SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 23 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2842

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
AVISO DE PREGÃO Nº 004/2023 – FORMA ELETRÔNICA

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 004/2023 – FORMA ELETRÔNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, com aplicação do Sistema Registro de Preços.
OBJETO: A presente licitação é a contratação de Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada junto ao MEC, para ofertarem cursos de formação continuada no formato híbrido (EAD e Presencial), com estudos e reflexões sobre as demandas impostas atualmente, através de conhecimentos científicos mais recentes para os servidores municipais na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS A VISTA E PARCELADAS, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br), pelo período de 12 (doze) meses.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 06/09/2023.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 06/09/2023 das 08h:01min às 08h30 min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06/09/2023 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.
LOCAL DO EDITAL: https://www.licitacoes-e.com.br ou https://ciedepar.com.br/licitacoes/
*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na sede do CIEDEPAR, sita na Rua Voluntários da Pátria n° 400, 4º Andar, Sala 402, Centrto – Curitiba - PR ou pelo e-mail: licitacao@ciedepar.com.br .

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:29418402

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 641, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com o Município de Dois Vizinhos – PR, visando atendimento junto ao abrigo institucional **"CAMINHO SEGURO"**, situado em Dois Vizinhos-PR, de criança ou adolescente para acolhimento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e que estejam em vulnerabilidade social, a fim de garantir sua proteção, seu bem estar geral, saúde, alimentação e laser.

§ 1º - O Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, repassará, mensalmente o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para manutenção do abrigo, com alteração de valor para R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por criança e adolescente atendido no ABRIGO INSTITUCIONAL durante o respectivo ACOLHIMENTO, não havendo limite de atendimento no número de crianças e adolescentes atendidos, podendo estender-se conforme necessidade, mas observando-se a capacidade do abrigo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados naconta corrente nº 31809-4, Agência 0919-9, do Banco do Brasil, do Município de Dois Vizinhos-PR, até o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês subsequente à aprovação desta Lei, e será reajustado anualmente conforme índice oficial de correção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 528, de 08 de junho de 2021, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:1DE23753

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 068.2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023
Processo Adm: Nº 099/2023
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bancos de madeira plástica para atendimentoda Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$4.275,00 (quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais):
MACHOVSKI & TYSKI LTDA ME (48466120000105) com o lote: 1 no valor total de R$4.275,00(quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais).

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR , 22 de agosto de 2023

RENATO GRASSI
Condutor de Processos

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:0B46C6AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 020/2023

Objeto:Contratação de empresa para aquisição de aparelho Live Scanner Enbioscan - D-Plus - Dfdu500, em atendimento a Secretaria de Administração.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:AUGUSTO & COIMBRA LTDA
ITENS/LOTE: 1
VALOR:R$4.428,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

Boa Esperança do Iguaçu,22de agosto de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 271/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 020/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:AUGUSTO & COIMBRA LTDA
CNPJ:30.747.960/0001-80
Endereço do Contratado:Rua Dona Francisca, nº 8300 Zona Industrial Norte na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Objeto:Contratação de empresa para aquisição de aparelho Live Scanner Enbioscan - D-Plus - Dfdu500, em atendimento a Secretaria de Administração.
Valor Total:R$4.428,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais).
Prazo de Vigência: 31 de outubro de 2023.
Data da Assinatura:22/08/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,22de agosto de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:137F4DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 058/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 058/2023

Objeto:Contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas personalizadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:MV SANTOS MULT LTDA
ITENS/LOTE: 1
VALOR:R$ 7.645,50 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Boa Esperança do Iguaçu,22de agosto de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 272/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 020/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:MV SANTOS MULT LTDA
CNPJ:46.969.482/0001-93
Endereço do Contratado:Rua Luíza Betti, 535, Gleba Lindóia na cidade de Londrina, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa especializada para aquisição de camisetas personalizadas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 7.645,50 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência:31 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura:22/08/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,22de agosto de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:BB0150ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
Processo Adm: Nº 100/2023

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de caiaque de pesca, para premiação no evento de pesca esportiva, nos termos da Lei Municipal nº 636/2023, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$3.700,00(três mil e setecentos reais):**W.CHIAPPARINI LTDA**(19129607000102) com o lote: 1 no valor total de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais).

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR, 22 de agosto de 2023

RENATO GRASSI
Condutor de Processos

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:B2578F7A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 173/2023

Altera e consolida a redação da Resolução 136/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social,

RESOLVE
Art. 1º Alterar a redação do artigo 8º e 9º da Resolução CONIMS nº 136/2023, que estabelece regras e diretrizes sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA
Art. 8º O CONIMS funciona como entidade gerenciadora do SRP nas licitações que promover, a quem compete todos os atos de controle e de administração, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, quando for o caso, com indicativo do número máximo de Entidades participantes, dentre seus Municípios Consorciados, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, inclusive quando se tratar de Licitação compartilhada;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta (hipóteses de inexigibilidade e dispensa) e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas Entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização às Entidades participantes;
VI - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta Resolução;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, bem como para a alteração/inclusão na Ata de marca de item (quando não for determinante como critério de escolha), quando solicitado pelo Fornecedor registrado, desde que demonstrada a vantajosidade da medida;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las em cadastro próprio, no dos tribunais de contas e no SICAF;
§1º. Para as atividades de que tratam o caput, poderá o CONIMS, como Entidade gerenciadora, solicitar auxílio técnico às Entidades participantes.
§2º O Procedimento de Intenção de Registro de Preços, quando reputado necessário pelo Presidente do CONIMS em despacho fundamentado, seguirá o disposto na normativa federal.
§3º Não se aplica o procedimento do IRP quando o CONIMS for o único contratante.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art.9º. Para fins de contratação direta, pelo SRP, além do disposto nesta Resolução, serão observadas as demais Resoluções do CONIMS pertinentes, bem como o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
§1º A instrução do processo de contratação, em especial o exame dos documentos da proposta e de habilitação, bem como o seu julgamento será de competência de Comissão de contratação e seguirá o procedimento previsto na Resolução CONIMS 109/2023.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta previstas na Resolução CONIMS nº 109/2023, por dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive nos casos de aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e **consolida** o regulamento do Sistema de Registro de Preços nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES
Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado regulamento federal, em especial o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normativas federais regentes.

CAPÍTULO II
ADOÇÃO
Art. 2º O Registro de Preços será utilizado para:
I - compra de bens comuns; e
II - contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência e nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade e licitação compartilhada, para mais de uma entidade.
§1º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§2º O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 4º É permitido o registro de preços, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta realizada pelo CONIMS para o objeto, sem registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo Único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I – Do Edital
Art. 5º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de Preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§ 1º A quantidade estimada e a máxima indicadas no Edital resultará dos pedidos de demanda dos Municípios consorciados e/ou demanda própria do CONIMS.
§2º A quantificação da demanda informada pelos Municípios decorre de análise e planejamento do ente consorciado, acerca do qual o CONIMS não tem poder de ingerência.

Seção II – Do Critério de julgamento
Art. 6º. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado

Art. 7º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
Parágrafo Único - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o CONIMS e/ou Entidade Participante.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 8º O CONIMS funciona como entidade gerenciadora do SRP nas licitações que promover, a quem compete todos os atos de controle e de administração, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, quando for o caso, com indicativo do número máximo de Entidades participantes, dentre seus Municípios Consorciados, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, inclusive quando se tratar de Licitação compartilhada;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta (hipóteses de inexigibilidade e dispensa) e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas Entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização às Entidades participantes;
VI - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta Resolução;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, bem como para a alteração/inclusão na Ata de marca de item (quando não for determinante como critério de escolha), quando solicitado pelo Fornecedor registrado, desde que demonstrada a vantajosidade da medida;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las em cadastro próprio, no dos tribunais de contas e no SICAF;
§1º. Para as atividades de que tratam o caput, poderá o CONIMS, como Entidade gerenciadora, solicitar auxílio técnico às Entidades participantes.
§2º O Procedimento de Intenção de Registro de Preços, quando reputado necessário pelo Presidente do CONIMS em despacho fundamentado, seguirá o disposto na normativa federal.
§3º Não se aplica o procedimento do IRP quando o CONIMS for o único contratante.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art.9º. Para fins de contratação direta, pelo SRP, além do disposto nesta Resolução, serão observadas as demais Resoluções do CONIMS pertinentes, bem como o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
§1º A instrução do processo de contratação, em especial o exame dos documentos da proposta e de habilitação, bem como o seu julgamento será de competência de Comissão de contratação e seguirá o procedimento previsto na Resolução CONIMS 109/2023.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta previstas na Resolução CONIMS nº 109/2023, por

dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive nos casos de aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

CAPÍTULO VI
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I – Da Formalização e cadastro de reserva
Art. 10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a formalização da ata de registro de preços observará:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do Fornecedor;
II -o registro:
a) para fins de cadastro de reserva, dos licitantes/fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor), na ordem de classificação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, que somente serão convocados se esgotados/inexistentes os do item anterior
§ 1º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere este artigo ocorrerá quando houver necessidade de formalização de Ata, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
§ 2º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II – Da Assinatura
Art. 11. A assinatura da Ata deve ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de perda do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pelo CONIMS.
§2º Fica admitida a assinatura digital da Ata de registro de preços.
§3º Não assinada a Ata na forma deste artigo, poderá o CONIMS convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
§4º Na hipótese de o Cadastro de reserva não atender as condições do parágrafo anterior, admite-se a contratação dos licitantes remanescentes, observados a ordem de classificação, o valor estimado (preço de mercado) e a sua eventual atualização, desde que:
I – negocie, na ordem de classificação, a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - quando frustrada a negociação de melhor condição, firmar Ata de Registro nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes.
Art. 12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a absorver a demanda, parcial ou totalmente, admitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III – Da Vigência e alteração da Ata de Registro de Preços
Art. 13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua subscrição, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
§1º. Na prorrogação de prazo, será observado o saldo remanescente de itens.
§2º O contrato decorrente da ata de registro de preços somente poderá ser celebrado se houver previsão no Edital, que também indicará sua vigência e condições.
Art. 14º Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
Art. 15. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de oscilação superveniente, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 16. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, em pesquisa realizada na forma da Resolução CONIMS nº 58/2023, por motivo superveniente, o CONIMS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Não havendo a redução, fica o fornecedor liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a negociação, observada e justificada a vantajosidade da providência.
§ 3º Resultando infrutífera a etapa de negociações, o CONIMS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o CONIMS comunicará as Entidades Participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta Resolução.
Art. 17. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, fica-lhe autorizado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente e, sendo o caso, a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, sob pena de indeferimento do pedido.
§1º Indeferido o pedido, o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e normativas deste CONIMS.
§2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
§3º Inexitosa a negociação, o CONIMS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.
§4º Na hipótese de aumento do preço registrado, o CONIMS comunicará as Entidades Participantes que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto nesta Resolução.

Seção IV –Do cancelamento do registro do fornecedor
Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 1º do art. 17; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

Seção V –Do Cancelamento dos preços registrados
Art. 19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos dos art. 16 e 17.

Seção VI –Do Remanejamento das Quantidades registradas
Art. 20. As quantidades previstas para os itens registrados nas atas poderão ser remanejadas pelo CONIMS, entre as Entidades participantes do registro de preços.
§ 1º Para fins do remanejamento, ainda que gerenciador, o CONIMS será considerado participante.
§ 2º A redução do quantitativo inicialmente informado por uma Entidade participante somente será remanejada para outra, com sua expressa anuência.
§ 3º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação dos quantitativos a cada uma das Entidades participantes, a distribuição ocorrerá por meio de remanejamento.
§4º Na hipótese de compra centralizada, em que o CONIMS figurar como único contratante e os Municípios consorciados como meros interessados, a distribuição da quantidade registrada ocorrerá conforme a demanda.
Art. 21. Fica autorizada a adesão do CONIMS a Atas de registros de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde, para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, não se aplicando o limite do artigo 20, inciso I desta Resolução.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Art. 22. A possibilidade de contratação com os fornecedores registrados na ata deve estar prevista no Edital e será formalizada, no prazo de validade da ata, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 23. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados sob a égide da Lei indicada no respectivo Edital ou aviso de contratação direta, serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que a fundamentou.

Pato Branco/PR, 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:372BDF4E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 62-2023 - PE - RP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGEM DE PNEUS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 62/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 05 de setembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura e Eventual de Empresa para Prestação de Serviços de Recapagens e Vulcanização de Pneus. Valor máximo estimado: R$ 1.110.720,00 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e vinte reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:708B2425

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 54/2023

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 54/2023
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 54/2023, de 04/08/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
MI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	64.150,00
VALOR TOTAL R$	64.150,00

Que apresentou o Menor Preço Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 de agosto de 2023

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:58EA6CDF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 250/2023 - PE 54/2023

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 54/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ÁREA TOTAL. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: empresa vencedora deverá efetuar a entrega do produto, sem custos para o Município, na Garagem da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Centro, Chopinzinho – PR. A contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.20608.0006.1.029.4.4.90.52 (1023) F: 000. Gestor do Contrato:

Vanderlei José Crestani. Fiscal: Ricardo Scandolara. Fiscal Substituto: Claudiomiro Cenci. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 250/2023 – MI Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda. Valor Total R$ 64.150,00; Data da assinatura: 18 de agosto de 2023. Chopinzinho-PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:2E515C67

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 113/2023 - CONVOCAÇÃO MÉDICO DO TRABALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2023

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 029/2023, de 07 de março de 20223, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 238/2022, de 27 de setembro de 2022.
Resolve,
TORNAR PÚBLICO:
I – A convocação dos candidatos a seguir relacionados, para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Médico do Trabalho

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
4º	MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho do Município, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.
III – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

EDSON LUIS CENCI
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:3C0CCA81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.046/2023 - NOMEIA COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PORTARIA Nº 1.046/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia membros para comporem as Comissões Ordinária e Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial de acordo com o Decreto n° 211/2023.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.991/2022, que institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para negros, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o Decreto n° 211/2023, que Regulamenta Lei Municipal nº 3.991/2022, de 21 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial, em cumprimento a Seção I do Decreto n° 211/2023, sob a presidência do primeiro titular.

TITULARES:
I – Eliana Piaia
II – Renata Vieira dos Santos Camargo
III – Renato Capelli de Martini

SUPLENTES:
IV – Micheli Leticia Dietrich
V – Cinara Aline Martinelli
VI – Fabiani Nichelle Rossatto

Art. 2° Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial, em cumprimento a Seção II do Decreto n° 211/2023.

I – Clevis Trindade da Silva
II – Juliane Aparecida Alves
III – Luciana Aimi Zuquelo

Art. 3° Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:F35F13C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1050/2023_ALTERA ANEXO VII DA PORTARIA Nº 882/2023.

PORTARIA Nº 1.050/2023

Altera Anexo VII da Portaria n.° 882/2023, de 10 de julho de 2023, que designa as chefias imediatas para avaliação de desempenho para fins de progressão de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Art. 38-G da Lei Complementar nº 68/2012, onde determina que a avaliação de desempenho para fins de progressão será realizada pela chefia imediata,
RESOLVE:
Art. 1º Altera Anexo VII da Portaria n.° 882/2023, de 10 de julho de 2023, para incluir servidor, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"***ANEXO VII***
RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS
Secretaria Municipal de Administração
Adriana Regina Berlanda
Alecson Piassa
Anderson Marinho de Mello
Ederson de Quadros da Silva
Géris Andrei Spadari
José Moacir Martins
Luiz Fernando Cardoso
Marcos Eduardo Cerbatto
Marcos Renato Bueno
Neide Marinêz Caldato
Rudinei de Jesus Zuconelli
Salete Santos Cattaneo
Valdecir Barboza
Valdir Camello
Vilson Matos Dias
Fernando Gressana"

Art. 2º Aos servidores públicos efetivos nomeados após a publicação desta Portaria, a avaliação de desempenho ocorrerá de acordo com a lotação indicada no ato de nomeação, sendo dispensada a alteração desta Portaria.
Art. 3° Permanecem inalterados os artigos e os Anexos da Portaria nº 882/2023, de 10 de julho de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria n.º 901/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:8EE10682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1047 - 2023 - DIÁRIAS JOSE CARLOS ZUQUELO

PORTARIA Nº 1.047/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor José Carlos Zuquelo, Motorista, matrícula nº 1091-8, CPF nº 024.xxx.xxx-xx, 02 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 540,00, conforme Art. 11º, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, uma com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 22 de agosto de 2023 e retorno no dia 23 de agosto de 2023, para Curitiba PR, para transporte de servidores para participar da 17ª Assembleia Geral Extraordinária do CIEDEPAR, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:15680296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1048 - 2023 - DIÁRIAS DENISE MARIA CAMILO

PORTARIA Nº 1.048/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Denise Maria Camilo, Professora/Pedagoga, matrícula nº 1375-6, CPF nº 061.xxx.xxx-xx, 02 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 540,00, conforme Art. 11º, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, uma com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 22 de agosto de 2023 e retorno no dia 23 de agosto de 2023, para Curitiba PR, para participar da 17ª Assembleia Geral Extraordinária do CIEDEPAR, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:38E603BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1049 - 2023 - DIÁRIAS MARI LÚCIA LAZAROTTO

PORTARIA Nº 1.049/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Mari Lúcia Lazarotto, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 27310, CPF nº 759.xxx.xxx-xx, 02 (duas) diárias de viagem, no valor total de R$ 540,00, conforme Art. 11º, § 1º e § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, uma com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 22 de agosto de 2023 e retorno no dia 23 de agosto de 2023, para Curitiba PR, para participar da 17ª Assembleia Geral Extraordinária do CIEDEPAR, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:1110C3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1051-2023 - FÉRIAS LUCIANA AIMI ZUQUELLO

PORTARIA Nº 1.051/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando nº 5.355/2021, da Secretaria de Finanças;
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora Luciana Aimi Zuquelo, matrícula funcional nº 815-3, ocupante do cargo de Escriturário, referente ao período aquisitivo de **01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023,** para fruição de 23 de agosto de 2023 a 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária de Finanças

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:9ABBB5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1043 - 2023 - DIÁRIAS DEONICE DE FATIMA MIOTTO DA SILVA 1ª RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº ~~1.045~~ 1.043/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Deonice de Fatima Miotto da Silva, Visitador Domiciliar, CPF nº 765.XXX.XXX-XX, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 80,00 conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, sem pernoite, no dia 22 de agosto, para Francisco Beltrão-PR, para participar da Oficina Nossa Gente Paraná - Primeira infância, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 21 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:33A23B1C

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20-2023
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 14-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** BRAGA & JORGE FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.181.254/0001-70 e Inscrição Estadual nº 904.96230-94, com sede a Rua Guarani, nº 181, centro, cep.: 86.970- 000, na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pela Sr. LEONEL CLEB FERREIRA BRAGA, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº 117, centro, cep.: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, portador da cédula de identidade Rg. nº 4.479.997-9/Pr e CPF. nº 626.275.209-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de fornecimento estabelecida na Cláusa Décima Primeira do Contrato Primitivo para 04 de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecida na Cláusa Décima Primeira do Contrato Primitivo para 04 de Março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

BRAGA & JORGE FARMACIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:14FFDFA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21-2023
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 14-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** CORNELIAN & CORNELIAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.895.909/0001-95 e Inscrição Estadual nº 906.08477-51, com sede a Rua Guarani, nº 159, centro, cep.: 86.970- 000, na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pela Sra. **MONICA MARA CORNELIAN SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 587, Centro, cep.: 86.960-000, na cidade de Barbosa Ferraz – Pr, portadora da cédula de identidade Rg. nº 4.843.141-0/Pr e CPF. nº 018.272.099-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de fornecimento estabelecida na Cláusa Décima Primeira do Contrato Primitivo para 04 de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecida na Cláusa Décima Primeira do Contrato Primitivo para 04 de Março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

CORNELIAN & CORNELIAN LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:FF4D48BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22-2023
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 14-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA:** DEL ANTONIO & DEL ANTONIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.357.076/0001-10 e Inscrição Estadual nº 905.37477-09, com sede a Rua Guarani, nº 166, centro, cep.: 86.970-000, na cidade de Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representada pelo Sr. CLEON HENRIQUE DEL ANTONIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1563, Vila Nova, cep.: 86.960-000, na cidade de Barbosa Ferraz – Pr, portador da cédula de identidade Rg. nº 9.546.578-1/Pr e CPF. nº 050.888.899-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de fornecimento estabelecida na Cláusa Décima Primeira do Contrato Primitivo para 04 de Fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecida na Cláusa Décima Primeira do Contrato Primitivo para 04 de Março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes do Contrato Primitivo.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo de Contrato, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

DEL ANTONIO & DEL ANTONIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:29D284FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 94/2023
Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 27/2023
Modo: Aberto

O Município de CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **05/09/2023, às 08:30 horas,** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBJETO: Aquisição futura e eventual de material de limpeza, consumo, utensílios de copa/cozinha e higiene, para atender os setores da Prefeitura Municipal, conforme descrito no anexo I, parte integrante do processo administrativo.

VALOR MÁXIMO: R$ 400.089,57 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cinquenta e sete reais).

Informações complementares do Edital encontra-se disponível no departamento de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 – 3277-1153, no site: www.corumbataídosul.pr.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), ou em www.bnc.org.br, ou ainda através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:0352FA8D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 132/2023

PORTARIA 132/2023
DE: 01/06/2023

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio (remunerada) por 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias, no período 10 de maio de 2023 a 07 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme protocolo 190/2023, de 10 de maio de 2023, à servidora **Leni Aparecida Marchi**, matrícula nº 332, inscrita no CPF nº 562.500.889-20, admitida em 12/07/2002, para ocupar o cargo de efetivo de Servente Geral.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo 1º desta portaria está previsto na Lei Municipal nº. 070/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:34BE573D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 151/2023

PORTARIA Nº 151/2023
DE 01/07/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO (A) OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a Servidora **Natália Duszeiko,** matrícula nº. 374, portadora do documento de identidade RG nº 4.185.604-1 SESP PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo I, a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:FC2EF354

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 152/2023

PORTARIA Nº 152/2023
DE 01/07/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO (A) OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias a Servidora **Marcia Aparecida da Silva Sanches,** matrícula nº. 393, portadora do documento de identidade RG nº 7.609.963-4 SESP PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:DED135DF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 153/2023

PORTARIA Nº 153/2023
DE 01/07/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO (A) OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias à funcionária **Inês de Paiva,** matrícula nº. 425, portadora do documento de identidade RG nº 6.026.883-5 SESP PR, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 05 de julho de 2023 a 03 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:C24FDF5B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 154/2023

PORTARIA Nº 154/2023
DE 01/07/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO (A) OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias a Servidora **Maria Aparecida de Andrade,** matrícula nº. 481, portadora do documento de identidade RG nº 5.790.878.5 SESP PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:22D41460

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 141/2023

REPUBLICAR

PORTARIA Nº 141/2023
DE 01/06/2023

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 02 de junho de 2023, a Senhora **Marlene Soares dos Reis**, inscrita no CPF nº. 047.019.409-09, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, símbolo CC – 6, lotada no Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009 e suas alterações.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:AD599693

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 161/2023

PORTARIA Nº 161/2023
DE 01/07/2023

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 12 de julho de 2023, a Senhorita **Gabrieli Correa Silva**, inscrita no CPF nº. 129.018.429-17, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor V, símbolo CC – 8, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme a Lei 475/2009, de 03 de abril de 2009 e suas alterações.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de julho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:59712C58

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 159/2023

PORTARIA Nº 159/2023
DE 01/07/2023

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 04 de julho de 2023, o servidor Guilherme Cristiano Françoso, matrícula nº 1255, inscrito no CPF nº 088.487.449-40, do cargo de provimento em comissão de Assessor V, símbolo CC – 8, admitido em 01 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:2F5F6369

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 166/2023

PORTARIA Nº 166/2023
DE 12/07/2023

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 11 de julho de 2023, por motivo de aposentadoria, conforme pedido protocolado sob nº 289/2023, o servidor Antonio Bento Guimarães, matrícula nº 512, inscrito no CPF nº 326.085.869-53, admitido em 01 de fevereiro de 1989, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Mestre de Obras.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de julho de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:DB5591F1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
PORTARIA Nº 12/2023

REPUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, **SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ARILZINEIS DA SILVA FAUSTINO, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, 30 (trinta) dias de férias, a que faz jus referente ao período compreendido de 31/01/2021 a 30/01/2022, a ser usufruído de 22/08/2023 a 20/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fênix, em 17 de agosto de 2023.

SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edson Aparecido Teixeira
Código Identificador:9555D371

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
DECRETO 77/2023 CMAS

DECRETO N.77/2023

Dispõe sobre a nomeação de membros governamentais que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Fênix, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná, Senhor Altair Molina Serrano, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam nomeados abaixo os membros, representantes do poder público para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Fênix, Paraná, Gestão 2023-2025, bem como membros representantes da sociedade civil organizada, referendados na Assembleia Municipal de Assistência Social, conforme determina a Lei Municipal N.32/2018.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titular: Stella Polianna Gonçalves dos Santos **Suplente:** Mauro Marangoni	Secretaria de Assistência Social Secretaria de Assistência Social
Titular: Jessica Cristina Marinho Gomes **Suplente:** Ângela Maria Rodrigues	Secretaria de Saúde Secretaria de Saúde
Titular: Valdineia de Souza Aguiar de Oliveira **Suplente:** Rosimari Pastore Ferreira	Secretaria de Educação Secretaria de Educação
Titular: Eloine Laiane de Campos **Suplente:** Daniela Dodorico	Secretaria de Finanças Secretaria de Finanças
Titular: Sueli Paulino Batista **Suplente:** Débora Maria Martins da Silva	Centro de referência de Assistência Social - CRAS Centro de referência de Assistência Social - CRAS

Artigo 2° Ficam nomeados os membros representantes da sociedade civil organizada, conforme indicação de entidades.

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

Titular: Mayara da Silva Baia **Suplente:** Julia de Fatima Silva Baia **Titular:** Emiliane Freire de Aguiar **Suplente:** Terezinha Andreia Serrano **Titular:** Edson Candido Nogueira **Suplente:** Patrícia Lourenço da Luz **Titular:** Raquel Cândida dos Santos	Asilo São Vicente de Paulo Asilo São Vicente de Paulo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Representante de Usuário Representante de Usuário Representante de Usuário
Suplente: Cauane Fernandes da Silva **Titular:** Rosilene Aparecida de Oliveira	Representante de Usuário Trabalhador de Setor
Suplente: Adriana Ferreira de Oliveira Santos	Trabalhador de Setor

Artigo 3° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fênix, 21 de agosto de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:9D30AE19

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 429/2023

PORTARIA Nº 429/2023

Altera a Portaria 397/2023 - Designa nova composição para a Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 03/2023, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	MAT.	CARGO	QUALIFICAÇÃO
Débora Caroliny Porfirio da Silva	1017	Assistente Administrativo	Nível Superior - Administração e Ciências Contábeis
Denise Hernandes da Paz	720	Técnico em Enfermagem	Tecnólogo - Enfermagem
Eloisa Brunheira da Silva	874	Nutricionista	Nível Superior
Fabiana Rosseto	1044	Enfermeira	Nível Superior
Luciano Cavalheiro	934	Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Nível Médio Completo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graça/PR, 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:64C67D9F

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA N° 430/2023

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) a favor da Sra. Laryssa Claudia Mariano, motorista, referente ao pagamento de 1 (uma) diária, face a viagem do dia 22/08/2023 a 23/08/2023 para Curitiba-PR, a serviço da Secretaria de Saúde para levar paciente.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:2F2EFEA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 105/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipais, DANIELA BARBOSA DE LIMA SILVA - Matrícula 739 para exercer a função de fiscal dos contratos nº 157,158 e 159 de 2023, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 31/2023.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipais, SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS - Matrícula 1166 para exercer a função de suplente de fiscal dos contratos nº 157,158 e 159, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 31/2023.
Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:1B153A83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023

Ref: Dispensa de Licitação 31/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: A.ROMANO DA SILVA AMBROZIO
CNPJ: 33.072.590/0001-17

OBJETO: contratação de empresa especializada (em regime de urgência/emergência) no fornecimento de equipamentos e materiais destinados a equipar a sala de aula do CMEI Professora Luiza Cuba de Oliveira para atendimento das novas matriculas a serem realizadas por determinação do Ministério Público do Paraná por meio dos ofícios 474 e 516 de 2023, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 13.178,10 (treze mil cento e setenta e oito reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de agosto de 2023

FORO: Comarca de Santa Fé – estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças - PR, 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:C616B253

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023

Ref: Dispensa de Licitação 31/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: M.A. BERTOLINI GONÇALVES
CNPJ: 05.156.182/0001-08

OBJETO: contratação de empresa especializada (em regime de urgência/emergência) no fornecimento de equipamentos e materiais destinados a equipar a sala de aula do CMEI Professora Luiza Cuba de Oliveira para atendimento das novas matriculas a serem realizadas por determinação do Ministério Público do Paraná por meio dos ofícios 474 e 516 de 2023, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 7.417,00 (sete mil quatrocentos e dezessete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de agosto de 2023

FORO: Comarca de Santa Fé – estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças - PR, 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:0B71C40D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023

Ref: Dispensa de Licitação 31/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: MG DE PAULA SILVA COMERCIO
CNPJ: 12.356.493/0001-86

OBJETO: contratação de empresa especializada (em regime de urgência/emergência) no fornecimento de equipamentos e materiais destinados a equipar a sala de aula do CMEI Professora Luiza Cuba de Oliveira para atendimento das novas matriculas a serem realizadas por determinação do Ministério Público do Paraná por meio dos ofícios 474 e 516 de 2023, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 1.998,00 (mil novecentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de agosto de 2023

FORO: Comarca de Santa Fé – estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças - PR, 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:2D33336E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 106/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipais, KATIA CRISTINA DE SOUZA - Matrícula 962 para exercer a função de fiscal do contrato nº 160/023, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 32/2023.

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipais, FABIANA ROSSETO - Matrícula 1044 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato nº 160/2023, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 32/2023.
Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:F0290275

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2023

Ref: Dispensa de Licitação 32/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: MAXTEC ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA
CPNJ: 39.947.628/0001-34

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de calibração dos equipamentos Neurodyn III; Sonopulse II e LaserPulse pertencentes ao Departamento de Fisioterapia Municipal, conforme quantidades e especificações contidas no termo de referência; em atendimento das necessidades da administração pública municipal.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de agosto de 2023

FORO: Comarca de Santa Fé – estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças - PR, 22 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:6520C0B4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 115/2023

Prorroga a nomeação de Suzane Ribeiro Azevedo para ocupar temporariamente a Função Gratificada como Gestor de Contratos e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGA-SE os efeitos da Portaria 095/2023 até o dia 15 de outubro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 22 de agosto de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:3D8A94A8

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 116/2023

Nomeia Comissão Permanente de Recebimento e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os servidores SANDRA DA MATA CLEMENTE DUARTE, ocupante do Cargo de Oficial de Serviços Gerais, HELONISE GRABRIELLA GONÇALVES PASSOS, ocupante do Cargo de Oficial de Serviços Gerias e KAUANA PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, todos do Quadro de Servidores Permanentes, para comporem a **Comissão Permanente de Recebimento de Bens**, da Câmara Municipal de Sarandi, símbolo **GCPR** nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 2469, de 07 de fevereiro de 2019.
Art. 2° A Comissão ficará assim composta da seguinte forma:

CARGO	NOME	CPF
Presidente	Helonise Grabriella Gonçalves Passos	XXX.079.XXX-XX
Secretário	Sandra da Mata Clemente Duarte	XXX.126.XXX-XX
Membro	Kauana Pereira de Souza	XXX.306.XXX-XX

Art. 3º Pelo exercício da Função Gratificada pela participação na referida Comissão, os servidores passarão a receber conforme previsto no Art. 5° da Lei Municipal N° 2.469, de 07 de fevereiro de 2019.
Art. 4º Revoga-se integralmente a Portaria 112/2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 22 de agosto de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:7470A30B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPREMENTAR Nº 446/2023

SÚMULA**:** Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1° Ficam incluídos os Art. 43-A, Art. 43-B e Art. 43-C na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, com as seguintes redações.

"Art. 43-A Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:
I – Diretores, com simbologia CC2;
II – Chefes, com simbologia CC3;
III – Assessores de Departamento, com simbologia CC3;
IV – Assessor de Relações Comunitárias, com simbologia CC2;
V – Assessor de Assuntos Comunitárias, com simbologia CC3;
VI – Assessor de Assuntos Específicos, com simbologia CC3;
VII – Assessores de Departamento do Gabinete do Prefeito, com simbologia CC4.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ao disposto neste artigo.
Art. 43-B Será exigido Certificado de Conclusão de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, para os seguintes níveis de cargos de provimento em Comissão:
I – Coordenadores, com simbologia CC1;
II – Procurador Jurídico, com simbologia PJ;
III – Chefe de Gabinete, com simbologia CG;
IV – Gerente de Projeto, com simbologia GP.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará a cargos, cuja exigência acadêmica definida na criação do cargo seja superior ou mais específica ao disposto neste artigo.
Art. 43-C Os servidores já nomeados terão prazo até 31/12/2024 para se capacitarem, conforme Art. 43-A e Art. 43-B, sendo obrigatório para os novos nomeados respeitar os requisitos, desta Lei, para a investidura." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 21 de agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:3AB22FF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2963/2023

SÚMULA: Institui a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"**.

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Sarandi, a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente ao dia 18 de maio, data instituída como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Os objetivos da Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes são:

I – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

III – organizar em ambientes escolares ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:AC848609

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2964/2023

SÚMULA: Institui o Dia do Protetor e Cuidador de Animais no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereadoras **KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA"** e **IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA"**.

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Protetor e Cuidador de Animais no Município de Sarandi, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de dezembro.

Parágrafo Único – Considera-se Protetor e Cuidador de Animais, toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha atividades que busquem proteger, cuidar, resgatar animais em condições de maus-tratos, abandono e vulnerabilidade.
Art. 2º. O objetivo desta Lei é de conscientizar a população sobre a importância do Protetor e Cuidador de Animais, para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:B07AF4C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1573/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Sarandi e dá outras providencias

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para inclusão de novos loteamentos na Planta Genérica de Valores do Município (PGV).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho da inclusão de novos loteamentos na Planta Genérica de Valores do Município (PGV), tem objetivo oferecer subsídios à equipe técnica da Secretaria da Fazenda, órgão responsável pela elaboração da proposta.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a comissão de avaliação imobiliária do Municipio de Sarandi/PR para apuração do valor Venal de terrenos bem como o valor metro quadrado, que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU.

Art. 4º. A Comissão de avaliação imobiliária será composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF	REPRESENTANTE
Izael Carvalho dos Santos	884.XXX.839-XX	Secretaria Municipal de Fazenda
Eduardo Aparecido Sona Kun	039.XXX.269-XX	Secretaria Municipal Urbanismo
Leticia Medeiros Gimenez	088.XXX.259-XX	Secretaria Municipal Urbanismo
Juvenil Antonio de Souza	763.XXX.709-XX	Nil Imovéis - Corretor de imóveis
Clodoaldo Massa	038.XXX.869-XX	Vignoto Imovéis - Corretor de imóveis
Marcelo Bispo	714.XXX.659-XX	Associação dos Construtores (ACONAP)
Alexandre Lincolin Cobra de Carvalho	511.XXX.629-XX	Procuradoria Juridica

Art. 5º Os trabalhos do Grupo de Trabalho deverão ser concluídos e encerrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:52BE00EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2884/2023

SÚMULA:Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi/PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal Nº. 2415, de 29 de Maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi - CMS, em conformidade com o Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 2415/2018.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GESTOR	
Elizena Maria Garbelini Rodrigues	Titular representante do Gestor
Márcio Manoel de Souza	Suplente representante do Gestor
Rosely da Silva	Titular representante do Gestor
Alzira Cristina Bertelli	Suplente representante do Gestor

REPRESENTANTES DO SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO	
Helena Silvestre	Titular representante do Laboratório Santa Paula
Vânia Milani Misael Hernandes	Suplente representante Laboratório Santa Paula
Suelen Lopes	Titular representante do Hospital Metropolitano
Ana Beatriz Barbosa Barreiro	Suplente representante do Hospital Metropolitano
REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE	
Débora Cristina Tomazi Amorim	Titular representante Trabalhador da Saúde
Maria Aparecida Pompanin	Suplente representante Trabalhador da Saúde
Eli Cesar Miranda Ribeiro	Titular representante Trabalhador da Saúde - ACE
Isael Rodrigues Souza	Suplente representante Trabalhador da Saúde - ACE
Hugo S. Pinto	Titular representante Trabalhador da Saúde - Médico
Claudemilson Pereira	Suplente representante Trabalhador da Saúde - ACE
Ana Carla Rodrigues da Silva de Moura	Titular representante Trabalhador da Saúde - ACS
Gisele Pereira das Neves	Suplente representante Trabalhador da Saúde - ACS

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS	
Luciane da Costa Silva	Titular representante FAMOPAR (Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná)
Sthefany Regina dos Santos	Suplente FAMOPAR (Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná)
Rosana Biancho Malentaqui	Titular representante da Pastoral da Saúde
Neuza Aparecida Malentaqui Antonelli	Suplente representante da Pastoral da Saúde
Luciano Alcântara Morais	Titular da FECAMPAR (Federação Estadual das Entidades Comunitárias e Associação de Moradores do Paraná)
Eliete de Campos Lima	Suplente daFECAMPAR (Federação Estadual das Entidades Comunitárias e Associação de Moradores do Paraná)
Rogério Rodrigues Carvalho	Titular representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Adriana Oliveira Vana Carvalho	Suplente representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Vanderlei Elias Gama Garcia	Titular da Comissão de moradores do Jardim Novo independência
Luiz Gabriel Deganutti	Suplente da Comissão de moradores do Jardim Novo independência
Andressa Anissete Correia	Titular representante da Associação Nova Unção
Elzi Bárbara Anissete	Suplente representante da Associação Nova Unção
Julieta da Silva Cruz	Titular representante do Movimento Luta por Moradia
Everson Natalino Augusto da Silva	Suplente representante do Movimento Luta por Moradia
Raimunda da Silva Gonsalez	Titular representante da Pastoral da Criança
Maria Tereza da Silva	Suplente representante da Pastoral da Criança

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	
Vanderlei Elias Gama Garcia	Presidente – Usuário
Hugo S. Pinto	Vice-Presidente – Trabalhador da Saúde
Luiz Gabriel Deganutti	1º Secretário – Usuário
Ana Carla Rodrigues da Silva de Moura	2º Secretário – Trabalhador da Saúde

Art. 2º. Conforme Parágrafo único do Art. 16, da Lei Municipal nº. 2415/2018, o mandato do presidente do Conselho de Saúde será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário,especificamente a Portaria nº 2673/2023, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:D1FC2B15

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE PREGAO ELETRONICO 064/2023 - PMS - UASG 988461

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - UASG 988461.
O MUNICÍPIO de **SARANDI**, torna público que às 09:00 horas do dia 11 de setembro de 2023, na plataforma do Compras Governamentais, através do site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (Dias)
Veículo HATCH	**1**	**87.217,50**	**120**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Renan Batista Meyring, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 32648650 - E-mail**

pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço eletrônico www.sarandi.pr.gov.br e no Departamento de Licitações da Prefeitura, rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, das 08:00 às 17:30 horas.

Sarandi, 22 de agosto de 2023.

RENAN BATISTA MEYRING **-**
Pregoeiro

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:4EC64033

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N°2402/2023

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,tendo em vista o contido no relatório final da Sindicância Administrativa instauradapela Portaria n.º 2255/2020;

R E S O L V E
1º- ARQUIVAR a sindicância administrativa instaurada para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidora ocupante do cargo de coordenadora pedagógica.

Sarandi,31 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielly de Oliveira Dos Reis
Código Identificador:C0EA95DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1579/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.001.27.812.0025.2.384.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO	
2168 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Total Suplementação:			**150.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2022, da seguinte Fonte de Recurso:

ORDEM	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	03000	Rec. Ord. (Livres) - Exercícios Anteriores	150.000,00
TOTAL			**150.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:A4A28C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2023

AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 685- 05/07/2023
DATA DA LAVRATURA: 06/07/2023
DESCRIÇÃO DO DANO:
- TERRENO COBERTO COM MATO E/OU VEGETAÇÃO;
INCISO III, ART. 5º DA LEI 1650/2009
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REALIZADOS DE FORMA ADEQUADAS A SAÚDE PÚBLICA E À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
ART. 34, 35, 36 DO DECRETO Nº 1314/2011
ART. 34 - NOS TERRENOS, EDIFICADOS OU NÃO. É PROIBIDA A DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESIGNADAMENTE LIXOS, ENTULHOS, DETRITOS E OUTROS.
ART. 35 - NOS LOTES NÃO EDIFICADOS, CABERÁ AOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS PROCEDER PERIODICAMENTE À RESPECTIVA LIMPEZA, DE MODO A EVITAR O APARECIMENTO DE MATAGAIS, SUSCEPTÍVEIS A AFETAREM DE AFETAREM A SALUBRIDADE DOS LOCAIS OU PROVOCAREM RISCOS DE INCÊNDIOS.
ART. 36 - SEMPRE QUE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS ENTENDAM EXISTIR PERIGO DE SALUBRIDADE, OS PROPRIETÁRIOS OU USUFRUTUÁRIOS DE TERRENOS ONDE SE ENCONTREM LIXOS, DETRITOS OU ENTULHOS, MESMO QUE DEPOSITADOS ABUSIVAMENTE POR TERCEIROS, OU COBERTOS DE MATO OU VEGETAÇÃO, SERÃO NOTIFICADOS A LIMPA-LOS.
ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022
PARA PRESERVAR A ESTÉTICA E A HIGIENE PÚBLICA É PROIBIDO:
INC. I - MANTER TERRENOS BALDIOS OU NÃO, COM DETRITOS OU VEGETAÇÃO;
ART. 8º DO DECRETO Nº 1012/2022 - TABELA ANEXA
"MANTER TERRENOS BALDIOS OU NÃO, COM DETRITOS OU VEGETAÇÃO;"
O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO DISPOSITIVO DA LEI 1650/2009-ART. 5º, INC.III-LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2022-ART. 13, INC.I-REGULAMENTADO DECRETO 1012/2022-ART.8º.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.
INFRATOR: ANTONIO CARLOS RICARTI DA SILVA
CPF: 057.868.689-90
AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 685- 05/07/2023
LOCALIDADE DO DANO: RUA MIRIAN SATIMI IIDA, 408
QUADRA: 17LOTE: 5PQ. SÃO PEDRO- SARANDI-PR

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:BB3AA424

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2023

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 667- 30/06/2023
DATA DA LAVRATURA: 03/07/2023
INFRATOR: IMOBILIARIA SOL LTDA
CNPJ: 75.317.438/0001-05

LOCALIDADE DO DANO: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINANº 977, JD. ANAELIZA.
DESCRIÇÃO DO DANO: LEI 1719/2010 ART.3º INC.I-REGULAMENTADO PELO ART.4º INC.I:
ART. 3 - CONSTITUEM INFRAÇÕES A PRESENTE LEI: I - UTILIZAR-SE DO FOGO COM MÉTODO FACILITADOR DE CAPINAÇÃO OU LIMPEZA DE QUALQUER ÁREA;
ART. 4 - FICAM ESTABELECIDAS ÀS SEGUIDAS MULTAS PARA AS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR: I - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO I: MULTA DE 01 (UMA) UNIDADE FISCAL VIGENTE NO MUNICÍPIO A CADA DOIS METROS QUADRADOS DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA
LEI AMBIENTAL COMPLEMENTAR 219/2009 ART. 89 §1° - EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO FLORESTAL (LEI N°. 4.771 DE 15/09/65, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES) E COM A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI N°. 9.605 DE 12/02/98), FICA PROIBIDO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO O USO DO FOGO COMO MANEJO AGRÍCOLA, BEM COMO O ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENOS URBANOS COM INTUITO DE LIMPEZA, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, CONSTITUINDO A ISSO UMA INFRAÇÃO GRAVE.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:41D1B66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2023

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 445- 16/05/2023
DATA DA LAVRATURA: 16/05/2023
INFRATOR: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS E OUTRO
CPF: 000.405.899-27
LOCALIDADE DO DANO: RUA BARÃO DE MAUÁ, 412- JD. COMETA EM 16/05/2023
DESCRIÇÃO DO DANO:
INCISO XI, ART. 13º DA LEI 409/2022.
DEPOSITAR ENTULHOS OU DETRITOS DE QUALQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.
INCISO XI, DO ARTIGO 8º DECRETO 1012/2022
DEPOSITAR ENTULHOS OU DETRITOS DE QUALQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.
O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO DISPOSITIVO DA LEI 409/2022 ART. 13º INCISO XI E DECRETO 1012/2022 ART. 8º INCISO XI
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:06A35BDB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 097/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº. 097/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.507/2022, de 12 de dezembro de 2022 (LOA 2023):

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 36.880,00 (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros - Educação
Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor em R$		10.880,00

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.030	Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuíta
Valor em R$		16.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola
Fonte	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		10.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 36.880,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	2.2.1.3.01.0.1.00.00
DESCRIÇÃO	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	105 - Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros - Educação
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	10.880,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 10.880,00.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.030	Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		12.000,00

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.030	Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	319004	Contratação Por Tempo Determinado
Valor em R$		1.000,00
Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.030	Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	315041	Contribuições
Valor em R$		1.000,00

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.030	Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	335041	Contribuições
Valor em R$		1.000,00

Órgão	13.00	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade	13.01	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	10	Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento
Ação	2.030	Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra
Valor em R$		1.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.025	Manutenção da Educação Infantil – Pre-Escola
Fonte	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$		10.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 26.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:4C396B51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO Nº 090/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2023
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação futura de empresa para fornecer equipe de arbitragem em campeonatos e jogos amistosos, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte do Município em várias modalidades (modalidades: Society, futebol sete, futsal, vôlei, handebol, basquete, futebol campo, diárias de arbitragem de taekwondo), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: Dia 04 de setembro de 2023 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:EAE455BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO Nº: 086/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2023

ATA DE REGISTRO Nº: 086/2023
id nº 165/2023
processo nº 082/2023

Termo Aditivo nº 01
Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2023, às 15h:10min (quinze horas e dez minutos), na Sala de Abertura de Licitações, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Centro, em Saudade do Iguaçu - PR, compareceu o Sr. DARLEI TRENTO, Prefeito e representante do Município de Saudade do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Waldemir Luiz Cenci CPF nº 508.533.849-91, representante legal da empresa WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.762.165/0001-29, denominada CONTRATADA, para assinar o Termo aditivo nº 011 da Ata de Registro de Preços nº 078/2022, oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 051/2023, que tem por objeto a Implantação de registro de preços, para aquisição futura de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saudade do Iguaçu. Conforme solicitação da contratada através do Protocolo nº 731/2023, bem como, parecer favorável ao requerimento da contratada expedido pela Secretaria Municipal de Administração, ora gestor da presente Ata de Registro de Preços, as partes pactuam acordo de recomposição dos valores contratados para o fornecimento dos itens constantes na tabela abaixo conforme disposto no art. 65, II, "d", §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93**.** As demais condições constantes na Ata de Registro de Preços permanecem vigentes e inalteradas.

Prefeitura Municipal De Saudade Do Iguaçu – PR.
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal – Contratante

WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME
CNPJ Nº 19.762.165/0001-29

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
1	Reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL COMUM	4,99	5,84
2	Reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S-10	5,03	6,15
3	Reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL GASOLINA ADITIVADA	5,66	5,90

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:08410887

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 80/2023
OBJETO: contratação de empresa para coleta seletiva do lixo urbano. conforme **Dispensa por Justificativa** 21/**2023**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com CNPJ Nº02.375.648/0001-78, com sede RUA XV DE NOVEMBRO ,440 CORONEL VIVIDA - PR a neste ato representado por LUIZ ARTUR MANICA, portador do CPF Nº 472.976.979-15e do RG nº34260010. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 60.262,23	VALOR TOTAL R$: 361.573,38

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 6 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21/02/24. **ASSINATURA DO CONTRATO: 21/08/2023**.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:1382BAE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA 140

PORTARIA Nº 140/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR LUCIELI INES MAJOR portador do RG nº 12.315.815-6 SESP/PR e CPF nº 082.731.779-47, **CLAUDIA WERLE**, portadora do RG n° 7.060.279-2 e do CPF n° 967.764.809-82; **RENATO DOS SANTOS** RG nº 4.030.654 SC e CPF nº 056.841.569-83 e **WILSON ANTONIO MACHADO,** portador do RG nº 5.457.249-2 e do CPF nº 685.540.109-06, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Duráveis e Não duráveis adquiridos pelo Município de Saudade do Iguaçu, compreendendo máquinas, veículos e equipamentos por um período de 02(dois) anos a contar desta data.
Art. 2º A Comissão deverá emitir parecer favoráveis (Termo de Recebimento) ou desfavoráveis ao recebimento dos bens adquiridos sempre que convocados para tal fim.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria **Nº 185/2021, de 06 de julho de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 22 de agosto de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:9C6D4A0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO Nº: 169/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO Nº: 169/2022

ID Nº 317/2022
PROCESSO Nº 157/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2022- VALIDADE: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 95.585.477/0001-92, com sede em Rua Frei Vito Berscheid, 708, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DARLEI TRENTO, brasileiro, portador do CPF nº 006.374.659-03 e RG nº. 77066578 SSP/PR.

CONTRATADA: TEREZA PNEUS LTDA CNPJ Nº 01.179.914/0001-24 situada a rua Francisco Nunes, nº 432, município de CURITIBA, Bairro: Rebouças CEP:80.215-000 Estado: PARANA Telefone: (41) 3333 4322 e-mail:iverson@terezapneus.com.br; neste ato representada pela Sra. Maria Terezinha dos Anjos Senff RG: 9.463.720 SSP/PR CPF: 072.226.459-34..

Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preços do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 096/2022, e ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme solicitação da contratada, bem como, parecer favorável expedido pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, ora gestora da presente Ata de Registro de Preços, as partes pactuam acordo de reequilíbrio dos valores contratados para o fornecimento dos itens constantes na tabela abaixo, conforme disposto no art. 65, II, "d", §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
02	1	UN	PNEU NOVO,1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 175/65R14 RADIAL LISO E INMETRO.	299,50	R$ 342,00
24	1	UN	PNEU NOVO,1ª LINHA COM CARACTERISTICAS E MEDIDAS 255/75R15 AT RADIAL LISO, INMETRO.	768,00	R$ 1.006,85

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e o disposto no Decreto Municipal nº 034/2020 – de 03 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Saudade do Iguaçu – PR, 22 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR.

DARLEI TRENTO -
Prefeito Municipal –
Contratante

EGUINALDO PAULO PIAIA
Gestor do Contrato

TEREZA PNEUS LTDA
CNPJ Nº 01.179.914/0001-24
Contratada

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:271AF786

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 58/2023

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 58/2023.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá, Estado do Paraná, torna público a homologação e adjudicação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **REVISÕES DE 5.000 KM DO CAMINHÃO POLEGUINDASTE DE PLACA RHW8C87 E**

15.000 KM DO CAMINHÃO CAÇAMBA DE PLACA SDX2G14 DA MUNICIPALIDADE, pela empresa **INGÁ VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 01.994.951/0008-62, estabelecida na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, km 87, Gleba Jacutinga, Lote 234-D, Parque Residencial Manela, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86.185-520, ***com valor de R$ 5.683,85 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) a revisão do caminhão poleguindaste de placa RHW8C87*** **e o valor de R$ 6.052,08** ***(seis mil cinquenta e dois reais e oito centavos) a revisão do caminhão caçamba de placa*** **SDX2G14.** Totalizando o valor de R$ 11.735,93 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Abatiá – PR, 22 de agosto de 2023.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:61B5AD68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ADRIPREV
PORTARIA Nº 004/2023 - EXTINÇÃO DO BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - MARIA CONSTANTINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

PORTARIA nº 004/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre Extinção do Beneficio Previdenciário e da outras providencias"

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, **MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS**, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica extinto o Beneficio de **APOSENTADORIA,** em nome da Sra. **MARIA CONSTANTINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, em razão de seu falecimento.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Adrianópolis, 22 de Agosto de 2023.

MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:3D689CC3

ADRIPREV
PORTARIA Nº 005/2023 - EXTINÇÃO DO BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - NAELZA NACIMENTO DE OLIVEIRA

PORTARIA nº 005/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: "Dispõe sobre Extinção do Beneficio Previdenciário e da outras providencias"

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, **MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS**, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica extinto o Beneficio de **APOSENTADORIA,** em nome da Sra. **NAELZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, em razão de seu falecimento.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Adrianópolis, 22 de Agosto de 2023.

MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:AC9BF2BF

ADRIPREV
PORTARIA Nº 006/2023 - CONCESSÃO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO

PORTARIA nº 006/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre Concessão de Férias e Abono Pecuniário"

MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Fica concedido **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de **01.10.2021 a 30.09.2022**, para**:**

Servidor (a)	*Função*
Davison Murilo Santos da Silva	Contador

PARAGRAFO ÚNICO - Conforme discriminado abaixo, as férias obedecerão a seguinte programação:

Abono Pecuniário 10 (dez) dias	21.08.2023 A 30.08.2023
Gozo 20 (vinte) dias	31.08.2023 A 19.09.2023

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

ADRIPREV, em 21 de Agosto de 2023.

MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:F1C5B906

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 008/2023

RESOLUÇÃO 008/2023

SÚMULA: Dispõem sobre a Prestação de Contas do: Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022 e SEGUNDO SEMESTRE DE 2022; Incentivo CMDCA, PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022 e SEGUNDO SEMESTRE DE 2021; Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, do pagamento até 30 de junho 2022.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Municipal n°. 868/2015 de 09 de junho de 2015.

Considerando:

LEI Nº 8.069/1990 do ECA, DE 13 DE JULHO DE 1990.
LEI Nº 12.696/2012

RESOLVE:

Art. 1°: Aprovar a prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, referente ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022 e SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.

Art. 2º: Aprovar a prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, referente ao Incentivo CMDCA, PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022 e SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.

Art. 3º Aprovar a prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, referente ao Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, do pagamento até 30 de junho 2022.

Art. 4°: Essa resolução entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, em 17 de agosto de 2023.

Adrianópolis, 21 de agosto de 2023.

CLEUNICE DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 040.602.679-37
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:49E3C9C9

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 273-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 032-2023 - PRÓTESES DENTÁRIAS

RESOLUÇÃO Nº 273/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023
TIPO: Menor Preço Global
ABERTURA DIA : 05 / SETEMBRO / 2023. **HORA:** 10h.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Adrianópolis, 22 de Agosto de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:E1F5870D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
CONVOCAÇÃO Nº01, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Agudos do Sul/PR, Senhor **VAGNER TABORDA DA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela alínea "c" do inciso XXVII do artigo 29 c/c o artigo 207 e seguintes do RICM, bem como, pelo artigo 50 da Carta Magna, resolve:

CONVOCAR O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Agudos do Sul, **JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER,** para que compareça na Tribuna da 21ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 28 de agosto de 2023 na sede desta Câmara, às 19:00hr, com o fim de discorrer a respeito do cumprimento das emendas dos Vereadores.

Aproveito a oportunidade para informar que o cumprimento das emendas constitui prerrogativa constitucional conferida pelo § 9º do art. 166, de modo que o não comparecimento sem a justificação adequada importará em processamento de crime de responsabilidade decorrente de infração político-administrativa passível de instauração por Comissão processante.

Câmara Municipal de Vereadores de Agudos do Sul/PR, 22 de agosto de 2023.

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Katineri Alves Guerreiro
Código Identificador:84B99282

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1183 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1183 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral de 2023, por Superávit Financeiro do Saldo de fontes financeira de exercícios anteriores e por excesso de arrecadação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2023, no valor de R$ **141.688,68** (cento quarenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	**02.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
UNIDADE	**02.01**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	
FUNÇÃO	4	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	2	GESTÃO ADMINISTRATIVA TRANSPARENTE	
PROJ/ATIV.	**2.002**	**Manutenção das Atividades da Administração Geral**	
Fonte e Recursos	732	00732.01006.03.99.01.00.2.700.0000 - Convênio Federal Obras Públicas	
3.3.90.39.00	732	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141.688,68
		TOTAL GERAL	**141.688,68**

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito especificado no artigo anterior, será utilizado como recursos o saldo das fontes financeiras do exercício anterior, a saber:

	Fonte de Recurso	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
732	00732.01006.03.99.01.00.2.700.0000	Convênio Federal Obras Públicas	141.688,68
		S o m a	**141.688,68**

Art. 3º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1144/2022 de 30 de novembro de 2022 - (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1°.
Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1145/2022 de 30 de novembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, incluindo-se os valores do artigo 1° em seus respectivos programas
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 22 de agosto de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribas
Código Identificador:68381410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023
www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a **RETIFICAÇÃO** do edital do Pregão Eletrônico 52/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E ESTADUAL.**
Em razão da retificação do edital, fica reaberto o prazo da licitação supracitada nos seguintes termos:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 13/09/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 13/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 13/09/2023.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:33440560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.46/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.113/2023

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS URBANAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

CONTRATADA: ALEX DE OLIVEIRA STARKE
CNPJ: 07.749.865/0001-02
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, SN, CAMPINA DOS PRETOS, QUITANDINHA, PR, CEP 83.840-000
VALOR GLOBAL: R$ 17.598,75 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2023, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:
08.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.04 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.04.15 – URBANISMO
08.04.15.452 – SERVIÇOS URBANOS
08.04.15.452.0023 PROGRAMA DE EFICI~ENCIA E MOBILIDADR NA GESTÃO URBANA
08.04.15.452.0023.2.040 MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANOS SETOR
197 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
197 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 – OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES
197 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Agudos do Sul, 22 de agosto de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rocha Dos Santos
Código Identificador:7A63C628

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Contratada: Comércio de equipamentos de Informática EIRELI, CNPJ: 24.443.833/0001-95
Processo: Dispensa nº 11/2023
Objeto: Aquisição de Três Computadores
Valor global: R$ 13.862,12 (Treze Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Doze Centavos)
Data de Assinatura: 21 de Junho de 2023.

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:7DE5E3AC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EDITAL CMDCA 010/2023

Edital 010/2023

Dispõe sobre LOCAL de votação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 conforme EDITAL CMDCA 02/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná - CMDCA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 127/91, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 2.088/2018, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como nas Resoluções nº 152/2012 e nº 231/2022 do CONANDA, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público a prorrogação das inscrições.

SOBRE O LOCAL DE VOTAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 no Município de Almirante Tamandaré Paraná, a comissão eleitoral em acordo com o TRE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - Cartório da 171ª Zona Eleitoral de Almirante Tamandaré. RESOLVE;

Art. 1º Definir como LOCAL ÚNICO de votação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o

quadriênio 2024/2027 a ser realizado no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:horas, a UNIDADE EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO, localizada na RUA. CEL. JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 126 - CENTRO, ALM. TAMANDARÉ - PR, 83501-010.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Almirante Tamandaré, 18 de agosto de 2023

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Robson Francisco da Costa
Código Identificador:79C8E32C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 029/2023 - FERIAS EMANUELA GOMES DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 029/2023

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o art. 39 da Lei Municipal nº 2.272/2021 e o art. 182 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 19/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Almirante Tamandaré).

RESOLVE:

CONCEDER férias à servidora abaixo relacionada, no período respectivo indicado:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
872	Emanuela Gomes de Siqueira	01/08/2022- 31/07/2023	10/09/2023 10/10/2023

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré (PR), em 24 de agosto de 2023.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:F9BCD936

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023 às 09h00min, reuniram-se, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, os Membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 015 de 17 de janeiro de 2023, composta por Amauri Domakoski como Presidente, Fabio Augusto da Silva como Secretário e Rubia Graziela dos Santos como Membro, para **RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, referente a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023,** que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA /TRANSBORDO,"** cujo valor máximo é **R$ 8.772.218,75 (oito milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos),** em conformidade com o Edital e seus Anexos.

O Presidente iniciou a sessão pública informando que foram protocolados os envelopes contendo as documentações e as propostas de preços para este certame licitatório das empresas abaixo relacionadas:

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A
CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA
TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
SERO COMERCIAL LTDA
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Na sequência foi realizado o credenciamento das empresas:

Licitante	CNPJ	Representante	CPF
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A	95.391.876/0001-12	Jocimara de Almeida dos Santos Kosny	029.025.669-05
CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA	**Sem representante**		
TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A	77.371.789/0001-11	Evelyn Dalla Costa	097.938.699-33
SERO COMERCIAL LTDA	08.423.693/0001-37	Thiago Luiz Cardoso Albrecht	056.234.839-50
ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	**Sem representante**		

- Após, passou-se para os Membros da CPL e demais licitantes presentes os envelopes de habilitação (ENVELOPE A) e proposta de preços (ENVELOPE B), para rubrica.
- Em ato contínuo procedeu-se abertura dos envelopes de habilitação (ENVELOPE A), cujo as empresas e a CPL rubricaram e fizeram a análise da documentação apresentada.
- Após a análise documental os licitantes deixam consignado em ata o seguinte:
- A representante legal da empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A** deixa consignado em ata que:
- A licitante **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, não atendeu ao item 7.1.4 do edital, não foram -localizados os atestados referente ao transbordo, hidrojato, não atendeu o item 13 A (Plano de Trabalho), e ainda, não foi localizado a documentação referente ao item 7.1.4, nao foram localizadas as declaração do transbordo com comprovação da legalidade.
- A licitante **CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA** não atendeu o item 7.1.4 alínea "a" a "c", e ainda e não foram localizados os atestados referente ao transbordo e hidrojato, sendo que na alínea c apresentou a declaração, porém, sem a comprovação da legalidade e não atendeu o item 13 A (Plano de Trabalho).
- A licitante **SERO COMERCIAL LTDA**, não foi localizado o atestado de transbordo, container e hidrojato, sendo assim, não atende o item 7.1.4, não foi localizado certidão do CREA pessoa jurídica e não atendeu o item 13 A (Plano de Trabalho).
- A licitante **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A** apresentou a certidão 7.1.4 "c", porem, sem comprovação da legalidade, e não atendeu o item 13 A (Plano de Trabalho).
- Perguntado aos demais licitantes se teriam a intenção de consignação em ata e os mesmos declinaram
- O presidente informa que a sessão ficará suspensa para análise da documentação de habilitação e após a análise será publicada a ata do resultado.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes

Pela Comissão:

AMAURI DOMAKOSKI
Presidente da Comissão

FABIO AUGUSTO DA SILVA	*RÚBIA GRAZIELA DOS SANTOS*
Secretário	Membro da Comissão

Pelos Licitantes Presentes

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A

TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A

SERO COMERCIAL LTDA

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:13684CEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 158/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA ALTA COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: R$ 4.583.696,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
12.306.0018.6.011	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
12.306.0019.6.012	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Creche*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
12.306.0019.6.013	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1002	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1102	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1107	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:607933B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 159/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MERCITTÁ COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: R$ 1.012.810,50 (UM MILHÃO DOZE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
12.306.0018.6.011	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
12.306.0019.6.012	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Creche*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
12.306.0019.6.013	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1002	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1102	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1107	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:3859CC01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 160/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA AGL – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.
OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: R$ 579.080,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
12.306.0018.6.011	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
12.306.0019.6.012	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Creche*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
12.306.0019.6.013	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1002	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1102	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1107	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F5E8FC22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 161/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA CWB WORD'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: R$ 1.506.980,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS.
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
12.306.0018.6.011	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
12.306.0019.6.012	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Creche*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
12.306.0019.6.013	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1002	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1102	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1107	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F578C51D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 162/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA ACF ATACADO E LOGÍSTICA LTDA.
OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: R$ 175.291,50 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
12.306.0018.6.011	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
12.306.0019.6.012	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Creche*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
12.306.0019.6.013	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1002	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1102	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1107	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:DE834E65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 163/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA FRATELLI COGNATA ALIMENTOS EIRELI.
OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: R$ 33.112,00 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E DOZE REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
12.306.0018.6.011	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
12.306.0019.6.012	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Creche*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
12.306.0019.6.013	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1002	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1102	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1107	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:B77CDEA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 164/2023
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA J & F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
OBJETO: "FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO MESMO.
VALOR: R$ 2.109.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E NOVE MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
12.306.0018.6.011	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ensino Fundamental*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **366***
12.306.0019.6.012	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Creche*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1007	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **407***
12.306.0019.6.013	*Programa de Alimentação Escolar PNAE – Ed. Infantil Pré Escola*
3.3.90.32.00 – 1000	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1002	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1102	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1107	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***
3.3.90.32.00 – 1042	*Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **408***

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:C27D1578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 172/2023
Partes:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA E & S PRODUÇÕES LTDA.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E & S PRODUÇÕES LTDA PARA SHOW MUSICAL – PADRE EZEQUIEL DAL POZZO QUE IRÁ COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO".
Prazo de Execução e Vigência: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ PELO PRAZO CONTADO DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
Valor:O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE R$ 27.500,00 VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 21.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.108	Eventos Municipais
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 95

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:D1C71AC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 173/2023
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E O LEONARDO PEDRO DOS SANTOS.**
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LEONARDO PEDRO DOS SANTOS – LÉO SANTOS E NASCIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO NA 2ª FESTA DO MORANGO".**
Prazo de Execução e Vigência**: O CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO INERENTE AO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES NELE PREVISTAS, DEVENDO OCORRER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023.**
Valor:**O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE R$ 8.625,00 (OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.
DATA DE ASSINATURA**: 22.08.2023.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
06.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
04.122.0004.2.108	Eventos Municipais
3.3.90.36.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 97

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F9A4094F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 014/2023

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023** visando a **"CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PEDRO LEONARDO DOS SANTOS – (CPF Nº 073.126.009-05) E BANDA, PARA SHOW MUSICAL QUE IRÁ COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO"**, com o valor global estimado de **R$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Previdência. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:5AC3C97A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 024/2023 - PSS/SMRH

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 024/2023 - PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos torna público o extrato de segundo Aditivo de Contrato do Processo de Seleção Simplificado – PSS/SMAP, para fins de renovação do contrato por tempo determinado, na forma da Lei Complementar nº. 018 de 29 de agosto de 2011 e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas no Edital 057/2020 - PSS/SMRH.

Contratante: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
Vigência do Aditivo do Contrato: 17/08/2023 à 18/08/2024.
Carga horária: 40 horas semanais.

Contratado(a):

LORHIMAR DOS SANTOS BOGARIN- RG nº 5.314.046-7/PR

Almirante Tamandaré, 17 de agosto de 2023.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:E622C6E7

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2021

Número do Processo: 0018.0008990/2023.
Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e panificação.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e JULIE DOS SANTOS PIRES – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Prorroga-se o prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 160/2021 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/08/2023, finalizando-se em 09/08/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL
O valor para cobertura contratual financeira no período prorrogado previsto na cláusula anterior, limita-se ao crédito orçamentário informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no importe de R$ 69.749,10 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Data da Assinatura: 21/07/2023.

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:B3A6CC33

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 302/2022

Número do Processo: 0018.0011023/2023.
Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia/arquitetura para construção da Secretaria Municipal de Administração e Previdência na Avenida Emilio Johnson, nº 360 no Centro do Município de Almirante Tamandaré no Estado do Paraná.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e PRONTAX ENGENHARIA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Prorroga-se o prazo de execução contratual da obra em 120 (cento e vinte) dias, a saber, de 16 de julho de 2023 a 12 de novembro de 2023.

Data da Assinatura: 14/07/2023.

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:94BC6C57

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 105/2022

Número do Processo: 0018.0012103/2023.
Objeto: Fornecimento parcelado de alimentos perecíveis e não perecíveis, com entrega ponto a ponto, para atender a demanda do centro de convivência e fortalecimento de vínculos estrelar (CCFV) e casa de passagem.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e JULIE DOS SANTOS PIRES – ME.

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, nos termos do art. 58, caput e inc. II e arts 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, do Processo Administrativo nº 0018.0012102/2023 e da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 108/2022, **RESOLVEM RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 105/2022.**

Art. 1. Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 105/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e a empresa JULIE DOS SANTOS PIRES – ME.**

Art. 2º. A presente rescisão se dá por comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com supedâneo nas Cláusulas Décima Quarta – Da Rescisão Contratual c/c art. 58, caput II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. O presente termo vai lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Data da Assinatura: 26/07/2023.

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2023.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:F3D71B68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: O presente procedimento tem por objetivo a contratação de pessoa física para arbitragem em campeonato municipal de futebol Society e futsal/ futebol suíço.
Com base nas informações encaminhadas pela Secretaria de Esporte e Lazer e diante das necessidades do objeto, autorizo o início do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, colha-se as informações necessárias. Remeta-se à **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o parecer da **ASSESSORIA CONTÁBIL E ASSESSORIA JURÍDICA**.

Havendo Dotação Orçamentária **AUTORIZO** o Procedimento.

Altamira do Paraná – Paraná, 21 de agosto de 2023

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:047967AE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 345/2023

SÚMULA: Concede férias regulamentares à servidora pública municipal.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 21 (vinte e um) de agosto de 2023, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** à servidora **QUELES CRISTINA PEREIRA,** matrícula funcional nº **13007**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Municipal, referente ao período aquisitivo de 18/08/2022 à 17/08/2023, em conformidade com Art. 67 da Lei nº 130/2005.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:E28B4FCE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 346/2023

SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor público municipal.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *a partir do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2023, 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor* ***JOSE MARIA SOARES,*** *matrícula funcional nº* ***13404****, ocupante do cargo de VIGIA, lotado no Pátio Rodoviário, referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 à 06/02/2023, em conformidade com Art. 67, Inciso 1º da Lei nº 130/2005.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:676FDB90

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 347/2023

SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor público municipal.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA*, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *30 (trinta) dias de FÉRIAS ao servidor* ***ELUSTRIANO BRITO BARBOSA,*** *matrícula funcional nº* ***14002****, exercendo o cargo efetivo de VIGIA, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/10/2021 à 29/10/2022, nos termos da Lei nº 680/2022, conforme dispõe:*

§1º As férias serão usufruídas por 20 (dez) dias, entre os dias 22 de agosto de 2023 à 10 de setembro de 2023.

§2º Os 10 (dez) dias, correspondente a 1/3 (um terço) das férias, serão convertidos em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:08A20CBC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 348/2023

SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor público municipal.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA*, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *a partir do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2023, 15 (quinze) dias de férias ao servidor* ***SILVANO DA SILVA VAZ,*** *matrícula funcional nº* ***508606****, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, lotado no Pátio Rodoviário, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 à 01/04/2023, em conformidade com Art. 67, Inciso 1º da Lei nº 130/2005 e Lei nº 680/2022.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:445797E0

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 105/2023 DE 01/08/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0035.2.002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
4 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.049 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
153 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
170 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00
07.001.10.304.0021.2.055 AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
175 - 3.3.90.30.00.00 2497 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
194 - 3.3.90.30.00.00 1303 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.078 EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD
235 - 3.3.90.30.00.00 831 MATERIAL DE CONSUMO 300,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE

09.001.20.606.0030.2.104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
287 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
313 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
10.001.15.452.0026.2.087 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO
318 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.1.088 CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
337 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
342 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
Total Suplementação: 40.800,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita
Receita: 1.3.1.1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal - Fonte: 1000 2.500,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - DIVERSAS - Fonte: 831 300,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal - Fonte: 1000 30.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal - Fonte: 1303 3.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.04 PROGRAMA PROVIGIA PARANÁ - Fonte: 2497 5.000,00
Total da Receita: 40.800,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 1 de Agosto de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

FONTE: Sistema

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:97E7B98F

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 106/2023 DE 01/08/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- ESPECIAL
05.003.12.364.0102.2.227 PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
83 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0084.2.042 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
116 - 3.3.90.32.00.00 1107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.304.0021.2.065 EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA
180 - 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071 AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
229 - 3.3.90.30.00.00 781 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
229 - 3.3.90.30.00.00 788 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
08.002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.224 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
262 - 3.3.90.30.00.00 798 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00
Total Suplementação: 14.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;
Redução
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.002 DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0011.1.029 REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES
66 - 4.4.90.52.00.00 1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0084.2.042 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
119 - 3.3.90.39.00.00 1107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
198 - 3.3.90.40.00.00 494 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 2.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071 AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
230 - 3.3.90.36.00.00 788 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
Redução
08.002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.224 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
263 - 3.3.90.34.00.00 798 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE 2.500,00
264 - 3.3.90.36.00.00 781 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500,00
Total Redução: 14.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 1 de Agosto de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:778C6F83

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 107/2023 DE 03/08/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$83.000,00 (oitenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0069.2.003 COORDENAÇÃO, ASSESSORIA JURIDICA E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
18 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 400,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
31 - 3.3.90.35.00.00 1000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 2.100,00
33 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.500,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
170 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
172 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 41.000,00
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
197 - 3.3.90.39.00.00 1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.074 ATIVIDADES OPERAC. DO FDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
256 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 200,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
313 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
344 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.300,00
Total Suplementação: 83.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Reserva de contingência;
Redução
99 ENCARGOS GERAIS
99.999 ENCARGOS GERAIS
99.999.99.9 Reserva de Contigência
368 - 9.9.99.99.00.00 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 83.000,00
Total Redução: 83.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Altamira do Paraná, Estado do PR, em 3 de Agosto de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:A528D47A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 171-2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Decreto nº 171/2023 de 22/08/2023

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 982/2022 de 20/12/2022.

Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000.DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
07.002.15.451.0006.2.032. Manter a Gestão das Atividades de Divisão de Obras
238-4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 08.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
08.004.27.812.0011.2.054. Manter as Atividades do Setor de Esportes do Município
502-3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
Total Suplementação:6.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.302.0010.2.061.Manter a Gestão do Hospital Municipal
605-3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
Total Redução:6.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:49045717

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 - CONVENIO SECID 338/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
O Municipio de Amaporã torna público que fará realizar, às 09h00 horas do dia 22 de Setembro do ano de 2023, na Sede da Prefeitura Municipal , Rua Sete de Setembro n° 21 em Amaporã , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede do Município	Pavimentação em CBUQ	18741,28 m²	300

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@amapora.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44 3437-8325.

Amaporã, 22 de Agosto de 2023.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:7FF68241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S.., dos servidores públicos municipais do Município de Amaporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaporã

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaporã de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituído no Município em data de 01 de janeiro de 1993, através da Lei Municipal nº 300/1993, reestruturado pela Lei nº 168/2006 de 21 de setembro de 2006, nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangerá os poderes, órgãos e autarquias, que serão responsáveis, na forma do § 20 do art. 40 da Constituição Federal pelo seu financiamento mediante as formas de custeio previstas nesta lei, e visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade laboral permanente, idade avançada e morte na proteção à família.
§2º Vedado a existência no âmbito do Município de Amaporã, a existência de mais de um regime próprio de previdência social.
§ 3º As definições dos termos técnicos encontram-se descritas no Anexo I, desta Lei.
Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será administrado pela unidade gestora única denominada de FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – AMAPORÃPREV, com sede e foro na cidade de Amaporã-PR., prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimônio próprio, caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário, constituído a na forma de fundo contábil previsto no art. 71, Lei 4.320/64).
Parágrafo único:- É vedado a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência e da atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas a sua finalidade.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do R.P.P.S. os segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados
Art. 4º. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social:
I. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, legislativo, suas autarquias; e
II. Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o agente público do ente federativo, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, vinculando-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- R.G.P.S.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do R.P.P.S. em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo R.P.P.S., que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a este regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao R.G.P.S. sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre os vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão ao R.P.P.S., observado o disposto no art. 14, § 2º desta Lei.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo e, ao R.G.P.S., pelo cargo em comissão.
§ 6º São filiados ao R.P.P.S., desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.
Art. 5º. Observado o disposto na Seção IV, do Capítulo III o servidor público titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao R.P.P.S. nas seguintes situações:
I. - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II. - quando licenciado, na forma da lei do Município;
III. - durante o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, com ou sem ônus para o órgão do exercício mandato, conforme art. 38 da Constituição Federal;
IV. - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento na forma da lei do Município; e
V. - durante o afastamento para exercício de cargo temporário ou função pública providos por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do mesmo ou de outro ente federativo.
§ 1º:- O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no Município em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.

§ 2º. O recolhimento das contribuições relativas aos segurados cedidos, afastados e licenciados, observará o disposto nos artigos 16 a 19 desta Lei.
§ 3º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
§ 4º Aplica-se a disposição deste artigo no caso de requisição de servidor efetivo do Município requisitado por outro ente-federativo, o qual permanecerá filiado a este regime previdenciário.
Art. 6º A perda da condição de segurado do R.P.P.S. ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I. Falecimento;
II. Exoneração ou demissão;
III. Cassação da aposentadoria;
IV. Transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte.
§ 1º - O segurado de RPPS que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RPPS no ente federativo de origem em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.
§ 2º - A falta de contribuição para o R.P.P.S., em casos de licença sem vencimento ou cessão não causará perda da condição de segurado, aplicando-lhes no que couber o disposto nos artigos 16 a 21 desta Lei.
Seção II
Dos Dependentes
Art. 7º. São beneficiários do R.P.P.S., na condição de dependentes do segurado:
I. O cônjuge durante a vigência do casamento civil, O filho de qualquer sexo não emancipado, menor de dezoito anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou ainda deficiência grave;
II. a companheira ou o companheiro na constância da união estável ou da união homoafetiva, desde que comprovada tal condição e a dependência econômica;
III. O menor de dezoito anos enteado ou tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;
§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I, exclui do direito ao benefício o indicado no inciso III, ambos deste artigo.
§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada devidamente comprovados o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 6º deste artigo.
§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o contido no artigo 1.723 do Código Civil.
§ 4º A prova da existência de união estável ou união homoafetiva e de dependência econômica, quando for o caso, exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito e até a sua ocorrência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
§ 5º Equiparam-se aos filhos, o enteado, mediante declaração expressa do segurado, e o menor que esteja sob sua tutela, mediante apresentação de termo de Tutela, comprovada a dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 6º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida e prescinde de comprovação.
§ 7º A condição de dependente por invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por perito médico devidamente nomeado pelo Município, que observará ou na sua falta exigirá exames e ou laudos necessários.
Art. 8º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I. Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II. Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III. Para o filho ou filha de qualquer condição, e ao menor enteado ou tutelado, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
a) de completarem dezoito anos de idade;
b) do casamento;
c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
IV. Para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez; ou
b) pelo falecimento.
§ 1º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 2º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição dos dependentes.
Seção III
Das Inscrições
Art. 9º. A filiação ao RPPS do servidor público efetivo dá-se de forma automática com a investidura no cargo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.
§ 1º Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de benefício de inativação com o valor integral do vencimento majorado do cargo, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento.
§ 2º Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º.
Art. 10. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário encaminhando a documentação comprobatória.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.
§ 2º É vedado ao segurado de qualquer sexo casado, realizar a inscrição de companheiro ou companheira, ainda que com ele possua relação de união estável enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.
§ 3º O Município por ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para comprovação da dependência do segurado.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO
Seção I
DO CARATER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO
Art. 11. O R.P.P.S. terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição de todos os poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 15:
I. o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do R.P.P.S.;
II. a retenção, pela unidade gestora do R.P.P.S., dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;
III. o pagamento à unidade gestora do R.P.P.S. dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo, e
IV. a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual apurado dentro de cada exercício.

§ 2º Os valores devidos ao R.P.P.S., de que tratam o artigo 14, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, até o prazo previsto no § 15, do referido artigo, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do R.P.P.S., sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:
I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou
II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente federativo.
§ 3º Em caso de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 23 desta Lei.

Seção II
Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição
Art. 12. O R.P.P.S. será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.
§ 1º São fontes do plano de custeio do R.P.P.S. as seguintes receitas:
I. - contribuição dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo incluída administração direta, indireta e fundacional e da taxa de administração, observado o disposto no art. 14;
II. – contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos observado o disposto no art. 14;
III. – contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no Artigo 15 desta Lei.
IV. - doações, subvenções e legados;
V. - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI. – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VII. – os valores aportados pelo ente federativo;
VIII. – as demais dotações previstas no orçamento municipal;
IX. – outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
§ 2º Constituem ainda fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pagos aos servidores ativos, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.
§ 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do R.P.P.S. e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 4º Os recursos do R.P.P.S. serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.
§ 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Seção III
Da Base de Cálculo das Contribuições
Art. 13. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 12 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:
a) Inciso I – 14%;
b) Inciso II – 14%;
c) Inciso III – 14%.
§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens com previsão legal, excluídas:
I. as diárias para viagens;
II. a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III. a indenização de transporte;
IV. o salário-família;
V. o auxílio-alimentação;
VI. o auxílio-creche;
VII. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
IX. o abono de permanência de que trata o art. 82, desta lei;
X. adicional de férias;
XI. adicional noturno;
XII. adicional por serviço extraordinário
XIII. a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIV. a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XV. a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;
XVI. auxílio-moradia;
XVII. gratificação de Raio-X;
XVIII. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º Observado o disposto no art. 13, da E.C. 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do R.P.P.S., o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o decimo quinto dia útil do mês subsequente a competência que as contribuições se referirem.
§ 6º Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do R.P.P.S., decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.
§ 7º. Em caso de extinção de entidades autárquicas e fundacionais, a responsabilidade prevista no § 6º será do ente federativo.
§ 8º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 9º A base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário-mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária, com prejuízo do subsídio ou remuneração.
§ 10 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I - se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;
Art. 14. A contribuição previdenciária prevista no Art. 12, § 2º incisos I e II e 13, letras “a” e “b”, incidirá:

I. sobre a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar, e não tiver optado por aderir ao RPC;
II. sobre a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:
a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar; ou
b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido.
Art. 15. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas previsto nos artigos 12, § 2º inciso III e 13, letra "c" incidirá sobre a parcela que supere o valor referente a três salários-mínimos.
§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações de valor do limite previsto no caput deste artigo.
§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 58, antes de sua divisão em cotas.
§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

Seção IV
Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados
Art. 16. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao R.P.P.S. será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção.
Art. 17. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, do artigo 12 à unidade gestora do R.P.P.S. a que está vinculado o cedido ou afastado.
§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores.
§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao R.P.P.S., conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.
§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.
Art. 18. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do R.P.P.S., das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.
Parágrafo único: - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.
Art. 19. Não incidirão contribuições para o R.P.P.S. do ente de origem, para o R.P.P.S. do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o R.G.P.S., sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao R.P.P.S. do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.
Parágrafo único:- Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei conforme art. 14.
Art. 20. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 14.
Parágrafo único:- A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.
Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.
§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo órgão até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.
§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Seção V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CUSTEIO
Art. 22. O plano de custeio do R.P.P.S. será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do R.P.P.S. deverão observar os parâmetros e prazos estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos R.P.P.S. definidos pela Secretaria de Previdência.
§ 2º O Município deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
§ 3º Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no artigo art. 12, § 1º, inciso I, 13, alínea "a", o custeio administrativo previsto no artigo 25, todos desta Lei, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao R.P.P.S., receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar, a ser definido na avaliação atuarial.
§ 4º As alíquotas de contribuição previstas no art. 12, § 1º, incisos I, II e III, 13, alíneas "a", "b" e "c" e o custeio administrativo previsto no artigo 25, serão revistos por Lei conforme necessidade apontada em reavaliação atuarial anual.
§ 5º O Município deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 23. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die e multa.
§ 1º A atualização monetária com base no índice previsto no "caput" será efetuada por dia de atraso.
§ 2º Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.
§ 3º Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e do ordenador da despesa o órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício.
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados através de Lei do ente federativo.

Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o R.P.P.S.
§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do R.P.P.S., nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23, independentemente de apuração da responsabilidade civil e criminal.
§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão, em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 23, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito.
§ 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do R.P.P.S., que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Seção VI
DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o art. 6º da Lei 9.717/98 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundacionais.
§ 1º O custeio administrativo previsto no caput será financiado mediante a aplicação do percentual de até 2,7%, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS no exercício anterior. Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, bem como o previsto no § 7º deste artigo.
§ 2º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no caput, poderão ser utilizados para:
I. Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.
II. Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor contratual seja estabelecido de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuro, em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração;
§ 3º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 23 desta Lei.
§ 4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.
§ 5º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
§ 6º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados em até 20% exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I. - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e
II. - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.
§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.
§ 8º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:
I. – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – C.M.P.,
II. – CONSELHO DELIBERATIVO;
III. – CONSELHO FISCAL.
§ 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-á por:
a) 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE e respectivo VICE-DIRETOR PRESIDENTE;
b) 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e respectivo VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
§ 2º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:
a) 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
b) 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
c) 03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos.
§ 3º O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por, 03 (três) representante dos segurados, servidores ativos e inativos.
§ 4º Para compor ou permanecer integrando os Conselhos previsto neste artigo os membros deverão atender os requisitos e obter a titulação e certificação prevista no artigo 8-B, da Lei 9.717/98 e nos atos regulamentadores emitidos na forma de seu artigo 9º.
§ 5º Até que se torne viável a criação da estrutura funcional da unidade gestora, observada a disponibilidade orçamentária e de volume de serviços, a requerimento do Diretor Presidente do Conselho Municipal de Previdência, poderá ser cedido servidor público municipal efetivo segurado do RPPS, oriundo dos órgãos dos poderes, entidades autárquicas ou fundacionais, para exercer as atividades técnicas necessárias ao funcionamento da unidade gestora,

com percepção de função gratificada, na forma estabelecida pela legislação municipal.
§ 6º Os membros dos CONSELHOS, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:
I. julgados e condenados em processo administrativo;
II. condenados por falta grave ou infração punível com demissão;
III. em caso de vacância;
IV. em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 7º Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.
Art. 27. Observado o disposto no § 6º do Art. 26 e art. 35, desta Lei, o contido no artigo 8º-B da Lei 9.717/98 e nos atos normativos emanados do Ministério da Previdência, os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, poderão ser pagos em contraprestação dos serviços prestados uma remuneração conforme previsão em Lei específica.
Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que composto por 03 (três) membros, é o órgão técnico de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, devendo suas decisões serem registradas em ata.
§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato emanado da União, na forma do Art. 9º, da Lei nº 9.717/98 ou que a venha substitui-la, obedecendo preferencialmente a seguinte composição:
I. Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
II. Diretor Administrativo e Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.
III. Representante dos segurados do R.P.P.S.;
§ 2º Dentre os componentes do Comitê de Investimentos um membro será nomeado como Gestor de Recursos.
§ 3º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
§ 4º O Comitê de Investimentos possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.
§ 5º É garantido aos membros do Comitê de Investimentos acesso a todas as informações relativas aos investimentos, ingresso de recursos, e as decisões tomadas pelos outros órgãos relativos aos investimentos.
Art. 29. Compete ao Comitê de Investimentos:
I. analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;
II. propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
III. subsidiar o Conselho Municipal de Previdência das informações necessárias à sua tomada de decisões;
IV. analisar os resultados da carteira de investimentos da RPPS;
V. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;
VI. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
VII. acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;
VIII. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade de revisão do plano de investimentos, devendo todas as decisões serem registradas em Ata.

Seção II –
DAS ELEIÇÕES E MANDATOS
Subseção I –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ELEIÇÕES

Art. 30. Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 26, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:
§ 1º Os membros dos CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO e FISCAL, excetuados os representantes dos Poderes componentes do Conselho Deliberativo indicados, serão eleitos entre e pelos segurados ativos e inativos do R.P.P.S.
§ 2º Para candidatar-se a qualquer dos cargos dos Conselhos previstos nos incisos I, II e III do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos estabelecidos, conforme previsão no § 4º do artigo 26, deverá atender aos seguintes requisitos:
I. na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;
II. não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.
§ 3º Para cada membro eleito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.
§ 4º O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá concorrer a membro, ainda que na condição de suplente, dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, observando-se ainda:
I – Para concorrer às eleições municipais o membro de qualquer dos conselhos previstos no art. 26, deverão afastarem-se de suas funções nos prazos fixados pela legislação eleitoral.
II – Considera-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o de membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra “d” da Constituição Federal.
Art. 31. As eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para os Conselhos previstos no art. 26, serão convocadas até segunda quinzena do mês de outubro do ano seguinte ao que se realizarem as eleições municipais, e realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a quinze (15) dias entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.
§ 1º As candidaturas deverão ser registradas até o 10º dia após a publicação do Edital.
§ 2º As candidaturas serão realizadas por chapa completa, inclusive suplentes e deverão ser registradas em tempo hábil para concorrer à eleição.
§ 3º Somente poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, após o decurso do prazo do estágio probatório.
§ 4º Somente poderá ser candidato a qualquer dos cargos do Conselho Municipal de Previdência, servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, que preencham os requisitos do § 2º do artigo 30.
§ 5º Depois de proclamado os eleitos, estes serão imediatamente empossados por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 32. O Chefe do Poder Executivo nomeara Comissão Eleitoral, preferencialmente composta por membros da sociedade local, de reconhecida conduta ilibada e capacidade de conduzir o pleito eleitoral, que em tempo hábil deverá:
I. – Elaborar e publicar edital de convocação para registro das candidaturas, e realização das eleições, assinalando data, local e horário para a realização das eleições, observado o disposto nesta Lei, prever os requisitos para candidatura aos cargos, os impedimentos fixando os critérios de elegibilidade e desempate, prazos para impugnações e recursos;
II. – homologar ou de ofício indeferir os requerimentos de candidatura;
III. – decidir as impugnações apresentadas em tempo hábil;
IV. – após a eleição proclamar os eleitos;
V. – fixar os demais regramentos necessários a realização das eleições.

Subseção II
DAS ELEIÇÕES
Art. 33. Será considerada eleita a Chapa que obter a maioria simples dos votos dos segurados do regime previdenciário.
§ 1º Aberto o pleito eleitoral, não havendo interessados em candidatar-se às eleições, havendo candidatos estes não preencherem

os requisitos necessários à concorrerem, poderão os membros dos Conselhos do mandato vigente à época da abertura do pleito serem reconduzidos aos cargos até que seja possível a realização das eleições.
§ 2º Na impossibilidade da realização de eleições, de prorrogação do mandato dos membros dos Conselhos com mantado vigente à época da abertura do pleito, e diante da necessidade de preenchimento dos cargos previstos no artigo 26, admite-se a nomeação dos membros interinos até a realização de eleições.

Subseção III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MANDATOS
Art. 34. Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, terão a duração de 04 (quatro), anos, com posse prevista para primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Os membros eleitos dos Conselhos serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por seus suplentes.
§ 2º O mandato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se os critérios adotados quando da eleição e posse previstos na Lei vigente, aplicando-se o prazo previsto no caput a partir da aprovação da presente lei, até final mandado e realização do novo pleito.

Seção III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário, havendo a necessidade poderá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serem cedidos para exercerem as funções funcionais e administrativas sem prejuízo da remuneração e/ou gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo de concurso durante o período em que exercerem o mandato previsto no artigo anterior.

Subseção I –
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Art. 36. Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
I. Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
II. Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais.
III. Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento.
IV. Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. mantenha-se sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes.
V. Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;
VI. Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;
VII. Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
VIII. Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos.
IX. Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;
X. Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;
XII. Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.
XIV. Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
XV. Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.
§ 1º Observada a necessidade, conveniência e a disponibilidade financeira, organizar e instalar a administração do R.P.P.S., os quais serão criados através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dotando-a dos seguintes departamentos:
a – pessoal,
b – contábil,
c – jurídico;
d – patrimonial e
e – controle interno.
§ 2º A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao substituto legal e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência por seus substitutos legais.

Subseção II -
DO DIRETOR PRESIDENTE
Art. 37. Ao Diretor-Presidente compete:
I. Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS.
II. Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
III. cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
IV. convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
V. Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.
VI. constituir comissões;
VII. celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;
VIII. executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do R.P.P.S.
IX. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
X. despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
XI. ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;

XII. expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S.
XIII. recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;
XIV. controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
XV. administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;
XVI. administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;
XVII. administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;
XVIII. Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal.
XIX. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso.
XX. Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.
XXI. Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:
a) Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
b) Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
c) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
d) analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
e) responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
f) praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
g) manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
h) realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
i) empenho, liquidação e pagamento das despesas;
j) cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
l) Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;
§ 1º Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S., caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.
§ 2º O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

Subseção III
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Art. 38. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:
I. Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria.
II. Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS.
III. Manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie.
IV. Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
V. Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito.
VI. Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS.
VII. Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS.
VIII. Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias.
IX. Elaborar ordem cronológica dos pagamentos.
X. Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS.
XI. Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários.
XII. Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários.
XIII. Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS.
XIV. Conjuntamente com o Diretor Presidente:
a) Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
b) promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
c) acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
d) analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
e) responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
f) praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
g) manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
h) realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
i) proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas;
j) realizar cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
l) Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

Seção IV
CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, realizarão sua primeira reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.
§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três membros.
§ 4º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.

Subseção I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:
I. Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
II. Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.
III. Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários.
IV. Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações.
V. Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
VI. Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembleia Geral pelos segurados do RPPS.
VII. Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
VIII. Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto
IX. Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.
X. Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos.
XI. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.
XII. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
XIII. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XIV. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XV. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.;
XVI. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XVII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência.
XVIII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S.
XIX. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

Subseção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
Art. 41. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;
II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
III. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
IV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S..
V. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção V
DO CONSELHO FISCAL
Art. 42. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento de previdência social e contabilidade pública.
§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não podendo haver reeleição.
§ 3º Os membros do Conselho fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num mesmo ano, aplicando-se aos seus membros o disposto no parágrafo único do artigo 39.
§ 4º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.
§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada
§ 6° No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.
§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;
§ 8° O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.
§ 9º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.
§ 10 Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

Seção VI
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:
I. Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
II. Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários
III. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo.
IV. Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;
V. Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo.
VI. Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;

VII. Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;
VIII. Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S..
IX. Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando desatendido.
X. Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento.
XI. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
XII. Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios
Art. 44. O Regime Próprio de Previdência Social, não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo R.G.P.S., ficando restrito aos seguintes:
I - quanto ao segurado previsto no Art. 4º desta Lei:
a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria especial;
e) aposentadoria especial atividade insalubre;
II – Quanto ao dependente previsto no art. 7º desta Lei:
a) pensão por morte; e
§ 1º Vedada a concessão administrativa de benefícios distintos dos previstos nesta Lei.
§ 2º Eventual instituição de programas que concedam incentivos financeiros à antecipação de aposentadorias deverão ser precedidos de estudo atuarial que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com a indicação da correspondente fonte de recurso.

Seção I
Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho
Art. 45. Os servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo vinculados a este regime previdenciário serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, nos termos deste artigo.
§ 1º O benefício previdenciário previsto neste artigo será concedido ao segurado ativo que submetido a perícia médica instituída pelo ente federativo, for declarado incapacitado definitivamente para o exercício de seu cargo e insuscetível de readaptação para o exercício de outro cargo ou função.
§ 2º Quando da readaptação a perícia médica deverá tomar por base as atribuições e responsabilidades com a limitação que o segurado tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nela permanecendo o servidor enquanto permanecer nessa condição, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
§ 3º O servidor aposentado ou readaptado nos termos deste artigo será convocado a submeter-se a reavaliações médicas em periodicidade não superior a 02 (dois) anos, para verificação da necessidade da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício ou readaptação observando-se os critérios estabelecidos em regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.
I. O não atendimento a convocação para a perícia médica no prazo assinalado implicará na suspensão do pagamento dos proventos se aposentado e da remuneração se readaptado;
II. Reabilitado o servidor aposentado, este voltará a exercer a atividade no cargo de origem, ou prevendo perícia médica a necessidade de readaptação observar-se-á o disposto neste artigo, cessando imediatamente o pagamento dos proventos;
III. Reabilitado o servidor readaptado para voltar a exercer o cargo de origem contando para todos os efeitos o tempo de serviço público
IV. Constatado a perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho de forma irreversível, ressalvado justificado caso de interesse público, não será exigido do segurado que seja submetido as avaliações periciais periódicas.
V. Nos casos previstos nos incisos II e III deverá ser observado a existência de vagas no cargo de origem.
§ 4º O exercício de atividade remunerada ou não, ainda que na atividade privada enseja o cancelamento do benefício previsto neste artigo, considerando-se indevidos os proventos recebidos de má-fé no período, os quais deverão ser ressarcidos pelo segurado com aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 23 desta Lei, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que esteja sujeito.
§ 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 6º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.
§ 7º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I. o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II. o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III. A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
e) Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 8º A perícia médica considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da função ou cargo e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID.
§ 9º A perícia médica deixará de aplicar o disposto no parágrafo anterior quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.
§ 10 A aposentadoria por incapacidade será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria prevista neste artigo decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 12 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória
Art. 46. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos calculados na forma estabelecida no art. 64, § 1º, não podendo ser inferiores ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social.
Parágrafo único:- A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no artigo 70.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade – Regra Geral Permanente
Art. 47. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser acrescido tempo de serviço em outro ente federativo;
II. tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III. conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;
IV. conte no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
§ 1º Os proventos de aposentadoria prevista neste Artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 64, § 1º, desta Lei Complementar e não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 40 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício.

Seção IV
DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS – REGRA GERAL
Subseção I
Aposentadoria por Deficiência
Art. 48. Observado o disposto no Anexo II desta Lei, o servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições e subsidiariamente, conforme dispõe o § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o que dispõe a Lei Complementar 142 de 08 de maio de 2013:
I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observado o disposto no Anexo II, desta Lei.
§ 3º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 50 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
§ 4º O segurado que após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, e o disposto no Anexo II, desta Lei.

Subseção II
Aposentadoria Por Exposição a Agentes Nocivos
Art. 49. Observado o disposto no Anexo III, o segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Parágrafo único: As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.

Subseção III
Aposentadoria do Professor
Artigo 50. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas funções de magistério as exercidas por segurado ocupante de cargo de professor no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º A comprovação de efetivo exercício de magistério, quando se tratar de tempo estranho ao serviço público, se dará por meio de Certidão de Efetivo Tempo de Serviço/Contribuição onde, obrigatoriamente, deverá ser especificado se a função exercida se enquadra na definição preconizada no § 2º do art. 67 da Lei nº 9.394.
§ 3º Não será computado como de magistério para efeitos de aposentadoria especial:
I - O tempo de exercício do professor em funções ou cargos desempenhados em unidade administrativa que não seja identificada por lei como estabelecimento de ensino;
II - o período de afastamento remunerado do professor para candidatar-se a cargo eletivo, bem como para o de exercício de mandato eletivo;
III - Os períodos de afastamento não remunerado ainda que com recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária, não será computado para aposentadoria especial, salvo se comprovado, na forma do parágrafo 2º, o exercício de função de magistério no respectivo período;
§ 4º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.
§ 5º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
CAPÍTULO VI
Seção I
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria
Soma de Pontos

Art. 51. O servidor público vinculado a este regime previdenciário e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se

voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V – Observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:
I. - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II. - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
III. 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2025.
§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01 (um) ano da entrada em vigor desta Lei Complementar de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
Art. 52. O segurado que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I. 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II. 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV. 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V. período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
Parágrafo único:- Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
Seção II
Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria Especial
Art. 53. Observado o disposto no Anexo III desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, desde que cumpridos,
cumulativamente:
I. - o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
II. - o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
III. - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e
IV. - total da soma resultante da sua idade, do tempo de contribuição e do tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos.
Parágrafo único:- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.
Art. 54. Fica assegurado, nos termos do artigo 70, a opção de escolha pelo benefício mais vantajoso em relação a qualquer benefício previsto neste Capítulo.

CAPITULO X
Seção Única
Da Pensão por Morte
Art. 55. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, aplicando-se a condição de dependente e a sua concessão a legislação vigente na data do óbito, e iniciar-se-á, contar da data:
I. do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II. do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III. da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte presumida.
§ 1º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 2º Nas ações em que o órgão previdenciário for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 3º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º ou § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo índice de atualização monetária previsto no art. 23, desta Lei, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.
§ 4º Em qualquer caso, fica assegurada ao órgão previdenciário a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação ou se percebidos de má-fé.
§ 5º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 6º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I. por ausência de segurado declarada em sentença; e
II. por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 8º O beneficiário da pensão provisória, deverá anualmente prestar declaração de que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do R.P.P.S. o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
§ 9º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme previsto no artigo 58 desta Lei.
§ 10. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do R.P.P.S., exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
§ 11 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 56. Observado o disposto no § 1º do artigo 8º desta lei, não será concedido pensão por morte ao:

I. dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado;
II. cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único:- Não perderá o direito à pensão o cônjuge, companheiro ou companheira que, em virtude do divórcio, separação judicial ou de fato ou dissolução de sociedade conjugal de fato, recebia pensão de alimentos fixada em decisão judicial.
Art. 57. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:
I. pela morte;
II. para filho ou pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave;
III. para filho ou a ele equiparado, inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave, pela cessação dessa condição, ou pelo evento morte;
IV. pela renúncia expressa;
V. pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;
VI. para cônjuge ou companheiro:
a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;
b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
I. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
IV. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
V. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
d) pelo casamento ou união estável para os cônjuges, companheiros, credor de alimentos, filhos e irmãos, independentemente da melhoria ou não da condição econômica;
§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, na união estável ou homoafetiva, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. ”
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.
Art. 58. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado aposentado ou não, definidos no artigo 7º desta Lei, quando do seu falecimento, observado o disposto nesta Lei.
§ 1º O valor da pensão por morte constituirá em uma cota familiar equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado inativo, ou se ativo, dos proventos de aposentadoria que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, em qualquer caso será acrescido de cotas de 10% (dez por cento), por dependente limitado até ao máximo de 100% (cem por cento).
§ 2º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.
§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:
I. 100% (cem por cento) dos proventos da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II. Para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de segurado não optante na forma do § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).
§ 4º Cessada a quota referente ao dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais sobre Benefícios
Seção I
Tempo de carreira e no cargo efetivo
Art. 59. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.
Parágrafo único:- A aposentadoria concedida por outro regime de previdência com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social com vínculo laboral para o Município, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
Art. 60. A concessão de benefícios previdenciários pelos R.P.P.S. independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos respectivos artigos para sua concessão e somente será concedido ao servidor durante o vínculo com poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais vinculadas a este regime previdenciário.
Art. 61. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, da Constituição Federal e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
Art. 62. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 51, 52 e 53, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

Seção II
Do Cálculo dos Benefícios de Aposentadoria
Art. 63. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I. - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II. - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 64. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, dever ser considerado a média aritmética simples da totalidade dos salários ou remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se o vínculo laboral e contributivo for posterior àquela competência.
§ 1º O valor dos proventos não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social, observado os seguintes parâmetros:
I. 60% da média aritmética definido neste artigo, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes casos:
a) Previsto no artigo 45 desta Lei Complementar, excetuado o benefício concedido com fundamento no § 5º, do referido artigo;
b) Previsto no artigo 46, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma deste incido, ressalvado o caso de cumprimento de critérios para obtenção de aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
c) Previsto no artigo 47;
d) Previsto no artigo 49, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 15 (quinze) anos de contribuição.
II. 70% (setenta por cento), da média aritmética definida neste artigo, nos casos previstos no inciso IV, do artigo 48, acrescido de 1% por cento (um por cento), a cada ano que exceder a 15 anos de contribuição, até o limite de 30% (trinta por cento).
III. 100% (cem por cento), da média aritmética definida neste artigo nos casos:
a) Previsto no § 5º do art. 45;
b) Previstos nos incisos I, II e III, do artigo 48;
c) Previsto no artigo 50.
§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, sempre devidamente comprovados mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário a que esteve vinculado, ou documento oficial que possa suprir a sua falta.
§ 3º Os salários ou remunerações de contribuição considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do R.G.P.S., conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Economia, e não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente na competência do pagamento.
§ 4º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 7º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.
Art. 65. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no artigo 51 e 52, corresponderão:
I. para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no 66;
II. para o servidor público não contemplado no inciso I, ao valor apurado na 64, inciso III.
Art. 66. Os benefícios de aposentadoria previstas no artigo 53, desta Lei Complementar, não poderão ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social e constituíra em 60% da média aritmética calculada na forma do art. 64 § 1º, inciso I, desta Lei Complementar.

Seção III
Do Reajuste dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, serão reajustados nos termos estabelecidos para o regime geral de previdência social.
§ 1º Quando a média aritmética apurada resultar e valor inferior ao valor previsto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal, o índice de reajuste incidirá sobre o valor apurado, e não sobre o valor somado ao complemento salarial.
§ 2º O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste Capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao R.P.P.S. dos valores correspondentes ao excesso.
§ 3º No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.
Art. 68. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 51 e 52 e calculados na forma do artigo 65, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I. de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do artigo 65; ou
II. nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do artigo 65.
Art. 69. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 53 e calculados na forma do artigo 66, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV
Do direito de opção pela regra mais vantajosa
Art. 70. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o R.P.P.S. deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.

Seção V
Do Direito Adquirido
Art. 71. A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a este regime previdenciário e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à

época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.
Seção VI
Do Acumulo de Benefícios Previdenciários

Art. 72. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.
Art. 73. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I. pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II. pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III. de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I. 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
II. 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
III. 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;
IV. 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Seção VII
Da concessão
Art. 74. Ao implementar os requisitos necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria voluntária o segurado deverá:
I. Protocolar requerimento junto ao órgão previdenciário instruído com os documentos necessários à sua concessão, indicando inclusive meio de contato atualizado para informação quando ao andamento do processo;
II. Atualizar a base cadastral inclusive com relação aos dependentes, fornecendo os documentos necessários, informando ainda número de telefone, e-mail, endereço;
III. Informar número da conta corrente, poupança ou salário para crédito dos proventos, inclusive a existência de empréstimos, financiamentos ou consignados oriundos de convênio com o órgão empregador de origem.
§ 1º Recebido o requerimento o órgão previdenciário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e requerer a complementação da documentação necessária, exigindo-os todos de uma só vez, iniciando-se o prazo do protocolo da entrega da carta de exigências.
§ 2º O prazo constante do parágrafo anterior será renovado automaticamente com a entrega da documentação requerida, o que deverá ser feito também de uma única vez, vedado a entrega e o recebimento de documentos de forma fracionada.
§ 3º Durante o período em que o requerimento estiver em análise ou aguardando a apresentação de documentos complementares, não sendo devido qualquer valor a título de proventos, devendo o servidor aguardar a concessão no exercício do cargo em que se der a aposentadoria.
§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que haja a apresentação da documentação necessária o protocolo será cancelado, devendo o servidor dar início a novo requerimento.
§ 5º Os efeitos financeiros dar-se-á a contar de 30 (trinta) dias da publicação do ato de concessão, já os efeitos administrativos de imediato com a publicação do ato.
§ 6º O Conselho Deliberativo com base na documentação e procedimentalização exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovará rol de documentos que constará de Portaria baixada pela Administração Pública;
§ 7º Este artigo é aplicável no que couber para a concessão dos demais benefícios.
§ 8º Somente será concedido qualquer benefício previsto nesta Lei, após a apresentação de toda a documentação necessária, análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.
§ 9º Na concessão da Pensão por Morte, além dos requisitos já previstos no artigo 55 a 58 e 73, observar-se-á o seguinte:
I - As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
II - Na hipótese da alínea c do inciso V do art. 57 desta Lei, a par da exigência do inciso anterior, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.
Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para verificação e registro.
Art. 76. A concessão de aposentadoria pelo R.G.P.S., a servidor titular de cargo efetivo, utilizando-se de período de contribuição com vinculo ao R.P.P.S., ou ao R.G.P.S., referente à período de vínculo ao Município no cargo efetivo determinará a vacância do cargo.

Seção VIII
Das vedações na concessão de benefícios
Art. 77. Independentemente das proibições já reguladas em artigos próprios por esta lei são vedados:
I. – a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional, conforme previsão no § 2º do Art. 40 da Constituição Federal;
II. – o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário.
III. – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
IV. – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.
§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

§ 4º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.
Art. 78. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência.
§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.
§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 64, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria no mês anterior imediatamente anterior a concessão do benefício, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no § 2º do art. 14.
§ 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição.

Seção IX
Do Pagamento e dos descontos
Art. 79. Os proventos relativos a quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e dependentes, até o 5º dia útil do mês subsequente mediante crédito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do beneficiário previamente cadastrado junto ao órgão previdenciário.
§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente comprovado, em casos de menoridade, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, e até que seja possível realizar o crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, poderá ser feito ao tutor, curador ou procurador, conforme o caso.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador formalmente constituído na forma do art. 657 do Código Civil, cujo mandato específico não exceda à 01 (um) ano, podendo ser renovado.
§ 3º Não podem ser procuradores:
I - os servidores ativos salvo se parente até o segundo grau;
II - os incapazes para atos da vida civil, ressalvado o disposto no artigo 666, do Código Civil.
III – os que estiverem enquadrados no § 2º do artigo 10 e no inciso I do art. 67.
§ 4º O procurador do beneficiário deverá firmar perante o R.P.P.S., termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar ao Instituto qualquer evento que possa cessar o mandato, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, financeiras e criminais cabíveis.
§ 5º O R.P.P.S., poderá negar-se a aceitar a procuração quando estiver presente indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.
§ 6º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.
Art. 80. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I. – a contribuição prevista nos incisos II e III, do artigo 14, quando cabível;
II. – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III. – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo R.P.P.S.;
IV. – o imposto de renda retido na fonte;
V. – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
VI. – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Seção X
Do Abono Anual
Art. 81. O abono anual será devido ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo R.P.P.S.
Parágrafo único:- O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo R.P.P.S., em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.
Seção XI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA
Art. 82. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos 47, 50, 51, 52 e 53, e que atendendo à solicitação da Administração Pública optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a contar do protocolo do requerimento e até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 46.
§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária conforme caput e parágrafo primeiro deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder, Autarquia ou Fundação a que estiver vinculado o servidor, e será devido a partir da solicitação pelo órgão a que estiver vinculado, ainda que o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício tenha ocorrido em data anterior, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio.
§ 6º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo R.G.P.S., cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.

Seção XII
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA
Art. 83. O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de 10 (dez) anos, contado:
I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto; ou
II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício, no âmbito administrativo.
Parágrafo único:- Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo R.P.P.S., salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 84. O direito do R.P.P.S. de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
§ 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
§ 2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 85. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data:
I – do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou
II – em que for reconhecida pelo R.P.P.S., a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
DO ORÇAMENTO
Art. 86. O R.P.P.S. terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.
Art. 87. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do R.P.P.S., encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Do Depósito e da Aplicação dos Recursos
Art. 88. As disponibilidades financeiras vinculadas ao R.P.P.S., serão:
I – depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo; e
II – Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.
Art. 89. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do R.P.P.S. em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.
Art. 90. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

CAPÍTULO X
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Seção I
DO PROCEDIMENTO CONTÁBIL
Art. 91. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.
§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.
§ 3º Deverá ser observado ainda:
I. a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do R.P.P.S. e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II. a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia;
III. o exercício contábil terá a duração de um ano civil;
IV. deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
V. os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo R.P.P.S.;
VI. os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na 1.467/2022, ou outra que vier a substituí-la;
VII. os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.
§4º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do R.P.P.S. e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.
Art. 92. O R.P.P.S. publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.
Parágrafo único:– O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado a Secretaria de Previdência Social.

Seção II
DO ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO RPPS

Art. 92. O Município encaminhará a Secretaria de Previdência Social, dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:
I. legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;
II. estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
III. Em relação a gestão atuarial do RPPS:
a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício;
IV. Em relação aos Investimentos
a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

V. Em relação a apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:
a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar “Poder e Órgão - PO” do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos;
VI. Os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos

eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial;

Seção III
DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 94. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.
Art. 95. O R.P.P.S., encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, no prazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio.
Parágrafo Único: – Os Balancetes mensais e demais demonstrativos serão encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Legislativo Municipal.

Seção III
DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO
Art. 96. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do R.P.P.S., que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III – remuneração de contribuição, mês a mês;
IV – valores mensais da contribuição do segurado;
V – valores mensais da contribuição do ente federativo.
§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.
§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.
CAPÍTULO XI
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Art. 97. Para fins de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ao Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, o tempo de contribuição de efetivo vínculo ao R.P.P.S., deverá ser provado através da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme ANEXO IV, fornecida diretamente pela unidade gestora do R.P.P.S., ou pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devidamente homologada pela unidade gestora, e conterá:
I. - número da CTC e a respectiva data de emissão;
II. - órgão expedidor;
III. - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
IV. - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
V. - fonte de informação;
VI. - discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
VII. - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;
VIII. - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
IX. - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
X. - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;
XI. - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo;
§ 1º A emissão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, somente será expedida a ex-servidor, mediante requerimento formal do interessado, onde esclarecerá o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo.
§ 2º O órgão expedidor, também será responsável pela elaboração e emissão da RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, com a discriminação de valores a partir de julho de 1994, conforme ANEXO V.
§ 3º Poderá haver revisão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo Município, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original, quando o interessado deverá apresentar:
I. - Requerimento de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
II. - a certidão original, anexa ao requerimento; e
III. - declaração, conforme ANEXO VII, emitida pelo regime a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados. Referido anexo também será expedido pelo RPPS, quando solicitado.
§ 4º Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente, e será precedida de solicitação ao órgão destinatário da CTC de devolução da certidão original. Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao órgão emissor encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de regularização, quando for o caso, dos seus efeitos funcionais e/ou previdenciários.
§ 5º A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, terá prazo decadencial de dez anos, contados da data da sua emissão.
§ 6º Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas nos §§ 4º-A e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, cumprido em qualquer época, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC, sem conversão em tempo comum e discriminados de data a data, em campo próprio da CTC.
Art. 98. É vedada a emissão de C.T.C., nas seguintes circunstâncias:
I. com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço púbico ou de mais de uma atividade de serviço público, quando concomitantes;
II. em relação ao período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;
III. com contagem de tempo fictício;
IV. com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum, salvo decisão judicial expressa;
V. com desaverbação de tempo de serviço e/ou contribuição quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagem remuneratória ao servidor em atividade;
VI. com conversão de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em tempo comum após a Emenda Constitucional nº 18, de 1981;
I. relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;
II. para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação ao período posterior a 16/12/1998.
§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.
§ 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.
§ 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.
Art. 99. O Município fornecerá ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de

cargo, emprego ou função amparado pelo R.G.P.S., documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo R.G.P.S., conforme ANEXO VI, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, quando exigido.

CAPÍTULO XII
Seção I
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Art. 100. O segurado terá direito de computador, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico.
§ 1º O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o seguinte:
I. não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;
II. ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada, quando concomitantes;
III. o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição;
IV. não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.
§ 2. A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo deverá ser comprovada:
I. Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
II. por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Seção II
Da Compensação Previdenciária
Art. 101. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização.
§ 1º - Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o artigo anterior, serão administrados pelo R.P.P.S., e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma finalidade.
§ 2º A comprovação do tempo de contribuição para fins deste artigo obedecerá os requisitos no § 2º do artigo anterior.
§ 3º

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 102. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do R.P.P.S. relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.
Art. 103. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social e os membros dos conselhos referidos nos inciso I, II e III do artigo 26, o comitê de investimentos, previsto no artigo 28, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.
§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.
§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.
Art. 104. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo R.P.P.S., o limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S. de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
Art. 105. É vedada a dação em pagamento com bens móveis, imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o R.P.P.S., excetuada a amortização do déficit atuarial.
Art. 106. A amortização do déficit atuarial mediante a dação em pagamento ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, é vedada para quitação de obrigações já vencidas e deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:
I. - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
II. - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
III. - ser aprovado pelo conselho deliberativo do R.P.P.S.;
IV. - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do R.P.P.S, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
V. - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;
§ 1º A quitação do déficit atuarial por dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos, somente se perfectibilizar, no caso de imóveis com o reconhecimento atuarial, contábil e o registro da escritura pública de dação em pagamento no Serviço Registral de Imóveis da Comarca do imóvel, conforme prevê o art. 169 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os móveis, além do reconhecimento atuarial, contábil e a sua tradição no órgão competente, se for o caso.
§ 2º Somente poderá ser quitado o déficit atuarial por meio de dação em pagamento de imóveis que se encontre na categoria de bens dominicais, não podendo o imóvel ser destinado à sede da unidade gestora do R.P.P.S., excetuado no caso em que se possa pagar aluguel ao R.P.P.S.
§ 3º É vedado o recebimento de bens, direitos e ativos que, ao invés de mitigar os riscos de solvência e liquidez do regime, venha a exacerbá-los, trazendo incertezas econômicas e financeiras ao sistema, ou gerando ônus e encargos quanto a sua administração, solvência e liquidez.
Art. 107. Além das condições estabelecidas no artigo 23, da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal.
Art. 108. O Município, é responsável em 2º (segunda) instância pelo pagamento futuro dos benefícios previdenciários, caso o presente Plano de Custeio se revele insuficiente e insubsistente para o cumprimento destas obrigações.
Art. 109. Observado o disposto neste artigo, o R.P.P.S., somente poderá ser extinto pelo Município, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos servidores públicos municipais estáveis e efetivos

ativos e inativos, decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para duas sessões com interstício mínimo de 48:00 horas, antecedida de ampla divulgação através do diário oficial do Município, editais afixados em todos os órgãos públicos municipais, em jornal de circulação local, rádio e demais órgãos de divulgação locais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
§ 1º O início da extinção de RPPS e a consequente migração dos segurados para o RGPS somente será feita por meio de lei do ente federativo, que deverá prever também:
I. um mecanismo de ressarcimento ou de complementação de aposentadorias e pensões por morte aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS, vedada a concessão concomitante dessas prestações;
II. a manutenção das alíquotas de contribuição dos segurados que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria antes da vigência da lei de extinção e dos beneficiários em fruição de aposentadoria ou de pensão por morte, observados os limites de que trata o art. 13; e
III. a migração ao RGPS de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que não se enquadrem nas situações de que trata o inciso II.
§ 2º O ente federativo que aprovar lei de extinção de RPPS, observará as seguintes exigências:
I. assunção integral da responsabilidade pelo pagamento:
a) dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos durante a vigência do regime e daqueles cujos requisitos necessários para sua concessão tenham sido implementados antes da vigência da lei;
b) das pensões por morte decorrentes do falecimento dos segurados e aposentados que estejam nas situações de que trata a alínea "a", independentemente da data do óbito;
c) do ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios de que trata o inciso I do caput; e
d) da compensação financeira com o RGPS, outro RPPS ou SPSM;
II. responsabilidade pelo repasse das contribuições em atraso, relativas às competências anteriores à publicação da lei de que trata o caput, inclusive as incluídas em termos de acordo de parcelamento;
III. manutenção em contas segregadas das demais sob a titularidade do ente federativo e aplicação conforme art. 88 dos seguintes recursos:
a) as reservas do RPPS existentes no momento da extinção;
b) as contribuições descontadas dos segurados e beneficiários depois da extinção, previstas conforme inciso II do § 1º; e
c) as contribuições em atraso de que trata o inciso II;
IV. vinculação dos recursos de que trata o inciso III exclusivamente para cumprimento das responsabilidades descritas no inciso I; e
V. emissão da CTC e da relação das bases de cálculo de contribuição ao RPPS de que trata o Capítulo IX e sua entrega a todos os segurados que migraram para o RGPS, para fins de averbação quando do requerimento do benefício junto a esse regime.
§ 2º A lei a que se refere o caput deverá ser encaminhada à SPREV, acompanhada das seguintes informações:
I. cadastrais, funcionais e remuneratórias dos segurados e beneficiários que estejam nas situações de que trata o inciso I do § 1º;
II. contábeis e financeiras sobre os recursos a que se refere o inciso III do § 1º; e
III. do órgão do Poder Executivo que será responsável pela administração dos recursos do RPPS em extinção e pelo pagamento dos benefícios.
§ 3º O ente federativo será responsável pela cobertura de insuficiências financeiras do RPPS em extinção, se os recursos de que trata o inciso III do § 2º não forem suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.
§ 4º Considerar-se-á extinto o RPPS somente quando cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, ressarcimento de contribuições ou da complementação de benefícios ou que utilizaram a totalidade do valor de que trata o inciso III do § 2º para o cumprimento das obrigações previstas no inciso I do § 2º.
§ 5º O servidor que tiver implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria pelo RPPS antes da vigência da lei de extinção do regime, se permanecer em atividade, não se filia ao RGPS, exceto no caso de implemento do direito à aposentadoria proporcional ou com redutores nos proventos sendo-lhe assegurado nessa hipótese:
I. o direito aos benefícios previdenciários do RGPS desde que cumpridas as condições estabelecidas nesse regime depois da filiação; ou
II. a opção pelo benefício do RPPS cujo direito à concessão foi implementado antes da data da extinção, computando-se somente o tempo de contribuição até essa data.
Art. 110. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendados integralmente as revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005, conforme previsto no inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019.
Art. 111. Fica promovido na Lei 173/2006, as seguintes alterações:
Fica incluído no art. 152, o inciso XIII, com a seguinte redação:
XIII – gratificação aos membros dos conselhos e comitê de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE AMAPORÃ – AMAPORÃPREV, a ser regulada por Lei especifica e sobre a qual não se aplica o disposto no § 3º do art. 153.
Art. 126. Lei complementar tratará das regras específicas relacionadas ao regime próprio de previdência municipal, inclusive segurados, dependentes, regras de concessão de aposentadorias, pensão por morte e reajustes.
Art. 112. Esta lei, a exceção do art. 111, que entrará em vigor na data de sua publicação, os demais artigos entrarão em vigor em data de 01 de janeiro de 2024, revogando-se na mesma data as disposições contrárias, em especial o artigo 54 da Lei 362/2011 e a Lei nº168/2006.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:F4A3F577

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1012/2023

LEI Nº 1012/2023, 22 Agosto de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Altera a Lei nº 992/2023 e 993/2023 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Amaporã, e dá outras providências

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Amaporã e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Amaporã.
Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Amaporã.
Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Amaporã, planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Amaporã, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X **-** democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
b) Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Artes Visuais;
b) Audiovisual/Cinema;
c) Circo;
d) Dança;
e) Literatura;
f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
g) Música;
h) Ópera;
i) Patrimônio Cultural;
j) Teatro;
k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I – Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
II – outras que venham a ser constituídos.
Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve contemplar a representação do Município de Amaporã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Amaporã para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE.
§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.
Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art.43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CONFCULT

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
V - Sistemas Setoriais de Cultura.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PLAMCULT

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Amaporã:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT
Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Amaporã e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SMECE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE.
§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:
I - Artes Visuais;
II - Audiovisual/Cinema;
III - Circo;
IV - Dança;
V - Literatura;
VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
VII - Música;
VIII - Ópera;
IX - Patrimônio Cultural;
X – Teatro.
Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.
Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.
Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura– FUMCULT.
Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração

do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.
§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.
CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 992/2023 e Lei nº 993/2023.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:F27D17B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1013/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

TÍTULO I
Das Finalidades
Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Amaporã.

TÍTULO II
Da Composição
Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
I – a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.
§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Amaporã para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.
Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.
Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.
Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

TÍTULO III
Das Competências
Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:
I – participar da formulação das políticas públicas do município de Amaporã na área da cultura;
II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou pelos membros do COMCULT;
VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
IX – incentivar pesquisas sobre a cultura amaporaense e paranaense;
X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con-gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi-tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Amaporã – PROMINC;
XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Amaporã;
XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento
Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.
Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Amaporã e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Amaporã.
Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.
Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.
Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.
Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.
Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.
Art. 11º. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.
Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13º. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:39404C0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2023 DE 21/08/2023.

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz nº. 591, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob onº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **CONTRATADA: BMB PRODUTOS TERAPEUTICOS E INFANTIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cancioneiros de Evora, no 717, bairro Santo Amaro na cidade de São Paulo, estado do Paraná, CEP: 33.154.175/0001-02, inscrita no **CNPJ 33.154.175/0001-02,** representada neste ato pelo sua Socia a Srª. **Patricia Spicacci Rigonati Uchida**, portador do RG 13.396.493-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 309.373.188-76. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais/jogos para estimulação cognitiva e recursos terapêuticos para as crianças e adolescentes (pacientes), que serão atendidos na sala de estimulação sensorial 6D do município. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, que deverá ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com; juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei. **VALOR CONTRATUAL:** R$ 8.053,12 (oito mil e cinquenta e três reais e doze centavos). **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência e execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná.

Anahy/PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:7FF60068

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023 VINCULADO AO PREGÃO Nº 037/2023.

O **MUNICÍPIO DE ANAHY** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, n°. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS,** brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA:** a empresa**, INSTITUTO DR AURELIO REGAZZO** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alagoas, 305**,** Centro Nova Aurora/PR, CEP: 85.410-000 inscrita no **CNPJ nº. 34.503.311/0001-95**, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo o Sr. WESLEY

FERNANDO DE GODOY, portador da cédula de RG: 10.973.448-9 e CPF nº. 074.292.639-76. **OBJETO:** Contratação de empresa com estrutura de Unidade Hospitalar para prestar serviços de plantões médicos de urgência e emergência para atendimento de pacientes do Município de Anahy/PR. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão mensais, efetuando-se o pagamento até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido, após a realização dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atendimentos que poderão ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com.Deverão ainda ser encaminhados juntamente com os documentos para pagamento os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei. **VALOR CONTRATUAL:** R$263.989,44 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O Prazo de vigência e execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 18/09/2023 a 18/09/2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná.

Anahy/PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:074B1C79

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 136/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Objeto	Proponente	Valor total R$
01	Locação de imóvel, para abrigar a AGENCIA DO TRABALHADOR DE ANAHY, Imóvel este localizado à Rua Marechal Candido Rondon no 260, Lote nº 05, Quadra nº 02, Centro, Cidade de Anahy PR, pelo prazo de 12 (doze) meses.	PEDRO ALVES TAVEIRA, portador do RG: 3.839.438-0 e CPF: 502.489.879-68.	R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

O Prefeito Municipal de Anahy, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2023.

Anahy-PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:362B7A81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.718 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.139,21 (dezesseis mil cento e trinta e nove reais vinte e seis centavos).

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:*

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.177. Emendas Impositivas – Manter as Atividades Esportivas	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*11.139,21*
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.115. Manter o Departamento de Agricultura	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*5.000,00*

***Art. 2°** - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:*

12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.187. Emendas Impositivas – Manter as Atividades de Esportes e Tecnologia	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*16.139,21*

***Art. 3°** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.645 de 20 de dezembro de 2022, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:*

PROGRAMA	*Acrescentar*	*Reduzir*
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	*5.000,00*	
0008 – COOPERAÇÃO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO		*16.139,21*
0011 – ESPORTE PARA TODOS	*11.139,21*	

***Art. 4°** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:*

AÇÃO	*Acrescentar*	*Reduzir*
2.187. Emendas Impositivas – Manter as Atividades de Esportes e Tecnologia		*16.139,21*
2.177. Emendas Impositivas – Manter as Atividades Esportivas	*11.139,21*	
2.115. Manter o Departamento de Agricultura	*5.000,00*	

***Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4A3F165E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.719 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso de bens públicos prevista na Lei Municipal nº 3.655, de 14 de fevereiro de 2023, e na Lei Municipal nº 3.190, de 04 de junho de 2019, mediante a modalidade pregão, conforme Acórdão nº 1.657/2023 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante a utilização da modalidade de licitação pregão, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.657/2023 – Pleno, nas concessões de bens públicos previstas na Lei Municipal nº 3.655, de 14 de fevereiro de 2023, que trata da lanchonete no Parque do Lago Municipal, e na Lei Municipal nº 3.190, de 04 de junho de 2019, que trata dos bares localizados nos centros esportivos.*

Art. 2º *Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei Municipal nº 3.655, de 14 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:*

Art. 1º (mantido)

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública ou pregão.

§ 2º (mantido)

Art. 3º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:7AF06954

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.405 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

R E S O L V E:

Art.1º- *Interromper as Férias do Servidor Público Municipal* ***EMERSON MARTINS BEZERRA****, a partir do dia 2****1*** *de agosto de 2023. O período de gozo das férias foi concedido através da Portaria nº. 17.362 de 10 de agosto de 2023. O Servidor é ocupante do cargo de* ***AGENTE DE SERVIÇOS*** *está lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.*

Art.2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 21 de agosto de 2023.*

Art.3º- *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:055AAD38

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.406 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Conceder 15 dias de férias remanescentes, a partir do dia 18 de setembro de 2023, a Servidora Pública Municipal,* ***ROSANGELA APARECIDA MADÓGLIO DE LIMA****, ocupante do cargo de* ***ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,*** *lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo 14-06-2017 a 13-06-2018.*

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:DB01CEA8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.407 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

Art. 1º*. Conceder 15 dias de férias remanescentes, a partir do dia* ***18*** *de setembro de 2023, à Servidora Pública Municipal* ***DAYANE REGINA PAVÃO DE OLIVEIRA,*** *ocupante do cargo de* ***ODONTÓLOGA,*** *lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo 19-11-2020 a 18-11-2021.*

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:98B0F38A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.408 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:
Art. 1º. *Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de setembro de 2023, a Servidora Pública Municipal,* ***SANDRA REGINA DE SOUZA****, ocupante do cargo de* ***AGENTE DE SERVIÇOS****, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, referente ao período aquisitivo 20-12-2021 a 19-12-2022.*

Art. 2º*. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º*. Ficam revogadas a disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4C341776

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.409 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

***Art. 1º.** Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 04 de setembro de 2023, ao Servidor Público Municipal **DANIEL TAVARES DE ANDRADE,** ocupante do cargo de **ASSISTENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo: 22/03/2019 a 21/03/2020.*

***Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 2º**. Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C2E95600

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023

O PREGÃO ELETRÔNICO 059/2023, publicado no dia 22/08/2023, página nº 27, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 41.371.468/0001-70.**

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA

LEIA-SÊ:
QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 41.371.468/0001-70.**

VIGÊNCIA: 21.08.2023 A 20.08.2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

Andirá, 22 de agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:BB25EDE5

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 071/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2023, publicado no dia 22/08/2023, página nº 27, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 17.04.2023 a 16.04.2024

LEIA-SÊ:
VIGÊNCIA: 21.08.2023 a 20.08.2024

Andirá, 22 de agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:A077B3DE

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023, publicado no dia 11/08/2023, página nº 47, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 10.08.2023 a 09.08.2024

LEIA-SÊ:
VIGÊNCIA: 12.08.2023 a 11.08.2024

Andirá, 22 de agosto de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

LUIZ HENRIQUE COLETI
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:ABFAE46A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
GABRIEL RODRIGUES LOPES - SOM E ALARMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PAINÉIS DE LED (TELÃO) PARA O EVENTO FACIA 2023, DO DIA 14/09 À 17/09, EM COMEMORAÇÃO AOS 80 ANOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **22.08.2023** a **21.08.2024.**

DATA: 22.08.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2023

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

GABRIEL RODRIGUES LOPES
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:3FF490F2

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO 100/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 175/2022
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 18/08/2023
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 18/08/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

EMPRESA VENCEDORA – SEXTO COLOCADO – LOTE 46: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrito no **CNPJ/CPF: 29.700.587/0001-23** no valor total dos itens vencidos de **R$ 1.877,58** (mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:A851C363

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR TOMADA DE PREÇOS 003/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 100/2023
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22/08/2023
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 22/08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL MICHEL KAIRALLA - FASE 2, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VENCEDOR:

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 27.514.339/0001-62** no valor total dos itens vencidos de **R$ 523.448,27** (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

MAYCON EDUARDO FLOSINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:B6A2D6C7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.410 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	DANILO MOTA DA SILVA		
Gestor:	WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA AGAPIO		
Contrato nº	108/2023	**Vigência:**	22.08.2023 A 21.08.2024
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Nº licitação	036/2023		
Contratado:	GABRIEL RODRIGUES LOPES - SOM E ALARMES		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PAINÉIS DE LED (TELÃO) PARA O EVENTO FACIA 2023, DO DIA 14/09 À 17/09, EM COMEMORAÇÃO AOS 80 ANOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
Valor:	R$ 17.000,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:F7B3C2F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 17.412 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

***CONSIDERANDO** o Requerimento da Secretária Municipal de Educação, a Senhora Jane Tereza Nobile Miguel, encaminhado a Prefeitura Municipal de Andirá em que requereu abertura de procedimento administrativo, para apurar o fato de uma elevação de nível horizontal indevida a Educadora Infantil LEILIANE ALVES DE LIMA VITORINO, onde a mesma teve elevação de nível horizontal 02(dois) anos consecutivos, não respeitando o interstício previsto na Lei n.º 1.857/2008;*

***CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93,*

R E S O L V E:

***Art. 1º.** Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar eventuais fatos narrados no Requerimento da Secretária Municipal de Educação.*

***Art. 2º.** Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:*
Presidente: KAREN CAROLINE HARUE TAKANO LOURENÇÃO
Membro: ANA HELENA P. C. BERNARDINI
Membro: MARIA CLÁUDIA SILVA JARDIM SELLETI

Parágrafo Único *- A Presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos na Solicitação de Sindicância supracitada.*
Art. 3º. *Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.*

Art. 4º. *A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria.*

Art. 5º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:89BD6C61

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA Nº 17.195/2023

Ref:
Licitação: Registro de Preço nº 132/2021
Pregão Eletrônico nº 108/2021
Empresa: AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA LTDA

Objeto: Aquisição de máquinas e ferramentas, atendendo às diversas secretarias municipais e FUNPESPA.

A Prefeita Municipal de Andirá, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 8.666/93, através da solicitação emitida pela Comissão Processante protocolada sob o número 2498/2023, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, a solicitação feita pela Comissão Processante referente a possibilidade de revisão da penalidade aplicada através de processo administrativo 02/2023, levando em consideração as conclusões contidas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal Nº 394/2023, onde aponta as seguintes observações:

"Esta Procuradoria Geral do Município entende que com o fundamento da aplicação subsidiária do art. 65 da Lei Federal nº 9.748/1999 e no texto da Súmula nº 473 do STF, o parecer é pela possibilidade de revisão de ofício das penalidades aplicadas em sede de processos licitatórios, desde que essa revisão não resulte em agravamento da pena, tendo em vista a proibição de pena mais grave prevista no parágrafo único do art. 65 da Lei Federal nº 9.784 ."

DETERMINO:

A alteração da penalidade, passando a aplicar a multa de 20% sobre os empenhos em aberto ou anulado (pedido não entregue e serviços não prestados são cancelados a pedido da secretaria responsável para liberar recurso), e não sobre o valor total da ata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Andirá, 16 de agosto de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipa

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:395C9BA8

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA Nº 17.195/2023

Ref:
Licitação: Registro de Preço nº 36/2022
Pregão Eletrônico nº 29/2022
Empresa: MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Objeto: Aquisição de material de consumo de expediente e artesanato, atendendo às diversas secretarias municipais e FUNPESPA.

A Prefeita Municipal de Andirá, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 8.666/93, através da solicitação emitida pela Comissão Processante protocolada sob o número 2501/2023, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, a solicitação feita pela Comissão Processante referente a possibilidade de revisão da penalidade aplicada através de processo administrativo 04/2023, levando em consideração as conclusões contidas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal Nº 394/2023, onde aponta as seguintes observações:

"Esta Procuradoria Geral do Município entende que com o fundamento da aplicação subsidiária do art. 65 da Lei Federal nº 9.748/1999 e no texto da Súmula nº 473 do STF, o parecer é pela possibilidade de revisão de ofício das penalidades aplicadas em sede de processos licitatórios, desde que essa revisão não resulte em agravamento da pena, tendo em vista a proibição de pena mais grave prevista no parágrafo único do art. 65 da Lei Federal nº 9.784 ."

DETERMINO:

A alteração da penalidade, passando a aplicar a multa de 20% sobre os empenhos em aberto ou anulado (pedido não entregue e serviços não prestados são cancelados a pedido da secretaria responsável para liberar recurso), e não sobre o valor total da ata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Andirá, 16 de agosto de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:9BFB7E73

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA Nº 17.195/2023

Ref:
Licitação: Registro de Preço nº 22/2021
Pregão Eletrônico nº 99/2020
Empresa: COMERCIAL PRINT LUX EIRELI

Objeto: Aquisição de materiais de consumo de expediente, atendendo às diversas secretarias municipais e FUNPESPA.

A Prefeita Municipal de Andirá, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 8.666/93, através da solicitação emitida pela Comissão Processante protocolada sob o número 2497/2023, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, a solicitação feita pela Comissão Processante referente a possibilidade de revisão da penalidade aplicada através de processo administrativo 06/2021, levando em consideração as conclusões contidas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal Nº 394/2023, onde aponta as seguintes observações:

"Esta Procuradoria Geral do Município entende que com o fundamento da aplicação subsidiária do art. 65 da Lei Federal nº

9.748/1999 e no texto da Súmula nº 473 do STF, o parecer é pela possibilidade de revisão de ofício das penalidades aplicadas em sede de processos licitatórios, desde que essa revisão não resulte em agravamento da pena, tendo em vista a proibição de pena mais grave prevista no parágrafo único do art. 65 da Lei Federal nº 9.784 ."

DETERMINO:
A alteração da penalidade, passando a aplicar a multa de 20% sobre os empenhos em aberto ou anulado (pedido não entregue e serviços não prestados são anulados a pedido da secretaria responsável para liberar recurso), e não sobre o valor total da ata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Andirá, 16 de agosto de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:EB043EDB

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA Nº 16.494/2022

Ref:
Licitação: Registro de Preço nº 09/2022
Pregão Eletrônico nº 100/2022

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, atendendo às secretarias municipais e FUNPESPA.

A Prefeita Municipal de Andirá, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 8.666/93, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal Nº 394/2023, referente a possibilidade de revisão da penalidade aplicada através de processo administrativo para à Empresa BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 29.530.767/0001-04, as seguintes sanções, conforme Parecer Jurídico:

"Esta Procuradoria Geral do Município entende que com o fundamento da aplicação subsidiária do art. 65 da Lei Federal nº 9.748/1999 e no texto da Súmula nº 473 do STF, o parecer é pela possibilidade de revisão de ofício das penalidades aplicadas em sede de processos licitatórios, desde que essa revisão não resulte em agravamento da pena, tendo em vista a proibição de pena mais grave prevista no parágrafo único do art. 65 da Lei Federal nº 9.784 ."

DETERMINO:

A alteração da penalidade, passando a aplicar a multa de 20% sobre os empenhos em aberto e/ou anulado (pedido não entregue e serviços não prestados), e não sobre o valor total da ata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Andirá, 16 de agosto de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:B1723E9D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.066 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-PR – SAMAE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores a realizarem serviço extraordinário, referente ao mês de **SETEMBRO de 2023.**

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA LOTAÇÃO	MAXIMO HORAS
ALCIDES LOPES MARIANO	ENCANADOR	SAMAE	60
BRÍGIDA DO SOCORRO S .DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	30
CÁSSIA CORNÉLIA LAMIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	SAMAE	30
CLAUDIO REGINATO	PEDREIRO –PSS	SAMAE	30
DÉBORAH AMANDA RIBEIRO	OPERADOR DE ETA -PSS	SAMAE	50
EDSON LUIZ DE SOUZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SAMAE	60
ERIC FERNANDO SABINO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
FÁBIO FERIATTI	MOTORISTA	SAMAE	60
GEOVANI LORENZINI	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	50
GERSON NOGUEIRA	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
GETULIO DONIZETE SOARES	OPERADOR DE BOMBAS	SAMAE	16
IZABEL CRISTINA DA SILVA	OPERADOR DE BOMBAS	SAMAE	60
JANETE CAMPOVILA	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	30
JEAN CARLOS CORDEIRO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
JEFFERSON TEODORO LEITE	ENCANADOR	SAMAE	60
JOÃO MITROVINI NETO	MOTORISTA	SAMAE	50
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	SAMAE	60
LILIAN NAOMI NAKAHARA	CONTADORA	SAMAE	60
LUIZ FERNANDO DE MELO	OPERADOR DE ETA	SAMAE	60
MARCÍLIO NAZARIO	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	50
PATRICK PRESLEY DE SOUZA	AGENTE SE SERVIÇOS	SAMAE	20
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	FISCAL LEITURISTA – PSS	SAMAE	50
RAFAEL MITROVINI SABARÁ	FISCAL LEITURISTA	SAMAE	50
REGINALDO LUIZ DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	60
RICHARD GUILHERME FERRAZ MENDES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SAMAE	60
RODRIGO TOME DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS	SAMAE	60
VALDIR BATISTA DOS SANTOS	MOTORISTA	SAMAE	50

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente do Samae

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:8F158E3B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 1.065 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 324 de 11 de abril de 2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	**ALCIDES LOPES MARIANO**
Fiscal Substituto:	**MAURO CASTELHONE**

Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Substituto:	**WAGNER MARTINS DE ALMEIDA**		
ATA:	**0020-2023**	**Vigência:**	**21/08/2023 A 20/08/2024**
ID DA ATA:	**0066-2023**		
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**21-2023**		
Contratado:	**GUSTAVO AZEVEDO PINTO-EPP**		
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BOMBAS DOS TIPOS (CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, POÇOS ARTESIANOS, ELEVATÓRIA DE ESGOTO).**		
Valor:	**R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**		

Fiscal Titular:	**ALCIDES LOPES MARIANO**		
Fiscal Substituto:	**MAURO CASTELHONE**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Substituto:	**WAGNER MARTINS DE ALMEIDA**		
ATA:	**0020-2023**	**Vigência:**	**21/08/2023 A 20/08/2024**
ID DA ATA:	**0067-2023**		
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**21-2023**		
Contratado:	**A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO EIRELI**		
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BOMBAS DOS TIPOS (CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, POÇOS ARTESIANOS, ELEVATÓRIA DE ESGOTO).**		
Valor:	**R$ 162.478,00 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**		

Fiscal Titular:	**ALCIDES LOPES MARIANO**		
Fiscal Substituto:	**MAURO CASTELHONE**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Substituto:	**WAGNER MARTINS DE ALMEIDA**		
ATA:	**0020-2023**	**Vigência:**	**21/08/2023 A 20/08/2024**
ID DA ATA:	**0068-2023**		
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**21-2023**		
Contratado:	**BH2O BOMBAS E SERVICOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**		
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BOMBAS DOS TIPOS (CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, POÇOS ARTESIANOS, ELEVATÓRIA DE ESGOTO).**		
Valor:	**R$ 69.450,00 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**		

Fiscal Titular:	**ALCIDES LOPES MARIANO**		
Fiscal Substituto:	**MAURO CASTELHONE**		
Gestor Titular:	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
Gestor Substituto:	**WAGNER MARTINS DE ALMEIDA**		
ATA:	**0020-2023**	**Vigência:**	**22/08/2023 A 21/08/2024**
ID DA ATA:	**0069-2023**		
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**21-2023**		
Contratado:	**KSB BRASIL LTDA – FILIAL**		
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BOMBAS DOS TIPOS (CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, POÇOS ARTESIANOS, ELEVATÓRIA DE ESGOTO).**		
Valor:	**R$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o SAMAE perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Andirá, 22 de agosto de 2023.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:DD3FAD39

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PROCESSO LICITAÇÃO Nº **46/2023**
Pregão Nº **21/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE BOMBAS DOS TIPOS (CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, POÇOS ARTESIANOS, ELEVATÓRIA DE ESGOTO).

EMPRESAS VENCEDORAS:
GUSTAVO AZEVEDO PINTO CNPJ: 08.688.1310001-15
Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2024.

A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS E **LOCAÇÃO** EIRELI CNPJ: 36.939.539/0001-58.
Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2024.

BH2O BOMBAS E SERVICOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 29.513.460/0001-03.
Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2024.

KSB BRASIL LTDA – FILIAL CNPJ: 60.680.873/0018-62.
Vigência: 22/08/2023 a 21/08/2024.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

Representantes Legais:

GUSTAVO AZEVEDO PINTO

JOSÉ OSIEL SILVEIRA DOS SANTOS

RODRIGO JUNIO NOGUEIRA

UDSONALVES BARRETO

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO SAMAE.

https://samaeandira.com.br/licitacoes

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:141C03FE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº. 1.067 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 27 de setembro de 2023, a Servidora Pública Municipal **YARA LOURENÇO MARTINS**, ocupante do cargo de **Químico**, referente ao período aquisitivo 08-03-2022 a 07-03-2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 22 de agosto de 2023.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente do Samae

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:6229CE3A

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 23/2023 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 53/2023.
HOMOLOGADO DIA: 22/08/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA O SAMAE DE ANDIRÁ-PR, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.

RESULTADO: MARIA DE LOURDES AGUIAR DOS SANTOS CNPJ: 40.479.497/0001-97- Valor Total Homologado – R$ 9.300,00(nove mil e trezentos reais) .

ANDIRÁ, 22 de Agosto de 2023.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:D3F548DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO - ´PREGÃO ELETÔNICO 035/2023 - MATERIAL ODONTOLÓGICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 062/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 035/2023

OBJETO: O presente procedimento tem por objeto o registro de preços na aquisição de material ODONTOLÓGICO em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 035/2023, em favor das empresas abaixo:
Empresas vencedoras valor total: R$112.992,53 (cento e doze mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos):
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (32282308000163) com o lote: 4 no valor total de R$2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).
EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS (02608793000151) com os lotes: 26, 42, 43, 44, 45, 47, 83, 86 e 89 no valor total de R$4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais).
FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (48778881000100) com os lotes: 64, 65, 69 e 92 no valor total de R$2.154,30 (dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP (09560267000108) com o lote: 94 no valor total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI (35626812000121) com os lotes: 9 e 32 no valor total de R$11.535,18 (onze mil e quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).
CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (11606767000185) com os lotes: 66, 67 e 68 no valor total de R$6.363,50 (seis mil e trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 28 e 90 no valor total de R$501,81 (quinhentos e um reais e oitenta e um centavos).
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (30888187000172) com os lotes: 14, 29 e 59 no valor total de R$7.030,00 (sete mil e trinta reais).
DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP (02375705000119) com os lotes: 34, 77, 78, 79 e 87 no valor total de R$9.271,08 (nove mil e duzentos e setenta e um reais e oito centavos).
ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI (13547970000153) com os lotes: 51, 52, 70, 80, 84 e 88 no valor total de R$7.354,05 (sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).
M.M. CAPELLARO INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA (08665289000170) com o lote: 22 no valor total de R$4.000,00 (quatro mil reais).
VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (37882886000154) com os lotes: 7, 19, 20, 21, 50 e 85 no valor total de R$7.476,52 (sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (10633441000184) com os lotes: 11, 27, 31, 41, 91 e 93 no valor total de R$3.558,08 (três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).
DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP (16366888000110) com os lotes: 25, 37, 63, 72 e 81 no valor total de R$607,30 (seiscentos e sete reais e trinta centavos).
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34223536000198) com os lotes: 2 e 6 no valor total de R$1.791,00 (um mil e setecentos e noventa e um reais).
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP (11776334000178) com os lotes: 15, 23, 49, 53, 60, 71 e 76 no valor total de R$32.317,83 (trinta e dois mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).
ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (30082076000174) com os lotes: 1, 3, 8, 12, 13, 16, 17, 18, 24, 30, 33, 35, 36, 40, 46, 48, 54, 55, 56, 57, 58, 73 e 74 no valor total de R$10.031,88 (dez mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Antonina, 22 de Agosto de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:75D251EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 069/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 041/2023

OBJETO O presente procedimento tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de Toner e Tintas compatíveis e originais para impressoras em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais e Funrebom, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 041/2023, em favor das empresas abaixo:
Empresas vencedoras valor total: R$112.992,53 (cento e doze mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos):
Empresas vencedoras valor total: R$48.282,85 (quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
I9 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (41232530000142) com os lotes: 1, 2, 3, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 21 e 22 no valor total de R$25.007,50 (vinte e cinco mil e sete reais e cinquenta centavos).
LEANDRO VERSA 097.118.129-24 (47257441000137) com o lote: 10 no valor total de R$6.103,35 (seis mil e cento e três reais e trinta e cinco centavos).
A H DA S MORAES (02437839000117) com os lotes: 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$3.234,00 (três mil e duzentos e trinta e quatro reais).
34.793.923 CARIN JOCIANE NASCIMENTO GOMES DA COSTA (34793923000160) com os lotes: 16, 17, 18, 19 e 20 no valor total de R$13.938,00 (treze mil e novecentos e trinta e oito reais).

Antonina, 22 de Agosto de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:F8062CDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMA 060/2023 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Com base nas informações constantes do **Procedimento Licitatório Nº. 060/2023 e Tomada de Preços Nº 002/2023**, após Parecer Jurídico nº 180/2023 PL, considerando que foram abdicados os prazos recursais nos termos do artigo 43 inciso III e V, e com base no inciso VI do artigo 43 da lei n°. 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e adjudico o objeto à empresa: **MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.309.737/0001-56, estabelecida na Rua Goiás, nº 169, Jardim Esmeralda, CEP: 83.604-010 – Campo Largo/PR, a qual sagrou-se vencedora, do referido processo licitatório e em conformidade com a ATA, com o valor da proposta de R$ 378.624,57 (Trezentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.**

Por fim, fica expressamente convocado a proponente acima classificada, para a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Antonina, 22 de Março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:5BC3C7C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO - REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 076/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 010/2023

DO OBJETO
Credenciamento e contratação de empresa (pessoa jurídica), em situação complementar, tendo como diretrizes principais, desenvolvimento de processos licitatórios, compondo projetos/orçamentos e fiscalizações de obras regidas pelos estatutos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (art. 37, inciso XXI, da constituição federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública). a demanda é devido ao grande número de protocolos, solicitando manutenção de ruas, sistema de drenagem, pavimentações, calçadas e regularização de edificações. não esquecendo a necessidade de desenvolvimento de processos para execução de empreendimentos, patrocinados pelos governos estaduais/federais e instituições financeiras (bancos e afins), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA
CONSIDERANDO O VOLUME DE TRABALHO NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATRIBUIÇÕES DESTA SECRETARIA;

CONSIDERANDO A DETERIORIZAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA E, ALTA QUANTIDADE DE PROTOCOLOS RECEBIDOS, SOLICITANDO MANUTENÇÃO URGENTE, NAS VIAS URBANAS E RURAIS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE LEITOS, NOS CHAMADOS PISCINÕES, CUJAS PROVIDENCIAS REFEREM-SE A EVITAR AS ENCHENTES NESTES LOGRADOUROS;

CONSIDERANDO AS CONSTANTES INTEMPÉRIES NA REGIÃO E, A FALTA DE EQUIPAMENTOS PARA DRENAGEM, EVITANDO ALAGAMENTOS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO GABARITADO NESTES ASSUNTOS;

CONSIDERANDO A ESCASSA QUANTIDADE E, QUALIDADE DA MÃO DE OBRA EXISTENTE ATUALMENTE, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DIVERSAS DEMANDAS DESTA PREFEITURA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS EM VIRTUDE DO AUMENTO NA POPULAÇÃO E ABERTURA DE NOVAS VIAS URBANAS E RURAIS;

CONSIDERANDO O TERRENO ARENOSO, DE BAIXA COMPACTAÇÃO NO MUNICIPIO;
CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES E PREJUIZOS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO NAS VIAS;

DO VALOR ESTIMADO
O Valor estimado para contratação é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DA VIGENCIA: O prazo de vigência e execução será por 12 (doze) meses, conforme Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007; Decreto Estadual Nº 4507 - 01/04/2009 e suas alterações.

DA BASE LEGAL
Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007; Decreto Estadual Nº 4507 - 01/04/2009.

DA AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO A PRESENTE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Antonina, 22 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:C61ACDAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 05/09/2023, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de suprimentos para impressoras e multifuncionais para diversos setores desta Prefeitura Municipal de Astorga. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.astorga.pr.gov.br.

Paço Municipal de Astorga-PR, e 23 de agosto de 2023.

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:E811C5BA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº001/2023 - PREVISA

AVISO DE LICITAÇÃO
CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 11/09/2023, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para operacionalização do empréstimo consignado com fornecimento de software de gestão de empréstimos à Caixa de Previdência do Município de Astorga – PREVISA, incluindo contratação de seguro prestamista e serviços especializados para execução e controle do objeto, conforme detalhamento no termo de referência. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.astorga.pr.gov.br.

Paço Municipal de Astorga - PR, e 23 de agosto de 2023.

MARCUS EVANDRO GIAROLA
Diretora Presidente - PREVISA

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:9303A2A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 589/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **ZILDA MEDEIROS,** lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora da CI/RG nº. 4.000.219-0/SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 601.000.549-00, ocupante do cargo de Professor, nível MC-06.

A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, sendo que o valor do provento de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será com paridade, conforme disposto no Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

O valor do provento de aposentadoria será de R$ 3.250,08 (três mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos), referente à competência julho/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, em 22 (vinte e dois) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:3B0DD7C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 590/2023

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, a servidora **SHEYLA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 008.230.399-19, do quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Oficial Administrativo, permanecendo até o dia 22 de Agosto de 2023, conforme requerimento protocolado sob nº. 1-3693/2023, de 22/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:758A1714

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO (LIMPEZA DE TERRENOS) EM EDITAL E SITE DO MUNICÍPIO DE ASTORGA CONFORME LEI 3.172/2022

CADASTRO	PROPRIETÁRIO	ENDERECO	QUADRA	LOTE
9947	78.***.***/0001-21	RUA ORLANDINA VACARI FAIOLA	9	13
11622	08***.***/0001-18	RUA ROMÃO MARTINS CANTÃO	3	19

BRUNO LEANDRO SANTINI
Fiscal Sanitário

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D548649D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO (LIMPEZA DE TERRENOS) EM EDITAL E SITE DO MUNICÍPIO DE ASTORGA CONFORME LEI 3.172/2022

CADASTRO	PROPRIETÁRIO	ENDERECO	QUADRA	LOTE
12773	32.***.***/0001-17	RUA MASSARU TOMOKUNI	6	8
2311	011.***.***-04	RUA PARÁ	1	18,19,20 e 21

BRUNO LEANDRO SANTINI
Fiscal Sanitário

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:659D677A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2023

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

CONTRATADA: GEOMAPA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 03.339.646/0001-96, com sede a Avenida Barão do Rio Branco, nº 99 - CEP: 89.165-472 – Budag, Rio do Sul–SC, pelo valor total de R$ 393.300,00 (trezentos e noventa e três mil e trezentos reais), para o lote 01.
CONTRATADA: ALTEON ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 20.594.387/0001-69, com sede a Avenida 136, nº 761 - CEP: 74.093-250 – Setor Sul, 11º Andar, Goiânia–GO, pelo valor total de R$ 277.420,58 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), para o lote 02.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1809/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para elaboração de projetos de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação e demais projetos e estudos complementares, utilizando a tecnologia BIM (Building Information Modeling).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
06.001.15.451.0004-1030-4.4.90.51.80.00.000.
PRAZO DE VIGENCIA: Até 12 (doze) meses.

Balsa Nova, 22 de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:5BC534EE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 379/2023

PORTARIA nº. 379/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial ao contido no art. 98, §2° e §3° da Lei Federal 8112/90, conforme instrumentalizado no Processo Administrativo n° 6049/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a redução de carga horária da servidora **ANGELA ROLIM DE OLIVEIRA**, matrícula 45891, cargo de Auxiliar Educacional, em 20 horas semanais.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de setembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 22 de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:D156B5B0

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2023

A Câmara Municipal de Balsa Nova/Pr, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo PA-026/2023 que tem por objeto à **"Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, licença Office 365, conforme Termo de Referência¨.**
Valor máximo Global: R$ 13.733,38 (Treze mil, setecentos e trinta e três reais, e trinta e oito centavos).
Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo para as empresas interessadas neste objeto apresentarem suas propostas, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa, convocando a empresa vencedora ao envio da documentação necessária para habilitação.
As propostas serão recebidas pelo e-mail, camara@balsanova.pr.gov.br até 23:59h do dia 28/08/2023, e presencialmente através de protocolo no prédio da Câmara Municipal até 28/08/2023 as 17:00H
O Termo de Referência, Modelo de Proposta e este aviso, podem ser visualizados e baixados, no site oficial da Câmara Municipal https://www.camarabalsanova.pr.gov.br/ , na aba licitações e presencialmente no prédio da Câmara Municipal.

Balsa Nova, 22 de agosto 2023.

NÉLIO JOSE CHIQUITO
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:1ACE6E27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 090/2023

PORTARIA Nº. 090/2023

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO**,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar do curso de capacitação em gestão pública: 2ª Marcha Dos Legislativos Municipais Paranaenses, nos dias 23/08/2023 a 25/08/2023. Realização: União De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. CNPJ:81.398.232/0001-41. Local: Victoria Villa Hotel, localizado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba/PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.001,00- (dois mil e um reais), referentes aos dias: saída no dia 22/08/2023 e retorno no dia 25/08/2023, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-667,00- (seiscentos e sessenta e sete reais) conforme Resolução 005/2021, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:50B9B703

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 091/2023

PORTARIA Nº. 091/2023

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. PAULO SÉRGIO BAHIA**,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar do curso de capacitação em gestão pública: 2ª Marcha Dos Legislativos Municipais Paranaenses, nos dias 23/08/2023 a 25/08/2023. Realização: União De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. CNPJ:81.398.232/0001-41. Local: Victoria Villa Hotel, localizado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba/PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.001,00- (dois mil e um reais), referentes aos dias: saída no dia 22/08/2023 e retorno no dia 25/08/2023, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-667,00- (seiscentos e sessenta e sete reais) conforme Resolução 005/2021, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:454A9F73

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 092/2023

PORTARIA Nº. 092/2023

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADOR.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vereador da Câmara Municipal o Sr. ANTONO FAUSTINO DA COSTA**,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar do curso de capacitação em gestão pública: 2ª Marcha Dos Legislativos Municipais Paranaenses, nos dias 23/08/2023 a 25/08/2023. Realização: União De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. CNPJ:81.398.232/0001-41. Local: Victoria Villa Hotel, localizado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba/PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) o vereador acima citado receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.001,00- (dois mil e um reais), referentes aos dias: saída no dia 22/08/2023 e retorno no dia 25/08/2023, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-667,00- (seiscentos e sessenta e sete reais) conforme Resolução 005/2021, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:926E64F0

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 093/2023

PORTARIA Nº. 093/2023

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a VEREADORA.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a Vereadora da Câmara Municipal a Sra. VÂNORA MARLA BUIM DE ANDRADE**,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar do curso de capacitação em gestão pública: 2ª Marcha Dos Legislativos Municipais Paranaenses, nos dias 23/08/2023 a 25/08/2023. Realização: União De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. CNPJ:81.398.232/0001-41. Local: Victoria Villa Hotel, localizado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba/PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) a vereadora acima citada receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.001,00- (dois mil e um reais), referentes aos dias: saída no dia 22/08/2023 e retorno no dia 25/08/2023, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-667,00- (seiscentos e sessenta e sete reais) conforme Resolução 005/2021, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.
Barbosa Ferraz-PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:68CA82BD

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA Nº. 094/2023

PORTARIA Nº. 094/2023

SÚMULA: Dispõe Sobre Concessão de Diárias a SERVIDORA.

O Sr. CARLOS ROBERTO LUCINDO, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz-PR e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a Técnica de Administração Legislativa da Câmara Municipal a Sra. SIRLEY MONTILIA DE SÁ**,** para viajar até a cidade de Curitiba - PR, para participar do curso de capacitação em gestão pública: 2ª Marcha Dos Legislativos Municipais Paranaenses, nos dias 23/08/2023 a 25/08/2023. Realização: União De Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná. CNPJ:81.398.232/0001-41. Local: Victoria Villa Hotel, localizado na Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba/PR.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas de viagem (transporte local, alimentação e hospedagem) a servidora acima citada receberá 3 (três) diárias, totalizando o valor de R$-2.001,00- (dois mil e um reais), referentes aos dias: saída no dia 22/08/2023 e retorno no dia 25/08/2023, em conformidade com a resolução 005/2021 do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R$-667,00- (seiscentos e sessenta e sete reais) conforme Resolução 005/2021, e disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz no endereço eletrônico: www.cmbf.pr.gov.br.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara

FABRÍCIO GUILHERME DE SÁ
1º Secretário

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:93A7A388

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023
Processo Administrativo Nº. 028/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ/MF: 77.227.726/0001-96
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 – CENTRO, BARBOSA FERRAZ- PR

Fundamentado no inciso II, do Art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, RATIFICO a inexigibilidade de licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto à UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ: 81.398.232/0001-41, para a participação de Servidores e Vereadores em curso de capacitação em gestão pública denominado: 2ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSES, a ser realizado no período de 23/08/2023 à 25/08/2023, na cidade de Curitiba/PR, com valor unitário de R$-1.690,00- (um mil, seiscentos e noventa reais), totalizando-se R$- R$-8.450,00- (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), com 05 participante.

CREDOR: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ: 81.398.232/0001-41, AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 526 - SALA B, CONJ. 1401-A, CENTRO CÍVICO, CURITIBA – PARANÁ, CEP: 80.530-905.
VALOR - R$-8.450,00- (OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Barbosa Ferraz/PR, 22/08/2023.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:A12BEF0B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 92/2023

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 22deAgostode2023, O **CONTRATO DE Nº. 92/2023** com a **MARIANO E FROIS LTDA ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 09.197.901/0001-90, com sede/domicílio na(o)GOIOERÊRUA PROF. WILSON COSTA MARTINS,375, , decorrente do **Processo Licitatório Dispensa20/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.**, pelo **valor total de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, com vigência até **21 de agosto de 2024**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:82DD9ACC

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.115/2022, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES E ASSESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR. Decorrente de Pregão n° 36/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a TEREZA PNEUS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº. 01.179.914/0001-24. Aditivam o contrato na importância de R$ 26.431,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:FE27DC08

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI N.º 2632/2023

LEI N.º 2632/2023.

"SÚMULA: *Fixa desconto do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, prorroga o prazo para pagamento e concede desconto das Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecido e Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício 2023.*

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte:
LEI
Fixa porcentagem de desconto da ***Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará de licença) e da Taxa de Vigilância Sanitária (licença sanitária) previsto na Lei Municipal nº 2.568/2022***, ***Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo***, prorroga o prazo e concede desconto para recolhimento destes previsto no Decreto n° 29/2023 para o ano de 2023.
Fica a redação do art. 2º do Decreto n° 29/2023, que alterou o art. 5º do Decreto nº 27/2023, para o ano de 2023 da seguinte forma:
Art. 5º Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará de licença), bem como, Taxa de Vigilância Sanitária (licença sanitária), com base na Lei Municipal nº 2.568/2022, poderão ser recolhidos da seguinte forma:
Em parcela única, até a data de 01 de setembro de 2023, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto;

Fica a redação do art. 3º do referido decreto que alterou o art. 6º do Decreto nº 27/2023 da seguinte forma:
Art.6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, previsto no art. 236 da Lei Complementar 2.568/2022, será recolhido da seguinte forma:
Em parcela única, até a data de 01 de setembro de 2023, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto;
Torna fixo e em definitivo por lei o valor do desconto em ***35% (trinta e cinco por cento)*** para o pagamento à vista das taxas de ***Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecido e Taxa de Vigilância Sanitária e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, previsto no art. 236 da Lei Complementar 2.568/2022.***
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Barbosa Ferraz/PR, 22 de agosto de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:F09A29BC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2631/2023.

LEI Nº 2631/2023.

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da **Lei Municipal nº 2277/2018, de 27 de fevereiro de 2018**, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 2º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Oitava alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3°. Ficam convalidados o Primeiro e o Segundo Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz. 22 de agosto de 2023.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:D131CB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ATA SESSÃO Nº 01 CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277/2023

ATA SESSÃO Nº 01
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277/2023
Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a comissão permanente de licitação, presidida pelo SRº. EDMAR GARDIOLI, tendo como secretário o SRº HENRIQUE WARKEN, para realizar a abertura dos envelopes e conferência dos documentos de habilitação referente a **CHAMADA PUBLICA Nº 04/ 2023, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROPONETES:

NOME	CPF/CNPJ:
MAIS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	CNPJ: 27.013.486/0001-59
CLINICA PRO SAÚDE LTDA.	CNPJ: 30.637.790/0001-81

Aberto os envelopes, constatou-se que a proponente **CLINICA PRO SAÚDE LTDA. CNPJ 30.637.790/0001-81** com sede no município de Barbosa ferraz-pr, apresentou a documentação de acordo com edital de chamada publica 04/2023, estando **HABILITADA.** Constatou-se que a proponente **MAIS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 27.013.486/0001-59** com sede no município de Campo Mourão –Pr, não apresentou a documentação de acordo com edital de chamada publica 04/2023, deixando de

apresentar **LICENÇA SANITÁRIA FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DA SEDE DA PROPONENTE,** solicitada com requisito de habilitação disposto no **ANEXO I**, não comprovando a capacidade de executar serviços a serem credenciados no município de Barbosa Ferraz conforme **ANEXO I- A** TERMO DE REFERENCIA, estando **INABILITADA**.
Não havendo outro proponente interessado até a realização desta sessão**,** nada mais a constar, abro prazo para recurso conforme edital, eu Edmar Gardioli lavrei a ata, a mesma será publicada no órgão de impressa oficial.

Barbosa Ferraz - PR 21 de agosto de 2023.

EDMAR GARDIOLI
Presidente Comissão de Licitação

HENRIQUE WARKEN
Secretario

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:1D220884

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 204/2023
De: 22/08/2023.

SÚMULA: "Concede Licença Especial ao servidor (a) Alcides Luiz Damata e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **ALCIDES LUIZ DAMATA,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, no período de 24/08/2023 a 21/11/2023, referente ao período aquisitivo 2017/2022.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 24/08/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 22 agosto de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:AB4CE25E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
RESOLUÇÃO Nº 02/ 2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná e dá outras providências.

A MESA DIRETORA PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Jacaré/PR.
§ 1º. Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º. da Lei nº 13.709/2018
§ 2º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º.O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º. da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em atos administrativos ou normativas, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo de Barra do Jacaré/PR, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º.O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal ou, no caso de falta deste, ao seu substituto imediato.

Art. 6º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:
I –por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;
II –sob forma impressa.

Art. 7º.A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.
Parágrafo único.O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que eventualmente atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 8º.O Presidente da Câmara designará, por meio de Portaria, um servidor para desempenhar a função de Encarregado.
§1º.São atribuições do encarregado:
I –aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II –receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III –orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
IV –executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
§ 2º.A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do § 1º. do art. 41 da LGPD.

Art. 9º.A Câmara comunicará à autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
§ 1º.A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:
I –a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II –as informações sobre os titulares envolvidos;
III –a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV –os riscos relacionados ao incidente;

V –os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
VI –as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
§2º.A Mesa Diretora verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:
I –divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal Barra do Jacaré/PR;
II –medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
§ 3º. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 10.A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º. da Lei nº 13.709/2018.
§ 1º. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.
§ 2º.É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.
§ 3º.A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Câmara Municipal de Vereadores à pessoa de direito privado serão informados à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018, ou outra que eventualmente vier a substituí-la.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Antônio dos Santos Neto, Câmara Municipal de Barra do Jacaré PR, em 22 de agosto de 2023.

WESLLEY ORSINI RIA
Presidente

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5E60700D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 148, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando: o que legisla o art. 8º da Lei Municipal nº. 663/2018 de 27/03/2018 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 28/03/2018 – Edição 1472 – págs.16e17).*
Considerando: a Lei Municipal nº. 816/2023 de 13/06/2023 *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 14/06/2023 – Edição 2792 – pág.49).*
Considerando: o Decreto nº. 1632/2023 de 23/06/2023 *(publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 26/06/2023 – Edição 2800 – pág.44).*
Considerando: a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores efetivos relacionados abaixo, a conversão em pecúnia de sua licença-prêmio, correspondente a (60) dias.

Nome:	Cargo:	Admissão:	Per. Aquisitivo:	Protocolo:
5101 Sonia Aparecida Galan Carpaneji	Professora	14/05/2012	14/05/2012 à 13/05/2017	089 em 16/06/2023.
6281 Andreia Aparecida da Silva	Auxiliar de Serv Gerais	21/03/2016	21/03/2016 à 20/03/2021	092 em 16/06/2023.
5351 Mario Lopes Pinheiro	Prof de Educ Física	08/07/2013	08/07/2013 à 07/07/2018	094 em 19/06/2023.
5331 Jocimara Muniz Donha de Oliveira	Professora	02/05/2013	02/05/2013 à 01/05/2018	096 em 19/06/2023.
6151 Veronica Adriana de Souza	Merendeira	01/03/2016	01/03/2016 à 28/02/2021	100 em 22/06/2023.
4811 Pedro Martins Bezerra	Prof de Educ Física	01/08/2011	01/08/2011 à 31/07/2016	101 em 22/06/2023.
6131 Simone Aparecida de Moraes	Assistente Administrativo	01/03/2016	01/03/2016 à 28/02/2021	291 em 27/06/2023.
6241 James Dean Sanches	Oficineiro de Informática	14/03/2016	14/03/2016 à 13/03/2021	310 em 07/07/2023.

Art. 2º – A conversão em pecúnia da licença-prêmio autorizada através desta Portaria, será paga em parcela única na folha de pagamento ref. o **mês 08/2023**, no valor correspondente a seus vencimentos fixos devidos do cargo em que ocupa por nomeação efetiva, sem descontos previdenciários e de imposto de renda e conforme legisla as leis mencionadas nas considerações acima.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:CA4B5B71

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

TORNAR PÚBLICA A CONVERSÃO EM PECUNIA DE SALDO REMANESCENTE DE LICENÇA PRÉMIO CONCEDIDA ANTERIORMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	Adauto Portes
Matrícula	7011
Admissão	01/07/1988
CPF	042.491.419-00
Cargo	Professor
Lotação	Secretaria Mun de Educação
Quinquênio	01/07/2003 a 30/06/2008
Requerimento/Protocolo	nº. 095/2023 em 19/06/2023

Considerando: o que legisla o art. 8º da Lei Municipal nº. 663/2018 de 27/03/2018 – *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 28/03/2018 – Edição 1472 – págs.16e17).*
Considerando: a Lei Municipal nº. 816/2023 de 13/06/2023 *(publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 14/06/2023 – Edição 2792 – pág.49).*
Considerando: o Decreto nº. 1632/2023 de 23/06/2023 *(publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 26/06/2023 – Edição 2800 – pág.44).*
Considerando: a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
Considerando: que o requerente já gozou:
· 1 (uma) Licença Prêmio de acordo com a portaria nº. 141/1997 de 30/06/1997 referente o período adquirido de: 01/07/1988 à 30/06/1993 e período de gozo de: 03/06/1997 à 01/08/1997.
· 1 (uma) Licença Prêmio de acordo com a portaria nº. 056/2013 de 21/02/2013 referente o período adquirido de: 01/07/1993 à 30/06/1998 e período de gozo de: 18/02/2013 à 18/04/2013.

· **1 (uma) Licença Prêmio de acordo com a portaria nº. 162/2021 de 29/09/2021 referente o período adquirido de: 01/07/1998 à 30/06/2003 e período de gozo de: 01/10/2021 à 29/11/2021.**
RESOLVE:
Art. 1º – Tornar pública a conversão de saldo remanescente de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado.
Art. 2º – Conceder a referida licença da seguinte forma: saldo de 60 (sessenta) dias convertidos em pecúnia relativo ao período aquisitivo de: 01/07/2003 à 30/06/2008, considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
Art. 3º – A conversão em pecúnia da licença-prêmio autorizada através desta Portaria, será paga em parcela única na folha de pagamento ref. o mês 08/2023, no valor correspondente a seus vencimentos fixos devidos do cargo em que ocupa por nomeação efetiva, sem descontos previdenciários e de imposto de renda e conforme legisla as leis citadas nas considerações acima.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:69AD0579

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 150, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos que abaixo especifica.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I– Conceder FÉRIAS de 30 (TRINTA) dias, período de gozo de: 01/09/2023 à 30/09/2023, a servidora abaixo nominada, lotada no Dept Mun de Saúde Pública-*Setor de Saúde*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
2851 Flavia Cristina de Freitas	Auxiliar de Enfermagem	08/08/2022-06/08/2023.

II – Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias, período de gozo de: 11/09/2023 à 30/09/2023, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Administração-*Setor Administrativo/Rec Humanos*, referente ao Período Aquisitivo que menciona: Fica concedido ao servidor Abono Pecuniário de Férias de 10 dias, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 16/93 e conf. requerimento protocolado sob o nº. 123/2023 em 27/07/2023.

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
7021 Lincon Calixto Silva	Assistente Administrativo	01/10/2021-30/09/2022.

III – Conceder FÉRIAS de 30 (TRINTA) dias, período de gozo de: 01/09/2023 à 30/09/2023, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Viação e Serv Rodoviários-*Setor de Serviço Rodoviário*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
360562 Silvio Cesar Calixto	Op de Máq Pesada	01/10/2021-30/09/2022.

IV – Conceder FÉRIAS de 30 (TRINTA) dias, período de gozo de: 01/09/2023 à 30/09/2023, ao servidor abaixo nominado, lotado no Dept Mun de Serv Urbanos e Limpeza Pública-*Setor de Obras Públicas*, referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
1481 Valdir Crespan	Pedreiro	04/02/2022-03/02/2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:AE028775

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 15 §I a VI da Lei Municipal nº. 564 de 27/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Jacaré que dispõem sobre o enquadramento dos atuais servidores efetivos:
RESOLVE:
Art. 1º – Efetuar a progressão horizontal na tabela de remuneração, ***a partir de 01/09/2023***, os servidores efetivos desta municipalidade, em nova faixa de vencimento do cargo – progressão na tabela de vencimentos, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Admissão/Tabela Atual:	Tabela após progressão:
5231 Aleia Cristine Branco Girotto	Adm: 17/09/2012: 10anos D01	11anos F01

Art. 2º – O vencimento básico de cada servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Barra do Jacaré, será correspondente à nova Estrutura do Plano de Cargos e Salários, art. 15 itens I a IV e anexo V da Lei nº. 564/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barrado Jacaré-PR, em 22 de agosto 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:CF5F6F22

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de auxilio-natalidade que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o contido no Art. 212§2º da Lei Municipal nº. 16/93 e,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 148/2023 em 22/08/2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER, a servidora pública municipal, Srª. CLAUDIELI POCCI ZANATTA – Matr. 4661, AUXILIO NATALIDADE, valor referente ao menor piso salarial pago pelo município, em virtude de nascimento de filha, conforme Certidão de Nascimento Termo nº. 0016290 Fls. 015 e Lv.0057, CRC de Andirá-PR.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:36C19796

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1645/2023, DE 22 DE AGOSTO 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor cargo efetivo POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPÉCIE 42, que abaixo especifica e dá outras providencias.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Espécie 42 – Benefício nº. 207 815 702 8 da Previdência Social, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 146/2023 em 18/08/2023.
DECRETA:
Artº. 1º – Fica EXONERADO, a partir de 21 de agosto de 2023, o servidor público municipal, Srº. MAURO BATISTA CURSINO – Matr. 1961, inscrito no CPF nº. 531.952.729-20, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeado desde 04/02/2002.
Artº. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos à 21/08/2023.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:7B63BBF1

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 1646, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – PSS (Empregado Público), que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 147/2023 em 22/08/2023.
DECRETA:
Artº 1º – Fica EXONERADO do quadro de servidores públicos municipais (Empregado Público), **a partir de 24/08/2023**, o Srº. DOUGLAS HENRIQUE REGINATO – Matr. 360640, portador de cédula de identidade RG nº. 10.158.906-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 060.206.129-61, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – (PSS), nomeado desde 15/05/2023 conforme Contrato por Prazo Determinado nº. 01/2023 de 15/05/2023.
Artº 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:64DAE126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 820//2023 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Barra do Jacaré, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº. 820/2023

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Barra do Jacaré, abrangendo os servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, que exercem atividades de magistério na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Atividades de magistério – são aquelas que abrangem docência e suporte pedagógico, isto é, as atividades de direção, coordenação, supervisão, orientação, assessoramento e planejamento pedagógico, desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação;
II - Cargo – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um profissional do magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação;
III - Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do profissional pertencente a carreira do magistério do Município de Barra do Jacaré;
IV - Níveis – é o conjunto de cargos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação ou grau de habilitação correspondente;
V - Magistério Público Municipal - é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de cargos relacionados nesta Lei e que atuam no ensino público das unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental de Barra do Jacaré e na Secretaria Municipal de Educação;
VI - Profissional do Magistério – Professor e Professor de Educação Infantil que exercem à docência ou as funções de suporte pedagógico à docência nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, Art. 2º, § 2º;
VII – Rede Municipal de Ensino - é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de ensino sob a administração da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Referências – é o conjunto de subclasses estabelecidas pelos números de "1" a "12" ao qual o profissional do magistério terá acesso em progressão horizontal verificada por meio da avaliação de desempenho, dentro de um mesmo nível de formação, nos termos desta Lei;
IX - Remuneração – é o conjunto dos valores percebidos pelos profissionais do magistério somando o vencimento, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;
X - Vantagem pessoal – benefício financeiro que compõe a remuneração do profissional do magistério conforme previsão nesta Lei;
XI - Vencimento – é o salário base do profissional do magistério.
Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III - A elevação por meio da mudança de nível de formação ou habilitação, e de promoções periódicas;
IV - O cumprimento das previsões da Lei Federal 11.738/2008.
Art. 4º. O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, somente, por meio de concurso público de provas e títulos nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Jacaré.
Parágrafo único. O Município de Barra do Jacaré deverá, a partir da aprovação desta Lei, organizar concursos públicos específicos exigindo formação em nível médio, modalidade normal (magistério), em nível superior com graduação em pedagogia ou licenciatura nas áreas específicas de acordo com a estrutura curricular da rede municipal de ensino.
Capítulo II
A ESTRUTURA DA CARREIRA
Art. 5º. Os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Barra do Jacaré agrupam-se conforme as Tabelas Salariais constantes do Anexo I à presente Lei, segundo o Nível de Formação e a Progressão, obtido por meio da avaliação de desempenho.

Art. 6º. Por Nível de Formação os cargos da carreira do magistério evoluem verticalmente na estrutura salarial, nos seguintes níveis:
I - Nível Médio – Professor e Professor de Educação Infantil com formação em nível Médio na modalidade Normal-magistério;
II - Nível Superior – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos de Pedagogia ou Licenciaturas nas áreas específicas;
III - Nível de Pós-graduação *lato sensu* – Profissional do magistério com formação em nível superior, acrescida de curso de especialização em área afim para a qual prestou concurso público ou de atendimento da Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré.
Parágrafo único. Para atuar nas áreas específicas os professores deverão possuir a seguinte formação:
Artes, licenciatura em artes;
Educação Física, licenciatura em educação física;
Educação Especial, graduação em pedagogia acrescida de pós-graduação *lato sensu* em educação especial.
Art. 7º. Para efeito da Progressão distribuem-se os cargos dos profissionais do magistério previstos nesta Lei, por meio de 17 Referências, após alcançarem resultado satisfatório no efetivo exercício da docência ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré, através das avaliações de desempenho, da seguinte forma:
I - Referência 1 – Profissional do magistério efetivo, no exercício da docência, submetido ao período de estágio probatório;
II - Referência 2 – Profissional do magistério estável que poderá ser enquadrado na referência 2, após pelo menos três anos e um dia e máximo de cinco anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em sua avaliação de desempenho ao final do primeiro período aquisitivo;
III - Referência 3 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 3, após pelo menos cinco anos e um dia e máximo de sete anos de efetivo exercício na Rede Municipal e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
IV - Referência 4 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 4, após pelo menos sete anos e um dia e máximo de nove anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
V - Referência 5 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 5, após pelo menos nove anos e um dia e máximo de onze anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
VI - Referência 6 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 6, após pelo menos onze anos e um dia e máximo de treze anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
VII – Referência 7 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 7, após pelo menos treze anos e um dia e máximo de quinze anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
VIII – Referência 8 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 8, após pelo menos quinze anos e um dia e máximo de dezessete anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
IX – Referência 9 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 9, após pelo menos dezessete anos e um dia e máximo de dezenove anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
X – Referência 10 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 10, após pelo menos dezenove anos e um dia e máximo de vinte e um anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
XI – Referência 11 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 11, após pelo menos vinte e um anos e um dia e máximo de vinte e três anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
XII – Referência 12 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 12, após pelo menos vinte e três anos e um dia e máximo de vinte e cinco anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
XIII – Referência 13 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 13, após pelo menos vinte e cinco anos e um dia e máximo de vinte e sete anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
XIV – Referência 14 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 14, após pelo menos vinte e sete anos e um dia e máximo de vinte e nove anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
XV – Referência 15 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 15, após pelo menos vinte e nove anos e um dia e máximo de trinta e um anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
XVI – Referência 16 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 16, após pelo menos trinta e um anos e um dia e máximo de trinta e três anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
XVII – Referência 17 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 17, após pelo menos trinta e três anos e um dia e máximo de trinta e cinco anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;

Art. 8º. Os cargos existentes nesta carreira e os que vierem a ser criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, para posterior distribuição nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré.

Capítulo III

OS AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I

A ELEVAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 9º. A Elevação por Titulação será concedida ao profissional do magistério estável mediante conclusão de nova formação acadêmica.
Parágrafo único. Quando da comprovação, o profissional do magistério fará jus à elevação para o nível imediatamente superior, conforme disposto nesta Lei, respeitando a Referência em que estiver enquadrado.
Art. 10. A Elevação por Titulação poderá ser requerida à Secretaria Municipal da
Educação anualmente até o mês de outubro e irá vigorar a contar do mês de fevereiro no ano subsequente aquele em que o interessado apresentar a documentação pertinente a sua formação.
§ 1º A comprovação deverá ser feita por meio de diploma ou certificado e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação ou órgão competente.
§ 2º Para efeito do benefício da elevação por Titulação, a Secretaria Municipal de Educação irá considerar como válidos os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* em educação, na área para qual o profissional do magistério prestou concurso público ou que atua na Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré, respeitadas as atribuições do cargo.
Art. 11. Os profissionais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Física, que já integram o quadro do magistério na data em que esta Lei entrar em vigor, terão elevação salarial na carreira por meio da sua formação com a seguinte dispersão entre os níveis:
I - Variação de 30% (trinta por cento) do nível médio, magistério, para o superior conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência em que o profissional do magistério estiver enquadrado;
II - Variação de 40% (quarenta por cento) do nível médio, magistério, para a pós-graduação *lato sensu*, especialização, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência em que o profissional do magistério estiver enquadrado.
Parágrafo único. Os profissionais descritos no *caput* deste artigo que vierem ocupar os cargos públicos a partir da vigência dessa Lei terão como variação salarial 10% (dez por cento) do nível médio para o superior; e 5% (cinco por cento) do superior para especialização.
Art. 12. Os profissionais ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil que ingressarem nesta carreira após a vigência desta Lei, terão a seguintes dispersões:
I – 10 % (dez por cento) sobre o seu vencimento quando da conclusão de curso de nível superior.
II – 15 % (quinze por cento) sobre o seu vencimento quando a conclusão de curso superior, mais curso de especialização lato sensu, na área da Educação.
§ 1º. As gratificações contidas no disposto dos incisos deste artigo não são cumulativas e serão pagas uma única vez, independe da quantidade de cursos realizados no mesmo nível de formação.

Art. 13. O ingresso do profissional do magistério ocupante dos cargos previstos nesta Lei obedecerá ao disposto no Art. 4º desta Lei e após a conclusão do estágio probatório poderá ser solicitado o avanço para o nível de formação imediatamente superior conforme o disposto no Art.10º.
Parágrafo único. As demais elevações por nível de formação deverão respeitar o interstício de 2 (dois) anos e poderão ser requeridas nos termos desta Lei.
Art. 14. Não poderá ser elevado por titulação o profissional do magistério:
I - Em estágio probatório;
II - Em disponibilidade, em cessão para outra área da administração municipal;
III - Em licença para tratar de interesses particulares;
IV - Em licença para exercer mandato eletivo.

Seção II
A PROGRESSÃO

Art. 15. A Progressão, que ocorrerá de maneira horizontal na estrutura salarial, poderá ser conquistada pelo profissional do magistério estável e em efetivo exercício das atividades do magistério na Rede Municipal de Barra do Jacaré, a cada 2 (dois) anos, por meio da avaliação de desempenho contida nos termos desta Lei.
Parágrafo único. Para os servidores que ingressarem a partir da vigência desta Lei, o período aquisitivo para a Progressão terá início após conclusão do estágio probatório.
Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar o processo de avaliação de desempenho e orientar a Comissão encarregada da avaliação em cada unidade escolar.
§ 1º. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, apurada anualmente, tem como objetivos:
I - Servir de base para o crescimento dos profissionais do magistério e para a geração de resultados almejados pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Fornecer ao profissional do magistério uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;
III - Subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação quanto a programas de formação continuada;
IV - Promover a evolução do profissional do magistério.
§ 2º. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:
I - Qualidade do trabalho;
II - Iniciativa e criatividade;
III - Competência interpessoal;
IV - Responsabilidade com o trabalho;
V - Zelo por equipamentos e materiais;
VI - Relações com a comunidade;
VII - Participação em cursos de formação;
VIII - Assiduidade e pontualidade;
IX - Foco no educando.
Art. 17. A Progressão garantirá incorporação de 2% (dois por cento) ao vencimento do profissional do magistério que alcançar, ao longo de dois anos, desempenho médio satisfatório totalizando 75% (setenta e cinco por cento) da nota máxima de avaliação.
Art. 18. A Comissão de Avaliação de Desempenho será assim constituída:
I - O diretor da unidade escolar;
II - Um coordenador pedagógico da unidade escolar;
III - Um professor escolhido democraticamente por seus pares.
Parágrafo único. Quando da avaliação do professor membro da Comissão ele será substituído por outro professor escolhido democraticamente entre seus pares na unidade escolar.
Art. 19. A avaliação dos diretores das unidades escolares, dos coordenadores pedagógicos nas escolas e da equipe da Secretaria Municipal de Educação será realizada por uma Comissão assim constituída:
I - Secretário municipal de educação;
II - Um representante dos diretores das unidades escolares escolhidos democraticamente pelos seus pares;
III - Um representante dos professores escolhidos democraticamente pelos seus pares.
§ 1º. Quando da avaliação do professor membro da Comissão ele será substituído por outro professor escolhido democraticamente entre seus pares na unidade escolar.
§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar a escolha dos membros da Comissão entre seus pares.
Art. 20. O profissional do magistério somente poderá avançar apenas 1 (uma) referência a cada dois anos.
Parágrafo único. O profissional do magistério que não alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu desempenho, isto é 75% (setenta e cinco por cento) na média dos dois anos de avaliação, permanecerá na Referência em que estiver enquadrado ao longo dos dois próximos anos e somente poderá usufruir durante este período da progressão por tempo de serviço e da elevação por titulação.
Art. 21. Não poderá usufruir da Progressão o profissional do magistério:
I - Em estágio probatório;
II - Em disponibilidade, em cessão para outra área da administração municipal;
III - Em licença para tratar de interesses particulares;
IV - Em licença prêmio;
V - Em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções;
VI - Em licença médica com afastamento por mais de 24 meses.
§ 1º A contagem do período aquisitivo para a Progressão será suspensa quando ocorrer alguma das previsões de licenças contidas no caput deste artigo.
§ 2º O profissional do magistério, quando beneficiado pelas licenças e outras situações constantes do *caput* deste artigo, usufruirá do benefício da avaliação de desempenho logo após completar o período necessário.

Capítulo IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério abrangidos por esta Lei será de 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes do cargo de Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Física e de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Professor de Educação Infantil.
§ 1º. A jornada de trabalho do Professor poderá ser ampliada para até 40 (quarenta) horas, por tempo determinado, para atender eventual necessidade de excepcional interesse público, desde que determinada pela administração municipal.
§ 2º. Quando da ampliação da jornada de trabalho, o profissional do magistério fará jus ao recebimento de valor correspondente ao tempo ampliado de sua jornada de trabalho.
§ 3º. A ampliação da jornada do professor será interrompida quando o profissional faltar não comparecer ao trabalho três dias seguidos ou cinco alternados, ou ainda, quando ficar comprovada a impossibilidade de permanência da referida ampliação.
Art. 23. A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência será composta de atividades de interação com estudantes e atividades extraclasse sem a participação dos estudantes destinadas a formação, planejamento e avaliação.
Art. 24. Em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.738/2008 a composição da jornada de trabalho docente reservará a destinação de um terço do seu total para que o professor desenvolva atividades extraclasse, sem a presença dos estudantes.

Capítulo V
AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 25. Os profissionais abrangidos por esta Lei poderão exercer funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação obedecendo o disposto neste Plano de Carreira e no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação.
Art. 26. As funções de confiança tratadas no caput deste artigo são:
I - Direção;
II - Coordenação pedagógica em unidade escolar;
III - Coordenação técnico-pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os profissionais do magistério beneficiados pelas funções de confiança previstas neste artigo terão garantida, ao término do exercício, a sua lotação na Secretaria de Educação para posterior distribuição.
§ 2º. Poderão ocupar as funções de confiança de diretor escolar, coordenação pedagógica e coordenação técnico-pedagógica somente os profissionais do magistério abrangidos por esta Lei e desde que estejam em efetivo exercício na rede municipal de Barra do Jacaré.

Art. 27. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação, por meio de ato próprio, do profissional do magistério para ocupar função de confiança descrita no artigo anterior.
Art. 28.Os profissionais do magistério ocupantes de função de confiança descrita nos incisos I, II e III do artigo 26, quando no âmbito escolar, não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada.

Capítulo VI
A REMUNERAÇÃO
Seção I
AS VERBAS REMUNERATÓRIAS

Art. 29. A remuneração dos profissionais do magistério será composta por vencimento, adicional por tempo de serviço, ampliação de jornada de trabalho, gratificações previstas nesta Lei e verbas pecuniárias.
Parágrafo único. O vencimento do profissional do magistério está disposto na Tabela Salarial prevista no Anexo I, respeitando o contido nesta Lei.
Art. 30. Os profissionais do magistério poderão ser beneficiados pelas seguintes vantagens remuneratórias:
I – Gratificação pela atuação na direção em unidade escolar;
II – Gratificação pela atuação na coordenação pedagógica em unidade escolar;
III – Gratificação pela atuação na coordenação técnico-pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;
IV – Adicional por tempo de serviço;
V – Parcela destacada oriunda da diferença entre o vencimento na data anterior à vigência desta Lei e o proposto na Tabela Salarial constante do Anexo I.
§ 1º As gratificações previstas nos incisos I, II e III e seus respectivos valores estão definidas no Anexo IV desta Lei, porém, não geram direito adquirido ou vinculação e não poderão ser incorporadas, sendo que o seu recebimento ocorrerá somente durante o período em que o profissional do magistério estiver desempenhando a função de confiança para a qual for nomeado pelo Prefeito Municipal.
Art. 31.Os ocupantes do cargo de professor de Educação Infantil e demais profissionais do magistério que ingressarem nesta carreira a partir da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 1% de seu vencimento básico a cada um ano de efetivo exercício, sendo este benefício somente aos ocupantes dos cargos que ingressaram na carreira, antes da vigência desta lei.

Seção II
AS FÉRIAS

Art. 32. Os profissionais do magistério terão direito a 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro de cada ano.
Parágrafo único. Os professores e professores de Educação infantil quando no exercício da docência usufruirão ainda de mais 15 dias de descanso ao longo do ano, durante recessos ou fora do calendário escolar.
Art. 33. Os profissionais do magistério, quando do gozo das férias, receberão um benefício no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) da sua remuneração mensal sobre o período de 30 (trinta) dias, a título de abono de férias.

Seção III
REVISÃO GERAL ANUAL E O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 34. Os profissionais do magistério farão jus a reposição anual das perdas inflacionárias.
Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo IV receberão anualmente o mesmo percentual de reajuste salarial concedido sobre os vencimentos constantes do Anexo I.
Art. 35. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de Barra do Jacaré ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da LDB.
Parágrafo único. Executam-se da previsão do *caput* deste artigo os profissionais cedidos para a APAE, com fundamento no § 4º, do Art. 8º, da Lei Federal 14.113/2020.

Capítulo VII
O ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 36. Apenas o profissional do magistério, cujo ingresso no serviço público municipal tenha sido por meio de concurso público ou tenha adquirido estabilidade nos termos da Constituição Federal, poderá ser enquadrado nos níveis e nas referências integrantes do quadro permanente desta Lei, desde que, concomitantemente:
I - Esteja lotado e em exercício regular nas Unidades Escolares Municipais de educação infantil e ensino fundamental ou na Secretaria Municipal de Educação na data da aprovação desta Lei;
II - As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta Lei.
Art. 37. O profissional do magistério será enquadrado na estrutura desta carreira, na Referência e no Nível, considerando as regras estabelecidas nesta Lei e o seu tempo de efetivo exercício nas atividades do magistério na Rede Municipal de Barra do Jacaré.
Parágrafo único. Em até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o setor competente da Secretaria Municipal da Administração, publicará a relação nominal dos profissionais do magistério abrangidos por esta nova carreira com as referidas informações do novo enquadramento.
Art. 38. As diferenças entre os valores do vencimento, da gratificação por títulos e de pós-graduação existentes na data anterior à vigência desta Lei comparadas com o vencimento proposto no Anexo I, serão pagas como uma parcela destacada nominalmente identificada, a fim de garantir o princípio da irredutibilidade salarial.
Parágrafo único. A parcela destacada de que trata este artigo receberá anualmente o mesmo percentual de reajuste, ou correção, aplicado sobre o vencimento da carreira dos profissionais do magistério.

Capítulo VIII
A ATRIBUIÇÃO DE TURMAS

Art. 39. Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir anualmente, no mês de novembro, uma Resolução com o cronograma para a atribuição de turmas para o ano letivo seguinte.
Parágrafo único. O profissional do magistério quando estiver usufruindo de licença sem vencimentos não poderá participar da distribuição de turmas.
Art. 40. Os critérios para atribuição de turmas serão os seguintes por ordem:
I - Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré;
II - Maior idade.
Parágrafo único. As demais regras, bem como data e horário para a atribuição de turmas deverão constar da Resolução da Secretaria de Educação.
Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação somente irá apreciar o pedido da direção da unidade escolar de remoção do profissional do magistério quando houver apresentação formal de motivos.

Capítulo IX
A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 42. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Jacaré.
Art. 43. A gestão do plano e da carreira de que trata esta Lei é de responsabilidade de Comissão especificamente nomeada pelo Prefeito Municipal assim composta:
I - Secretário Municipal de Educação;
II - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
III - Secretário Municipal de Finanças;
IV – Coordenador de Controle Interno do Município;
V - Representante do Conselho Municipal do Fundeb escolhido por seus pares;
VI - Um representante dos profissionais do magistério, escolhidos por seus pares;
Art. 44. A Comissão deverá:
I - Fixar diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos profissionais do magistério;
II - Promover o enquadramento regular e sistemático dos profissionais do magistério no plano instituído por esta Lei;
III - Monitorar o trabalho da Comissão encarregada da sistemática de Avaliação de Desempenho.
Art. 45. Esta Comissão deverá se reunir pelo menos duas vezes a cada ano para avaliar o impacto desta carreira no orçamento do Município de Barra do Jacaré, eventuais alterações na legislação educacional brasileira afetas à área e a adequada aplicação das previsões contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de Implantação e Gestão deverá submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta Lei.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A partir da vigência desta Lei, fica instituído o cargo de Professor de Educação Infantil com atribuições especificas nessa Lei e carga horária definidas em concurso público.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de professor de Educação Infantil deverão desempenhar suas funções de docência e suporte pedagógico somente na educação infantil.

Art. 47. Somente farão jus aos benefícios desta carreira e às previsões de evolução salarial os profissionais do magistério em efetivo exercício da docência e nas atividades de direção, coordenação pedagógica em escola, coordenação técnico-pedagógica na Secretaria de Educação ou aqueles cedidos para a APAE.

Art. 48. A partir da vigência desta Lei, o profissional do magistério readaptado em cargo diverso aquele conceituado no inciso VI, do art. 2º, desta Lei, com base em laudo médico, não mais fará jus à progressão funcional e elevação salarial de tratam a presente lei.

Parágrafo único. Semestralmente, o profissional do magistério deverá ser submetido a novo exame para que um laudo médico determine a continuidade da readaptação.

Art. 49. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Tabela Salarial;

II - Anexo II – Instrumentos com Critérios e Procedimentos para Avanço na Progressão, estabelecidos nas Fichas de Avaliação de Desempenho.

III - Anexo III – Quadro de Cargos Permanentes e Funções da Carreira dos Profissionais do Magistério acompanhado da descrição.

IV - Anexo IV – Valores das Funções Gratificadas dos profissionais do magistério.

Art. 50.Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais 374/2010.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Jacaré, 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA SALARIAL
(Anexado ao Final desta Lei)

ANEXO II (Anexado ao final desta Lei))
INSTRUMENTOS COM CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVANÇO NA PROGRESSÃO, ESTABELECIDOS NAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES E FUNÇÕES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	45	20 horas semanais
Professor de Educação Infantil	05	40 horas semanais
Professor de Educação Física	2	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	2	20 horas semanais
Professor de Artes	2	20 horas semanais

ACOMPANHADO DA DESCRIÇÃO

I - Cargo: **PROFESSOR**

a) Descrição Sintética:

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola, famílias e a comunidade.

b) Descrição Analítica:

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da escola referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas das atividades específicas ou extraclasses;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo- pedagógico do estabelecimento de ensino;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes aconselhamento;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; e
- Executar outras atividades afins.

II - Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

a) Descrição Sintética:

- Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos de idade nas Escolas Municipais de Educação Infantil;
- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

b) Descrição Analítica:

- Trocar fraldas;
- Dar banho;
- Proceder e orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- Auxiliar as crianças na alimentação;
- Participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras;
- Promover horário para repouso das crianças;
- Garantir a segurança das crianças na instituição;
- Observar a saúde e o bem-estar das crianças;
- Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;
- Levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
- Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- Apurar a frequência diária das crianças;
- Respeitar as etapas do desenvolvimento infantil;
- Planejar e executar o trabalho docente;
- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de Ensino;
- Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pela mãe;

- Cuidar da higiene;
- Administrar a alimentação;
- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da escola referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; e
- Executar outras atividades afins.

IV – Cargo: **PROFESSOR DE ARTES**
Descrição Sumária:
- Exercer na docência na Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, transmitindo os conteúdos pertinentes a sua área de atuação de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
b) Funções Específicas:
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade de ensino;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Realizar atividades extraclasses em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
- Avalia e participa do encaminhamento dos alunos com deficiência no ensino regular;
- Selecionar, apresenta e revisa conteúdos;
- Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;
- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regime da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e de seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes a recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Organizar o estudo da Arte e suas variáveis de forma a privilegiar observação e exploração de suas características visuais, sensoriais, sonoras ou temáticas;
- Executar outras atividades correlatas.

V – Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Descrição Sumária:
- Exercer à docência na Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, transmitindo os conteúdos de Educação Física de forma integrada, proporcionando ao aluno com deficiência condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino de Educação Especial;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
b) Funções Específicas:
- Atuar com o papel de agente transformador da sociedade, como líder natural, para que atinja os objetivos traçados em seu plano de atuação;
- Estabelecer o plano de ação de cada ano para cada turma atendida, de forma a deixar claro para a equipe pedagógica os objetivos, metas, metodologias, forma de avaliação e atividades que irá aplicarem cada turma;
- Cumprir os horários estabelecidos para atendimento de cada turma, conforme a equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino;
- Participar de reuniões programadas pela equipe pedagógica ou pelo departamento de educação, contribuindo para o sucesso da mesma no que se refere a sua área de atuação;
- Preencher formulários oficiais e fichas solicitadas pela secretaria de cada estabelecimento;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiência, para os setores específicos de atendimento;
- Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Participar do conselho de classe;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas;
- Fazer acompanhamento contínuo e especial das crianças por quem é responsável;
- Auxiliar os pais na educação dos seus filhos referente aos conteúdos escolares e disciplinares;
- Dar apoio individualizado ou a pequenos grupos de crianças com atividades lúdicas, motoras e disciplinares;
- Aplicar diversidade de estratégias pedagógicas e metodológicas diferenciadas;
- Auxiliar os demais professores na elaboração do currículo para atender o aluno com dificuldades especiais de aprendizagem nas salas regulares;
- Adaptar o conteúdo de aulas regulares para atender o aluno com necessidades especiais de aprendizagem de forma a leva-lo ao aprendizado;
- Reforçar e coordenar competências específicas a nível emocional, sócio cognitivo, concentração da atenção, relacionamento com os outros;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências ou dificuldades de aprendizagem;
- Reconhecer as habilidades do aluno;
- Identificar as necessidades do contexto escolar e dos alunos;
- Produzir materiais e direcionar a aquisição de softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliários, recursos óticos, e não óticos, dicionários e outros materiais que considerar necessários para o desempenho e habilidade dos alunos;
- Encaminhar o aluno com deficiência para atendimento médico/laboratorial, avaliações clínicas e de equipes multidisciplinares, juntamente com a equipe pedagógica da instituição de ensino, quando julgar necessário;
- Acompanhar a aplicação de recursos especiais e de locomoção na escola, observado a real necessidade de seus alunos e realizando solicitações junto a direção do estabelecimento para providencias necessárias.

VI – Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**
Descrição Sintética:
- Exercer à docência na Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, transmitindo os conteúdos de Educação Física de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino de Educação Física;
- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
b) Funções Específicas:
- Desenvolver programas, projetos e pesquisa vidando atender a comunidade escolar nas áreas de Educação Física, Esportes, Saúde e Lazer, desenvolvendo os programas de Iniciação Esportiva, condicionamento físico, recreativa e lúdica;
- Atuar no Ensino de Educação Infantil e Creche, compreendendo crianças de 0 a 5 anos com atividades de recreação, condicionamento físico e ludicidade;
- Atuar no Ensino Fundamental com crianças de 6 a 11 anos, com prática de atividades desportivas, condicionamento físico, jogos regrados, alongamentos, postura e equilíbrio;
- Desenvolver atitudes éticas, reflexivas, críticas, inovadoras e democratas;
- Incentivar a investigação dos esportes mais populares, suas regras, as equipes de atuação e suas vantagens para o desenvolvimento físico do ser humano;
- Buscar no processo como um todo a qualidade total tão necessária ao processo e desenvolvimento;
- Organizar, dirigir e promover o desenvolvimento bio-psico-fisiológico, tendo por finalidade o desenvolvimento corporal e o mental harmoniosos do ser humano;
- Atuar com o papel de agente transformador da sociedade, como líder natural, para que atinja os objetivos traçados em seu plano de atuação;
- Estabelecer o plano de ação de cada ano para cada turma atendida, de forma a deixar claro para a equipe pedagógica os objetivos, metas, metodologias, forma de avaliação e atividades que irá aplicar em casa turma;
- Cumprir os horários estabelecidos para atendimento de cada turma, conforme a equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino;
- Participar de reuniões programas pela equipe pedagógica ou pelo departamento de educação, contribuindo para o sucesso da mesma no que se refere a sua área de atuação;
- Preencher formulários oficiais e fichas solicitadas pela secretaria de cada estabelecimento;
- Cuidar, organizar, guardar, recolher, distribuir e fiscalizar o uso de materiais esportivos adquiridos pelo Departamento de Educação para as práticas de atividades físicas e jogos no ambiente das instituições escolares;
- Organizar e estabelecer regras para a organização de Ruas de Lazer, passeios, campeonatos e atividades extraclasses ligados ao estabelecimento de ensino em que atua;
- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar do planejamento geral da escola;
- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- Elaborar projetos pedagógicos;
- Participar de reuniões interdisciplinares;
- Confeccionar material didático;
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiência, para os setores específicos de atendimento;

- Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;
- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
- Participar do conselho de classe;
- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
- Participar da gestão democrática da unidade escolar;
- Executar outras atividades correlatas;

VII – Função: **DIRETOR DE ESCOLA**
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;
- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Assegurar o cumprimento do plano de trabalho de todos os profissionais da escola;
- Prover estratégias para a recuperação dos alunos com déficit de aprendizagem;
- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais ou responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Acompanhar a frequência dos estudantes, cumprindo as orientações da mantenedora e do Ministério Público no caso de infrequência;
- Estabelecer horário e local de atendimento à comunidade escolar e ao público em geral, conforme orientações da Secretaria da Educação;
- Estabelecer as atribuições da equipe administrativa e de serviços gerais, bem como fiscalizar e garantir a sua execução;
- Elaborar o do currículo escolar com a participação da equipe pedagógica da escola e as orientações da Secretaria da Educação;
- Gerir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, comunicando à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas no âmbito da escola, bem como aplicando medidas que fizerem necessárias;
- Elaborar os planos de aplicação financeira, a respectiva prestação de contas e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e/ou da diretoria da Associação do Círculo de Pais e Mestres;
- Coordenar a elaboração do calendário escolar a partir das orientações da mantenedora;
- Coordenar, registrar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
- Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação propostas de modificações do regimento escolar, a partir de discussões e estudos realizados com a comunidade escolar;
- Decidir sobre medidas a serem adotadas para a organização e funcionamento da escola;
- Manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos do sistema municipal de ensino;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar em conformidade com a lei vigente;
- Controlar a assiduidade e pontualidade dos professores e funcionários, a justificativa de suas faltas, em conformidade com as normas vigentes, enviando mensalmente a efetividade para a Secretaria de Educação;
- Tomar providências, em caráter de emergência, nos casos omissos do regimento escolar;
- Manter o entrosamento entre alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como o bom ambiente de trabalho;
- Dar exercício ao professor e funcionário do estabelecimento, bem como tomar as demais providencias para a substituição de professores e funcionários em seus impedimentos;
- Acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem assegurando o direito do estudante a um ensino público de qualidade;
- Comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença;
- Receber, informar, despachar petições, papéis e documentos e encaminhá-los às autoridades competentes quando necessário;
- Manter-se atualizado e propiciar a atualização do corpo docente;
- Participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Orientar a matrícula, transferência e outros procedimentos referentes aos estudantes, assessorado pela coordenação pedagógica;
- Exercer as demais atribuições decorrentes deste regimento e no que concerne à especificidade a cada função;
- Participar do processo de organização das turmas;
- Realizar registros sistemáticos referente a determinações, orientações ou advertências de ordem administrativa;
- Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudos e outros eventos educacionais, aplicando os conhecimentos em sua prática pedagógica;
- Coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Institucional.

VIII – Função: **COORDENADOR PEDAGÓGICO EM UNIDADE ESCOLAR**
- Coordenar a elaboração, execução e a avaliação da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Acompanhar e orientar o planejamento e o cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- Prover estratégias para a recuperação dos estudantes de com déficit de aprendizagem;
- Planejar, executar e avaliar o processo de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas de ensino regular das escolas municipais;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo pedagógico e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em parceria com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar, supervisionar e inspecionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- Elaborar o calendário escolar, a organização das turmas e o horário do currículo escolar;
- Acompanhar os processos de ensino e de aprendizagem, a partir das orientações da mantenedora, atuando junto aos estudantes e pais, no sentido de analisar os resultados com vistas à sua melhoria;
- Apropriar-se dos dados e informações relativos aos processos de ensino e de aprendizagem;

- Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para aperfeiçoamento constante dos profissionais que atuam a escola;
- Acompanhar os docentes na elaboração e execução dos planos de trabalho de recuperação dos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

- Analisar o histórico escolar de estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino; com diferentes organizações curriculares e diferentes sistemas de avaliação;
- Propor a elaboração e implementação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- Coordenar processo de seleção dos livros didáticos;
- Participar de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos educacionais, aplicando os conhecimentos em sua prática pedagógica;
- Acompanhar e qualificar os planos, programas e projetos desenvolvidos pela escola;
- Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- Estimular e garantir a participação efetiva dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas atividades escolares;
- Coordenar a avaliação dos estudantes recebidos sem escolarização anterior.
- Informar aos pais a execução da proposta pedagógica;
- Participar das atividades de avaliação profissional dos servidores da escola;
- Garantir o cumprimento da legislação vigente e normas educacionais;
- Exercer as demais atribuições decorrentes deste regimento e no que concerne à especificidade de cada função;

IX - Função: **CORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- Organizar e consolidar a política de educação infantil e do ensino fundamental de nove anos na perspectiva do desenvolvimento pleno e da educação inclusiva visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso do educando;
- Implementar ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino por meio de Projetos de intervenção, aquisição de materiais pedagógicos, planejamento coletivo e formação continuada dos educadores;
- Manter e ampliar programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos para todos os profissionais da educação;
- Fortalecer a política para correção do fluxo e redirecionamento do trabalho pedagógico a partir dos resultados das Avaliações Internas e Externas;
- Orientar na elaboração do Planejamento Anual com ênfase nas intervenções necessárias para a melhoria do desempenho dos educandos e da escola, considerando:
- As características dos educandos e seu universo cultural;
- As aprendizagens prioritárias em cada componente curricular, de cada ano/ciclo;
- Os indicadores de desempenho da escola e dos educandos;
- O levantamento das dificuldades de aprendizagem e os conteúdos significativos a serem garantidos aos educandos;
- A necessidade de consolidar o processo de alfabetização/letramento de todos os educandos;
- A articulação com as atividades e oficinas da Educação Integral;
- Elaborar coletivamente uma Avaliação por etapa em cada área do conhecimento por ano do ciclo pelos educadores da rede municipal;
- Acompanhar sistematicamente as escolas através de visita in loco e Encontros Pedagógicos mensais por tempo humano e por área do conhecimento. As visitas e encontros constituem-se no acompanhamento do trabalho realizado pelos educadores da rede municipal de ensino, na perspectiva formativa com base na discussão coletiva de experiências e conceitos, bem como das políticas públicas para a educação de Barra do Jacaré;
- Monitorar e acompanhar as avaliações externas, aplicação, análise e divulgação dos resultados da Prova Brasil e ANA e resultados dos índices de desenvolvimento da educação básica - IDEB;
- Implantar a Avaliação Diagnóstica por ano do Ciclo e definição de Projetos de Intervenção a partir da análise dos resultados;
- Consolidar, monitorar e avaliar os Planos, Projetos e Programas aderidos junto ao Governo Federal;

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Diretor de escola ocupante de um único cargo público de 20 horas na Rede Municipal	FG 10 Máximo 02 (DUAS)	R$ 3.565,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)
Diretor de escola ocupante de dois cargos públicos de 20 horas ou um cargo único de 40 horas na Rede Municipal	FG 20 Máximo 02 (DUAS)	R$ 1.100,00 (Mil e cem reais)
Coordenador Pedagógico em escola	FG 40 Máximo 05 (cinco)	R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)
Coordenador Técnico-pedagógico	FG 30 Máximo 01 (um)	R$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais)

OBS. Nunca poderá ser nomeados 2 Diretores para uma mesma escola

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9BBE531C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 819 / 2023

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.518.100,00** (Dois milhões, quinhentos e dezoito mil e cem reais), com a seguinte dotação orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO
02.002 CONTROLADORIA INTERNA
04.124.0003.2005 Controladoria Interna
00360 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.000,00

28.061.0000.0006 Precatórios/Setenças Judiciais
00500 – 4.6.90.91.00.00 – EA – 000 – Sentenças Judiciais R$ 35.000,00

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0004.2012 Manutenção do Departamento de Administração
00930 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 46.000,00
00940 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 10.000,00

04.130.0004.2013 Servidores cedidos
01140 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00
01150 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 2.100,00

03.004 DEPARTAMENTO DE RECUROS HUMANOS
04.272.0004.2018 Aposentadorias e Pensões
01680 – 3.1.90.03.00.00 – 00 – 000 – Pensões do RPPS e do Regime Militar R$ 6.000,00

04. SECRETARIA DE FINANCAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.123.0004.2021 Manutenção do Departamento de Tesouraria
01850 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00
01860 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 3.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0005.2031 Atenção Básica - Fundo a Fundo – Federal
02650 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 494 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00

10.301.0005.2033 CISNORPI
02841 – 3.3.71.70.00.00 – 00 – 000 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público R$ 198.000,00

10.301.0005.2034 Atividade Saúde - Atenção Básica
02850 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 21.000,00
02851 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 170.000,00
02861 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 37.000,00

10.302.0005.2035 Serviços Sociedade Beneficente de Andirá
03130 – 3.3.90.39.00.00 – 00 – 303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 77.000,00
03134 – 3.3.90.39.00.00 – EA – 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2054 Manutenção do Centro de Referência de Assist. Social – SCFV
04491 – 3.3.90.30.00.00 – 00 – 1018 – Material de Consumo R$ 50.000,00
04521 – 3.3.90.39.00.00 – 00 – 1018 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS
20.606.0007.1011 Aquisição de Veículos/Tratores e Maquinários
04840 – 4.4.90.52.00.00 – EA – 000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 490.000,00
04851 – 4.4.90.52.00.00 – 00 – 805 – Equipamentos e Material Permanente R$ 700.000,00

07.002 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
18.512.0010.2065 Manutenção do Aterro Sanitário e Resíduos Sólidos
05230 – 3.3.90.39.00.00 – EA – 000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2092 Manutenção Ensino FundamentaL
06580 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 65.000,00
06610 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 13.000,00
TOTAL...R$ 2.518.100,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º;

Inciso I – Superávit Financeiro nas seguintes fontes:
000 - R$ 825.000,00
SUB - TOTAL... R$ 825.000,00

Inciso II – Excesso de Arrecadação - através das seguintes Receitas:

1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00 – Transferência Especial da União – Principal R$ 200.00,00
2.4.2.2.99.0.1.08.00.00.00 – Convênio – Aquisição de Um Trator Esteira R$ 700.00,00
SUB - TOTAL... R$ 900.000,00

Inciso III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais:

02. GABINETE DO PREFEITO
02.003 ASSESSORIA JURÍDICA
02.092.0002.2009 Manutenção do Departamento Jurídico
00550 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 60.000,00
00560 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 9.000,00

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.121.0004.2011 Manutenção do Departamento de Planejamento
00810 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 46.000,00

03.002 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
04.122.0004.2014 Manutenção do Departamento de Patrimônio
01190 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 25.000,00

03.003 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
04.122.0004.2015 Manutenção do Departamento de Compras
01310 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 14.000,00

04. SECRETARIA DE FINANCAS
04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.121.0004.2019 Manutenção do Departamento de Contabilidade
01690 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 32.000,00

04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.129.0004.2022 Manutenção do Departamento de Tributação
02000 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 40.000,00
02010 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 9.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0005.2031 Atenção Básica - Fundo a Fundo – Federal
02720 – 3.3.90.34.00.00 – 00 – 494 – Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização R$ 100.000,00

10.301.0005.2034 Atividade Saúde - Atenção Básica
03110 – 4.4.90.52.00.00 – 00 – 303 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

10.303.0005.2037 Consórcio Paraná Saúde
03150 – 3.3.71.70.00.00 – 00 – 303 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 17.000,00

05.002 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
10.304.0005.2040 Vigilância em Saúde
03250 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 303 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 21.000,00

10.304.0005.2041 Combate aos animais peçonhentos

03410 – 3.3.90.39.00.00 – 00 – 303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.002 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
18.512.0010.2065 Manutenção do Aterro Sanitário e Resíduos Sólidos
05200 – 3.3.90.30.00.00 – 00 – 000 – Material de Consumo R$ 55.100,00

18.541.0008.1013 Reforma do Fundo de Vale
05250 – 4.4.90.51.00.00 – 00 – 000 – Obras e Instalações R$ 18.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0009.2076 Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
05670 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 40.000,00

08.002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
15.451.0009.2080 Manutenção do Departamento de Obras Publicas
06050 – 3.1.90.11.00.00 – 00 – 000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 200.000,00
06060 – 3.1.90.13.00.00 – 00 – 000 – Contribuições Patronais R$ 47.000,00
SUB - TOTAL... R$ 793.100,00
TOTAL...R$ 2.518.100,00

Art. 3º - Ficam alteradas os anexos das Leis nº 761/2021 de 10/11/2021 (PPA) e nº 793/2022 de 22/11/2022 (LDO).
Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 22 de agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1899B96B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 131/2022 - REVISÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: FERRARI E WEILER COMBUSTIVEIS LTDA
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E REAGENTE ARLA, NAS ROTAS BELA VISTA ATÉ PRANCHITA, ROTA ATÉ FRANCISCO BELTRÃO, ROTA ATÉ CASCAVEL E ENTREGA EM BELA VISTA DA CAROBA, PARA VANS, CAMINHÕES E ONIBUS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Valor.....: R$ 8.843,91 (oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)
Vigência.....: Início: 23/08/2023 Término: 07/12/2023
Licitação.....: Pregão Nº.: PR101/2022

Bela Vista da Caroba, 22 de agosto de 2023

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:9C0430DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 130/2022 - REVISÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E REAGENTE ARLA, NAS ROTAS BELA VISTA ATÉ PRANCHITA, ROTA ATÉ FRANCISCO BELTRÃO, ROTA ATÉ CASCAVEL E ENTREGA EM BELA VISTA DA CAROBA, PARA VANS, CAMINHÕES E ONIBUS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Valor.....: R$ 717,99 (setecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)
Vigência.....: Início: 23/08/2023 Término: 07/12/2023
Licitação.....: Pregão Nº.: PR101/2022

Bela Vista da Caroba, 22 de agosto de 2023

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:223A599A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 093/2022 - REVISÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: AUTO POSTO CANAAN LTDA
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SENDO GASOLINA ADITIVADA E DIESEL S-10, ENTRE OS KM 200 A 275 DA BR 277, PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Valor.....: R$ 518,29 (quinhentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)
Vigência.....: Início: 23/08/2023 Término: 20/09/2023
Licitação.....: Pregão Nº.: PR81/2022

Bela Vista da Caroba, 22 de agosto de 2023

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:6824A7F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 003/2023 - REVISÃO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: SAUERPETRO COMBUSTIVEIS LTDA
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.
Valor.....: R$ 19.991,26 (dezenove mil e novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)
Vigência.....: Início: 23/08/2023 Término: 22/01/2024
Licitação.....: Inexigibilidade Nº.: IL1/2023

Bela Vista da Caroba, 22 de agosto de 2023

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:00BB4042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 086/2022 - ACRÉSCIMO

Contratante...: Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba
Contratada....: TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA.
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER, INCLUINDO O

FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, EXCETO PAPEL.
Valor.....: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 15/08/2023 Término: 11/09/2023
Licitação.....: Dispensa por Justificativa Nº.: DL14/2022

Bela Vista da Caroba, 14 de agosto de 2023

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:D16E6F84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO FIM DO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL N° 01/2021
LEI MUNICIPAL 595/2021

EXTRATO DO FIM DO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 01/2022
CONTRATANTE: Município de Bela Vista da Caroba – PR
CONTRATADA: CARINA BEDRA
DO OBJETO: O presente extrato tem por fim o término do aditivo do contrato de trabalho por tempo determinado PSS do cargo de Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40 horas semanal (PSS).
DA VIGENCIA: 22 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.872,50 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e será reajustado na mesma data e percentual em que se verificar o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Bela Vista da Caroba, PR 22 de agosto de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:0BE6F345

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO FIM DO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL N° 01/2021
LEI MUNICIPAL 595/2021

EXTRATO DO FIM DO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 02/2022
CONTRATANTE: Município de Bela Vista da Caroba – PR
CONTRATADA: MAURICIO GIESE
DO OBJETO: O presente extrato tem por fim o término do aditivo do contrato de trabalho por tempo determinado PSS do cargo de Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40 horas semanal (PSS).
DA VIGENCIA: 22 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.872,50 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e será reajustado na mesma data e percentual em que se verificar o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Bela Vista da Caroba, PR 22 de agosto de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:11C6462D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO FIM DO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
EDITAL N° 01/2021
LEI MUNICIPAL 595/2021

EXTRATO DO FIM DO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 03/2022
CONTRATANTE: Município de Bela Vista da Caroba – PR
CONTRATADA: PAMELA CRISTINA SILVA
DO OBJETO: O presente extrato tem por fim o término do aditivo do contrato de trabalho por tempo determinado PSS do cargo de Agente Comunitário de Saúde com carga horária de 40 horas semanal (PSS).
DA VIGENCIA: 22 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023.
REMUNERAÇÃO: R$ 1.872,50 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e será reajustado na mesma data e percentual em que se verificar o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Bela Vista da Caroba, PR 22 de agosto de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:6D8258C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 061/2023

Maria Teresinha Ritzmann, Diretor(a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Licitações e Cadastro de Licitante da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna para o exercício de 2023.

NOME	FUNÇÃO	RG
MARCIA APARECIDA CHAVES DE MOURA	Presidente	37.339.827-X
MARCELO DA COSTA CORDEIRO	Membro	10.784.401-5
LAERTES LODI	Membro	9.533.123-8
CAROLINA ANGELO CAMARGO COLODA	Suplente	399.137-3
DIRCE APARECIDA GANZER	Suplente	6.552.543-7

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 001/2023.

Bituruna, 22 de agosto de 2023.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretor(a) Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:6B829C89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 117/2023

Declara de utilidade pública para fins de constituições de servidões administrativas em favor da Companhia

de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.

O Prefeito Municipal de Bituruna, no Estado do Paraná, RODRIGO ROSSONI, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidões administrativas ou judiciais pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1**: 2.064,09 m²**

Proprietário: **BERTOLETTI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** ou a quem de direito pertencer

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgotos**, instituída no imóvel constituído pelos lotes rurais nº 17 e 18, situado 2ª Secção do Núcleo Amando Cunha, com área total de 500.000,00 m², neste município, constante da **Matrícula nº 2.053**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de União da Vitória - PR, com a seguinte DESCRIÇÃO:

FAIXA DE SERVIDÃO 01 (FS 01)

Área: 1.338,78 m² | Extensão: 446,26 m
Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice P05, de coordenadas N 7.106.702,843 m e E 446.152,717 m, situado no limite com a matrícula 21.480, deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 47°07'20" e 2,80 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.106.704,750 m e E 446.154,770 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 70°58'30" e 28,45 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.106.714,024 m e E 446.181,666 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 47°47'08" e 96,19 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.106.778,652 m e E 446.252,904 m, deste com o seguinte azimute e distância: 51°26'40" e 85,23 m até o vértice P09, de coordenadas N 7.106.831,771 m e E 446.319,551 m, deste com o seguinte azimute e distância: 56°41'21" e 12,72 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.106.838,756 m e E 446.330,181 m, deste com o seguinte azimute e distância: 61°04'40" e 6,07 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.106.841,692 m e E 446.335,494 m, deste com o seguinte azimute e distância: 74°28'33" e 46,77 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.106.854,210 m e E 446.380,560 m, deste com o seguinte azimute e distância: 64°18'29" e 26,06 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.106.865,510 m e E 446.404,047 m, deste com o seguinte azimute e distância: 106°20'47" e 61,19 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.106.848,289 m e E 446.462,761 m, deste com o seguinte azimute e distância: 82°35'13" e 35,24 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.106.852,835 m e E 446.497,703 m, deste com o seguinte azimute e distância: 61°13'34" e 36,28 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.106.870,300 m e E 446.529,505 m, deste com o seguinte azimute e distância: 57°29'16" e 9,26 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.106.875,275 m e E 446.537,310 m, ponto de intersecção com o segundo trecho de faixa de servidão (FS 02).
Estes trechos perfazem uma extensão de 446,26 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 1.338,78 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51 Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

FAIXA DE SERVIDÃO 02 (FS 02)

Área: 725,31 m² | Extensão: 241,77 m
Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice P28, de coordenadas N 7.106.752,594 m e E 446.601,753 m, situado no limite do presente imóvel com o imóvel matriculado sob nº 21.480 do 1° Ofício do Registro de Imóveis de União da Vitória - PR, deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 335°15'36" e 8,28 m até o vértice P27, de coordenadas N 7.106.760,114 m e E 446.598,288 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 330°12'37" e 19,48 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.106.777,018 m e E 446.588,611 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 355°01'57" e 13,11 m até o vértice P25, de coordenadas N 7.106.790,081 m e E 446.587,475 m, deste com o seguinte azimute e distância: 346°19'10" e 21,87 m até o vértice P24, de coordenadas N 7.106.811,334 m e E 446.582,302 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°36'29" e 24,69 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.106.836,021 m e E 446.581,702 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 345°10'49" e 14,05 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.106.849,604 m e E 446.578,108 m, deste com o seguinte azimute e distância: 315°07'34" e 32,25 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.106.872,459 m e E 446.555,354 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 278°52'10" e 18,26 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.106.875,275 m e E 446.537,310 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 258°52'04" e 50,02 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.106.865,616 m e E 446.488,228 m, deste com o seguinte azimute e distância: 276°31'21" e 22,32 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.106.868,152 m e E 446.466,049 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 358°18'59" e 17,44 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.106.885,580 m e E 446.465,537 m, situado no limite do presente imóvel com a margem do Rio Jararaca.
Estes trechos perfazem uma extensão de 241,77 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 725,31 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51 Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 2**: 1.187,22 m²**

Proprietário: **PAULINO CLAUS E LIBERA MARIA RUBBO CLAUS** ou a quem de direito pertencer

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgotos**, instituída no imóvel constituído pela área de terras rurais, parte do lote nº 16, situado 2ª Secção do Núcleo Amando Cunha, com área total de 136.113,92 m², neste município, constante da **Matrícula nº 21.480**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de União da Vitória - PR, com a seguinte DESCRIÇÃO:

FAIXA DE SERVIDÃO 01 (FS 01)

Área: 519,75 m² | Extensão: 173,25 m
Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice P01, de coordenadas N 7.106.586,216 m e E 446.025,322 m, situado no limite com a Avenida Prefeito Farid de Abraão e a aproximadamente 12,50 m perpendiculares ao eixo da pista, deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 39°24'42" e 10,88 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.106.594,624 m e E 446.032,231 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 53°47'05" e 50,88 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.106.624,684 m e E 446.073,280 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 43°43'32" e 54,42 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.106.664,010 m e E 446.110,895 m, deste com o seguinte azimute e distância: 47°07'20" e 57,07 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.106.702,843 m e E 446.152,717 m, situado no limite do presente imóvel com o imóvel matriculado sob n° 2.053 do 1° Ofício do Registro de Imóveis de União da Vitória - PR.
Estes trechos perfazem uma extensão de 173,25 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 519,75 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

FAIXA DE SERVIDÃO 02 (FS 02)
Área: 667,47 m² | Extensão: 222,49 m
Inicia-se a descrição do eixo de faixa de servidão no vértice P28, de coordenadas N 7.106.752,594 m e E 446.601,753 m, situado no limite do presente imóvel com o imóvel matriculado sob n° 2.053 do 1° Ofício do Registro de Imóveis de União da Vitória - PR, deste segue adentrando o imóvel da presente matrícula com o seguinte azimute e distância: 155°15'36" e 15,07 m até o vértice P29, de coordenadas N 7.106.738,907 m e E 446.608,060 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 142°10'19" e 19,13 m até o vértice P30, de coordenadas N 7.106.723,795 m e E 446.619,794 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 145°37'00" e 17,68 m até o vértice P31, de coordenadas N 7.106.709,202 m e E 446.629,779 m, deste com o seguinte azimute e distância: 136°54'35" e 12,09 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.106.700,376 m e E 446.638,036 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 121°56'03" e 11,19 m até o vértice P33, de coordenadas N 7.106.694,460 m e E 446.647,529 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°01'40" e 13,06 m até o vértice P34, de coordenadas N 7.106.685,381 m e E 446.656,921 m, deste com o seguinte azimute e distância: 148°24'04" e 22,62 m até o vértice P35, de coordenadas N 7.106.666,111 m e E 446.668,775 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 127°48'34" e 13,64 m até o vértice P36, de coordenadas N 7.106.657,750 m e E 446.679,550 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 158°55'05" e 19,42 m até o vértice P37, de coordenadas N 7.106.639,634 m e E 446.686,534 m, deste com o seguinte azimute e distância: 129°48'49" e 33,17 m até o vértice P38, de coordenadas N 7.106.618,396 m e E 446.712,012 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 143°43'20" e 30,60 m até o vértice P39, de coordenadas N 7.106.593,726 m e E 446.730,120 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 143°43'20" e 14,82 m até o vértice P40, de coordenadas N 7.106.581,776 m e E 446.738,890 m, situado no limite do presente imóvel com a Avenida José Marcon e a aproximadamente 6 metros perpendiculares ao eixo da mesma.
Estes trechos perfazem uma extensão de 222,49 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 667,47 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidão nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das instituições de servidão das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 10 de agosto de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:086F57E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 076/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **11/09/2023, às 09:00 horas**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, visando a Reforma de telhados e pisos de quadras poliesportivas nos ginásios de esportes do Município em regime de empreitada por preço global. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, Município de Bituruna - PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (42) 3553-8602.

RODRIGO ROSSONI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:1837FB9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, NOBREAK, KITS TECLADO E MOUDE SEM DIO, SSD 480 GB – ESPECÍFICO PARA SERVIDOR, SSD 2.5" 240 GB E ROTEADORES DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.**

Eu, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Pregão 01/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da licitação realizada no dia 14 de agosto de 2023, as10:00(dez) horas em epigrafe, homologo e adjudico como vencedora pelo critério menor preço por item, a seguinte proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
K. BUSKI PORTO CNPJ 27.840.041/0001-42 AVENIDA GETULIO VARGAS Pitanga-PR CEP 85200-000	36.900,00	Trinta e Seis Mil e Novecentos Reais	ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS A ENTREGA DOS MATERIAIS E EMISSÃO DA NOTA FISCAL	001, 002, 003

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 22/08/2023.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:9B142AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
O Município de Boa Ventura de São Roque, PR, torna publico que **05 de Setembro de 2023 às 09h00min (horário de Brasília).** Na **www.bll.org.br** realizara licitação na modalidade de Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações e anexos do edital, para a **REGISTRO DE PREÇO PARA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS (AR CONDICIONADO, ARMÁRIO, BALANÇO, BATEDEIRA, LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR DE ALIMENTOS, BERÇO, CADEIRA, CONJ. COLETIVO, CONJ. ALUNO, CONJ. PROFESSOR, CONJ. REFEITORIO, FOGÃO INDUSTRIAL, GIRA GIRA CARROSSEL, KIT BANDA, MESA PARA REFEIÇÃO, NOTEBBOK, QUADRO MURAL, REFRIGERADOR, TÚNEL LÚDICO), DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) Nº 202142046-6, Nº 202142164-5, N° 202142142-5, Nº 202142116-6, N° 202142075-5, Nº 202142053-5,** a pedido da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR. **EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (por item/lote).
VALOR MÁXIMO: **R$ R$ 409.115,93 (quatrocentos e nove mil cento e quinze reais e noventa e três centavos).**
Entrega das propostas e documentações: até 05 de SETEMBRO de 2023 às 09h00min (horário de Brasília).
ENDEREÇO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR, através da plataforma BLL – disponível em: https://bll.org.br/
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rodrigo Koleska do município de Boa Ventura de São Roque, Paraná através do e-mail: prefeiturabvsr1@hotmail.com ou telefone 42-3652-1020 das 08:00 às 17:00 horas. O inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.boaventura.pr.gov.br ou https://bll.org.br/.

Boa Ventura de São Roque, 22 de Agosto de 2023.

RODRIGO KOLESKA
Pregoeiro Oficial - Portaria 262/2023

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:1669C02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 113/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 113/2023.

PARTES:

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**

CONTRATADO: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA ANTONIO SIMM 824, - CEP: 82800290 - BAIRRO: TARUMA– Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.659.572/0001-49

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DA COPA SUL DE MOTOCROSS NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATUAL: R$ 36.490,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
820	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
820	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***GILBERTO ROSA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:00B375EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 039/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 039/2023

O Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as impugnações apresentadas, o memorando do secretário de agricultura, e a necessária alteração do descritivo do equipamento, e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, determina a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, CONFORME CONVÊNIO COM O MAPA Nº 942091/2023**, informamos que assim que a adequado o processo, será realizado um novo processo licitatório para a presente aquisição.
Para fins do disposto no artigo 109, I, "C" da Lei 8666/93, publique-se para ciência dos interessados.

Boa Vista da Aparecida, em 22 de agosto de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:A9EA580F

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 042/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 042/2023

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS – ME; EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE – EPPs e MEI's LOCAIS E REGIONAIS
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA MUDAS DE PLANTAS (FLORES) E VASOS PARA PLANTAS, PARA PAISAGISMO NOS CANTEIROS DAS AVENIDAS TANCREDO NEVES, CÍCERO BARBOSA SOBRINHO, PRAÇA MUNICIPAL E OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.**
- DATA DE ABERTURA: 11/09/2023
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br
A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.

P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 18 de agosto de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:ED0D27EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1122/23 - EXONERA A PEDIDO CARGO EM COMISSÃO

DECRETO Nº1122/23

Súmula: Exonera a pedido Cargo em Comissão.

O Prefeito de Bocaiúva do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a partir de 31 de agosto de 2023, Jaqueline Aparecida Moreira **RG 8.809.899-4 Pr e CPF 010.076.079-12,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão CC4**,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:CA780F6D

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 829/2023 - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 623/2022, EXTINGUINDO A PREVISÃO DO CARGO DE MECÂNICO

LEI N° 829/2023

Súmula: Altera a redação da Lei n° 623/2022, extinguindo a previsão do cargo de mecânico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito ANTÔNIO LUIZ GUSSO, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º. Altera o inciso III do art. 1°, da Lei n° 623/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1°. (...)
I – (...)
II – (...)
III – Serviços gerais, exceto agente de apoio educacional, tratorista, almoxarife e arquivista. "
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, inclusive da Lei n° 282/2019, Lei n° 513/2012 e Lei n° 804/2023.

Edifício da Prefeitura de Bocaiúva do Sul/PR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ANTÔNIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Bernardi
Código Identificador:3CB3E6C5

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 830/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

LEI Nº 830/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R$ 25.026,67 (Vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)** com a seguinte especificação:

	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL		
F31022	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS		
882	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	25.026,67
	TOTAL	**R$**	**25.026,67**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Tainara Bernardi
Código Identificador:5BB138BF

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI Nº 831/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 831/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)** com a seguinte especificação:

	12– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
F1022	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS		
881	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	500,00

	TOTAL	**R$**	**500,00**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Tainara Bernardi
Código Identificador:B18874E0

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1123/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 1123/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 830 de 22 de agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R$ 25.026,67 (Vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)** com a seguinte especificação:

	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	
F31022	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS	
882	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 25.026,67
TOTAL		**R$ 25.026,67**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Tainara Bernardi
Código Identificador:8AFB48A6

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1124/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 1124/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 831 de 22 de agosto de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais)** com a seguinte especificação:

	12– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
F1022	12.004.08.244.0008.2.068 – Atividade do CRAS		
881	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	500,00

	TOTAL	**R$**	**500,00**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 479/2021 de 19/08/2021 (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2023 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 647/2022 de 20/07/2022 (LDO 2023), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Tainara Bernardi
Código Identificador:E627FB97

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 10/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE PINTURAS EM TECIDO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELO PERÍODO DE SEIS (06) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 INC. II DA LEI N° 8.666/93.
CONTRATADO: ABC TRAINNING QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 33.605.436/0001-63

PRAZO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 6 (SEIS) MESES

BOCAIÚVA DO SUL, 21 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:B980E07D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 215-2022

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 215/2022, que são partes **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SBA ABASTECEDORA E FRETES RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.857.324/0001-75, com sede à Rua Paraná, nº 300, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina**,** a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 14 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 22 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

S B A ABASTECEDORA E FRETES RODOVIARIOS LTDA
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
MARIELE SCHERES

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D8453FF1

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 2 DO CONTRATO N° 215-2022

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 215/2022, que são partes **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SBA ABASTECEDORA E FRETES RODOVIARIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.857.324/0001-75, com sede à Rua Paraná, nº 300, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina**,** a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA QUANTIDADE

Ficam aditivadas em **25%** a quantidade dos seguintes itens 1 e 2, totalizando um acréscimo do presente contrato no montante de R$ 13.405,00 (treze mil, quatrocentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 22 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

S B A ABASTECEDORA E FRETES RODOVIARIOS LTDA
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
MARIELE SCHERES

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:EB29ADB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 – email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP-86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-221/2023.
DATA- 22 de agosto de 2023.

-concede lic.prêmio-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

-C O N C E D E R -

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Vanessa Rosa, matricula nº-202308 -cargo SERVIÇOS GERAIS- 3 (três) Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 10/02/16 a a 08/02/21 a partir de 11/08/23 a 18/12/23 devendo retornar suas atividades normais em 19/12/23.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/08/23.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:B086405F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, nomeia Comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 115, inciso X, art. 116, inciso XV, art. 120 a 125, art. 126 a 131, Incisos II e III, art. 137 a 141 e art. 142 a 173, todos da Lei Municipal nº 47/93.
Considerando memorando enviado pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Rodoviários, protocolado sob nº 290387, de 07 de agosto de 2023;
Considerando as faltas injustificadas do servidor Wellinton Miguel Lefechak, conforme comprovações contidas no relatório do registro do Ponto eletrônico em anexo;
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD para apurar o abandono do cargo (inciso II, do art. 131) e a inassiduidade habitual (inciso III, do art. 131) ambos da Lei Municipal nº 47/93
Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar-CPAD, que será composta pelos seguintes servidores estáveis:
I. Marino Luiz Molinete,
II. Clovis Storostz Kredens e;
III. Valentina Rosecler Marinhuk.

Parágrafo único. A Comissão do Processo Administrativo Discplinar-CPAD, será presidida pela Sra. Valentina Rosecler Marinhuk.
Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado o prazo final, por igual período, mediante solicitação formal dirigida ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, na condução dos trabalhos, deverá observar as diposições dos artigos 142 a 173, da Lei Municipal nº 47/93.
Art. 5º. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-CPAD, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:F7C131F2

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 166, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG n° 7.570.301-5/PR, 01 (uma) diária de viagem, para o dia 22 de agosto de 2023, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para a Cidade de Piraquara – PR, com veículo oficial, transporte de paciente até o Hospital São Juan.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:61804D7D

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 167, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diária de viagem a Servidora Salete Teresinha Gorlin.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder a servidora **Salete Teresinha Gorlin, servidora pública, cargo de Técnica de Enfermagem,** CPF Nº 855.231.949-72, RG n° 6.607.259-2, **01 (uma) diária de viagem**, para o dia 22 de agosto de 2023, para a cidade de Piraquara – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para acompanhar paciente até o Hospital São Juan.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:250500EB

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.335, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.623/2022 de 11 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por anulação parcial de dotações, para suprir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**Depto de Ação Social**		
08.03	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.244.0008.2.047	**Desenvolv. de Ações do Bloco PSB**		
3.3.90.30	Material de Consumo (277)	934	20.000,00
07.00	**Depto De Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.021	**Ativ Op. Programa PAB – At. Básica**		
3.3.90.30	Material de Consumo (172)	494	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc – P. Jurídica (174)	494	80.000,00
TOTAL			**110.000,00**

Art. 2o Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizadas a ANULAÇÃO parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, conforme o previsto no 4º inciso III da Lei 1.623/2022, de 11 de novembro de 2022 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	**Depto de Ação Social**		
08.03	**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.244.0008.2.047	**Desenvolv. de Ações do Bloco PSB**		
3.1.90.11	Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil (274)	934	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – P. Física (279)	934	10.000,00
07.00	**Depto De Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.016	**Ativ Op. do Proj ESF**		
3.1.90.11	Venc. e Vantag. Fixas – P. Civil (157)	494	75.000,00
10.301.0007.2.020	**Ativ Op. Prog. Ag Comun. de Saúde**		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (169)	494	15.000,00
	TOTAL		**110.000,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.619/2022 de 12 de setembro de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 22 (vinte dois) dias do mês de agosto de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:381A66DC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DO P.E 47/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2023 REGISTRO DE PREÇOS 41/2023

A Pregoeira do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições vem através deste comunicar que tendo em vista a solicitação do Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente através do seu Diretor solicitou que o Pregão Eletrônico **47/2023,** o qual sofrerá alterações em seu Termo de Referência anexo I do Edital. Sendo assim fica **SUSPENSO** por tempo indeterminado o pregão Eletrônico 47/2023, para que sejam feitas as correções necessárias junto ao Termo de Referência, após será marcada nova data para reabertura do processo.

Bom Sucesso do Sul, 22 de agosto de 2023.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:BC881B66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 010/2023 – CREDENCIAMENTO 004/2023 - CHAMADA PÚBLICA 004/2023.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês agosto de 2023, às 09:00hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Braganey PR, presentes os membros da Comissão de Licitações designada pela Portaria n°. 001/2022, a Senhora RUBIA MARA DI BERNARDO, presidente da CPL e membros da equipe de apoio a Senhora SABRINA PANNO e o Senhor DARCI FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA. Foi instalada a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de documentação da licitação em epígrafe, conforme autorização do Senhor Prefeito, constante nas folhas do Processo de Licitação na Modalidade Inexigibilidade 010/2023, **que tem por objeto cadastrar pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de clínica neuro pediátrica para pacientes do município de Braganey, pelo período de 12 (doze) meses para atender a demanda existente na Secretaria de Saúde**. O aviso da presente licitação foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de Julho de 2023, saindo a publicação em 10/07/2023 na Edição 2810, no Jornal O Paraná no dia 08 de julho de 2023, saindo na edição 14.135, e no DIOE na data de 10 de Julho de 2023 Edição 11447, e ficará disponível para credenciamento dos interessados no período de 17/07/2023 a 17/07/2024, ou seja, no prazo de 12 (doze) meses. Aberta a sessão, a Presidente conferiu com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Sendo atestado o comparecimento da **Primeira** interessada no credenciamento: **(01) CLINICA NEUROLOGIA NEUROCENTER**, **inscrita sob o CNPJ: 36.514.217/0001-67**, localizada na rua Minas Gerais,2061, sala 706,centro na cidade de Cascavel/PR, a sessão e análise conferencia da documentação iniciou-se através da conferencia da documentação conforme descrito no edital em sua página 02 e 03, item 5 – CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA, após conferida toda a documentação foi adjudicado pela comissão a condição de habilitação para pudesse ser realizado o credenciamento para a empresa **01) CLINICA NEUROLOGIA NEUROCENTER**, **inscrita sob o CNPJ: 36.514.217/0001-67**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela Presidente da CPL, equipe de apoio e pelos representantes participantes.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Presidente Da CPL

Membros:

SABRINA PANNO DARCI

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:D0E94D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 – CREDENCIAMENTO 004/2023

OBJETO: Cadastrar pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para **prestação de serviços de clínica neuro pediátrica para pacientes do município de Braganey, pelo período de 12 (doze) meses para atender a demanda existente na Secretaria de Saúde**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:
Habilitar a seguinte proponente, POR ORDEM DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS:
PROPONENTE
CLINICA NEUROLOGIA NEUROCENTER, **inscrita sob o CNPJ: 36.514.217/0001-67**
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 2 (*dois*) dias úteis contados da data deste edital, que compareça à sede da Prefeitura de Braganey as proponentes habilitadas para assinarem o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Braganey, 22 de agosto de 2023.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Presidente da CPL

SABRINA PANNO
Membro

DARCI FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:227A36AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº09-2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 608/2022**.**

JOELMIR BATISTA SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 - (vinte mil reais) - conforme especificação abaixo:

01		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001-2001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
Ficha 100	FONTE - 0001	3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 20.000,00
--TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			**R$ 20.000,00**

Artigo 2º - Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação orçamentária:

01		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001-1002		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA	
Ficha 10	FONTE - 00001	4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			**R$ 20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara (PR)., 22 de agosto de 2023.

JOELMIR BATISTA SOARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:34C14704

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 095 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Decreto nº 095 de 22 de agosto de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 827/2007 - CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, conforme segue:

I. **Paulo Sérgio Moreira:** Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
II. **Fábio Cesar Rozzini:** Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
III. **Neri José Ferreira:** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo;
IV. **Rogério Schmidt:** Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária terá como finalidade as atividades devidamente regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 062/2022 e de acordo com a Lei Municipal nº 827/2007.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão vinculados a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação.

Art. 4º - Os serviços prestados pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária serão considerados para todos os efeitos legais, como relevantes serviços, e não receberão qualquer remuneração para tal fim.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal nº 192 de 20 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:61B3F4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 468/2023-DRH

PORTARIA N. º 468/2023-DRH

SÚMULA: Revogar Portaria que atribuiu Gratificação Especial de Vigilância Motorizada ao Servidor Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º REVOGAR a partir de 01/08/2023 a portaria que atribuiu Gratificação Especial de Vigilância Motorizada ao Servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo abaixo relacionado.

NOME	CARGO	MATRICULA	PORTARIA
FABIANO BATISTA DA SILVA	VIGIA	75411	079/2021-DRH

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 22 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:916605C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 469/2023-DRH

PORTARIA N. º 469/2023-DRH

SÚMULA: Revogar Portaria que atribuiu Gratificação Especial de Vigilância Motorizada ao Servidor Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º REVOGAR a partir de 01/08/2023 a portaria que atribuiu Gratificação Especial de Vigilância Motorizada ao Servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo abaixo relacionado.

NOME	CARGO	MATRICULA	PORTARIA
ADILSON BRAGA	VIGIA	76841	078/2021-DRH

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 22 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:4FC3DF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público a todos os interessados em participar do **Certame Licitatório n° 129/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n°070/2023**, do tipo menor preço por item, tendo por objeto contratação de empresa especializada para registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de medicamentos para Farmácia Básica, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR, conforme as especificações, detalhamentos e quantitativos fixados neste Termo de Referência **(Anexo II**) do presente Edital. O Edital Retificado na integra está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia (www.cafelandia.pr.gov.br ou www.gov.br/compras). A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO fica prorrogada para **05 de setembro de 2023 às 08h30min**, no site www.gov.br/compras, nos termos das condições descritas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3241–4352.

Cafelândia/PR, 22 de agosto de 2023.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 055/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:D99C1D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CULESTINO KIARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.727.871; inscrito no CPF: Nº 413.581.479-49.
Contratada: empresa **F G DE OLIVEIRA LTDA,** sediada na Rua Visconde Do Rio Branco, 2936 - Cep: 85810180 Bairro: Centro, Telefone: (45) 3225-3771, e-mail: fgdistribuidora@outlook.com.br, na cidade de Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.750/0001-41, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA** portador(a) do RG Nº 8.504.681-0, devidamente inscrito(a) no CPF N° 062.797.549-60, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor do item que segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO
002	2	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 1ª LINHA FOLHA DUPLA S/PERFUME MACIO C/16 X 4 U PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 1ª LINHA FOLHA DUPLA S/PERFUME MACIO C/16 X 4 UND,30MT	R$ 54,00	R$ 77,11

Assinaturas: Culestino Kiara e Fabio Garcia de Oliveira.
Data da Assinatura: 18/08/2023.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:3E1C9076

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 095 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Decreto nº 095 de 22 de agosto de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Municipal para compor a comissão permanente de recebimento de materiais, equipamentos e serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado a Servidora Municipal **CRISTIANE PETRY VIEIRA DA SILVA** para compor a comissão permanente de recebimento de materiais, equipamentos e serviços, adquiridos pela

Prefeitura Municipal de Cafelândia, em substituição da Servidora **BEATRIZ ALBINO VISOVATI**.

Parágrafo único: O servidor terá a competência de recebimento dos materiais, equipamentos e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo.

Art. 2º - Os demais membros da referida comissão, bem como as condições estabelecidas no Decreto nº 074/2023 permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:7330132F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2021

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2021.
Contratante: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49.
Contratada: VIPTECH DESENVOLVIMENTO PROGRAMAS LTDA EPP, sediada na Av Comendador Norberto Marcondes, 1054 - Cep: 87.302-060 - Bairro: Centro, Telefone: (44) 3518.3315, Ramal 208, email: acsantana@viptech.com.br/ vendas5@viptech.com.br, na cidade de Campo Mourão/PR inscrita no CNPJ sob o nº 22.823.882/0001-28, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) **ANDRE CARDEAL SANTANA** portador(a) do RG Nº. 5.738.753-0, devidamente inscrito(a) no CPF N° 016.766.129-98**,** devidamente resolvem pactuar o presente **ADITIVO** ao contrato em epígrafe nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
Objeto: Fica alterada a cláusula segunda **(prazo de duração e vigência)** do contrato originário, para prorrogar o prazo de execução em mais **06 (seis) meses findando-se no dia 01/08/2024,** conforme ofício da Contratada, da Secretaria Municipal de Administração e parecer jurídico. As demais cláusulas que forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Assinaturas: Culestino Kiara e **André Cardeal Santana.**
Data da Assinatura: 02/08/2023.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:DCD93799

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 470/2023-DRH

PORTARIA N. º 470/2023-DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade ao servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder o Percentual de 20% de adicional de insalubridade ao servidor abaixo que desempenha suas funções em situação insalubre.

NOME	CARGO	MATRICULA
REGINALDO BRAGA DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	77031

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2023 em conformidade com o Ofício Nº168/2023-SAMACIT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 22 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:EED3BFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 471/2023-DRH

PORTARIA N. º 471/2023-DRH

SÚMULA: Converte 50% (cinquenta por cento) em pecúnia da Licença Especial de Servidor

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Converte 50% (cinquenta por cento) em pecúnia da Licença Especial de 03 (três) meses do Servidor **RODRIGO ACCORDI**, Matrícula 80251, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA (CARRO PESADO),** referente ao quinquênio 2014-2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 22 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:6B9A4D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 472/2023-DRH

PORTARIA N.º 472/2023-DRH

SÚMULA: Exonera a pedido Servidora Ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido em 24/08/2023, a Servidora **JUCILENE TALITA DE LIMA WEBER**, matrícula 767322107, ocupante do Cargo em Comissão de **Divisão De Ordem De Serviço, Requisições, Compras E Materiais,** do quadro único de pessoal do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, 22 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:10F8037B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 473/2023-DRH

PORTARIA N.º 473/2023-DRH

SÚMULA: Exonera a pedido o Servidor Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido em 18/08/2023, o Servidor **MAICON ANDRE DOS SANTOS DALL AGNOL**, matrícula 767321663, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** do quadro único de pessoal do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, 22 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:593D9C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 474/2023-DRH

PORTARIA N. º 474/2023-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
NAIR TEREZINHA MEURER DE CARVALHO	SERVIÇOS GERAIS	71341	22/08/2023	15/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 22 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:53069DC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 095/2023

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 095/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital de Classificação Final, **DIVULGA** a convocação para o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL.** Comparecer até dia 05/09/2023 , das 13h às 17h15, na Prefeitura do Município de Califórnia, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado, disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001/2019.

Candidado	Classif.	Nome	Pont.
0000432	4º	BÁRBARA ISABELA DE OLIVEIRA ROSSI	70,00

• Ter sido classificado no presente Processo Seletivo;
• Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
• Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.
a) Estar quites com as obrigações militares, conforme subitem c), do item 1.2;
b) Cópia do Comprovante de residência conforme na íntegra do subitem j) do item 1.2;
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442, conforme na íntegra do subitem 1.2.1;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, conforme subitem
i) Declaração de acúmulo de cargo e proventos e aposentadoria conforme subitem g), do item 1.2;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida dos órgãos Justiça Federal e Polícia Federal**;**
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida do Cartório Distribuidor da Comarca da residência do candidato;
l) Cópia do documento de Identidade – RG, conforme no disposto dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4, 1.3;
m) Cópia do documento CPF, conforme na íntegra dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
n) Cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante de votação recente, conforme na íntegra dos subitens c) e e), do item 1.2, e subitens 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
o) Cópia autenticada de comprovante da escolaridade exigida conforme subitem
f) do item 1.2 e subitens 1.2.2;
p) Certidão Negativa dos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
q) 02 fotos 3 x 4 recentes;
r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, conforme subitem
k), do item 1.2;

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 22º dia do mês de agosto de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:3B20944B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 186/2023

PORTARIA Nº 186/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
JAQUELINE GONÇALVES DE ARAUJO	20/07/2021 à 19/07/2022	28/08/2023 à 06/09/2023
VINICIUS EDUARDO DAS NEVES	15/08/2022 à 14/08/2023	23/08/2023 à 06/09/2023

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 22° dia do mês de agosto de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:33D80422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 187/2023

PORTARIA Nº 187/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - Designar o servidor **LUIZ FERNANDO ÂNGELO**, matricula nº 766, para exercer sua atribuição junto ao lavador de veículos, instalado no Pátio Municipal de Máquinas, junto a Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOSP, á partir de 23/08/2023.

Parágrafo único – Fica exclusiva ao servidor a limpeza com a utilização de produtos contendo ácido, alcalino e hidrocarboneto.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,ao 22° dia do mês de agosto de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:F36421AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 182/2023

PORTARIA Nº 182/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artº. 1º - EXONERAR a pedido, a partir da data 22 de agosto de 2023, o servidor **LUCAS DE CAMARGO FELIPETO**, matrícula sob nº. 632, o qual deixará de ocupar o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**.
.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 22º dia do mês de agosto de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:CC29F448

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
LEI Nº 828, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 828, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Unidade de Controle Interno do Município de Campina do Simão, revogando integralmente a Lei nº 241/2007 e Decreto nº 125/2008, e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO,** Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal **André Junior de Paula**, sanciono a seguinte;
LEI:

Capítulo I

Art. 1º Fica instituída a Unidade Central de Controle Interno do Município como unidade administrativa com independência funcional, com a função de exercer a fiscalização dos atos da administração municipal conforme o disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais aplicáveis.
Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de normas, regras, recursos tecnológicos e administrativos, métodos e processos interligados adotados pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácias dos atos e fatos praticados pelos agentes públicos, analisando resultados e combatendo a ocorrência de erros, fraudes, desperdícios, inoperância e ineficiência da gestão pública.
§ 1º O Sistema de Controle Interno do Município é o conjunto de unidades administrativas, articuladas a partir da Unidade Central de Controle Interno do Município, que prestará orientação por meio de normatizações de procedimentos e rotinas para o desempenho das atribuições de controle interno que será observada pelas unidades executoras.
§ 2º A Unidade Central de Controle Interno do Município de Campina do Simão adotara metodologia de auditoria no desempenho de suas funções, efetuando minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos e fatos administrativos e registros contábeis, com a finalidade de atestar a legalidade e legitimidade das operações de maneira apropriada e de acordo com as orientações e normas legais.
Art. 3º A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campina do Simão passa a vigorar acrescida da Unidade Central de Controle Interno do Município que possuirá independência funcional e orçamentária que exercerá atividades de integração da fiscalização interna do Município, possuindo as seguintes sub-unidades administrativas:
- Gerência de Avaliação, Controle, Fiscalização, Auditoria e Correição;
- Ouvidoria;
II - Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno;
- Suporte Institucional do Sistema de Controle Interno Municipal;

- Competência do Órgão Central de Controle Interno;
- Objeto de Controle Específico;
- Apoio ao Controle Externo;
- Responsabilização dos Agentes Públicos;
IX - Transparência Pública.

Capítulo II
FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.
Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Município integra todas as unidades administrativas da Administração Direta, zelando pelo cumprimento das normas de controle e estabelecendo procedimentos e rotinas por meio de Instruções Normativas.
§ 1º A Unidade Central de Controle Interno do Município no desempenho de suas atribuições de controle, auditoria, fiscalização, ouvidoria e correição em todos os órgãos e unidades administrativas do Município e quando julgar necessário notificará ao Chefe do Executivo, Presidente do Legislativo ou agente responsável sobre o resultado das suas atividades e, indicando as providências que devem ser tomadas.
§ 2º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Interno do Município, com auxílio dos agentes de Controle Interno de cada unidade administrativa e da equipe técnica específica.
Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno do Município é o órgão responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, competindo-lhe, especialmente:
- Propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria através de profissional habilitado;
- Inteirar-se das inovações legais relativas à fiscalização e atuação das unidades administrativas;
- Emitir posicionamento sobre a avaliação da gestão administrativa das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional, determinando medidas corretivas quando cabíveis;
- Oferecer subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação da Administração Municipal;
- Oferecer suporte quando solicitado pelo Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas;
- Exercer funções fiscalizatórias sobre as operações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
- Salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Município;
- Prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito e determinar sua regularização, apontando medidas a serem adotadas;
- Precisar e dar confiabilidade aos informes e relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais emitidos pelas unidades de atividades específicas;
- Assegurar o acesso aos bens e informações e que a utilização desses ocorra com a autorização de seu responsável;
- Estimular a eficiência operacional, determinando formas eficazes e instituindo procedimentos de rotinas através de Instruções Normativas;
- Garantir que as transações sejam realizadas com observância aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e transparência;
- Verificar o fluxo das transações e se elas ocorreram de fato, de acordo com os registros, analisando o controle dos processos e a avaliação dos efeitos das realizações;
- Promover operações ordenadas, econômicas, eficientes e efetivas e a qualidade dos produtos e serviços em consonância com seus objetivos;
- Solicitar a revisão e consolidação da legislação municipal, conforme ordenamento jurídico atualizado, mantendo os livros de registros sob sua guarda;
- Assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente, conforme normas específicas publicadas pelos órgãos técnicos, determinando a utilização de sistema integrado;
- Coordenar e supervisionara digitalização de documentos públicos conforme regulamento próprio.
§ 1º Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, o arquivamento e guarda dos dados e dos documentos destinados à fiscalização dos órgãos externos e o acesso às informações públicas pelo cidadão são de competência da Controladoria Geral do Município.
§ 2º O Banco de dados dos documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Executivo, ficarão à disposição do Tribunal de Contas sob a guarda e a responsabilidade da Controladoria Geral do Município.
§ 3º Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas, a Unidade Central de Controle Interno do Município manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qualquer documento original da sede da Prefeitura, sem autorização expressa do Controlador Geral.
Art. 6º A Unidade Central de Controle Interno do Município garantirá o cumprimento da Legislação que dispõe sobre o Portal da Transparência e acesso à informação pública.
Parágrafo único. Por meio de ato próprio, o Chefe do Executivo regulamentará o acesso à informação pública disposto na Lei Federal nº 9.755, de 16 de novembro de 1998, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Subseção I Gerência de Avaliação, Fiscalização, Auditoria, Controle e Correição.
Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno do Município é o órgão de auditoria e controle de gestão da ação governamental, competindo-lhe, especialmente:
- Executar, por iniciativa própria ou a pedido do Chefe do Executivo, Câmara Municipal, Tribunal de Contas e do Ministério Público, auditoria contábil, patrimonial e orçamentária, apresentando relatório circunstanciado ao órgão requerente;
- Avaliar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- Verificar o cumprimento de normas e procedimentos adotados pela Controladoria Geral do
Município;
- Repor a adoção de medidas preventivas e corretivas com vistas a assegurar a higidez da gestão financeira e patrimonial;
- Contribuir para a avaliação da eficácia e da efetividade social e econômica do gasto público;
- Desenvolver ações de inspeção e auditoria, objetivando verificar a exação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Orientar e assessorar os órgãos auditados quanto à observância de normas relativas à gestão orçamentária, operacional e patrimonial, participando efetivamente em todos os processos;
- Participar com direito de voz nos procedimentos licitatórios e de sindicância, manifestando expressamente quando solicitado ou não;
- Preparar, quando for o caso, relatórios de irregularidades ou incorreções constatadas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Subseção II Ouvidoria.
Art. 8º A Ouvidoria e as ações de Correição serão regulamentadas por Decretos do Chefe do Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.
Art. 9º Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderão denunciar perante a Ouvidoria, irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agentes públicos e terá como diretrizes:
- Promover a apuração de reclamações, denúncias e representações sobre atos ilegais praticados por agentes públicos municipais ou por concessionários, permissionários e prestadores de serviços à municipalidade;
- Efetivar mecanismos que possibilitem a ampla recepção da opinião e queixas da população sobre as ações de governo e irregularidades que sejam praticadas por servidores municipais e prestadores de serviços à municipalidade;

- Propor e promover investigações sobre quaisquer atos e situações lesivas ao patrimônio municipal, dando ciência à Unidade Central de Controle Interno do Município e às autoridades competentes;
- Propor abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar;
- Auxiliar a Procuradoria e Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo expedirá Decreto que disciplinará a organização e o funcionamento da ouvidoria municipal da administração direta e indireta do município de Campina do Simão/pr.

Subseção III - Organização, Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 O Poder Executivo municipal implantará e manterá, de forma integrada, Sistema de Controle Interno do Município nos termos da Constituição Federal.

Art. 11º A manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal confere aos Gestores a garantia de que se vejam cumpridas:

- A promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo Município, a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;
- A preservação dos recursos públicos municipais, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;
- A promoção e o respeito às leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor;
- A elaboração e a manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando-os correta e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas.

Art. 12º As atividades inerentes ao controle interno serão exercidas em todos os níveis hierárquicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como das entidades da administração indireta, por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos do quadro permanente do órgão ou entidade, não sendo passíveis de delegação por se tratar de atividades próprias do Município;

I - Fica estabelecido que, o cargo de **Controlador Interno,** seja exercido por **servidor efetivo, admitido por concurso público específico para este mister,** com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, por exemplo, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública, tendo em vista as atribuições eminentemente técnicas do cargo;

II – Fica instituído que, para que o cargo de **Controlador Interno** ou denominação equivalente, seja de dedicação exclusiva, sem a possibilidade do exercício de outra atividade profissional; que o servidor ocupante não tenha sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva, e, que não realize atividade político partidária;

III – Fica expressamente extinta a previsão de eventuais pagamentos de função gratificada de quaisquer naturezas, a servidor municipal efetivo nomeado no cargo de Controlador Interno;

Subseção IV Suporte Institucional do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 13º As atividades do Sistema de Controle Interno Municipal será atribuída a Unidade Central de Controle do Município, possuindo estrutura e quadro de servidores específicos condizentes com o porte e a complexidade dos serviços de fiscalização a serem exercidos, vedada a subordinação hierárquica a outro qualquer órgão/unidade da estrutura do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo integrará os controles internos exercidos nos órgãos setoriais incluindo as Secretarias Municipais, Poder Legislativo Municipal, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e os demais órgãos das entidades da administração indireta, os quais se reportarão ao Órgão Central de Controle no que concerne à prestação de informações referentes a suas atividades.

§ 2º O Sistema de Controle Interno Municipal não poderá ser alocado à outra unidade administrativa existente na estrutura do órgão municipal que seja, ou venha a ser, responsável por outro qualquer tipo de atividade que não a de Controle Interno.

§ 3º É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização do exercício das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno Municipal, a atuação na fiscalização dos atos da administração é de exclusiva competência do órgão central de controle.

Art. 14º À Unidade Central de Controle Interno do Município compete a manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal e não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencer.

Subseção V Competência do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 15º Compete ao Órgão Central de Controle Interno, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal:

- Normatizar, sistematizar, avaliar, atestar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;
- Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, o qual será assinado, também, pelo Controlador Interno;
- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto a eficiência e eficácia;
- Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;
- Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pelas Leis Federal nº 8.666/93, e Lei NLL nº 14.133/2021, dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- Determinar a suspensão de processos de compras, licitações ou administrativos quando verificar indícios de ilegalidades, fraude, prejuízo ou risco ao patrimônio público municipal;
- Representar junto a corte de contas e ao Ministério Público no sentido de apurar fatos que fugirem de sua competência para agir;
- Comparecer no Plenário da Câmara com ou sem convocação, para manifestar sobre assunto ou ação que envolva a execução orçamentária, patrimonial, financeira ou operacional;
- Emitir notificação, peticionar, requer força policial e solicitar apoio técnico que garanta a eficiência e eficácia de suas ações.

Subseção VI Objeto de Controle Específico.

Art. 16º Será objeto de acompanhamentos e controles específicos por parte da Unidade Central de Controle Interno do Município;

- A execução orçamentária, financeira, patrimonial e funcional;
- O sistema de pessoal (ativo e inativo);
- Os bens públicos municipais;
- O controle de almoxarifado e estoques;
- Controle de uso da frota municipal e fornecimento de combustíveis;
- As licitações, dispensas, inexigibilidades, alienações, permuta, contratos, convênios, concessões, permissões, acordos e ajustes;
- A execução das obras públicas, inclusive reformas;
- Realização das operações de créditos, execução fiscal, concessão de anistias e isenções;
- Apuração dos limites de endividamento e parcelamentos de dividas;
- Concessão de diárias e adiantamentos;
- As doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
- Inscrição da dívida ativa;
- Realização da despesa pública;
- Efetivação da receita pública e seu fiel registro conforme fonte de recursos;
- A observância dos limites constitucionais e infra constitucionais;
- Resultados quanto a gestão governamental e o resultado quanto a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados;
- Pagamento dos precatórios e outras indenizações.

Subseção VII Apoio ao Controle Externo.

Art. 17º No apoio ao controle externo exercido pela Câmara Municipal com o apoio do Tribunal de Contas, o Sistema de Controle Interno Municipal desempenhará, dentre outras atividades de fiscalização as que lhe forem solicitadas, podendo:

- Organizar e executar, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência;
- Promover a guarda de toda a documentação, processos, legislação e informações passivas de verificação da fiscalização externa.
- Promover a digitalização de documentos públicos, backup de banco de dados e responsabilizar-se pela sua guarda e proteção.
- Criar meios e aplicativos para que o cidadão possa ter acesso à informação pública em tempo real, por meio de portais oficiais e outros meios tecnologicamente seguros.

Subseção VIII Responsabilização dos Agentes Públicos.
Art. 18º O Controlador Interno do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de 15 (quinze) dias, não prestando esclarecimentos ou não apresentando provas que vier a sanar as ocorrências, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no caput deste artigo informará as providências adotadas para:
- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III - Evitar ocorrências semelhantes.
Subseção IX Transparência Pública.
Art. 19º A Unidade Central de Controle Interno do Município, junto ao chefe do Executivo Municipal (Prefeito), expedirá normas sobre acesso à informação pública, à coordenação do funcionamento de portais de acesso a informações públicas, que será assegurada mediante:
I - Criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- Divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos do Município;
- Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.
Art. 20º O Chefe do Executivo expedirá decreto que definirá os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Municipal, à vista das normas gerais estabelecidas sobre Transparência Pública.
Capítulo III
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Art. 21º A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do
Município e a prestação de contas dos Chefes será organizada pela Unidade Central de Controle Interno do Município.
Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Unidade Central de Controle Interno do Município sobre as contas tomadas ou prestadas.

Capítulo II
CONSIDERAÇÕES FINAIS.
Art. 22º Constitui-se em garantias aos ocupantes do Sistema de Controle Interno do Município:
- Independência profissional para o desempenho das atividades;
- O acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício da função;
- Exercer a função de confiança do Sistema de Controle Interno Municipal durante o período de vigência do PPA (Plano Plurianual), desde que cumprindo satisfatoriamente as obrigações que a função exige.
Art. 23º A Unidade Central de Controle Interno do Município definirá juntamente com as áreas responsáveis pelo planejamento, as seguintes atividades de normatização:
- Elaboração do Plano Anual de Ações do Sistema de Controle Interno
- Plano Anual de Auditoria Interna;
- Elaboração dos Procedimentos e Rotinas de Controle Interno;
- Elaboração do Manual de Orçamento Municipal;
- Elaboração do Manual de Gestão de Patrimônio Municipal;
- Elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
- Regulamentação da Transparência Pública Municipal;
- Adequar e adaptar as normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das compras e licitações;
- Coordenar e regulamentar outras rotinas de controle.
Parágrafo único. Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município promover avaliação periódica de conhecimentos técnicos, por processo sistemático de aferição do desempenho e conhecimento dos servidores designados para compor as comissões, funções de execução de atividades de compras, licitações e integrantes de conselhos, promovendo programação de capacitação e qualificação continuada.
Art. 24º As alterações orçamentárias necessárias para a implantação desta estrutura serão observadas na elaboração da proposta orçamentária para os exercícios seguintes a sua publicação.
Parágrafo único. A Estrutura Administrativa aprovada por esta Lei será implantada de forma gradativa, observando a conveniência e a disponibilidade financeira, orçamentária e de pessoal do Município.
Art. 25º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na sua integralidade a ***Lei Municipal nº 241 de 21 de novembro de 2.007, e o Decreto nº 125, de 10 de março de 2008.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 22 de agosto de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:247AED09

CONTROLE INTERNO
LEI 829/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

LEI 829/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores do 4º Festival de Música de Campina do Simão (FEMUSCAMP)que irá realizar-se nos dias 06, 07 de 08 de outubro de 2023.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu André Junior de Paula, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores do 4º Festival de Música de Campina do Simão (FEMUSCAMP) que irá realizar-se nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2023, em razão das comemorações do Aniversário do Município de Campina do Simão.

§ 1º A premiação será concedida aos vencedores do 4º Festival da Canção FEMUSCAMP sendo assim distribuídas:

FESTIVAL REGIONAL

1º Lugar R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
2º Lugar R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
3º Lugar R$ 1.000,00 (um mil reais)

FESTIVAL LOCAL

1º Lugar R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
2º Lugar R$ 700,00 (setecentos reais)
3º Lugar R$ 500,00 (quinhentos reais)
4º Lugar R$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 2º O pagamento do prêmio dar - se - a no primeiro dia útil após a realização do 4º Festival da Canção FEMUSCAMP em conta corrente informada pelo participante no ato de sua Inscrição.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do Orçamento em vigor e correrão por conta da seguinte rubrica:
05 – Secretaria Municipal de Educação
002 – Cultura e Esportes
12.392.0005.2019 – Manutenção das Atividades da Cultura
3.3.90.31.00.00.- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
01187 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários Livres

Art. 3º Havendo alteração das datas da realização do Festival, por conta de alterações climáticas e ou outro impedimento para sua realização, permanece autorizado o Executivo a realizar o pagamento das premiações em novas datas a serem definidas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campina do Simão, em 21 de agosto de 2023.

ANDRÉ JÚNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:54F970D3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1089, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 1089, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade com o art.7 da Lei nº 791 de 13 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2023, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2042 – Bloco de proteção Social PSB
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 10.000,00
Conta Despesa: 2690
Fonte: 823 (Bloco de proteção Social Básica PSB - Suas)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo primeiro, será utilizado como recursos o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2042 – Bloco de proteção Social PSB
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 10.000,00
Conta Despesa: 2720
Fonte: 823 (Bloco de proteção Social Básica PSB - Suas)

Art. 3º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2023, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0003.2004 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.14.00.00 – Diárias
Valor: R$ 5.000,00
Conta Despesa: 260
Fonte: 000 (Recursos ordinários)

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo primeiro, será utilizado como recursos o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0003.2004 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.07.00.00 – Contribuições a entidades fechadas de previdência
Valor: R$ 5.000,00
Conta Despesa: 190
Fonte: 000 (Recursos ordinários)

Art. 05º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:127A1464

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO ADITIVO ATA DE REGISTRO 63/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63-2023

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2023-PMCS.

SEGUNDO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n°.047.758.429-27 e RG sob nº 8.406.494-7, residente e domiciliado, Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR.

DETENTORA DA ATA: N.S.A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º **24.329.790/0001-11**, com endereço à Av. Gustavo Lori de Lima, 420, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pela Srª. **Noeli Salete Acorsi Zanella**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG sob nº 4.028.746-9 SSP/PR e do CPF/MF sob n°. 553.995.119-20, residente e domiciliado, na Rua Heitor da Rocha Kramer, s/n, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023-PMCS**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o aumento e/ou supressão para recomposição do preço unitário em razão de desequilíbrio econômico-financeiro e as variações inflacionarias sobre os preços dos combustíveis, repassados ao consumidor pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da detentora da ata de registro de preços e conforme **item 20 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 25/2023 (20. REVISÃO/ REEQUILÍBRIO)**;
Fica aditivado o valor de **R$ 242.436,46** (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), onde o valor unitário dos combustíveis passa a ser conforme planilhas abaixo.

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
5	OLEO DIESEL S10	PONTUAL	192.409,89	1,26	242.436,46
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO					**242.436,46**

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR POS AUMENTO
5	OLEO DIESEL S10	**6,43**

CLAUSULA TERCEIRA
Ficam inalteradas as demais clausulas e condições da presente ata de registro de preços, sendo que o presente Termo tem vigência e produzida os efeitos legais a partir do dia 23 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA: Este Termo de reequilíbrio tem a finalidade de ajustar os encargos da ata de registro de preços e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto ora contratado, conforme termos do **edital PP n° 25/2023, Ata de Registro de Preços nº 63/2023** e solicitação da Contratada.

Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor, mediante duas testemunhas.

Campina do Simão - Pr, 22 de agosto de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Gestor da Ata

NOELI SALETE ACORSI ZANELLA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:81372914

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUINTO ADITIVO ATA DE REGISTRO 64/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64-2023
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2023-PMCS.

QUARTO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n°.047.758.429-27 e RG sob nº 8.406.494-7, residente e domiciliado, Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**, brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2023-PMCS**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o aumento e/ou supressão para recomposição do preço unitário em razão de desequilíbrio econômico-financeiro e as variações inflacionarias sobre os preços dos combustíveis, repassados ao consumidor pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da detentora da ata de registro de preços e conforme **item 20 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 25/2023 (20. REVISÃO/ REEQUILÍBRIO)**;
Fica aditivado o valor de **R$ 210.792,50** (duzentos e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), onde o valor unitário dos combustíveis passa a ser conforme planilhas abaixo.

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
3	GASOLINA COMUM	PONTUAL	145.035,60	0,38	55.113,53
4	OLEO DIESEL COMUM	PONTUAL	137.769,00	1,13	155.678,97
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO					**210.792,50**

LOTE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR POS SUPRESSÃO
3	GASOLINA COMUM	**5,97**
4	OLEO DIESEL COMUM	**6,09**

CLAUSULA TERCEIRA
Ficam inalteradas as demais clausulas e condições da presente ata de registro de preços, sendo que o presente Termo tem vigência e produzida os efeitos legais a partir do dia 23 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA: Este Termo de reequilíbrio tem a finalidade de ajustar os encargos da ata de registro de preços e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto ora contratado, conforme termos do **edital PP n° 25/2023, Ata de Registro de Preços nº 64/2023** e solicitação da Contratada.

Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor, mediante duas testemunhas.

Campina do Simão - Pr, 22 de agosto de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Gestor da Ata

RICARDO CEZAR KASCZUK
Detentora da Ata

Testemunhas:

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:558E215D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 23/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da Federação, encaminhando todas as informações pertinentes a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, pelo período de 12(doze) meses.

Justificativa: A prestação desse serviço não é apenas um instrumento útil, mas essencial para o desempenho das atividades periódicas da Câmara, sem os recortes eletrônicos não é possível acompanhar todas as intimações administrativas e judiciais realizadas em nome desta Casa de Leis, posto que, independente do advogado cadastrado, saindo a intimação em nome da Câmara, a empresa repassará o recorte da publicação, para que o departamento jurídico tome providências necessárias caso a caso respeitando os prazos legais.
Fornecedor: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.579.777/0001-46
Valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)
Data da homologação: 18/08/2023
Fundamento Legal: Art.24, II da Lei 8666/93.

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:E1420B7B

GABINETE
DECRETO N° 2047/2023 DE 21/08/2023

Exercício: 2023
Decreto n° 2047/2023 de 21/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 866/2022 de 24/01/2023.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
07.001		DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
07.001.15.451.0026.1.005		Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas	
230 - 4.4.90.51.00.00	1614	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
Total Suplementação:			500.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 2.1.1.9.99.0.1.01 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL - Fonte: 1614	500.000,00
Total da Receita:	500.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 21 de Agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:2ECB2DD2

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Sede, Campina Grande do Sul - PR, neste ato representada por BILH ELERIAN ZANETTI, prefeito municipal, ora denominado **CEDENTE**; e de outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.270.153/0001-11, com sede na Rua Ricieri Nivanor Bernardi, nº. 1814, Subdivisão José Alzamora Neto, Campina Grande do Sul – PR, neste ato representada por Juliane Alves Lisboa Paulista, Diretora da APAE, ora denominada **CESSIONÁRIA**, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 888/2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

• O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do "Bem Móvel de caráter permanente", abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pela **CESSIONÁRIA**, utilizado para atender à demanda da Entidade, referente à manutenção e execução dos atendimentos dos educandos e do transporte das equipes multidisciplinares.

• **Veículo tipo Automóvel: Sedan, marca FIAT, modelo Cronos 1.3, ano de fabricação 2022, na cor predominante branca, contendo 04 (quatro) portas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O **CEDENTE** possui as seguintes obrigações:

• Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, à **CESSIONÁRIA**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
• Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário.
• Ceder o veículo livre de quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** possui as seguintes obrigações:

• A **CESIONÁRIA** declara que recebeu o veículo em perfeitas condições de higiene, mecânica e estética e se compromete a restituir o bem ao **CEDENTE**, nas mesmas formas, sob pena de indenização pelos danos causados.
• Durante todo o período que o veículo encontrar cedido à **CESSIONÁRIA**, esta será responsável nas esferas civil, tributária, administrativa e penal por toda e qualquer infração ou irregularidade cometida e que o veículo esteja envolvido.
• Zelar pelo uso e conservação do veículo, efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual;
• Utilizar o veículo de acordo com os regulamentos e normas de trânsito vigentes;
• Arcar com as despesas decorrentes de manutenção, abastecimento, seguros, conservação, multas, IPVA e demais despesas veiculares, bem como todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo cedido, ainda que lançados em nomes do **CEDENTE**;

• Restituir, quando do término do presente termo, o veículo ao **CEDENTE** em perfeito estado de conservação e funcionamento, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.
• Não realizar quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo com prévia e expressa autorização do **CEDENTE**.

• As alterações e adaptações autorizadas e efetuadas pela **CESSIONÁRIA** se tornaram parte integrante do veículo, não podendo a **CESSIONÁRIA** invocar quaisquer direitos à indenização;

• Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
• Permitir o uso e a condução do veículo objeto do presente termo, somente por profissionais devidamente habilitados e vinculados diretamente à APAE de Campina Grande do Sul e em prol dos objetivos da instituição, em especial, a manutenção e execução dos atendimentos dos educandos e do transporte das equipes multidisciplinares;
• Responder por eventuais infrações de trânsito que venham a ser imputadas no veículo, no período da cessão de que trata o presente termo;
• Na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio, furto ou destruição total do veículo por ora cedido, fica estipulada indenização devida pela **CESSIONÁRIA**, que deverá, para efeito de indenização, pagar ao **CEDENTE** o valor do objeto, que será avaliado na ocasião utilizando-se a tabela FIPE;
• A **CESSIONÁRIA** declara estar ciente que quaisquer danos ou perdas ocorridas serão de sua inteira responsabilidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E INFRAÇÕES

• As multas ou quaisquer outras infrações às leis de trânsito, cometidas durante o período da cessão do veículo, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, devendo ser liquidadas quando da notificação pelos órgãos competentes ou no final do Termo de Cessão de Uso, o que ocorrer primeiro.

• Em caso de apreensão do veículo, serão cobradas da **CESSIONÁRIA** todas as despesas de serviço dos profissionais envolvidos para liberação do veículo cedido, assim como todas as taxas cobradas pelos órgãos competentes.
• A **CESSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito durante a vigência deste contrato, deverá indicar condutor, o qual terá assim a pontuação recebida transferida para sua carteira de habilitação.
• Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas, e poderá a **CESSIONÁRIA**, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

• O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

• Fica reservado ao **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, em caso de o cedente locar ou emprestar, a qualquer título, o veículo ou utilizá-lo para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência à **CESSIONÁRIA**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

• Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a restituir o veículo ao **CEDENTE** em perfeito estado de conservação e funcionamento, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.
• Poderá também ser rescindido o presente Termo de Cessão de Uso por oportunidade e conveniência da Administração Pública ou ainda, por outro motivo de interesse público superveniente, sem a necessidade de realizar comunicado prévio, desde que justificada a urgência da medida tomada, oportunidade que o veículo deverá ser restituído ao **CEDENTE** imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRECARIEDADE DA CESSÃO

1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, mediante comunicação expressa, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

• O presente Termo de Cessão de Uso será publicado em Diário Oficial do Município, de modo a garantir a publicidade do ato público.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

• As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande do Sul – PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Campina Grande do Sul – PR, 14 de junho de 2023.

Município De Campina Grande Do Sul	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE
BILH ELERIAN ZANETTI	***JULIANE ALVES LISBOA PAULISTA***
Prefeito Municipal	Diretora da APAE
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:13DC7581

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 113 2023

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 113/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS, ARQUIBANCADAS, COBERTURAS METÁLICAS PARA PALCO, COBERTURAS TIPO PIRÂMIDE, CADEIRAS, MESAS, GRADES METÁLICAS, PALCOS E SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Critério de julgamento: Menor Preço por lote
Valor: R$ 964.380,30 (Novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos).
Data de abertura: 06 de setembro de 2023 às 09h00 horas.
Local da realização: ComprasGov (www.gov.br/compras) - UASG: 987477
O Edital pode ser obtido no site www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelos e-mails: robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br, rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br e rony.cartaxo@pmcgs.pr.gov.br e pelo telefone (41) 3676-8000.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:A06FE8CF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL

Eu, **BIHL ELERIAN ZANETTI,** Prefeito Municipal, **AUTORIZO** a abertura do Concurso Público Municipal para o preenchimento das vagas para o cargo de Educador Infantil, com fundamento na justificativa da necessidade e do interesse público, conforme especificado no Memorando nº. 388/2023, de 03 de agosto de 2023, protocolado sob o nº. 28835/2023, emitido pela Secretaria Municipal da Educação desta Prefeitura Municipal, nos seguintes termos: Considerando que o Município não dispõe de lista de espera de candidatos aprovados em concursos anteriores para o cargo em destaque; Considerando que o número de profissionais existente no quadro do Município não é suficiente para atender a demanda municipal; Considerando, por fim, que as atividades desenvolvidas por esses servidores são de extrema importância para a excelência dos serviços públicos prestados à municipalidade, atendimento da crescente demanda e do bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, pois são atividades básicas, e a falta de servidores está prejudicando a maior eficiência do serviço.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0C6EE9B1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE: MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

Eu, **BIHL ELERIAN ZANETTI,** Prefeito Municipal, **AUTORIZO** a abertura do Concurso Público Municipal para o preenchimento das vagas para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, com fundamento na justificativa da necessidade e do interesse público, conforme especificado no Memorando nº. 215/2023, de 16 de agosto de 2023, protocolado sob o nº. 29044/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, desta Prefeitura Municipal, nos seguintes termos: Considerando que o Município não dispõe de lista de espera de candidatos aprovados em concursos anteriores para os cargos em destaque; Considerando que esses cargos desempenham funções essenciais em nossa administração, contribuindo para a mobilidade urbana, a manutenção de infraestruturas e diversos outros serviços públicos; Considerando que a realização do concurso público assegurará a contratação de profissionais capacitados e também reforçará o compromisso com a transparência e a equalização de oportunidades;
Considerando, por fim, que as atividades desenvolvidas por esses servidores são de extrema importância para a excelência dos serviços públicos prestados à municipalidade, pois são atividades básicas, e a falta de servidores está prejudicando a maior eficiência do serviço

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EE862144

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 901/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o artigo 41 e anexo IV, inciso III da Lei Municipal nº. 693, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o Memorando nº. 427/2023 da Secretaria Municipal da Educação, protocolado sob o nº. 29191/2023;

N O M E I A

A Servidora **ANELIZE REGINA MENDES DA ANUNCIAÇÃO - Matrícula nº. 92292,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe F-03 - Nível 04 do Quadro Único do Magistério Municipal, para exercer a função gratificada de Direção interina da Escola Municipal Marcos Nicolau Strapassoni, com efeito retroativo a partir do dia 19 de julho de 2023 até o dia 01 de setembro de 2023, em substituição a Servidora Ivonete Ferreira de Andrade Klemba - Matrícula nº. 298401, que está de licença médica.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:65B10B1D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 903/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o requerimento protocolado sob nº. 29537/2023;

R E S O L V E

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da contratada **MARIELI DE LIMA SANTOS ALVES - Matrícula nº. 328416,** ocupante da função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:DA5F217A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 904/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária à Servidora **NOCIMARA BOGRE MARTINEZ DOS SANTOS - Matrícula nº. 327235,** ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 25%
II	Valor da diária;	R$ 72,98 (Setenta e dois reais e noventa e oito centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 72,98 (Setenta e dois reais e noventa e oito centavos)
IV	Destino;	Campo Largo – PR
V	Objetivo da viagem;	Acompanhar o transporte dos pacientes que participarão do mutirão de exames de tomografia, que será realizado no Hospital do Rocio em Campo Largo.
VI	Período da viagem;	Dia 22 de agosto de 2023.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:CA47D08A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 906/2023

Concede aposentadoria Integral Especial de Professor

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o processo de aposentadoria da Servidora Lucivania Pereira Soares;

Considerando o parecer jurídico nº. 36/2023, emitido pela Assessoria Jurídica da Previdência Social de Campina Grande do Sul – PREVICAMP;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida à Servidora **LUCIVANIA PEREIRA SOARES - Matrícula nº. 48551**, brasileira, servidora pública municipal de Campina Grande do Sul, ocupante do cargo efetivo de Professor, (Classe F-02 – Nível 16 do Quadro Único do Magistério Municipal), portadora do RG nº. 8.770.808-0-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 036.864.297-64, **Aposentadoria Integral Especial de Professor,** com proventos integrais calculados pelo último salário auferido pela servidora, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os artigos 48 e 50 da Lei Municipal Complementar nº. 03/2010.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 3.921,81 (Três mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) com reajuste determinado pelo artigo 2° da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:CA7C3C2A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 907/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **MIZAEL SANTANA DE ARRUDA - Matrícula nº. 279441,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária **(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);**
II	Valor da diária;	R$ 535,15 (Quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 535,15 (Quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)
IV	Destino;	Cascavel – PR
V	Objetivo da viagem;	Transporte da paciente K.S.N., para internamento no Hospital Universitário Oeste do Paraná em Cascavel.
VI	Período da viagem;	Dia 22 de agosto de 2023.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:91E9D2DE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 908/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **ALESSANDRO WILSON GUEDES DA SILVA - Matrícula nº. 326977,** ocupante do cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotado no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária **(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);**
II	Valor da diária;	R$ 535,15 (Quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 535,15 (Quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)
IV	Destino;	Cascavel – PR
V	Objetivo da viagem;	Acompanhar o transporte da paciente K.S.N., para internamento no Hospital Universitário Oeste do Paraná em Cascavel.
VI	Período da viagem;	Dia 22 de agosto de 2023.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:64325E4F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 909/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária à Servidora **JANAINE ESQUEDINO MAURICIO - Matrícula nº. 161871,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada no Setor de Projetos e Captação de Recursos, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 25%
II	Valor da diária;	R$ 72,98 (Setenta e dois reais e noventa e oito centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 72,98 (Setenta e dois reais e noventa e oito centavos)
IV	Destino;	Curitiba – PR
V	Objetivo da viagem;	Participação no evento "**Reunião Técnica ITAIPU ASSOMEC e AMLIPA**" que será realizado na cidade de Curitiba.
VI	Período da viagem;	Dia 22 de agosto de 2023.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BBBB62D0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 910/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária ao Servidor **TIAGO DE CARVALHO GOMES - Matrícula nº. 328309,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Engenharia, Estratégia e Prevenção a Catástrofes, lotado no Setor de Projetos e Captação de Recursos, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 25%
II	Valor da diária;	R$ 72,98 (Setenta e dois reais e noventa e oito centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 72,98 (Setenta e dois reais e noventa e oito centavos)
IV	Destino;	Curitiba – PR
V	Objetivo da viagem;	Participação no evento "**Reunião Técnica ITAIPU ASSOMEC e AMLIPA**" que será realizado na cidade de Curitiba.
VI	Período da viagem;	Dia 22 de agosto de 2023.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2EB85A69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 011/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 011/2023

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA

Art. 1º- Fica designada a Servidora Pública Comissionada para o cargo de Assessor da Presidência, CC5, a Sra. Gabriela Mendes Freire, R.G: 12826003-0 SESP PR, C.P.F: 088.675.529-88, lotada na Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de 22 de agosto de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 22 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:857FFB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 14/2023

PROCESSO	OBJETO	CONTRATO Nº	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	Valor total R$
Dispensa 14/2023	Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância eletrônica e monitorada 24 horas/dias para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esporte	172/2023	ADLER – SEGURANÇA e VIGILÂNCIA LTDA CNPJ: 10.583.517/0001-04	17/08/2023	R$ 2.640,00

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:1E8F63B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 170/2023.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÃO DE JUNTADA AO PROCESSO DIGITAL DO PAV.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, PR, no uso de suaso das atribuições legais, e

tendo em vista o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DRF Nº 005/2023** celebrado entre este município e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC para fins de instalação do **Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV** nas dependências de ambiente pertencente a este município, nos termos da Portaria RFB Nº 29, de 16 de abril de 2021, considerada a redação dada pela Portaria COGEA Nº 33, de 30 de junho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras municipais FLÁVIA MARIA MAINETTI, CPF 044.***.***-51, Mat. 905-1 e ALIDA TERESINHA VIEIRA PEREIRA, CPF 004.***.***- 40, Mat. 1297-1, para atuarem na recepção dos documentos e na solicitação de juntada destes ao processo digital de atendimento do PAV junto à Receita Federal do Brasil, o qual está ciente do disposto nos parágrafos quarto a oitavo da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica citado.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado ou até publicação de nova Portaria relacionada ao tema, se for o caso

Campo do Tenente, (PR), 21 de agosto de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INÊS MARIA WENER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:F0971B63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2023

"Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de portador de necessidade especial,e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito delicenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, obrigando-se ao cumprimento de 20(vinte) horas semanais.
§ 1º. A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.
§2º.A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.
§3º. Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com deficiência em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento,quando for o caso.
§ 4º. O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho ou pessoa sob sua tutela ou curatela avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.
§ 5º. Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.
§6º.Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

Art. 2º. A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regimede atendimento domiciliar (home care).
§1º Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.
§2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência, incluindo empresas especializadas em serviço de atendimento domiciliar (homecare) quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.
§ 3º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.
§ 4º A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º. Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.
§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.
§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.
§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência e independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.
§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º. Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Administração Municipal de Campo Magro, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art.5º. A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.
§1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 6º. Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.
§ 1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.
§2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.
§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.
§4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.
§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.
§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 7º. Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.
§1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.
§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 8º. As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos do Município.

Art. 9º. Fica assegurado aos os pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência as férias nos mesmos períodos das férias escolares de seus filhos.

§ 1º Quando o casal for funcionário do município, ambos poderão pedir suas férias com antecipação de 6 meses, desde que já tenha período adquirido.

Art. 10º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art.11º. A presente lei será regulamentada no prazo de 30dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art.12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 18 de agosto de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VEREADORA CRISTINA BALESTRA
Autoria do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:0D95DD4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2023

"OUTORGA AO SENHOR LINEU EDISON TOMASS O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO."

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica outorgado ao Senhor Lineu Edison Tomass o Título de Cidadão Honorário do Município de Campo Magro – PR, primeiro advogado da Câmara Municipal de Campo Magro, tendo assessoramento a redação do primeiro Regimento Interno desta casa.

Art. 2.º O Diploma, a ser conferido nos termos do artigo anterior, ser-lhe-á entregue em Sessão solene, em data previamente fixada pelo Presidente do Legislativo Municipal, nos termos do art.6° da LeiMunicipal n° 864/2014.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 18 de agosto de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VEREADOR MARCIO BOSA
Autoria do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:DC9BF30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023.

Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de Impressão (locação de impressoras e copiadoras, multifuncionais copiadoras, impressora plotter, impressora matricial, e scanner profissional) com total manutenção e fornecimento de insumos (exceto papel), para atender todas as Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência

Às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2023, junto ao site **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 475/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 00047/2023. Modo de disputa: Aberto.

O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, apresentaram-se como proponente as seguintes empresas:

CNPJ	FORNECEDOR
24.547.436/0001-63	INTERATIVA LOCACOES E SERVICOS LTDA

85.467.264/0001-02	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA
83.483.230/0001-86	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

De início, o Pregoeiro informou aos participantes sobre e os procedimentos do certame, logo após realizou a divulgação das propostas recebidas, que após analisadas quanto a sua conformidade. Foi efetuada a abertura da fase de lances.
Após o termino desta fase, realizou a consulta dos licitantes melhores classificados junto ao SICAF, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se a empresa não estava impedida ou suspensa de licitar.

Tendo sido, verificadas e analisadas as propostas e documentações das empresas melhores colocadas e após constatar a sua conformidade pelo Pregoeiro, foi considerada HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME, como segue:

FORNECEDOR	GRUPO
INTERATIVA LOCACOES E SERVICOS LTDA	1.

Conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024, foi concedido o prazo recursal as licitantes participantes, que após o termino do tempo estipulando, verificou-se EXISTIR INTENÇÃO DE RECURSO para o procedimento.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a Sessão às **16h09min**,da qual eu***, Herick M. Vilela*** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim.

HERICK M. VILELA
Pregoeiro oficial
D.475/2022

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:6308C53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76

CONTRATO	ANO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
37	2023	V. EPIFÂNIO DE SOUZA-ME	04.319.767/0001-39	R$ 18.565,00
38	2023	S A DE OLIVEIRA LICITACOES	40.095.452/0001-19	R$ 5.229,90
39	2023	BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	R$ 1.007,60
40	2023	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	45.769.285/0001-68	R$ 2.059,98
41	2023	MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	47.607.630/0001-92	R$ 2.485,82
42	2023	LICITA MAIS COMMERCIAL LTDA	47.876.177/0001-10	R$ 2.940,00
43	2023	GÖRGEN DISTRIBUIDORA LTDA	48.192.048/0001-75	R$ 3.350,00
			R$ 35.638,30	

CONTRATADAS:
DO OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de eletrodomésticos, 1 (uma) motocicleta e 1 (um) veículo para a premiação no Nota Campo Magro no Município de Campo Magro/PR 2023, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital.
VALOR TOTAL: R$ 35.638,30 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Os Contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
DATA ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:4EE991E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0159/2023
ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA/DETENTORA DA ARP: ANDRESSA CAROLINE BEGALLI 08101587950
CNPJ: 38.305.565/0001-50.
OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de "JOGOS DE TABULEIROS", destinados a atender as atividades da proteção social básica (SCFV), e os programas "Famílias Fortes", "Piá Ambiental e PETI Rural", projetos ligados à Secretaria de Assistência Social, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
DO VALOR TOTAL: R$ 4.922,92 (Quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal 7892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:BC04EE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO N° 96/2022
ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: MULTIPLUS BALSA NOVA - EIRELI
CNPJ: 19.657.644.0001/85
DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, com fornecimento de materiais necessários para execução dos serviços, mão de obra especializada, software de manutenção do sistema de IP, veículos, equipamentos e ferramentas, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo n.º 4435/2023 fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, passando de 31 de agosto de 2023 a 31 de agosto de 2024, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e Clausula Quarta do instrumento contratual.
DO VALOR: R$ 6,94 (seis reais e noventa e quarto centavos) por ponto, perfazendo até R$ 21.472,36 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) por mês e até R$ 257.668,32 (duzentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) pelo period de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 16 de Agosto de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:DD52FAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO N°85/2022
ORIGINÁRIO DA INEXIGIBILIDADE N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: HUMANIZAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA
CNPJ: 02.357.035/0001-08

DO OBJETO: Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com idade de 18 (dezoito anos) a 59 (cinquenta e nove anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, independentes e/ou com leve e moderado graus de dependência.
(ITEM 02 DA CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2021.)
DO VALOR TOTAL: O valor contratual fica reajustado com base no índice INPC (07/22 A 06/23), em 2,998960%. O valor previsto para fazer frente a execução do presente aditivo contratual, é de até R$ 61.977,00 (sessenta e um mil e novecentos e setenta e sete reais).
DO PRAZO DE VIGENCIA: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo n.º 4397/2023 fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, passando de 11 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula oitava do instrumento contratual.
DO FISCAL DO CONTRATO: O fiscal do contrato será o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Edson Pereira de Paula, matricula n° 001373**.**
DATA DE ASSINATURA: 11 de agosto de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:036D876D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 15º ADITIVO DO CONTRATO N.º 73/2018
ORIGINÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.531.343/0001-08
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de guarda patrimonial, com mão de obra residente, em atendimento a todas as Secretarias do Município de Campo Magro/PR, conforme termo de referência e anexos a este edital.
DA REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 1085/2023, o valor previsto para a execução do presente aditivo passara a ser de R$ 284.481,54 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensal, prevalecendo um total de até R$ 2.275,852,32 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) pelo período de março de 2023, (data Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024) até outubro de 2023 (data de encerramento da vigência contratual).
DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993 e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:9444F829

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023
CREDENCIAMENTO

O Município de Campo Magro/PR torna público, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que realizará a partir da publicação deste edital, **CHAMADA PÚBLICA**, seguindo os termos e condições do presente Edital.
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para oferecer empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores efetivos integrantes do quadro municipal, com pagamento consignado em folha de pagamento, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão protocolar o envelope de documentação no Protocolo Geral da Prefeitura, sito àRodovia Gumercindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou ainda, poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail cpl@campomagro.pr.gov.br **a partir da publicação deste aviso**.
O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura (guia – licitações – Chamamentos Públicos). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4048/4046.

Campo Magro/PR, 22 de Agosto de 2023.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto 256/2023

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:C1298926

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº. 01/2023
Exclusivo para MEI/ME/EPP

LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº. 01/2023 (Lei nº 14.133, de 2021).

OBJETO: Contratação de empresa especializada nas áreas de arquitetura ou engenharia para elaboração de projeto (projeto arquitetônico; levantamento arquitetônico; projeto estrutural, inclusive fundação; projeto de estrutura metálica; projeto hidrossanitário; levantamento de redes hidrossanitárias; projeto de redes elétricas; levantamento de cargas e redes elétricas; projeto telefônico; projeto de lógica; projeto do sistema de cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização); projeto de prevenção e combate a incêndio; projeto de sonorização; projeto de climatização e conforto ambiental; projeto de alarme e CFTV; projeto SPDA (pararraio); planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)*M² para reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal utilizando a tecnologia BIM (REVIT), e acompanhamento da execução dos mesmos.

ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Candói-PR.

• **Local:** Sistema Compras.gov.br (**https://www.gov.br/compras/pt-br).**

• **UASG:** 929663 - Câmara Municipal de Candói-PR

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 12/09/2023 às 08:30h (horário de Brasília)

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através do e-mail camaracandoi@camaracandoi.pr.gov.br

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial da Câmara Municipal de Candói https://www.camaracandoi.pr.gov.br/ ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Candói/PR, 17 de agosto de 2023.

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:2095A3C1

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2023

AUTORIZO a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/21, com base nos Pareceres do Departamento Contábil, Jurídico e do Agente de Contratação e demais elementos que instruem ao processo para **INSCRIÇÃO DOS VEREADORES JUAREZ BORGES MACHADO E VALMIR CZARNIESKI, E O SERVIDOR EDSON LUIZ DOS SANTOS: "OS DESAFIOS JURÍDICOS EM RELAÇÃO AOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DENTRO DO PROCESSO LEGISLATIVO. FROTAS MUNICIPAIS: Alertas e Orientações" A SER REALIZADO NOS DIAS 23, 24 e 25 DE AGOSTO DE 2023 PELA EMPRESA RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.094.483/0001-73, com sede a Rua RAMIRO BARCELOS, n° 152, CENTRO, MARIPÁ-PR, CEP 85.955-000, sendo o valor total de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

VALMIR CZARNIESKI
Presidente

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:63B41750

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.726 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Município de Candói a realizar Termo de Cooperação com a Cooperativa Mista de Produção da Agricultura Familiar de Candói CAFCAN (CNPJ nº 10.745.251/0001-59), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei,

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante competente Termo de Cooperação, para a consecução de finalidade pública e recíproca, entre o Município de Candói e a Cooperativa Mista de Produção da Agricultura Familiar de Candói CAFCAN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.745.251/0001-59, como meio para o fomento da agricultura familiar, gerando emprego e renda no campo, e consequentemente fomentando a economia local, contribuindo para o desenvolvimento social do Município e para a manutenção da atividade da agricultura familiar, evitando êxodo rural.

Art. 2º O prazo do Termo de Cooperação será de até 60 (sessenta meses), admitida prorrogação por até iguais e sucessivos períodos.

§ 1º O acordo poderá ser renovado, desde que presentes os seguintes requisitos:
I- A finalidade pública e recíproca estiver sendo alcançada pela parceria;
II- Não tiver a entidade parceira desvio de finalidade da parceria instituída;
III- Não agir os representantes ou responsáveis da Cooperativa parceira com dolo ou má-fé na execução da cooperação;
IV- Desde que permaneça o interesse público para a continuidade da cooperação.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

§ 3º. O alcance da finalidade comum proposta no presente Acordo de Cooperação deve ser fiscalizada pelo Poder Público, que terá livre acesso aos bens destinados ao funcionamento da Cooperativa enquanto durar a Cooperação;

§ 4º. A paralização das atividades pela Cooperativa ensejará a retomada imediata dos bens destinado pelo acordo de cooperação, após o devido processo administrativo aberto em desfavor da Cooperativa, se presentes motivos suficientes para isso;

§ 5º. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 3º Para a consecução do Termo de Cooperação a Cooperativa CAFCAN poderá utilizar-se de bens cedidos pelo município de Candói, ficando desde já autorizado cessão a referida cooperativa, de um imóvel que consta no perímetro urbano de Candói, com fração ideal de 3.271,19m² (três mil e duzentos e setenta e um metros e dezenove centímetros quadrados), que é de origem da área maior do imóvel da matricula 21.334 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Guarapuava-PR.

§ 1º. A fração ideal mencionada no caput encontra-se situada dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MI, de coordenadas N= 7.173.130,23m e E= 395.892,26m; , deste, segue confrontando com a faixa de domínio rodovia BR 373 com azimute 58°26'31" e distância 32,12m até o vértice M2, de coordenadas N= 7.173.147,38m e E= 395.919,42m, deste, segue confrontando com a Estrada Municipal com azimute 349°01'47" e distância 79,25m até o vértice MIII, de coordenadas N= 7.173.224,97 m e E= 395.903,28m; deste, segue confrontando com área remanescente matricula 21.334 com azimute 244°45'40" e distância 51,34m até o vértice MII, de coordenadas N= 7.173.203,07m e E= 395.856,84m, 154°04'14" e distâncias 81,00m até o vértice MI, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§ 2º. A cessão autorizada por este artigo também compreende uma edificação em alvenaria com cobertura em telhas de barro que consta construído sobre referida fração terreno, medindo 148,14 metros quadrados, a qual poderá ser também utilizada pela CAFCAN para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei e no próprio termo de cooperação.

§ 3º. Eventuais novas edificações, ampliações, reformas ou melhoramentos que sejam realizados por referida Cooperativa no local, ficarão incorporadas ao imóvel e consequentemente o patrimônio público, sem direito de retenção ou indenização.

§ 4º A entidade parceira deverá obter prévia autorização junto a Administração Municipal para realização de qualquer obra ou modificação no local e no prédio cedido, obtendo-se aprovação do respectivo projeto, excetuadas serviços e intervenções referentes a manutenção da conservação do local e suas benfeitorias, custeio que compete a própria Cooperativa, sem direito a indenização.

§ 5º As despesas com manutenção e conservação do imóvel e suas benfeitorias, bem como despesas de energia, água, esgoto, correrão por conta da Cooperativa, mesmo que lançadas em nome do Município.

§ 6º Incumbe a instituição parceira manter o imóvel e bens móveis recebidos via termo de cooperação em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-los ao final do Termo de Cooperação, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

§ 7º. O Poder Público Municipal poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo Acordo de Cooperação ficarão suspensos, pelo prazo da obra.

Art. 4º Poderá ainda o Município disponibilizar em cessão de uso bens móveis e equipamentos à Cooperativa parceira do Termo de Cooperação, os quais sejam necessários para o melhor desempenho das atividades da Cooperativa e/ou da própria finalidade do acordo de cooperação, os quais constarão relacionados junto ao próprio termo.

Parágrafo único. A cooperativa ficará responsável pelos bens que lhes serão disponibilizados durante a execução da Cooperação, respondendo pelo uso, guarda, conservação e manutenção dos mesmos, inclusive por eventuais danos sofridos ou causados a terceiros pelo uso dos mesmos, bem como pelos próprios danos dos bens.

Art. 5º. A Cooperativa é responsável por todos os agentes que participarem da consecução do objeto da presente cooperação, não tendo qualquer vínculo trabalhista entre o município de Candói e as pessoas físicas designadas pela Cooperativa parceira, a qual é exclusivamente responsável por todos os custos inerentes a:

I- eventuais acidentes envolvendo os integrantes da cooperativa, funcionários ou mesmo terceiros, prestadores de serviços, contratados, ou que de alguma maneira estiverem envolvidos no processo;

II- encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de vida e de acidentes dos integrantes da cooperativa, funcionários ou mesmo terceiros, prestadores de serviços, contratados, ou que de alguma maneira estiverem envolvidos no processo de cooperação, dentre outros custos não especificados como obrigação da municipalidade.

III – débitos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. As obrigações dispostas nos incisos deste artigo não implicam responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:D4DD75A7

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade e da transparência, e com base na Constituição Federal e Art. 48, § 1º, INCISO I, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, faz saber à população em geral e a quem possa interessar, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e discussão da Proposta da Lei de Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, nos seguintes termos:

Data: 29 de agosto de 2023
Horário: às 15 horas
Local: Câmara Municipal de Candói, situada a Av. Alfredo Antonio Budel nº 1067 – Bairro Pioneiros - Candói-Pr

Município de Candói, 09 de agosto de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:91485758

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 345/2023

Data: 22/08/2023

Revoga o § 2º do Art. 6º do Decreto 114/2021, o qual foi incluído pelo Decreto 339/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDÓI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e por força da Súmula 473/STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do art. 6º do Decreto 114/2021, o qual havia sido incluído por disposição do art. 3º do Decreto 339/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 22 de agosto de 2023

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:51236CA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 06/2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente, Sr. Revair José Rodrigues, declara inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei n. º 8666/93, a favor da empresa PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 12.069.749/0001-74, com sede na Rua Bento Gonçalves, 65, centro, na cidade de Céu Azul – Paraná, CEP 85.840-000, no valor total de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), para pagamento de 02 (duas) inscrições no curso "A Reforma Tributária e seus reflexos nos municípios", que será realizado pela empresa Pública Treinamentos LTDA, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2023. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:0BC8668F

GABINETE PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023

EDITAL Nº007/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal juntamente com a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, de

Agente de Defesa Civil, regido pela Portaria n.º 387, de 03 de julho de 2023, TORNA PÚBLICO a homologação do resultado final dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado, para as vagas temporárias, conforme TABELA I neste edital.

Capitão Leônidas Marques, PR, 22 de agosto de 2023.

TABELA I

CANDIDATOS CLASSIFICADOS				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NASC.	PONTUAÇÃO
1º Lugar	Cleverson Baron dos Santos	***.325.579-**	31/05/1984	160
2º Lugar	Leandro Antônio Ribeiro	***.051.529-**	10/04/1984	145
3º Lugar	Vagner de Souza	***.091.649-**	08/09/1986	86,5
4º Lugar	Rosani Chiodi	***.829.059-**	24/10/1986	80

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

VAGNER ANDERSON LOURES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:3783E426

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 003/2023.

Referências:
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 483/2020 de 17.11.2020.
TOMADA DE PREÇOS N. º 019/2020 de 26.10.2020.
Fundamentação: Lei 8.666/93 de 21.06.93, cláusulas quinta e décima primeira do Termo Contratual.
OBJETO: Contratação de empresa para a construção "abastecedouro comunitário" na Comunidade da Linha Barra Grande, incluindo material e mão de obra, de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo (pasta técnica), para fornecimento de água aos produtores rurais que necessitam utilizar pulverizadores durante a aplicação de defensivos agrícolas, de forma a preservar o meio ambiente, evitando o uso direto das águas dos rios, mananciais e nascentes, em atendimento ao memorando n° 34/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Que entre si celebram:
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*; *e,*
S. M. SCARAVONATTI – CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI, localizada na Av. Iguaçu, 158, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 04.395.614/0001-70, neste ato representada legalmente por *SILVANA MARIA SCARAVONATTI*, portador (a) do CPF sob n. º 793.821.699-20.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a ***prorrogação da vigência*** para mais até 03 (três), meses a contar desta data.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 17 de novembro de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

S. M. SCARAVONATTI – CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:ED782272

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023.

Referências:
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 629/2022 de 22.11.2022.
TOMADA DE PREÇOS N. º 026/2022 de 21.10.2022.
Fundamentação: Artigo 65, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, e disposições do edital em consideração.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares e drenagem, em trechos das Ruas Piem, Ocaí e Silfredo Simão, compreendendo todos os serviços constantes do memorial descritivo, de acordo com as especificações, dentro das normas de construção e obedecendo ao projeto, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
Que entre si celebram:
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*; *e,*
CONSTRUTORA MSM LTDA, localizada na Rua Gameleira, 189, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 43.073.106/0001-28, neste ato representada legalmente por *MARCOS DA SILVA MEZADRI*, portador do CPF sob n. º 009.283.519-80.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, de acréscimos de aumento de meta física, para melhor execução e adequação ao objeto licitado, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia com Planilha Orçamentária e Parecer do Departamento Jurídico do município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Soma-se ao valor inicialmente contratado e aditivado R$ 25.257,37 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), conforme planilha orçamentária do Departamento de Engenharia Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA MSM LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:9DFB5788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 005/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 002/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 008/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor

MAXWELL SCAPINI, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA***, com sede na Rua Pien, 390, Bairro Centro, CEP: 85.790-000 em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 78.905.353/0001-28, neste ato devidamente representada legalmente pelo Senhor *VIDAL TREVISAN***,** portador do CPF sob n. º 167.586.259-15. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a alteração dos preços dos combustíveis, **DIESEL S-10 e S-500,** conforme redução de valores ocorrido no período, objetivando restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Fica alterado o preço por litro conforme segue:

ITEM 02

*** DIESEL S-10 de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).**

ITEM 04

*** DIESEL S-500 de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:6C44CFA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 407/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 101/2021.

Que entre si celebram, de um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR,*** entidade de direito público interno, sita à Av. Tancredo Neves, 502, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* e de outro lado a empresa ***G. DA SILVA DORING - ME,*** sita à Av. Iguaçu, 322, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob n. º 11.693.782/0001-08, neste ato devidamente representada pela, Senhora *GRACIELI DA SILVA DORING***,** portadora do CPF sob n. º 076.117.889-90 e RG sob n. º 10.896.173-2/PR. Fundamentando-se nos artigos 65 e 57, da Lei n. º 8666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusula décima e cláusula décima primeira), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de suporte técnico em tecnologia da informação, conforme termo de referência e proposta da contratada, para suprir a demanda de todos os setores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 19 de agosto de 2019 e aditivos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Soma-se ao contrato inicial e aditivado o total de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) referente ao período de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência para até 19 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Convite originário não modificados por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

G. DA SILVA DORING - ME
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:C6FDFF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 288/2019. PREGÃO PRESENCIAL N. º 106/2019

Que entre si celebram, de um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR,*** entidade de direito público interno, sita à Av. Tancredo Neves, 502, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* e de outro lado a empresa ***G. DA SILVA DORING - ME,*** sita à Av. Iguaçu, 322, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob n. º 11.693.782/0001-08, neste ato devidamente representada pela, Senhora *GRACIELI DA SILVA DORING***,** portadora do CPF sob n. º 076.117.889-90 e RG sob n. º 10.896.173-2/PR. Fundamentando-se na Lei n. º 8666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusula décima e cláusula décima primeira), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo Contratual original para até mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo Original e aditivos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

Fica prorrogada a vigência para até 21 de agosto de 2024, e em consequência soma-se ao valor contratual original e aditivado, R$ 52.055,88 (cinquenta e dois mil cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo de R$ 4.337,99 (quatro mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) o valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

G. DA SILVA DORING - ME
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:0B2244EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 504/2023

PORTARIA Nº 504/2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidades	Dia(s)	Finalidade
Maxwell Scapini	Prefeito Municipal	02 (duas)	Curitiba PR	22 a 24 de agosto de 2023	Participar da Reunião Ordinária CONSMES, Reunião da CIB Estadual e Ministério Público, em Curitiba PR.
Odair Francisco Farina	Vice Prefeito	02 (duas)			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:12075932

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 056/2023. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 294/2023.

Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*****,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ODAIR FRANCISCO FARINA*, e de outro lado a empresa ***AUTO POSTO MISSIONEIRO DO OESTE LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rodovia BR 163, KM 142, Linha Vista Alegre, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 77.865.434/0001-89, neste ato representada por sua Sócia, Sra. *SERLI TEREZINHA DE MELLO*, portadora do CPF sob n. º 766.182.009-97 e RG sob n. º 8.221.354-6 SSP-PR. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a alteração do preço do combustível, **GASOLINA COMUM,** conforme reajuste de valor ocorrido no período, objetivando restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato firmado em 06 de junho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Fica alterado o preço por litro conforme segue:
ITEM 01
*** Diesel S-10 de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) para R$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos).**
ITEM 02
*** Gasolina de R$ 5,11 (cinco reais e onze centavos) para R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).**
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

ODAIR FRANCISCO FARINA
Secretário Municipal de Saúde

AUTO POSTO MISSIONEIRO DO OESTE
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:5C2D3B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 098 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023.
Processo Adm. nº 222/2023.
Solicitação n. º 422/2023.

Preâmbulo: O FUNDO Municipal de SAÚDE DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tibagi, 375, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 004/2023 de 06.01.2023,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo e instrumentos odontológicos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I, para a manutenção das atividades nos consultórios odontológicos do centro de saúde e mini postos deste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando requisitório 082/2023.

Valor estimado da licitação: R$ 8.188,73 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 11.09.2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 11.09.2023.

Modo de Disputa: Aberto.

Local de entrega: Unidade Central de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, Av. Tibagi, 375, Centro.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 – **Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente (07:45 às 11:45 e 13:30 ás 17:30), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA **do Edital.**
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:45898126

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022 (DILAÇÃO PRAZO EXECUÇÃO) TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022- PROCESSO Nº 74/2022

Aditivo contratual que entre si fazem o **MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Hiroshi Kubo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA – CNPJ Nº 26.453.541/0001-69, localizada na RUA PAULO FRONTIN, 145 – JD.ITAMARATI – CEP-86061-260 – LONDRINA/PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, portado da cédula de identidade R.G.n º 6.656.516-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.118.629-82, residente na Avenida Jucelino Kubischek nº 747-apto 154- Vila Ipiranga, CEP – 86.020-000, tem justo e firmado entre si este contrato, decorrente da **CONCORRENCIA Nº 001/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 57/2022**, que estipula as condições de execução de obra de Pavimentação com blocos de concreto na Ilha do Ponciano, de acordo com o Edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica mantido o valor estipulado em CONTRATO Nº 057/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Fica mantida a vigência prevista CONTRATO Nº 057/2022 e prorrogada a execução por mais 26 (vinte e seis) dias, ou seja, até 11 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 057/2022 - CONCORRENCIA Nº 001/2022**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 21 de agosto de 2023.

HIROSHI KUBO- PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:22C7A00C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2021- PROCESSO INTERNO Nº 182/2021 - (PRAZO E VALOR)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, como **CONTRATANTE** o Município de Carlópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua Benedito Salles, nº 1.060, CNPJ nº 76.965.789/0001-237, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Hiroshi Kubo**,** brasileiro**,** portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5- SSP/PR e inscrito no CPF nº 089.767.919-91 e de outro lado como **CONTRATADA a Empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.813.396/0001-14,** com sede a AVENIDA Centenário, 3958, São Cristóvão, na cidade de Criciuma, Estado de Santa Catarina, CEP 88860000, **Telefone: (48)3435-8900,** E-mail: atendimento@voxcity.com.br doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Senhor Diego Bernada Netto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4640711/SSP/SC e CPF nº 034.464.979-27, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina**,** **q**ue, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a Contratação de empresa para integração telefônica implantação, suporte e solução completa de equipamentos para atender o Município de Carlópolis

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR
O valor mensal é de R$ 6.046,41 por mês, totalizando o valor do contrato em R$ 72.556,92 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA
O presente Aditivo tem vigência de 11 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no contrato nº 195/2020.

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 11 de agosto de 2023

HIROSHI KUBO
Contratante

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:1DC93B99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ADITIVOS TRANSPORTE ESCOLAR

10º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 6/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ELVIS FERNANDO MOREIRA 08530818911**, estabelecida na Estrada Linha Passo Liso nº 103, Linha Rural, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 19.836.958/0001-45, neste ato representada por seu representante legal Elvis Fernando Moreira, Portador da Cédula de Identidade nº 12.701.406-0/SSP/PR, inscrito no CPF nº 085.308.189-11, residente e domiciliado na Estrada Linha Passo Liso, 103, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 02/2019, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o ano letivo 2023, o veículo não poderá ser superior a 17 anos, conforme lei municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ELVIS FERNANDO MOREIRA 08530818911
Moises Aparecido de Souza Elvis Fernando Moreira
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF 842.080.829-68 CPF 085.308.189-11

10º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 7/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **JOSE MARIANO DO NASCIMENTO 52358720968**, estabelecida na Estrada Linha Rio das Pedras s/n, Linha Rural, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 32.488.409/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Jose Mariano do Nascimento, Portador da Cédula de Identidade nº 3.118.531-9/SSP/PR, inscrito no CPF nº 523.587.209-68, residente e domiciliado na Estrada Linha Rio das Pedras s/n, Linha Rural, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 02/2019, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – Para o ano letivo 2023, o veículo não poderá ser superior a 17 anos, conforme lei municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS JOSE MARIANO DO NASCIMENTO 52358720968 Moises Aparecido de Souza Jose Mariano do Nascimento
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF 842.080.829-68 CPF 523.587.209-68

10º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 8/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SILVIO DOS SANTOS 40891879900**, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 412, Bairro Menino Deus, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 28.364.593/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Silvio dos Santos, Portador da Cédula de Identidade nº 3.051.518-8/SSP/PR, inscrito no CPF nº 408.918.799-00, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II nº 412, Bairro Menino Deus, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 02/2019, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – Para o ano letivo 2023, o veículo não poderá ser superior a 17 anos, conforme lei municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS SILVIO DOS SANTOS 40891879900
Moises Aparecido de Souza Silvio dos Santos
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF 842.080.829-68 CPF 408.918.799-00

10º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DAIANE VERONICA RIBEIRO BECKER 10581331958**, estabelecida na Av. dos Pioneiros nº 622, Bairro Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 31.787.588/0001-07, neste ato representada por sua representante legal Daiane Veronica Ribeiro Becker, Portadora da Cédula de Identidade nº 13.999.171-0/SSP/PR, inscrita no CPF nº 105.813.319-58, residente e domiciliada na Av. dos Pioneiros nº 622, Bairro Centro, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 02/2019, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – Devido a prorrogação, fica aditivado o valor total do contrato em mais R$ 37.893,03 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – Para o ano letivo 2023, o veículo não poderá ser superior a 17 anos, conforme lei municipal.
CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS DAIANE VERONICA RIBEIRO BECKER 10581331958
Moises Aparecido de Souza Daiane Veronica Ribeiro Becker
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF 842.080.829-68 CPF 105.813.319-58

11º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 11/2019

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DEOSMAR ROCHA**, estabelecida na Av. Paraná nº 506, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 17.938.643/0001-83, neste ato representada por seu representante legal Deosmar Rocha, Portador da Cédula de Identidade nº 4.201.397-8/SSP/PR, inscrito no CPF nº 658.932.559-68, residente e domiciliado na Av. Paraná nº 506, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do pregão presencial 02/2019, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo do contrato, por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – Para o ano letivo 2023, o veículo não poderá ser superior a 17 anos, conforme lei municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 21 de agosto de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Deosmar Rocha
DEOSMAR ROCHA
Representante Legal
CPF 658.932.559-68

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:979EBC12

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico **Nº 50/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
Tipo: Menor Preço**.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, EM CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB, E UMA ENXADA ROTATIVA COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, PARA AUXILIO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 06 de setembro de 2023.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 22 de agosto de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:10ACB917

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 15/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 23/08/2023 À 29/08/2023
1	Litro	ARLA	R$ 3,09
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 5,93
3	Litros	Diesel S10	R$ 5,97
4	Litros	Etanol	R$ 3,59
5	Litros	Gasolina comum	R$ 5,59

Catanduvas, 22 de agosto de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:E90F7031

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 - REPUBLICADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DVR E CAMERAS, PARA INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO INTERNO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EMPRESA: ADROALDO JUNIOR DANI CNPJ: 10.429.632/0001-29					
LOTE 1					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	Kit DVR IMHDX 3008, com capacidade para até 8 câmeras, HD de 1 TB, fonte estabilizante 3 AM 12 Volts, cabo coaxial malha 80%, conector balum, rack, caixa VBX. àCada equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e testado.	INTELBRAS/ IMHDX 3008	1.500,00	15.000,00
2	80	CAMERA 1220 FUL HD, tipo Dome/Bullet, cor Branca, qualidade de resolução de no 2 MP àCada equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e testado.	JFL/ 1200 FUL HD DOME	122,75	9.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE					24.820,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 17 de agosto de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:366A7C76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 004/2023

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Centenário do Sul - Estado do Paraná, ao sr. PEDRO MOÇO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concede o Título de CIDADÃO HONORÁRIO ao **sr. PEDRO MOÇO DE OLIVEIRA**, por reconhecidamente relevantes serviços prestados ao município de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 22 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:62995142

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ATO DA MESA 051/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias conforme as Resoluções 002/2018 e 001/2022 para o Vereador NOEL DE MOURA NETO**,** para ir até a cidade de CURITIBA-PR nos dias 22 a 24 de agosto para acompanhar o Sr. Prefeito Municipal em diversas Secretarias Estaduais e Assembleia Legislativa.
.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:1101CAB7

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
ATO DA MESA 052/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias conforme as Resoluções 002/2018 e 001/2022 para o Vereador CELSO DELANI**,** para ir até a cidade de CURITIBA-PR nos dias 22 a 24 de agosto para acompanhar o Sr. Prefeito Municipal em diversas Secretarias Estaduais e Assembleia Legislativa.
.
Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:04FA90C7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2023

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, abaixo relacionado(a), para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** conforme item nº 12.8 do edital de abertura do referido concurso, a contar da data da publicação deste, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal**, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, para apresentar os documentos conforme estabelecido no item nº 13.2 do edital de abertura do referido concurso e consoante o rol abaixo mencionado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do(a) candidato(a) no concurso público.
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
j) Certidão Negativa Criminal (fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal), expedida pela Comarca onde reside referente aos últimos 05 (cinco) anos;
k) Cópia do comprovante de residência;
l) Número do PIS/PASEP;

m) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
JOÃO VITOR BOLDO DO NASCIMENTO	2º	Agente de Gestão Municipal

Centenário do Sul/PR, 17 de Agosto de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:19E487E7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 179/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O Decreto nº 179 de 16 de Agosto de 2023, publicado na edição de nº 2839 de 18 de Agosto de 2023, página130, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP. Tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:
ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 179/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) senhor(a): **ANESSANDRA ELIZA DE OLIVEIRA**.
Artigo 1º - Nomear, o(a) senhor(a) **ANESSANDRA ELIZA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade 9.804.141-9 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.170.419-02, para ocupar o cargo em Provimento de Comissão de **ASSESSOR(A) AO CONSELHO DA MULHER E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À MULHER**, atribuindo-lhe a gratificação fixada na Lei Municipal nº 3090/2021.

LEIA-SE:
DECRETO Nº 179/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) senhor(a): **ANESSANDRA ELIZA DE OLIVEIRA**.
Artigo 1º - Nomear, o(a) senhor(a) **ANESSANDRA ELIZA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade

9.804.141-9 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 053.170.419-02, para ocupar o cargo em Provimento de Comissão de **ASSESSOR(A) AO CONSELHO DA MULHER E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À MULHER**, atribuindo-lhe a gratificação fixada na Lei Municipal nº 3090/2021.

Centenário do Sul/PR, 21 de Agosto de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:751BEEBF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023 - ID Nº 19723

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023 - ID Nº 19723
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: CENTER GÁS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR GLOBAL: R$ 57.500,00 (Cinqüenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:721B2FB0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 182/2023

DECRETO Nº 182/2023

SÚMULA: Permite uso de bem móvel público do município de Centenário do Sul.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Permitir, o uso de bem móvel público, especificamente de uma academia da Terceira Idade (usada), pela Associação dos Proprietários Recanto Towako, nos termos do § 4° do artigo 92 de Lei Orgânica Municipal.
Artigo 2º - Demais disposições constarão do termo de permissão a ser lavrado posteriormente.

Artigo 3° - Revogadas no ato, as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 22 de agosto de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:607718B9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023
O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que ás 13h45m do dia 04/09/2023, através do Portal da BLL (http:bll.org.br)realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, Por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo:
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL POR CONDUZIR TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de **R$ 321.288,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais).**
O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por lote.
O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 22/08/2023

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:B545A643

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
"TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS RECANTO TOWAKO DE CENTENÁRIO DO SUL.

"TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS RECANTO TOWAKO DE CENTENÁRIO DO SUL.

Aos 22 de agosto de 2023, o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, doravante denominado **PERMITENTE,** com sede com sede à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378 centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.712.285-0 – SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.523.419-40, residente e domiciliado à Rua "B", n° 140, Jardim Bela Itália, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS RECANTO TOWAKO DE CENTENÁRIO DO SUL, inscrita no CNPJ. n° 04.411.024/0001-94,** representada por **MIGUEL ANGELO CIUFFA,** portador do RG. n° 3.950.266-6, inscrito no CPF. sob n° 669.361.109-59, residente e domiciliado à Rua Iokiko Ozawa – Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, **PERMITIDA**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**, nos termos do decreto n° 182/2023, de 22 de agosto de 2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Fica permitido o uso do bem móvel, (uma academia da terceira Idade usada), pela **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS RECANTO TOWAKO DE CENTENÁRIO DO SUL**.
CLÁSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO.
I – O objeto desta Permissão de Uso destina-se exclusivamente ao uso da **PERMITIDA,** para a finalidade prevista na cláusula primeira.

II – A presente Permissão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de ser revogada**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

Obriga-se a **PERMITIDA**, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão:

I – a conservar o bem, como se seu fosse;

II – a utilizar o bem adequadamente, de acordo com sua destinação, suas finalidades e sua natureza, sob pena de responder pelas perdas e danos;

III – comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** sobre a necessidade de realização de despesas extraordinárias, para que autorize a fazê-las;

IV – realizar e manter em ordem as benfeitorias necessárias para seu uso.

V - a restituir o bem ao **PERMITENTE**, ao término do presente termo de permissão.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO

O presente Termo de permissão de Uso terá a vigência prevista no parágrafo quarto do artigo n° 92 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da permissão, todas as despesas referentes à manutenção e conservação do bem ora cedido e as obrigações legais e encargos, incluídos aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, que venham a ocorrer pelo uso do mesmo, correrão por conta da **PEERMITIDA.**

Parágrafo Único – A **PERMITIDA** deverá indenizar terceiros por danos materiais ou morais resultantes de qualquer ato ou fato decorrente da utilização do bem imóvel, objeto da presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO

É vedado à **PERMITIDA,** salvo mediante permissão prévia e específica do **PERMITENTE,** sob pena de rescisão do presente Termo extrajudicialmente e a conseqüente devolução do bem:

I – Dar qualquer outra utilização que não a ora permitida;

II – Permitir a utilização privada, seu empréstimo, cessão, locação ou alienação;

III – Dar em garantia de qualquer dívida;

§1º - Em caso de desistência, constatado o abandono, mau uso ou não utilização do bem ora cedido, o presente Termo será rescindido, oportunidade em que a posse do bem será retomada pelo **PERMITENTE**;

§2º- Também será rescindido, de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, na hipótese de descumprimento, por parte da **PERMITIDA**, de qualquer uma das cláusulas convencionadas, sem prejuízos da restituição do bem ora cedido ou de indenização devida por perdas e danos, porventura existente, ao **PERMITENTE,** ficando incorporadas ao Patrimônio do Município quaisquer melhorias realizadas no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, desde já, por foro do presente termo a Comarca da cidade de Centenário do Sul/PR, para dirimir quaisquer controvérsias existentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Centenário do Sul, 22 de agosto de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

MIGUEL ANGELO CIUFFA.

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:0B7478F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL Nº 011/2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, resolve divulgar a lista dos candidatos aptos, inaptos e ausentes na prova objetiva realizada no dia 15 de agosto de 2023 do processo de escolha de Conselheiros Tutelares pela eleição unificada, conforme Edital 009/2023.

DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS, INAPTOS E AUSENTES NA PROVA OBJETIVA

Divulga-se a lista dos candidatos aptos, inaptos e ausentes na prova objetiva do processo de escolha de Conselheiros Tutelares pela eleição unificada, conforme segue:

01	ANDRIELE DE LARA TIBLIER DE MOURA E COSTA	APTA
02	BRAZ COSTA ROSA	INAPTO
03	EMANUELE RIBEIRO	AUSENTE
04	JEFFERSON DE SOUZA MONTEIRO	AUSENTE
05	JOSIELA DE JESUS LOURENÇO FURQUIM	AUSENTE
06	JULIANA DA GUIA RAAB	AUSENTE
07	MARCIA STEFENS	AUSENTE
08	NATALIA CORDEIRO ADAMANTE	APTA
09	NATÁLIA DA GUIA STRAUB	AUSENTE
10	ROSA MARIA LEONARDO	AUSENTE
11	SIRLENE MENDES DO NASCIMENTO DE CASTRO	APTA
12	LARISSA FERNANDA DE BOMFIM	APTA
13	JENIFER PRISCILA DOS SANTOS	APTA

Cerro Azul, 22 de agosto de 2023.

ELIZIANE CORDEIRO LOVATO BESTEL
CMDCA

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:692A5511

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL Nº 012/2022

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, resolve divulgar a lista dos candidatos, torna público o presente Edital, que divulga a relação das candidaturas homologadas, bem como os nomes e números para campanha eleitoral. **CONFORME O EDITAL Nº 01/2023/CMDCA**

NOME DO CANDIDATO(A)	NÚMERO DO CANDITADO(A)
ADRIANA PEREIRA DE CRISTO	01
ANDRIELE DE LARA TIBLIER DE MOURA E COSTA	02
CAMILA DE FÁTIMA MONTEIRO VON DER OSTEN	03
GEOVANE LEONARDO PORFIRIO	04
JENIFER PRISCILA DOS SANTOS	05
JUCÉLIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA	06
JUNIOR DOS ANJOS TABORDA RIBAS	07
LARISSA FERNANDA DE BOMFIM	08
MARIA IZABEL RODRIGUES	09
NATÁLIA CORDEIRO ADAMANTE	10
NOEMI MANGGER	11
NORILMA PAULISTA URSULANO	12
SIRLENE MENDES DO NASCIMENTO DE CASTRO	13

Cerro Azul, 22 de agosto de 2023.

ELIZIANE CORDEIRO LOVATO BESTEL
Presidente-CMDCA

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B58F4A53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
PORTARIA 179

PORTARIA Nº179/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º- Designar as servidoras **EUNICE CADORE matrícula 2193-8 e CARISE ZEFERINO matrícula 2195-4,** a exercerem suas funções de trabalho conforme atribuições do cargo de Mãe Social pertinentes ao seu concurso público, junto a Unidade Municipal de Acolhimento Institucional de Clevelândia-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2023

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:4F8404AD

GABINETE
PORTARIA 180

PORTARIA N°180/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens lmóveis Urbanos e Rurais, para fins de Avaliação de lTBl - lmposto sobre Transmissão de Bens lmóveis, na forma que indica, ê dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal n°2.210/2019,

CONSIDERANDO a previsão dos arts. 64 e seguintes da Lei Complementar no. 02/2009 (Código Tributário Municipal) e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens lmóveis, para acompanhamento, cálculo e verificação do lmposto sobre Transmissão de Bens lmóveis - lTBl,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Comissão Especial de Avaliação de Bens lmóveis para efeito de determinação do lTBl - lmposto sobre Transmissão de Bens lmóveis, pelo que ficam designados os seguintes membros para a constituírem:

Membros	**CPF**
Maria Paula Prata Martins Vieira Severo	062.579.819 - 80
Dilamar José Gomes	604.388.869 - 68
Cristiano Luiz Loureiro	036.468.069 - 58
Silas Hildor Friesen	775.260.319 - 87
Heloisa Batistella	057.677.279-88
Leticia Fogolari de Avila Rozzatti	096.935.929 - 21
Anatália Schneider da Costa	070.250.169 – 77

Art. 2°. Compete à Comissão Permanente avaliar imóveis para efeito de determinação do lTBl - lmposto sobre Transmissão de Bens lmóveis, sempre que se fizer necessário.

Art. 3°. A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes nas repartições e arquivos municipais, assim como para desenvolver os procedimentos necessários para o bom cumprimento da função que ora lhe é conferida, devendo elaborar laudo conclusivo ao final do processo.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 178/2023 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:36A8EBC1

GABINETE
DECRETO N°168/2023

DECRETO Nº169/2023

"REGULAMENTA A ALINEA "B", § 1° DO ART. 98; ALINEA "A", § 1° E O § 2° DO ART. 136; ART. 156, § 1° E O § 2° DO ART. 182; O § 7° DO ART. 185; § 4° DO ART. 187; E ART. 190 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – DES-IF QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) RELATIVO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E ESTABELECE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA O ENVIO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL"

A Prefeita do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso IV do artigo 43 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 009, de 22 de dezembro de 2009.

DECRETA:
CAPÍTULO I

DA DES-IF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM CLEVELANDIA-PR

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DES-IF a ser prestada pelas instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - sediadas no município de Clevelândia-PR consignando as informações relativas a todos os serviços prestados sujeitos a incidência do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§ 1º - A Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DES-IF prevista no caput deste artigo, deverá ser apresentado de acordo com o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 2.3 e o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 2º - A DES-IF das Instituições Financeiras será efetuada no aplicativo disponível aos contribuintes municipais no portal, https://municipio.atende.net/ e será composta de um conjunto de 4 (quatro) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

§ 3º -O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3 a que se refere o § 1º deste artigo, pode ser encontrado no endereço eletrônico: https://municipio.atende.net/ em "Página principal, na Coluna de Serviços – Item 5- Manuais".

Art. 2º - Além da obrigação da declaração referente aos serviços tomados previstos no Decreto Municipal Nº 145 de 14 de novembro de 2018, as Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória referente os serviços prestados no padrão COSIF e a enviar/importar ao município as seguintes Declarações/Demonstrativos com a seguinte padronização:

I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

REG 0100 – Plano Geral de Contas Comentado: Plano geral de contas comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras e, a critério do Município também devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;

REG 0200 – Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.

REG 0300 – Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":

REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN e outros que não haja incidência do ISSQN mas que contenham movimentação mostrando seus respectivos valores, inclusive os títulos e subtítulos zerados e que estejam dentro do Grupo de Resultado Credor, Grupo 7 do Plano de Contas ABRASF e ou no PGCC informado no arquivo de Informações Comuns aos Municípios, que tiveram movimentação no período;

REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal;

III – Módulo Demonstrativo Contábil:

REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;

REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete, inclusive as que não incidem ISSQN e as zeradas;

REG 0420 – Demonstrativo de Rateio de Receitas: Demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Partidas Dobradas):

REG 1000 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal, em arquivo padrão ABRASF 2.3, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios:
- Para um período;
- Para um conjunto de Subtítulos;
- Para o Tipo de Partida:
- Com todos os lançamentos;
- Somente com os lançamentos a crédito;
- Somente com os lançamentos a débito.

Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

As regras de Preenchimento dos campos devem seguir instruções relacionadas a seguir:
- Todos os campos do Layout ABRASF 2.3 devem ser obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas pelo mesmo;
- No campo 10 referente aos Códigos de Eventos, esse campo deve ser preenchido em todos os lançamentos contábeis de acordo com os códigos do Anexo I do Layout ABRASF 2.3 e de acordo com a operação contábil relacionada, não podendo deixar o campo em branco ou preenchido com código inexistente no Anexo I.
- Contas que não fazem parte do PGCC importado pela instituição e/ou que não são tributáveis e/ou que não fazem parte de um lançamento contábil que envolva uma conta Tributável, **deverão conter no campo 10, Código do Evento a numeração "000" e nunca deverá ser informada em branco**.
- Ainda no Campo 10, Código de Eventos, as contas não tributáveis do Ativo, Passivo, Credoras, Devedoras e de Resultado, que de alguma forma, fizerem parte ou sejam envolvidas em determinado lançamento Contábil tanto à Débito quanto à Crédito e que contenha neste lançamento uma conta Tributável deverá ser preenchida com o mesmo Código de Evento da conta Tributável.
- No campo 12 de que trata os Históricos das Partidas, esses devem seguir rigorosamente a norma da ABRASF 2.3 que diz que o preenchimento deve ser a "Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil", não pode conter Siglas ou Abreviações e deve ser de fácil entendimento do fisco municipal.
- Todas as contas do Grupo Credor, Grupo 7 que tiveram movimentação no período deverão ser informadas com seus respectivos lançamentos e campos do arquivo devidamente preenchidos, inclusive as contas sem incidência de ISSQN.

Parágrafo Único. Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município terão as seguintes periodicidades:

I) Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual e/ou quando houver alteração, sempre até os dias 30/31 de janeiro do exercício subsequente ou em até os dias úteis 30/31, depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;

II) Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: Mensal, sempre até 01 (hum) dia antes da data de vencimento do ISSQN em Clevelândia.

III) Módulo Demonstrativo Contábil: Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o 10º dia útil do mês de Julho e o do segundo semestre até o 10º dia útil do mês de Janeiro do exercício subsequente.

IV) Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Mensal, sempre até 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento do ISSQN em Clevelândia;

Art. 3º - Os módulos da DES-IF relacionados a apuração do ISSQN, "Módulo de Apuração Mensal do ISSQN" e "Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis" deverão ser transmitidos mensalmente e gerados os respectivos protocolos via sistema até o 10º dia útil do mês subsequente a competência tributária e o pagamento do ISSQN próprio e tomado/retido de terceiros, gerada pelo aplicativo até a mesma data.

Art. 4º - As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias a que se refere o Art. 2º deste decreto são aquelas previstas na Lei Complementar 009/2009 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º - As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo e zeradas, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis e no REG 1000. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

CAPÍTULO II
ESCRITA FISCAL COM CERTIFICADO DIGITAL

Art. 6º - A Escrita Fiscal pela internet de todas as instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - sediadas no município de Clevelândia-Pr, deverão ser enviadas ao município com os certificados digitais *e-CNPJ* e ou *e-CPF* a serem adquiridos pelos contribuintes junto as autoridades certificadoras credenciadas pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Parágrafo Único. Poderão ser admitidos outros modelos de certificados, desde que homologados conforme o padrão ICP Brasil.

CAPÍTULO III
VIGÊNCIA

Art. 7º - A vigência da DES-IF das instituições Financeiras se dará nos seguintes prazos:
I – Para o módulo de Informação comum ao município, para o exercício de 2023, a partir da competência 08/2023, excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 19 (dezenove) de setembro do ano corrente. As demais competências até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;
II – Para o módulo de Informações mensais do ISSQN, para o exercício de 2023, a partir da competência 08/2023, excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 19 (dezenove) de setembro do ano corrente. As demais competências até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;
III – Para o módulo Demonstrativo Contábil, para o exercício de 2023, a partir da competência 08/2023, excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 19 (dezenove) de setembro de 2023, e para os anos subsequentes, aplicam-se as mesmas datas deste inciso.
IV – Para o módulo de Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, para o exercício de 2023 a partir da competência 08/2023, excepcionalmente, deverá ser enviada até o dia 19 dezenove de setembro do ano corrente. As demais competências até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

§ 1º - A critério do fisco municipal, em caso de Procedimento Administrativo Fiscal, poderá o município solicitar os arquivos previstos no Art. 2º deste Decreto referente os últimos 5 (cinco) anos conforme prevê a legislação tributária municipal.

§ 2º - Em caso de dúvidas ou solicitação de atraso na entrega dos arquivos deverão as instituições Financeiras comparecer ao Setor de Tributação municipal para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 8º - A Secretaria de Administração e Finanças poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste Regulamento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:CBA02603

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DIVERSAS

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Colombo, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas
RESOLVE:
O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Colombo, no uso de suas atribuições resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**, cujo objeto é a Aquisição por meio do sistema de registro de preços de mudas diversas e substratos conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I) do edital.
EMPRESA VENCEDORA:
- KM JUNIOR EIRELI ME – CNPJ 13.225.851/0001-84 para o lote: 6
Valor total de R$ 197.183,67 (cento e noventa e sete mil e cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).
Itens fracassados:1, 2, 3, 4 e 5
PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA: conforme edital.
PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, com aceite do fiscal de contrato e Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT) observados as disposições do Termo de Referência.

É a decisão.
Dê-se prosseguimento.

Colombo, 22 de agosto de 2023.

JERONIMO STRAPASSON
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:5E695EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2023.

Processo:	Nº 28482/2023 - Dispensa Nº 107/2023
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **PET HOTEL BEM ESTAR ANIMAL LTDA- ME CNPJ: 18.066.827/0001-63.**
Objeto:	Contratação de empresa especializada para Captura, recolhimento, acolhimento, com acomodação, hospedagem e alimentação de animais que permanecem de maneira constante nos Terminais Rodoviários Guaraituba e Maracanã (cães), em face a determinação judicial sob os autos 0001230-59.2023.8.16.0193. Recursos do fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$ 53.160,00(cinquenta e três mil cento e sessenta reais.).
Embasamento Legal:	Artigo 75 -II Lei nº.14.133/21.
Data:	22/08/2023

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:E79B171B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2023

Contratação de empresa especializada por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição da linha original, dos veículos leves e médios oficiais da Prefeitura Municipal de Colombo/PR.
Data: 06 de setembro de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Maior Desconto "Por lote"
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8138/8117 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 22 de agosto de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:CB877CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 111/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Desistência do candidato: Antonio Carlos Picalho, classificado em 01° posição;
II – Em virtude do não preenchimento da vaga do edital de convocação n° 095/2023, convocar o aprovado no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
02°	FELIPE WOSNIAK	BIBLIOTECÁRIO

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:09D472C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 031/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2022

Processo: 25173/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Mario Luiz Prodo, portador da cédula de identidade/RG 13014639 e CPF: 200.643.229-04 e fiscal técnico o Sr. Lukas Jackes Moura Gomes, portador da cédula de identidade/RG 7.637.493-7 e CPF: 059.245.219-07 – CREA: PR-132184/D.
Contratada: MARCOS BONATO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.650.515/0001-96.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação das seguintes vias públicas: Travessa Fagundes Varela, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de subleito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga o prazo de execução até 22/09/2023 e o prazo de vigência até 14/11/2023.
Valor: Através do presente termo as partes resolvem aditar o valor de R$ 16.967,98(dezesseis mil e novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), devido ao acréscimo de materiais e serviços. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA - 1689/2022
Local e data de emissão: Colombo, 17 de agosto de 2023.
Assinatura: Italo Perini Neto

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:4CD59BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 112/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista da candidata: Jéssica Cardozo, classificada em 01° posição;
II – Em virtude do não preenchimento da vaga do edital de convocação n° 094/2023, convocar a aprovada no Concurso Público abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
02°	AGDA MARIA TIBURCIO	ENFERMEIRO DO TRABALHO

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:7B034289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 113/2023

PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022
A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista da candidata: Lidiane Aparecida de Oliveira Pires, classificada em 26° posição;

II – Em virtude do não preenchimento total das vagas do edital de convocação n° 104/2023, convocar o aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, (de 24 a 30 de agosto de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
29°	VINICIUS OLIVEIRA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:2387E0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 114/2023 - POSTERGAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar que postergou a posse da seguinte candidata aprovada para o cargo de Professor - 20 horas do Concurso Público supramencionado, até o término do gozo de sua licença maternidade, respectivamente: Elissama Keity Martins Soares (classificada em 459º posição) até **23/11/2023**.

II – Determinar que a candidata supramencionada compareça no Departamento de Recursos Humanos no prazo de um (01) dia útil após o término da referida licença para receber o encaminhamento de sua lotação e outros esclarecimentos.

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:65DFEE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 115/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Desistência Tácita da candidata: Myriam de Lima Ramagem Martins, classificada em 13° posição;

II – Em virtude do não preenchimento da vaga do edital de convocação n° 107/2023, convocar a aprovada no Concurso Público abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo – PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
14°	ANA PAULA HESKETH RABUSKE HOFFMANN	NUTRICIONISTA

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:56B4A052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 116/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista da candidata: Marcilene Rodrigues Santiago, classificada em 21° posição;

II – Em decorrência de vacâncias (exoneração e aposentadoria) dos servidores, Fabio Rasmusen Dias e Silvana Alves de Oliveira e em virtude do não preenchimento total das vagas do edital de convocação n° 109/2023, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
22°	BRUNO RODOLFO BEHLING	ENFERMEIRO
36° - 02° AFRO-BRASILEIRO	LIDIANA VIEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO
23°	CAMILA BONFIM DE ALCANTARA	ENFERMEIRO
24°	ANNA BEATRIZ RISTOW	ENFERMEIRO

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:FB3AAEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 117/2023

PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Em decorrência de vacâncias (exonerações e aposentadorias) dos servidores, Nelson Henrique Cristiano Silva, Lucas Eduardo Kuzma, Ligia de Fatima Pires, Vera Lucia Barboza e Iones Oliveira Chagas, convocar o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, (de 24 a 30 de agosto de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
62°	JHENIFFER CHRISTINI SCHNEIDER ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
63°	LOUANNE KABITSCHKE NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
64°	MARCOS VINICIUS BONIN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
65°	ARIELLI RAFAELA DE CASTRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
66°	GRAZIELE CRISTINA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:3C59BCDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 118/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Desistência Tácita da candidata: Ana Paula Cantelli, classificada em 11° posição;

II – Em virtude do não preenchimento total das vagas do edital de convocação n° 103/2023, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo – PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
12°	MARCELO RENÓ ARBEX	PSICÓLOGO
13°	FERNANDA PRESTES CARNEIRO	PSICÓLOGO

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:D3480419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 119/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Desistência Tácita do candidato: Fernando Alves Barbosa, classificado em 05° posição;
II – Em decorrência da vacância (exoneração) do servidor Christopher Henrique de Almeida Duarte e em virtude do não preenchimento da vaga do edital de convocação n° 106/2023, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
06°	SERGIO AUGUSTO GUIMARÃES JUNIOR	MOTORISTA DE VEÍCULOS
07°	KLEBER ALBERTI	MOTORISTA DE VEÍCULOS

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:0F3E1971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 121/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista da candidata: Vivian Gabrielle Pereira, classificada em 24° posição;

II – Informar a Desistência Tácita do candidato: Thiago Gomes de Souza, classificado em 26° posição;
III – Em virtude do não preenchimento total das vagas do edital de convocação n° 100/2023, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
28°	LUCAS SANTOS DE JESUS	EDUCADOR SOCIAL
29°	CELSO LUIZ CAVAGLIER WOLF	EDUCADOR SOCIAL
30°	MADSON SOARES MELO	EDUCADOR SOCIAL
31°	JOAO VITOR DE OLIVEIRA FERNANDES	EDUCADOR SOCIAL
32°	BIANCA FERNANDES POTRICK	EDUCADOR SOCIAL

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:AED7C2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista do candidato: Pietro Albino Kania, classificado em 19° posição;

II – Informar a Desistência Tácita dos candidatos: Ana Paula Miranda dos Santos, classificada em 18° - 03° Afro-brasileiro posição, Adan Marcel da Silva, classificado em 21° posição, David Pontes Morais de Oliveira, classificado em 22° posição e Eduardo Franca Miketen Sobrinho, classificado em 23° posição;
III – Em decorrência de vacâncias (aposentadorias) dos servidores, Arildo Cardoso da Silva e Lucimeire Rezende da Silva e em virtude do não preenchimento total das vagas do edital de convocação n° 101/2023, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo – PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
24°	VINICIUS JOSÉ DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
25°	MARICORDIS DE MEIRA NONOSE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
26°	GEISA COSTA ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
31° - 04° AFRO-BRASILEIRO	DAYVSON VAZ DIONISIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
27°	JAQUELINE BARNI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
28°	PATRÍCIA DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
29°	ULISSES ATILA ARRAIS E MOURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
30°	MARIA FERNANDA DAMM DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:C12BF344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 124/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista das candidatas: Giovana Carvalho da Silva Sant Ana, classificada em 134° posição, Maria Helena Pereira Candido, classificada em 135° posição, Janaina Liz Machado de Jesus Gbur, classificada em 138° posição e Ingrith Roza Mendes Franco da Silva, classificada em 140° posição;
II – Em decorrência de vacâncias (exonerações e aposentadorias) de servidores e em virtude do não preenchimento total das vagas do edital de convocação n° 088/2023, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
143°	ANDREIA TELLES	PROFESSOR – 40 HORAS
145°	RAFAELA DA ROCHA SARAIVA	PROFESSOR – 40 HORAS
146°	DANIELA MACHADO SCHNEIDER	PROFESSOR – 40 HORAS
147°	MARCIA AURÉLIA DA SILVA TOGNATO	PROFESSOR – 40 HORAS
148°	SUZANA CALMO DA SILVA	PROFESSOR – 40 HORAS

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:CA45BBED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Convocar a aprovada no Concurso Público abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
01°	ANA NORIAN DOS SANTOS FAGUNDES	FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:13B6E34D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 E 343/2020
OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR TOTAL: R$ 49.764,20 - quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos.
CONTRATADA:CARLOS ALEXANDRE VIANTE - CNPJ:19.508.817/0001-01
DATA: 14/07/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:511A7558

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 e 343/2020
OBJETO:Contratação de empresa para elaboração e implementação do PGR. (Programa de Gerenciamento de Riscos), P.C.M.S.O (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), P.P.P (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) de acordo com o Manual de Orientação do e-Social.
VALOR TOTAL: R$ 112.200,00 - cento e doze mil e duzentos reais.
CONTRATADA:POLICLINICA SÃO MATEUS DO SUL - CNPJ:81.454.381/0001-80
DATA: 16/08/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:02EDC434

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351 /2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 e 343/2020
OBJETO:Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de lead, palco, grades de proteção, tendas, banheiro químico, mesas e cadeiras e serviço de segurança.
VALOR TOTAL: R$ 564.800,00 - quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais.
CONTRATADA:MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E TENDAS EIRELI - CNPJ:17.140.866/0001-09
DATA:15/08/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:1452AE58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Contenda, Estado do Paraná, através do Pregoeiro de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pelo art. 49 da Lei nº8.666/1993, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalva, em todos os casos, a apreciação judicial.'

Decide **CANCELAR**, o processo referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devido a diversas impugnações e adaptações ao processo para acatar as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. Resolve-se realizar formalização de novo procedimento licitatório, em decorrência de erro insanável no procedimento. Tal procedimento, teve a sua REVOGAÇÃO em 29/03/2023. Ficaremos a disposição na Prefeitura Municipal de Contenda, Av. João Franco nº 400, centro e via e-mail: pregao@contenda.pr.gov.br em horário de expediente.

Contenda – PR, 22 de agosto de 2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro 506/2021

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:45C12077

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 02/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas pertencentes à frota do consórcio pinhais, com sede em Coronel Vivida-Pr. Prazo: de 31.08.2023 a 30.08.2024. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
09/2023	C LIBRELATO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	04.683.301/0001-18	162.398,00
10/2023	J MARTINELLI LTDA	01.400.519/0001-20	904.103,60
11/2023	NOVA RECATRON LTDA	34.573.829/0001-03	632.452,50
12/2023	PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	49.381.440/0001-25	32.204,00
13/2023	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	105.847,00

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Presidente.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:1AD52C10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PORTARIA 16/2023

PORTARIA N. 16/2023 – 21 de agosto de 2023

Autoriza o pagamento de despesas de viagem e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º ***AUTORIZAR*** o pagamento das despesas de viagem das funcionárias da câmara de vereadores conforme tabela abaixo:

Nomes: Salete Lucio da Costa, RG 8.399.427-4 e CPF 053.422.839-90
Olga Maria Schiefelbein, RG 4.483.041-8 e CPF 615.557.979-20

Destino: Curitiba - PR
Motivo: Curso: "O Regimento Interno Da Câmara Municipal E Comunicação Eficaz Como Guia Para A Atuação Parlamentar"
Data: 22, 23, 24 e 25 de agosto de 2023

Meio de transporte: ônibus
Quantidade de diárias: 4 diárias
Total de Diárias: 4 diárias
Valor unitário da diária: R$ 400,00
Total pago de diárias para cada funcionaria : R$ 1.600,00
Valor Total de diárias pagas: R$ 3.200,00

Art. 2º Fica determinado ao departamento de contabilidade que proceda o pagamento das respectivas diárias, meio de locomoção e inscrição, se for o caso.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de agosto o revogada as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – PR, 21 de agosto de 2023.

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:95127B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.109/2023

SUMULA: AUTORIZAR CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 037/2011 de 08/11/2011, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme solicitação Licença Prêmio, com período aquisitivo de 08/03/2004 á 08/03/2009, sendo que a mesma irá gozar 90 dias a partir de 21/08/2023 até o dia 18/11/2023, para o seguinte servidor do quadro efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
ELIANE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	33601

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:1EF88F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIENCIA PUBLICA PLANO DIRETOR

Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, n° 597, centro – Diamante D´Oeste/PR
CNPJ nº. 77.817.476/0001-44

CONVIDA PARA A 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste convida os munícipes para participar da 1ª Audiência Pública da revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, a ser realizada dia 15 de setembro de 2023, no Centro Comunitário às 14h.

Sua participação é muito importante!

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:F0597934

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADITIVO TP 02/2021

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2023

DIAMANTE DO OESTE 22 de agosto de 2023.
JOAO CANFRIDES BETTO
CONTRATANTE CONTRATADA
ARCIMOL PREMOLDADOS CONSTRUTORA OBRAS LTDA
CNPJ:764.433.400-00159
RG:7893384
Guilherme Pivatto Junior
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
4° Termo aditivo do contrato nº.442/2022, decorrente de Tomada de Preços n° 2/2021 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS E CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA PARA FECHAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa ARCIMOL PREMOLDADOS CONSTRUTORA OBRAS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 76.443.340/0001-59, com sede no endereço AV. NILO H. DEITOS, 730, 730, CENTRO, PARQUE VERDE CÉU AZUL-PR neste ato representada por JOAO CANFRIDES BETTO, portador do RG n° 7893384, portador do CPF sob n° 118.148.029-91, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 15.060,85 (quinze mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 15.060,85 (quinze mil sessenta reais e oitenta e cinco centavos), corresponde ao acréscimo de 9,9% com finalidade de Com base na cláusula vigésima primeira, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93. Corrigindo o valor global da cláusula segunda. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CNPJ:77.817.476/0001-44
Representante Legal
qu
CPF:118.148.029-91
www.elotech.com.br

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:76744663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº05/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

SUMULA: Aprova prestações de contas do recurso Incentivo CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Diamante D'Oeste – Pr., considerando suas competências, conferidas pela Lei Municipal nº 0297/2020, e deliberação da plenária no dia 22 de agosto de 2023:

Resolve

Art.1º - Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo ao CMDCA, referente ao 2º semestre de 2021;
Art.2º - Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo ao CMDCA, referente ao 1º semestre de 2022;
Art.3º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

KELLY JACKELINE COSTA
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:74453419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº06/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SUMULA: Aprova prestações de contas do recurso estadual Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Diamante D'Oeste – Pr., considerando suas competências, conferidas pela Lei Municipal nº 297/2020, e deliberação da plenária do dia 22 de agosto de 2023:

Resolve
Art.1º - Aprovar a prestação de contas do recurso estadual Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente ao 1º semestre, do ano de 2022.
Art.2º - Aprovar a prestação de contas do recurso estadual Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente ao 2º semestre, do ano de 2022.
Art.3º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

KELLY JACKELINE COSTA
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:EB72DB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº07/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SUMULA: Aprova prestações de contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Diamante D'Oeste – Pr., considerando suas competências, conferidas pela Lei Municipal nº 0297/2020, e deliberação da plenária do dia 22 de agosto de 2023:

Resolve
Art.1º - Aprovar prestação de contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao período do pagamento, até 30 de junho de 2022.
Art.2º - Aprovar prestação de contas do Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao período do segundo semestre de 2022.
Art.3º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

KELLY JACKELINE COSTA
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:967CD060

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ADITIVO TP 06/2022

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2023

DIAMANTE DO OESTE 22 de agosto de 2023.

MARCOS APARECIDO DOS SANTOS
CONTRATANTE CONTRATADA
MARCOS APARECIDO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ:192.097.460-00138
RG:71030512
Guilherme Pivatto Junior
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

1° Termo aditivo do contrato nº.13/2023, decorrente de Tomada de Preços n° 6/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA LOTE 01 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa MARCOS APARECIDO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 19.209.746/0001-38, com sede no endereço ROD. PR 488KM 43, SAIDA STA HELENA, S/N, CENTRO, ZONA RURAL DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por MARCOS APARECIDO DOS SANTOS, portador do RG n° 71030512, portador do CPF sob n° 027.284.709-79, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 06/10/2023 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 13/2023, referente à licitação Tomada de Preço sob nº 06/2022, com base na cláusula quarta, vigésima primeira, docontrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 90 (noventa) dias o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula vigésima segunda do contrato supra descrito, para o dia 06 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (06-10-2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO - Ratifica-se e convalidam-se todos os atos praticados no período de 06/08/2023 até a assinatura do presente aditivo, bem como os efeitos advindos deste instrumento. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CNPJ:77.817.476/0001-44
Representante Legal
CPF:027.284.709-79
www.elotech.com.br

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:AE40815A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO CONTRATUAL

E X T R A T O C O N T R A T U A L

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D' OESTE,** e de outro lado às empresas abaixo qualificadas**.** Processo Licitatório, Modalidade Pregão na forma Eletrônica Sob **Nº. 57/2023**, Menor Preço por item unitário. **A aquisição de peças para reposição e serviços elétricos, para atender os veículos e maquinários da frota municipal; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário de Diamante D'Oeste/Pr;** Município de Diamante d Oeste/PR; Contratos de fornecimento com uma vigência até o **dia 22 DE AGOSTO de 2024**; o prazo de entrega, será de 30 (trinta) dias, depois de solicitado.

CONTRATO SOB Nº	Empresas Contratadas	Itens	Valor Global R$
251-2023	**"Graci Aparecida Utikoski"**, CNPJ sob nº. 14.161.866/0001-99;	01 ao 65	68.905,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:88D165FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
RESOLUÇÃO 006/2023

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Resolução nº 006/2023 de autoria da Mesa Diretora, e eu **Marcio da Silva**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Legislativa tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos – PR, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução Legislativa serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Capítulo II
DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio.

Art. 4º Serão designados pela autoridade competente 01 (um) agente de contratação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 5º Em caso de demonstrada necessidade, a autoridade competente poderá designar equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação.
Art. 6º A gestão de contrato será desempenhada pelo Diretor Executivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor Executivo da Câmara Municipal gerenciar e coordenar o desenvolvimento dos estudos preliminares, do Plano Anual de Contratações, de projetos e de anteprojetos, de relatório de riscos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Art. 7º A fiscalização de contrato será desempenhada por servidores designados por meio de Portaria pela autoridade competente.

Art. 8º Os agentes públicos designados para Agente de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III, deste artigo, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 10. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e, o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, quando houver, de que trata o art. 5º desta Resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Na fase preparatória, o agente de contratação deverá realizar as diligências necessárias para o fluxo regular da instrução processual, bem como auxiliar, quando solicitado, na elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de relatório de riscos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais e contratos.

Art. 12. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput, deste artigo, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 13. Para fins do disposto nos artigos 6º e 7º desta resolução, considera-se:
I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
IV - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades descentralizadas de um órgão ou uma entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Capítulo III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 14. O Poder Legislativo elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, evitar o fracionamento de despesas, e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, a média de compras e serviços contratados no último biênio.
Art. 15. Até o dia 30 de junho de cada exercício, o Poder Legislativo elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único.O período de que trata o caput deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pela autoridade competente.

Art. 16. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas, quando couber.

Art. 17. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

Art. 18.O plano de contratações anual deverá ser aprovado pela autoridade competente.

§ 1ºA autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2ºO plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 19. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens quando necessário com a devida justificativa, aprovada sua alteração pela autoridade competente.

Art. 20. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa, aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 21. O setor administrativo verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 20 desta Resolução.

Capítulo IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 22. No âmbito do Poder Legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 23. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 24. O estudo técnico preliminar a que se refere o art. 23 desta Resolução, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do**caput**deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º A Câmara Municipal, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Câmara Municipal.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25. O ETP deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros setores da Câmara Municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Capítulo V
DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 26. O Catálogo Eletrônico de que trata o §1º, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

§1º Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no "caput" deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§2º Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

Capítulo VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 27. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Municipal em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
Parágrafo único. Em todas as situações apresentadas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

Art. 28. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente à subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 29. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, a solicitação efetuada pela Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 30. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo o contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. Serão consideradas irregulares as pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento quando ocorrerem de forma reiterada com mesmo objeto, de modo a caracterizar compra fracionada.

Art. 31. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 27 desta Resolução.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27 desta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o §1º deste artigo, poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Capítulo VII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 32. O Poder Legislativo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-Sicaf.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o valor de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 33. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 32, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 34. Deverá constar no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 32 desta Resolução, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 35. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 36. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 37. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 36 desta Resolução, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 38. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 39. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 40. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 41. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 42. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 43. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 40 desta Resolução, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 44. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 45. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Resolução.

Art. 46. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 47. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada no Sicaf ou em sistema semelhante, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 48. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 49. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 47 desta Resolução, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 50. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 51. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 52. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 53. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Capítulo VIII
JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 54. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 55. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§2º Para efeito do §1º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§4º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§5º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de 75% (setenta e cinco por cento) inferior ao valor orçado pela Câmara Municipal, acima deste e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

Art. 56. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 57. Como critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

Art. 58. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o Agente de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Capítulo IX
DA HABILITAÇÃO

Art. 59. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 60. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 61. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do "caput", do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de

prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Capítulo X
DO CREDENCIAMENTO

Art. 62. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo XI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 63. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Capítulo XII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 64. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimentos de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Capítulo XIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 65. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Capítulo XIV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 66. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que respeitado o art. 82, §5º e art. 85 da Lei 14.133/2021.

Art. 67. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 68. Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo, poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 69. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 70. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 71. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo, será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 72. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Capítulo XV
DAS SANÇÕES

Art. 73. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

Capítulo XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º, do art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

Art. 75. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 76. É vedado à Câmara Municipal ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
VII - conceder aos trabalhadores das contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 77. A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Câmara Municipal.

Art. 78. A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nessa Resolução Legislativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 79. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução Legislativa.

Art. 80. Esta Resolução institui normas gerais, os casos omissos serão regulamentados por Leis Específicas, Resoluções, Decretos ou Portarias, conforme dispuser a legislação.

Parágrafo único. Na ausência de normatização específica do Poder Legislativo, será aplicado subsidiariamente Decretos do Município de Dois Vizinhos, Normas e Legislação Federal.

Art. 81. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, em 21 de agosto de 2023.

MÁRCIO DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Fabiana Luisa Krudycz
Código Identificador:CFCAEE95

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19880/2023

DECRETO Nº 19880/2023

Concede férias à servidora Suzane Cordeiro Ferreira.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE férias regulamentares no período de 21 de agosto a 09 de setembro de 2023, à servidora **SUZANE CORDEIRO FERREIRA**, matrícula funcional 16446-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.921.241-3/PR e do CPF/MF n.º 052.000.629-18, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada junto ao Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de Tributação e Receita, com base no art. 90 da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e três, 62° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C6A35E54

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19881/2023

DECRETO Nº 19881/2023

Convoca a IV Conferência Municipal de Cultura e dá outras providencias.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura, cujo tema central é "Democracia e Direito à Cultura", a ser realizada em Dois Vizinhos no dia 12 de setembro de 2023, das 13h30 às 20h30, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 1º A IV Conferência Municipal de Cultura será coordenada por Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Fica nomeada a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura, composta pelos membros abaixo:
Gilvana Fatima Schmoeller
Jades Henrique
Lucas Schmoeller Buchgraeber
Tânia Ruth Perez Felício Violato

§ 3º Fica designada Elaine Nesello Borges de Oliveira como presidente da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura tem como objetivo promover o debate sobre as diretrizes e políticas públicas de cultura do Município, do Estado e Federação com a participação da sociedade.

Art. 3º A realização da IV Conferência Municipal de Cultura é condição para a participação de delegados na Conferência Estadual de Cultura.

Art. 4º Os casos omissos que envolvam a realização da Conferência, deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e três, 62° ano de emancipação

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

REGIMENTO INTERNO
IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DOIS VIZINHOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A IV Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo prefeito do Município de Dois Vizinhos através do Decreto Municipal nº 19881/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e afixado em locais públicos terá as seguintes disposições preliminares:

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura, evento bianual, é foro amplo e permanente para o debate sobre as diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Dois Vizinhos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O tema central da IV Conferência Municipal de Cultura de Dois Vizinhos é "Democracia e Direito à Cultura", nos termos do art. 3º da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, e terá os seguintes objetivos:
I – Promover o debate sobre as diretrizes e políticas públicas de cultura do Município, do Estado e Federação;
II - Eleger os delegados para Conferência Estadual de Cultura;
III - promover convergência entre as demandas e proposições dos eixos temáticos definidos pelo Regimento da Conferência Nacional de Cultura. IV -Realizar a eleição dos candidatos dos segmentos em vacância de cargo a conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos, criado pela Lei Nº 2227/2018.

Parágrafo único. A eleição dos candidatos ao Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos se dará por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o critério de desempate se dará pela maior idade do candidato.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º As discussões da IV Conferência Municipal de Cultura serão realizadas em consonância ao Anexo I, art. 3º da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, a partir dos seguintes eixos:
I- institucionalização, marcos legais e Sistema Nacional de Cultura;
II - democratização do acesso à cultura e participação social;
III - identidade, patrimônio e memória;
IV - diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural;
V - economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade; e
VI - direito às artes e linguagens digitais.

§ 1º Para discussão dos Eixos Temáticos, os participantes serão divididos em grupos;

§2º Cada grupo contará com um Facilitador indicado pela organização da IV Conferência Municipal de Cultura e um Relator eleito pelo Grupo;

§ 3º Os Grupos de Discussão realizarão livre discussão do tema, tendo, cada participante, dois minutos para exposição e, a partir desta, elaborarão propostas vinculadas aos respectivos Eixos Temáticos, sob a forma de propostas de estratégias. As propostas de estratégias definidas em cada Grupo serão sistematizadas pelo respectivo relator, o qual apresentará uma proposta de redação a ser aprovada pelo Grupo ou ajustada, se for o caso, a fim de determinar-se a redação final;

§4º Cada Grupo poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) propostas de estratégias por Eixo que, de modo abrangente, sintetizem as discussões;

§5º Cada Relator terá até dez minutos para expor as propostas de estratégias elaboradas por seu grupo.

§ 6º Após a apresentação das estratégias formuladas por todos os Grupos de Discussão, caberá à Comissão Organizadora a elaboração de documento contendo as estratégias aprovadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura terá caráter mobilizador, consolidativo, propositivo e eletivo.

Art. 6º A IV Conferência Municipal de Cultura será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, e terá como Coordenadoria Geral a Comissão Organizadora.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:
I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Conferência Municipal de Cultura;
II - Elaborar a programação da IV Conferência Municipal de Cultura;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da IV Conferência Municipal de Cultura;
IV - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na Conferência;
V - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da IV Conferência Municipal de Cultura;
VI - Mediar, coordenar e organizar os trabalhos relativos a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural;
VII - Deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por 04 (quatro) membros, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º A IV Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º Poderão se credenciar para participar da IV Conferência Municipal de Cultura, cidadãos maiores de 16 anos, integrantes de entes governamentais e da sociedade civil, com domicílio no Município de Dois Vizinhos.

§2º Os participantes serão classificados nas seguintes categorias:
I - Comissão Organizadora, com direito a voz e voto;
II - Credenciado – participante credenciado no prazo estabelecido por este regimento, com direito a voz e voto;
III - Convidado – participante credenciado, com direito a voz.
IV - Observador – participante não credenciado, sem direito a voz e a voto.
§3º A IV Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 15 (quinze) credenciados, independentemente do segmento que representem.

Art. 9º O credenciamento antecipado para participação poderá ser feito até as 13h30 do dia 12 de setembro de 2023, mediante preenchimento do formulário online, e de forma presencial no local da Conferência, na mesma data, até as 14:00.

§1º Ao credenciar-se, o participante atesta conhecer e acatar os termos do presente Regimento.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Os trabalhos da IV Conferência Municipal de Cultura serão divididos em etapas, de acordo com o cronograma a seguir:
Dia 12 de setembro de 2023:
13h30 – Credenciamento;
14h00 – Abertura, composição da mesa e pronunciamentos;
14h30 –Aprovação do Regimento Interno;
14h45 – Palestra;
15h45 – Formação dos grupos para discussão e desenvolvimento de estratégias de projetos para os Eixos Temáticos;
16:00 - Intervalo;
16h15 – Trabalho nos grupos para discussão e desenvolvimento de estratégias de projetos para os Eixos Temáticos;
18h30 - Apresentação dos resultados dos grupos de trabalho;
20h00 – Apresentação dos candidatos e Votação;
20h15 – Apuração da eleição e apresentação da constituição do Conselho Municipal de Política Cultural;
20h30 - Leitura da Ata, aprovação e assinatura;
20h45 – Encerramento da Conferência.

CAPÍTULO VI
DA ESCOLHA PARA DELEGADOS

Art. 11 Serão considerados eleitos até 6 delegados, sendo 3 titulares e 3 suplentes, que tiveram maior votação para a Conferência Estadual de Cultura, sendo assim distribuídos:
I - 1 delegado titular eleito da sociedade civil;
II - 1 delegado conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural;
III - 1 delegado integrante da comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, representante do Poder Público.

Art. 12 O participante e/ou candidato realizará a votação e terá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO

Art. 13 A eleição será realizada para os seguintes segmentos:
I- Organizações não governamentais: Titular e suplente;
II - Dança: Suplente;
III - Artesanato, artes plásticas e visuais: Suplente;
IV - Cinema e Audiovisual: Suplente.

Art. 15 Após a apresentação dos segmentos que estão em vacância de conselheiros, será conduzida a eleição dos representantes (titular e suplentes) para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, a ser estabelecida da seguinte forma:

§1º Cada participante da Conferência, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto.

§2º O voto será secreto por meio de cédula fornecida pela Comissão Eleitoral; encerrada a votação, em respeito à transparência e lisura da eleição, as cédulas serão escrutinadas imediatamente no local;

§3º A Comissão eleitoral aceitará pedido de registro de candidatura até as 19:00 horas, realizando a verificação do preenchimento dos requisitos legais.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Comissão Organizadora elaborará documento contendo as estratégias aprovadas na IV Conferência Municipal de Cultura.

Art. 17 A Comissão Organizadora poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Regimento Interno, objetivando resolver os casos omissos.

Art. 18 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:116E42AE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19882/2023

DECRETO Nº 19882/2023

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Nomeia o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,** do Município -de Dois Vizinhos, composto pelos seguintes membros:

Representação	Titular	Suplente
Poder Executivo	Tatiana Dalpasqual Duarte	Clesiani Rodrigues Bedra Ricardi

	Wanessa Giseli Beal	Bruno Felipe Alves de Lima
Professores das Escolas Públicas Municipais	Susane Borges	Sibeli Borges
Diretores das Escolas Públicas Municipais	Neori Mateus Favero	Andrea Salvador Ferreira
Técnico Administrativo das Escolas Públicas Municipais	Alexandre Luis Luft	Marcieliza Pastro Reitz
Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais	Leticia Alves Borges de Barros	Miguel Arcangelo Antunes da Luz
	Maria Cristina Carioletti	Debora Daneluz Mezzalira
Conselho Municipal de Educação	Sandro Davi de Andrade	Leda Maria Ferrari
Conselho Tutelar	José Clair Soares Colares	Romildo Pilar Belusso
Estudantes da Educação Básica Pública-Grêmio Estudantil	Irlan Gabriel Belini	Yasmin Vitória de Goes Ribeiro
	Vitor Matheus Luft	Maria Isabela Schmoeller Buchgraeber
Sociedade Civil	Sérgio Luiz Kuhn	Valdemar da Silveira
	Nelci Block	Sidiney Antônio Cattani
Escolas do Campo	Terenice Alves de Morais	Silvia Rubert

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 19532/2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:57D96334

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19883/2023

DECRETO Nº 19883/2023

Declara estabilidade no serviço público municipal à servidor.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º DECLARA estabilidade no serviço público municipal ao servidor abaixo mencionado, por motivo de cumprimento do Estágio Probatório, conforme Art. 15º da Lei 577/93 e Art. 41º da Constituição Federal:

Matrícula	Nome	Cargo	Data nomeação
19004-1	Joao Vitor De Bortoli Matievicz	Agente Administrativo	20.07.2020

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0911EA35

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 118/2023.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 118/2023.

Contrato	147/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Cooperativa de Educacao e Cultura Regina Mundi - CNPJ 02.259.574/0001-04.
Objeto	Contratação de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de Dois Vizinhos, interessadas no atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, primeira etapa da educação básica.
Valor	R$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência	A partir da assinatura até o dia 5 de julho de 2024.
Data de Assinatura	18 de agosto de 2023.

Dois Vizinhos, 22 de agosto de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:258D0D4C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 037/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; **EMPRESA CONTRATADA:** SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.820.173/0001-04; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria 1034/2010; **VALOR ESTIMADO:** R$ 61.430,40 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos); **PERÍODO:** até dia 5 de outubro de 2023, **RECONHECIMENTO:** 22 de agosto de 2023, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; **RATIFICAÇÃO:** 22 de agosto de 2023, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:E9DDF2AE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 038/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; **EMPRESA CONTRATADA:** DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.335.828/0001-76; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria 1034/2010; **VALOR ESTIMADO:** R$ 61.430,40 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos); **PERÍODO:** até dia 5 de outubro de 2023, **RECONHECIMENTO:** 22 de agosto de 2023, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; **RATIFICAÇÃO:** 22 de agosto de 2023, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5AF67137

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 038/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
245	BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	08.664.980/0001-39
246	FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA	41.227.145/0001-07
247	G A DA COSTA - ESPORTES LTDA	26.290.146/0001-02
248	JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME	25.371.647/0001-50
249	LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA	46.615.867/0001-52
250	START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	49.912.909/0001-05
251	TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	48.741.157/0001-02

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 22 de agosto de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:16BCEF8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - MERCEGRAN GUARAITUBA COMÉCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Moiseis Branco da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	44/2023
b) Licitação Nrº :	15/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	22/08/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.
f) Processo Adm Nrº :	44/2023

04.122.0001.2.007. - Manutenção do Departamento de Administração
04.122.0001.2.012. - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
10.122.0013.2.039. - Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
08.122.0012.2.035. - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0009.6.003. - Manutenção do Conselho Tutelar
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
26.782.0015.2.049. - Manutenção do Departamento da Frota Municipal
20.606.0017.2.052. - Manutenção do Departamento de Agricultura
15.122.0014.2.054. - Manutenção do Deparatamento de Planejamento Urbano
18.541.0007.2.056. - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MERCEGRAN GUARAITUBA COMÉCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF: 00.313.081/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos furgões e vans fabricação RENAULT conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.	180	R$ 140,0000	R$ 25.200,0000

Valor Total Homologado - R$ 25.200,00

DOUTOR ULYSSES, 22 de agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:C75B4442

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 065/2023 INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE ITBI URBANO - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS.

PORTARIA 065/2023

Institui a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de ITBI Urbano - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os servidores a formarem a comissão de avaliação imobiliária para fins de apuração de ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis em área urbana, que será efetuada por 03 (três) membros, com a seguinte composição.

Nome:
Jurandir Kapp Junior – CPF: 990.542.649-34
Ana Paula Ribeiro Franco – CPF: 072.668.469-43
Vani Felex da Silva – CPF: 043.751.439-08

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 22 de Agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5D29FBDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 193-2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2023
Decreto nº 193/2023 de 27/07/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 39/2022 de 25/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 59.551,51 (cinqüenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinqüenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
5 - 3.1.90.13.00.00	01001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.906,03
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
9 - 3.3.90.30.00.00	01001	MATERIAL DE CONSUMO	21.851,38
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
10 - 3.3.90.36.00.00	01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.000,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
12 - 3.3.90.47.00.00	01001	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.794,10
Total Suplementação:			**59.551,51**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.1.100.		Ampliação da rede de Distribuição de Água	
1 - 3.3.90.30.00.00	01001	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.1.100.		Ampliação da rede de Distribuição de Água	
2 - 3.3.90.39.00.00	01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.1.100.		Ampliação da rede de Distribuição de Água	
3 - 4.4.90.52.00.00	01001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.726,38
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
4 - 3.1.90.11.00.00	01001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
6 - 3.1.90.16.00.00	01001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.625,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
7 - 3.1.91.13.00.00	01001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.280,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	
18.001.17.512.0028.2.101.		Amortização do Reparcelamento da Dívida	
14 - 3.2.90.21.00.00	01001	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.420,13
Total Redução:			**59.551,51**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOUTOR ULYSSES , Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:8B31C24C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0224/2023 NOMEAR, O SENHOR FELIPE DO AMARAL DOS SANTOS

DECRETO Nº 0224/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado n° 003-2023;

DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR, o senhor **FELIPE DO AMARAL DOS SANTOS,** portador do CPF/MF nº 083.650.829-77, no cargo de OPERADOR DE MAQUINA I;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos a data de 17/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 22 de agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A3336B9F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0225/2023 NOMEAR, O SENHOR YGOR DANIEL DE SOUZA E SILVA

DECRETO Nº 0225/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO que o servidor nomeado em cargo em comissão tem declarado como livre sua nomeação e exoneração, conforme dispõe o art. 37° II da CF de 88;

DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR, o senhor **YGOR DANIEL DE SOUZA E SILVA,** portador do CPF/MF nº 094.493.529-09, no cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 22 de agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6BEB530C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 226/2023 NOMEAR A SENHORA SONIA DE SOUZA.

DECRETO Nº 0226/2023

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Moiseis Branco da Silva, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023;

DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR a senhora **SONIA DE SOUZA,** portadora do CPF/MF nº 075.232.529-90, no cargo de PROFESSORA.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor com efeitos retroativos a data de 18/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 22 de agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7841E86E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 074/2019 REF.: A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, NA LOCALIDADE DE ANGAÍ, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, CONFORME PROCESSO Nº 23400.002826/2017-52 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: SZYMANSKI & FAVERO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 21.532.362/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ Único - Conforme Cláusula Sétima e Oitava do Contrato Original, Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico, fica prorrogado o prazo de execução da obra, passando seu vencimento de 10/08/2023 para 07/02/2024 e prorroga-se o Prazo de Vigência Contratual passando para 07/03/2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de termo aditivo contratual, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 09 de agosto de 2023.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Szymanski & Favero Construcoes LTDA
LUIZ FELIPE SZYMANSKI
Contratada

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:998D2B24

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 055/2023

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023.

A PREGOEIRA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA os participantes abaixo indicados, com respectivos valores globais, como vencedores da Licitação/Pregão, na forma presencial para registro de preços n° 055/2023, a PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRAFICOS, pelo critério de menor preço unitário:

Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso
GRAFICA BONAPEL LTDA. ME CNPJ 02.350.173/0001-65 RUA ALZIRA DE ABREU Cantagalo-PR CEP 85160-000	7.891,60	Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos
GIF PRINT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 44.272.638/0001-57 AV. CURITIBA Matinhos-PR CEP 83260-000	36.300,00	Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais
KOWASKI E CIA LTDA CNPJ 27.299.608/0001-15 RUA VEREADOR MARIO EVANGELISTA DE ALMEID Guamiranga-PR CEP 84435-000	11.557,25	Onze Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos
ALAN DE OLIVEIRA CNPJ 41.638.596/0001-37 RUA BENEDITO SOARES PINTO Campo Largo-PR CEP 83601-040	16.110,00	Dezesseis Mil, Cento e Dez Reais

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:E7A059AE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 055/2023

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO-PR, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão Permanente de Pregão, HOMOLOGA o processo licitatório que tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRAFICOS, pelo critério de menor preço Unitário, declara os participantes abaixo, com respectivos valores globais, como vencedores do Pregão, na forma presencial para Registro de Preços nº 055/2023**.**

Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso
GRAFICA BONAPEL LTDA. ME CNPJ 02.350.173/0001-65 RUA ALZIRA DE ABREU Cantagalo-PR CEP 85160-000	7.891,60	Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos
GIF PRINT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 44.272.638/0001-57	36.300,00	Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais

AV. CURITIBA Matinhos-PR CEP 83260-000		
KOWASKI E CIA LTDA CNPJ 27.299.608/0001-15 RUA VEREADOR MARIO EVANGELISTA DE ALMEID Guamiranga-PR CEP 84435-000	11.557,25	Onze Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos
ALAN DE OLIVEIRA CNPJ 41.638.596/0001-37 RUA BENEDITO SOARES PINTO Campo Largo-PR CEP 83601-040	16.110,00	Dezesseis Mil, Cento e Dez Reais

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de agosto de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:7DEB134F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 175/2023 SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com a Legislação Municipal referente ao Conselho Tutelar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA, matrícula 1198-1 do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, a partir de 02/08/2023, devido ao término do prazo previsto para o mandato no decreto de nomeação.
Art. 2° - Nomeado pelo Decreto n° 153/2023, exerceu o cargo no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.
Art. 3°- Revogada as disposições em contrário este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 02 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:10A10783

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 182/2023 SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO- TIAGO RUFINO DA SILVA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor TIAGO RUFINO DA SILVA, inscrito no CPF nº. matrícula funcional 1062-1, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a partir de 21/08/2023.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,em 21 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:03DBD6F7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º AVISO RETIFICADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ALTERAÇÕES: DATA, HORÁRIO DE ABERTURA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente **AVISO RETIFICADOR**, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de Tratamento de Efluentes e reuso, para área de serviços e lavagem de veículos pesados da Prefeitura Municipal, de acordo com planta baixa fornecida pela Administração Municipal
Que devido a alterações no item 6.1.4 do edital (comprovação da qualificação técnica), serão efetuadas as retificações aprovadas no edital de licitação, ficando assim informado:

NOVA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 11/09/2023, às 09 horas.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:12125930

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

*****AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP*****

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de mochilas executivas personalizadas para os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.
Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário
Recebimento da Propostas: Das 08:00h do dia 24/08/2023 às 13:30h do dia 11/09/2023.
Abertura das Propostas: Das 13:30h às 14:00hr do dia 11/09/2023.
Início da sessão de disputa de preços: Das 14:01h às 14:05h do dia 11/09/2023, acrescido do período aleatório.
Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br> e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F0BEE13A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL N° 028/2022 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E POSSE

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2022;
RESOLVE
Convocar, as candidatas abaixo relacionadas, para que compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, PR, situado na Avenida Remis João Loss, n° 600, Centro, até 25/08/2023, munida da documentação a que se refere o item 10.3 do edital de abertura n° 01/2022,
Cargo: Educador Infantil

Colocação	Nome	Pontuação
30°	Karen Fernanda Zambão	27,5 pontos
31°	Adriana Conrrado de Oliveira	27

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Anexo único- Edital n° 028/2022- PSS n° 01/2022
Para contratação as candidatas deveram comparecer ao Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 1 foto 3x4(recente);
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo link <https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>.
- Certidão de Nascimento, OU;
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável e CPF do cônjuge ou companheiro, OU;
- Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo, OU:
- Certidão de Casamento com averbação de divórcio se divorciado;
-Comprovante de Residência atual;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos que contenha o número do CPF e/ou RG e CPF;
- Carteira de Trabalho e inscrição do PIS/PASEP, em caso de carteira digital de trabalho apresentar oberigatoriamente o número do PIS ou PASEP, o qual poderá ser obtido através do site do INSS, ou junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- Carteira de Reservista ou Certidão de Quitação com o Serviço Militar;
- Certidão de antecedentes criminais emitido estadual e federal, sendo a estadual emitida pelo link < https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac> e a federal < https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.
- Atestado de saúde ocupacional, emitido nos últimos 30 dias, que comprove aptidão física e mental para o cargo pretendido, conforme anexo ,conforme edital de abertura é de responsabilidade do candidato a obtenção e entrega do mesmo.
- Declaração de Bens e Valores (declaração de Imposto de Renda), caso o convocado seja isento da entrega poderá apresentar declaração de bens autodeclaratória, conforme modelo em anexo.
- Declaração de não acúmulo de cargos.;
- Declaração de recebimento ou não de proventos de inatividade;
O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.

Após a entrega da documentação, será entregue, pelo Departamento de Recursos Humanos, carta para abertura de conta salário, que deverá ser no Bradesco ag 6102-6, essa abertura deverá ser realizada posteriormente a entrega da documentação.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:D5F92298

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2023 ESTABELECE A FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A PRÉVIA ANÁLISE DE CONFORMIDADE NORMATIVA DOS DADOS DOS LAUDOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO COMO CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

Considerando a importância de assegurar a qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados no âmbito das obras públicas no Município de Fernandes Pinheiro;
Considerando a relevância de realizar análises técnicas criteriosas dos laudos de controle tecnológico para garantir a adequação às normas vigentes;
Considerando a necessidade de promover transparência e eficiência nos processos de avaliação e aceitação dos serviços executados;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o presente decreto com o objetivo de estabelecer procedimentos internos para a prévia análise de conformidade normativa dos dados dos laudos de controle tecnológico, como critério para a aceitação dos serviços no âmbito das obras públicas no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º - A empresa responsável pela execução dos serviços e seus respectivos gestores devem observar os seguintes procedimentos:
I - Apresentação de Laudos de Controle Tecnológico:
II - Apresentação de diários de obra, contendo informações detalhadas:
III - Apresentação prévia de projetos e alterações em projetos, bem como as Built, para o corpo técnico do Município.
IV - Análise de Conformidade Normativa:
V - Aprovação e Aceitação dos Serviços:
§ 1° Apresentar laudos de controle tecnológico compatíveis com a obra ou serviço, e em conformidade com as normativas vigentes;
§ 2° Apresentar os laudos de controle tecnológico, segundo o memorial descritivo da obra, relativos aos serviços executados, os laudos devem conter informações detalhadas sobre ensaios, testes e análises realizadas, bem como seus resultados.
Art. 3° - A administração municipal atuará na fiscalização das obras promovendo a sua adequada execução segundo as normas, sendo autorizada a:
I - Designar uma equipe técnica responsável pela análise de conformidade dos laudos e *as Built*;
II - Verificar se os dados apresentados nos laudos estão em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
III - Verificar adequação entre o projeto da obra e execução efetiva da mesma.
Parágrafo único. Caso sejam identificadas desconformidades nos laudos, as devidas correções deverão ser providenciadas antes da aceitação dos serviços.

Art. 4º - A não observância dos procedimentos estabelecidos neste decreto poderá acarretar em medidas administrativas.

Fernandes Pinheiro, 14 de agosto de 2023.

_____
Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:AA2E697C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL N° 12/2023 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E POSSE

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2023;
RESOLVE
Convocar, a candidata abaixo relacionada, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, PR, situado na Avenida Remis João Loss, n° 600, Centro, até 25/08/2023, munida da documentação a que se refere o item 10.3 do edital de abertura n° 01/2023,
Cargo: Professor 20H- Secretaria Municipal de Educação

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA
6	GESIELE LOURENÇO DE SOUZA	5,5

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Anexo único- Edital n° 12/2023- PSS n° 01/2023
Para contratação as candidata deveram comparecer ao Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 1 foto 3x4(recente);
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo link <https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>.
- Certidão de Nascimento, OU;
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável e CPF do cônjuge ou companheiro, OU;
- Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo, OU:
- Certidão de Casamento com averbação de divórcio se divorciado;
-Comprovante de Residência atual;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos que contenha o número do CPF e/ou RG e CPF;
- Carteira de Trabalho e inscrição do PIS/PASEP, em caso de carteira digital de trabalho apresentar oberigatoriamente o número do PIS ou PASEP, o qual poderá ser obtido através do site do INSS, ou junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- Carteira de Reservista ou Certidão de Quitação com o Serviço Militar;
- Certidão de antecedentes criminais emitido estadual e federal, sendo a estadual emitida pelo link < https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac> e a federal < https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.
- Atestado de saúde ocupacional, emitido nos últimos 30 dias, que comprove aptidão física e mental para o cargo pretendido, conforme anexo ,conforme edital de abertura é de responsabilidade do candidato a obtenção e entrega do mesmo.
- Declaração de Bens e Valores (declaração de Imposto de Renda), caso o convocado seja isento da entrega poderá apresentar declaração de bens autodeclaratória, conforme modelo em anexo.
- Declaração de não acúmulo de cargos.;
- Declaração de recebimento ou não de proventos de inatividade;
O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.
Após a entrega da documentação, será entregue, pelo Departamento de Recursos Humanos, carta para abertura de conta salário, que deverá ser no Bradesco ag 6102-6, essa abertura deverá ser realizada posteriormente a entrega da documentação.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E9895A29

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº.184/2023 SÚMULA: ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO- ELI VERIDIANA B. DE MATTOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a homologação resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2023, e convocação através do edital PSS n° 11/2023,
Considerando Contrato de trabalho por tempo determinado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica admitida, ELI VERIDIANA BITTENCOURT DE MATTOS, portadora do RG n° 8.XXX.XXX-1(PR), inscrita no CPF sob n° 038.XXX.XXX-97, para exercer de forma provisória e excepcional, função temporária de PROFESSOR 20H, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, a partir de 22 de agosto de 2023, com fundamento na Lei Municipal n° 083/2000 e alterações.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 21 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:DF8E7DD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

JURIDICO
TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por esteINSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO EXTRAJUDICIAL,em que são partes, de um lado, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, com endereço na Rua João Arisi, N.º 115, inscrita no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor, VALMOR FELIPE JUNIOR, e de outro lado ROQUE PEREIRA, brasileiro, C.P.F. nº 581.068.479-34, residente e domiciliado na Linha Sangão, área rural do município de Planalto – Paraná, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 847/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
Por intermédio do presente as partes pactuam acordo extrajudicial de Distrato de Compra, referente à aquisição por parte de Roque Pereira, do Lote nº 29447.016 do Leilão nº 29447/2023, onde a municipalidade promoveu a venda de bens inservíveis.

CLÁUSUAL 2ª – DO ACORDO
O Município de Flor da Serra do Sul realizará a devolução integral dos valores pagos pelo Sr. Roque Pereira para a arrematação do Lote nº 29447.016, bem como dos valores gastos para o transporte do mesmo (guincho), do município de Flor da Serra do Sul/PR a Planalto/PR, valores os quais serão reajustados pelo índice INPC, desde a data do pagamento, totalizando na presente data:

•

R$ 87.290,88 (oitenta e sete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), referente a devolução dos valores pagos pelo Lote 29447.016;

•
R$ 1.112,91 (um mil cento e doze reais e noventa e um centavos), referente a devolução dos gastos com transporte do equipamento.

CLÁUSULA 3ª– DO PAGAMENTO
O pagamento das despesas será realizado diretamente na conta bancária do Sr. Roque Pereira, a qual Agência 0738, conta corrente 33476-8, CPF 581.068.479-34.

CLÁUSULA 4ª– DOS EFEITOS
Com a pactuação do presente acordo, o acordante Roque Pereira da plena, total e rasa quitação a toda e qualquer indenização, seja ela moral ou material, devida em decorrência da aquisição do Lote nº 29447.016 do Leilão 29447/2023, nada mais ficando a dever, ainda que advenham consequências futuras de natureza pessoal.

CLÁUSULA 5ª– DO RECEBIMENTO DO BEM
O segundo Distratante, Sr. Roque Pereira, se compromete a entregar o bem nas mesmas condições que o recebeu, autorizando o primeiro Distratante a realizar vistoria no equipamento para avaliar as condições do bem, cuja vistoria será realizada pela comissão de avaliação designada pela Portaria 63/2023, sendo que somente após a emissão de relatório e autorização de recebimento ocorrerá o pagamento dos valores descritos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único: caso seja constatada que o bem não encontra-se sendo entregue nas mesmas condições de quando fora recebido pelo primeiro Distratante, poderá o segundo Distratante abater dos valores constante na Cláusula Segunda, todas as despesas necessárias a reparação do equipamento, ou ainda, optar pelo não recebimento do equipamento, suspendendo-se o pagamento dos valores constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Marmeleiro/PR, renunciando, desde logo, a qualquer outro.

Assim sendo, temos por feito e concluído o presente contrato, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias e perante duas testemunhas abaixo identificadas.

FLOR DA SERRA DO SUL/PR, 18 de agosto de 2023.

Município De Flor Da Serra Do Sul	***ROQUE PEREIRA***
VALMOR FELIPE JUNIOR	CPF:581.068.479-34
Prefeito Municipal	

Testemunhas:
_____
_____

Nome: _____	Nome: _____
Doc de identificação: _____	Doc de identificação: _____

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:AEC62CBC

RH
PORTARIA 261/2023

PORTARIA Nº 261/2023

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **GEREMIAS GOMES DE MORAES,** inscrito no RG sob Nº 149490884- SSP-PR, efetivo no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 21 de agosto de 2023 devendo retornar às suas atividades em 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2023.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 22 de agosto de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:8FD9BDF7

RH
PORTARIA 262/2023

PORTARIA Nº 262/2023

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. **CARLA DALIANA DAMASCENO**, inscrita no RG sob nº 87562867 - SSP - PR, efetiva no cargo de Nutricionista, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 21 de agosto de 2023, devendo retornar às suas atividades em 31 de agosto de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 21/08/2023.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 22 de agosto de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:BDAD71CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.082, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. - REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 2.082, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Concede diárias para o Prefeito do Município de Flórida/Pr., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal 616 de 18/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) totalizando R$ 900,00 (novecentos reais), ao Senhor **ANTONIO EMERSON SETTE**, Prefeito Municipal de Flórida, a título de custeio com despesas de alimentação e hospedagem em Curitiba/Pr, com partida no dia 21 de agosto de 2023 e retorno previsto para o dia 23 de agosto de 2023, para onde se desloca para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - A viagem tem como finalidade a participação do Chefe do Executivo Municipal no evento de lançamento oficial da Jornada BIM Paraná, como também a busca de recursos visando atender as necessidades e promover o desenvolvimento do Município, em visita ao gabinete do Deputado Estadual e Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná Ademar Luiz Traiano, visita ao gabinete do Deputado Estadual Soldado Adriano José, visita ao gabinete do Deputado Estadual Alexandre Curi, visita ao gabinete do Deputado Estadual Tiago Amaral, visita ao gabinete do Deputado Estadual Evandro Araújo e encontro com o Deputado Federal Tião Medeiros.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Controle Interno e Divisão de Contabilidade, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da data de sua emissão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:6A942577

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 48/2023-PMF - SRP

I.OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento cardioversor desfibrilador para a Secretaria Municipal de Saúde de Flórida, pelo período de 12 (doze) meses.
II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 24/08/2023 até às 08h45min do dia 06/09/2023, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br.
III. REALIZAÇÃO: dia **06 de setembro de 2023** às 09h00min, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por item"
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 25.369,51 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br e no site da plataforma de pregão eletrônico www.bll.org.br.

Flórida, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:9BA42092

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: BARATAO PNEUS LTDA
Objeto	: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
Valor total da Contratação	**: R$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais).**
Vigência do contrato	: 12 (doze) meses.

Flórida, **17 de agosto de 2023**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:2DA2AC77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: GERMANO PNEUS LTDA
Objeto	: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
Valor total da Contratação	**: R$ 94.260,00 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais).**
Vigência do contrato	: 12 (doze) meses.

Flórida, **17 de agosto de 2023**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:8D191240

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: J.E PNEUS LTDA
Objeto	: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
Valor total da Contratação	**: R$ 20.512,00 (vinte mil, quinhentos e doze reais).**
Vigência do contrato	: 12 (doze) meses.

Flórida, **17 de agosto de 2023**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:9D665414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: PREMIUM PNEUS EIRELI
Objeto	: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
Valor total da Contratação	**: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).**
Vigência do contrato	: 12 (doze) meses.

Flórida, **17 de agosto de 2023**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:22E5C79B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: SANJU PNEUS LTDA
Objeto	: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus para as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada..
Valor total da Contratação	**: R$ 100.896,60 (cem mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**
Vigência do contrato	: 12 (doze) meses.

Flórida, **17 de agosto de 2023**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:2F7B7008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 49/2023-PMF -SRP

I.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **05 de setembro de 2023**, das 08:15 hrs às 08:45 hrs, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.
III. REALIZAÇÃO: dia **05 de setembro de 2023** às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por item"
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 189.077,57 (cento e oitenta e nove mil e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:32EC57C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

PROCESSO: Pregão nº 31/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: VISSOTO E RAMOS LTDA (CNPJ Nº 08.342.609/0001-50)
OBJETO: "Reequilibrio de preços através da revisão do Contrato Administrativo nº 147/2023 do Pregão Presencial nº 31/2023 qual tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL"
REEQUILIBRIO DE PREÇOS: O presente Termo visa o Reequilibrio de valores passando o valor R$ 5,43 (cinco reais com quarenta e três centavos) para R$ 5,69 (cinco Reais com sessenta e nove centavos) por litro de gasolina.
DATA DE ASSINATURA: 21/08/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:0195CB50

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

PROCESSO: Pregão nº 31/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: CLEOMAR ZENNI AUTO POSTO (CNPJ Nº 95.387.015/0001-60)
OBJETO: "Reequilibrio através da revisão do Contrato Administrativo nº 149/2023 do Pregão Presencial nº 31/2023 qual tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL"
REEQUILIBRIO DE VALORES: O presente Termo visa o Reequilibrio de valores passando o valor R$ 5,18 (cinco reais com dezoito centavos) para R$ 5,89 (cinco reais com oitente e nove centavos) por litro de Diesel Comum (S500).
DATA DE ASSINATURA: 21/08/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:D04E05B0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2023-PMFJ
R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 24/2023-PMFJ,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PRIMEIRA REVISÃO DE GARANTIA DA AMBULÂNCIA TIPO VAN PLACAS RPM-9H75 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS"**, e adjudica o objeto ao fornecedor, **OPEN VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.675.147/0001-32, estabelecida na AV. Brasil, Nº 1339, Bairro São Cristóvão, Cascavel-PR CEP: 85.816-294, pelo valor total de **R$ 1.062,15 (mil e sessenta e dois reais com quinze centavos**), pelo período de 06 (seis) meses.

Foz do Jordão, 22 de agosto de 2023**.**

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:DEE45382

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2023

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 057/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 24/08/2023 das 08h00min – 01/09/2023 até 8h45min.
Protocolo dos Envelopes: 01/09/2023 08h00 até 08h45min.
Início da sessão de disputa de preços: 01/09/2023 às 9h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 22 de Agosto de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Pregoeiro
Decreto nº 076/2023

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:A185321E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 56/2023 – PMFJ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 56/2023 – PMFJ HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº. 56/2023 - PMFJ cujo **Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".** Empresa vencedora:

MILLENIUM CONTRETMIX LTDA inscrita no CNPJ Nº 45.054.5551/0001-76, vencedora com um total de R$ 716.200,00 (setecentos e dezesseis mil e duzentos reais);

TUBOCERTO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ Nº 46.347.567/0001-30 vencedora com um total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

EDSON ADRIANO DE VARGAS & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 10.693.634/0001-20 vencedora com um total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

FOZ DO JORDÃO - PR, 22 de agosto de 2023

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:CFD6B319

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO TERMO ADITIVO 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

PROCESSO: Processo inexigibilidade nº 8/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: NANI AZEVEDO PRODUÇOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (CNPJ Nº 08.729.346/0001-37)
OBJETO: "Modificação/alteração através da revisão do Contrato Administrativo nº 90/2023 do Pregão Presencial nº 8/2023 qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL NANI AZEVEDO PARA APRESENTAÇAO EM COMEMORAÇAO AO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO"
DA MODIFICAÇAO: Fica alterada a data da prestaçaõ de serviços da Apresentaçao Cultural Show Gospel para a data de 19 de outubro de 2023. Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:91E9A2A7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - COMPLEMENTAR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - COMPLEMENTAR
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de Foz do Jordão/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** o **EDITAL DEVOLUÇÃO DA TAXAS INSCRIÇÕES - COMPLEMENTAR**, conforme segue:

Art. 1º - Conforme Edital de Continuidade, publicado na data de 19 de julho de 2023, os candidatos abaixo relacionados, em razão de nova data da aplicação do certame, solicitaram a devolução da taxa de inscrição e não participaram do referido certame.

INSC	CARGO	NOME
200288	VANICE DO ROCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO

Art. 2º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 22 de agosto de 2023.

FATIMA M.M. ALMEIDA MACEDO
Presidente Da Comissão
Decreto 008/2022

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:7E998857

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, conforme Homologação na data de 16 de agosto de 2023, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 05 (cinco) dias desta convocação, obedecendo rigorosamente ao contido no Edital de Abertura nº 02/2023, deste Município.

MÉDICO 40 HORAS

03º ROMULO BIRANI LEMOS

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos originais para analise

com os entregue no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

Carteira de identidade – RG;
Cartão do cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
Comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;
Titulo eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Diploma de conclusão do curso exigido para o cargo e eventuais certificados de aperfeiçoamento;
Documento que comprove o registro no respectivo Conselho Profissional da Classe;
Atestado médico, conforme modelo no **Anexo III**.
Número de conta bancaria;
Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgão e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de providência social ou do Regime Geral de Previdência relativo a emprego público (art. 37, §10, da CF), salvo se trata das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, conforme **Anexo I**.
Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos**;**
Declaração de bens Lei nº 8730 de 10 de novembro de 1993, conforme no **Anexo II**.
Declaração de não Parentesco com a Comissão Organizadora do Processo seletivo Simplificado, Edital 01/2023, conforme **Anexo IV.**
O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado, sem posterior recurso.

Foz do Jordão, 22 de Agosto de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM VÍNCULO EMPREGATICIO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, profissão_____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, No bairro: _____. Declaro para os devidos fins e sob as penas de lei que atualmente não possuo vinculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Foz do Jordão, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____, _____, (nome completo) (nacionalidade) portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____,
(endereço completo)

Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens abaixo relacionados:_____ _____.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) , sexo feminino ( ), sexo masculino ( ), portador(a) do R.G. n.º , **encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições de saúde física e mental para exercer as funções públicas**, citada no Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para a função de
, do Município de Foz do Jordão.

, de de .
Datado de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de admissão.

Assinatura e Carimbo do Médico com o CRM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eu_____ , inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____, declaro não ter parentesco de 1º e nem 2º grau ascendente ou descendente com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo seletivo simplificado, Edital 01/2023.

--------_____

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:C5D38295

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 264/2023

PORTARIA Nº 264/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 934/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "**DIRCELENE SALDANHA"** portadora do RG n° 8.709.208-9 SSP/RR e inscrita no CPF nº 008.845.159-31, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – **PSS**, para exercer o Cargo de **"ENFERMEIRA"**, nos termos do Edital nº 02/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 22 de Agosto de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:6B8B0C11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 077/2023

DECRETO N° 077/2023

SÚMULA: APOSENTA SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Aposenta a servidora DELAIR SOARES MAROLETTO, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 5.620.266-8 e inscrita no CPF sob nº 801.703.159-91, servidora pública do Município de Foz do Jordão, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo da Educação, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação. Aposentadoria de acordo com o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF (Redação anterior à EC 103/2019) – Voluntária por idade, Comum, provento proporcional ao tempo de contribuição – sem paridade, média das 80% maiores remunerações.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:FC9BBE2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO 038/2023

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.
ESPÉCIE: Contrato nº. 038/2023 – Processo de Inexigibilidade nº 025/2023.
OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Rodrigo Disner Inhoatto no evento 2ª Marcha dos Legislativos Paranaenses, que será realizado nos dias 22 a 25 de agosto de 2023 em Curitiba – PR.
VALOR TOTAL: R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023
FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:73445BDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 100/2023
OBJETO**:** Contratação para manutenção corretiva de 3(três) ventiladores pulmonares utilizados na UPA 24 Horas, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

CONTRATADA: ÂNCORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO MÉDICO LTDA
CNPJ Nº: 35.829.629/0001-23
VALOR TOTAL: R$ 17.596,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de agosto de 2023

DANIELA RAITZ	*NILEIDE T. PERSZEL*
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B9BA8016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72/2023
OBJETO: Prestação de serviços de cartório para registros e atualizações de imóveis pertencentes ao Município e para as demais atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

CONTRATADO: 1. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ Nº: 49.070.653/0001-36
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de agosto de 2023

DANIELA RAITZ	*NILEIDE T. PERSZEL*
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B85F2C05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PREGÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C R ODELLI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 892/2023 - referente a Pregão nº 119/2023.
OBJETO: Contratação de serviços para locação de decoração, sonorização e arquibancadas, para viabilizar a realização do desfile cívico militar no dia 7 de setembro e 2023.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 13.010,00 (treze mil e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS**.
ESPÉCIE: Contrato nº 893/2023 - referente a Pregão nº 119/2023.
OBJETO: Contratação de serviços para locação de decoração, sonorização e arquibancadas, para viabilizar a realização do desfile cívico militar no dia 7 de setembro e 2023.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 29.530,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 894/2023 - referente a Pregão nº 119/2023.
OBJETO: Contratação de serviços para locação de decoração, sonorização e arquibancadas, para viabilizar a realização do desfile cívico militar no dia 7 de setembro e 2023.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 36.592,48 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3410	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
3690	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8A06B2FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no que concerne ao fornecimento de material estrutural, artefatos de cimento e acabamento interno e externo.
Previsão orçamentária: Funcional programática 06.005.08.244.0801.2-026 – Gestão do SUAS, Conta 2580, Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (livres), Natureza da Despesa 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R$ 2.179,51 (dois mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com o Despacho nº 458/2023 do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:42151568

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA N.°004/2023 - ELETRÔNICA
PROCESSO N.° 014/2023

AVISO DE DISPENSA N.°004/2023 - ELETRÔNICA
PROCESSO N.° 014/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (UNITÁRIO)**
TIPO DO CONTRATO	**REGISTRO DE PREÇO.**
DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	
DE 23 DE AGOSTO DE 2023 – 10:00 HORAS (Horário de Brasília) ATÉ DE 29 DE AGOSTO DE 2023 – 08:00 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES	
DE 29 DE AGOSTO DE 2023 – 09:00 HORAS (Horário de Brasília) ATÉ DE 29 DE AGOSTO DE 2023 – 15:00 HORAS (Horário de Brasília) **(TEMPO DA DISPUTA DE 6 HORAS)**	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br **QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA!** **SUPORTE AO FORNECEDOR BLL - FONE (41) 3097-4600.**	

General Carneiro, 22 de agosto de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:B6C0086F

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 977-2023

PORTARIA Nº 977/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 20 dias de férias regulamentares, ao Sr. **MAILSON ANTONIO COSTA,** Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2021/2022, a partir de **04/08/2023 até 23/08/2023** com retorno em **24/08/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 04 de Agosto de 2023.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:3A97CFC9

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 978-2023

PORTARIA Nº 978/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 20 dias de férias regulamentares, ao Sr. **JORACI ELOI DA LUZ,** Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2022/2023, a partir de **02/08/2023 até 21/08/2023** com retorno em **22/08/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 02 de Agosto de 2023.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:931195A4

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 979-2023

Portaria nº. 979/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2021 a 2022, concedido ao Sr. **MAILSON ANTONIO COSTA**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:8AD9360D

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 980-2023

Portaria nº. 980/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2022 a 2023, concedido ao Sr. **JORACI ELOI DA LUZ**, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:6AF233A8

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 981-2023

Portaria nº. 981/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2022 a 2023, concedido a Sra. **MELIANE APARECIDA DA ROSA**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:284A0B09

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 982-2023

Portaria nº. 982/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2019 a 2020, concedido a Sra. **LILIAN FERNANDA VAUDAN GAIOVICZ**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:4E1A71B5

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 983-2023

Portaria nº. 983/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2020 a 2021, concedido a Sra. **DAVIANE DE LARA RIBAS**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:85C85D54

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 984-2023

Portaria nº. 984/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2022 a 2023, concedido a Sra. **ANDREIA SANTOS PETRY**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:52C8C405

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 985-2023

Portaria nº. 985/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2022 a 2023, concedido ao Sr. **MARCIO TREVISANE**, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:4B8ECCE3

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 986-2023

Portaria nº. 986/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2022 a 2023, concedido ao Sr. **JOÃO ARIS POMPEU DA SILVA**, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:B2108B53

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 987-2023

Portaria nº. 987/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a conversão em abono pecuniário, de um terço das férias concedidas ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica deferido o pagamento em pecúnia de dez dias de férias regulamentares do período de 2022 a 2023, concedido ao Sr. **ROBERTO SALES DOS SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de Agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:99CC87FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1932/2023

Súmula: Ratifica a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções que regulariza a constituição e regulamentação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº055/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções que regulariza a constituição e regulamentação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, fundado em abril de 2010 sob a forma de sociedade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O texto da Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Cid Centro, é parte integrante desta Lei o Anexo I.

§ 2º O acordo de que trata o caput deste artigo tem como premissas desenvolver e atender as finalidades e os objetivos, mediante a mútua cooperação dos entes federados.

Art. 2º. O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista em lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:43BC5D9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1933/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de imóvel constituído do Lote 9-A da quadra 01, situado na área de desenvolvimento econômico com área de 343,50m², e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº061/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, sem ônus a empresa beneficiaria, ao patrimônio do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, o Terreno Urbano, situado na Rua Adelina M. Bottega, Lote 9-A da quadra 01, situado na Area de desenvolvimento econômico, com área de 343,50m², sob a Matricula nº11.632 – av 19

Parágrafo Único – A reversão de que trata a presente lei, decorre da manifestação de interesse da empresa beneficiaria, na restituição do imóvel doado, considerando que o projeto de implantação que originou a doação não foi executado em virtude dos procedimentos pela anulação das doações promovidos pela gestão 2009 a 2012, gerando a suspenção de acesso ao imóvel.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:F6065896

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1934/2023

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal nº 1806 de 27 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº058/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1806/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes de material de consumo e hospedagem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:6AA5C28F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1935/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº056/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
2494	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	R$ 50.000,00
2494	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R$ 34.000,00
1053	02.004.13.392.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.31	R$ 100.000,00
1053	02.004.13.392.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.35	R$ 8.000,00
1054	02.004.13.392.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.31	R$ 44.000,00
921	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.30	R$ 19.000,00
921	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.39	R$ 70.000,00
921	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	4.4.90.52	R$ 25.000,00
631	04.002.08.244.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	4.4.90.52	R$ 49.400,00
636	04.002.08.244.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.50.43	R$ 102.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 na fonte de recursos 921 – INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA no valor de R$ 107.282,37, por tendência/excesso de arrecadação e por dedução parcial de dotação, conforme segue:
Tendência/excesso de arrecadação:

Fonte de recurso 2494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – R$ 84.000,00
Fonte de recurso – Transf. destinadas ao Setor Cultural LC 195/2022 - Art. 5 – Audiovisual – R$ 108.000,00
Fonte de recurso – 1054 – Transf. destinadas ao Setor Cultural LC 195/2022 - Art. 8 - Demais Setores – R$ 44.000,00
Fonte de recurso 921 – INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – R$ 6.717,63
Fonte de recurso – 636 – Emenda Parlamentar - Subvenção Social APAE – R$ 102.000,00

Dedução parcial da dotação:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
631	04.002.08.244.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39	R$ 49.400,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:259A9589

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1936/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes, conforme disposto na Lei no 11.977 de 07 de julho de 2009, na Portaria no 725 de 05 de junho de 2023 e na Lei no 14.620 de 13 de julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências**.**

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº057/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei no 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ART. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termo Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.
§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Convênio, Termo Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ART. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação de áreas urbanas ou lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1 **– Modalidade Urbana (PNHU),** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria Ministérios das Cidades 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.
§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica

necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1.

ART. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Cohapar – Companhia de Habitação do Paraná, Secretarias de Estado, Secretarias Municipais de Serviços Sociais, de Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

ART. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.
§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH – Sistema Financeiro de Habitação, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deverá comprovar que reside no Município há pelo menos dois anos.
§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ART. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio, Termo Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ART. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ART. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ART. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:03FC700C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1937/2023

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Cidade de General Carneiro – CONCIDADE GENERAL CARNEIRO, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº059/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de General Carneiro – CONCIDADE GENERAL CARNEIRO, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente ao Departamento de Administração e Planejamento do Município de General Carneiro.

Art.2º - O CONCIDADE GENERAL CARNEIRO tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de General Carneiro e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade) e a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.3º - Compete ao CONCIDADE GENERAL CARNEIRO:
I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
II – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
III – Aprovar e emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor, promovendo audiências públicas com ampla participação popular antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores;
IV – Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;
V – Promover a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;
VI – Promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;
VII – Estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;
VIII – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;
IX – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;
X – Zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XI – Avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;
XII – Acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;
XIII – Acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência com o Plano Diretor Municipal;
XIV – Avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
XV – Participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE GENERAL CARNEIRO, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Departamento Financeiro e Contábil e Procuradoria Jurídica;
XVI – Propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;
XVII – Promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
XVIII – Criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;
XIX – Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;
XX – Dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;
XXI – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;
XXII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
Parágrafo único - Nas proposições referentes a modificações legislativas tendo por objeto o Plano Diretor do Município e as legislações a ele correlatas, o CONCIDADE GENERAL CARNEIRO deverá consultar, obrigatoriamente, o Grupo Técnico Permanente (GTP).

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE GENERAL CARNEIRO

Art.4º- O Conselho Municipal da Cidade de General Carneiro – CONCIDADE GENERAL CARNEIRO será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:
I – 04 (quatro) vagas para Gestores, administradores públicos: 42,30%, sendo: - Representantes do Poder Executivo municipal: Departamento de Administração e Planejamento, Finanças, Saúde, Assistência Social e Habitação, Agricultura Agronegócios e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico, trabalho turismo e Esporte.
II – 03 (três) vagas para Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%, sendo: - Representantes de Movimentos Sociais Populares, Sede Municipal, Distritos, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Conselho de Defesa Civil, Clubes de Serviços.
III – 01 (uma) vaga para trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo: - Representantes de Associação dos Servidores da Prefeitura de General Carneiro, Sindicato dos Professores, Cooperativas e Associações, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações de Classe do Setor Produtivo local.
IV –01 (uma) vaga para empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%, sendo: - Representantes de entidades do segmento empresarial, comercial e industrial;
V – 01 (uma) vaga para entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, sendo: - Representantes de entidades de ensino, profissionais, técnicos, organizações sociais e afins.

Art.5º- A administração pública, através da Departamento de Administração e Planejamento, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, física e administrativa necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica para esse fim.
Parágrafo único A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE GENERAL CARNEIRO, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

CAPITULO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
Art.6º- A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:
I - Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;
II - Os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão indicados pelos respectivos segmentos.
§ 1º As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de General Carneiro e estar em pleno e regular funcionamento.
§ 2º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.
§ 3º Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.
§ 4º Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.
§ 5º O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
§ 6º Mesmo durante a vigência de mandato o CONCIDADE, conforme disciplina a Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, art. 2º, inciso I do § 5º, será eleito e tomará posse na realização da Conferência da Cidade.
Art.7º- O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO não será remunerado, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.
Art.8º- Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.
§ 1º Na impossibilidade de o conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade suplente ou instaurado novo processo eleitoral do respectivo segmento.
§ 2º O Regimento Interno do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
Art.9º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.
Art.10. - As reuniões plenárias do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

CAPÍTULO V
DA PERDA OU SUSPENSÃO DO MANDATO
Art.11. - O conselheiro terá seu mandato suspenso quando:
I – Constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função;
II – Constatada a prática de ato incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato de assuntos que forem afetos à função de conselheiro.

Art.12. - O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:
I – Morte;
II – Renúncia;
III – ausência injustificada, conforme artigo 8º desta Lei;
IV – Doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
V – Mudança de residência para outro município;
VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade.
Art.13. - A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE GENERAL CARNEIRO

Art.14. - O CONCIDADE GENERAL CARNEIRO será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.
§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento ou por pessoa por ele indicada e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.
§ 2º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.
Art.15. - O CONCIDADE GENERAL CARNEIRO terá a seguinte estrutura:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Plenário;
IV – Secretaria Executiva.
Art.16. - Ao Presidente compete:
I – Convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO;
II – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
III – Solicitar quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com devida competência técnica;
IV – Propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
V – Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
VI – Zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
VII – Convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
VIII – Criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
IX – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA

Art.17. - A Plenária é o órgão superior de decisão do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO.
Art.18. - A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.
§ 1º As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
§ 2º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.
§ 3º Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE GENERAL CARNEIRO estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art.19. - À Plenária compete:
I - Aprovar a pauta das reuniões;
II - Analisar e aprovar as matérias em pauta;
III - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO;
IV - Decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
V - Constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;
VI - Solicitar estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta a especificidades técnicas.

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.20. - As decisões do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.
Art.21. - As decisões do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO serão formalizadas mediante:
I – Resoluções e deliberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
II – Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;
Art.22. - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser lavrados em termo próprio e encaminhado ao Executivo Municipal, assim como a lavratura de Ata com o resumo das deliberações e registro da presença dos conselheiros.
Art.23. - O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.
Parágrafo único - Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.24. - Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.
Parágrafo único - Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.
Art.25. - O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE GENERAL CARNEIRO

Art.26. - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.
Art.27. - A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. - As decisões do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.
Art.29. - O Regimento Interno do CONCIDADE GENERAL CARNEIRO deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.
Art.30. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:DB5422DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1938/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro - APAE, para o exercício de 2023;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº060/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Carneiro – APAE inscrita no CNPJ n° 86.754.207/0001-77, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 194, Bairro Monte Castelo, em General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R$ 22.165,78 (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), valor este em uma única parcela.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

General Carneiro, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:0884A2B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1939/2023

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.909 de 20 de abril de 2023.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº062/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.909 de 20 de abril de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população.
……
"Art. 5º …… ……
III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social, requalificação urbana, infraestrutura básica, mobilidade urbana, qualidade ambiental e controle urbanístico;
……
VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social, mobilização e organização comunitária e educação sanitária e ambiental;
……
"Art. 7º …… ……
II – Convocar e promover audiências públicas, assembleias e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas;
……
§3º As diretrizes e critérios previstos neste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMH vier a receber recursos federais, e Lei Complementar Estadual nº 119 - 31/05/2007 que institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRIS.

"Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação será composto de 15 (quinze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
IV – 06 (seis) representantes de Entidades não governamentais existentes no Município, tais como: representantes de associações de bairros ou organizações sociais que desenvolvam atividades relacionadas à política habitacional, dos movimentos populares ligados à área da habitação, entre outros;
V - 01 (um) representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
VI - 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
VII - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

……

§4º Os representantes de cada órgão governamental serão indicados através de seus Secretários.

§5º Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI serão escolhidos em assembleia.

"Art. 9º …… ……

III – o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 08 (oito) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples;

Art. 2º. Fica revogado o §2º do artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.909 de 20 de abril de 2023.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:F9D86429

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1940/2023

Súmula: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº063/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público do Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual, sendo educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 3º O Transporte Escolar Público do Município constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na rota determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nos trajetos percorridos pelos veículos escolares fica proibida a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§ 2º É de competência da Secretaria Municipal de Educação planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao transporte escolar, de acordo com critério e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal do FUNDEB, cujo mesmo é constituído por membros que representam vários segmentos, a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação de Transporte Escolar, o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado, realizando inspeções e análises dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 4º Deverá ser dado conhecimento do conteúdo desta Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.

§ 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação propor atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de novas legislações ou atos administrativos.

§ 6º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I – Administrar o transporte escolar;

II – Controlar os cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, a reavaliação das vistorias programadas;

III – Realizar os cálculos de custos operacionais;

IV – Implantar e cuidar da manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para os serviços;

V – Atender às solicitações e reclamações da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para interpretação desta Lei, define-se:

I – **Transporte Escolar Público:** sistema de transporte de alunos da rede pública de ensino efetuado pelo Município de General Carneiro, Estado do Paraná, normalmente administrados em horário programados;

II – **Zona Urbana:** localidade dentro do perímetro urbano;

III – **Condutor**: profissional que conduz, carrega ou transporta alunos beneficiários do transporte escolar;

IV–**Monitor**: profissional contratado para acompanhar e coordenar o transporte de alunos beneficiários do transporte escolar;

V –**Usuários**: aluno de escola pública localizada no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que se enquadra nos critérios para utilização do transporte escolar;

VI–**Ato Administrativo**: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta Lei;

VII –**Os pontos**: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, para embarque e desembarque de alunos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Têm direito ao Transporte Escolar Público do Município os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, residentes no Município de General Carneiro, matriculados na rede estadual e municipal da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros das escolas que estão matriculados.

§ 1º O Município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da rede pública de ensino realizado nas rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo, portanto, de incumbência dos pais ou responsáveis pelo aluno o deslocamento até o ponto mais próximo para o embarque/desembarque.

Art. 6º Excetuam-se do critério referido no Art. 5º, os seguintes casos:

I–Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II– Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III–Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV–Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Art. 7º Os professores e funcionários de instituições de ensino das zonas rurais, que não são servidas por transporte público coletivo, com a expressa autorização do Município, poderão utilizar o transporte escolar, desde que não ocupem o assento dos alunos, gerem despesa adicional aos serviços de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º A Prefeitura do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, executora do transporte escolar, deverá prestar de acordo com a legislação vigente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o transporte escolar dos alunos para o acesso e permanência nas escolas da Educação Básica, podendo ser realizado por empresa terceirizada, em caso de excepcionalidade e devidamente licitado quando necessário.

Parágrafo Único. Na hipótese da excepcionalidade para a realização de licitação para concessão de linhas do transporte escolar, deverá exigir, como requisito para habilitação de licitante, a demonstração inequívoca de qualificação técnica, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente, a fim de garantir a possibilidade de correta e integral satisfação da futura avença, verificando, dentre outros dados relevantes, o número, o estado de conservação e o atendimento das regulares especificações de segurança dos veículos componentes da frota e a suficiência do número de motoristas à disposição para conduzi-los. Prevendo nos editais das licitações e nos instrumentos dos contratos, em qualquer hipótese, de acordo com a aludida Lei, a proibição de subcontratação ou "terceirização" de parcela superior a 30% (trinta por cento) do objeto licitado, eis que a execução das obrigações assumidas incumbe pessoalmente ao próprio adjudicatário.

Art. 9º A função de segurança dos veículos escolares é de responsabilidade técnica operacional da Prefeitura do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, devendo esta obedecer salvo risco para o aluno, as rotas e alterações necessárias, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Transporte Escolar.

Art. 10 Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve-se observar alguns parâmetros, como:

I–O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;

II–A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

III–o cumprimento dos horários previstos, tanto para o embarque dos alunos, quanto para sua chegada à escola;

IV–As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

V–O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

VI–As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

VII–Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;

VIII–a adaptação permanente do serviço às demandas que variam;

IX–O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Transporte Escolar, deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função da segurança dos alunos.

Parágrafo Único. Durante intercorrências e/ou adversidades naturais um novo percurso poderá ser definido, caso seja necessário.

Art. 12 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, motivadas por razões justificadas pela Administração Pública.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13 O benefício do Transporte Escolar de que trata a presente lei será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino.

Parágrafo Único. Atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural.

Art. 14 Para a utilização do serviço de transporte escolar, os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação ou em locais indicados por esta, anualmente no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que a Coordenação de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

Art. 15 São direitos dos usuários:

I–Receber serviço de transporte escolar adequado;

II–Dar sugestões de melhorias na prestação de serviços, por meio de protocolo ou telefone;

III–ter ciência desta lei de transporte escolar do município;

IV–Ajudar na fiscalização do transporte escolar, ficando atento às condições em que o serviço é ofertado, observando:

a)se o motorista, condutor(a) permite a condução de carona;

b)se os veículos possuem dispositivos de segurança e estão bem conservados;

c)as informações sobre os condutores, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários estão corretos.

Art. 16 São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I–Manter o interior do veículo limpo e conservado;

II–Permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
III–respeitar os colegas, motorista e monitor, quando houver;

IV–Não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;

V–Colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;

VI–Evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

VII–comportar-se adequadamente durante a viagem;

VIII–subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado, totalmente;

IX–Conservar e zelar pelo estofamento dos assentos;

X–Ressarcir os danos causados aos veículos.

Art. 17 Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, deverá respeitar e fazer respeitar incondicionalmente as normas de segurança no trânsito.

Art. 18 Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

I–Riscar ou quebrar os bancos;

II–Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;

III–sentar no capô do motor;

IV–Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;

V–Promover ofensa física ou moral a seus colegas;

VI–Faltar com respeito ao condutor/monitor;

VII–ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

Parágrafo Único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de dezoito anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 19 Os responsáveis dos usuários serão comunicados quando estes descumprirem de suas obrigações.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no capítulo anterior estarão sujeitos às seguintes punições:

I–Advertência verbal, com comunicação aos pais e a escola;

II–Advertência por escrito com convocação dos pais, do motorista e direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação;

III–Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. No ato da matrícula, o aluno (maior de dezoito anos) ou o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de dano ao patrimônio público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 21 Os pais devem discutir o transporte escolar com dirigentes municipais e o Comitê de Transporte Escolar buscando soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos, a contribuição dos pais é fundamental nesse processo.

§ 1º Compete aos pais ou responsáveis:

I–Analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II–Conduzir as crianças para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;

III–Desenvolver rotas que minimizem a exposição dos seus filhos a trajetos a pé;

IV–Orientar a criança para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos e da carteira de identificação;

V–Orientar a criança para que trate com cortesia o motorista, o monitor e os demais alunos que utilizam o transporte escolar;

VI–Conhecer e manter contato com o motorista da linha, sempre que possível, para acompanhar e saber sobre o comportamento da criança.

§ 2ºÉ vedado aos pais ou responsáveis:

I–Desacatar motorista e/ou monitor ou alunos do transporte escolar;

II–Solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas.

CAPÍTULO VIII
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22 O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, por meio da Coordenação de Transporte Escolar, manterá para cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento e controle de frota.

Art. 23 A vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar será fixada em:

I – 20 (vinte) anos para ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para vans e micro-ônibus;

III – 15 (quinze) anos para carros de pequeno porte.

Art. 24 Os veículos próprios ou terceirizados que compõem a frota do transporte escolar deverão passar por inspeção a cada 06 (seis) meses, por órgão indicado pelo Município e/ou órgão competente credenciado junto ao Detran/PR, encaminhando-se cópia do laudo para o Comitê de Transporte Escolar de General Carneiro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único.As inspeções deverão ser realizadas sem prejudicar a oferta do serviço do transporte escolar, preferencialmente no período de férias escolares ou horários escolares, devendo seguir os requisitos da legislação de trânsito vigente.

CAPÍTULO IX
DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25 Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.

Art. 26 Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, precedida da comprovação das seguintes condições:

I–Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II–Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" há pelo menos 01 (um) ano;

III–apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas, bem como comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

IV–Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

V–Demais exigências da legislação de trânsito;

VI–Conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

VII–trajar-se adequadamente, portando seu crachá de identificação;

VIII–cuidar da higienização, conservação do veículo e manutenção dos equipamentos de segurança, tais como: extintor de incêndio, cinto de segurança, portas e janelas em pleno funcionamento, bem como planilhas de bordo e identificação da rota;

IX–Controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;

X–Praticar a direção defensiva, visando a diminuição dos riscos de acidentes;

XI–contribuir para a melhoria dos serviços de transporte escolar, apresentando críticas e sugestões ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

XII–ser gentil, cordial e respeitoso com estudantes, pais e monitores;

XIII–realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o trabalho prestado.

Parágrafo Único.É vedado ao motorista:

I–Usar telefone enquanto estiver dirigindo;

II–Transportar mercadorias e/ou pessoa estranha;

III–discutir ou argumentar com o monitor, aluno ou pais;

IV–Permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas;

IV–Parar o veículo para embarque ou desembarque de alunos nas escolas, de maneira que obrigue os discentes a atravessar a via.

Art. 27 A presença do monitor será facultativa, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela Coordenação de Transporte Escolar com o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 28 São de responsabilidade do monitor:

I–Acompanhar os alunos durante todo o percurso, devendo garantir a segurança deles no embarque/desembarque e durante o trajeto;

II–Desempenhar suas tarefas com dedicação, demonstrando educação, cordialidade, atenção e sabedoria para conciliar conflitos e situações indesejadas durante os percursos;

III–orientar os alunos beneficiários do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com o veículo e manuseio e conservação da carteira de identificação;

IV–Evitar o bullying, comunicando os responsáveis, caso haja incidência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

V–Conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e as Leis inerentes ao trânsito e ao transporte escolar;

Parágrafo Único. É vedado ao monitor:

I–Usar telefone enquanto estiver em trajeto com os alunos;

II–Discutir ou argumentar com o motorista, aluno ou pais;

III–permitir o transporte de mercadoria ou de pessoas que não seja aluno beneficiário do transporte escolar e do cuidador, em caso de aluno que necessite dos serviços deste profissional;

IV–Permitir o embarque ou desembarque de alunos em locais não determinados nas rotas.

Art. 29 Quando o veículo não possuir monitor a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 A vida útil dos veículos prevista no artigo 23 desta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:0DBD9768

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1941/2023

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº1931 de 03 de julho de 2023.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei **nº064/2023**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII ao artigo 17 da Lei Municipal n.º 1931/2023, o qual terá a seguinte redação:
……
VII. Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:633B70B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 001
Contrato n° 144/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: GIACOMINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Objetivo: Reajuste Econômico Financeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Atual
01	Óleo Diesel S10	R$ 4,58	R$ 5,79
02	Óleo Diesel S500	R$ 4,55	R$ 5,64

Base Legal Lei n° 8666/93;
Pregão Eletrônico nº 025/2023; e,
Processo Licitatório nº 088/2023.
Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, para atender a demanda das Secretarias das Municipais de General Carneiro/PR."

General Carneiro – Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:99241006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 195/2023
Contratante: Prefeitura de General Carneiro - Paraná
Contratada: **ECOUNIAO GESTAO EM MEIO AMBIENTE LTDA**
Vigência: Início 28/08/2023 a 28/08/2024.
Valor da despesa: R$ 225.666,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais).
Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada para os resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR.**

General Carneiro – Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:4EE7B11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° **143/2023**

Pregão Eletrônico N° **056/2023**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 647/2023, de 04 de Janeiro de 2.023 e Decreto nº 739/2023 de 26 de abril de 2.023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07 de setembro de 2023, às 09h00min**, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° **056/2023** na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: Aquisição de Equipamento de Segurança destinada a Defesa Civil de General Carneiro em atendimento a Emenda Impositiva n° 004/2022 junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

General Carneiro - PR, 22 de agosto de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:45DD58A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Goioerê, Estado do Paraná, ao Senhor DEVANIR SILVÉRIO, e dá outras providências.

Com fulcro no Inciso XXIII, do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea "d", do Artigo 168 e Artigo 251 da Resolução nº 001/2012 (Regimento Interno).
Faço saber que a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Marcio Lacerda de Jesus, com o apoio de todos os vereadores, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Goioerê, Estado do Paraná, ao Senhor DEVANIR SILVÉRIO.
Parágrafo único. A concessão do Título de que trata o*caput*deste artigo, é um reconhecimento do Poder Legislativo ao Senhor Devanir Silvério, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, gerando empregos e contribuindo significativamente para o progresso e ao pleno desenvolvimento de nossa cidade.
Art. 2ºA data da Sessão solene para outorga do Título de Cidadão Honorário será no dia 05 de outubro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Goioerê.
Art. 3º As despesas decorrentes da concessão do Título de que trata o presente Decreto correrá por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:6C8D3E05

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.351/2023

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata LUMA MARIANA CAVALCANTE DA SILVA MILIONI, CPF nº 101.609.549-08, para o cargo público de PROFESSOR, com carga horária de 20 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 22 de agosto de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:0EE29958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.352/2023

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2017.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

Considerando os dispostos nos artigos 8, 9 e 10 da Lei Complementar nº. 11/2009 (Regime Jurídico),

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica nomeado em 22 de agosto de 2023, o candidato aprovado em concurso público aberto através do Edital nº. 001/2017, o senhor **LUCIANO BELIZARIO,** portador do RG. Nº. 4.362.013-4

SSP/PR., para o cargo efetivo de **FARMACÊUTICO,** com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Educação.

ARTIGO 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê – Paraná, 22 de agosto de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:8DE2F910

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ERRATA – DISTRATO AO CONTRATO 318/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Na Edição ANO XII | nº 2839 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná veiculada no dia 18 de agosto de 2.023, na página 179, Distrato do Contrato nº 318/2022:

Onde se lê:
O Distrato em questão retroage a data do dia **11 de agosto de 2023,** conforme solicitado pela Secretaria de Saúde

Leia-se:

O Distrato em questão retroage a data do dia **18 de agosto de 2023,** conforme solicitado pela Secretaria de Saúde

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Goioerê-Pr, 22 de agosto de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:520971C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE Nº 52/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2023
HOMOLOGAÇÃO:22/08/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: INSCRIÇÃO a UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO PR - UNDIME, para participação no "III Seminário Undime-PR 2023 – Alfabetização e Letramento: Processos de Ensino e Aprendizagem", presencial, nos dias 12 e 13/09/2023 em Londrina-PR.
CONTRATADO: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - UNDIME PR
VALOR DA DESPESA:R$ 1.000,00(um mil reais)
DATA: 22/08/2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inae da Silva Kozar
Código Identificador:73243DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 504/2022.

Pelo presente Termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-68, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA,** Hospital, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo senhor, **EVALDO KOVALSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1.744.690-8, expedido pela SESP/SP, inscrito no CPF nº 328.080.039-00, residente e domiciliado em Goioerê-PR, CEP 87.360-000, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 504/2022, referente a Inexigibilidade nº 063/2022, para constar as seguintes alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de **Vigência** do contrato de prestação de serviços nº 504/2022, nos termos dispostos art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. A Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato original, passará a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia 30 de agosto de 2023, em virtude da solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1. Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 22 de agosto de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

EVALDO KOVALSKI
Santa Casa De Misericórdia Maria Antonieta
Contratada

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:13CE1061

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 01/2023

Ata de Audiência Pública das Modalidades de Escola Municipal Cívico Militar e Escola de Ensino em Tempo Integral.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nas dependência do Centro de Múltiplo Uso, situada na avenida Santa Catarina, s/nº em Goioerê-PR, reuniram-se a secretária de educação do município Anirléia de Oliveira de Paula, técnica pedagógica do núcleo regional de educação Fernanda Pareja, o

policial militar sargento Agnaldo Ferreira, secretário executivo de gabinete Marcio Bonesi, presidente da câmara Luci Alvino Kniphoff da Silveira, presidente do FUNDEB Márcia de Assis, diretores das escolas municipais e comunidade escolar, para a audiência pública para tratar da implantação da escola cívico-militar e programa escola em tempo integral na rede municipal de ensino. A oradora iniciou a fala explanando sobre a audiência pública e convidou a todos para cantar o hino nacional e do munícipio. Dando início a explanação da audiência, foi convidada a vereadora Luci Alvino, para falar sobre a importância da implantação da escola municipal cívico militar, ela pontuou a disciplina, responsabilidade e respeito. lembrando que a escola cívico militar trabalha a liderança, o patriotismo e apresenta resultados acadêmicos melhores, pois há respeito, disciplina, a proteção, segurança dos militares nas escolas. Convidado ao uso da palavra o sr. Sargento Agnaldo que observou que na escola cívico militar trabalha disciplina, cívico, amor à pátria, hierarquia, o respeito aos pais, professores que devem ser plantada essa semente nas crianças que estão em formação. O secretário de gabinete Marcio Bonesi, frisou a importância da escola cívico militar e desde o início dessa gestão estão em busca dessa modalidade de ensino em nossa cidade e ampliação a modalidade de forma integral. Parabenizou os pais por estarem presentes nessa audiência e pediu para não desistirem de uma educação para seus filhos. Foi desfeita a mesa de autoridades e passada a palavra para a secretária de Educação Anirléia de Oliveira de Paula, dando início a explicação sobre a parte documental e influência social que a escola cívico militar e integral pode trazer para comunidade goioerense, mencionou que visitou escola cívico militar no município de Arapongas e trouxe para nossa cidade essa modalidade que prepara a criança para o futuro, onde trabalha a hierarquia, respeito. lembrou da procura da escola integral pelos pais, criar rotina pedagógica, musicalização, arte, reforçar a alfabetização na idade certo, resultado do Ideb. Pediu o apoio da família. A técnica pedagógica Fernanda Pareja iniciou agradecendo a presença de todos, falando da importância do período integral que é suprir a necessidade das famílias. Em conjunto vai ajudar no que for necessário para a implantação documental para implantação dessas modalidades. Da escola cívico ela explicou a importância do respeito, patriotismo e hierarquia. Explicando as duas modalidades para o público analisar, informou que até 2024 tem que cumprir a meta 6 do plano municipal de educação. Foram apresentados os policiais da reserva como monitores auxiliando a direção no que for necessário e informou que estes policiais tem formação acadêmica. Os policiais da reserva não vêm para interferir na educação e sim vem para somar, a direção e coordenação da escola continuam com as suas funções. A parte disciplinar vai trabalhar junto com a equipe pedagógica. Os policiais da reserva passam por uma seleção para ser contratados, com formação pedagógica somando com a formação cívico militar. Informado que poderá ser contemplado em duas modalidades, a cívico militar e escola em período integral, para toda matricula que será realizada nessas escolas, mesmo longe e tiver o interesse da família, será ofertado transporte escolar. Foram apresentados importantes contribuições na implantação da escola em tempo integral na vida das crianças em fase de aprendizagem e para sociedade, contribuindo tanto na construção de caráter como na proteção em casos de vulnerabilidade social, sendo que tal atendimento propiciará formação pedagógica, esportiva entre outros. Após explanação sobre os programas, foi aberta votação através de cédulas decidindo sobre a implantação ou não dos programas. Lista de presença com 51 (cinquenta e um) participantes e posteriormente, foram contados os votos ficando 44 (quarenta e quatro) a favor da implantação da escola cívico-militar e 06 (seis) contra, 01(um) voto nulo. Quanto a escola em tempo integral, 42 (quarenta e dois) votos a favor e 09 (nove) contra a implantação da modalidade de escola integral. Nada mais havendo a constar, foi encerrada esta audiência pública. Esta ata foi lavrada por mim Janaina Carolina de Oliveira, e em anexo assinatura de todos os presentes nesta audiência.

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:27F0353B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	22/08/2023	14.318,35
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	22/08/2023	85.250,50
Secretaria Tesouro Nacional	ICMS	22/08/2023	766.301,65

Goioerê, 22 de Agosto de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:78B15F62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 024/2023

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio nº 284/23 – Primeira Câmara - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Acórdão de Parecer Prévio nº 284/23 – Primeira Câmara – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2021, conforme autos 167943/22.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio nº 284/23 está anexo.

Art. 2º Os autos ficarão à disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de agosto de 2023.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:70D79649

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.284/2023

PROCESSO Nº: 167943/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 284/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Goioxim. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando a Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas no MUNICÍPIO DE GOIOXIM, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora *Mari Terezinha da Silva*, CPF n.º 814.418.789-04, Prefeita Municipal à época.
A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 5312/22-CGM (peça 21), realizou o primeiro exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na referida instrução, a unidade técnica constatou o "*Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal*", uma vez que o município deixou de apresentar documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno, bem como sua participação em cursos de capacitação nos últimos 60 meses. Além de não ter apresentado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pela maioria dos seus membros. Em virtude das impropriedades encontradas, concluiu pela emissão de parecer prévio no sentido da irregularidade das contas com aplicação de multa.
Em sede de contraditório, a gestora das contas, senhora *Mari Terezinha da Silva*, se manifestou às peças 26 a 28.
Na sequência, após a análise dos documentos acostados pela parte, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 1118/23-CGM, peça 29) entendeu que as justificativas e documentos apresentados pela interessada foram aptos a afastar as irregularidades apontadas inicialmente . Assim sendo, a unidade técnica opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da unidade instrutiva, conforme Parecer 307/23-3PC (peça 30).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está de acordo com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício de 2021.
As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas são uníssonas no sentido da emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Goioxim relativas ao exercício de 2021. Assim, ante a ausência de restrições na presente prestação de contas, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Goioxim, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da senhora *Mari Terezinha da Silva*, CPF n.º 814.418.789-04, Prefeita Municipal à época. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno, e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual da Prefeita do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Sra. *Mari Terezinha da Silva*, CPF n.º 814.418.789-04, relativas ao exercício financeiro de 2021;
Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno; Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:4A60A994

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM – EDITAL 01/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9

O Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 01/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados, abaixo relacionados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioxim, Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184 - CENTRO, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.munido dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **item 10 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio Nº 01/2023**, necessários para a formalização do Termo de Contrato de Estágio, **no período de 22, 23, 24, 25 e 28 de agosto de 2023**, conforme segue:

ENSINO MÉDIO REGULAR / EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)				
Nº	**CLASSIFICAÇÃO**	**ESTUDANTE**	**DT. DE NASC**	**NOTA**
1	7º	ALINE PEREIRA	01/08/2006	6

Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado ou comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, ou ainda apresentá-los de forma incompleta.

Goioxim, 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL
Decreto nº01, de 12 de Janeiro de 2023

SONIA APARECIDA THIBES
Presidenta

FABIANE ROBERTA DA ROCHA COSTA RIZZI
Membro

Publicado por:
Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi
Código Identificador:9A8939F4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ERRATA - PORTARIA Nº 173 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

A Portaria nº 137 de 12 de julho de 2023, publicada na edição nº 2723, de 12 de julho de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná-AMP tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear em Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Projetos Especiais.

Leia-se:

Art. 1º. Nomear em Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Contratos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 22 de agosto de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:7E864B1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO AVISO DE DISPENSA Nº 013/2023

Extrato Aviso de **DISPENSA nº *013/2023***

Órgão: Câmara Municipal de Guaíra – PR.

A Câmara Municipal de Guaíra, visando atender o § 3 do art. 75 – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de serviço de fabricação e instalação de painel de fotos, atendendo Resolução 03/2023, que institui a "GALERIA LILÁS", a ser instalado no Plenário desta Casa de Leis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com Art. 75, inciso II, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta Adicional de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Valor Máximo: **R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)**
Regime de Compra: ***Menor Preço.***

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **24/08/2023** às **8h** até **28/08/2023** às **17h**

ENTREGA DAS PROPOSTAS
A proposta de preços deverá ser PROTOCOLADA no Setor da Câmara Municipal de Guaíra-PR, sito a Praça João XXIII, 200, Centro, Guaíra-PR – CEP – 85.980-000, no horário de 08h às 12h e da 13h às 17h, em dias uteis ou pelo E-mail: camara@guaira.pr.leg.br até a data limite. O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Guaíra https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais ou através do E-mail: compras@guaira.pr.leg.br.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:26CF0048

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de poltronas giratórias e de aproximação, para atender a demanda das diversas repartições, desse Município. **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min. do dia 05/09/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 05/09/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 05/09/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 22 de agosto de 2023.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:9DA8E615

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 141/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em fabricação, entrega e instalação de lousas escolares (quadros brancos) por metro quadrado, para as instalações escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, desse município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min. do dia 05/09/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 05/09/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 05/09/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 22 de agosto de 2023.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:E01995E4

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023

Considerando o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, 21 de agosto de 2023 – Ano XII n° 2840 - pág. 181 e no Jornal Umuarama Ilustrado, 19 de agosto de 2023, pag. B4, edição n° 12.807, onde retifica-se o seguinte:

Onde se lê: Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de mobiliários em geral, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de esportes e diversões, equipamentos de áudio, vídeo e foto, equipamentos diversos e outros bens de consumo (a saber: Smart TV, conjuntos escolares, geladeira, sofá, armários,

mesas, cadeiras, ar condicionado, carrinho de limpeza, colchão, cama empilhável e outros), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, na estruturação da Creche Pro Infância Tipo 2 e outros fins caso necessidade, e aquisição de conjunto escolar (mesa e cadeira) para atender a demanda da
Superintendência da Guarda Municipal, desse Município.

Leia-se: Objeto: Aquisição de mobiliários em geral, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de esportes e diversões, equipamentos de áudio, vídeo e foto, equipamentos diversos e outros bens de consumo (a saber: Smart TV, conjuntos escolares, geladeira, sofá, armários, mesas, cadeiras, ar condicionado, carrinho de limpeza, colchão, cama empilhável e outros), para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, na estruturação da Creche Pro Infância Tipo 2 e outros fins caso necessidade, para uso dos recursos oriundos do PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR de número 23400001139202287.

Permanecem inalteradas as demais exigências do presente Aviso.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 21 de agosto de 2023.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:EDCE21D8

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 10.633.441/0001-84**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 63.631,10 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:17EACE8E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **JULIANO DE COSTA LTDA, CNPJ nº 72.150.550/0001-06**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 24.536,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:5E5BB113

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA, CNPJ nº 11.088.993/0001-11**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 5.091,00 (cinco mil e noventa e um reais).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:190EF36E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 38.049.999/0001-36**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:D01D5C7F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.199.997/0001-70**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1A52F318

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.153.043/0001-87**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 5.133,60 (cinco mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:EE82B82D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.776.334/0001-78**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 99.963,80 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:EA30876F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, CNPJ nº 44.223.526/0001-06**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 7.289,70 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:A2AB7D81

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**
Detentora da Ata: **MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 39.840.107/0001-83**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 30.341,10 (trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:70A5021B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.375.705/0001-19**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 12.429,60 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:DDC5E35F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 11.776.334/0001-78**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 100.591,90 (cem mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:71C02707

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023

Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **RPC PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 41.813.885/0001-25**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: início em 18 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2024.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:E40C08B1

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 426/2023

Decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 278/2023, Pregão Eletrônico Nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 10.633.441/0001-84**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 63.631,10 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:779156AE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 427/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 279/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **JULIANO DE COSTA LTDA, CNPJ nº 72.150.550/0001-06**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 24.536,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:07CD3EBB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 428/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 280/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA, CNPJ nº 11.088.993/0001-11**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 5.091,00 (cinco mil e noventa e um reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:61154D52

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 429/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 281/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 38.049.999/0001-36**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:C8521A9B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 430/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 282/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.199.997/0001-70**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 506,00 (quinhentos e seis reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:E9C3FF96

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 431/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 283/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.153.043/0001-87**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 5.133,60 (cinco mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:B86CE514

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 432/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 284/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.776.334/0001-78**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 99.963,80 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F540877C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 433/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 285/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, CNPJ nº 44.223.526/0001-06**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 7.289,70 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:65E5B96F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 434/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 286/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 39.840.107/0001-83**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 30.341,10 (trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:D2937CA2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 435/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 287/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.375.705/0001-19**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 12.429,60 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:9509460C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 436/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 288/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 11.776.334/0001-78**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 100.591,90 (cem mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de agosto de 2024**, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:9DC3EA20

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 437/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 289/2023, Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **RPC PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 41.813.885/0001-25**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor Total: R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura e término em **17 de**

agosto de 2024, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:5AE60A99

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 424/2023

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CONTRATADA: **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ 75.907.576/0001-36.**

Objeto do Contrato: Contratação da **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, que será responsável pelo seguinte Curso: Alimentação Infantil no Ambiente Escolar, visando conscientizar diretores, atendentes de creches e merendeiras sobre a Resolução 6/2020 (FNDE/PNAE) e a importância de uma alimentação saudável aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaíra.

Prazo de Vigência: O Prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato e **término em 21 de novembro de 2023**.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 21 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:B7CF0083

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 365/2023

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 116/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2023,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, sendo as empresas vencedoras:

FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 10.633.441/0001-84**, vencedora dos itens 1, 2, 12, 13, 21, 22, 25, 27, 28, 34, 35, 36, 38, 45, 55, 63, 81, 82, 103, 140, 145, 186, 215, 216, 217, 224, 228 e 230 da licitação, com valor total máximo de **R$ 63.631,10 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos)**;

JULIANO DE COSTA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 72.150.550/0001-06**, vencedora dos itens 19, 29, 47, 71, 72, 73, 88, 90, 98, 99, 105, 128 e 211 da licitação, com valor total máximo de **R$ 24.536,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**;

TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 11.088.993/0001-11**, vencedora dos itens 147, 148, 149, 150, 209 e 210 da licitação, com valor total máximo de **R$ 5.091,00 (cinco mil e noventa e um reais)**;

D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ nº 38.049.999/0001-36**, vencedora do item 155 da licitação, com valor total máximo de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**;

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 28.199.997/0001-70**, vencedora do item 14 da licitação, com valor total máximo de **R$ 506,00 (quinhentos e seis reais)**;

H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no **CNPJ nº 21.153.043/0001-87**, vencedora dos itens 15, 60, 68, 96, 101 e 129 da licitação, com valor total máximo de **R$ 5.133,60 (cinco mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**;

DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 11.776.334/0001-78**, vencedora dos itens 3, 4, 5, 6, 9, 39, 41, 42, 49, 50, 53, 56, 57, 58, 61, 66, 74, 78, 79, 80, 85, 87, 106, 107, 141, 144, 146, 153, 157, 158, 159, 160, 183, 189, 190, 198, 202, 203, 205, 207, 218, 223 e 226 da licitação, com valor total máximo de **R$ 99.963,80 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)**;

DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 44.223.526/0001-06**, vencedora dos itens 59 e 108 da licitação, com valor total máximo de **R$ 7.289,70 (sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**;

MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 39.840.107/0001-83**, vencedora dos itens 20, 26, 64, 67, 69, 70, 75, 76, 89, 95, 97, 100, 104, 184, 191, 192, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 206, 214, 220, 221 e 227 da licitação, com valor total máximo de **R$ 30.341,10 (trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos)**;

DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.375.705/0001-19**, vencedora dos itens 113, 114, 125, 136, 137 e 154 da licitação, com valor total máximo de **R$ 12.429,60 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**;

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no **CNPJ nº 11.776.334/0001-78**, vencedora dos itens 7, 10, 11, 16, 17, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 40, 43, 44, 46, 48, 51, 52, 54, 62, 65, 77, 86, 91, 92, 93, 94, 102, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 130, 131, 132, 138, 142, 143, 151, 156, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 187, 188, 197, 212, 213, 219, 225 e 229 da licitação, com valor total máximo de **R$ 100.591,90 (cem mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos)**; e

RPC PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 41.813.885/0001-25**, vencedora dos itens 133, 134 e 135 da licitação, com valor total máximo de **R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**;

Art. 2º - Declarar DESERTOS/FRACASSADOS os itens 8, 18, 37, 83, 84, 139, 152, 181, 185, 193, 204, 208 e 222 da licitação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 18 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:B0513987

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 126/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial, os quais serão utilizados no desenvolvimento de atividades e projetos esportivos, culturais, educacionais e de apoio a promoção turística deste Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/EPP/MEI.
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n° 103 e 104 de 09/03/2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **REGINALDO FREIRES DOS SANTOS 54925770934** (18639049000154) com os lotes: 1, 2, 3 e 4, foi declarada **HABILITADA**, perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias.

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 22 de agosto de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:EF6C2FB5

CONSAMU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

OBJETO: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 17.420.047/0001-07, torna público, que realizará no dia **04/09/2023** às **08h31min** a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** que tem por objeto **"AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL FARMACOLÓGICO."** Início da sessão de disputa de preços às **09h01min** do dia **04/09/2023.** A retirada do edital poderá ser realizada através de solicitação encaminhada para o e-mail: licitacao@consamu.com.br, pelo site www.novobbmnet.com.br ou na Sede Administrativa do CONSAMU, situado à Rua Uruguai, nº 283, Setor de Compras/Licitação, Bairro Alto Alegre, Cascavel – PR. Telefone: (045) 3036-7117 – Site: https://www.consamu.com.br/

Cascavel – PR, 22 de agosto de 2023.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:0231A958

CONSAMU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PREDIAL HOSPITALAR".

RESULTADO: Empresa: **GENTE SEGURADORA S/A** no lote 1, com valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Cascavel – PR, 22 de agosto de 2023.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:C3CA80B2

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ CNPJ 17.420.047/0001-47 EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

Extrato do contrato de rateio, firmado entre o Consórcio De Saúde dos Municípios Do Oeste do PR – CONSAMU – CNPJ 17.420.047/0001-07 e os Municípios abaixo relacionado, o qual têm por objeto o repasse de verbas para prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada.

MUNICÍPIO	Nº DO TERMO E CONTRATO	CNPJ	REPRESENTANTE	VALOR R$	VIGÊNCIA
CAFELÂNDIA	144/2023	09.430.164/0001-23	CULESTINO KIARA	R$ 5.120,57	02/08/2023 A 31/12/2023

O contrato esta disponível na íntegra no site https://www.consamu.com.br/arquivos/20230822_135154_31.pdf

Cascavel, 23 de agosto de 2023.

PATRICIA XAVIER SANTOS
Diretora Financeira e Contábil

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:EAA41417

PROJUR
DECRETO Nº 224/2023 DATA: 22.08.2023 EMENTA: HOMOLOGA O REGULAMENTO REFERENTE AO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o memorando sob o nº 489/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento referente ao desfile de 7 de setembro de 2023, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento referente ao desfile de 7 de setembro de 2023, serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Ref. Decreto nº 224/2023 de 22.08.2023

REGULAMENTO
Capítulo I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O desfile de 7 de setembro terá como tema: "**Juntos pela PAZ! É tempo de semear!"**, sendo os objetivos:

I. Comemorar Historicamente a Independência do Brasil, datada de 7 de setembro de 1822;

II. Engrandecer a consciência de cidadania e civismo, manifestando o amor à Pátria por meio de Parada Cívico - Escolar-Militar;

III. Demonstrar o amor pela pátria e comprometimento com valores fundamentais, como a paz e a união;

IV. Destacar a importância da harmonia entre os povos, a solidariedade, a inclusão e a valorização das diferenças.

Capítulo II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º O desfile cívico está aberto a toda sociedade civil e organizada, escolas/entidades/ sindicatos/associações/secretarias municipais/corporações militares que tiver interesse em participar, devendo para isso:

I. Utilizar o desfile, exclusivamente, para manifestação patriótica.

Art. 3º As instituições participantes do desfile devem:

I. Estar cientes de que deverão:

a) Informar no histórico o número de participantes para o desfile cívico com data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação quanto à utilização de veículos;

c) Informar se a instituição participará com sua fanfarra.

Capítulo III - DO HISTÓRICO

Art. 4º O Histórico da instituição participante que será apresentado pelo protocolo durante o desfile, o qual deverá ser:

I. Bem claro e coerente;

II. Relatar no histórico o nome do diretor e coordenador e número de integrantes que a entidade possui;

III. Evitar constar no resumo do histórico, informações de atividade/fatos cotidianos, pois impossibilita a leitura do todo e isso não é relevante ao público que assiste ao desfile;

IV. O histórico será recebido somente na Secretaria Municipal de Educação, com antecedência.

Capítulo IV - DA CONCENTRAÇÃO

Art. 5º A concentração acontecerá nas ruas 7 de setembro, Monjoli, Paraguai, Acácio Nunes, Francisco Murtinho e Avenidas Coronel Otávio Tosta e Mate Laranjeira, sendo que os participantes deverão:

I. Organizar-se de acordo com a ordem sequencial estabelecida no croqui, que deverá ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação para cada estabelecimento.

Parágrafo único. As instituições participantes que chegarem atrasadas na concentração deverão posicionar-se no final da ordem do desfile, sem possibilidade de questionamentos, ficando registrado o atraso pela comissão organizadora, para análise da inclusão no próximo ano.

Capítulo V- DO ESCOAMENTO

Parágrafo único. Os ônibus de transporte dos participantes do desfile deverão ficar estacionados na Avenida Thomas Luiz Zeballos, próximo ao semáforo.

Capítulo VI – DO DESFILE

Art. 6º O Desfile terá início às 8h30 min., impreterivelmente.

I. Em caso de chuvas e/ou mau tempo na parte matutina o desfile será transferido para o período vespertino com início as 14h30 min., impreterivelmente. Caso a chuva persista, o desfile será cancelado.

Art. 7º As instituições participantes deverão trazer faixa de identificação, que deverá ficar à frente dos seus componentes no Desfile. No evento cívico, os participantes serão organizados em três colunas.

Art. 8º Durante o desfile deverá ser mantida uma distância, aproximada, de 20 metros entre as instituições participantes.

Art. 9º Durante o trajeto do desfile será vedado às instituições participantes:

I. Manifestações alheias à data comemorada;

II. Apresentação de propaganda, divulgações e panfletos;

III. Soltar balões;

IV. Realizar paradas para evoluções ou apresentações em frente ao palanque.

Art. 10. O Palanque Oficial estará localizado na Avenida Mate Laranjeira.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Cada instituição participante é responsável pelos seus integrantes (transporte, água, primeiros socorros, atitudes comportamentais).

Parágrafo único. Os condutores de veículos motorizados deverão ter cuidados especiais quanto à segurança do público presente.

Art. 12. Haverá banheiros químicos à disposição dos participantes do desfile e do público presente.

Art. 13. Haverá Ambulâncias e barracas para assistência médica (enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde), na concentração, próximo ao Palanque e escoamento.

Art. 14. A organização do Desfile é de responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por representantes do Poder Executivo e Entidades Organizadas, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Educação	Franciele de Lima Danelon
Secretaria Municipal de Ação Social	Keila Marta Inojosa Silva Francisco
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	Marcelo Ronnie Silva
Secretaria Municipal de Administração	Vanderlei Rangel de Lima
Secretaria Municipal da Saúde	Francisco do Amaral Fontes
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Luiz Carlos Lima Ferroquina
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	Adriano Cézar Richter
Comandante Corpo de Bombeiros do 2ºSB/3ºSGB/4ºGB	Subtenente Robson Lima de Souza
Exército Brasileiro -15ª Companhia de Infantaria Motorizada	Ten. Cel. Vitor de Paula Targueta
Marinha do Brasil - Delegacia Fluvial de Guaíra – Pr	Cap. Coverta Tiane Rezende Corpas de Andrade
BPFROM	Tem. Vitor Voltolini Junior
Polícia Militar	Paulo Rolon de Lima
Delegacia de Polícia Federal	Araquem Alencar
Representante do NRE	Rosimari Ferracioli Cancio
Escola Adventista	Eduardo Jacinto da Silva
Cofracarmo	Ir Lucia Romilda
IBADEP	Pastor Almir Pereira
Representante da Imprensa municipal	Cinthia Marques

Cerimonial	Marcelo Aquino Adalton Júnior

Guaíra – Pr., em 22 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:EDE6E078

PROJUR
DECRETO Nº 225/2023 DATA: 22.08.2023 EMENTA: DESIGNA ANDERSON BARBOSA PEREZ, PARA EXERCER INTERINAMENTE, DE FORMA CONJUNTA, OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTR

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando a Portaria nº 364/2023 e o memorando online sob o nº 481/2023,

DECRETA:

Art. 1° Fica designado o Sr. **ANDERSON BARBOSA PEREZ**, Matrícula nº 17337-01, Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 006/2021, para exercer, interinamente e de forma conjunta, a função de Secretário Municipal de Assistência Social, no período de 18.09.2023 a 12.10.2023, com atribuições descritas no artigo 98 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2° Permanecem inalterados os termos do Decreto Municipal nº 006/2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18.09.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:952128D3

PROJUR
DECRETO Nº 226/2023 DATA: 22.08.2023 EMENTA: DESIGNA ANDERSON BARBOSA PEREZ, PARA EXERCER INTERINAMENTE, DE FORMA CONJUNTA, OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando a Portaria nº 359/2023 e o memorando online sob o nº 3348/2018,

DECRETA:

Art. 1° Fica designado o Sr. **ANDERSON BARBOSA PEREZ**, Matrícula nº 17337-01, Secretário Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 006/2021, para exercer, interinamente e de forma conjunta, a função de Secretário Municipal de Educação, no período de 11.09.2023 a 20.09.2023, com atribuições descritas no artigo 73 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2° Permanecem inalterados os termos do Decreto Municipal nº 006/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 11.09.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:C7873ACA

PROJUR
PORTARIA Nº 363/2023 DATA: 22.08.2023 EMENTA: DESIGNA REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO VOTANTES NO PROCESSO DA CONSULTA PÚBLICA PARA A ELEIÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVID

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando online sob o nº 489/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuarem como votantes no processo eleitoral concernente a escolha dos diretores dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, para o biênio 2024/2025, de conformidade com o Decreto Municipal nº 314/2023, os servidores, representantes da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº
Edina Diniz Meira	9113-02
Egon Giacumuzzi	2576-03
Elianara de Fatima Falci	25267-01
Eliza Regina da Silva	18813-03
Franciele de Lima Danelon Jesus	29507-03
Gislaine Dias Faria	25046-01
Vanessa Bragato Richter de Almeida	26956-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:F0F45EC4

PROJUR
PORTARIA Nº 364/2023 DATA: 22.08.2023 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os memorandos on-line sob os n°s 259/2021 e 481/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Jairo Delfino da Silva	27812-01	2022/2023	22/08/2023 a 20/09/2023
Keila Marta Inojosa da Silva Francisco	29157-08	2022/2023	18/09/2023 a 12/10/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:97C49197

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

SIDNEI DEZOTI, Prefeito Municipal de Guaraci – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONVIDA

Autoridades, Membros de Conselhos Municipais, Vereadores, Secretários e Comunidade em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação da LOA 2024 – Lei Orçamentária Anual, que será realizada no dia 25 de agosto de 2023, a partir das 09h30min, na Câmara Municipal de Guaraci.

Guaraci, 22 de agosto de 2023

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DC2FA4B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº213/2023

PORTARIA Nº213/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **ALEX FERNANDES MONTEIRO**, Auxiliar Administrativo, passando do nível 06 para o nível 08, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de agosto de 2023.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **SERGIO DAVI**, Motorista, passando do nível 21 para o nível 23, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, e conceder Gratificação por Incentivo a Titulação, devido a conclusão do curso de pós graduação, de acordo com o que dispõe o artigo 8º, alínea "a" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de agosto de 2023.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **JOÃO PAULO CARVALHO RODRIGUES**, Motorista, passando do nível 18 para o nível 20, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, e conceder Gratificação por Incentivo a Titulação, devido a conclusão do curso de pós graduação, de acordo com o que dispõe o artigo 8º, alínea "a" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de agosto de 2023.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **MARCELLO DE LIMA LOBATO**, Técnico Administrativo, passando do nível 28 para o nível 30, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de agosto de 2023.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **EDINALDO DE JESUS DA SILVA**, Motorista, passando do nível 22 para o nível 24, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "g" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de agosto de 2023.

Reenquadrar a servidora **IZABELLA GARCIA CAMARGO**, Professor, passando do nível A-7 para o nível C-7 conforme o artigo 6º, § 5º da Lei Municipal nº 1389 de 20 de novembro de 2015, a partir do mês de agosto de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3587DD54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 087/2023

DECRETO N.º 087/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) autorizado pela Lei nº 1705 de 19 de outubro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo:
27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
0244 – Assistência Comunitária
0010 – Assistência Social Geral
2.031 – Execução das Políticas da Assistência Social - CRAS
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Cód. 431..... R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 50.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA DE FINANÇAS
004 – Departamento de Tesouraria
99 – Reserva de Contingência
0999 – Reserva de Contingência Geral
9999 – Reserva de Contingência
9.999 – Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência - Cód. 144..... R$ 50.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:D139F8D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DA SESSÃO P.E N°28/2023

RESUMO DA SESSÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Ás 09 horas e 30 min do dia 22 de agosto de 2023, no setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal, na Rua Major Domingos Nascimento, nº 46, centro, CEP 83.390-000, Guaraqueçaba Paraná. através do sistema BLL, reuniram-se a Pregoeira e os membros da equipe de Apoio, nomeados pelo decreto n° 02 /2023, ocorreu o pregão eletrônico que tem por Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS MEDICINAL O² COMPRIMIDOS EM CILINDROS (COM COMODATO DE CILINDRO) E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DE MANUTENÇÃO DOS CILINDROS EM USO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.** Após o encerramento da etapa de disputa da sessão, a pregoeira remarcou a sessão para as 11:00 hs do mesmo dia para manifestação de recurso, após análise de documentação de habilitação, e proposta readequada pela pregoeira e sua respectiva equipe de apoio, a pregoeira torna público, que as empresa abaixo descrita, tornam-se vencedoras da sessão, com os valores e percentuais conforme descritos abaixo:

Proponente lote 01valor de ref. R$ 31.266,10	Melhor lance.	Habilitação
OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI EPP	29.219,10 (6,54%)	Vencedora

Guaraqueçaba, 22 de agosto de 2023.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

SORAIA PATRUNI
Membro Da Equipe De Apoio

OSMAR ONORATO RODRIGUES
Membro Da Equipe De Apoio

LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO
Membro Da Equipe De Apoio

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:E4FFEDC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2023

Despacho

Processo: Dispensa de Licitação 25/2023

Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor deR$ 11.679,87 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais, oitenta e sete centavos), pelo período de 30 dias.
Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento a empresa razão Social: CIRUPAR COM EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA EPP, CNPJ 79.733.572/0001-30, com o objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 22 de agosto de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:954CECD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 25/2023,

Termo de Homologação
De Procedimento

Homologo o Julgamento, proferido pelo Departamento de Compras e Licitação, do Processo Licitatório de Dispensa 25/2023, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA–PR.
No uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
I. Fica **homologado** o julgamento preferido pelo Departamento de Compras e Licitação, sobre o Processo Licitatório Dispensa 25/2023, que tem por objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor deR$ 11.679,87 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais, oitenta e sete centavos), pelo período de 30 dias.

II. Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 22 de agosto de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:FA69370D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2023

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Processo: Dispensa de Licitação 25/2023

Objetivo: Aquisição de Cadeiras de Rodas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, no valor deR$ 11.679,87 (onze mil, seiscentos e setenta e nove reais, oitenta e sete centavos), pelo período de 30 dias.

Gabinete do Prefeita

Considerando a solicitação, através do memorando, para contratação do objeto e de acordo com art. 24 da Lei 8.666/93, inciso ll.

Com o objeto Aquisição de Cadeiras de Rodas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

No termo submeto a senhora Prefeita Municipal o presente procedimento para ratificação, homologação e adjudicação o que após será devidamente publicado a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 22 de agosto 2023.

JEFFERSON SUNDADOZO TERESA
Departamento de Licitação e Compras

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:64465CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.66/2023,
DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE N° 9/2023

TERMO DE ADITIVO

4° Termo aditivo do contrato nº.66/2023, decorrente de Inexigibilidade n° 9/2023 de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pela Prefeita Municipal a Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, e a empresa **OSMAR SCHOTTEN - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.285.111/0001-91, com sede no endereço, BAIRRO CENTRO, neste ato representada por **OSMAR SCHOTTEN,** portador do RG n° 1.305.621-8, portador do CPF sob n° 206.912.119-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 458.538,53 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), com finalidade de aditivo de valor até o termino do contrato
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 22 de agosto de 2023.

Contratante
Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
CNPJ:76.022.508/0001-52
LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Contratada
Osmar Schotten - Epp
CNPJ:002.851.110-00191
OSMAR SCHOTTEN
RG:1.305.621-8
CPF:206.912.119-49
Representante Legal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:CB751059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2023

Súmula: TRANSFERE O SERVIDOR ELIAS BRITES DA COSTA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO".

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Kaio Murillo Neves Jaques Pereira, por Delegação de Competência da Prefeita LILIAN RAMOS NARLOCH, nos termos do Decreto nº 002/2021, Art. 2°, incisos I e II,
.

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor ELIAS BRITES DA COSTA, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.114.023-2 e inscrito no CPF/MF - Cadastro de Pessoa do Ministério da Fazenda sob nº 567.172.379-53, matrícula nº 1548, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Guaraqueçaba, 22 de agosto de 2023.
.

KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA
Portaria nº 082/2023.

Publicado por:
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira
Código Identificador:817D09CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO -04/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO - 04/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE**. pelo prazo de 06 (seis) meses, visando a eficiência e sucesso das contratações. Os interessados deverão apresentar a documentação na Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Departamento de Protocolo Geral, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min em dias de expediente a partir do dia 24 de agosto de 2023 devendo cumprir todas as exigências contidas no presente Edital. Informações poderão ser obtidas pelo Fone: (41) 3482-1280 (Departamento de Compras e Licitações), site da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, ou através doe-mail licitacao@guaraquecaba.com.br

Guaraqueçaba, 22 de agosto de 2023.

OSMAR ONORATO RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 01/2023

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:72B60D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba-Pr torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, fica marcado para o DIA 28/08/2023 às 09:30 hrs a abertura do envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO ANTIGO MERCADÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**. Ficam as empresas interessadas System Seg Serviços Ltda ME – CNPJ Nº 14.666.709/0001-35 e Atech Construções Civis - CNPJ Nº 33.002.644/0001-78, desde já NOTIFICADAS.
Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, sito a rua Major Domingos Nascimento n°46, centro.

Guaraqueçaba, 22 de agosto de 2023

OSMAR ONORATO RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jaqueline Ferreira Dos Santos
Código Identificador:E8130C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 105/2023 , DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/203

EXTRATO DE CONTRATO 105/2023

Origem: Dispensa de Licitação 23/203
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contrata: BRUNO VIDAL WOICIEKOWSKI, CNPJ 18.480.712/0001-10
Objeto: Contratação de empresa especializada em reparo, manutenção e limpeza da cobertura do palco central da praça William Michaud no Municipal de Guaraqueçaba PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no valor deR$ 3.000,00(Três mil reais), pelo período de 30 dias.

Dotação Orçamentaria:
(344) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data 21/08/20203.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:A04E1ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.25/2023, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS N° 21/2022 DE

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.25/2023, decorrente de Tomada de Preços n° 21/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS PONTA DO LANÇO ILHA RASA E UBS ILHA DAS PEÇAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pela Prefeita Municipal a Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, e a empresa **SYSTEM SEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.666.709/0001-35, com sede no endereço RUA CARLOS BELÃO 528, 218, BAIRRO CENTRO, VILA JULIANA PIRAQUARA-PR neste ato representada por **JACIR JOSE MERLO,** portador do RG n°, portador do CPF sob n° 940.232.129-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 23/02/2024 com finalidade de prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 22 de agosto de 2023.

Contratante
Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
CNPJ:76.022.508/0001-52
LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Contratada
System Seg Prestação de Serviços
CNPJ:146.667.090-00135
JACIR JOSE MERLO
RG:
CPF:940.232.129-20
Representante Legal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:9D830783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.25/2023, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS N° 21/20

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.25/2023, decorrente de Tomada de Preços n° 21/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS PONTA DO LANÇO ILHA RASA E UBS ILHA DAS PEÇAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pela Prefeita Municipal a Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, e a empresa **SYSTEM SEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.666.709/0001-35, com sede no endereço RUA CARLOS BELÃO 528, 218, BAIRRO CENTRO, VILA JULIANA PIRAQUARA-PR neste ato representada por **JACIR JOSE MERLO,** portador do RG n°, portador do CPF sob n° 940.232.129-20, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 23/02/2024 com finalidade de prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 22 de agosto de 2023.

Contratante
Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
CNPJ:76.022.508/0001-52
LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Contratada
System Seg Prestação de Serviços
CNPJ:146.667.090-00135
JACIR JOSE MERLO
RG:
CPF:940.232.129-20
Representante Legal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:1391EFF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2023.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 32/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em razão de esclarecimentos e solicitações de alteração no edital suspende temporariamente a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Destinado a **Aquisição de material de informática para manutenção dos equipamentos dos departamentos.** Mais informações podem ser obtidas pelo site www.honorioserpa.pr.gov.br, ou pelo e-mail licitação@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3245-1130.

Honório Serpa, 22 de Agosto de 2023.

INDIANARA PATRICIA BRIZOLA
Pregoeira

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:018C9BC9

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PUBLICO

Eu, **Romario Oliveira da Costa,** portador do RG nº **13.082.602-4** venho através deste e por motivos particulares, desistir de minha vaga de **Enfermeiro Padrão**, adquirida em Concurso Publíco da Prefeitura Municipal de Honório Serpa-Pr, e Edital de Convocação nº 113 do dia 16/08/2023.

Certo de Vossa Compreensão envio protestos de mais alta estima e consideração.

Honório Serpa, 22 de Agosto de 2023

_____
ROMARIO OLIVEIRA DA COSTA

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:1A98BE9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2023

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2023

SÚMULA: REPROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REPRESENTADO À ÉPOCA PELO SR. EX-PREFEITO MUNICIPAL SR. MANOEL ABRANTES NETO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017.

Juliana Theodoro Da Silva Viotto, **Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu, faço saber que, após deliberação e aprovação plenária do Projeto de Decreto Legislativo Nº. 005/2023, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos e, de acordo com o artigo 34, III da Lei Orgânica do Município de Iguaraçu, em conformidade com o inciso II, artigo 171 do Regimento Interno, promulgo o seguinte,**

DECRETO LEGISLATIVO

Fica **REPROVADA** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, representado à época pelo Ex-prefeito Municipal Sr. Manoel Abrantes Neto, referente ao exercício financeiro de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o Parecer Prévio do Processo n.º 74197/21 - Acórdão nº 32/2023 – Tribunal Pleno que reformou parcialmente o Acórdão de Parecer Prévio nº 749/20 – Segunda Câmara emitido pelo Egrégio Tribunal De Contas Do Estado Do Paraná.

Em obediência as leis pertinentes, seja dada ciência e enviada cópia deste decreto sobre a respectiva decisão, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Justiça Eleitoral do Município, Ministério Público e Poder Judiciário.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº005/2023 equivocadamente publicado na edição 2837 do D.O.M. em data de 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Iguaraçu – Paraná, 22 de agosto de 2023.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:66DBF437

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023

SÚMULA: Concede Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares para Vereador do Legislativo Municipal e da outras providências.

Juliana Theodoro da Silva Viotto, **Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu, representando a Mesa Executiva e, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

CONSIDERANDO o requerimento do Vereador Anderson de Abreu Viana, nos termos dos Art. 9º, XI e Art. 20, III da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 153, III e Art. 155, §1º do Regimento Interno, no qual requereu **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO DO PRESENTE REQUERIMENTO.**

CONSIDERANDO que o requerimento foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 07/08/2023.

Fica concedida, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2023, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ao Vereador ANDERSON DE ABREU VIANA, conforme disciplina contida no art. 172 e ss. do Regimento Interno c/c art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

A Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Vereador ou interesse do Plenário.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº006/2023 equivocadamente publicado na edição 2837 do D.O.M. em data de 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu

Art. 9° Compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:
XI – conceder licença ao prefeito e vereadores ou a seus substitutos no exercício do cargo;

Art. 20. O vereador poderá licenciar-se, mediante deliberação do plenário:
III - sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a trinta dias nem superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

Art. 103. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:
III - para tratar de interesses particulares

Art. 105. A licença para tratar de interesses particulares, sem direito à remuneração, não será inferior a 30 (trinta) dias e não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§1º A licença para tratar de interesses particulares far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário.

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:E25DBBB0

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PORTARIA N° 26/2023

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 26/2023

SÚMULA: Concede Férias à Servidor do Poder Legislativo do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial, o art. 27, XX, do Regimento Interno c/c a Lei n.º 004/2023 a qual dispõe sobre "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, e dá outras providências." c/c Art. 90 do Estatuto dos Servidores de Iguaraçu e art. 7º, XVII c/c 37 e ss. da CF,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor RAFAEL VIEIRA RAMALHO (Mat.: 10016), detentor do cargo de provimento efetivo de ADVOGADO da Câmara Municipal de Iguaraçu/PR., 20 (vinte) dias de férias regulamentares e 10 dias como abono pecuniário a serem usufruídos entre 23/10/2023 à 11/11/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Determinar à baixa, nos assentos funcionais do Servidor acima descrito, dos períodos de férias alcançados por esta Portaria, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidas, para fins de registro e controle interno.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2023 (inclusive), revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12/2023 republicada em 20/07/2023 na Edição nº 2818 do D.O.M.

Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2023.

JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:12D28091

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 187/2023

DECRETO Nº 187/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração dos membros do Comitê Intersetorial Municipal de Iguaraçu - CIMI.

O Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, ELISEU SILVA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal 026, de 08 de Fevereiro de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Intersetorial Municipal de Iguaraçu – CIMI, conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Sônia Maria de Mattos Oliveira
Suplente: Larissa Graziela Sampaio da Silva

II – Representantes do Centro de Referência da Assistência Social:
Titular: Rosalina Machado Barbosa
Suplente: Aline Nunes Marques da Silva Fernandes

III – Representantes da Proteção Social Especial:
Titular: Lidiane Aparecida Santos Moreira
Suplente: Suelen da Silva Gonçalves

IV – Representantes dos Programas: Bolsa Família e Nossa Gente Paraná:
Titular: Vania Paula de Souza
Suplente: Berenice Moraes Ferreira

V – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Kátia de Lucas
Suplente: Alan César Fraga de Oliveira

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Eloisa Brunhera da Silva
Suplente: Mirian Ester Rípoli dos Reis

VII – Representantes do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – EFM:
Titular: Hericléia Cristina Xavier dos Santos Abrantes
Suplente: Maria Bernadete Jussani Sanches

VIII – Representantes da Escola Municipal de Iguaraçu – EF:
Titular: Alisson de Abreu Viana
Suplente: Franciele Isabel da Rocha Bento Barbosa

IX – Representantes do CMEI Gente Pequena:
Titular: Maria das Graças dos Santos Parladore
Suplente: Maria Aparecida Bernini de Almeida

X – Representantes do CMEI Vamos Crescer Juntos:
Titular: Simone Cristina Barbosa Correa
Suplente: Daniele Barbosa Kikuchi

XI – Representantes da Escola de Educação Especial Raio de Sol:
Titular: Sarah Cristina Godoy Ferreira
Suplente: Claudete Aparecida Lopes Canavezi

XII – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Edmar Gonçalves Sena
Suplente: Valdecir Domingos Oliveira

XIII – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Gisele Larissa Pereira Hilário
Suplente: Débora Marques Marcondes

XIV – Representantes do Conselho Tutelar.
Titular: Aparecido Domingos de Oliveira
Suplente: Natalino Ferreira dos Reis.

§ 1º - A Secretaria-Executiva do Comitê Intersetorial Municipal de Iguaraçu será exercida pelo Centro de Referência da Assistência Social, sob a Coordenação das técnicas de referência, que prestarão o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.
§ 2º - A participação dos representantes do Comitê Intersetorial Municipal de Iguaraçu será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 2º - O funcionamento do Comitê Intersetorial Municipal de Iguaraçu será disciplinado em seu fluxo de atendimento e calendário de reuniões, que deverão ser aprovados e lavrados em ata do próprio comitê.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 027/2022.

Paço Municipal de Iguaraçu, 22 de Agosto de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:72D7E2EB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 215/2023

PORTARIA N.º 215/2023

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3˚ da Lei n˚ 005/97.

RESOLVE
Art. 1°. Conceder a Servidora DANIELE BARBOSA KIKUCHI ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Licença Prêmio de 30(trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2017, para serem gozadas no período de 23/08/2023 à 21/09/2023.

Art. 2˚. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:2970C88C

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CMS Nº 008/2023

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/2023, de 22 de AGOSTO de 2023.

Conselho Municipal de Saúde do Município de Iguaraçu.

O Conselho Municipal de Saúde de Iguaraçu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal Nº 020/1993 de 06/05/1993.

Resolve:

Art.1º - Aprovar, AD REFERENDUM, a utilização dos recursos deliberada pela Secretaria do Estado de Saúde do Estado do Paraná - SESA - Resolução SESA Nº 1.108/2023, habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde — Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2023, o município assinou o termo de Adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de um veículo comum, no valor de R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSYMEIRE SANDRA DA FONSECA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Iguaraçu n º 08/2023, nos termos do parágrafo 2º, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:C020DE68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023 PROCESSO 116/2023

Ratifico por este termo, a Dispensa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia elétrica para atuação junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão Municipal, para execução de Projeto de Iluminação Pública, do Programa Transferências Voluntárias da Secretaria de Estado das Cidades, SAM70, a favor da empresa: Jeisson Modesto de Pinho 50695940104, com cadastro no CNPJ sob o n.º 42.972.688/0001-11, localizada na Rua Mario José de Faria Ferraz, 136 – Apt. 302 – Bloco Lotus A – Pq. Residencial Aeroporto - Maringá- Pr, no valor de R$ 21.460,00 (vinte e mil quatrocentos e sessenta reais) com base no art. 75 Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 040/2023**.

IGUARAÇU/PR., 21/08/2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:DD6BB77D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 186/2023

Ref: Contrato n.º 186/2023
Assunto: Dispensa de Licitação nº 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: Jeisson Modesto de Pinho 50695940104, com cadastro no CNPJ sob o n.º 42.972.688/0001-11, localizada na Rua Mario José de Faria Ferraz, 136 – Apt. 302 – Bloco Lotus A – Pq. Residencial Aeroporto - Maringá- Pr.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia elétrica para atuação junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão Municipal, para execução de Projeto de Iluminação Pública, do Programa Transferências Voluntárias da Secretaria de Estado das Cidades, SAM70**.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 040/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 21/08/2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0837E95C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 205/2023

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ADRIANA FERNANDES VILAR GAMAS, durante o período de 17/08/2023 a 19/08/2023, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente Do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:29A98749

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 206/2023

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a funcionária ADALGISA CRISTINA DE MATTOS, durante o período de 21/08/2023 a 21/08/2023, conforme atestado médico apresentado pelo servidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE AP. KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS Amcespar

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:81C1C17D

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE 37º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
Início: 23/08/2023 Validade/Término: 05/09/2023

Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Óleo Diesel Comum, S 10 e S 500 para Abastecimento na Bomba e Reagentes para Manutenção e Conservação da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR

Razão Social: TABISZ & CIA LTDA.
CNPJ: 79.443.248/0001-87
Endereço: AV. VICENTE MACHADO, 1365 IRATI – PR
Representante Legal: Elaine Gadens Tabiz
R.G. 6.166.564-1
CPF 925.836.109-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: **REEQUILIBRIO DE PREÇO**
Fica alterado o valor contratual do item relacionado em virtude de pedido da contratada de reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovado

Item	Produto	Valor Unt.	Valor Unitário com reajuste
1	Diesel BS500	R$ 5,46	R$ 5,84
2	Diesel S-10	R$ 5,29	R$ 6,04

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço, não atingido pelo presente termo aditivo.
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Irati, 23 de agosto de 2023

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente CIS/AMCESPAR

TABISZ & CIA LTDA.
CNPJ: 79.443.248/0001-87

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:1A8E08B4

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 036/2022

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR. Com CNPJ n° 00.358.098/0001-53.
CONTRATADA: **SITENSUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 10.966.880/0001-09
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - AMCESPAR.**
Adiciona-se prazo de **vigência do contrato** em **01 (um)** ano, a partir do último dia da vigência anterior, até 25/08/2024.
A prorrogação de prazo na contratação definida neste instrumento, não importa em incremento de valores, ocorrerá através da manutenção do valor ora pactuado originário o contrato.
Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1° e 2° da lei federal n.°8.666/93.
VALOR REGISTRADO: conforme o firmando em contrato.
Unidade: 01- CIS/AMCESPAR.
DATA DA ASSINATURA: Irati, 23 de agosto de 2023.
FORO: IRATI-PR

_____
CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

_____
SITENSUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:3B71F9D7

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Processo Administrativo nº 041/2023
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde, através de sua respectiva empresa, para a Prestação de Serviços de Práticas Integrativas e Complementares em saúde no SUS, de caráter estrito para atendimentos de pacientes encaminhados pelos serviços de saúde dos municípios consorciados.

FAVORECIDO: Todos aos credenciados que obedecerem aos requisitos.
VALOR ESTIMADO: R$ 92.540,000 (Noventa e dois mil e quinhentos e quarenta reais) no ano
PRAZO: 25/08/2023 à 25/08/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 Fonte 378

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII, em conjunto com Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
Declaração de inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com o parecer jurídico.

Irati, 22 de Agosto de 2023.

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Agente de Contratação

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:DF2920F7

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023
INEXIGIBILIDADE N° 029/2023
EDITAL N° 082/2023

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada através do Decreto no 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO A ABERTURA DOCHAMAMENTO PÚBLICO CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI. AS ORGANIZAÇÕES INTERESSADAS DEVERÃO SE CREDENCIAR NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, SITUADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS, PARANÁ, CEP: 85.155-000, EM DIAS ÚTEIS, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN, ATÉ O DIA 22/09/2023. ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 25/09/2023, AS 09H00MIN, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR, LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, N° 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS/PR, CEP 85.155-000.** A íntegra do Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço acima, no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR www.inaciomartins.pr.gov.br ou ainda ou poderão ser solicitados através do e-mail: licitações.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 22 de Agosto de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:155AE36D

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 EDITAL Nº 083/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023
EDITAL Nº 083/2023

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 04/09/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA, BANHO E CONFECÇÕES DESTINADOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 22 de Agosto de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:486A1DDE

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023 EDITAL Nº 084/2023 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023
EDITAL Nº 084/2023

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria no 001/2023, nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 069/2018, Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 05/09/2023, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL, O PORTAL DA BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO:**

WWW.BLL.ORG.BR, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS PARA MOTORES, GRAXAS E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA REMANESCENTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e em www.bll.org.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 22 de Agosto de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:3CAA7001

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS- INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

CONTRATO Nº 072/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: ASSOCIACAO CAMPESINA DE ASSENTADOS DA REFORMA AGRARIA- ROSELI NUNES ARN; CNPJ da Contratada: 97.551.153/0001-69; Valor Contratual: R$ 44.662,40 (Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos);; Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

CONTRATO Nº 073/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: NELSON JOSE MACARRONI; CPF da Contratada: 990.058.089-34; CNPJ; Valor Contratual: R$ 28.690,75 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos); Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

CONTRATO Nº 074/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: ROSENI DO CARMO MACARRONI; CPF da Contratada: 971.426.899-00; Valor Contratual: R$ 29.771,20 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos); Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

CONTRATO Nº 075/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: PEDRO MARCOLINO; CPF da Contratada: 025.945.049-98; Valor Contratual: R$ 9.853,50 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos); Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

CONTRATO Nº 076/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE COLÔNIA ALEMANHA; CNPJ da Contratada: 17.392.645/0001-10; Valor Contratual: R$ 110.744,35 (Cento e Dez Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos); Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

CONTRATO Nº 077/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: LEONI SEBASTIANA VIEIRA; CPF da Contratada: 055.421.159-93; Valor Contratual: R$ 3.337,50 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos); Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

CONTRATO Nº 078/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: MILENA WRUBLESVSKI; CPF da Contratada: 068.877.799-60; Valor Contratual: R$ 3.337,50 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos); Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

CONTRATO Nº 079/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar (PNAE); Contratante: Município de Inácio Martins; CNPJ 76.178.029/0001-20; Contratada: SEBASTIAO SERGIO SLUPSKI; CPF da Contratada: 715.046.139-53; Valor Contratual: R$ 3.102,00 (Três Mil, Cento e Dois Reais); Prazo Execução: 15/08/2023 a 14/09/2024. Assinatura: 15/08/2023

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:FAB4F6B9

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº 050/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para contratação de profissional Enfermeiro com registro no Conselho de Classe, para a Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Irati Assessoria Empresarial Ltda Me - CNPJ da Contratada n° 07.699.577/0001-82. Objeto do Termo Aditivo: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, reajuste de valor pelo INPCA-E de 3,2663%, com a consequente prorrogação do prazo de execução até o dia 15/08/2024, prazo de vigência até o dia 15/09/2024 e reajuste de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do Art. 57, Inc. II e Art. 40, Inc. XI, ambos da Lei Federal n° 8.666/93. Valor total Contratual: R$ 67.476,36 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Assinatura: 16/08/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:213845B5

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 077/2023
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de recargas de oxigênio gás medicinal, industrial e acessórios destinados a esta municipalidade.

A Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, que REVOGA POR INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE, CONSIDERANDO CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Inácio Martins/PR, 22 de agosto de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Município de Inácio Martins/PR

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:5E2446DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2023 - VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sergio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **CARLOS ROBERTO ROCHA & CIA. LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.360.546/0001-18, sito na Av. Presidente Castelo branco, n°. 2.173, centro na cidade de Iporã-Pr. CEP. 87.560-000, por seu representante legal infra-assinado o Sr **ARISON ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.220.684.5 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 020.760.729-00, residente e domiciliado na Rua Gilio Furlaneto 501 Centro, Iporã - Pr, Cep 87.560-000 Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº.125/2023, do Pregão Presencial-SRP n° 003/2023 Processo 013/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 29.267,37 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR., 21 de Agosto 2023.

Prefeitura Municipal de Iporã
Contratante
SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Carlos Roberto Rocha & CIA. LTDA
Representante:
ARISON ROCHA

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:C485BC53

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2023 - VALOR

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sérgio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **VALDIR BARBOSA MELLÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.787.207/0001-45, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 973 – Centro, Cep 87.570-000 Francisco Alves-Pr, representada neste ato pelo Sr. **VALDIR BARBOSA MELLÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.026.549-0 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 587.236.769-49 residente e domiciliado à Rua Irmãos Villas Boas s/n Centro, Cep 87.570-000 Francisco Alves-Pr. Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº.126/2023, do Pregão Presencial-SRP n° 010/2023 Processo 017/2023, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R$ 42.462,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com base no que dispõe o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 21 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Iporã/
Contratante
SÉRGIO LUIZ BORGES
/Prefeito Municipal.

VALDIR BARBOSA MELLÃO
Representante:
Valdir Barbosa Mellão

Testemunhas:

Nome:
Rg n°:

Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:D9E24AB4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº023/2023
PMI - PROCESSO 104/2023

SOLICITANTE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO

Ao Senhor Prefeito:
Solicita-se autorização para abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que prevêem a possibilidade de inexigibilidade de licitação e outras formalidades para contratação de Pessoa Física para locação de imóvel para Cessão de uso de Imóvel ao Estado para a Delegacia de Polícia, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã/Pr.

Objeto
Contratação da Pessoa Física **MARCUS HENRIQUE SILVEIRA GRACIANO**, inscrita no CPF sob o nº 117.453.769-84, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para locação de imóvel para Cessão de uso de Imóvel ao Estado para a Delegacia de Polícia, para a Secretaria de Administração Pública, Segurança e Desenvolvimento do município de Iporã/Pr., determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unitário	Valor total
1	12	MÊS	Locação de imóvel na Rua Senador Souza Naves nº 1122, Iporã/PR, para Cessão de uso de Imóvel ao Estado para a Delegacia de Polícia.	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

2. Justificativa
Justifica tal aquisição uma vez que a locação de imóvel será destinada à Cessão de uso de Imóvel ao Estado para a Delegacia de Polícia.

3. Condições de pagamento
A data prevista para o pagamento deverá ser informada pelo Departamento de Tesouraria e Secretária de Finanças.

4. Orçamento
As despesas decorrentes da contratação serão informadas pelo Departamento de Contabilidade**.**

5. Valor
O valor total do presente objeto é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em locação de imóvel.

Iporã/PR, 21 de agosto de 2023

RENAN GUSTAVO BORGES
Secretário Municipal De Administração Pública, Segurança E Desenvolvimento

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:383F0776

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 120/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: AGROPECUÁRIA BUTI – LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisições futuras e parceladas de Ferramentas, EPI's, materiais para jardinagem, inseticidas e afins, destinados a atender a Secretaria de Agricultura e Infra Estrutura Urbana do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 15.843,23 (quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e tres centavos).
Vigência: 21/08/2023 á 21/08/2024.
Fundamentação: Pregão Presencial nº 038/2023 e Processo Administrativo nº 094/2023.

Iporã-Pr. 21 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:372E2D00

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 121/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: ANTUNES & PIZZI LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisições futuras e parceladas de Ferramentas, EPI's, materiais para jardinagem, inseticidas e afins, destinados a atender a Secretaria de Agricultura e Infra Estrutura Urbana do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 13.699,59 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Vigência: 21/08/2023 á 21/08/2024.
Fundamentação: Pregão Presencial nº 038/2023 e Processo Administrativo nº 094/2023.

Iporã-Pr. 21 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:EFC435E2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 122/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: PALIN & COSTARDI-LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisições futuras e parceladas de Ferramentas, EPI's, materiais para jardinagem, inseticidas e afins, destinados a atender a Secretaria de Agricultura e Infra Estrutura Urbana do Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 18.887,60 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).
Vigência: 21/08/2023 á 21/08/2024.
Fundamentação: Pregão Presencial nº 038/2023 e Processo Administrativo nº 094/2023.

Iporã-Pr. 21 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:FF71A199

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 124/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: MARCUS HENRIQUE SILVEIRA GRACIANO.
Objeto: A Prefeitura utilizará o imóvel ora locado**,** para Cessão de uso de Imóvel ao Estado para a Delegacia de Polícia.
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Vigência: 22/08/2023 á 22/08/2024.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 104/2023 e Inexigibilidade nº 023/2023.

Iporã-Pr. 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:A8F821B7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº **1797/2022**, de 16/12/2022, publicada no

Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 19/12/2022, edição de nº 2669, resolve:
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R$ 139.810,00 (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e dez reais)**, destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
08. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
08.12. ENCARGOS PREVIDÊNCIÁRIOS
041220032.2.090000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPESPI
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 109.810,00
298 FONTE: 040 Regime Próprio de Previdência Social
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 30.000,00
299 FONTE: 040 Regime Próprio de Previdência Social
SOMA.....R$ 139.810,00
TOTAL.....R$ 139.810,00
Art. 2º - O(s) recurso(s) para fazer(em) face ao(s) encargo(s) gerado(s) pelo que determina o Artigo 1º deste Decreto decorrerá(ão), por Superávit Financeiro dos saldos das contas contábeis e bancárias das fontes de recursos e das receitas oriundas de exercício(s) anterior(es) e por **Cancelamento de dotação** parcial da despesa orçada para o atual exercício, conforme demonstrado abaixo:
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
SUPERÁVIT FINANCEIRO
FONTE: 040 Regime Próprio de Previdência Social.....R$ 109.810,00
SOMA.....R$ 109.810,00
CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO
08. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
08.12. ENCARGOS PREVIDÊNCIÁRIOS
041220032.2.090000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPESPI
3.3.90.40.00.0000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R$ 30.000,00
300 FONTE: 040 Regime Próprio de Previdência Social
SOMA.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 139.810,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e um** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e três**.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:3DEBBD91

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 089/2023

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 039/2023-PMI.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 039/2023, Registro de preços para contratações futuras e parceladas de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos e materiais de limpeza, higiene pessoal, materiais de acondicionamento, utensílios domésticos e produtos de escritório, destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos que integram a administração pública do município de Iporã/Pr., tendo sido declarada vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
A. M. C. QUESSA & CIA LTDA- ME	R$ 511.627,05
C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSDE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	R$ 232.967,50
KF ANTONELLI LTDA	R$ 109.092,00
PIRES, ROMANO & CIA LTDA	R$ 267.987,85

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:74E97D70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

CLAUDEMIR PELLEGRINI, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela 5ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos Autos de Agravo de Instrumento sob n. 0054631-67.2023.8.16.0000, que permite a imediata retomada dos trabalhos da Comissão Processante n° 001/2023;

CONSIDERANDO, que os atos da Comissão Processante n. 001/2023 estavam suspensos desde 26.07.2023, em razão da decisão proferida pela Dra. Tais Silva Teixeira, que a época era Juíza Substituta da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, nos Autos de Mandado de Segurança sob n. 0001357-71.2023.8.16.0039, conforme mov. 75 daqueles autos;

CONSIDERANDO, que por decisão proferida, pela Dra. Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, Meritíssima Juíza Titular Vara de Fazenda Pública da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, nos Autos de Mandado de Segurança sob n. 0001358-56.2023.8.16.0039, impetrado pelo senhor Aparecido Pereira de Souza, de igual forma, nada impede a realização da votação do impedimento do vereador em participar da sessão que analisará o relatório final da Comissão Processante n° 001/2023;

CONSIDERANDO, o respeito as decisões judiciais, e a autonomia de Poderes entre o Legislativo, Executivo e Judiciário que impera em nossa Carta Magna, também reconhecida nas mencionadas decisões judiciais e principalmente pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde na decisão reconhece "o injustificado retardo na retomada dos trabalhos da Comissão Processante n° 001/2023 poderia configurar uma indevida interferência do Judiciário junto ao Legislativo, culminando, inclusive, no esvaziamento do objeto do processo de cassação, ante as eleições municipais datadas para o próximo ano".

DECRETA: -

Artigo 1º. – Fica revogado o Decreto Legislativo n. 006/2023, que suspendeu o Decreto Legislativo, n. 005/2023, ficando reestabelecendo o Decreto Legislativo n. 005/2023, com efeito repristinatório, observadas as novas determinações contidas no presente Decreto Legislativo, que conflitam com o mesmo;

Artigo 2º. – Em consequência do restabelecimento fica em pleno vigor todas as declarações de nulidade apresentadas no Decreto Legislativo n. 005/2023;

Artigo 3º. – Fica convocado sessão extraordinária especial para o próximo dia vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023) com início as treze horas e trinta minutos (13h30m) nas dependências da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná para julgamento do pedido de impedimento do referido vereador em votar o relatório final apresentado pela Comissão Parlamentar Processante n. 01/2023;

Artigo 4º - Conforme determinado judicialmente deverá a prefeita Mônica Cristina Zambon Holzmann, ser intimada pessoalmente ou por meio de seu representante legal, para que, querendo, se fazer presente pessoalmente ou por representante legal já constituído para a sessão convocada extraordinariamente para votação do impedimento do vereador Aparecido Pereira de Souza, em respeito as normas constitucionais, querendo, exercer seu direito à ampla defesa em todas as formas em direito admitidas, sendo que com ou sem a manifestação da senhora prefeita, nessa sessão será votado pelos vereadores presentes o impedimento ou não do vereador Aparecido Pereira de Souza, em participar da sessão especial de votação do relatório final da Comissão Processante n. 001/2023, nos termos do Artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

Artigo 5º. – Também fica assegurado ao vereador Aparecido Pereira de Souza, reiterar, retificar ou ratificar sua defesa já apresentada e querendo exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, na referida sessão.

Artigo 6º. – Fica convocada sessão extraordinária especial para votação do relatório final da Comissão Processante n. 001/2023 para o dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três (29.08.2023), às nove horas (9h00m) nas dependências da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, devendo ser a senhora Prefeita Municipal Senhora Monica Cristina Zambon Holzmann, juntamente com a intimação mencionada no artigo 4º. ser intimada pessoalmente, para que querendo, se faça presente pessoalmente ou por representante legal já constituído e, querendo exerça seu direito à ampla defesa na referida sessão, como já foi feito na sessão anterior que foi declarada nula.

Artigo 7º. Nos termos do Artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambaracá, ficam convocados todos os integrantes do Poder Legislativo Municipal para as ambas a sessões mencionadas no presente Decreto e ciente de todos os atos acima.

Artigo 8º. Deverá a procuradoria jurídica da Câmara Municipal imediatamente comunicar o Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Andirá, Estado do Paraná nos Autos de Mandado de Segurança n. 0001357-71.2023.8.16.0039 e nos Autos de Mandado de Segurança n. 0001358-56.2023.8.16.0039, juntando cópia do presente Decreto, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos Autos de Agravo de Instrumento 0054631-67.2023.8.16.0000.

Artigo 9º. O presente entrará em vigor na data de hoje, revogadas as disposições em contrário, devendo ser expedido os mandados de intimação como aqui determinado.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (22.08.2023).

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:F6033161

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023

CLAUDEMIR PELLEGRINI, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO, nos termos do Decreto Legislativo n. 007/2023 que reestabeleceu o decreto legislativo n. 005/2023, que declarou nulo dos Decretos Legislativos n. 002/2023, 003/2023, 004/2023 e a Portaria Legislativa n. 022/2023;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela 5ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos Autos de Agravo de Instrumento sob n. 0054631-67.2023.8.16.0000, que permite a imediata retomada dos trabalhos da Comissão Processante n° 001/2023;

CONSIDERANDO, as decisões judiciais proferidas nos Autos de Mandado de Segurança sob n. 0001357-71.2023.8.16.0039, impetrado pela senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann e 0001358-56.2023.8.16.0039, impetrado pelo senhor Aparecido Pereira de Souza e seus respectivos agravos de instrumentos anexo;

CONSIDERANDO, nos termos do Decreto Legislativo n. 005/2023 ter sido declarado a nulidade de parte da ata n. 023/2023 no que se refere a votação de impedimento do vereador Aparecido Pereira de Souza em participar da votação do relatório final apresentado pela Comissão Processante n. 001/2023 e por consequência a ata n. 024/2023 que culminou com a cassação do mandado da senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann;

CONSIDERANDO, as declarações de nulidade apontadas no Decreto Legislativo n.005/2023 e a necessidade urgente em razão de prazos não suspenso pelo recesso legislativo de tramitação da Comissão Processante determinado no artigo 5º. VII do Decreto Lei Federal 201/67 e a cessação da suspensão dos trabalhos da Comissão Processante n. 001/2023 e, portanto, é imperativo a votação do seu relatório final;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nos termos do artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, CONVOCADO TODOS OS VEREADORES para as seguintes sessões extraordinárias:

a-) Dia Vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24.08.2023) com início às treze horas e trinta minutos (13h30m) para votação do impedimento do vereador Aparecido Pereira de Souza em participar da votação do relatório final apresentando pela Comissão Processante n. 001/2023;

b-) Dia vinte e nove de agosto do ano de dois mil e vinte e três (29.08.2023) com início às nove horas (09h00) para a votação do relatório final apresentado pela Comissão Processante n. 001/2023 que visa analisar o pedido de cassação do mandado da prefeita municipal Mônica Cristina Zambon Holzmann.

Art. 2º. – Publique-se e intime-se.

Edifício da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:E2A7B9A1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Processo Adm: Nº 62/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens para composição enxoval e material de higiene para recém-nascidos (kit de natalidade), em atendimento a Secretaria de Assistência Social.
Empresas vencedoras valor total: R$ 15.914,50 (quinze mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos): **PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI** (09505300000105) com o lote: 2 no valor total de R$ 1.176,00 (um mil e cento e setenta e seis reais). **MONICA R. DE MELLO FARIA ME, CNPJ:**17.353.208/0001-97 com o lote: 15 no valor total de R$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais). **ROBERTO FERREIRA JUNIOR IMUNIZACAO, CNPJ:** 23.887.319/0001-86 com os lotes: 7 e 14 no valor total de R$1.426,60 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). **FAROL IND E COM LTDA, CNPJ:** 49.441.824/0001-96 com os lotes: 1 e 9 no valor total de R$2.476,60 (dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). **D S J CONFECCOES LTDA, CNPJ:** 48.911.914/0001/30 com os lotes: 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R$8.665,30 (oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).
Item fracassado: 16

ITAMBARACÁ - PR, 22 de agosto de 2023

.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:08B54A0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 343/2023

Súmula: Dispõe sobre a revogação de Regime Suplementar de trabalho.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 364/2023 da Secretária da Educação e Cultura que solicita a revogação de Regime Suplementar de trabalho, a partir de 14 de Agosto de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E :

Art. 1º. Revogar o Turno Suplementar da servidora pública Rayara Aparecida Pereira Scaramal – Matricula 400796, a partir de 14 de Agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de Agosto de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:E1BDD8FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 344/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 434/2023 da Secretária de Serviços Públicos e Obras que solicita a referida Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
IZAÍAS GONÇALVES DE SOUZA	200728	AUX. DE SERV. GERAIS II	12/05/2021 A 11/05/2022	11/09/2023	10/10/2023

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2D9B29ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 345/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 112 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 661/2023 da Secretária de Saúde que solicita o referido Gozo de Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 14 (catorze) dias de gozo de férias na forma na forma do Art. 69, V e Art. 112 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
FRANCISCO SANCHES FILHO	200743	MOTORISTA	29/03/2021 a 28/03/2022	11/09/2023	24/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:3ACC5C06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 132/23 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06.002.04.122.0012.2.011. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARAGEM MUNICIPAL
113 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
Total Suplementação: 50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000 50.000,00
Total da Receita: 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:7DE0E548

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2023

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores pelo Município e pela Câmara Municipal de ITAMBÉ.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito de ITAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897,

D E C R E T A:

Art. 1º O Município e a Câmara Municipal de Vereadores de ITAMBÉ, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores deverá repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de transferência na conta bancária no Banco do Brasil, agência 3161-5, conta corrente 5822-X, até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que tenha havido retenção.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2° do Art. 1º deste Decreto.

§ 2° As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 21 de agosto de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

BENS DE SERVIÇOS	IR
Alimentaçao; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas	1,20

"c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:7CCCB70F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 024/2023, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 193,26 (Cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 333,31 (Trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 03, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 291,37 (Duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa JRC – Comércio Varejista e Eventos Esportivos Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 298,50 (Duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 05, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 416,23 (Quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 06, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 282,90 (Duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 07, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 289,15 (Duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 08, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 289,97 (Duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 09, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 10, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 11, a empresa AR – Saúde Ginástica Laboral Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de Agosto de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:CF4F7E91

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 045/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 045/2023, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 66,00 (Sessenta e seis reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 03, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 23,75 (Vinte e três reais e setenta e cinco centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 34,95 (Trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 05, a empresa J. R. da Conceição Junior Comercial Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 06, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 193,75 (Cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 07, a empresa Alex Anderson Goulart – EPP, com o valor unitário de R$ 27,83 (Vinte e sete reais e oitenta e três centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 08, a empresa Alex Anderson Goulart – EPP, com o valor unitário de R$ 74,25 (Setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 09, a empresa Calgan Editora Gráfica Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 367,90 (Trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 10, a empresa Calgan Editora Gráfica Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 11, a empresa Calgan Editora Gráfica Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 12, a empresa Alex Anderson Goulart – EPP, com o valor unitário de R$ 38,96 (Trinta e oito reais e noventa e seis centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 13, a empresa Vinicius Roncaglio – Me, com o valor unitário de R$ 1,15 (Hum real e quinze centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 14, a empresa Gráfica Toigo & Toigo Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 1,79 (Hum real e setenta e nove centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de Agosto de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:146E1086

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI Nº 822 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIO E/OU FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ITAPERUÇU – A.P.M.I., CONFORME ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **NENEU JOSÉ ARTIGAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA** a realização de **TERMO DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIO e/ou FOMENTO** entre o **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFANCIA DE ITAPERUÇU – A.P.M.I,** para o repasse de recursos no valor total anual de **R$ 197.984,88 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos),** divididos em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 16.498,74 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).**

Parágrafo 1º. Para dar suporte ao custeio de que trata o *caput* serão utilizados recursos da fonte orçamentária:

07.003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2033 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Parágrafo 2º. As dotações poderão ser criadas ou suplementadas por Decreto, até o limite necessário para custeio, dentro do prazo de vigência do termo de cooperação ou convênio.

Parágrafo 3º. O termo de convênio, cooperação ou de fomento firmado em decorrência desta lei poderá ser aditivado por igual período e valor até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos de Faria
Código Identificador:C4874362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICONº048/2023**, que tem como objeto a **"Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de alimentos, de forma parcelada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos departamentos".** Cujo vencedores foram as empresas: **ANDREIA RUTZ SCHNEIDER DE BARROS MERCADO**, **CNPJ n° 13.243.880/0001-79** no valor de **R$ 88.948,00 (oitenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais),** e a empresa **FRATELLI COGNATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.782.333/0001-39** no valor de **R$ 14.630,00 (quatorze mil seiscentos e trinta reais)** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu, 22 de agosto de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:F70F756E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº030/2023**, que tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE ALAMBRADO, PARA CERCAR A ESCOLA DO CAMPO MUNICIPAL PROFESSOR PAULO ARTIGAS DE CRISTO – ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL – CANELÃO".** Cujo vencedor foi a empresa: **DIPAR FERRAGENS LTDA**, **CNPJ n° 16.868.674/0001-42** no valor de **R$ 16.357,41 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu, 22 de agosto de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:7C262825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 189/2022- RENOVAÇÃO

CONTRATO Nº 189/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 081/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: CLESA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 36.756.504/0001-83
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"
DO VALOR: R$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 10 DE AGOSTO DE 2023.
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:2122AD72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE I
DECRETO 072/2023

DECRETO Nº 072/2023
De 22 de agosto de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.529/2023 de 22 de agosto de 2023 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETO

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação no valor de R$ 1.113.740,00

(um milhão cento e treze mil setecentos e quarenta reais), na seguinte dotação:
03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:04.121.0002.092– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 056).. R$ 50.000,00
TOTAL ..... R$ 50.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 700). R$ 4.000,00
TOTAL ..... R$ 4.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
03005:04.153.0002.110– Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Pública
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 153).. R$ 25.000,00
TOTAL ..... R$ 25.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 701) R$ 300.000,00
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 686) R$ 291.540,00
TOTAL .....R$ 591.540,00
FONTE: 4494 – Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 350).....R$ 110.000,00
TOTAL .....R$ 110.000,00
FONTE: 1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
05002:1030400082.135 – Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 628).. R$ 17.100,00
TOTAL ..... R$ 17.100,00
FONTE: 0303– Saúde Receitas Vinculadas
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 388)..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 0494– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030200082.139 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 363)..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:08122000122.140 – Gestão das Atividades da Sec de Assistência Social
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
335000:- TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
335043:- Subvenções Sociais (Ficha 698)..... R$ 270,00
TOTAL ..... R$ 270,00
FONTE: 0815 - SIGTV GND3 Custeio - APAE
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 414). R$ 830,00
TOTAL ..... R$ 830,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07001:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07001:2781200072.153 – Gestão das Atividades do Estádio Municipal
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 501) R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07002:1236100062.156 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 517).. R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 60.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 543) R$ 25.000,00
TOTAL ..... R$ 25.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 580).. R$ 150.000,00
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 593)..... R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 190.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .....R$ 1.113.740,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos

provenientes de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 976.810,00 (novecentos e setenta e seis mil oitocentos e dez reais), proveniente da seguinte fonte:
(Tendência de Excesso de Arrecadação)

17.19.99.01.02.00.00.00.00 EMENDAS INDIVIDUAIS – INCREMENTO TEMPORARIO PAB - F. 4494	591.540,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**591.540,00**
13.21.01.01.05.24.00.00.00 REND. APLIC. FINANCEIRA – PROG. SIGTV GND3 CUSTEIO - F. 815	270,00
TOTAL DE TENDENCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**270,00**
17.11.51.11.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - C MENSAL - PRINCIPAL - F. 103	275.000,00
TOTAL DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**275.000,00**
24.21.50.01.02.00.00.00 *RES. SESA 860/2022 - AQ. DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE DA FAMÍLIA - F. 1518*	60.000.00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**60.000,00**
24.21.50.01.03.00.00.00 *RES. SESA 860/2022 - AQ. DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL - F. 1518*	50.000,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**50.000,00**

TOTAL GERAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***976.810,00***

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 136.930,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e trinta reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:04.121.0002.092– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 065) R$ 84.830,00
TOTAL ..... R$ 84.830,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 319)..... R$ 31.100,00
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 326)..... R$ 6.000,00
TOTAL ..... R$ 37.100,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 326)..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 0494– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 136.930,00

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º 2º e 3º deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:271015C9

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 245/2023

PORTARIA Nº 245/2023

SÚMULA: Conceder férias regulamentares a servidora VALERIA GRACIANE DA SILVA CARNEVALI e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares à servidora VALERIA GRACIANE DA SILVA CARNEVALI, matrícula nº 568, RG nº 9.175.766-6/PR, período aquisitivo de 2022/2023, com o cargo efetivo de Professor na função de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria de Educação, Esportes e Cultura – Divisão de Ensino.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 21/08/2023 a 25/08/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VALDIRENE LUCAS DA SILVA
Secretária de Educação, Esportes e Cultura.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:F5EFCC8D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2023
De 22 de agosto de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação no valor de R$ 1.113.740,00 (um milhão cento e treze mil setecentos e quarenta reais), na seguinte dotação:

03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

03005:04.121.0002.092– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 056). R$ 50.000,00
TOTAL ..... R$ 50.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 700). R$ 4.000,00
TOTAL ..... R$ 4.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
03005:04.153.0002.110– Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Pública
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 153). R$ 25.000,00
TOTAL ..... R$ 25.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 701) R$ 300.000,00
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 686) R$ 291.540,00
TOTAL .....R$ 591.540,00
FONTE: 4494 – Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 350).....R$ 110.000,00
TOTAL .....R$ 110.000,00
FONTE: 1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
05002:1030400082.135 – Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 628). R$ 17.100,00
TOTAL ..... R$ 17.100,00
FONTE: 0303– Saúde Receitas Vinculadas
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 388)..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 0494– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030200082.139 – Gestão das Atividades do Hospital Municipal
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319094:- Indenizações e Restituições Trabalhistas (Ficha 363)..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 20.000,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:08122000122.140 – Gestão das Atividades da Sec de Assistência Social
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
335000:- TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
335043:- Subvenções Sociais (Ficha 698)..... R$ 270,00
TOTAL ..... R$ 270,00
FONTE: 0815 - SIGTV GND3 Custeio - APAE
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339008:- Outros Benefíc Assistenciais do Serv e do Militar (Ficha 414). R$ 830,00
TOTAL ..... R$ 830,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07001:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07001:2781200072.153 – Gestão das Atividades do Estádio Municipal
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 501) R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07002:1236100062.156 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 517). R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 60.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 543) R$ 25.000,00
TOTAL ..... R$ 25.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

07002:1236100062.159 – Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 580). R$ 150.000,00
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 593)..... R$ 40.000,00
TOTAL ..... R$ 190.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .....R$ 1.113.740,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no

valor de R$ 976.810,00 (novecentos e setenta e seis mil oitocentos e dez reais), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

17.19.99.01.02.00.00.00.00 EMENDAS INDIVIDUAIS – INCREMENTO TEMPORARIO PAB - F. 4494	591.540,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**591.540,00**
13.21.01.01.05.24.00.00.00 REND. APLIC. FINANCEIRA – PROG. SIGTV GND3 CUSTEIO - F. 815	270,00
TOTAL DE TENDENCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**270,00**
17.11.51.11.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - C MENSAL - PRINCIPAL - F. 103	275.000,00
TOTAL DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**275.000,00**
24.21.50.01.02.00.00.00 *RES. SESA 860/2022 - AQ. DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE DA FAMÍLIA - F. 1518*	60.000.00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**60.000,00**
24.21.50.01.03.00.00.00 *RES. SESA 860/2022 - AQ. DE EQUIPAMENTOS P/ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL - F. 1518*	50.000,00
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**50.000,00**

TOTAL GERAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***976.810,00***

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 136.930,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e trinta reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
03005:04.121.0002.092– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 065) R$ 84.830,00
TOTAL ..... R$ 84.830,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 319)..... R$ 31.100,00
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 326)..... R$ 6.000,00
TOTAL ..... R$ 37.100,00
FONTE: 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 326)..... R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 0494– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 136.930,00

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º 2º e 3º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:AE006B6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- P.E 031.2023

EXTRATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente termo, o Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 094.2022 diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 00112/2023 – Pregão eletrônico nº 031/2023** que teve por objeto **AQUISIÇÃO DE KIT PORTA INSULINA PARA A FARMACIA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL; e, ADJUDICAR aos proponentes:** CARLOS OLIVER TEIXEIRA DE LIMA, CNPJ: 29.324.988/0001-26, Rua Carlos Barbosa, 1706, sala 22-b Edifício Labor Center, bairro: Vila Industrial, Toledo-PR, CEP: 85904-210, e-mail: toledobandeiras@gmail.com, Celular: 45 999130986**,** estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento. Itaúna do Sul-PR, 18 de agosto de 2023. Gilson José de Gois. Prefeito Municipal. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou* ***aceitar ou retirar o instrumento equivalente,*** *no prazo previsto em edital.*

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:89FFFD02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS CONTRATOS 0121- 0125.2023- P E 030.2023

EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE:Contrato nº 0121/2023. REF:Pregão eletrônico nº. 030/2023
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa COMERCIAL NOVA ERA LTDA, CNPJ: 49.997.888/0001-78, R BENJAMIN CAVET, 238, SÃO BRAZ, CEP: 81.300.340, Curitiba/PR, REPRESENTADO POR IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO, CPF: 411.728.849-00 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS, NOVOS 1ª LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR PRAZO DE VIGÊNCIA: 12** (doze) meses. Início 22/08/2023. Término 21/08/2024. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:22/08/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE:Contrato nº 0122/2023. REF:Pregão eletrônico nº. 030/2023
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa GERMANO PNEUS LTDA, CNPJ: 48.926.883/0001-91, RUA MANOEL MARQUES JUNIOR, 585, BAIRRO, SERRARIA, SÃO JOSE/SC, CEP: 88.115-180, REPRESENTADO POR Waldemir de Freitas CPF: 577.177.539-87 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS, NOVOS 1ª LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR PRAZO DE VIGÊNCIA: 12** (doze) meses. Início 22/08/2023. Término 21/08/2024. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:22/08/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE:Contrato nº 0123/2023. REF:Pregão eletrônico nº. 030/2023
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa J.E PNEUS LTDA, CNPJ: 48.910.213/0001-87, RUA VICENTE MACHADO, 2188, SALA 02, CENTRO, GUARAPUAVA/PR, CEP: 85010-260, REPRESENTADO POR EDITE SILVA AQSENEN, CPF: 706.392.219-04 **OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS, NOVOS 1ª LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR PRAZO DE VIGÊNCIA: 12** (doze) meses. Início 22/08/2023. Término 21/08/2024. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:22/08/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE:Contrato nº 0124/2023. REF:Pregão eletrônico nº. 030/2023
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF: 50.108.526/0001-68 Rua Duque de Caxias, 515 - Centro CIDADE: Boa Vista do Buricá/RS, REPRESENTADO POR Bernardo Andres Flach RG: 1087834097 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS, NOVOS 1ª LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR PRAZO DE VIGÊNCIA: 12** (doze) meses. Início 22/08/2023. Término 21/08/2024. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:22/08/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE:Contrato nº 0125/2023. REF:Pregão eletrônico nº. 030/2023
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa SANJU PNEUS LTDA, CNPJ: 49.825.223/0001-87, CEP: 89.036-400, RUA JARAGUA, 114, SALA 08, VELHA, BLUMENAU/SC, REPRESENTADO POR ANA PAULA ODELI, CPF: 070.328.559-97 **OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS, NOVOS 1ª LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR PRAZO DE VIGÊNCIA: 12** (doze) meses. Início 22/08/2023. Término 21/08/2024. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:22/08/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:1E377DBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE30.2023

EXTRATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

Pelo presente termo, o Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 094.2022 diante do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 00116/2023 – Pregão eletrônico nº 030/2023** que teve por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMERAS, NOVOS 1ª LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR; e, ADJUDICAR aos proponentes:** COMERCIAL NOVA ERA LTDA, CNPJ: 49.997.888/0001-78; GERMANO PNEUS LTDA, CNPJ: 48.926.883/0001-91; J.E PNEUS LTDA, CNPJ: 48.910.213/0001-87; MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ/MF: 50.108.526/0001-68; SANJU PNEUS LTDA, CNPJ: 49.825.223/0001-87**,** estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento. Itaúna do Sul-PR, 17 de agosto de 2023. Gilson José de Gois. Prefeito Municipal. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou* ***aceitar ou retirar o instrumento equivalente,*** *no prazo previsto em edital.*

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:9B1C0D87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 231/2023
LICITAÇÃO Nº 153/2023 PREGÃO Nº 131/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 053/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 231/2023
Licitação nº 153/2023
Pregão nº 131/2023
Processo eletrônico nº 053/2023
OBJETO: Aquisição de Material Permanentes, Material Eletrônico, Material de Expediente, Material de Escritório e Ar condicionado para a Farmácia Central. – Lotes 001 e 003
CONTRATADA: **MARLI SALAMUCHA SOCOLOVSKI - LIVRARIA**
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 31.380,00
Vigência: 06 meses
Data da assinatura: 22/08/2023

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

MARLI SALAMUCHA SOCOLOVSKI
Representante Legal

Publicado por:
Deborah Francine Pereira
Código Identificador:0DAE3171

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 232/2023
LICITAÇÃO Nº 153/2023 PREGÃO Nº 131/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 053/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 232/2023
Licitação nº 153/2023
Pregão nº 131/2023
Processo eletrônico nº 053/2023
OBJETO: Aquisição de Material Permanentes, Material Eletrônico, Material de Expediente, Material de Escritório e Ar condicionado para a Farmácia Central. – Lote 002.
CONTRATADA: **SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 2.530,00
Vigência: 06 meses
Data da assinatura: 22/08/2023

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

JOÃO MARCELO GONÇALVES
Representante Legal

Publicado por:
Deborah Francine Pereira
Código Identificador:AB194CB6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 233/2023
LICITAÇÃO Nº 153/2023 PREGÃO Nº 131/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 053/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 233/2023
Licitação nº 153/2023
Pregão nº 131/2023
Processo eletrônico nº 053/2023
OBJETO: Aquisição de Material Permanentes, Material Eletrônico, Material de Expediente, Material de Escritório e Ar condicionado para a Farmácia Central. – Lote 004.
CONTRATADA: **PREMIER LC LTDA**
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 4.380,00
Vigência: 06 meses
Data da assinatura: 22/08/2023

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

HENRI KEISTONI RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Deborah Francine Pereira
Código Identificador:874BA615

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 234/2023
LICITAÇÃO Nº 157/2023 PREGÃO Nº 135/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 055/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 234/2023
Licitação nº 157/2023
Pregão nº 135/2023
Processo eletrônico nº 055/2023
OBJETO: Aquisição de 15.000 m² de grama em leiva, tipo São Carlos/sempre verde, livre de ervas daninhas, para retirar no local de produção para o Município de Ivaí.
CONTRATADA: **GRAMEIRA NEGRELLO LTDA**
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 112.350,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 22/08/2023

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NEGRELLO–
Representante Legal

Publicado por:
Deborah Francine Pereira
Código Identificador:690C5EC1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 161/2023 PREGÃO Nº 139/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 059/2023

AVISO DE LICITAÇÃONº 161/2023
PREGÃO Nº 139/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 059/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: **Contratação de empresa especializada em eventos e estrutura para realização do evento em comemoração ao dia das crianças, para os alunos da rede municipal de ensino.**
Dotação orçamentária:
06001123611201202633903900000 1120
Sessão de julgamento: 04/09/2023 as 09h30min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 22 de agosto de 2023.

MARCIA LUCIENE KOBILARZ -
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:B62CF29A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 152/2023 PREGÃO Nº 130/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 052/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO
LICITAÇÃONº 152/2023
PREGÃO Nº 130/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 052/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
Dotação orçamentária:
09002082440801205333903000000 2540
09001082440801204933903000000 2340
Motivo: Retificação do Edital – Atualização do Pregoeiro e Prefeito
Nova data limite para acolhimento de propostas: 05/09/2023 as 09h00min
Nova data da Sessão de julgamento: 04/09/2023 as 09h30min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos:
Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
- PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR –
fone (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 22 de agosto de 2023.

MARCIA LUCIENE KOBILARZ
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:CC2DF207

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023
OBJETO: Locação de um imóvel para fins de residência da senhora beneficiária Terezinha ***Edna Barbosa Costa*** *- Aluguel social por um período de 07 (sete) meses, localizado na Vila Rural – Vila Feliz, Ivaí/PR.*
CONTRATANTE: Município de Ivaí.
CONTRATADO: ***MIRO NOVAK***
VALOR MENSAL: R$ 350,00
VALOR GLOBAL: R$ 2.450,00
Dotação orçamentária:
09001082440801204933903600000 2350
Ratificada em 22/08/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:8D09D56D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023
OBJETO: Locação de um imóvel para fins de residência da senhora beneficiária Marli Pinheiro - Aluguel social por um período de 07 (sete) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADO: ***Claudio Dubiela Teixeira***
VALOR MENSAL: R$ 400,00
VALOR GLOBAL: R$ 2.800,00
Dotação orçamentária:
09001082440801204933903600000 2350
Ratificada em 22/08/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:F2BCAC1F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 096/2023

DECRETO N.º 096/2023

Súmula: Exonera Assessora de Divisão.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada a pedido, **LUCIMARA APARECIDA RIBEIRO, RG Nº 10.307.110-0 PR**, do cargo comissionado de Assessora de Divisão, Símbolo CC2, a partir de 31 de agosto de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:D5788EA3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 145/2023

PORTARIA Nº 145/2023

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 395/92,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal, **WILSON JOSMAR STADLER**, Técnico Agrícola, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, para o período concessivo de 21 de agosto de 2023 a 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 22 de agosto de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:8CBF30F6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 146/2023

PORTARIA Nº 146/2023

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Sra. **INGLEDI DE FATIMA LEIRIA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Maternidade de cento e vinte (120) dias, no período de 07 de agosto de 2023 a 04 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 22 de agosto de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:74AA6FCE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 098/2023

DECRETO N.º 098/2023

Súmula: Altera TIDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no artigo 1º inciso IV, do Decreto nº 050/97, de 03 de junho de 1997,

D E C R E T A

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 027/2022, referente ao Servidor **FLAVIO CANTERI FILHO**.

Art. 2º - Pela prestação de serviços na forma prevista no artigo anterior, o servidor perceberá, mensalmente, gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no valor correspondente a 30,79% (trinta inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 01 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:35CDF6B2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 097/2023

DECRETO N.º 097/2023

Súmula: Nomeia Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- Nomeia a Sra. **ANA PAULA DALZOTO SALVADORI, RG Nº 7.807.494-9 PR**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de agosto de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:B076DDBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA LOA - 2024

O MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a todos os interessados, a realização de ***AUDIÊNCIA PÚBLICA,*** para elaboração da Proposta Orçamentária – LOA - 2024, a realizar-se no dia **25/08/2022 às 14H00 (quatorze horas)**, no recinto da Prefeitura Municipal de Ivatuba, Rua Marechal Floriano nº 797.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:8570B303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023-PMI

CONTRATO Nº. 191/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **51.773.875 BEATRIZ PRISCILA CORREA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.773.875/0001-67.**
OBJETO: **Contratação Temporária de Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços de Limpeza, no Formato de Diarista, em Atendimento as Demandas das Secretarias e Departamentos Públicos Pertencentes à Administração Municipal de Ivatuba.**
FISCAL DESIGNADA: **Valeria Aparecida Bressianini, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Undd	R$ Total
01	Diária	289	Contratação temporária de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, no formato de **diarista**, em atendimento as demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**	70,65	20.417,85
TOTAL					**20.417,85**

VALOR: **R$ 20.417,85 (vinte mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 8.666/1993.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **22 de agosto de 2023**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **22 de agosto de 2024.**
FORO: **Comarca de Paiçandu, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 22 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:09BC1417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023-PMI

Após os lances e análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 034/2023-PMI, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba, e nos termos da Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, ADJUDICO o objeto a favor da licitante: Itens 25, 34, 51, 52, 61 e 72 à empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, no valor de R$ 3.914,40 (Três mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos). Itens 01, 02, 03, 05, 08, 13, 16, 17, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 56, 58, 59, 60, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 à empresa CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.847.096/0001-11, no valor de R$ 66.527,25 (Sessenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Itens 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 45, 46, 50, 54, 55, 57, 62, 63, 65, 67, 81, 82, 84 e 85 à empresa J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.282.308/0001-63, no valor de R$ 41.626,00 (Quarenta e um mil seiscentos e vinte e seis reais). Item 86 à empresa PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.247.385/0001-49, no valor de R$ 16.674,00 (Dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais). Itens 36 e 73 à empresa LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.223.536/0001-98, no valor de R$ 5.018,60 (Cinco mil e dezoito reais e sessenta centavos). Comunicamos ainda que o item 53 restou fracassado e que não houveram proponentes interessados no Item 99, restando Deserto.

Ivatuba/Pr, 08 de Agosto de 2023.

JOSILAINE FATIMA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:73FF454B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023-PMI

O Prefeito Municipal torna pública a HOMOLOGAÇÃO efetivada em 22 de agosto de 2023 do Processo Licitatório executado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 034/2023-PMI, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba, declarando como vencedora para os Itens 25, 34, 51, 52, 61 e 72 à empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, no valor de R$ 3.914,40 (Três mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos). Itens 01, 02, 03, 05, 08, 13, 16,

17, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 56, 58, 59, 60, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 à empresa CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.847.096/0001-11, no valor de R$ 66.527,25 (Sessenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Itens 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 45, 46, 50, 54, 55, 57, 62, 63, 65, 67, 81, 82, 84 e 85 à empresa J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.282.308/0001-63, no valor de R$ 41.626,00 (Quarenta e um mil seiscentos e vinte e seis reais). Item 86 à empresa PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.247.385/0001-49, no valor de R$ 16.674,00 (Dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais). Itens 36 e 73 à empresa LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.223.536/0001-98, no valor de R$ 5.018,60 (Cinco mil e dezoito reais e sessenta centavos). Comunicamos que o item 53 restou fracassado e que não houveram proponentes interessados no Item 99, restando Deserto.

Comunico ainda, que a empresa acima tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação destes comunicados na Imprensa Oficial do Município, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para assinarem os termos contratuais, sob pena das sanções previstas no Edital em referência.

Ivatuba/Pr, 22 de Agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:291B25DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-PMI EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2023

HOMOLOGO e ADJUDICO, para os devidos fins, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº. 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, que julgou como credenciada para o presente processo de Inexigibilidade Nº. 002/2023-PMI, a empresa 51.773.875 BEATRIZ PRISCILA CORREA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.773.875/0001-67, para cumprimento do objeto: Contratação Temporária de Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços de Limpeza, no Formato de Diarista, em Atendimento as Demandas das Secretarias e Departamentos Públicos Pertencentes à Administração Municipal de Ivatuba.

Ivatuba - Pr, 22 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:4DCE0925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023 PROCESSO Nº 2025/2023

A Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Placas de Sinalização de Trânsito, Inauguração e Placas para Veículos (Padrão Mercosul),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico licita@ivatuba.pr.gov.br a partir de **24 de agosto de 2023 até às 23h59min do dia 28 de agosto de 2023,** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h do dia 28 de agosto de 2023 (horário de expediente).**
Edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial municipal, sendo http://ivatuba.pr.gov.br/ na aba licitações pelo período de 23 de agosto de 2023 a 28 de agosto de 2023.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (44) 3273-1161.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Ivatuba/Pr, 22 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:19759C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 150/2023 DE 14/08/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 150/2023 de 14/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
699 - 3.3.90.14.00.00	03000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
Total Suplementação:			**10.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F1851E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 156/2023 DE 18/08/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 156/2023 de 18/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.001.15.452.0010.1.033.		REMODELAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
700 - 4.4.90.51.00.00	16	OBRAS E INSTALAÇÕES	136.000,00
Total Suplementação:			**136.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.55.00000000	Fonte: 1	16.000,00
Receita:1.7.1.9.57.01.01.00000000	Fonte: 1	120.000,00
Total da Receita:		**136.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:69575A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 158/2023 DE 21/08/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 158/2023 de 21/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 109.900,00 (cento e nove mil novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE ENSINO INFANTIL	
06.001.12.365.0005.2.024.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ENSINO INFANTIL	
266 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.100,00
272 - 3.1.91.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0005.2.025.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
290 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.800,00
297 - 3.1.91.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.600,00
06.002.12.361.0005.2.026.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
637 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	400,00
Total Suplementação:			**109.900,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1	109.500,00
Receita:1.3.2.1.01.01.02.00000000	Fonte: 1	400,00
Total da Receita:		**109.900,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ
Prefeito Municipal

FRANCO ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:FB892E63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 18/2023

Data:22/08/2023
Proprietário ou responsável: JOSE APARECIDO ALBINO
O MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob nº75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais Nº220, Centro CEP:86610-000, e-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br Fone: (43) 3272-1122, neste ato representado por seu setor de fiscalização, vem a presença de Vossa Senhoria, comunicar o que segue:
Consta no cadastro de imóveis que Vossa Senhoria e proprietário (a) Morador(a) de um imóvel urbano (TERRENO) localizado no seguinte endereço: **Q07 L07 RUA ASSAI N221 – RESIDENCIAL JARDIM OLIVEIRA.**
Ocorre que o agente fiscalizador deste Município averiguou, *in loco*, que o **TERRENO ESTÁ EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO,** alem do **MATO ALTO** que pode servir de abrigo para animais peçonhentos ou ate **MOSQUITO DA DENGUE**, causando riscos aos vizinhos.
Neste passo, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que, no **PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)** contados do recebimento da notificação, faça a roçada e limpeza do imóvel, sob pena da limpeza ser executada pela Prefeitura, mediante a cobrança de **MULTA NO VALOR DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS),** e após o período imposto, taxa de limpeza a titulo de custas do serviço, acrescido 30% sobre o valor da multa, conforme Decreto Municipal 018/2019, como também pelo Decreto Estadual Nº5711/2002 Art. 260 onde diz que:
"**Todos os terrenos baldios das áreas urbanas devem ser fechados, drenados quando necessário e mantidos limpos e capinados, pelo proprietário".**
OBS: APENAS PASSAR VENENO NÃO RESOLVE O PROBLEMA, POIS O MATO SECO CONTINUA SENDO ABRIGO DE INSETOS E RESÍDUOS QUE PODEM ACUMULAR ÁGUA. TAMBÉM É PROIBIDO ATEAR FOGO NO MATO SECO. SE O TERRENO JÁ FOI VENDIDO PRA OUTRA PESSOA, DEVERÁ ATUALIZAR O CADASTRO NA PREFEITURA. CASO JÁ TENHA SIDO REALIZADA A ROÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTÁ NOTIFICAÇÃO.
REGULARIZE PARA NÃO TER PROBLEMAS MAIORES.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Fiscal

INFORMAÇÃO: (43)3272-1432

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:9D7A3C23

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA 453/2023

Data: 18/08/2023

Súmula.....DESIGNA GESTOR E FISCAL de convênio para implantação de Parque Urbano Municipal, através do IAT.

Gerson Luiz Marcato, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Artigo 1º - Designar o servidor GUILHERME AUGUSTO VENTURA ACETE, portador do RG. nº 10.641.800-4 e CPF nº 072.953.769-25, brasileiro, cargo de auxiliar administrativo, para responder com GESTOR DO CONVÊNIO, e o servidor EDISON DO AMARAL ZACARDI, portador do RG. nº 1.268.585 e CPF nº 328.989.599-87, brasileiro, cargo de engenheiro civil, para responder como FISCAL DO CONVÊNIO E RECURSOS, a ser firmado com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), visando a implantação de Parque Urbano Municipal, através de convênio com o IAT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:216B2D58

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 459/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 718,92**(setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA**, Contadora, referente ao pagamento de 1 e ½ diária, face a viagem que fará a Curitiba – Pr., para representar o Município na 17ª Assembleia Geral Extraordinária do CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, com a seguinte pauta: ICMS-Educação – Índice de Qualidade da Educação Pública Paranaense (IQEP); IV Congresso Estadual do CIEDEPAR: "Repensando a Educação: Inovação e Desafios no Caminho do Futuro"; Programa em Escola em Tempo Integral; Homologar o ingresso no Consórcio de ente federado município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções; Plano de Ações Articuladas – PAR; Providências para as eleições do CIEDEPAR; outros assuntos. Saída às 12h do dia 22/08, e retorno previsto à 01h do dia 24/08/2023, conforme Processo nº.4363/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 22 de agosto de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:B56DCC7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 11 2023 - SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023
ID CONTRATO 202311
PROCESSO ADM 13/2023
CERTAME DISPENSA 09-2023
CONTRATO 11-2023
CONTRATANTE- SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água
DO VALOR TOTAL R$ 7.000,00 (sete mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
30.001.17.846.0202.2011.3.3.90.39.00.00 – 02076 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
DA VIGÊNCIA: Vigência: 22 de agosto de 2023 a 22 de outubro de 2023.
Fiscal do Contrato: Diretor Samae - Alex Sandro Santana da Silva
DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA
Diretor SAMAE

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:16111F6E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 482/2023

DECRETO N° 482, de 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração direta.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE deste Município de Jardim Olinda informou, através do Ofício nº 004/2023 que não haverá distribuição de água durante todo o dia e em todo o Município no dia 24 de agosto de 2023;

Considerando que este ente público está necessitando efetuar contenção de despesas e corte de gastos.

DECRETA:

Art. 1º - Determina como Ponto Facultativo, ficando assim suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, no dia 24 de agosto do ano de 2023 (quinta-feira).

Art. 2º - Não se aplica este Decreto aos serviços considerados essenciais e também aqueles que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 22 de agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Ofício nº 004/2023. Jardim Olinda 22 de agosto de 2023.

EXMA SRA.
LUCIMAR DE SOUZA MORAES
PREFEITA MUNICIPAL
JARDIM OLINDA - PR

Assunto: LIMPEZA E DESINFECTAÇÃO DOS RESERVATORIOS DE AGUA DO SAMAE

Prezada Senhora:

Venho através deste informar a Vossa senhoria que no dia 24 de agosto (quinta-feira) será feita a limpeza e desinfecção dos reservatórios desta autarquia.
Informamos que a distribuição de agua será desligada a partir das 07: 00 horas, e haverá o desabastecimento de agua até o prazo para termino dos serviços a serem realizado, voltando ao normal assim que der por concluídos os serviços de limpeza e desinfecção.
Sem mais para o momento desde já reitero meus votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA
Diretor Samae.

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:752F7EBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 27209, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Altera o Decreto nº 26.587, de 16 de dezembro de 2022..

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Ofício nº 09/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

Considerando o Processo Digital nº 16857-20023, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, do Decreto nº 26.587, de 16 de dezembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CMDPD, os membros abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

• REPRESENTANTE DA ÁREA AUDITIVA- SURDEZ/ VISUAL:
Titular: Matheus Schulz Leonardi
Suplente: Fernando Carvalho Tenório

• REPRESENTANTE DA ÁREA FÍSICA:
Titular: Cledson Czarnecki
Suplente: Darcy Camargo Ribas

• REPRESENTANTE DA ÁREA INTELECTUAL/MULTIPLA DEFICIÊNCIA:
Titular: Giane Murbach Hoffmann – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE da Lapa
Suplente: Helba Regina Mendes de Morais- Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção da Lapa-PR

• REPRESENTANTE DA ÁREA DE TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO:
Titular: Sandra Kelly Dutra de Moraes Siebra
Suplente: Izabelly Maria Bueno Tom

II - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

• REPRESENTANTE MUNICIPAL DA ÁREA DE SAÚDE:
Titular: Elis Regina Polato Fieszt
Suplente: Larize Aparecida Friedrich
• REPRESENTANTE MUNICIPAL DA ÁREA EDUCAÇÃO:
Titular: Jussara Ramos Sampaio
Suplente: Katia Regina Dalmaz

• REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:
Titular: Ana Karina Azambuja
Suplente: Giovanni Horning"

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Lapa, em 22 de Agosto de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:25D178F8

GABINETE
DECRETO Nº 27210, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Suspende os efeitos do Decreto nº 27.199, de 17 de Agosto de 2023.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 19873/2023, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 27.199, de 17 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Agosto de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4639C318

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 010/2022, de 19/05/2022, que homologou o **Concurso Público** 001/2022, **CONVOCA NOVAMENTE** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº. 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado, tendo em vista a solicitação de final de lista conforme requerimento sob protocolado nº. 2099/2023, de 26/01/2023.
O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das

09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
FRANCY ANNE DA SILVA DE JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Lapa, 21 de agosto de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7C8BB571

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa-PR - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46.

I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Fomento a execução do projeto "Agasalho do Saber, Vista essa Ideia", a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de uniformes para as crianças e adolescentes da APAE Lapa-PR.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 4103 de 20 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa-PR - APAE, para repasse com recursos financeiros de doações do FMDCA/Lapa-PR.

III. VALOR: R$ 39.479,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais), em única parcela, atendendo a Resolução nº 441, de 05.04.2023 – CMDCA/Lapa-PR.

Tal dispensa encontra amparo legal no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Eufrásio Cortes, nº 312, Centro, Lapa-PR, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h.

Lapa-PR, 17 de agosto de 2023.

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B18B6CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2023

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa-PR - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46.

I. OBJETO: Constitui objeto do Termo de Fomento a execução do projeto "Do Lúdico a Vida – Além dos Muros da Escola", a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de equipamentos, a fim de oferecer terapia alternativa e estimulação sensorial para reabilitação e atendimento das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla atendidas na unidade da APAE da Lapa-PR.

II. RAZÃO DE ESCOLHA DA ENTIDADE: Lei Municipal nº 4104 de 20 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa-PR - APAE, para repasse com recursos financeiros de doações de recursos financeiros de doações do FMDCA/Lapa-PR.

III. VALOR: R$ 50.750,30 (Cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), em única parcela, atendendo a Resolução nº 439, de 05.04.2023 – CMDCA/Lapa-PR.

Tal dispensa encontra amparo legal no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBS: Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentação de eventuais impugnações, que deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e entregues no Protocolo Geral, sito à Rua Eufrásio Cortes, nº 312, Centro, Lapa-PR, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h.

Lapa-PR, 17 de agosto de 2023.

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5C4232E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Por meio do presente termo torno público, para conhecimento de tantos quanto possa interessar, que a licitação conduzida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (CIS – CENTRO OESTE) na forma do Pregão Eletrônico Nº 003/2023, cujo objeto visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, PARA ATENDER A DEMANDA DO CAPS AD III REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL ADULTO E INFANTO JUVENIL E CIS CENTRO OESTE, pelo valor máximo de R$ 15.522,50 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), foi declarada **FRACASSADO** uma vez que a única empresa participante, a qual apresentou o valor acima do estimado, uma vez que os Lotes não acudiu interessados para contratação do seu objeto. Na oportunidade, então, considerando a manutenção das razões que ensejaram o procedimento infrutífero, determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere, devendo, entretanto, serem reaproveitados todos os atos que puderem ser utilizados em novo procedimento licitatório. Nada mais havendo,

publique-se e cumpra-se.

Guarapuava/PR, 22 de agosto de 2022.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:EF55930D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 337/2023

Portaria N°337/2023

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido 30 dias de Férias legais a servidora ROSILENE MARCIA DOS SANTOS, ocupante do cargo Assistente Social, ao período aquisitivo de 2021/2022 no Período de gozo de 22 de Agosto de 2023 a 20 de Setembro de 2023.
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dias 22 de Agosto de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:2972E72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 338/2023

Portaria N°338/2023

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido 10 dias de Férias legais a servidora ADRIANA COLLITO, ocupante do cargo Contador, ao período aquisitivo de 2020/2021 no Período de gozo de 21 de Agosto de 2023 a 30 de Agosto de 2023.
Esta portaria entrara em vigor na data retroativa de 21 de Agosto de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dias 22 de Agosto de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:CABAFFAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 557/2023

PORTARIA Nº. 557/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento de férias datado de 14/08/2023;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DIONISIO ALVES SERRANO,** matricula 82901, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 07/04/2021 a 08/04/2022, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 15/08/2023 a 13/09/2023, devendo retornar em atividade em 14/09/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:54996D6B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 558/2023

PORTARIA Nº. 558/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 420/2023 de 23/06/2023, que revogou o usufruto das férias da servidora Sonia Calixto Barbosa;

RESOLVE:

Conceder a servidora **SONIA CALIXTO BARBOSA**, matrícula 966696, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, 15 (quinze) dias de férias a partir de 21/08/2023 a 04/09/2023, referente ao período aquisitivo de 11/06/2021 a 10/06/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:79E80D52

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "001" CARGO: VETERINÁRIO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "001"
CARGO: VETERINÁRIO
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o item 21.2, do Edital de Abertura n° 002/2020 de 20/02/2020;

RESOLVE

Desclassificar o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), convocado(a) através do Edital de Convocação "001" Cargo: Veterinário, de 14 de

agosto de 2023, por não ter cumprido o disposto do item 21.5 do Edital de Abertura n° 002/2020.

CARGO: VETERINÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	GIOVANA HASHIMOTO NAKADOMARI	1ª COLOCADA

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:88236314

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "002" CARGO: VETERINÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "002"

CARGO: VETERINÁRIO
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2436, de 19 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a desclassificação do(a) candidato(a), **GIOVANA HASHIMOTO NAKADOMARI**, aprovado(a) em 1° lugar para o cargo **VETERINÁRIO,** convocado(a) através do **Edital de Convocação "001" Cargo: VETERINÁRIO,** de 14 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2836, em 15 de agosto de 2023 e desclassificado(a) nos termos do **Edital de Desclassificação "001" Cargo: VETERINÁRIO**, de 22 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2842, em 23 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a)) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) aos exames médicos exigidos para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: VETERINÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	DANIELE CRISTINA PEREIRA PRESENDO	2ª COLOCADA

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:1C5C72F1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 23/2023

RESOLUÇÃO 23/2023

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas referente ao 1º Semestre de 2021 do Repasse Estadual "Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes" Deliberação nº081/2016 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 030/91, alterada pelas Leis nº 014/2002 e 043/2006 que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em sessão plenária realizada no dia 22/08/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao 1º Semestre de 2021 do Repasse Estadual "Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes" Deliberação nº. 081/2016 CEDCA/PR.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Loanda, 22 de agosto de 2023.

LUIZ CLAUDIO MENDES TOLEDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:C6100B17

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 24/2023

RESOLUÇÃO 24/2023

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas referente ao 2º Semestre de 2021 do Repasse Estadual "Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes" deliberação nº081/2016 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 030/91, alterada pelas Leis nº 014/2002 e 043/2006 que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em sessão plenária realizada no dia 22/08/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao 2º Semestre de 2021 do Repasse Estadual "Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes" deliberação nº081/2016 CEDCA/PR.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Loanda, 22 de agosto de 2023.

LUIZ CLAUDIO MENDES TOLEDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:438F3975

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 25/2023

RESOLUÇÃO 25/2023

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação do Projeto Missionário Sonho Meu

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 030/91, alterada pela Lei nº 014/2002 e 043/2006, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovaro Plano de Trabalho e Aplicação do Projeto Missionário Sonho Meu, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), referente ao repasse da Nota Paraná, em reunião realizada em 22/08/2023.
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Loanda, 22 de agosto de 2023.

LUIZ CLAUDIO MENDES TOLEDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:BA58269F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
DECRETO LEGISLATIVO 010/2023-L SÚMULA: DISPÕE SOBRE REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Decreto Legislativo 010/2023-L

Súmula: Dispõe sobre regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná.

Considerando a Instrução nº 1015/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal, o Parecer de nº 372/19 do Ministério Público de Contas e o Acórdão de Parecer Prévio n° 145/19, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que concluiu pela regularidade com ressalvas das contas do Município de Lobato, do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Sra. Tania Martins Costa, na condição de Prefeita Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal de Lobato, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 145/19, exarado pela Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que concluiu para regularidade das contas do exercício financeiro de 2017, com ressalva em razão da entrega dos dados SIM-AM com atraso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Lobato, aos 22 de agosto de 2023.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Márcia Andréia Milani
Código Identificador:677FC5FE

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.530/2023-E DE 22 DE AGOSTO DE 2023 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE LOBATO.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lobato, Estado do Paraná.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1°. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lobato propor e pronunciar-se sobre:
I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Lobato;
III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Lobato estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).
Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Lobato será composto por 12 conselheiros(as) 06 titulares e 06 suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
II. Associação de classes profissionais e empresariais;
III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lobato contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Lobato poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lobato, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lobato reunir-se-á ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lobato elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:354AAB75

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.532/2023-E, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 17 DE ABRIL DE 2.012.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.198, de 17 de abril de 2.012, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.198/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por:

03 (três) representantes da Administração Municipal, indicados pelo Executivo;
01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
01 (um) representante do SAMAE;
01 (um) representante dos Profissionais da Saúde;
01 (um) produtor rural, indicado pelo Sindicato Rural de Lobato;
01 (um) representante do Comércio Local;
01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.198/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros que o compõem".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.444/2020 de 03/12/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2023.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C75B5EAE

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 1.533/2023-E, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 PRORROGA A VIGÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2017-E, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Súmula: Prorroga a vigência do prazo previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.336/2017-E, de 25 de abril de 2017.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da concessão prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.336/2017-E, de 25 de abril de 2017, por mais 2 (dois) anos.

Art. 2º - Em decorrência da prorrogação do prazo prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de concessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.336/2017-E, de 25 de abril de 2017, para uso pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Lobato, inscrita no CNPJ/MF nº 01.794.067/0001-08, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 690, de 19 de maio de 1997, com finalidade específica para instalação e funcionamento da Escola Especial Zara Zoele Lemos, para atendimento de pessoas com necessidades especiais, objetivando dar apoio ao cumprimento da sua missão institucional de prestação de serviços assistenciais de atendimento a essas pessoas especiais, visando garantir direitos e proporcionar ocupação, convívio e integração social, podendo ser retomado em caso de desvio de finalidade pela APAE Lobato.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C8DFE878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

"LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL (LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE LOBATO), CONFORME DECRETO MUNICIPAL N°. 155/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022."

O Município de Lobato/PR, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 31/2023 – MAIOR DESCONTO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS, AMBOS DE CARÁTER GENUÍNAS E NOVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, TENDO COMO BASE A TABELA DA MONTADORA DOS RESPECTIVOS, PODENDO OS LICITANTES QUE NÃO CONSEGUIR AS TABELAS JUNTO ÀS MONTADORAS COMPROVAR OS PREÇOS PELOS DADOS FORNECIDOS PELO SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SOFTWARE SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE,** com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Data da Realização: 12 de setembro de 2023.
Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min às 08h20min.
Abertura da Sessão: 09h00min.
Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP 86790-000 – Lobato/PR.

INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital do Pregão Presencial nº 30/2023 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação localizada no Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, bem como está disponível no site **http://www.lobato.pr.gov.br/ - aba "LICITAÇÕES".** Maiores informações pelo telefone (44)3249-1414 ramal 206/207 ou e-mail**: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br**. Eventuais **esclarecimentos técnicos** deverão ser solicitados diretamente à Secretaria Municipal de Administração através do e-mail: garagemlobato2018@hotmail.com, ou ainda através do telefone: (44) 3249-1414, ramal 245, com o Sr. Rogério José de Farias.

Lobato, 22 de agosto de 2023.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Pregoeira
Portaria Nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:782A8D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL - PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022

Primeiro Aditamento ao Contrato n. º 044/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede a RUA ROCHA POMBO, nº 1335, SALA 01, Bairro: CENTRO, município de CAMPO MOURÃO, Estado do PARANÁ, CEP: 87300-450, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº. 05.501.153/0001-36, neste ato representada pela **Sra. GABRIELA BELOTI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.° 9.084.358-3 SESP/PR e cadastrada no CPF/MF n°. 270.966.158-65.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Ficam alterados os prazos do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços objeto do pacto primitivo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19/08/2024, contados imediatamente e sequencialmente após o término da data de vigência pactuada, conforme preceitua o art. 57, II da LF 8.666/93.
§1.º - Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no *caput*.
§2.º - Em razão das disposições do *caput* e, diante das previsões disciplinadas pelo parágrafo anterior, fica alterado o valor contratual (Cláusula Segunda), consolidando-se ao valor primitivo, o valor financeiro de R$ 24.960,00 (Vinte e quatro mil novecentos sessenta reais) que será pago conforme execução dos serviços (POR HORA), através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante, perfazendo, por conseguinte, o valor global contratual de R$ 49.920,00 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 18/08/2023

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Chicarolli
Código Identificador:74C5C8E7

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA Nº 018/2023 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE LUCIANO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 018/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ANTONIO MANOEL FERREIRA, DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e,

I – Considerando o contido no Art. 98 c/c Art. 99 e ss. da Lei Municipal n.º 622/94-E, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lobato;
II – Considerando o teor do atestado médico, datado em **19/07/2023**, devidamente periciado e conforme laudo expedido pelo Dr. Celso A. Q. Milan. CRM 20.528;
III – Considerando finalmente os ditames do Art. 102 da Lei Municipal n.º 622/94-E supra dita,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** por um período de **180 (cento e oitenta)** dias, compreendido entre **19/07/2023 a 15/01/2024**, o servidor público municipal **Luciano de Souza do Nascimento,** portador do RG. nº. 5.909.336-3/SESP/PR e CPF nº. 004.702.779-71, ocupante do cargo de provimento efetivo de Leiturista 40 hrs.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

ANTONIO MANOEL FERREIRA
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Thais Arminda de Souza Morais
Código Identificador:B34AE393

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO N° 03/2023 – REAJUSTE

Contrato nº 69/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: CRESPO & CIA LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, E S10, PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, DISCRIMINADOS NO ANEXO I.
- VALOR DA BOMBA:
R$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos).
- VALOR APOSTILADO (-5%):
R$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos).
- OLEO DIESEL S10 SALDO EXISTENTE:
97.555,399 (LITROS)
- VALOR APOSTILADO REAJUSTADO:
R$ 32.193,28 (trinta e dois mil e cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos).
- VALOR GLOBAL DO CONTRATO:
R$ 712.050,07 (setecentos e doze mil e cinquenta reais e sete centavos).

Lupionópolis, 18 de AGOSTO de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão Dos Anjos Janazze
Código Identificador:C15099CF

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE N° 20/2023

SECID/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - PML.

O MUNICÍPIO de **LUPIONÓPOLIS - PR**, torna público que às 09 horas do dia 13 de Setembro de 2023, na Pç.Pe.Antonio Pozzato, nº880 em Lupionópolis-Paraná, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO(DIAS)
Fornecimento e Instalação de 818 Luminárias de Led	unidades	1.124.634,70	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro de Lupionópolis, Paraná, Brasil - Telefone : (043) 3660-1100 - E-mail pmllicitacao@uol.com.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Pç.Pe.Antonio Pozzato,880 e/ou via internet site http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/ a partir do dia 25/08/2023, das 08h - 12h às 14h - 16 horas.

Lupionópolis, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão Dos Anjos Janazze
Código Identificador:E39B3CD9

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.106/2023

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 30/2022, de 08 de novembro de 2022.
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$220.55 (Duzentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
00978	(SEDU -Aquisição Veículo para Gabinete do Prefeito)	220,55
TOTAL		**220,55**
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**220,55**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00987	(1.3.2.1.01.0.1.09.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Outros Recursos Vinculados)	220,55
	TOTAL	**220,55**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 22 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:DDFF75FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 004 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 004 de 22 de agosto de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 1923/2023, oriundo da Portaria n° 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário Municipal de Educação Elson Rogério Krinski, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,
CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 2085/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 1923/2023, oriunda da Portaria n° 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:45F16976

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 094 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - GABINETE

PORTARIA N.º 094 de 22 de agosto de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar sob n° 1928/2023, oriundo da Portaria n° 088/2023 do Gabinete.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições conforme o disposto no art. 152 da Lei Municipal n° 632/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Mallet/PR);

CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 2093/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de processo disciplinar, conforme art. 152 da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 60 (sessenta) dias após o prazo final, para conclusão do processo disciplinar que tramita sob n° 1928/2023, oriundo da Portaria n° 088/2023 do Gabinete, nos termos do art. 152 da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal de Mallet

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:D1DFBBE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 005 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 005 de 22 de agosto de 2023.

Prorroga prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância sob n° 1925/2023, oriundo da Portaria n° 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário Municipal de Educação Elson Rogério Krinski, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99,

CONSIDERANDO o contido no processo fly n° 2086/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo de sindicância, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 632/99;

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR o prazo, por mais 30 (trinta) dias após o prazo final, para conclusão da sindicância que tramita sob n° 1925/2023, oriunda da Portaria n° 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único, do art. 145, da Lei Municipal n° 632/99.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELSON ROGÉRIO KRINSKI
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:AB18B9AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 751/2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 751/2023.

Súmula: Dispõe sobre autorização para parcelamento do solo urbano e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, Mallet/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII e artigo 65, incisos IV e XXX da Lei Orgânica do Município de Mallet/PR;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n° 0000773/2023 (Fly Protocolo);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n° 01/2023/RCD;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 79/2023/TLS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do solo urbano em imóvel localizado à **Rua Estrada de Palmas – Sul esquina com a Rua Nilo Peçanha - Leste, Bairro Rio Claro do Sul, Mallet/PR,** de propriedade de **Adão Geraldo Zarichen, Eliane Gabrielczek Zarichen, Sandra Leia de Lima Krieguer Zarichen e Aurea Jacinta Zarichen,** registrado sob a **matrícula imobiliária n° 5.265 do Ofício de Registro de Imóveis - ORI de Mallet/PR,** com os seguintes memoriais descritivos:

Imóvel a ser desmembrado na modalidade de desdobro, sob a matrícula imobiliária n° 5.265 do ORI de Mallet/PR: Partindo do ponto M1, com coordenadas **E=532.190,7004m** e **N= 7.129.620,7840m** deste, segue confrontando com LINO MARIO ZARICHEN com azimute de 88°51'54" e distância de 25,24m,até o ponto M2, coordenadas **E=532.215,9347m N= 7.129.621,2839m**

deste, segue confrontando com LIDIA GRONTOWSKI WRONSKI - WILSON RENATO WRONSKI - ROBERTO CEZAR WRONSKI - IWERSON LUIZ WRONSKI - MARIA RAQUEL WRONSKI FERRARINI com azimute de 179°50'10" e distância de 80,17m,até o ponto M3, coordenadas **E=532.216,1641m N= 7.129.541,1103m** deste, segue confrontando com RUA NILO PEÇANHA - LESTE com azimute de 269°12'04" e distância de 22,58m,até o ponto M4, coordenadas **E=532.193,5904m N= 7.129.540,7954m** deste, segue confrontando com RUA NILO PEÇANHA - LESTE ESQUINA COM RUA ESTRADA DE PALMAS - SUL com azimute de 314°12'04" e distância de 3,08m,até o ponto M5, coordenadas **E=532.191,3850m N= 7.129.542,9402m** deste, segue confrontando com RUA ESTRADA DE PALMAS - SUL com azimute de 359°29'46" e distância de 77,85m,até o ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).**

Art. 2º - Após o desdobro do imóvel sob a matrícula imobiliária nº 5.265 do ORI de Mallet/PR, serão criados os **Lotes 01 e 02**, com as seguintes descrições:

i) Lote 01 (desdobro do imóvel sob a matrícula imobiliária nº 5.265 do ORI de Mallet/PR): Partindo do ponto M1, com coordenadas **E=532.190,7004m** e **N= 7.129.620,7840m** deste, segue confrontando com LINO MARIO ZARICHEN com azimute de 88°51'54" e distância de 25,24m,até o ponto M2, coordenadas **E=532.215,9347m N= 7.129.621,2839m** deste, segue confrontando com LIDIA GRONTOWSKI WRONSKI - WILSON RENATO WRONSKI - ROBERTO CEZAR WRONSKI - IWERSON LUIZ WRONSKI - MARIA RAQUEL WRONSKI FERRARINI com azimute de 179°50'10" e distância de 43,82m,até o ponto M3, coordenadas **E= 532.216,0600m N= N=7.129.577,4693m** deste, segue confrontando com LINO MÁRIO ZARICHEN, SANDRA LEIA DE LIMA KRIEGUER ZARICHEN - AUREA JACINTA ZARICHEN com azimute de 268°51'54" e distância de 24,98m,até o ponto M4, coordenadas **E= E=532.191,0856m N= N=7.129.576,9745m** deste, segue confrontando com RUA ESTRADA DE PALMAS - SUL com azimute de 359°29'46" e distância de 43,81m,até o ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados);**

ii) Lote 02 (desdobro do imóvel sob a matrícula imobiliária nº 5.265 do ORI de Mallet/PR): Partindo do ponto M1, com coordenadas **E=532.191,0856m** e **N=7.129.576,9745m** deste, segue confrontando com ADÃO GERALDO ZARICHEN, ELIANE GABRIELCZEK ZARICHEN com azimute de 88°51'54" e distância de 24,98m,até o ponto M2, coordenadas **E= 532.216,0600m N= N=7.129.577,4693m** deste, segue confrontando com LIDIA GRONTOWSKI WRONSKI - WILSON RENATO WRONSKI - ROBERTO CEZAR WRONSKI - IWERSON LUIZ WRONSKI - MARIA RAQUEL WRONSKI FERRARINI com azimute de 179°50'10" e distância de 36,36m,até o ponto M3, coordenadas **E=532.216,1641m N= 7.129.541,1103m** deste, segue confrontando com RUA NILO PEÇANHA - LESTE com azimute de 269°12'04" e distância de 22,58m,até o ponto M4, coordenadas **E=532.193,5904m N= 7.129.540,7954m** deste, segue confrontando com RUA NILO PEÇANHA - LESTE ESQUINA COM RUA ESTRADA DE PALMAS - SUL com azimute de 314°12'04" e distância de 3,08m,até o ponto M5, coordenadas **E=532.191,3850m N= 7.129.542,9402m** deste, segue confrontando com RUA ESTRADA DE PALMAS - SUL com azimute de 359°29'46" e distância de 34,04m,até o ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **900,00 m² (noventos metros quadrados)**.
Dentro da área do imóvel descrito existe uma área de Preservação Permanente – APP com 352,44 m2 (trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e quatro decímetros quadrados)

iii) §1º- O parcelamento do solo urbano se trata da modalidade de desdobro, totalizando **02 (duas)** unidades imobiliárias, sendo: **Lote 01** com uma área **1.100,00 m² (um mil e cem metros quadrados)** e **Lote 02** com uma área total de **900,00 m² (novecentos metros quadrados).**

Art. 3º - O município de Mallet/PR, por meio de seus órgãos competentes, não se responsabiliza por divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste processo de parcelamento do solo urbano;

Art. 4º - Os memoriais descritivos e os projetos, inclusive as medidas e confrontações, foram fornecidos pelo responsável técnico **Luiz Henrique Szpunar Otto, registrado no CREA PR sob nº 126972/D,** com o **Registro de Responsabilidade Técnica sob nº 1720226052030;**

Art. 5º - Nos termos do Art.18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o processo de desmembramento, deverá ser registrado no Ofício de Registro de Imóveis - ORI de Mallet/PR, pelos legítimos interessados, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a pena de caducidade da aprovação;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, 22 de agosto de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:93FCD8DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

O Presidente da Comissão de Contratação designado pela Portaria nº 009, de 08 de fevereiro de 2022, informa a quem interessar possa que, na data de 22 de agosto de 2023 ocorreu a sessão de análise dos documentos de habilitação da proponente JORGE MARCO AURELIO BIAVATI, CPF: 580.826.389-15 no Credenciamento 005/2023, cujo objeto contempla a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leiloes públicos visando à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Mallet/PR, incluindo o levantamento dos bens, a avaliação, elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, sua realização, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo. A proponente está habilitada. Abre-se, a partir da data da publicação, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos.

Prefeitura Municipal de Mallet, 22 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:B256E66C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

I – OBJETO:
Aquisição de 50 (cinquenta) caixas de papel A4, gramatura 75 g/m², dimensões 210x297mm, caixa com 10 resmas.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Segundo a justificativa apresentada pela secretaria solicitante nos autos, o registro da atividade humana, em suas múltiplas faces, que proporciona linearidade, organização e arquivamento das informações, se dá através da escrita, que atualmente pode ser apresentada de forma digital ou física.
Muito embora viva-se uma época de intenções transformações do meio físico para o digital, o que promove uma diminuição da necessidade de registro laborais em meio físico, ainda não há uma migração total para a forma digital, exigindo que a Administração Pública, como toda e qualquer pessoa física ou jurídica, possuam seus registros, nem que parcialmente ou eventualmente em papel.

Assim, surge a necessidade da aquisição de papel A4, insumo necessário à realização e registro da atividade pública, servindo para inúmeras finalidades, como expedição de certidões, comunicações, projetos, arquivos e demais, sendo um material tão presente no dia a dia de trabalho, que na sua falta, inviabiliza a continuidade do serviço.
O papel A4, sendo um material de uso comum de todos os setores, pede a existência de apenas um procedimento licitatório para sua aquisição, visto que agrega quantidade e proporciona melhor preço a ser pago, o que reflete na materialização do princípio da eficiência previsto na Constituição Federal (Art. 37, da CF/88).
De outra banda, importante ressaltar que o papel A4 já foi objeto de aquisição de Pregão Eletrônico (Processo n° 97, Licitação n° 45), que deu origem ao Contrato n° 151/2021, pelo qual a empresa Protec livraria e papelaria saber LTDA se comprometeu a fornecer o total de 641 caixas de papel A4, no período de 02 (dois) anos (estando vigente o contrato).
No entanto, foram entregues apenas 239 caixas, tendo a empresa deixado de entregar o restante, mesmo após novos pedidos, o que ensejou sua notificação extrajudicial e início dos procedimentos administrativos do ocorrido.
Ainda, importante ressaltar que os contratos de material de expediente vencerão em 10/08/2023, pelo que será realizado novo pregão para compra de todos os materiais necessários, o que inclui o Papel A4. No entanto, uma vez que referido material já se encontra quase em falta, surge a necessidade de que se realize a dispensa de licitação, a fim de que a atividade pública não pare, já que o futuro pregão poderá levar cerca de 03 (três) meses para ser concluído.
A quantidade de material a ser dispensada foi calculada na base para atender a demanda até a conclusão do novo pregão de material de expediente, o qual será iniciado em breve. Fora analisada a possiblidade de se realizar um pregão específico apenas para compra do Papel A4. Porém, vislumbrando que o tempo será o mesmo do novo pregão de materiais de expediente, bem como os custos de publicações dos editais (em torno de R$ 500,00 – quinhentos reais), observou-se que a medida seria mais onerosa à Administração Pública do que a realização da presente dispensa.
Portanto, resta justificada a realização de dispensa de licitação para aquisição do material em comento.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:
A escolha da empresa **JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI, CNPJ 46.318.775/0001-00**, levou em consideração o menor preço ofertado para o material, conforme se verifica das cotações de preços realizadas, bem como por deter todas as condições de habilitação proposta pelos artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DO PREÇO:
Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 11.985,00 (onze mil e novecentos e oitenta e cinco reais)** a ser pago em parcela única, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem a entrega do material autorizado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:
A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **45 (quarenta e cinco) dias após.**

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:
Desp. 30 – MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS – SEC. ADMINISTRAÇÃO - 02.002.04.122.0003.2005.3.3.90.30.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - (1000) Recursos Ordinários (Livres)

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:
Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.
CÓPIA DA INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO E ALTERAÇÃO, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42104960838**.**
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.
CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.
CONSULTA AOS IMPEDIDOS DE LICITAR, emitida pelo TCE/PR.

VIII – DAS SANÇÕES:
O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Fica dispensado no presente caso o termo de contrato, conforme disposição do art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o que constar da Nota de Empenho da Despesa e da Autorização de Fornecimento

XIII – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 22 de agosto de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:73F058BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 56/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Através do presente, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo nº 056/2021 cujo objeto contempla "aquisição de gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500 para atender a demanda das Secretarias Municipais de Mallet/PR" à empresa AUTO POSTO MALLET LTDA, CNPJ 12.781.900/0001-00, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações, justificativas anexas à mesma e pareceres dos setores competentes.
Itens e valores reajustados:

ITEM	DESCRIÇÃO	R$ ATUAL	R$ REAJUSTADO
02	DIESEL S-500, litro.	R$ 4,960	R$ 5,36
03	DIESEL S-10, litro.	R$ 4,970	R$ 5,80

Prefeitura Municipal de Mallet, 22 de agosto de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:C7A409B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 018/2021

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.

CONTRATADA: **GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – EPP, CNPJ 85.467.264/0001-02,** domiciliada à Rua Conselheiro Barradas, nº 529, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, representada pela Sócio Responsável, senhora BRUNA LUISE PRINCIVAL, CPF 066.161.469-79, residente à Rua Curitiba, nº 840, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula III do Contrato nº 018/2021, conforme determinações contidas na cláusula VI, 6.1 do mesmo contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Os valores inicialmente contratados recebem um acréscimo de **R$ 24.525,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais)** visando cobrir as despesas extraordinárias geradas pelo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:14DB5FED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA 001 - REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

ERRATA 001 REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

Na publicação do Extrato de Contrato nº 072/2023 veiculado no Diário Oficial deste Município em 22 de agosto de 2023, onde lê-se:

"VALOR: Pelo fornecimento dos produtos ora adquiridos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 6.889,80 (seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)."**

Leia-se:

"VALOR: Pelo fornecimento dos produtos ora adquiridos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 6.835,00 (seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais)."**

Ratifica-se o restante do aviso.

Prefeitura Municipal de Mallet, 22 de agosto de 2023.

RAFAELLA CARUS GODOY
Diretora de Licitações

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:AEE078F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2022

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.

CONTRATADA: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03.392.348/0001-60**, domiciliada à Linha São Roque, s/n, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, representada pelo Sócio Responsável, senhora **SANDRA MARTA BALBINOT, CPF 018.815.809-03**, residente à Rua Lauro Muller, nº 401, E. Apto 801, Edifício Lauro Muller, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula III do Contrato nº 019/2022, conforme determinações contidas na cláusula VI, 6.1 do mesmo contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Os valores inicialmente contratados recebem um acréscimo de **R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)** visando cobrir as despesas extraordinárias geradas pelo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação aos valores unitários inicialmente pactuados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:46813BEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº33/2023 - CMAS

Resolução nº 33/2023

Súmula: Aprovação do procedimento de inexigibilidade previsto nos art. 30, inciso VI e art. 31, da Lei Federal nº 13.204/2015, para formalização

de Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual organiza por níveis de complexidade o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
Considerando a Resolução nº 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
Considerando a Resolução nº 07/2012 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari – CMAS que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari – CMAS;
Considerando a Lei Municipal nº 3.310 de 17 de setembro de 2019, que regulamenta a Assistência Social no âmbito municipal e cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Conferência Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;
Considerando que o Centro de Atendimento à Crianças Adolescentes e Família – CECAF é a única organização da sociedade civil inscrita neste conselho e apta para executar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional;
Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
Considerando a Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS, conforme Resolução nº 34 de 20 de dezembro de 2021, que aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025;
Considerando a deliberação da plenária realizada em 22 de agosto de 2023.

Resolve:
Artigo 1º – Aprovar o procedimento de inexigibilidade para formalização de Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024, para o Centro de Atendimento à Crianças Adolescentes e Família – CECAF, conforme previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, da Lei Federal nº 13.204/2015;
Artigo 2º – Aprovar o valor do co-financiamento, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial, para a prestação de serviço complementar na área da política de assistência social, correspondente a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional, no valor de R$ 207.351,79 (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) no exercício de 2024, para o Centro de Atendimento à Crianças Adolescentes e Família – CECAF;
Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023.

EDIRENE MARIA VALÉRIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jefferson Henrique Lavoratto
Código Identificador:05B1851C

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº34/2023 - CMAS

Resolução nº 34/2023

Súmula: Aprovação dos Planos de Trabalhos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC referente ao Aditivo de Chamamento Público 2023, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.310 de 17 de setembro de 2019;
Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;
Considerando a Resolução nº 19/2022 do CMAS, que autoriza a abertura do Chamamento Público 2023, para seleção de proposta e celebração de parceria;
Considerando a deliberação da plenária realizada em 22 de agosto de 2023.
Resolve:
Artigo 1º – Aprovar os Planos de Trabalhos apresentados, que tem como objetivo aditivar os recursos para prestação de serviço complementar, na área da política de assistência social, por meio de parceria voluntária e obtenção de resultado comum, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, durante o exercício de 2023;
Artigo 2º – O valor da parceria será custeado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme descrição abaixo:
Aditivo criança e adolescente:
APAE: Título "Inclusão um Direitos de Todos"; Meta: 80 crianças e adolescentes; Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
Aditivo Idoso:
ASILO: Título "Marcas, Só As Do Tempo"; Meta: 34 idosos; Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023.

EDIRENE MARIA VALÉRIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jefferson Henrique Lavoratto
Código Identificador:8ED2E3EB

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
COMUNICADO IMPORTANTE - DECRETO Nº 288, DE 25 DE JULHO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

COMUNICADO IMPORTANTE
Decreto nº 288, de 25 de julho de 2023, do Município de Mandaguari

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, comunica a seus fornecedores de bens e prestadores de serviços que:

a) por força do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal;
b) do artigo 158 inciso I da Constituição de 88;
c) da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal;
d) do Decreto Municipal 288/2023;
e) da Lei de Responsabilidade Fiscal;
f) da Lei de Improbidade Administrativa; e
g) dos princípios que regem a Administração Pública,

Os pagamentos a serem realizados com vencimentos a partir de 21 de agosto de 2023 sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal.

Conforme §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 288/2023, "não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012., devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

Portanto, **NÃO PRECISAM FAZER A RETENÇÃO DO IRPJ** as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

(...)

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4ºNão serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1ºdo art. 105 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2ºe 3ºdo art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº10.833, de 2003;(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)(Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)(Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº93.872, de 23 de dezembro de 1986.(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)(Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1ºserá declarada pela entidade nos anexos II e III.(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

A retenção do IRPJ para o Município de Mandaguari, feita pelos fornecedores e prestadores de serviços da FAFIMAN, não representa criação ou majoração do tributo, constituindo-se apenas na antecipação do valor que deverá ser pago a título de IRPJ, pela pessoa jurídica, à Receita Federal.

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa 1234/12, o valor do IRPJ retido poderá ser compensado ou deduzido pelo fornecedor ou prestador que sofreu a retenção, conforme regras descritas na instrução normativa de regência.

No envio de faturas ou boletos com pagamentos através de código de barras ou código pix, o valor a ser pago constante nessas faturas ou boletos deverá levar em consideração o valor a ser retido, gerando assim o valor líquido a ser pago (valor bruto, menos o valor da retenção).

Essa sistemática garante que os recursos da retenção do IRPJ fiquem 100% no Município de Mandaguari, potencializando com isto a possibilidade de melhorias e aumento de ofertas dos serviços públicos de competência Municipal, como por exemplo, nas áreas da saúde, da educação, da infraestrutura, dentre outras.

A FAFIMAN é obrigada a orientar seus fornecedores e prestadores de serviços a realizarem a retenção do IRPJ nas notas fiscais recebidas, por será fiscalizada pelo Município de Mandaguari.

Caso nossos fornecedores e prestadores de serviços não realizarem a retenção o IRPJ (e ISSQN quando couber), a FAFIMAN ficará impedida de realizar o pagamento.

A FAFIMAN agradece pela compreensão e se coloca à disposição para esclarecimentos e orientações.

Mandaguari - Pr, 21 de agosto de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:AC6A512A

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
PORTARIA Nº 67/2023 – DC

PORTARIA Nº 67/2023 – DC

SÚMULA: Encerramento da Concorrência Pública nº 2/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 9/2022, realizada pela Fundação de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, e dá outras providências.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, nomeado através do Decreto Municipal nº 692, de 17 de dezembro de 2021, publicado em 21 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Dar por encerrada a Concorrência Pública nº 2/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 9/2022, visando a alienação de bem imóvel desafetado e de propriedade da FAFIMAN, declarado inservível, na quantidade, formas e condições estabelecidas em Edital e em seus anexos, cuja sessão pública realizada em 21 de agosto de 2023, restou deserta.

Art. 2º Tendo em vista a necessidade e o interesse do FAFIMAN na alienação do terreno, objeto da licitação, abrir-se-á um novo prazo, com a publicação do aviso na mesma forma que ocorreu o original, com as mesmas condições originais e alterações que se façam necessárias, para a realização de novo certame.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:21CF3B33

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.960/2023 SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE 01 (UM) TERMO DE COLABORAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS PARA O COFINANCIAMENTO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL D

LEI Nº. 3.960/2023

Súmula: Autoriza a celebração de 01 (um) Termo de Colaboração pelo Poder Público Municipal objetivando repasse financeiro de recursos para o cofinanciamento com as Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal do Idoso – e Orçamento Idoso, visando a prestação de serviços de Assistência Social no Município, para execução conforme estabelece.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de 01 (um) Termo de Colaboração pelo Poder Público Municipal, as quais prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, objetivando repasse financeiro de recursos para cofinanciamento com as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, registradas no Conselho Municipal da Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal dos Direito Idoso, sendo Orçamento Idoso, visando à prestação de serviços de assistência social no Município, para o desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, nos termos dos Planos de Trabalho apresentados, conforme segue:
I - Transferência no valor total de R$62.019,22 (sessenta e dois mil dezenove reais e vinte e dois centavos) à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mandaguari - AAPIM, para fins de execução do Projeto “Fortalecendo e Revitalizando o Espaço da Melhor Idade II”, visando a prestação de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, conforme Chamada Pública n.º 09/2023;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:6E2214A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 342/2023 SÚMULA: NOMEIA RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 342/2023

Súmula: Nomeia responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Com fulcro no artigo 8 da Lei Municipal 3700/2022, fica nomeada a Sra. **MARIA APARECIDA JOB DE SOUZA COUTO**, como responsável pelo **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA**, em substituição ao Sr. Eduardo Abílio Elias Rifan Nunes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18/08/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:C8478EA7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - EDITAL Nº 01/2023 DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA CENTRAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA NOMEAÇÃO DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR

ANEXO II - EDITAL Nº 01/2023

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA CENTRAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA NOMEAÇÃO DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	R.G
01	Elisabete Cardoso Alexandre	4.839.103-6
02	Edilaine Cristina Salvador de Oliveira	5.931.004-6
03	Leandra Aparecida Manoel Mazetti	7.545.603-4

para, sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Consultiva Central que coordenará o Processo de Consulta para Designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023

SELMA DE FÁTIMA FERREIRA BATISTA BERTOLINI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:C8C5FC04

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado**, usando das atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** toda a população do Município para participar da **Audiência Pública da LOA – Lei Orçamentária Anual 2024,** a qual será realizada por meio híbrido, através de transmissão online ao vivo via internet pelo Facebook da Prefeitura Municipal de Mandaguari e presencialmente na Câmara Municipal de Mandaguari, a ser realizada no **dia 30 de agosto de 2023, com início previsto para as 18:00 horas.**

E para tornar público, expediu-se o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:09C15D6D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA OSTENSIVOS A SEREM REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 11/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 11/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 11/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://compras.gov.br/
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:E23A72B1

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTOCAD/AUTODESK EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 12/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 12/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 12/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://compras.gov.br/
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:B7F0070F

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023-PMM

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI (CONF. L.C. 123/2006)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E AFINS PARA O PROJETO COZINHA-ESCOLA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 05/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 05/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 05/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 22 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:E95E7AA9

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo, em favor da:
1) SSBARCAR VEÍCULOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 35.445.821/0001-16 no valor total dos itens vencidos de R$ 987,87 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Mandaguari (PR), 22 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:098499AB

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 39/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:
1) UNDIME-UNIAO DIRIGENTES MUN. EDUCACAO PR inscrito no CNPJ/CPF Nº 81.398.588/0001-85 no valor total dos itens vencidos de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Mandaguari (PR), 22 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:49C0DC04

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 40/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:
1) LAB. DE ANALISES CLIN. CRISTO REI S/C LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 00.892.279/0001-65 no valor total dos itens vencidos de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Mandaguari (PR), 22 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:E6583558

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR.

PORTARIA Nº 045/2023
De 22 de agosto de 2023

EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno (Resolução n°. 01, de 13 de maio de 1992), e com a Lei Complementar nº. 004 de 26 de abril de 2011, Lei Complementar nº 005 de 26 de abril de 2011 e Lei Complementar 042/2019 de 06 de novembro de 2019, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir desta data, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, símbolo CC-5, a Sra. **KELER ZBIERSKI BATISTA**, portadora do RG n° 9.494.873-8, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 048.588.709-60.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Mandirituba, 22 de agosto de 2023

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Adilson Nogueira de Lima
Código Identificador:4440922A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 249/2023

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2023, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é Aquisição de um Carregador de Baterias, para recarregar as baterias dos veículos do Setor Rodoviário e das demais Secretarias do Município de Marilena, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. º 033/2023 em favor da empresa/pessoa física: TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA, com sede na AV. Paraná, nº 831, centro, no Município de Marilena, Estado do Paraná, CEP:87.960-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.955.575/0001-11, com sua proposta no valor de R$1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:5BF5A735

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA .

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: TKY MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA, CNPJ 10.955.575/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CARREGADOR DE BATERIAS, PARA RECARREGAR AS BATERIAS DOS VEÍCULOS DO SETOR RODOVIÁRIO E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$1.850,00 (HUM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

FONTE DE RECURSO:

109 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 22 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:8852ABD1

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº 20/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOSE APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei:

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2023, a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal no departamento do RH até o dia 06 de Setembro de 2023, munido dos documentos constante do item 8 e os documentos complementares no ato da posse.

Cargo: Agente de Serviços Gerais

Classificação:	Nome:
01º	Roseli de Oliveira

Esclarece também, que o não comparecimento no dia e local determinado implicará em, renuncia tácita do direito de assumir o cargo.
E após, cumprida as exigências legais implícitas no regulamento e nas Leis, os aprovados serão admitidos pelo Município de Marilena.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Munícipio de Marilena, Estado do Paraná aos 22 dias do Mês de Agosto de 2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:7B68115C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N. 135/2023 DE 22 DE AGOSTO 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Juliana Aparecida Zanini**,** matricula 5641, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir do dia 01/08/2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:499EA460

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N. 136/2023 DE 22 DE AGOSTO 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Queila Santos de Oliveira Sanches**,** matricula 5781, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir do dia 01/08/2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:BA86FE7E

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA N. 137/2023 DE 22 DE AGOSTO 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Zildene Batista dos Santos**,** matricula 5637, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir do dia 01/08/2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/08/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 22 DE AGOSTO
DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:5E6DBC7F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 131/2023

De 21 de Agosto 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 15 (quinze) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Evanilda Cardozo de Barros**,** matricula 488, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir do dia 08/08/2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/08/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 21 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:FD5666E8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 132/2023

De 21 de Agosto 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 15 (quinze) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Leticia de Souza Silva Feitosa**,** matricula 483, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir do dia 14/08/2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14/08/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 21 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:5E7F8397

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 133/2023

De 21 de Agosto 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Maria das Graças Carvalho Souza**,** matricula 351, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 17/08/2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17/08/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 21 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:74211930

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 134/2023

De 22 de Agosto 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 15 (quinze) dias a Servidora Pública Municipal Sra. Patricia Lucas**,** matricula 478, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir do dia 22/08/2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:75D2A3C3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 248/2023

De 22 de Agosto de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o provimento do Cargo de Diretor de Esportes, previsto na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

O Prefeito do Município de Marilena, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar n° 373/2002, com as alterações da Lei Complementar n° 1254/2014 e 2029/2022, que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Município e sobre os Cargos de Secretários e Comissionados, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **JULIANO COSME DOS SANTOS CERQUIARI,** portador do CPF n. 110.370.209-28 e do RG sob nº 10.239.819-0 SSP-PR, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ESPORTES ,** previsto na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - A Remuneração pelo o exercício do Cargo é de 100% (cem por cento) do valor máximo da simbologia do respectivo cargo, à saber **CC4.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Marilena/PR, 22 de Agosto de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:699844A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 655/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **12 de SETEMBRO de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 50/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 655/2023, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de molas e peças de molejo, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 12/09/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693.

Mariópolis/PR, 22 de Agosto de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:A1E647B1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS – CMDCA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 011/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Mariópolis, Paraná**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 007/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no prazo estabelecido no edital que disciplina o Processo de Escolha.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mariópolis e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 007/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos

Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 007/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no Departamento de Assistência Social.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número 046 3226-8100 ou para o e-mail cmdca@mariopolis.pr.gov.brr
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

GIOVANA LORENSETE FORTES
Presidente

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:1F66493F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 075/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo Art. 31, III da Lei Orgânica e Art. 22 do Regimento Interno:

RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 01de setembrode 2023, o Sr.ALFEO JOÃO NADOLNY JUNIOR, portador do RG n° 6.883.272-1, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, pertencente à Pasta GABINETE DOS VEREADORES – GABINETE DO VEREADOR LUCAS BATISTA PESCO, com simbologia CCL-1, da Câmara Municipal de Matinhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Matinhos, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:3B932EEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
AUDIÊNCIA PÚBLICA - PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO

A Câmara Municipal de Matinhos vem através do presente, convidar a toda população para**AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no **dia 05 de setembrode 2023, às 18h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Matinhos, sito à Rua Albano Muller, 95, Centro, Matinhos – Pr., para:

Debate e discussão sobre políticas públicas referentes a perturbação de sossego e normas pertinentes ao assunto, no que tange a música ao vivo e ambiente nos estabelecimentos comerciais do município de Matinhos.

Devido aos acontecimentos ocorridos recentemente, no sentido de cumprimento a recomendação do Ministério Público, de fiscalização efetiva em estabelecimentos comerciais, que utilizam da música ao vivo como atrativo, se faz necessário tomarmos medidas urgentes, para regularização e normatização, não havendo prejuízos ao setor comercial nem a população em geral.

Matinhos, 22 de agostode 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:8A41746E

GABINETE
PORTARIA Nº 910/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício n° 555/2023, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **30 (trinta) dias de férias**, a partir de 14 de agosto a 12 de setembro de 2023, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
82414/1	Schaiane Fernandes da Silva	Atendente Infantil	2022/2023

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:07E54229

GABINETE
PORTARIA Nº 911/2023

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Secretaria Municipal de Saúde		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
100579	Andriele da Silva	Técnico em Enfermagem

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia **10 de agosto de 2023**.

Matinhos, PR, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F53CCB5D

GABINETE
PORTARIA Nº 912/2023

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Secretaria Municipal de Saúde		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
101069/1	Luis Alberto da Silva Passos	Motorista D

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.
Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia **27 de julho de 2023**.

Matinhos, PR, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7B821E9F

GABINETE
PORTARIA Nº 913/2023

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Secretaria Municipal de Saúde		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
101384	Maykely de Lima Nunes	Enfermeiro-PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia **15 de agosto de 2023**.

Matinhos, PR, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:193B08F0

GABINETE
PORTARIA Nº 914/2023

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento do servidor que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado:

Secretaria Municipal de Saúde		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
67121/3	Marcia Terezinha dos Santos	Enfermeiro-PSS

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia **14 de agosto de 2023**.

Matinhos, PR, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:54B9F4AC

GABINETE
PORTARIA Nº 915/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Processo nº 15637/2023 e Ofício nº538/2023, resolve:

CONCEDER

Ao servidor **JOACIR SAVITRAZ**, matrícula nº **100445/1,** ocupante do cargo público de **Motorista D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois)anos de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, para tratar de assuntos de interesse particular, a contar do **dia 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2025**, conforme artigo n° 114 da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:66C68793

GABINETE
PORTARIA Nº 916/2023

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 – **(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento dos servidores que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionados:

Secretaria Municipal de Saúde		
Matrícula	**Nome**	**Cargo**
101383	Jessika Meneses de Souza	Psicólogo
101381	Gustavo Oliveira da Silva	Enfermeiro

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia **14 de agosto de 2023**.

Matinhos, PR, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:4869B23C

GABINETE
PORTARIA Nº 917/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade dos servidores aprovados em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4° da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008.

Resolve:

Art. 1 Considerar estável, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, o (a) servidor(a) abaixo relacionado(a), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, designada pelo Decreto nº 1584/2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
100634/1	Jessica Ariane Martins Vilanova	Atendente Infantil	I.I.1-A	I.I.1-B

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:787E7129

GABINETE
PORTARIA Nº 918/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de estabilidade dos servidores aprovados em avaliação realizada nos termos do art. 41, § 4° da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008.

Resolve:

Art. 1 Considerar estável, nos termos do Art. 41, § 4º da Constituição Federal, o (a) servidor(a) abaixo relacionado(a), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, designada pelo Decreto nº 1584/2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
100519 /1	Juliana Oliveira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	I.I.1-A	I.I.1-B

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:69C038A0

GABINETE
PORTARIA Nº 919/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n°1165/2008, Art .91 e ofício nº 554/2023-SMECE, resolve:

CONCEDER

A servidora **RENATA CRISTINA ALVES DE BRITO,** matrícula nº 67385/1, ocupante do cargo público de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Licença Remunerada para Frequentar Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização,** exclusivamente as sextas-feiras entre o período de 25 de agosto a dezembro de 2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:B2EC0320

GABINETE
PORTARIA Nº 920/2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme processo n°23477/2023, resolve:

SUSPENDER
Da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **15 (quinze) dias de férias**, concedidas por meio da Portaria nº 412/2023, como segue:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Período
101131/1	Mayara Cristie Biscaia Braga	Chefe de Divisão	2022/2023

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de maio de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:5448AFF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023 - PMM

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 029/2023 – PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E MEDICAMENTOS PARA EQUINOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PESCA, pela empresa AVIÁRIO RECANTO DAS AVES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.963.714/0001-84, no valor global de R$6.232,60 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com base no Art. 24,II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 11 de agosto de 2023.

•
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:136D89FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023 – PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/2023 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023 - PMM

PROCESSO Nº159/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: AVIÁRIO RECANTO DAS AVES LTDA ME.

CNPJ Nº: 12.963.714/0001-84

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E MEDICAMENTOS PARA EQUINOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PESCA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
392	10	1	2037	3339030000000000000	0
392	10	1	2037	3339030000000000000	0

VALOR: R$6.232,60 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis meses) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:596D4BE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 083/203- PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 1780/2023 de 09/01/2023 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:
H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital, as licitantes: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 14.869.829/0001-30, no valor de R$ 156.238,10 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos), RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.105.473/0001-30, no valor de R$ 33.378,90 (trinta e três mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos), MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 20.649.395/0001-65, no valor de R$ 8.808,75 (oito mil e oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com as especificações do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 - PMM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ARLA 32 EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos, em 11 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:0B15D188

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 - PMM

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 030/2023 – PMM, que prevê a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSO (ILPI) PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II, pela empresa

CLINICA E RESIDENCIAL DANUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.424.358/0001-04, no valor global de R$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), com base no Art. 24,IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 11 de agosto de 2023.

•

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:F5DD7350

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023 – PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2023 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 - PMM

PROCESSO 160/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA:CLINICA E RESIDENCIAL DANUSA LTDA

CNPJ Nº: 01.424.358/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSO (ILPI) PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
214	7	4	2021	3339039000000000000	0

VALOR: R$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:BB034AFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2023- PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 1780/2023 de 09/01/2023 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:
H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital, as licitantes: AURORA E-COMERCE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.545.120/0001-40, no valor de R$ 102.640,00 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta reais), CV TYRES EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 28.888.423/0001-09, no valor de R$ 246.473,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais), MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.097.231/0001-02 , no valor de R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 50.108.526/0001-68, no valor de R$ 152.752,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais),BARATAO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.115.613/0001-03, no valor de R$ 37.180,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta reais), PREMIUM PNEUS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 33.054.804/0002-03, no valor de R$ 276.096,75 (duzentos e setenta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 03.805.667/0001-50, no valor de R$36.468,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), de acordo com as especificações do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos, em 14 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:B4207F4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022 - PMM.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022 - PMM

PROCESSO Nº 168/2022- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF Nº: 11.386.332/0001-72

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS PARA IMPLANTAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
861	11	1	2042	3449052100000000000	782

Valor: R$1.115.988,00 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais),

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

Publicado por:
Priscila Iavolski Gracie
Código Identificador:D3C33167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 114/2023 - PMM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 114/2023 - PMM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 - PMM

PROCESSO Nº 064/2023 - PMM

DOADOR: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DONATÁRIA: PROVOPAR MTS

CNPJ Nº: 07.321.509/0001-85

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS POR DESFAZIMENTO DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS

GRUPO 1 - BRINQUEDOS
GRUPO 2 - ELETRODOMÉSTICOS
GRUPO 3 - ELETRONICOS
GRUPO 4 - INFORMÁTICA
GRUPO 5 - INSTRUMENTOS MUSICAIS
GRUPO 6 - MÓVEIS
GRUPO 7 - VEÍCULOS AQUÁTICOS
GRUPO 8 - MOTOCICLETA
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses após assinatura do termo de doação.

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:5E6482F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - PMM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os atos praticados e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, nomeada conforme Decreto nº 1946/2023 de 20/03/2023, bem como parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

Processo de Inexigibilidade 020/2023- PMM, oriunda do Chamamento Público 004/2023 - PMM, que tem por objeto ALIENAÇÃO DE BENS POR DESFAZIMENTO DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS, nos termos da Ata de Sessão Pública realizada no dia 03/08/2023, em favor da empresa PROVOPAR - MTS, inscrita no CNPJ nº 07.321.509/0001-85.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos em 22 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:65035FD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 275/2023

PORTARIA Nº 275/2023

SÚMULA – Concede gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, a servidor efetivo.

EDELIR DE JEUSU RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
A Sra. JOCELIA URBANSKI ZAVADOSKI**,** portadora da cédula de identidade civil nº 77381988e inscrição no CPF nº 053.714.529-07, ocupante do cargo efetivo de "MERENDEIRA", admissão em 21/08/2015, sob matricula nº 200786, **gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva**, na proporção de 30% de seus vencimentos básicos, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 067/97, a contar de 01/08/2023.
Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagido seus efeitos a 01/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 22 de AGOSTO de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:8695E5DF

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 276/2023

PORTARIA Nº 276/2023

SÚMULA – Férias a servidores efetivos e ou comissionados / agente políticos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

Mat.	Funcionário	Período	Inicio	Dias fruição	Dias pecúnia
200420	David Cirino Sobrinho	**2022 2023**	23082023	30	-x-
400724	Raiane Nunes Dias	**2022 2023**	01082023	-x-	10

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 22 de AGOSTO de 2023

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:C3AE0F66

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO 008/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MATO RICO PR/ LEINº 446/2013.

RESOLUÇÃO– 008/2023

SÚMULA:Aprova a prestação de contas do Incentivo ao CMDCA referente ao 2º semestre do ano de 2021 para o município de Mato Rico PR.

O CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mato Rico - Pr, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, e considerando a reunião ordinária do dia16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a prestação de contas do Incentivo ao CMDCA referente ao 2º semestre do ano de 2021 para o município de Mato Rico PR.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 16 de agosto de 2023.

AURORA DE FATIMA Z. DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:FC2EE597

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO N009/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MATO RICO PR/ LEINº 446/2013.

RESOLUÇÃO– 009/2023

SÚMULA:Aprova a prestação de contas do Incentivo ao CMDCA referente ao 1º semestre do ano de 2022 para o município de Mato Rico PR.

O CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mato Rico - Pr, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, e considerando a reunião ordinária do dia16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a prestação de contas do Incentivo ao CMDCA referente ao 1º semestre do ano de 2022 para o município de Mato Rico PR.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 16 de agosto de 2023.

AURORA DE FATIMA Z. DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:C14EBD12

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO 010/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MATO RICO PR/ LEINº 446/2013.

RESOLUÇÃO– 010/2023

SÚMULA:Aprova a prestação de contas do Incentivo à Criança e aoAdolescente referenteao 1 º semestre do ano de 2022 para o município de Mato Rico PR.

O CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mato Rico - Pr, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, e considerando a reunião ordinária do dia16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a prestação de contas do Incentivo à Criança e aoAdolescente referenteao 1 º semestre do ano de 2022 para o município de Mato Rico PR.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 16 de agosto de 2023.

AURORA DE FATIMA Z. DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:484D6CD9

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO 011/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MATO RICO PR/ LEINº 446/2013.

RESOLUÇÃO– 011/2023

SÚMULA:Aprova a prestação de contas do Incentivo à Criança e aoAdolescente referenteao 2 º semestre do ano de 2022 para o município de Mato Rico PR.

O CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mato Rico - Pr, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, e considerando a reunião ordinária do dia16 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art.1º -Aprova a prestação de contas do Incentivo à Criança e aoAdolescente referenteao 2 º semestre do ano de 2022 para o município de Mato Rico PR.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 16 de agosto de 2023.

AURORA DE FATIMA Z. DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:D679E7DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA Nº 094/2023

PORTARIA Nº 094/2023

"Concede diária para o Vereador Julio Cesar Cassilha para participar de Evento na Sede da UVEPAR – União de Vereadores do Estado do Paraná – 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADORA LUCIANE COSTA COELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) diária, no valor de R$ 741,56 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Anexo I, da Lei Municipal 768 de 23 de maio, de 2023, ao Vereador Julio Cesar Cassilha, para participar de Evento na Sede da UVEPAR – União de Vereadores do Estado do Paraná – 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:B2EBA797

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA 095/2023

PORTARIA Nº 095/2023

"Concede diária para o Vereador Elói Nogueira para participar de Evento na Sede da UVEPAR – União de Vereadores do Estado do Paraná – 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADORA LUCIANE COSTA COELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida 02 (duas) diária, no valor de R$ 741,56 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Anexo I, da Lei Municipal 768 de 23 de maio, de 2023, ao Vereador Elói Nogueira, para participar de Evento na Sede da UVEPAR – União de Vereadores do Estado do Paraná – 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:F745EA3E

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA 097/2023

PORTARIA Nº 097/2023

"Concede diária para o Vereador Airton Tomazi para participar de Evento na Sede da UVEPAR – União de Vereadores do Estado do Paraná – 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADORA LUCIANE COSTA COELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.112,34 (mil cento e doze reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Anexo I, da Lei Municipal 768 de 23 de maio, de 2023, ao Vereador Airton Tomazi, para participar de Evento na Sede da UVEPAR – União de Vereadores do Estado do Paraná – 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaenses.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:DB2E8776

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de transporte sanitário TIPO VAN, capacidade de passageiros mínimo 15 lugares + 1 (15 passageiros + motorista), nos termos da Resolução SESA Nº 254/2022, Deliberação CIR Nº 16/2022 de 09/08/2022;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES;
FORNECEDOR:
CONTRATO Nº. 101/2023 – ID 235/2023
EMPRESA SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ N.º 45.721.815/0001-06;
NO VALOR TOTAL DE R$ 241.999,99 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução estão estipulados em 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura desse termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 22/08/2023

ASSINADO POR: SRA. LOANA CONFORTO FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO PELA EMPRESA SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:6F8C4515

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO APOSTILAMENTO

DÉCIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 – ID Nº 134/2022, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, o Município de Morretes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, neste ato representando pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FERNANDO NEVES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n° 080.470.279-99, e RG n° 10.905.229-9, residente e domiciliado na Rua São João da Graciosa, n° 153 – Porto de Cima, CEP n° 83.350-000, em conformidade com o Decreto Municipal nº 560/2022, com supedâneo no §8 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 030/2022 – ID nº 134/2022, sendo o objeto do Pregão Eletrônico 06/2022 a **contratação de empresa para a prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, destinada ao atendimento de atividades meio do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as Secretarias Municipais.**

1.1 O presente instrumento advém do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, Contrato Administrativo nº 030/2022 – ID nº 134/2022, e outro lado a Empresa **ETHEREUM SERVIÇOS**

ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.492.192/0001-40, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 163, bairro centro, na cidade de Loanda-PR, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE DE PAULA SILVA, brasileiro, portador da identidade nº 9.812.604-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.447.109-48, **CONTRATADO.**

1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA- INCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no art.65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo vinculado ao Pregão Eletrônico 006/2022, cujo objetivo é a **inclusão** do disposto na **Cláusula sexta da dotação orçamentária do Contrato nº 030/2022 – ID 134/2022,** prevista no instrumento contratual inicial, referente às rubricas abaixo:

1.2.1INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
07.002.10.302.0160.2.040.3.3.90.30.00.0 fonte 31369
07.002.10.302.0160.2.040.3.3.90.39.00.0 fonte 31369

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam Ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 030/2022 – ID 134/2022. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato Administrativo mencionado acima.

Morretes, 22 de agosto de 2023.

FERNANDO NEVES SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestor do Contrato Administrativo

Publicado por:
Ederson Guilherme Martins Dos Santos
Código Identificador:0E43BBD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 143/2023
Inexigibilidade: 017/2023

"Com base nas informações constantes do Procedimento para abertura de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.
A pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo que envolve características singulares e de alta complexidade.
As licenças de uso do aplicativo, a ser contratado deve oferecer um acesso rápido ao acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, FUNDEB, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do município, fundamentada no inciso II, do art. 25 e ART. 13 da Lei Federal nº. 8.666/93 – possibilidade - Comprovação da notória especialização e preço – deferimento, após Despacho de Inexigibilidade, nos termos do inciso II do art. 25, em consonância inciso III, §1º e art. 22, §5° da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **RATIFICO A DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** em consequência, fica convocada a **e**mpresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 41.886.613/0001-55,** pelo valor de R$ 12.000,00(doze mil reais), durante o período de 12(doze) meses, para a realização dos serviços supramencionado.
Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de serviço e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente Termo.

Morretes, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:53B21FCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2997 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 2997 DE 22 DE AGOSTO DE 2023
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor José Ricardo de Assumpção, Curitiba/PR nos dias 19,21,27/07/2023 vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. Loana Conforto Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 2875 de 31 de julho de 2023**.**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 03 (três) despesas de alimentação, no valor total de R$ 289,23, (duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 780/2023, ao servidor **José Ricardo de Assumpção**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de Motorista, o qual se deslocou até Curitiba/PR nos dias 19,21,27/07/2023, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 2964/2023 publicada em 21/08/2023.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de agosto de 2023.

LOANA CONFORTO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:4E3DC90D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2998 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 2998 DE 22 DE AGOSTO DE 2023
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor Miguel Leonel Eschiavo, nos dias 04,05/07/2023, Paranaguá/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. Loana Conforto Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 2875 de 31 de julho de 2023**.**

RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar 02 (duas) despesas de alimentação, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 562/2019, ao servidor **Miguel Leonel Eschiavo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo de Motorista, o qual se deslocou até Paranaguá/PR, nos dias 04,05/07/2023, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 2979/2023 publicada em 21/08/2023.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 22 de agosto de 2023.

LOANA CONFORTO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B6CE2987

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2999 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 2999 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: "Admitir para o cargo de Professor I, Thais Cristina de Souza Martins, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal 141/2011 de 24/05/2011 e demais legislações pertinentes, Edital n° 002/2022 Abertura de PSS de 19/12/2022, de resultados Homologados em 20/12/2022, e 20° Chamamento PSS, de 08/08/2023, de resultados Homologados em 09/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, pelo período de 18 de agosto de 2023 a 18 de fevereiro de 2024, sob regime da C.L.T, o contrato da Sra. **Thais Cristina De Souza Martins**, portadora do RG nº 13.084.484-7/PR e CPF nº 084.854.259-28 e PIS/PASEP nº 203.43193.94-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para prestação de serviços na função de **Professor I**, com carga horária de 20 h/s semanal, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a beneficiada e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:39D5FA8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3000 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 3000 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: "Admitir para o cargo de Professor I, Jaqueline Dos Santos Luvizotto, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal 141/2011 de 24/05/2011 e demais legislações pertinentes, Edital n° 002/2022 Abertura de PSS de 19/12/2022, de resultados Homologados em 20/12/2022, e 20° Chamamento PSS, de 08/08/2023, de resultados Homologados em 09/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, pelo período de 18 de agosto de 2023 a 18 de fevereiro de 2024, sob regime da C.L.T, o contrato da Sra. **Jaqueline Dos Santos Luvizotto**, portadora do RG nº 10.778.706.2/PR e CPF nº 073.522.829-98 e PIS/PASEP nº 212.77397.20-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para prestação de serviços na função de **Professor I**, com carga horária de 20 h/s semanal, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a beneficiada e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:117158C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3001 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 3001 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: "Admitir para o cargo de Professor I, Cleide Cristina Mendes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal 141/2011 de 24/05/2011 e demais legislações pertinentes, Edital n° 002/2022 Abertura de PSS de 19/12/2022, de resultados Homologados em 20/12/2022, e 20° Chamamento PSS, de 08/08/2023, de resultados Homologados em 09/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, pelo período de 18 de agosto de 2023 a 18 de fevereiro de 2024, sob regime da C.L.T, o contrato da Sra. **Cleide Cristina Mendes**, portadora do RG nº 6.975.080.0/PR e CPF nº 005.793.209-36 e PIS/PASEP nº 126.58556.51-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para prestação de serviços na função de **Professor I**, com carga horária de 20 h/s semanal, percebendo a remuneração mensal de R$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a beneficiada e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A8161FD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1046 DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1046/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.697,61 (trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.1.005	Construção - Ampliiação de Postos de Saúde	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
31015	Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019	R$ 30.697,61
Total Suplementação:		**R$ 30.697,61**
Total Vinculado:		30.697,61
Total Ordinário:		0,00
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
31015	Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019	30.697,61
Total		**30.697,61**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:08B3F260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

O Município de Morretes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar a **RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 055/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública municipal, totalmente nativo web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, operando configuração, conversão de dados e treinamento, para atendimento das necessidades do município de Morretes, e a câmara municipal de Morretes/pr. totalmente em conformidade com a legislação aplicável, nbcasp – normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e siafic - sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, especificações e disposições descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

Justifica-se em razão da alteração do valor máximo da licitação e modificação do item 5.3.7 do Termo do Referência do Edital.

Desta forma, a sessão pública para abertura das propostas ficará para o dia **06/09/2023 às 09h00min**, a realizar-se por pregão, na forma eletrônica, pela plataforma da BLL Compras.
Informações complementares;
Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Morretes, https://www.morretes.pr.gov.br/, pela Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS, https://bll.org.br/ e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Morretes, Paço Municipal Nhundiaquara, Praça Rocha Pombo, 10 Centro, Morretes - PR , no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: 0800 9709 747 ou ainda através do e-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 22 de agosto de 2023.

WAGNER DO ROSÁRIO LOURENÇO
Pregoeiro
Decreto 010/2021

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:655D9F54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1813/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Geral vigente, no valor de até R$ 57.656,37 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **SERGIO FAUST**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Especial, importando em até R$ 57.656,37 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:
04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.004 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.00091 – 005 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO IFANTIL
44.90.51.00.00 Obras e instalações R$ 57.656,37

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, decorrerão das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964. Assim demonstrado:

- Anulação parcial:

04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
04.004 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.00092 – 025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL-CRECHE
31.91.13.00.00 Contribuições patronais R$ 57.656,37

Art. 3º Ficam as metas incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, bem como inserida no Plano Plurianual do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:147C4584

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2023, tendo como objeto a Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), os quais serão utilizados nos edifícios públicos do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, em favor a seguinte empresa:
EXTIMPLUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 21.187.080/0001-06.
VALOR: R$ 129,40 (cento e vinte e nove reais e quarenta centavos) por unidade, totalizando R$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais) para 85 unidades.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Extimplus Manutenção e Reparação Ltda - CNPJ nº 21.187.080/0001-06 – Curitiba - Pr.
OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio novos e seus acessórios, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), os quais serão utilizados nos edifícios públicos do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr.
VALOR: R$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor unitário de R$ 129,40 (cento e vinte e nove reais e quarenta centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após entrega, aprovação dos itens e emissão da nota fiscal.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-012 Manutenção da Secretaria de Saúde – Atenção Básica, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo de Assistência Social, 08.244.0006.2-008 FMAS – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:8B4FFC53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ERRATA - EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÀRIAS - P. A. Nº 024/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

ERRATA
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

Nome do Beneficiário**: MARCIA GUIMARÃES PEREIRA**

Número RG *.*11.053-* Número do CPF: ***.309.219-**

Onde se lê:
Cargo/Função: Vereador
Leia-se:
Cargo/Função: Controle Interno

Cidade de origem: Paiçandu-PR Cidade de Destino: Curitiba-PR

Dia e hora da Partida: 23/08/2023 às 05h:00min.

Dia e hora de Chegada: 25/08/2023 às 22h:00min.

Quantidade de diárias deferidas: 03

Valor unitário da diária: R$ 300,00

Valor total das diárias recebidas: R$900,00

Objetivo da viagem: **2ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Empresa Responsável pelo evento: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**, CNPJ: **04.727.713/0001-02.**
PAIÇANDU-PR, 21 de agosto de 2023.

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:FB05D41A

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO FANTATO POSSOBOM LTDA, CNPJ nº 33.076.866/0001-35
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção técnica, Impressora da Câmara Municipal.
VALOR GLOBAL: R$ 2.014,40 (dois mil e quatorze reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.
FORO: COMARCA DE PAIÇANDU – PARANÁ

PAIÇANDU – PR 22 de Agosto de 2023

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:4D0E1ACF

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023 - P.A. 022/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8666/93, em favor da Empresa EMPRESA CARLOS EDUARDO FANTATO POSSOBOM 12281560937, nome fantasia de UNITEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.076.866/0001-35, para serviço de manutenção das Impressoras da Câmara Municipal de Paiçandu, no valor de R$ 2.014,40 (dois mil e quatorze reais e quarenta centavos).

Paiçandu - PR 18 de agosto de 2023

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:A5557E70

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023 - P. A. - 022/2023 - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SENHOR CARLOS CESAR MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ADJUDICA E HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 09/2023, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.014,40 (dois mil e quatorze reais e quarenta centavos), EM FAVOR DA EMPRESA **CARLOS EDUARDO FANTATO POSSOBOM 12281560937**, nome fantasia de **UNITEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.076.866/0001-35, para serviço de manutenção das Impressoras da Câmara Municipal de Paiçandu, COM FUNDAMENTOS NO ART. 24, INCISO II, DA LEI N º 8666/93, POR SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PAIÇANDU – PR 18 de agosto de 2023.

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:86D27950

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023 - P.A. 027/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8666/93, em favor da empresa **PERUCHI PAPELARIA LTDA – CNPJ 05.891.941/000186**, para a aquisição de materiais de expediente, no valor de R$ - 4.310,00(quatro mil trezentos e dez reais), por meio de Dispensa de Licitação, conforme parecer Jurídico incluso, por ser a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Paiçandu.

Paiçandu - PR 22 de agosto de 2023

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:5AA63B01

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023 - P. A. - 027/2023 - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SENHOR CARLOS CESAR MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ADJUDICA E HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 010/2023, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.310,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS), EM FAVOR DA EMPRESA **PAPELARIA PERUCHI LTDA – CNPJ 05.891.941/001-86**, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, POR SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PAIÇANDU – PR 22 DE AGOSTO DE 2023

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:268CB546

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ERRATA - COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - P.A. Nº 027/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

ERRATA

Onde se Lê:
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Leia-se:
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8666/93, em favor da Empresa EMPRESA CARLOS EDUARDO FANTATO POSSOBOM 12281560937, nome fantasia de UNITEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.076.866/0001-35, para serviço de manutenção das Impressoras da Câmara Municipal de Paiçandu, no valor de R$ 2.014,40 (dois mil e quatorze reais e quarenta centavos).

Paiçandu - PR 18 de agosto de 2023

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:08A5B39F

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ERRATA - COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 - P.A. Nº 027/2023 - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

ERRATA
Onde se Lê:
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Leia-se:
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SENHOR CARLOS CESAR MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ADJUDICA E HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 09/2023, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.014,40 (dois mil e quatorze reais e quarenta centavos), EM FAVOR DA EMPRESA **CARLOS EDUARDO FANTATO POSSOBOM 12281560937**, nome fantasia de **UNITEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.076.866/0001-35, para serviço de manutenção das Impressoras da Câmara Municipal de Paiçandu, COM FUNDAMENTOS NO ART. 24, INCISO II, DA LEI N º 8666/93, POR SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

PAIÇANDU – PR 18 de agosto de 2023.

CARLOS CESAR MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:424C05A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELE-ME, inscrita no CNPJ sob n. 23.121.920/0001-63.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o **1º termo aditivo de EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades do Hospital são Jose de Paiçandu e da Fundação de Saúde de Paiçandu, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL	VALOR APROVADO
01	DUPILUMABE 150 MG/ML, INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA	SANOFIAVENTI	5.100,00	**5.379,81**

Paiçandu-Pr., 17 de agosto de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:D3CC5A33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 27º TERMO DE APOSTILAMENTO – DO PREÇO REGISTRADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.372.351/0001-94.
CONTRATADO: *AUTO POSTO PINHEIRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.779.880/0001-28.*

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 27º termo de Apostilamento DO PREÇO REGISTRADO, **a partir de 21/08/2023 as 19:07 hrs,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 na clausula sexta – do preço e revisão sub clausula 6.3 da ARP nº 145/2022 e cláusula décima primeira da ata **nº 69/2022**, cujo objeto do presente contrato é para REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de **COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Fundação de Educação de Paiçandu, juntamente com o transporte escolar, nos termos das condições estabelecidos na ata proveniente do Pregão Presencial nº 35/2022**,** ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	5,65

4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	5,85

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**5,89**
4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**5,99**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 69/2022 no Pregão nº 35/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR, 22 de agosto de 2023.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:DB9ACC5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 27º TERMO DE APOSTILAMENTO – DO PREÇO REGISTRADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52.
CONTRATADO: *AUTO POSTO PINHEIRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.779.880/0001-28.*

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 27º termo de apostilamento DO PREÇO REGISTRADO, **a partir de 21/08/2023 as 19:07 hrs,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93, na clausula sexta – do preço e revisão sub clausula 6.3 da ARP nº 145/2022 e cláusula décima primeira da ata **nº 145/2022**, cujo objeto do presente contrato é para REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de **COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos das condições estabelecidos na ata proveniente do Pregão Presencial nº 76/2022**,** ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	5,65
4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	5,85

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**5,89**
4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**5,99**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 145/2022 DO Pregão nº 76/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR, 22 de agosto de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeitura Municipal De Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:62588DCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 27º TERMO DE APOSTILAMENTO – DO PREÇO REGISTRADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: *AUTO POSTO PINHEIRO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.779.880/0001-28.*

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 27º termo de Apostilamento DO PREÇO REGISTRADO, **a partir de 21/08/2023 as 19:07 hrs,** nos termos do art. Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 na clausula sexta – do preço e revisão sub clausula 6.3 da ARP nº 145/2022 e cláusula décima primeira da ata **nº 181/2022**, cujo objeto do presente contrato é para REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de **COMBUSTÍVEL** para atender as necessidades da Fundação de Saúde, nos termos das condições estabelecidos na ata proveniente do Pregão Presencial nº 62/2022**,** ficando da seguinte forma:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	5,65
4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	5,85

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	V. UNIT.
3	DIESEL S-500	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**5,89**
4	DIESEL S-10	LITROS	BANDEIRA BRANCA	**5,99**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ARP nº 181/2022 no Pregão nº 62/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR, 22 de agosto de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente Da Fundação De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:26DC95CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LE
DIA E HORA DA PARTIDA 03/07/2023 AS 15h00min
LEIA SE
DIA E HORA DA PARTIDA 31/07/2023 AS 13h00min e;

ONDE SE LE
DIA E HORA DA CHEGADA 05/07/2023 AS 15h00min
LEIA SE
DIA E HORA DA CHEGADA 02/08/2023 AS 14h00min

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONCESSÂO DE DIÁRIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº62/2023

Nome do Beneficiário: Valdecir Magalhães da Silveira
N° RG: 5063892-8
N° CPF: 679.687.169-34
Cargo/Função: Vice- Prefeito
Cidade de/Origem: Paiçandu -PR
Cidade de Destino: Curitiba- PR
Dia e Hora da Partida: 03/07/2023 ás 15:00
Dia e Hora da Chegada: 05/07/2023 ás 14:00
Quantidade de diárias deferidas: 2
Valor unitário da diária: R$ 450,00
Valor total das diárias recebidas: R$ 900,00
Objetivo da viagem: Agenda para participação do evento INOVA CIDADES que acontecerá e Curitiba no dia 01/08/2023-Secretaria do Estado da Inovação Modernização e transformação digital
.
PAIÇANDU – PR, 18 DE Agosto DE 2023

Nome: _____

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal de Paiçandu

*Errata referente a publicação Edição 2834 do dia 11/08/2023,DO Municípios do Estado do Paraná

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:09B8DCA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 13/2023, que tem como objeto a contratação de assinaturas de jornal impresso de circulação local, e adjudicar o objeto em favor do fornecedor NELMO EDITORA LTDA, CNPJ 01.334.884/0001-83, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Palmeira, 22 de agosto de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:FEAEE85E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1055/2019

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Procuradora-Geral Interina, **Sra. Natália Blum de Aguiar,** portadora da cédula de identidade **R.G n.° 13.192.063** e inscrita no **CPF/MF sob o n.° 068.073.326-45**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 16.395/2023**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1055/2019**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
CPF n.º 068.073.326-45
(Decreto Municipal n.º 16.395/2023)
Procuradora-Geral Interina
Contratante

Testemunhas:

_____
Victor Brostulim Vida
RG n.º 5.914.390-5
Fiscal Titular do Contrato

_____
Isadora Stadler Rocha Leite
RG n.º 12.536.788-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:8A941DD6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1196/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Procuradora-Geral Interina, **Sra. Natália Blum de Aguiar,** portadora da cédula de identidade **R.G n.° 13.192.063** e inscrita no **CPF/MF sob o n.° 068.073.326-45**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º**

16.395/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1196/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
NATÁLIA BLUM DE AGUIAR
CPF n.º 068.073.326-45
(Decreto Municipal n.º 16.395/2023)
Procuradora-Geral Interina
Contratante

Testemunhas:

_____
Victor Brostulim Vida
RG n.º 5.914.390-5
Fiscal Titular do Contrato

_____
Isadora Stadler Rocha Leite
RG n.º 12.536.788-7
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:3BBFE43C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1379/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Controladora-Geral do Município, **Sra. Keitry Kellen Swiech Gabardo,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 6.654.663-2,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 021.853.129-01**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 14.138/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1379/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO
CPF n.º 021.853.129-01
(Decreto Municipal n.º 14.138/2021)
Controladora- Geral do Município
Contratante

Testemunhas:

_____
Daryelly Ribas Pelinski Ferreira
RG n.º 13.254.219-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Iolanda Adyene Gonçalves
RG n.º 66.640.576-1
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:A4D6EBE1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1167/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual

foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1167/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:68B33B85

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1262/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1262/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:797C9B72

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1269/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na

Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1269/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:2F532F78

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1275/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1275/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:B7CB6F54

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1305/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1305/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:3F29D5BB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1321/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1321/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:73913EBD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1340/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1340/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:789F5BCC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1344/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1344/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8

Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:7231DB16

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1349/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1349/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:CB1EACD2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1441/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1441/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF N.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal N.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

MAURÍCIO RIPKA
RG N.º 7.127.586-8
FISCAL TITULAR DO CONTRATO

_____

THAÍS DE ALMEIDA SANTOS
RG N.º 9.749.078-3
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:5F8389E9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1437/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1437/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____

Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____

Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:6F1B5504

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1431/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1431/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1431/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:5407D0B8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1432/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1432/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:73075575

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1427/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1427/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do

seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:7E6E6F22

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1423/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1423/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:BCBD322C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1420/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e

dispostas no **CONTRATO N.º 1420/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:DB0E4F74

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1398/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1398/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:B8E7F9E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1390/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1390/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:7C9BA2B7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1383/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sr. Antônio Elves Cocheva,** portador da cédula de identidade **RG n.º 7.556.458-9,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 025.928.969-88**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1383/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANTÔNIO ELVES COCHEVA
CPF n.º 025.928.969-88
(Decreto Municipal n.º 15.627/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

Testemunhas:

_____
Maurício Ripka
RG n.º 7.127.586-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Thaís de Almeida Santos
RG n.º 9.749.078-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:21346050

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 89/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 89/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14088/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, retirada e instalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado visando atender as necessidades das Secretarias municipais.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Fundamento: Lei 14.133/2021.
O Município de Palmeira torna público que o edital em epígrafe foi retificado. Os interessados poderão obter a 1ª Retificação na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devido às alterações foi definida nova data para realização do certame que ocorrerá às **08h30min do dia 12/09/2023**.
Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

22 de agosto de 2023

MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Autoridade Competente

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:974FF96D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1014/2019

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1014/2019**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Thiago Landarin Rodrigues
RG n.º 10.795.095-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:E9E6B11B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1176/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1176/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Elisandro Voichicoski
RG n.º 7.002.102-1
Fiscal Titular do Contrato

_____
Mauricio Vidal
RG n.º 7.640.716-9
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:FA5B1611

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1175/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1175/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF Sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Elisandro Voichicoski
RG n.º 7.002.102-1
Fiscal Titular do Contrato

_____
Mauricio Vidal
RG n.º 7.640.716-9
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:EA2363CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1245/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1245/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Thiago Landarin Rodrigues
RG n.º 10.548.371-6
Fiscal Titular do Contrato

_____
Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:69839A87

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1266/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1266/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

Thiago Landarin Rodrigues
RG n.º 10.548.371-6
Fiscal Titular do Contrato

Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:3D3E4213

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1313/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1313/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

Paola Diovana Gomes
RG n.º 10.548.371-6
Fiscal Titular do Contrato

Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:EE1B74EC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1320/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1320/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Tadeu Mayer Junior
RG n.º 6.971.550-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:9C6D5ABA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1335/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1335/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Tadeu Mayer Junior
RG n.º 6.971.550-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:CA914269

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1338/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1338/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

Tadeu Mayer Junior
RG n.º 6.971.550-8
Fiscal Titular do Contrato

Luiz Ricardo Rolinski
RG n.º 8.626.912-0
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:5FF4D967

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1341/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1341/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

Andressa Covalski Delfrate
RG n.º 8.845.420-0
Fiscal Titular do Contrato

Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:52855A2A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1351/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1351/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Tadeu Mayer Junior
RG n.º 6.971.550-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Elisama Nogueira
RG n.º 11.029.639-8
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:3382C658

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1346/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **RG n.º 4.553.666-1,** inscrito no **CPF/MF sob o n.° 788.342.529-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.627/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1346/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
CPF/MF sob o n° 788.342.529-34
(Decreto Municipal nº 15.240/2022)
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Testemunhas:

_____
Tadeu Mayer Junior
RG n.º 6.971.550-8
Fiscal Titular do Contrato

_____
Luiz Ricardo Rolinski
RG n.º 8.626.912-0
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:445ED79B

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 168/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária do CMDPI nas dependências da Secretaria de Assistência Social. Inicialmente a presidente Andressa acolheu a todos os conselheiros. Foi justificada a ausência da conselheira Ione, Marcos e Terezinha. Dentre as correspondências destacamos: ofício do Ministério Público que trata de noticia de fato encaminhada para o Conselho. A Secretária Executiva repassou aos conselheiros informações sobre o oficio resumidamente e conforme anexo a este ofício, que "*pessoas idosas que são trazidos de outros Municípios, para serem atendidos no Hospital de Olhos do Município de Campo Largo e aguardam longas horas para serem atendidos*", também que o Conselho recebeu listagem de 40 pessoas idosas entre 60 a 80 anos que realizaram procedimento/consulta no mês de março de 2023 no referido Hospital. Fora encaminhado ofício para Secretaria de Saúde passando orientações do que está previsto o Estatuto da pessoa Idosa neste sentido e também solicitando informações sendo elas: Se o Município possui convênio com o referido hospital; caso positivo como é realizado o agendamento destes atendimentos/consultas e ordem de prioridade voltada as pessoas idosas; O município oferta transporte para pessoas idosas para que se desloquem para outros municípios em consultas e/ou tratamento de saúde, e como é realizado a ordem de prioridade para pessoas idosas. Se a Ouvidoria SUS tomou conhecimento deste fato e quais providencias foram tomadas. A Secretaria de Saúde encaminhou resposta quanto as questões levantadas e deliberou-se para envio de cópia deste oficio para o Ministério Público. Seguindo a pauta foi repassado para conhecimento dos conselheiros o levantamento de saldos presentes no FMDPI referente ao segundo trimestre de 2023. Também foi repassado sobre a atualização de informações sobre o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, onde os municípios tem prazo de até o dia 15 de outubro para caso haja alguma pendência, realizar o preenchimento. Ao final da reunião reuniram-se representantes de outras políticas públicas do município para discussão do Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sendo definida já uma agenda de trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião; a presença dos participantes foi registrada em livro próprio, e a presente ata será previamente enviada para analise e aprovação dos conselheiros e será assinada por mim, Gracieli A. Riffert, secretária executiva e pela presidente, Andressa C. Delfrate.

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F3B3479F

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 488/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, às oito horas e trinta e minutos, realizou-se reunião ordinária do CMAS, nas dependências da Secretaria de Assistência Social. A presidente Ana Paula deu as boas-vindas aos conselheiros e passou a palavra para secretária executiva. Foram justificadas as ausências de Mayara, Christian e Antonio. Foram repassadas as correspondências para conhecimento, sendo uma delas o Convite da Secretaria de Assistência Social para formação no dia 02/08 a partir das 8h com o tema " Articulação com demais Políticas (principalmente serviços próprios da saúde e educação): A importância de construção de fluxos e protocolos de trabalho entre Proteção Social Básica e Especial no SUAS: Centro Dia e APAE, parcerias e interface com os equipamentos." Outra correspondência também da Secretaria de Assistência Social, trazendo um relatório das ações do AEPETI no primeiro semestre de 2023 para apreciação do CMAS. Seguindo a pauta foi passado a fala a gestora do PBF e Cadunico, assistente social Leticia que passou alguns informes do Programa Bolsa Família e informou que no município estão 1129 famílias recebendo o benefício do Bolsa Família, relatou sobre o grupo de acolhida realizado no CRAS onde é explicado sobre o CADUNICO e repassado demais informações, também falou sobre o grupo com famílias que estão em descumprimento de condicionalidades. O próximo assunto foi o relatório do controle de saldos do FMAS referente ao 2.º trimestre de 2023 repassado para apreciação do Conselho, também será enviado no grupo do whatts do CMAS para apreciação de todos. Divulgação sobre o Evento do dia 15 de agosto, alusivo ao mês de combate a violência contra mulher, que contará com participação da Professora Dr.ª Marcela Godoy da UEPG com a exposição "O que você estava vestindo?", foi lembrando que o tema aborda tema sensível, sendo voltado para público adulto. Com relação a visita de monitoramento da comissão do CMAS junto aos equipamentos ficou agendado uma primeira visita junto ao CREAS no dia 08/08 as 8:30. Foi repassado a necessidade de uma provável reunião extraordinária para aprovação de prestação de contas para o Estado de Deliberação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS com prazo até 21 de agosto, foi sugerido de repassar todas as informações e explicação da prestação de contas para conhecimento de todos junto ao grupo de whatss do CMAS, sanada todas as dúvidas será publicada uma resolução ad referendum aprovando ou não a mesma. Todos os conselheiros presentes aprovaram a sugestão. Foi repassado o certificado da conferencia para os conselheiros que estavam presentes. Ao final a presidente Ana relatou a saída de uma técnica do CRAS, a assistente social Naiara que assumiu concurso público em outro município, e a preocupação em relação a falta de equipe para os atendimentos e acompanhamento no CRAS. Foi sugerido para que a comissão do CMAS no dia da visita de monitoramento pontue as situações e traga a plenária do CMAS para possíveis tomadas de providências. Nada mais havendo a tratar, encerou-se a reunião; os participantes assinaram em livro próprio, e a presente ata, após aprovada, vai assinada por mim, Gracieli Ap. Riffert, Secretaria Executiva dos Conselhos e pela Presidente do CMAS, Ana Paula Santos Ribeiro.

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7B0D3951

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 18/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a aprovação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 3.657 de 25/04/2014 e suas alterações, considerando a deliberação da plenária realizada em 01/08/2023.
Resolve:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas da Deliberação 67/2019-CEAS- FEAS/PR referente ao primeiro semestre de 2022 – Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Palmeira, 22 de agosto de 2023.

ANA PAULA SANTOS RIBEIRO
Presidente CMAS

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:5394744B

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dispõe sobre a aprovação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 3.657 de 25/04/2014 e suas alterações, considerando a deliberação da plenária realizada em 01/08/2023.

Resolve:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas final da Deliberação 67/2019 CEAS- FEAS/PR referente ao segundo semestre de 2022 – Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Palmeira, 22 de agosto de 2023.

ANA PAULA SANTOS RIBEIRO
Presidente CMAS

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:A90924CC

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N. º 4.180 de 11 de agosto de 2016 e suas alterações,

Considerando as deliberações da plenária, realizadas de forma presencial, na data de 09 de agosto de 2023;
Resolve:
Art.1º- Aprovar a prestação de contas da Deliberação 89/2019 – CEDCA/PR, referente ao primeiro semestre de 2022 – Incentivo Atenção a Criança e ao Adolescente.
Art. 2.º - Justificar o saldo superior a 30% devido a execução do recurso ainda estar em andamento, considerando as situações dos impactos causados pela convid-19, e que o objeto do referido repasse é a realização de Palestras nas escolas, as quais foram realizadas somente a partir de segundo semestre de 2022.
Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 22 de agosto de 2023.

JOSE KREUSCH
Vice-Presidente

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:2F454DDE

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 11/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N. º 4.180 de 11 de agosto de 2016 e suas alterações,
Considerando as deliberações da plenária, realizadas de forma presencial, na data de 09 de agosto de 2023;
Resolve:
Art.1º- Aprovar a prestação de contas da Deliberação 89/2019 – CEDCA/PR, referente ao segundo semestre de 2022 – Incentivo Atenção a Criança e ao Adolescente.
Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 22 de agosto de 2023.

JOSE KREUSCH
Vice-Presidente

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7287C24F

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ATA Nº 04/2023 - FUNDEB.

No dia 19 de junho de 2023, às 13h30, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS se reuniram na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, localizada na rua XV de Novembro, 567, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná. Estavam presentes os conselheiros Vanessa Levandoski da Silva, Alison Stelle, Ednilson Miranda, Claiton José Costa, Neliana Swiech Smith, Elediane De Toni, Ione Maria Viatroski, Elisama Nogueira, Patrícia de Araújo, Kauan Felipe de Jesus Jantara, Danieli Zwiegicoski, Amanda Germano de Carvalho e Tadeu Mayer Junior, com o objetivo de apresentar os dados referentes à execução do FUNDEB no município durante o segundo bimestre de 2023. A reunião teve início com as boas-vindas de Vanessa, seguida pela organização das informações por Tadeu, contador técnico responsável pela projeção dos dados. Vanessa informou que o Ministério da Educação criou uma comissão através da Portaria nº 1.086 de 12 de junho de 2023 para acompanhar o cumprimento do pagamento do piso do magistério e ressaltou a importância desse passo para que Estados e Municípios efetuem o pagamento corretamente. Elisama Nogueira, conselheira, explicou que existem muitas controvérsias em relação a esse tema, uma vez que a última decisão foi emitida por meio de uma portaria. Elisama concluiu que a realidade de outros municípios é pior do que a de Palmeira; e Vanessa reforçou que a criação da comissão para fazer cumprir a lei é fundamental para garantir sua efetivação. Tadeu seguiu apresentando os dados referentes ao segundo bimestre. Apresentando todos os demonstrativos relativos aos meses de março e abril do ano de dois mil e vinte e três a partir de dados financeiros extraídos do TCEPR, RREO MDE 02B2023 / SIOPE. No período de referência, as receitas do FUNDEB foram de R$ 7.112.510,65 (sete milhões, cento e doze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos); houve rendimentos de aplicações financeiras na ordem de R$ 47.090,69 (quarenta e sete mil, noventa reais e sessenta e nove centavos), resultando em receita total de R$ 7.159.601,29 (sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e um reais e vinte e nove centavos). As despesas com recursos do FUNDEB totalizaram R$ 7.570.364,94 (sete milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor de R$ 6.027.155,54 (seis milhões, vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) especificamente destinado ao pagamento de profissionais da educação; e R$ 1.543.209,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos) em pagamentos de outras despesas. Em relação aos índices constitucionais de aplicação do mínimo de 70% do FUNDEB para a remuneração dos profissionais de educação básica, apura-se que foram aplicados R$ 6.027.155,54 (seis milhões, vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que o valor exigido era de no mínimo R$ 5.011.720,90 (cinco milhões, onze mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos); o valor aplicado representa um percentual de 84,18%. No que tange ao controle da disponibilidade financeira e conciliação bancária, o saldo financeiro até o final do bimestre é de R$ 574.303,84 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e quatro centavos. Durante a reunião, Vanessa solicitou esclarecimentos a respeito das declarações da Secretária de Educação, que informou uma diminuição de 6% nos repasses do FUNDEB no ano de 2023. Em resposta, Tadeu apresentou uma planilha indicando que essa diminuição de fato ocorreu, se comparado com o mesmo período do ano passado, devido ao critério ser variável por conceito, baseado no censo escolar do ano anterior, por exemplo. Vanessa questionou se houve uma redução no número de alunos, o que foi confirmado, e também foi mencionado uma alteração na fórmula de cálculo do ICMS Estadual (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação). Nesse momento, passou-se a discutir a questão dos repasses estarem vinculados à índices específicos. Tadeu esclarece que o Município atingiu os requisitos legais e que todos os dados detalhados estão disponíveis no Portal da Transparência para livre acesso de todos os cidadãos. Os dados apresentados foram aprovados por todos os presentes. Após a apresentação e aprovação dos dados, a presidente da CACS FUNDEB, Vanessa Levandoski da Silva, agradeceu a participação de todos. Nada havendo mais a tratar, eu, Elediane de Toni, secretária, lavrei a ata que vai assinada por mim e pela presidente da Câmara do Fundeb, Vanessa Levandoski da Silva; os demais presentes assinaram em livro próprio de presença.

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:D6506693

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.399 DE 22/08/2023 - NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELIZANDRA APARECIDA ALVES LINDEMBECH, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº. 4.659/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 17087/2023:

Resolve:

Art. 1º - Nomear **ELIZANDRA APARECIDA ALVES LINDEMBECH**, inscrita no RG: 11.0xx.xx5-0 e CPF: 077.xxx.xxx-95, nomeia conselheiro tutelar suplente, eleito pela comunidade, para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de 22/08/2023.

Art. 2º - Os Conselheiros, pelo exercício efetivo de suas funções, como previsto em lei, recebem gratificação mensal correspondente à tabela de salários da Prefeitura, nos termos do Art. 41, da Lei Municipal Nº 4.659 de 02/04/2018 e conforme Regimento Interno do Conselho Tutelar de Palmeira.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:43DD0878

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.400 DE 22/08/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 104.612,11

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 104.612,11 (cento e quatro mil seiscentos e doze reais e onze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.004. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
6 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 3,01

02.001.04.122.0002.2.006. Gerir o desenvolvimento do Município
9 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 121,66

04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento Geral da Procuradoria Geral do Município
04.001.03.092.0004.2.010. Pagamento de salários e encargos sociais
31 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 6.646,24

04.001.03.092.0004.2.011. Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
35 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 64.850,47
36 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 1.334,00

04.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Assuntos Jurídicos
04.002.03.092.0004.2.013. Pagamento de sentenças judiciais e precatórios
40 - 3.3.90.91.00.00 000 SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 31.656,73

Total Suplementação: R$ 104.612,11

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.9.58.01.00.00000000 Fonte: 000 R$ 104.612,11

Total da Receita: R$ 104.612,11

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:09338C21

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.401 DE 22/08/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 107.315,49

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 107.315,49 (cento e sete mil trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
303 - 3.3.90.39.00.00 138 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 107.315,49

Total Suplementação: R$ 107.315,49

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.5.52.01.00.00000000 Fonte: 138 R$ 107.315,49

Total da Receita: R$ 107.315,49

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:FA6F3E71

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 16.402 DE 22/08/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 31.088,13

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 31.088,13 (trinta e um mil e oitenta e oito reais e treze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
330 - 3.1.90.13.00.00 102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 19.951,68
332 - 3.1.90.13.00.00 104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 11.136,45

Total Suplementação: R$ 31.088,13

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
292 - 3.3.90.14.00.00 104 DIÁRIAS - CIVIL R$ 598,80
294 - 3.3.90.30.00.00 102 MATERIAL DE CONSUMO R$ 11.167,19
296 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO R$ 6.232,65
299 - 3.3.90.31.00.00 104 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 3.305,00
302 - 3.3.90.36.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 1.000,00
312 - 4.4.90.52.00.00 102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.784,49
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
342 - 3.3.90.08.00.00 102 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 3.000,00

Total Redução: R$ 31.088,13

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:A89D7971

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 16.403 DE 22/08/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 39.147,14

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 39.147,14 (trinta e nove mil cento e quarenta e sete reais e catorze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0034.6.137. Pagamento de salários e encargos sociais da Proteção Social Básica
845 - 3.1.90.11.00.00 2934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 35.227,64
815 - 3.1.90.11.00.00 31934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.919,50

Total Suplementação: R$ 39.147,14

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0034.6.103. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
747 - 3.3.90.30.00.00 2934 MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.000,00
556 - 3.3.90.31.00.00 31934 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,
CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 2.131,94
749 - 4.4.90.52.00.00 2934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.227,64
562 - 4.4.90.52.00.00 31934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 1.787,56

Total Redução: R$ 39.147,14

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:2AC547F4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.404 DE 22/08/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 18.950,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
07.002.26.782.0022.2.068. Manutenção da frota e logística rural
285 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 18.950,00

Total Suplementação: R$ 18.950,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação
11.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Meio Ambiente
11.003.18.542.0040.2.121. Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente
676 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 18.950,00

Total Redução: R$ 18.950,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:7CC065FD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.405 DE 22/08/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.227,21

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.227,21 (quinze mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
07.002.20.606.0022.2.067. Manutenção da malha viária e conservação rural
279 - 3.3.90.93.00.00 846 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 15.227,21

Total Suplementação: R$ 15.227,21

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 846 R$ 15.227,21

Total da Receita: R$ 15.227,21

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:3AD99F63

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.414 DE 22/08/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO SERVIDOR OSMAIR MIODUCKI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 13796/2023, e

RESOLVE:

Art. 1º: Atribuir gratificação especial correspondente a 30% (trinta por cento), com fundamento no artigo 175 da Lei nº 1.700/1994, com redação alterada pela Lei nº 1.948/1998, sobre o vencimento básico, a partir de 23/08/2023, ao servidor **OSMAIR MIODUCKI**, matricula 203535, ocupante do cargo efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:92AB45D8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - LORENA GONÇALVES.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Professor,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Palmeira, 22 de agosto de 2023.

LORENA GONÇALVES
Desistente

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:92306613

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2023 - EVELIZE BORDINHÃO COSTA.

Palmeira, 22 de agosto de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 23 de agosto do corrente ano, às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 17303/2023.

Professor:

EVELIZE BORDINHÃO COSTA

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:033FCD11

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 16.406 DE 22/08/2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA GLEICY DE CASSIA BORDIGNON FERREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 19289/2023, e

Decreta:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **GLEICY DE CASSIA BORDIGNON FERREIRA**, matrícula 204041, portadora do RG nº 8.4xx.xx0-2, inscrita no CPF sob nº. 048.xxx.xxx-09, ocupante do cargo de *PROFESSOR,* lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/09/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:FEC49028

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.415 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ADIANTAMENTO NAYARA BEATRIZ STAHLSCHMIDT CORSI.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19203/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, ocupante do cargo de Assessor de Controle e Captação de Recursos, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 08.001.12.122.0023.2.070.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Nayara Beatriz Stahlschmidt Corsi	089.xxx.xxx-95	*R$ 50,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:B9D1851C

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.416 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ADIANTAMENTO ALBINO KAPP.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19028/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II - PSS, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Albino Kapp	937.xxx.xxx-53	R$ 600,00

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:652019A2

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.417 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ADIANTAMENTO EDILSON RODRIGUES.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19030/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Edilson Rodrigues	718.xxx.xxx-49	R$ 600,00

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C9372DE4

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.418 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ADIANTAMENTO IVERSON DINIZ GRACZYK.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19032/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6.082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Iverson Diniz Graczyk	044.xxx.xxx-38	R$ 600,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E6BF82E7

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.419 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ADIANTAMENTO DIVONEI VIDAL.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19033/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Divonei Vidal	937.xxx.xxx-53	R$ 500,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:91FB6C96

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.420 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ADANTAMENTO VANDA DE FÁTIMA MONEGATI DA SILVA.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19034/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6.082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Vanda de Fátima Monegati da Silva	*860.xxx.xxx-53*	*R$ 120,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C08CED3D

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.421 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - ADIANTAMENTO LENI GROSS DE ARAÚJO.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 19037/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Leni Gross de Araújo	*820.xxx.xxx-53*	*R$ 120,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:79B9D33C

SEC. MUN. DE SAÚDE
ATA 473/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos nove dias do mês de agosto de 2023, às oito horas e trinta e cinco minutos, realizou-se reunião presencial ordinária do CMDCA, nas dependências da Secretaria de Assistência Social. Foi justificada a ausência de Paola. Inicialmente o vice-presidente Jose acolheu aos conselheiros dando início a reunião, a Secretaria Executiva Gracieli iniciou repassando as correspondências. Destaca-se: Edital, da justiça Eleitoral que trata da Eleição do Conselho Tutelar no município; Ofício da Secretaria de Saúde acerca da discussão do Fluxograma de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Sobre assunto a documentadora do Estado Kelen Santos que estava participando da reunião, pediu para falar acerca do sistema SERP (evasão escolar) e que está precisa estar preenchendo, e tendo uma pessoa representando a rede de atendimento da criança e do adolescente para puxar tais discussões. Foi explicado a representante que, o CMDCA em parceria com a Secretaria de Assistência Social, irá contratar uma empresa com recursos do FMDCA a fim de ser dada uma formação com todos os atores da rede sobre o tema e propiciar uma revisão coletiva do fluxo de atendimento e que o órgão que recebe todas as denuncias que envolvem criança e adolescente continua sendo o Conselho Tutelar. Kelen insistiu quanto ao seu problema como servidora de preencher seu sistema, foi ressaltado novamente a importância do Estado fazer valer, e cumprir a lei estadual que trata de equipes multidisciplinares nas escolas com a contratação de assistentes sociais e psicólogos que irão trabalhar esta questão de evasão escolar, a Conselheira Roberta ressaltou que esta discussão sobre a rede de atendimento é ampla e que não pode ser abordada de uma forma rasa e isolada somente identificando as questões de evasão escolar, mas há a necessidade de se preocupar em trabalhar os motivos, desenvolver projetos enquanto escola, trabalho com adolescentes, família e encaminhamentos necessários. Avançando na pauta foi repassado aos conselheiros os relatórios do Conselho Tutelar dos meses de junho e julho de 2023. Em relação a Eleição do Conselho tutelar, foi repassado que no dia 15 de agosto as 17:30 haverá uma reunião com o promotor de justiça e os candidatos ao pleito será repassado informações sobre a propaganda eleitoral, como também será realizado o sorteio dos números para cada candidato. Divulgação sobre o Evento do dia 15 de agosto, alusivo ao mês de combate a violência contra mulher, que contará com participação da Professora Dr.ª Marcela Godoy da UEPG com a exposição "O que você estava vestindo?", foi lembrando que o tema aborda tema sensível, sendo voltado para público adulto. A conselheira Elba representante do Casarão das Artes solicitou o resgate de valor captado para o projeto que estava no Banco de Projetos, repassou a justificativa para os conselheiros e como a mesma foi aprovada, será emitido resolução do CMDCA a respeito. Foi repassado para conhecimento dos conselheiros o controle dos saldos do FMDCA referente ao segundo semestre de 2023. Foi repassado para a Comissão do CMDCA a necessidade de agendar uma visita até o GERAR afim de conhecer os cursos voltados ao Jovem aprendiz. Também foi divulgado sobre a formação continuada que acontecerá nos dias 16 e 17 de agosto na Secretaria de Assistência Social. O último assunto, foi repassado a necessidade de uma provável reunião extraordinária para aprovação de prestação de contas para o Estado de Deliberação do FIA com prazos diferenciados durante o mês de agosto, foi sugerido de repassar todas as informações e explicação da prestação de contas para conhecimento de todos junto ao grupo de whatss do CMDCA, sanada todas as dúvidas será publicada uma resolução ad referendum aprovando ou não as mesmas. Todos os conselheiros presentes aprovaram a sugestão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, a presença dos participantes foi registrada em livro próprio, e a presente ata será enviada previamente para apreciação e aprovação, e será assinada por mim, Gracieli Aparecida Riffert, Secretária Executiva e pelo vice- presidente, Jose Kreusch.

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:3390CFBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do certame objeto do procedimento licitatório n° 019/2023, que tem como objetivo a contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 65º, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir, em caráter temporário, Comissão Especial para acompanhar e fiscalizar o procedimento licitatório, visando a contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial, nomeado o Presidente, Relator e Membros da Comissão Especial com a seguinte composição:
PRESIDENTE: ALEQUESON DA SILVA SANTOS
RELATOR: SILVANA T. SCHLUTER DE OLIVEIRA
MEMBRO: JOÃO KANARSKI

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial:
I – processar e julgar a licitação objeto do procedimento licitatório n° 019/2023, dispensa de licitação n° 09/2023;
II – instruir e processar os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações;
III – informar à Presidência da Câmara, bem como a comissão de licitação, acerca da ocorrência de infração cometida por licitante, no curso do certame, com vistas à instauração de procedimento apuratório;
IV – zelar pela observância dos princípios regentes da licitação pública, em especial os da isonomia, competitividade e economicidade;
V – praticar todos os demais atos necessários à plena execução de suas atividades.

Art. 3º Os integrantes da Comissão não receberão qualquer gratificação para o desempenho das suas atividades.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:076EF1C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 445.2023

PORTARIA N.º 445/2023

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor **ZACARIAS CORREA DE MELO NETO** 05 (cinco) dias de férias, referente ao período **2019/2020** para serem usufruídas no período **de 27/08/2023 a 31/08/2023** de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de setembro de 2023.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de agosto de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:F68E183B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PALMITAL – PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 22 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JAMIL ALVES DE SOUZA E OUTROS	323.503.339-49	7737/00003/2023
JAMIL ALVES DE SOUZA E OUTROS	323.503.339-49	7737/00004/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: EDLAINE DA SILVA GAZOLA	Matrícula: 00000000	
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORT. 565/2022 /565	Assinatura:	

Data de afixação: 22/08/2023
Data de desafixação: 06/09/2023

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:FB3C0C91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGÍARIOS EDITAL N.º 024/2023 - CONVOCAÇÃO 24

PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGÍARIOS
EDITAL N.º 024/2023 - CONVOCAÇÃO 24
O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo para cadastro de reserva para contratação de estagiários para o exercício de estágio remunerado, publicado no Diário Oficial do Município (https://www.diariomunicipal.com.br/amp) e no Portal da Transparência do Município (http://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-concursos) na data de 09/01/2023, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionado no Anexo I deste edital, para comparecerem durante o período de **24/08/2023 A 25/08/2023 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital,** munidos dos documentos abaixo descritos:

Cópia da Cédula de Identidade – RG;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
Comprovante de Matricula atualizada referente ao ano ou semestre letivo, constantes no Edital de abertura do Teste Seletivo;
Dados bancários;
Declaração de endereço atualizado e telefone para contato;

Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida. *
*Formulário disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital.
Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento no prazo máximo mencionado acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos recorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de agosto de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGÍARIOS
EDITAL N.º 024/2023 - CONVOCAÇÃO 24

Curso: Formação de Docentes
Classificação: 08º lugar – nº: da inscrição: PM4_3154_2022 – Nome: GUSTAVO VIEGAS FERREIRA
Classificação: 09º lugar – nº: da inscrição: PM4_3157_2022 – Nome: EMILY VITÓRIA ALVES CAMILO

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:058F41A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL 23.2023 _ CONVOCAÇÃO _TESTE SELETIVO 01.2022

EDITAL N.º 024/2023 – CONVOCAÇÃO 58
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, **VALDENEI DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município (https://www.diariomunicipal.com.br/amp) e no Portal da Transparência do Município (http://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-concursos) na data de 09/03/2022, observando-se as vagas previstas no Edital e valendo-se da existência de vagas conforme Lei Municipal 1.201/2021, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS** na função **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Feminino),** relacionados no Anexo I deste edital.

Os convocados deverão comparecer, durante o período de **22/08/2023 a 28/08/2023 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital,** para a entrega dos documentos constantes no anexo II deste edital tudo na forma dos itens 2 (Requisitos para Nomeação) e 10 (Disposições Gerais) do Edital de Abertura do Teste Seletivo 01/2022.

Ficam advertidos os convocados, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na perda da classificação, passando para o final da lista, e automaticamente o ente público convocará o candidato seguinte.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de agosto de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL N.º 024/2023 – CONVOCAÇÃO 58
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Feminino)

Classificação: 47º lugar – TATIANE SABATOVICH ROSA – data de nascimento: 02/07/1996

ANEXO II
EDITAL N.º 024/2023 – CONVOCAÇÃO 58
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Carteira de identidade (1 cópia);
CPF/MF em situação regular (1 cópia);
3. Título de Eleitor (1 cópia);
4. Carteira de trabalho onde consta o número, a série e a qualificação do candidato (original e 1 cópia);
5. PIS/PASEP (1 cópia);
6. Certidão de nascimento ou casamento, quando couber;
7. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
8. Comprovante de residência atualizado, sem abreviaturas e com bairro e CEP (1 cópia – conta de luz, ou de água ou de telefone)
9. Comprovante de escolaridade devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) (1 cópia autenticada em cartório);
10. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria C, D ou E, somente para o cargo de motorista;
11. Certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
12. Certidão de Antecedentes criminais (original) passado pelo Distribuidor Público, do local de residência ou domicílio do candidato;
13. Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;
14. Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal;
15. Duas (02) fotos 3x4 recentes;
16. Número de conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
17. Exame admissional;
18. Quaisquer outros documentos necessários à época da convocação.

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:FA328ACD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 446.2023

PORTARIA Nº 446/2023

SÚMULA: Concede Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora **ROSA DA APARECIDA RODRIGUES BOBALO, Licença Sem Vencimento Para o Trato de Interesses Particulares** pelo período de 01 (um) ano a partir de **11 de julho de 2023**, em conformidade com o Artigo nº 103, § 3º da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.
Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá se apresentar ao trabalho no dia **10 de julho de 2024.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 22 de agosto de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:55511CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 447/2023

PORTARIA Nº 447/2023

Nomeia os integrantes do Conselho Gestor da Estação Ecológica Cantuzinho e do Parque Ambiental Urbano Nilza Clazer de Almeida em Palmital-PR.

O Prefeito Municipal de Palmital no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e observando a Lei Municipal nº 1.160/2020 resolve,

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Gestor da Estação Ecológica Cantuzinho e do Parque Ambiental Urbano Nilza Clazer de Almeida em Palmital-PR:

ENTIDADE	TITULAR/SUPLENTE	CPF
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:	ROSILDA GOMES DA SILVA SUPLENTE: Luiz Fernando Santiago	599.811.139-72 023.006.049-87
Secretaria Municipal de Educação :	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA SUPLENTE : Larissa Neves Marcondes	836.709.639-87 085.992.679-65
Secretaria Municipal da Agricultura:	NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES SUPLENTE: Daniel Cucerevoi	030.646.789-57 925.118.729-00
UNICENTRO - GUARAPUAVA:	WELLINGTON BARBOSA DA SILVA SUPLENTE: Sergio Bazilio - UNESPAR / UNIAO DA VITORIA	303.347.088-26 563.625.289-7
CAPRAL - Morador Local:	MARCIO ARI CLAUDINO ZIEMER SUPLENTE: Izaldete Francisca de Souza	660.354.659-00 990.095.159-3
AGR_ Matas Morros e Rios:	ALEX CLEITON ALMEIDA MOHANNA SUPLENTE : Karoline Ludke - ONG APRENARP	053.223.569-08 066.826.129-31
CMMATP:	ENI BOENG ROCHA SUPLENTE: Marcelo Fernando Silvestri	360.056.069-72 030.640.849-0
Morador Local :	JOAO LUCAS SILVESTRI CLAZER SUPLENTE: Alexandre Silvestri Clazer	048.800.099-89 063.032.049-70

Parágrafo Único - As atividades do Conselho estão regulamentadas na Lei Municipal nº 1.160/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 121/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de Agosto de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:BD29EAE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 63/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: D. CORREIA DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA SANTOS DUMONT, 620 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº39.742.237/0001-83, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DELMA CORREIA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 65268892 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 882.588.409-59 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 22/08/2023 (vinte e dois dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 21/02/2024 (vinte e um dias de fevereiro de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 1.108.052,61 (Um Milhão, Cento e Oito Mil e Cinqüenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 63/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: ELETROLAR LARANJERIAS DO SUL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Marechal Cândido Rondon, 2222 - CEP: 85301060 - Bairro: Centro, Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.349.494/0001-09, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) SILVERIO ANTONIO OLIVERIA, portador do RG nº 76077088 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.739.789-05 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 22/08/2023 (vinte e dois dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 20/02/2024 (vinte dias de fevereiro de 2024).
VALOR TOTAL: R$ 204.601,83 (Duzentos e Quatro Mil, Seiscentos e Um Reais e Oitenta e Três Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº 63/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.
CONTRATADO: PAVEL USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA , pessoa jurídica de direito privado com endereço à RODOVIA MOACIR JULIO SILVESTRE, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: PR 456 KM 56,Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.101.195/0001-30, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANGELA JOELMA PLEP MOHANNA, portador do RG nº 9.274.254-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.475.559-27 denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 22/08/2023 (vinte e dois dias de agosto de 2023)
VIGÊNCIA: 25/08/2023 (vinte e cinco dias de agosto de 2023).
VALOR TOTAL: R$ 75.580,00 (Setenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:507B1E4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4464

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E
Nomear **MARIA EDUARDA DA SILVA NEVES** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, SÍMBOLO DAS-2A,** desta Câmara Municipal conforme Art.13 da Resolução n.°393/13 convalidada pela Lei n.º 4.071/21, a pedido protocolado sob o n.º 946/2023 do Vereador Jean Maurício Garcia Domingues, em cujo Gabinete ficará lotada a servidora.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 22 de agosto de 2023.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:EC614D4A

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Suspender Férias da Servidora Pública"

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as férias da servidora Ana Karina Schmidt , ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente o período aquisitivo de 25/03/2021 A 24/03/2022, com gozo no 2º período de 27/09/2023 a 11/10/2023 e o período aquisitivo de 25/03/2022 a 24/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paranaguá, 22 de agosto de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor- Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:111CBF28

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Conceder Férias a Servidora Pública"

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;

PUBLICAR:

I - Conceder férias a servidora constante da relação anexa, parte integrante desta Portaria, do período aquisitivo que discrimina.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Inicio	Término
22-0	DANIELE ORMENEZE JANOSKI	07/08/2022 A 06/08/2022	15 15	22/01/2024 08/07/2024	05/02/2024 22/07/2024

Art. 2º – Esta portaria entra vigor, após sua publicação.

Paranaguá, 22 de agosto de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:B5033388

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 003/2022 53º
EDITAL DE EXCLUSÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais, e através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a EXCLUSÃO dos candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado – FASP n º 003/2022, em conformidade com os itens do edital de abertura do certame.

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO - GENERALISTA

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**	**Item do edital de abertura**
108	CLASSIFICAÇÃO GERAL	WILLIAN ANTONIO CABRAL DA SILVA	**11.9**
109	CLASSIFICAÇÃO GERAL	THAIS FERRAZ SIMOES	**11.9**

Conforme o descritivo acima relacionado, bem como ao contido no ITEM do edital de abertura, os referidos candidatos foram excluídos por não cumprirem, o item delineado.

***11.9 O candidato que por qualquer motivo não se apresentar na data da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado*.**

Esta exclusão tem validade a contar da data da sua publicação.

Paranaguá, 22 de agosto de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:A142615A

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 003/2022 54º
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do PSS nº. 003/2022, CONVOCA os candidatos classificados, nos termos do item 11.3 do edital, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência.

Deverão os candidatos classificados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego público, nos termos do item 9 do edital acima supramencionado:
Local: Rua Baronesa do Cerro Azul, 1017 Bairro Alto São Sebastião – Paranaguá – PR – CEP 83.203-420.
Data: 5 dias úteis – 24/08/2023 a 30/08/2023.
Horário: 8h30 às 12h – 13h00 às 16h30.

De acordo com o emprego público existente, segue a classificação:

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO - GENERALISTA 2 (DUAS) VAGAS.

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
116	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MARCOS BARROS DE SOUSA E SILVA
117	CLASSIFICAÇÃO GERAL	LUCAS PALMA NUNES

Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de PSS FASP n.º 03/2022, sendo:

Todos os títulos indicados na inscrição de PSS, nos termos do Anexo I, do edital de PSS FASP n.º 03/2022.
Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (Anexo I).
Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).
Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal (Anexo III).
Declaração de que os documentos conferem com os originais (Anexo IV).
Comprovar estar em pleno gozo dos direitos políticos.
Comprovar estar quites com as obrigações militares e eleitorais.
Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação).
Comprovar os requisitos constantes nos termos do item 9 do edital de PSS FASP n.º 03/2022, para o emprego público respectivo.
Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica.
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Distribuidor Fórum) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original.
Não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público.
Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
Cópia do RG.
Cópia do CPF.
Cópia Título de eleitor.
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem).
Cópia de comprovante de residência.
Cópia de Certidão Casamento.
Cópia de Certidão de nascimento de filhos.
Cópia Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos
Cópia Número do PIS/PASEP/NIT/NIS.
Cópia Cartão Nacional de Saúde.
Cópia Número Conta Corrente ou Poupança.
Cópia da Carteira de Trabalho e qualificação civil.
Comprovante Imunização Contra a Covid-19.

A convocação observa as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável, prevista no item 11.10 do edital.

O candidato que por qualquer motivo não se apresentar durante a data acima prevista, **será eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 11.9 do edital, não havendo inclusão em final de lista de classificação, conforme item 11.11 do edital.

Cumprido com todos os requisitos de admissão, os profissionais serão designados para a(s) correlata(a) Unidade(s) de atuação, conforme necessidade pública e disponibilidade dos dias-plantão.

Paranaguá, 22 de agosto de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: ____

Emprego Público:_____ ___ CPF:_____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, DECLARO para todos os fins de direito, que:

( ) não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis
Número da matrícula:
Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis
Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária
Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO** e **NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:
Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função: Salário Base:
Admissão: Carga Horária Semanal:

Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função: Salário Base:
Admissão: Carga Horária Semanal:
DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO IV

*apresentar no momento da contratação

.PSS FASP N.º 03/2022

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

Nome: _____
RG: ..... CPF: .....
E-mail: .....
Telefone: DDD (.....) .....
Telefone Fixo: DDD (.....) .....

DECLARO para todos os efeitos legais, que todas as fotocópias dos documentos ora apresentados conferem com o original, estando ciente e sob minha inteira responsabilidade, de que em caso de não corresponderem aos originais apresentados, serei eliminado da seleção pública, mesmo após contratação, a partir do momento da ciência do fato pela administração municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local ....., dia ....., mês ....., ano .....

Assinatura do candidato
Apresentar junto com esta declaração, cópia do RG e CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para a contratação, nos termos do item 9 do edital.

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:D4FC249A

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2021 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – REFERENTE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, REGIDO PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLT, PELO PRAZO INDETERMINADO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
CNPJ: 35.848.527/0001-55

CONTRATADO	EMPREGO PÚBLICO	ADMISSÃO/DATA DO CONTRATO
ANGIE ALINE ALBINI	ENFERMEIRO	20/06/2022

Paranaguá, 20 de Junho de 2022.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:1BEA7145

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
CNPJ: 81.078.289/0001-63
Data: 21/08/2023

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato n° 204/2022. Fica prorrogado prazo de vigência e execução dos serviços do contrato originário por mais **12 (DOZE) MESES**, sendo prazo de execução contados a partir de **09 DE SETEMBRO DE 2023 à 08 DE SETEMBRO DE 2024**, conforme autorização, pareceres e anexo constantes do processo administrativo 40419/2023.

Valor: R$ 4.625.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais)

Empenho: Conforme a Dotação Orçamentaria

Assinaturas:
Camila Cordeiro Roque
Adalberto Eschholz Diniz

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:85392338

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
AUTO CLEAN LAVA CAR LTDA
CNPJ: 23.074.579/0001-32
Data: 14/08/2023

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato 175/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência, bem como aditivado o valor do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais 12 (DOZE) MESES contados a partir de 14 AGOSTO DE 2023, devendo encerrar-se no dia 13 de AGOSTO de 2024, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 29458/2023.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 163.916,75 (cento e sessenta e tres mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina de Campos Cordeiro
Rafael Rocha Buffara

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:89865A09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 06 AO CONTRATO Nº 148/2018 - UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.959.392/0001-46
Data: 17/07/2023

Objeto: Aditivo 06 ao Contrato 148/2018. FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE **25 DE JULHO DE 2023** DEVENDO ENCERRAR-SE EM **24 DE SETEMBRO DE 2023**, conforme especificações, pareceres e anexos constantes no protocolado sob nº **35531/2023** da Secretaria Municipal De Administração – (SEMAD).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) DIAS

Assinaturas:
Marcela Paula Henrique da Silva
Andresa Rocha Crosara Domingos

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:60FF105E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 155/2022 - UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ: 02.491.558/0001-42

Data: 17/07/2023

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 155/2022**. "AS DESPESAS DO PRESENTE ADITIVO COM O VALOR DE R$ 65.983,56 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS REAIS), SERÃO PAGAS ATRAVÉS DA SEGUINTE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02.01.2002.189.3339033 FONTE 1000"**. De acordo com Autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob **nº 35594/2023.**

Valor: R$ 65.983,56 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis reais)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LUCIANA SANTOS COSTA
PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
VALKIRIA NAKAMASHI

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:CD93FA6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 150/2022 - UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ: 02.491.558/0001-42

Data: 17/07/2023

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 150/2022**.** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO ADITIVADO O VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO, POR MAIS 12 (doze) MESES, CONTADOS A PARTIR DE **26 DE JULHO DE 2023**, DEVENDO ENCERRAR-SE NO DIA **25 DE JULHO DE 2024**. De acordo com Autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob **nº 33946/2023.**

Valor: R$ 42.314,88 (quarenta e dois mi, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: 08.01.2040.189.3339033 fonte 1000.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Assinaturas:
LUCIANA SANTOS COSTA
PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
VALKIRIA NAKAMASHI

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:57ABCE65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 001/2023 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI - M.E

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Partes: Município de Paranaguá
LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI -M.E
CNPJ: 84.830.579/0001-00
Data: 08/08/2023

Objeto: Apostilamento 01 ao Contrato nº. 001/2023. O presente Instrumento tem como objetivo a adequação através da inclusão de dotação orçamentária realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, será suportado pela dotação orçamentária: 11.03.1017.1522.3449051 fonte 1017.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinatura:
Tenile Cibele do Rocio Xavier

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:04CBB55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XV DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento

Total das Despesas - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358
LDO: 2024

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	Previsão - R$		
	2024	2025	2026
Despesas correntes (I)	845.021.000,00	877.140.102,00	910.032.855,86
Pessoal e encargos sociais	527.990.000,00	548.054.658,00	568.606.707,69
Juros e encargos da dívida	12.871.400,00	13.360.513,20	13.861.532,45
Outras despesas correntes	304.159.600,00	315.724.930,80	327.564.615,72
Despesas de capital (II)	187.156.700,00	194.260.350,60	201.545.113,74
Investimentos	146.385.700,00	151.940.052,60	157.637.804,58
Inversões financeiras	10.000,00	10.380,00	10.769,25
Amortização da dívida	40.761.000,00	42.309.918,00	43.896.539,91
Reserva de Contingência (III)	60.258.000,00	62.547.804,00	64.893.346,65
Reserva de contingência	60.258.000,00	62.547.804,00	64.893.346,65
Total (IV) = (I + II + III)	**1.092.435.700,00**	**1.133.948.256,60**	**1.176.471.316,25**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM	**Unidade Responsável:** MUNICIPIO DE PARANAGUA		
Data Emissão: 06/04/2023	**Hora Emissão:** 19:20		

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:495422F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.347

LEI Nº 4.347, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.024, e dá outras providências**."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, §2º, da Constituição Federal; o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000; o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e a Lei Orgânica do Município de Paranaguá, de 05 de abril de 1.990; e a NBC T 16 – Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público é estabelecida as Diretrizes que balizarão a elaboração do Orçamento para o exercício de 2.024.

§1º A Lei Orçamentária submeter-se-á aos princípios da universalidade, unidade, equilíbrio e anualidade, bem como estabelecerá os Programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

§2º Os Programas, estabelecidos em consonância com o PPA - Plano Plurianual será ordenado em conformidade com a codificação e estrutura estabelecidas pela Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1.999, complementada com a classificação da despesa, segundo a sua natureza, estabelecida pela Portaria Interministerial nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 04 de maio de 2.001, artigo 3º, e as disposições vigentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e as determinações da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 2º A Lei Orçamentária será a expressão financeira do planejamento municipal estabelecida para o exercício financeiro de 2.024, com base nestas Diretrizes, assim como a obediência ao PPA - Plano Plurianual aprovado para o período 2.022/2.025.

Art. 3º Os Programas de Trabalho de cada Projeto ou Atividade ou Operação Especial deverão:

I. Prever a continuidade e a conclusão dos projetos em andamento;

II. Estar adequado à realidade financeira municipal e aos programas de trabalho das demais unidades orçamentárias, evitando duplicidade de esforços no mesmo sentido;

III. Apresentar, na medida do interesse e necessidade, adequação e complementaridades com os planos e programas Estaduais e Federais, observadas as peculiaridades locais; e

IV. Garantir maior economicidade, eficiência e efetividade na execução dos projetos e atividades, sendo eficaz na utilização dos recursos financeiros que lhes forem atribuídos, conforme NBC T 16.3, Item 2.

§1º Entende-se por Projeto, Atividade ou Operação Especial:

a) Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

b) Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

c) Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam num produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§2º Entende-se por Programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos nele estabelecidos.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais, especificando, quando possível, as quantidades físicas e suas respectivas unidades de medida, bem como os órgãos do orçamento programa, responsáveis pela realização da ação.

§4º As Atividades e Projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§5º Cada Atividade, Projeto ou Operação Especial identificará, na proposta orçamentária, a função e a subfunção de governo às quais esteja vinculado, de acordo com as especificações da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º A Lei Orçamentária, sem descuidar de nenhuma das competências constitucionais do Município e do cumprimento de obrigações legais e contratuais, atenderá as prioridades estabelecidas em todos os instrumentos legais do planejamento municipal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Constituirão prioridades do Governo Municipal:

I. Execução financeira equilibrada;

II. Racionalização do gasto público;

III. Fortalecimento da receita, com ênfase na justiça fiscal;

IV. Ampliação do atendimento à população na área da saúde;

V. Ampliação do atendimento à população na área da educação;

VI. Organização institucional da prefeitura e implementação de sistema integrado de informações municipais;

VII. Saneamento básico;

VIII. Ordenamento do sistema viário;

IX. Regularização fundiária e provisão habitacional;

X. Expansão portuária;

XI. Valorização do patrimônio cultural;

XII. Desenvolvimento das atividades turísticas;

XIII. Capacitação técnica e/ou profissionalizante da população para atendimento ao mercado de trabalho local;

XIV. Reorganizar a estrutura administrativa municipal, racionalizando atribuições, funções e inter-relações entre as secretarias municipais e demais órgãos;

XV. Fortalecer, qualificar e capacitar o quadro técnico municipal, para implementação de um processo contínuo de planejamento e gestão do Plano Diretor;

XVI. Implantar e atualizar um banco de dados e informações georreferenciadas do município, que auxiliará no planejamento e monitoramento municipal;

XVII. Regulamentar o processo de consulta, discussão e deliberação de questões ligadas ao planejamento e gestão municipal, promovendo a participação de representantes de órgãos federais e estaduais atuantes em Paranaguá;

XVIII. Promover a gestão municipal participativa, através da consulta permanente às esferas de representação popular;

XIX. Melhorar a comunicação com os órgãos ambientais estaduais e federais, atuantes no município, visando o exercício harmônico de competências comuns, em matéria de controle do uso e da ocupação do solo municipal.

XX. Promover ações relacionadas ao Programa Tarifa Zero;

XXI - Fortalecer, ampliar e promover ações para as comunidades da área rural e ilhas, com ênfase na segurança, saúde, educação, cultura e turismo;

XXII - Ampliação de ferramentas de segurança em todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

XXIII - Ampliação das ações de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;

XXIV - Ampliação das ações de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica familiar;

XXV-VETADO

XXVI - Fortalecer a capacidade da Guarda Civil Municipal, com ênfase na qualificação, reestruturação, investimento tecnológico e atualização de equipamento.

§1º Para a consecução da política de desenvolvimento institucional devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I. Promover a gestão municipal participativa;

II. Estabelecer um sistema de informações sobre o município, organizando banco de dados georreferenciado, periodicamente atualizado, que auxiliará no planejamento e monitoramento municipal; e

III. Fortalecer a capacidade municipal de regulação e gestão da cidade, dotando os setores competentes de condições técnicas, institucionais e operacionais necessárias ao exercício de suas funções.

§2º A programação de investimentos, integrante do Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no PPA – Plano Plurianual.

Art. 6º A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, de apoio ao desenvolvimento turístico, de cooperação técnica, de fortalecimento do associativismo municipal e outras que venham a ser aprovadas pelo Poder Executivo e Legislativo, entretanto, todas dependerão de autorização de lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas mensalmente, prazo contado a partir do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO ANUAL PARA 2.024 E SUA EXECUÇÃO

Art. 7º Na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2.024, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas com base nos preços de mercado vigentes em julho de 2.023.

Parágrafo Único. O poder Executivo será autorizado a atualizar os valores da receita e da despesa, constantes da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando da elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo, no período de março (inclusive) a julho (inclusive), mais a estimativa do respectivo índice de agosto a dezembro de 2023, na forma estabelecida na própria Lei Orçamentária.

Art. 8º Na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2.024 as vinculações de receitas a determinadas finalidades, estabelecidas em leis, serão obrigatoriamente cumpridas, inclusive na execução orçamentária.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, contratos de repasse, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outros entes da federação ou com a iniciativa privada, deverão ser registrados como receita orçamentária prevista e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada Órgão celebrante do contrato, só podendo ser realizadas na medida da execução da receita vinculada.

Art. 9º O Poder Executivo explorará todas as possibilidades de obtenção de recursos extraordinários para o financiamento das despesas autorizadas na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. Entende-se como recurso extraordinário todo aquele que, originariamente não integra a Receita Orçamentária Municipal, tais como Operações de Crédito e Transferências, decorrentes de acordos e convênios não incluídas na Lei Orçamentária, entre outros.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais, incluindo remanejamento, transposição ou a transferência, nos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e no Orçamento da Seguridade Social – RPPS até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I - para atender despesas com pessoal, ativos e inativos, e encargos sociais;

II – para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - para atender despesas com o serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, precatórios, obrigações tributárias e contributivas e despesas de exercícios anteriores;
IV - para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito não previsto ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos e das respectivas variações monetária e cambial;

V - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a aprovação da Lei Orçamentária Anual;

VI - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

VII - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
VIII - com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. O Executivo colocará à disposição do Legislativo os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2.024, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, com descritivo da metodologia e premissas utilizadas nos termos do §3º, do artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A reserva de contingência a ser incluída no Projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual será de até 1% (um por cento) do montante total da Receita Corrente Líquida, base julho de 2.023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2.000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência não utilizada até o 5º bimestre, conforme determina o caput deste artigo, poderá ser utilizada para outras finalidades no 6º bimestre.
Art. 13. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.024 será executado através de quotas mensais, por órgão, dentro do comportamento da receita e das disponibilidades existentes, mediante programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único. A Administração Direta e Indireta deverá implantar, dentro de suas possibilidades, Sistema de Custos, como instrumento de apoio à gestão fiscal transparente, nos termos do §3º, do artigo 50, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, concomitantemente com as NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e da Controladoria Geral do Município.
Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até o último dia útil do mês de Janeiro de 2.024, a aprovação para a publicação da Programação de Desembolso e Arrecadação, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 15. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM O PESSOAL EENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. No exercício financeiro de 2.024, as despesas referentes à Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Municipais, limitar-se-ão ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, artigo 19, inciso III.

§1º Os limites globais estabelecidos no *Caput*, serão repartidos conforme inciso III, artigo 20, da supracitada Lei Complementar, de forma solidária, tomando as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo.

§2º Os Poderes seguirão as limitações estabelecidas no §1º, controlando as despesas de acordo com os artigos 21, 22 e 23 da mencionada Lei Complementar, assumindo de forma solidária as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo.

§3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2.000, artigo 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" e incluídas nos limites estabelecidos no §1º.

Art. 17. No exercício financeiro de 2.024, a título de reposição de pessoal, somente poderão ser admitidos servidores desde que:
Existam cargos vagos;
Haja vacância dos cargos ocupados;
Haja dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, com a estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes anos relativamente ao aumento da despesa com pessoal; e

IV. Atenda os limites legais previstos, Art.19 da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo Único. Referente ao atendimento do *Caput* deste artigo, o chefe do Poder Executivo, solicitará a realização das determinações constante do inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, à Controladoria Geral do Município, e o ordenador da despesa atenderá as determinações constante do inciso II da supracitada Lei Complementar.

Art. 18. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, do artigo 16, da Lei nº 101/2.000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. E também conforme inciso I e II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 19. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2.024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2.024 ou em créditos adicionais.

Art. 20. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 21. Para os efeitos deste Capítulo, são adotadas as definições estabelecidas no artigo 29 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 22. As Operações de Crédito, conforme definidas no inciso III, do artigo 29 da Lei Complementar nº 101/2.000, orçadas para o exercício, ou que venham a ser contratadas, seguirão as determinações dos artigos 32, 33, 35, 36 e 37 da supradita Lei Complementar.

Parágrafo Único. As ações programadas para serem custeadas com recursos de Operações de Crédito, não formalizadas, serão identificadas no Orçamento, ficando a sua implementação condicionada à efetiva realização do contrato.

Art. 23. Fica o Executivo autorizado a contratar a Operação de Crédito, nos termos do artigo anterior, prevista na Lei Municipal nº

2.868, de 30 de abril de 2008, e as Operações de Créditos previstas na Lei Municipal nº 3.775 de 24 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 3.876 de 17 de janeiro de 2020, Lei Municipal 3.879 de 20 de fevereiro de 2020, Lei 4.187 de 29 de junho de 2022 e a Lei 4.247 de 08 de novembro de 2022.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Departamento de Orçamento, em documento único, protocolado até 31 de julho do corrente ano, a relação completa dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária de 2.024, determinados pelo artigo 100, §1º, da Constituição Federal e demais dispositiva da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Art. 25. Na execução orçamentária, os desembolsos atenderão, prioritariamente, as despesas decorrentes de vinculações legais, de pessoal e encargos sociais, do pagamento da dívida pública e de sentenças judiciárias, de contrapartida exigida para a obtenção de financiamento nacional ou internacional, bem como de convênios, os restos a pagar e, dentro da disponibilidade dada pela arrecadação efetiva, aos demais projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, atendendo as determinações conforme dispõe a Alínea "b", inciso I, artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Se verificado ao final de um bimestre, que a execução das receitas não atingirá as metas previstas na programação financeira, o que compromete o resultado fiscal, os Chefes do Executivo e do Legislativo deverão determinar o contingenciamento das despesas no mesmo percentual de queda das receitas, nos trinta dias subsequentes.

§2º Esta limitação será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de despesas correntes e de capital.

§3º Não será objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

§4º O Prefeito Municipal, em atendimento ao §1º, por ato próprio, limitará a realização dos empenhos, seguindo as determinações dos §§ 2º e 3º, tendo como respaldo técnico, pareceres do Departamento de Contabilidade e Finanças em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 26. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes, previstos recursos na lei orçamentária anual e autorizadas por lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas, desde que não:

I. Seja incompatível com a disposição da Lei Orgânica do Município, artigo 102, §3º, observadas ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101/2.000;

II. Transfiram recursos próprios das Fundações e Fundos;
III. Discriminem instituições a serem beneficiadas com auxílios ou subvenções sociais;
IV. Incluam obras sem que existam os respectivos orçamentos estimados e sem clara identificação da dotação orçamentária que será reduzida ou cancelada para criar o recurso necessário à emenda;

V. Retirem recursos originados em Operações de Crédito, Convênios, acordos e outras formas de contrato de financiamento e das dotações orçamentárias previstas como contrapartida a estas mesmas Operações.

Parágrafo Único. As emendas aprovadas deverão constar do texto da Lei, ficando o Poder Executivo encarregado de proceder às alterações nos anexos, quando for o caso, encaminhando-os ao Poder Legislativo até 31 de Janeiro de 2.024, devidamente alterados e corrigidos monetariamente na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 6º desta Lei.

Art. 31. Integram a presente Lei, de acordo com o disposto na Lei nº 101/2.000, artigo 4º, §§1º, 2º e 3º os anexos de Metas Fiscais, bem como o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 32. Os Poderes deverão desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias, em conformidade com as NBC T 16, de 21 de novembro de 2.008.

Art. 33. Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público nº 16.09 – Depreciação, Amortização e Exaustão, e da nº 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor público, ambas de 21 de novembro de 2.008.

Art. 34. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2.024, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no *Caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo, nestes casos, os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2.000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade ou do concurso público.

Art. 36. Ficam compatibilizados os Programas e Projetos/Atividades, constantes dos anexos a esta Lei, com os constantes no Pano Plurianual Lei Municipal nº 4.101, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para 1º de janeiro de 2.024.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de agosto de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:705A78E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.348

LEI Nº 4.348, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a desvinculação de receitas em fontes vinculadas do Município de Paranaguá, em conformidade com o Art. 76-B da Emenda Constitucional nº 93 e dá outras providências**."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2º A desvinculação citada no Art. 1º desta Lei aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;

II - a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se, os de saúde e de educação;

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata esta Lei:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º A desvinculação referida nesta Lei, alcançará os saldos de superávit limitados a 30% dos valores arrecadados no período de 01 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2023 em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando também essa desvinculação ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento o levantamento de valores bem como a alocação e a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas arrecadados no presente exercício a partir de 1º de janeiro de 2023 deverão ser transferidas para a conta bancária de controle específico das desvinculações, a conta bancária deverá ser vinculada a fonte de Recursos 002 - conforme layout de controle de fontes estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo ser realizado os ajustes contábeis necessários para tal.

Art. 6º As receitas desvinculadas que compõe reserva de superávit computados a partir da arrecadação de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a impossibilidade de transferência entre fontes, utilizarão a nomenclatura e numeração da fonte original bem como conta bancária já existente, sendo que os empenhos oriundos de tais recursos trarão a informação em seu descritivo com menção a EC 93/2016 e a presente lei.

Art. 7º As alocações oriundas desta Lei trarão anexo padrão demonstrando a origem da desvinculação e período a que se referem conforme Anexo I desta Lei. O Portal de Transparência do Município de Paranaguá trará de forma segregada os empenhos oriundos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de agosto de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:42A476AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 7.140

PORTARIA Nº 7.140

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Monica Pereira Machado dos Santos."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 39.507/2023,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora MONICA PEREIRA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 97.743-2, Supervisor de Atendimento II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com início em 22 de julho de 2023 e término em 29 de julho de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:2FC0DAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 7.141

PORTARIA Nº 7.141

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Cacilda Marques Perez."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 42.713/2023,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora CACILDA MARQUES PEREZ, matrícula nº 2.580-1, Técnico em Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 11 de agosto de 2023 e término em 18 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:61AF3DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 7.142

PORTARIA Nº 7.142

"Relota a servidora municipal Quezia Santos Garcia de Lima para o órgão que especifica."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal n° 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017, e de acordo com o contido no protocolado sob n° 28.747/2023,

RESOLVE:

I - Relotar a servidora QUEZIA SANTOS GARCIA DE LIMA, matrícula nº 7.068-1, Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A9E54761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.654

DECRETO Nº 4.654

"Revoga o Pregão Eletrônico nº 035/2023 - Registro de Preços nº 026/2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.903/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica "REVOGADO" o Pregão Eletrônico nº 035/2023 - Registro de Preços nº 026/2023, referente à Contratação de Empresa visando o Fornecimento, Instalação e Manutenção de Grama Sintética, Alambrados, Redes de Proteção e Gradil, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme justificado no processo administrativo protocolado sob nº 10.903/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de agosto de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:83975A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.143

PORTARIA Nº 7.143

"Concede redução da carga horária de trabalho da servidora municipal Susana Pereira Piochi."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3.740, de 05 de setembro de 2022, e conforme o contido no protocolado sob nº 17.770/2023,

RESOLVE:

I – Fica concedida a redução de carga horária de trabalho semanal da servidora SUSANA PEREIRA PIOCHI, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 93.774-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – A redução de carga horária concedida por esta Portaria limita-se à 25% da carga horária diária da servidora, pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de renovação mediante novo requerimento.

III - Caberá a chefia imediata organizar, controlar e fiscalizar o devido cumprimento deste benefício, prestando todas as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de agosto de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:EF21187A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.144

PORTARIA Nº 7.144

"Adverte em ficha funcional o servidor José Rodrigues Gonçalves."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 897, de 19 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante do processo administrativo nº 43.321/2022;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 160, inciso I da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá),

RESOLVE:

I - Advertir em ficha funcional o servidor JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES, matrícula n° 2.327-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

II - Determinar que o Departamento de Políticas de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, proceda as anotações necessárias em ficha funcional e que dê ciência ao servidor e a seu órgão de origem do contido nesta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:786BAE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.145

PORTARIA Nº 7.145

"Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 59/2018,

RESOLVE:

I – Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 59/2018, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 3.864, de 13 de setembro de 2021, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:7EC1584C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.146

PORTARIA Nº 7.146

"Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 32.790/2018,

RESOLVE:

I – Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 32.790/2018, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 6.896, de 04 de julho de 2023, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:2B49091D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.147

PORTARIA Nº 7.147

"Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 12.968/2023,

RESOLVE:

I – Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 12.968/2023, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 6.433, de 24 de março de 2023, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:EA8144C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.148

PORTARIA Nº 7.148

"Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº

897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 32.774/2018,

RESOLVE:

I – Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 32.774/2018, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 3.636, de 24 de junho de 2021, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:0A25DF05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.149

PORTARIA Nº 7.149

"Determina o arquivamento do processo administrativo disciplinar."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante dos Decretos Municipais nº 254/2017 e 2.345/2021, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 5.038/2019,

RESOLVE:

I – Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.038/2019, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 3.919, de 28 de setembro de 2021, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:F3C0A385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.150

PORTARIA Nº 7.150

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família à servidora Eliniz do Rocio Mendes."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 42.073/2023,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, à servidora ELINIZ DO ROCIO MENDES, matrícula nº 11.097-2, Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 10 de agosto de 2023 e término em 17 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 22 de agosto de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:E6EE296C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023-PROCESSO Nº 4639/2022, DO TIPO MAIOR OFERTA, PARA A ALIENAÇÃO BEM IMÓVEL DOMINICAL.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano 2023, às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Paranaguá, Sala de Reuniões, em sessão pública, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decretos nº 3.704/2022, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS, TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes do processo licitatório Concorrência Pública nº 011/2023, tendo como objeto: "Alienação de bem imóvel dominical, conforme Lotes descritos no edital de licitação e leis municipais nºs 4302/2023, 4303/2023 e 4304/2023". Aberta a sessão, apresentaram-se como proponente aos lotes 01, 02 e 03: CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A - C.N.P.J. nº 75.633.560/0001-82, representada nesta sessão pelos Senhores: FÁBIO MARTINS JORGE – C.P.F. nº 813.236.979-34 e LUIS ANTONIO DE SOUZA, C.P.F. nº 358.094.779-68. Em seguida foi rubricado os envelopes e iniciados os trabalhos, passou-se à verificação do deposito da caução no valor de 05 % (cinco) do valor global dos 03 (três) lotes. Foi apresentado comprovante de depósito da caução na soma de 5% do valor exigido no Edital, o valor apresentado foi: Lotes 01, 02 e 03, total o valor de R$ 416.284,03 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos). Após análise da fase de habilitação feita pela Comissão de Licitação, ficou constatado que a interessada cumpriu o exigido no Edital. Ato contínuo, passou-se à 2º fase da licitação com a abertura da Proposta de Preço, assim foi aberta a proposta de preços da única licitante: CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A - C.N.P.J. nº 75.633.560/0001-82, com o seguinte valor: Lote I: R$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) considerando o previsto do item 1.2 do presente edital. Lote II: R$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais. Lote III: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Todos os lotes foram propostos com os valores de acordo e acima dos critérios estabelecidos no edital e nos termos das Leis Municipais nºs 4302/2023, 4303/2023 e 4304/2023, para pagamento a vista. Através da renúncia ao direito de interpor recurso, deixa-se de ser cumprido prazo. Frente aos elementos que integram o presente auto, fica declarada habilitada o proponente CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A - C.N.P.J. nº 75.633.560/0001-82, para os 03 (três) lotes objeto da presente licitação totalizando um valor global de R$ 9.090.000,00 (Nove milhões e noventa mil reais). Nada mais a constar em ata, a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão, e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
Paranaguá, 22 de Agosto de 2023.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

RODRIGO JOSÉ DE FARIAS
Membro da C.P.L.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da C.P.L.

TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

Cattalini Terminais Marítimos S/A
Representantes:

FÁBIO MARTINS JORGE –
C.P.F. nº 813.236.979-34

LUIS ANTONIO DE SOUZA,
C.P.F. nº 358.094.779-68

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:7436372A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
PROCESSO Nº 22.194/2023

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº 202/2017, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, objetivando à **Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimentos de Documentos de Legitimação, na forma de Cartão Magnético Eletrônico, Magnético ou de Similar Tecnologia, Equipado com Microprocessador com Chip Eletrônico de Segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para uso do Benefício de Alimentação/Refeição, conforme Lei Complementar nº 202/2017, em conformidade com a Legislação Trabalhista em com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6.321/1976)**, está **SUSPENSA por liminar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná conforme autos nº 0006055-44.2023.8.16.0129**. Informações pelos seguintes endereços: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone nº (41) 3721-1790.

PARANAGUÁ, 22 DE AGOSTO DE 2023.

RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:04BC2092

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

Homologa o Julgamento, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório: – Concorrência Pública nº 010/2023 dando outras providências.

O Sr. Secretário Municipal de Urbanismo de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.704/2022, sobre o Processo Licitatório: **– Concorrência Pública nº 010/2023,** que tem por objeto: "Alienação de bem imóvel dominical, conforme Lote descrito no edital de licitação e lei municipal nº 4271/2023**.** ***LOCALIZAÇÃO:*** "Frente ao SUDOESTE para a Rua Odilon Mader medindo 27,00 metros; na lateral direita de quem da Rua Odilon Mader olha o imóvel, ao SUDESTE, mede 4,50 metros, confrontando com área da Matricula 31.699; na lateral esquerda de quem da Rua Odilon Mader olha o imóvel, ao NOROESTE, mede 13,40 metros, confrontando em 1,90 metros com área da Prefeitura Municipal - de Paranaguá e em 11,50 metros com a área objeto da Lei 2423/2003; a referida área contem a área total de 215,17 m2 (duzentos e quinze metros quadrados e dezessete decímetros quadrados)."

II. Adjudico Alienação bem imóvel dominical**,** à JOSÉ CARLOS POSSAS, C.P.F. nº 017.980.069-87.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 22 de Agosto de 2023.

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:60A9250A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA PARANAGUÁ/PR

Resolução nº 004/2023 – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Paranaguá/PR

Delibera sobre a mudança de membro representante da Mitra do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando:
- A Lei nº 2.587, de 4 de Julho de 2005 que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Resolve:
Art.1º Delibera mudança de membro representante da Mitra do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o biênio 2023/2025 que agora é representada por:

Mitra:
Luciana Anunciação Florencio Yasuda- Representante Título
Lucimar Carvalho Costa- Representante Suplente

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE TAVARES DE ANDRADE
Presidente do COMSEA

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:C6985BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CIE

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: DANIELE MESQUITA VILARINHO
SECRETÁRIO: LUIZ CLAUDIO CORREA

Às Nove Horas e Trinta Minutos, do dia 22 de Agosto de 2023, reuniu-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Esportes – Arena Albertina Salmon, sito na Rua João Stevão, s/nº , Ponta do

Caju, a Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), designada pelo Decreto nº 4260/2023, com a seguinte composição: Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte: DANIELE MESQUITA VILARINHO. Como Secretário: LUIZ CLÁUDIO CORREA. Membros da CIE: RAFAEL NASCIMENTO NEVES, DIEGO DO ROZARIO PINTO, ADIB MOHAMED BAHY, MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA, EDENIR JOSÉ GONZAGA, MARIANE APARECIDA PETENUSSO E MAICKON SANTANA CORDEIRO, com a finalidade de proceder à análise dos processos recebidos do protocolo central, referentes à solicitação de Bolsa Auxílio. Havendo número legal dos membros, a Senhora Presidente declarou aberta a presente sessão agradecendo a presença de todos. De imediato o Secretário passou a pauta à Presidente que deu início à Sessão:

A Presidente recebeu os processos de solicitação de Bolsa Auxilio, para dar início à avaliação dos mesmos.

Dando início, a presidente colocou em pauta o processo 29.504/2023, de 19 de Junho de 2.023, Requerente Osmani França Pontes Junior, o qual solicitou auxílio Atleta para participar do Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Dando sequência, a presidente colocou em pauta o processo 30.518/2023, de 22 de Junho de 2.023, Requerente Rafaela Vitoria Ribeiro Ferreira, à qual solicitou auxílio Atleta para participar do Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO
Dando continuidade, a presidente colocou em pauta o processo 30.533/2023, de 22 de Junho de 2.023, Requerente Isabela Ribeiro Ferreira, à qual solicitou auxílio Atleta para participar do Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO

Prosseguindo, a presidente colocou em pauta o processo 31.039/2023, de 23 de Junho de 2.023, Requerente Fernanda Voi, responsável pelo atleta Jader Voi Gualberto de Assis, à qual solicitou auxílio Atleta para participação do seu filho no Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Dando prosseguimento, a presidente colocou em pauta o processo 31.301/2023, de 26 de Junho de 2.023, Requerente Anna Sarah Ramos Mendes, à qual solicitou auxílio Atleta para participar da 3ª Etapa do Campeonato Paranaense de JIU-JITSU, que acontecerá em Curitiba-PR, no dia 26 de Agosto de 2023. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO
Dando sequência, a presidente colocou em pauta o processo 31.963/2023, de 28 de Junho de 2.023, Requerente Rosa Solange Fagundes, responsável pelo atleta Lucas Maurício Fagundes de França, à qual solicitou auxílio Atleta para participação do seu filho no Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO
Dando continuidade, a presidente colocou em pauta o processo 34.742/2023, de 10 de Julho de 2.023, Requerente Isabela Ribeiro Ferreira, Responsável pela atleta Rafaela Vitória Ribeiro Ferreira, à qual solicitou auxílio Atleta para participação de sua filha no Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO
Dando prosseguimento, a presidente colocou em pauta o processo 35.217/2023, de 11 de Julho de 2.023, Requerente Arthur Bento de Oliveira Amorim, o qual solicitou auxílio Atleta para participação no Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO

Dando continuidade, a presidente colocou em pauta o processo 35.245/2023, de 11 de Julho de 2.023, Requerente Yaskara Melke Lemos Gonçalves, Responsável pela atleta Yasmin Beatriz Lemos Lopes, à qual solicitou auxílio Atleta à sua filha para participar do Panamericano de Xadrez Escolar e Universitário, que acontecerá em Maceió-AL, do dia 12 a 17 de Setembro de 2023, no Espaço do Evento Estádio Rei Pelé – Auditório Lauthenay Perdigão - 1º piso Hall da Fama. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Dando sequência, a presidente colocou em pauta o processo 37.102/2023, de 21 de Julho de 2.023, Requerente Vânia de Fátima Silva Pires, responsável pelo atleta Vinícius Silva Gomes Feitosa, à qual solicitou auxílio Atleta para participação do seu filho na Etapa Classificatória do Campeonato Brasileiro de Karate - 2023, que acontecerá em Natal- RN, do dia 21 a 24 de Setembro de 2023. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Dando prosseguimento, a presidente colocou em pauta o processo 37.107/2023, de 21 de Julho de 2.023, Requerente Aline Fernandes Rodrigues Balsalobre, responsável pela atleta Isabela Balsalobre Izaias, à qual solicitou auxílio Atleta para participação de sua filha na Etapa Classificatória do Campeonato Brasileiro de Karate- 2023, que acontecerá em Natal - RN, do dia 21 a 24 de

Setembro de 2023. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Prosseguindo, a presidente colocou em pauta o processo 37.110/2023, de 21 de Julho de 2.023, Requerente Luiz Fernando Marques Silva, o qual solicitou auxílio Atleta para participação na Etapa Classificatória do Campeonato Brasileiro de Karate- 2023, que acontecerá em Natal - RN, do dia 21 a 24 de Setembro de 2023. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Continuando, a presidente colocou em pauta o processo 37.114/2023, de 21 de Julho de 2.023, Requerente Marcus Vinícius Balduino do Carmo, o qual solicitou auxílio Atleta para participação na Etapa Classificatória do Campeonato Brasileiro de Karate- 2023, que acontecerá em Natal - RN, do dia 21 a 24 de Setembro de 2023. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Dando Continuidade, a presidente colocou em pauta o processo 37.116/2023, de 21 de Julho de 2.023, Requerente Jaqueline Rafaelli Marques Silva, à qual solicitou auxílio Atleta para participação na Etapa Classificatória do Campeonato Brasileiro de Karate-

2023, que acontecerá em Natal - RN, do dia 21 a 24 de Setembro de 2023. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Finalizando, a presidente colocou em pauta o processo 37.363/2023, de 24 de Julho de 2.023, Requerente Sérgio Pacífico dos Santos, o qual solicitou auxílio Atleta para participação na Corrida de Rua - Maratona Internacional de Buenos Aires, que acontecerá em Buenos Aires – Argentina, no dia 24 de Setembro de 2023. A solicitação atende os preceitos estabelecidos conforme dispostos na Lei nº 3710/2018, entretanto, a Secretaria Municipal de Esportes está com ausência de saldo orçamentário na dotação: 3.33.90.48, para a realização de repasses e sem previsão para sua suplementação, razão pela qual o processo foi DESPROVIDO DE ATENDIMENTO.
Ato contínuo, solicitamos que cada processo do presente feito seja acompanhado do Relatório de Saldo de Dotação, para efeitos de comprovação do que foi ora tratado.
Nada mais havendo e como todos concordam com o que foi tratado e deliberado, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, assinada por quem é de direito.

DANIELE MESQUITA VILARINHO
Presidente

LUIZ CLÁUDIO CORREA
Secretário

ADIB MOHAMED BAHY
Membro

MARIANE PETENUSSO
Membro

MARCINEY SANTOS DE OLIVEIRA
Membro

RAFAEL NASCIMENTO NEVES
Membro

MAICKON CORDEIRO SANTANA
Membro

EDENIR JOSÉ GONZAGA
Membro

DIEGO DO ROZARIO PINTO
Membro

Publicado por:
Adib Mohamed Bahy
Código Identificador:03DFB41F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
ATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Ato de Diárias Concedidas

Nº	2023070429e9cbd		
Favorecido	ADELINA MARIA KÜHL	**Cargo**	BIÓLOGA
Origem	PARANAVAÍ-PR	**CPF**	059.024.709-35
Destino	SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR		
Atividade e objetivo da viagem			
Levantamento de dados para a confecção do plano de arborização do ente consorciado. Os dados a serem levantados in loco: georreferenciamento das árvores por GPS, avaliação fitossanitária de cada indivíduo arbóreo, registro fotográficos, indicação de manejo individual.			
Início Previsto	06/07/2023		
Retorno Previsto	06/07/2023		
Nº de diárias concedidas	1 diária		
Valor total concedido	R$ 50,00		

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

OSVAL CESAR KULEVICZ
Secretário Executivo

Ato de Diárias Concedidas

Nº	20230704262c082		
Favorecido	MILENA APª. PETRIS DA SILVA	**Cargo**	ENGENHEIRA AGRÔNOMA
Origem	PARANAVAÍ-PR	**CPF**	084.423.999-25
Destino	SÃO CARLOS DO IVAÍ- PR	**MATRÍCULA**	025
Atividade e objetivo da viagem			
Levantamento de dados para a confecção do plano de arborização do ente consorciado. Os dados a serem levantados in loco: georreferenciamento das árvores por GPS, avaliação fitossanitária de cada indivíduo arbóreo, registro fotográficos, indicação de manejo individual.			
Início	06/072023		
Retorno	06/07/2023		
Nº de diárias concedidas	1 diárias		
Valor total concedido	R$ 50,00		

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

OSVAL CESAR KULEVICZ
Secretário Executivo

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:B6F875D4

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
ATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Ato de Diárias Concedidas

Nº	2023072459b561		
Favorecido	ADELINA MARIA KÜHL	**Cargo**	BIÓLOGA
Origem	PARANAVAÍ-PR	**CPF**	059.024.709-35
Destino	ALTO PARANÁ - PR		

Atividade e objetivo da viagem			
Avaliação de árvores em duas áreas do município onde serão feitas construções.			
Início Previsto	25/07/2023		
Retorno Previsto	25/07/2023		
Nº de diárias concedidas	1 diária		
Valor total concedido	R$ 50,00		

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

OSVAL CESAR KULEVICZ
Secretário Executivo

Ato de Diárias Concedidas

Nº	202307245900937		
Favorecido	MILENA APª. PETRIS DA SILVA	**Cargo**	ENGENHEIRA AGRÔNOMA
Origem	PARANAVAÍ-PR	**CPF**	084.423.999-25
Destino	ALTO PARANÁ - PR	**MATRÍCULA**	025
Atividade e objetivo da viagem			
Prestação de serviço de avaliação de árvores em área de construção de centro eventos e revitalização da Avenida Paraná, ambas obras no município.			
Início	25/072023		
Retorno	25/07/2023		
Nº de diárias concedidas	1 diárias		
Valor total concedido	R$ 50,00		

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

OSVAL CESAR KULEVICZ
Secretário Executivo

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:63137AED

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR EXTRATO 5° TERMO ADITIVO - CONTRATO 131/2020

Termo de Aditivo nº5 – Prorrogação – Contrato 131/2020, objetivando a contratação de serviços odontológicos (ortodontia - ortopedia), decorrente do **Pregão Eletrônico Nº14/2020**, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – AMUNPAR e a **HYGEIA CENTRO MÉDICO E ODONTOLOGICO LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 07.762.171/0001-05, aditivam o contrato com termino 12/08/2024 no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) nos termos da Lei de licitação nº8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57,II da lei 8.666/93.

Paranavaí, 15 de agosto de 2023.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Diretora Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:60DE647C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO 123/2022

Termo de Aditivo nº1 – Prorrogação – Contrato 123/2022, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de qualidade externo em análises clínicas, decorrente da Dispensa 11/2022, que entre si celebram CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – AMUNPAR e a PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA inscrito no CNPJ sob nº 73.302.879/0001-08, aditivam o contrato com termino 19/08/2024 e o valor de R$ 8.889,96 nos termos da Lei de licitação nº8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57,II da lei 8.666/93.

Paranavaí, 19 de agosto de 2023.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Diretora Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:9C05CB93

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 29/09/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	**Auto de Infração**	**Data da Infração**	**Código da Infração**	**Valor da Infração**
BBZ7C61	277490NIC0031003	19/05/2023	50020	R$ 586,94

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:4A855EAA

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL N° 25.290/2023

Altera dispositivos do Decreto municipal 24.366/2022 que regulamenta a apuração da base de cálculo e lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre obras de construção civil, descritos nos itens 7.02 e 7.05 c.c. artigo 163 da Lei Municipal n. 2.384/02 no Município de Paranavaí.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Paranavaí

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado os dispositivos abaixo do Decreto Municipal 24.366/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4°. *O enquadramento das edificações para apuração da base de cálculo do ISS terá como referência o CUB-PR, somando o valor de mão de obras, despesas administrativas e equipamentos para cálculo e aplicando percentual conforme a TABELA I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUERNATUREZA, item V da Lei Municipal2.384/2002, sendo calculado da seguinte fórmula:*
1. Base de Cálculo da Mão de Obra por Metro Quadrado, Despesas Administrativas e equipamentos (BCMO+DA + EQ) = Valor do CUB-PR.
2. Base de cálculo do ISSQN = Valor do CUB-PR (BCMO+DA+EQ) x M² (Metro Quadrado) da obra.
3. Valor do ISSQN = Base de cálculo do ISSQN x alíquota correspondente ao subitem 7.02. (2%).

(...)

Art. 5º.*(...)*
parágrafo único: serão desconsideradas as parcelas relativas a materiais, no ajuste do CUB.

(...)

Art. 8º *Os lançamentos de ofício serão efetuados com base no valor do Custo Unitário Básico (CUB) do mês anterior a sua emissão.*

(...)

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 21 dias do mês de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:CAFD4468

PROCURADORIA
DECRETO N° 25.291, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia membros da Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí - CMDCA, Gestão 2023-2025.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 3.579, de 25 de janeiro de 2010, que estabelece normas estruturais e de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Paranavaí/PR, os seguintes membros titulares e suplentes:

I. Representação Governamental
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Rosana Maria Marques de Freitas
Suplente – Márcia Elisa Gonçalves Carvalho
Titular - Alessandra Ferreira da Silva Rossini
Suplente - Indira Barbosa de Souza de Freitas

Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Camila de Oliveira Dircksen
Suplente – Mariana Salvadego Aguila
Titular - Maisa Malu Duarte Garbin
Suplente - Renata Kimura

Secretaria Municipal de Educação
Titular – Priscila Moreno de Almeida
Suplente – Glaucy Rodrigues Manetti Macedo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Titular - Rosimeire Cláudia Fracaroli de Lima
Suplente - Leandro Rodrigues Castro

Fundação Cultural
Titular – Esmeralda de Oliveira
Suplente - Daniela Bonetti Simonetti

Secretaria Municipal de Esporte
Titular - João Atílio Justiniano Segre
Suplente - André Luiz de Souza Ferreira

II. Representação Sociedade Civil
Organizações que atendem Serviços de Proteção Social Especial
Titular - Taina de Lima da Costa - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Suplente - Ângela Carvalho Kotsubo - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Titular - Juliana Aparecida de Souza Lima - Associação Educacional Vigilantes Mirins "Frei Rafael Mainka"
Suplente - Cristina Ganzarolli - Associação Educacional Vigilantes Mirins "Frei Rafael Mainka"
Titular - Jéssica Raiane Silvério Gonçalves - Centro Integrado Escola - Estágio (CIEE/PR)
Suplente – Ivonete de Almeida Santos – Centro Integrado Escola – Estágio (CIEE/PR)
Titular – Maria Gabriela Novaes Secoti – Associação Agentes da Paz (AGEPAZ) Suplente – Maria Luzia Romero de Lima – Associação Agentes da Paz (AGEPAZ) Titular – Tatiane Buscariolo Pires Marafon – Casa da Criança de Paranavaí Suplente – Joseli Vicente Vieira – Casa da Criança de Paranavaí
Titular – Cristiane dos Santos Silva – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Paranavaí (CECAP)
Suplente – Kátia Batista da Silva – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Paranavaí (CECAP)

III. Organizações de Defesa e Garantia de Direitos e de Apoio às Entidades
Titular – Jeferson de Souza Sá – Unifatecie Centro Universitário
Suplente – Luciana Moraes Silva – Unifatecie Centro Universitário

IV. Associações de Pais, Professores e Servidores vinculados à Rede Municipal, Estadual e Particular de Educação e Instituições de Ensino Superior Privadas
Titular – Rieko Ishizuka Kuradomi – APP Sindicato dos Professores
Suplente – Adnicia da Silva – APP Sindicato dos Professores

Art. 2º O prazo do mandato dos conselheiros é para o biênio 2023 a 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.063/2023.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:C586CB6E

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - C L DE OLIVEIRA BUFFET LTDA ME

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa C L DE OLIVEIRA BUFFET LTDA ME, com sede na Rua ERCILIO LUZ, Nº 281, JD SAO JORGE - Paranavaí/PR - CEP 87710-280, CNPJ 18.630.977/0001-58, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretora CIRLEI LORENZI DE OLIVEIRA, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Rua Avelino Jose Pedro – 87703-680 x Rua Joaquim Gomes Barbosa - 87703-675, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

C L DE OLIVEIRA BUFFET LTDA ME

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:70317925

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - JOSE EDSON VIDAL CHAGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa JOSE EDSON VIDAL CHAGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida José Felipe Tequinha, 650, inscrita no CNPJ sob nº 41.763.174/0001-93, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor JOSE EDSON VIDAL CHAGA, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Av. Lídia Hopers Selhorst – 87703-672 x Rua Manoel Ramos de Araujo – 87703-676, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

JOSE EDSON VIDAL CHAGAS
Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:0595B0F1

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - I . D. CASSORILO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO - ME

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa I . D. CASSORILO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO - ME, com sede na Rua Passagem 11, Nº 620, LOTE 14 e 15;, Chácara José S. Leite-Paranavaí/PR- CEP87702-870, inscrita no CNPJ sob nº 13.575.350/0001-28, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor VO DONIZETE CASSORILO, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Av. Lídia Hopers Selhorst – 87703-672 x Rua Antonia Salmearão Cassorillo – 87703-678, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

I . D. CASSORILO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO - ME

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:64B86F9E

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - UTRILA & MORENTE LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa UTRILA & MORENTE LTDA, com sede na Avenida Heitor Alencar Furtado, 3.340, Jd. Belo Horizonte – CEP: 87.711-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.138.571/0001-73, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor CRISTOVAO UTRILA GARCIA, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Rua Avelino Jose Pedro - 87703-680 x Rua Antonia Salmearão Cassorillo – 87703-678, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

UTRILA & MORENTE LTDA

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:954A12E3

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - EUCLIDES BIAVA JUNIOR

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa EUCLIDES BIAVA JUNIOR, com sede na Avenida Distrito Federal, Nº 870, PAVMTO FUNDOS;, Centro-Paranavaí/PR- CEP 87701-310, CNPJ 31.089.531/0001-26, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor EUCLIDES BIAVA JUNIOR, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Rua Euclides Biava – 87703671 x Rua José Valentim Peixoto – 87703-670, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

EUCLIDES BIAVA JUNIOR

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:850EA5B6

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - BR CP PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa BR CP PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP, com sede na Rua Rodovia BR 376 KM 105, Nº S/N, JARDIM MORADA DO SOL - Paranavaí/PR - CEP 87701-970, CNPJ 25.381.789/0001-07, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor GUSTAVO DE PIZA PEIXOTO, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Rua Avelino Jose Pedro - 87703-680 x Rua Jose Valentim Peixoto - 87703-670, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

BR CP PRÉ-MOLDADOS LTDA - EPP

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:5F457679

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO -ESCRITORIO UTRILA DE CONTABILIDADE LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa ESCRITORIO UTRILA DE CONTABILIDADE LTDA, com sede na Rua Manoel Ribas, 422, Centro, CEP 87.701.000, CNPJ 03.731.303/0001-72, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor ANTONIO CARLOS MEIRA UTRILA, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Av. Lídia Hopers Selhorst – 87703-672 x Rua Jose Valentim Peixoto – 87703-670, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

ESCRITORIO UTRILA DE CONTABILIDADE LTDA

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:96AA8ADC

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - TRUCK PEÇAS TRANSPORTADORA E MECANICA LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa TRUCK PEÇAS TRANSPORTADORA E MECANICA LTDA, com sede na Rua OTAVIO DE FERREIRA TOLEDO, Nº 827, JARDIM MORADA DO SOL - Paranavaí/PR - CEP 87703-674, CNPJ 29.954.311/0001-71, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor JOSE LUIS BISERRA, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Rua Avelino Jose Pedro – 87703-680 x Rua Otavio de Ferreira Toledo - 87703-674, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

TRUCK PEÇAS TRANSPORTADORA E MECANICA LTDA

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:A6A877DE

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - O ENGENHO CALDO DE CANA E PASTELARIA LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa O ENGENHO CALDO DE CANA E PASTELARIA LTDA, com sede na Avenida PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº SN, QUADRA 01;LOTE 02, JARDIM OURO BRANCO - Paranavaí/PR - CEP 87704-270, CNPJ 29.170.232/0001-70, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretora MATILDE PEREIRA DA SILVA BATISTA, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Av. Lídia Hopers Selhorst – 87703-672 x Rua Joaquim Gomes Barbosa – 87703-675, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

O ENGENHO CALDO DE CANA E PASTELARIA LTDA

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:CA01B06D

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - PART'S-FRIO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTD

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

A empresa PART'S-FRIO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede na Avenida PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 2165, VILA YARA - Paranavaí/PR - CEP 87702-130, CNPJ 24.270.718/0001-66, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretora MIRIAM CARVALHO RODRIGUES, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 01 (uma) – PLACAS DE NOME DE RUAS – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito, Rua Avelino Jose Pedro – 87703-680 x Rua Manoel Ramos de Araujo – 87703-676, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 21 de Agosto de 2023.

PART'S-FRIO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:6BC9AD9F

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ - CECAP.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária Municipal Interina de Assistência Social Sra. ROSANA MARQUES DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084.056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.267.939-68 o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA, representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI **,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ - CECAP, inscrita no CNPJ sob nº 97.391.072/0001-49, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Rua Edvino Jaskowiak, nº 95, Conjunto Tânia Mara, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) JOSIA RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG 4.258.250-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MP sob o nº 528.842.369-53, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Fomento , mediante as cláusulas e condições seguinte:

1- DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução de projetos de ações voltados à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Paranavaí com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, por meio do Projeto "**Armazém literário** " **para custeio e investimento**.

-Número de atendimentos: 240 (duzentos e quarenta) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade.

2- VALOR: R$ 167.508,52 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

3- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 16/08/2023 a 15/08/2024.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOSIA RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:09A76B7E

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 - PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ - CECAP.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, **neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA**, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal 17.422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária Municipal Interina de Assistência Social Sra. ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.26.7939-68 nomeada através do Decreto Municipal 25.245/2023 e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA**, **representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC **CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ - CECAP**, inscrita no CNPJ sob nº 97.391.072/0001-49, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Rua Edvino Jaskowiak, nº 95, Conjunto Tânia Mara, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **JOSIA RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG 4.258.250-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 528.842.369-53, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº22.889/2021, de 29 de Setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, todos parte integrante deste Termo de Fomento, como se transcritos fossem, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ - CECAP, para executar o Projeto **"Armazém literário"** conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA/PARANAVAÍ por meio do Chamamento Público nº 001/2021/CMDCA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 16 de Dezembro de 2021 e Resolução do CMDCA nº 020/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de Junho de 2023.
Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:
a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, apresentada à **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
b) de ofício, quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Gestor da Parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município.
2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
2.4. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕE
3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.
3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do Gestor da parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.
3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**
3.2.1. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2.2. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
3.2.3. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
3.2.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA
4.1. do GESTOR DA PARCERIA
4.1.1. A servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, **DANIELE DOS SANTOS ALENCAR**, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar a Secretária Municipal de Assistência Social e o Presidente do CMDCA pela parceria:

i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) formalizar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1, do subitem 4.1.1, na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.
i) todas as notificações devem ser por meio oficial.
4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº22.889/2021.
4.2. da OSC PARCEIRA:
4.2.1. A **KATIA BATISTA DA SILVA QUEIROZ,** coordenadora do projeto, telefone 44 3423-1995 e celular 44 99803-0899, é o responsável na interlocução com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES
5.1. do **MUNICÍPIO**:
a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias úteis, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.
5.2. da OSC PARCEIRA:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021);
c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documentação do número de beneficiários atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº22.889/2021);
f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, responsáveis pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como ao local de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº22.889/2021);
g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);
i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº22.889/2021;
k) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, conforme art. 96, do Decreto Municipal nº22.889/2021;
m) submeter previamente ao **MUNICÍPIO e ao CMDCA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio e de investimento;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos § 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por Indira Barbosa de Souza de Freitas, Jéssica Raiane Silvério Gonçalves, Luciana Moraes Silva, Márcia Elisa Gonçalves Carvalho nomeados mediante a Resolução nº 012/2023.
6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do encerramento do bimestre.
7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.
7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.
7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.9. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a

conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, responsáveis pela parceria, determinarão a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificarão a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias úteis, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.
7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**
7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de **R$ 167.508,52** (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (anexo deste instrumento).
8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Rubrica: 07.002.08.244.0007.6901-44.50.41.00- Auxílios
Recurso: 880-Contribuições e Legados
Referência(Dotação): 1092
Valor: R$ 69.092,05
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Rubrica: 07.002.08.244.0007.6901-33.50.43.00- Subvenções Sociais
Recurso: 880-Contribuições e Legados
Referência(Dotação): 1083
Valor: R$ 164.989,31

CLÁUSULA NONA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. A liberação da **parcela única do recurso** será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e data, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.3. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES
12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.
13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. Sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela parceria e Controlador Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias úteis a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
15.1 A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços neste Termo de Fomento, bem como diminuição do número de atendidos estabelecidos, o valor fixado na Cláusula Oitava será devolvido proporcionalmente à redução da execução para à Administração Pública Municipal/FMDCA.
16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal/FMDCA, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.
16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:
a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado no Termo de Fomento.
16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 15 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JOSIA RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:B25EB264

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO IRMÃ SHEILA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO SEMELHANTE.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária Municipal Interina de Assistência Social Sra. ROSANA MARQUES DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084.056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.267.939-68 e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA, representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI **,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC GRUPO IRMÃ SHEILA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO SEMELHANTE, inscrita no CNPJ sob nº 76.727.825/0001-74, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Avenida Carlos Gomes, nº 740, Bairro Jardim São Jorge, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) JANDIRA DOS REIS FERNANDES, portador da cédula de identidade RG 1.963.306-3 PR, inscrita no CPF/MP sob o nº 828.335.599-68, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Fomento , mediante as cláusulas e condições seguinte:

1- DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução de projetos de ações voltados à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Paranavaí com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, por meio do Projeto "**Arte & Vida-construindo caminhos**" **para investimento**.
-Número de atendimentos: 174 (cento e setenta e quatro) crianças de 1 a 05 anos de idade.

2- VALOR: R$ 9.048,79 (NOVE MIL E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

3- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 16/08/2023 a 15/08/2024.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JANDIRA DOS REIS FERNANDES
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:2F0DC18F

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023 - PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO IRMÃ SHEILLA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO SEMELHANTE.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, **neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA**, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal 17.422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária Municipal Interina de Assistência Social Sra. ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.26.7939-68 nomeada através do Decreto Municipal 25.245/2023 e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA**, **representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI ,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC **GRUPO IRMÃ SHEILLA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO SEMELHANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.727.825/0001-74, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Avenida Carlos Gomes, nº 740, Bairro Jardim São Jorge, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **JANDIRA DOS REIS FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG 1.963.306-3 PR, inscrita no CPF/MP sob o nº 828.335.599-68, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº22.889/2021, de 29 de Setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, todos parte integrante deste Termo de Fomento, como se transcritos fossem, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. GRUPO IRMÃ SHEILLA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO SEMELHANTE, para executar o Projeto **"Arte & Vida-construindo caminhos**" conforme

estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA/PARANAVAÍ por meio do Chamamento Público nº 001/2021/CMDCA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 16 de Dezembro de 2021 e Resolução do CMDCA nº 020/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de Junho de 2023.
Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:
a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, apresentada à **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
b) de ofício, quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Gestor da Parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município.
2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
2.4. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.
3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do Gestor da parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.
3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**
3.2.1. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2.2. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
3.2.3. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
3.2.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA
4.1. do GESTOR DA PARCERIA
4.1.1. A servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, **ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS**, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar a Secretária Municipal de Assistência Social e o Presidente do CMDCA pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) formalizar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1, do subitem 4.1.1, na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.
i) todas as notificações devem ser por meio oficial.
4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº22.889/2021.
4.2. da OSC PARCEIRA:
4.2.1. A **CÁSSIA RODRIGUES SILVA**, coordenadora do projeto, celular 44 99918-2465, é o responsável na interlocução com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES
5.1. do **MUNICÍPIO**:
a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias úteis, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.
5.2. da OSC PARCEIRA:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021);
c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documentação do número de beneficiários atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº22.889/2021);
f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, responsáveis pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como ao local de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº22.889/2021);
g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;
h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);
i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº22.889/2021;
k) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, conforme art. 96, do Decreto Municipal nº22.889/2021;
m) submeter previamente ao **MUNICÍPIO e ao CMDCA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio e de investimento;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos § 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
O monitoramento e a avaliação serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por Indira Barbosa de Souza de Freitas, Jéssica Raiane Silvério Gonçalves, Luciana Moraes Silva, Márcia Elisa Gonçalves Carvalho nomeados mediante a Resolução nº 012/2023.
6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas

conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do encerramento do bimestre.
7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.
7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.
7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.9. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lIl - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, responsáveis pela parceria, determinarão a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificarão a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias úteis, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.
7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**
7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de **R$ 9.048,79** (NOVE MIL E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (anexo deste instrumento)
8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Rubrica: 07.002.08.244.0007.6901-44.50.41.00- Auxílios
Recurso: 880-Contribuições e Legados
Referência(Dotação): 1092
Valor: R$ 69.092,05

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de

regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. A liberação da **parcela única do recurso** será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e data, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.3. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES
12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.
13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. Sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela parceria e Controlador Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias úteis a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa

n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços neste Termo de Fomento, bem como diminuição do número de atendidos estabelecidos, o valor fixado na Cláusula Oitava será devolvido proporcionalmente à redução da execução para à Administração Pública Municipal/FMDCA.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal/FMDCA, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado no Termo de Fomento.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JANDIRA DOS REIS FERNANDES
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:38DD9549

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ..

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária MunicipalInterina de Assistência Social Sra. ROSANA MARQUES DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084.056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.267.939-68 e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA, representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI **,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado denominado MUNICÍPIO e a e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ, inscrita no CNPJ sob nº 05.336.124/0001-66, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Rua Rotary, nº 95, Jardim Novo Horizonte, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) MARIA LUZIA ROMERO DE LIMA, portador da cédula de identidade RG 2.247.074-4 SSP-PR, inscrita no CPF/MP sob o nº 634.375.979-49, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Fomento , mediante as cláusulas e condições seguinte:

1- DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução de projetos de ações voltados à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Paranavaí com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, por meio do Projeto **"Equipando o SCFV para musicalização"**. **para custeio e investimento.**

-Número de atendimentos: 80 (oitenta) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade.

2- VALOR:R$ 12.824,87 (DOZE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

3- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 16/08/2023 a 15/08/2024.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA LUZIA ROMERO DE LIMA
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:E85553DF

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023 - PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, **neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA**, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal 17.422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária Municipal Interina de Assistência Social Sra. ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.26.7939-68 nomeada através do Decreto Municipal 25.245/2023 e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA**, **representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ, inscrita no CNPJ sob nº 05.336.124/0001-66, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Rua Rotary, nº 95, Jardim Novo Horizonte, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **MARIA LUZIA ROMERO DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG 2.247.074-4 SSP-PR, inscrita no CPF/MP sob o nº 634.375.979-49, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº22.889/2021, de 29 de Setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, todos parte integrante deste Termo de Fomento, como se transcritos fossem, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ, para executar o Projeto **"Equipando o SCFV para musicalização**" conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA/PARANAVAÍ por meio do Chamamento Público nº 001/2021/CMDCA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 16 de Dezembro de 2021 e Resolução do CMDCA nº 020/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de Junho de 2023.
Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:
a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, apresentada à **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
b) de ofício, quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Gestor da Parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município.
2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
2.4. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.
3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do Gestor da parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.
3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**
3.2.1. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2.2. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
3.2.3. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
3.2.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA
4.1. do GESTOR DA PARCERIA
4.1.1. A servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, **DANIELE DOS SANTOS ALENCAR**, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar a Secretária Municipal de Assistência Social e o Presidente do CMDCA pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e

iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) formalizar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1, do subitem 4.1.1, na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas.
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.
i) todas as notificações devem ser por meio oficial.
4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº22.889/2021.
4.2. da OSC PARCEIRA:
4.2.1. A **ELZA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO GRADE**, coordenadora do projeto, telefone celular 44 92002-0819, é o responsável na interlocução com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES
5.1. do **MUNICÍPIO**:
a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias úteis, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.
5.2. da OSC PARCEIRA:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021);
c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documentação do número de beneficiários atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº22.889/2021);
f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, responsáveis pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como ao local de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº22.889/2021);
g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;
h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);
i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº22.889/2021;
k) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, conforme art. 96, do Decreto Municipal nº22.889/2021;
m) submeter previamente ao **MUNICÍPIO e ao CMDCA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio e de investimento;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos § 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
O monitoramento e a avaliação serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por Indira Barbosa de Souza de Freitas, Jéssica Raiane Silvério Gonçalves, Luciana Moraes Silva, Márcia Elisa Gonçalves Carvalho nomeados mediante a Resolução nº 012/2023.
6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do encerramento do bimestre.
7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.
7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.
7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.9. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, responsáveis pela parceria, determinarão a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificarão a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias úteis, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.
7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**
7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de **R$ 12.824,87** (DOZE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (anexo deste instrumento).
8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Rubrica: 07.002.08.244.0007.6901-44.50.41.00- Auxílios
Recurso: 880-Contribuições e Legados
Referência(Dotação): 1092
Valor: R$ 69.092,05

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Rubrica: 07.002.08.244.0007.6901-33.50.43.00- Subvenções Sociais
Recurso: 880-Contribuições e Legados
Referência(Dotação): 1083
Valor: R$ 164.989,31

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. A liberação da **parcela única do recurso** será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e data, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.3. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES
12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. Sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela parceria e Controlador Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias úteis a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços neste Termo de Fomento, bem como diminuição do número de atendidos estabelecidos, o valor fixado na Cláusula Oitava será devolvido proporcionalmente à redução da execução para à Administração Pública Municipal/FMDCA.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal/FMDCA, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado no Termo de Fomento.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA LUZIA ROMERO DE LIMA
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:73DF8390

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAI/PR.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária Municipal Interina de Assistência Social Sra. ROSANA MARQUES DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084.056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.267.939-68 e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA, representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI**,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado denominado MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 79.710.141/0001-58, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Avenida Marin Luther King, nº 3355, Bairro Vila Operária, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) NELCI BORGES, portador da cédula de identidade RG 8.840.690-7 PR, inscrita no CPF/MP sob o nº 319.170.032-34, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Fomento , mediante as cláusulas e condições seguinte:
1- DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução de projetos de ações voltados à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Paranavaí com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, por meio do Projeto **"Prazer ao alimentar-se**" **para investimento**.
-Número de atendimentos: 75 (setenta e cinco) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade.

2- VALOR: R$ 16.700,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

3- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 16/08/2023 a 15/08/2024.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

NELCI BORGES
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:CAA213B5

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023 - PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/FMDCA), SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAÍ/PR.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, **neste ato representado pelo Controlador Geral do Município CARLOS ALBERTO VIEIRA**, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal 17.422/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, representada pela Secretária Municipal Interina de Assistência Social Sra. ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.084056-9 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 556.26.7939-68 nomeada através do Decreto Municipal 25.245/2023 e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA/FMDCA**, **representado por seu Presidente, Sra. ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 5.319.995-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 020.513.729-69 , este com sede na Rua: Pernambuco Nº 517, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC **CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 79.710.141/0001-58, com sede na Cidade de Paranavaí, situada à Avenida Marin Luther King, nº 3355, Bairro Vila Operária, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **NELCI BORGES**, portador da cédula de identidade RG 8.840.690-7 PR, inscrita no CPF/MP sob o nº 319.170.032-34, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº22.889/2021, de 29 de Setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, todos parte integrante deste Termo de Fomento, como se transcritos fossem, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAÍ, para executar o Projeto **"Prazer ao alimentar-se**" conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo CMDCA/PARANAVAÍ por meio do Chamamento Público nº 001/2021/CMDCA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 16 de Dezembro de 2021 e Resolução do CMDCA nº 020/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de Junho de 2023.
Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, apresentada à **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
b) de ofício, quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Gestor da Parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município.
2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1, objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
2.4. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.
3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do Gestor da parceria, parecer do CMDCA/PARANAVAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e autorização do Controlador Geral do Município, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.
3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**
3.2.1. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2.2. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
3.2.3. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
3.2.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA
4.1. do GESTOR DA PARCERIA
4.1.1. A servidora pública nomeada como Gestora deste Termo de Fomento, **DANIELE DOS SANTOS ALENCAR**, representará a Secretaria Municipal de Assistência Social na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar a Secretária Municipal de Assistência Social e o Presidente do CMDCA pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) formalizar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1, do subitem 4.1.1, na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Presidente do CMDCA responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.
i) todas as notificações devem ser por meio oficial.
4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº22.889/2021.
4.2. da OSC PARCEIRA:
4.2.1. A **FABIANA PERIN DA COSTA VASSI**, coordenadora do projeto, telefone 44 3423-1431e celular 44 98835-8583, é o responsável na interlocução com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES
5.1. do **MUNICÍPIO**:
a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias úteis, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e

documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento.

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021);

c) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documentação do número de beneficiários atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, responsáveis pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como ao local de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº22.889/2021;

k) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, conforme art. 96, do Decreto Municipal nº22.889/2021;

m) submeter previamente ao **MUNICÍPIO e ao CMDCA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio e de investimento;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos § 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por Indira Barbosa de Souza de Freitas, Jéssica Raiane Silvério Gonçalves, Luciana Moraes Silva, Márcia Elisa Gonçalves Carvalho nomeados mediante a Resolução nº 012/2023.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

lll - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Secretaria Municipal de Assistência Social/CMDCA, responsáveis pela parceria, determinarão a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificarão a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias úteis, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de **R$ 16.700,00** (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS REAIS), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (anexo deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Rubrica: 07.002.08.244.0007.6901-44.50.41.00- Auxílios

Recurso: 880-Contribuições e Legados

Referência(Dotação): 1092

Valor: R$ 69.092,05

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A liberação da **parcela única do recurso** será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e data, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Fomento.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES
12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **MUNICÍPIO**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.
13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. Sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela parceria e Controlador Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias úteis a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
15.1 A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços neste Termo de Fomento, bem como diminuição do número de atendidos estabelecidos, o valor fixado na Cláusula Oitava será devolvido proporcionalmente à redução da execução para à Administração Pública Municipal/FMDCA.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Fomento, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal/FMDCA, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.
16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:
a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado no Termo de Fomento.
16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de fomento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Fomento serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº22.889/2021, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 16 de Agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 17.422/2017

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto Municipal nº 25.245/2023

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA ROSSINI
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

NELCI BORGES
Presidente da OSC

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:386DB229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 25.293/2023

Fica sem efeito a nomeação e desclassifica o candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Motorista Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação do candidato **HEROTIDES KLEITON DA SILVEIRA, C.P.F. N°. 049.033.719-80**, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº. 25.248/2023, no cargo de **MOTORISTA GERAL**, por não atender à convocação, conforme Edital n°. 251/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 07 de Agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:AD13BD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 25.294/2023

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Motorista Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação do candidato **AILTON DE SOUZA MONTEIRO, C.P.F. nº. 940.535.969-04,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA GERAL, Concurso Público nº. 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as diposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:23ABE1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 264/2023

Dispõe sobre a convocação de candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo de Motorista Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o senhor **AILTON DE SOUZA MONTEIRO, C.P.F. nº. 940.535.969-04,** aprovado no Concurso Público **nº. 005/2018,** no cargo de **MOTORISTA GERAL,** nomeado nos termos do **Decreto Municipal nº. 25.294/2023**, a comparecer junto à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia **05 de setembro de 2023,** das 08h00min às

11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido dos documentos abaixo relacionados:

a) 2 fotos 3x4;
b) Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;
c) Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
d) Identidade (cópia autenticada);
e) CPF (cópia autenticada);
f) Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
g) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);
h) Comprovante de Escolaridade – Ensino Fundamental Completo (cópia autenticada);
i) Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D ou E (cópia autenticada);
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
k) Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
l) Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
m) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
n1) Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
n2) Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
n3) Carga horária do outro vínculo;
n4) Horário de trabalho do outro vínculo;

n5) Remuneração do outro vínculo.

o) Documentos dos dependentes:
o1. Cônjuge:
o1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
o1.2 CPF;
o1.3 Certidão de casamento.
o2. Companheiro (a):
o2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
o2.2 CPF;
o2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
o2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
o3. Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
o3.1 CPF (independente da idade);
o3.2 Certidão de nascimento.
o4. Filho (a) não emancipado, maior inválido:
o4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
o4.2 CPF;
o4.3 Certidão de nascimento;
o4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
o5. Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
o5.1 CPF (independente da idade);
o5.2 Certidão de nascimento;
o5.3 Declaração de dependência econômica;
o5.4 Termo de Tutela em vigor.
o6. Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
o6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
o6.2 CPF;
o6.3 Certidão de Nascimento;
o6.4 Declaração de dependência econômica;
o6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
o7. Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
o7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
o7.2 Termo de curatela/tutela;
o7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
o7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
o7.5 CPF do representante legal;
o7.6 Comprovante de residência do representante legal.

p) Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, PSA (para homens acima de 40 anos), Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta (para candidatos a partir de 40 anos), TGO, TGP, GAMA-GT, Audiometria e Parecer Oftalmológico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018);
q) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (cópia autenticada);

r) O candidato poderá se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos caso consiga juntar toda a documentação acima antes do prazo estipulado;

s) O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:31C1560E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 679/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Odontólogo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) NERIA LANZIANI JANEIRO EGGER, protocolado sob n° 42404/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **NERIA LANZIANI JANEIRO EGGER,** efetivo (a) no cargo de **ODONTÓLOGO** - Matrícula n° 730-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente aos períodos aquisitivos de 01/07/1996 A 01/07/2001 (16 dias), e 03/07/2013 A 02/07/2018 (27 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 42404/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 30 dias, com início em 16/08/2023 e término em 14/09/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:3B897B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 683/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Médica.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) GISLAINE ROGERIA EREDIA ARAUJO, protocolado sob n° 43985/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **GISLAINE ROGERIA EREDIA ARAUJO,** efetivo (a) no cargo de **MÉDICA** - Matrícula n° 7056-3, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (35 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 43985/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 24/08/2023 e término em 25/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:C3A8F0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 684/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Odontólogo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LARISSA ALENCAR DE OLIVEIRA, protocolado sob n° 27119/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LARISSA ALENCAR DE OLIVEIRA,** efetivo (a) no cargo de **ODONTOLOGO** - Matrícula n° 9250-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 03/08/2017 A 02/08/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 27119/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 05 dias, com início em 17/07/2023 e término em 21/07/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE JULHO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9787405E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 682/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Cozinheira.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) IRENE DE SOUZA PEREIRA, protocolado sob n° 40560/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **IRENE DE SOUZA PEREIRA,** efetivo (a) no cargo de **COZINHEIRA** - Matrícula n° 8163-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 19/08/2014 A 18/08/2019 (10 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 40560/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 08 dias, com início em 07/07/2023 e término em 14/07/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE JULHO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:D9ED6B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 681/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Enfermeiro.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SUZI MEIRE CLEMENTE DA SILVA GIMENEZ, protocolado sob n° 42672/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SUZI MEIRE CLEMENTE DA SILVA GIMENEZ,** efetivo (a) no cargo de **ENFERMEIRO** - Matrícula n° 4730-2, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (35 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 42672/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 12 dias, com início em 03/07/2023 e término em 14/07/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE JULHO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:64753096

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 680/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Pedagoga.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SIMONE CRISTINA DE LIMA DA SILVA, protocolado sob n° 42652/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SIMONE CRISTINA DE LIMA DA SILVA,** efetivo (a) no cargo de **PEDAGOGA** - Matrícula n° 6517-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (30 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 42652/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 08/08/2023 e término em 17/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9FE9E950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 723/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Apoio Educacional.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) DAIANY SOUSA DOS SANTOS CARVALHO, protocolado sob n° 22864/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **DAIANY SOUSA DOS SANTOS CARVALHO,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** - Matrícula n° 8303-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 10/03/2015 A 09/03/2020 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 22864/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 40 dias, com início em 18/09/2023 e término em 27/10/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BFCDCF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 724/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ROSI CLAYR ROMANHOLO, protocolado sob n° 44854/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ROSI CLAYR ROMANHOLO,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR** - Matrícula n° 5333-4, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 44854/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 15 dias, com início em 14/08/2023 e término em 28/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:60D2FE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 729/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Procurador do Município.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, protocolado sob n° 44070/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA,** efetivo (a) no cargo de **PROCURADOR DO MUNICIPIO -** Matrícula n° 4186-1, lotado (a) na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2018 A 02/03/2023 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 44070/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 05 dias, com início em 21/08/2023 e término em 25/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:F8A80176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 722/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) EDNÉA ROCHA BARBOSA, protocolado sob n° 44412/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **EDNÉA ROCHA BARBOSA,** efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO -** Matrícula n° 274-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 02/03/2008 A 02/03/2013 (16 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 44412/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 17/08/2023 e término em 18/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:0D61A960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 725/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) GILDA HELENA ZIOLI, protocolado sob n° 44854/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **GILDA HELENA ZIOLI,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR -** Matrícula n° 6917-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 44854/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 40 dias, com início em 31/07/2023 e término em 08/09/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DE JULHO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:DD43EFC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 726/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Nutricionista.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI, protocolado sob n° 32522/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **IGOR DA CRUZ PEDRASSOLI,** efetivo (a) no cargo de **NUTRICIONISTA -** Matrícula n° 6435-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012 A 06/01/2017 (30 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 32522/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 19 dias, com início em 10/07/2023 e término em 28/07/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE JULHO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:EB997FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 744/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LUCIANA ROSA CORDEIRO DA SILVA, protocolado sob n° 32831/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LUCIANA ROSA CORDEIRO DA SILVA,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR -** Matrículas n° 2681-1 e 2681-2, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente aos

períodos aquisitivos de 22/04/2018 A 21/04/2023 (40 dias), e 31/07/2018 A 01/03/2023 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 32831/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 04 dias, com início em 22/08/2023 e término em 25/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:149DFC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 746/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Conservação.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MIRIAM FRANCO DE ANDRADE, protocolado sob n° 423941/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MIRIAM FRANCO DE ANDRADE,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO -** Matrícula n° 8395-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 19/08/2015 A 18/08/2020 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 42391/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 23/08/2023 e término em 11/09/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:EA13942A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 745/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Conservação.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ELAINE APARECIDA DE ARAUJO, protocolado sob n° 45647/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ELAINE APARECIDA DE ARAUJO,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO -** Matrícula n° 4739-2, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (30 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 45647/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 10 dias, com início em 28/08/2023 e término em 06/09/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:32181D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 732/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ADRIANA CRISTINA BARBOSA DEA PEREIRA, protocolado sob n° 13692/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ADRIANA CRISTINA BARBOSA DEA PEREIRA,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR -** Matrícula n° 6635-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente aos períodos aquisitivos de 27/03/2008 A 26/03/2013 (11 dias), e 27/03/2013 A 26/03/2018 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 13692/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 51 dias, com início em 28/08/2023 e término em 17/10/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:B4508C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 733/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LEANDRO MACHADO CAMPOS, protocolado sob n° 42934/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LEANDRO MACHADO CAMPOS,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR -** Matrículas n° 8339-1 e 8339-2, lotado (a) na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos de 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), e 07/04/2015 A 06/04/2020 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 42934/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 40 dias, com início em 28/08/2023 e término em 06/10/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4EBFEAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 731/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Combate a Endemia.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SANDRA REGINA DE VASCONCELOS RODRIGUES, protocolado sob n° 45069/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ADRIANA DA SILVA CONTRERA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA** - Matrícula n° 8386-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** referente ao período aquisitivo de 24/07/2015 A 23/07/2020 (35 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 45069/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 01 dia, com início em 10/08/2023 e término em 10/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:B4873857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 730/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Professor.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ADRIANA DA SILVA CONTRERA, protocolado sob n° 44854/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ADRIANA DA SILVA CONTRERA,** efetivo (a) no cargo de **PROFESSOR** - Matrículas n° 7976-1 e 7976-2, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente aos períodos aquisitivos de 07/01/2017 A 06/01/2022 (40 dias), e 07/01/2012 A 06/01/2017 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 44854/2023.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 05 dias, com início em 14/08/2023 e término em 18/08/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:A5AD88C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 25.287/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.287/2023

Nomear Comissão Especial de Licitação para julgamento da Licitação na modalidade Concorrência Pública sob nº 14/2023.

O Prefeito do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º - Nomear os servidores: **CARLOS ALBERTO SHOJI, GLADSTON SILVA, FERNANDA CAROLINE LIMA KOBAYASHI, VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI e WELLINGTON JOSÉ FERREIRA DE LIMA BATISTA DA SILVA,** para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Licitação, encarregada da abertura, análise e julgamento da Licitação sob **nº 14/2023,** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA,** referente a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS URBANAS (RUA SOUZA NAVES) do município de Paranavaí**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que se realizará às 08:30h do dia 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:189B6E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria Especial de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, tipo, MENOR PREÇO **POR ITEM**, e da seguinte forma:

OBJETO: Registro de preço para aquisição, futura e parcelada, de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DE REDE INTERNA**, por meio das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Fundação Cultural, Controladoria e Procuradoria Geral do

Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30:00 do dia 12/09/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30:01 do dia 12/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30:00 do dia 12/09/2023.

LOCAL: Plataforma BLL
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 3.498.959,55
INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site paranavaí.atende.net ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 22 de agosto de 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:8FF279A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Exclusivo para MPE, com cota de até 25% para MPE e com prioridade de contratação de até 10% para empresas locais

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria Especial de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, através da Fundação Cultural de Paranavaí e das Secretarias Municipais de: Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Agricultura, Esporte e Lazer, Comunicação Social, Assistência Social e Gabinete (Tiro de Guerra), conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas 12/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:31 às 09:00 horas do dia 12/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/09/2023.

LOCAL: www.bllcompras.com "Acesso Identificado".

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 4.540.976,12 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos).

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Compras do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites www.paranavai.atende.net e www.bllcompras.com.

Paranavaí - Paraná, em 22 de agosto de 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:7EE14690

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 25.261/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
DECRETO Nº 25.261/2023 – RETIFICADO

DECRETO MUNICIPAL Nº 25.261/2023

Nomear Comissão Especial de Licitação para julgamento da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 13/2023.

O Prefeito do Município de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art.1º - Nomear os servidores: **Gustavo Romera Barbiratto, Aline da Silva Ferreira, Sérgio Luís Borges Hernandes, Leonardo Fratini Xavier de Souza e Aline de Albuquerque Arrais,** para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão especial de licitação, encarregada da abertura, análise e julgamento da licitação sob nº 13/2023, na modalidade de Concorrência Pública, referente a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PARANAVAÍ – SUMARÉ**, do Município de Paranavaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que se realizará às 09:30h do dia 25 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:87EC5CEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos art. 47 e 48 da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 62/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 20/2023, cujo objeto é a Inscrição para participação do Vereador Rafael Celestrin, e do Assessor Legislativo, Edson Luiz Pedra Hume, da Câmara Municipal de Pato Branco/PR no Curso "FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FONTES DE FINANCIAMENTO – PROCESSO LEGISLATIVO (EMENDAS IMPOSITIVAS)", a ser realizado pela UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 19.949.769/0001-89, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, na modalidade presencial, em CURITIBA/PR, no valor total de R$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).

Pato Branco, 22 de agosto de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:D66F1681

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.726/2023

Empresa: Curitibana Vigilância e Segurança LTDA
Ref.: Contrato n.º 230/2022. Pregão Eletrônico n.º 48/2022 – Processo n.º 96/2022. OBJETO: Prestação de serviço em vigilância e segurança desarmada nas dependências da unidade de pronto atendimento- UPA 24h, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que foi recebido pela fiscal do contrato, a servidora Sandra Maria da Rosa, Notificação Extrajudicial – encerramento das atividades empresariais e prestação de serviços aos contratos firmados do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba e Região. O Sindicato comunica que a empresa em questão encerrou as atividades e lacrou a sede da empresa, apresentando ainda fotos comprobatórias. Aduz que tomou conhecimento por meio de denúncia de trabalhadores. Contrariando assim, o previsto na Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada, XXXVIII, do Contrato nº 230/2022/GP. Considerando que a empresa não comunicou a contratante sobre o encerramento das atividades, contrariamente, a empresa manifestou-se pela renovação do contrato (22/05/2023) e assinou termo de apostilamento 18/05/2023 (alteração de vigilância). Ademais, foi apresentado a nota fiscal, e a prefeitura pagou os valores referentes à competência 05/2023. Considerando que na data de 06 de junho de 2023, respondendo ao questionamento da servidora Sandra Maria da Rosa, sobre a notificação recebida e comprovante de pagamento dos profissionais, informou que não conseguiriam efetuar o pagamento referente a competência 05/2023, pois suas contas estavam bloqueadas. Considerando que foi enviado o ofício n.º 3.412/2023, encaminhado via e-mail, por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, a empresa Curitibana Vigilância e Segurança LTDA, não se manifestou. Considerando que na data de 19 de junho de 2023, foi instaurado o procedimento administrativo, por meio do Termo de Abertura de Processo Administrativo. Considerando que devido ao encerramento da prestação de serviços da empresa, sem portanto, comunicar previamente o município, caracteriza descumprimento de obrigação assumida, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo. Considerando que foi enviado Ofício nº 4.518/2023, notificando a empresa acerca da Aplicação de Penalidade em 21/07/2023 e prazo para apresentação de defesa prévia; entretanto, a empresa não se manifestou. Considerando que a notificação de Aplicação de Penalidade foi publicada em jornais de circulação local e regional, diário oficial eletrônico e publicação no sítio do Município, ampliando assim, a publicidade da notificação, concedendo prazo para defesa, que se encerrou em 14/08/2023. Considerando que de acordo com o Decreto Municipal n.º 8.441/2019 é passível de aplicação de sanções administrativas as empresas contratadas pelo Município que por ventura não venham a cumprir com o instrumento contratual; Fica notificada a empresa da aplicação de MULTA DE CARÁTER COMPENSATÓRIO DE 20% DO VALOR DO CONTRATO E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 5 ANOS; E CONSEQUENTEMENTE A RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 230/2022/GP; decorrente da inexecução contratual, com fundamento no Art. 7º e Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002. Assim, fica a empresa ora notificada para que querendo apresente defesa prévia no prazo máximo 05 dias úteis, a contar desta publicação.

Pato Branco, 21 de agosto de 2023.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:2E19523B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 30/2022 E EMENDA DE BANCADA N° 24 E 28/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 87/2023 – PROCESSO N.º 89/2023

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"; Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." Considerando a Emenda Individual nº 30/2022 e Emenda de Bancada nº 24 e 28/2022, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 129.909,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e nove reais). Justifica-se a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil Associação Esportiva Pato Futsal, inscrita no CNPJ nº 11.105.536/0001-98, com sede na Rua Iguaçu, nº 215, sala 201, CEP 85501-062, bairro centro, na cidade de Pato Branco - PR, Telefone (46) 99972-1111. Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação apresente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Alexandre Zoche. Através do endereço eletrônico secesporte@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 22 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE ZOCHE -
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Vagner Pazinatto
Código Identificador:DF46A36B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL Nº 77/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 88/2023 – PROCESSO N.º 90/2023

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"; Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." Considerando a Emenda Individual nº 77/2022, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Justifica-se a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil Associação Esportiva Pato Futsal, inscrita no CNPJ nº 11.105.536/0001-98, com sede na Rua Iguaçu, nº 215, sala 201, CEP 85501-062, bairro centro, na cidade de Pato Branco - PR, Telefone (46) 99972-1111. Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação apresente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Alexandre Zoche. Através do endereço eletrônico secesporte@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 22 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE ZOCHE -
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Vagner Pazinatto
Código Identificador:D325B721

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 105/2023/GP - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 87/2023 - PROCESSO N.º 89/2023 – EMENDA INDIVIDUAL Nº 30 E EMENDA DE BANCADA Nº 24 E 28/2022

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e, ***Associação Esportiva Pato Futsal***, inscrita no CNPJ nº 11.105.536/0001-98. **OBJETO:** Constitui objeto deste, a transferências de recursos financeiros para a OSC Associação Esportiva Pato Futsal uso exclusivo o projeto social esportivo denominado DK FUTSAL que atende 60 (sessenta) crianças e adolescentes com idade entre 09 (nove) e 16 (dezesseis) anos. As atividades do projeto são realizadas na quadra poliesportiva do Bairro Alvorada, as segundas, quartas e sextas-feiras, das 19h às 21h. **VALOR TOTAL**: R$ 129.909,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1311-14290.**GESTOR:** Flavio Krassota.

Pato Branco, 22 de Agosto de 2023.

GIOVANI RODRIGO GERON -
Presidente.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Vagner Pazinatto
Código Identificador:1FF071CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 106/2023/GP - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 88/2023 - PROCESSO N.º 90/2023 – EMENDA INDIVIDUAL Nº 77/2022

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e, ***Associação Esportiva Pato Futsal***, inscrita no CNPJ nº 11.105.536/0001-98. **OBJETO:** Constitui objeto deste, a transferências de recursos financeiros para a OSC Associação Esportiva Pato Futsal para suporte e desenvolvimento da modalidade de futsal masculino em atendimento a 40 atletas do sexo masculino de 15 aos 20 anos em competições nas categorias de base. Irá representar o município nas competições do Campeonato Paranaense sub 15, sub 17 e sub 20 e na final dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná. **VALOR TOTAL**: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1331-14289. **GESTOR:** Flavio Krassota.

Pato Branco, 22 de Agosto de 2023.

GIOVANI RODRIGO GERON -
Presidente.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Vagner Pazinatto
Código Identificador:1F479CF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 35/2023 - PROCESSO: 156/2023

CONTRATANTE: Município De Pato Branco – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADA:** ***PENATES EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA,*** inscrita no CNPJ 17.432.739/0001-75. **OBJETO:** Contratação de Curso In Company para formação virtual e presencial para profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Pato Branco – PR e profissionais da Rede de Atendimento para Crianças e Adolescentes, a realizar-se nos dias 25 à 28 de setembro de 2023, no Município de Pato Branco-PR, atendendo às necessidades da Secretaria de Assistência Social. **VALOR TOTAL:** R$ 32.000,00. **DOTAÇÃO:** 17970-21196. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caput do Artigo 25, Inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8666/1993. **DATA DA AUTORIZAÇÃO**: 21 de Agosto de 2023.

MARCIA DE FÁTIMA VENDRUSCOLO
Secretária de Assistência Social.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:CC8F6578

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023 - PROCESSO Nº 160/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de *materiais de construção diversos*, atendendo as necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Ciência Tecnologia e Inovação. **PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R$ 2.505.616,71. **DATA DE ABERTURA:** 09 (nove) horas do dia 06 de setembro de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***. Demais informações pelo e-mail: lc@patobranco.pr.gov.br.

EDUARDO JOSÉ GREZELE
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:92DA166C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Protocolo RH nº 9.387/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANA CAROLINA DE SOUZA CAVILHA,** Matrícula nº 8183-3, do cargo efetivo de Assistente em Saúde, função Auxiliar de Laboratório 40h - M, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:9AF2C8E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 23.714, de 18 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ELOA JULIA DE CEZARO EIDT**, Matrícula nº 11366-2, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Arquitetura, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:7FB6F81E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 23.694, de 18 de agosto de 2023, do Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir as funções gratificadas - FG concedidas aos seguintes servidores públicos municipais:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5755-0	Valmir Luiz Pereira Duarte	Agente de Apoio - Operador de Máquinas Rodoviárias II	Secretaria de Meio Ambiente
6186-7	Rozalvo Mugnon	Agente de Apoio - Chapeador	Secretaria de Engenharia e Obras
5828-9	Gilmar Luiz Ecker	Agente de Apoio - Motorista II	Secretaria de Assistência Social

Art. 2º Revogar as funções gratificadas concedidas aos servidores de que trata o art. 1º, através das Portarias nºs. 424, de 14 de abril de 2022, e 164, de 9 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:23B62313

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 23.824, de 21 de agosto de 2023, do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LEANDRO JOSÉ FELINI** para o cargo de provimento em comissão de Assessor da Divisão Administrativa, Símbolo CC7, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

(assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:E8FE6357

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
CRB9E82	277510T000048732	11/04/2023	55500	

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:07A3A820

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE N° 2108/2023.60

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV (CNPJ 30.731.795/0001-79) e Consignet Sistemas Ltda (CNPJ 23.112.748/0001-81).
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO/PR, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

VALOR: Sem qualquer ônus ou encargos ao PATOPREV.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 02 (dois) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:E4239105

SECRETARIA DE GABINETE
ADITIVO Nº 01/ 2023 AO CONVÊNIO Nº 13/2021

PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO DO SUDOESTE DO PARANÁ - GARANTISUDOESTE**
OBJETO	1º Aditivo ao Convênio nº 13/2021, alterando o item 1.4.2, a fim de permitir que o MUNICÍPIO utilize os recursos oriundos do rendimento do valor alocado na conta corrente do Fundo Garantidor.
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 17 de agosto de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BB4D007E

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.616, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Atualiza o valor pago a título de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.226, de 4 de setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 3.226, de 4 de setembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor do auxílio alimentação pago aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3.226, de 4 de setembro de 2009, no percentual de 3,53%, passando de R$ 276,81 para R$ 286,57, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, apurada no período de agosto de 2022 a julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:39671EB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 688/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 688/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre designação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 1.781/2017 de 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **Sonia Froelich**, Servidora Pública Municipal, investida no cargo em comissão de Diretora de Assuntos Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 4.580.306-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 820.444.909-78, para atuar como gestora do **Termo de Colaboração nº 06/2022**, firmado entre o Município de Paula Freitas e a CASA LAR SÃO JOSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.437.073/0001-22, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:B2FF9B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 689/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 689/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Hemerson José Kmita
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Ponta Grossa/PR.
Motivo: Participação na reunião técnica do Programa ITAIPU MAIS ENERGIA, no dia 23/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:54D980E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 690/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 690/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eloir José Vacelkoski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:AF333598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 691/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 691/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eloir José Vacelkoski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:D627DC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 692/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 692/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Neivaldo Filisberto
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:B6A150A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 693/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 693/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Neivaldo Filisberto
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:02AB1BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 694/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 694/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor: José Edegar Kmita

Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:F70A9EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 695/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 695/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: José Edegar Kmita
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:A155191D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 696/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 696/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Marlon Fernando Jensen
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:45BC74EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 697/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 697/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Marlon Fernando Jensen
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:0A0A0DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 698/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 698/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Elton Juliano Gonçalves
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:6C9D60F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 699/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 699/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Elton Juliano Gonçalves
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:BD513156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 700/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 700/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Lindomar José Loth
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:35354CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 701/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 701/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Lindomar José Loth
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:69B1F1F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 702/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 702/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Altair Balsanello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:0DE7625F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 703/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 703/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Altair Balsanello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:A3582B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 704/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 704/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Luciano José Pelechate Correia
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:A4179614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 705/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 705/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Luciano José Pelechate Correia
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:8D722678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 706/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 706/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:01989130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 707/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 707/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.

Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:A479A0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 708/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 708/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo Sérgio Kochan
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.

Motivo: Transporte de paciente idoso com dificuldade em se locomover, no dia 10/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:337A4B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 709/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 709/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 10/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:F4AEFC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 710/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 710/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo José Rodrigues
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Irati/PR
Motivo: Transporte de paciente para curativo, no dia 10/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:DCD883F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 711/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 711/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 11/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:4401969D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 712/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. º 712/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eder Kozowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 11/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:D4B14306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 713/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 713/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo Sérgio Kochan
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 14/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:67065D79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 714/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 714/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cirleia Cavanha
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Ponta Grossa/PR.
Motivo: Transporte de paciente com amputação de membros – Hospital Bom Jesus, no dia 15/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:FE041799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 715/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 715/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Ponta Grossa/PR.
Motivo: Transporte de paciente com amputação de membros – Hospital Bom Jesus, no dia 15/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:B5E7BE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 716/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. º 716/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eder Kozowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80

Valor Total: R$ 100,80
Destino: Irati/PR.

Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 15/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:1D8A25DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 717/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 717/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo José Rodrigues
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR
Motivo: Transporte de paciente com cirurgia de joelho – Hospital de Trabalhador, no dia 15/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:D828D5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 718/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 718/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo Sérgio Kochan
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de paciente para consulta e exame – Hospital Angelina Caron, no dia 15/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:C0CCC352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 719/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 719/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo Sérgio Kochan
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Irati/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 18/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:093F73D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 720/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 720/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de paciente criança oncológica – Hospital Pequeno Príncipe, no dia 16/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:F9018265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 721/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 721/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo José Rodrigues
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 16/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:7E954D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 722/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. º 722/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eder Kozowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de paciente debilitado, no dia 16/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:97D08163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 723/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 723/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo José Rodrigues
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 17/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:777CAD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 724/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 724/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Paulo Sérgio Kochan
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de transferência de paciente da Clínica São Camilo para Clínica Psiquiátrica San Julian, no dia 17/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:4D62C59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 725/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 725/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor: Cesário Gonçalves de Mello
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de paciente com dificuldade de locomoção – Hospital Rocio, no dia 17/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:61B09FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 726/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. º 726/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Eder Kozowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: São Mateus do Sul/PR.
Motivo: Transporte de pacientes para consultas e exames, no dia 18/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:5FBEB2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 727/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N. º 727/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Antônio Marcos Maciel
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Transporte de paciente para internamento e exames, no dia 18/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:5B02F5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 06/2023 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 06/2023
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1.781/2017;
É dispensável a chamamento público: " IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. "

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
O Município de Paula Freitas não possui entidade pública para atender todas as suas demandas. Em razão disso, a Administração tem encaminhado através da Secretaria Municipal de Assistência Social pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar, dependente de cuidados de terceiros, para abrigamento em organizações da sociedade civil (OSC).
Diante do exposto, o Município necessita formalizar Termo de Colaboração com a CASA LAR SAO JOSE , em que Conforme Estudo Social em apenso, em relação à família da paciente, foram considerados os conhecimentos profissionais nos instrumentos técnico-operativos e teórico-metodológicos do Serviço Social, contemplando a história dos sujeitos, sua trajetória e suas condições no presente, relações familiares, profissional e educacional, de trabalho, de moradia, de saúde, desencadeando a atual situação vivida pelo paciente.
Tendo como fundamento o inciso IV, do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que a Administração poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Desde a vigoração da lei, este município vem firmando Termo de Colaboração com a CASA LAR SAO JOSE, que atende aos requisitos fixados pela lei e tem como missão o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas adultas com deficiência, sendo localizada no Município de Ponta Grossa/PR e estando credenciada no órgão gestor local.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Termo de Colaboração para atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional de longa permanência de pacientes, com fragilidade e ausência de vínculos familiares, sendo pessoa com deficiência que demanda cuidados de terceiros.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil CASA LAR SÃO JOSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.437.073/0001-22, pelo fato de que a instituição é exclusiva para homens e é a única com disponibilidade de vagas no momento.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta pela Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Colaboração. O valor global proposto da execução do objeto para 12 (doze) meses é de R$ 48.000 (quarenta e oito mil reais) que serão repassados conforme planilha de desembolso constante no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

309 09.01 08.244.0011 2.028.3.3.50.43.00.00.00.00 3.760,00 1000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

540 09.01 08.244.0011 2.028.3.3.50.43.00.00.00.00 70,00 3000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Paula Freitas, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:AEF16E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 728/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 728/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Rolly Jerry Alvares
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 26/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário De Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:B8EA7D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 729/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 729/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Rolly Jerry Alvares
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 40,32
Valor Total: R$ 40,32
Destino: União da Vitória/PR.
Motivo: Realização de Reciclagem do Curso de Transporte Escolar, no dia 27/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:BA25AF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 730/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 730/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Felipe Joly da Cruz
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Ponta Grossa/PR.
Motivo: Participação na reunião técnica do Programa Itaipu Mais Energia, no dia 23/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:558F9895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 731/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 731/2023 – de 22 de Agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

HEMERSON JOSÉ KMITA, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Instrução Normativa n.º 01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Sebastião Algacir Dalpra
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 216,04
Valor Total: R$ 216,04
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Participação na Assembleia Geral da AMP – Associação dos Munícipios do Paraná, no dia 23/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de Agosto de 2023.

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:61B2971C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 732/2023 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA N.º 732/2023 – de 22 de agosto de 2023.

Autoriza o pagamento de diária.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:
Servidor: Sandro Zbitkowski
Quantidade de diárias: 01 sem pernoite de R$ 100,80
Valor Total: R$ 100,80
Destino: Curitiba/PR.
Motivo: Participação na Assembleia Geral da AMP – Associação dos Munícipios do Paraná, no dia 23/08/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:D27F6020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.390/2023

LEI MUNICIPAL 1.390/2023
DATA: 22/08/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Agrícola e Cultural Santa Fé - com CNPJ sob nº 30.666.334/0001-60, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICOLA E CULTURAL SANTA FÉ - COM CNPJ SOB Nº 30.666.334/0001-60**,** sem fins lucrativos, com sede neste município de Paulo Frontin, Colônia Limoeiro, foro na Comarca de Mallet.
Art. 2º. À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 22 de agosto de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:EE4B225E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.391/2023

LEI MUNICIPAL 1.391/2023
DATA: 22/08/2023

Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos Servidores e Empregados Públicos do Poder Legislativo Municipal "**Auxílio-Alimentação**" por dia trabalhado.
Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, terá caráter indenizatório, ou através de "*tickets*", vales, cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, contratados por meio de instituições especializadas no ramo.
Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 175,29 (cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), reajustável, anualmente, na data base da categoria, de acordo com a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) havida no período, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia), ou outro índice oficial que vier substituí-lo.
Parágrafo único. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.
Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:
I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "*in natura*".
Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.
Art. 6º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado:
I - a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede;
II – o deslocamento, em caráter oficial e no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin, para a realização de serviços públicos fora da sede, em qualquer ponto do território nacional ou internacional;
III – o gozo de férias;
IV – o gozo de licenças de concessão obrigatória.
Art. 7º. Também têm direito ao auxílio-alimentação os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os exercentes de função de confiança e ainda os contratados por prazo determinado.
Parágrafo único. Não terão direito ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei, os Vereadores.
Art. 8º. Os encargos decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 22 de agosto de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:21D5F96F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.392/2023

LEI MUNICIPAL 1.392/2023

DATA: 22/08/2023

Institui o nome de Vereadora Helena Vieira de Lara Kogut, ao Plenário da Câmara Municipal de Paulo Frontin, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado o Plenário da Câmara Municipal de Paulo Frontin, com o nome de: Plenário Vereadora Helena Vieira de Lara Kogut.
Art. 2º A concessão da honraria deverá ocorrer em sessão solene, específica para o ato.
Art. 3º Os encargos decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Paulo Frontin/PR.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 22 de agosto de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:BD98E07C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2022 DO PROCESSO Nº 97/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 87/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Anderson Luz Pietrowski;
CNPJ: 34.401.795/0001-61;
Responsável: Anderson Luiz Pietrowski;
Valor: R$ 18.625,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo;
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Governo;
Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo;
Elemento: Material para Manutenção de Bens Móveis;
Objeto: Aquisição de bancos do tipo tamanduá, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Governo do município de Paulo Frontin-PR

Paulo Frontin, 22 de agosto de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:5C8189E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2023 DO PROCESSO Nº 99/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 88/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Transportes Panek;
CNPJ: 09.324.283/0001-00;
Responsável: Alberto Panek;
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais);
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo;
Unidade: 18 - Secretaria Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento: Material para Manutenção de Bens Móveis;
Objeto: Aquisição de bancos do tipo tamanduá, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Governo do município de Paulo Frontin-PR

Paulo Frontin, 22 de agosto de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:71CB2BDB

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2023;
PROCESSO DE COMPRA Nº. 99/2023;
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de madeira de pinus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Paulo Frontin – Paraná.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Servidora Michelle Regina Potuk, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;
CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Alexandra Wiese e a Secretária Michelle Regina Potuk, os quais se manifestaram no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.
CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborada pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;
CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Diego Gabriel Tenchena, devidamente aprovado pela Secretária de Educação, Michelle Regina Potuk
CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Alexandra Wiese, Alécio Maroli e Lauri Miguel Henkes Junior;
CONSIDERANDO que o Servidor Diego Gabriel Tenchena realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer,

RESOLVO
Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação,** uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:78EE7ED3

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 72/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2023;
PROCESSO DE COMPRA Nº. 97/2023;

VALOR TOTAL: R$ 18.625,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de bancos do tipo tamanduá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Município de Paulo Frontin – Paraná.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.
CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pelo Servidor Rogério Vial, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;
CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Alexandra Wiese e o Secretário Rogério Vial, os quais se manifestaram no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.
CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborada pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;
CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Diego Gabriel Tenchena, devidamente aprovado pelo Secretário de Governo, Rogério Vial
CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Alexandra Wiese, Alécio Maroli e Lauri Miguel Henkes Junior;
CONSIDERANDO que o Servidor Diego Gabriel Tenchena realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer,

RESOLVO
Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação,** uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:57D4CBD3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2023/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.181/2018 de 10 de dezembro de 2018 – dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Paulo Frontin – PR, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e,
Considerando a deliberação da reunião extraordinária de 22 de agosto de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o recurso destinado a estruturação do SUAS – Portaria 886, na modalidade Fundo a Fundo, conforme dados a seguir:
Programação: 411870920230004
Ente federado indicado/ CNPJ: Fundo Municipal de Assistência Social/ 14.601.784/0001-18
Funcional Programática: 082445031219G0001 – Estruturação do SUAS – Portaria 886
Valor R$/ GND – Despesa: R$ 70.000,00/ GND 3 - despesas de custeio
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 22 de agosto de 2023.

NAIANE APARECIDA HAMANN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:EF70704A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 10 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 65, inciso X, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 0000165/2023, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a candidata SULLIANI DA LUZ NAGURNIAK, inscrita no CPF sob nº. 130.240.989-17, portadora da CI/RG sob nº. 14.763.519-2 do Órgão Expedidor SESP do Estado do Paraná, para o Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais, pois atendeu os requisitos previstos no art. 1º e 2º, do Edital de Convocação nº. 01/2023.
Art. 2º. Convocar a candidata SULLIANI DA LUZ NAGURNIAK, inscrita no CPF sob nº. 130.240.989-17, portadora do CI/RG sob nº. 14.763.519-2 do Órgão Expedidor SESP do Estado do Paraná, para a solenidade de investidura no Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais e assinatura do contrato de trabalho que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º. A candidata, até a solenidade de investidura deverá apresentar os documentos relacionados no art. 3º, do Edital de Convocação nº. 01/2023, sendo que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a solenidade de investidura no Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais e assinatura do contrato de trabalho.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:3C9F2ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 11 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 65, inciso X, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 0000166/2023, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o candidato JEFFERSON PETCHEVIST BRAZ, inscrito no CPF sob nº. 103.825.029-30, portador da CI/RG sob nº. 12.993.164-7 do Órgão Expedidor SESP do Estado do Paraná, para o Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais, pois atendeu os requisitos previstos no art. 1º e 2º, do Edital de Convocação nº. 01/2023.
Art. 2º. Convocar o candidato JEFFERSON PETCHEVIST BRAZ, inscrito no CPF sob nº. 103.825.029-30, portador da CI/RG sob nº. 12.993.164-7 do Órgão Expedidor SESP do Estado do Paraná, para a solenidade de investidura no Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais e assinatura do contrato de trabalho que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º. O candidato, até a solenidade de investidura deverá apresentar os documentos relacionados no art. 3º, do Edital de Convocação nº. 01/2023, sendo que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a solenidade de investidura no Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais e assinatura do contrato de trabalho.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL PECH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:0B284D00

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 013/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/2023/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.181/2018 de 10 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Paulo Frontin – PR, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e,
Considerando a deliberação da reunião extraordinária de 22 de agosto de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar em sua totalidade a prestação de contas parcial do recurso FEAS repasse fundo a fundo - Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019 - CEAS/PR, correspondente ao primeiro semestre de 2022.
Art. 2º O CMAS de Paulo Frontin/PR aprova e declara ciência das informações contidas no relatório apresentado pelo Órgão Gestor referente a prestação de contas do recurso Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, quanto ao saldo do recurso em conta e com relação ao preenchimento do campo "Gestão Financeira".
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 22 de agosto de 2023.

NAIANE APARECIDA HAMANN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:E1CD8F84

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 014/2023/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.181/2018 de 10 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Paulo Frontin – PR, cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e,
Considerando a deliberação da reunião extraordinária de 22 de agosto de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar em sua totalidade a prestação de contas parcial do recurso FEAS repasse fundo a fundo - Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019 - CEAS/PR, correspondente ao segundo semestre de 2022.
Art. 2º O CMAS de Paulo Frontin/PR aprova e declara ciência das informações contidas no relatório apresentado pelo Órgão Gestor referente a prestação de contas do recurso Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, quanto ao saldo do recurso em conta e com relação ao preenchimento do campo "Gestão Financeira".
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 22 de agosto de 2023.

NAIANE APARECIDA HAMANN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maiara Andressa Kravec
Código Identificador:6E2215DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE AVISO MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023.
OBJETO: credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivo, visando atender as necessidades do Município de Pérola D'Oeste, estado do paraná

Para os fins previstos no item 4.4, do edital em epígrafe, comunicamos que os preços dos combustíveis para o período compreendido entre 21.08.2023 à 11.09.2023, serão os seguintes:

ETANOL R$ 4,00 por litro.
GASOLINA COMUM R$ 5,55 por litro.
GASOLINA ADITIVADA R$ 5,64 por litro.
DIESEL COMUM S500 R$ 5,79 por litro.
OLEO DIESEL S-10 R$ 5,97 por litro
ARLA 32 R$ 63,00 reais 20 litros.

Pérola D´Oeste – PR., 21 de agosto de 2023.

LAIS FERNANDA GINDRI
Agente de Contratação

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:444A3F77

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 112/2023

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora efetiva Lais Fernanda Gindri para exercer as funções de Pregoeira.
Art. 2º. Ficam designados para comporem a Comissão de Licitação os seguintes servidores:
a) Juliane Salapata
b) Claudio Teixeira
c) Rosani Maria Heintze Giongo

Art. 3º. São atribuições do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias, especialmente a Portaria nº 66/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 21 de agosto de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:A50A2547

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 015, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO REPASSE DO INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 em cumprimento a deliberação realizada na plenária realizada em 16 de agosto de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º Pela aprovação da Prestação de Contas referente ao segundo semestre de 2021, atinente ao Incentivo para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância, repassados pelo FIA/Estadual - DELIBERAÇÃO Nº 096/2018 CEDCA/PR. O CMDCA avaliou o relatório de Gestão Físico-financeiro e concedeu o parecer favorável com aprovação total;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 22 de agosto de 2023.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:7A8AE85E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E LUIS EDUARDO RODRIGUES LTDA

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **MAICON GROSSKOPF**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sr. **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF** portador do CPF n° 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIS EDUARDO RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.513.097/0001-20, estabelecida na Rua Luiz Scholz Filho, nº. 35, Bairro Vila Nova, Rio Negrinho – SC, CEP 89.295-000, por seu representante legal, Sr. Luis Eduardo Rodrigues, inscrita no CPF sob nº. 809.832.787-68, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 034/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: o prazo de execução e vigência fica prorrogado em mais 3 (três) meses, contados a partir de 18/09/2023.

Cláusula Segunda: O valor do contrato fica acrescido em R$ 26.627,52 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos.)

Cláusula Terceira: As demais clausulas permanecem inalteradas

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:
Onde lê-se: O valor do contrato fica acrescido em R$ 26.627,52 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos.)
Leia-se: O valor do contrato fica acrescido em R$ 29.627,52 (vinte e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos.)

Piên/PR, 22 de agosto de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:1C447015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 1023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **André Assis da Silva**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.920.047-0/PR matrícula funcional 4765786, ocupante do cargo público de **Assessor de Area II - Esporte,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Jogos da Juventude	18/08/2023	Palmeira/PR	2 (UM)	400,00	6802/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:3BE937B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1024 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 1024 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Concessão de diária para empregado(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a empregada pública **Carla Pykosz Teixeira**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 14.204.966-0/PR matrícula funcional 4765330, ocupante do emprego público de **Auxiliar Administrativo,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Agentes Públicos para operacionalizar o sistema do Portal	24/08/2023	Curitiba/PR	1 (UM)	50,00	6821/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:9D11E2C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 33/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 01/2023
PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 33/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2023 - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 08/2023, de 28 de abril de 2023,
RESOLVE:
Convocar o candidato (a) a seguir relacionado para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **23 de agosto de 2023,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor

Classificação	Nome do Candidato
29º	Angela Pires da Cruz
30º	Elize Maria Anton Grosskopf

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:EC908047

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 050/2023

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023**, o qual tem como objeto o "**Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e complementares**", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.479.764/0001-93, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 1.475.000,00 (Um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 22 de agosto de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:65303B61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços e suas alterações, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: ***"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."***, e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda – IR aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Piên, inclusive suas autarquias, a partir de 01 de setembro de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construação civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o *caput* os seguintes pagamentos:
I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no *caput*;
II – realizados em regime de adiantamento;
III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

Art. 3º A partir da data mencionada no art. 1º, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância com às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§ 2º O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Área de Tesouraria procederá a retenção do imposto, conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Art. 4º A Área de Compras e Licitações deverá imediatamente à publicação deste Decreto:
I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e
II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto, caso seja necessário.

Art. 6º Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Piên faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 22 de agosto de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:6243E63E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS 203/2023 A 208/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 058/2023

ATA Nº 203-2023 - DEFESA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 85.241.693/0001-67, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 7.537,70 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos)
ATA Nº 204-2023 - DIPAR FERRAGENS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.868.674/0001-42, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 5.999,68 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
ATA Nº 205-2023 - EXTINTORES SAO BENTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 85.219.558/0001-15, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 22.044,10 (vinte e dois mil e quarenta e quatro reais e dez centavos)
ATA Nº 206-2023 - J.P EXTINTORES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.375.226/0001-32, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 12.098,00 (doze mil e noventa e oito reais).
ATA Nº 207-2023 - PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.644.721/0001-00, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 13.953,44 (treze mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
ATA Nº 208-2023 - TOPFIRE SOLUCOES CONTRA INCENDIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.359.795/0001-43, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 1.372,93 (mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de extintores de incêndio (novos, recargas e retestes), materiais para manutenção de extintores e hidrantes e placas de sinalização para prevenção de incêndios, em atendimento as Secretarias Municipais.

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 16 de agosto de 2023

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:0C7A3360

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 028, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal n° 1070, de 09 de setembro de 2010,

Resolve:

Art. 1° Tornar público o resultado da seleção para formação de cadastro de professores com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar, para o ano letivo de 2023, conforme segue:

Estabelecimento de Ensino	Turno	Classificação	Nome
Escola Municipal do Campo Santa Isabel	Manhã	1º	Valéria de Fátima Mielke
Centro Municipal de Educação Infantil Tio Milton	Tarde	1º	Denise Aparecida dos Santos

Piên, 22 de agosto de 2023.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
Secretária de Educação

Publicado por:
Noili Fortescki Gassner
Código Identificador:B2122BE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação

complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: ADAO DA SILVA SERVIÇOS.

CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R$ 86.937,12 (Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Doze Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/08/2024 a contar a partir de 23/08/2023, conforme Pregão nº 50/2021 e Contrato original nº 142/2021.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 22/08/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:A801F37C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: TURBO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME.

CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R$ 4.744,28 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/10/2023 a contar a partir de 23/08/2023, conforme Tomada de preços nº 5/2018 e Contrato original nº 108/2018.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 22/08/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:ABC8B8B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: ELIAS CARVALHO DOS SANTOS.

CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR: O item do contrato fica reajustado conforme abaixo.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço unitário
1	1	11020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para administração da Horta Comunitária e hidropônica no Municipal de Pinhal de São Bento.	MÊS	1.180,21

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 18/08/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:AD5DAA7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: ELIAS CARVALHO DOS SANTOS.

CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R$ 14.162,52 (Quatorze Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 18/08/2024 a contar a partir de 18/08/2023, conforme Pregão nº 51/2021 e Contrato original nº 137/2021.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 18/08/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:B894F29F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Pinhal de São Bento - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Sumula, altera o número da candidata a membro do conselho tutelar da gestão 2024-2028 do Município de Pinhal de São Bento – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Pinhal de São Bento - PR em conformidade com a Lei Municipal N° 640 de 13 de dezembro de 2018, e
Considerando o edital nº 01/2023 – processo de escolha dos membros do conselho tutelar, mandato 2024/2028, que divulga a abertura de processo unificado para escolha dos membros do conselho tutelar

gestão 2024/2028, conforme lei federal n.º 8.069/1990, lei municipal n.° 640/2018 e resolução do CONANDA n.º 231/2022.
Considerando a resolução nº 909, de 13 de março de 2023 do TRE, que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as eleições das membras e dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Paraná por meio de votação eletrônica.
Considerando a alteração do Art. 18° da Resolução 909 do TRE e seus respectivos incisos. Alterados pela resolução n°915/2023/TRE;
Considerando a plenária realizada no dia 22 de agosto de 2023, após a leitura análise e discussão das alterações dos artigos da resolução nº 909, de 13 de março de 2023 do TRE;

RESOLVE:

Artigo 1º: Promove-se a modificação do número da concorrente ao cargo de Conselheira Tutelar, MAIARA FERNANDA CORDEIRO FRANÇA, anteriormente designada com o número 99, para o novo número de identificação 94.

Artigo 2º: Efetua-se a alteração do número de identificação da Candidata a Conselheira Tutelar, MAIARA FERNANDA CORDEIRO FRANÇA, que participa da eleição para o conselho tutelar, passando a ser reconhecida sob o número 94.

Artigo 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 22 de agosto de 2023.

ZENIR ANDRETTI DE CAMARGO BARBIERI
Presidente do CMDCA e da CEE.

Publicado por:
Bruno Valmor Leal Trindade Pettenon
Código Identificador:0DF3A89A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA 079/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Processo nº 036/2023.

DECIDE:

Art. 1º Revogar a Portaria 044/2023 de 28 de abril de 2023 e publicada em 02 de maio de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2761 que instaurou a Comissão Processante, com objetivo de apurar denúncias oriundas do processo 036/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de agosto de 2023.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 22 de agosto de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:6BB3F4B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 58.489/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 58.489/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023,** que tem por objeto *a Aquisição de equipamentos odontológicos,* **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, 42, Recreio, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.082.076/0001-74, vencedora do **item 12**, pelo valor total de **R$ 3.288,85** (três mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP,** com sede na Rua Antonio Gravata, 132, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, vencedora dos **itens 01, 03**, pelo valor de **R$ 34.323,50** (trinta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); **CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com sede na Avenida Alice Abib Sahao, 1735, Jardim Vale Azul, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.721.018/0001-92, vencedora do **item 04**, pelo valor de **R$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais); **D BERLATO & CIA LTDA,** com sede na Rua Coronel Niederauer, 540, Loja 04, Centro, Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.630.233/0001-57, vencedora dos **itens 09, 11**, pelo valor total de **R$ 2.614,71** (dois mil seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos); **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA,** com sede na Rua Gastão Vieira, 453, Parque Santa Felícia, São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.877.319/0001-19, vencedora do **item 02**, pelo valor total de **R$ 6.000,00** (seis mil reais); **RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, 302, Loja 02, Vila Princesa, Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.867.070/0001-10, vencedora dos **itens 06, 08**, pelo valor total de **R$ 29.799,94** (vinte e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); **VRM IMPORT LTDA,** com sede na Rua Castro, 145, Vila Vera Cruz, Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.605/0001-29, vencedora do **item 07**, pelo valor total de **R$ 4.770,00** (quatro mil setecentos e setenta reais). Valor total homologado e adjudicado: **R$ 99.297,00** (noventa e nove mil, duzentos e noventa e sete reais).- **Fracassados –** Item 05 e 10.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 21 de agosto de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:2A1E77BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 4.605/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 08/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 4.605/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 08/2023,** que tem por objeto *a* Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ, 17.656,99 m2, incluindo os serviços preliminares, de terraplenagem, de base e sub-base, de revestimento em CBUQ, de meio fio e sarjeta, de paisagismo e urbanismo, de sinalização de trânsito, de iluminação pública, de drenagem, de ensaios tecnológicos e de placas de comunicação visual, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa:**LOTIZA DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Carlos Pioli, 238, Bom Retiro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.045.563/0001-73, sagrada vencedora pelo valor global de **R$ 1.030.067,92** (um milhão, trinta mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).Valor total homologado e adjudicado: **1.030.067,92** (um milhão, trinta mil, sessenta e sete reais e noventa e dois

centavos).Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 22 de agosto de 2023.
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B1ACD388

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2023 PERÍODO EXTRAORDINÁRIO SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2023

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO
SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 134, DO REGIMENTO INTERNO, E

Considerando que o prazo final para encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para sanção do Executivo é 31 de agosto,

CONVOCA OS VEREADORES
Condicionado a emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, para sessão plenária extraordinária a realizar-se no dia 24 de agosto de 2023, às 18h, para apreciação da seguinte pauta:

- Projeto de lei nº 12/2023, que altera os anexos da Lei Municipal nº 2377 de 30 de junho de 2021-Plano Plurianual 2022-2025 e da outras providências e emenda;
- Projeto de lei nº 13/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências e emendas.

Paço da Liberdade, em 22 de agosto de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:C9D9B1B5

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 15/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 089/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 089/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE,** período de janeiro a junho de 2022.

Art. 2º. - Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** do Saldo Superior a 60 % referente ao recurso da Deliberação 089/2019 – CEDCA/PR – Incentivo Atenção a Criança e Adolescente.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 3° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:A111DB7E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 16/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 089/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 089/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE,** período de julho a dezembro de 2022.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 2° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:2265AE70

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 17/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 084/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 084/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO CMDCA,** período 2º. Semestre - julho a dezembro de 2021.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 2° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:206ACB47

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 18/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 084/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 084/2019 – CEDCA/PR – INCENTIVO CMDCA,** período 1º. Semestre – janeiro a junho de 2022.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 2° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:8897CA5E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 19/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL,** período 1º. Semestre - janeiro a junho de 2021.

Art. 2º. - Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** do Saldo Superior a 60 % referente ao recurso da Deliberação 052/2016 – CEDCA/PR – Incentivo Programas de Aprendizagem Profissional.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 3° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:C9FDE87B

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 20/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL,** período 2º. Semestre – julho a dezembro de 2021.

Art. 2º. - Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** do Saldo Superior a 60 % referente ao recurso da Deliberação 052/2016 – CEDCA/PR – Incentivo Programas de Aprendizagem Profissional.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 3° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:5658FC2C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 21/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL,** período 1º. Semestre – janeiro a junho de 2022.

Art. 2º. - Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** do Saldo Superior a 60 % referente ao recurso da Deliberação 052/2016 – CEDCA/PR – Incentivo Programas de Aprendizagem Profissional.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 3° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:9593263A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 22/2023 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE

Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 052/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL,** período 2º. Semestre – julho a dezembro de 2022.

Art. 2º. - Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** do Saldo Superior a 60 % referente ao recurso da Deliberação 052/2016 – CEDCA/PR – Incentivo Programas de Aprendizagem Profissional.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de Agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 3° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:F27E21C7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 23/2022 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 081/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 081/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES,** período 1º. Semestre de 2021.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 2° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:68989790

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
RESOLUÇÃO N° 24/2022 - CMDCA

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DELIBERAÇÃO 081/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.743/2012
RESOLVE
Art. 1° - Aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE À DELIBERAÇÃO Nº. 081/2016 – CEDCA/PR – INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES,** período 2º. Semestre de 2021.

A aprovação se deu em reunião ordinária realizada dia 22 de agosto de 2023, conforme consta em Ata n° 273/2023.

Art. 2° Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2023.

FÁTIMA PENTEADO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:B2027FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
CONTRATAÇÃO DE SALDO PREGÃO 131/2022, EXTRATOS DOS CONTRATOS 450/2023 E 451/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 450/2023.

PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **GUIMARAES E SOARES LTDA ME.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS PARA TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 32.682,45 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 131/2022**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 451/2023.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS PARA TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
VALOR: 3.864,74 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023
MODALIDADE: **Pregão.nº. 131/2022**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:10567F69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

DATA: 18 de agosto de 2023

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ART.1° - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil e reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada, constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor, a saber:
01 – PODER LEGISLATIVO
001 – Câmara Municipal de Pitangueiras
01 – Legislativa
031 – Ações Legislativas
0001 – Procedimentos Legislativos
2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
(09) – 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO . :R$ 15.000,00
TOTAL GERAL R$ 15.000,00
ART.2° - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso da dotação abaixo discriminada, constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor, a sa-ber:
01 – PODER LEGISLATIVO
001 – Câmara Municipal de Pitangueiras
01 – Legislativa
031 – Ações Legislativas
0001 – Procedimentos Legislativos
2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
(10) – 3.3.90.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO :R$ 15.000,00
TOTAL GERAL :R$ 15.000,00
ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, em 18 de agosto de 2023

ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:4E25EC99

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023 1ª RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da ratificação da Dispensa n° 02/2023, publicada no dia 21/08/2023, Edição 2840, que passará a ser como segue;
· **Onde se lê:**
"... para fornecimento de material de pintura..."
Passa-se a ler:
"... para fornecimento de placas de mesa em aço inox..."
Mantém-se inalteradas as demais disposições.

Pitangueiras-PR, 22 de agosto de 2023.

ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:B217555E

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023 1ª RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da ratificação da Dispensa n° 03/2023, Código Identificador 9E687F7B, publicada no dia 21/08/2023, Edição 2840, que passará a ser como segue:
· **Onde se lê:**
"... para fornecimento de material de pintura..."
· **Passa-se a ler:**
"... para contratação de fornecedor para aquisição de tapetes..."
Mantém-se inalteradas as demais disposições.

Pitangueiras-PR, 22 de agosto de 2023.

ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:81A6550B

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de câmara de ar para manutenção da frota municipal, conforme especificações contidas no Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR MÁXIMO: R$ 1.421.187,32 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06/09/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 06/09/2023 às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 22 de agosto de 2023.

ANDREIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:76D3E721

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 114/2023

PORTARIA Nº 114 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Nomeação da Servidora e dá outras providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. *Nomear, a senhora ELIENE GOMES PEREIRA, RG nº 39.718.530-3– SSP/SP para assumir o cargo em provimento temporário Auxiliar de Enfermagem conforme classificação PSS Edital nº 001/2022.*

Art. 2º. *A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e um dias mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:F0509BFA

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 115/2023

PORTARIA Nº 115 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Exoneração, da Servidora e dá outras providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. *Exonerar a servidora Pamela Karine Zanchet, RG nº 9.849.875-3 SSP/PR, contratada para o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Enfermagem, matricula 1514-1*

Art. 2º. *A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e um dias mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Andrea Budel
Código Identificador:CDEBDF4B

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 271/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2022, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, neste ato representado por seu Administrador Sr. AMARILDO PAIM HENRIQUE, resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 271/2022, firmado entre as partes em data de 10 de outubro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de materiais de higiene, limpeza para uso de todas as Secretarias do município de Planalto-PR., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), pertinente ao Contrato Administrativo nº 271/2022, celebrado entre as partes em data de 10 de outubro de 2022, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 144.909,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e nove reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 146.229,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e nove reais).

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
33	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL - age de modo efetivo, removendo totalmente os diversos tipos de sujidades e manchas. Composição: associação de tensoativos não iônicos e catiônicos, agentes sequestrantes, agentes emulsionantes, corantes, essência lavanda/floral e veículo aquoso. Galão capacidade mínima de 5 litros. Diluição mínima: 1:20. Com registro na ANVISA.	150	UN	8,80	1.320,00
TOTAL					**1.320,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 146.229,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AMARILDO PAIM HENRIQUE
Bach Industria de Embalagens Ltda.

Testemunhas:

_____
EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.392.781-7 /PR

_____
CARLA FÁTIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:A683BA65

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 019/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Aquisição de materiais par atendimento do programa PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas), destinado a secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto-PR.
VALOR: R$ 3.400,00(Três mil e quatrocentos reais).
DATA: 22 de Agosto de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:BA482533

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 049/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 049/2023, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mesas e cadeiras empilháveis de polipropileno destinadas ao Centro de Múltiplo Uso – Flori Vanderlei Carlini, visando atender as necessidades município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$57.147,00 (Cinquenta e sete mil cento e quarenta e sete reais).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 04 de Setembro de 2023, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:6843C690

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2023.O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2023.O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LWS TENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ o nº 13.145.422/0001-05**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 53/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO (art. 92, I e II)O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa especializada no fornecimento e instalação de tendas, sendo: duas tendas piramidal 5 m x 5 m e uma tenda 10 m x 10 m. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.O valor total da contratação é de R$ 34.820,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).**P

ontal do Paraná, 21 de agosto de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO.
Departamento de Licitações e Contratos –

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:996BC682

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
LICITATÓRIO Nº 114/2023 PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 51/2023. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2023.O

LICITATÓRIO Nº 114/2023 PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 51/2023. Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 354/2023.O MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 09.515.395/0001-30 , **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS,** visando a eventual contratação da Empresa abaixo qualificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51/2023, conforme os autos do Processo Licitatório nº 114/2023, regido pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.Empresa: **VICTOR DOS PASSOS PEDROSO**, inscrita no CNPJ nº 11.477.768/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Dídio Costa, Nº 350, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, balneário Praia de Leste, CEP 83.255-000, telefone (41) 3458-2864, e-mail: fla_colli@hotmail.com / passosvictor110@gmail.com, neste ato representado por Victor dos Passos Pedroso, CPF nº 062.966.669-50 e RG nº 8.274.022-8. O presente instrumento tem por objeto: "**Registro de Preços Contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de refeições desde a preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, na forma transportada, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná-PR"**.O valor total do preço registrado no presente instrumento é de R**$ 630.642,40 (Seiscentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**A presente Ata terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2023.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO.
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:00F6AC93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 130/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2023 – Objeto: **Contratação especializada em desenvolvimento de software para Assistência Social com foco numa gestão pública mais eficiente e humanizada**. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 11/09/2023, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.gov.br/compras - comprasnet. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Edital: Estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal www.gov.br/compras - comprasnet

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2023.

AUREA MUNHOZ
Pregoeira - Decreto nº 11.033/2023

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:3F7960C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023 – INEXIGIBILIDADE 07/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023 – INEXIGIBILIDADE 07/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2023
O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa 51.454.532 UDO ECKSTEIN, CNPJ n.º 51.454.532/0001-30 doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. UDO ECKSTEIN, firmam o presente Contrato levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 20 de março de 2018, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de serviços de manutenção predial (sem fornecimento de material) preventiva e corretiva, para pequenos reparos em prédios públicos, incluídos os serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica e carpintaria, sob demanda**. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais.)**A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público. **Departamento de Compras e Licitação Rebeca Carine de Oliveira**

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:E502287F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

Processo Licitatório nº 141/2023 – Concorrência Nº. 06/2023. Objeto: concessão comum da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de Pontal do Paraná, dividida em 2 (dois) lotes, cada um com 2 (duas) áreas operacionais, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo a operação regular do serviço de transporte coletivo público no Lote 1 — Modalidade Convencional e a operação regular do serviço de transporte coletivo público no Lote 2 — Modalidade Executivo. DATA DE ABERTURA: 25 de setembro de 2023, às 09:30 horas. A sessão será realizada na sede da Prefeitura Municipal. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO DE TARIFA POR LOTE. Edital: Estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações.

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2023.

VINÍCIUS CASANOVA –
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:3AB15BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.466, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: "Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica autorizada a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná, através do órgão competente,
a reservar vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente
a dois por cento do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 21 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária de Segurança Pública

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Projetos e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9FC0CA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.467, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Súmula: "Altera a denominação da Rua Itaporanga, para Rua Osmario Peres Dina, e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica alterada a denominação da Rua Itaporanga, localizada no Balneário Ipanema IV, no município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Osmario Peres Dina.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 21 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A8836A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 958 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no **EDITAL Nº 024/2023 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023.**

RESOLVE:

Artigo1º- Nomear, o candidato(a) aprovado(a) pelo Processo Seletivo Simplificado para o cargo, abaixo relacionado, nas respectivas funções, que atendeu todos os requisitos para investidura no cargo, na ordem de classificação e na forma da legislação aplicável:

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS
NOME: ALDINISE ELOITA DO NASCIMENTO
CPF: 745.473.809-53
CLASSIFICAÇÃO: 49º
ADMISSÃO: 18.08.2023

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **18 de agosto de 2023 .**

Artigo 3º – Divulgue-se e publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2023

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8B5FA630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 959 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no **Protocolo nº 14.387/2023.**

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **ELIO ERNANI OGRODOWSKI - MATRICULA 11391,** ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **período aquisitivo 01/12/2017 a 30/11/2022, LICENÇA ESPECIAL CONVERTIDA EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE 90 (noventa) dias**, concedida na folha de pagamento de **AGOSTO/2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

JOSINEIA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 11.053/2023

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:996B5A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11226/2023 DE 21/08/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 11226/2023 de 21/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
04.001.04.123.0004.2.009.		CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
887 - 3.3.90.47.00.00	03000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	150.000,00
Total Suplementação:			**150.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964. Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F8DA9428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11227/2023 DE 22/08/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 11227/2023 de 22/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
13.001.27.812.0032.2.060.		AÇÕES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
881 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			**40.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na Forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964. Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:434536AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11228/2023 DE 22/08/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 11228/2023 de 22/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
13.001.27.812.0032.2.060.		AÇÕES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
982 - 3.3.90.48.00.00	03000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
Total Suplementação:			**20.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964.

Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EFC80786

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
5ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PSS 01/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PÓS ANÁLISE DE RECURSOS N° 001/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL 001/2023

5ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2023, das nove horas até às doze horas, no centro de Convenções Celso Rodrigues Paes, localizado na Rua Duque de Caxias, 33/34 - Centro, na cidade de Porto Amazonas, reuniram-se as Comissões Organizadora, Executora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 001/2023, com a presença dos membros, nomeados pelo **DECRETO N.º 90 DE 19 DE MAIO DE 2023,** formadas pelos seguintes membros: Comissão Organizadora como Presidente a sra. Janira Kmiecik Machado, e como Membros a sra. Renata Ferrari, a srta. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski; e Comissão Executora e Examinadora tendo como Presidente o sr. Sérgio Simeão Colman Ribas e como membros o sr. Robson Popoatzki, a sra. Elaine Cristina Marcondes Kazeker, a sra. Cecilia Minako Osako, a srta. Paloma Lima de Paula, a sra. Cristiana Maria Piaceny Santos, o sr. Joelson Felipe Passoni, a sra. Cristina Rochinski, a sra. Kaethellynn's Ghosn de França da Silva, o sr. Moises Schreiber. Ato continuo, foi realizado a leitura dos recursos dos candidatos, os quais foram indeferidos. Será publicado a convocação para a prova prática, para seguir com o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata que após lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos membros das Comissões.

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:75ABF211

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DO RECURSO PSS 01/2023 - AMAURI DA LUZ

PROTOCOLO Nº 1050/2023
REQUERENTE - AMAURI DA LUZ
CARGO: MOTORISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2023
ANÁLISE DO RECURSO

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público o resultado da análise do recurso do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.

RECURSO /ALEGAÇÃO
Questionamento a respeito de entrega de comprovantes de tempo de serviço e retirada de documentos do envelope.

ANÁLISE/RESULTADO DO RECURSO
Candidato entregou apenas a primeira página da carteira de trabalho, a qual não comprova tempo de serviço. Foram analisados todos os documentos que constavam no envelope. Não houve retirada de documentos de avaliação de pontuação.

RESULTADO DO RECURSO
Indeferido.

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:22B70F49

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DO RECURSO PSS 01/2023 - DIEGO RENAN TEIXEIRA TZASKO

PROTOCOLO Nº 1047/2023
REQUERENTE: DIEGO RENAN TEIXEIRA TZASKO
CARGO: MOTORISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2023
ANÁLISE DO RECURSO

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público o resultado da análise do recurso do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.

RECURSO /ALEGAÇÃO
Questionamento a respeito de notas de avaliação de títulos.

ANÁLISE/RESULTADO DO RECURSO
No edital ficou discriminado o valor de pontos para cada título não podendo ser alterado nesta fase.

RESULTADO DO RECURSO
Indeferido.

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:E4461EA4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DO RECURSO PSS 01/2023 - MAIZA DE CASSIA GANDIN PAES

PROTOCOLO Nº 1049/2023
REQUERENTE: MAIZA DE CASSIA GANDIN PAES
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2023
ANÁLISE DO RECURSO

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público o resultado da análise do recurso do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.
RECURSO /ALEGAÇÃO
Candidata questiona a pontuação de carga horaria de títulos de cursos.
ANÁLISE/RESULTADO DO RECURSO
Realizado a recontagem de pontos, constatou-se que estava correta a contagem da candidata, pois para a validação de pontos seria necessária a carga horaria de 20h para cada certificado, conforme linha D do anexo II do edital, mantendo então a classificação atual.
RESULTADO DO RECURSO
Indeferido.

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:622BEECE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DO RECURSO PSS 01/2023 - MARCELO VIEIRA

PROTOCOLO Nº 1052/2023
REQUERENTE: MARCELO VIEIRA
CARGO: MOTORISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2023
ANÁLISE DO RECURSO

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público o resultado da análise do recurso do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.
RECURSO /ALEGAÇÃO
Candidato questiona a respeito da pontuação de tempo de serviço.
ANÁLISE/RESULTADO DO RECURSO
A cópia do documento que comprova tempo de serviço apresentado não aparece a data legível de saída, não sendo possível a contagem de pontos, o que não altera a colocação do candidato.
RESULTADO DO RECURSO
Indeferido.

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:991FF469

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DO RECURSO PSS 01/2023 - PAMELA GRAEFF RAMOS

PROTOCOLO Nº 1046/2023
REQUERENTE: PAMELA GRAEFF RAMOS
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2023
ANÁLISE DO RECURSO

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público o resultado da análise do recurso do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.
RECURSO /ALEGAÇÃO
Candidata questiona a respeito da contagem de pontos.
ANÁLISE/RESULTADO DO RECURSO
Conforme recontagem, a candidata ficou com a mesma nota, sendo:
1. Escolaridade nível médio: 5 pontos
2. Licenciatura: 25 pontos
3. Primeiros socorros: 15 pontos
4. Curso com 100 horas: 10 pontos
Desta forma, permanece com a mesma pontuação.
RESULTADO DO RECURSO
Indeferido.
Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:421D5D35

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANÁLISE DO RECURSO PSS 01/2023 - UBIRATAN DE JESUS RODRIGUES

PROTOCOLO Nº 1045/2023
REQUERENTE: UBIRATAN DE JESUS RODRIGUES
CARGO: MOTORISTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2023
ANÁLISE DO RECURSO

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público o resultado da análise do recurso do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.
RECURSO /ALEGAÇÃO
Candidato pediu para que fosse anexado a documentação após termino da fase de avalição dos pontos.
ANÁLISE/RESULTADO DO RECURSO
Conforme recurso feito de próprio punho pelo requerente, deixou de anexar toda documentação, não sendo possível anexar documentos nessa fase, conforme previsto no edital.

RESULTADO DO RECURSO
Indeferido.

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:FC77DF99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - RESULTADO DOS RECURSOS DO PSS 01/2023

EDITAL – RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS 01/2023
A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público o resultado dos recursos do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.

Protocolo nº	Função	Nome do candidato	Resultado dos Recursos
1050/2023	**Motorista**	AMAURI DA LUZ	Indeferido
1047/2023	**Motorista**	DIEGO RENAN TEIXEIRA TZASKO	Indeferido
1049/2023	**Agente de Apoio Educacional**	MAIZA DE CASSIA GANDIN PAES	Indeferido
1052/2023	**Motorista**	MARCELO VIEIRA	Indeferido
1046/2023	**Agente de Apoio Educacional**	PAMELA GRAEFF RAMOS	Indeferido
1045/2023	**Motorista**	UBIRATAN DE JESUS RODRIGUES	Indeferido

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:4BDC615B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA PSS 01/2023

EDITAL – CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2023

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público a convocação para a Prova Prática, do cargo de Operador de Maquinas, que será realizada no dia 27/08/2023, conforme itens 2.3. e 2.4. do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023.

Função	Nome	Data da Prova Pratica	Horário
Operador de Máquinas Pesadas	Ademerson dos Santos Assunção	27/08/2023	09:00
Operador de Máquinas Pesadas	Ivan Ribeiro	27/08/2023	10:00

Porto Amazonas, 22 de agosto de 2023.

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

RENATA FERRARI
Membro

IZABELI CAROLINE BUENO CIESIELSKI
Membro

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:75EBC37D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 121/2023 - TORNA PÚBLICO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COMISSÃO EXECUTORA E EXAMINADORA DO PSS 01/2023

DECRETO N.º 121 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Torna público a qualificação técnica-profissional da Comissão Organizadora eda Comissão Executora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Art. 64, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso I, alínea "a" da IN TCE/PR nº 142/2018, visando complementar a informação da qualificação técnica-profissional da Comissão Organizadora e a Comissão Executora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), instituida pelo Decreto Municipal nº 90/2023.

DECRETA:

Art. 1.º Torna público a qualificação técnica-profissional da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária nos Departamentos Municipais, sendo:
Presidente: Janira Kmiecik Machado;
Cargo efeitvo: Enfermeira;
Formação: Bacharel em Enfermagem.
Membro: Renata Ferrari,
Cargo efetivo: Enfermeiro PSF;
Formação: Bacharel em Enfermagem.
Membro: Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,
Cargo em comissão: Assessor de Planejamento e Orçamento;
Formação: Superior Imcompleto - Bacharel em Administração.
Art. 2.º Torna público a qualificação técnica-profissional da Comissão Executora e Examinadora Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária nos Departamentos Municipais:
Presidente: Sérgio Simeão Colman Ribas;
Cargo em comissão: Diretor do Departamento Rodoviário;
Formação: Bacharel em Direito.
Membro: Robson Popoatzki;
Cargo efetivo: Auxiliar Administrativo I;
Formação: Licenciatura em Educação Física.
Membro: Elaine Cristina Marcondes Kazeker;
Cargo efetivo: Professor;
Formação: Licenciatura em Pedagogia.
Membro: Cecilia Minako Osako;
Cargo efetivo: Farmacêutico;
Formação: Bacharel em Farmácia.
Membro: Paloma Lima de Paula;
Cago em comissão: Chefe da Divisão de Tributação e Cadastro;
Formação: Bacharel em Direito.
Membro: Cristiana Maria Piaceny Santos;
Cargo efetivo: Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
Formação: Habilitação Profissional do Magistério.
Membro: Joelson Felipe Passoni;
Cargo efetivo: Operador de Máquina Pesada;
Formação: Ensino Médio Completo.
Membro: Cristina Rochinski;
Cargo efetivo: Auxiliar Administrativo II;
Formação: Tecnóloga em Logística.
Membro: Kaethellynn's Ghosn de França da Silva;
Cargo efetivo: Auxiliar Administrativo I;
Formação: Ensino Médio Completo.
Membro: Moises Schreiber;
Cargo efetivo: Auxiliar Administrativo I;

Formação: Ensino Médio Completo.

Art. 3. º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 19 de maio de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:543BBB0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS
SEGUNDA-FEIRA (14/08/2023) 19:00 HORAS
Michele Cristiane Camiloti dos Reis – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Deivid Sirqueira Couto – 1º Secretário
Gabriel Henrique dos Santos Silva – Vereador
Geovani Ribeiro de Oliveira – Vereador
Antônia Perre dos Santos – Vereadora
Isau Maria de Souza – Vereador
José Martins da Silva Filho – Vereador
Wagner Henrique Vilas Boas – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Isau Maria de Souza – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Antônia Perre dos Santos – Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Deivid Sirqueira Couto – Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Wagner Henrique Vilas Boas – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Álvaro Gonçalves da Rocha – Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER
Álvaro Gonçalves da Rocha – Presidente
José Martins da Silva Filho – Vice-Presidente
Wagner Henrique Vilas Boas – Membro

EXPEDIENTE
01. Esta Sessão foi transmitida on-line e está integralmente disponível em áudio e vídeo no Youtube da Câmara Municipal.
02. Lida a Ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 07/08/2023, a qual foi aprovada por unanimidade.
03. Lido o ofício nº 01/2023, a respeito de Convite aos Vereadores para participar do curso de Compras Públicas conforme a nova Lei de Licitações, que será realizado nos dias 21 e 22/08/2023.
04. Lido o ofício nº 22/2023, a respeito da utilização do Plenário para realização de Palestra aos alunos do Ensino Médio, com a Promotora de Justiça, Dra. Silvia, no dia 16/08/2023, às 09:00horas.
05. Lido o Ofício nº 32/2023, da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, para esclarecimento sobre o transporte de pacientes que realizam hemodiálise.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA
Foi realizada a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que "Altera as disposições do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, referente ao cargo de "Assistente Social" e "Fiscal de Tributos", alterando a Lei n° 084/2001, e seus respectivos anexos".
Foi realizada, também, a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, que "Altera a redação do inciso III, do artigo 35, da Lei Complementar nº 536 de 31 de maio de 2021".
Foi realizada, por fim, a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, que "Altera as disposições da jornada de trabalho de empregados públicos do Poder Executivo".

MATÉRIA DO LEGISLATIVO
Indicações:
Vereador José Martins da Silva Filho faz indicação de maior agilidade no conserto do trator para realizar limpeza de terrenos existentes no Município;
Vereador Álvaro Gonçalves da Rocha faz indicação de pintura do indicativo "PARE" na Rua Bariri interseção com a Rua Sergipe; faz, indicação, ainda de alteração do local de realização dos cursos de costuras, para transferência ao Barracão da antiga escolinha;
Vereador Gabriel Henrique dos Santos Silva reitera indicações de instalação de banheiro, bebedouro e alocação de segurança no Parque Municipal Meu Campinho;
Vereador Isaú Maria de Souza faz indicação de sinalização de trânsito na estrada rural que desce para a Rua São Paulo;
Vereadora Michele Cristiane Camiloti dos Reis faz indicação de bebedouro para a Clínica Vó Preta; faz indicação, também, de instalação de mais 03 torneiras e caçamba para recolher lixo, no cemitério municipal; faz indicação, por fim, de estudos para atendimento noturno de odontologia na rede municipal de saúde.

Requerimentos:
Vereador Geovani Ribeiro de Oliveira faz requerimento de informações sobre o cumprimento da emenda ao orçamento impositivo enviado no ano de 2022.

As indicações e requerimentos foram aprovados pelo Plenário na forma regimental para serem encaminhadas aos órgãos responsáveis. Os comentários, agradecimentos, parabenizações e os debates políticos sobre os projetos em discussão e/ou trâmite nesta Câmara Municipal, bem como os assuntos de interesse local, as políticas públicas e demais temas de interesse público, estão disponíveis em arquivo de áudio e vídeo nas contas institucionais das redes sociais (Youtube) deste Poder Legislativo.
A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata, será lida e se achada conforme, assinada pela Presidente e pelo 1º Secretário.

"Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos", às 20h00min do dia 14 de agosto de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS	***DEIVID SIRQUEIRA COUTO***
Presidente	1ª Secretário

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:30762813

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

A Lei Orgânica é um dos marcos jurídicos do Município. Isso quer significar, que a Lei Orgânica deve guardar simetria de forma na organização do ente federativo Município. É o que a doutrina e a jurisprudência convencionaram denominar princípio da simetria constitucional (item nº 202), que obriga os Poderes Executivo e

Legislativo a obedecer determinados princípios impostos pela Constituição Federal, quanto à organização do ente federado.

No caso do Município de Prado Ferreira, a Lei Orgânica foi promulgada em 14 de dezembro de 1997, e nesses 26 anos recebeu duas Emendas: a Emenda nº 01/2019 ao § 1º do Art. 20, a qual restou superada face à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF e a Emenda nº 02/2019 que introduziu na Lei Orgânica o Art. 183-B, e que acabou vulnerada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 - EC e a jurisprudência do STF. Desde a década de 1990, a Constituição Federal - CF e a Constituição do Estado do Paraná - CE, receberam diversas emendas constitucionais. O fato de a Lei Orgânica estar 26 anos sem atualização, gera insegurança jurídica, isto porque, o texto legal desatualizado, torna-se suscetível de interpelações judiciais, por estar desalinhado com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas - TCE-PR e algumas legislações introduzidas no ordenamento jurídico nacional após a sua promulgação.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira, aqui apresentada, atualiza o funcionamento da Câmara Municipal, as relações com o Poder Executivo e com os cidadãos. As mudanças promovidas por essa Emenda, tem por fundamento as Emendas Constitucionais realizadas pelo Congresso Nacional ao longo das últimas décadas, a evolução da jurisprudência e da doutrina. Entretanto, não exaure a necessidade de novas Emendas à Lei Orgânica futuramente, em decorrência das constantes e, porque não dizer, ininterruptas alterações do texto constitucional e da legislação infraconstitucional. A constatação desse fato, exigirá a permanente observação do Legislativo Municipal, para novas Emendas que se evidenciarem necessárias.

É de assinalar-se, que na elaboração desta Emenda à Lei Orgânica, seguem-se as formalidades da técnica legislativa, consignadas na Lei Complementar nº 95/98 - LC, que dispõe sobre os parâmetros para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e outros atos normativos. E, no que couber, à Lei Complementar 176/2014, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Por isso, em alguns dispositivos, preferiu-se a reprodução integral em novo texto no lugar da simples substituição no texto original. Optou-se, também, por não renumerar dispositivos - inclusive há vedações dessa ordem na LC 95/98 - daí revogar-se uns e suprimir-se ou absorver-se outros por textos da Emenda à Lei Orgânica, ou incluir-se novos dispositivos.

Registre-se, contudo, uma exceção à técnica legislativa. É que, na redação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, preferiu-se reproduzir os dispositivos que não sofreram qualquer alteração, juntamente com aqueles alterados. Esta preferência foi intencional. Referida intenção, tem por alvo, favorecer a completa compreensão do sentido e do alcance da emenda efetuada nos dispositivos. Especialmente, porque há, na Lei Orgânica, dispositivos consideravelmente extensos e complexos. Entretanto, por ocasião da redação final serão realizadas as devidas retificações.

Devido à vigência das leis no tempo, é de boa técnica que continuem constando no texto os dispositivos revogados ou modificados e o número da Emenda que os revogaram ou modificaram, utilizando-se da técnica do texto ~~sobretaxado~~. Essa técnica, possibilita o estudo da evolução legislativa ao longo da história do Município, permitindo-se às futuras gerações promover pesquisas acadêmicas.

A linguagem jurídica empregada no Projeto de Emenda à Lei Orgânica, vale-se o quanto possível, do vernáculo, dos termos e das expressões consagrados pela doutrina da técnica legislativa e já enfrentados e pacificados pelos Tribunais. Anote-se, que o termo *dispositivo*, tal qual a norma regente, refere-se aos artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

Por fim, é imprescindível considerar que a Lei Orgânica, destina-se a todos os cidadãos do Município. Por isso, utiliza-se o quanto possível de linguagem acessível e, da mencionada exceção à técnica legislativa. Isto porque, não se pode exigir de todos os cidadãos o conhecimento técnico-jurídico. É o que se demonstra na Exposição de Motivos e no Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023.

Por tudo que foi dito e pelo que consta nesta Exposição de Motivos, conta-se com a aprovação da presente propositura, o que acredita-se, contribuirá para a valorização da Câmara de Vereadores e promoverá melhor segurança jurídica às relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo local, bem como, para o cidadão, que tem nos Vereadores os seus representantes locais junto ao Poder Público em todos os seus níveis.

Câmara Municipal de Prado Ferreira, 14 de agosto de 2023.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara

ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
Vice-Presidente

DEIVID SIRQUEIRA COUTO
1º Secretário

ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS
Vereadora

GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Vereador

GEOVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

ISAU MARIA DE SOUZA
Vereador

JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO
Vereador

WAGNER VILAS BOAS
Vereador

Equipe de Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

ALAN JUNN BRUNELLI MIYA -
Contador Legislativo

ISABELLE GOMES DOS SANTOS -
Diretora Administrativa

JÚLIO CÉSAR BOTELHO -
Advogado Legislativo

LÁZARA PEDRA DOS SANTOS -
Auxiliar Legislativo

WALLYNGSON BRUNO -
Técnico Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO I - DOS PODERES MUNICIPAIS

1. No Art. 15 da Lei Orgânica, modificam-se o *caput* e o parágrafo único. A modificação do *caput* do Art. 15, deve-se ao fato de que o Município é constituído pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, assim como a *República Federativa do Brasil, é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal* (CF. Art. 1º). Cada um dos Poderes do Município detém competências, atribuições e funções específicas, que exercerão com independência e harmonia (CF. Art. 2º). A função típica e predominante da Câmara Municipal é a normativa, através da qual, deve regular a administração do Município e a conduta dos seus cidadãos. Não

compete à Câmara Municipal propriamente administrar o Município, mas legislar, criando normas municipais reguladoras e controladoras da ação governamental do Poder Executivo, e fiscalizá-lo, com o auxílio do Tribunal de Contas. Observe-se, que o próprio Título II, Capítulo I, refere-se aos *Poderes Municipais*.

2. O parágrafo único do Art. 15 sofreu modificação, porque a Constituição Federal veda a delegação recíproca de atribuições entre os Poderes Executivo e Legislativo. Admite, porém, a espécie normativa lei delegada, nos termos e delimitações do Art. 59, IV e do Art. 68 da Constituição Federal e Art. 72 da Constituição do Estado do Paraná. A nova redação dada ao Art. 15 e ao seu parágrafo único, alinha-o, também, com o Art. 60 da Lei Orgânica.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

3. A nova redação dada ao *caput* do Art. 16 da Lei Orgânica remete ao inciso IX do Art. 16 da Constituição Estadual e ao inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal, que inscrevem as prerrogativas constitucionais do Vereador para representar o povo. No mesmo sentido, esclarece os aspectos da autonomia do Poder Legislativo municipal (político, administrativo e financeiro).

4. O parágrafo único restou revogado por reproduzir regra que a população conhece sobejamente. A inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, permite uma visualização didática das bases jurídico-constitucionais do exercício do Poder Legislativo municipal, a representação popular através dos Vereadores(as) e a forma de fiscalização (CE. arts. 17 e 18 e CF. arts. 30 e 31).

5. O *caput* do Art. 17 sofreu reformulação e a nova redação condensa os revogados incisos I, II, III e IV e o parágrafo único. A revogação dos citados dispositivos, revela-se necessária para adequar o disposto pelo Art. 17 da Lei Orgânica às alterações realizadas pela EC nº 58/2009 que modificou o Art. 29, IV da CF.

6. O § 1º informa sobre a possibilidade de alteração do número de Vereadores, estabelece a competência de iniciativa da Mesa Diretora para propor projeto de Emenda à Lei Orgânica e as condições para sua apresentação, com fundamento na CE. Art. 16, V, letra "a" e na CF. Art. 29, IV, letra "a". (item nº 76)

7. O § 2º, mantém a necessária informação ao Tribunal Regional Eleitoral no caso de alteração do número de Edis.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8. No Art. 19 da Lei Orgânica, que trata da competência da Câmara Municipal, modificaram-se os incisos IV, VI, XII e XVI e incluiu-se o inciso XXX. No inciso IV, ordenaram-se as matérias orçamentárias. O inciso VI, acrescenta os termos *concessão* e *dívida pública*, para imprimir maior nitidez e abrangência ao dispositivo.

9. No inciso XII, adicionou-se os termos *bairros e vilas*, para alinhar o dispositivo com o Art. 56 da Lei Orgânica e ao Art. 29, inciso XIII da CF e Art. 16, XIV da CE, conferindo-se coesão ao texto legal.

10. A inclusão do inciso XXX ao Art. 19 da Lei Orgânica, deve-se ao princípio constitucional da separação, independência e harmonia entre os Poderes (CE Art. 7º e CF Art. 2º). De modo que, a competência da Câmara Municipal para fixar os subsídios dos agentes políticos municipais (item nº 166), não prejudique a competência do Prefeito para exercer o controle de constitucionalidade e legalidade, especialmente, quanto à observação das adequações à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual Municipal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Poderá o Prefeito, sancioná-la ou vetá-la, total ou parcialmente.

11. No que se refere à competência privativa da Câmara Municipal, prevista no Art. 20 da Lei Orgânica, sofrem modificações os incisos II, III, IV, VI, VII letras "a, b, d" e incluíram-se as letras "e, f, g, h, i, j", também modificaram-se os incisos XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXII, XXXI, XXXII e XXXIII; revogaram-se os incisos XVIII, XXVIII e XXIX; revogaram-se o § 1º incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 e o § 2º e incluíram-se os §§ 3º, 4º, 5º, 6º. Passa-se as explicações.

12. No inciso II, exclui-se a expressão *permanentes e especiais*, e em seu lugar, reescreveu-se o dispositivo: *eleger os Membros suas Comissões Permanentes e escolher os Membros da demais Comissões Parlamentares, na forma do Regimento Interno*. Objetiva-se melhor compreensão e interpretação do texto legal. Cediço que a Comissões Permanentes serão eleitas, contudo, os Membros das demais Comissões Parlamentares - que não se limitam apenas às Comissões Especiais - serão escolhidos. O verbo *escolher*, indica a ação de selecionar a forma e as condições que mais convenham ao interesse público, com a liberdade de escolha que a lei conferir. Por exemplo, a Comissão Processante, para os casos que visarem ou puderam levar à cassação de mandato eletivo, terão seus Membros escolhidos através de sorteio, por força do Decreto-lei nº 201/67.

13. No inciso III, acrescentou-se o verbo *alterar*, isto porque, a Câmara Municipal, pode elaborar e poderá alterar o seu Regimento Interno.

14. O inciso IV foi modificado de modo a abarcar todos os agentes políticos municipais, cujos subsídios serão fixados e revisados ou atualizados, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos moldes dos incisos V e VI, do Art. 29 da Constituição Federal e Art. 16, incisos VI e VII da Constituição Estadual. (itens nº 146 e nº 147)

15. O inciso VI restou assim redigido: *fiscalizar e controlar, diretamente, a administração pública direta e indireta do Município, especialmente, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, à motivação, à razoabilidade, à proporcionalidade, ao interesse público e à economicidade*. No âmbito da fiscalização e do controle dos atos da administração pública municipal, a nova redação dada ao inciso VI, do Art. 20, a Lei Orgânica institui, para usar uma linguagem coloquial, um roteiro para a atuação do Vereador, com base nos princípios de direito administrativo, também chamados princípios constitucionais da administração pública. Estes princípios estão inscritos no Art. 37 da CF e no Art. 27 da CE e distribuídos de maneira esparsa pelo texto constitucional e entre os princípios gerais de direito público. Constituem, por isso mesmo, parâmetros juridicamente seguros porque regem toda a atividade da administração municipal, isto é, as atividades administrativas, os órgãos, as entidades, os agentes públicos e os agentes políticos, que atuam com o intuito de atender as necessidades coletivas dos cidadãos.

16. Modificou-se o inciso VII e as redações das letras "a, b, d" e incluíram-se as letras "e, f, g, h, i, l", para atualizar as regras do processo legislativo de julgamento das contas do Prefeito, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Constas do Estado - TCE-PR, adequando-as à jurisprudência e às orientações do próprio TCE-PR, do Supremo Tribunal Federal e à doutrina mais abalizada. Com a emenda, o inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica, acrescenta-se a expressão *incluídas as contas da Administração Indireta*, para indicar, que as contas anuais prestadas pelas entidades da administração indireta, serão apreciadas pelo Legislativo, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas. O citado inciso VII, também amplia o prazo de 60 para 90 dias, para a Câmara Municipal julgar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo e apreciar as dos demais Administradores Municipais, deliberando sobre o parecer do TCE-PR. A ampliação do prazo, deve-se à observação de que para julgar a prestação anual de contas, precisa-se reservar uma Sessão específica sem outra pauta, posto que poderá demandar inclusive a defesa oral promovida pelo próprio Prefeito ou por Advogado que o represente. A prática legislativa na Câmara Municipal, já demonstrou que em certos períodos, esse julgamento das contas, coincide com extensa pauta dos trabalhos legislativos. Diante dessa constatação, afigura-se razoável a ampliação do prazo. No que se refere à constitucionalidade e à legalidade do prazo de 90 dias, não há óbice. Nessa linha o Acórdão nº 2149/20 Tribunal Pleno do TCE-PR, assim ementado: "*Consulta. Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí. O decurso lapso temporal não afasta a competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais do Prefeito. A omissão injustificada em apreciar o parecer prévio das contas do Prefeito poderá configurar infrações de ordem administrativa, criminal ou civil. Impossibilidade de julgamento ficto por decurso de prazo.*" Está bastante, claro que não há que se falar em perda da legitimidade ou da competência ou qualquer outra desautorização, para o julgamento das contas da administração pública pela Câmara Municipal. Isto é certo porque, cuida-se de competência exclusiva atribuída constitucionalmente à Câmara de Vereadores. A falta de julgamento que decorrer de conduta omissiva, deliberada e imotivada, esta sim, desencadeará a responsabilização administrativa, civil ou criminal dos agentes competentes para julgar as contas do Prefeito. Quanto à ampliação do prazo de 60 para 90 dias para a realização do ato não há impedimento.

17. A nova redação dada pela letra "a" do inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica, estabelece que, embora o Parecer Prévio do TCE-PR possa ser vencido por dois terços dos votos da Câmara Municipal (CF. Art. 31, § 2º e CE Art. 18, § 2º), restará esclarecida a população que essa decisão do legislativo municipal não: *implicará em convalidação ou saneamento de eventuais irregularidades apontadas no respectivo parecer, que serão objeto de julgamento individualizado e apartado da prestação de contas anual pelo TCE-PR, enquanto ato de gestão e de ordenação de despesa*, nos exatos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. Dito por outras palavras, o julgamento político, que se refere à atuação do Chefe do Poder Executivo, no que tange ao cumprimento orçamentário, aos planos e programas de governo do Município, etc., poderá rejeitar o opinativo técnico do TCE-PR, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores. Entretanto, não elimina, não afasta, não torna regulares eventuais irregularidades demonstradas pelo parecer prévio do Tribunal de Contas. As eventuais irregularidades apontadas pelo parecer técnico, quando inobservadas no plano político, afastarão a consequência jurídica da inelegibilidade, estampada no Art. 1º, inciso I, letra "g" da Lei Complementar nº 64/90, popularmente conhecida por *Lei da Ficha Limpa*. Nem por isso, desaparecerão as consequências do plano jurídico. Porque, serão julgados à parte pelo TCE-PR enquanto ato de gestão e de ordenação de despesa. Contas de gestão ou contas do ordenador de despesas, possuem a peculiaridade de demonstrar a aplicação de recursos públicos, praticados pelos agentes responsáveis por geri-los. Nestas contas, observam-se princípios, tais como: legalidade, legitimidade, economicidade, regularidade, conformidade com os procedimentos, etc. (item nº 15) O Tribunal de Contas, realiza o julgamento técnico desses atos, e se identificar eventual lesão ao erário ou improbidade administrativa ou irregularidade, aplicará sanções previstas na lei. Nesse sentido o Recurso Extraordinário nº 848826/DF/2016 do Supremo Tribunal Federal, na parte que interessa: *DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. DISTINÇÃO ENTRE CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO. 1. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública compreende o exame da prestação de contas de duas naturezas: contas de governo e contas de gestão. 2. A competência para julgamento das contas será atribuída à Casa Legislativa ou ao Tribunal de Contas em função da natureza das contas prestadas, e não do cargo ocupado pelo administrador. 3. As contas de governo, também denominadas contas de desempenho ou de resultados, objetivam demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo. Referem-se, portanto, à atuação do chefe do Executivo como agente político. A Constituição reserva à Casa Legislativa correspondente a competência para julgá-las em definitivo, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, conforme determina o art. 71, I da Constituição Federal. 4. Já as contas de gestão, também chamadas de contas de ordenação de despesas, possibilitam o exame, não dos gastos globais, mas de cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. A competência para julgá-las é do Tribunal de Contas, em definitivo – portanto, sem a participação da Casa Legislativa respectiva –, conforme determina o art. 71, II da Constituição Federal. 5. A sistemática exposta acima é aplicável aos Estados e Municípios por força do art. 75, caput da Constituição Federal. Assim sendo, se o Prefeito age como ordenador de despesas, suas contas de gestão serão julgadas de modo definitivo pelo Tribunal de Contas competente, sem intervenção da Câmara Municipal*.

18. Com a nova redação dada pela letra "b" do inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica, retira-se do ordenamento jurídico municipal a possibilidade de julgamento ficto das contas prestadas pelo Poder Executivo por decurso de prazo. Na hipótese de decurso de prazo, sobrestar-se-á a discussão e a votação de qualquer propositura, até que o Plenário delibere sobre o parecer prévio do TCE-PR. Explica-se. A redação original da letra "b" do Art. 20, da Lei Orgânica dispunha que: *decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas*. Ocorre, que tal dispositivo é inconstitucional ante o Art. 18, §§ 1º e 2º e Art. 75 da Constituição Paranaense e o Art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal. Incontroverso, portanto, que o controle externo das contas do Município, constitui atribuição exclusiva da Câmara Municipal, e exige o pronunciamento expresso sobre a matéria, sem admitir qualquer tipo de delegação. O julgamento presumido das contas, ou seja, por decurso de prazo, foi nomeado pela jurisprudência e pela doutrina *julgamento ficto*. Na realidade, configura renúncia indevida e delegação indevida de competência privativa do Poder Legislativo local ao Tribunal de Contas, para apreciar contas do Prefeito. Logo, não há qualquer dúvida quanto à inconstitucionalidade do dispositivo que, em boa hora é emendado (letra "b", do inciso VII, do Art. 20, da Lei Orgânica). Nesse sentido a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 729.744: *Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, fixou tese nos seguintes termos: "O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo", vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.08.2016.* Na mesma toada o Acórdão nº 2149/20 Tribunal Pleno do TCE-PR (item nº 16).

19. A nova redação dada pela letra "d" do inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica, optou pela substituição da expressão: *não corre* pelo termo *suspende-se*. Isto porque, a suspensão de prazo, na acepção jurídica do vocábulo não suscita dúvidas, visto tratar-se de expressão da técnica jurídico-processual. Convém esclarecer, por fim, que mencionada suspensão de prazo, não se confunde com os argumentos relacionados quanto à convocação extraordinária, pois são matérias diferentes. (item nº 108)

20. A inclusão da letra "e" ao inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica, presta-se para demonstrar de forma peremptória, que decorrido o prazo de 90 dias, sem deliberação pelo Plenário sobre o julgamento da prestação anual de contas com base no Parecer Prévio emitido pelo TCE-PR, restará sobrestado, isto é, suspenso, a discussão e a votação de outras proposituras, até que o Plenário delibere sobre o parecer do TCE-PR.

21. Ao incluir a nova letra "f" ao inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica, quis o povo de Prado Ferreira que qualquer Vereador ou cidadão seja parte legítima para representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado. Com essa medida legislativa, deseja-se que a Câmara Municipal continue cumprindo com esmero o seu papel constitucional, aliás, como sempre tem feito.

22. A letra "g" adicionada no inciso VII, do Art. 29 assenta que ao receber: *as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da Administração Indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara de Vereadores, determinará a disponibilização integral das contas e do Parecer Prévio no Portal da Transparência da Câmara Municipal e encaminhará o processo ao Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas*. Trata-se de medida que promove publicidade e transparência do Parecer Prévio do TCE-PR, dando-lhe conhecimento público, especialmente para os cidadãos de Prado Ferreira, sem, com isso, limitar outras medidas de transparência que poderão estar previstas pelo Regimento Interno. Simultaneamente, desencadeará o processo legislativo com o encaminhamento da documentação à Comissão competente.

23. A nova letra "h" incluída ao inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica, é relevante, porque, tratando-se a matéria de julgamento de contas, deve-se observar o contraditório e a ampla defesa (CF. Art. 5º, incisos LIV e LV), oportunizando ao Prefeito, acompanhar e manifestar-se sobre o julgamento das suas contas com base no parecer prévio do TCE-PR, inclusive exercer o direito de defesa perante o Plenário, por si ou representado por Advogado (item nº 16).

24. Ao incluir a letra "i" no inciso VII, do Art. 29 da Lei Orgânica, estipula-se que: a *Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, apresentará, separadamente, Projetos de Decretos Legislativos relativamente às contas prestadas pelo Prefeito e as prestadas por cada entidade da Administração Indireta*. A apresentação de projeto de decretos legislativos distintos para as contas prestadas pelo Prefeito e para as contas prestadas pelas entidades da administração indireta, funda-se no Art. 23, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe

sobre a prestação de contas anuais do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e *demais Administradores Municipais*. No mesmo caminho, a Instrução Normativa nº 178/2023 do TCE-PR estabelece o: *escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal*.

25. Por seu turno, a letra "j" do inciso VII, do Art. 20 da Lei Orgânica dispõe: *aplica-se o disposto neste Art. 20, no que couber, à apreciação das contas anuais das entidades da Administração Indireta Municipal*. E por derradeiro, a letra "l" que estabelece: *à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal, julgadas pelo TCE-PR, aplica-se no que couber, as disposições deste Artigo*. Reservando-se ao Regimento Interno, instituir, por exemplo, um regime, ainda que simplificado, para os casos relativos às contas anuais prestadas tanto pela Administração Indireta, quanto pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

26. Ao inciso XI, adicionou-se o termo *constitucionais*, isto porque, as normas constitucionais sempre devem ser observadas e, não apenas as normas legais. Enquanto que ao inciso XIII, incluiu-se o Vice-Prefeito e a referência expressa ao Art. 76, quando se tratar de autorização da Câmara Municipal, para ausências do Município que excederem de 15 dias consecutivos, e do país por qualquer prazo. (item nº 125)

27. Ao inciso XIV, adicionou-se as expressões: *legislação aplicável* e *Regimento Interno*, dado que tanto em caso de renúncia, quanto de afastamento do cargo, deve-se observar o procedimento previsto na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na legislação aplicável, quando for o caso, sob pena de nulidade do ato. (item nº 52)

28. A redação do inciso XV mereceu modificação, porque a representação por crime contra a administração pública é imperativo moral e jurídico, sobretudo, do detentor de mandado eletivo, inerente às suas responsabilidades de mandatário do povo, e que não pode ser limitada, além dos contornos estipulados pela Constituição. Portanto, tendo conhecimento de crime contra a administração pública, seu silêncio, poderá implicar, inclusive em omissão.

29. Revogaram-se os incisos XVIII, XXVIII e XXIX para agregá-los à nova redação dada ao inciso XVII. Sublinhe-se, que os citados dispositivos tratam de hipóteses de perda do mandato, sendo essa razão pelo qual, escolheu-se por agrupá-las no inciso XVII, do Art. 20 da Lei Orgânica. A perda do mandato poderá ocorrer em duas situações diversas: extinção ou cassação. Para cada uma dessas hipóteses haverá procedimentos completamente distintos, que serão melhor explicitados. (itens nº 46, 47 e 48)

30. O inciso XIX, do Art. 20 da Lei Orgânica, passou por modificação para ter sua redação adequada à terminologia do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, nos termos da Súmula 496 do STF: *São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967*.

31. A redação do inciso XX do Art. 20 da Lei Orgânica sofreu Emenda para adequar-se à estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 536, de 31 de maio de 2021.

32. A redação do inciso XXII passou por modificação que substitui a expressão *comissões especiais de inquérito* por *Comissão Parlamentar de Inquérito*, de modo a adequá-la à terminologia constitucional e expressar seu caráter investigativo de forma inequívoca. Alinha-se o dispositivo ao Art. 62, § 3º da CE e ao Art. 58, § 3º da CF.

33. O inciso XXXI incluiu as expressões *Constituição Estadual* e *Constituição Federal*, posto que cabe à Carta Constitucional estabelecer o número de Vereadores, enquanto que a Lei Orgânica deve, obrigatoriamente, reproduzir sua determinação nesse ponto (item nº 202). A referência à Constituição Estadual, reputa-se imprescindível no texto legal, isto porque, é o paradigma para aferimento de constitucionalidade da lei ou atos normativos municipais. Nos termos do Art. 101, inciso VII, letra "f", da Constituição Estadual: *Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça: processar e julgar, originariamente: as ações diretas de inconstitucionalidade e de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais contestados em face desta Constituição e a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional; (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000).*

34. O inciso XXXII adicionou as expressões *do Art. 54, inciso XXVI da Constituição Estadual e do inciso V, do Art. 49 da Constituição Federal*. Para o expresso alinhamento ao texto constitucional.

35. O inciso XXXIII incluiu a expressão *até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual do Município*, para especificar as espécies normativas que devem ser observadas e obedecidas.

36. A revogação do § 1º, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, foi necessário por ser o prazo de 30 dias, declarado de reprodução obrigatória, nos termos do Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, por decisão do Supremo Tribunal Federal. Por isso, retorna à redação original, porém, inscrito no § 3º.

37. O § 2º fica revogado por remeter ao § 1º, ficando a questão do prazo previsto no § 4º, do Art. 20 da Lei Orgânica.

38. A inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º se prestam a regular o exercício das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, através dos Vereadores e das Comissões Parlamentares, mediante pedido de informação, requisição de documento, prazo constitucional para resposta, convocação de agentes políticos e agentes públicos municipais (item nº 31) e as consequências jurídicas no caso de desatendimento ou informação falsa.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO III - DA POSSE DOS VEREADORES

39. O Art. 21 sofreu modificação no *caput*, para favorecer a escolha democrática do Vereador que presidirá a Sessão de Instalação de Posse. Restaram mantidas as disposições: *sob a presidência do último Presidente, se reeleito, ou do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora*, por respeito ao cargo. De outro giro, a Câmara Municipal rompe com uma tradição que remete ao chamado argumento de autoridade, que no caso, seria o fato de a escolha recair no *mais votado*. Impondo-se tal situação aos demais Membros da Câmara de Vereadores, sem que sequer pudessem deliberar. Entretanto, nem sempre o parlamentar mais votado será aquele que detém melhores argumentos, melhor articulação política, melhor preparo, etc. Ora, no parlamento é necessário utilizar-se de argumentos consistentes e bem fundamentados. Justificativas fundadas, por exemplo, em argumento "*sempre foi assim*", são de todo inconvenientes. O cidadão tem o direito subjetivo de ser informado por quais razões ou fundamentos, tomaram-se determinadas decisões. E os parlamentares devem observar esse direito da cidadania desde o início da legislatura. Esclareça-se, sobre tudo o que foi dito, que o dispositivo não impede que a escolha recaia sobre o Vereador mais votado, mas permite que os pares exerçam o direito de deliberação, inerente ao parlamento. O incluso § 1º inova, possibilitando a posse antecipada com efeitos a partir de 1º de janeiro. O novo § 1º também defere ao Regimento Interno, estabelecer o cerimonial da Sessão de Instalação e Posse. Essa inovação, no entanto, requer cautela em face do inciso III, do Art. 29 da CF. Na hipótese de querer-se aplica-la, será de todo recomendável, articular-se com os interessados tempestivamente, bem como, prover-se de análise jurídica relativamente ao ato.

40. Na modificação da redação do Art. 23 da Lei Orgânica, estabelece-se o quórum de maioria absoluta, para o Plenário se manifestar em relação ao alegado motivo justo, apresentado por Vereador(a) que eventualmente não tenha tomado posse na Sessão de Instalação e Posse. O dispositivo institui o marco inicial para contagem do prazo de 15 dias: *da primeira Sessão Ordinária da Legislatura*. O incluso parágrafo único, traz a exceção relativa ao motivo de enfermidade devidamente comprovado, quando poderá ser dada a posse no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados da data da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, mediante deliberação por maioria absoluta do Plenário. Evita-se, o quanto possível com esta emenda, eventuais controvérsias sobre a contagem do prazo e o quórum. Além disso, assegura-se a soberania do Plenário, para conhecer do alegado motivo de enfermidade e deliberar, acatando-o ou rejeitando-o.

41. Ao passo que o Art. 24. com a inclusão dos incisos I, II, III e IV atualiza o rol de documentos que os Vereadores eleitos deverão apresentar à Mesa Diretora por ocasião da Sessão de Instalação e Posse. As alterações do Art. 24 da Lei Orgânica, visam atender às

exigências constitucionais e legais previstas pela Lei Federal nº 8.429/92 que "*dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal*", e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que assevera que "*o processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias*" - recurso extraordinário nº 976.566 de 13/09/2019. Jurisprudência que se aplica igualmente aos Vereadores. Contudo, convém elucidar, que não poderá nega-se a posse ao Vereador Diplomado pela Justiça Eleitoral. Deverá o Vereador, nesta condição, ser empossado, e a Câmara Municipal, se entender pela existência de justo motivo, tomar as providências que julgar cabíveis. Observado, contudo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO IV - SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

42. Modifica-se o *caput* do Art. 28 da Lei Orgânica, substituindo-se a expressão *não poderão* pela expressão *ficam impedidos*, para adequá-lo à redação do Decreto-lei nº 201/67.

43. Revoga-se a letra "b" do inciso II para que a Câmara Municipal não conceda licença para Vereador(a) exercer funções de Secretário ou assemelhadas, para expressar, assim, a vontade política do povo de Prado Ferreira, que elege o Vereador para exercer mandato e representa-lo na Câmara Municipal. É de bom alvitre esclarecer que não se está proibindo a assunção de tais cargos. Trata-se de decisão política pessoal e caberá ao parlamentar que optar por cargo diverso, renunciar ao mandato de Vereador. Referida alteração, porém, somente produzirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, ou seja, a partir da próxima legislatura.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO IV - SUBSEÇÃO II - DAS INCOMPATIBILIDADES

44. O Art. 29 da Lei Orgânica sofre modificação na redação do inciso VIII e nos §§ 1º e 3º, revoga-se o § 4º, e incluem-se os §§ 5º, 6º, 7º, 8º 9º, 10, 11 e 12, para adequação às regras constitucionais e legais, conforme se explica.

45. A emenda do inciso VIII frisa que o prazo a que se refere é aquele estipulado pelo Art. 23 da Lei Orgânica. A expressão *dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica*, pode induzir a equívoco, posto que há diferentes prazos na Lei Orgânica e como dito inicialmente, a Lei Orgânica dirige-se a todos os cidadãos de Prado Ferreira. Daí a preocupação com uma linguagem a mais assertiva possível.

46. A expressão jurídica perda do mandato é gênero que compreende as espécies cassação e extinção. Na linguagem jurídica, ambas significam a cessação do exercício do mandato político. Por conta desta peculiaridade - vocábulos que exprimem o mesmo sentido jurídico - emendou-se a redação do § 1º do Art. 29 da Lei Orgânica. Objetivando-se trazer-lhe melhor nitidez, já que o mandato de Vereador não se extingue somente pelo falecimento ou pela renúncia, mas igualmente pelas hipóteses previstas pelos incisos III, IV, V e VI do Art. 29, respectivamente: *III - que deixar de comparecer, cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal; IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; e VI que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado*. O efeito jurídico da extinção do mandato implica na automática perda do mandato de Vereador e também do mandato de Prefeito. Não há processo com contraditório ou ampla defesa. Não há deliberação pelo Plenário. Não existe qualquer possibilidade de decisão contrária ou favorável ao Vereador ou ao Prefeito. Configurada qualquer das hipóteses citadas, exige-se somente a devida comprovação, e será o caso de declaração da perda do mandato pela autoridade competente, que no caso do Município é a Mesa Diretora da Câmara Municipal. A declaração de perda do mandato é simples ato administrativo e declaratório, sem apreciação quanto ao mérito da conduta do agente político municipal. Presta-se a complementar e consumar a perda do mantado. Isto é assim, porque, quem deu causa à extinção do mandato não foi o Poder Legislativo Municipal, mas sim o próprio agente político, que se conduziu de modo a incidir nas causas constitucionais de extinção do mandato. (CF. Art. 55, incisos III, IV, V e VI e § 3º e CE, Art. 59, incisos I, II, III e IV e § 3º)

47. Note-se, que tanto na Constituição Federal, quanto na Constituição Estadual, na hipótese - *que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado*, não há declaração de extinção do mandato, mas de cassação. Explica-se. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 601182, o STF fixou tese, segundo a qual: *a suspensão dos direitos políticos prevista no Art. 15, inciso III, da Constituição Federal, aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos*. Trata-se do tema 370 de Repercussão Geral - RE 601182, de 08/05/2019. No caso o Supremo Tribunal Federal formou maioria para confirmar *que a regra da suspensão dos direitos políticos, prevista no Art. 15, inciso III, da Constituição Federal é autoaplicável, sendo uma consequência imediata da sentença penal condenatória transitado em julgado, independentemente do crime ou da natureza da condenação imposta - se pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou suspensão condicional da pena.* Sabe-se que a condenação criminal impõe diversas consequências. Uma delas é a perda ou a suspensão dos direitos políticos. No caso do agente político municipal será a declaração de perda do mandato pela Mesa Diretora. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Paraná, que já enfrentou a questão: *1) DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E ELEITORAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 15, III, DA CF. PERDA DO MANDATO ELETIVO. ATO VINCULADO DO PODER LEGISLATIVO. a) No caso, o Agravante (Vereador no Município de Rio Branco do Sul) alega que a suspensão de seus direitos políticos não é autoaplicável, porque se deve aguardar o deslinde do requerimento administrativo de cassação do mandato. b) Conforme a Constituição Federal: i) o pleno exercício dos direitos políticos é uma das condições de elegibilidade para cargos eletivos (art. 14, § 3º, II); e ii) "é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de (...) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos" (art. 15, III). c) A regra de suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, da CF é autoaplicável, pois se trata de consequência imediata da sentença penal condenatória transitada em julgado, independentemente da natureza da pena imposta (Tema 370 de Repercussão Geral - RE 601182, j. 08/05/2019). d) Nessas condições, a expedição da declaração de perda do mandato do parlamentar municipal pela Mesa Diretora da Câmara é ato vinculado, que não depende de prévio processo político-administrativo. Precedentes. e) Assim, é descabida a aplicação do art. 36 da Lei Orgânica local, na medida em que é incontroversa a existência de sentença condenatória transitada em julgado em desfavor do Agravante, o que enseja a automática declaração da perda do mandato de Vereador. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0067596-48.2021.8.16.0000 - Rio Branco do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 10.05.2022)*

48. O § 3º traz as hipóteses de cassação de mandato, isto é, aqueles que serão decididos pela Câmara Municipal. E, que estão previstos nos incisos I, II e VII e § 2º do Artigo 29 da Lei Orgânica. Respectivamente: *I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo anterior (Art. 28); II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; VII - que deixar de residir no Município; e § 2º - o abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas - além de outros casos definidos no regimento interno*. Na terminologia jurídico-legislativa, cassação é o vocábulo que designa a instauração do devido processo (processo formal, com denúncia, acusação e o respectivo pedido de aplicação de sanção, defesa, instrução processual, apreciação de provas e documentos, oitiva de testemunhas, julgamento político, etc.), assegurado o contraditório (impugnar provas ou documentos, contraditar testemunhas, etc.) e ampla defesa (direito da parte se utilizar de todos os meios admitidos em direito em seu favor, produzir provas, arrolar testemunhas, impetrar recursos, etc.), CF. Art. 5º, LIV e LV. Percebe-se que a hipótese de cassação de mandato, depende do julgamento político a ser realizado pelo Plenário, mediante avaliação das provas e do mérito sobre a conduta imputada ao Vereador ou ao Prefeito, para se atingir um resultado, imposição de sanção ou absolvição, pela

maioria absoluta dos votos. Anote-se, igualmente, que se excluiu do § 3º o voto secreto no caso de julgamento que possa levar à cassação de mandato eletivo, posto que não há previsão de voto sigiloso, para esta situação na Constituição Federal ou no Decreto-lei 201/67.

49. O § 5º do Art. 29, estabelece que: *consumada a perda do mandato, o Presidente da Câmara Municipal convocará no prazo de 05 (cinco) dias o respectivo suplente*. Trata-se de norma que visa recompor o número de Vereadores, com prazo certo para os trâmites *interna corporis*, visando o normal prosseguimento do trabalho parlamentar.

50. No § 6º foram inscritas sanções, para a hipótese de o Presidente não declarar a extinção do mandato, caso em que *ficará sujeito às sanções de perda do cargo e de proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura*. A despeito da sanção prevista pelo § 6º, do Art. 29, da Lei Orgânica, releva esclarecer, que mencionada sanção já é prevista no Decreto-lei nº 201/67, porém, agravada com a sanção monetária (*custas judiciais e honorários advocatícios*). Não inova na criação de sanção punitiva. O que, frise-se, compete à União. Portanto, o dispositivo, simultaneamente, alerta e previne o Vereador Presidente.

51. O § 8º comete ao suplente de Vereador interessado, requerer a declaração da extinção do mandato, sem que isso prejudique a competência dos Vereadores para o mesmo requerimento.

52. Cabe salientar que as hipóteses de falecimento e renúncia não estão inscritas na Constituição Federal, como causas de extinção de mandato. Trata-se de construção jurisprudencial e doutrinária. O § 9º trata, respectivamente, da formalização e do aperfeiçoamento da renúncia, trazendo segurança jurídica para a Câmara Municipal e para o renunciante. Conquanto, a publicação da renúncia do mandato continue necessária para fins de publicidade, não é elemento imprescindível para extinção do mandato. Sublinhe-se que não há renúncia ficta ou presumida. A renúncia ao mandato de Vereador ou de Prefeito é ato unilateral, que depende da exclusiva vontade do renunciante. Motivo porque não há manifestação do Plenário. Formal, por isso deve ser escrito. Solene, isto é, deve respeitar as formalidades previstas na Lei.

53. O § 10 prevê: *a renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à cassação do mandato, na forma deste Artigo, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final da Câmara Municipal*". Cuida-se de reprodução do § 4º, do Art. 55, da CF, com a redação dada pela EC de Revisão nº 6/1994.

54. O § 11 ratifica o disposto pelo § 10, posto que: *a renúncia só produzirá efeitos se a decisão final da Câmara Municipal não concluir pela cassação do mandato e, em caso contrário, será arquivada*. Observa-se o § 11 complementa o § 10, informando o que acontecerá com o pedido de renúncia, na situação prevista pelo § 10, do Art. 29, da Lei Orgânica.

55. A inclusão do § 12 no Art. 29 da Lei Orgânica, assevera, expressamente: *o processo de cassação do mandato de Vereador será regido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e, subsidiariamente pelo Código de Processo Penal*. Desta forma, afasta-se de plano qualquer eventual dúvida sobre o rito processual para a cassação de mandato eletivo de Vereador pela Câmara Municipal. Também atribui competência ao Regimento Interno da Câmara Municipal, para prever outros casos de quebra do decoro parlamentar, além daqueles já previstos pelo § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica (*abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas*), bem como, para regular o procedimento de apuração, observado a ampla defesa. É de notar que o dispositivo não se limita às condutas ensejadoras da medida extrema da cassação do mandato, mas resguarda a possibilidade de instituir-se outras formas de sanção, distintas da cassação do mandato, para condutas consideradas menos graves, em conformidade com o princípio da gradação. O princípio da gradação ganha relevo, pois, de fato, existem condutas que, embora incompatíveis com o decoro parlamentar, não se revestem de gravidade suficiente, para serem sancionadas com a medida extrema, caracterizada na cassação do mandato eletivo. Para tais condutas, reserva-se ao Regimento Interno a competência para censurá-las com sanções diversas. Por exemplo: advertência escrita, suspensão por prazo determinado com ou sem recebimento de subsídio, etc.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO IV - SUBSEÇÃO III - DAS LICENÇAS

56. No Art. 31 da Lei Orgânica, verificam-se as seguintes modificações: dos incisos I e II, revogados os incisos III e IV com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, inclui-se o inciso V, modifica-se a redação dos §§ 3º e 4º. e incluído o § 5º.

57. Na modificação do inciso I do Art. 31 alinha-se o direito à licença por motivo de saúde à legislação aplicável e à jurisprudência do TCE-PR.

58. Enquanto que a nova redação do inciso II regulariza a licença para tratar de interesse particular, limitando-a a 120 dias, consecutivos ou alternados, por sessão legislativa e à prévia autorização do Plenário. A contagem dos dias, sem diferença se consecutivos ou se alternados, objetiva prevenir eventuais abusos. A exigência de autorização prévia concedida pela maioria dos Vereadores, confere segurança à Câmara Municipal e ao Vereador licenciado, pois a tal aprovação demandará o registro em ata e demais atos administrativos necessários à publicidade da decisão.

59. Revogam-se os incisos III e IV adequando o Art. 31 à nova redação dada ao Art. 28 da Lei Orgânica, com efeitos jurídicos e legais a partir de 1º de janeiro de 2025. (itens nº 42 e 43)

60. Fica incluído o inciso V permitindo ao Vereador(a) licenciar-se em razão de nascimento de filho ou adoção, sem prejuízo do recebimento integral do subsídio. Esta disposição funda-se na CF Art. 7º, incisos XVIII e XIX, e recebe a regulação prevista no § 5º do Art. 31, da Lei Orgânica. (item nº 64)

61. O § 1º apenas substitui o termo *remuneração* por *subsídio* adequando-se à terminologia jurídico constitucional.

62. O § 3º suprime a expressão *em qualquer dos casos*, e a substitui pela expressão *nos casos dos incisos I e II, deste Artigo*, conferindo objetividade e coerência ao texto legal.

63. O § 4º também substitui o termo *remuneração* por *subsídio*, para adequação à terminologia jurídico-constitucional e assegura o recebimento integral do subsídio, condicionando a licença, quando se tratar do desempenho de missão temporária, à prévia autorização da maioria dos Vereadores. Nesse ponto, importa ressaltar que à exceção da licença para tratamento de saúde devidamente comprovada, as demais licenças previstas pela Lei Orgânica, devem passar pelo crivo e deliberação do Plenário em respeito à autonomia e independência do Poder Legislativo Municipal.

64. A inclusão do § 5º regula a licença prevista pelo novo inciso V, de modo que poderá ser concedida a licença de até 8 (oito) dias consecutivos para o pai e de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para a mãe, mediante requerimento do parlamentar. Ou seja, esta licença também não será automática. Mas, dependerá de requerimento do interessado e deliberação pelo Plenário.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO V - DA ELEIÇÃO DA MESA

65. O Art. 33 da Lei Orgânica sofre modificação no seu *caput*, tem revogado o parágrafo único e ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º. Explica-se.

66. O *caput* do Art. 33 sofre modificação para se harmonizar com as disposições do Art. 21, e pela mesma razão revoga-se o seu parágrafo único. A adição no *caput* da expressão *assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos políticos ou blocos parlamentares, representados na Câmara Municipal*, deve-se ao § 1º do Art. 62 da CE e ao § 1º do Art. 58 da CF, resguarda-se, assim, a simetria de forma em sua organização. (item nº 202).

67. A inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, conferem solenidade à eleição e posse dos Membros da Mesa Diretora, mediante juramento público e assinatura de termo de posse, para reafirmação dos deveres constitucionais, legais, regimentais, éticos, cívicos e o decoro, inerentes ao exercício do mandato parlamentar municipal e, especialmente, os cargos de Direção do Poder Legislativo Municipal. É de se ressaltar que os Membros da Mesa Diretora assumem a administração de um dos Poderes do Município, ente federado (CF. art. 1º, parágrafo único), com graves responsabilidades de fiscalizar, falar e propor em nome do povo, produzir e alterar leis, entre outros. Razões estas, sobejamente suficientes para que a posse dos Membros da Mesa Diretora revista-se de solenidade, e por consequência das formalidades necessárias à publicidade, à validade do ato jurídico e a concretização da vontade da maioria dos Vereadores(as).

68. A modificação do Art. 36 se mostra necessária para a adequação lógica e coerência com os artigos 21 e 33 e seus §§ da Lei Orgânica.
69. O artigo 37 tem a sua redação modificada para outorgar ao Regimento Interno os casos de destituição de Membro da Mesa Diretora e o respectivo processo de destituição.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA
70. No que tange à competência da Mesa Diretora, modificaram-se o *caput* do Art. 38 da Lei Orgânica, os incisos I, II, III, IV e VI, revogou-se o inciso IX, modificou-se o parágrafo único e incluíram-se os incisos XI, XII, XIII e XIV.
71. No *caput* inclui-se o termo *Diretora* para que qualquer pessoa do povo entenda de imediato que se trata de um dos órgãos que dirige a Câmara Municipal.
72. No inciso I altera-se a redação, posto que as contas do Presidente da Câmara de Vereadores devem ser enviadas: *ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, juntamente com as peças acessórias e o relatório circunstanciado do Legislativo Municipal*, a teor do Art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005. A despeito deste dispositivo, importa destacar que o contexto da redação modificada, correspondeu ao período em que a Câmara Municipal não exercia sua autonomia financeira e administrativa. Situação esta que motivou um Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado com o Ministério Público Estadual, nos autos de Inquérito Civil nº 0114.17.001305-5.
73. No inciso II altera-se a data de 31 de agosto para 30 de junho, para envio da proposta do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município. (item nº 200)
74. Nos incisos III e VI substitui-se o vocábulo *resolução* por *lei*, visto que lei é a espécie normativa adequada ao tratamento das matérias veiculadas nos dispositivos.
75. Modificou-se o inciso IV, para adequá-lo ao § 1º do Art. 29 da Lei Orgânica. (itens nº 46 e 47). Revogou-se o inciso IX e a sua redação foi absorvida pelo inciso XIV. (item nº 78)
76. Inclui-se o inciso XI, que dispõe sobre a competência da Mesa Diretora, para apresentar projeto de lei que versar sobre matéria relativa à fixação, revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores. (item nº 14)
77. A inclusão do inciso XII, estabelece competência da Mesa Diretora, para apresentar projeto de Emenda à Lei Orgânica, que dispor sobre a alteração do número de Vereadores, em consonância com o § 1º do Art. 16 da Lei Orgânica (item 6). Enquanto que o incluso inciso XIII, atribui competência à Mesa Diretora, para apresentar projeto de decreto legislativo concessivo de licença e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e ao Vereador. (itens nº 56 ao nº 64 e nº 125 ao nº 130)
78. O inciso XIV, atribui à Mesa Direto, competência para: *propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal*. Decorre do Art. 111, inciso III, da Constituição Estadual a legitimidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual. (itens nº 164 ao nº 175)
79. Reescreve-se o parágrafo único na seguinte oração: *A Mesa Diretora, na qualidade de Órgão Colegiado, decidirá sempre por maioria de seus Membros, desempatado pelo Presidente, quando for o caso*. A qualidade de Órgão Colegiado, caracteriza e indica a representação de grupos políticos diferentes, com experiências diversas, onde a gestão será compartilhada por pessoas com igual autoridade, que reunidas, tomarão determinadas decisões políticas, com fundamento na competência atribuída na Lei Orgânica e no Regimento Interno. A Câmara Municipal, em sua essência é um Colegiado, composto pelos diversos segmentos políticos da sociedade. Por isso, reflete o pluralismo político previsto no Art. 1º, inciso V da Constituição Federal. Esse dispositivo ganha relevo, sobretudo, para aquelas decisões que deferirem a realização de despesas e, especialmente, as decisões que implicarem no aumento da despesa do Poder Legislativo do Município. Aqui, cabem explicações. O fato de a Mesa Diretora atuar como Órgão Colegiado, não reduz nem retira qualquer prerrogativa do ordenador de despesas, que continuará sendo o Presidente da Câmara Municipal. O Presidente da Câmara de Vereadores é a autoridade de maior hierarquia para a prática de atos administrativos do Poder Legislativo Municipal. Esta autoridade, decorre da natureza jurídica de suas competências. Dentre os atos administrativos que só poderão ser praticados pelo Presidente do Poder Legislativo local, situam-se os atos típicos da ordenação de despesas, onde localiza-se a discricionariedade, que diz respeito ao exercício de poder, que atribui ao ordenador de despesas a faculdade de decidir por realizar ou não, o ato de ordenar a despesa. Acontece, que o ordenador de despesas goza de independência relativamente às demais instâncias administrativas ou deliberativas, isto porque, seus atos devem constituir efetivo controle da legalidade e da regularidade da despesa pública. Por outro lado, a independência do ordenador de despesas, atraí sobre si, o ônus da responsabilidade pessoal, pelas decisões que tomar. Decorre disso, que na hipótese de decisão que acarretar danos ao erário, será o ordenador de despesas, quem responderá pessoalmente e com o seu patrimônio, perante os órgãos de fiscalização e controle externo. Nesse sentido, o Acórdão 1194/2009-1C (TCU, 2009b): *É obrigação do ordenador de despesa ressarcir o erário dos prejuízos a que tenha dado causa por ação ou omissão no cumprimento da lei ou das normas do direito financeiro. É responsabilidade pessoal do gestor a comprovação do bom e regular emprego dos valores públicos que, nessa condição, tenha recebido, cabendo-lhe, em consequência, o ônus de prova (TCU, 2009b)*. Convém lembrar, que as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal serão julgadas pelo TCE-PR. Eis as razões pelas quais o Presidente da Câmara não estará vinculado às decisões colegiadas que autorizarem ou denegarem o aumento ou a realização de despesas no Poder Legislativo do Município, nem aos pareceres técnicos que instruírem processos administrativos. (itens nº 17 e nº 72)

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO VII - DAS COMISSÕES
80. No capítulo das Comissões, modificou-se o *caput* do Art. 43 da Lei Orgânica, bem como, o § 1º, o § 2º e seus incisos I, II, III e VI, inclui-se o inciso IX ao § 2º, revogou-se o § 3º e foram incluídos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e o §§ 9º e 10. O *caput* do Art. 43 restou modificado para, expressamente, reconhecer as Comissões Parlamentares como órgãos especializados do legislativo municipal, de caráter técnico-legislativo, o que já o são de fato e de direito. Classificadas em Permanentes ou Temporárias e estas em Especial, Parlamentar de Inquérito, Processante e de Representação. Sempre serão constituídas na forma e com as competências definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação. Em qualquer caso, observarão os princípios norteadores enunciados pelo citado Art. 43 da Lei Orgânica. Fundam-se as alterações no Art. 58, § 1º da CF e no Art. 62, § 1º da CE, ou seja, princípio da simetria constitucional. (item nº 202)
81. O § 1º foi modificado para excepcionar o princípio de composição proporcional das Comissões por partidos ou blocos parlamentares, relativamente à Comissão Processante, cuja composição será definida através de sorteio, por força de regra legal do Decreto-lei nº 201/67.
82. O § 2º sofreu modificação para reafirmar as funções técnicas, fiscalizadoras, legislativas, propositivas e políticas das Comissões. Além, claro, da competência para examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer opinativo. Cabe elucidar, que a redundância aqui é intencional, para frisar o caráter opinativo dos pareceres exarados pelas Comissões. Pois, referidos pareceres sempre serão apreciados e deliberados pelo Plenário.
83. O inciso I do § 2º, estabelece: *os pareceres das Comissões são indisponíveis e competência do Plenário não será dispensada em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto*. Por força do princípio da simetria constitucional, é obrigatório que todas as proposições em trâmite pela Câmara Municipal, sejam distribuídas às Comissões competentes. Por sua vez, as Comissões, obrigatoriamente, devem se manifestar, através de parecer que municiará o Plenário de informações, para embasar a deliberação dos Vereadores. Significa que os pareceres das Comissões Parlamentares são indispensáveis e o Plenário é órgão soberano para deliberar, acatar ou rejeitar os pareceres, não podendo ser preterido por qualquer forma. Por sua vez, o inciso II do § 2º, do Art. 43 da Lei Orgânica, passará a vigorar com a seguinte emenda: *realizar audiências públicas e/ou promover processo de consulta pública, presencial ou virtual, junto às entidades da sociedade e aos cidadãos*. Distinguem-se audiência pública e consulta pública. Audiência pública é reunião formal ou solene, da qual deve-se lavrar ata entre outros atos administrativos, assegurada

pelo inciso II, do Art. 58 da CF e, obrigatória por impositivo de determinadas leis. Esse instrumento constitucional de participação popular, possibilita que a Administração Pública, exponha temas de interesse local, para submetê-los ao diálogo com a população do Município e os órgãos públicos. Tem o fito de aprimorar ou elaborar políticas públicas, ou a realização de empreendimentos com potencial de gerar impactos na vida das pessoas e da cidade, ou para aferir resultados de políticas públicas, leis ou outros atos normativos, empreendimentos ou serviços já implementados ou em vigor, etc. A consulta pública é o processo marcado pela oralidade, pelo qual, a Administração Pública submete à apreciação e à manifestação de qualquer cidadão interessado, a propositura de lei, decreto ou outros assuntos de interesse local. Esclareça-se, contudo, que as manifestações dos cidadãos ou das entidades, tanto na audiência pública, quanto na consulta pública, auxiliam futuras decisões, mas não vinculam a Administração Pública. Isto ocorre, porque as decisões do Poder Público, devem observar a Constituição, as leis e demais atos normativos. Determinadas situações, exigirão laudos ou perícias técnicas, etc., para corroborar a decisão. Tanto a audiência pública quanto a consulta pública, poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou virtual. É oportuno, esclarecer sobre a denominada enquete. Principalmente, porque esta modalidade de pesquisa de opinião, popularizou-se através do Google Forms, que é simples aplicativo de gerenciamento de pesquisas. A ferramenta, possibilita pesquisar e coletar informações e, disponibiliza questionários e formulários de registro. Portanto, enquete, é meramente um tipo de pesquisa de opinião sobre uma questão qualquer. Note-se, portanto, que a enquete, por sua natureza, que não vincula absolutamente nada, sequer foi mencionada na lei, por ser juridicamente irrelevante. A propósito, esse tipo de pesquisa - enquete - não se confunde com a pesquisa a que se refere a lei. A lei regula a pesquisa eleitoral, que é aquela prevista nos artigos 33, 34 e 35 da Lei 9.504/97 - Lei Eleitoral. No dicionário jurídico eleitoral está definida como: *sondagem informal de opiniões e deverá, a pesquisa eleitoral, ser registrada na Justiça Eleitoral*. Observe-se, que mesmo a pesquisa eleitoral, é desprovida de caráter vinculativo.

84. No inciso III do § 2º são descritas as nomenclaturas dos cargos e funções subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos ocupantes poderão ser convocados a colaborar com esclarecimentos junto às Comissões (item nº 31).

85. No inciso VI do § 2º, foi adicionado o verbo *fiscalizar*. Essa inclusão deve-se ao fato de que não se pode afastar ou ocultar o dever de fiscalizar, que é inerente à atividade parlamentar.

86. Incluiu-se o inciso IX ao § 2º, posto que o pedido de informação e a requisição de documentos ao Prefeito Municipal e demais agentes políticos e públicos, encontra-se entre as prerrogativas das Comissões Parlamentares.

87. O novo inciso X do § 2º, incumbe às Comissões Parlamentares o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos atos de regulamentação, do Poder Executivo e da Administração Indireta, sem prejuízo das competências constitucionais atribuídas ao Plenário. O fundamento jurídico-constitucional desta norma encontra-se no inciso V, do Art. 49, da CF.

88. Revogou-se o § 3º, que impunha a obrigação de uma Comissão Permanente dos Direitos do Homem e da Mulher. É que, diante das mudanças na sociedade, não subsiste razão para referida obrigatoriedade. Cumpre assinalar, que a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não impõem essa norma. A Câmara Municipal, terá autonomia e independência, para constituir outra Comissão, abarcando referidas atribuições, por exemplo, de direitos humanos, ou dos direitos da cidadania, ou dos direitos fundamentais, etc., ficando a critério dos Vereadores(as) escolher a nomenclatura mais conveniente e definir as atribuições, ou manter a citada Comissão.

89. O § 4º firma os preceitos norteadores da Comissão Especial, nos casos que especifica.

90. O § 5º cuida da escolha dos Membros da Comissão Processante, para apurar infração político-administrativa imputada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito ou a Vereador(a) ou de quebra do decoro parlamentar, por ocasião do recebimento da denúncia. Referido § 5º, alinha-se com as disposições do Decreto-lei nº 201/67.

91. O § 6º estabelece a constituição e instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do Art. 44 da Lei Orgânica e do Regimento Interno. (itens nº 32 e 95)

92. O § 7º estabelece a forma de deliberação das Comissões que será sempre por maioria e pelo voto aberto.

93. O § 8º institui um rol exemplificativo de matérias de interesse local, nas quais a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, poderá convocar audiências públicas ou consultas públicas, para dialogar e colher as proposições dos cidadãos, visando auxiliar e aperfeiçoar as proposituras em trâmite no legislativo municipal. Funda-se esse dispositivo no princípio democrático, insculpido no parágrafo único, do Art. 1º da CF: *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*.

94. O § 9º estabelece que: *durante o recesso parlamentar, haverá uma Comissão de Representação da Câmara Municipal, eleita na última Sessão Ordinária do período legislativo, com atribuições definidas regimentalmente*. Este dispositivo reproduz o Art. 62, § 4º da CE. Entre as atribuições da Comissão de Representação ou Comissão Representativa figuram, por exemplo, zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, designar Membros do Legislativo Municipal para eventos de interesse do Município, convocar Sessão Extraordinária nos casos previstos no Regimento Interno, etc. O § 10 assegura aos Membros de Comissão o direito à ampla defesa e ao devido processo na hipótese de processo de destituição.

95. O Art. 44 da Lei Orgânica tem substituída a expressão *comissões especiais de inquérito* por *comissão parlamentar de inquérito*. A medida adequa-se à terminologia jurídico-constitucional, sendo autoexplicativa, pois informa de maneira incontroversa o caráter investigatório do trabalho parlamentar. Resultará, assim, a CPI municipal alinhada aos comandos constitucionais do Art. 62, § 3º da CE e ao Art. 58, § 3º da CF. (item nº 32)

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SECÃO VIII - DAS SESSÕES

96. O Art. 46 recebeu modificações no *caput* e nos §§ 1º e 3º. No *caput* do Art. 46, alterou-se a data da Sessão Legislativa Anual, de 15 para 22 de dezembro, o que se faz com fundamento no Art. 57 da CF com a redação dada pela EC nº 50/2006 e Art. 61 da CE, com a redação dada pela EC nº 20/2007, por impositivo do princípio da simetria constitucional. (item nº 202) O § 1º autoriza transferir para qualquer outro dia da mesma semana, a Sessão que recair em sábado, domingo ou feriado.

97. Quanto ao § 3º do Art. 46, modificou-se a redação, para estabelecer que as Sessões da Câmara Municipal poderão ser Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, excluindo-se a sessão secreta, por entenderem os Vereadores que a chamada sessão secreta contraria o interesse público e o direito à transparência. Acrescente-se ao que foi argumentado, que a sessão secreta prevista pelo inciso IV, do Art. 52 da CF, trata de matéria afeta à União, ao passo que inexiste norma correspondente à sessão secreta na Constituição Paranaense. A segunda parte do § 3º estabelece que as Sessões da Câmara Municipal, serão transmitidas, gravadas e disponibilizadas na íntegra nas redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal, na forma prevista no Regimento Interno.

98. Modificaram-se os §§ 1º e 2º e inclui-se o § 3º no Art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

99. O § 1º do Art. 47 da Lei Orgânica, foi modificado para incluir as expressões: *motivo relevante à segurança ou à integridade dos presentes*. afim de motivar-se objetivamente a mudança do local das Sessões pelo Presidente.

100. A modificação do § 2º do Art. 47, recebeu emenda para deixar expresso que a Sessão Solene realizada fora da Câmara Municipal, não será transmitida nem disponibilizada, através das redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal, exceto se existirem condições técnicas para a transmissão e disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas. (item nº 17)

101. Foi incluído o § 3º no Art. 47 da Lei Orgânica, para atribuir ao Plenário a responsabilidade pela deliberação, por maioria absoluta, no caso de Sessão Solene, que acarretar despesa para a Câmara Municipal, obedecido o disposto no Regimento Interno. Essas medidas são importantes para prevenir despesas que possam onerar excessivamente o erário.

102. O *caput* do Art. 48 sofreu modificação, estabelecendo-se o quórum de *maioria dos Vereadores presentes* e o motivo relevante que passa a ser *segurança* ou *integridade dos presentes*, para que a Sessão não seja aberta à presença dos cidadãos.

103. O parágrafo único do Art. 48, estabelece que na hipótese de a Sessão não ser aberta a presença do público, será transmitida e a gravação disponibilizada pelas redes sociais oficiais do Poder Legislativo. Portanto, não se está diante de espécie de sessão secreta, é bom frisar. Trata o dispositivo legal, daquelas situações em que a aglomeração de pessoas, o acirramento dos ânimos devido a qualquer razão, entre outros fatores, indique riscos à segurança pública ou à integridade das pessoas. Situações que infelizmente não são incomuns. Constatados tais indícios, uma das medidas que a Casa Legislativa deverá adotar, preventivamente, será realizar a Sessão sem a presença de público no recinto da Câmara Municipal. Porém, isto só acontecerá por deliberação da maioria dos Vereadores(as) presentes. É que, os Vereadores presentes são os responsáveis por perceber, avaliar a gravidade da situação e tomar uma decisão. Portanto, os bens jurídicos tutelados pelo Art. 48 da Lei Orgânica são a segurança e a integridade das pessoas.

104. Alteraram-se as redações do *caput* do Art. 49 da Lei Orgânica e do parágrafo único. O *caput* recebeu emenda que acrescenta a expressão: *o Plenário só poderá deliberar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores*. Esta modificação é preventiva, para evitar, que sendo a aberta a Sessão com a presença de mínima de um terço dos Membros da Câmara Municipal ou 03 (três) Vereadores(as), possam as matérias ser deliberadas. O quórum qualificado de maioria absoluta, que no caso da Câmara Municipal, corresponde à metade mais um dos Vereadores, isto é, 05 (cinco) parlamentares, é número que representa mais adequadamente a vontade dos cidadãos e o interesse público, para as deliberações do Plenário.

105. O parágrafo único do Art. 49, teve excluída a expressão: *que assinar o livro de presenças*, isto porque, com os recursos de transmissão e gravação das Sessões do Legislativo, a verificação visual da presença dos Vereadores, o registro em ata e o registro do quadro de votações, promovidos pelo Secretário da Mesa Diretora, revelam-se suficientes para aferição e comprovação da presença e do quórum para as deliberações. O livro físico de registro de presença, não está descartado nem defeso. Mas, é fato que ante os avanços tecnológicos, tenderá a cair em desuso.

106. O Art. 50 da Lei Orgânica tem modificados o *caput*, os incisos I e II. Revoga-se o parágrafo único e incluem-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, pelas razões que se passam a demonstrar. O *caput* do Art. 50 passar a viger com a seguinte redação: *a convocação extraordinária da Câmara Municipal é exceção, que somente ocorrerá em caso de urgência ou relevante interesse público, quando poderá ser feita*... Explicita a regra constitucional, segundo a qual, a convocação extraordinária do parlamento é exceção à regra e, sempre deve ser motivada. Esta exceção exige pelo menos uma das seguintes premissas: *urgência* ou *relevante interesse público*, para ser apreciado pelo Plenário.

107. O inciso I, prevê que o pedido de convocação fará parte do próprio projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o pedido de convocação extraordinária ou convocação, é a peça legislativa na qual o Prefeito motivará a urgência ou o relevante interesse público. O inciso II do Art. 50 restabelece quórum de maioria simples, para os Vereadores apresentarem o requerimento de convocação de Sessão Extraordinária.

108. O parágrafo único do Art. 50 da Lei Orgânica restou revogado, porque a expressão - *sessão legislativa extraordinária* - na acepção jurídica, significa o trabalho realizado durante qualquer período de recesso parlamentar, podendo induzir a interpretação equívoca. Por essa razão, no § 1º passa-se a referir-se à *Sessão Extraordinária*. Esclareça-se, todavia, que não há impedimento para convocação de Sessão Extraordinária, durante o período de recesso parlamentar. Basta existir urgência ou relevante interesse público e a devida motivação. (item nº 112)

109. O § 2º trata da caracterização da urgência ou do relevante interesse público, mediante a motivação, que demonstre porque a tramitação e a discussão da matéria pelo regime ordinário, torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade ou ao Município. Esta caracterização, deverá ser feita na convocação e, integrará a propositura de iniciativa do Prefeito. A convocação é a peça legislativa, dirigida aos Vereadores, aonde a urgência ou o relevante interesse público serão caracterizados, mediante a exposição do(s) prejuízo(s) acarretado(s) à cidade, ao Município, às pessoas atingidas pela lei, etc., para o caso de se pretender que a matéria tramite pelo regime especial. A convocação, portanto, deverá expor argumentos que visem persuadir os Vereadores, para aprovarem o pedido de convocação extraordinária. (item nº 39)

110. O § 3º do Art. 50 da Lei Orgânica, indica que a propositura com a convocação extraordinária, atendidos os requisitos do § 2º, serão lidos no Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, submetida a convocação, à discussão e à deliberação únicas na Ordem do Dia. E, quando aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente designará a data e hora da Sessão Extraordinária e convocará os Edis.

111. O § 4º do Art. 50 da Lei Orgânica, estabelece que no caso de o Plenário não aprovar a convocação extraordinária ou do não preenchimento das premissas do § 2º, o Presidente da Câmara Municipal, determinará de ofício, o trâmite do processo legislativo, pelo regime ordinário, despachando-o para a Comissão competente.

112. Assinale-se, que as modificações trazidas pelos dispositivos mencionados no Art. 50 da Lei Orgânica, revestem-se de fundamento jurídico-constitucional, previsto no inciso II, do § 6º, do Art. 57 da CF e do § 4º, incisos I e II e § 5º do Art. 61 da CE. Porém, com as necessárias adequações à realidade local, o que se faz com base no princípio da simetria constitucional. (item nº 202) No entanto, é forçoso reconhecer que, quando o Prefeito encaminhar propositura à Câmara Municipal, durante o recesso parlamentar, devidamente fundamentada a urgência ou o interesse público relevante, na forma a que se refere a Lei Orgânica, só restará ao Presidente do Legislativo Municipal, convocar os Vereadores, com antecedência razoável, para Sessão Extraordinária, que deliberará na forma do Art. 50 da Lei Orgânica. Registre-se, com atenção, não é lícito ao Presidente da Câmara Municipal, omitir-se na convocação dos Vereadores, na hipótese referida. Isto porque, a omissão constatada pela não convocação da Sessão Extraordinária, devidamente motivada, independentemente se no período de atividade normal da Câmara ou no de recesso parlamentar, poderá configurar grave violação às normas jurídicas que tutelam a independência e a harmonia entre os Poderes (CF. Art. 2º). Nesta hipótese, a omissão autoriza o Poder Executivo a demandar judicialmente o Poder Legislativo Municipal, no intuito de obriga-lo a reunir-se, para apreciar e deliberar, senão a matéria em si, pelo menos o pedido de convocação de Sessão Extraordinária. Sem prejuízo de outras medidas judiciais que poderão ser pleiteadas pelo Chefe do Poder Executivo. Desse fundamento jurídico, decorre a inviabilidade de dispositivo com a pretensão de suspender prazo referente à convocação extraordinária, durante o recesso parlamentar.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SUBSECÃO I - DO PROCESSO LEGISLATIVO

113. Ao Art. 51 da Lei Orgânica, foram incluídos os §§ 1º, 2º e 3º, os quais voltam-se para a necessária implantação do processo legislativo eletrônico municipal, para viabilizar a elaboração de proposituras, emendas, pareceres entre outras peças, bem como o protocolo e a tramitação de todas as matérias, entre os poderes Executivo e Legislativo, a realização de Sessão remota híbrida e a consequente deliberação pelos Vereadores, e a participação popular através da internet. Atribui-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal, a regulamentação do processo legislativo eletrônico municipal. Essa atribuição, todavia, não significa que o próprio Regimento deverá regrá-la. Poderá o Regimento determinar esse regramento através de Resolução específica, o que aliás, será o mais recomendável.

114. As medidas anotadas pelos §§ 1, 2º e 3º do Art. 51 da Lei Orgânica são necessárias e urgentes. Não apenas pelas possibilidades dos atuais recursos tecnológicos disponíveis, mas principalmente, porque representam o aperfeiçoamento da democracia, da transparência e da publicidade institucional dos trabalhos parlamenteares e da participação popular no acompanhamento e no auxílio das atividades legislativas municipais e no exercício do controle social.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SUBSECÃO II - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

115. A modificação do inciso III do Art. 52, traz para a Lei Orgânica, a disposição do inciso XIII do Art. 29 da Constituição Federal, regrando a participação popular na apresentação de proposta de

Emenda à Lei Orgânica, mediante a manifestação de, no mínimo, 5% dos eleitores do Município.

116. A modificação da redação do § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica, é imprescindível, para adequá-la aos ditames do Art. 26 da Constituição Estadual e do Art. 29 da Constituição Federal que determina que *"o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará..."*. Norma constitucional de reprodução obrigatória, diga-se de passagem.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SUBSECÃO III - DAS LEIS

117. A modificação do inciso I do Art. 54, esclarece que a competência privativa do Prefeito, refere-se aos projetos sobre regime jurídico dos servidores do Poder Executivo local. Enquanto que as modificações dos §§ 1º, 2º do art. 54 harmonizam o requerimento de tramitação em regime de urgência ou convocação extraordinária da Câmara Municipal, com as regras do Art. 50 da Lei Orgânica. A revogação do § 3º do Art. 54 ajusta o texto da Lei Orgânica ao inciso II, do § 6º, do Art. 57 da CF e ao § 4º, incisos I e II e § 5º do Art. 61 da CE. (item nº 106)

118. As modificações introduzidas pelos §§ 1º e 2º do Art. 54 da Lei Orgânica, também adequam esses dispositivos aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 50 da Lei Orgânica. (itens nº 106 ao nº 112)

119. Modificou-se o *caput* do Art. 58 e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e revogou-se o § 8º. Aboliu-se o voto secreto na deliberação relativa ao veto. As modificações promovidas nestes dispositivos, fundam-se na EC nº 32, de 2001 e na EC nº 76, de 2013, que promoveram alterações no Art. 76 da Constituição Federal, e na EC nº 07, de 2000 e na EC nº 17, de 2006 que modificaram o Art. 71 da Constituição Estadual. Cuida-se de reprodução obrigatória, por força do princípio constitucional da simetria (item nº 202), que impõe aos Estados, ao DF e aos Municípios, a observação de determinadas regras básicas do processo legislativo federal.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO - SUBSECÃO X - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

120. O parágrafo único do Art. 64 da Lei Orgânica foi revogado e a sua redação com modificações restou absorvida pelo § 1º. Com a nova redação, estabelece o § 1º que tanto as Comissões Permanentes, quanto o Vereador individualmente, poderão requerer auditoria do Tribunal de Contas do Estado, nas Unidades da Administração Pública Municipal direta e indireta. Como dito alhures, a fiscalização parlamentar, inclusive quanto ao cumprimento das metas de governo, constitui um dos deveres fundamentais do Vereador. Não há razão jurídica para limitar o trabalho parlamentar, além das limitações previstas pela Constituição. O legislador constituinte objetivou que a fiscalização parlamentar não ficasse premida pela vontade da maioria. As alterações constantes do § 1º do Art. 64 encontram lastro jurídico-constitucional nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 31 da CF e §§ 1º, 2º e 3º da CE.

121. O incluso § 2º do Art. 64, disciplina a forma de encaminhamento do requerimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que será através de ofício expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as normas internas do TCE-PR, isto é, a Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCE-PR. O § 3º estabelece o prazo para envio do ofício ao TCE-PR e as consequências em caso de não o fazer.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO - SECÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

122. No Art. 71, que trata da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, alterou-se a redação do § 1º que restou assim redigido: *se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago*. Acontece, que a redação original do alterado § 1º, não observou a literalidade do Art. 78, parágrafo único da CF e do Art. 83, parágrafo único da CE. que se tratam de normas de reprodução obrigatória, não havendo espaço para o legislador municipal dar-lhes redação que suscite sentido diferente.

123. A inclusão dos incisos I, II, III e IV e o parágrafo único e a modificação do *caput* do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, são da mesma ordem de alterações do art. 24 da Lei Orgânica. Visa atender às exigências constitucionais e legais previstas pela Lei Federal nº 8.429/92 que "*dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal*", e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que assevera que "*o processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias*" - recurso extraordinário nº 976.566 de 13/09/2019. Da mesma forma que foi esclarecido, por ocasião das modificações do Art. 24 da Lei Orgânica, esclarece-se que não pode ser negada a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Diplomados pela Justiça Eleitoral. Devendo ambos, nesta condição, ser empossados, e a Câmara Municipal, se entender pela existência de justo motivo, tomar as providências que julgar cabíveis. Observada a jurisprudência dos Tribunais Superiores. (item nº 41)

124. No Art. 74, alterou-se o § 4º, pois a redação do dispositivo original continha a expressão *verba de representação*, não esclareceu se seriam 15 dias consecutivos ou alternados e não tratou da proporcionalidade. A nova redação do § 4º foi posta nestes termos: *nas substituições por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o substituto do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio mensal fixado em lei para o Prefeito Municipal, proporcionalmente ao período em que estiver à frente da municipalidade, sendo que referida proporcionalidade, levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição; se o substituto for Vereador, não poderá acumular os subsídios do cargo de Prefeito com os subsídios da vereança*. A emenda imprime parâmetro objetivo, para aferir-se os valores proporcionais do subsídio que terá direito, quem substituir o Prefeito.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO - SECÃO II - DAS PROIBIÇÕES

125. Quanto à alteração do inciso VII do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, busca-se adequá-lo aos princípios contidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 13 do STF que disciplina: *A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.* A alteração do § 1º, substituiu o termo *remuneração* por *subsídio*. É que, no caso, tanto o Vice-Prefeito, quanto o Secretário Municipal, recebem subsídio.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO - SECÃO III - DAS LICENÇAS

126. No Art. 76 da Lei Orgânica modificou-se o *caput* e incluiu-se o parágrafo único. A modificação no *caput* do Art. 76 da Lei Orgânica, deu-se com a seguinte redação: *o Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentarem-se do país por qualquer prazo e do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato*. A alterações promovidas no *caput* do Art. 76, resguarda-se do *caput* do Art. 86 da Carta Constitucional Estadual.

127. Já o parágrafo único restou assim redigido: *na hipótese de viagem oficial, tempestivamente, o Prefeito e o Vice-Prefeito oficiarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem, e enviará relatório à Câmara Municipal, detalhando os resultados, no prazo de 30 (trinta) dias*. Viagem oficial a que se refere o parágrafo único do Art. 76, é a viagem feita no interesse público, que o Prefeito ou o Vice-Prefeito, poderá realizar, em nome do povo, para buscar recursos para a cidade. Disso resulta, que tempestivamente, isto é, em tempo hábil para apreciação e deliberação do Plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, através de ofício, comunicarão o destino, o prazo de duração e os objetivos da viagem oficial e quando do retorno apresentarão à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, relatório detalhando os resultados obtidos. Tais resultados dizem respeito, por exemplo, aos negócios jurídicos entabulados com fundamento no interesse público, empréstimo, empreendimento, projetos, programas, convênios, parcerias, motivo

porque se fez acompanhar de determinador servidor, solução de um problema que afeta a coletividade, entre outros de interesse local. Isso é inerente à atividade parlamentar de acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Portanto, revela-se plenamente razoável, exigir-se relatório circunstanciado com detalhamento dos resultados obtidos na viagem oficial.

128. É da competência do legislativo municipal conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. O pedido de licença é apreciado pelo Plenário, que valorando as razões do pleito de licença - motivação, interesse público, etc. -, poderá concedê-lo ou rejeitá-lo. A deliberação do Plenário é soberana, porque ao Prefeito e ao Vice-Prefeito não é dado o direito subjetivo à concessão, mas apenas o direito objetivo de requerer a licença, que será apreciado e deliberado pelo Plenário. O novo texto legal torna o dispositivo de fácil compreensão e interpretação. As alterações promovidas no Art. 76, encontram simetria constitucional, adequada à realidade local, no *caput* do Art. 86 da CE. (item nº 202)

129. Modifica-se o *caput* do Art. 77 Lei Orgânica Municipal, revoga-se o parágrafo único e incluem-se os incisos III e IV e os §§ 1º e 2º. No *caput* deste dispositivo, incluiu-se a figura do Vice-Prefeito. O inciso III apresenta as hipóteses de *missão oficial temporária, a serviço ou em representação do Município*, que se diga, raramente, excederão de 15 dias consecutivos, mas de qualquer forma está vinculado ao parágrafo único do Art. 76.

130. O inciso IV estende ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o direito a solicitar licença para tratar de interesse particular, nas mesmas condições previstas para o Vereador no Art. 31, II. O Incluso § 1º prevê as condições para a concessão de cada tipo de licença, ressaltando-se que na hipótese do inciso IV - interesse particular - fica dispensado declinar o motivo de ordem particular, para prevenir, o quanto possível, eventual invasão à privacidade (CF. Art. 5º, X). Valendo-se a mesma norma para o Vereador.

131. Prevê o § 2º que: *o Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão licenciar-se simultaneamente do cargo, exceto no caso inciso I, quando assumirá o substituto legal, se a licença exceder de 15 (quinze)*. A exceção do § 2º, é a do caso de saúde, por motivos óbvios. No mais, não poderão o Prefeito e Vice-Prefeito, licenciarem-se simultaneamente. Aqui, pretende-se, o quanto possível, prevenir que o Município fique sem Chefia do Poder Executivo. Com mais razão ainda, quando se tratar de ausência do país, porque neste caso, não haverá como e nem seria razoável, permissivo legal para chefiar o Poder Executivo de fora do Brasil.

132. No que diz respeito ao Vice-Prefeito, é merecido terce algumas considerações. Numa análise sistemática do ordenamento constitucional, verifica-se que o Vice-Prefeito, deixou de ser somente o substituto e o sucessor do Prefeito, para assumir um papel protagonista, sendo o primeiro e o mais próximo ou direto auxiliar do Chefe do Poder Executivo. Isso decorre, em grande medida, do Art. 79, parágrafo único, da CF, reproduzido na esfera estadual pelo Art. 84 da CE e no Art. 73 Lei Orgânica, por força do princípio da simetria constitucional (item nº 202). Assevera o ordenamento constitucional, que além de substituto e sucessor legal, exercerá funções que lei complementar lhe atribuir. Ainda que inexistente referida lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que convocado para missões especiais. A lei complementar a que se refere a Constituição Federal e a Constituição Estadual, compete ao Município legislar em razão da sua autonomia. Portanto, fácil concluir que o Vice-Prefeito é agente político que pode e deve revestir-se de funções importantes, com as atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar municipal, além das atribuições de auxiliar direto do Prefeito para missões especiais.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO - SECÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

133. Na modificação proposta para o Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, amplia-se o rol de atribuições que o Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares. Referido Art. 78 da Lei Orgânica, já autoriza o Prefeito delega aos seus auxiliares as seguintes atribuições: *XII - celebrar convênio e acordos com entidades públicas ou privadas na forma desta Lei Orgânica; XX - determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo; XXIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados peia Câmara, XXIV - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso; XXVI - enviar à Câmara até o último dia útil de cada mês, o balanço relativo às receitas e despesas do mês anterior.* Com a emenda, adicionam-se ao rol do Art. 79 as seguintes delegações que o Prefeito poderá cometer aos seus auxiliares: *XXXI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade; e XXXII - resolver sobre os requerimentos, as reclamações e as representações que lhe forem dirigidos*. Esta emenda, objetiva imprimir maior agilidade ao Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO - SECÃO V - DO JULGAMENTO DO PREFEITO

134. No art. 81 da Lei Orgânica Municipal, modificaram-se o inciso I, II e III letra "d" e foram incluídos os §§ 1º, 2º e 3º. Os motivos são os que seguem.

135. A modificação introduzida no inciso I do Art. 81, alinha esse dispositivo da Lei Orgânica ao § 1º do Art. 28 da CF e ao inciso XV do Art. 16 da CE.

136. Modificou-se a redação do inciso II, para ratificar que a cassação de mandato de Prefeito pela Câmara Municipal ocorrerá no caso de infração político-administrativa nos termos do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, como no caso da cassação de mandato de Vereador (item 55). Ao passo que a letra "d" do inciso III sofreu modificação para adequar-se ao § 1º do Art. 71 desta Lei Orgânica. (item nº 122)

137. A inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º motivam-se, no que couber, pelos mesmos fundamentos expostos em relação aos §§ 9º, 10, 11 e 12 incluídos no Art. 29 da Lei Orgânica. (itens nº 52, nº 53 e nº 54)

138. Modificou-se o *caput* do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, o § 2º e foi incluído o § 4º.

139. A modificação do *caput* do Art. 82 e a inclusão do § 4º tem o fito de adequá-lo às disposições do Decreto-lei nº 201/67. Contudo, ponderações devem ser tecidas.

140. O *caput* do Art. 82, apresenta dois tipos penais: *infração penal comum* e *crime de responsabilidade*. São condutas distintas. As infrações penais possuem várias subdivisões. A doutrina penal, as denomina por *infração penal comum* ou *crime comum*, ou ainda *crimes gerais*, que são expressões sinônimas, a designar os crimes que podem ser cometidos por qualquer pessoa. Exemplificando: homicídio, furto, crimes contra a honra, etc. Por outro lado, o crime de responsabilidade, é a conduta que configura a infração político-administrativa. Estas condutas, que só podem ser praticadas pelo Prefeito, estão tipificadas pelo Art. 1º, incisos I ao XXIII, do Decreto-lei nº 201/67: *Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; Il - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; Ill - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes; VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos; VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título; VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei; XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário; XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei; XIV - Negar*

execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente; XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei; XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;(Incluído pela Lei 10.028, de 2000) XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000) XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000) XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000) XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000) XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000) XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000).

141. O Prefeito é julgado perante o Tribunal de Justiça, nos moldes do Art. 29, X da CF e Art. 16, XI da CE. É por esta razão que o § 2º do Art. 82, refere-se ao Tribunal de Justiça. Na remota hipótese de a autoridade policial não instaurar o inquérito requerido pela Câmara Municipal, ou o órgão do Ministério Público não intentar a ação penal, a Câmara requererá essas providências ao Procurador Geral de Justiça, que é o Chefe do Ministério Público Estadual.

142. A ação penal é pública, porque a *infração penal comum* e o *crime de responsabilidade*, repercutem na sociedade, em razão do que, o próprio Estado tem interesse na sua investigação, processamento, punição e repressão. É de competência exclusiva do órgão do Ministério Público, sendo este o legitimado para propor a ação penal pública em juízo.

143. Por outro viés, sendo a natureza do crime eleitoral, político ou praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou suas entidades da administração indireta, a competência será da Justiça Federal (Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Regional Federal). Súmula 702 do STF: *A competência do Tribunal de Justiça para julgar Prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo Tribunal de segundo grau*.

144. A modificação do § 2º estabelece o quórum de maioria absoluta para designação de Procurador assistente de acusação.

145. O § 3º não sofreu alteração, entretanto, se o Juiz receber a denúncia, manifesta-se sobre o afastamento do Prefeito do exercício do cargo, durante a instrução criminal. E, igualmente, a respeito da eventual prisão preventiva. Se for decretado afastamento ou a prisão preventiva pelo Poder Judiciário, incidirá a regra do Art. 95-A (item nº 162).

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO V - DO PODER EXECUTIVO - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

146. Modifica-se o título do Capítulo V do Título II da Lei Orgânica Municipal, que passa a ser denominado **CAPÍTULO V - DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS**. Referida modificação não cuida de mera troca de palavras, mas de adequação aos dispositivos e aos preceitos constitucionais.

148. O Art. 90 tem o seu *caput* modificado e incluído o parágrafo único. A modificação do *caput* do Art. 90 da Lei Orgânica, estabelece que: *os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais*. Desta forma, o dispositivo resta atualizado, conforme os incisos V e VI, do Art. 29 da Constituição Federal, com a redação da pela EC nº 19/98 e EC nº 25/2000 e incisos VI e VII do Art. 16 da CE, com a redação dada pela EC nº 07/2000. O prazo de 180 dias leva em consideração as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001), evitando-se o quanto possível, eventuais conflitos quanto ao prazo.

149. O incluso parágrafo único ao Art. 90, cumpre a regra constitucional quanto à revisão ou atualização, que deverá ocorrer, na mesma época em que forem fixados os subsídios para a legislatura subsequente, em observância ao princípio da anterioridade. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral*: "É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal"*, no provimento do Recurso Extraordinário nº 1344400 que visa declarar a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3.056/2019 e nº 3.114/2020 do Município de Pontal/SP.

150. O Art. 91 da Lei Orgânica, sofreu modificação no *caput*, revogação do parágrafo único e inclusão os §§ 1º, 2º, 3º, 4º. 5º, 6º e 7º. O *caput* do Art. 91 passa a estabelecer que o subsídio dos agentes públicos municipais: *será fixado em parcela única, em valor certo e já conhecido na moeda corrente do país, vedados quaisquer acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias ou qualquer vinculação, obedecido, em qualquer caso, o disposto pelo Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal*. Ou seja, a nova redação dada ao *caput* do Art. 91, apenas ajusta-a ao texto constitucional, com a reprodução obrigatório da regra do § 4º Art. 39 da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98 e do § 4º do Art. 33 da CE, com a redação dada pela EC nº 07/2000.

151. O § 1º estabelece que no caso da não fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, na forma e prazo legal estabelecidos na Lei Orgânica, prevalecem os anteriormente estabelecidos, ou seja, não haverá qualquer alteração. Seu fundamento jurídico-constitucional reside nos incisos V e VI do Art. 29 da CF. (item nº 148)

152. O § 2º, assegura aos agentes políticos municipais, relacionados pelo *caput* do Art. 90, o recebimento dos direitos previstos nos incisos VIII (13º subsídio) e XVII (férias com um terço a mais que o subsídio normal) do Art. 7.º da Constituição Federal, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025. As disposições do § 2º do Art. 90, estão resguardados pelo julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, que fixou a seguinte tese, reproduzida na parte que interessa: *O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral ... 2) "O art. 39, § 4º da Constituição Federal, não é incompatível com o pagamento de terço de férias e 13º salário.*" Nas palavras do TCE-PR "*conforme julgamento do Recurso Extraordinário 650.898, em que o Supremo Tribunal Federal fixou tese em sede de repercussão geral, não há na Constituição Federal um impeditivo para que a lei municipal institua as vantagens pecuniárias de 13º subsídio e adicional de férias, observados os demais requisitos de validade para tanto, notadamente a Lei Orgânica ... necessidade de previsão em lei, que deve levar em conta a realidade financeira do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente, seus arts. 16 e 17 e os limites do Art. 29-A e § 1º da Constituição Federal. Observância obrigatória do princípio da anterioridade.*

153. O § 3º, permite ao Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, receber subsídio diferenciado em face do acúmulo de funções. O fundamento jurídico-constitucional, reside no Art. 29, inciso VI, letra "a" da CF, correspondente ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos deputados estaduais, para Municípios com até dez mil habitantes. Contudo, deve-se interpretar essa regra de forma sistêmica, observando-se, no que couber, as disposições do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Essa possível majoração produzirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, em face do princípio constitucional da anterioridade. (itens nº 149 e nº 152)

154. O § 4º, assegura ao: *Vereador que substituir o Presidente da Câmara Municipal, nos casos previstos nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno, por mais de 15 dias consecutivos, terá direito ao*

recebimento do subsídio que a lei fixar para o Presidente, proporcionalmente ao período em que estiver à frente do legislativo, sendo que tal proporcionalidade levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição; vedado acumular os subsídios do cargo de Vereador com os subsídios do cargo de Presidente. Decorre esse dispositivo da autonomia do Poder Legislativo Municipal e promove tratamento equitativo ao dispensado na hipótese de substituição do Prefeito. (item nº 124)

155. O § 5º do Art. 91, com base na jurisprudência do Tribunal de Contas e do Supremo Tribunal Federal, estabelece a natureza *pro labore faciendo*, para o efetivo exercício da vereança. A expressão latina *pro labore faciendo*, significa que, para receber o subsídio integral, o Vereador deverá participar de todas as Sessões. A falta ou ausência injustificada, acarretará o desconto proporcional do subsídio, mediante o desconto por falta, que será obtido, dividindo-se o subsídio pelo número das Sessões realizadas em cada mês. O § 7º excetua a Sessão Solene relativamente às regras impostas pelos §§ 5º e 6º.

156. O § 6º do Art. 91, estabelece que a: *justificativa apresentada pelo Vereador que não comparecer à Sessão da Câmara Municipal, será submetida a apreciação e à deliberação do Plenário, considerando-se aceita ou rejeitada pela maioria dos Vereadores*. A inclusão desta norma na Lei Orgânica é medida que a adequa aos princípios constitucionais da moralidade, da motivação e da transparência.

157. São revogados o Art. 92 e seus §§ 1º e 2º da Lei Orgânica por completo descompasso com o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal.

158. Foi incluído o Art. 92-A, para expressamente vedar qualquer tipo de remuneração por Sessão Extraordinária, Audiência Pública, reunião de Comissão. O fundamento jurídico-constitucional recai no § 7º, do Art. 57 da CF.

159. Revogam-se o Art. 93 e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, por descompasso com o inciso I, do Art. 29-A da Constituição Federal.

160. Incluem-se o Art. 93-A e os §§ 1º, 2º e 3º, para disciplinar a despesa do Poder Legislativo municipal, com a redação que reproduz o Art. 29, inciso VII e, Art. 29-A inciso I, §§ 1º e 3º da Constituição Federal e Art. 16, inciso VII da Constituição Estadual, com observância do Art. 37, inciso XI da Constituição Federal, no que couber.

161. Revogam-se o Art. 94 e seu parágrafo único da Lei Orgânica, por completo descordo com Art. 2º e o Art. 29, V da Constituição Federal.

162. Incluiu-se o Art. 95-A na Lei Orgânica, que estabelece não ser: *devido o pagamento de subsídios ao agente político municipal, preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento, exceto se a decisão judicial autorizar a continuidade do percebimento de seus subsídios*. Funda-se a inclusão do Art. 95-A na jurisprudência do TCE-PR (Acórdãos nº 2376/12, nº 3921/20 - Tribunal Pleno, nº 1570/22 - Tribunal Pleno), e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADI 4911. Em que pese a jurisprudência citada referir-se a situações envolvendo Vereadores (agente político municipal), por força do princípio constitucional da moralidade (CF. Art. 37), que exige de todos os agentes políticos a observância e o respeito aos padrões éticos, ao decoro, à boa fé, à lealdade, à probidade, entre outros, estende-se o alcance do novo Art. 95-A da Lei Orgânica ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos da mesma natureza, de vez que todos são espécie do gênero agente político municipal.

TÍTULO II - DO GOVERNO MUNICIPAL - CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DA LEGALIDADE EM FACE DA LEI ORGÂNICA

163. Alterações constitucionais como a EC nº 07, de 24 de abril de 2000, que deu nova redação à letra "f" do inciso VII, do Art. 101 da Constituição Estadual e, sobretudo, a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à interpretação do § 2º do Art. 125 da Constituição Federal, motivam estas Emendas, relativas aos artigos do *Capitulo VII - Do Controle da Legalidade em Face da Lei Orgânica*. Para ilustrar, colacionam-se os seguintes julgados do STF, acerca do controle de constitucionalidade nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

164. *(...) Admissão da propositura da ação direta de inconstitucionalidade perante o tribunal de justiça local, com possibilidade de recurso extraordinário se a interpretação da norma constitucional estadual, que reproduz a norma constitucional federal de observância obrigatória pelos estados, contrariar o sentido e o alcance desta. [RCL 383, rel. min. Moreira Alves, j. 11-6-1992, P,DJde 21-5-1993.]*

165. *Inexiste controle concentrado de lei ou ato normativo municipal frente a CF, quer perante os tribunais de justiça dos estados, quer perante o STF (CF, art. 102, I,a; art. 125, § 2º). A CF somente admite o controle, em abstrato, de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição estadual, junto ao tribunal de justiça do estado (CF, art. 125, § 2º) [ADI 1.268 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 20-9-1995, P,DJde 20-10-1995.] RE 599.633 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 23-11-2009, dec. monocrática, DJE de 11-12-2009*

166. *Se a ADI é proposta inicialmente perante o tribunal de justiça local e a violação suscitada diz respeito a preceitos da Carta da República, de reprodução obrigatória pelos estados-membros, deve o STF, nesta parte, julgar a ação, suspendendo-se a de lá; se além das disposições constitucionais federais há outros fundamentos envolvendo dispositivos da Constituição do estado, a ação ali em curso deverá ser sobrestada até que esta Corte julgue em definitivo o mérito da controvérsia. [ADI 2.361 MC, rel. min. Maurício Corrêa, j. 11-10-2001, P,DJde 1º-8-2003.]*

167. *(...) Legitimação ativa de deputado estadual para propor ação direta de inconstitucionalidade de normas locais em face da Constituição do Estado, à vista do art. 125, § 2º, da CF. Precedente: ADI 558-9 MC, Pertence,DJde 26-3-1993. [RE 261.677, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 6-4-2006, P,DJde 15-9-2006.]*

168. *O art. 125, § 2º, da Constituição do Brasil estabelece caber aos estados instituir a representação de inconstitucionalidade das leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, circunstância que leva à conclusão de que o controle de constitucionalidade estadual -- com exceção apenas da interposição de RE por violação de norma de repetição obrigatória da Constituição do Brasil -- encerra-se no âmbito da jurisdição dos tribunais de justiça locais. [RE 599.633 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 23-11-2009, dec. monocrática,DJEde 11-12-2009.]*

169. *A instauração do processo de fiscalização normativa abstrata, perante o STF, em que se postule a invalidação de diploma normativo editado por estado-membro ou pelo Distrito Federal, questionado em face da Constituição da República (CF, art. 102, I,a), qualifica-se como causa de suspensão prejudicial do processo de controle concentrado de constitucionalidade, que, promovido perante o tribunal de justiça local (CF, art. 125, § 2º), tenha, por objeto de impugnação, exatamente os mesmos atos normativos emanados do estado-membro ou do Distrito Federal, contestados, porém, em face da constituição estadual ou, então, como sucede na espécie, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal. Tal entendimento, no entanto, há de ser observado, sempre que tal impugnação – deduzida perante a corte judiciária local – invocar, como parâmetro de controle, princípios inscritos na Carta Política local impregnados de predominante coeficiente de federalidade, tal como ocorre com os postulados de reprodução necessária constantes da própria Constituição da República (RTJ147/404 –RTJ152/371-373,v.g.). Isso significa, portanto, que, em ocorrendo hipótese caracterizadora de "simultaneus processus", impor-se-á a paralisação do processo de fiscalização concentrada instaurado perante o tribunal de justiça local, até que esta Suprema Corte julgue a ação direta, que, ajuizada com apoio no art. 102, I,a, da Constituição da República, tenha por objeto o mesmo diploma normativo local (estadual ou distrital), embora contestado em face da Carta Federal. Cabe assinalar, neste ponto, por relevante, que esse entendimento acha-se consagrado na jurisprudência do STF, cuja orientação, no tema, tem sido reafirmada em sucessivas decisões que proclamam, em situações como a destes autos, a necessidade de suspensão prejudicial do processo de fiscalização normativa abstrata instaurado perante tribunal de justiça local (CF, art. 125, § 2º), se houver, em tramitação simultânea no Supremo, processo de controle concentrado em que se questione a constitucionalidade do mesmo diploma normativo, também contestado na ação direta ajuizada no âmbito local. [RE 537.232, rel. min. Celso de Mello, j. 6-11-2012, dec. monocrática,DJEde 19-11-2012.]*

170. *Com base nas regras de interpretação sistemática e teleológica, é intuitivo e razoável concluir-se pelo não cabimento de recurso especial na hipótese de ADI estadual por incompatibilidade de conformação entre o sistema recursal previsto no ordenamento jurídico para processos de natureza subjetiva com o modelo de controle abstrato de constitucionalidade das normas adotado pela*

Constituição da República. Na linha desse raciocínio e, por decorrência lógica, compatível se mostra a possibilidade de interposição de recurso extraordinário contra decisão em representação por inconstitucionalidade estadual, mas somente na hipótese de ofensa a norma constitucional federal de reprodução obrigatória pelos estados, e com fundamento no art. 102, III,a, da CF. É que, como compete ao STF a última palavra sobre o sentido normativo da regra constitucional, não poderia haver submissão deste Tribunal ao pronunciamento de tribunal hierarquicamente inferior, deixando, pois, de exercer a missão precípua de Guardião da Constituição. [RE 599.633 AgR-AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 2-4-2013,1ª T,DJEde 25-4-2013.]

171. *Tribunais de justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos estados. Precedentes. [RE 650.898, rel. p/ o ac. min. Roberto Barroso, j. 1º-2-2017, P,DJEde 24-8-2017, Tema 484.]*

172. *Coexistindo ações diretas de inconstitucionalidade de um mesmo preceito normativo estadual, a decisão proferida pelo tribunal de justiça somente prejudicará a que está em curso perante o STF se for pela procedência e desde que a inconstitucionalidade seja por incompatibilidade com dispositivo constitucional estadual tipicamente estadual (= sem similar na CF). Havendo declaração de inconstitucionalidade de preceito normativo estadual pelo tribunal de justiça com base em norma constitucional estadual que constitua reprodução (obrigatória ou não) de dispositivo da CF, subsiste a jurisdição do STF para o controle abstrato tendo por parâmetro de confronto o dispositivo da CF reproduzido. [ADI 3.659, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 13-12-2018, P,DJEde 8-5-2019.]*

173. *O Tribunal de Justiça pode exercer o controle de constitucionalidade com base em norma da Constituição Federal de reprodução obrigatória, mas a guarda da Constituição é competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102. Ausência de prejudicialidade. [ADI 6.500, rel. min. Edson Fachin, j. 13-3-2023, P,DJEde 8-5-2023.]*

176. *Suprema Corte já consignou que o controle concentrado de lei municipal contra a Lei Orgânica do mesmo Município não deve ser admitido por ausência de previsão constitucional, nos termos da ementa abaixo transcrita: "Recurso Extraordinário. 2. Controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal em face da Lei Orgânica do Município. Inexistência de previsão constitucional. 3. Recurso não conhecido." (RE 175.087/SP, Rel. Min. Néri da Silveira)*

177. Com apoio na jurisprudência citada, e face à alteração promovida pela EC nº 07, de 24 de abril de 2000, que deu nova redação à letra "f" do inciso VII, do Art. 101 da CE, emenda-se o Art. 99 da Lei Orgânica para modificar o *caput*, revogar o parágrafo único, e revogar os incisos III, IV, V e VI, por não figurarem no Art. 111 da Constituição Estadual.

178. A hipótese do Art. 100 e parágrafo único da Lei Orgânica, cai por terra diante da decisão do unânime do STF, que julgou procedente o pedido formulado na ADI 5548, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*ou de lei ou ato normativo municipal em face da Lei Orgânica respectiva" do art. 61, I, l*, assim como do *§ 3° do art. 63 da Constituição do Estado de Pernambuco*. *Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 61, I, L; 63, § 3°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. OFENSA AOS ARTS. 52, X, E 125, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONTRA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. SUSPENSÃO DE LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL EM CONTROLE CONCENTRADO PELO PODER LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADES. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I – Não cabe controle concentrado de constitucionalidade de leis ou ato normativos municipais contra a Lei Orgânica respectiva. Precedente. II - <u>Não compete ao Poder Legislativo de qualquer das esferas federativas suspender a eficácia de ato normativo declarado inconstitucional em controle concentrado de constitucionalidade</u>. Precedente. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.*

179. Cita-se, por sua didática, outro trecho da ADI 5548 "*COMPETÊNCIA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL CONTESTADA EM FACE DA CARTA DO ESTADO, NO QUE REPETE PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. [...] INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO - CONTROLES DIFUSO E CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - COMUNICAÇÃO À CASA LEGISLATIVA - DISTINÇÃO. <u>A comunicação da pecha de inconstitucionalidade proclamada por Tribunal de Justiça pressupõe decisão definitiva preclusa na via recursal e julgamento considerado o controle de constitucionalidade difuso. Insubsistência constitucional de norma sobre a obrigatoriedade da notícia, em se tratando de controle concentrado de constitucionalidade</u>. (RE 199.293/SP, Rel. Min. Marco Aurélio;) - O Ministro Marco Aurélio, em seu voto condutor, asseverou que, "[...] independentemente da preclusão maior, lançou-se ao mundo jurídico a determinação de que fosse comunicado o Legislativo municipal sobre a inconstitucionalidade declarada. Ora, tal decisão conflita com a ordem natural das coisas e, mais do que isso, com o preceito do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, de observância obrigatória nos Estados federados, por encerrar verdadeiro princípio, segundo o qual, enquanto não fulminada em definitivo a lei, ante a pecha de inconstitucional, continua ela sendo de observância obrigatória. No preceito da Constituição Federal, alude-se à decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. <u>Tratando-se de hipótese em que a competência para julgar originariamente a representação de inconstitucionalidade é do Tribunal de Justiça, não cabe a comunicação à Casa Legislativa</u>. Esse é o sistema que decorre da Carta Federal. Declarada a inconstitucionalidade de ato normativo no abstrato, em processo objetivo e não subjetivo, a decisão irradia-se. Vale dizer que fulminada fica a lei, <u>não cabendo providência voltada à suspensão</u>. No caso, a Carta do Estado de São Paulo conta com dois textos ligados à comunicação. O primeiro repete, com a adaptação pertinente, o inciso X do artigo 52 da Constituição Federal: [...] Logo, surge discrepante do sistema concentrado, tal como regido na Carta Federal, e até mesmo da ordem natural das coisas o § 3º do artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo. Em síntese, a comunicação do que decidido não tem sequer objeto, porquanto não se suspende a execução de diploma legal que não mais existe." ... não compete ao Poder Legislativo, de qualquer das esferas federativas, suspender a eficácia de ato normativo declarado inconstitucional em controle concentrado de constitucionalidade".*

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CAPÍTULO VI DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

180. O *caput* do Art. 153 da Lei Orgânica fica modificado, são revogados os §§ 1º, 2º e 3º e incluído o § 4º.

181. A nova redação dada ao *caput* do Art. 153 da Lei Orgânica abarca todos os aspectos constitucionais relativos ao exame público das contas municipais. Estabelece que *as contas do Município, compreendidas pelas contas do Prefeito, da administração indireta e as do Presidente da Câmara Municipal, relativas ao exercício anterior, ficarão permanente à disposição dos cidadãos, no portal da transparência da Câmara de Vereadores na internet, mediante texto destacado ou por elemento gráfico que ao ser clicado exibirá o(s) documento(s) completo(s) (link), ou arquivo que permita download independentemente de requerimento ou despacho de qualquer autoridade, podendo ser consultadas, examinadas ou impugnadas nos termos da Constituição e da legislação.* Resta, assim, o cumprimento integral do dever de transparência e de publicidade institucional relativa ao julgamento das Contas do Município (Prefeito, entidades da administração indireta e Presidente da Câmara Municipal), potencializado pelos meios digitais disponíveis.

182. No caso do Art. 153 da Lei Orgânica, os §§ 1 e 2º perderam sua eficácia e eficiência e se tornaram obsoletos para o fim de publicidade, controle externo e controle social ante as mudanças promovidas pela tecnologia. Daí sua desnecessidade, motivando a revogação. O § 3º foi absorvido pelo *caput* do Art. 153.

183. No § 4º, foi incluído no Art. 153, para determinar que: *qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, nos termos da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas e outros órgãos competentes*.

184. O Art. 154 da Lei Orgânica, recebeu modificação no seu *caput* e nos incisos I e III, teve revogados os incisos II do *caput*, revogados os § 1º e seus incisos I, II, III e IV e o § 2º e recebeu o § 3º com os incisos I, II, III, IV e V.

185. A modificação do *caput* do Art. 154 da Lei Orgânica, é para substituir os termos *questionamento* e *reclamação* por pelos vocábulos *impugnação ou consulta*. Deseja-se desse modo que, sempre que o cidadão não se conformar com as contas do Município ou tiver dúvida sobre estas, poderá impugná-las. Na mesa trilha, possibilita-se a apresentação da impugnação ou da consulta por meio eletrônico, sem, contudo, vedar sua apresentação por meio físico.

186. O inciso I do *caput* do Art. 154, apresenta as figuras do impugnante e do consulente, isto porque, o cidadão poderá, também, apresentar consulta, buscando esclarecimentos sobre determinado item da prestação de contas. Deverá, todavia, ser devidamente qualificado, e poderá valer-se tanto da assinatura de próprio punho, quanto de assinatura digital. O inciso III traz a figura do impugnante, conforme já explicado. (item nº 188)

187. O §1º, e o seus incisos I, II, III e IV foram revogados, pois não faz sentido exigir-se quatro cópias físicas de um documento, quando uma é o bastante, a qual poderá ser digitalizada, para dar-lhe a destinação da Lei.

188. O § 2º, sofreu modificação para estabelecer que será fornecida cópia do ofício que encaminhar a impugnação ao TCE-PR, ou resposta à consulta, apenas para o impugnante ou o consulente qualificado na forma do inciso I do *caput* do Art. 154. Referida cautela é necessária, para evitar-se, o quanto possível, o anonimato, vedado nos termos da Constituição Federal.

189. O § 3º e seus incisos I, II, III. IV e V tratam da autuação processual, isto é, o ato de dar-lhe capa, atribuir número ao processo administrativo, indicar nomes, data de apresentação, etc., e do encaminhamento do requerimento a que se refere o inciso I.

TÍTULO IV - DOS TRIBUTOS E DOS ORÇAMENTOS - CAPÍTULO IV - DOS ORÇAMENTOS - SEÇÃO III - DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

190. Foi revogado o art. 183-A e os seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e seus incisos I, II, III e IV, §§ 7º, 8º e 9º todos da Lei Orgânica Municipal, introduzido no ordenamento jurídico municipal pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, 02 de julho de 2019, mantidos todos os seus efeitos enquanto perdurar a execução do Orçamento Anual de 2023.

191. A revogação do Art. 183-A da Lei Orgânica tem fundamentos. Não é demais lembrar, que o orçamento impositivo foi introduzido no ordenamento jurídico nacional, através da EC nº 86, de 17 de março de 2015. Posteriormente, sofreu alterações pela EC nº 100, de 26 de 2019 e mais recentemente, recebeu diversas modificações promovidas pela EC nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Nesse contexto, é de se ressaltar, por sua relevância jurídica, que não está pacificada a questão da autoaplicação do orçamento impositivo. Tanto é assim, que basta observar as diversas Emendas Constitucionais à Seção II - Dos Orçamentos - Capítulo II - Das Finanças Públicas - Título VI - Da Tributação e do Orçamento, especialmente os Arts. 165 a 169, da Constituição Federal. De outro giro, é de obrigatória observância a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6308, assim ementada: *Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019*. Eis aí e, em síntese, a necessidade de regulamentação local do orçamento municipal impositivo, alinhando-se a Lei Orgânica, aos preceitos constitucionais.

192. Foi incluído no Título IV - Dos Tributos e dos Orçamentos - da Lei Orgânica a **SEÇÃO III-A - DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**. A inclusão de uma seção específica para o orçamento impositivo municipal, revela-se necessária para o cumprimento das regras de articulação do texto legal, previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, aplicada igualmente a outros atos normativos, elencados no Art. 59 da Constituição Federal. Ademais, a nova Seção III-A da Lei Orgânica, promove o destaque do processo legislativo orçamentário municipal que passa a adotar, de forma sistêmica e normatizada, as emendas impositivas individuais de Vereadores e de bancadas parlamentares, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

193. Na nova Seção III-A da Lei Orgânica incluiu-se o Art. 183-B e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, § 6º incisos I, II, III, IV e V, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

194. A primeira e principal observação a ser feita, consiste em lembrar que a EC nº 126, foi aprovada em 21 de dezembro de 2022. Isso significa, que naquela data (dezembro de 2022), as emendas ao orçamento municipal já estavam aprovadas pelas Casas Legislativas, na forma e prazos do Art. 166, § 2º da CF e em sede local, da Lei Orgânica Municipal. Razão pela qual, o novo comando constitucional da EC nº 126/2022, somente vigorará para o projeto de lei orçamentária anual municipal do ano de 2024. Sendo esse o porquê, de se manter vigentes todos os efeitos do revogado Art. 183-A, enquanto perdurar a execução do Orçamento Anual de 2023.

195. As principais alterações promovidas pela EC nº 126/2022, estão abarcadas pelos §§ 1º e 4º do Art. 183-B da Lei Orgânica. No § 1º traz-se o limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, para as emendas parlamentares individuais. Portanto, patamar diferente daquele estabelecido pelas EC nº 86/2015 e EC nº 100/2019, fixados no percentual de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária anual. Não obstante, a EC nº 126/2022, inova com a possibilidade de apresentação de emendas de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. A emenda de bancada parlamentar está contemplada pelo § 4º do Art. 183-B da Lei Orgânica.

196. O § 2º do Art. 183-B, reproduz a consabida regra das Emendas Constitucionais referentes ao orçamento impositivo, qual seja: metade das emendas impositivas será aplicada em ações e serviços de saúde. A norma constitucional que rege o § 2 do Art. 183-B da Lei Orgânica é o § 10 do Art. 166 da CF incluído pela EC nº 86/2015.

197. O § 3º do Art. 183-B, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, serão aprovadas no limite de até 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual. Nesse sentido, as emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual de 2024, estarão limitadas em até 2% da receita efetivamente arrecadada no ano de 2022. Corresponde o § 3º do Art.183-B ao § 11 do Art. 166 da CF, com a redação dada pela EC 126/2022.

198. A disposição do § 4º do Art. 183-B, estabelece que garantia de execução que é dada às emendas parlamentares individuais, aplica-se a todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. O § 4º do Art. 183-B, corresponde ao § 12 do Art. 166 da CF com a redação dada pela EC 126/2022.

199. O § 5º do Art. 183-B, prevê que as emendas parlamentares individuais e as emendas de bancadas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. Este § 3º do Art. 183-B da Lei Orgânica, corresponde ao § 13 do Art. 166 da CF com redação dada pela EC nº 100/2019.

200. O § 6º incisos I, II, III, IV e V, do Art. 183-B, prevê as medidas que devem ser adotadas em caso de impedimento técnico. O procedimento previsto pelo § 6º atribui ao Prefeito, motivar e a demonstrar, os impedimentos técnicos apontados pelos órgãos de execução (*nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes, CF. Art. 166, § 14, redação dada pela EC nº 100/2019*). Ao apontar os impedimentos técnicos, poderá o Prefeito, sugerir as alterações que entender pertinentes, mediante a apresentação de projeto de lei sobre o remanejamento da programação. Da mesma forma, indicará os casos de impedimento insuperável, isto é, aqueles impedimentos insanáveis, que não poderão sequer ser emendados. Caberá ao Legislativo Municipal, promover o trâmite do processo legislativo orçamentário, inclusive, substituir aquelas emendas impositivas, tidas por inviáveis ou impedimento técnico insuperável, por outras emendas impositivas. Trata-se, da transposição para a realidade local, do § 14 do Art. 166 da CF,

introduzido pela EC nº 100/2019, que revogou a redação do anterior § 14, incisos I, II, III e IV que fora dada pela EC nº 86/2015.

201. O § 7º e 9º do Art. 183-B da Lei Orgânica, correspondem, respectivamente aos §§ 17 e 19 do Art. 166 da CF, com a redação dada pela EC nº 126/2022. Enquanto que os §§ 8º e 10 do Art. 183-B da Lei Orgânica, encontram seus respectivos correspondentes constitucionais nos §§ 18 e 20 do Art. 166 da CF. A despeito do § 8º do Art. 183-B da Lei Orgânica, ressalta lembrar que, além do citado § 18 do Art. 166 da CF, também está em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. É de todo conveniente, ponderar que diante de queda na arrecadação, pode o Prefeito, sob hipóteses de limitação de empenho (Art. 9º da LRF), contingenciar percentual das emendas impositivas. Entretanto, a redução será igual a redução aplicada as outras despesas municipais contingenciadas.

202. Em todos os casos até aqui mencionados (§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º 9º e 10 do Art. 183, da Lei Orgânica) reproduz-se parcialmente texto constitucional, atendo-se, ao consagrado princípio da simetria, nos termos exarados pelo STF *(...) ao chamado princípio ou regra da simetria, que é construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais,* ***homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes****, nos três planos federativos. Seu fundamento mais direto está no art. 25 da CF e no art. 11 de seu ADCT, que determinam aos Estados-membros a observância dos princípios da Constituição da República. Se* ***a garantia de simetria no traçado normativo das linhas essenciais dos entes da federação, mediante revelação dos princípios sensíveis que moldam a tripartição de poderes e o pacto federativo, deverá protege o esquema jurídico-constitucional concebido pelo poder constituinte, é preciso guardar, em sua formulação conceitual e aplicação prática, particular cuidado com os riscos de descaracterização da própria estrutura federativa que lhe é inerente.*** *(ADI 4.298 MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 7-10-2009, P, DJE de 27-11-2009.) ADI 1.521, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-6-2013, P, DJE de 13-8-2013.* Veja-se, também, a ADI 6483: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. QUÓRUM DE APROVAÇÃO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. PODER CONSTITUINTE DECORRENTE. EXIGÊNCIA DE 2/3 DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL LOCAL. PODER DE AUTO - ORGANIZAÇÃO E AUTOLEGISLAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS E COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS. REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO FEDERAL, COMO O DE REFORMA AO TEXTO CONSTITUCIONAL, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (ART. 60, § 4 º E ART. 25, § 1 º, CRFB).* PRINCÍPIO DA SIMETRIA. EXERCÍCIO LIMITADO E VINCULADO DOS ENTES SUBNACIONAIS EM MATÉRIA DE PROCESSO LEGISLATIVO AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS*. SEPARAÇÃO DOS PODERES. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRECEDENTES. ADI 6453 TRÂNSITO EM JULGADO EM 25/02/2022*. Portanto, denota-se da jurisprudência do STF, que o chamado princípio da simetria constitucional, é construção jurisprudencial, de exceção e com aplicação limitada, que obriga os Poderes Legislativos Estaduais, Distrital e Municipais a obedecer determinados princípios e normas impostos pela Constituição Federal, inclusive com a reprodução obrigatória desses dispositivos constitucionais. Principalmente, os princípios fundamentais e as normas de organização relacionadas à estrutura do governo, à forma de aquisição e do exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação. Por outras palavras, aplica-se o princípio da simetria aos Municípios, segundo o qual a disciplina fixada na Constituição Federal, para a União estende-se aos Estados e Municípios, salvo quando a extensão for obstada por expressa disposição em sentido contrário. Logo, no princípio da simetria, o que se verifica é a interferência constitucional direta no estatuto da autonomia política - Constituição Estadual ou Lei Orgânica - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reiteradamente o invoca para exegese do direito estadual e municipal. Atualmente, pode ser considerado alicerce fundamental do federalismo brasileiro.

203. O § 11 do Art. 183-B da Lei Orgânica, determina que as propostas de emenda de iniciativa individual ou de bancada do orçamento impositivo, serão encaminhadas pelo Vereador à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas ou Comissão Permanente responsável pela área de orçamento e finanças que a substituir, na forma e no prazo regimental. Será tal Comissão Permanente, a detentora de competência, para analisar valores e percentuais quanto à emenda impositiva ao projeto de lei orçamentária anual. Convém esclarecer, que o citado § 11 menciona a expressão ou a *Comissão Permanente responsável pela área de orçamento e finanças que a substituir*, para prevenir os casos de modificação, isto porque a Câmara Municipal pode alterar seu regimento, inclusive modificar a nomenclatura e a competência de Comissão Permanente.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS GERAIS E TRANSITÓRIAS

204. Modificaram-se as redações dos incisos I, II e III e inclui-se o parágrafo único ao Art. 261. A lei complementar referida pelo Art. 261 da Lei Orgânica e o § 9º, incisos I e II do Art. 165 da CF, é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Sabe-se que entre as razões de veto, por ocasião da aprovação da dita LRF, foram assinalados o prazo exíguo para elaboração do PPA e a apreciação e deliberação pelo legislativo, bem como, a inconveniência da fixação da mesma data para todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme segue, na parte que interessa: *O caput deste artigo estabelece que o projeto de lei do plano plurianual deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obriga o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Isso representará não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo... Ademais, a fixação de mesma data para que a União, os Estados e os Municípios encaminhem, ao Poder Legislativo, o referido projeto de lei complementar não leva em consideração a complexidade, as peculiaridades e as necessidades de cada ente da Federação, inclusive os pequenos municípios....*

205. Diante das razões de veto da LRF, cada ente federado passou a fixar as respectivas datas em seus diplomas constitucionais e legais, resguardada a razoabilidade. Nesse contexto, as modificações dos incisos I, II e III do Art. 261 da Lei Orgânica, apenas fixam datas certas para apresentação dos projetos de lei pelo Prefeito e para aprovação pela Câmara Municipal. O parágrafo único, incluído por esta Emenda ao Art. 261 da Lei Orgânica, estabelece *a data do protocolo,* no respectivo Poder, como o marco inicial para contagem dos prazos. Previne-se com isso, eventuais divergências quanto aos prazos legais.

206. Por fim, são expressamente fixados os prazos de vigência estabelecidos pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 05 de agosto de 2023, na forma que segue.

207. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com as ressalvas previstas pelos Art. 41, Art. 42, Art. 43, Art. 44, § 2º do Art. 58, Art. 183-A e Art. 183-B, que correspondem, respectivamente, aos itens nº 208, nº 209, nº 210, nº 211 e nº 212, abaixo relacionados.

208. A revogação da letra "b" do inciso II do Art. 28, da Lei Orgânica Municipal, produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

209. O § 2º do Art. 91, da Lei Orgânica, produzirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

210. A revogação dos incisos III e IV e do § 2º do Art. 31, da Lei Orgânica produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

211. O artigo 183-A da Lei Orgânica, introduzido no ordenamento jurídico municipal pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 02 de julho de 2019, manterá todos os seus efeitos durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023, ficando expressamente revogado a partir do término da vigência da LOA/2023.

212. O Art. 183-B e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, § 6º incisos I, II, III, IV e V, 7º, 8º, 9, 10 e 11 da Lei Orgânica Municipal, produzirá os seus efeitos jurídicos e legais na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nos termos da EC nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Os Vereadores infra-assinados, com fundamento no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira, apresentam para apreciação e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Michele Cristiane Camiloti dos Reis Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara Vice-Presidente

Deivid Sirqueira Couto
1º Secretário

ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS
Vereadora

GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Vereador

GEOVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

ISAU MARIA DE SOUZA
Vereador

JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO
Vereador

WAGNER VILAS BOAS
Vereador

EMENTA: Modifica, revoga e dá nova redação aos seguintes incisos, parágrafos e artigos da Lei Orgânica: Art. 15 e parágrafo único; *caput* do Art. 16, revoga o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º e 3º; *caput* do Art. 17, revoga os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único e inclui os §§ 1º e 2º; Art. 19 modifica os incisos IV, VI, e XII e inclui o inciso XXX; Art. 20 modifica os incisos II, III, IV, VI, VII letras "a, b, d" e inclui as letras "e, f, g, h, i, j, l", XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXII, XXXI, XXXII e XXXIII; revoga os incisos XVIII, XXVIII e XXIX e o § 1º incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, revogado o § 2º e inclui os §§ 3º, 4º, 5º, 6º; modifica o *caput* do Art. 21 e inclui os §§ 1º e 2º; modifica o *caput* e inclui o parágrafo único ao Art. 23; modifica o *caput* do Art. 24 e inclui os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único; modifica o *caput* do Art. 28, revoga a letra "b" do inciso II com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025; Art. 29 modifica o inciso VIII e os §§ 1º e 3º, revoga o § 4º e inclui os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12; Art. 31 modifica os incisos I e II, revoga os incisos III e IV com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, inclui o inciso V, modifica os §§ 3º e 4º e inclui o § 5º; modifica o *caput* do Art. 33, revoga o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; modifica o Art. 36; modifica o Art. 37; modifica o *caput* do Art. 38, os incisos II, III, IV e VI, revoga o inciso IX, modifica o parágrafo único e inclui os incisos XI, XII, XIII e XIV; modifica o *caput* do Art. 43, modifica os §§ 1º e 2º e seus incisos I, II, III e IV e lhe inclui o inciso IX, revoga o § 3º, inclui os § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e § 9º; modifica o Art. 44; Art. 46 modifica o *caput*, os §§ 1º e 3º; Art. 47 modifica os §§ 1º e 2º, inclui o § 3º; modifica o *caput* do Art. 48 e inclui o parágrafo único; modifica o *caput* do Art. 49 e o parágrafo único; Art. 50 modifica o *caput* e os incisos I e II, revoga o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 51 inclui os §§ 1º, 2º e 3º; Art. 52 modifica o inciso III e o § 1º; Art. 54 modifica o inciso I e os §§ 1º e 2º e revoga o § 3º; Art. 58 modifica o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e revoga o § 8º; Art. 64 revoga o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º e 3º; modifica o § 1º do Art. 71; modifica o *caput* do Art. 72 e inclui os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único; modifica o § 4º do Art. 74; Art. 75 modifica o inciso VII e o § 1º; modifica o *caput* do Art. 76 e inclui o parágrafo único; modifica o *caput* do Art. 77 e inclui os incisos III e IV, revoga o parágrafo único e inclui os §§ 1º e 2º; modifica o *caput* do Art. 79 para incluir os incisos XX e XXXII; Art. 81 modifica os incisos I e II, a letra "d" do inciso III e inclui os §§ 1º, 2º e 3º; modifica o *caput* do Art. 82 e o § 2º e inclui o § 4º; modificado a nomenclatura do Capítulo V do Título II da Lei Orgânica Municipal para CAPÍTULO V - DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS; modifica o *caput* do Art. 90 e inclui o parágrafo único; modifica o *caput* do Art. 91, revoga o parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, 3º, 4º, 5º, 6º 7º; revoga o Art. 92 e os §§ 1º e 2º; inclui o Art. 92-A; revoga o Art. 93 e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º; inclui o Art. 93-A e os §§ 1º, 2º e 3º; revoga o Art. 94 e o parágrafo único; inclui o Art. 95-A; revogado os incisos III, IV, V e VI e o parágrafo único do art. 99; revogado o Art. 100 e seu parágrafo único; modifica o *caput* do Art. 153 e revoga os §§ 1º, 2º e 3º e incluí o § 4º; modifica o *caput* do Art. 154, os incisos I e III, revoga o inciso II, o § 1º e seus incisos I, II, III e IV, modifica o § 2º, inclui o § 3º e os incisos I, II, III e IV; revoga o Art. 183-A e os seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e seus incisos I, II, III e IV, § 7º, 8º e seu inciso I e § 9º com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019 mantém todos os seus efeitos enquanto perdurar a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023; inclui no Título IV - Dos Tributos e dos Orçamentos a SEÇÃO III-A - DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL; inclui o Art. 183-B e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, § 6º incisos I, II, III, IV e V, §§ 7º, 8º, 9, 10 e 11; Art. 261 modifica os incisos I, II e III e inclui o parágrafo único; os Artigos 55, 56, 57 e 58 desta Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 14 de agosto de 2023, estabelecem os prazos de vigência na forma que segue: Art. 55 A revogação da letra "b" do inciso II do Art. 28, da Lei Orgânica Municipal, produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025; Art. 56 A revogação dos incisos III e IV e do § 2º do Art. 31, da Lei Orgânica produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025; Art. 57 O artigo 183-A da Lei Orgânica, introduzido no ordenamento jurídico municipal pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 02 de julho de 2019, manterá todos os seus efeitos durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023, ficando expressamente revogado a partir do término da vigência da LOA/2023; e Art. 58 O Art. 183-B e seus §§ da Lei Orgânica Municipal, produzirá os seus efeitos jurídicos e legais na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nos termos da EC nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e a **MESA DIRETORA**, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal c/c o Art. 52, § 2º da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam modificadas a redação do *caput* e o parágrafo único do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 15.** O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.~~
Art. 15 O Município é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si, com funções específicas e indelegáveis. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.~~
Parágrafo único. A lei delegada observará o Art. 68 da Constituição Federal e o Art. 72 da Constituição Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º, revogado o parágrafo único e modificada redação do *caput* do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 16.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas na lei eleitoral.~~
Art. 16 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de Vereadores, eleitos para representar o povo do Município de Prado Ferreira, invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município na forma da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** Cada legislatura terá a duração de quatro anos.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 1º A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Constituição Federal e da legislação aplicável. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, e permanentemente à disposição dos cidadãos no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 3º Fica modificada a redação do *caput* do Art. 17 da Lei Orgânica, revogados os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único e incluído os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 17**. O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na constituição Federal e as seguintes normas:~~
Art. 17. A composição da Câmara Municipal é de 09 (nove) Vereadores representantes do povo do Município de Prado Ferreira, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, em eleições realizadas na mesma data estabelecida para todo o país, respeitadas as condições de elegibilidade e inelegibilidade previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~I - para os primeiros 20.000 habitantes, o número de vereadores será 09 (nove), acrescentando se uma vaga para cada 20.000habitantes seguintes ou fração;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geográfica e Estatística IBGE;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~III - o número de vereadores será fixado mediante resolução, até seis meses antes da realização das eleições municipais;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia da resolução de que trata o inciso anterior.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~Parágrafo único. O número de vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subseqüente, atendidos os critérios estabelecidos neste Artigo.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º - Havendo necessidade alteração do número de Vereadores, o projeto de Emenda à Lei Orgânica, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, deverá ser aprovado e publicado antes do início do período eleitoral das eleições municipais para vigorar na Legislatura subsequente. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara, através de ofício da Presidência, enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua publicação, cópia da lei complementar de que trata o § 1º e demais documentos que a lei exigir e dará a mais ampla publicidade ao diploma legal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 3º. Ficam modificados os incisos IV, VI e XII e incluído o inciso XXX ao Art. 19 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com as seguintes redações:
Art. 19. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, definidas no Capítulo II do Título I desta Lei Orgânica, especialmente no que se refere a:
I - assuntos de interesse local;
II - políticas públicas do Município;
III - tributos municipais. inclusive concessão de isenções, anistias fiscais e remissões de dividas;
~~IV - orçamentos anuais, planos plurianuais e diretrizes orçamentárias;~~
IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
V - abertura de créditos suplementares e especiais;
~~VI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;~~
VI - obtenção e concessão de empréstimos, operações de crédito, dívida pública, bem como sobre a forma e os meios de pagamento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
VII - concessão de auxílios e subvenções;
VIII - concessão e permissão de serviços públicos a terceiros;
IX - cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens municipais;
X - alienação e concessão de bens imóveis;
XI - aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação onerosa;
~~XII - criação organização e supressão de Distritos, observada a legislação estadual;~~
XII - criação, organização e supressão de Distritos, Vilas e Bairros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
XIII - criação, classificação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas, na administração direta e indireta, e fixação da respectiva remuneração, observados os limites legais;
XIV - criação, organização e prestação de serviços públicos e seus respectivos órgãos;
XV - criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal;
XVI - autorização de convênios e consórcios com entidades públicas ou particulares;
XVII - delimitação do perímetro urbano;
XVIII - Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município;
XIX - organização, atividades e fixação do efetivo da Guarda Municipal, observadas as prescrições legais pertinentes;
XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e periurbano;
XXI - uso e defesa do solo rural e dos recursos naturais;
XXII - uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
XXIII - incentivos e fomento à indústria, ao comércio, à agropecuária e ao turismo;
XXIV - promoção da saúde e da assistência social e proteção das pessoas portadoras de deficiências;
XXV - proteção e defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico do Município;
XXVI - proteção do meio ambiente, da qualidade de vida e combate á poluição;
XXVII - promoção de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, ao esporte e ao lazer;
XXVIII - denominação, e respectiva alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
XXIX - cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o interesse público municipal e atendidas as normas da legislação superior pertinente;
XXX - lei que fixar, em cada legislatura, para ter vigência na legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 5º. Ficam modificados os incisos II, III, IV, VI, VII letras "a, b, d" e incluídas as letras "e, f, g, h, i, j, l", XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXII, XXXI, XXXII e XXXIII; revogados os incisos XVIII, XXVIII e XXIX; revogado o § 1º incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019; revogado o § 2º; e incluídos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º todos do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras, às seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destitui-la, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
~~II - eleger suas comissões permanentes e especiais, na forma do Regimento Interno;~~
II - eleger os Membros suas Comissões Permanentes e escolher os Membros da demais Comissões Parlamentares, na forma do Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~III - elaborar e o seu Regimento Interno;~~

III - elaborar e alterar o seu Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~IV - fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;~~

IV - fixar, em cada legislatura, para ter vigência na legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

V - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

~~VI - fiscalizar e controlar; diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;~~

VI - fiscalizar e controlar, diretamente, a administração pública direta e indireta do Município, especialmente, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, à motivação, à razoabilidade, à proporcionalidade, ao interesse público e à economicidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~VII - tomar e julgar as contas anuais do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:~~

VII - tomar e julgar as contas anuais do Prefeito, incluídas as contas da Administração Indireta, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, no prazo de até 90 (noventa) dias do seu recebimento, observados o Regimento Interno e os seguintes preceitos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;~~

a) o parecer prévio emitido pelo TCE-PR somente deixará de prevalecer, por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, mas não perderá a validade do seu teor perante o TCE-PR, nem implicará em convalidação ou saneamento de eventuais irregularidades apontadas no respectivo opinativo, que serão objeto de julgamento individualizado e apartado da prestação de contas anual pela Corte de Contas Paranaense, enquanto ato de gestão e de ordenação de despesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;~~

b) não haverá julgamento ficto das contas em nenhuma hipótese; decorrido o prazo do inciso VII deste Artigo, sem a manifestação da Comissão de Justiça, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador(a), incluirá na pauta da Sessão Ordinária subsequente, o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PR, para apreciação e deliberação pelo Plenário, na forma regimental; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

~~d) o prazo a que se refere este inciso não corre durante o recesso da Câmara;~~

d) suspende-se o prazo a que se refere o *caput* deste inciso VII durante o recesso parlamentar. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

e) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o Plenário tenha apreciado e deliberado sobre o parecer prévio emitido pelo TCE-PR sobre a prestação de anual de contas do Chefe do Poder Executivo ou demais Administradores Municipais, será sobrestado a discussão e a votação de outras proposituras em trâmite até que o Plenário delibere sobre o referido parecer prévio do TCE-PR; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

f) na hipótese do decurso de prazo a que se refere a letra ”e”, deste inciso VII, qualquer Vereador ou cidadão será parte legítima para representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

g) recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da Administração Indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara de Vereadores, determinará a disponibilização integral das contas e do Parecer Prévio no Portal da Transparência da Câmara Municipal e encaminhará o processo ao Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

h) observação do contraditório e da ampla defesa, devendo ser notificado o Prefeito, para querendo, apresentar a defesa que entender de direito, nos termos do Regimento Interno; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

i) a Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, apresentará, separadamente, Projetos de Decretos Legislativos relativamente às contas prestadas pelo Prefeito e as prestadas por cada entidade da Administração Indireta. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

j) aplica-se o disposto neste Artigo, no que couber, à apreciação das contas anuais das entidades da Administração Indireta Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

l) à prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal, julgadas pelo TCE-PR, aplica-se no que couber, as disposições deste Artigo e as disposições do Regimento Interno. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

VIII - apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

X - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

~~XI - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os limites legais;~~

XI - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixar a respectiva remuneração, observados os limites constitucionais e legais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

~~XIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias, e do País por qualquer prazo;~~

XIII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município por período superior a quinze dias consecutivos, e do país por qualquer prazo, observado o Art. 76; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;~~

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e na legislação aplicável. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XV - representar à autoridade competente, mediante aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice Prefeito e os auxiliares diretos do Prefeito, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;~~

XV - a Câmara Municipal ou cada Vereador individualmente é competente, para representar contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, os auxiliares diretos do Prefeito, os Administradores Municipais ou Membro da Câmara de Vereadores, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XVI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

~~XVII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;~~

XVII - processar, julgar e decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores na forma desta Lei Orgânica, do Regimento Interno e da legislação aplicável; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XVIII - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XIX - solicitar informações e requisitar documentos ao Executivo sobre assuntos referentes à Administração Municipal;~~ (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XIX - apresentar pedidos de informações e requisitar documentos ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal direta, indireta, inclusive empresa, concessionária de serviço público municipal, autárquica ou fundacional; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XX - convocar os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo e assessores em geral para prestar informações sobre matéria de sua competência, podendo os mesmos serem responsabilizados na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas;~~

XX - convocar Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Dirigente de Autarquia, Empresa ou Fundação Municipal, Gestor Público, Chefias de Governo, Procurador Jurídico, Assessor, Coordenador, Controlador Interno, Chefias e/ou responsável por Departamento ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, podendo os mesmos serem responsabilizados na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XXI - autorizar ou referendar os consórcios e convênios em que o Município seja parte;

~~XXII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado referente à Administração Municipal, desde que requeridos pelo menos por um terço dos membros da Câmara;~~

XXII - criar Comissão Parlamentar de inquérito para investigar fato determinado referente à Administração Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XXIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXIV - deliberar sobre o veto;

XXV - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e matérias político administrativas de sua competência exclusiva;

XXVI - conceder, por aprovação de dois terços de seus membros, titulo honorífico ou qualquer outra homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XXVII - mudar temporariamente a sua sede em caso de justificada razão;

~~XXVIII - processar e julgar o Prefeito e o Vice Prefeito nos casos previstos na legislação pertinente e nos termos desta Lei Orgânica;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XXIX - decidir sobre perda do mandato do Prefeito na forma do disposto no Artigo 81 desta Lei Orgânica;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XXX - requerer informações ao Prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara;

~~XXXI - fixar e alterar o número de Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;~~

XXXI - fixar e alterar o número de Vereadores, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XXXII - sustar as despesas não autorizadas, na forma do Artigo 66 e seus parágrafos desta Lei Orgânica;~~

XXXII - sustar as despesas não autorizadas, na forma do Artigo 66 e seus parágrafos desta Lei Orgânica, do Art. 54, inciso XXVI da Constituição Estadual e do Art. 49, inciso V, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~XXXIII - aprovar créditos suplementares ao seu orçamento, na forma da lei;~~

XXXIII - aprovar créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XXXIV - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão irrecorrível do órgão judiciário competente;

XXXV - decidir sobre pedido de intervenção estadual no Município, por voto da maioria absoluta de seus membros;

XXXVI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo.

~~§ 1º É fixado em trinta dias prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.~~ (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019)

~~§ 1º É fixado em 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, mediante solicitação que justifique a necessidade, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.~~ (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019); (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a lei, sem prejuízo da responsabilização cabível, na forma desta Lei orgânica.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 3º A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, poderá apresentar pedidos de informação e requerer documentos ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Dirigente de Autarquia, Empresa ou Fundação Municipal, Gestor Público, Chefias de Governo, Procurador Jurídico, Assessores, Coordenador, Controlador Interno, Chefias e/ou responsável por Departamento ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 4º É fixado em 30 (trinta) dias, o prazo para que os agentes políticos e os agentes públicos referidos no § 1º, respondam aos pedidos de informações ou requerimentos de documentos da Câmara Municipal, e a recusa, a prestação de informações falsas ou o desatendimento ao prazo máximo de 30 (trinta dias), ensejará a responsabilização legal do(s) agente(s). (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a qualquer das pessoas referidas § 1º, em caso da recusa, da prestação de informações falsas ou do desatendimento ao prazo máximo de 30 (trinta dias), ensejará a responsabilização legal do(s) agente(s). (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 6º A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, poderá convocar, quando requerido, por 1/3 (um terço) dos Vereadores(as) ou por qualquer de suas Comissões, quaisquer das pessoas referidas no § 1º para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, a ausência sem justificação legítima, a recusa ou a prestação de informações falsas, poderá ensejar a responsabilização legal do(s) agente(s). (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 6º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º e modificado o *caput* do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 21.** No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislação, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação para a posse de seus membros, independentemente de número e sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.~~

Art. 21. No dia 1º de janeiro de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação e Posse de seus Membros, independentemente de número e sob a Presidência do último Presidente, se reeleito, ou do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora, ou na ausência destes, sob a Presidência do Vereador(a) escolhido entre os seus pares. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 1º A Câmara Municipal poderá empossar os Vereadores(as), o Prefeito e o Vice-Prefeito no dia 30 de dezembro, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro, a critério da Mesa Diretora. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 2º O rito da Sessão Solene de Instalação e Posse será aquele estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 7º. Fica modificado o *caput* e incluído o parágrafo único ao Art. 23 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 23.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo 21 deverá fazê-lo até quinze dias após a primeira sessão ordinária da legislatura, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.~~

Art. 23. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Artigo 21 desta Lei, deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Parágrafo único. Exceto por motivo de enfermidade devidamente comprovado, poderá o Plenário, por maioria absoluta deliberar, sobre o pedido de adiamento da posse por 30 (trinta dias), e prorroga-lo por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, contados da data da primeira Sessão Ordinária da Legislatura. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 8º. Fica modificado o *caput* e incluídos os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único ao Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 24.** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de seus bens, repetida ao término do mandato.~~

Art. 24. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar os seguintes documentos:(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

I - diploma emitido pela Justiça Eleitoral; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

II - declaração de bens e de suas fontes de rendas; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

III - registro geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF); (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

IV - comprovante de endereço; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

***Parágrafo único.** A declaração de bens a que se refere o inciso II deste artigo será atualizada anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. (Incluído dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

Art. 9º. Fica revogada a letra "b" do inciso II do Art. 28, da Lei Orgânica Municipal, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 28. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas e condições uniformes para todos os interessados;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

~~b ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretario Municipal ou equivalente;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, com efeitos jurídicos a partir de 2025)

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I:

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 10. Fica modificada a redação do inciso VIII e dos §§ 1º e 3º, revogado o 4º e incluídos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, e 12 ao Art. 29 da Lei Orgânica que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VII - que não residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justo, no do prazo estabelecido pelo Art. 23 desta Lei Orgânica; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

~~**§ 1º** Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.~~

§ 1º Extingue-se o mandato do Vereador, quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito e nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VI deste Artigo, e a extinção de mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de oficio ou mediante provocação de qualquer pessoa do povo, Vereador ou de partido político representado no Legislativo Municipal; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar, além de outros casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.

~~**§ 3º** Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII deste Artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara. por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~

§ 3º Nos casos dos incisos I, II, VII, VIII e do § 2º deste Artigo, a cassação do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa. *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

~~**§ 4º** Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~ *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

§ 5º Consumada a perda do mandato, o Presidente da Câmara Municipal convocará no prazo de 05 (cinco) dias o respectivo suplente. *(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

§ 6º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e de proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a legislatura. *(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

§ 7º Se o Presidente se omitir na providência consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato, sem prejuízo da competência dos Vereadores. *(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

§ 8º Considera-se formalizada a renúncia, quando protocolada na Secretaria Administrativa, ou quando apresentada diretamente à Mesa Diretora ou no Plenário. *(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

§ 9º A renúncia aperfeiçoa-se e torna-se irretratável e irrevogável, após sua leitura em Plenário e, por conseguinte, produzidos todos os seus efeitos jurídicos e legais para fins de extinção do mandato. *(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

§ 10 A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à cassação do mandato, nos termos deste Artigo, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final da Câmara Municipal.

§ 11 A renúncia só produzirá efeitos se a decisão final da Câmara Municipal não concluir pela cassação do mandato e, em caso contrário, será arquivada. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 12 O processo de cassação do mandato de Vereador será regido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e, subsidiariamente pelo Código de Processo Penal, atribuindo-se, ainda, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, além dos casos previsto pelo § 2º, prever outros casos de quebra do decoro parlamentar, inclusive instituir outras formas de sanção para condutas menos graves, em atenção ao princípio da gradação, segundo a gravidade da infração, bem como regular o procedimento de apuração, garantida ampla defesa.

Art. 11. Fica modificada a redação dos incisos I e II, revogados os incisos III e IV com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025,

incluído o inciso V, modificada a redação dos §§ 3º e 4º. e incluído o § 5º ao Art. 31 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Vereador poderá licenciar-se sem perder o seu mandato:

~~I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;~~

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico, e caso a licença exceda de 15 (quinze) dias, deverão ser adotadas as medidas previstas para o segurado obrigatório do regime geral da previdência social, observada a Constituição Federal, a legislação aplicável e a jurisprudência e as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Paraná; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;~~

II - para tratar de interesse particular, sem receber subsídio, desde que o período de licença não exceda de até 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados, por Sessão Legislativa, previamente autorizado pela maioria da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~III - para exercer cargo de Secretário Municipal ou equivalente;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, com efeitos jurídicos e legais a partir de 1º de janeiro de 2025)

~~IV - para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal ou Estadual;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023, com efeitos jurídicos e legais a partir de 1º de janeiro de 2025)

V - em razão de nascimento de filho ou adoção, sem prejuízo do recebimento integral do subsídio. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**§ 1º** Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I deste Artigo.~~

§ 1º para fins de subsídio considera-se como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**§ 2º** Nos casos previstos nos incisos III e IV deste Artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, não fazendo jus à remuneração da Vereança;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**§ 3º** Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença, poderá o Vereador reassumir de imediato o exercício do seu mandato, independentemente do prazo concedido para o afastamento.~~

§ 3º Nos casos dos incisos I e II deste Artigo, cessado o motivo da licença, poderá o Vereador reassumir de imediato o exercício do seu mandato, independentemente do prazo concedido para o afastamento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**§ 4º** O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.~~

§ 4º O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município, previamente autorizado pela maioria da Câmara Municipal, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao recebimento integral do subsídio fixado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 5º Na hipótese do inciso V deste artigo, será concedida a licença de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para a mãe e de até 8 (oito) dias consecutivos para o pai e, mediante requerimento do parlamentar. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 12. Fica revogado o parágrafo único, incluídos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e modificado o *caput* do Art. 33 da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 33.** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.~~ (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 33. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos sob a presidência do(a) Vereador(a) escolhido(a) entre os empossados, na forma do Art. 21 desta Lei Orgânica e, havendo maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, elegerão os Membros para os cargos da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos políticos ou blocos parlamentares, representados na Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 1º Os Vereadores eleitos para os cargos da Mesa Diretora tomarão posse na mesma Sessão, quando prestarão o seguinte compromisso e assinarão o Termo de Posse: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

"Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar, cumprir e fazer cumprir o Decoro, o Regimento Interno, a Lei Orgânica, a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e as Leis, trabalhando pelo desenvolvimento do Município e do Povo de Prado Ferreira." (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 2º Prestado o compromisso pelos Membros eleitos para a Mesa Diretora, o Secretário fará a chamada nominal de cada um, que declarará: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

"**Assim Prometo**" (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 3º Após a declaração pública de compromisso os Membros eleitos para os Cargos da Mesa Diretora, assinarão o Termo de Posse. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição dos Membros da Mesa Diretora, o Vereador que presidir esse ato, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora." (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 5º O procedimento previsto pelos §§ 1º, 2º e 3º deste Artigo, serão observados em toda eleição para os cargos da Mesa Diretora. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 13. Fica modificado o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 36** - A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

Art. 36 - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada na última Sessão Ordinária da Legislatura, observados os artigos 21 e 33 e seus §§ desta Lei, no que couber e os procedimentos previstos pelo Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 14. Fica modificado o Art. 37 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 37** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho das suas atribuições, devendo o Regimento Interno dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.~~

Art. 37 - Qualquer Membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, nos casos previstos pelo Regimento Interno, que preverá também o procedimento para a destituição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 15 Ficam modificados o *caput* do Art. 38 da Lei Orgânica, os incisos I, II, III, IV e VI, revogado o inciso IX, modificado o parágrafo único e incluídos os incisos XI, XII, XIII e XIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 38.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:~~

Art. 38. Compete à da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~I - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;~~

I - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, juntamente com as peças acessórias e o relatório circunstanciado do Legislativo Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~II - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município;~~

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de junho, após a aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~III - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;~~

III - propor ao Plenário projetos de lei dispondo sobre sua organização, administração, funcionamento, economia interna, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos públicos ou funções, alteração de carga horária e fixação da respectiva remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e as determinações constitucionais e legais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~IV - declarar a perda de mandato de Vereador nos casos a que se refere o § 4º do Artigo 29 desta Lei Orgânica;~~

IV - declarar a perda do Mandato de Vereador nos casos e na forma do § 1º do Art. 29 desta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

V - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

~~VI - propor ao Plenário projetos de resolução sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais às suas dotações orçamentárias, observadas as normas legais;~~

VI - propor ao Plenário projetos de lei sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais às suas dotações orçamentárias, observadas as normas legais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

VII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observados os limites da autorização constante da lei orçamentária e demais prescrições legais;

VIII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

~~IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal em face das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

X - propor projetos de resolução do interesse da Câmara Municipal.

XI - propor, privativamente, projeto de lei dispondo sobre a fixação, a revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores na forma da Constituição Federal, dessa Lei Orgânica e da legislação aplicável. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XII - propor, privativamente, ao Plenário projeto de Emenda à Lei Orgânica que dispor sobre a alteração do número de Vereadores; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XIII - apresentar, privativamente ao Plenário os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

XIV - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**Parágrafo único.** A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.~~

Parágrafo único. A Mesa Diretora, na qualidade de Órgão Colegiado, decidirá sempre por maioria de seus Membros, desempatado pelo Presidente, quando for o caso. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 16 Ficam modificados o § 1º, o § 2º e seus incisos I, II, III e VI, incluído o inciso IX ao § 2º, revogado o § 3º e incluídos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII e os §§ 9º e 10 e modificado o *caput* do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 43** - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.~~

Art. 43 As Comissões Parlamentares são órgãos especializados do Poder Legislativo Municipal, compostas por Vereadores(as) e serão Permanentes ou Temporárias; e estas, por sua vez, poderão ser Especial, Parlamentar de Inquérito, Processante ou de Representação, constituídas na forma e com as competências definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação, assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal, e observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**§ 1º** Na constituição da mesa e da comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, exceto a Comissão Processante que será definida por sorteio.~~

§ 1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal, exceto a Comissão Processante que será definida por sorteio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**§ 2º** Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe~~:

§ 2º As Comissões Permanentes desempenham funções de caráter técnico, fiscalizador, legislativo, propositivo e político, integradas por Vereadores(as), eleitos para um período de dois anos e possuem competência para examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer opinativo sobre a mesma, cada uma no âmbito do respectivo campo temático, nos termos legais e regimentais, cabendo-lhes, além das atribuições previstas no Regimento Interno, as seguintes:

~~I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário; salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;~~

I - os pareceres das Comissões são indisponíveis e competência do Plenário não será dispensada em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;~~

II - realizar audiências públicas e/ou promover processo de consulta pública, presencial ou virtual, junto às entidades da sociedade e aos cidadãos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~III - convocar auxiliares diretos do Prefeito Municipal ou qualquer servidor, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;~~

III - convocar Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Dirigente de Autarquia, Empresa ou Fundação Municipal, Gestor Público, Chefias de Governo, Procurador Jurídico, Assessores, Coordenador, Controlador Interno, Chefias e/ou responsável por Departamento ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal; quando aprovado pela maioria dos seus Membros (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

IV - receber petições, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

~~VI - apreciar programas de obras e planos e, sobre eles emitir parecer;~~

VI - apreciar e fiscalizar programas de obras e planos e, sobre eles emitir parecer; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

VII - acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária bem como a sua posterior execução;

VIII - estudar as proposições submetidas a seu exame, dando lhes parecer e oferecendo lhes substitutivos ou emendas.

IX - apresentar pedidos de informação e requerer documentos ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, Dirigente de Autarquia, Empresa ou Fundação Municipal, Gestor Público, Chefias de Governo, Procurador Jurídico, Assessores, Coordenador, Controlador Interno, Chefias e/ou responsável por Departamento ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

X - acompanhar e exercer a fiscalização e o controle dos atos de regulamentação, do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, zelando pela sua completa adequação, sem prejuízo das competências constitucionais atribuídas ao Plenário. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~**§ 3º** Haverá, obrigatoriamente, na Câmara Municipal uma Comissão Permanente dos Direitos do Homem e da Mulher.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

§ 4º A Comissão Especial será constituída por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 03 (três) Vereadores e aprovado por maioria absoluta do Plenário, competente para estudar os assuntos de interesse do Município, examinar proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de Lei de Código, Plano Diretor, atualização ou modificação do Regimento Interno, processar representação visando a destituição de Membro da Mesa Diretora ou de Comissão, entre outras matérias de interesse público, não previstas dentre a competência exclusiva das Comissões Permanentes. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 5º Na hipótese denúncia de prática de infração político-administrativa pelo Prefeito ou Vereador(a) ou de denúncia de quebra do decoro parlamentar, decidindo o Plenário pelo recebimento de denúncia, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão, o Presidente da Câmara Municipal constituirá a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, para apurar o(s) fato(s) denunciado(s). (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 6º A constituição e a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do Art. 44 desta Lei Orgânica e do Regimento Interno. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 7º As deliberações das Comissões serão sempre por maioria de votos e o voto será aberto. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 8º As audiências públicas e as consultas públicas a que se refere o inciso II, do § 2º, poderão ser convocadas pela Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
I - plano diretor; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
II - plano plurianual; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
III - diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
IV - lei orçamentária anual; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
V - emendas impositivas à lei orçamentária municipal; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
VI - matéria tributária; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
VII - matéria sobre posturas municipais; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
VIII - matéria sobre obras ou edificações; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
IX - matéria sobre arruamento, parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
X - matéria sobre saneamento; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
XI - matéria sobre meio ambiente; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
XII - matéria sobre turismo; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
XIII - mediante motivação, sobre outras matérias de interesse do Município (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 9º Durante o recesso parlamentar, haverá uma Comissão de Representação da Câmara Municipal, eleita na última Sessão Ordinária do período legislativo, com atribuições definidas regimentalmente e cuja composição reproduzirá, o quanto possível, a proporcionalidade partidária. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 10 O Membro de Comissão só poderá ser destituído com observação do procedimento estabelecido pelo Regimento Interno, sempre assegurada a ampla defesa. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 17 Fica modificado o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 44** - As comissões especiais de inquérito que terão poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.~~
Art. 44 As comissões parlamentares de inquérito que terão poder de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 18 Ficam modificados os §§ 1º e 3º e o *caput* do ao Art. 46 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 46** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.~~
Art. 46 A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Anual de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 1º** As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.~~
§ 1º Quando a Sessão marcada para o período a que se refere o *caput* desse Artigo, recair em sábado, domingo ou feriado, poderá ser transferida para outro dia da mesma semana, pelo Presidente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
~~**§ 3º** As sessões da Câmara Municipal poderão ser ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno~~.
§ 3º As Sessões da Câmara Municipal poderão ser Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, abertas à participação dos cidadãos, transmitidas, gravadas e disponibilizadas na íntegra, através das redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal, na forma prevista no Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 19 Fica modificado os §§ 1º e 2º e incluído o § 3º ao Art. 47 da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 47 As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
~~**§ 1º** Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas Sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.~~
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de motivo relevante à segurança ou à integridade dos presentes que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas Sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 2º** As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~
§ 2º A Sessão Solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara Municipal, caso em que não será transmitida e não será disponibilizada através das redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal, exceto se existirem condições técnicas para a transmissão e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º A Sessão Solene que acarretar despesa para a Câmara Municipal somente poderá ser realizada após aprovação por maioria absoluta dos Vereadores na forma disposta no Regimento Interno. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 20 Fica modificado o *caput* do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal e incluído o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 48** - As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.~~ (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
Art. 48 As Sessões da Câmara Municipal serão abertas ao público, exceto por deliberação em contrário da maioria dos Vereadores,

quando ocorrer motivo relevante à segurança ou à integridade dos presentes. (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste Artigo, a Sessão será transmitida e a sua gravação será disponibilizada na íntegra, através das redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 21 Ficam modificados o parágrafo único e o *caput* do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 49** - As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa que o substituir, com a presença mínima de um terço de seus membros.~~
Art. 49. As Sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por outro Membro da Mesa Diretora que o substituir com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e o Plenário só poderá deliberar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presenças até o início da ordem do dia e participar das votações.~~
Parágrafo único. Considera-se presente à Sessão, o Vereador que se encontrar no Plenário da Câmara Municipal, até o início da Ordem do Dia e participar das votações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 22 Fica revogado o parágrafo único, incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e modificados os incisos I e II e o *caput* do Art. 50 da Lei Orgânica que passam a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 50** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, em caso de urgência ou relevante interesse público, poderá ser feita:~~
Art. 50 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal é exceção, que somente ocorrerá em caso de urgência ou relevante interesse público, quando poderá ser feita: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~I - pelo Prefeito Municipal;~~
I - pelo Prefeito Municipal, caso em que a convocação da Câmara Municipal para deliberar em Sessão Extraordinária deverá fazer parte do próprio projeto de iniciativa do Executivo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~II - pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.~~
II - pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou a requerimento da maioria dos Vereadores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
Parágrafo único. ~~Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual a convocação foi aprovada. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º Na convocação extraordinária a que se refere o *caput* deste Artigo e os incisos I e II, deverá ser caracterizada a urgência ou o relevante interesse público, mediante a motivação que demonstre as razões pelas quais a tramitação e a discussão da matéria pelo Regime Ordinário, torne inútil a deliberação ou importe em prejuízo à coletividade ou ao Município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º Apresentada a propositura com a convocação extraordinária, o Presidente da Câmara Municipal, verificando que estão preenchidos os requisitos deste Artigo, determinará a leitura no **Expediente** da primeira Sessão Ordinária subsequente, sendo o requerimento de convocação extraordinária, submetido à discussão e à deliberação únicas na **Ordem do Dia**, e quando aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, designará dia e hora para a Sessão Extraordinária e convocará o Vereadores, fazendo de tudo constar o registro na ata. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 4º Se a convocação for rejeitada pelo Plenário ou o Presidente da Câmara Municipal, verificar que a convocação extraordinária, não preenche os requisitos deste Artigo, determinará de ofício o trâmite do processo legislativo, pelo Regime Ordinário, despachando-o para a Comissão competente. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 23 Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 51 da Lei Orgânica que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 51 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções;
VI - decretos legislativos.
§ 1º O processo legislativo municipal adotará a modalidade eletrônica, na forma prevista pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, possibilitando a elaboração, o protocolo e a tramitação de todas matérias legislativas e administrativas, inclusive entre os Poderes Executivo e Legislativo, bem como, a realização de Sessão Remota Híbrida e a deliberação. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º O processo legislativo eletrônico municipal, preverá o uso de assinaturas digitais, emitidas por Autoridade Certificadora, cadastrada junto à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, na forma prevista pelo Regimento Interno. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º O processo legislativo eletrônico municipal possibilitará a participação popular através da internet, na forma prevista pelo Regimento Interno. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 24 Modifica a redação do inciso III e a do § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 52 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I - do Prefeito Municipal;
II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
~~III - de iniciativa popular.~~
III - de iniciativa popular, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos eleitores de Prado Ferreira. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 1º** A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de oito dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.~~
§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, em Sessão Ordinária, com interstício mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica Municipal.
§ 4º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município, estado de defesa ou estado de sítio.
§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 25 Ficam modificadas a redação do inciso I e dos §§ 1º, 2º e revogado o § 3º do Art. 54 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 54. Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que disponham sobre:
~~I - regime jurídico dos servidores municipais;~~
I - regime jurídico dos servidores do Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
II - servidores públicos do Poder Executivo e provimento de seus cargos;
III - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Município, ou aumento de sua remuneração;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.
~~§ 1º O Prefeito Municipal pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa~~.
§ 1º O Prefeito Municipal pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, observado o disposto pelo Art. 50 desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.~~ (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º No caso do § 1º deste Artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar sobre o requerimento de convocação extraordinária em até 10 (dez) dias, será este incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, sobrestando-se a discussão e a votação quanto às demais matérias, até que o Plenário delibere sobre o requerimento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 3º** O prazo do § 2º não flui no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de códigos, leis complementares e estatutos.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 26 Modifica o *caput* do Art. 58, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º e revoga o § 8º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 58 O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.~~
Art. 58 A Câmara Municipal, concluída a votação enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.~~
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara de Vereadores, os motivos do veto. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 2º Se o Prefeito Municipal julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.~~
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou da alínea.~~
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 4º O veto será apreciado no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em sessão única de discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.~~
§ 4º O veto será apreciado em Sessão Ordinária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, que não flui durante o recesso da Câmara, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, suspendendo se as demais proposições, até sua votação final.~~
§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 6º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.~~
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria do projeto de lei original suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.~~
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores fazê-lo. (Modificado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, nos casos dos parágrafos 1º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice Presidente fazê-lo obrigatoriamente.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 27 Revoga o parágrafo único e incluem-se os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 64 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 64 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
~~**Parágrafo único.** A Câmara Municipal e suas comissões técnicas ou de inquérito poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias nas unidades da administração municipal direta, indireta e funcional.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º Cada Vereador individualmente e as Comissões Permanentes ou de Inquérito da Câmara Municipal, poderão requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias nas Unidades da Administração Pública Municipal direta e indireta. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º será motivado e subscrito pelo Vereador ou pelos Membros da Comissão solicitante, e encaminhada ao Tribunal de Contas, através de ofício expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as normas internas do TCE-PR. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º Se Presidente não expedir o ofício a que se refere o § 1º, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo, qualquer Membro da Comissão ou o Vereador que o requereu, poderá enviá-lo, sem prejuízo da representação contra o Presidente da Câmara, perante a Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 28 Ficam modificado o § 1º do Art. 71 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 71 - O Prefeito e o Vice Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, prestando o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do Município e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo".
~~**§ 1º** Se até o dia dez de janeiro o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.~~
§ 1º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 29 Ficam incluídos os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único e modificado o *caput* do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 72** - No ato da posse, o Prefeito e o Vice Prefeito deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar declaração de seus bens, repetida ao término do mandato.~~
Art. 72 No ato da posse, o Prefeito e o Vice Prefeito deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e apresentar e apresentar os seguintes documentos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
I - Diploma emitido pela Justiça Eleitoral; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
II - Da declaração de bens e de suas fontes de rendas; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

III - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
IV - Comprovante de Endereço; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
***Parágrafo único.** A declaração de bens a que se refere o inciso II deste artigo será atualizada anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)*

Art. 30 Fica modificado o § 4º do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 74 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e, na sua ausência, o Vice Presidente.
§ 1º Vagando os cargos de Prefeito e Vice Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 2º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pela Câmara Municipal, na forma da Lei.
§ 3º Em qualquer um dos casos os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
~~**§ 4º** Nas substituições por prazo superior a quinze dias, o substituto do Prefeito fará jus ao subsídio e à verba de representação do cargo, não podendo, porém acumular, se for o caso, com os subsídios da vereança.~~
§ 4º Nas substituições por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o substituto do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio mensal fixado em lei para o Prefeito Municipal, proporcionalmente ao período em que estiver à frente da municipalidade, sendo que referida proporcionalidade, levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição; se o substituto for Vereador, não poderá acumular os subsídios do cargo de Prefeito com os subsídios da vereança. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 5º O fato de estar o Presidente da Câmara Municipal substituindo o Prefeito não impede que, na época determinada, se proceda à eleição para o cargo na renovação da Mesa, cabendo ao Presidente eleito prosseguir na substituição do Prefeito.

Art. 31 Modifica o inciso VII e o § 1º do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 75. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandado:
I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusulas e condições uniformes para todos os interessados;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*", na Administração Pública direta e indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando se nesta hipótese, o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal;
III - ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
V - ser proprietário, diretor ou controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
VI - fixar residência fora do Município;
~~VII - nomear para cargos em comissão, ou contratar para outros cargos, na administração municipal direta e indireta, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau.~~
VII - nomear para os cargos de Secretário Municipal ou cargos da mesma natureza, cargos comissionados, ou contratar para outros cargos na Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica ou fundacional, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até terceiro grau. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 1º Ao Vice Prefeito é permitido, sem prejuízo de seu mandato, o exercício do cargo de Secretário Municipal ou equivalente, devendo haver opção entre uma das duas remunerações, desde que a Lei autorize.~~
§ 1º Ao Vice Prefeito é permitido, sem prejuízo de seu mandato, o exercício do cargo de Secretário Municipal ou equivalente, devendo haver opção entre um dos dois subsídios, desde que a Lei autorize. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º A proibição estabelecida no inciso I deste Artigo é extensiva aos servidores municipais e às pessoas a que se refere o inciso VII.

Art. 32 Inclui o parágrafo único e modifica o *caput* do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 76** - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal e sob pena de perda de mandato, ausentar se do Município por mais de quinze dias consecutivos, ou do País, por qualquer prazo.~~
Art. 76 O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentarem-se do país por qualquer prazo e do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
Parágrafo único. Na hipótese de viagem oficial, tempestivamente, o Prefeito e o Vice-Prefeito oficiarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem, e enviará relatório à Câmara Municipal, detalhando os resultados, no prazo de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 33 Modifica a redação do *caput* do Art. 77 Lei Orgânica Municipal, e lhe inclui os incisos III e IV, revoga o parágrafo único e inclui os §§ 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 77 - ~~O Prefeito poderá licenciar se:~~
Art. 77 O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar se: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
I - quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - a título de repouso, por trinta dias, durante cada exercício, mediante comunicação à Câmara com antecedência mínima de dez dias;
III - em razão de missão oficial temporária, a serviço ou em representação do Município; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
IV - para tratar de interesse particular, sem receber subsídio, desde que o período de licença não exceda até 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados no mesmo exercício; (Incluído Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º Na hipótese do inciso II deste Artigo, comunicada a Câmara Municipal no prazo legal e do inciso III ou cumprida a exigência do parágrafo único do Art. 76, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento integral do seu respectivo subsídio, na hipótese do inciso IV fica dispensado declinar o motivo de ordem particular. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão licenciar-se simultaneamente do cargo, exceto no caso inciso I, quando assumirá o substituto legal, se a licença exceder de 15 (quinze) dias. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 34 Fica modificado o *caput* do art. 79 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 79** - O Prefeito poderá delegar a seus auxiliares as atribuições previstas nos incisos XII XXIII, XXIV e XXVI do artigo anterior.~~
Art. 79. O Prefeito poderá delegar aos seus auxiliares as atribuições previstas nos incisos XII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXXI e XXXII do Art. 78 desta Lei Orgânica. (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§1º Os titulares de atribuições delegadas terão a responsabilidade plena dos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.
§ 2º O Prefeito poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 35 Fica modificado os incisos I e II, a letra "d" do inciso III, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 81 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - O Prefeito perderá o mandato:
~~I - quando assumir outro cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto nos incisos II, IV e V do Artigo 38 da Constituição Federal:~~
I - nos termos do § 1º do Art. 28 da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~II - por cassação, nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo anterior e ainda:~~
II - por cassação, por infração político-administrativa nos termos do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e ainda: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
a) quando infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 75 e o disposto no Artigo 76 desta Lei Orgânica;
b) quando atentar contra:
1. a autonomia do Município;
2. o livre exercício da Câmara Municipal;
3. o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:
4. a probidade na administração;
5. a lei orçamentária:
6. o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
III - por extinção, declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:
a) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
b) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
c) o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
~~d) ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, considerada também como tal o não comparecimento injustificado para aposse, no prazo previsto nesta Lei Orgânica.~~
d) ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, ou se não tomar posse no prazo do Art. 71, § 1º, desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º A renúncia do Prefeito submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final da Câmara Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º A renúncia só produzirá efeitos se a decisão final da Câmara Municipal não concluir pela cassação do mandato e, em caso contrário, será arquivada. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º O processo de cassação do mandato de Prefeito será regido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e, subsidiariamente pelo Código de Processo Penal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 36 Fica modificado o *caput* do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e o seu § 2º e incluído o § 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 82** - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos, os quais, no prazo de sessenta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.~~
Art. 82 - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, noticiará o fato à autoridade policial e ao órgão do Ministério Público, e concomitantemente, constituirá Comissão Especial, para apurar os fatos, e o relatório que produzir, será apreciado e deliberado pelo Plenário, no prazo de 90 (noventa dias). (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º Se o Plenário entender procedentes as acusações, e o caso for de alçada do Tribunal de Justiça, determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça, para as providências cabíveis.
~~**§ 2º** Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara poderá designar Procurador para assistente de acusação.~~
§ 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara poderá designar Procurador para assistente de acusação, quando autorizado pela maioria absoluta dos Vereadores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º Recebida a denúncia pelo Tribunal de Justiça, o Prefeito ficará suspenso de suas funções até o julgamento final, cessando, entretanto a suspensão se, dentro de cento e oitenta dias não estiver concluído o julgamento.
§ 4º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao disposto pelo Art. 82, ainda que tenha cessado a substituição. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 37 Fica modificado a nomenclatura do Capítulo V do Título II da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte denominação:
~~CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS~~
CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 38 Fica incluído o parágrafo único e modificada a redação do *caput* do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal:
~~Art. 90 A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até sessenta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.~~
Art. 90 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal no Art. 29, incisos V e VI letra "a", e as normas da legislação vigente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
Parágrafo único. Os subsídios dos agentes políticos municipais de que trata o *caput* deste Artigo, poderão ser revistos e atualizados, na mesma época em que forem fixados os subsídios para a legislatura subsequente, obedecidos os incisos V e VI do art. 29, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice oficial de inflação do País utilizado para a revisão geral dos servidores públicos municipais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 39 Fica revogado o parágrafo único, incluídos os §§ 1º, 2º, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e modificada a redação do *caput* do Art. 91, da Lei Orgânica Municipal.
~~**Art. 91.** O valor da remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores será fixado em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação.~~
Art. 91 O valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores será fixado em parcela única, em valor certo e já conhecido na moeda corrente do país, vedados quaisquer acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias ou qualquer vinculação, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** Os valores a que se referem este artigo serão revistos na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive no período compreendido entre a data de sua promulgação e a data da posse do Prefeito.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º Não sendo fixados os subsídios dos agentes políticos municipais, na forma e prazo legal estabelecidos nesta Lei Orgânica, prevalecerão os anteriormente estabelecidos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º É assegurado aos agentes políticos municipais relacionados pelo *caput*, a percepção dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7.º da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da Chefia do Poder, poderá ter subsídio fixado de forma diferenciada, a maior, atendido o disposto no *caput* do Art. 90, e o valor do subsídio não poderá ser maior que o valor fixado em percentuais, relativamente aos subsídios dos deputados estaduais de acordo com o número de habitantes do município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 4º O Vereador que substituir o Presidente da Câmara Municipal, nos casos previstos nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno, por mais de 15 dias consecutivos, terá direito ao recebimento do subsídio que a lei fixar para o Presidente, proporcionalmente ao período em que estiver à frente do legislativo, sendo que tal proporcionalidade levará

em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição; vedado acumular os subsídios do cargo de Vereador com os subsídios do cargo de Presidente. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 5º O efetivo exercício da vereança é condição para o recebimento do respectivo subsídio e a ausência injustificada do Vereador nas Sessões da Câmara Municipal, acarretará o desconto proporcional do subsídio; e considerando-se a sua natureza *pro labore faciendo*, de modo que o valor de cada Sessão será obtido, dividindo-se o subsídio pelo número das Sessões realizadas em cada mês. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 6º A justificativa apresentada pelo Vereador que não comparecer à Sessão da Câmara Municipal, será submetida a apreciação e à deliberação do Plenário, considerando-se aceita ou rejeitada pela maioria dos Vereadores. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 7º O §§ 5º e 6º deste Artigo, não se aplicam à Sessão Solene. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
Art. 40 Ficam revogados os Art. 92 e os §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal:
~~**Art. 92.** A remuneração do Prefeito será dividida em subsídios e verba de representação.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 1º** A verba de representação do Prefeito será de 40% (quarenta por cento) do valor dos subsídios.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 2º** A verba de representação do Vice Prefeito corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da verba de representação que for fixada para o Prefeito Municipal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 41 Fica incluído o art. 92-A à Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 92-A. As Sessões Extraordinárias, as reuniões das Comissões, as audiências públicas não serão remuneradas, nos termos do art. 57, § 7º, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 42 Ficam revogados o Art. 93 e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal:
~~**Art. 93.** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, e terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 1º** A remuneração dos Vereadores, vedados acréscimos a qualquer título, será dividida em parte fixa e parte variável, detalhadas na resolução fixadora e nas proporções:~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~a) parte fixa, 40% (quarenta por cento);~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~b) parte variável, 60% (sessenta por cento);~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 2º** As sessões extraordinárias não serão remuneradas.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 3º** A ausência injustificada do Vereador nas sessões da Câmara acarretará o desconto proporcional na parte variável de sua remuneração mensal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 4º** A verba de representação do Presidente da Câmara não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 43 Fica incluído o Art. 93-A com os §§ 1º, 2º e 3º à Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 93-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, observado o Art. 37, inciso XI da Constituição Federal, no que couber. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste Artigo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 44 Ficam revogados o Art. 94 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal:
~~**Art. 94.** A não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** No caso da não fixação, prevalecerá para a gestão subseqüente a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado na forma do Parágrafo único do Artigo 91, desta Lei Orgânica.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 45 Fica incluído o Art. 95-A à Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 95-A Não será devido o pagamento de subsídios ao agente político municipal, preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento, exceto se a decisão judicial autorizar a continuidade do percebimento de seus subsídios.

Art. 46 Ficam revogados os incisos III, IV, V e VI e o parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 99** - São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, em face desta Lei Orgânica:~~
Art. 99 - São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Estadual:
I - o Prefeito Municipal;
II - a Mesa da Câmara Municipal;
~~III - os partidos políticos com representação na Câmara Municipal;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~IV - os sindicatos e as entidades de classe de âmbito municipal;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~V - o Vereador;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~VI - qualquer cidadão residente no Município, no exercício de seus direitos políticos.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** O conceito de inconstitucionalidade a que se refere este artigo é genérico, nele entendida a hipótese de uma lei ou ato normativo municipal contrariar dispositivos e preceitos da Lei Orgânica do Município.~~

Art. 47 Ficam revogados o Art. 100 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 100** - Declarado a inconstitucionalidade e comunicada a decisão à Câmara Municipal, caberá a esta suspender a execução da lei ou ato impugnado.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**Parágrafo único.** Reconhecida a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma desta Lei Orgânica e comunicada a decisão ao poder competente, caberá a este adotar as providências necessárias à prática do ato ou início do processo legislativo e, em se tratando de órgão administrativo, deverá o mesmo emitir o ato em trinta dias, sob pena de responsabilidade.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 48 Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, modificado o *caput* do art. 153 e incluído o § 4º da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 153 - As contas do Município, relativas ao exercício anterior, ficarão anualmente a disposição dos cidadãos, durante sessenta dias, após o seu recebimento pela Câmara Municipal.~~

Art. 153. As contas do Município, compreendidas pelas contas do Prefeito, as da administração indireta e as do Presidente da Câmara Municipal, relativas ao exercício anterior, ficarão permanente à disposição dos cidadãos, no portal da transparência da Câmara de Vereadores na internet, mediante texto destacado ou por elemento gráfico que ao ser clicado exibirá o(s) documento(s) completo(s) (link) ou arquivo que permita download, independentemente de requerimento ou despacho de qualquer autoridade, podendo ser consultadas, examinadas ou impugnadas nos termos da Constituição e da legislação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 1º As contas municipais ficarão à disposição dos consulentes no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 2º Independentemente de requerimento ou despacho de qualquer autoridade, a consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer contribuinte, o qual terá o direito de examiná-las, apreciá-las e questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 3º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara, onde haverá pelo menos três cópias à disposição do público.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 4º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, nos termos da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas e outros órgãos competentes.

Art. 49 Ficam modificado o *caput*, modificado os incisos I e III e revogados os incisos II, o § 1º e seus incisos I, II, III e IV, modificado o § 2º e incluí o § 3º com os incisos I, II, III, IV e V ao Art. 154 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 154 - O questionamento ou reclamação apresentada pelo consulente deverá:~~
Art. 154 A impugnação das contas ou a consulta a respeito das mesmas, poderá ser apresentada por meio digital no endereço oficial de e-mail <cmpradoferreira.pr.gov.br> disponível em <www.cmpradoferreira.pr.gov.br)> ou por meio físico no protocolo da Câmara Municipal: devendo: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;~~
I - ter a identificação, a qualificação completa e a assinatura de próprio punho ou assinatura digital, do consulente ou do impugnante; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;~~
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o impugnante. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 1º As vias da reclamação apresentada terão a seguinte destinação:~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~I - a primeira via será encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~II - a segunda via será anexada às contas a disposição do público, pelo prazo que restar ao exame e apreciação;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~III - a terceira via constituirá o recibo do reclamante e será autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~§ 2º A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia do ofício de encaminhamento da reclamação ao Tribunal de Contas do Estado.~~
§ 2º A Câmara Municipal enviará ao impugnante, cópia do ofício de encaminhamento da impugnação ao Tribunal de Contas do Estado ou resposta ao consulente, devidamente identificados e qualificados na forma do inciso I do *caput* do Art. 154. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º À impugnação ou à consulta será promovida a autuação pela Secretaria Administrativa, e enviado o processo ao Presidente, que após tomar conhecimento o despachará para a Comissão competente, que o analisará e poderá, fundamentadamente: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
I - requerer auxílio do Tribunal de Contas; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
II - requerer informações pertinentes ao(s) fato(s) ao Chefe do Poder Executivo Municipal; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
III - requerer providências pertinentes ao(s) fato(s) ao Chefe do Poder Executivo Municipal; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
IV - apresentar relatório ao Plenário da Câmara Municipal requerendo as providências que entender cabíveis; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
V - na hipótese do inciso I, o requerimento formulado pela Comissão será encaminhado através de ofício emitido pelo Presidente da Câmara Municipal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 50 Fica revogado o Art. 183-A e os seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e seus incisos I, II, III e IV, §§ 7º, 8º inciso I e § 9º da Lei Orgânica Municipal, introduzido no ordenamento jurídico municipal pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, 02 de julho de 2019, mantidos todos os seus efeitos enquanto perdurar a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023.
~~**Art. 183-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal ao projeto de Lei Orçamentária Anual.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 1º** As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 2º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 3º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 4º** As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 5º** Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 6º** Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~II - até 30 (trinta dias) após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder~~

~~Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária anual.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 7º** Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 8º** Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~**§ 9º** A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2019).~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 51 Fica incluído no Título IV - Dos Tributos e dos Orçamentos - da Lei Orgânica a Seção III-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:
TÍTULO IV - DOS TRIBUTOS E DOS ORÇAMENTOS - CAPÍTULO IV - DOS ORÇAMENTOS - **SEÇÃO III-A - DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL**. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 52 Fica incluído o Art. 183-B e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, § 6º incisos I, II, III, IV e V, §§ 7º, 8º, 9, 10 e 11 à Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 183-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda parlamentar individual e por emenda de bancada de parlamentares do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme os critérios para execução definidos em atos regulamentadores, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do parágrafo 9º do art. 166 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 2º A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde prevista no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins de cumprimento das ações públicas de saúde previstas pelo inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se igualmente às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma deste artigo, será adotado o seguinte procedimento: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as motivações e os casos específicos de impedimento técnico em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da LOA; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
II - o Legislativo Municipal oficiará o Executivo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da notificação prevista I deste parágrafo; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do ofício previsto no inciso II deste parágrafo; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta)dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
V – os prazos previstos nos incisos I, II, III e IV deste parágrafo ficam suspensos durante o recesso parlamentar. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada
de parlamentares. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 10 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
§ 11 As propostas de emenda de iniciativa individual ou de bancada do orçamento impositivo serão encaminhadas pelo Vereador à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas ou a Comissão Permanente responsável pela área de orçamento e finanças que a substituir, na forma e no prazo regimental, sendo esta Comissão competente para analisar valores e percentuais quanto à emenda parlamentar do orçamento impositivo ao projeto de lei orçamentária anual. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 53 Ficam modificados os incisos I, II e III e inclui o parágrafo único ao Art. 261 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 261 Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, incisos I e II, da Constituição Federal, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes prazos:
~~I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;~~
I - o projeto de lei do plano plurianual - PPA, até 31 de julho do exercício do primeiro ano do mandato e será devolvido para sanção do Chefe do Poder Executivo até o encerramento da Sessão Legislativa em 15 de dezembro; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

~~II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;~~
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO, até 30 de abril, e será devolvido para sanção do Chefe do Poder Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa em 30 de junho; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
~~III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.~~
III - o projeto de lei orçamentária anual - LOA, até 30 de agosto, e será devolvido para sanção do Chefe do Poder Executivo até o encerramento da Sessão Legislativa em 15 de dezembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)
Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III serão contados da data do respectivo protocolo do órgão legislativo ou do órgão executivo, conforme cada caso. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023)

Art. 54 Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com as ressalvas previstas pelos artigos 41, 42, 43 e 44, conforme segue:
Art. 55 A revogação da letra "b" do inciso II do Art. 28, da Lei Orgânica Municipal, produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 56 A revogação dos incisos III e IV e do § 2º do Art. 31, da Lei Orgânica produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 57 O § 2º do Art. 91, da Lei Orgânica produzirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 58 O artigo 183-A da Lei Orgânica, introduzido no ordenamento jurídico municipal pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 02 de julho de 2019, manterá todos os seus efeitos durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023, ficando expressamente revogado a partir do término da vigência da LOA/2023.
Art. 59 O Art. 183-B e seus §§ da Lei Orgânica Municipal, produzirá os seus efeitos jurídicos e legais na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nos termos da EC nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores, 17 de agosto de 2023.

MICHELE CRISTIANE
Presidente da Câmara

CAMILOTI DOS REIS ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
Vice-Presidente

DEIVID SIRQUEIRA COUTO
1º Secretário

ANTÔNIA PERRE DOS SANTOS
Vereadora

GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Vereador

GEOVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

ISAU MARIA DE SOUZA
Vereador

JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO
Vereador

WAGNER VILAS BOAS
Vereador

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:E620D035

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 08/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - Deliberação 84/2019-CEDCA/PR, referente ao período de julho a dezembro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – **Incentivo CMDCA** - Deliberação 84/2019-CEDCA/PR, referente ao período de julho a dezembro de 2021.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: "Perguntas de Monitoramento", da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 21 de agosto de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:F6ED3E4A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 09/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – Incentivo CMDCA - Deliberação 84/2019-CEDCA/PR, referente ao período de janeiro a junho de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – **Incentivo CMDCA** - Deliberação 84/2019-CEDCA/PR, referente ao período de janeiro a junho de 2022.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: "Perguntas de Monitoramento", da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 21 de agosto de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7A37A315

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 10/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR – Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, referente aos meses de janeiro a junho de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR – Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, referente aos meses de janeiro a junho de 2022.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: “Perguntas de Monitoramento”, da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 21 de agosto de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:99108CB5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR – Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, referente aos meses de julho a dezembro de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR – Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, referente aos meses de julho a dezembro de 2022.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: “Perguntas de Monitoramento”, da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 21 de agosto de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:3F3A3FBD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 12/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 43/2021 – CEDCA/PR – "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", referente ao período de novembro de 2021 a junho de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Recursos do Fia Estadual Deliberação Nº 43/2021 – CEDCA/PR – "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", referente ao período de novembro de 2021 a junho de 2022.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: “Perguntas de Monitoramento”, da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 21 de agosto de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:780C1E78

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 13/2023

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos do Fia Estadual: Deliberação Nº 43/2021 – CEDCA/PR – "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", referente aos meses de julho a dezembro de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 446/2016, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS dos Recursos do Fia Estadual Deliberação Nº 43/2021 – CEDCA/PR – "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", referente ao período de aos meses de julho a dezembro de 2022.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: “Perguntas de Monitoramento”, da referida Prestação de Contas;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 21 de agosto de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:C6DA6E8E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N° 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração no Emprego Público de Técnico em Saneamento.

O **PRESIDENTE DO CISPAR,** no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, por motivo de falecimento, o Senhor Victor Henrique Silva, admitido em 06/03/2020, portador do RG 10215090-2 SSP/PR ocupante do cargo de Técnico em Saneamento, servidor efetivo, a partir da data de 12/08/2023.

Art. 2° Ficam determinadas todas as providências administrativas cabíveis, tais como baixa em CTPS, dentre outras respectivas.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá-Pr, 22 de agosto de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:C36D6BDD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Aquisição 02 (duas) Escadas de Alumínio Dobrável de 3 degraus, para o Laboratório Cispar., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 189,80 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, em favor da empresa ELETROLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob 00.502.754/0001-40**, com endereço na Avenida Mandacaru, nº 2282, Bairro: Jardim Real Maringá-Pr, CEP: 87.083-033, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 17 de agosto de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:F1D52620

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pela da DATAMAQ – BANCO DE DADOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA ABIMAQ-SINDIMAQ**,** somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total R$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), em favor da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 60.160.546/0001-31, com endereço na Rua Francisco Glicério, nº 175 - Vila Embaré, situada na Cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo – CEP: 13.271-200, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).
Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) unidade - Painel teclado para pHmetro Digimed DM-22, para o Laboratório Cispar.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá-Pr, 18 de agosto de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:4F8A1515

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Considerando as necessidades do Setor de Saneamento Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de carta de exclusividade emitida pelo **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO - CIESP.,** somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total **R$ 1.998,00 (Um mil e novecentos e noventa e oito reais),** em favor da empresa **3F LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.061.762/0001-60, com endereço na Avenida Prof. Ergilia Micelli, nº 541 – Jardim Regina, situada na Cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo – CEP: 14.808-110, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).

Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Contratação sistema de orçamento de obras para o período de 12 (doze) meses para o Consórcio Cispar. O sistema deve vir com pelo menos a base de preços SINAPI atualizada, com possibilidade de atualizações frequentes e inclusão de outras bases de preço ou base própria. Emitir relatório de composição separando em colunas de valores para material e mão de obra. Permitir a incidência diferenciada de BDI.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 09 de agosto de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:21CAF9C2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Renovação de direito de uso do sistema de orçamento de obras para o período de 36 (trinta e seis) meses "orçafascio" para o Consórcio Cispar. , por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 5.594,00 (Cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais)**, em favor da empresa **3F LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.061.762/0001-60, com endereço na Avenida Prof. Ergilia Micelli, nº 541 – Jardim Regina, situada na Cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo – CEP: 14.808-110, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 18 de agosto de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:8C22C547

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Contratação de empresa especializada em Seguro Veicular com vigência de 01 (um) ano para 01 (um) automóvel Fiat Nova Fiorino Endurance. Ano/Modelo: 2023/2024. Código Fipe: 15318, pertencente à frota do Consórcio Cispar., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 2.133,70 (Dois mil e cento e trinta e três reais e setenta centavos), em favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Barão de Piracicaba, 618-634/Torre B – 2º andar, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 1216-012, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular..

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 21 de agosto de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:57C44FA9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder reembolso no valor total de ***R$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos)***, em favor Enfermeira, ***Simeire Aparecida de Oliveira Higuchi***, RG nº 7.635.818-4 e CPF nº 040.527.359-27, em razão das despesas efetivadas à título de alimentação, no deslocamento para participar da Capacitação "Dependência Química e Redução dos Danos", que será realizado no dia 10/08/2023, Escola da Saúde do CISMEPAR, em Londrina/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:3333C271

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023 - DISPENSA Nº 27/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: PAULO SERGIO DE CARVALHO ORTOPEDICOS – CNPJ **05.727.321/0001-06**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTO DO LABORATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 6.245,00 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **90 dias (Noventa dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:6B495B55

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ERRATA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023

ERRATA

ERRATA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023**

Onde se lê:

[...]

CONTRATAÇÃO DA DUPLA MARIANA E MATEUS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA EM 28/09/2023.

Leia - se

[...]

CONTRATAÇÃO DA DUPLA MARIANA E MATEUS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA EM 29/09/2023.

Prado Ferreira, 22 de agosto de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:67D5A019

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Prado Ferreira, com sede na Rua São Paulo, 191, Centro, Prado Ferreira-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita **MARIA EDNA DE ANDRADE**, Identidade nº 4.039.895-3 - SSP/PR, CPF nº 606.242.059-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA**, com endereço a ESTRADA CAMBOTA, 81 LOTE-21.B-111-B-1/B-2 - CEP: 86975000 - BAIRRO: ESTRADA CAMBOTA, neste ato representada pela **Sra. OLINDA JOSEFA SACRAMENTO** portadora do CPF nº 036.418.119-29, a seguir denominada CONTRATADA, e em face do resultado obtido na Tomada de preços nº 1/2021, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 120/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: : De acordo com o disposto no art. 65, inciso II, alínea 'b', c/c o inciso II, do § 1°, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e suas alterações, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS TIPO 1 NO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA/PR, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 784/2019-SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme o previsto, ficam prorrogados os prazos de execução por mais 90 (noventa) dias, tendo seu prazo de execução estendido até o dia 24/11/2023 e o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, tendo seu prazo de vigência estendido até o dia 11/01/2024, de acordo com parecer técnico emitido pelo Sr. Ronald Tiziani Pivotto na data 17/08/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 22 de agosto de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

OLINDA JOSEFA SACRAMENTO
Construtora Técnica Angra LTDA

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:4C278BB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1604, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 - REPUBLICADO

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAM NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, visando ao apoio à mulher vítima de qualquer forma de violência.

Art. 2º São atribuições do Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM:
I – Promoção do atendimento e do acompanhamento psicológico e social, às mulheres vítimas de violência, resguardando e fortalecendo sua autoestima e possibilitando que se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;
II – Orientação às mulheres vítimas de violência sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular, inclusive por meio de atendimento telefônico;
III – Articulação dos meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho, incluindo os programas de capacitação para o trabalho, quando couber e emissão de documentos;
IV – Prestação de garantia à mulher assistida das condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;
V – Realização periódica de palestras e seminários com vistas à formação em gênero e a prevenção da violência contra a mulher;
VI – Promoção permanente da capacitação da equipe técnica multidisciplinar;
VII – Organização e manutenção de cadastro dos casos atendidos, com vistas à prestação de contas periódica;
VIII – Organização e atualização permanente da base de dados para tele informação;
X – Promoção da ruptura da situação de violência e da construção da cidadania, por meio de ações globais e atendimento multidisciplinar;
XI – Desenvolvimento de gestões de modo articulado e harmônico, junto aos demais órgãos do Município que já exerçam, no todo ou em parte, as atribuições ora previstas, para equacionamento comum e integrado das questões afins;
XII – Orientação dos direitos da mulher e encaminhamento a atendimento jurídico;
XIII – Articulação dos serviços ofertados pelo Centro de Referencia com as politicas setoriais, instituições, e serviços de defesa e proteção dos direitos das mulheres tais como CRAS, Delegacias, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, conselhos Municipais que resguardam direitos das Mulheres, dentre outros movimentos organizados;
XIV - Prestar acolhida, acompanhamento psicossocial e orientação jurídica as mulheres em situação de violência;
XV - Atuar no enfrentamento a violência de gênero, visando a promoção da autonomia das mulheres;
XVI - Incluir atendimento psicológico continuado e orientação jurídica;
XVII - Pactuar parcerias com organismos governamentais e não governamentais, com o objetivo de promover o empoderamento, autonomia social e econômica das mulheres com a realização de oficinas, seminários, cursos de qualificação e capacitação, campanhas educativas e orientação sobre direitos;
XVIII - Registrar dados e consolidar estatísticas anuais, sobre a violência contra mulheres
XIX - Viabilizar encaminhamento das mulheres em risco de morte para acolhimento institucional, enviando relatório psicossocial, afim de não provocar revitimização;
XX - Realizar palestras, instituir grupo de orientação e vivencia com as mulheres atendidas, mulheres da comunidade e profissionais habilitados, visando a reintegração na vida social e econômica, a defesa de seus direitos e a identificação da violência;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, que, por sua vez, poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com Estado, e com União, para esse fim.
Art. 4º Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM estará vinculada à Secretaria Municipal Especial dos Direitos da Mulher dos Direitos Humanos, a quem compete responsabilidade para elaboração do Regimento Interno e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras - PR, 03 de Agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:93CC478C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9408/2023

Súmula: Declara vacância de cargo ocupado por Servidor Público.
O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e ainda, considerando o Falecimento do Servidor Municipal Senhor JAVAN FRANÇUA PONTES DOS SANTOS, na data de 14 de Agosto de 2023, DECRETA a vacância do cargo efetivo de "Operário", ocupado pelo mesmo.

Quatro Barras, 22 de Agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:FF3F2C2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor CONCEDE, a pedido da Servidora Municipal Senhora VANESSA LILIAN DOS SANTOS, CPF nº. ***.391.949-**, cargo efetivo de "Fiscal de Tributos", licença para tratar de interesses particulares, conforme disposto na Lei Municipal n° 12/99.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de Agosto de 2023.

Quatro Barras, 21 de Agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:7DCDC7E4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº. 002/2021–SMS

Considerando o processo administrativo nº 12828/2023, onde a Secretaria Municipal de Saúde, solicita o chamamento de médico E.S.F. – 40 horas em substituição a Jocemara Pereira Mensato Doring, que finaliza o contrato em 30/08/2023.
A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, convoca o(a) candidato(a) habilitado(a) para o cargo de MEDICO CLÍNICO GERAL (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – E.S.F.) – 40 HORAS, do Processo Seletivo Simplificado realizado na forma do Edital de PSS nº 002/2021–SMS, abaixo relacionado(a) para comparecer no Departamento de Recursos Humanos no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital para apresentação da documentação exigida no edital de abertura do PSS e encaminhamento ao exame médico admissional, em caráter eliminatório.
O não cumprimento das datas previstas para o exame médico admissional e apresentação da documentação, bem como a falta da documentação exigida, será considerado como desistência da vaga, sem direito a recursos administrativos futuros, conforme edital de Edital de PSS nº 002/2021–SMS.
A vaga ofertada atenderá a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos necessários ao ingresso e posse no cargo.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Rafaella Raissa Cieslak de Oliveira	15º

Quatro Barras, 21 de agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C682D95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 85/2023

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve adjudicar a presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico n° 85/2023, Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de estrutura de sonorização e iluminação para eventos e serviços de divulgação volante a serem utilizados pelas diversas secretarias deste município

PROPONENTE VENCEDORA:

1 - FORNECEDOR: DALLAS AUDIO VISUAL LTDA -ME - CNPJ: 03.015.027/0001-46

AONDE SE LE :Valor Total do Fornecedor: R$ 1.978.174,26 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

LEIA-SE: Valor Total do Fornecedor: R$ 780.135,85 (setecentos e oitenta mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
2 - JHONATAN HELFENSTEIN CAVANHI - CNPJ: 23.022.151/0001-46

Valor Total do Fornecedor: R$ 974.573,68 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).
3 - SB EVENTOS E PRODUCAO LTDA - CNPJ: 11.391.488/0001-41

Valor Total do Fornecedor: R$ 710.430,00 (setecentos e dez mil, quatrocentos e trinta reais).

DATA DE ADJUDICAÇÃO: 15 de agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:5A097128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 85/2023

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve adjudicar a presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico n° 85/2023, Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de estrutura de sonorização e iluminação para eventos e serviços de divulgação volante a serem utilizados pelas diversas secretarias deste município

PROPONENTE VENCEDORA:

1 - FORNECEDOR: DALLAS AUDIO VISUAL LTDA -ME - CNPJ: 03.015.027/0001-46
AONDE SE LE :Valor Total do Fornecedor: R$ 1.978.174,26 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
LEIA-SE: Valor Total do Fornecedor: R$ 780.135,85 (setecentos e oitenta mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
2 - JHONATAN HELFENSTEIN CAVANHI - CNPJ: 23.022.151/0001-46 Valor Total do Fornecedor: R$ 974.573,68 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).
3 - SB EVENTOS E PRODUCAO LTDA - CNPJ: 11.391.488/0001-41 Valor Total do Fornecedor: R$ 710.430,00 (setecentos e dez mil, quatrocentos e trinta reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 15 de agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:AF0D37FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 76.105.568/0001-39, com endereço na Avenida Dom Pedro II, Nº 110 – Quatro Barras, PR, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Loreno Bernardo Tolardo e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho Wagner Pertel da silva, baseado no Parecer Jurídico nº. 312/2023, acostado no Processo nº. 11107/2023, reconhece como positiva a dívida no valor de R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), correspondente a participação dos servidores Mauro dos Santos, Vânia de Lara Junior e Adriana da Silva Nogueira no curso "Procedimentos Contábeis, Financeiros e de Controle na Aquisição e Gestão de Materiais, Patrimônio e Frotas da Administração Pública Municipal", fornecido pela empresa **SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.137.995/0001-16, com endereço na Rua Ramiro Barcelos,152, Maripá/PR, CEP 85.955-000, telefone. (44)3687-1484, neste ato representada por Normélio Schneider, portador do RG n° 2.xxx.xxx-2, CPF n° 645.xxx.xxx-04, cujas despesas correrão à conta de dotação orçamentária 746-28.002.22.661.0008.2.183.3.3.90.39.00.00.

Quatro Barras, 16 de agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:C79005D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA Nº 01.02. – CLASSIFICAÇÃO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa(s), para prestação de serviço multiprofissional de atendimento e acompanhamento especializado na área psicologia, em regime ambulatorial a pacientes psicopatias, como TDHA e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, múltiplas deficiências e/ou transtornos associados, para a estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Quatro Barras/PR. Aos 22 (vinte e dois) dias de agosto de 2023, às 09:00 (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, após decorrido o prazo recursal, segue a habilitação final: • MARY LETICIA SETTI MACEDO ROSA - CNPJ Nº 37.631.979/0001-06 Publicação no site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná em 08/08/2023, edição 2831 e em 15/08/2023, edição 2386. A ata de resultado de análise dos documentos foi enviada via e-mail ao licitante participante e postada no site da Prefeitura. Depois de decorrido o prazo recursal, não houve nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela presidente da comissão de licitação e membros.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 22 (vinte e dois) de agosto de 2023.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JUCILENE DE FÁTIMA OLIVEIRA
Membro

GILSON SYDOR
Membro

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:FFF670CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL N°022/2023 CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MARCADO PELO EDITAL 019/2019.

EDITAL Nº. 022/2023

SÚMULA: CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MARCADO PELO EDITAL 019/2019.

O Prefeito do Município de Querência do Norte, **Alex Sandro Fernandes**, no uso das atribuições legais, convoca aprovado no Concurso Público, marcado pelo Edital 019/2019 e homologado pelos Editais 039/2019, 040/2019 e 041/2019, e

CONSIDERANDO que nos Editais 012 e 014 foram convocados os aprovados no Concurso Público marcado pelo Edital nº 019/2019, sempre pela ordem de classificação e respeitando as cotas estabelecidas no respectivo Edital;
CONSIDERANDO que o Edital nº 012 convocou 11 aprovados, sendo nove da ampla e dois da Afrodescendente, com efetiva nomeação de 05 (cinco) ampla e 02 (duas) afrodescendentes ;
CONSIDERANDO ainda as vagas remanescentes do Edital 012, foi expedido o Edital 014, convocando 06 aprovados, sendo 04 (quatro) ampla e 02(duas) afrodescendente, com efetiva nomeação de 01 ampla e 02 afrodescendentes;
CONSIDERANDO ainda que falta 01(uma) vaga a ser preenchida, associado a necessidade de mais 03 (três) vagas do cargo de Professor;
CONSIDERANDO as 02 (duas) desistências do Edital nº 018/2023;
CONSIDERANDO 01 (uma) desistência do Edital nº 019/2023
CONSIDERANDO 01 (uma) desistência do Edital nº 021/2023
CONSIDERANDO ainda a necessidade de ajustar o percentual de cotas;
Resolve convocar aprovado no Concurso Público, marcado pelo Edital 019/2019 e homologado pelos Editais 039/2019, 040/2019 e 041/2019.

NOME	NOTA	CLASS	CARGO
JAQUELINE PEREIRA DA SILVA*	62.50	40º	PROFESSOR
ANITA KERBER	62.50	41º	PROFESSOR

*Jaqueline Pereira da Silva já foi admitida através da Portaria Nº. 037/2023.
O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no período de 23/08/2023 a 05/09/2023 das 08:00 às 13:00, munido dos documentos originais e fotocópias.
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Foto 3x4 recente e tirada de frente;

Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
Comprovante de residência atual;
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge;
Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 18 anos;
Comprovante da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Exames para apresentação no exame admissional, Edital 019/2019- Item 17.4.1 (Hemograma Completo; Hepatite C; Glicemia em jejum; Parcial de urina; Avaliação Neurológica com realização de EEG respectivos Laudos firmados por neurologista ou neurocirurgião; Avaliação Oftalmológica com realização de teste de Acuidade Visual e Laudo firmado por Oftalmologista; Avaliação Otorrinolaringológica com realização de teste de Audiometria e respectivos Laudos firmados por especialista da área).
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Comprovante de Escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Anexo I do Edital 019/2019;
Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;
Conta Salário ou Corrente do Banco do Brasil;
PIS/PASEP.

Querência do Norte - PR, 22 de agosto de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:1F929F63

LICITAÇÃO
ADITIVO 80/2023

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 80/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
Vencimento 05/10/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato representado a Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 26.878.290/0001-64, Avenida RUA JOAQUIM DE CARVALHO GIL, 1365 - CEP: 18057000 - bairro: JARDIM WANEL VILLE V, Sorocaba/SP, neste ato representado por procurador Sr. LUCAS OSMAR ROCHEL, brasileiro, portador da RG nº 43320042X SSPSP e CPF 350.599.688-20, residente e domiciliado em Sorocaba SP, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE VALOR , com base no Art. 57 e 65 da Lei n º 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO VALOR - O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R$ 7.486, 49 (Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), corresponde aos materiais faltantes e não constante no projeto inicial, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte – PR, 18 de Agosto de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

LUCAS OSMAR ROCHEL
Contratada

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:52651511

LICITAÇÃO
ADITIVO 232/2021

4º TERMO ADITIVO – CONTRATO 232/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Vencimento 22/11/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato representado a Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T&C SERVIÇOS GEOAMBIENTAIS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 13.257.061/0001-80, com sede no endereço, Centro, - neste ato representada por **TATIANE APARECIDA CARINHANA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 043.811.619-47, destinado a Regularização de 06 barragens com projetos (AS-BUILT) existentes no Município de Querência do Norte-PR, localizados na Bacia dos Ribeirões Juriti e da Caveira.
-Levantamento Socioeconômico dos usuários do recurso hídrico das áreas ao entorno das represas.
-Confecção de 06 (seis) mapas, sendo 01(um) mapa para cada barramento onde esteja identificado o perímetro da barragem, localização de cada usuário e ponto de captação de recursos hídricos, arquivo de PDF, DWG e KML.
- Regularização de outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de 12 (doze) poços tubulares profundos que foram executados com recursos públicos e que estejam localizados na Bacia do Rio Juriti ou Caveira e sejam impreterivelmente de uso coletivo. Todo o processo de regularização deverá ser realizado de acordo com as normas dos órgãos ambientais responsáveis, acordam por meio deste conforme as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Termo Aditivo AUMENTO DE PRAZO, com base no Art. 57 e 65 da Lei n º 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Prorroga-se até 22 de Novembro 2023, o contrato 232/2021, contados a partir de 22 de Agosto de 2023.
CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte – PR, 18 de Agosto de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES	*TATIANE APARECIDA CARINHANA*
Prefeito	Contratada

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:E53E820A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº097/2023

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021.

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR comunica aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - Menor preço por Item.**
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral, para os Departamentos da Administração Municipal e atendimento a Merenda Escolar Municipal, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;
Data e Horário do recebimento das Propostas e dos Documentos de habilitação a partir das 08h30min do dia 25 de Agosto de 2023, horário de Brasília.
Data e horário da Abertura das Propostas: **às 08h30min do dia 11 de Setembro de 2023.**
Data/Hora da Disputa: às 09h30min dia 11 de Setembro de 2023.
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) – 35561186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro – Rancho Alegre D'Oeste – CEP: 87.395-000.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 22 de Agosto de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:F574331F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 276/08/2023

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor**EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais conforme a **Lei 652/07/2017 e Decreto nº 1425/07/2019**, resolve:

AUTORIZAR

I – A Servidora **GILIANE ZANUTO**, ocupante do cargo de **ENGENHEIRA CIVIL,** para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Viagem a Curitiba – Simpósio Paranaense Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios – com Gestores Municipais de Licitações e Contratos dos Municípios do Paraná representando o Município de Rancho Alegre D'Oeste.
III – Data: **23/08/2023 a 26/08/2023**
IV – Cidade de **Curitiba**.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D´Oeste, PR., 22 de Agosto de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:FAE48ABA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público para cedência de veículo municipal.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **aprovou** e **eu, Prefeito Municipal, sanciono** a seguinte **L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante processo licitatório pertinente o referido bem móvel:

a) Veículo Pas/Automóvel, Fiat STRADA Trekce Flex, Ano/Modelo 2010/2010, placas ARP4F55, RENAVAM 00206700628.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sendo destinada especificamente a entidades sem fins lucrativos desse Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:5EEF9A2E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.080, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, veículos a Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Realeza/PR

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **aprovou** e **eu, Prefeito Municipal, sanciono** a seguinte **L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, os referidos bens móveis:

a)Veículo Pas/Automóvel, Fiat /Palio Attractiv 1.0, Ano/Modelo 2013, placas AWN-9265, RENAVAM 00509788491;

Art. 2º - A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais em suas atividades assistenciais aos Agricultores do município de Realeza – Estado do Paraná.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único: Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

Art. 4º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Art. 5° - Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 6° - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 7° Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:83EB8B0E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.081, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES A RECEBER, ATRAVÉS DE TERMO DE PARCEIRA, A CONCESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após parecer do conselho de desenvolvimento rural, a firmar Termo de Parceria, mediante chamamento Público, para concessão de implementos agrícolas adquiridos por meio de convênios celebrados com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB, e como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
Art. 2° Os implementos agrícolas de que trata o Artigo 1º são:
I – Um trator agrícola novo, marca **LS plus 80** cabinado 4x4, fabricado no ano de 2023, n° de série: 2494033217, n° do motor: B609876J, n° do chassi:9BLP08002PG000074, cor azul. Adquirido através do convênio n°363/2022 – SEAB.
II – Um trator agrícola novo, marca **LS plus 100** cabinado 4x4, fabricado no ano de 2022, n° de série: 2494030335, n° do motor: B599674H, n° do chassi:9BLP10002NG000123, cor azul. Adquirido através do convênio n°197/2022 – SEAB.
III – Uma **plantadeira de 7 linhas** para culturas de verão, pantográfica, de arrasto, com espaçamento entre linhas de 45cm, marca Agriculture, modelo AGPA 7/7, n° de série 7312584, cor vermelha e branca, fabricada no ano de 2022. Adquirido através do convênio n°197/2022 – SEAB.
IV – Uma **carreta agrícola basculante** através de sistema hidráulico, construída em chapa metálica, com capacidade de 5 toneladas, de quatro rodas e dois eixos, com eixo direcional do tipo “quinta roda”, de cor azul, da marca Metalfreiras, fabricada no ano de 2023. Modelo MFME5T, n° de série 537. Primeiro termo aditivo do convênio 526/2021 – SEAB.
V – Uma **carreta agrícola basculante** através de sistema hidráulico, construída em chapa metálica, com capacidade de 5 toneladas, de quatro rodas e dois eixos, com eixo direcional do tipo “quinta roda”, de cor azul, da marca Metalfreiras, fabricada no ano de 2023. Modelo MFME5T, n° de série 538. Primeiro termo aditivo do convênio 526/2021 – SEAB.
VI – Uma **carreta agrícola basculante** através de sistema hidráulico, construída em chapa metálica, com capacidade de 5 toneladas, de quatro rodas e dois eixos, com eixo direcional do tipo “quinta roda”, de cor vermelha, da marca Luma, modelo LUMA-5000, fabricada no ano de 2022 e n° de série 06221025. Convênio 526/2021 – SEAB.
VII – Uma **carreta agrícola usada, basculante** através de sistema hidráulico, construída em chapa metálica, com capacidade de 6 toneladas, de quatro rodas e dois eixos, com eixo direcional tipo “quinta roda”, de cor verde, da marca Schemaq, modelo CBD 950, fabricada no ano de 2019 e n° de série 314.
Art. 3° A presente Lei tem a finalidade autorizar a celebração de Termos de Parceria com as associações de produtores rurais do Município, com foco em suprir as demandas dos pequenos produtores, disponibilizando infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de produção agropecuária, a fim de fortalecer a Agricultura Familiar no Município de Realeza-PR.
Art. 4° Fica autorizado o Município de Realeza a firmar os termos de parceria citados no artigo anterior, com a concessão de uso pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período ou aditivado, a interesse da administração.
Art. 5° É condição necessária ao efetivo cumprimento do estabelecido nesta Lei, o cumprimento integral, por parte da CESSIONÁRIA do disposto no plano de trabalho por ela apresentado e regulamentações dispostas no chamamento público.
Art. 6° Considerar-se-á rescindido o Termo de Parceria, para todos os efeitos, devendo o bem ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido, pela cessionária, dispensada interpelação judicial:
I – Em caso de dissolução da associação;
II – Quando a CESSIONÁRIA infringir quaisquer das obrigações contidas no plano de trabalho apresentado.
Art. 7° Todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao bem cedido em uso deverá ser reparado ou ressarcido à concedente, sendo consumada a sua devolução mediante laudo de recebimento.
Art. 8° O Termo de Parceria poderá ser renovado:
I – desde que a CESSIONÁRIA manifeste expressa e previamente seu interesse, antes do término da vigência;
II – sejam consideradas plenamente cumpridas as normas estabelecidas e preservados os interesses do Município;
Parágrafo único. A renovação fica condicionada, ainda, à prévia revisão das cláusulas contratuais e dos direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CESSIONÁRIA, bem como da avaliação da conveniência e oportunidade por parte da administração municipal.
Art. 9° Os bens cedidos não poderão ser alienados ou transferidos a terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual da concessão de uso e a responsabilização da CESSIONÁRIA nas esferas administrativa, civil e penal.
Art. 10. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente a fiscalização e monitoramento do plano de trabalho apresentado pela cessionária, bem como da forma de atendimento aos agricultores, reservando-se o direito de intervir junto à associação se constatado o uso do bem móvel objeto da presente Lei para promoção pessoal, sua má operação ou tratamento discriminatório no atendimento aos associados.
Art. 11. O Termo de Parceria regulará o uso do bem e demais disposições omissas desta Lei.
Art. 12. Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei serão usados recursos do orçamento municipal em execução.
Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:8C112911

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.082, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.063, de 20 de junho de 2023 que disciplina e dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a transferir bens imóveis, via concessão de uso, bem como viabilizar incentivos diretos às empresas observando as condicionantes da Lei Municipal nº 1829/2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal nº 1829/2019, e observando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 20 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso e futura alienação onerosa ao cessionário dos seguintes imóveis:

a) O imóvel para concessão de uso trata-se da parte ideal de área que compreende os lotes urbanos 02,09,04,08 e 07 (dois,nove,quatro,oito e sete), da quadra nº 217 do Loteamento São José - 4ª Parte, do Patrimônio de Realeza, com área total de 3.526,50 m², sendo a sala nº 4 com área total de 550,72m² contendo um imóvel com 181,80 m² de área."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:193796F5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.083, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.068, de 27 de junho de 2023 que disciplina e dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a transferir bens imóveis, via concessão de uso, bem como viabilizar incentivos diretos às empresas observando as condicionantes da Lei Municipal nº 1829/2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Municipal nº 1829/2019, e observando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.068, de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso e futura alienação onerosa ao cessionário dos seguintes imóveis:

a) O imóvel para concessão de uso trata-se da parte ideal de área que compreende os lotes urbanos 02,09,04,08 e 07 (dois,nove,quatro, oito e sete), da quadra nº 217 do Loteamento São José - 4ª Parte, do Patrimônio de Realeza, com área total de 3.526,50 m², sendo a sala nº 2 com área total de 502,00m² contendo um imóvel com 613,57 m² de área."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:EB789BDF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público do Município de Realeza em favor da Polícia Militar do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza aprovou e eu, PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Realeza autorizado a ceder o uso de imóvel público denominado Centro do Idoso, localizado em anexo ao Centro de Eventos, para o funcionamento da Policia Militar do Paraná, destacamento da Comarca de Realeza/PR.

Art. 2º A Cessão de Uso é realizada:

I - com o encargo do cessionário manter sobre o imóvel equipamentos de Segurança Pública;
II - de forma gratuita;
III- através de Termo de Cessão de Uso que terá como cessionário o Estado do Paraná, em favor da Polícia Militar;
IV- vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, qual poderá ser prorrogado por igual período mediante vontade das partes.

Art. 3º A Cessão de Uso será extinta de pleno direito:

I - Quando não houver mais interesse do cessionário na utilização do imóvel;

II - Se o Cessionário der destinação diversa da autorizada por esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Realeza, 22 de agosto de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:3881D491

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL Nº 23 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cezar Casaril, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público

Nº 01/2023, conforme Edital de Homologação Nº 16/2023, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no período da manhã (07h30 às 11h) ou no período da tarde (13h às 16h30min), no prazo improrrogável de oito (08) dias úteis, contados a partir de sua convocação (23 a 31 de agosto de 2023), munido da respectiva documentação exigida, para confirmar a aceitação do cargo. A não apresentação de um dos elementos exigidos, no prazo fixado, resultará na desclassificação do candidato.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MODALIDADE
JESSICA CÂNDIDO	8º	AC

Realeza, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

ANEXO I - CHECK LIST – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

O candidato deverá apresentar cópias simples e originais dos seguintes documentos:
Ficha Cadastral;
Carteira de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Comprovante de endereço atual;
Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.
PIS/PASEP e Número da CTPS;
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
Carteira Nacional de Habilitação;
Comprovante de Estado Civil (Certidão de nascimento ou certidão de casamento);
Diploma/Certificado de conclusão de Curso (escolaridade):
Registro no Respectivo Conselho de Classe e Registro da Especialidade (quando couber);
Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos);
Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, ou do Estado em que reside (https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac);
Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao).
Última Declaração do IR. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores;
Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos;
Declaração de Nada Consta – Demissão por Processo Administrativo Disciplinar;
Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas para afrodescendentes:
( ) Foto 5X7 (cinco por sete) colorida, de rosto inteiro.
( ) Autodeclaração.

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas PCD:
( ) Laudo médico que comprove a deficiência, emitido há no máximo 180 dias anteriores à convocação.

CANDIDATO(A):
Responsabilizo-me integralmente pela veracidade dos documentos apresentados.

_____
Assinatura
SERVIDOR(A)
Conferi as informações deste documento, bem como as fotocópias apresentadas.

_____
Assinatura

Realeza, ____ de _____ de 2023.

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
Nome: _____
Função: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe:_____
Sexo: ____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____
Raça: _____ Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Nacionalidade: _____ Tipo Sanguíneo _____
RG.: _____ Órgão Emissor: _____UF: ____ Data Emissão: _____
Título de Eleitor: _____ Zona Eleitoral: _____ Seção: _____
Número CTPS: _____ Série: _____ UF: ____ Data de Exp: _____
PIS/PASEP: _____ CPF: _____
Endereço: _____
E-Mail: _____
Telefone Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
Escolaridade: _____
Dependentes de Imposto de Renda
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas.

DATA: _____ /_____ /_____

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº_____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional n° 34, de 13 de dezembro de 2001, e o do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Realeza, que:
1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: ( ) Sim ( ) Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, recebendo proventos equivalentes a (R$_____
2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. ( ) Sim ( ) Não
3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública: ( ) Sim ( ) Não.
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R$_____ .

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de ____.

_____
(assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____,e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1. _____
Valor: R$ _____
2. _____
Valor: R$ _____
3. _____
Valor: R$ _____
4. _____
Valor: R$ _____
5. _____ Valor: R$ _____
6. _____Valor: R$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima**.**

_____, _____, de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, aprovado no Concurso Público Nº 01/2023, para o cargo de _____, convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao Concurso Público prestado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, aprovado no Concurso Público Nº 01/2023, para o cargo de _____,
DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de demissão, por abandono do cargo ou dispensa por justa causa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VIII
SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, no endereço _____, nº_____, no bairro _____, aprovado no Concurso Público Nº 01/2023, para o cargo de _____,
classificado(a) em _____º lugar, venho solicitar o deslocamento do lugar que ocupo atualmente na ordem classificatória do dito Concurso, conforme o Edital de Homologação nº ____/20____ , para o final de lista, onde permanecerei até que seja concedida nova oportunidade para ser nomeado(a), passando a obedecer a nova listagem de classificação, tendo em vista o presente pedido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:0A853520

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.275/2023 22/08/2023

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º- PRORROGAR o contrato de trabalho das servidoras abaixo relacionadas a partir da data de 01/09/2023, pelo período de um ano a contar dessa data para continuarem exercendo o cargo temporário de **PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2022, conforme Edital de Convocação Nº 05, nomeadas anteriormente pela Portaria Nº 6.709/2022 de 31/08/2022:

PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CLAIR ROZANE KORB LAZARI	RG Nº 4.562.540-0 SSP/PR
GRAZIELLA FREITAS BONATTI NICHEL	RG Nº 9.800.865-9 SSP/PR
JUVENTINA NUNES GODINHO	RG Nº 13.447.146-8 SSP/PR
NOEMI DE FATIMA DOS SANTOS	RG Nº 4.825.495-0 SSP/PR
ROSELI FERREIRA MENDES KAISER	RG Nº 3.749.997-8 SSP/PR
VANIELI ÍTALA AGUSTINI	RG Nº 9.988.081-3 SSP/PR

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:D83EA629

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.276/ 2023 22/08/2023

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º- NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 07/2023, destinado ao provimento de cargos por tempo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

NOME/RG	RG	CARGO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Andrei da Silva	9.032.608-2	Auxiliar de Secretaria	Licenciatura em Filosofia com Especialização em Gestão de Recursos Humanos.	Presidente
Isadora Cristine da Silva Picolotto	106683735	Odontólogo	Bacharel em Odontologia	Membro
Flavia Gomes Demarchi de Moura	98673300	Farmacêutico (a)	Bacharel em Farmácia	Membro

Art. 2º- Os trabalhos efetuados pela Comissão Especial serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Realeza – PR, porém sem ônus ao erário público.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:20B40842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 220/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de registro de preços com vistas à eventual aquisição de **Materiais de Limpeza e Higiene em Geral** em atendimento à todas as Secretarias do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 14 de setembro de 2023 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 23 de agosto de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 22 de setembro de 2023.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:9BC1220A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 22/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 238/2023

ABERTURA: DIA: 22/08/2023 ÀS 16:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- J R EHLKE CIA LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 5.142,90** (CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

REALEZA, AOS VINTE E DOIS DIAS DE AGOSTO DE 2023

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:BEC26ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 22/2023, cujo objeto é a Aquisição de reagentes para uso do Laboratório de Análises Clínicas da Posto de Saúde Central do Município de Realeza-Pr., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos vinte e dois dias de agosto de 2023

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1FA4FFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 485/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: J R EHLKE CIA LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº. 76.730.076/0001-34, com sede na AV. João Gualberto, 1661 - CEP: 80030001 - Bairro: Juveve, Curitiba/PR

OBJETO: Aquisição de reagentes para uso do Laboratório de Análises Clínicas da Posto de Saúde Central do Município de Realeza-Pr.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 22/2023
VALOR TOTAL: R$5.142,90 (Cinco Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Noventa Centavos)
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2023

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:394020CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do processo licitatório Nº 238/2023, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação das pessoas relacionadas no resultado de licitação, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Realeza, 22 de agosto de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:CE7E2EB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 48/2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº048/2023

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados que o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial SRP nº048/2023,** cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS RODOVIARIAIS E AGRICOLAS DAS SECRETARIAS DE VIAÇÃO,TRANSPORTE, OBRAS E AGRICULTURA" ,**as proponentes**: GP SOLUÇÕES MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 26.775.503/0001-22, com importância de R$ 535.200,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), **L F DALLASTRA MECÂNICA,** inscrita no CNPJ Nº 21.584.132/0001-88, com importância de R$ 429.250,00 (quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), **A & L AUTO PEÇAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ Nº 07.086.032/0001-09, com importância de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) e a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 09.436.050/0001-90, com importância de R$ 1.097.250,00 (um milhão noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais), estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 21 de agosto de 2023

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:CA027BD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: MARCIO DE PAULA CASTANHO, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Dalila Serpa, s.n., casa - CEP: 85195000 - Bairro: Centro, Reserva do Iguaçu/PR, inscrito no CPF sob o nº. 654.807.329-00 e RG 47508363.
LICITAÇÃO: Processo inexigibilidade 021/2023
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS DESTINADOS A INDUSTRIA TÊXTIL, CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL Nº 1177/2022"
VALOR TOTAL: R$ 10.200,00(Dez Mil e Duzentos Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA:22 de agosto de 2023.

Reserva do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:243A285B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 010/2023

A PREFEITURA DE RESERVA DO IGUAÇU-PR, com sede na avenida 04 de setembro, 614, centro, CEP 85.195-000, torna-se público o Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO Nº 010/2023 **CREDENCIAMENTO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS DESTINADOS A INDUSTRIA TÊSTIL, CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL Nº 1177/2022. A SEGUNDA seleção ocorrerá em 11 de setembro das 2023 às 14h00 mim, permanecendo aberto para futuros e eventuais interessados. O edital e anexos encontra-se no site** http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/. Informações complementares poderão ser obtida o endereço acima mencionado, através do e- mail: licitacoesri@gmail.com ou na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, das 08h00min às 17h00min em dias de expediente.

Reserva do Iguaçu,22 de agosto de 2023-

SUELI LIMA DOS SANTOS-
Presidente da CPL.

Publique-se:

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:3D873CAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.390.385/0001-15, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 1597 - CEP: 85301070 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Processo dispensa 23/2023

OBJETO: "LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA AS FESTIVIDADES DO 27º ANIVERSARIO DE RESERVA DO IGUAÇU".
VALOR TOTAL: R$ 16.582,86(Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA:06(seis) meses
DATA DE ASSINATURA:22 de agosto de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:ADB7B5C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.455.068/0001-11, com sede na RUA PARAGUAI,275, 0 - CEP: 85805020 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Pregão 55/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SORAFENIB 200MG PARA PACIENTE MARCOS SERPA DE LIMA
VALOR TOTAL: R$ 70.223,84(Setenta Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA:22 de agosto de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:DE0D7C5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2023.

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR".

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, através de seu segundo Pregoeiro, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PK BIANCHET SUPERMERCADOS ME, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa MANG FOODS LICITACOES LTDA, com sede na Trav. Avelino Antônio dos Santos, nº 26, Centro, Mangueirinha-PR e inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.644/0001-10, classificada em quarto lugar nos lotes 011, 182, 186, 200 (tabela em anexo) do certame, para, acaso não aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante desclassificado, apresentar a proposta reformulada junto com o preço oferecido no dia da realização do certame, bem como para assinatura da ata de registro de preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão.
Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Reserva do Iguaçu, 21 de agosto de 2023.

ALESSANDRO DOS ANJOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:45AC5FF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 65/2023

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 65/2023
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/2002 e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014**, torna público** que fará realizar-se de acordo com a regulamentação DECRETO 10.024/19 o PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2023**,** cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO",** sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
INÍCIO REC. PROPOSTA: 23/08/2023 09:00
FIM REC. PROPOSTA: 13/09/2023 08:29
INÍCIO DISPUTA: 13/09/2023 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
VALOR TOTAL DO PROCESSO R$ 71.157,96(setenta e um mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)
O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail licitacoesri@gmail.com, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/.

Reserva do Iguaçu - PR, 22 de agosto de 2023.

LUCIANA ANTUNES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:E7AAAC86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249, 250 E 251/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.670.255/0001-31, com sede na RUA PEDRO CAETANO PINTO, 4225, 0 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023
OBJETO: AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR

VALOR TOTAL: R$ 2.868,60(Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA:332 dias(Trezentos e Trinta e Dois dias)
DATA DE ASSINATURA:22 de agosto de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: JOCA HORTIFRUTI E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.915.653/0001-79, com sede na RUA PRINCIPAL, 0 - CEP: 85155000 - BAIRRO: ZONA RURAL.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023
OBJETO: AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR
VALOR TOTAL: R$ 7.475,40(Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA:332 dias(Trezentos e Trinta e Dois dias)
DATA DE ASSINATURA:22 de agosto de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 251/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: MANG FOODS LICITACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.644/0001-10, com sede na TV AVELINO ANTONIO DOS SANTOS, 26, 0 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023
OBJETO: AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR
VALOR TOTAL: R$ 18.642,24(Dezoito Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA:332 dias(Trezentos e Trinta e Dois dias)
DATA DE ASSINATURA:22 de agosto de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:85727A50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 08/2023

DECRETO Nº 08/2023 – DC

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 7º e 8º e da Lei Municipal nº 1130/2022, de 19.12.2022, - ORÇAMENTO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município, no valor de R$ 3.876.470,30 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e trinta centavos), para as dotações a seguir especificadas:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2007- ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0521 510 3.3.90.30.00.00- material de consumo 15.000,00
0540 000 3.3.90.36.00.00- outros serviços de terceiros – PF 6.900,00
0580 000 3.3.90.40.00.00- serviços de tecnologia da informação e comunicação 11.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2020- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E EVENTUAIS
1080 000 3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço para distribuição gratuita 56.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0801.2023- PSEMC – ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE
1271 994 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais 30.000,00
1272 995 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais 70.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2029- PSAC – MANUTENÇÃO DA CASA LAR
1530 000 3.1.90.04.00.00- contratação por tempo determinado 3.100,00
1560 000 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 1.400,00
1590 941 3.3.90.30.00.00- material de consumo 10.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2031- MANUTENÇÃO DO CREAS
1840 941 3.3.90.30.00.00- material de consumo 950,00
1851 941 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 5.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.244.0801.2031- FUNDO MUNICIPAL DOS SIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1910 000 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais 21.100,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0801.6034- ECA/FMDCA - MANUTENÇÃO PROJETO PIA – CENTRO EDUCACIONAL
1940 000 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 13.800,00
1960 000 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 850,00
2021 990 4.4.90.52.00.00- equipamento e material permanente 3.007,79

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0801.6035- ECA/FMDCA - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO INFANTO JUVENIL – CAIJ
2030 000 3.1.90.04.00.00- contratação por tempo determinado 2.300,00
2040 000 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 16.200,00
2060 000 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 1.050,00
2080 934 3.3.90.30.00.00- material de consumo 5.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0801.1008- PSB – EQUIP PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE
2161 969 4.4.90.52.00.00- equipamentos e material permanente 4.878,53

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0801.2039- PSEAC – APOIO AO LAR DOS VELHINHOS
2252 994 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais 30.000,00
2253 995 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais 70.000,00

07- SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2050- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2691 349 3.3.90.30.00.00- material de consumo 2.000,00
2700 303 3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço para distribuição gratuita 6.000,00
2711 349 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 2.000,00
2741 350 4.4.90.52.00.00- equipamentos e material permanente 3.500,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2052- PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
2781 494 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 650,00
2800 494 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 35.400,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2053- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
2840 303 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 153.100,00
2861 303 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 5.000,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2054- ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
2920 303 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 15.700,00
2991 352 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 16.500,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2056- ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3040 303 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 332.600,00
3060 303 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 34.250,00
3140 1018 3.3.90.30.00.00- material de consumo 100.000,00
3170 303 3.3.90.36.00.00- outros serviços de terceiros - PF 9.000,00
3181 351 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 5.000,00
3182 1018 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 100.000,00
3211 351 3.3.90.93.00.00- indenizações e restituições 133.082,29
3212 355 3.3.90.93.00.00- indenizações e restituições 68.924,59

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1001.2059- APOIO AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3360 303 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 140.000,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1001.2060- CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE– ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
3392 353 3.3.71.70.00.00- rateio pela participação em Consórcio Público 38.831,25
3393 360 3.3.71.70.00.00- rateio pela participação em Consórcio Público 93.397,09
3394 1018 3.3.71.70.00.00- rateio pela participação em Consórcio Público 38.000,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1001.2061- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3420 303 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 83.800,00
3440 303 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 7.700,00
3481 494 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 32.635,20
3490 303 3.3.91.97.00.00- aporte para cobertura do déficit atuarial do RRPS 6.200,00

08- SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO E CULTURA
08.001- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2701.2069 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
3880 000 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 750,00
3950 000 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 1.000,00

08- SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO E CULTURA
08.001- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2701.2069 ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS
4070 000 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 3.500,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.122.1201.2072 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
4220 103 3.3.90.36.00.00- outros serviços de terceiros – PF 54.000,00
4230 103 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 3.000,00
09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.306.1201.2075- GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ED. INFANTIL - PRÉ
4360 107 3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço para distribuição gratuita 10.713,50

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.306.1201.2076- GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
4380 103 3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço para distribuição gratuita 7.800,00
4390 107 3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço para distribuição gratuita 41.356,16

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.306.1201.2077- GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ED. INFANTIL - CRECHE
4420 104 3.3.90.32.00.00- material, bem ou serviço para distribuição gratuita 11.600,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.1015- CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
4461 140 4.4.90.51.00.00- obras e instalações 165.043,76

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.2079- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS RECURSOS
4540 103 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 28.400,00
4560 103 3.1.91.13.00.00- contribuições patronais 4.300,00
4600 104 3.3.90.30.00.00- material de consumo 1.000,00
4680 103 3.3.91.97.00.00- aporte para cobertura do déficit atuarial do RRPS 45.300,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.2080- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
4689 101 3.1.90.04.00.00- contratação por tempo determinado 44.800,00
4720 101 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 4.618,23

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.2082- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS RECURSOS
4870 103 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 127.500,00
4890 103 3.1.91.13.00.00- contribuições patronais 9.450,00

4910 103 3.3.90.30.00.00- material de consumo 104.800,00
4911 104 3.3.90.30.00.00- material de consumo 92.000,00
5010 103 3.3.91.97.00.00- aporte para cobertura do déficit atuarial do RRPS 2.600,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.1201.2085- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS - OUTROS RECURSOS
5271 103 3.3.91.97.00.00- aporte para cobertura do déficit atuarial do RRPS 13.600,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.1201.2087- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA - OUTROS RECURSOS
5481 103 3.3.91.97.00.00- aporte para cobertura do déficit atuarial do RRPS 6.500,00

10- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10.001- DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.1501.1026- OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
6021 501 4.4.90.51.00.00- obras e instalações 177.055,55

10- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10.002- DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.2601.1033- PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA OU ASFÁLTICA NAS ESTRADAS VICINAIS
6484 501 4.4.90.51.00.00- obras e instalações 9.491,23

11- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.122.2001.2102 - ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
6720 000 3.3.90.34.00.00- outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terc. 10.000,00

11- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.2001.1035 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MECANIZAÇÃO ARÍCOLA
6811 992 4.4.90.52.00.00- equipamentos e material permanente 670.070,00

11- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.2001.2105 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃOI AGRÍCOLA
6850 000 3.3.90.30.00.00- material de consumo 9.000,00

11- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.003- DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.1801.2109 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
7180 000 3.1.91.13.00.00- obrigações patronais 600,00

80-ENCARGOS ESPECIAIS
80.001 ENCARGOS ESPECAIS
28.846.2801.0123- DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS
7944 982 3.3.30.93.00.00- indenizações e restituições 5.603,13
7945 351 3.3.30.93.00.00- indenizações e restituições 1.534,20
7946 359 3.3.30.93.00.00- indenizações e restituições 65.000,00
7947 359 3.3.30.93.00.00- indenizações e restituições 25,35
7948 988 3.3.30.93.00.00- indenizações e restituições 137.437,84
7953 977 3.3.90.93.00.00- indenizações e restituições 165.059,34
7954 988 3.3.90.93.00.00- indenizações e restituições 1.155,27

Art. 2º - Para atender às despesas decorrente da execução do artigo anterior, serão utilizadas as importâncias de: R$ 2.010.421,36 (dois milhões, dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), recursos provenientes do excesso de arrecadação; R$ 656.325,85 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), recursos do superávit financeiro e R$ 1.209.723,09 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos), recursos provenientes das seguintes dotações:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.2007- ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0550 000 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 16.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2021- ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1160 000 3.3.90.30.00.00- material de consumo 56.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2029- PSAC – MANUTENÇÃO DA CASA LAR
1550 941 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 15.000,00

06- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0801.6034- ECA/FMDCA - MANUTENÇÃO PROJETO PIA – CENTRO EDUCACIONAL
1980 934 3.3.90.30.00.00- material de consumo 5.000,00

07- SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2050- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2710 303 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros - PJ 9.250,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2051- PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS
2750 351 3.3.90.30.00.00- material de consumo 5.000,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2052- PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
2790 303 3.1.90.13.00.00- contribuições patronais 45.100,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2056- ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3030 303 3.1.90.04.00.00- contratação por tempo determinado 20.000,00
3130 303 3.3.90.30.00.00- material de consumo 6.000,00
3200 303 3.3.90.92.00.00- despesas de exercícios anteriores 10.000,00

07-SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1001.2061- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3430 494 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 63.685,20
3450 494 3.1.91.13.00.00- contribuições patronais 5.000,00

08- SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO E CULTURA
08.001- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2701.2067 MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ALBINO IANOSKI
3770 000 3.3.90.30.00.00- material de consumo 21.100,00
3790 000 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 4.500,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.122.1201.2072 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
4150 103 3.3.90.30.00.00- material de consumo 3.000,00
4160 104 3.3.90.30.00.00- material de consumo 1.000,00
4230 103 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 30.000,00
4240 107 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 11.000,00

4280 103 4.4.90.61.00.00- aquisição de imóveis 15.500,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.1016- EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, VEÍCULOS ESCOLARES – OUTROS RECURSOS
4480 104 4.4.90.52.00.00- equipamento e material permanente 50.000,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.2079- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS RECURSOS
4650 103 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 24.800,00
4660 104 3.3.90.39.00.00- outros serviços de terceiros – PJ 28.000,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.1201.2082- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- OUTROS RECURSOS
4860 103 3.1.90.04.00.00- contratação por tempo determinado 15.500,00

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.1201.2085- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS - OUTROS RECURSOS
5180 104 3.1.90.11.00.00- vencimentos e vantagens fixas 10.000,00
5230 107 3.3.90.30.00.00- material de consumo 6.469,66

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.1201.2086- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS - FUNDEB
5280 101 3.1.90.04.00.00- contratação por tempo determinado 49.200,00
5340 101 3.1.91.13.00.00- contribuições patronais 218,23

09- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.1201.2087- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA - OUTROS RECURSOS
5420 107 3.3.90.30.00.00- material de consumo 14.000,00
5430 107 3.3.90.30.00.00- material de consumo 34.600,00

10- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10.001- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.1501.2097- ATIVID. DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
6240 510 3.3.90.30.00.00- material de consumo 15.000,00

11- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
11.001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.608.2001.1035 - ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
6710 000 3.3.90.30.00.00- material de consumo 9.000,00

80-ENCARGOS ESPECIAIS
80.001 ENCARGOS ESPECAIS
28.846.2801.0121- PRECATÓRIOS JUDICIAIS – GRANDE VALOR
7870 000 3.1.90.94.00.00- indenizações e restituições trabalhistas 470.500,00

80-ENCARGOS ESPECIAIS
80.001 ENCARGOS ESPECAIS
28.846.2801.0124- RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
7960 000 3.1.90.94.00.00- indenizações e restituições trabalhistas 55.900,00
7970 000 3.3.90.93.00.00- indenizações e restituições trabalhistas 84.400,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 03 de julho de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ecinoely Francine Przybycz Gapinski
Código Identificador:B6AD9A93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA

Na matéria publicada dia 07/03/2023, edição 2724, código identificador: 5E3DF3EE, onde lia-se:
Com fundamento no Art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo contratual de execução e vigência até 30/06/2023, do Contrato n°41/2022.

Passa a ler-se:
Com fundamento no Art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo contratual de execução e vigência até 30/08/2023, do Contrato n°41/2022.

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:2F5FCAEB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 129/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 24/1997 e considerando a necessidade de reformular/atualizar a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Rio Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

I – Presidência: A presidência da COMPDEC é composta de um Presidente e um Adjunto que, na forma dos Artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 24/1997, são exercidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente;
II – Diretor Operacional: SILVANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA;
III – Secretário: LEOCLIDES DE GRACIA VIANNA NETO;
IV – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF:
a) Equipe de Avaliação de Danos: JESSE LOCH DOS SANTOS, IZABELI ROBERTA VIEIRA e JACIEL POROCHNIAK;
b) Equipe de Transporte e Logística: EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO VALDECIR DE PAULA, JOÃO DOMINGUES SOBRINHO;
c) Equipe de Busca e Salvamento: HÉLIO PINKOSKI, JOÃO CARLOS PACHECO e LEONARDO KOSTIUCZIK;
d) Equipe de Atendimento Pré-Hospitalar: MARIA ELAINE PACANARO, CRISTIANA MARIA SCHVAIDAK e WILSON ASSIS STRESSER;
e) Equipe de Serviços Essenciais: GHESSI BUCO JASINSKI, REGIANE NÓS e LUCIANO SOBCZAK;
f) Equipe de Abrigos Provisórios: ADRIANA PETRESKI PLODOVSKI RYMSZA, GUSTAVO ZEM e LUCY MARI DA LUZ;
g) Equipe de Suprimento de Sobrevivências: CARLA FLAIANE DA SILVA, ROSELI SURMACZ GURSKI e ECINOELY FRANCINE PRZYBYCZ GAPINSKI;
h) Equipe de Relações Públicas: JOSÉ AMBROSIO ZEM, CIDIMAR RIBEIRO, ELI JOSÉ CABRAL DA SILVA;
i) Equipe de Segurança e Ordem Pública: SARGENTO PAULO CEZAR DA LUZ e CABO POLICIAL MIGUEL COLODA;

j) Equipe de Manejo de Mortos: ALEX JÚNIOR GOLEMBA e ROSELI DE FÁTIMA BUCCO CORDEIRO;

V – Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG: JOSÉ CARLOS CZPAK (Representante do Hospital São Francisco de Assis), JAUMAR CORDEIRO (Representante do Lar dos Velhinhos de Rio Azul) e IVONE MARIA BOROX BONOTTO (Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul – APAE).
VI – Núcleo de Defesa Civil – NUDEC: JOSÉ ARI ROSSA (Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), JOÃO CARLOS OLIZIESKI (Representante da Associação de Moradores da Vila Gembarowski) e CÉLIA MARTINS ZATTI (Representante da Associação de Moradores da Vila Diva).

Art. 2º- Os membros da Coordenadoria não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo considerada a atividade desenvolvida de relevância para o Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 82/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Rio Azul-PR, 22 de agosto 2023.

JAIR BONI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:3180C060

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a servidora **KATHLEEN CRISTINA STANICHESKI**, Assistente Administrativo, matrícula nº 2357-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Secretaria Municipal de Planejamento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 21 de agosto de 2023.

JAIR BONI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:F39C8768

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a servidora **SILVANA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA**, Telefonista, matrícula nº 511-1, da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 21 de agosto de 2023.

JAIR BONI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:ACD04F38

RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA Nº 159/2023

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2023. Edição 2841– Código identificador: 02185FE1
ONDE CONSTA: Portaria nº 45/2022
LEIA-SE: Portaria nº 38/2022

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:097FD558

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO PSS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 16/2023
EDITAL PSS Nº 01/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: SAMUEL CARDOSO
OBJETO: contratação de professor substituto para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 758/2014, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei nº 997/2019, de 06 de dezembro de 2019, para ministrar aulas na rede de ensino municipal.
MOTIVO: Pedido de rescisão de contrato de trabalho pelo contratado(a).
DATA DA RESCISÃO: 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:9A838AA6

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO PSS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 21/2023
EDITAL PSS Nº 01/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CONTRATADO: EMILY DE LIMA PRINCIVAL
OBJETO: Contratação de monitor recreativo e social para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 758/2014, de 29 de dezembro de 2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei nº 997/2019, de 06 de dezembro de 2019, para desenvolver atividades recreativas diversificadas, visando ao entreternimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos usuários do sistema.
MOTIVO: Pedido de rescisão de contrato de trabalho pelo contratada.
DATA DA RESCISÃO: 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:278057D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI N° 689/2023

Lei nº 689/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de até R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

A Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

		GERAL	
03.002		DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
03.002.04.122.2004.2.008.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
39 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
42 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	93.000,00
08		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		COORDENAÇÃO SUPERIOR DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.2016.2.044.		SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
499 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.2020.2.043.		ATIVIDADES LIGADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
531 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.001		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001.20.606.2022.2.048.		PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	
592 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
Total Suplementação:			277.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4320/64. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

02		ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
02.001		DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
02.001.04.122.2001.2.002.		GABINETE DO SR. PREFEITO	
17 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
05 SECRETARIA		MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLI	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.019.		LIMPEZA PÚBLICA	
153 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
05.005		DIVISÃO DE OBRAS	
05.005.04.122.2010.2.018.		DIVISÃO DE OBRAS	
202 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054.		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
658 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.000,00
Total Redução:			277.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:E453622B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 259/2023- RH

PORTARIA Nº. 259/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS a Sra. GABRIELA MORAES PURCENO CANEDO, servidora comissionada desta municipalidade, lotado no cargo de SUPERVISORA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, relativo ao período aquisitivo de 08/08/2022 à 07/08/2023, a partir do dia 28de Agostode 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 22dias do mês de Agostode 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:9CCAD770

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 100/2023

Decreto nº 100/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo n° 6, parágrafo 2° e seus incisos da Lei n° 665/2022, decreta:
DECRETO
Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Suplementação			
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.001		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001.20.606.2022.2.048.		PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	
762 - 3.3.90.93.00.00	10059	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00
Total Suplementação:			25.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superávit Financeiro, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):

40059	Transferências Voluntárias Estaduais, exceto SUS e SUAS - OUTRAS	10059	25.000,00
Total:			25.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:6101BAA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO COLÉGIO DE ADVOGADOS PÚBLICOS

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2023, reuniram-se todos os Advogados Públicos efetivos do Município de Rio Branco do Sul, de forma ordinária, a saber: Lucia Pereira de Lara, de forma remota, Matrícula Funcional no 56171; Letícia Galdi Righi Ramos, Matrícula Funcional no 86311, e André Vitor da Rosa, Matrícula Funcional no 86321, bem como o Senhor Procurador Geral, Alfredo Borges Moreno, Matrícula Funcional no 90711, para nos termos dos artigos 4o e 5o e 6o, Parágrafo Único, do Regimento do Colégio de Advogados Públicos, e conforme a Lei no 1.248/2021, deliberar quanto às cotas-parte dos honorários sucumbenciais e sua distribuição.

A reunião tomou espaço na sala do Setor Jurídico, sito na Rua Horacy Santos, no 222, Centro, Rio Branco do Sul. Aberta a reunião, nos termos da convocação feita em conformidade com o regimento, às 10h10 horas. Como primeiro assunto, se apresentou as contas e se apontou que o FHS dispunha, em 21 de agosto do corrente ano, R$ 32.989,83 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos). Considerando o saldo disponível, decidiram os membros do Colégio que ficam as cotas-parte assim estabelecidas, nos valores brutos, a serem encaminhados a SEFIN para os devidos descontos, nos termos do art. 3o, §§2o e 4o da Lei no 1.248/2021: Lucia Pereira de Lara, Matrícula Funcional no 56171, R$ 7.000,00 (sete mil reais); Letícia Galdi Righi Ramos, Matrícula Funcional no 86311, R$ 7.000,00 (sete mil reais); André Vitor da Rosa, Matrícula Funcional no 86321, R$ 7.000,00 (sete mil reais); Alfredo Borges Moreno, Matrícula Funcional no 90711, R$ 7.000,00 (sete mil reais), permanecendo o saldo restante para a cotização futura e pagamentos de serviços bancários. Nada mais havendo a tratar, às 10h25 horas, a sessão foi encerrada, sendo firmado o presente registro por mim, Letícia Galdi Righi Ramos, Representante do Colégio e Secretária ad hoc, e pelos demais presentes, para todos os fins de direito. Alfredo Borges Moreno Lucia Pereira de Lara Letícia Galdi Righi Ramos André Vitor da Rosa

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:1EB60A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1º ADITAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Extrato: 1º Termo aditivo do Contrato nº 60/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/2023. **Objeto:** Contratação de instituição especializada para concessão de estágio supervisionado de nível médio regular, médio profissionalizante e magistério e nível superior, através de pagamento de taxa de administração **Dispositivo Legal:** Art. 65, §1º da Lei nº 8666/93 **Contratado:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE **Valor do aditamento:** R$ 77.240,16 **Motivo:** Aditivo 25% **Prazo de Execução:** Permanece Inalterado **Vigência:** Permanece Inalterado **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Meio Administração. **Data da ratificação:** 01/08/2023.

NICOLAS ANDREY RUIZ ELIAS
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C351C2E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 875/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 18 de agosto do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Angela Carolina Koaski Silverira Colaço,*** com matrícula nº 109851-5/5, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos pelo Edital nº 115, de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2023.

Rio Negro, 21 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1FFF8E0C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 876/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 16 de agosto do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Bruna Roslyn Dutra,*** com matrícula nº 108916-8/4, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos pelo Edital nº 115, de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023.

Rio Negro, 21 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:42532121

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 877/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 16 de agosto do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Dinaci Steclan Wendt,*** com matrícula nº 108482-4/5, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos pelo Edital nº 115, de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023.

Rio Negro, 21 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:36212131

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 878/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 049, de 5 de julho de 2021, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 059, de 20 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 25 de agosto do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Maria Belinha Woos,*** com matrícula nº 110071-0/2, para o cargo de "Assistente Administrativo", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos pelo Edital nº 049, de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023.

Rio Negro, 21 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D006899E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 879/2023

Concede licença prêmio para servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 1º de setembro a 30 de setembro de 2023, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, para o servidor municipal ***Wilmar Weber,*** com matrícula nº 0166-0/1, ocupante do cargo de "Motorista B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Rio Negro, 22 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5071E645

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 880/2023

Concede licença prêmio para servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 01 (um) mês de licença prêmio, nos períodos de 4 de setembro a 18 de setembro de 2023 e de 4 de março a 18 de março de 2024, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora municipal ***Marilise Frogel,*** com matrícula nº 1743-4/1, ocupante do cargo de "Assistente de Administração B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de setembro de 2023.

Rio Negro, 22 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:82702E90

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 883/2023

Concede Abono de Permanência à servidora Mônica Valda dos Santos Luckow.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e embasado no Processo Administrativo nº 41/2023, de Abono de Permanência, do IPRERINE, e Processo Digital nº 16158/2023,

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Abono de Permanência, a partir de 13 de junho de 2023, à servidora **Mônica Valda dos Santos Luckow**, brasileira, servidora pública municipal de Rio Negro/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, com matrícula funcional nº 16756-01.

Art. 2ºO abono de permanência corresponde ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que ela seja aposentada voluntariamente ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13 de junho de 2023.

Rio Negro, 22 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C9FB2CC7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 884/2023

Concede Abono de Permanência à servidora Juliana Wilczek de Oliveira.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e embasado no Processo Administrativo nº 42/2023, de Abono de Permanência, do IPRERINE, e Processo Digital nº 16216/2023,

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Abono de Permanência, a partir de 5 de dezembro de 2017, à servidora **Juliana Wilczek de Oliveira**, brasileira, servidora pública municipal de Rio Negro/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, com matrícula funcional nº 2356-01.

Art. 2ºO abono de permanência corresponde ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e será pago até que ela seja aposentada voluntariamente ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2018.

Rio Negro, 22 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:CE336B7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 068/2023 - UASG 987823

Processo: 275/2023. Objeto **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 22/08/2023 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 22/08/2023 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **04/09/2023** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 21 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:A517EB53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE CREDENCIAMENTO III REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 069/2023
CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

O Município de Rio Negro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e com fulcro ao edital de Credenciamento nº 010/2023 do processo de Inexigibilidade nº 069/2023, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise da Comissão Municipal de Licitação, designada pela Portaria 428/2023, resolve credenciar a seguinte proponente para a execução do objeto.

Ordem de credenciamento	Proponente	CNPJ	Data da Proposta
3º	LABORATÓRIO MÉDICO LABMED LTDA	43.475.697/0001-60	17/08/2023

Registre-se que o credenciamento nº 010/2023 continua aberto para o recebimento de propostas pelos interessados, até a data limite estipulada no respectivo edital.

Publique-se.

Rio Negro, 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:5EA51AFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2023

Concede a Comenda da Ordem do Mérito Roland ao senhor Paulo Novaes Junior, pelos relevantes serviços prestados a comunidade rolandense.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rolândia, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da vereadora **Cristina Pieretti de Souza** e do vereador **André Francisco Mariano Cardozo**, e de acordo com o artigo 39, IV da Lei Orgânica do Município de Rolândia, eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Rolanda o senhor **Paulo Novaes Junior**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade rolandense, contribuindo de modo especial na área da saúde, bem como na participação de clubes de serviços da cidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 21 de agosto de 2023.

REGINALDO SILVA
Presidente

Publicado por:
Marcos Delongui
Código Identificador:A606A1B0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.999/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **ALESSANDRA DA SILVA SORPREZO BRITO**, matrícula **33861-3/1**, admitido (a) em **04/05/2015**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **31/08/2023 a 29/09/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº 17.757/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3EBA868E

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.164, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Rolândia ao Município de Pitangueiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação não onerosa, ao município de Pitangueiras um terreno urbano situado na Data de Terras sob nº 11 (onze) e 12 (doze), da Quadra nº 06, com área total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), em Pitangueiras, devidamente Matriculado sob o n° 2.422, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia-PR.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município donatário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Autógrafo Nº 45/2023
Projeto de Lei Ordinária Nº 048/2023
Autoria: Poder Executivo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E56AEB4E

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.063, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Nomeia o fiscal e os membros da Comissão de Fiscalização e Monitoramento dos convênios a serem celebrados entre o Município de Rolândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Fiscal e Membros da Comissão de Fiscalização e Monitoramento responsáveis pelos convênios a serem celebrados entre o Município de Rolândia, por meio da Secretaria de Esportes, e Organizações da Sociedade Civil, contempladas com recursos de Emenda Impositiva;
Fiscal do convênio:
João Gabriel Mafort Torelli, CPF 119.117.769-67
Comissão de Fiscalização e Monitoramento:
João Gabriel Mafort Torelli, CPF 119.117.769-67
Flavio Marques, CPF 026.321.769-80
Ubiratan Ferrari de Lima, CPF 549.476.509-15
II - A designação é feita sem prejuízos das demais atribuições da função;
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE AGOSTO DE 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*ODYR GIORDANI JUNIOR*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:C1AC4C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2022

6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2022
Referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF nº 12.40-6.332/0001-50, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 7.050, centro, na cidade de GUARAPUAVA - PR, CEP 85.010-000, telefone (42) 3622-2245 e (42) 98432-2509, e-mail: **rh@alom.eng.br,** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO TOSSIN**, brasileira, arquiteta, portadora da cédula de identidade/RG nº 4041844-0 SSP/PR e do CPF nº 036.676.979-02, residente e domiciliada na cidade de GUARAPUAVA – PR, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato no valor de **R$ 191.825,27** (cento e noventa e um mil oitocentos e vinte cinco reais e vinte sete centavos), referente a correção anual com base no **INCC-DI/FGV**, acumulado no período de (12) meses aplicado sobre o saldo remanescente do contrato, representando aproximadamente **5.404%** (cinco inteiros e quatrocentos e quatro décimos de milésimo), passando o valor inicial do contrato de **R$ 7.656.712,90** (sete milhões seiscentos e cinqüenta e seis mil setecentos e doze reais e noventa centavos), para **R$ 7.848.538,17**(sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), conforme especificado abaixo:

SR = S (I12/I0)
R= SR-S
I12: índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a proposta (Maio / 2023) = 1.067,919
I0: índice INCC-DI/FGV do mês da proposta (Maio / 2022) = 1.013,164
S: Saldo remanescente (Maio / 2023) = 3.549.455,85 (O saldo remanescente do contrato esta com referencia em Setembro/2021 quando a obra foi iniciada)
SR: Saldo Reajustado
R: Valor do reajuste

SR = 3.549.455,85 (1.067,919 / 1.013,164)
SR = 3.549.455,85 (1,05404357)
SR = 3.741.281,12

R = 3.741.281,12 – 3.549.455,85 = R$ 191.825,27

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI*
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
_____ **MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**	_____ **JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Planejamento
_____ **JULIANA VANZELLA ROCHA KAMIMURA**	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:0C10C173

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
3º ADITIVO DO CONTRATO 196/2022

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2022

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA AR ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **AR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.286.217/0001-57, estabelecida na Rua Hormindo Barros, nº 770, Candeias, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, CEP 45.029-094**,** telefone: (77) 99109-9040, email: **arengenhariaconstrutora@gmail.com**, neste ato, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS PRATES ROCHA MOURA**, brasileiro, empresário, engenheiro civil e de segurança do trabalho, CREA 051401327-3, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.151.488-32 SSP/BA e do CPF/MF nº 041.787.305-09, residente e domiciliado na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, CEP 45.020-505, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula quarta e vigéssima segunda prorrogando por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução e vigência, com início em 26/08/2023 e término em 25/11/2023 para execução e mais 90 (noventa) dias para vigência após o término da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de ROLÂNDIA - PR para dirimir qualquer dúvida emergente do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***AR ENGENHARIA LTDA***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO	**MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**
Secretário Municipal de Planejamento	Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

LELCE JUSSIANE MACHADO DE FARIAS
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:D035B8BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 152/2023

CONTRATO Nº 152/202023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR E A EMPRESA CONSTRUTORA PREVISÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNÍCIPIO DE ROLÂNDIA - PR, situado na Avenida Presidente Bernardes , 809 , centro , na cidade de Rolândia PR PR, CNPJ*76.288.760/0001-08*, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ailton Aparecido Maistro, portador da cédula de identidade R.G. n. º 865.371-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 152.150.919-00 e a empresa CONSTRUTORA PREVISÃO LTDA, CNPJ 41.406.188/0001-50, localizada na Rua Vereador Antonio Cecilho Gonçalves, 60 Jd. Nobre IV na Cidade de Rolândia - Pr, CEP 86602-542, fone (43) 98837.6359, e-mail construtoraprevisao@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Tuyanne Pereira Batista, portador da cédula de identidade R.G. n. º 1059090 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 035.346.021-45, residente na Rua Vereador Antonio Cecilho Gonçalves, 60 Jd. Nobre IV na Cidade de Rolândia - Pr, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 14/06/2023, protocolo n. º 4801, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção de complexo esportivo e área de lazer, área de 10.085,81 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares e administração de obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenarias e fechamentos; cobertura; esquadrias e acessórios; instalações elétricas e sistemas de proteção; instalações hidrossanitárias, GLP e prevenção de incêndios; revestimentos, pinturas e argamassas; pavimentação e equipamentos externos; e demais especificações constantes no projeto. Área Construída: 10.085,81 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 680.524,45 (*seiscentos e oitenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos*), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária :
11- Secretaria Municipal de Esportes
11.01 - Diretoria De Serviços de Promoção de Esporte
278120011.1.016.4490.51.00.00 Obras e Instalações
.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto

contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados,cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município Rolândia - Pr – CNPJ n. º 76.288.760/0001-08

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Creonice Maria Tozini, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Beatriz Coelho Vieira, e ao fiscal substituto Sr. (a) Larissa Denobi Domingos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto
Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para

si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e.2) não mantiver sua proposta;
e.3) abandonar a execução do contrato;
e 4) incorrer em inexecução contratual.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
f.2) apresentar documento falso;
f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro
No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo
A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rolândia, 17 de agosto de 2023.

CONTRATANTECONTRATADA
Munícipio de Rolândia Cosntrutora Previsão LTDA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n°A 274754-5
BEATRIZ COELHO VIEIRA

Testemunhas:

_____
RG1785129 SSP/PR
Maria Do Carmos Gorla Fernochi

_____
RG1754982-0 SSP/PR
José carlos Stofalete Salgueir

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:91631578

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 013/2023, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: CREDENCIANDO PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE RADIOLOGIA, NO AMBULATÓRIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA, CONTEMPLANDO ATENDIMENTOS E LAUDOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS/ RAIO-X DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme os termos do Edital.

Valor : R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora dos serviços de radiologia, com previsão de 2.880 horas para o período de 12 meses.

Credenciados em ordem cronológica de entrega:

1º - CLINICA MEDICA PEREZ & GOMEZ LTDA – CNPJ nº 25.357.842/0001-26;

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 22 de Agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:7CFED78E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 153/2023

CONTRATO Nº 153/2023

REF.: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 043/2023

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado **LOCATÁRIO**; de outro lado a empresa **TELLA MÍDIA INDOOR LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.430.000/0001-33, com sede na Rua Paranaguá, nº 800, Apto 104, Centro, CEP 86.020-030, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada pelos sócios administradores, **Aldo Itaru Fujimoto**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI/RG nº 10.860.412-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 064.209.698-83; e, **Eliane Albuquerque Julio**, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, portadora da CI/RG nº 7.207.887-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 005.965.649-29, ambos residentes e domiciliados na cidade de Londrina-PR, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**;

Em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, bem como a Lei nº. 8.666/93 licitações e contratos administrativos, ajustam e assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação do imóvel comercial e industrial, galpão tipo barracão com área construída de 1.859 m² e lote de 4.984 m², situado na rua Ivaí, n. 50 no Parque Industrial Bandeirantes, neste Município, para instalação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato e na melhor forma, com todas as benfeitorias ao LOCATÁRIO, conforme documentação levada a efeito pela Dispensa por Justificativa nº 043/2023, devidamente ratificada pelo locatário em 17/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
4.1 O presente contrato será de 12(doze) meses para execução; e a vigência será de 14(quatorze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
O valor do aluguel será de **R$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total de **R$ 126.000,00**(cento e vinte seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, que o locatário se compromete a pagar em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recibo/nota do mês referente ao aluguel devidamente atestada pelo fiscal do objeto do contrato, contendo as especificações mínimas conforme estabelecido pelo departamento responsável pela liquidação, mediante crédito em conta corrente em nome dos locadores ou de seu procurador legalmente constituído.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC - IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência.
O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato PDF) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicado as sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO
A CONTRATANTE utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato as seguintes dotações orçamentárias:
07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

07.01 – Coordenação Geral
206060007.2.031.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE
Decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do mesmo, caso as partes tenham interesse em dar continuidade ao acordo, poderá, então, ser reajustado conforme o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PADRONIZAÇÃO DE RECIBOS DE ALUGUÉIS
Conforme determinação da Comissão Permanente de Controle Interno, através do DECRETO nº 8586/2017, todos os recibos emitidos pelos locadores deverão apresentar as seguintes informações:
Os recibos de aluguel deverão conter obrigatoriamente além do valor:

• Número do contrato referente a locação;
• Número da parcela do contrato;
• Mês de referência do recibo;
• Discriminação do imóvel (Ex: Casa, Barração, Sala Comercial) e seu endereço;
• Indicação do locador com nome e CPF e/ou CNPJ;
• Data de emissão do recibo;

Dados da Conta Corrente para o pagamento sendo:
– CNPJ e/ou CPF;
- Número e Nome da conta favorecida;
- Banco;
- Agência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES
Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
Permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços e seções;
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
Fornecer à LOCATÁRIA recibo de acordo com os requisitos constantes no contrato, vedada a quitação genérica;
Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

Todas as despesas normais de locação, como consumo de água, luz; gás e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.
O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente a uso descrito na cláusula terceira, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.
Para a exploração industrial, o LOCADOR autoriza desde já, transformações, mudanças, divisões no imóvel locado, desde que não modifique sua estrutura arquitetônica e nem exponham o bem a qualquer risco;
O LOCATÁRIO se obriga a deixar o imóvel na situação em que recebeu, ressalvado o disposto na alínea anterior;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica,
iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNA – DA FISCALIZAÇÃO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato ficam estipuladas o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo LOCATÁRIO, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato a Sra. Creonice Maria Tozini servidora pública, gestora de contratos, a quem compete às ações necessárias, relacionadas aos trâmites contratuais, ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda, propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pelos LOCADORES, e, ainda, propor medidas que melhorem a execução do contrato.
3. Caberá à fiscalização do contrato ao Sr. **EDVALDO JOSÉ PASSARIN,** servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrurura, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso o objeto pactuado não corresponda ao estabelecido no processo licitatório, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir qualquer dúvida emergente do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de agosto de 2023.

Município De Rolândia	Tella Mídia Indoor Locação De Espaço Para Publicidade LTDA
Locatário	Locador

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**JOSE LUIZ POLVANI**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Infraestrutura
EDVALDO JOSÉ PASSARIN	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:AC9BC053

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - PMR

PROCESSO Nº 6596 / 2023

O Município de Rolândia torna público que procederá o Chamamento Público nº. 04/2023, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Objeto: A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho, para celebração de Termo de Fomento com a Prefeitura do Município de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, no período de Outubro de 2023 a Setembro de 2024 (12 meses), com recursos do Fundo Municipal de Cultura para projetos de atividades culturais:
- Musica (canto e instrumental)
- Artes Cênicas (dança, teatro e circo)
- Artes Visuais (artesanato, trabalhos manuais, artes plásticas, fotografia, produção cinematográfica e outros)
- Cultura Popular (capoeira, carnaval, hip hop, danças étnicas e outros)

Valor Total: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária/Recursos: Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao termo a ser pactuado são provenientes da funcional programática:
Órgão.....14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade.....14.19 Fundo Municipal de Cultura - FMC
Funcional Programática: 13.392.0014.2.073.000 – Atividades do Fundo de Cultura
335043000000 - Subvenções Sociais

Pela de Lei Orçamentária n.º 4.124 de 21 de Dezembro de 2.022, é possível constatar os valores dentro do Fundo Municipal de Cultura.

Início do Chamamento: Este edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site oficial da Administração Publica Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.rolandia.pr.gov.br na aba licitações e ou na aba secretarias(Departamento de Projeto e convênios) à partir de 22/08/2023. O prazo para protocolar as propostas é do dia 22/08/2023 até 20/09/2023, no site da prefeitura www.rolandia.pr.gov.br, através de protocolo online na aba chamamento público (chamamento público 04/2023), Lei 13019.

Análise da Comissão de Seleção: 20/09/2023 ao dia 27/09/2023.

Fundamento: Pela lei 13.019/2.014 e lei 13.204/2.015

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Departamento de Convênios Rolândia/PR., no horário das 12:00 às 18:00 horas, através do site: www.rolandia.pr.gov.br aba licitações, e-mail: convenios@rolandia.pr.gov.br ou telefones: (43) 3255-8648.

Rolândia, 17 de agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:803D193D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 014/2023, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: CREDENCIANDO PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATUAR EM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA, NAS ÁREAS DE : CLÍNICA GERAL , NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), CONFORME A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme os termos do Edital.

Valor : R$ 100,00 (cem reais) a hora dos serviços, com previsão de 8.640 horas para o período de 12 meses.

Credenciados em ordem cronológica de entrega:

1º - ALINE MARINA RODRIGUES NEVES LTDA – CNPJ nº 46.891.011/0001-00;

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 22 de Agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:0C8DC01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 011/2023, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: CREDENCIANDO PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OU EM OUTRO SERVIÇO DE SAÚDE, COM CONSULTAS AGENDADAS, NAS ÁREAS DE: ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, GASTROENTEROLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, UROLOGIA; E EXAMES AGENDADOS NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, NEUROLOGIA, CONFORME A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme os termos do Edital.

Valor : R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) a hora dos serviços acima mencionados, para o período de 12 meses.

Credenciados em ordem cronológica de entrega:

1º - ARTRO VITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 45.931.935/0001-20;

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 22 de agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:FFD60482

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023 – PMR

PROCESSO Nº 234/2023

O Município de Rolândia torna público que procederá a Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023 de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Assunto: Participação de 06 (seis) servidores no curso "Imposto de renda amplo dos municípios, retenções previdenciárias, EFD REINF e DCTF WEB", que acontecerá nos dias 29 e 30 de agosto na cidade de Maringá/PR.
Valor Total: R$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais); sendo R$ 1.390,00(um mil e trezentos e noventa reais), cada inscrição.
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
Período: Imediato; o curso ocorrerá nos dias 29 e 30 de Agosto.
Dotação/Fonte de Recursos: 05 – Secretaria Municipal de Finanças; 01 – Coordenadoria Geral; 041230005.2.018.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Favorecido: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA; CNPJ: 32.651.451/0001-85.
Fundamento: Artigo 13, inciso VI c/c inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Rolândia, 22 de Agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:DB173687

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 90, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 90, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Concede Promoção de Classe na Carreira para servidora pública municipal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Promoção de Classe na carreira da servidora pública municipal abaixo relacionada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "I", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/ Referência Atual	Nível/ Referência a Elevar	Matrícula
Paula Joziane Picini	Professora de Educação Infantil	EC-03	EC-04	1191

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:8C6A034B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 228, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para a Servidora Pública Municipal **ADRIANA BOFF (963),** ocupante do cargo efetivo de Professora, à partir do dia 21 de agosto de 2023, correspondente ao período aquisitivo de 01.01.2022 a 31.12.2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:61EAC5C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 612 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 612/2023

SÚMULA: Declara como Hóspede Oficial do Município, Intercambiário do Rotary Club Internacional.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado como hóspede Oficial do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, enquanto perdurar sua visita em terras Lontrense, o jovem Intercambiário ***CHENG-CHE TENG,*** do Rotary Club Internacional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:50A07634

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 613 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 613/2023

SÚMULA: Declara como Hóspede Oficial do Município, Intercambiário do Rotary Club Internacional.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado como hóspede Oficial do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, enquanto perdurar sua visita em terras Lontrense, o jovem Intercambiário ***OLIVER DARIEN OLEA HERNÁNDEZ,*** do Rotary Club Internacional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:8CC10C57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022

OBJETO:	Contratação de empresa para locação de um triturador/picador de galhos, troncos e folhas, com operador para atender às necessidades do Município de Salto do Lontra - PR, com recursos próprios
CONTRATADO:	E C M METALICAS LTDA
CNPJ:	35.063.741/0001-04
VIGÊNCIA:	30/11/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 22 de agosto de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E53CC470

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2023

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal
CONTRATADO:	GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ:	90.180.605/0001-02
VALOR:	1.780,00
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 22 de agosto de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A368AC00

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 614/2023

DECRETO Nº.614, DE DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Declara vacância do cargo de Motorista de Ambulância e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria de Saúde, ocupado pelo servidor municipal **O.S.L.,** brasileiro, portador da Matrícula N°8524/1, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, conforme decreto de exoneração nº 610 de 17 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná 22 de Agosto de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Geremia
Código Identificador:C877AD39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 52/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE contratar os itens vencidos pela empresa ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME, CNPJ: 18.482.292/0001-01, no pregão nº 13/2023
OBJETO:MANUTENÇÃO SIST OPERACIONAL LINUX E SIST WINDOWS SERVER, INTERNET E CIDADE DIGITAL
VALOR REGISTRADO: 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)
DATA DO REGISTRO:21/08/2023
VALIDADE: 12 MESES

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX E SISTEMA WINDOWS SERVER E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTERNET DO MUNICÍPIO E DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL.

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:9DFE3A52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV DA LEI 8666/93

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, IV DA LEI 8666/93

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços elétricos com fornecimento de materiais, para conserto do painel de comando, torre de transformação e entrada de energia da Captação de Água – Poço 01, provocada por danos causados por furto de cabos elétricos e componentes da unidade, na data de 16/08/2023, conforme boletim de ocorrência nº 2023/917770.

Valor: R$ 2.860,67 (Dois mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).
Empresa: R.M. Silveira & Barros Ltda – CNPJ 02.919.809/0001-47
Dotação Orçamentária: Função Programática: 01.001.17.512.0034.2.002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Valor: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
Empresa: R.M. Silveira & Barros Ltda – CNPJ 02.919.809/0001-47
Dotação Orçamentária: Função Programática: 01.001.17.512.0034.2.002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:154B03CC

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cecília do Pavão / PR – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 142/96 de 11/03/1996, revogada pelo dispositivo da Lei Municipal n.° 566 de 30 de setembro de 2009 com texto em nova redação pela Lei Municipal n.°590 de 19 de maio de 2010 e, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados, **DECLARA** que, em reunião ocorrida no dia 21/08/2023, aprovou a destinação do veículo para o município de Santa Cecília do Pavão / PR, com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme especificado a seguir:
1. OBJETO: VAN (1 UNIDADE)
2. UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA:
· Nome: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
· Endereço: Rua General Osório, 558. Centro. Santa Cecília do Pavão/ PR.

Santa Cecília do Pavão / PR, 21 de agosto de 2023.

ADRIANA FERREIRA DE MELLO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:8C6F4431

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ EDITAL 002/2023

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná
Edital 002/2023

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná divulga para conhecimento público, que realizará 3° AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 29 de setembro de 2023 às 9h, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Jerônimo Farias Martins s/nº, em Santa Cecília do Pavão – PR. A Audiência Pública terá como objetivo discutir a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE (MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO).
Haverá a apresentação da situação (diagnóstico) das necessidades a serem cumpridas pelo serviço público deste município, e dos fundamentos para o planejamento (prognóstico) do regime de prestação de serviços da forma adequada. Após a exposição do objetivo do evento e valorizando a participação particular, haverá oportunidade para oferecer sugestões e ouvir as respostas das pessoas públicas.

Santa Cecília do Pavão, 01 de agosto de 2023.

LEANDRO FRANCIOLI
Secretário Municipal de Saúde

.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:9415435F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONVÊNIO N.º 002/2023

Extrato convênio n.º 002/2023
Data de assinatura: 01/08/2023
Partícipes: Município de Santa Cecília do Pavão e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Cecília do Pavão.
Objeto: repasse financeiro à APAE para manutenção das atividades da entidade
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.
Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024.
Foro: Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9B41CB94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
CNPJ: 02.096.060/0001-85
SECRETARIA CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: JOSÉ PAIS FILHO.
CPF/MF: 576.206.529-49
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO: FOZ DO IGUAÇU/PR.
N.º DA DIÁRIA CONCEDIDA: 01 (UMA DIÁRIA COMPLETA).
VALOR: R$ 502,74
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar da reunião de Lançamento do Programa ITAIPU Mais que Energia, na cidade de Foz do Iguaçu – Pr.

N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2023

Santa Cruz de Monte Castelo – PR., 22 de agosto de 2023.

EDINALDO ONÓRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:12FCBB25

CAMARÁ MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
CNPJ: 02.096.060/0001-85
SECRETARIA CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: CLEBERSON COLLI.
CPF/MF: 279.249.648-78
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO: CURITIBA/PR.
N.º DA DIÁRIA CONCEDIDA: 02 (DUAS DIÁRIAS COMPLETAS) + ½ (MEIA DIÁRIA)**.**
VALOR: R$ 1.256,85
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participar do Lançamento do Programa BIM, reunião com o Vice Governador Darci Piana, visita a Sedest, Casa Civil, Secretaria das Cidades, Fundepar e DER, na cidade de Curitiba – Pr.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023

Santa Cruz de Monte Castelo – PR., 22 de agosto de 2023.

EDINALDO ONÓRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:FA14C955

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 162/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 162/2023

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**

CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02.

CONTRATADA: **JOSÉ CARLOS STUCHI – ME** inscrita sob o CNPJ n.º 75.464.248/0001-02 situada à Rua vereador Osvaldo Antônio Nechi, n.º 603, centro, na Cidade de Loanda, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de material didático pedagógico para atender a demanda da Secretaria de Assistência social desta Municipalidade.

VALOR DE**: R$8.544,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº **042/2023**, Processo Administrativo n.º **1472023.**

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 22 de agosto de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:60E0A3B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 016/2023.

Resolução nº. 016/2023.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do FIA/Incentivo Atenção a Criança e Adolescente do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 004/02, de 13 de março de 2002, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, Ata nº 0212.
Resolve:

Art. 1ª- Aprovar a Prestação de Contas do FIA/ Incentivo Atenção a Criança e Adolescente do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, 1º semestre de 2022.
Art. 2º: Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao saldo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Recurso, sendo justificado a dificuldade em realizar de forma efetiva as ações previstas no Plano de Ação devido o período de pandemia COVID-19, ficando reprogramado para execução no ano de 2023, conforme termos que regulam este Cofinanciamento.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto do ano de 2023.

NUBIA VOSS REIS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:A920FED1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 017/2023.

Resolução nº. 017/2023.

Súmula: Aprova a Plano de Providência da Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, referente ao 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 004/02, de 13 de março de 2002, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, Ata nº 0212.

Resolve:

Art. 1ª- Aprovar a Plano de Providência da Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, referente ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto do ano de 2023.

NÚBIA VOSS REIS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:17AD30E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 018/2023.

Resolução nº. 018/2023.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do FIA/Incentivo Atenção a Criança e Adolescente do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 004/02, de 13 de março de 2002, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, Ata nº 0212.
Resolve:

Art. 1ª- Aprovar a Prestação de Contas do FIA/ Incentivo Atenção a Criança e Adolescente do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, 2º semestre de 2022.
Art. 2º: Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao saldo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Recurso, sendo justificado a dificuldade em realizar de forma efetiva as ações previstas no Plano de Ação devido o período de pandemia COVID-19, ficando reprogramado para execução no ano de 2023, conforme termos que regulam este Cofinanciamento.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto do ano de 2023.

NUBIA VOSS REIS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:76B1D03F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 019/2023.

Resolução nº. 019/2023.

Súmula: Aprova a Plano de Providência da Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, referente ao 2º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 004/02, de 13 de março de 2002, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, Ata nº 0212.

Resolve:

Art. 1ª- Aprovar a Plano de Providência da Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, referente ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto do ano de 2023.

NÚBIA VOSS REIS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:A25DAD98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 020/2023.

Resolução nº. 020/2023.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo CMDCA, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, do 1º Semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 004/02, de 13 de março de 2002, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2023, Ata nº 0212.

Resolve:

Art. 1ª- Aprovar a Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo CMDCA, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, do 1º semestre de 2022.
Art. 2º: Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao saldo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Recurso, sendo justificado a dificuldade em realizar de forma efetiva as ações previstas no Plano de Ação devido o período de pandemia COVID-19, ficando reprogramado para execução no ano de 2023, conforme termos que regulam este Cofinanciamento.
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto do ano de 2023.

NUBIA VOSS REIS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:9949B649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 021/2023.

Resolução nº. 021/2023.

Súmula: Aprova a Plano de Providência da Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo CMDCA, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, referente ao 1º semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 004/02, de 13 de março de 2002, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, Ata nº 0212.

Resolve:

Art. 1ª- Aprovar a Plano de Providência da Prestação de Contas do FIA - (Fundo p/ a Infância e Adolescência), do Incentivo CMDCA, do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, referente ao 1º semestre de 2022.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto do ano de 2023.

NÚBIA VOSS REIS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:E22EE048

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO DO CMDCA N° 015 22 DE AGOSTO DE 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR

RESOLUÇÃO DO CMDCA N° 015 22 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS, DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei nº 004 de 13 de março de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1° -Em cumprimento ao ítem 7.8 do Edital 001/2023, decide previamente deferir ou indeferir os pedidos de registro de candidaturas, constante no ANEXO I- DEFERIDAS e ANEXO 2- INDEFERIDAS desta resolução, cuja documentação esta em conformidade com o ítem 3. do Edital 001/2023 – CMDCA.
Art. 2º -Em conformidade ao item 7.9 do Edital 001/2023 – CMDCA, a partir da publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferidas, abrirá o prazo de**05 (cinco) dias úteis processuais**, para interposição de recurso do próprio candidato que teve sua candidatura negada/indeferida e/ou protocolo de pedido de impugnações de candidaturas, que deverá ser realizado por qualquer cidadão, maior, capaz, por escrito, por petição devidamente fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico, pelo e-mail*socialscmc@gmail.com*.
Art. 3° -De acordo com o item 1.3 do Edital 005/2023, que dispõe o novo cronograma de publicações, altera-se o prazo das impugnações de candidaturas, passando para os dias 23/08/2023 à 29/08/2023.
Art. 4 ° -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I
CANDIDATURAS PREVIAMENTE DEFERIDAS

Nºs Cand.	Número da Inscrição	Nome Candidato	RG	CPF/MF
1	001	VILMARA ANICETO DA CRUZ	4.830.385-4	983.161.179-91
2	002	MARIA DIRCE BOSSA VALE	1.164.716-2	323.505.209-78
3	003	RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE	4.992.039-3	685.321.219-34
5	005	GEDIVAL ALBUQUERQUE DE MELLO	3.535.909-5	472.242.079-34
6	006	CARLA TAISA POMARO	10.361.448-1	089.058.539-35

ANEXO II
CANDIDATURAS PREVIAMENTE INDEFERIDAS

Nºs Cand.	Número da Inscrição	Nome Candidato	RG	CPF/MF	Requisitos Documentos
4	004	FELIPE ROGER OTHONI	16.009.253-0	230.072.548-76	Ítem 3.2, Inciso XI "a,b,c" do Edital 001/2023

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, 22 de agosto de 2023.

NUBIA VOSS REIS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz de Monte Castelo/PR

EZÍDIO BIASE REDE
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CMDCA 005/2023

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:1D2BE5A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.829/2023

PORTARIA N.º 1.829/2023

Súmula: Dispõe sobre a exoneração da servidora Sra. Cilene Pereira de Moura Rocha.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido a servidora **Sra. Cilene Pereira de Moura Rocha**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.867.538-8 e CPF/MF sob nº. 061.869.969-48, do cargo de PROFESSOR (TEMPORÁRIO), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31/08/2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os efeitos da Portaria 1.711/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, aos 22 dias do mês de Agosto de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:3FBEE823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.830/2023

PORTARIA N.º 1.830/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Leando Albuquerque Alexo da Silva, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Leandro Albuquerque Aleixo da Silva,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.358.425-4 e CPF/MF sob o n° 062.901.069-29, Ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 02/07/2018 à 01/07/2019, a partir de 03 de Agosto de 2023, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 02 de Setembro de 2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:E7DD03E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.831/2023

PORTARIA N.º 1.831/2023

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Jaime Gonçalves da Silva, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Jaime Gonçalves da Silva,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.185.540-1 e CPF/MF sob o n° 572.643.689-04, Ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 à 31/01/2018, a partir de 21 de Agosto de 2023, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 20 de Setembro de 2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:0591B05A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.833/2023

PORTARIA N.º 1.833/2023

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Sra. Andrieli Cristina Pomaro, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido à servidora **Sra. Andrieli Cristina Pomaro**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.412.972-0 e CPF/MF sob o nº 051.826.429-70, ocupante do Cargo Efetivo de, lotado na Secretaria de Educação, licença prêmio de 03 (três) meses, de acordo com o disposto no artigo 100, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 003/93, de 26/02/93, (Estatuto do Servidor Público Municipal), relativo ao período aquisitivo de 08/02/2012 à 07/02/2017, a partir de 20 de Setembro de 2023, devendo a servidora retornar as suas atividades no dia 19 de Dezembro de 2023.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:D66632D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.832/2023

PORTARIA N.º 1.832/2023

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Sra. Valdete Aparecida Scanacapra de Vasconcelos, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido à servidora **Sra. Valdete Aparecida Scanacapra de Vasconcelos**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.224.802-7 e CPF/MF sob o nº 015.921.379-70, ocupante do Cargo Efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, licença prêmio de 03 (três) meses, de acordo com o disposto no artigo 100, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 003/93, de 26/02/93, (Estatuto do Servidor Público Municipal), relativo ao período aquisitivo de 25/07/2016 à 24/07/2021, a partir de 22 de Agosto de 2023, devendo a servidora retornar as suas atividades no dia 20 de Novembro de 2023.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/08/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:A1946B27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14.589 DE 22/08/2023 - RETIFICA VALOR DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA A SERVIDORA MUNICIPAL ZENILDA TERESINHA PINTO

PORTARIA N° 14.589
Data: 22/08/2023

Súmula: Retifica Valor de Proventos de Aposentadoria Concedida a Servidora Municipal Zenilda Teresinha Pinto.

Jean Pierr Catto, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Retificar o valor dos proventos iniciais de Aposentadoria da Servidora Pública Municipal de Santa Izabel do Oeste, Sra. **ZENILDA TERESINHA PINTO**, brasileira, portadora do CPF n° **848.***.***-91,** referente a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida através da **Portaria nº 12.579/2020**, de 08 de janeiro de 2020, **para R$ 4.585,94** (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de início da aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em **22 de agosto de 2023**.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pinto
Código Identificador:134EEAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 14.588

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PORTARIA 14.588/2023

Tomada de Preços
Para
11/2023

Processo Administrativo: 121/2023

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 14064/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 11/2023, o(s) participante(s):

CONSTRUTORA PERUZZO LTDA

Item	Produto	Unidade	Qdt	R$ unitário	R$ total
1	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO, ARQUIBANCADAS E CALÇADAS EM PAVER, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.117,58 M², SOBRE A QUADRA Nº 160, LOCALIZADO NA PRAÇA DAS PALMEIRAS	Obras	1	482.998,30	482.998,30

Santa Izabel do Oeste, 21 de agosto de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:C7318260

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14590 DE 22/08/2023 - RETIFICA VALOR DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL ADÃO BABINSKI

PORTARIA N° 14.590
Data: 22/08/2023

Súmula: Retifica Valor de Proventos de Aposentadoria Concedida ao Servidor Municipal Adão Babinski

Jean Pierr Catto, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Retificar o valor dos proventos iniciais de Aposentadoria do Servidor Público Municipal de Santa Izabel do Oeste, Sr. **ADÃO BABINSKI**, brasileiro, portador do CPF n° **619.***.***-00**, referente a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida através da **Portaria nº 12.627/2020**, de 06 de fevereiro de 2020, **para R$ 4.067,65** (quatro mil e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de início da aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em **22 de agosto de 2023**.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pinto
Código Identificador:4BAAB6C8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 10.23

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 161/2023

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bem imóvel de forma onerosa, para instalações de empresa com atividade industrial, comércio atacadista e/ou prestação de serviços, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, com a seguinte descrição e denominação: Lote nº 09 da Quadra 286-A com área de 1.427,75m², com o valor de R$ 103.545,00;
ENTREGA: Até dia 25/09/2023 às 08h30min.
ABERTURA: Dia 25/09/2023 às 09h00min.
LOCAL: Dependências da Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, pelo telefone: nº 046 3542 1360, Portal da Transparência http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/.

Santa Izabel do Oeste - PR, 22 de agosto de 2023.

JEAN PIER CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:3F52BFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 63/2023
PROCESSO LICITATORIO N° 126/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**
OBJETO: Contração de Pessoa Jurídica para o fornecimento de forma parcelada de produtos para Lavanderia Hospitalar - linha líquida - para lavagem de roupas cirúrgicas, de cama e banho da Casa de Saúde de Santa Izabel - com COMODATO do dosador, sem ônus adicional para Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste, por um período de 12 meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
VIGENCIA: 17/08/2024
VALOR TOTAL: R$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais).
DATA:17/08/2023

Publicado por:
Jiencris Danieli Robe Falk
Código Identificador:D6FF91EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 14.591

PORTARIA Nº 14.591
Data: 22/08/2023

PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COMO ESPECIFÍCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o Art. 88, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a prorrogação do prazo de habilitação e abertura do processo licitatório do Pregão Eletrônico, nº 78/2023, de 31 de agosto de 2023, **para o dia 05 de setembro de 2023,** até às 08h00min cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos Odontológicos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, quando necessários, instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste-PR, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com Recursos

Próprios, Estaduais e Federais, para um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios, por interesse da Administração.

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 22 de agosto de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:EA411820

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 404/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 65/2023
PRECESSO LICITATORIO N° 128/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI**,
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, premiações, uniformes e agasalhos a serem utilizados em treinamentos e eventos esportivos e culturais organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios
VIGENCIA: 16/08/2024
VALOR TOTAL: R$ 13.203,00 (treze mil e duzentos e três reais).
DATA: 16/08/2023
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 402/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 65/2023
PRECESSO LICITATORIO N° 128/2023
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **AMARILDO KRAMER**
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, premiações, uniformes e agasalhos a serem utilizados em treinamentos e eventos esportivos e culturais organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios
VIGENCIA: 16/08/2024
VALOR TOTAL: R$ 11.666,60 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
DATA: 16/08/2023

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:8B893887

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO N° 171/2023 AO CONTRATO Nº 368/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E ELCIO MAFIOLETTI
OBJETO: Reequilíbrio Econômico – Financeiro.
DATA:22/08/2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL N° 170/2023 AO CONTRATO Nº 359/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E C.I. CONFECCOES LTDA
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL.
DATA:22/08/2023

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:FFA7C230

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14.593 DE 22/08/2023 - RETIFICA VALOR DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA AO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO CONCIKOVSKI

PORTARIA N° 14.593
Data: 22/08/2023

Súmula: Retifica Valor de Proventos de Aposentadoria Concedida ao Servidor Municipal Paulo Concikovski

Jean Pierr Catto, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Retificar o valor dos proventos iniciais de Aposentadoria do Servidor Público Municipal de Santa Izabel do Oeste, **PAULO CONCIKOVSKI**, brasileiro, portador do CPF n° **580.***.***-00**, referente a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida através da **Portaria nº 13.024/2021**, de 08 de janeiro de 2021, **para R$ 4.174,59** (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) mensais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de início da aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em **22 de agosto de 2023**.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pinto
Código Identificador:04B4B520

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 273/2022

Ref. Licitação Tomada de preços Nº 8/2022

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Diagnóstico Socioambiental do município de Santa Lúcia, conforme termo de Referência.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a dilatação do prazo de execução do referido contrato em mais 125 dias (Cento e Vinte e Cinco dias), com início em 14/07/2023 e término em 16/11/2023, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 16/11/2023.

Prazo de Vigência: 16/11/2023.

Data da Assinatura: 14/07/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:3956512C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 179/2023 DATA: 22/08/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A
Art. 1º Considerando o que concerne o disposto do artigo 84 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira dos Servidores), **concede** ao servidor municipal, abaixo relacionado, férias normais com gozo de 30 dias consecutivos, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE RETORNO
VANDREIA REINHEIMER	Odontólogo	02/08/2023 à 31/08/2023	01/09/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo em 02 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:098B2F9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 099/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA MUNICIPAL E UBS DE SÃO JOSÉ, OURO VERDE, RIO DO TIGRE E SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 05 de setembro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 05 de setembro de 2023.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 05 de setembro de 2023.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

VALOR MAXIMO: R$ 923.080,80 (Novecentos e vinte e três mil, oitenta reais e oitenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadooeste.pr.gov.br.

Informações: (42) 9 9841-0495
pmsmolicitacao@yahoo.com.br

Santa Maria do Oeste PR, 22 de agosto de 2023.

MILICIO VICENTE STROHER
Pregoeiro
Portaria n° 045/2023

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:1761834A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.925/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido da servidora **FABIOLA NUNES CAR PIRES,** matrícula: 2261, ocupante do cargo de Dentista, com carga horária de 15 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de agosto de 2023.
Art. 2º- DECLARAR a **Vacância** do cargo em Provimento efetivo de Dentista - 15 horas, ocupado pela servidora, **FABIOLA NUNES CAR PIRES** em razão de pedido de exoneração, a partir de 22 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Publique-se;

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:DA8AAD2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**NATALIA POSSA BERTOLINI**
Cargo/Função	Advogada
Data	22/08/2023 a 25/08/2023
Quantidade	3 pernoite de R$ 600,00 e 40% de uma diária no valor de R$240,00
Valor	R$ 2040,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Cursa de assessoria no poder legislativo jurica-impresa e parlamentar emenda constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas do parlamentar implantação da emenda de bancada a contabilidade no setor publico.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome	**JOSIANE ALINE AIALA**
Cargo/Função	Assessora Executiva
Data	22/08/2023 a 25/08/2023
Quantidade	3 pernoite de R$ 600,00 e 40% de uma diária no valor de R$240,00
Valor	R$ 2040,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Cursa de assessoria no poder legislativo jurica-impresa e parlamentar emenda constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas do parlamentar implantação da emenda de bancada a contabilidade no setor publico.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**EDMUNDO LOPES**
Cargo/Função	Vereador
Data	22/08/2023 a 25/08/2023
Quantidade	3 pernoite de R$ 600,00 e 40% de uma diária no valor de R$240,00
Valor	R$ 2040,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Cursa de assessoria no poder legislativo jurica-impresa e parlamentar emenda constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas do parlamentar implantação da emenda de bancada a contabilidade no setor publico.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**WASHINGTON RAFAEL PROENÇA DA FONSECA**
Cargo/Função	Chefe de Gabinete
Data	22/08/2023 a 25/08/2023
Quantidade	3 pernoite de R$ 600,00 e 40% de uma diária no valor de R$240,00
Valor	R$ 2040,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Cursa de assessoria no poder legislativo jurica-impresa e parlamentar emenda constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas do parlamentar implantação da emenda de bancada a contabilidade no setor publico.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**KATHELLIN KARYME JAOUICHE**
Cargo/Função	Assessora Parlamentar
Data	22/08/2023 a 25/08/2023
Quantidade	3 pernoite de R$ 600,00 e 40% de uma diária no valor de R$240,00
Valor	R$ 2040,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Cursa de assessoria no poder legislativo jurica-impresa e parlamentar emenda constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas do parlamentar implantação da emenda de bancada a contabilidade no setor publico.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**CLAUDINEI CUNHA PACHECO**
Cargo/Função	Vereador
Data	22/08/2023 a 25/08/2023
Quantidade	3 pernoite de R$ 600,00 e 40% de uma diária no valor de R$240,00
Valor	R$ 2040,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Cursa de assessoria no poder legislativo jurica-impresa e parlamentar emenda constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas do parlamentar implantação da emenda de bancada a contabilidade no setor publico.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**ELISON MARCELO SCERBO**
Cargo/Função	VEREADOR
Data	22/08/2023 a 25/08/2023
Quantidade	3 pernoite de R$ 600,00 e 40% de uma diária no valor de R$240,00
Valor	R$ 2040,00
Destino	Curitiba - PR
Motivação	Cursa de assessoria no poder legislativo jurica-impresa e parlamentar emenda constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas do parlamentar implantação da emenda de bancada a contabilidade no setor publico.

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:FF300F6C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torno pública a HOMOLOGAÇÃO da inexigibilidade de licitação a que se refere o processo administrativo nº 045/2023, cujo objeto é a contratação do curso denominado *"As Assessorias no Poder Legislativo – Jurídica – Imprensa e Parlamentar Emenda Constitucional 126/22 e as principais alterações nas emendas impositivas do parlamentar – Implantação da Emenda de Bancada a Contabilidade no Setor Público"* , sendo adjudicado à **IBV – Instituto Brasileiro de Vereadores Ltda.**, no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

São Jerônimo da Serra, 23 de agosto de 2023.

EDMUNDO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:FC531018

SAMAE
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 5/2023

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**, já qualificado no presente contrato como contratante e, de outro, a empresa **FR CONEXÕES LTDA**, já qualificado no mesmo contrato como contratado, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA: A quantidade disposta na Cláusula Primeira do contrato acima referido, em sua redação originária, passa a ser de 375 (trezentos e setenta e cinco) unidades, ou seja, 75 (setenta e cinco) unidades a mais do que foi adjudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em três de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Jerônimo da Serra, 22 de agosto de 2023.

Serviço Autonomo Mun. de água e Esgoto de São Jerôn. da Serra
VICENTE SAMPAIO -
Diretor Geral do Samae

FR Conexões LTDA
FERNANDA XUSTER BARAN DOS SANTOS -
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Luiz Mario Ferreira
CPF: 045.143.109-05

Valdeni Donizeth Gomes de Oliveira
CPF: 711.004.669-91

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:A20E93C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 229/2023

Lei Municipal N.º 229/2023

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VENICIUS DJALMA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o município, autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no exercício de 2023 no valor de **R$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)** para as seguintes dotações orçamentárias:
01 – Legislativo Municipal

– Câmara Municipal
01.01.01.031.0001.2.001.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens 187.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3.1.90.13 – Obrigações Patronais 35.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - PJ 38.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
01– Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.01.01.031.0001.2.001.4.4.90.51 – Obras e Instalações 61.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente 159.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. - PF 40.000,00

Art. 3º Fica autorizado através desta, as alterações nos anexos próprios do PPA (Plano Plurianual) Lei Nº87/2021 e na LOA (Lei Orçamentária Anual) Lei Nº 181/2022 do Município de São Jeronimo da Serra.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFICIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE AGOSTO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:863DBDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 94 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 942023/2023 de 21 de Agosto de 2023.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 224/2023 de 21 de Agosto de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0009.2045 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - (Grupo/Fonte 0938)	100.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	100.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:F087F930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, em conformidade com o Art. 75, inciso **II** – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE KIT INCLUSÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20,** podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços a contar desta Publicação até a data Limite, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O valor máximo estimado é de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Limite para Apresentação de Propostas de Preço: 23/08/2023 a partir das 08:00 hrs até 25/08/2023 as 17:00 hrs.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 28/08/2023 as 09:00 hrs.

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, sito a Praça Coronel Deolindo, S/N, Centro, na cidade de São Jerônimo da Serra – PR, CEP: 86.270-000, no horário de 08:00 as 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@saojeronimodaserra.pr.gov.br , até a data limite.
Os documentos integrantes estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e as informações serão prestadas através do telefone (43) 3267-1074. Ramal 4520.

São Jerônimo da Serra, 22 de agosto de 2023.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:0F528F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, COM OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E FILTROS PARA ATENDER UMA DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR. SENDO VENCEDORA A EMPRESAS:

01. J S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 40.152.913/0001-48 sediada AVENIDA GOVERNADOR PAULO CRUZ PIMENTEL, Nº 725, CENTRO, IBAITI-PR, representante legal o(a) Sr(a) JOCIANE MARIA FROEDER ADANSKI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8100429821 e do CPF nº 027.601.730-70. Fone: (43)3546-1899. Com o valor de R$ 24.680,14 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos).

02. PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.005.258/0001-90, Inscrição Estadual 026672325-36, com sede na BR467 KM78, SALA 2, CEP: 85.907-060, TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, FONE (45) 2032-3781, representante o Sr. ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL, portador da Cédula de Identidade nº 4.124-1411. Telefone: (45) 2035-1864 | (45) 9 9157-7604. E-mail: comercial@petrotrucktoledo.com.br. Com o valor de R$ 85.096,00 (oitenta e cinco mil e noventa e seis reais).

03. MARCATO LUBRIFICANTES, portadora do CNPJ: 51.215.894/0001-78/ IEL: 91018378-80, com ENDEREÇO COMPLETO: Rua Belém, 4864, Zona III na Cidade de Umuarama-PR TELEFONES: 44 8803-3839, representante legal Sr. Danilo Marcato de Sousa, Portador do RG sob nº 98561153/SSP/PR e CPF nº 085.054.239-17. FONE: TELEFONE: Tel: 44-8803-3839. Com o valor de R$ 18.830,40 (dezoito mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

04. CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA, CNPJ nº 37.974.794/0001-02 sediada RUA JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA, 210, BAIRRO:CONJUNTO RESIDENCIAL JOSE TIBURCIO – C.PROCÓPIO –PR, representante legal o(a) Sr(a) Cristiane Nieto Arantes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.983.919-3 e do CPF nº 031.337.239-01. FONE: TELEFONE: (43) 99914-4144 E-MAIL: bcgalimentos.cp@gmail.com. Com o valor de R$ 7.012,86 (sete mil doze reais e oitenta e seis centavos).
05. NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, LTDA nº: 30.846.202/0001-10, Inscrição Estadual nº 90.785.198.24 e Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 9726-0, localizada na Rua da Bandeira, 703 na cidade de Altonia – PR, representante legal Sr. ANDRE LUIZ ALPINO CPF Nº 749.924.819-49, portador da RG Nº 3.384.054-3, FONE (44) 998090058. Com o valor de R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinqüenta reais).
06. CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 14.869.829/0001-30, inscrição estadual: 256613834, localizada na RODOVIA FEDERAL BR-282, 340, RURAL, NOVA ERECHIM, SC, CEP 89.865-000, representante legal Sr. WILSON ALEXANDRE SACKS, portador do CPF: 057.807.459-19, RG: 8.955.149-8 SSP/PR. FONE: 49 98898-8662 E-MAIL: conceito.licita@outlook.com. Com o valor de R$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais).

07. J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita sob o C.N.P.J. n.º 20.649.395/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 260.312.915.118, estabelecida na Rua Sergipe, n.º 3993-A, no bairro Vila Paulista, na cidade de Catanduva, no estado de São Paulo, Representante Legal, a Sra. Daiane Gentile Marangoni, inscrita no C.P.F. n.º 324.212.248-88 e portadora da Cédula de Identidade n.º 34.549.748-X. FONE: TELEFONE: Tel: 17-3525-1768. E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br. Com o valor de R$ 14.844,41 (quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).
08. SMARTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.895.6110001-80, RUA : SÃO SALVADOR – 1264 - SALA 13- CENTRO - TELEFONE: LONDRINA – PR – CEP: 86.026-480, representante Leonardo Venâncio CPF – 131.522.409-70. Email: smartlimplicitacao@gmail.com. Com o valor de R$ 12.730,25 (doze mil setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).
09. JOMK - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.838.558/0001-90, sediada na Rua Roberto Muller, S/N, RODOVIA 285 KM 456, Bairro Lambari na cidade de Ijuí, representante legal a Sra. Kely Zborowski Mews, portadora da Carteira de Identidade nº 1078839188 e do CPF nº 960.321.540-68. Com o valor de R$ 3.988,16 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).
10. COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP, CNPJ nº07.370.626/0001-39 sediada na Av. Rodion Podolsky Nº1391, representante legal o Sr. EDNE ELIAS CAMERO, portador da Carteira de Identidade nº 20.648.556 e do CPF nº107.289.898-59. FONE: 18 98182-8624 E-MAIL: lubrifil@hotmail.com. Com o valor de R$ 4.224,41 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).
11. JÚLIO SILVESTRI FILHO CNPJ nº 15.608.150/0001-50 sediada na Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050 -humaitá - Tubarão/SC -CEP: 88708-250, representante legal o(a) Sr(a) JULIO SILVESTRI FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1566805-3 SSP/SC e do CPF nº 912.281.669-00. E-mail: jslaminas@yahoo.com.br – Tel: (48) 3632-3506. Com o valor de R$ 167.883,60 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)
12. MPERES DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ n.º 40.204.496/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 416.181.086.113, sediada a Rua Armando Firmino Dalben, 47 - Jardim Planalto - CEP 18.686-363 - Lençóis Paulista/SP, representada neste ato por seu sócio Diretor, Marcelo Peres, inscrito no RG n.° 14.304.716-4 e CPF 130.940.238-86, Tel: (14) 3264-1819 / (14) 99672-4411, e-mail: mperes@mperesdistribuidora.com.br. Com o valor de R$ 6.719,20 (seis mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos).
13. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.572.270/0001-38, sediadaRod BR 467 KM 78, Vista Alegre – Toledo – PR – CEP 85907-060, seu representante legal o(a) Sr(a) FERNANDO FABIANO FAVERO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.824.005-7 e do CPF nº 008.172.319-94, Fone (45) 3125-2554. administracao@petroeste.com.br. Com o valor de R$ 24.225,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais).

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:C2253DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS E FILTROS PARA ATENDER UMA DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR. SENDO VENCEDORA A EMPRESAS:

01. J S DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 40.152.913/0001-48 sediada AVENIDA GOVERNADOR PAULO CRUZ PIMENTEL, Nº 725, CENTRO, IBAITI-PR, representante legal o(a) Sr(a) JOCIANE MARIA FROEDER ADANSKI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8100429821 e do CPF nº 027.601.730-70. Fone: (43)3546-1899. Com o valor de R$ 24.680,14 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2023.

02. PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.005.258/0001-90, Inscrição Estadual 026672325-36, com sede na BR467 KM78, SALA 2, CEP: 85.907-060, TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, FONE (45) 2032-3781, representante o Sr. ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL, portador da Cédula de Identidade nº 4.124-1411. Telefone: (45) 2035-1864 | (45) 9 9157-7604. E-mail: comercial@petrotrucktoledo.com.br. Com o valor de R$ 85.096,00 (oitenta e cinco mil e noventa e seis reais). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2023.

03. MARCATO LUBRIFICANTES, portadora do CNPJ: 51.215.894/0001-78/ IEL: 91018378-80, com ENDEREÇO COMPLETO: Rua Belém, 4864, Zona III na Cidade de

Umuarama-PR TELEFONES: 44 8803-3839, representante legal Sr. Danilo Marcato de Sousa, Portador do RG sob nº 98561153/SSP/PR e CPF nº 085.054.239-17. FONE: TELEFONE: Tel: 44-8803-3839. Com o valor de R$ 18.830,40 (dezoito mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2023.

04. CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA, CNPJ nº 37.974.794/0001-02 sediada RUA JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA, 210, BAIRRO:CONJUNTO RESIDENCIAL JOSE TIBURCIO – C.PROCÓPIO –PR, representante legal o(a) Sr(a) Cristiane Nieto Arantes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.983.919-3 e do CPF nº 031.337.239-01. FONE: TELEFONE: (43) 99914-4144 E-MAIL: bcgalimentos.cp@gmail.com. Com o valor de R$ 7.012,86 (sete mil doze reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023.

05. NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, LTDA nº: 30.846.202/0001-10, Inscrição Estadual nº 90.785.198.24 e Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 9726-0, localizada na Rua da Bandeira, 703 na cidade de Altonia – PR, representante legal Sr. ANDRE LUIZ ALPINO CPF Nº 749.924.819-49, portador da RG Nº 3.384.054-3, FONE (44) 998090058. Com o valor de R$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinqüenta reais). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2023.

06. CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 14.869.829/0001-30, inscrição estadual: 256613834, localizada na RODOVIA FEDERAL BR-282, 340, RURAL, NOVA ERECHIM, SC, CEP 89.865-000, representante legal Sr. WILSON ALEXANDRE SACKS, portador do CPF: 057.807.459-19, RG: 8.955.149-8 SSP/PR. FONE: 49 98898-8662 E-MAIL: conceito.licita@outlook.com. Com o valor de R$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023.

07. J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, inscrita sob o C.N.P.J. n.º 20.649.395/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 260.312.915.118, estabelecida na Rua Sergipe, n.º 3993-A, no bairro Vila Paulista, na cidade de Catanduva, no estado de São Paulo, Representante Legal, a Sra. Daiane Gentile Marangoni, inscrita no C.P.F. n.º 324.212.248-88 e portadora da Cédula de Identidade n.º 34.549.748-X. FONE: TELEFONE: Tel: 17-3525-1768. E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br. Com o valor de R$ 14.844,41 (quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2023.

08. SMARTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.895.6110001-80, RUA : SÃO SALVADOR – 1264 - SALA 13- CENTRO - TELEFONE: LONDRINA – PR – CEP: 86.026-480, representante Leonardo Venâncio CPF – 131.522.409-70. Email: smartlimplicitacao@gmail.com. Com o valor de R$ 12.730,25 (doze mil setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2023.

09. JOMK - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.838.558/0001-90, sediada na Rua Roberto Muller, S/N, RODOVIA 285 KM 456, Bairro Lambari na cidade de Ijuí, representante legal a Sra. Kely Zborowski Mews, portadora da Carteira de Identidade nº 1078839188 e do CPF nº 960.321.540-68. Com o valor de R$ 3.988,16 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2023.

10. COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA EPP, CNPJ nº07.370.626/0001-39 sediada na Av. Rodion Podolsky Nº1391, representante legal o Sr. EDNE ELIAS CAMERO, portador da Carteira de Identidade nº 20.648.556 e do CPF nº107.289.898-59. FONE: 18 98182-8624 E-MAIL: lubrifil@hotmail.com. Com o valor de R$ 4.224,41 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023.

11. JÚLIO SILVESTRI FILHO CNPJ nº 15.608.150/0001-50 sediada na Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050 -humaitá - Tubarão/SC -CEP: 88708-250, representante legal o(a) Sr(a) JULIO SILVESTRI FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1566805-3 SSP/SC e do CPF nº 912.281.669-00. E-mail: jslaminas@yahoo.com.br – Tel: (48) 3632-3506. Com o valor de R$ 167.883,60 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023.

12. MPERES DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ n.º 40.204.496/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 416.181.086.113, sediada a Rua Armando Firmino Dalben, 47 - Jardim Planalto - CEP 18.686-363 - Lençóis Paulista/SP, representada neste ato por seu sócio Diretor, Marcelo Peres, inscrito no RG n.° 14.304.716-4 e CPF 130.940.238-86, Tel: (14) 3264-1819 / (14) 99672-4411, e-mail: mperes@mperesdistribuidora.com.br. Com o valor de R$ 6.719,20 (seis mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023.

13. DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.572.270/0001-38, sediadaRod BR 467 KM 78, Vista Alegre – Toledo – PR – CEP 85907-060, seu representante legal o(a) Sr(a) FERNANDO FABIANO FAVERO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.824.005-7 e do CPF nº 008.172.319-94, Fone (45) 3125-2554. administracao@petroeste.com.br. Com o valor de R$ 24.225,00 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2023.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:78023A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 070/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETAR

ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 070/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 101/2023 de 19/05/2023, compostas pelos Senhores (a): Aliciany Maria de Oliveira Corrêa – Agente de Contratação, Douglas Catharino de Carvalho – Membro - Marcio da Luz – Membro e Heloisa Maria Borges Sampaio – Membro, com a finalidade julgar a proposta apresentada à licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 070/2023 – Processo Administrativo 145/2023, cujo objeto está acima descrito, a Secretaria Municipal de Administração, foram apresentados 03 (três) orçamentos, não possuindo esta Comissão de Contratação, a responsabilidade em opinar sobre o assunto em relação aos quantitativos e necessidade dos serviços a

serem prestados, cumprindo a Lei Federal 14.133/21, foi publicado o aviso de Dispensa no site da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) https://www.diariomunicipal.com.br/amp/, cumprindo-se os 03 (três) dias de publicação, publicação que consta em anexo no processo. Apresentaram-se como proponentes as empresas: **01. AYLTON VERONEZ JÚNIOR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dino Veiga, nº 63, Centro, cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.417.637/0001-04, com o valor de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais)**; 02. 99 ENGENHARIA LTDA,** pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Pioneiro Hideo Toda, nº 758, Zona 31, cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.586.333/0001-82, com o valor de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais)**; 03. 50.792.625 IGOR PAVANETI MARES**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Lauro Lopes Dias, nº 1.151, Jardim Maria Eduarda, cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.792.625/0001-01, com o valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).** Analisando as propostas e documentos em anexo, declaramos Vencedora a Empresa **50.792.625 IGOR PAVANETI MARES**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Lauro Lopes Dias, nº 1.151, Jardim Maria Eduarda, cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.792.625/0001-01, a referida empresa apresentou documentação necessária e orçamento com o menor valor sendo assim vantajoso para a Administração Pública, portanto, habilitada para fornecer os produtos descritos nos orçamentos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

ALICIANY M. DE O. CORREA
Agente de Contratação

DOUGLAS CATHARINO DE CARVALHO
Comissão de Contratação

HELOISA MARIA BORGES SAMPAIO
Comissão de Contratação

MÁRCIO LUZ
Comissão de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:871F2F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2023

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa **50.792.625 IGOR PAVANETI MARES,** pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Lauro Lopes Dias, nº 1.151, Jardim Maria Eduarda, cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.792.625/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor IGOR PAVANETI MARES, portador do R.G. nº. 12779201-1 SSP/PR e do CPF/MF nº. 095.760.229-40**,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR,** por ser dela o menor valor proposto.

São Jerônimo da Serra, 22 de agosto de 2023.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:B46AE89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA 070/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2023

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA 070/2023
Processo Administrativo 145/2023
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR.
Empresa vencedora: **50.792.625 IGOR PAVANETI MARES**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Lauro Lopes Dias, nº 1.151, Jardim Maria Eduarda, cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.792.625/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor IGOR PAVANETI MARES, portador do R.G. nº. 12779201-1 SSP/PR e do CPF/MF nº. 095.760.229-40.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA
Condutor de Processos

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:97F4F2E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023 PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.** Sendo vencedor a Empresa **50.792.625 IGOR PAVANETI MARES**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Lauro Lopes Dias, nº 1.151, Jardim Maria Eduarda, cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.792.625/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **IGOR PAVANETI MARES**, portador do R.G. nº. 12779201-1 SSP/PR e do CPF/MF nº. 095.760.229-40. Com o valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

São Jerônimo da Serra, 22 de agosto de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:7ADD7FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 070/2023 CONTRATO Nº 114/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 070/2023
CONTRATO Nº 114/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PNEUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.**
CONTRATADA: **50.792.625 IGOR PAVANETI MARES**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Lauro Lopes Dias, nº 1.151, Jardim Maria Eduarda, cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.792.625/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **IGOR PAVANETI MARES**, portador do R.G. nº. 12779201-1 SSP/PR e do CPF/MF nº. 095.760.229-40. Com o valor de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, 22 de agosto de 2023.

Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
50.792.625 IGOR PAVANETI MARES

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:2F4E41F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 193/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **LENIR BRAGA FRANCISCO DE OLIVEIRA,** AUXILIAR ADMINISTRATIVO, **nomeada** por esta Prefeitura Municipal em 01/07/2006, conforme Portaria 114/06 de 01/07/2006, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/07/2020 a 30/06/2021, a partir de 21/08/2023, devendo retornar ao trabalho em 20/09/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 22 de agosto de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:F262A7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 194/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **ANDRE ARAUJO MAGALHÃES, Agente de Máquinas e Veículos - Motorista**, contratado por esta Prefeitura Municipal em 15/05/2019 conforme Portaria 212/19 de 16/05/2019, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 15/05/2020 a 14/05/2021, a partir de 01/09/2023, devendo retornar ao trabalho em 01/10/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 22 de agosto de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:7292A6A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS -REF: PREGÃO PRESENCIAL 26/2023
O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 26/2023, que após a análise e verificação da documentação apresentada pela proponente, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame:

Nº	Proponente	Item	Valor Total
01	JLV NUTRIÇÃO LTDA ME	01	R$ 41.883,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 22 de agosto de 2023.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:DBA719B8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

II EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Contrato n° 81/2022
CONTRATANTE: Município de São José da Boa Vista.
CONTRATADO: Project Projeto, Execução e Manutenção Ltda EPP.
ORIGEM: Tomada de Preços nº. 03/2022.
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para revitalização da Praça Pública Central.
QUANTIDADE DO OBJETO: Alterada conforme justificativas técnicas e planilhas.
VALORES: Aditivado em R$ 84.071,02 (oitenta e quatro mil setenta e um reais e dois centavos) para pagamento dos serviços acrescidos.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2022
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09/08/2023
PRAZO DE VIGENCIA: Aditivado em 60 (sessenta) dias, até 11/10/2023.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:1A9B0AE5

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 22/2023
OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde conforme o incentivo financeiro da Resolução SESA 931/2021"
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório às proponentes:

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	PANCHESKI & VOINASKI LTDA ME	01.	R$ 3.759,00
02	M. J. DA SILVA MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME	02.	R$ 4.760,00
03	VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS EPP	03.	R$ 6.924,00
04	COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP	04.	R$ 11.700,00
05	AUTOMX SOLUÇÕES LTDA ME	05, 06.	R$ 1.628,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.saojosedaboavista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 22 de agosto de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:DAC73267

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -REF: PREGÃO ELETRONICO 22/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão Eletrônico nº 22/2023, que após a homologação do objeto às proponentes, foram formalizadas as seguintes Atas de Registro de Preços:

Nº ata	Proponente	Itens	Valor Total
34/2023	PANCHESKI & VOINASKI LTDA ME	01.	R$ 3.759,00
35/2023	M. J. DA SILVA MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME	02.	R$ 4.760,00
36/2023	VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS EPP	03.	R$ 6.924,00
37/2023	COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP	04.	R$ 11.700,00
38/2023	AUTOMX SOLUÇÕES LTDA ME	05, 06.	R$ 1.628,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 22 de agosto de 2023.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:CB280CBE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 211/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal das atas de registro de preços no âmbito do Processo Administrativo nº 57/2023 – Pregão nº 22/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde conforme o Incentivo Financeiro da Resolução SESA 931/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR como gestora das atas de registro de preços a Senhora Vera Lúcia de Oliveira Costa – Secretária Municipal de Saúde e como fiscal das atas de registro de preços decorrentes do Processo Administrativo nº 57/2023 o servidor Municipal, senhor Renato de Anhaia, auxiliar administrativo.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:9E44007D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 75/2023

Processo Seletivo Simplificado –EDITAL Nº 84/2022

O SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de

suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, nos Editais 84/2022 e 97/2022 e na Portaria 301/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar profissionais, nos termos do Edital nº 84/2022;
CONSIDERANDO o ofício 49 e 77/2023 da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Ação Social;
CONSIDERANDO o desligamento a pedido das Servidoras Angelica Cristina Pereira da Fonseca (Portaria 93/2023) e Leonice Cristina de Matos (Portaria 181/2023)

RESOLVE:

I – CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas no processo seletivo simplificado conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Cargo	**Classificação**	**Nome**	**Nº Inscrição**
Atendente Infantil	19º	BRUNA DO CARMO COUTINHO	084-20
Atendente Infantil	20º	ELIANE APARECIDA DA SILVA	084-11

II – Os (as) candidatos (as) deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de **23/08/2023 à 29/08/2023 (05 dias úteis)**, quando tomarão ciência do rol de documentos a serem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III –Os (as) candidatos (as) serão contratados (as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado.

V – A vigência do contrato obedecerá ao limite disposto no item 11.1.6 do Edital 84/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Boa Vista–PR, 22 de Agosto de 2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:39559967

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 076/2023

Processo Seletivo Simplificado –EDITAL Nº 35/2023

O SR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 745/2011, nos Editais 35/2023 e 47/2023 e na Portaria 120/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissional para atuar nos estabelecimentos da Administração Pública Municipal.;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 745/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 25, § 2º da Lei Municipal 571/2003
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado realizado para selecionar profissionais,nos termos do Edital nº 35/2023;
CONSIDERANDO o ofício 169/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o desligamento a pedido da Servidora efetiva Clarice Dias de Oliveira, conforme Portaria 206/2023

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no processo seletivo simplificado conforme ordem de classificação, a fim de proceder-se à contratação temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços ao Município.

CANDIDATOS APROVADOS NA CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Cargo	**Classificação**	**Nome**	**Nº Inscrição**
Técnico em Enfermagem	3º	RAI DE SOUZA SILVA	01

II – Os(as) candidatos(as) deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, sito à Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, dentro do período de **23/08/2023 à 29/06/2023 (05 dias úteis)**, quando tomarão ciência do rol de documentos a serem solicitados pela Divisão de Recursos Humanos, sob pena de perder o direito a nomeação

III –Os(as) candidatos(as) serão contratados(as), caso preenchido os requisitos legais e regulamentares, para exercer 40hs (quarenta horas) de atividades semanais, em razão da necessidade atual da Administração em locais e horários definidos a critério da Administração.

IV – O(a) candidato(a) que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica automaticamente desclassificado(a).

V – A vigência do contrato obedecerá limite disposto no item 11.1.6 do Edital 35/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Boa Vista–PR, 22 de Agosto de 2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:717C09E6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando o atestado médico apresentado pela servidora Jeovana Maria Nunes da Guia, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 2249/1;

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER para Servidora Municipal JEOVANA MARIA NUNES DA GUIA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 2249/1 a Licença Maternidade que trata a Lei Municipal 571/2003, Art. 89 a 92 a partir desta data de 23/08/2023.

Parágrafo Único: Findo o prazo da Licença deverá a Servidora apresentar-se ao trabalho.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:552C4DB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023

A Prefeitura do Município de São José das Palmeiras, estado do Paraná, comunica os interessados que fará licitação na modalidade acima, visando a **"contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços em forma de aulas de violão, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras – PR."**, conforme descrito e especificado no Edital.

•**Tipo de Licitação:** Menor Preço Unitário do Item;

•**Período de recebimento das propostas:** das 10h00min do dia 24/08/2023 até as 08h10min do dia 06/09/2023.

•**Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h10min do dia 06/09/2023.

•**Início Da Sessão De Disputa De Preços:** Às 08h40min Do Dia 06/09/2023.

•**Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).

•**Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

•**Edital:** O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 22/08/2023

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:FDBDE5DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 063/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Com fundamento no inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, dispenso a licitação em favor da empresa 51.528.109 AGUINALDO CORREIA DE SOUZA, localizada Rua Marechal Castelo Branco, 788 – centro – São José das Palmeiras – PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 51.528.109/0001-37, para aquisição de mudas de plantas para serem plantadas na Avenida José Bonifácio, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR

São José das Palmeiras, 21 de Agosto de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:8F0B0739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N.º 012/2023

EXTRATO DE DISPENSA Nº 012/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO: aquisição de mudas de plantas para serem plantadas na Avenida José Bonifácio, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR
Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Contratada:
Empresa: 51.528.109 AGUINALDO CORREIA DE SOUZA.
Endereço Rua Marechal Castelo Branco, 788 - centro
Cidade: São José das Palmeiras – PR.
CNPJ/MF: 51.528.109/0001-37
Preço: R$ 7.949,60 (Sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Prazo: O prazo de entrega dos produtos/serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da ordem de serviços e/ou requisição de compras, sendo que a vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

São José das Palmeiras, 21 de Agosto de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:CA96A862

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação a Dispensa de Licitação nº 012/2023, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: aquisição de mudas de plantas para serem plantadas na Avenida José Bonifácio, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR.
A Empresa vencedora foi: 51.528.109AGUINALDO CORREIA DE SOUZA, com o valor total de R$ 7.949,60 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 21 de agosto de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:35FA19F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 068/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS N.º 068/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
OBJETO: Aquisição de mudas de plantas para serem plantadas na Avenida José Bonifácio, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras – PR
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras – PR.
CONTRATADA: 51.528.109 AGUINALDO CORREIA DE SOUZA.
VALOR: R$ 7.949,60 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) até término do contrato.
VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 21 de outubro de 2023.

São José das Palmeiras, em 21 de agosto de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:354179D4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 009/2023 (CMDCA) - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO INCENTIVO CMDCA PERÍODO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 009 /2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial- repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo CMDCA período do segundo semestre de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das suas atribuições, legais que lhe confere a Lei Municipal nº 665/2021 e considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas Parcial- repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo CMDCA período do segundo semestre de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 22 de agosto de 2023.

LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:118F862B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 010/2023 (CMDCA) - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO INCENTIVO CMDCA PERÍODO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 010 /2023

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial- repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo CMDCA período do primeiro semestre de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das suas atribuições, legais que lhe confere a Lei Municipal nº 665/2021 e considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas Parcial- repasse de recursos Fundo a Fundo Incentivo CMDCA período do primeiro semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 22 de agosto de 2023.

LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:8BF68E4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO

DECRETO Nº 256/2023

SÚMULA – Inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico para a realização da Festa da Independência em São Pedro do Paraná e outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a pesquisa de opinião publica, realizada junto à população;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), fica declarada INEXIGÍVEL a licitação para contratação de show artístico para a apresentação durante a Festa da Independência, neste Município, no dia 08/09/2023, efetivando-se a mediante contratação direta.

Art. 2º As contratadas são: "BANDA SANTA MÔNICA e CESINHA E MATHEUS", cuja empresa detentora dos direitos autorais é R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/ME Nº 45.692.139/0001-81, e o valor a ser pago é R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente contratação dar-se-ão às expensas dos cofres da municipalidade, sendo o projeto codificado sob o nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 DE 22/08/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº116/2023
06.001.13.392.0020.2087 ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 22 de agosto de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:6BDE5132

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO

DECRETO Nº 257/2023

Súmula: Declara fracassada a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022-PMSPPR e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo de Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 – PMSPPR, que tem por objeto aquisição de lancha escolar;
CONSIDERANDO que tenham se apresentado duas empresas interessadas ao chamado da Administração, devidamente habilitadas, uma delas vencedora;
CONSIDERANDO o descumprimento do contrato pela primeira classificada, a convocação da segunda classificada e seu desinteresse em cumprir as exigências do Edital;
CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico, que conclui tratar-se de licitação fracassada, e necessária sua declaração, com a publicação do respectivo ato na imprensa oficial, em respeito ao princípio da publicidade;

D E C R E T A] :

Art. 1º Fica declarada FRACASSADA para todos os efeitos administrativos e de direito a Licitação Pública modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 – PMSPPR.
Art. 2o Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, bem como a abertura de um novo visando atingir o objetivo delineado.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 22 de agosto de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:47EFBF4A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATO DE DIARIA Nº 288

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	288	DATA	22	8	2023
FAVORECIDO		BEATRIZ YOHANNA MILARE TESSEROLLI			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAI-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO TREINAMENTO EM COLETA DE AMOSTRA DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO NO AUDITORIO DA 14ª REGIONAL DE SAÚDE, NO DIA 23/08/2023					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	23-ago-23		7:00	horas	
RETORNO	23-ago-23		18:00	horas	
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS			1		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA			53,22		
VALOR TOTAL CONCEDIDO			53,22		
AUTORIZO A CONCESSÃO:					
NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES					
PREFEITA MUNICIPAL					

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:CDECD9BC

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATO DE DIARIA Nº 289

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	289	DATA	22	8	2023
FAVORECIDO		HANNA NAYARA BARBOSA DE MELO			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAI - PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO TREINAMENTO EM COLETA DE AMOSTRA DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO NO AUDITORIO DA 14ª REGIONAL DE SAÚDE, NO DIA 23/08/2023					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	23-ago-23		7:00	horas	
RETORNO	23-ago-23		18:00	horas	
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS			1		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA			53,22		
VALOR TOTAL CONCEDIDO			53,22		
Autorizo a Concessão:					
NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES					
Prefeita Municipal					

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:471D988A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 255/2023

DECRETO Nº 255/2023

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
E, Considerando o resultado final do concurso público de provas 1/2021, realizado pelo município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em data de 08 de agosto de 2021, homologado pelo decreto nº 282/2021, de 24 de agosto de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado a partir desta data, a Senhora **BRUNA SIQUEIRA,** 14ª Colocada no concurso público municipal, portadora do RG nº 9.638.550-1 SESP/PR e do CPF/MF nº 071.052.689-05, para sob o regime estatutário municipal, prestar serviços ao município de São Pedro do Paraná, no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO, com carga horária de 20 horas semanais, e com o salário básico mensal de R$ 2.210,28 - (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná - Pr, 22 de agosto de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:A0FA8398

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 160, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Reconduz o Servidor José Antônio Dionísio e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 277/2023 Protocolo nº 4042/2023;

Considerando que o serviço é imprescindível e não deve sofrer interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir excepcionalmente o Servidor José Antônio Dionísio, a partir de 01 de agosto de 2023, para continuar exercendo temporariamente as funções de Agente de Controle de Endemias, pelo período de 1 (um) mês, fazendo jus aos vencimentos, vantagens e quaisquer adicionais devidos à Função designada, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 22 de agosto de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:6D83E2BD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 159, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Reconduz o Servidor Nivaldo Mateus e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 278/2023 Protocolo nº 4041/2023;

Considerando que o serviço é imprescindível e não deve sofrer interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir excepcionalmente o Servidor Nivaldo Mateus, a partir de 01 de agosto de 2023, para continuar exercendo temporariamente as funções de Agente de Controle de Endemias, pelo período de 1 (um) mês, fazendo jus aos vencimentos, vantagens e quaisquer adicionais devidos à Função designada, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 22 de agosto de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:17821E9D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 307/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 307/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, PR.

Contratado: Leonildo Aparecido de Moraes ME

Objeto: Contratação de Serviços de Sonorização para eventos realizados pelas Secretarias.

Valor: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 21/08/2024

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:5B7D76EF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 308/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 308/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de Sebastião da Amoreira, PR.

Contratado: Contigo Soluções parta Gestão Pública.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de computadores, equipamentos e acessórios de informática para atender a demanda da Administração Pública do Município de São Sebastião da Amoreira.

Valor: R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 22/08/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:B6DF72A4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 309/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 309/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022– REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: *Sheila Priscila Castelhone de DEUS* 05694924916.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, visando suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Valor: R$ 5.833,50 (cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 22/08/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:D40BCC99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1437/2023

LEI Nº. 1437/2023

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel para fins de implantação de Indústrias e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR , Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis constantes nas **Matrículas nº. 18.460, 18.461, 18.462, 18.463, 18.464, 18.465** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, situado no lugar denominado Arroio do Barreiro, Vila Rural Orquídeas no Município de Sapopema, Estado do Paraná para fins exclusivos de implantação de indústria.

Art. 2º. O local mencionado no Art. 1º, tem como principal objetivo, abrigar indústrias que venham absorver a mão de obra disponível e gerar desenvolvimento econômico social do Município de Sapopema/PR.

Art. 3º. Esta Lei visa a atender empresas locais constituídas ou que venham ser constituídas neste município, bem como as constituídas em outros municípios e que pretendam instalar-se no município de Sapopema.

Art. 4º. O Município oferecerá lotes industriais, juntamente com as condições mínimas seguintes:
Abertura de ruas, com Cascalhamento.
Infra Estrutura básica, com rede de energia elétrica e água.

Art. 5º. Serão aceitas a instalar-se: empresas industriais, ou prestadoras de serviços que atendam os seguintes requisitos:

Oferta no mínimo 03 (três) empregos diretos;
b) Apresentação de condições técnicas necessárias ao funcionamento da empresa.
c) Não possuir outro imóvel urbano ou rural no município de Sapopema, exceto o imóvel residencial.

Art. 6º. As empresas constituídas ou a se constituírem, Interessadas por área industrial, deverão encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, acompanhado das informações e comprovações a seguir:
a) Prova de existência legal da empresa já constituída ou em vias de constituição (Contrato Social com a última alteração e Comprovante de Inscrição no CNPJ);
b) Inscrição Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos INSS;
d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Federal e Municipal;
f) Certidão Negativa Cível de Falência e Concordata;
g) Certidão Negativa do Registro de Imóveis, em nome do donatário e cônjuge;
h) Relação de matéria prima e secundárias a serem utilizadas;
i) Declaração de que não exerce outra atividade comercial;
j) Cronograma para início das instalações e de entrada em operação das atividades industriais e serviços.

Art. 7º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 03 (três) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva doação; sendo que as despesas com escrituração, ITCMD e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;
II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de três (03) empregados já no primeiro ano de funcionamento.
III – não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;
IV – evitar quaisquer causas de poluição.
V - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;
VI - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;
VII - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
VIII – o donatário não poderá arrendar, ceder, locar ou sublocar o imóvel dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da efetiva doação;

Art. 8º. O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na revogação da doação, em conseqüência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.
Parágrafo único: A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta lei.
Art. 9º. A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 10 (dez) anos a partir da efetiva doação e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta lei.
Art. 10º. Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.
§ 1º. A empresa donatária deverá empregar em seus quadros, no mínimo 03 (três) pessoas residentes no município de Sapopema, há pelo menos 06 (seis) meses.
§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigido monetariamente
Art. 11º. Os imóveis descrito no art. 1º desta lei, não poderão ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do BNDES, ou estabelecimento de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.
Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:8801E39B

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1438/2023

LEI N.º 1438/2023

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM MÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL PADRE SASAKI DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato a Associação Casa Familiar Padre Sasaki do Municipio de Sapopema/PR, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.770.796/0001-61, o seguinte automóvel:

57 (cinquenta e sete) jogos de mesa com 4 cadeiras cada, com numero de patrimônio nº 7800 a 7856.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do bem.

Art. 3º: A destinação dos objetos descritos no art. 1º será única e exclusivamente para fins de utilização pela Associação Casa Familiar Padre Sasaki do Municipio de Sapopema/PR.

Art. 4º: O objeto do comodato não poderá sair ou serem transferidos sem autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 5º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 6º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 7º: Todas as responsabilidades e obrigações serão de ajustadas em termo de comodato apartado

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:DFADA5FD

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1439 /2023

LEI Nº. 1439 /2023

Súmula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE SAPOPEMA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um barracão no Bairro Lajeado Liso, sendo parte integrante da Matricula 7.516 do Cartório de Registro de Imóveis de Curiúva/PR para a empresa **ASSOCIAÇAO DE COLETORES DE SAPOPEMA/PR**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 20.051.209/0001-91**, destinado a exploração de reciclagem de materiais e comercio de materiais reciclados.
Parágrafo Único: Será cedido em comodato apenas o barracão, sendo que as estruturas em torno do barracão não fazem parte do comodato.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.
Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.
Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de reciclagem de materiais.
Art. 4º:A associação não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar.

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.
§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.
Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.
Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.
Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartando constando detalhadamente todas obrigações do comodatário e do Comodante.
Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:05340657

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1440 /2023

LEI N.º 1440 /2023

Súmula: "*Autoriza o Município a contratar Auxiliar de Serviços Gerais I através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1319/2022 e dá outras providências*."

A **Câmara Municipal de Sapopema** – Estado do Paraná aprovou, e eu, **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar 04 vagas de Auxiliar de Serviços Gerais I no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, aprovado pela Lei Municipal nº 1319/2022.
Art. 2º - O período de contratação, vencimentos e obrigações são as constantes em lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, em: 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:4DC5A8E3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1441/2023

LEI N.º 1441/2023

Súmula: "*Autoriza o Município a contratar Motorista através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1319/2022 e dá outras providências*."

A **Câmara Municipal de Sapopema** – Estado do Paraná aprovou, e eu, **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar 01 vaga de Motorista no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, aprovado pela Lei Municipal nº 1319/2022.

Art. 2º - O período de contratação, vencimentos e obrigações são as constantes em lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, em: 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:F2E3610D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1442/2023

LEI N.º 1442/2023

Súmula: "*Autoriza o Município a abrir vaga para o cargo de motorista no concurso nº 01/2022, e dá outras providências*."

A **Câmara Municipal de Sapopema** – Estado do Paraná aprovou, e eu, **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir 01 (uma) vaga para cargo de Motorista no Concurso Público nº 01/2022.

Art. 2º - Vencimentos e obrigações são as constantes no Edital Concurso Público nº 01/2022 e Estatuto dos Servidores Públicos de Sapopema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, em: 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:9B7D1082

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que lhe confere o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RESOLVE REVOGAR OS LOTES N 001, 002 008 e 009 do Pregão Eletrônico Nº 054/2023,** conforme decisão Autoridade Competente, que consta nos autos do processo licitatório.

Assim, conforme previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os interessados ficam intimados a, querendo, manifestarem-se a respeito do assunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O processo se encontra com vista franqueada na sala do Departamento de Compras e Licitações, situada na Travessa Sen. Souza Naves, 95.

Sengés, 22 de agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:7A52F345

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º090/2023
(Processo Licitatório n.º 166/2023)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual aquisição de materiais de expediente**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

O custo Maximo estimado da contratação é de **R$ 4.671,15** (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ate as 08h do dia 05/09/2023.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **as 08h15min do dia 05/09/2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min do dia 05/09/2023.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 22 de agosto de 2023

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:CAA402DF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N.º 039/2023

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA n.º 039/2023
(Processo de Licitação N.º 172/2023)

OBJETO: O objeto da presente dispensa de licitação será a aquisição de 120 unidades de Troféus, destinadas ao evento Rally Bicho Paranaense e que será realizado no Município de Sengés nos dias 25/08/2023 e 26/08/2023 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos).**

Sengés, 22 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:54AE5B50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Edital 001/2022

O Exm. Sr. NELSON FERREIRA RAMOS, Prefeito Municipal de Sengés, através da Secretaria Municipal de Administração – Depto de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:
CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital 001/2022, de acordo com o cargo e classificação relacionados nos quadros abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Recursos Humanos, sito a Travessa Senador Souza Naves, 95, Bairro Centro, desse Município, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação deste Edital, para fins de tomar ciência da documentação necessária para investidura no cargo e demais providências.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO RAFAEL C. CARNEIRO	7ª

Obs. o não comparecimento para entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Sengés, 22 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:96353DF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.773/2023

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).*

C O N C E D E
À servidora Adriele da Luz, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional de n.º 18831, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 23/06/2022 a 22/06/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:BCE4A3D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.774/2023

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).*

C O N C E D E
À servidora Sandra Fátima dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional de n.º 18911, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 23/06/2022 a 22/06/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:38C145C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.775/2023

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E

Ao servidor Anderson Jose Willmbrink, ocupante do cargo efetivo de Agrônomo, matrícula funcional de nº. 15851, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, 17 (dezessete) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 27/07/2021 a 26/07/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:5C2471CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.776/2023

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 150 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),*

C O N C E D E
A servidora Criselen Ribeiro, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atos e Ofícios matrícula funcional de nº. 972611, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 7 (sete) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 03/05/2022 a 02/05/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:233F34A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.828/2023

SÚMULA:- ENCERRAMENTO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por lei,

D E C R E T A :-

Art. 1.º Fica encerrado, a pedido, o contrato por prazo determinado da Sr.ª Simone de Mello Waurof, R.G, n.º : 14.855.367-0 SSP/SP, matrícula 22021, a qual exercia o cargo de Zelador, referente ao PSS 034/2021.

Art. 2.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:3B709E58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.829/2023

SÚMULA:- NOMEIA AUXILIAR INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições inerentes ao seu cargo,

D E C R E T A :-

Art.1.º:- Fica a Sra., MARCIA REGINA NOGUEIRA, portadora da CI/RG nº. 70.725.04- 5 SESP/PR, NOMEADA por prazo determinado, em virtude da habilitação no Processo Seletivo Simplificado n.º 034/2021 - PSS, em conformidade com a Lei n.º 0219/2017, de 19 de abril de 2017, para exercer o cargo de **AUXILIAR INFANTIL** na Secretaria Municipal de Educação, passando a perceber mensalmente os vencimentos correspondentes ao nível 003 do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários deste Município, sob o Regime Celetista.

Art. 2.º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:4CD70FF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3832/2023

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 105.500,00 (CENTO E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 585 DE 06/10/2022.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 105.500,00 **(CENTO E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0011.2024	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2070	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	55.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2201	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.500,00
	SUBTOTAL	105.500,00
	TOTAL	105.500,00

Art. 2º. Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	PROCURADORIA GERAL	
03.001	DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	
03.092.0003.2004	MANUTENÇAO DA PROCURADORIA GERAL	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
350	00000-Recursos Ordinários (Livres)	105.500,00
	SUBTOTAL	105.500,00
	TOTAL	105.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 22/08/2023

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:A74D5F9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 008/2023.

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do 1° Semestre de 2022 do recurso Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032/95 de 28/11/1995, e o disposto no inciso, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de Agosto de 2023, Ata Nº 190.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 1° Semestre de 2022 do Recurso Estadual Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;
Art. 2° - Aprova a reprogramação de saldo, superior a 30%;
Art. 3° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 22 de Agosto de 2023.

HELOÍSA BUZO MÁXIMO DIAS
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:57134195

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 007/2023.

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do 1° Semestre de 2023 do recurso Piso Paranaense de Assistência Social – PPPAS IV– Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032/95 de 28/11/1995, e o disposto no inciso, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de Agosto de 2023, Ata Nº 190.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 1° Semestre de 2023 do Recurso Estadual Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional;
Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 22 de Agosto de 2023.

HELOÍSA BUZO MÁXIMO DIAS
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:BCF4EEA4

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 009/2023.

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2022 do recurso Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032/95 de 28/11/1995, e o disposto no inciso, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de Agosto de 2023, Ata Nº 190.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 2° Semestre de 2022 do Recurso Estadual Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;
Art. 2° - Aprova a reprogramação de saldo, superior a 30%;
Art. 3° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 22 de Agosto de 2023.

HELOÍSA BUZO MÁXIMO DIAS
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:BA5B0C43

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 162, DE 22/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.219 de 20/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
20.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
20.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Atenção Básica
20.020.10.000.0000.0.000. Saúde
20.020.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0007.0.000. Atenção Básica
20.020.10.301.0007.2.216. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
- 3.0.00.00.00.00 2 1495 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 21495 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 21495 APLICAÇÕES DIRETAS
182 - 3.1.90.11.00.00 21495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 120.000,00

Total da Suplementação: 120.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, em 22 de agosto de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente
Serviço Municipal de Saúde -SERMUSA

SUELY ROQUE DE SOUZA
Diretora do Departamento de Fazenda
Serviço Municipal de Saúde-SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:54307658

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 160, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Súmula:Designa a Senhora JOSIMARA MUSSATO PEREIRA, para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Padaria e Lactário Municipal da Prefeitura Municipal de Sertanópolis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com os incisos II e V do Artigo 78 e Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Sertanópolis, assim como o que dispõe a Lei Municipal 2.229/2014

DECRETA

Art. 1º. Fica designada para responder pelas funções de **CHEFE DA DIVISÃO DE PADARIA E LACTÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, a Senhora **JOSIMARA MUSSATO PEREIRA**, titular da cédula de Identidade Registro Geral 8.260.075-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o número 028.545.579-64, passando a perceber os vencimentos constantes da simbologia CC-3 da Tabela em vigor.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 21 de agosto de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F0DEF448

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 163, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Recebe o Loteamento denominado Residencial Maria Casagrande Favoreto.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, CONSIDERANDO o contido no Protocolo 353/2022 que solicita vistoria em Loteamento; CONSIDERANDO o contido nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal 1.504/2007; CONSIDERANDO a manifestação favorável contida no Parecer Técnico 92/2023 exarado pelo Departamento do Planejamento Urbano que atesta, mediante

vistoria final realizada *in loco*, a execução dos serviços de guias e sarjetas, rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto e obras complementares necessárias à contensão da erosão, pavimentação asfáltica (em CBUQ) das vias, rede de abastecimento de água potável atendendo os dois lados da via, fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública em LED, marcação de quadras e lotes e arborização das vias; e CONSIDERANDO as manifestações favoráveis do SAAE e do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente

DECRETA

Art. 1º. Fica recebido pelo Município de Sertanópolis o Loteamento denominado Residencial Maria Casagrande Favoreto, cuja admissão está prevista no Decreto 37/1996.

Art. 2º. Fica autorizada a liberação dos lotes caucionados como garantia da execução da infraestrutura.

Art. 3º. O recebimento não implica garantia, por parte do Município de Sertanópolis, da solidez e segurança das obras executadas.

Parágrafo Único. As obras realizadas permanecerão sob responsabilidade e garantia do Loteador, a partir da publicação deste Decreto, pelo prazo estabelecido na legislação civil.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani", 22 de agosto de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F309DAB3

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

Súmula: Delibera o plenário da Câmara Municipal de Sertanópolis, por unanimidade pela aprovação da prestação de contas do exercício Financeiro de 2021 do Município de Sertanópolis, de responsabilidade da Senhora Ana Ruth Seco.

A Câmara Municipal de Sertanópolis, em sessão plenária de 21 de agosto de 2023, segue o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo 217541/22, Acórdão 214/2023, aprovando, a Prestação de contas do Município de Sertanópolis, referente ao Exercício Financeiro de 2.021.

O Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, no uso de suas atribuições legais, assim decreta:

Art. 1º: Considera-se aprovadas a Prestação de Contas do Município de Sertanópolis, referente a Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Ana Ruch Seco, mantendo o entendimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 217541/22, Acórdão nº 214/2023.

Art. 2º: O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e nos termos da letra do Inciso VIII do artigo 39 do Regimento Interno segue assinado pelo presidente da Mesa Diretora.

Sertanópolis-Pr 21 de agosto de 2023

ANDERSON REIS RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:C8465330

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023

Súmula: Delibera o plenário da Câmara Municipal de Sertanópolis, por unanimidade pela aprovação com ressalva, da prestação de contas do exercício Financeiro de 2017 do Município de Sertanópolis, de responsabilidade do Senhor Aleocidio Balzanello.

A Câmara Municipal de Sertanópolis, em sessão plenária de 21 de agosto de 2023, segue o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo 411120/20, Acórdão 1015/2022, aprovando com ressalva, a Prestação de contas do Município de Sertanópolis, referente ao Exercício Financeiro de 2.017.

O Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, no uso de suas atribuições legais, assim decreta:

Art. 1º: Considera-se aprovadas a Prestação de Contas do Município de Sertanópolis, referente a Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Aleocidio Balzanelo, mantendo o entendimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 411120/20, Acórdão nº 1015/22.

Art. 2º: O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e nos termos da letra do Inciso VIII do artigo 39 do Regimento Interno segue assinado pelo presidente da Mesa Diretora.

Sertanópolis-Pr 21 de agosto de 2023

ANDERSON REIS RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:A6E058BC

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA USO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 22 DE AGOSTO DE 2023.
TÉRMINO: 22 DE AGOSTO DE 2024.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 45/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 ID Nº 84446.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE AGOSTO DE 2023.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.228,40 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:89BBCE10

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 120/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 120/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - FILIAL ES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA USO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 22 DE AGOSTO DE 2023.
TÉRMINO: 22 DE AGOSTO DE 2024.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 45/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 ID Nº 84447.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE AGOSTO DE 2023.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 3.809,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:46A0FC70

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: P.O.S. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA USO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 22 DE AGOSTO DE 2023.
TÉRMINO: 22 DE AGOSTO DE 2024.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 45/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 ID Nº 84448.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE AGOSTO DE 2023.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:80A7F631

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 120 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA:Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada por motivo de doença na família em conformidade com Artigo n.º 202 da Lei Municipal 2.029/12.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, Diretora Superintendente, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; – RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Licença Remunerada, por motivo de doença em pessoa da família, pelo período que se requer de 09(nove) dias, a partir de 15 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2023 ao servidor (a) **GISLAINE FERREIRA BRITO MARTINS**, portador (a) do CPF n.º 043.428.059-36 e RG n.º 9.779.546-0, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE, em conformidade com o Artigo n.º 202 da Lei Municipal 2029/2012.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANA ZANIN MARTINS
Diretora Superintendente
Decreto Municipal n.º 066/2.021
Administração 2.022/2.024

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:8DA19297

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob Nº. 78.318.359/0001-07, com sede na rua Senador Souza Naves, Nº 487, em Sertanópolis, Estado Do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 6.487.109-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na cidade de Sertanópolis/PR, doravante denominado de contratante e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO SÃO LUCAS SC,** CNPJ n.º 77.656.932/0001-11, com sede na Av Dr. Vacir G. Pereira nº 88 centro, CEP: 86170-000 Sertanópolis Pr, telefone: (43) 3232-1400, representada por sua responsável, Sra **EDIMARA ALENCAR MALVEZZI,** brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em Sertanópolis Pr., RG n.º 8.810.959-7 SSP/PR, CPF n.º 047.827.789-02, doravante denominada contratada.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O presente Termo Aditivo de prazo - **Prorrogação de ata de registro de preços** - tem por objeto a alteração da *Cláusula oitava – da vigência.*
- Ficando então prorrogado *por 12 meses, a partir de 22 de agosto de 2023,* conforme prevê o artigo 107 da Lei de Licitações – 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 22 de agosto de 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

LABORATÓRIO SÃO LUCAS SC
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME CPF:	NOME CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:3E1F7040

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob Nº. 78.318.359/0001-07, com sede na rua Senador Souza Naves, Nº 487, em Sertanópolis, Estado Do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 6.487.109-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada

na cidade de Sertanópolis/PR, doravante denominado de contratante e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO SÃO LUCAS SC,** CNPJ n.º 77.656.932/0001-11, com sede na Av Dr. Vacir G. Pereira nº 88 centro, CEP: 86170-000 Sertanópolis Pr, telefone: (43) 3232-1400, representada por sua responsável, Sra **EDIMARA ALENCAR MALVEZZI,** brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em Sertanópolis Pr., RG n.º 8.810.959-7 SSP/PR, CPF n.º 047.827.789-02, doravante denominada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Primeira *Cláusula da ata*, decorrente da prorrogação de contrato. Valor total de **R$ 40.380,00 (quarenta mil, trezentos e oitenta reais).**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PSA TOTAL	SERV.	500,00	R$ 22,20	R$ 11.100,00
2	HEMOGLOBINA GLICADA	SERV.	2.000,00	R$ 14,64	R$ 29.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 22 de agosto de 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

LABORATÓRIO SÃO LUCAS SC
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME CPF:	NOME CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:4DE74BF3

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob Nº. 78.318.359/0001-07, com sede na rua Senador Souza Naves, Nº 487, em Sertanópolis, Estado Do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 6.487.109-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na cidade de Sertanópolis/PR, doravante denominado de contratante e de outro lado a empresa **LABCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA,** CNPJ n.º 03.133.077/0001-28, com sede na Rua DR. Gervasio de Morales nº 638, centro, CEP: 86170-000 Sertanópolis pr., telefone: (43) 3232-1351, representada por seu responsável, Sr **RODRIGO ARAUJO,** Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sertanópolis PR, RG n.º 26.767.745-5 SSP/PR, CPF n.º 254.423548-99, doravante denominada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente Termo Aditivo de prazo - **Prorrogação de ata de registro de preços** - tem por objeto a alteração da *Cláusula oitava – da vigência.*

- Ficando então prorrogado *por 12 meses, a partir de 22 de agosto de 2023*, conforme prevê o artigo 107 da Lei de Licitações – 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 22 de agosto de 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

LABCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME CPF:	NOME CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:A6B4CD8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
LEI Nº. 1136/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal à Associação de Produtores de Leite de Sulina, de Linha Jacutinga, e à Associação Municipal do Avicultores-AASUL de Linha Areião, Município de Sulina – PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação de Produtores de Leite de Sulina**, de Linha Jacutinga, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.180.033/0001-00, com sede na localidade de Linha Areião, Município de Sulina – PR, dos bens móveis municipais abaixo descritos:

a) Um trator agrícola de Pneus, tração de 4 x 4, Marca NEW HOLAND, modelo NHLA TRATORES, 100 OS, 100CV, cor predominante azul, ano de fabricação 2022, 0 (zero) horas, novo e em perfeito estado de conservação e uso, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 5962.

b) Uma Colhedora de forragem de área total, nova, para acoplamento hidráulico de 03 pontos, composto por dois tambores recolhedores, sistema de alimentação composto por dois tambores, picador de 12 facas, marca MFW/FH 1200 AT, nova e em perfeito estado de conservação e uso, ano de fabricação 2023, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6137.

c) Um enleirador de pedras, com 2,50 mts de largura, dente limpador, com 54 cm, com 15 dentes de 14 cm, ano de fabricação 2017, cadastrada no patrimônio Público Municipal sob o número 3969.

d) Uma Carreta Forrageira basculante em bom estado de conservação e uso, capacidade 8m³, com 02 eixos, marca Ipacol, ano de fabricação 2000, cadastrado no patrimônio Municipal sob o nº 1767.

e) Um TERRACEADOR DE ARRASTO CONTROLE REMOTO TACR, COM NO MINIMO 14 DISCOS DE 26" X6,00MM, ESPAÇAMENTO DE 400MM, PESO MÁXIMO DE 2.000KG, LARGURA DE 1,20X 532MM, SECÇÕES DE DISCOS COM

MANCAIS DE ROLAMENTO CÔNICOS, LUBRIFICADOS A GRAXA, RODAS DE GUIA FLUTUANTES, DOIS PNEUS 750 X16, **ano de fabricação 2018,** cadastrada no patrimônio Público Municipal sob o número 4419.

f) ARADO SUBSOLADOR TUBULLAR HIDRAULICO, COM RODA DE PROFUNDIDADE COMPLETA, LIMPADOR DE RODA COM NO MINIMO 7 HASTES, BICO REVERSIVEL E SUPORTE DE FIXAÇÃO DAS HASTES, **ano de fabricação 2019,** cadastrada no patrimônio Público Municipal sob o número 4441.

Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação Municipal do Avicultores-AASUL**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.579.425/0001-07, com sede na localidade de Linha Areião, Município de Sulina – PR, dos bens móveis municipais abaixo descritos:

a) Um distribuidor de adubos orgânicos e de calcário a granel DE 10,5 TONELADAS, marca TRITON FERTILANCE, COM DISCOS DUPLOS, ESTEIRA DE 800mm,com rodas aro 20, pneus 14 lonas de 900, ponta de eixo de 70mm, comprimento de 300mm, ano 2023, nova e em perfeito estado de conservação e uso, ano de fabricação 2023, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6136.

Artigo 3º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pelas Permissionárias com a finalidade especifica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme fixado em seus estatutos.

Artigo 4º - Os bens acima especificados serão entregues às Permissionárias em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo ser devolvido ao Município em igual condição, ao findar o prazo previsto no Art. 1º.

Artigo 4º - Havendo interesse do Município e das Permissionárias, o prazo de cessão descrito no Artigo 1º desta lei, poderá ser prorrogado através de termo próprio, por período acordado entre as partes e devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município.

Artigo 5º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento dos objetos desta Lei, a ser firmado pelas Permissionárias, junto ao Município de Sulina.

Artigo 6º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 22 de agosto de 2023; 37º da Emancipação e 35º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

Em 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:2A2F3123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº. 059/2023

SÚMULA: Regulamenta o fornecimento de prótese dentária e órtese oftalmológica através do Sistema Único de Saúde.

PAULO HORN, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de regular o atendimento eletivo de prótese dentária e órtese oftalmológica devido à crescente demanda na área;

Considerando o Decreto Federal Nº 11.016 de 29 de março de 2022, que traz em seu inciso 3º: *"O CadÚnico poderá ser utilizado para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital."*;

D E C R E T A:
Artigo 1º - As ações, programas e concessão de benefícios relacionados à assistência social e saúde pelo Poder Executivo no município de Sulina, obedecerão ao disposto neste Decreto e demais normas que forem aplicáveis;
Artigo 2º - É beneficiária a pessoa que tenha:
I – Atendimento médico com porta de entrada realizada de forma exclusiva pelo SUS – Sistema Único de Saúde;
II – Patologia confirmada por profissional da saúde habilitado, conforme o caso;
III – Requisição médica contendo o CID com a patologia relacionada a prótese dentária ou órtese oftalmológica, conforme o caso.
Artigo 3º - O Fornecimento das órteses e próteses referidas por este Decreto se darão pela data de entrada no serviço de agendamento, de forma prioritária e não prioritária, sendo:
I – Atendimento prioritário, se comprovado situação de vulnerabilidade financeira, onde a soma da renda familiar não poderá ultrapassar o valor de meio salário mínimo por integrante, mediante apresentação de comprovante, conforme Decreto Federal N° 11.016, de 29 de março de 2022;
II – Atendimento não prioritário, demais usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.
Artigo 5º - Será limitado o fornecimento de uma órtese oftalmológica e até duas próteses dentárias para cada usuário do serviço que atenda aos requisitos no período de 24 (vinte e quatro) meses;
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

em 22/08/2023.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:98254E6B

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

Expirado o prazo recursal. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO EM CONCRETO ARMADO E ALAMBRANDO COM 274,12 METROS LINEARES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA	129.257,31

Prefeitura Municipal de Sulina, em 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B770D973

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023

CONTRATADA	J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ	19.376.115/0001-03
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO EM CONCRETO ARMADO E ALAMBRANDO COM 274,12 METROS LINEARES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO
LICITAÇÃO	Tomada de Preços N.6/2023
VALOR	129.257,31 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)
VIGÊNCIA	22 de agosto de 2024 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:0F34221B

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FREQUENTADORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	2.440,00
HERNANDES & CIA LTDA	905,00
TECELAGEM MADRYTEX LTDA EPP	9.819,80
ACSUL COMERCIAL LTDA ME	17.945,50
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA EPP	15.206,75
TECIDOS BRAZÃO LTDA EPP	5.569,20

Prefeitura Municipal de Sulina, em 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:FCF05F3B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 37/2023
CONTRATO: 166/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FREQUENTADORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 37/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.
2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	
CNPJ N. 02.995.568/0001-15	
ENDEREÇO:RUA CASTRO ALVES, SALA 01-A, N. 121 - BAIRRO: CENTRO- CEP: 85660-000 - CIDADE: DOIS VIZINHOS - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 2.440,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina, 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:174EA7AC

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 37/2023
CONTRATO: 167/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FREQUENTADORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 37/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.
2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: HERNANDES & CIA LTDA	
CNPJ N. 20.798.806/0001-84	
ENDEREÇO:RUA DOMINGOS JORGE VELHO, N. 966 - BAIRRO: JARDIM RIVIERA- CEP: 86187-030 - CIDADE: CAMBE - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 905,00 (Novecentos e cinco reais)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social. Sulina, 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:6B2DF2FE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 37/2023
CONTRATO: 168/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO
1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FREQUENTADORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 37/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.
2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: TECELAGEM MADRYTEX LTDA EPP	
CNPJ N. 84.816.867/0001-00	
ENDEREÇO:RUA MAUA, N. 2929 - BAIRRO: CENTRO- CEP: 85770-000 - CIDADE: REALEZA - PR	
TOTAL DA ATA	**R$ 9.819,80 (Nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina, 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:E7F4DFB8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 37/2023
CONTRATO: 169/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FREQUENTADORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 37/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: ACSUL COMERCIAL LTDA ME	
CNPJ N. 41.471.513/0001-68	
ENDEREÇO:SRV DIAMANTINA FREITAS, N. 50 - BAIRRO: CENTRO- CEP: 88020-535 - CIDADE: FLORIANÓPOLIS - SC	
TOTAL DA ATA	**R$ 17.945,50 (Dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina, 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:0A723A1C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 37/2023
CONTRATO: 170/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FREQUENTADORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 37/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA EPP	
CNPJ N. 30.759.356/0001-74	
ENDEREÇO:AV. PRES. CASTELO BRANCO, N. 670 - BAIRRO: CENTRO- CEP: 98640-000 - CIDADE: CRISSIUMAL - RS	
TOTAL DA ATA	**R$ 15.206,75 (Quinze mil, duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina, 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:CE65A3B3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 37/2023
CONTRATO: 171/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FREQUENTADORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 37/2023 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: TECIDOS BRAZÃO LTDA EPP	
CNPJ N. 18.524.389/0001-30	
ENDEREÇO:R. MARANHÃO, N. 478 - BAIRRO: VILA MINAS GERAIS- CEP: 35500-878 - CIDADE: DIVINÓPOLIS - MG	
TOTAL DA ATA	**R$ 5.569,20 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Promoção Social.

Sulina, 22 de agosto de 2023.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:62480350

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e observando o contido na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e o ato de adjudicação apresentado pelo Senhor Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa:
MORENO E NISIHARA LTDA, inscrita no CNPJ **nº. 03.858.177/0001-11,** tendo ofertado para o LOTE 01 o percentual de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** e tendo ofertado para LOTE 02 o percentual de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Tapira, 22 de Agosto de 2023

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:248FD810

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2023

ID: 2510

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – MORENO E NISIHARA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOTE 01 – LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor Estimado
1	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA	10%	225.000,00

LOTE 02 – LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
Item	Descrição	Percentual de desconto	Valor Estimado
1	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA	10%	75.000,00

O preço máximo para o contrato será de **R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).**

VIGÊNCIA – 22 de Agosto de 2023 a 22 de Agosto de 2024

Tapira, 22 de Agosto de 2023

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:1A87F187

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO OFORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ALEX KNIERIM DOS REIS - ME,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhora **ALEX KNIERIM DOS REIS,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a vigência do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Acrescenta-se do valor do contrato a quantia de R$ 11.587,80 (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), passando o seu valor para R$ 58.170,60 (cinquenta e oito mil cento e setenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 22 de Agosto de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

ALEX KNIERIM DOS REIS
Alex Knierim Dos Reis –ME
Contratada

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:3D7C6FA1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2022 – ID 2339

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **L. B. GONÇALVES - EPP,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu representante **LEONEL BERSON GONÇALVES,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Acrescenta-se do valor do contrato a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando o seu valor para R$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 22 de Agosto de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

L. B. Gonçalves - Epp
LEONEL BERSON GONÇALVES
Contratada

Publicado por:
Matheus Sant Ana Andrade
Código Identificador:4F9430D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 33, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Concessão de diárias para os fins que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º 2.042, de 20 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar e conceder 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) com pernoite no valor de R$900,00 (novecentos reais) cada e 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para cada um dos seguintes Vereadores:
I – Emerson Vidal dos Santos;
II – Marcelo Acordi;
III – Inês Aparecida Ferreira
Art. 2.º A diária intenta custear viagem a Florianópolis, Santa Catarina, para realização de curso da empresa CCGP - Centro de Treinamento e Capacitação Ltda, com o seguinte assunto: "Organização e Formalização de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019", conforme requerimento, com ida na data de 29/08/2023, da cidade de Teixeira Soares e volta na data de 01/09/2023, mediante comprovações legais.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:833FE555

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 34, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
ESTABELECER o horário de trabalho da servidora REGINA APARECIDA DE ÁVILA MUMBACH:

Nome Cargo	Horário de Trabalho (no Período Legislativo)	Horário de Trabalho (no Recesso Legislativo)
Regina Aparecida de Ávila Mumbach Auxiliar de Serviços Gerais	→ Segunda-feira: 9:00 às 11:30; 13:30 às 17:00 e 18:00 às 21:30 → Terça, quinta e sexta-feira: 9:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 → Quarta-feira: 9:00 às 11:30	→ Segunda a sexta-feira: 9:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO GORTE

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:E70E7312

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023

Processo de Dispensa de Licitação 19/2023.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: Computadores.
Finalidade: Pública.
Contratante: Câmara Municipal.
Contratada: FKJ Cartuchos Ltda.
CNPJ: 07.540.940/0001-12.
Valor: R$9.859,80.
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.
Dotações Orçamentárias: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO GORTE,
Presidente.

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:B087B3E5

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023

Processo de Dispensa de Licitação 20/2023.
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: Impressora Multifuncional.
Finalidade: Pública.
Contratante: Câmara Municipal.
Contratada: FKJ Cartuchos Ltda.
CNPJ: 07.540.940/0001-12.
Valor: R$2.997,00.
Recursos: Financeiro e Orçamentário próprio do Poder Legislativo Municipal / Câmara Municipal.
Dotações Orçamentárias: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

"Proposta de Contratação Justificada" da Comissão Permanente de Licitação acatada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO GORTE,
Presidente.

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:4AD827D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023 – PODER LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ACERCA DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo no 01/2023, nos seguintes termos, a saber:

DECRETO

Considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº 186/2023 – da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Art. 1° Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização sobre as contas de governo e de gestão do exercício financeiro de 2021 do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA/PR** e, em atendimento às determinações legais e regimentais, a Câmara Municipal de Terra Boa manifesta-se pela regularidade e consequente aprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos da fundamentação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão de Parecer Prévio nº 186/2023, emitido nos autos nº 210520/2022, com trânsito em julgado em 07 de junho de 2023.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, Vereador Sebastião Tomborelli, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

FABIANO MACEDO CARDOSO
Presidente

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Vice-Presidente

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO
1º Secretário

VALDECI ALVES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:311C4367

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 80/2023

Licitação Modalidade: **Pregão No 80/2023**

REGISTRO DE PREÇOS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS COM ITINERÁRIOS ENTRE CURITIBA E CIDADES PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE TERRA BOA-PR.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) NORDESTE TRANSPORTES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 76.299.270/0001-07 no valor total dos itens vencidos de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Terra Boa, 22 de agosto de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:46FA1EC7

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 82-2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Registro de preço para fornecimento de combustível automotor tipo gasolina, diesel comum, diesel aditivado S10 e Álcool Etílico Hidratado comum, para atender a frota de veículos municipais através de Empresa estabelecida no Perímetro Urbano do Município de Terra Boa.
REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 05 de setembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br
FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 às 17h15) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Terra Boa, 22 de agosto de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:CB06BDC8

LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPE 02 - TOMADA DE PREÇO 06/2023

CONVOCAÇÃO – Abertura de Envelope nº 02 - Proposta de Preço.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

ASSUNTO: Abertura de Envelope nº 02 - Proposta de Preço.

OBJETO: Construção de CREAS com a execução de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia; instalações hidrossanitárias; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

Depois de expirado prazo recursal esta Comissão Permanente de Licitação vem convocar as empresas listadas abaixo para sessão de Abertura de Envelope mº 02 - Proposta de Preço das empresas habilitadas que se realizará no dia 24/08/2022, às 09h00min horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa, localizada na Rua Tancredo Neves, 240 – Terra Boa-PR-CEP 87240-000.

1	OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA
2	CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA
3	VALDIR DE SOUZA BARROS LTDA
4	J. ARAUJO ENGENHARIA LTDA
6	HF ENGENHARIA LTDA
7	E4 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
8	AMBROZIM & CANDICO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
9	DRALL CONSTRUÇÕES IND E COM LTDA ME

Terra Boa, 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:9FE07497

LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA BOA E A EMPRESA DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA.

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.793.786/0001-40, com sede na Rua Tancredo Neves, 240 - centro, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **EDMILSON PEDRO DE MOURA**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a ora denominada **CONTRATADA**, **DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA,** inscrita CNPJ sob nº 14.241.577/0001-08, situada na Rua Antonina de Castro Faria, nº 70, Bairro Monte Castelo,, cidade de Campo Grande - MS – CEP 79010-370, neste ato representada pelo Sr. **JOSENILDO DINIZ PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 1.365.653, e do CPF sob nº 003.128.921-52, Contrato de Prestação de Serviços Nº. 110/2023, **Processo de Inexigibilidade 11/2023** que em comum acordo celebram o presente distrato, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2023,** nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, face ao Decreto Municipal nº 3454/2023, que dispõe sobre a contenção e redução de despesas da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, o município de Terra Boa, dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, por razões de interesse publico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS: O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 01 (uma) testemunha.

Terra Boa/PR, 21 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE TERRA BOA
Contratante

DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA
Contratada

TESTEMUNHA:

Antonio Aparecido Mari
Secretaria de Administração Geral

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:E949CE09

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 583/2023

Constitui Comissão Especial do Concurso Público para fiscalizar, orientar e coordenar os serviços executados pela Empresa Organizadora do Concurso Público nº 01/2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Artigo1º Constituir Comissão Especial de Concurso, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal nº 01/2023:

ANSELMO APARECIDO PAVANI
RG: 8.787.223-8
CPF: 044.948.689-30
Cargo: Agente Administrativo

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
RG: 9.994.267-3
CPF: 010.274.429-78
Cargo: Agente Universitário Contador

VALDIR BATISTA GONÇALVES JUNIOR
RG: 8.418.082-3
CPF: 048.425.209-73
Cargo: Agente Administrativo

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 22 de agosto de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:8BFEB9A6

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.515/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 3515/2023 de 22/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidaspela Lei Orçamentária nº 1736/2022 de 20/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0042.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
1310 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	103.000,00

		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
09.001.12.365.0041.2.059.		MANUTENÇÃO DO CMEI PEQUENO POLEGAR	
1313 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
Total Suplementação:			**113.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Provável Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.4.50.01.00.00000000	Fonte: 107	113.000,00
Total da Receita:		**113.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:49C68AAF

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 028/2023

O Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.682/2021 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 21 de agosto de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a alteração do Protocolo do Município de Terra Boa de acordo com Lei Federal Nº 14.443/2022 de 02 de setembro de 2022 que altera as exigências Mínimas para a esterilização voluntária e sem a necessidade do consentimento do conjunge para realização da laqueadura e vasectomia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Boa, Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MOACIR DELFINO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução/COMUS – Terra Boa nº 028/2023, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142/90.

LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:4894AD1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: PLACAS TERRA RICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **34.755.966/0001-50**.

DOMICÍLIO: AVENIDA SAO PAULO, 462 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Registro de preço para compra de placas automotivas padrão Mercosul, incluindo instalação, Pregão N° 64/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 11/08/2023.

VALOR TOTAL: R$ **8.550,00 (Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezessete dias de agosto de 2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

Placas Terra Rica LTDA
MAREDIL SANTO MACHADO JUNIOR

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:EA8B2FEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 304/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **29.032.903/0001-36**.

DOMICÍLIO: RUA SOUZA NAVES, 1145 - CEP: 87702220 - BAIRRO: JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, Paranavaí/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos e materiais e equipamentos de radiologia para os atendimentos e serviços ofertados pelas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde e a Unidade Odontológica Móvel., Pregão N° 61/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 14/08/2023.

VALOR TOTAL: R$ **105.300,09 (Cento e Cinco Mil e Trezentos Reais e Nove Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezoito dias de agosto de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Plena Medica Hospitalar EIRELI
RONALDO RODRIGUES DE PAIVA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:C0FBF25E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 293/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: A2XR COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **50.591.089/0001-86**.

DOMICÍLIO: AV JOSÉ PALMA RENNO, 1156 - CEP: 86430000 - BAIRRO: RESIDENCIAL TARUMAS, Santo Antônio da Platina/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos e materiais e equipamentos de radiologia para os atendimentos e serviços ofertados pelas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde e a Unidade Odontológica Móvel, Pregão N° 61/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 14/08/2023.

VALOR TOTAL: R$ **21.928,90 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Noventa Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezoito dias de agosto de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

A2XR Comercial Ltda
FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:055C305F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 401/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, altera a Lei Complementar nº 172 e a Lei nº 14.029, concedendo prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos e de transposição e reprogramação, respectivamente.
CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Complementar nº. 172 passa a vigorar com a seguinte redação: "A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023".

CONSIDERANDO o a Deliberação do Conselho Municipal de Terra Rica, que aprova a transposição e ou transferência de saldo de recursos federais para a aquisição de Veículo.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 27.367,63 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1059	Aquisição de Veiculo - Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1768	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.663,56
1772	00495-Atenção Básica - Federal	1.089,91
1771	21494-CEF 624013-3 INC FIN P/ IMPL ESTRAT SAUDE CARDIOV PORT3009/2021	6.400,00
1769	31494-624013-3 INCENTIVO PRE NATAL ODONTOL PORT 4058/2022	2.216,16
	SUBTOTAL	27.369,63
	TOTAL	27.369,63

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 27.369,63

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Superávit Financeiro do Exercício de 2022 no valor de **R$ 27.367,63 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos**) nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.663,56
00495	Atenção Básica - Federal	1.089,91
31494	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.216,16
21494	CEF 624013-3 INC FIN P/ IMPL ESTRAT SAUDE CARDIOV PORT3009/2021	6.400,00
	TOTAL	27.369,63

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 494 Agosto R$ **17.663,56**
Fonte: 495 Agosto R$ **1.089,91**
Fonte: 31494 Agosto R$ **2.216,16**
Fonte: 21494 Agosto R$ **6.400,00**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de agosto de 2023 (09/08/2023)
.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Morales Périco de Souza
Código Identificador:11D2CC42

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 294/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade

de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **30.082.076/0001-74**.

DOMICÍLIO: BARAO DO CERRO AZUL, 42 - CEP: 86025111 - BAIRRO: RECREIO, Londrina/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos e materiais e equipamentos de radiologia para os atendimentos e serviços ofertados pelas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde e a Unidade Odontológica Móvel, Pregão N° 61/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 14/08/2023.

VALOR TOTAL: R$ **65.050,59 (Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezoito dias de agosto de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Absoluta Saude Imp. Exp. e Comercio de Produtos Para Saude LTDA
LUCAS DE MORAIS LADEIRA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:B73DED53

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 299/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **32.282.308/0001-63**.

DOMICÍLIO: RUA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, , 287 - CEP: 87030170 - BAIRRO: , Maringá/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos e materiais e equipamentos de radiologia para os atendimentos e serviços ofertados pelas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde e a Unidade Odontológica Móvel., Pregão N° 61/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 14/08/2023.

VALOR TOTAL: R$ **155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezoito dias de agosto de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

J de Brito - Distribuidora de Medicamentos e Correlatos
TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:CC2FD43C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 302/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **38.259.748/0001-86**.

DOMICÍLIO: RUA CIPRIANO DE CARVALHO, 195 - CEP: 30570020 - BAIRRO: CINQUENTENÁRIO, Belo Horizonte/MG.

OBJETO: Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos e materiais e equipamentos de radiologia para os atendimentos e serviços ofertados pelas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde e a Unidade Odontológica Móvel, Pregão N° 61/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 14/08/2023.

VALOR TOTAL: R$ **53.400,00 (Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezoito dias de agosto de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Miamimed Produtos Odontologicos LTDA
LAURA CATALDO CURY

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:C2F570C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

PROCESSO 170/2023

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Julio Cesar da Silva Leite, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 44/2023.
O objeto dessa licitação consiste na **Aquisição de persianas**, conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 28/08/2023 (vinte e oito dias de agosto de 2023).

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os

seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 22/08/2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gessica de Oliveira
Código Identificador:88A8A800

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 318/2022

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF n° 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **COMERCIO DE COMB. TBM LTDA, CNPJ 40.195.342/0001-29** com endereço na AV. JAMES PATRICK CLARK, 174 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por EDUARDO DE OLIVEIRA MORAES ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 058.016.429-27, com domicilio na AVENIDA JAMES PATRICK CLARCK, 746 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 8.666/93, expediu Edital de Licitação na Modalidade Pregão 108/2022, objetivando a **Registro de preço para compra de combustível diesel, diesel S10, etanol e gasolina.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo aditivo, no contrato acima identificado, fica reequilibrado o Item do Lote 006, assim sofrendo uma alteração de preço conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Produto	Valor Atual	Valor do reajuste	Valor reajustado
006	1	DIESEL S10 - AMPLA	R$ 5,68	R$ 1,00	R$ 6,68

CLAUSULA TERCEIRA: Considerando os valores ajustados dos lotes acima mencionados e a quantidade de saldo restante, será necessário acrescer ao contrato o valor de R$ 34.224,17 (Trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 318/2022 de 29/08/2022.

Terra Rica-Pr, 22/08/2023.

EDUARDO DE OLIVEIRA MORAES	***JULIO CESAR DA SILVA LEITE***
05801642927	04803095906

Testemunhas:

_____
Nome:

_____
Nome:

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:39DDD50A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: VP MEDICMANETOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **73.318.693/0001-39**.

DOMICÍLIO: AV BRASIL, 187 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, Ivaiporã/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos e materiais e equipamentos de radiologia para os atendimentos e serviços ofertados pelas equipes de saúde bucal das Unidades de Saúde e a Unidade Odontológica Móvel, Pregão N° 61/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 14/08/2023.

VALOR TOTAL: R$ **63.603,75 (Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e um dias de agosto de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Vp Medicmanetos Eireli me
IRINEU DA SILVA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:162B866C

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
QUINTO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO 32/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022

Pelo presente, de um lado o SAMAE DE TERRA RICA, e, de outro, a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTIVES TBM LTDA, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 32/2022 estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover reajuste no preço do litro do óleo diesel S10, visando a manutenção do equilíbrio contratual, de forma que a contratada manifesta expressamente sua concordância com esta alteração, a qual fica devidamente autorizada pela contratante.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, diante da superveniência de fatos previsíveis com consequências incalculadas, consubstanciados na variação natural e sazonal frequente no mercado de combustíveis, haja vista a necessidade de promover o deslocamento da frota municipal para o atendimento dos mais diversos serviços públicos.

Cláusula Terceira – Diante do disposto neste aditivo fica alterado o valor do preço do litro:

Óleo diesel S10 para R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)

Cláusula Quarta – Declaram as partes, ainda, neste ato, que o objeto do contrato já foi executado parcialmente, com o pagamento dos valores respectivos.

Cláusula Quinta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Terra Rica, 22 de agosto de 2023.

De acordo:

_____
Contratante:

_____
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
Assinatura: ____

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:15832817

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 4114

DECRETO Nº.4114 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1999 de 24 de Novembro de 2022.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional				
Suplementar	513	Fundo Municipal do Meio Ambiente	**8.2.18.541.22.2054 - Manutenção das Atividades da limpeza, manejo e destinação de resíduos sólidos urbanos** 339039 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **Vínculo:** 00511 - Taxas - Prestação de Serviços	54.000,00

Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o :
I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2022, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00511 – Taxas – Prestação de Serviços	54.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 22 de Agosto de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Claudemir Dos Santos
Código Identificador:2B31E372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2023
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 29/08/2023, das 08:00 às 14:00 horas**, abertura Dispensa Eletrônica nº 033/2023, que tem como objeto a **Aquisição de Banners para o Desfile do dia 07 de Setembro de 2023, para os CMEIS e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Terra Roxa-PR,** no valor máximo de R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital de Dispensa de Licitação, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa, 22 de agosto de 2023.

MÁRCIA MARIA SÔNEGO DE PÁDUA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:26C579B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 060-2023

Compras e Contratos
Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 139
Cliente - Minuta - Licitação: 3146
Termo de Adjudicação
Processo n°: 115/2023
Licitação n°: 60/2023
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação, Eventual e Futura de Empresa para o Fornecimento de Lanches e Congêneres, com vistas a atender aos Eventos de Diversas Secretarias do Município de Terra Roxa-PR
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, adjudico o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
CONFEITARIA E PANIFICADORA SANTOS LTDA	27
R$6.275,00 (seis mil e duzentos e setenta e cinco reais)	
NATCHUELE HEIMERDINGER 06378335974	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37
R$216.810,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e dez reais)	

Destarte, com fulcro no art. 71 inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 22 de agosto de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:E1E7C7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 304-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 60/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 22 de agosto de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: CONFEITARIA E PANIFICADORA SANTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.604.258/0001-46, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. SUELI FRANCELINO MAGALHÃES DOS SANTOS, Administrador, portador do RG/CI nº 7.721.102-0 e no CPF/MF nº 023.539.409-27, com endereço à Avenida PRES. CASTELO BRANCO, 1179, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Contratação, Eventual e Futura de Empresa para o Fornecimento de Lanches e Congêneres, com vistas a atender aos Eventos de Diversas Secretarias do Município de Terra Roxa-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 6.275,00 (seis mil e duzentos e setenta e cinco reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 27.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:19B0B685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 305-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 60/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 22 de agosto de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: NATCHUELE HEIMERDINGER 06378335974, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.081.336/0001-27, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. NATCHUELE HEIMERDINGER, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 063.783.359-74, com endereço à Avenida CANDIDO TOMAZ DE SOUZA, 427, SANTA RITA - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Contratação, Eventual e Futura de Empresa para o Fornecimento de Lanches e Congêneres, com vistas a atender aos Eventos de Diversas Secretarias do Município de Terra Roxa-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 216.810,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos e dez reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:B178A5F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2023

Designa servidora como Gestora do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Município de Tijucas do Sul

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo mencionadas, como Gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2021 firmado com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, Estado do Paraná.

Gestora: Amanda Larissa Carvalho Mickus
R.G: 10.773.684-0/SSP/PR
Cargo: Auxiliar Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:B0F038C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4656, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ***VALDIR ALVES MARCELINO COSTA***, portador da cédula de identidade com R.G. nº

50536319/SSP/PR, do cargo efetivo de Coordenador II, nomeado por meio do Decreto nº 4031, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:838C2186

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4657, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia Membros da Comissão de Avaliação dos Documentos para Credenciamento de Clinicas Veterinárias para realização de procedimento de castração em Tijucas do Sul.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a comissão de que trata este decreto:

- **Leticia Cordeiro de Lima**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 11.034.261-6;

- **Giana Bassi Silva Mezzomo**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 505.599.222-5;

- **Bárbara Micheli Maoski**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 10.328.231-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:8951F14E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO P.E. Nº 72/2023

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO P.E. Nº 72/2023

Considerando a necessidade de correção no edital do Pregão Eletrônico nº 72/2023, publicado no site da Prefeitura www.tijucasdosul.pr.gov.br, por conta de erro de digitação.

Onde se lê:

1.3.O PREGÃO será realizado conforme datas abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até ás 14:00 horas do dia 01 de setembro de 2023**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 14:01 às 14:05 horas do dia 01 de setembro de 2023**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:06 horas do dia 01 de setembro de 2023**
Leia-se:

1.3.O PREGÃO será realizado conforme datas abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até ás 14:00 horas do dia 01 de setembro de 2023**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 14:01 às 14:05 horas do dia 01 de setembro de 2023**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 14:06 horas do dia 01 de setembro de 2023**

A data de realização será mantida para 01/09/2023 às 14:00 horas, na sala plataforma BLL Compras.

Tijucas do Sul, 22 de agosto de 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:4582F07E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 231/2023

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar por motivos de falecimento, a partir de 20 de agosto de 2023, o(a) Senhor(a) **DANIEL ANTONIO MORAES LEAL**, CPF Nº **026.195.859-37**, do cargo de **MOTORISTA**, nomeado através da portaria nº 025/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 22 de agosto de 2023.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:89597964

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023-2024

CONTRATANTE: Município de Tomazina, Estado do Paraná, com sede à Praça Tenente João José Ribeiro, 99, Centro, inscrito no CGC/MF nº 75.697.094/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Flávio Xavier de Lima Zanrosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.839.850-9 e do CPF/MF nº 054.386.789-79, e

CONTRATADA: DELLAI PAVIMENTAÇÃO - EIRELI EPP- CNPJ Nº 37.394.549/0001-18.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 3696,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra.

VALOR: R$ 1.298.163,18 (um milhão e duzentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e três reais e dezoito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 4.4.90.51.00.00.00.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de agosto de 2023.

FORO: Comarca de Tomazina, Estado do Paraná.

Tomazina, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:547A54FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às 9h do dia 01 DE SETEMBRO DE 2023, no Portal da LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo menor preço **UNITÁRIO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE RAIO X, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da da LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de agosto de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:F65022E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2525/2023

Data 22/08/2023

SÚMULA. Altera a Lei nº 2511/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A alínea "*c"* do inciso I do artigo 10, da Lei nº 2511/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10….
I - ….
c) Assessor Municipal do Prefeito (Chefe de Gabinete); (...)"

Art. 2º. A Subseção III da Seção I do Capítulo V da Lei nº 2511/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Subseção III
DO ASSESSOR MUNICIPAL DO PREFEITO (CHEFE DE GABINETE)"

Art. 3º. O caput do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. Ao Assessor Municipal do Prefeito (Chefe de Gabinete), compete: (…)"

Art. 4º. O anexo I da Lei Municipal nº 2511/2023 passa a vigorar como abaixo especificamos:

0ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	Denominação	Símbolo
01	Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal da Fazenda	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Saúde	Agentes Políticos (EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Assistência Social	Agentes Políticos EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Educação	Agentes Políticos EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Cultura	Agentes Políticos EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Esportes	Agentes Políticos EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Agentes Políticos EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	Agentes Políticos EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Procurador(a) Geral	Agentes Políticos EC 20/98 – Lei 1472/16 de 29/06/16
01	Assessor(a) Jurídico	CC-1
01	Assessor(a) de Comunicação	CC-3
01	**Assessor Municipal do Prefeito (Chefe de Gabinete)**	**CC-2**
01	Assessor(a) Especial do gabinete do Prefeito Municipal	CC-1
01	Ouvidor(a) Geral	CC-5
01	Controlador(a) Interno	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Protocolo e Arquivo Geral	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Projetos	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Legislação	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Planejamento	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo	CC-4
01	Chefe de Departamento de Almoxarifado	CC-3
01	Chefe de Departamento de Controle de Frotas	CC-3
01	Chefe de Departamento de Informática	CC-3
01	Chefe de Departamento Administrativo	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Compras	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Licitações	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos	CC-2
01	Assessor(a) de Departamento de Recursos Humanos	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Contabilidade	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Tesouraria	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	CC-4
01	Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Patrimônio Público	CC-5
01	Chefe de Departamento de Compras	CC-6
01	Chefe de Departamento de Licitações	CC-6
01	Chefe de Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Almoxarifado de Peças e Pneus	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento Rodoviário Municipal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Serviços Urbanos	CC-2
01	Diretor(a) de Departamento de Limpeza	CC-4

	Urbana	
01	Chefe de Divisão de Limpeza I	CC-6
01	Chefe de Divisão de Limpeza II	CC-6
01	Chefe de Departamento Rodoviário	CC-6
01	Chefe de Departamento de Serviços Urbanos	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo de Saúde	CC-4
01	Assessor(a) Administrativo de Saúde	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Atividades Preventivas de Saúde	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Saúde Alimentar e Nutricional	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Assistência Farmacêutica Municipal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Odontologia	CC-5
01	Diretor(a) do Hospital Municipal	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Vigilância Sanitária	CC-3
01	Diretor(a) Clinico do Hospital Municipal	CC-4
01	Chefe de Departamento de Administrativo de Saúde	CC-5
01	Chefe de Departamento de Saúde Alimentar e Nutricional	CC-4
01	Chefe de Departamento de Odontologia	CC-6
01	Chefe de Departamento do Hospital Municipal	CC-6
01	Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária	CC-6
01	Assessor(a) de Programas Especiais	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento da Criança e da Juventude	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Promoção Social	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Apoio a Entidades	CC-2
01	Diretor(a) do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	CC-4
01	Diretor(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	CC-5
01	Chefe de Divisão de Família Acolhedora	CC-6
01	Chefe de Departamento de Promoção Social	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento Administrativo de Educação	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Secretaria de Escolas Municipais	CC-5
01	Diretor(a) de Departamento de Esportes	CC-5
01	Chefe de Departamento Administrativo de Educação	CC-6
01	Chefe de Departamento de Secretarias de Escolas Municipais	CC-6
01	Diretor(a) de Departamento de Fomento Animal	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Fomento Vegetal	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Agricultura	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Agropecuária	CC-4
01	Diretor(a) de Departamento de Meio Ambiente	CC-3
01	Diretor(a) de Departamento de Indústria e Comércio	CC-4
01	Diretor(a) Departamento de Turismo	CC-5
01	Chefe de Departamento de Indústria e Comércio	CC-5
01	Assistente Jurídico	CC-4
01	Assessor(a) Técnico(a) Nível Superior	CC-3
01	Assessor(a) Técnico(a) Nível Médio	CC-4
02	Mãe Social	CC-6

Art. 5º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2511/2023 de17/07/2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de agosto de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:EDD21C4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI Nº 949/2023

Súmula**:** Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o exercício de 2023, o crédito adicional Especial no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), a seguir especificado:

12 – Secretaria Municipal de Esportes
12.002 – Departamento de Esportes
27.812.0030 – Programa de Promoção do Desporto e do Lazer
1.070 – Modernização do Campo de Futebol do Bairro Tuneiras
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte 000 – Recursos Ordinários (livres)..... R$ 161.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 000 – Recursos ordinários (livres).

Art. 3º. Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 22 de agosto de 2023

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:1E0CCCD4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

Pregão Eletrônico nº 46/2021.
PARTES: MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 68.703.834.0001-05, a empresa ENERGYPLUS SERVIÇOS EIRELI CNPJ n. Nº 19.990.629/0001-54
OBJETO: – Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2023, até 09/08/2024, com a aplicação do índice de correção previsto na Clausula Vigésima Terceira, item 23.12, os novos valores passam a vigorar, conforme tabela a seguir:
Lote 4: R$ 675.369,48 (seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos
Item Nº de postos Descrição Valor a ser contratado. Valor global (12 meses)
1 6 Motorista de ônibus (CBO 7824-10) R$ 359.486,16
2 2 Motorista de caminhão (CBO 7825-10) R$ 109.785,36
3 4 Motorista de automóveis (CBO 7823-05) R$ 206.097,96
VALOR DO CONTRATO – R$ 675.369,48 (seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) ao valor do Contrato ora aditado, passando o contrato original atualizado ao valor de R$ 1.899.962,55(um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA: Tunas do Paraná/PR, 07 de agosto de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTÔNIO BALDÃO - Prefeito Municipal e GEOVANI STOCCHERO – CONTRATADA

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:B7C899B9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 43-2023

O **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PUBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 43/2023, cujo objeto é Locação de Roçadeiras Profissionais**,** para a empresa;
- T PARANÁ SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 44.595.522/0001-59 – LOTE ÚNICO: valor total de: R$ 28.500,00(vinte e oito mil e quinhentos reais);
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. º14.133/2021

Tunas do Paraná, 21 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7CCC7ED5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 12/2023

A matéria veiculada no dia 22/08/2023, edição 2841, apresenta erros de digitação no que se refere ao número do processo e número de dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 12/2023

PROCESSO N°. 021/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática.
Enquadramento legal:
Lei 8.666/93
Art. 24 – É dispensável a licitação:
II – para outros serviços e compras com valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Justificativa:

Trata-se da necessidade de contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática e gerenciamento da rede interna da Câmara Municipal de Turvo conforme estabelece o termo de referência constante deste processo. Desse modo justificamos a presente despesa, uma vez que o Legislativo não dispõe de profissional técnico para a realização de tais serviços e que quaisquer falhas nos meios de informática acabam prejudicando o andamento das atividades do órgão sendo a referida contratação uma medida necessária ao pleno atendimento do interesse público.
Despacho e ratificação:
Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 em nome de LUCAS MOTEKA INFORMÁTICA - ME inscrita no CNPJ n°. 09.501.539/0001-07 com valor total de R$ 4.550,00 (Quatro Mil quinhentos e cinquenta Reais)..

Turvo, 21 de agosto de 2023.

ANTONIO SCHINEMANN SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:E7B60CBE

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

Pelo presete instrumento particular contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Ferreira Neves, 600 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Jardim Filadélfia inscrito no CNPJ/MF sob n°. 00.421.500/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTÔNIO SCHINEMANN SOBRINHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. n.º 658.561.479-04 e da Cédula de Identidade Civil n.º 5.013.027-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCAS MOTEKA INFORMÁTICA - ME**, com sede no CEP: 85150-000 - BAIRRO: Jardim Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.501.539/0001-07, neste Ato representada por LUCAS MOTEKA**,** portador do CPF n°. 052.200.529-26 e do RG n°. 9.344.773-5 residente e domiciliado na Rua João Horst, 88 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Jardim Alegre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 e processo de Dispensa de Licitação n°. 012/2023, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática

VALOR: R$ 4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

FORO: Comarca de Guarapuava-PR.

Turvo - PR, em 22 de agosto de 2023.

ANTÔNIO SCHINEMANN SOBRINHO
Presidente

LUCAS MOTEKA
Representante Legal

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:318582D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 503/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir a jornada de trabalho da servidora Daniela Bottega, inscrita no CPF nº 083.594.149-39 e CRP-08/31248-PR, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga com carga horaria de 20 horas semanais, a qual deverá ser cumprida de segunda a sexta feira, das 13:00 horas às 17:00 horas. A partir de 21 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir de 21 de agosto de 2023.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 18 de agosto de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:346AFBE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 504/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º – Definir a jornada de trabalho da servidora Micheli Johan Figueiredo, inscrita no CPF nº 014.058.630-05 e CRESS-9696/PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social com carga horaria de 20 horas semanais, a qual deverá ser cumprida de segunda a sexta feira, das 08:00 horas às 12:00 horas. A partir de 21 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir de 21 de agosto de 2023.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 18 de agosto de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:E9C438CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por lote).
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de materiais com caminhão basculante.
Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 14 de setembro de 2023.
Início da Sessão: 14 de setembro de 2023 a partir das 08h30min
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor estimado: R$ 310.506,32 (trezentos e dez mil quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos)
Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto Nº 39/2023

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 22 de agosto de 2023.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS
Pregoeira (Decreto Nº 39/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:064F605A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº01/2022- IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.
CONTRATO Nº22/2023 – SEQUENCIAL Nº 693
CONTRATADO(A):**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE N. SENHORA DA APARECIDA**
VALOR GLOBAL:**R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**22/08/2023**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**22/08/2023**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.
União da Vitória,

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:86EBFF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO SEM ABERTURA DE PRAZO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 05/2023, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 18 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO do Edital da Concorrência nº 02/2023 - PMUVA:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, para realização de atendimentos nas Unidades de Saúde do Município de União da Vitória – PR, com o fornecimento de toda a mão de obra à perfeita execução dos serviços, pelo período de 01 (um) ano, ou até a conclusão de Concurso Público para preenchimento das vagas; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Ficam retificados o Item 5 (Condições para Participação na Licitação), sendo incluída a alínea 05.5; o Item 08.2.1 - Quanto à Habilitação Jurídica - Art. 28 da Lei Federal 8.666/93: sendo excluídas as alíneas "d – d.1 – d.2 – d.3 – d.4 – d.5"; e o 1.1 (Período de Vigência) do ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato, tendo em vista erro de digitação; sendo mantidas data e horário da sessão, conforme exceção prevista no §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8666/93.

O inteiro teor da presente RETIFICAÇÃO será disponibilizado no *site* da PMUVA, *www.uniaodavitoria.pr.gov.br*, menu Portal da Transparência – Licitações PMUVA, para ciência de todos os interessados.

União da Vitória/PR, 22 de agosto de 2023

MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Suplente

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:075376F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 449/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico n° 51/2023 - Processo Administrativo nº 123/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 141/2023
Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
Contratada...: 49.752.754 IRACEMA BUENO RIBEIRO. - (CNPJ N.º 49.752.754/0001-97)
Valor Global...: de R$ 87.470,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e setenta reais). – Itens n.º 01,02,03,04 e 05.
Data de Assinatura.....: 21/08/2023.
Prazo de Vigência.....: Início: 21/08/2023 - Término: 21/08/2024 – 12 (doze) meses.
Prazo de Execução.....: até 8 (oito) horas úteis, após a solicitação.
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 51/2023
Recursos....: Despesa 40 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.39.00 – Fonte: 00000.
Despesa 73 – Manut. Gab. Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - 06.001.15.452.0006.2011.3.3.90.39.00 – Fonte: 00000.
Despesa 128 – Manutenção Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - 07.001.12.361.0019.2017.3.3.90.39.00 – Fonte: 00104.
Despesa 172 – Manutenção da Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.39.00 – Fonte: 00303.
Objeto.....: *Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavação de veículos, pertencentes a frota da Prefeitura de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos*.

Gestão do Contrato: Sr. (a) Lindamir de Fátima Varela – Secretária Municipal de Administração.

Fiscal: Sr. (a) Romildo Pereira dos Santos – CPF 427.379.909-04.

Fiscal Substituto: Sr. (a) Wilmar Alexandre Bieberbach – CPF 737.914.909-15.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 21 de agosto de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:882ED2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023, que tem por objeto a***Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALIDADE EM NEUROPEDIATRIA, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de União da Vitória – PR, com dificuldades escolares, conforme Chamamento Público nº 8/2023,***em favor da empresa**Rita dos Santos Mendes,**CNPJ nº 36.724.617/0001-05, com o Valor Global de R$ 45.720,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALIDADE EM NEUROPEDIATRIA, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de União da Vitória – PR, com dificuldades escolares, conforme Chamamento Público nº 8/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Bachir Abbas.
CONTRATADO (A):
Rita dos Santos Mendes - Valor Global de R$ 45.720,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais). Termo de Contrato nº 107/2023.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/08/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 21/08/2023 à 20/08/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25°, CAPUT, da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória - PR.

União da Vitória - PR, 21 de agosto de 2023

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:F8469685

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERÊ - PR AUTORIZA A **FARMÁCIA ULTRA DESCONTÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **45.288.774/0001-06**, TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO A FARMACÊUTICA, **CRISTINA INES CARON, CRF Nº 37244/PR,** EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 344 DE 12/05/1998 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A COMERCIALIZAR O MEDICAMENTO RETINÓIDE: **ISOTRETINOÍNA**.

ISOTRETINOINA / ROACUTAN 20MG C/30 CPS

ESTA AUTORIZAÇÃO PODERÁ SER CANCELADA OU ALTERADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO.

VERÊ, 18 DE AGOSTO DE 2023.

JANE CECCON ALVES DIRLEI ARTUZO
Secretária interina de Saúde Vigilância Sanitária

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:1CEA39E2

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 140/2023

Data 22/08/2023

SÚMULA. Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Verê e dá outras providências.

ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08/09/2023 – sexta-feira.

Parágrafo único. Nos serviços considerados essenciais nos dias referidos no *caput* deste artigo, deverá ser feita escala, a fim de que o atendimento ao público não fique prejudicado e nem cause a sua interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 22 de agosto de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:C2EF2867

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 139/2023

Data 16/08/2023

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 544/2022 de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **ADEMILSO ROSIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 563/2022 DE 27/10/2022.

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 306.573,45 (Trezentos e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.40.00.00 (0000) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 40.000,00

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.244.0005.2021 Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00 (0941) Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita.....R$ 18.750,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2025 Manutenção do Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 (0107) Material de consumo.....R$ 25.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 (0395) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 7.823,45

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2047 Manutenção da Associação Regional de Saúde do Sudoeste
3.3.71.70.00.00 (0303) Rateio pela participação em Consórcio Público.....R$ 115.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2052 Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de consumo.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 306.573,45

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata o presente decreto será utilizado a anulação parcial de dotação orçamentária e o excesso de arrecadação como abaixo especificamos:

a) Anulação Parcial de dotação orçamentária:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.244.0005.2022 Manutenção das Atividades do CRAS
3.3.90.30.00.00 (0000) Material de Consumo.....R$ 18.750,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2025 Manutenção do Programa de Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 (0107) Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

b) Excesso de arrecadação:

Código	Especificação	Valor R$
00000	Recursos ordinários livres	R$ 262.823,45

TOTAL.....R$ 306.573,45

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 544/2022 de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2023.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 16 de Agosto de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:C1D226E2

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO BRENDA

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e BRENDA DE QUADRO GUANDALIN
OBJETO: O empregado é contratado para trabalhar no cargo de Professor sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: Data de inicio: 22/08/2023

VALOR INICIAL: 2.210,27

VERÊ, em 22 de agosto de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:D9B2C642

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato de Trabalho Temporário.
CONTRATANTE: Município de Verê/PR.
CONTRATADO: Rodrigo Helio dos Santos
OBJETO: Rescisão do contrato a partir de 21 de agosto de 2023.

Verê, 22 de agosto de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:E1ADABB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
1º TERMO CONTRTAO 155/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N º 155/2022 Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI situada à Rua R ALEXANDRE DE GUSMAO, 561, ********, Bairro Centro, Cascavel, inscrita no CNPJ sob nº 24811536000155, neste ato representada por ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO, inscrito no CPF/MF sob nº 05687690905, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 2949/2021 e parecer jurídico.Cláusula Primeira: Do Valor - fica acrescido o valor de R$ 92.844,00, sendo aplicado o índice de reajuste IPCA de 3,16% ao valor original. a)Fica glosado o valor de R$ 1.530,00 referente ao contrato original. Cláusula Segunda: Da vigência – passa sua vigência para 24/08/2024. Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento. E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 21/08/2023

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO
Contratada Dudacom Marketing Integrado EIRELI

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:F3DD1E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO PREGÃO 37/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 05/09/2023 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS , tipo de Licitação **MENOR PREÇO** POR item n.º 37/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**
O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 22/08/2023, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (46) 3227-1222, pelos emails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e pelo site WWW.vitorino.pr.gov.br

Vitorino,22/08/2023

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:0D7A7339

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Extrato de Aditivo de Contrato de Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Veronica Francisca Stang.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da contratação temporária para atividades de Professora, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
Valor mensal: R$ 3.625,86 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) durante a vigência do contrato.
Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.
Vigência: de 15 de agosto de 2023 até 15 de agosto de 2024.
Data: 15 de agosto de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:722E843C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - ROSA MARIA

Extrato de Contrato de Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Rosa Maria Fontana Dias.
Objeto: Contratação temporária para atividades de Professora junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Valor mensal: R$ 3.625,86 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) durante a vigência do contrato.
Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.
Vigência: de 22 de Agosto de 2023 até 22 de Agosto de 2024.
Data: 22 de Agosto de 2023;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:352DBD9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - BEATRIZ

Extrato de Contrato de Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Beatriz Valenga Chagas.
Objeto: Contratação temporária para atividades de Professora junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Valor mensal: R$ 3.625,86 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) durante a vigência do contrato.
Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.
Vigência: de 22 de Agosto de 2023 até 22 de Agosto de 2024.
Data: 22 de Agosto de 2023;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:C8526C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - KELLY

Extrato de Contrato de Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Kelly Fabiana Orsi Olenkicki.
Objeto: Contratação temporária para atividades de Fisioterapeuta junto à Secretaria Municipal de Saúde;
Valor mensal: R$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais) durante a vigência do contrato.
Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.
Vigência: de 22 de Agosto de 2023 até 22 de Agosto de 2024.
Data: 22 de Agosto de 2023;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:03B93919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO - LYA

Extrato de Contrato de Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Lya Maria Saboia Falleiro Nogueira.
Objeto: Contratação temporária para atividades de Enfermeiro II junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor mensal: R$ 3.251,76 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) durante a vigência do contrato.
Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.
Vigência: de 23 de Agosto de 2023 até 23 de Agosto de 2024.
Data: 22 de Agosto de 2023;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:182DA23C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 211 - FÉRIAS SERVIDORES

PORTARIA Nº 211/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Patricia Madruga	Técnica de Apoio Administrativo	2021/2022	28/08/2023 até 06/09/2023

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 22 de agosto de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:69865C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 018/2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 018/2023 de 21 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022 da Deliberação nº 24/2021-CEDCA/PR, repasse de recurso modalidade Fundo a Fundo para Ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da SARS-COVID 19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais 579/1997, 733/2002, 1113/2010 e 1307/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 21 de Agosto de 2023. Aprovam por unanimidade:

RESOLVE:

Art. 1° - A Justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente ao repasse de recurso Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da pandemia da SARS – COVID 19 por meio da DELIBERAÇÃO nº 24/2021- CEDCA/PR, devido o enfrentamento da Pandemia Covid19 e a dificuldade em realizar processo licitatório não foi utilizado o recurso no período do 2º semestre de 2022.

Art. 2º - A Prestação de Contas do Recurso do 2º semestre de 2022.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 21 de Agosto de 2023.

MARILEI CLAUDIA DILKIN
Presidente do CMDCA de Vitorino.

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:F3F34D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 017/2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 017/2023 de 21 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do pagamento ate 30 de junho de 2022 da Deliberação nº 24/2021-CEDCA/PR, repasse de recurso modalidade Fundo a Fundo para Ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da SARS-COVID 19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais 579/1997, 733/2002, 1113/2010 e 1307/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 21 de Agosto de 2023. Aprovam por unanimidade:

RESOLVE:

Art. 1° - A Justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente ao repasse de recurso Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da pandemia da SARS – COVID 19 por meio da DELIBERAÇÃO nº 24/2021- CEDCA/PR, Justifica-se que ate o pagamento de 30 de junho de 2022, devido o enfrentamento da Pandemia Covid19 e a dificuldade em realizar processo licitatório não foi utilizado o recurso nesse período.

Art. 2º - A Prestação de Contas do Recurso até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 21 de Agosto de 2023.

MARILEI CLAUDIA DILKIN
Presidente do CMDCA de Vitorino.

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:C531A198

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 015/2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 015/2023 de 21 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 1º semestre de 2022 da Deliberação nº 89/2019-CEDCA/PR, repasse de recurso modalidade Fundo a Fundo para atenção a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais 579/1997, 733/2002, 1113/2010 e 1307/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 21 de Agosto de 2023. Aprovam por unanimidade:

RESOLVE:

Art. 1º - A Prestação de Contas do Recurso do 1º semestre de 2022 incentivo a tenção a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, deliberação nº 089/209 – CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 21 de Agosto de 2023.

MARILEI CLAUDIA DILKIN
Presidente do CMDCA de Vitorino.

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:4592A017

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 010/2022

RESOLUÇÃO N° 010/2022

Súmula: Dispõe da aprovação da Prestação de contas do 1º Semestre de 2022 referentes ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019-CEAS/PR.

.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 521/95 de 16/12/1995, com alteração na Lei Municipal nº 1309/2013, Decreto Municipal n° 1554/2005, e Decreto Municipal nº 4471/2020.
Resolve:
Considerando a plenária realizada no dia 21 de Agosto de 2023. Aprovam por unanimidade:
Art. 1° - A Prestação de Contas do 1º Semestre de 2022 referente ao recurso no formato fundo a fundo Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019-CEAS/PR.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 21 de Agosto de 2023

ERECILDA DA ROCHA FRAGATA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:3DA14CBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 015/2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 015/2023 de 21 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022 da Deliberação nº 89/2019-CEDCA/PR, repasse de recurso modalidade Fundo a Fundo para atenção a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais 579/1997, 733/2002, 1113/2010 e 1307/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 21 de Agosto de 2023. Aprovam por unanimidade:

RESOLVE:

Art. 1º - A Prestação de Contas do Recurso do 2º semestre de 2022 incentivo a tenção a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social, deliberação nº 089/209 – CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 21 de Agosto de 2023.

MARILEI CLAUDIA DILKIN
Presidente do CMDCA de Vitorino.

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:DA921B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 011/2023

RESOLUÇÃO N° 011/2023

Súmula: Dispõe da aprovação da Prestação de contas do 2º Semestre de 2022 referentes ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019-CEAS/PR.

.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 521/95 de 16/12/1995, com alteração na Lei Municipal nº 1309/2013, Decreto Municipal n° 1554/2005, e Decreto Municipal nº 4471/2020.

Resolve:

Considerando a plenária realizada no dia 21 de Agosto de 2023. Aprovam por unanimidade:

Art. 1° - A Prestação de Contas do 2º Semestre de 2022 referente ao recurso no formato fundo a fundo Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação nº 067/2019-CEAS/PR.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 21 de Agosto de 2023

ERECILDA DA ROCHA FRAGATA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:C6DA2629

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA 001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria 001, de 22 de agosto de 2023

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 89, II, "f", par. único) e pelo Decreto Municipal 4.440/2020 (art. 20 e par. único); e

Considerando o noticiado no protocolo nº 4662/2023 sobre possível cometimento de infração disciplinar de servidor público no local de trabalho, no dia 07 de agosto de 2023;

Considerando a necessidade de apuração do acontecido e suas circunstâncias;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor M. D. S. (Matrícula 114491), ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, pelo possível cometimento de infrações aos incisos III e XI, do art. 115 da Lei 478/1994, conforme relatadas no protocolo 4662/2023.

Art. 2º. O procedimento deve ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vitorino/PR, 22 de agosto de 2023.

HALISSON CALEFFI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:7C4A9FEF

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.

Processo Administrativo Nº 007/2023.
Licitação: Modalidade Pregão Nº 004/2023.
OBJETO: **Registro de preços eventual aquisição de itens de mobiliário urbano, em atendimento aos entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipa Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.**

Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Presidente, segue a empresa e respectivos registros de preços:

INCA – ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ nº 08.946.024/0001-40, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.**,

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 1	1	PARADA TIPO 1 – 3MT FUNDO PINTURA "MADEIRA"	Peça	INCA	345	45.900,00	15.835.500,00
	2	PARADA TIPO 2 – 4M CONCRETO SUSPENSO	Peça	INCA	86	59.980,00	5.158.280,00
	3	PARADA TIPO 3 – 3M AÇO INOX	Peça	INCA	86	56.990,00	4.901.140,00
	4	PARADA TIPO 4 – CONCRETO CONCHA	Peça	INCA	345	24.999,00	8.624.655,00
	5	PARADA TIPO 5 – 6M DUPLO COM PAINEL LATERAL	Peça	INCA	173	70.900,00	12.265.700,00
	6	PARADA TIPO 6 – SIMPLES 4 MTS	Peça	INCA	173	44.540,00	7.705.420,00
	7	PARADA TIPO 7 – SIMPLES 3 MTS	Peça	INCA	345	36.999,00	12.764.655,00
	8	PARADA TIPO 8 – SIMPLES MOD. 2 DE 3 MTS	Peça	INCA	173	42.583,00	7.366.859,00
VALOR TOTAL:.....R$74.622.209,00							

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 2	1	BANCO 1,80M	Peça	INCA	363	5.150,00	1.869.450,00
	2	BANCO 1,90M	Peça	INCA	363	8.000,00	2.904.000,00
	3	BANCO DOIS LADOS 1,50M	Peça	INCA	52	4.499,00	233.948,00
	4	BANQUETA INOX 2,20M	Peça	INCA	104	7.000,00	728.000,00
	5	BANCO C/ENCOSTO 3,50M	Peça	INCA	52	8.880,00	461.760,00
	6	BANQUETA S/ENCOSTO 3,50M	Peça	INCA	52	7.900,00	410.800,00
	7	BANQUETA S/ENCOSTO 1,80M	Peça	INCA	52	4.000,00	208.000,00
	8	BANCO DUPLO 3,50M	Peça	INCA	52	8.810,00	458.120,00
	9	BANQUETA CURVA 1,75M	Peça	INCA	259	1.700,00	440.300,00
	10	BANCO CONCRETO 1,56M	Peça	INCA	519	1.400,00	726.600,00
	11	BANCO MADEIRA 1,56M	Peça	INCA	104	4.000,00	416.000,00

	12	BANQUETA CONCRETO 2,30M	Peça	INCA	519	1.400,00	726.600,00
	13	BANQUETA DUPLA CONCRETA 4,00M	Peça	INCA	104	2.340,00	243.360,00
	14	BANQUETA MADEIRA E CONCRETO 1,80M	Peça	INCA	259	3.860,00	999.740,00
	15	BANQUETA DUPLA CONCRETO 4,00M	Peça	INCA	52	6.663,00	346.476,00
	16	BANQUETA CURVA 1,75M	Peça	INCA	259	1.438,00	372.442,00
	17	BANQUETA RETA 1,76	Peça	INCA	1038	1.312,00	1.361.856,00
	18	CONJUNTO MESA E BANQUETAS AÇO E MADEIRA 1,50M	Peça	INCA	104	8.000,00	832.000,00
	19	BANCO CONCRETO E MADEIRA 1,95M	Peça	INCA	52	5.350,00	278.200,00
	20	BANQUETA BASE CONCRETO ASSENTO MADEIRA 2,00M	Peça	INCA	52	7.000,00	364.000,00
	21	BANCOS MODULAR DE CONCRETO E ASSENTO MADEIRA 1,60M	Peça	INCA	52	6.700,00	348.400,00
	22	CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS CONCRETO ARMADO	Peça	INCA	104	2.342,00	243.568,00
	23	CONJUNTO DE MESA E DOIS BANCOS RETOS CONCRETO E MADEIRA	Peça	INCA	104	7.900,00	821.600,00
	24	CONJUNTO DE MESA E BANQUETAS REDONDAS DE CONCRETO ARMADO	Peça	INCA	519	1.512,00	784.728,00
VALOR TOTAL: ..... R$16.579.948,00							

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 3	1	FLOREIRA "G"	Peça	INCA	692	1.700,00	1.176.400,00
	2	FLOREIRA "P"	Peça	INCA	1038	1.420,00	1.473.960,00
	3	FLOREIRA REDONDA C/ASSENTO MADEIRA 1,62M	Peça	INCA	138	16.880,00	2.329.440,00
	4	FLOREIRA MODULAR C/BANQUETA MADEIRA 0,82M	Peça	INCA	208	7.822,00	1.626.976,00
	5	BANCO C/FLOREIRA DUPLA	Peça	INCA	346	8.600,00	2.975.600,00
	6	BANQUETA C/FLOREIRA 2,00M	Peça	INCA	277	9.447,00	2.616.819,00
	7	COLETOR DE LIXO AÇO 32LTS	Peça	INCA	692	4.800,00	3.321.600,00
	8	COLETOR DE LIXO AÇO DUPLO 64LTS	Peça	INCA	346	7.372,00	2.550.712,00
	9	COLETOR DE LIXO AÇO TRIPLO 96 LITROS	Peça	INCA	138	11.746,00	1.620.948,00
	10	COLETOR DE LIXO INOX 316 43 LTS	Peça	INCA	761	3.010,00	2.290.610,00
	11	COLETOR DE LIXO CONCRETO 100 LTS	Peça	INCA	69	8.000,00	552.000,00
	12	COLETOR DE LIXO AÇO 30 LTS	Peça	INCA	692	1.400,00	968.800,00
	13	PARACICLO MODULAR AÇO 1,00M	Peça	INCA	415	1.400,00	581.000,00
	14	PARACICLO INOX 316 MODULAR TUBULAR 0,70M	Peça	INCA	554	2.400,00	1.329.600,00
	15	PARACICLO CONCRETO C/PEDRA APARENTE	Peça	INCA	554	800,00	443.200,00
VALOR TOTAL: ..... R$25.857.665,00							

Valor Total do Pregão: R$ 117.059.822,00 (cento e dezessete milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois Reais).

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO utilizado/contratado pela Administração.

O prazo de vigência tem início em 22 de agosto de 2023 e se encerra em 22 de agosto de 2024.

Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no Item 12.1 do instrumento convocatório, sob as penalidade lei.

Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.

Londrina, 22 de julho de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL/NPC

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:D911C893

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO

O Município de Chopinzinho, por meio da Secretaria de Educação Cultura e Esporte/Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos em conformidade com a Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, com o objetivo de valorizar e difundir a cultura chopinzinhense.

DO EDITAL

Este edital tem como objetivo selecionar projetos que promovam o fomento à criação, produção e difusão artística e cultural de fazedores de cultura **residentes** no município de Chopinzinho, considerando o disposto na Lei Paulo Gustavo com base no Art. 6º, Inciso I a III -produção audiovisual-, e com base no Art. 8º -outras áreas-, da (Lei Paulo Gustavo) e aos prejuízos a que foram acometidos com o período da COVID19.

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens, que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I – Formulário de Inscrição
Anexo II – Plano Simplificado de Ações

Anexo III – Declaração de Não Impedimentos
Anexo IV – Declaração de Residência
Anexo V – Declaração de Co-Residência
Anexo VI – Autodeclaração Étnica e Açoes Afirmativas
Anexo VII – Critérios de Avaliação
Anexo VIII – Medidas de Acessibilidade
Anexo IX – Glossário Audiovisual
Anexo X – Temo de Anuência
Anexo XI – Relatório de Prestação de Contas

Conforme o Artigo 6º da LPG, os projetos apoiados serão:

a) **Inciso I** – apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, que compreende: documentário, filme de curta metragem e diferentes produções audiovisuais como videoclipes, vídeo performance, vídeo dança, pequenos documentários (Glossário Audiovisual no Anexo IX).
b) **Inciso II** – apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, que serão utilizados em licitação de revitalização para cinema no Teatro Municipal de Chopinzinho.
c) **Inciso III** – apoio a capacitação, formação e qualificação, que compreende dois cursos na área do audiovisual.

Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada nos incisos I a III do item 1.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados ou complementar os recursos entre os demais incisos. Permanecendo recursos, ou acréscimos de rendimentos, haverá uma segunda chamada de projetos ou conforme decisão da Comissão LPG, poderá haver rateio entre os projetos contemplados para complementação em planos de divulgação e/ou promoção dos resultados.

Conforme o Artigo 8º da LPG:
- apoio ao desenvolvimento de atividades da economia criativa, que compreende a realização de festival multilinguagens e apoio a fazedores de cultura em produções e manifestações culturais das diversas áreas no município, exceto as do audiovisual.

Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.3, os valores poderão ser utilizados para concessão de apoio de reconhecimento aos fazedores de cultura tradicionais e/ou de relevância para a cultura e que por motivos adversos não tenham se inscrito neste edital. Permanecendo recursos, ou acréscimos de rendimentos, haverá uma segunda chamada de projetos ou conforme decisão da Comissão LPG, poderá haver rateio entre os projetos contemplados para complementação em planos de divulgação e/ou promoção dos trabalhos que realizam.

Com fundamento nas decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, audiências públicas e oitivas com a sociedade civil, será disponibilizado para o presente Edital o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo 198.717,58 (cento e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), repasses do Governo Federal através do Minc-Ministério da Cultura e R$ 11.282,42 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), como contrapartida do Município de Chopinzinho/Departamento de Cultura, destinados à aprovação de projetos:

produção audiovisual no montante de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para realização de até 12 (doze) projetos, sendo 01(um) documentário histórico sobre o município de Chopinzinho 01(um) filme curta metragem e 10 videoclipes diversos;

reforma e revitalização de sala de cinema no montante de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para licitação de reforma na ativação do cinema no Teatro Municipal;

cursos de capacitação em audiovisual no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para a realização de 2 (dois) cursos de capacitação;

outras áreas culturais no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para realização de 01 (um) festival cultural e 15 (quinze) apoios a produção sendo até dois projetos para cada área inscrita, sejam: artesanato, teatro, música, dança, literatura, patrimônio histórico, comunicação cultural, movimento feminino, ações LGBTQIA+, hip hop, rap, circo, culturas populares e outras manifestações culturais de relevância no município.

apoio à execução do edital no montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para contratação de empresa que forneça 3 (três) pareceristas na avaliação dos projetos inscritos.

DAS MODALIDADES

As modalidades que serão apoiadas, conforme seleção de aprovação, pautada na divisão por áreas do Audiovisual = Modalidade I e Outras Áreas = Modalidade II:

Área	***Modalidade I-Audiovisual***	***Quantidade de Projetos***	***Valor do Projeto***	***Total dos Projetos***
A)	1 - Produção Audiovisual Documentário Histórico	1	25.000,00	25.000,00
	2 - Produção Audiovisual Curta Metragem	1	33.000,00	33.000,00
	3 - Produção Audiovisual Vídeoclipes Diversos	10	5.000,00	50.000,00
B)	Reforma e Revitalização de Sala de Cinema	1	24.000,00	24.000,00
C)	Cursos de Capacitação em Audiovisual	2	6.000,00	12.000,00
Total da Modalidade I R$				**108.000,00**
Área	***Modalidade II-Outras Áreas***	***Quantidade de Projetos***	***Valor do Projeto***	***Total dos Projetos***
D)	1- Festival Cultural -multilinguagens	1	30.000,00	30.000,00
	2- Apoio à Produção	15	2.000,00	30.000,00
Total da Modalidade II R$				**60.000,00**
E	Apoio à execução do edital- Contratação de pareceristas	1	6.000,00	6.000,00
Total do Edital				**210.000,00**

Da quantidade de projetos nas modalidades descritas no item 1.6, são reservados na área "A - 3", 01(um) projeto para a cultura indígena e 02(dois) para o movimento negro. Na área "A -2" e área "C", os projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, terão pontuação específica conforme tabela de Critérios de Avaliação no Anexo VII deste Edital. A mesma regra se aplica área "D - 1" em pontuações e na área "D – 2" em quantidades.

Para fins de comprovação os proponentes e/ou participantes negros deverão apresentar Autodeclaração e no caso de empreendedor indígena ou participante, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica (Modelo no Anexo VI).

No Plano Simplificado de Ações (Anexo II) o proponente deverá indicar a utilização de 3 a 5%(três a cinco por cento) para divulgação e propaganda das etapas e resultados e, obrigatoriamente 10% (dez por cento) para acessibilidade (indicações no Anexo VIII), exceto nos Apoio à Produção e nos projetos que realmente não couber inserção acessível por sua linguagem.

Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional, previsto no Art 14 do Decreto 11.525/2023, apontado pelo proponente a que se encaixa ou a não necessidade de utilização no projeto, sejam elas: Libras, braile, audiodescrição, legendas, sistema de sinalização ou comunicação tátil, adaptação de espaços, oferta à terceira idade em forma de atividades ou prioridade na participação, entre outras que podem ser indicadas no Plano Simplificado de Ações.

O proponente deverá inscrever seu projeto dentro de sua área principal considerando o enquadramento de cada área prevista no Item 2.1, conforme a descrição:

A 1 - Produção Audiovisual DOCUMENTÁRIO HISTÓRICO: que retrate e promova a cultura de Chopinzinho, contemplando sua história, tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e a diversidade cultural presente na cidade, em forma de documentário com no mínimo 20 minutos de duração. Deverá conter o roteiro ou resumos e indicações de referências no Plano Simplificado de Ações.

A 2 - Produção Audiovisual CURTA METRAGEM: o tema é livre na proposição de roteiro de ficção, devendo observar as normas de produção cinematográfica em linguagem, estética e apresentação, tendo unidade temática com coerência e coesão. Como indicação mínima deve ter de 15 minutos até 40 minutos. Na inscrição, o proponente deverá anexar o Roteiro ou a proposta deste, com as indicações de quantidade artistas e técnicos envolvidos, locações, e outras observações que julgar necessários à avaliação no Plano Simplificado de Ações.

A 3 - Produção Audiovisual VÍDEOCLIPES DIVERSOS: videoclipes serão caracterizados como curtas-metragens que utilizem a linguagem audiovisual com planejamento de roteiro e finalização de 3 a 5 minutos de duração. Podem ser apresentadas propostas de: videoclipe musical, vídeo dança, vídeo performance, vídeo arte, vídeodepoimento com referências artísticas, minidocumentário e vídeo de animação. Apontar argumentação no Plano Simplicado de Ações.

B - Reforma e Revitalização de SALA DE CINEMA: reservado para licitação pública de reforma e adequação no Teatro Municipal, de acordo com o Decreto n° 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3°, §5°, incisos I a III.

C - Cursos de CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL: cursos que promovam o conhecimento nas diversas áreas técnicas e artísticas do audiovisual, preferencilamente as que dialoguem com as necessidades do município. Indicação de cursos de roteirização, captação de imagens e tratamento, edição, finalização, produção com celular e aplicativos de edição disponíveis. Apontar argumentação no Plano Simplicado de Ações.

D 1 - FESTIVAL CULTURAL MULTILINGUAGENS: o proponente deve apresentar no Plano Simplificado de Ações 10 apresentações de fazedores de cultura do município em 2 dias de festival, sendo no mínimo apresentações de 6(seis) áreas diferentes, podendo ser em diferentes espaços e, recebendo cada um cachê mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais), preferencilamente para artistas ou fazedores que não tenham sido contemplados na área D 2 do Item 2.1, valorizando a participação de indígenas e negros e/ou as previsões de ações afirmativas constante no Art. 17 da Lei Complemntar 195/2022. O proponente deve providenciar equipamentos e condições adequadas de participação e apreciação do público.

D 2 - APOIO À PRODUÇÃO: o proponente deve apresentar na sua inscrição, portfólio via links válidos e acessíveis, material digital ou impresso que comprovem sua atuação na área a que pretende concorrer ao Apoio, sendo concedidas até duas para cada área inscrita, sejam: artesanato, teatro, música, dança, literatura, patrimônio histórico, comunicação cultural, movimento feminino, ações LGBTQIA+, hip hop, rap, circo, culturas populares e outras manifestações culturais de relevância no município.

E - Apoio à execução do edital CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS: recurso reservado para licitação de empresa que forneça pareceristas na avaliação dos projetos inscritos, de acordo com o Decreto 11.525 de 11/05/2023, Art. 17 e 18, que regulamenta a LC 195/2022.

As contrapartidas de cada projeto aprovado serão pactuadas com o Departamento de Cultura, juntamente com a Comissão LPG em apresentações, mostras, exposições para a comunidade chopinzinhense em eventos públicos e gratuitos. No caso dos cursos a contrapartida se dará com mostra dos resultados, bem como os aprovados em Apoio à Produção se comprometem a mostrar seu trabalho em eventos a serem produzidos para tal.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, pessoas físicas fazedores de cultura que comprovem sua atuação na área de interesse e residência no município de Chopinzinho há no mínimo 2 (dois) anos:

Em caso de Pessoa Jurídica, estar regularmente constituída e possuir sede ou filial em território municipal;

Possuir cadastro no CCM-Cadastro Cultural Municipal de Chopinzinho como previsto na Lei Municipal 4014/2023. Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pela inscrição do projeto, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Cadastro Cultural Municipal-CCM, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos, inclusive cada um desses deve ter cadastro individual de agente cultural preenchido;

Possuir experiência comprovada na área de interesse e/ou comprovar a mesma com a equipe a executar o projeto;

Apresentar um portfólio com trabalhos anteriores realizados na área de produção audiovisual e/ou cultural;

Apresentar Plano Simplificado de Ações, contendo a descrição da proposta, cronograma de execução, equipe técnica e artística envolvida e orçamento estimado;

Todos os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados em PDF, no formulário de inscrição, e/ou apontar um caminho de link válido para acesso.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas e estarão abertas a partir das **08h do dia 24 de agosto de 2023 até à 16h do dia 13 de setembro de 2023**, online no endereço https://forms.gle/DRLn7wvd4w6ojDfg6, ou no Departamento de Cultura, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, Chopinzinho.

Cada proponente terá somente 01 (um) projeto aprovado por Modalidade, caso ele se inscreva nas duas Modalidades deste edital. Caso seja aprovado nas duas Modalidades, fica condicionado a receber o projeto de maior valor, e após distribuição dos demais aprovados na outra modalidade inscrito, se dará a distribuição para a mesma. Ou ainda o memso poderá se manifestar após a publicação da lista de aprovados em qual Modalidade prefere receber o recurso.

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para efetuar a inscrição:

Formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital, preencher online no endereço: https://forms.gle/DRLn7wvd4w6ojDfg6;
Documento de Identificação da Pessoa Física;
Documento da Pessoa Jurídica e de identificação do representante legal, quando for o caso;
Comprovante de Residência em nome do proponente e/ou Declaração de Residência (Modelo Anexo IV) ou Co-residência (Modelo Anexo V);
Portfólio contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados;
Plano Simplificado de Ações, conforme item 4.1.4 deste edital (Modelo no Anexo II);
Termo de Anuência da Equipe, com nome e assinatura da equipe indicada na proposta (Modelo no Anexo VIII);
Declaração de não impedimentos ciência e concordância com os termos deste edital(Modelo no Anexo III).

DA SELEÇÃO

A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por profissionais residentes em outro município, pareceristas contratados conforme dispõe o Item 1.5 "e", por profissionais com conhecimento na área audiovisual e cultura.

A comissão avaliará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos nos Critérios de Avaliação, Anexo VII deste edital, considerando a qualidade técnica, criatividade, relevância cultural e exequibilidade do projeto.

Serão selecionados de acordo com o descritivo nas modalidades, sendo possível a critério da Comissão LPG, contemplar número maior de projetos por área até o esgotamento dos recursos previstos e/ou o que estabelece o Item 1.2.

Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

1ª etapa: "Fase Habilitação de Inscrições" – Comissão LPG-Comissão de Execução e Prestação de Contas. Compostas por Departamento de Cultura e Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais que farão a verificação de cumprimento do Edital, como a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;
2ª etapa: "Fase Análise de Mérito" - Comissão de Avaliação – Pareceristas contratados para avaliação da proposta segundo os critérios previstos;
3ª etapa: "Assinatura de Contrato e Recebimento de Documentos" – Comissão LPG que receberá cópias de documentos necessários para assinaturas e encaminha para recebimento dos recursos aprovados. Sendo que a conta bancária deverá impreterivelmente estar em nome titular do proponente do projeto.

Os proponentes dos projetos aprovados terão 5 (cinco dias), contados da data de publicação lista final de aprovados, para entregar à Comissão LPG os documentos relativos à assinatura do contrato, conforme Item 5.4 "c": Comprovante de Conta Corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto (Ex.: Cabeçalho de Extrato da Conta Corrente, Termo de Abertura de conta ou similar) e documentos de regularidade fiscal (certidões), as quais couberem em cada caso.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto selecionado deverá ser executado no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Salvo casos específicos previstos nos planos de ação, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Durante a execução do projeto, a Comissão LPG e Prestação de Contas poderá solicitar relatórios de atividades desenvolvidas, ou agendar visitas "in loco" para acompanhar o andamento do mesmo**.**

Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/Departamento de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual): "PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA, GOVERNO FEDERAL, DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO." Será disponibilizado um modelo dessa identidade visual aos aprovados com as orientações necessárias.

Caberá, exclusivamente aos proponentes, a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos descritos nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho de qualquer ônus nesse sentido.

A Prestação de Contas se dará na execução total da proposta apresentada, sendo verificada seu cumprimento em Relatório de Prestação de Contas (Modelo no Anexo XI) assinado pelo proponente e Comissão LPG, com anexos de registros que comprovem a execução.

Caso haja descumprimento do objeto apresentado na inscrição do projeto, a Comissão adotará as medidas previstas nos Artigos 23 e 25 da LC 195/2022 e as que couber.

Mesmo não sendo exigido o Relatório de Execução Financeira, recomenda-se aos proponentes dos projetos de produção contemplados, manter a documentação relativa à execução do projeto, em caso de exigências futuras nessa prestação de contas, conforme Art. 23, § 3º da LC 195/2022.

DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa, devolução dos recursos ao Fundo Municipal da Cultura e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Legislação Municipal, Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores de controle da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

Não serão admitidos como proponentes em qualquer projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes da Comissão LPG, servidores efetivos e comissionados do Município de Chopinzinho, integrantes dos quadros da administração direta e/ou indireta; além daqueles impedidos por inadimplências com projetos culturais no Município.

Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, observando a Legislação Municipal pertinente.

Fazedores de cultura com menos de 18 anos não poderão ser proponentes, mas podendo participar das ações do projeto, observadas as legislações pertinentes em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas, recursos e outas informações poderão ser encaminhadas pelo email: leisculturachz@gmail.com.

Edital, anexos e demais publicações devem ser acessadas e acompanhadas pelos interessados no site do município no endereço: http://www.chopinzinho.pr.gov.br e/ou Diário Oficial, notícias nas redes sociais do Departamento de Cultura seja Instagram: @cultura.chopinzinho e Facebook: Departamento de Cultura de Chopinzinho.

Na Casa da Cultura, o Departamento de Cultura disponibilizará um terminal de computador conectado a internet, caso algum fazedor de cultura necessite para se inscrever e enviar seu projeto para Avaliação. O preenchimento, envio, digitalização de documentos e outros necessários à inscrição são de competência do proponente, ficando o Departamento de Cultura isento da responsabilidade por qualquer falha técnica, quedas de energia ou outras eventualidades que possam inviabilizar o envio por este terminal.

O presente edital poderá conter incidência de impostos no recebimento de recursos de projetos aprovados. Salvo em caso de produção futura onde o proponete deverá verificar a legislação pertinente no caso de contratações, isentando os entes evolvidos de qualquer obrigação futura.

8.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão LPG e em caso de necessidade pelo Conselho Executivo da Cultura do CMPC-Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Chopinzinho, 15 de agosto de 2023.

RODRIGO JAZYNSKI CRISTIANO HANEL
Presidente da Comissão LPG Diretor de Cultura
Comissão de Execução e Prestação de Contas Município de Chopinzinho

ANEXOS

EDITAL Nº 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO
ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DO PROJETO	
NOME DO PROPONENTE ou DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
CPF	RG
ENDEREÇO/NÚMERO	BAIRRO
CIDADE	CEP
TELEFONE	EMAIL
NOME PESSOA JURÍDICA	CNPJ
ENDEREÇO/NÚMERO	BAIRRO
TELEFONE	EMAIL

Qual etnia você se identifica:
( ) Pessoa Negra
( ) Pessoa Branca

( ) Pessoa indígena
( ) Cigana
( ) Quilombola
( ) Ribeirinho
( ) Pessoa de outra etnia/minoria: _____

Qual gênero você se identifica:
( ) Mulher do gênero Cis
( ) Homem do gênero Cis
( ) Mulher do gênero Trans
( ) Homem do gênero Trans
( ) Se identifica com outro gênero dentro do espectro LGBTQIA+

Qual categoria se inscreve:
( ) Produção Audiovisual ( ) Capacitação Audiovisual ( ) Demais Áreas

Qual área se inscreve:
( ) Produção Documentário ( ) Produção Curta ( ) Produção Videos diversos
( ) Festival Cultural ( ) Apoio à produção de áreas diversas

Qual linguagem se inscreve (conforme Cadastro Cultural Municipal-CCM):

EDITAL Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO
ANEXO II - PLANO SIMPLIFICADO DE AÇÕES

NOME PROPONENTE:
NOME DO PROJETO:

INSCRIÇÃO NO EDITAL: ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica
CATEGORIA que se inscreve:
LINGUAGEM que se inscreve:
É a mesma categoria/linguagem que tem em seu Cadastro Cultural Municipal?
( ) Sim ( ) Não. Porque? _____
APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA(O que pretende fazer? Porque considera importante fazer?):

OBJETIVOS (Em linhas gerais o que pretende atingir?):

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (Como pretende fazer? Indique etapas, locais, prazos, soluções, público que pretende atingir. Caso seja curso de capacitação descreva conteúdo programático, metodologia, carga horária):

EQUIPE TÉCNICA (Quem e quantos? parte técnica de produção, montagem, operação) :

EQUIPE ARTÍSTICA (Quem e quantos: na criação, atuação, apresentação):

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE (Quais ações pretende fazer para atingir, se couber na proposta?):

PLANO DE COMUNICAÇÃO (Divulgação, quais meios irá utilizar? Flayer digital, impressos, outdoors, sites, redes sociais, rádios, som de rua):

ORÇAMENTO ESTIMADO (Indique as possibilidades dos custos de cada etapa):

EDITAL Nº 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO EDITAL[1]

Declaro, para fins de participação no processo do Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo Chopinzinho, que:

Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;

Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Comissão LPG-Comissão de Execução e Prestação de Contas, qualquer fato superveniente que venha impossibilitar minha contratação;

Não ultrapasso o limite de inscrição de projetos, conforme determinado pelo Edital;

Não existe vedação à minha participação neste prêmio, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;

Declaro ter de ciência e concordância com os termos deste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (nome completo)

Nome completo do participante por extenso:_____

CPF do participante:_____

1 Constitui-se crime de Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Fonte: Código Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____(nome completo), inscrito no presente Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo Chopinzinho, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho desde mês _____/ano_____, no endereço_____, nº _____, complemento _____, CEP _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (nome completo)

Nome completo do participante por extenso:_____

CPF do participante:_____

(Anexar Comprovante de Residência em nome declarante)

Constitui-se crime de Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Fonte: Código Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Eu, _____(nome completo), inscrito no presente Edital de Chamamento Público – Lei Paulo Gustavo Chopinzinho, declaro residir e estar domiciliado no município de Chopinzinho desde mês _____/ano_____, no Endereço_____, nº _____, complemento _____, CEP _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (nome completo)

_____(nome declarante de co-residência)
portador(a) do RG_____inscrito(a) no CPF _____, declaro para os devidos fins, junto à Comissão LPG-Comissão de Execução e Prestação de Contas, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Assinatura

(Anexar Comprovante de Residência em nome declarante de co-residência)

Constitui-se crime de Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Fonte: Código Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
EDITAL Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO
ANEXO VI - **AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRENTES AS COTAS E PONTUAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

NOME DO PROJETO	
ASSINALAR ABAIXO - Lei Complementar n.º 195/22 e Decreto Federal nº 11.453/23 - COTAS E POMNTUAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS	
COTAS ( ) Pessoa Negra ( ) Pessoa Indígena	**PONTUAÇÃO AÇÕES AFIRMATIVAS** ( ) mulheres ( ) comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas ( ) populações nômades ( ) povos ciganos ( ) pessoas LGBTQIA+ ( ) pessoas com deficiência ( ) referência histórica do município (qual:_____) ( ) outros grupos minorizados socialmente (qual:_____)

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____

COTAS: CONFORME ASSINALADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências da **Lei Complementar n.º 195/22, Decreto Federal nº 11.453/23 e Itens 2.2 e 2.3 do Edital 001/2023-Lei Paulo Gustavo Chopinzinho.**
PONTUAÇÃO AÇÕES AFIRMATIVAS: CONFORME ASSINALADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências da **IN MINC nº 5/23 e do Item 2.2 e 2.3 do Edital 001/2023-Lei Paulo Gustavo Chopinzinho.**

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina a Lei Complementar nº 195/2022 e seus Decretos e Instruções Normativas, concomitante, no que couber, ação penal conforme Art. 299 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40), incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais.
Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultura, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas e/ou pontuação de ações afirmativas, para receber recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022.
Informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultural para receber recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas.
Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE

Para autodeclaração indígena preencher abaixo a IDENTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA INDÍGENA:

NOME DA LIDERANÇA OU CACIQUE	
CPF Nº	ASSINATURA DA LIDERANÇA OU CACIQUE

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA AUTODECLARAÇÃO
Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
A Comissão LPG-Comissão de Execução e Prestação de Contas poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.
Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940
Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO

ANEXO VII - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Estes critérios serão utilizados pela Comissão Avaliadora para a análise e pontuação dos projetos submetidos no âmbito da Lei Paulo Gustavo Chopinzinho. Cada critério será avaliado de acordo com sua relevância e importância no contexto do edital, e a pontuação final será determinada com base na avaliação conjunta de todos os critérios, levando em consideração a pontuação específica estabelecida no Edital para a classificação de cada projeto em relação aos demais submetidos.

Critérios	Notas
1 **Criatividade:** É um aspecto fundamental para a valorização e diferenciação dos projetos. Neste critério, serão consideradas a originalidade, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto. Serão valorizadas propostas que apresentem ideias únicas, soluções criativas e a capacidade de surpreender e engajar o público-alvo.	0 a 40
2 Qualidade Técnica: Visa avaliar a competência técnica do projeto submetido, levando em consideração aspectos como a clareza e coerência do planejamento, a viabilidade da proposta e a demonstração de conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas e métodos relevantes e a capacidade de apresentar soluções efetivas para os desafios propostos.	0 a 30
Relevância Cultural: É um critério que visa avaliar o impacto e a importância do projeto na sociedade e na cultura em geral. Serão considerados aspectos como a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural, a valorização de expressões artísticas e a capacidade de promover reflexões sobre temas relevantes para a sociedade. Projetos que estimulem o diálogo intercultural, promovam a inclusão social e contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.	0 a 20
Exequibilidade do Projeto: Refere-se à sua viabilidade prática e operacional. Serão considerados aspectos como a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que apresentem planos estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente de realizar as etapas propostas de forma eficiente.	0 a 10
5 Inclusão e/ou temática com **Pessoas Negras**	1
6 Inclusão e/ou temática com **Pessoas Indígenas**	1
7 Inclusão e/ou temática com **Protagonismo Feminino**	1
8 Inclusão e/ou temática com **Pessoas LGBTQIA+**	1
9 Inclusão e/ou temática com **História Município**	1

Estes critérios serão utilizados pela Comissão Avaliadora para a análise e pontuação dos projetos submetidos no âmbito da Lei Paulo Gustavo Chopinzinho. Cada critério será avaliado de acordo com sua relevância e importância no contexto do edital, e a pontuação final será determinada com base na avaliação conjunta de todos os critérios, levando em consideração a classificação de cada projeto em relação aos demais submetidos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO

ANEXO VIII - MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:
rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
piso tátil;

rampas;
elevadores adequados para pessoas com deficiência;
corrimãos e guarda-corpos;
banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
assentos para pessoas obesas;
iluminação adequada;
demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Exemplos de acessibilidade atitudinal:
capacitação de equipes nos projetos culturais;
contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

EDITAL Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO
ANEXO IX- GLOSSÁRIO AUDIOVISUAL

BÍBLIA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: documento que contém informações detalhadas sobre uma produção, sendo um guia de referência que fornece uma visão geral do projeto, incluindo sua premissa, personagens, ambientação, tom, estilo visual, estrutura narrativa, arcos de personagens e outros elementos importantes.

FILMES - CLASSIFICAÇÃO: realização de filmes com diferentes durações (curtas, médias ou longas), podendo de diferentes gêneros, tais como ficção, documentário, animação ou híbrido.

Para a Agência Nacional do Cinema (ANCINE):
Curtas - até 15 minutos;
Médias - entre 15 e 70 minutos; e
Longas - a partir de 70 minutos.

Obs.: o mercado audiovisual flexibiliza as faixas de tempo e pode ampliar o formato de curta-metragem para 20, 25 ou 30 minutos e de longa-metragem a partir de 65 minutos.

PRODUÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO:

Produção: criação de comunicações que combinam elementos visuais e sons sincronizados.

Pós-produção: fase criativa e técnica que ocorre após a gravação do material audiovisual e quando são manipulados e editados todos os elementos capturados durante a produção, incluindo: edição de vídeo, edição de áudio, tratamento de cor, efeitos visuais, entre outros.

Finalização: fase posterior à pós-produção e envolve o preparo do projeto para a distribuição e exibição pública, incluindo: exportação e conversão - quando o conteúdo é exportado em formatos adequados para a plataforma ou mídia em que será exibido (cinema, televisão, streaming, DVD etc.), masterização, legendagem e dublagem, revisão técnica, certificação e classificação.

Obs.: pós-produção e finalização são etapas distintas, mas relacionadas, que ocorrem após a fase de filmagem ou gravação das cenas.

VIDEOCLIPES: curtas-metragens compostos pela integração de uma música com imagens e que se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas de criação de vídeos com música, incluindo animação, *live action*, abordagens documentais e não narrativas.

O proponente deve observar a qualidade dos vídeos em seus formatos básicos, recorrendo, se necessário, a profissionais do audiovisual garantindo a qualidade de exibição. Primando o enquadramento e ângulos de câmera; Movimentos de câmera; Iluminação e Som.

EDITAL Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO
ANEXO X - **TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade RG Nº e do CPF Nº , residente e domiciliado em (Endereço), declaro que participarei do projeto cultural “Nome do Projeto” do proponente “Nome do Proponente” inscrito no Edital 001/2023 – Lei Paulo Gustavo Chopinzinho, assumindo todos os riscos da atividade, com realização durante o ano de 20__, atuando na qualidade/função de (descrever função)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Chopinzinho, de de 2023.

Nome:
Assinatura:

EDITAL Nº 001/2023 – LEI PAULO GUSTAVO CHOPINZINHO
ANEXO XI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO PROPONENTE	TELEFONE
NOME DO PROJETO CULTURAL	ÁREA/LINGUAGEM DO PROJETO
REALIZAÇÃO (atingiu os objetivos? Anexar material de divulgação) (DESENVOLVIMENTO/LOCAL/PÚBLICO)	
CONTRAPARTIDA E ACESSIBILIDADE (atingiu os objetivos? Comprovar com registros) (LOCAL/PÚBLICO/OBSERVAÇÕES)	

DATA	RESPONSÁVEL PELO PROJETO	ASSINATURA
PARECER DA COMISSÃO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ( ) APROVADO ( ) APROVADO PARCIALMENTE (indicar ajustes ou o disposto no Edital) ( ) REPROVADO (penalidades previstas no Edital) PARECER DESCRITIVO/OBSERVAÇÕES		
NOME E ASSINATURA PRESIDENTE	NOME E ASSINATURA 2	NOME E ASSINATURA 3

Links para Divulgação:

Formulário de Inscrição (Inclui acesso às Leis, Cadastro Cultural Municipal, Anexos e Instruções)
https://forms.gle/DRLn7wvd4w6ojDfg6

Edital de Chamamento Público 001/2023
https://drive.google.com/file/d/1y3OwawDXU4yu9FflZyJ6qS1TviEQnGXo/view?usp=drive_link

Anexos em Word
https://drive.google.com/drive/folders/1mrKtTBIiLhEIYwgZ7CjR_cjQn9KjG5gb?usp=drive_link

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:B034DF1D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
EDITAL N° 114/2023 - CONVOCAÇÃO PROVA E ENSALAMENTO - AUXILIAR DE CRECHE

EDITAL Nº 114/2023

CONVOCAÇÃO PARA PROVA E ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR DE CRECHE - EDITAL DE ABERTURA 083/2023

O Presidente da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo para contratação de Auxiliar de Creche, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria **TORNA PÚBLICO** a **CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA E O ENSALAMENTO** dos candidatos aptos a participarem do Processo Seletivo para Auxiliar de Creche, edital de abertura nº 083/2023, alterado pelo edital 104/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º - Convocar os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas através do Edital nº 112/2023, para a realização da prova objetiva, no dia 26 de agosto de 2023.
Art. 2º. A Prova será aplicada em dois locais, no dia **26/08/2023**, às 08:15 horas, conforme segue:

Local 1: nas dependências da **Escola Municipal de Excelência**, à Rua Frei Everaldo, nº 3499, Centro. O portão **será aberto às 07 horas e 30 min. e fechado às 08:00 horas**. O não comparecimento do candidato no horário acima especificado implicará na sua desclassificação.

Local 2: nas dependências da **Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira**, situada à Rua Santos Dumont, nº 3669, Bairro Frei Vito. O portão, **será aberto às 07 horas e 30 min. e fechado às 08:00 horas**. O não comparecimento do candidato no horário acima especificado implicará na sua desclassificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva munido de:
a) caneta esferográfica transparente azul ou preta:
b) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.
Não será permitido ao candidato entrar no local de realização da prova após o horário previsto para o fechamento do portão.
Art. 3º. Divulgar o ensalamento dos candidatos aptos a participarem da Prova objetiva do Processo Seletivo para Auxiliar de Creche, Edital de Abertura nº 083/2023, alterado pelo edital 104/2023, constantes nos Anexo I ao XII.
Art. 4º - Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Presidente

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO I

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILEIRA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 01 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7411	ADINA BARBOSA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7393	ADRIANA CIPRIANO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7121	ADRIANA VAZ ESTEVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7425	ADRIANE GRADE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7394	AGATHA VANESSA LUDWIG	AMPLA CONCORRÊNCIA
7303	ALANA CAROLINE DE OLIVEIRA SACCON	AMPLA CONCORRÊNCIA
7168	ALANA PATRICIA DE OLIVEIRA VIEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7423	ALANA VANESSA MONTEIRO DUARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7222	ALEANDRA CORSINI FERNANDES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7412	ALESSANDRA OLIVEIRA GOSCH PAIM	AMPLA CONCORRÊNCIA
7344	ALIASIBE MACAN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7248	ALINE SILVANA CLEIM	AMPLA CONCORRÊNCIA
7305	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7286	AMANDA CAROLINE GRIZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7331	AMANDA CRISTIAN PRUCH	AMPLA CONCORRÊNCIA
7088	AMANDA CRISTINA CARDOZO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7463	ANA CARLA SUCHOW DE JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7311	ANA CAROLINA CORREA HECK	AMPLA CONCORRÊNCIA
7362	ANA CAROLINA DA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7387	ANA CAROLINA MARTINS RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7157	ANA CAROLINA SANTOS POLESE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7375	ANA CLARA GORCK	AMPLA CONCORRÊNCIA
7446	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE BRITO	PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
7428	ANA CLAUDIA GRAMINHO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7217	ANA JOAQUINA MOREIRA BRAGATO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7151	ANA JULIA VICARI LOPES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7204	ANA LUCIA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7198	ANA LUIZA ANTUNES DUARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7185	ANA MONIQUE PRUCH PARISOTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7249	ANA PAULA DE CAMARGO DALMASO	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO II

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILEIRA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 02 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7250	ANA PAULA DE LIMA DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7075	ANA PAULA DE QUADROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7242	ANA PAULA MENDES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7348	ANA PAULA MOREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7231	ANA PAULA PIAIA CAMPOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7152	ANAHI LETICIA ZOLET	AMPLA CONCORRÊNCIA
7090	ANDREIA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7259	ANDREIA DOS SANTOS WESTFAHL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7381	ANDREIA NUNES DALMASO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7342	ANDREINA VITORIA SIQUEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7064	ANGELA HORT IGNACIO DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7126	ANGELITA DALLACORTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7081	ANILSON DA SILVA SIQUEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7083	ANNY CAROLINE CARREIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7115	ARIADINY DOS SANTOS DE INHAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7448	ARIETE MASSOQUETTO GIROTTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7111	ARYNE APARECIDA FERNANDES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7346	AYUMY TAVARES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7101	BIANCA DE JESUS DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7392	BIANCA ISABELI DA ROCHA	PESSOAS NEGRAS
7234	BRUNA ARAUJO DALMAZO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7288	BRUNA CAMILA DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7359	BRUNA RECH FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7166	BRUNA REGINA CONORATTO ZUCONELLI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7389	CALORINDA ZENETE DE QUADROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7273	CAMILA MANENTI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7355	CAMILY VITORIA DA CRUZ RICARDO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7417	CARLOS ANTONIO MONTEIRO DUARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7244	CARMELITA OLIVEIRA DE ALMEIDA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7282	CAROLAINE DA APARECIDA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO III

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILEIRA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 03 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7070	CAROLINA KAYSER DE RAMOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7120	CAROLINE DVOJATZKI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7316	CÉLIA MACIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7260	CHAIANE APARECIDA MATEUS DA SILVA DA MOTTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7461	CHAYANE VASCONCELOS LAMB	AMPLA CONCORRÊNCIA
7134	CINEIA DE MORAES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7332	CLARISSE ALVES CARVALHO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7268	CLAUDETE ALVES SOARES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7122	CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7324	CLEOMARA DA SILVA CHAVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7119	CLEONICE CORDEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7127	CLEUNICE CAMARGO RODRIGUES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7419	CRISTIAN FELIX	PESSOAS NEGRAS
7132	CRISTIANE DE QUADROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7097	CRISTINE POSSO DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7272	DAIANE DOS SANTOS DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7201	DAIANE MOREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7337	DAIANE NUNES CORDEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7138	DAIANE ROCHA SODRE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7299	DANIELA BIAVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7297	DANIELA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7068	DANIELA MOREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7276	DANIELE DE ARAUJO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7329	DANIELE FERNANDES DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7364	DANIELLY LANG DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7202	DAURISNEIA DE ARAUJO SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7452	DEBORA REGIANE DE QUADROS LEITE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7136	DEBORA SCHOLZE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7322	DEISI TRENTIN DO AMARAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7285	DIANI DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO IV

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILEIRA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 04 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7345	DIOVANA CAROLINE WEISS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7308	DOUGLAS RAFAEL OGLIARI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7143	DUANE KOGRE WOLLINGER FERNANDES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7465	EDINA FLORENCIO SCOPEL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7312	EDINA MARLI GARCIA FALIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7252	EDINA NOGUEIRA PRESTES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7462	EDUARDA JASINSKI GONSALVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7339	EDUARDA TRENTIN DA ROCHA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7427	EDUARDA WON MILLER DE ALMEIDA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7350	ELAINE CATELI FLORIANO DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7396	ELAINE DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7214	ELENICE BOMBANA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7153	ELI DE FATIMA TAVARES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7215	ELIANE DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7404	ELIANE ZANIN KESSLER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7466	ELIETE CRISLEIA STEFFENS DA SILVA PIASSA	PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
7160	ELIS REGINA FERREIRA GABRIEL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7347	ELISANGELA MENDONÇA GRADE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7414	ELISETE APARECIDA DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7042	ELLEN AMANDA ROZIK KUNZLER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7413	ELSI DE QUADROS DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7380	EMELLYN KAUANNA MORAES FREITAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7457	ENI FATIMA VEIGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7325	ESTER RAQUEL DA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7352	EVA ISOLINA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7378	EVANILDA DE FATIMA DE ANDRADE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7294	EVELIN APARECIDA SIQUERA FERREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7112	EVELYN RAYANE FREDERICH	AMPLA CONCORRÊNCIA
7302	FABIANA BARBOSA DA CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7078	FABIANA GHIDIN	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO V

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 01 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7321	FABIANE BRASIL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7333	FABIELE ROCHA DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7162	FERNANDA DE SOUZA ARAUJO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7246	FERNANDA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7328	FERNANDA NASCIMENTO SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7444	FERNANDA PROCOPIO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7102	FLAVIA CAMILA ANDRIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7343	FRANCIELE APARECIDA DE RAMOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7212	FRANCIELE LUIZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7091	FRANCISCO JUNIOR SACCON	AMPLA CONCORRÊNCIA
7298	GABRIELA COELHO KüSTER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7266	GABRIELA DE BRITO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7172	GABRIELA DE LIMA PIGOZZO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7366	GABRIELA DORSI MOREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7195	GABRIELA LOTTERMANN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7193	GABRIELA LUIZE ZANELA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7354	GABRIELI APARECIDA DE QUADROS PAVLOSKI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7146	GABRIELY PAES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7442	GABRILLE COOPE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7189	GESLONI LETICIA LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7251	GESSICA DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7435	GILDA JULIANE MARGREITER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7177	GILVANI CASTIGLIONI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7296	GIOVANNA RODRIGUES DE CASTRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7384	GISELI ADRIANA HARTMANN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7363	GISELI RODRIGUES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7418	GRACIOSA MAFFIOLETTI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7318	GRAZIELA ANDREOLA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7315	GRAZIELI CARINE DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7118	GRAZIELI DALMASO	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO VI

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 02 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7403	GRAZIELI SACHALM SPULDARO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7067	GRICIELI CAMEM DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7428	HELEN DA APARECIDA FORTES BRUSTOLIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7386	HELEN MARIANA RIBEIRO PAN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7388	HERIANE DUARTE DAS NEVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7071	IARAH RODRIGUES DA ROCHA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7377	IGOR GUEDES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7229	ILENA DA APARECIDA OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7326	ILZA FORTES DO VALE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7069	INDIAMARA MELLO DAS NEVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7277	IONARA CRISTINA TAVARES DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7313	ISABELI PAZ DE MIRANDA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7356	ISABELLY LANG DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7454	ISADORA APARECIDA MORETTI DETOGNI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7216	IVETE QUELIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7171	IZETE DE FATIMA RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7390	JACKELINE PENHA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7438	JACKSON DE SOUJZA PEDROSA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7228	JANINE RUBIN BOCA SANTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7336	JAQUELINE CAROILINE BORN STREIT	AMPLA CONCORRÊNCIA
7323	JAQUELINE CORREIA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7093	JASIANE APARECIDA DO AMARAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7467	JENECI TELES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7233	JENNIFER AMBROSIO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7164	JENNIFER CRISTINA DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7320	JENNIFER GOIS BORTOLOTTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7245	JENNIFER MARQUES KRAEMER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7317	JENNIFER RAYARA REZENDE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7295	JERONICE SCHUATZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7424	JESSICA DALMZO	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO VII

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 03 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7176	JESSICA ZARDINELLO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7230	JHENIFER IZABELI LEIRIAS WLACZYGA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7175	JHENIFFER LUANA DE PAULA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7227	JHONATANN LOTTERMANN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7243	JOSEFA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7270	JOSIANE FREITAS DE ANDRADE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7434	JOSIANE MARAFON TURIANI MERLIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7301	JOSIANE NOGUEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7141	JOSLAINE GONÇALVES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7405	JUCELIA NAVA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7338	JUCILEIA MARIA KOPIK	AMPLA CONCORRÊNCIA
7319	JULIA CAMILA BOCCARDI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7264	JULIA DALASTRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7456	JULIANA PAULA CORREA ALVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7203	JULIANA ROSALINA LERMEN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7098	JULIANE APARECIDA GRAFF NEVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7080	JULIANE CRISTINA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7087	JULIETE DOS SANTOS MACIEL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7221	KAREN THAIS DE QUADROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7131	KARINE FATIMA DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7095	KARINE MONTEIRO DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7401	KARLA THAIS INHAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7395	KARLA ZUCONELLI CECHET	PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
7287	KAROLINE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7284	KAUANE DE LIMA DA SILVA LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7464	KAWANE VITORYA DENDENA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7186	KAYLANE RIBEIRO SCHLIKMANN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7116	KELI ROBERTA DUTRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7376	KELLY CRISTINA PAIM	AMPLA CONCORRÊNCIA
7271	KELLY JHOVANA FARRAPO	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO VIII

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 04 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7094	KEMELYN PIASSA SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7436	KETLINN NAUANNE PINTO DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7410	KEZIA MEIRIELEN GOSCH GALL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7181	LAISA DIOVANA DA CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7085	LARISSA TOMIN DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7110	LARISSA VITORIA DE QUADROS STOLFO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7236	LEIDIANE CAMARGO GASPAR DA MAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7407	LETCIA BIAVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7205	LETICIA CEZNE DUARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7167	LILIAN GEOVANA MORAES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7400	LILIANA SAMAN BELIZARIO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7368	LILIANE ALVES DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7199	LUANA CRISTINA KOESTER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7291	LUCIANE ALVES DE REZENDE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7433	LUCIANE FATIMA KLEIN DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7408	LUCIANE PINEHIRO DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7415	LUICNAO LEFLER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7107	LUIS FLAVIO FEITOSA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7447	LUIZA SALETE ZENARO DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7211	MAIARA BATISTA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7313	MAIARA BOCIO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7449	MAIARA VITORIA ANDRE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7372	MAISA SILVEIRA DA SILVA RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7223	MANOEL ALVES DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7077	MANUELLA FERNANDA HELLA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7370	MARCIA ELIZABETE MENEZES DO NASCIMENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7108	MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7430	MARCIA PILONETTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7158	MARCIANA BOENO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7334	MARCIELE CAROLINE DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO IX

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 05 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7327	MARI ANGELA BARBOSA MULLER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7241	MARI APARECIDA PRADO DA ROSA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7341	MARIA EDUARDA FOSCHIERA SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7225	MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7255	MARIA HELENA LUCAS DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7269	MARIANE FRANKLIN DE MATTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7182	MARICLEIA MARCONDES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7280	MARIELENE DUARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7237	MARILZA DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7082	MARINEZ SOARES NIENDICKER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7340	MARISTELA TRINDA DA SILVA E SÁ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7142	MARIZETE SPEGIORIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7159	MARJORI TAMIE ROSSETTI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7218	MARLENE DE QUADROS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7422	MARLENE SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7307	MARTA GLEZE FARIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7437	MATHEUS ALECIO DE MELO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7096	MATHEUS FELIPE DO AMARAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7092	MATHEUS RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7238	MICHELE MARIA GIESE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7450	MICHELI NAGINSKI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7371	MILENA MOREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7256	MILENA SCHNEIDER MULLER DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7373	MIRIAM KELLI DO AMARAL SCHLIKMANN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7431	MONIQUE TAUANA ELAUTÉRIO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7258	NATALI APARECIDA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7383	NATÁLIA TAFAREL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7128	NATHALIA LAZAROTTO VASCONCELOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7289	NATHIELI DA CONCEIÇAO PEDROSO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7105	NATIELI DE FATIMA VELOSO VASCONCELOS	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO X

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 06 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7140	NAWANDA NUNES MONTEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7391	NEIDE DE FATIMA MARCONDES DA CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7421	NEIDE VIEIRA DE ABREU	AMPLA CONCORRÊNCIA
7306	NEIVA MAFIOLETTI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7458	NELCI GRIGOLETTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7174	NILTON SESAR TESTON	AMPLA CONCORRÊNCIA
7106	NILZA CARDOSO GRANADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7226	NILZA DE CASTRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7183	NOELI DA APARECIDA MORAES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7349	NOELI LOPES DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7089	ODETE CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7361	ORLANDA DE FATIMA VELOSO VASCONCELOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7247	OSMARI PEREIRA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7169	PABLO PAGANINI MULLER DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7385	PALOMA THAIS DE CANDIDO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7130	PATRICIA APARECIDA ASSUNÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7263	PATRICIA MACHADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7144	PATRIQUE DE LIMA PEDROSO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7104	POLIANE DE QUADROS STOLFO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7283	RAIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7191	RAQUEL PRESTES SUBTIL BEZERRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7451	RAYANA CRISTINA DE ARAUJO ROCHA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7220	RAYANE DE FATIMA RAMBO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7109	RENATA DE LIMA PIRES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7358	RENATA MACENA OGURI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7165	RENATA SILVEIRA ROMIG JASDISKOSKI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7459	RONALDO DO AMARAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7155	ROSANGELA MARCONDES DA CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7180	ROSANGELA TEREZINHA TESTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7278	ROSANI FORLIN	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO XI

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 07 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7265	ROSANI MARQUES CAMERA MENEGUSSO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7369	ROSECLEIA BATISTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7397	ROSELAINE FATIMA DE QUADROS CRUZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7374	ROSEMARI APARECIDA TIEQUIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7351	ROSEMERI BAUER DE LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7154	ROSIELI RODRIGUES DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7074	ROSILDA DE LIMA MORAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7398	ROSINA MARIA MORAES RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7123	RUDINEIA FERREIRA DA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7409	SALETE DE LIMA ARAUJO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7441	SAMARA GRIZ	AMPLA CONCORRÊNCIA
7453	SANDRA MARA ELAUTERIO BEZERRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7426	SARA DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7379	SHEILA CRISTINA VENCESLAU ALVES SOARES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7173	SILVANA KANIGOSKI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7300	SILVANA MACHADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7187	SILVANE APARECIDA MENZEL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7150	SIMONE APARECIDA FRIZON	AMPLA CONCORRÊNCIA
7178	SINTIA LUANA MACHADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7304	SOLANGE LUDWIG PRIOTTO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7257	SONIA MARA RAMOS DO AMARAL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7079	SONIA MARTA DE RAMOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7382	STEFANI CAROLINA FERNANDES DA MAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA
70743	STEFANI LISBOA DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7072	STEFFANI CAMILA ALVES DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7279	SUELEN MEDEIRO DE MELLO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7135	SUELI VIEIRA DE OLIVEIRA SACCON	AMPLA CONCORRÊNCIA
7439	SUSANE DE SOUZA PEDROSA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7262	TAINÁ DO PRADO TITAO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7139	TAINARA APARECIDA RAMOS DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 114/2023 - ANEXO XII

LOCAL DA PROVA: ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA
DATA DA PROVA: 26/08/2023
ABERTURA DO PORTÃO: 07:30 HS
FECHAMENTO DO PORTÃO: 08:00 HS
INÍCIO DA PROVA: 08:15 HS

SALA 08 – AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	VAGA
7432	TAINARA DE MORAES BRUSQUE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7330	TAISE DA CRUZ DE CAMARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7416	TALITA SUSANA GARCIA FALIN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7156	TALITA TOMIN DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7314	TAMARA KURPEL	AMPLA CONCORRÊNCIA
7099	TANIA MARA MAIA DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7360	TATIANE DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7207	TATIANE MOREIRA FETTER	AMPLA CONCORRÊNCIA
7365	TAUANA SALETE RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7149	THAIS GORCK RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7281	THALITA VIEIRA INHAIA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7309	THIAGO LOTTERMANN	AMPLA CONCORRÊNCIA
7170	VANDERLEIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7455	VANDERLEIA APARECIDA DE QUADORS LEITE	AMPLA CONCORRÊNCIA
7460	VANDERLEIA COROLESKI DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7443	VANESSA ALVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7367	VANESSA FRIZAO RODRIGUES DO PRADO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7114	VANESSA VENAZZI	AMPLA CONCORRÊNCIA
7293	VANESSA ZARDINELLO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7197	VERLAINE MARTINS FLORES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7239	VERONICA DOS SANTOS MORAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7129	VESPERTINA RODRIGUES DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA
7357	VIVIANE BERNARDO DA SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7219	VIVIANE DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7406	VIVIANE NAVA SOARES	AMPLA CONCORRÊNCIA
7103	WILLIAN DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7267	YCARO MATHEUS CORREA	AMPLA CONCORRÊNCIA
7161	YGOR JUNIOR DUARTE RIBEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA
7353	YURI DE OLIVEIRA SACON	AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:D30AA886

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) – EDITAL 01/2023 - PROFESSOR DE ARTE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) – EDITAL 01/2023 - PROFESSOR DE ARTE.

EDITAL Nº 02/2023 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM RESULTADO PARCIAL.

A Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para professor de **ARTE**, usando das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 72/2023, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO** a homologação das inscrições com resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado (PSS) na área da Educação em específico de "ARTE", nos termos que seguem.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM RESULTADO PARCIAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO	Nº FILHOS	RESULTADO
03	Dulcinéia Santos Costa Furlan	92	17/12/1973	02	1º
01	Leonardo Queiroz dos Santos	90	01/04/1996	-	2º
02	Sandra Judite Aliano de A. De Aguiar	84	27/08/1988	01	3º

Nota 1: Os recursos ao Resultado Parcial devem ser protocolados no dia 24/08/2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até as 17:00 horas, devidamente documentados.
OBS: Não houve inscrições não homologadas

Fênix, 22 de agosto de 2023.

_____
COMISSÃO ORGANIZADORA

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:20E917F9

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023
Pregão Eletrônico Nº 012/2023-SMSA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 08.151.884/0001-97, com sede à Av. Londrina, 1764, Jardim Independência, nesta cidade de Sarandi – Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **Michel Caldato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF/MF sob nº 009.215.289-90, e a empresa abaixo relacionada, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – MANUTENÇÃO*** por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: **MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob nº. 04.151.335/0001-61, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Augusto Zibarth, Nº 393, Bairro Uberaba, CEP 81560-360, fone/fax (41) 3016-0408, por seu representante legal, a Sra. Geisy Fabiola Guerini Padovan Macedo, portadora do RG Nº.7.693.842-3 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº. 029.656.879-12, ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Cód.	Descrição	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Max. Uni.	Valor Max. total
2	72205	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 50MM/DE 60MM	GIBABOR	UNID.	500	R$ 0,75	R$ 375,00
3	56601	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL; 32MM.	PLASTILIT	UNID.	500	R$ 6,90	R$ 3.450,00
4	56604	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL; 60MM.	PLASTILIT	UNID.	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
						Total	**R$ 7.625,00**

Sarandi, 21 de agosto do ano de 2023

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680-2022
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Kelly Ferreira Dos Reis
Código Identificador:207526D3

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
Pregão Eletrônico Nº 012/2023-SMSA
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram a **ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 08.151.884/0001-97, com sede à Av. Londrina, 1764, Jardim Independência, nesta cidade de Sarandi – Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Michel Caldato, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF/MF sob nº 009.215.289-90, e a empresa abaixo relacionada, para REGISTRO DE PREÇOS para ***aquisição de materiais hidráulicos – manutenção*** por um período de 12 (doze) meses:

Fornecedor: **50.109.240 MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA,** inscrito(a) no CNPJ sob nº. 50.109.240/0001-05, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Pedra de Ara, Nº 15 loja 07, Bairro Piratininga (Venda Nova), CEP 31.570-590, fone/fax (31) 8474-5740, por seu representante legal, a Sr. Marcos Geraldo Oliveira Rocha, portador do CI MG 19.584.106 - e inscrito no CPF/MF Nº. 702.662.906-98, ao final assinado, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Cód.	Descrição	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Max. Uni.	Valor Max. total
1	58998	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC BISNAGA – INCOLOR – 75g (EXTRA-FORTE)	FIRMEX	UNID.	2500	R$ 3,26	R$ 8.150,00

Sarandi, 22 de agosto do ano de 2023

MICHEL CALDATO
Diretor Geral
Decreto 680-2022
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Kelly Ferreira Dos Reis
Código Identificador:BD74F039

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Eunildo Zanchim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01. RATIFICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NESTE TERMO:

1.1. PROCESSO Nº:	23/2023
1.2. LICITAÇÃO Nº:	15/2023
1.3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação;
1.4. BASE LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 1993.
1.5. DATA DA HOMOLOGAÇÃO:	22/08/2023
1.6. OBJETO HOMOLOGADO:	Contratação de empresa para confecção de uniformes que serão usados pelos servidores da Câmara Municipal de Sarandi, de acordo com as condições e especificações técnicas no Termo de Referência.
1.7. FORNECEDORES: **1.6. CNPJ:**	CARRARO UNIFORMES LTDA 18.839.083/0001-72

02. DOS ITENS:
2.1. Discriminação do Objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	72649	**Camiseta gola polo masculina;** (Descrição conforme Termo de Referência).	87	R$ 32,94	R$ 2.865,78
02	72650	**Camiseta gola polo feminina;** (Descrição conforme Termo de Referência).	87	R$ 32,94	R$ 2.865,78
03	72651	**Camisete feminina manga longa;** (Descrição conforme Termo de Referência).	30	R$ 122,49	R$ 3.674,70
VALOR TOTAL DO CONTRATO R$:					**R$ 9.406,26**

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 9.406,26** (Nove mil, quatrocentos e seis, vinte e seis centavos).

03. AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTE(S).

Sarandi, 22 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Sarandi
EUNILDO ZANCHIM
Presidente

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:BAD8B219

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2962/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a garantia ao servidor efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, da possibilidade de redução de carga horária e fixa os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Assegura ao servidor efetivo ocupante de cargo público, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Lei.

§ 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. O conceito está expresso no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 2006, e Art. 2º da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º.A redução de carga horária de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Coordenadoria de Recursos Humanos com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida, juntamente da documentação obrigatória.

§ 3º. Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

Art. 2º.A redução de carga horária somente será concedida ao servidor municipal com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias.

§ 1º. A redução da carga horária não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala ou regime de trabalho em turnos ou regime de plantão.

§ 2º. A redução da carga horária não se aplica aos servidores ocupantes de um cargo público de vinte horas semanais acrescido de aulas extraordinárias (dobra) ou contrato celebrado sob regime especial, como Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3°. A redução será concedida até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária.

§ 1°. A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º. Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles.

§ 3°. O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo máximo de um ano nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de dois anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 4º. Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados à Coordenadoria de Recursos Humanos até trinta dias antes da data de encerramento da redução da carga horária vigente.

§ 5º. Tratando-se de deficiência permanente e que necessite de atendimento continuado, o requerente fará, à época da renovação, a solicitação à Coordenadoria de Recursos Humanos, que encaminhará a documentação prevista no Art. 4º desta Lei ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, para fins de registro e providências.

Art. 4°. O servidor interessado em requerer a redução da carga horária deverá se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos munido da seguinte documentação:

I - formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido (vide anexo I);
II -atestado médico ou laudo da deficiência;
III - declaração médica de acompanhamento;
IV - original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;
V - cópia da carteira de identidade (RG) do servidor;
VI - cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência;
VII - cópia de comprovante de endereço do servidor;
VIII - cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente;
IX -Declaração informando que não possui outro vínculo no serviço público, tal como, que não possui outro benefício de redução de carga horária;
X - exames médicos recentes, quando houver.

§ 1º. O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;
II - nome completo da pessoa com deficiência;
III -caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.
IV -endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável para contato.

§ 2º. A declaração médica prevista no inciso III deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I -nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;
II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 3º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 5º. No momento do recebimento da documentação na Coordenadoria de Recursos Humanos, será realizada a conferência da documentação apresentada, mediante preenchimento de comprovante de entrega, onde constará expressamente os documentos recebidos, data e local do recebimento, sendo uma via entregue ao requerente e outra anexada ao protocolo da documentação.

Parágrafo único. Não serão recebidas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas, devendo o servidor requerente da redução da carga horária semanal de trabalho, ser orientado sobre a documentação a ser complementada ou substituída, conforme o caso.

Art. 6º. A Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará a documentação recebida ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil de seu recebimento, desde que devidamente instruída pelos documentos arrolados no art. 4° desta Lei.

Art. 7º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional realizará a perícia médica da documentação da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente.

§ 1º. Recebidos todos os documentos arrolados no art. 4 desta Lei, o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo, para agendar a perícia médica responsável pela análise dos documentos com objetivo de constatar a imprescindibilidade do acompanhamento do servidor e a condição do dependente.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, em casos devidamente justificados pelo Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional.

§ 3º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, em casos excepcionais, entrará em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob sua responsabilidade à Perícia Médica ou a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.

§ 4º.O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 5º. Nas hipóteses previstas nos §§ 3.º e 4.º deste artigo, o prazo de que trata os §§ 1.º e 2.º deste artigo serão suspensos até a adoção das medidas que o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional entender necessárias para manifestação nos pedidos de redução de carga horária dos servidores.

§ 6º.Não havendo órgão de perícia médica, o laudo do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais médicos da pessoa com deficiência, sendo um destes, obrigatoriamente, habilitado na especialidade da deficiência em exame, que será submetido à avaliação do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, sem prejuízo da apresentação da documentação arrolada no Art. 4ºdesta Lei.

Art. 8º. O servidor requerente da redução de carga horária, deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

Art. 9°.É vedada a substituição do servidor alcançado por esta Lei, exceto nas áreas de saúde, educação e segurança pública, desde que apresentada justificativa do órgão, a previsão orçamentária e financeira das substituições, para fins de atendimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentações em vigor.

Art. 10º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária e devidamente apurada por sindicância ou processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

Art. 11º. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Recursos Humanos em conjunto com o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional e Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial.
Cópiado RG do servidor
Cópiado RG ou de Certidãode Nascimento, da pessoa com deficiência.
Cópia de comprovante de endereço do servidor
Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando
residir no mesmo endereço do requerente.
Exames médicos recentes, quando houver.
Atestadomédicoou laudo dadeficiência,contendoosseguintesrequisitos:

-preenchido por médico especialista na área da deficiência;
-nome completo da pessoa com deficiência;
-caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na
Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;
-nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da
assistência;
-indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;
-endereço, telefone e CRM do médico responsável para contato.

REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Eu, _____
RG _____ CPF _____ residente à_____ bairro_____ na cidade de _____/PR, telefones _____ venho requerer redução de carga horária de trabalho, previsto na Lei xx/2023, para ( ) atendimento das necessidades básicas e/ou ( ) acompanhamento em processo de habilitação/reabilitação da pessoa com deficiencia identificada abaixo, com a qual tenho vínculo na qualidade de_____.

DADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____
Estado Civil: _____ Idade:_____RG:_____CPF: _____
Endereço:_____
Bairro:_____Telefones:_____
TIPO DE DEFICIÊNCIA:
( ) Física ( ) Visual ( ) Intelectual ( ) Múltipla

INFORMAÇÕESQUANTOÀREDUÇÃODECARGAHORÁRIA

Tipo da redução: ( ) Atendimento das necessidades básicas e/ou
( ) Acompanhamento em processo de habilitação ou reabilitação
Período da redução pretendida: ( ) manhã ( ) tarde ( ) noite
Horário pretendido para redução: _____
Dia da semana pretendido: ()Segunda ( )Terça ( )Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta

Sarandi, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura Do Requerente

_____
Assinatura Do Responsável pelo RH

Documentos recebidos	**SIM**	**NÃO**
Formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido.		
Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário com apessoa com deficiência e,em caso de tutela ou curatela,a guardajudicial.		
Cópia da carteira de identidade (RG) do funcionário.		
Cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência.		
Cópia de comprovante de endereço do funcionário.		
Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente.		
Exames médicos recentes, quando houver.		
Atestadomédicodedeficiência,contendooseguintesrequisitos:		
-preenchido por médico especialista na área da deficiência;		
-nome completo da pessoa com de ficiência;		
-caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças–CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde–CIF;		
-nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;		
- indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações d apessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;		
-endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina–CRM do médico responsável para contato.		

Sarandi, _____ de _____ de _____

.....
Nome legível do servidor responsável pelo recebimento da documentação
Obs.Imprimirepreencher02vias, sendo01viaparaserentregueao servidore 01 via anexar aos documentos recebidos.

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:C874915D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 447/2023

Dispõe sobre os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da MESA DIRETORA.

Art. 1º. Fica por força de Lei Complementar, criado Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, conforme Anexo I, que são:

I – Chefe de Gabinete;
II – Procurador Jurídico;
III – Assessor de Relações Institucionais; e
IV – Assessor Legislativo.

Art. 2º. Os cargos em comissão do Poder Legislativo, observadas as disposições desta Lei, são de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Legislativo e se destinam às atividades de chefia e assessoramento.

Art. 3º. O cargo de chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação sobre outros servidores lotados nas divisões em que foram designados. O cargo de chefia atua no nível tático e operacional.

Art. 4º. O cargo de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. É necessário o desempenho das atribuições de todos os cargos em comissão deste Poder Legislativo formação acadêmica e experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas, conforme Anexo III.

Art. 6º Os requisitos para investidura, a simbologia e o quantitativo dos Cargos em Comissão, tratadas nesta Lei constam no Anexos I e III.

Art. 7º A remuneração dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo dar-se-á na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único –A remuneração dos Cargos em Comissão previstos nesta Lei não poderão ser cumuladas com qualquer tipo de gratificação, exceto:

I – gratificação de férias; e
II –gratificação de décimo terceiro vencimento.

Art. 8º Os Cargos em Comissão estabelecidos nesta Lei não farão jus à gratificação por horas extraordinárias, período noturno, compensação de horas, produtividade ou sobreaviso.

Art. 9º Os servidores nomeados para o desempenho dos Cargos em Comissão previstos nesta Lei deverão observar, ainda, as competências previstas na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, relacionadas com os cargos a eles atribuído.

Parágrafo Único – São obrigações comuns a todos os ocupantes de cargos:

I – observar e fazer observar no âmbito da repartição e no exercício do múnus público os direitos e deveres inerentes ao cargo;
II – utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos da repartição; e
III – desempenhar outras atividades-meio necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 A qualquer tempo, e a juízo do Chefe do Poder Legislativo, o servidor poderá ser exonerado do Cargo em Comissão, independentemente de tempo de serviço prestado.

Art. 11 Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 348, de 14 de junho de 2017.

Art. 12 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;
II – Anexo II: TABELA DE VENCIMENTOS;
III – Anexo III: TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS.

Art. 13 Os servidores já nomeados terão prazo até 31/12/2024 para se capacitarem, sendo obrigatório para os novos nomeados respeitar os requisitos, desta Lei, para a investidura a partir de 01/09/2023.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de Agosto de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXOI
CARGOSDEPROVIMENTOEMCOMISSÃO

NºDE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CG
01	Procurador Jurídico	PJ
01	Assessor de Relações Institucionais	CC-2
20	Assessor Legislativo	CC-3

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R$
CG	10.433,77
PJ	10.433,77
CC-2	4.717,48
CC-3	3.332,93

ANEXO III
TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos de Investidura	Carga Horária
Chefe de Gabinete	**I** –administração do Gabinete da Presidência, conforme atribuições; **II –** responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades administrativas do gabinete da Presidência.	**I** –coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete da Presidência; **II –** proporcionar a perfeita disponibilidade dos veículos oficiais aos vereadores e servidores; **III**– coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria à Presidência na organização e funcionamento do gabinete; **IV**– assessorar à Presidência em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; **V** –assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações da Presidência; **VI**– receber, preparar e expedir correspondências da Presidência; **VII**– responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo da Presidência; **VIII**– cumprir as determinações da Presidência; **IX**– abonar as faltas dosservidores comissionados, conforme normativa baixada pela Presidência; **X**– executar outras tarefas inerentes à sua área de atuação que sejam regularmente atribuídas.	**I** –Formação de nível superior Completo em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). **II**–Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.	30 horas semanais
ProcuradorJurídico	**I** –prestação exclusiva de assessoramento jurídico ao exercício das competências e atribuições da Presidência.	**I** –assessorar a Presidência da Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação; **II**– opinar sobre proposições sujeitas ao despacho da Presidência ou à deliberação do Plenário; **III**–atender consultar de ordem jurídica afetas às atividades da Câmara, encaminhadas pela Presidência, emitindo parecer, quando for o caso; **IV**–representar o Poder Legislativo em Juízo, mediante delegação de poderes do Presidente da Câmara; **V** –supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas pelo Jurídico; **VI**– prestar esclarecimento, quando convocado, ao Plenário da Câmara Municipal, sobre matéria de sua competência; **VII**– opinar sobre Projetos de Leis a serem deliberados pela Câmara, Resoluções, Decreto Legislativo e outros atos da Mesa Diretora; **VIII**– executar outras tarefas inerentes à sua área de atuação que sejam regularmente atribuídas.	**I**–Formação de nível superior Completo em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) em: Direito e Registro na OAB. **II**–Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.	30 horas semanais
Assessor de Relações Institucionais	**I** –assessoramento em assuntos de Relações Institucionais da Câmara.	**I** –assessorar a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competir; **II**– avaliar, sempre que possível e coerente, as solicitações dos gabinetes parlamentares, dando os encaminhamentos necessários; **III**–atuar como facilitador dasdemandas institucionais da Câmara, interna e externamente; **IV**– realizar a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente; **V**– determinar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas; **VI**–propor à Mesa Diretora, açõesque visem melhorar o atendimento dos munícipes; **VII**–coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parceiras com outras instituições; **VIII**–assessorar as políticas de comunicação institucional da Câmara; **IX**– desenvolver estratégias para fortalecer e divulgar a imagem institucional da Câmara; **X**– assessorar a Presidência nas questões inerentes à comunicação institucional; **XI**– estabelecer e manter ligação com a imprensa falada e escrita; **XII**– realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas pelo Presidente.	**I** –Formação de nível médio Completo em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). **II**–Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial earticulador.	30 horas semanais
Assessor Legislativo	**I** –assessoramentodo vereador, em assuntos da atividade da vereança.	**I** –redigir ofícios e correspondências internas e externas; **II**– elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, requerimentos, indicações, recursos, emendas, projetos de lei e outros; **III**–preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; **IV**– prestar assistência interna e externa ao vereador em compromissos oficiais; **V** –assessorar o vereador nas audiências públicas e outros eventos internos; **VI**–acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do vereador, no diário oficial, site da Câmara e nos e-mails institucionais; **VII**– assessorar o vereador na execução de atividades legislativas internas, em especial no estudo de projetos e pauta das sessões, realizando um resumo a ser apresentado; **VIII**– reunir legislação (SAPL ou internet) deprojetos, leise propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; **IX**– auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; **X** –efetuar o atendimento interno de munícipes e autoridades, na ausência do vereador; **XI**– redigir, a pedido do vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; **XII**– informar o vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; **XIII**– cumprir as determinaçõesdo vereador, conforme estas atribuições, sendo vedado outras que não estejam elencadas nesta Lei; **XIV**– representar o vereador no atendimento internoà comunidade, quando solicitado; **XV**– cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno expedidas pela Câmara; **XVI**– operar sistemas informatizados, como e-mail e outros sistemas necessários a atuação parlamentar; **XVII**–acompanhar o andamento de processos internos e externos de interesse do vereador, relacionado ao mandato; **XVIII**–cuidar dos documentos relacionados a atuação externa do vereador, como solicitações de diárias, uso do veículo oficial e outros documentos necessários a esta atuação; **XIX** -cuidar da agenda interna e externa do vereador; **XX** –buscar e levar documentos, relacionados ao mandato do vereador, em órgãos e instituições públicas ou privadas; **XXI** – receber, orientar e encaminhar o público; **XXII**–acompanhar o vereador em eventos externos, a fim de assessorá-lo, respeitando sempre os horários de entrada e saída da Câmara; **XXIII** – representar overeador, com a sua autorização, em eventos externos, respeitando sempre os horários de entrada e saída da Câmara; **XXIV**– assessorar o vereador durante as Sessões, de forma a mantê-lo informado das matérias; **XXV** – desempenhar outras atividades de assessoramento interno da atividade vereador.	**I** –Formação de nível médioCompleto em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). **II** –Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado epreparado. **III**–Conhecimentos de informática.	30 horas semanais

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:EFAA0FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL 28/2023

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-8600

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 28/2023

Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 070/01 e demais alterações – Código Tributário Municipal, e a Lei Federal nº. 5.172/66 – Código Tributário Nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA/INTIMA todos os contribuintes abaixo relacionados a recolher aos cofres públicos municipais os débitos do Imobiliário, inscritos em dívida ativa, atualizados até a presente data.

Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará em expedição imediata de certidão de Dívida ativa para cobrança judicial.

Contribuinte	Cadastro	Quadra	Lote	Loteamento
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443753	02	02	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443768	03	08	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443774	03	14	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	447325	04	11	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443788	05	09	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443804	05	25	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443815	06	02	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443894	07	27	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443926	08	25	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	443954	09	14	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444034	11	28	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444076	13	04	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444127	14	20	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444145	16	04	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444177	16	32	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444199	17	18	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444209	17	28	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444213	17	32	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444261	19	08	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444289	19	36	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444373	25	14	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444423	28	01	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444424	28	02	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444425	28	03	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444484	32	01	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444486	32	03	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444495	32	12	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444512	32	29	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444541	33	23	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444551	33	33	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	446781	38	16	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444689	38	24	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444700	39	07	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444718	39	25	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444719	39	26	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444723	40	04	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444748	41	03	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444756	41	11	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444758	41	13	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444760	41	15	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444762	41	17	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444764	41	19	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444766	41	21	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444777	42	07	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444791	43	04	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444839	46	04	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	444863	47	09	JD. AURORA II
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	447993	02	03	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	447998	02	08	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448012	03	07	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448041	04	10	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448050	04	19	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448052	04	21	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448066	04	35	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448067	04	36	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448073	05	06	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448077	06	03	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448111	07	09	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448114	07	12	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448120	07	17	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448139	08	08	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448168	09	03	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448169	09	04	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448188	09	23	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448189	09	24	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448190	09	25	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448208	10	15	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448240	11	19	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448342	15	18	JD. AURORA III
VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA	448372	16	26	JD. AURORA III

Paço Municipal, 22 de Agosto de 2023.

JOSÉ SIDNEY GREMES
Secretário da Fazenda

SERGIO DE FREITAS
Coord. de Trib. Municipais e Cad. De Pessoas Físicas e Jurídicas

Publicado por:
Ana Paula Neves Galindo
Código Identificador:BD87F567

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1572/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 670.055,00 (seiscentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.04.122.0009.2.081.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
72 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	602.000,00
2167 - 3.3.90.40.00.00	03000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	68.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2156 - 3.3.90.40.00.00	03000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	55,00
Total Suplementação:			**670.055,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor R$ 670.055,00 (seiscentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
04.001.04.122.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
13 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.04.122.0009.2.081.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	38.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
06.001.04.121.0011.1.101.		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARAA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
78 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.186,77
06.001.04.121.0011.2.101.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
79 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
90 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	19.813,23
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
07.002.04.123.0010.2.122.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
127 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	112.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.141.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2032 - 3.3.90.30.00.00	03000	MATERIAL DE CONSUMO	68.000,00
2033 - 3.3.90.39.00.00	03000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
548 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
563 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	44.000,00
09.001.18.543.0016.1.202.		OBRAS E INSTALAÇÕES PARA O PARQUE ECOLÓGICO/ FLORESTAL PAPA JOÃO PAULO II	
587 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
608 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
10.001.10.302.0017.2.226.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
826 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	24.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.001.12.122.0009.2.301.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1171 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
1178 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.500,00
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUV	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
13.001.27.812.0025.2.383.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
1563 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
1994 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	8.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUTRANS	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.1.402.		EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARAA SECRETARIA M. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1597 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1630 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1686 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
1689 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL	
16.001.00.000.0000.0.000.		Controladoria Geral	
16.001.04.124.0043.2.441.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
1881 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Redução:			**670.055,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:830A10E5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

EXTRATO DO 2º ADITIVO – TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2021.

Concedente: *MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.*

Gestor: *CLAYTON JONATHAN BITENCOURT*

Proponente: *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU - APAE. – **CNPJ**: 01.392.357/0001-25*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a Clausula Nona – da vigência referente ao Termo de Fomento nº 002/2021, passando com a seguinte redação:

Clausula Nona: OPrazo de vigênciado Termo de Fomento nº 002/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar apartirde 01/08/2023 e termino em 31/07/2024, podendo ser prorrogado por igualperíodo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
o valor estipulado para o período acima descrito será de R$ 120.562,64 (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

Data da assinatura: 01/08/2023

Data do término: 31/07/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR 27 de julho de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ADITIVO DE PRAZO
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros – ATUALIZADO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

3 - QUADRO DE PROFISSIONAIS			
FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**HORAS SEMANAIS**	**VALOR MENSAL**
Nutricionista	1	20 horas	R$ 3.163,09
Serviços Gerais	1	40 horas	R$ 1.524,60
Professora	1	20 horas	R$ 1.730,67

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
NATUREZA DAS DESPESAS	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	77.020,32
3.1.90.11.43	13º salário	6.418,36
3.1.90.11.45	1/3 férias abono constitucional	2.139,24

3.1.90.13.01	FGTS	6.846,23
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.738,49
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais	8.400,00
3.3.90.30.16	Material de Expediente	5.000,00
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	2.000,00
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	5.000,00
3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	2.000,00
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	2.000,00
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	1.000,00
	TOTAL:	**120.562,64**

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
AGOSTO/2023	**SETEMBRO/2023**	**OUTUBRO/2023**	**NOVEMBRO/2023**
R$ 10.046,88	R$ 10.046,88	R$ 10.046,88	R$ 10.046,88
DEZEMBRO/2023	**JANEIRO/2024**	**FEVEREIRO/2024**	**MARÇO/2024**
R$ 10.046,88	R$ 10.046,88	R$ 10.046,88	R$ 10.046,88
ABRIL/2024	**MAIO/2024**	**JUNHO/2024**	**JULHO/2024**
R$ 10.046,88	R$ 10.046,88	R$ 10.046,88	R$ 10.046,96
	TOTAL.....: R$ 120.562,64		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 27 de julho de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO BUREY
Presidente
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Saudade Do Iguaçu – APAE

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:70E24068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

EXTRATO DO 3º ADITIVO – TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº: **001/2021.**

Concedente: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.

Gestor: LUCIANE DE AZEVEDO

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU - APAE. – **CNPJ**: 01.392.357/0001-25

DO OBJETO – Prazo de Vigência

Fica alterada a Clausula Nona – da vigência referente ao Termo de Fomento nº 001/2021, passando com a seguinte redação:

Objeto: – O Prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses passando a vigorar a partir de **01/08/2023 até 31/07/2024**, podendo ser alterado mediante apresentação de justificativas formulada, e, após o cumprimento de todas as exigências legais.

Valor: R$ 157.980,50 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Data da assinatura: 01/08/2023

Data do término: 31/07/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU -PR 27 de julho de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ADITIVO DE PRAZO
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros - ATUALIZADO

NATUREZA DAS DESPESAS	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR INICIAL DO TERMO R$**	**VALOR AJUSTADO – ADITIVO R$**	**VALOR TOTAL DO TERMO/ ADITIVO R$**
3.1.90.11.01	Vencimentos e salários	85.371,12	-0-	85.371,12
3.1.90.11.43	13º salário	7.114,26	-0-	7.114,26
3.1.90.11.45	1/3 férias abono constitucional	2.371,18	-0-	2.371,18
3.1.90.13.01	FGTS	7.588,53	-0-	7.588,53
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.035,41	-0-	3.054,41
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	10.000,00	10.000,00	20.000,00
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais	7.000,00	-0-	7.000,00
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	10.000,00	10.000,00	20.000,00

3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	1.500,00	-0-	1.500,00
3.3.90.30.23	Uniforme, tecido e aviamentos	1.000,00	-0-	1.000,00
3.3.90.30.39	Material manutenção de veículos	2.000,00	-0-	2.000,00
3.3.90.30.20	Material cama, mesa, banho	1.000,00	-0-	1.000,00
	TOTAL:.....	**137.980,50**	**20.000,00**	**157.980,50**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ATUALIZADO

AGOSTO/2023	**SETEMBRO/2023**	**OUTUBRO/2023**	**NOVEMBRO/2023**	**DEZEMBRO/2023**	**JANEIRO/2024**
R$ 13.165,06	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04
FEVEREIRO/2024	**MARÇO/2024**	**ABRIL/2024**	**MAIO/2024**	**JUNHO/2024**	**JULHO/2024**
R$13.165,04	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04	R$ 13.165,04

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:606F5405

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO N 79 2023

C.N.P.J.: 76.105.659/0001-74
DECRETO N° 79/2023 de 3 de Julho de 2023.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2354/2022 de 26 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.149.341,85 (cinco milhões e cento e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 - SECRETARIA DE GABINETE	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0007.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	2.000,00
03 - SECRETARIA DE GOVERNO	
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO	
04.122.0004.2005 - Manutenção do Gabinete do Secretario de Governo	
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
06 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	
06.001 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	
04.122.0004.2014 - Departamento de Licitação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	30.000,00
15.452.0026.2058 - Serviços de Cemitérios e Funerárias	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	35.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
07.001 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
04.122.0004.2020 - Encargos com Restituição	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	3.000,00
28.843.0000.0002 - Serviços da Divida Publica	
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - (Grupo/Fonte 0000)	100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001 - DEPTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
04.122.0004.2023 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
15.451.0032.2025 - Manutenção de Vias Urbanas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	17.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2032 - Atenção Primaria em Saúde PAB	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0494)	51.000,00
10.301.0015.2046 - Serviço de Saúde Publica	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	550.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	80.000,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - (Grupo/Fonte 0000)	25.670,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - (Grupo/Fonte 0303)	32.702,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	165.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303)	14.500,00
10.301.0015.2047 - Manutenção do Posto 24 horas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	263.000,00
10.301.0015.2048 - Manutenção do SAMU	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000)	148.950,00
10 - SECR. MUN. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2049 - Coordenação do Serviço Social	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	30.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0000)	50.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000)	4.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	13.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0013.6003 - Manutenção do Centro Estrelar	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - (Grupo/Fonte 0000)	40.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0934)	35.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
11.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0018.6016 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0104)	100.000,00
12.361.0018.6019 - Manutenção do Departamento de Educação	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0103)	60.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	80.000,00
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	90.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0104)	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0104)	30.000,00
12.365.0019.6006 - Folha de Pagamento Centro de Educação Infantil - Creche Fundeb	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101)	1.000.000,00
12.365.0019.6017 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0103)	80.000,00
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0104)	20.000,00
12.365.0019.6018 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pré Escola	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0104)	50.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.1011 - Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	57.819,85
27.812.0034.2081 - Manutenção das Atividades Esportivas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	25.000,00
13 - SEC MUN DE AGRIC. A ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
13.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.0030.2087 - Manutenção do Armazém da Família	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	35.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	160.000,00
20.606.0030.2084 - Manutenção da Agricultura e do Abastecimento	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	5.000,00
13.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
17.512.0029.2090 - Serviço de Limpeza e Coleta de Lixo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	60.000,00
18.541.0027.2088 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	8.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	122.000,00
14 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
14.001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.691.0031.2092 - Manutenção do Gabinete do Sec de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	608.500,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	70.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
15.001 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
16.482.0028.2095 - Serviços Habitacionais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	2.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
16.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
15.452.0025.2097 - Manutenção do Departamento de Urbanismo	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	238.500,00
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	3.600,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	3.000,00
17 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA	
17.001 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PUBLICA	
04.122.0004.2103 - Manutenção do Departamento Segurança Publica e Cidadania	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	277.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	60.000,00
06.181.0009.2016 - Nucleo de Proteção e Vigilancia Monitorada	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	1.000,00
14.422.0010.2057 - Manutenção do Centro Jurídico Pró Cidadão	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	1.000,00
21 - Secretaria de Ouvidoria e Assuntos Estratégicos	
21.001 - Departamento de Ouvidoria e Assuntos Estratégicos	
04.122.0004.2012 - OUVIDORIA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	40.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA DE GABINETE	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0007.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - (Grupo/Fonte 0000)	59.000,00
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	

04.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
28.846.0000.0001 - ENCARGOS COM PRECATORIOS E AÇÕES	
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - (Grupo/Fonte 0000)	100.000,00
06 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	
06.001 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	
04.122.0004.1001 - Modernização da Estrutura Administrativa	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	135.670,00
04.122.0004.2013 - Manutenção do Departamento de Administração	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	450.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	50.000,00
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - (Grupo/Fonte 0000)	48.950,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000)	60.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	15.000,00
3.3.91.97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - (Grupo/Fonte 0000)	1.200.709,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
07.001 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
04.123.0003.2021 - Serviços de Administração Financeira	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	350.000,00
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	3.000,00
28.843.0000.0002 - Serviços da Divida Publica	
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - (Grupo/Fonte 0000)	100.000,00
28.845.0000.0003 - Serviços da Divida com o RPPS	
4.6.91.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - (Grupo/Fonte 0000)	300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001 - DEPTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
26.782.0032.2028 - Manutenção de Estradas Vicinais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	2.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2046 - Serviço de Saúde Publica	
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	60.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0494)	51.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - (Grupo/Fonte 0000)	40.000,00
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - (Grupo/Fonte 0303)	12.500,00
10.301.0015.2047 - Manutenção do Posto 24 horas	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303)	34.702,00
10 - SECR. MUN. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2056 - Manutenção do CRAS	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0934)	35.000,00
27.812.0034.2083 - Manutenção das Ações com a Juventude	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	40.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0013.6003 - Manutenção do Centro Estrelar	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	54.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
11.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.306.0018.6011 - Programa de Alimentação Escolar- PNAE - Ens. Fundamental	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00
12.306.0019.6012 - Programa de Alimentação Escolar- PNAE - Edu. Infantil Creche	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0000)	7.000,00
12.306.0019.6013 - Programa de Alimentação Escolar- PNAE - Edu. Infantil Pré Escola	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0000)	16.000,00
12.361.0018.5002 - Construção Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0104)	30.000,00
12.361.0018.6016 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0103)	140.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0104)	130.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0104)	70.000,00
12.361.0021.6014 - Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
12.365.0019.6007 - Folha de Pagamento Centro de Educação Infantil - Pré Escola- Fundeb	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0101)	1.000.000,00
12.365.0019.6017 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00
12.365.0019.6018 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pré Escola	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	50.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.1011 - Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	110,85
13 - SEC MUN DE AGRIC. A ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
13.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.0030.2087 - Manutenção do Armazém da Família	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
20.606.0030.2085 - Termo de Colaboração com Entidades Agropecuárias	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
14 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
14.001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
11.334.0017.2094 - Programa de Desenvolvimento do Trabalho	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0000)	210.000,00
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	35.000,00
23.691.0031.2092 - Manutenção do Gabinete do Sec de Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	25.000,00
23.695.0034.2093 - Desenvolvimento do Turismo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	14.600,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
16.001 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
04.121.0007.1021 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - (Grupo/Fonte 0000)	29.000,00
17 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PUBLICA	
17.001 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PUBLICA	
06.181.0009.2016 - Nucleo de Proteção e Vigilancia Monitorada	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000)	30.000,00
14.422.0010.2057 - Manutenção do Centro Jurídico Pró Cidadão	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000)	1.000,00
26.782.0024.2018 - Manutenção do Detran e Terminais Rodoviarios	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 3 de Julho de 2023.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Agner
Código Identificador:6BC81F5E

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO N 80 2023

C.N.P.J.: 76.105.659/0001-74
Município: ALMIRANTE TAMANDARÉ
DECRETO N° 80/2023 de 3 de Julho de 2023.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências. O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2354/2022 de 26 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 459.434,40 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2032 - Atenção Primaria em Saúde PAB	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0494)	3.280,00
10.301.0015.2037 - Atenção Primaria da Saúde Estadual	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0343)	40.000,00
10.301.0015.2048 - Manutenção do SAMU	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0494)	21.919,00
10 - SECR. MUN. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2049 - Coordenação do Serviço Social	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0940)	3.816,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0013.6002 - Manutenção das Atividades da Casa de Passagem	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0941)	45.184,99
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
11.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0018.5002 - Construção Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0178)	245.282,35
12.361.0018.6019 - Manutenção do Departamento de Educação	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0103)	19.162,20
13 - SEC MUN DE AGRIC. A ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
13.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0027.2091 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0510)	80.789,86

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit:

GRUPO/FONTE 0103	19.162,20
GRUPO/FONTE 0178	245.282,35
GRUPO/FONTE 0343	40.000,00
GRUPO/FONTE 0494	25.199,00
GRUPO/FONTE 0510	80.789,86
GRUPO/FONTE 0940	3.816,00
GRUPO/FONTE 0941	45.184,99

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em 3 de Julho de 2023.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Agner
Código Identificador:6B9D8DF6

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO N 81 2023

C.N.P.J.: 76.105.659/0001-74
Município: ALMIRANTE TAMANDARÉ

DECRETO N° 81/2023 de 3 de Julho de 2023.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2354/2022 de 26 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 8.335.459,36 (oito milhões e trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001 - DEPTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15.451.0032.2025 - Manutenção de Vias Urbanas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	16.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2046 - Serviço de Saúde Publica	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000)	498.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	20.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303)	600.000,00
10.301.0015.2048 - Manutenção do SAMU	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000)	164.000,00
10 - SECR. MUN. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.1023 - Programa Cesta Basica	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT - (Grupo/Fonte 0950)	21.442,00
08.244.0010.2049 - Coordenação do Serviço Social	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	15.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000)	36.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	100.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0013.6001 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	30.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
11.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0018.5002 - Construção Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0102)	1.043.294,68
12.361.0018.6008 - Ensino Fundamental Fundeb 30%	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0102)	300.000,00
12.365.0019.5001 - Construção/Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0039)	80.117,50
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.2081 - Manutenção das Atividades Esportivas	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	15.000,00
13 - SEC MUN DE AGRIC. A ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
13.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.605.0030.2087 - Manutenção do Armazém da Família	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	120.000,00
13.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
17.512.0029.2090 - Serviço de Limpeza e Coleta de Lixo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	57.000,00
18.541.0027.2088 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	95.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0389)	6.605,18
18 - Secretaria Municipal de Planejamento	
18.001 - Departamento de Planejamento	
15.451.0026.1003 - Almirante Tamandaré em Obras	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)	323.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0952)	4.775.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação	8.335.459,36

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em3 de Julho de 2023.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Agner
Código Identificador:20D20181

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 165/2023
Partes:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E/OU TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, HOSPEDAGEM NO BRASIL E EXTERIOR PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".
Prazo de Execução e Vigência: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO RESPECTIVO.
Valor:O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 15.08.2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
02.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**
04.122.0007.2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
3.3.90.33.00 – 1000	Passagens e Despesas com Locomoção 12
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14
03.01	***SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO***
04.122.0004.2.005	Manutenção do Gabinete do Secretário de Governo
3.3.90.33.00 - 1000	Passagens e Despesas com Locomoção 27
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 28
06.01	***SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA***
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.33.00 - 1000	Passagens e Despesas com Locomoção 72
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 74
10.01	***SEC. MUN. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.33.00 - 1000	Passagens e Despesas com Locomoção 270
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 272

Almirante Tamandaré, 22 de agosto de 2023

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:74C1A52E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 043/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR**,** torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL,** nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 24/08/2023, ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoaltamira@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://drive.google.com/drive/mobile/folders /1Bj8QHEV_MaLpiJxUXBOvTTmcwNAnyqZA?usp=sharing

1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas personalizadas para ser fornecida à equipe da organização que irá realizar o evento Pedala Paraná – Rota Gamelão em Altamira do Paraná.
Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
– **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altamira do Paraná, para exercício de 2023, na classificação abaixo:
06.001.27.812.0018.2050 – DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 5.400,00 (Cinco Mil E Quatrocentos Reais)**
4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:**licitacaoaltamira@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços**: 24/08/2023 às 17h.**
Habilitação Jurídica e Fiscal:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
4.3. **PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:**
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
DO PAGAMENTO
O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da entrega dos objetos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Altamira do Paraná, 21 de Agosto de 2023.

VIVIANE DE FÁTIMA SOARES LOPES
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas personalizadas para ser fornecida à equipe da organização que irá realizar o evento Pedala Paraná – Rota Gamelão em Altamira do Paraná.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	CNAE 4642-7/01				
Item	**Descrição / Especificação**	**Qntd**	**Und**	**Valor Unt**	**Valor Total**
01	Camisetas sublimadas, tecido 100% poliéster, gola redonda, manga curta, estampas frente e costas, tamanhos entre P, G e GG	100	Un	54,00	5.400,00
	Valor Total R$ 5.400,00				

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO
O presente objeto se justifica tendo em vista a necessidade na confecção de 100 camisetas que serão ofertadas aos membros da organização do Pedala Paraná – Altamira do Paraná 2023 / Rota Gamelão. Com data de início em 03/09/2023. O evento será realizado com o intuito de incentivo a pratica de atividades, viabilizar e promover a modalidade em nosso município e fomentar o comércio local através do esporte e turismo.A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade de obter o produto para a realização do evento.
SECRETARIA REQUISITANTE
. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições Especiais De Contratação
Após a homologação do processo a licitante terá o prazo de 10 dias para fornecimento dos produtos.
MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
Obrigações Da Contratante
receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações Da Contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos produtos do objeto que se contrata deverá ser fornecido Rua Cantú, 180 – centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná/PR (Prefeitura Municipal).
A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 10 dias após recebimento da Nota de Empenho/ordem de entrega.
Os objetos serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 40/2022.
A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
Fica designado (a) o (a) servidor (a) Mônica dos Santos Silva, matrícula nº 508465, portador (a) da Cédula de Identidade RG 88650042 e inscrito (a) no CPF sob o nº 05751057988 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
Fica designado, como fiscal substituto (a) o (a) servidor (a), Diego de Paula Cordeiro matrícula nº 508675, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 100804379 e inscrito (a) no CPF sob o nº 06039526904 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a entrega dos itens será de 10 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr. (a): Diego de Paula Cordeiro.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
06.001.27.812.0018.2050 - DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 03 / 08 / 2023.

DIEGO DE PAULA CORDEIRO
Secretário de Esporte e Lazer

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Valor nº: 043/2023
Com base no Art. Mº: 75, inciso I da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

Item	Descrição / Especificação	Cnae	Qntd	Und	Valor Unt	Valor Total
01	Camisetas sublimadas, tecido 100% poliéster, gola redonda, manga curta, estampas frente e costas, tamanhos entre P, G e GG	4642-7/01	100	Un		
	Valor Total Máximo de R$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social
CNPJ Nº:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, de de 2022.

_____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:9C265576

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

GABINETE
DECRETO N° 124/2023

Súmula: "Procede a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e promove alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (LDO) e na Lei Municipal nº 1290 de 07 de dezembro de 2022 (LOA),
DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), e nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei nº 1290 de 7 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais), destinado a reforço de Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001.15 452 0005.1155		-	Ampliação da Rede de Iluminação Pública		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	22.500,00

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 122 0009.2043		-	Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais – FUNDEB- exercício corrente		
3.3.90.14.00		-	Diárias Civil	R$	800,00
3.3.90.30.00			Material de Consumo	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**20.800,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 361 0009.2048		-	Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais – FUNDEB- exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**10.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 361 0009.2049		-	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB		
Fonte	0 1 102	-	FUNDEB 30%/40% - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**20.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 361 0009.2050		-	Merenda Escolar – Ensino Fundamental		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**5.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 365 0009.2059		-	Manutenção da Educação Infantil - CMEIS – FUNDEB		
Fonte	0 1 102	-	FUNDEB – 30%/40% - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**10.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 365 0009.2061		-	Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**5.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12.365 0009.2065		-	Merenda Escolar – Educação Infantil - Pré-Escola		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**2.000,00**
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.002	-	Cultura		
08.002.13 122 0011.2076		-	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Cultura		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	7.000,00
3.3.90.40.00		-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**9.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27 122 0012.2078		-	Manutenção das Atividades Administrativas do Esporte		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**5.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**86.800,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas.

Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001.15.452.0004.2031		-	Gestão da Sinalização Vertical e Horizontal do Município		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	1.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	21.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**22.500,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ORGÃO				**R$**	**22.500,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação
08.001.12 122 0009.2043		-	Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais – FUNDEB- exercício corrente

3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	800,00
3.3.90.40.00		-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**30.800,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 361 0009.2049		-	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB		
Fonte	0 1 102	-	FUNDEB 30%/40% - exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**20.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 361 0009.2050		-	Merenda Escolar – Ensino Fundamental		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**5.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 365 0009.2059		-	Manutenção da Educação Infantil – CMEIS - FUNDEB		
Fonte	0 1102	-	FUNDEB 30%/40% - exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**10.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12 365 0009.2061		-	Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**5.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12.365 0009.2065		-	Merenda Escolar – Educação Infantil - Pré-Escola		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) - exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		2.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**2.000,00**
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27 122 0012. 2079		-	Manutenção dos Veículos do Esporte		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R$	5.000.00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**5.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.002	-	Cultura		
08.002.13 392. 0011. 2166		-	Manutenção e Reforma dos Prédios Culturais		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R$	9.000.00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**9.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO NO ORGÃO				**R$**	**86.800,00**

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, fica reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, nas Ações Orçamentarias 1155, 2043, 2048, 2076, 2078, 2031, 2079 e 2166, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1218 de 15 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Rede de Iluminação Pública Ampliada/Pontos	Metas Físicas		
452	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		200.00	200.000	200.000
0005	PROGRAMA: Programa de Manutenção dos Serviços Públicos		Metas Financeiras		
1155	PROJETO: Ampliação da Rede de Iluminação Pública		72.500,00	52.875,00	55.915,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas		
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2043	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		2.106.849,74	1.234.113,00	1.355.943,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas		
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1.155	1.155	1.155
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2048	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		2.983.202,00	2.501.100,00	2.695.300,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
13	FUNÇÃO: Cultura	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas		
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12
0011	PROGRAMA: Programa de Apoio a Cultura		Metas Financeiras		

2076	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Cultura		391.683,00	426.120,00	474.839,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporte e Lazer	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas		
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12
0012	PROGRAMA: Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras		
2078	ATIVIDADE: Manutenção das Atividade Administrativas do Esporte		513.795,00	564.775,00	629.201,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Sinalização gerenciada/Unidade	Metas Físicas		
452	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		1	1	1
0004	PROGRAMA: Programa de Acessibilidade e Mobilidade		Metas Financeiras		
2031	ATIVIDADE: Gestão da Sinalização Vertical e Horizontal do Município		62.500,00	89.888,00	95.053,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporte e Lazer	Veículos e equipamentos mantidos/Unidade	Metas Físicas		
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		2	2	2
0012	PROGRAMA: Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras		
2079	ATIVIDADE: Manutenção de Veículos do Esporte		70.000,00	79.313,00	83.873,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023	2024	2025
13	FUNÇÃO: Cultura	Prédios mantidos e reformados/Unidade	Metas Físicas		
392	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural		4	4	4
011	PROGRAMA: Programa de Apoio à Cultura		Metas Financeiras		
21.66	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios Culturais		91.000,00	550.000,00	325.000,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto, ficam reprogramados o montante das despesas e as metas físicas nas Ações Orçamentárias 1155, 2043, 2048, 2076, 2078, 2031, 2079 e 2166 para o exercício financeiro de 2023, estabelecidas no ANEXO I da Lei n° 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Rede de Iluminação Pública Ampliada/Pontos	Metas Físicas
452	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		200.000
0005	PROGRAMA: Programa de Manutenção dos Serviços Públicos		Metas Financeiras (l,00)
1155	PROJETO: Ampliação da Rede de Iluminação Pública		72.500,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2043	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		2.106.849,74

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1155
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2048	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		2.983.202,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
13	FUNÇÃO: Cultura	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0011	PROGRAMA: Programa de Apoio a Cultura		Metas Financeiras (l,00)
2076	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Cultura		391.683,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporte e Lazer	Apoio Administrativo/ meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0012	PROGRAMA: Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
2078	ATIVIDADE: Manutenção das Atividade Administrativas do Esporte		513.795,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
15	FUNÇÃO: Urbanismo	Sinalização gerenciada/Unidade	Metas Físicas
452	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		1
0004	PROGRAMA: Programa de Acessibilidade e Mobilidade		Metas Financeiras (l,00)
2031	ATIVIDADE: Gestão da Sinalização Vertical e Horizontal do Município		62.500,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporte e Lazer	Veículos e Equipamentos mantidos/ Unidade	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		2
0012	PROGRAMA: Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
2079	ATIVIDADE: Manutenção de Veículos do Esporte		70.000,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
13	FUNÇÃO: Cultura	Prédios mantidos e reformados/Unidade	Metas Físicas

392	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural		4
011	PROGRAMA: Programa de Apoio à Cultura		Metas Financeiras (l,00)
2166	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios Culturais		91.000,00

Art. 6º. A abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, não provoca alteração no montante das despesas e das metas físicas para o exercício de 2023, nas Ações Orçamentárias números 2049, 2050, 2059, 2061 e 2065 estabelecida no anexo II da Lei Municipal n° 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual) e no Anexo I da Lei Municipal nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 7°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 21 de agosto de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:F7453387

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Dispensa20/2023
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

FORNECEDOR: MARIANO E FROIS LTDA ME - CNPJ: 09.197.901/0001-90
Valor Total do Fornecedor: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLACA ELETRONICA	UNID	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
2	INSTALAÇÃO DE PROFILAXIA	UNID	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
3	BANDEJAS	UNID	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
4	REVISÃO , MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PARAMETROS DE AUTOCLAVE	UNID	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
5	DETECTOR FETAL	UNID	2	R$ 300,00	R$ 600,00
6	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE AUTOCLAVE MODELO SERCON	UNID	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
7	INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVE SERCON - COM REVISÃO, LIMPEZA DA CAMARA, TAMQUE, CALIBRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PARAMETROS	UNID	1	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos)

BARBOSA FERRAZ, 22 de agosto de 2023.

Documento assinado no original pelo Presidente da comissão de licitação Edmar Gardioli e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:7D76BD03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos Especializados.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas ROBSON S LACERDA CNPJ 30.296.870/0001-10, RUA PROFESSOR JOSE SANTANA,107 Salvador-BA, CEP 40450-690, MARCIO JOSE DANTAS – FUNILARIA CNPJ 37.411.189/0001-15, RUA ALTAIR RAMOS DOS SANTOS, N°210 Andirá-PR, CEP 86380-000, VANDERLEI M. DE FARIAS – ME CNPJ 17.873.157/0001-24, RUA ANISIO SEBA Andirá-PR, CEP 86380-000, RETÍFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA

CNPJ 82.396.839/0001-55, AV. BRASIL, 7.389, Maringá-PR, CEP 87015-280, por apresentarem propostas de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R$ 246.462,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

MARCIO JOSE DANTAS - FUNILARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Serviço de Funilaria e Pintura	PRÓPRIA		HORA	800,00	122,00	97.600,00
TOTAL								97.600,00
RETÍFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	Retífica e Usinagem de Motores Álcool e Gasolina	PRÓPRIA SERVIÇO DE RETÍFICA E USINAGEM		HORA	400,00	44,00	17.600,00
6	1	Retífica e Usinagem de Motores Diesel	PRÓPRIA SERVIÇO DE RETÍFICA E USINAGEM		HORA	400,00	70,00	28.000,00
TOTAL								45.600,00
ROBSON S LACERDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço de Torno Mecânico	NACIONAL		HORA	250,00	156,00	39.000,00
2	1	Serviço de Serralheria e Solda	NACIONAL		HORA	600,00	82,76	49.656,00
TOTAL								88.656,00
VANDERLEI M. DE FARIAS - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	Serviço Tapeçaria	PRÓPRIA		HORA	200,00	73,03	14.606,00
TOTAL								14.606,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de Agosto de 2023

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2290CD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas PAX ASSAÍ LTDA CNPJ 09.452.771/0001-94
RUA GETÚLIO VARGAS, 821 Assaí-PR, CEP 86220-000, por apresentarem propostas de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R$ 44.525,00 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

PAX ASSAÍ LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETO: 1 urna mortuária padrão de pinus com acabamento interno em toda borda contendo 1 véu cobrindo todo corpo, com parâmetros completos por 4 castiçais (aparados), laterais com respectivas vela e 2 vasos de flores, com acabamento externo em verniz, translado do local do velório ao cemitério municipal	svo fun		UN	10,00	2.150,00	21.500,00
2	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS: 1 urna mortuária padrão de pinus com acabamento interno em toda borda contendo 1 véu cobrindo todo corpo, com parâmetros completos por 4 castiçais (aparados), laterais com respectivas vela e 2 vasos de flores, com acabamento externo em verniz, capacidade para peso superior a 200kg, translado do local do velório ao cemitério municipal;	svo fun		UN	5,00	2.725,00	13.625,00
3	1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS: 1 urna mortuária infantil de pinus com acabamento interno em toda borda contendo 1 véu cobrindo todo corpo, com parâmetros completos por 4 castiçais (aparados), laterais com respectivas vela e 2 vasos de flores, com acabamento externo em verniz, translado do local do velório ao cemitério municipal;	svo fun		UN	5,00	1.210,00	6.050,00
4	1	TRANSLADO PARA ATENDIMENTO FORA DO MUNICIPIO INCLUINDO PEDAGIO CASO HOUVER NECESSIDADE	km fun		KM	1.000,00	3,35	3.350,00
TOTAL								44.525,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de Agosto de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2F96581B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO II DA LEI 820/2023 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS**	ANO_____
	MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA	Data da admissão: ____/____/____
1 - DADOS PESSOAIS		
Nome:	Matrícula: Cargo:	Lotação atual:
2 - FATORES SUBJETIVOS (MARQUE COM X A ALTERNATIVA QUE MAIS SE ADEQUA AO SERVIDOR):		

CONCEITO	**A**	**B**	**C**	**D**	**uso da SMEC Nota**

1 - CAPACIDADE PARA TRABALHAR EM EQUIPE: Capacidade em expor idéias e ouvir os outros, aceitar sugestões, respeitar opiniões diferentes, colaborar, aceitar seus limites e dos outros membros da equipe.	( ) Às vezes mostra-se disposto a contribuir para o bom resultado da equipe de trabalho.	( ) Mostra-se resistente em trabalhar em equipe e só o faz quando solicitado pelos colegas ou direção da unidade escolar.	( ) Sempre tem idéias e as divide com a equipe, bastante colaborador e sempre disposto a contribuir para alcançar melhor resultado no trabalho.	( ) Demonstra disposição para cooperar e participar dos trabalhos em equipe sempre que necessário.	
2 – IDONEIDADE MORAL: Éo conjunto de qualidades morais e éticas do servidor em virtude do reto cumprimento dos deveres, bons costumes e responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo.	( ) Comporta-se de maneira inadequada, desconsiderando os aspectos de ordem moral e ética, condizentes com sua atividade profissional.	( ) Inspira confiança e respeito na equipe e nos alunos. Tem consciência de estar utilizando um patrimônio que é público, ou seja, de toda a população. Utiliza o conhecimento sobre a legislação educacional para exercer uma inserção profissional crítica.	( ) Às vezes, deixa a desejar com relação aos comportamentos de ordem moral e ética condizentes com sua atividade profissional, necessitando de orientação.	( ) Apresenta comportamento adequado no que diz respeito aos aspectos de ordem moral e ética condizentes com sua atividade profissional.	
3 – COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO: Capacidade de demonstrar interesse, dedicação e compromisso com o projeto de trabalho da unidade escolar e participação em cursos de aperfeiçoamento e formação continuada.	( ) Geralmente apresenta-se interessado e comprometido com os projetos de trabalho da escola e da turma, participando de cursos de aperfeiçoamento e formação continuada.	( ) Não apresenta interesse, dedicação e compromisso com os projetos de trabalho da escola, prejudicando o desenvolvimento das atividades e não participa de cursos de aperfeiçoamento e formação continuada.	( ) Nem sempre demonstra dedicação e compromisso com o projeto de trabalho da escola, necessitando de orientação. Raramente participa de cursos de aperfeiçoamento e formação continuada.	( ) Destaca-se pela dedicação, disciplina, responsabilidade e interesse pelo projeto de trabalho da escola e da turma, contribuindo de forma contínua pela melhoria.Demonstra grande interesse em participar de cursos de aperfeiçoamento e formação continuada.	
4 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE: Grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, em um espaço de tempo determinado e com resultados esperados.	( ) Apresenta reduzido volume de trabalho com qualidade quando há estipulação de metas a cumprir, necessitando de constante acompanhamento e redimensionamento das mesmas.	( ) Esforça-se para realizar as atividades propostas e conseguir atingir metas de produtividade e qualidade.	( ) Realiza as atividades de forma incompleta, baixo nível de produtividade, não apresentando interesse em atingir as metas, propostas.	( ) Realiza as atividades de forma completa, precisa e criteriosa, buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e no plano de metas, contribuindo para elevar o nível da escola no IDEB.	
5 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL Capacidade de interagir e cooperar com os colegas de trabalho mantendo uma postura profissional participativa, visando o alcance de resultados institucionais satisfatórios.	( ) Não coopera com os colegas e cria sérios problemas de relacionamento com seus pares, alunos e direção, sendo alvo constante de críticas e reclamações.	( ) Possui disposição para cooperar e participar dos trabalhos em equipe sempre que necessário e mantém um bom relacionamento com seus pares, alunos e direção.	( ) Apresenta limitações pessoais no tratamento e interação com as pessoas, mas esforça-se para vencer suas dificuldades.	( ) É conhecido por sua simpatia e habilidade no trato com as pessoas, mostrando-se sempre prestativo e disposto a integrar com a equipe, contribuindo ativamente para alcançar melhor resultado no trabalho.	
6 - ADAPTABILIDADE Capacidade de adaptação às mudanças, a diferentes situações e realidades, a novas atividades e projetos.	( ) Adapta-se satisfatoriamente às mudanças, não prejudicando o cumprimento do seu trabalho.	( ) Tem dificuldade em ajustar-se a inovações/mudanças no ambiente de trabalho, necessitando de acompanhamento da direção.	( ) Resiste fortemente a mudanças trazendo inclusive prejuízo e/ou dificuldades ao desenvolvimento de novas atividades	( ) Adapta-se facilmente a mudanças, que encara como oportunidades, e não como ameaças. Está aberto a desafios sendo, inclusive, facilitador nos processos de inovação, contribuindo para o trabalho coletivo.	
7 - INICIATIVA: Refere-se à demonstração de interesse em resolver problemas e realizar tarefas fáceis ou difíceis por iniciativa própria.	( ) Costuma esquivar-se do processo de solução de problemas relativos à consecução do trabalho, demonstrando inclusive receio em ter de responsabilizar-se por novas tarefas.	( ) Não se envolve no processo de discussão do problema, mas coloca-se disponível para cumprir novas tarefas que lhe forem atribuídas.	( ) É proativo, detectando problemas, propondo soluções, disponibilizando-se para assumir novas responsabilidades que sejam necessárias para resolver problemas.	( ) Tem capacidade de buscar e propor idéias novas ou soluções de problemas de forma assertiva a partir dos resultados disponíveis.	
8 – ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE Capacidade de estar presente, freqüente, aliado à exatidão quanto ao cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.	( ) Cumpre a jornada de trabalho preestabelecida tanto em relação aos horários como à freqüência. Preocupa- se em marcar os compromissos pessoais fora do horário de trabalho.	( ) Às vezes cumpre a jornada de trabalho preestabelecida tanto em relação aos horários como à frequência, mas não se preocupa em marcar os compromissos pessoais fora do horário de trabalho.	( ) Mostra-se resistente em cumprir a jornada de trabalho preestabelecida tanto em relação aos horários como à frequência, mas marcando os compromissos pessoais dentro do horário de trabalho.	( ) Destaca-se pela preocupação em cumprir rigorosamente a sua jornada de trabalho, evitando marcar compromissos pessoais dentro do horário de trabalho.	
9 - DISCIPLINA: Consiste em observar as normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos, legais, de seus superiores e as deliberadas coletivamente no interior da unidade escolar.	( ) Eventualmente descumpre as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.	( ) Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade.	( ) Contribui para o trabalho coletivo, compartilhando saberes com colegas de diferentes áreas e articulando em seu trabalho as contribuições interdisciplinares. Obedece a ordem hierárquica e submete-se às normas legais e disciplinadoras.	( ) Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.	
ASSINATURA/CARIMBO AVALIADOR:		**ASSINATURA DO SERVIDOR (por extenso)**		**NOTA (FATORES SUBJETIVOS)**	

3 – ANÁLISE DO GESTOR (A)/COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Indique as ações de desenvolvimento que, em sua opinião, devem ser adotadas para melhorar o desempenho do servidor:		
ASSINATURA/CARIMBO DO AVALIADOR:		
4 - A SER PREENCHIDO PELO SERVIDOR		
Registre sua opinião a respeito de sua avaliação:		
ASSINATURA DO SERVIDOR (por extenso):		
5 - ALTERAÇÕES (SE HOUVER) NA AVALIAÇÃO DOS FATORES SUBJETIVOS (A SER PREENCHIDO PELA CASMEC)		
Registre alguma alteração na avaliação dos fatores subjetivos do item 2 deste formulário, caso existam, após a opinião do servidor. **Ex.:** O avaliador assinalou a letra B no item 1 mas, após conversar com o servidor, passou a considerar a letra D mais adequada.		
ASSINATURA/CARIMBO DO AVALIADOR:		
6 - FATORES OBJETIVOS (a ser preenchido pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEGP)		
Instruções:	**Nº de Penalidades recebidas no interstício:**	
Subtrair os pontos equivalentes da nota final conforme abaixo: • Advertência Verbal – 5 pontos por evento • Repreensão – 10 pontos por evento	Advertência verbal ( )	Repreensão ( )
7– RESULTADO FINAL (a ser preenchido pela CASMEC)		
NOTA FATORES SUBJETIVOS		
(-) FATORES OBJETIVOS		
NOTA FINAL		
8 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS:		
Fica homologado o resultado da Avaliação de Desempenho expresso no campo 6 deste formulário, do servidor identificado no campo 1. O servidor avaliado terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o mesmo for notificado sobre o resultado, para contestá-lo, caso queira.		
_____ **PRESIDENTE DA CASMEC** (Assinatura/Carimbo)	_____ **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (Assinatura/Carimbo)	**DATA:** ___/___/_____
9 – NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR:		
Eu, _____ estou ciente do resultado da minha Avaliação de Desempenho referente ao ano de _____.		
ASSINATURA DO SERVIDOR (por extenso):	DATA: _____/_____/_____	

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:974831DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 118/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM		
02.001.4.122.3.2003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$86.264,52
00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000	(SF) - Taxas - Exercício Poder de Polícia	86.264,52
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.002 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
02.002.26.782.8.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$100.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.002 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
02.002.26.782.8.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$90.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	90.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02.005.20.606.12.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R$1.504,24
00963.01005.03.99.01.01.2.701.0000	(SF) - Convênio n.º 177/2022-SEAB Trator	1.504,24

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$86.264,52
00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000	(SF) - Taxas - Exercício Poder de Polícia	86.264,52
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$100.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$1.504,24
00963.01005.03.99.01.01.2.701.0000	(SF) - Convênio n.º 177/2022-SEAB Trator	1.504,24
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO		
02.007.8.244.15.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$61.005,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	31.005,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00
02.007.8.244.15.2025-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		R$18.995,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	8.995,00
02.007.8.244.15.2023-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		R$10.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 15 de agosto de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:7FB33F11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 119/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.002 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
02.002.26.782.8.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$70.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	70.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.009.15.452.6.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$70.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	70.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.006 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
02.006.22.661.22.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R$100.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		

02.009.15.452.6.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R$50.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$100.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000	(SF) - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.009.25.752.11.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$8.500,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	8.500,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.004.12.361.16.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$10.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.004.12.361.16.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$44.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	44.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO		
02.007.8.244.15.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		R$16.500,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	16.500,00
02.007.8.244.15.2018-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		R$25.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	25.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM		
02.001.4.122.3.2003-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		R$10.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO		
02.007.8.244.15.2025-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		R$10.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	10.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
02.009.25.752.11.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R$20.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.007 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO		
02.007.8.244.15.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R$20.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	20.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.004.12.361.16.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R$26.000,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previd	26.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 15 de agosto de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eneias Santos Mello
Código Identificador:F1A3427C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 91/2023

DECRETO N.º 91/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2023 no total de R$ 1.892.593,21 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Um Centavos)

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1199/2022 resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2023,na importância de R$ 1.892.593,21 (Um Milhão, Oitocentos e Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Um Centavos), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	Secretaria de Administração	
03.004	Departamento de Serviços e Encargos Sociais	
04.122.0301.2017	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
863	00991-Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) EMENDA 39110006PAV. ASFALTICA	407.694,89
	SUBTOTAL	407.694,89
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.001	Departamento de Educação	
12.361.0520.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2060	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
12.365.0521.2047	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2850	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	62.000,00
	SUBTOTAL	77.000,00
06	Secretaria de Saúde	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0601.2087	AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3901	00000-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
10.301.0601.2086	AÇOES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3840	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500.000,00
10.301.0601.2087	AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3900	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	51.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3931	00000-Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00
10.301.0601.2086	AÇOES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3860	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3880	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
10.301.0601.2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3703	00335-Transferências de Outros Programas - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	300,00
3702	00336-Transferências de Outros Programas - REQUALIFI DE UBS	100,00
06.002	Departamento de Vigilância em Saúde	
10.304.0602.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4340	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4370	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.949,76
	SUBTOTAL	1.018.349,76
07	Secretaria de Promoção Social	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0702.2106	EXECUÇÃO REPASSE FNAS/PISO BASICO FIXO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5100	00770-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	29.548,56
	SUBTOTAL	29.548,56
88	Encargos Especiais	
88.001	Encargos Especiais	
28.843.8801.2148	ENCARGOS ESPECIAIS	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
6750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	153.000,00
28.843.8801.2149	ENCARGOS PASEP	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
6770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
28.843.8801.2148	ENCARGOS ESPECIAIS	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
6760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	107.000,00
	SUBTOTAL	360.000,00
	TOTAL	1.892.593,21

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.001	Departamento de Educação	
12.122.0501.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1340	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
06	Secretaria de Saúde	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0601.2087	AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4000	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	11.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4010	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
	SUBTOTAL	51.000,00
07	Secretaria de Promoção Social	

07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0702.2106	EXECUÇÃO REPASSE FNAS/PISO BASICO FIXO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5090	00770-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	21.000,00
	SUBTOTAL	21.000,00
	TOTAL	87.000,00

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE- TRABALHO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA	62.000,00
1.3.2.1.01.0.1.06.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS LIVRES -000	550.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	720.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.20.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - INVESTIMENTO SAÚDE - FONTE 335	300,00
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - PROG. REQUALIFICAÇÃO DA UBS - 336	100,00
1.3.2.1.01.0.1.05.10.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS- EMENDA 39110006 PAVIMENTAÇÃO FONTE 991	50.000,00
	TOTAL	**1.382.400,00**

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 das fontes de recursos abaixo relacionadas, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	56.949,76
00770	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	8.548,56
00991	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) EMENDA 39110006PAV. ASFALTICA	357.694,89
	TOTAL	**423.193,21**

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1189/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 22 de agosto de 2023.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DC773A23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA N° 187.2023

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2023
Processo Licitatório Nº 73/2023 **– HOMOLOGADO EM: 18/08/2023.**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES** (de 21/08/2023 à 20/08/2024).
DETENTORA: SOL PRIME ENERGIA RENOVAVEL LTDA - ME – CNPJ: 37.155.806/0001-69.
OBJETO: Registro de preços para e eventuais contratação de empresa para fornecimento de material, prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de internet e painéis solares que é fornecida pelo município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2023, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

LOTE 01					
Item	**Descrição dos Itens:**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total do Item (R$)**
1	**Injetor POE+**: Padrões: IEEE 802.3 / 10 BASE-T; IEEE 802.3u / 100 BASE-TX; IEEE 802.3ab / 1000 BASE-TX; IEEE 802.3af / PoE (Power Over Ethernet); IEEE 802.3at / PoE+; Portas: 1 - LAN - RJ45 10/100/1000 Mbps com autonegociação; 1 - PoE - RJ45 10/100/1000 Mbps com autonegociação; Auto MDI/MDI-X: Detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover); LEDs indicadores: 1 - PSE – Verde; 1 - PWR – Verde; Cabeamento suportado: 10BASE-T - Cabo UTP categoria 5 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 Ω STP; 100BASE- TX - Cabo UTP categoria 5, 5e (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 Ω STP; 1000BASE-T - Cabo UTP categoria 5e, 6 (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 Ω STP; Potência máxima da porta PoE: 30 W; Alimentação: Entrada: 100 – 240 Vac, 50/60 Hz, 0,8 A; Saída: 51 Vdc, 600 mA Dimensões Aproximadas (L x A x P): 60 × 34 × 132 mm; **MARCA: INTELBRASS INJETOR POE 200**	Unid.	6	270,44	1.622,63
2	**Módulo Fotovoltaico Policristalino 36 células 160 W, ESPECIFICACOES MECANICAS**: - Tipo de célula Policristalino - Dimensões das células 156 * 156 mm - Dimensões do modulo (A × L × P) 1479 × 664 × 35 mm - Numero de células 36 - Peso 10,6 kg - Comprimento do cabo 900 mm - Conector Compatível com MC4 - Diodos Bypass 2 - Seção transversal do cabo 2,5 mm2 - Material da estrutura Liga de alumínio anodizado - Grau de proteção (modulo/caixa de junção) IP65 PERFORMANCE EM STC* - Potência máxima 160 W (•¦ 5%) - Tensão máxima de operação (Vmpp) 18 Vcc - Corrente máxima de operação (Impp) 8,89 A - Tensão de circuito aberto (Voc) 21,6 Vcc - Corrente de curto-circuito (Isc) 9,25 A CONDICOES DE OPERACAO - Temperatura de operação -40°C a +85oC. **MARCA: INTELBRASS MODULO FOTOVOLTAICO SEM 160P.**	Unid.	6	905,00	5.430,00
3	**Bateria estacionaria 165 Amperes:** BATERIA ESTACIONARIA 12V 165AH, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tensão Nominal: 12 Volts Capacidade Nominal: 165 ah (Amperes) Capacidade @25°C: 130ah (C10) – 150ah (C20) – 165ah (C100); Dimensões: Comprimento 51,1 cm / Largura 21,3 cm / Altura 23 cm Peso: 44,6 Kg Torque: Mínimo 9 N.m / Máximo 11 N.mTensão de Flutuação: de 13,2 a 13,8 volts 25°CTensão de Carga/Equalização: de 14,4 a 15,5 volts 25°CCompensação de Temperatura: Para cada 1°C acima de 25°C, subtrair 0,033V – Para cada 1°C abaixo de 25°C, adicionar 0,033. Garantia de Fábrica de 1 ano. **MARCA: FREEDOM BATERIA ESTACIONÁRIA 165ª DF2500 12V.**	Unid.	10	1.769,00	17.690,00

4	**Controlador de Carga:** O controlador de carga é o dispositivo utilizado para gerenciar e controlar o processo de carga e descarga do banco de baterias. Especificações técnicas: - Potencia nominal 240 W (sistema 12 V); 480 W (sistema 24 V) - Máxima tensão de entrada de painel fotovoltaico < 25 V (sistema 12 V); < 55 V (sistema 24 V) - Máxima corrente de carregamento de bateria 20 A - Máxima corrente na saída de carga 20 A - Saída de carga não estabilizada, segue a tensão de carga / descarga da bateria - Tensão do Sistema (bateria) Reconhecimento automático 12 V / 24 V - Tipo de bateria (estacionaria) bateria chumbo ácido selada - Proteção contra sobretensão 17 V (sistema 12 V); 34 V (sistema 24 V) - Tensão de carregamento de equalização 14,6 V (sistema 12 V); 29,6 V (sistema 24 V - Tensão de carregamento rápido (Boost) 14,4 V (sistema 12 V); 28,8 V (sistema 24 V) - Tensão de carregamento de flutuação (Float) 13,8 V (sistema 12 V); 27,6 V (sistema 24 V) - Tensão de retorno de carregamento (Boost) 13,2 V (sistema 12 V); 26,4 V (sistema 24 V) - Tensão de recuperação da saída de carga 12,6 V (sistema 12 V); 25,2 V (sistema 24 V) - Tensão de corte de sobredescarga 11,1 V (sistema 12 V); 22,2 V (sistema 24 V) - Intervalo de carregamento de equalização 30 dias - Tempo de carregamento de equalização 1 h - Tempo de carregamento rápido 2 h - Coeficiente de compensação de temperatura -3,0 mV/°C/2 V - Saída USB Apenas para alimentação, 5 V, 1 A - Autoconsumo < 10 mA / 12V; - Temperatura de operação - 10 °C a 55 °C. **MARCA: INTELBRASS CONTROLADOR DE CARGA PWM ECP 2024.**	Unid.	6	383,00	2.298,00
5	**Suporte para painel solar** - Suporte feito em tubo galvanizado tipo "U", perfurado com 4cm de largura, articulado com regulagem para o painel. **MARCA: SOLPRIME SUPORTE MÓDULO SOLAR.**	Unid.	6	659,00	3.954,00
6	**Inversor de Onda Modificada:** O inversor é usado para transformar a tensão e corrente continua 12 Vcc para alternada em 127 Vca, com potência contínua de 600 W - Especificações técnicas: - Tipo de Onda (saída AC) Onda Modificada -Tensão nominal de entrada (Vcc) 12 - Potência máxima de saída (W) 600 - Potencia instantânea de pico suportada (W) 1200 - Tensão de saída (Vca) 127 •} 5% - Corrente máxima de entrada (A) 57 - Autoconsumo (A) < 0,5 - Tensão máxima de entrada (Vcc) 17 - Desligamento por baixa tensão de entrada (Vcc) 11,0 •} 0,3 - Reconexão após desligamento por baixa tensão de entrada (Vcc) 11,5 •} 0,5 - Desligamento por alta tensão de entrada (Vcc) 14,5 •} 0,5 - Reconexão após desligamento por alta tensão de entrada (Vcc) 14,5 •} 0,5 - Fusível externo (A) 35*2 - Corrente nominal de saída (A) 4,8 - Frequência de saída (Hz) 60 •} 2 - Eficiência (%) ≥ 80 - Método de refrigeração Ventilação forcada - Temperatura de operação (C°) -5 ~ +35 - Saída USB 5V / 2A. **MARCA: INTELBRASS INVERSOR DE ONDA MODIFICADA IMD 601.**	Unid.	6	618,00	3.708,00
7	Instalação de kit solar, sendo que a empresa fornecerá todos os equipamentos para instalação. **MARCA: SOLPRIME – INSTALAÇÃO KIT.**	Unid.	6	1.089,00	6.534,00
8	Manutenção preventiva e corretiva de todas as unidades de Painéis Solares e seus periféricos, insumos e materiais, como também a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. O serviço deverá ser prestado dentro do prazo máximo de 24(vinte) horas. **MARCA: SOLPRIME MANUTENÇÃO.**	Horas	300	150,00	45.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 86.236,63**

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 86.236,63 (Oitenta e Seis Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando- se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 154520006.1.108 Instalação e monitoramento de câmeras de segurança 44.90.52 Equipamento e Material Permanente; Despesa 1451; 33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1112.

Bom Sucesso do Sul, 22 de Agosto de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959

AssinadodeformadigitalporNILSONANTONIO FEVERSANI:71795120959 Dados:2023.08.2209:54:08-03'00'

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:6D943122

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE45.2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 – Registro de Preços nº 39/2023 - Processo Licitatório 75/2023

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 45/2023, que teve como objeto o **Registro preços para futuras e eventuais contratações de serviços de inseminação artificial no rebanho bovino**, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA - ME,** com o CNPJ Nº **31.047.654/0001-02,** conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Serviços:	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Prestação de serviço de inseminação artificial no rebanho bovino em todo território Municipal: Custear as despesas de pessoal, veículo e combustível. O sêmen, nitrogênio líquido, luvas e bainhas serão fornecidos pela Prefeitura - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e o prestador de serviço responsabilizar-se-á pela armazenagem e qualidade do sêmen, mantendo-o em boas condições de conservação; deverá abastecer o botijão criogênico com nitrogênio líquido, periodicamente e sempre que necessário; emitir relatório mensal de inseminação a ser entregue junto com os comprovantes de inseminação assinados pelo produtor; deverá estar à disposição, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, informando no mínimo duas linhas telefônicas; o atendimento deverá ser impreterivelmente em horário previamente agendado com o proprietário do animal a ser inseminado, respeitando o comportamento reprodutivo do animal, deverá possuir no mínimo 01 (um) profissional (inseminador), para executar os trabalhos, ter no mínimo 01 (um) veículo para o bom atendimento dos produtores de Bom Sucesso do Sul - Pr.	1.600	Unid.	64,00	102.400,00
Valor Total Homologado para o Fornecedor					**R$ 102.400,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 102.400,00
(Cento e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Bom Sucesso do Sul, 22 de Agosto de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120 959
Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795120959
Dados:2023.08.2214:43:39-03'00'

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:5BA480B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2023 – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023

VALIDADE: 12 MESES APÓS SUA ASSINATURA (IMPRORROGÁVEL)
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 5.689.696-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 965.472.949-00, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 29.583.709/0001-49, sediada naAvenida Getulio Vargas, 1446, Sala 08, Bairro: Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.202-002, neste ato representada pelo **Sr MARCIO JOSÉ SCHUTZ,** portador do **CI/RG Nº. 5063598733SSP/RS**e inscrito no **CPF/MF Nº. 918.295.770-34** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de sonorização para suprir as necessidades advindas da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações técnicas do anexo I., conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 2.868,90 (Dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	26824	KIT CAIXA DE SOM RETORNO MONITOR DE PALCO ATIVO E PASSIVO 400W, ALTO-FALANTE: 10"/1 TWEETWE / DIVISOR 4KHZ/12BB, 2 CANAIS DE ENTRADA (STP/P10/XLR BALANCEADA), 1 CANAL DE SAÍDA ESCRAVA 8 OHMS, 1 SAÍDA LINE BALANCEADA	UN	1	R$ 1.873,60	1.873,60	DATREL
2	26825	CABO MICROFONE CANNON MACHO/FEMEA 10 METROS, PP	UN	1	R$ 51,90	51,90	MXT
3	26826	CABO P10/P10, 5M, PP	UN	1	R$ 23,80	23,80	MXT
4	26827	CABO MICROFONE CANNON MACHO/FEMEA 3 METROS	UN	3	R$ 29,00	87,00	MXT
5	26828	BANDEJA U17 RACK 19 POLEGADAS, ALTURA (CM): 4,5, LARGURA(CM): 47, COMPRIMENTO (CM):31, MATERIAL: AÇO	UN	1	R$ 124,50	124,50	ASK
6	26823	MICROFONE HEADSET DINÂMICO UNIDIRECIONAL DUPLO, COM FAIXA DE FREQUÊNCIA: 612 A 692 MHZ, ESTABILIDADE DA FREQUÊNCIA: +/- 0.005% ALCANCE DINÂMICO:>100DB, T.D.H: < 0.5%, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 40HZ A 20KHZ, SAIDA DE ÁUDIO: XLR 0~500MV, RECEPTOR COM CONEXÃO XLR, CASE TRANSPORTE.	UN	1	R$ 708,10	708,10	KSR PRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata terá vigência até 20 de agosto de 2024 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Braganey - Pr 21 de agosto de 2023

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:9E41EE68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
REPUBLICAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 08-2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 608/2022**.**

JOELMIR BATISTA SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 14.000,00 - (catorze mil reais) - conforme especificação abaixo:

01		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001-2001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
Ficha 120	FONTE - 0001	3.3.90.46.00.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 14.000,00
--TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			**R$ 14.000,00**

Artigo 2º - Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação orçamentária:

01		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001-1002		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA	
Ficha 10	FONTE - 00001	4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 14.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			**R$ 14.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara (PR)., 15 de agosto de 2023.

JOELMIR BATISTA SOARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:9DD33150

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023 PREGÃO Nº 028/2023

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 061/2023
Pregão nº 028/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 155/2022**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição de Pneus e câmaras de ar para uso das secretarias municipais.**

Fornecedor: BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ/CPF: 25.115.613/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 1000x20 liso	CHENGSHAN TYRE GRUP CSP20	4	R$ 1.090,00	R$ 4.360,00

Valor Total - R$ 4.360,00

Fornecedor: COMERCIAL NOVA ERA LTDA
CNPJ/CPF: 49.997.888/0001-78

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 90x90-18	MAGGION PANDA	2	R$ 169,95	R$ 339,90

Valor Total - R$ 339,90

Fornecedor: GERMANO PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 48.926.883/0001-91

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 1000x20 borrachudo	CHENGSHAN CSP57	12	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
2	Pneu novo 19,5x24 Talão fino traseiro Retroescavadeira	EMPEROR EP12	2	R$ 2.300,00	R$ 4.600,00
3	Pneu novo 17.5x25 12 Lonas Retroescavadeira	EMPEROR EP03	4	R$ 2.077,00	R$ 8.308,00
4	Pneu novo 215/65/16	SUNWIDE RS-ONE	8	R$ 299,00	R$ 2.392,00

Valor Total - R$ 27.900,00

Fornecedor: IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 03.805.667/0001-50

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Câmara de ar Aro 13	ROTTA FR	4	R$ 32,00	R$ 128,00

2	Câmara de ar Aro 14	ROTTA FR	4	R$ 32,00	R$ 128,00
3	Câmara de ar 19,5x24	ROTTA TR	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
4	Câmara de ar 12.5-80/18 Bico de Rosca Retroescavadeira	ROTTA TR	16	R$ 110,00	R$ 1.760,00
5	Câmara de ar 12.4/24-81	MAGNUM TR218	2	R$ 155,00	R$ 310,00
6	Protetor 1000x20	IRBO RADIAL	18	R$ 29,00	R$ 522,00

Valor Total - R$ 3.848,00

Fornecedor: J.E. PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 48.910.213/0001-87

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 195x55R15	MASSIMO OTTIMA	8	R$ 235,00	R$ 1.880,00
2	Câmara de ar 17.5x25 Pá Carregadeira com bico de rosca	SPS MAX CAMARAS DE AR	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
3	Câmara de ar 1400x24 Bico de Rosca	SPS MAX CAMARAS DE AR	24	R$ 180,00	R$ 4.320,00
4	Câmara de ar Aro 15	SPS MAX CAMARAS DE AR	4	R$ 35,00	R$ 140,00

Valor Total - R$ 9.100,00

Fornecedor: MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.097.231/0001-02

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 235/65/16	GOODYEAR CARGO MARATHON II	12	R$ 676,00	R$ 8.112,00

Valor Total - R$ 8.112,00
Fornecedor: MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 50.108.526/0001-68

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 18.4/34 08 Lonas	FORERUNNER R1	2	R$ 3.250,00	R$ 6.500,00
2	Pneu novo 14.9x28 Rolo Compactador	ROADGUIDER R1	2	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
3	Câmara de ar 18.4/30	MAGGION TR218	2	R$ 280,00	R$ 560,00
4	Câmara de ar 14.9x28	MAGGION TR218	2	R$ 190,00	R$ 380,00

Valor Total - R$ 11.240,00

Fornecedor: SANJU PNEUS LTDA
CNPJ/CPF: 49.825.223/0001-87

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 175x70Rx13	FORCEUM TRIDEKA	30	R$ 249,50	R$ 7.485,00
2	Pneu novo 275x80R Liso	MAGNUM DURABLE DR766	30	R$ 1.349,50	R$ 40.485,00
3	Pneu novo 175x70R14	ROADKING RADIAL 109	44	R$ 249,50	R$ 10.978,00
4	Pneu novo 205x60Rx15	SAILUN MAGNUM GIORNATA M3	12	R$ 289,50	R$ 3.474,00
5	Pneu novo 215x75R17,5 Borrachudo	JINYU JD575	30	R$ 535,00	R$ 16.050,00
6	Pneu novo 12.4/24-81 08 Lonas	SUPERGUIDER R1 TT QH611	2	R$ 1.199,50	R$ 2.399,00
7	Pneu novo 205x70R15	MASSIMO DUREVO V1	4	R$ 326,87	R$ 1.307,48
8	Pneu novo 1400x24 motoniveladora	FORERUNNER G2/L2 TL QH808	12	R$ 1.899,50	R$ 22.794,00
9	Pneu novo 17,5x25 16 Lonas	FORERUNNER G2/L2 TL QH808	12	R$ 2.299,50	R$ 27.594,00
10	Pneu novo 12.5/80-18 Retroescavadeira dianteiro	SUPERGUIDER R-4 TL	12	R$ 1.066,40	R$ 12.796,80
11	Pneu novo 195/65/15	MASSIMO OTTIMA PLUS	8	R$ 236,50	R$ 1.892,00
12	Pneu novo 185/65/15	MASSIMO OTTIMA PLUS 88H	8	R$ 220,50	R$ 1.764,00
13	Pneu novo 205/75/16	MASSIMO DUREVO V1	8	R$ 379,21	R$ 3.033,68
14	Pneu novo 225/65/16	MASSIMO DUREVO V1	28	R$ 378,00	R$ 10.584,00
15	Pneu novo 195/55/15	MASSIMO OTTIMA PLUS 85V	32	R$ 226,50	R$ 7.248,00
16	Pneu novo 185/70/14	SAILUN MAGNUM CAMPIONE M3	20	R$ 276,50	R$ 5.530,00
17	Pneu novo 185/65/14	SAILUN MAGNUM CAMPIONE M3	16	R$ 263,50	R$ 4.216,00
18	Pneu novo 225/75/16	MASSIMO DUREVO V1	28	R$ 407,25	R$ 11.403,00

Valor Total - R$ 191.033,96

Fornecedor: ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 34.840.358/0001-44

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu novo 275x80R Borrachudo	DURABLE DR656	36	R$ 1.415,00	R$ 50.940,00

Valor Total - R$ 50.940,00
Valor Total do Pregão: R$ 306.873,86 (trezentos e seis mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Califórnia, 22/08/2023.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:1387BB61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 905/2023

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

C O N C E D E

FÉRIAS

AOS SERVIDORES ABAIXO INFORMADOS.

MATR.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO		
327152	ADEMIR CARVALHO MACHADO	2022	2023	16/08/23	à	14/09/23
264172	ANA PAULA JACINTO DE OLIVEIRA	2022	2023	14/08/23	à	23/08/23
262201	ANTONIO RAMOS DO NASCIMENTO	2023	2024	14/08/23	à	12/09/23
327910	APARECIDA CRISTIANA PRADO	2022	2023	21/08/23	à	04/09/23
326854	DANIEL RICARDO VAZ	2022	2023	23/08/23	à	01/09/23
98141	DENILZA MIANES SACERDOTE	2022	2023	14/08/23	à	23/08/23
327113	DIEGO PIRES PINTO	2020	2021	17/08/23	à	05/09/23
287031	EGON WELTER	2022	2023	14/08/23	à	12/09/23
327839	ELIZY CASSIANE RODRIGUES DA SILVA	2022	2023	10/08/23	à	19/08/23
328033	FLAVIA PEIXOTO FARAH TORRES	2022	2023	15/08/23	à	29/08/23
327412	IZABELA REGINA LIMA RAMOS BROCH	2022	2023	21/08/23	à	30/08/23
246781	LEUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	2022	2023	21/08/23	à	30/08/23
72501	PEDRO PAULO DE AVELAR	2021	2022	21/08/23	à	09/09/23
327820	SAMANTA RIBEIRO DE LIMA	2022	2023	14/08/23	à	23/08/23
66611	SILMARA LIMA DE AZEVEDO	2021	2022	16/08/23	à	25/08/23
116141	SILVANA PAULINA DA SILVA	2021	2022	23/08/23	à	01/09/23
270811	VOLNEI ISRAEL ROCHA CORDEIRO	2020	2021	17/08/23	à	05/09/23

Campina Grande do Sul, 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado, e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:387CD975

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2019 – PE 42/2019

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Pregão Eletrônico nº 42/2019	140/2019	5º	- Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses; - Correção de valores pelo IPCA	Celio Aparecido de Freitas & CIA LTDA CNPJ: 08.844.503/0001-55	17/08/2023	07.001.15.451.0007.2025.3.3.90.39.00.00 Fonte 00000 Fonte 00501 Fonte 00504 Fonte 00510 Fonte 00511 Recursos Municipais

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:FA1A4873

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 8°ADITIVO DO CONTRATO N.º 34/2020 ORIGINÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76

CONTRATADA: HELPMED SAÚDE LTDA
CNPJ: 04.770.650/0001-77
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para suprir as necessidades da Unidade de Saúde 24 Horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo originário do protocolo 4119/23, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, passando de 20 de agosto de 2023 para 20 de fevereiro de 2024, conforme cláusula quinta do instrumento contratual.
DO VALOR: O valor previsto para fazer frente a execução do presente aditivo é de até R$ 1.435,051,69 (hum milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme o contido no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. MENSAL ATUAL	QTD. PARA 6 MESES	VALOR UNI. POR HORA	VALOR TOTAL PARA 6 MESES
01	Prestação de Serviços de Médico Clinico Geral Plantonista na Unidade de Saúde 24 Horas.	HORA	1.771,8 HORAS	10.630,8 HORAS	R$ 134,99	R$ 1.435.051,69

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:49A0DCBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2023 E ADJUDICAÇÃO - REPUBLICADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DVR E CAMERAS, PARA INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO INTERNO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 41/2023, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

EMPRESA: ADROALDO JUNIOR DANI CNPJ: 10.429.632/0001-29					
LOTE 1					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	Kit DVR IMHDX 3008, com capacidade para até 8 câmeras, HD de 1 TB, fonte estabilizante 3 AM 12 Volts, cabo coaxial malha 80%, conector balum, rack, caixa VBX. àCada equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e testado.	INTELBRAS/ IMHDX 3008	1.500,00	15.000,00
2	80	CAMERA 1220 FUL HD, tipo Dome/Bullet, cor Branca, qualidade de resolução de no 2 MP àCada equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e testado.	JFL/ 1200 FUL HD DOME	122,75	9.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE					24.820,00

Catanduvas - PR, 17 de agosto de 2023.

EDUARDO DE FREITAS MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:C7104AAB

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023 REPUBLICADO

PREGÃO ELETRONICO N° 41/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DVR E CAMERAS, PARA INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO INTERNO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 41/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/ serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento/instalação nos termos descritos na solicitação de compras.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - Cada equipamento deverá ser fornecido instalado, testado, funcionando, incluindo todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários para tanto.
I – Na instalação estará inclusa a fixação de cada equipamento (câmera), instalação de cada Kit DVR, bem como a configuração e ajustes necessários para que o sistema todo esteja interligado e em perfeito funcionamento.
PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas de deslocamento, de instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.
PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue/instalado, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARÁGRAFO OITAVO – Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação, com início da contagem a partir da entrega/instalação.
PARÁGRAFO NONO – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ADROALDO JUNIOR DANI
ENDEREÇO: RUA JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Nº 23, BAIRRO VILA NOVA, GUARANIAÇU-PR
CNPJ: 10.429.632/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL: ADROALDO JUNIOR DANI CPF: 041.267.909-42
ENDEREÇO: RUA JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Nº 23, BAIRRO VILA NOVA, GUARANIAÇU-PR

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 24.820,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais).**

LOTE 1					
ITEM	**QTD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	10	Kit DVR IMHDX 3008, com capacidade para até 8 câmeras, HD de 1 TB, fonte estabilizante 3 AM 12 Volts, cabo coaxial malha 80%, conector balum, rack, caixa VBX. àCada equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e testado.	INTELBRAS/ IMHDX 3008	1.500,00	15.000,00
2	80	CAMERA 1220 FUL HD, tipo Dome/Bullet, cor Branca, qualidade de resolução de no 2 MP àCada equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e testado.	JFL/ 1200 FUL HD DOME	122,75	9.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**24.820,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução da ata de registro de preços;
f) falha na execução da ata de registro de preços.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação da contratada efetuar o fornecimento/instalação no prazo máximo de 30 dias corridos após recebimento da solicitação, a não ser que outro prazo conste na mesma.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO –** Prédios públicos da sede do município e distritos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento/instalação, em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação, e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.07.27.812.1950.2.017	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.08.15.452.1500.2.056	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.10.18.541.1650.2.067	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.11.10.301.1300.3.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.9052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata de registro de preços e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata de registro de preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no própria ata de registro de preços;
2 - Recusar-se a celebrar a ata de registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da Ata de registro de preços deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado a ata de registro de preços a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento da ata de registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da ata de registro de preços;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução da ata de registro de preços, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente a ata de registro de preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da ata de registro de preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata de registro de preços;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal da ata de registro de preços responsável pela fiscalização das obrigações é o designado pela Portaria municipal.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da ata de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um ata de registro de preços financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a ata de registro de preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 21 de agosto de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Adroaldo Junior Dani
ADROALDO JUNIOR DANI
Representante Legal
CPF: 041.267.909-42

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:E7B6C912

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N.° 134/2023

DECRETO Nº 134/2023.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 234.500,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Lei Municipal nº 24, de 13 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	3382	Convênio Gsus - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 50.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	103	Educação 10%	
3.3.90.37.00		Locação de Mão de Obra	R$ 141.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 141.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.02	Departamento de Cultura e Lazer	
13.392.0230.2.058		Manutenção do Departamento de Cultura e Lazer	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 25.000,00
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R$ 13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 38.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.01	Departamento Financeiro	
04.123.0040.2.009		Departamento Financeiro	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 5.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 5.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 234.500,00

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° conforme segue:
I – Anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0210.2.048		Manutenção do Transporte Escolar	
Fonte:	103	Educação 10%	
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 141.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 141.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.04	Departamento de Turismo	
13.392.0230.2.054		Suporte para Realização da Festa	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
4.4.90.61.00		Aquisição de Imóveis	R$ 13.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 13.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.01	Departamento Financeiro	
04.123.0040.2.009		Departamento Financeiro	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.08.00		Outros Benefícios Assistenciais	R$ 5.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 5.500,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.01	Departamento Financeiro	
04.123.0040.2.009		Departamento Financeiro	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 25.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R$ 184.500,00

II – Superavit financeiro, recursos de exercícios anteriores:

3382	Convênio GSUS - Exercícios Anteriores	R$ 50.000,00
TOTAL		R$ 50.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 14 de agosto 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:819C692F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 120/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista dos candidatos: Ricardo da Cunha Araújo, classificado em 79° posição, Mariane Martins Balduino, classificada em 81° posição, Ana Beatriz Alves da Costa de Miranda, classificada em 84° posição, Maria José Silva da Rocha, classificada em 86° posição, Grasiele de Lourdes Martins, classificada em 108° posição, Laís Gomes Pereira, classificada em 122° posição, Mylene Machado Schmitt, classificada em 131° posição, Raphisa Abrahão Gebrim, classificada em 137° posição, Diego Rodrigues Franca, classificado em 139° posição, Yldelis Magdalena Rojas Olivero, classificada em 148° posição, Roberta Nayara Tavares Lafonte, classificada em 149° posição, Isabella Fonseca da Silva, classificada em 150° posição, Paula Fernanda Brito, classificada em 155° posição e Eilleen Alisabel Ibanez Lujan, classificada em 157° posição;

II – Informar a Solicitação de Desistência do candidato: Andre Luis Borges Nogueira, classificado em 140° posição;

III – Informar a Desistência Tácita dos candidatos: Giovanna Scorsin Vieira, classificada em 78° posição, Isabela Pereira Viruel, classificada em 80° posição, Luciana Siqueira de Oliveira, classificada em 83° posição, Renan Scoparo Manno, classificado em 85° posição, Karolina Perbiche dos Santos, classificada em 89° posição, Nathalia Ingrid Crosewski, classificada em 90° posição, Marcos Lucas Mateus Silva, classificado em 91° posição, Marcio da Silva Paz, classificado em 93° posição, Fabrício Souza Libório, classificado em 94° posição, Karinne Ribeiro Dias, classificada em 95° posição, Nicole Geovanna Assunçao Rodrigues, classificada em 96° posição, Elisa Maria Michels Kruger, classificada em 97° posição, Erica Pedri, classificada em 101° posição, Ana Flavia Filipczak, classificada em 103° posição, Aqueline Sayuri Makiyama, classificada em 104° posição, Allana Goetten, classificada em 105° posição, Thais Tapparo, classificada em 107° posição, Karime Koga Braz, classificada em 109° posição, Flavia Elisa Guerios, classificada em 110° posição, Roberto Belomo, classificado em 115° posição, Thais de Oliveira Vicentino, classificada em 116° posição, Luana Evelyn Oliveira da Luz, classificada em 117° posição, Gabriela Yuri Ito Gomes Afonso, classificada em 118° posição, Pedro Natel Kugler Mendes, classificado em 119° posição, Allana Dzieciol Martins, classificada em 124° posição, Leticia Corso de Melo, classificada em 125° posição, Gabriela de Matos, classificada em 126° posição, Marina Aemi Futagami Sesarino, classificada em 130° posição, Laís Fava Emery, classificada em 133° posição, Priscila Panassolo Cioato, classificada em 135° posição, Stefany Colver Barbosa, classificada em 142° posição, Taciana Maria Rolim Sampaio Oliveira, classificada em 147° posição, Rivaldo Sampaio de Lima, classificado em 156° posição e Dorci Gonçalves Barbosa, classificado em 158° posição;

IV – Em decorrência de vacâncias (exonerações) de servidores, convocar o(s) **Finais de Lista** aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
01°	ELIZA MAIARA JUBAINSKI	MÉDICO GENERALISTA
04°	MILENA NAOMI TAKEMOTO	MÉDICO GENERALISTA
12°	FABRICIO PAIVA SCOTT	MÉDICO GENERALISTA
13°	JULIA DO CARMO MACHADO KNEIPP LOPES	MÉDICO GENERALISTA
22°	JULIETA AGUSTINA KLEIN	MÉDICO GENERALISTA
24°	LUISA ANDRADE GABARDO	MÉDICO GENERALISTA
26°	JULIA FAVERSANI BARREIROS CRUZ	MÉDICO GENERALISTA
32°	GIOVANNA VOIGT PISCONTI MACHADO	MÉDICO GENERALISTA
35°	JOÃO VITOR BORDINI	MÉDICO GENERALISTA
36°	CINTIA BARBOSA CAMARGO SECCO	MÉDICO GENERALISTA
43°	BRUNNA ANDRADE GONDO	MÉDICO GENERALISTA
44°	AMANDA HERNANDEZ MARQUES	MÉDICO GENERALISTA
46°	IZABELE CRISTINE VAZ	MÉDICO GENERALISTA
49°	DAIZE MORAES DE AVILA	MÉDICO GENERALISTA
51°	ERISFÂNIA SARIMA ALVES	MÉDICO GENERALISTA
52°	NATÁLIA DE OLIVEIRA RÊGO FREIRE	MÉDICO GENERALISTA
58°	CAROLINA HOLLES TAVARES	MÉDICO GENERALISTA
61°	LOUISE GASINO JOINEAU	MÉDICO GENERALISTA
63°	LETÍCIA DE ALCÂNTARA PEREIRA	MÉDICO GENERALISTA
69°	INGRID BEATRIZ SCHETZ ZAWIERUCHA	MÉDICO GENERALISTA
79°	RICARDO DA CUNHA ARAÚJO	MÉDICO GENERALISTA
81°	MARIANE MARTINS BALDUINO	MÉDICO GENERALISTA
84°	ANA BEATRIZ ALVES DA COSTA DE MIRANDA	MÉDICO GENERALISTA
86°	MARIA JOSÉ SILVA DA ROCHA	MÉDICO GENERALISTA
108°	GRASIELE DE LOURDES MARTINS	MÉDICO GENERALISTA
122°	LAÍS GOMES PEREIRA	MÉDICO GENERALISTA
131°	MYLENE MACHADO SCHMITT	MÉDICO GENERALISTA
137°	RAPHISA ABRAHÃO GEBRIM	MÉDICO GENERALISTA
139°	DIEGO RODRIGUES FRANCA	MÉDICO GENERALISTA
148°	YLDELIS MAGDALENA ROJAS OLIVERO	MÉDICO GENERALISTA
149°	ROBERTA NAYARA TAVARES LAFONTE	MÉDICO GENERALISTA
150°	ISABELLA FONSECA DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA
155°	PAULA FERNANDA BRITO	MÉDICO GENERALISTA
157°	EILLEEN ALISABEL IBANEZ LUJAN	MÉDICO GENERALISTA

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:A2265137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 123/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2022

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista das candidatas: Bruna Laura Schuistak de Sene, classificada em 473° posição, Viviane Rodrigues Ferreira, classificada em 476° posição, Rutienne Lira E Silva, classificada em 480° posição, Claudineia da Silva Lima Costa, classificada em 481° posição e Juliana Dias da Rosa, classificada em 485° posição;

II – Informar a Desistência Tácita da candidata: Valdirene Nunes Lopes, classificada em 49° Afro-brasileiro posição;
III – Em decorrência de vacâncias (exonerações e aposentadorias) de servidores, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data da publicação deste (de 24 de agosto a 06 de setembro de 2023), munido apenas de RG e CPF ou CNH. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
493°	VANDERLEIA ROCHA DE BARROS	PROFESSOR – 20 HORAS
494°	MARTHA PORTELA DE ALMEIDA	PROFESSOR – 20 HORAS
496°	THAYS MARIA PIRINI	PROFESSOR – 20 HORAS
497°	CAROLINE ZANQUETTA	PROFESSOR – 20 HORAS
498°	HARIANE PENNY DE LELLIS	PROFESSOR – 20 HORAS
51° AFRO-BRASILEIRO	VÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR – 20 HORAS
499°	CASSIANE BINO DE SOUZA	PROFESSOR – 20 HORAS
500°	EDIELI DA SILVA MELLO	PROFESSOR – 20 HORAS
501°	ISADORA LUISE DE OLIVEIRA SCHULTZ	PROFESSOR – 20 HORAS
502°	DENISE MARQUES RODRIGUES	PROFESSOR – 20 HORAS
504°	MAHARA HATSCHBACH OTTO	PROFESSOR – 20 HORAS
505°	MARIA INES CASTELLO	PROFESSOR – 20 HORAS
506°	TIEINY ARAUJO SILVA	PROFESSOR – 20 HORAS
507°	KAUANNA SANCHES RIBEIRO	PROFESSOR – 20 HORAS
508°	LETICIA MARIA DA SILVA MALTA	PROFESSOR – 20 HORAS

52° AFRO-BRASILEIRO	ANDRESSA GONÇALVES DOS SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS
509°	LUCI CASTAGNARA	PROFESSOR – 20 HORAS
510°	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR – 20 HORAS
511°	MARINEIS LAZARINI	PROFESSOR – 20 HORAS
512°	SHEILA FRANÇA DE GUIAR	PROFESSOR – 20 HORAS
513°	MARIA MADALENA DE LIMA CHAGAS	PROFESSOR – 20 HORAS
514°	ESTELA TREVISOL LORENA	PROFESSOR – 20 HORAS
515°	ALINE MORO	PROFESSOR – 20 HORAS
516°	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS BARROS	PROFESSOR – 20 HORAS
518°	QUELLI CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR – 20 HORAS
898° - 53° AFRO-BRASILEIRO	ANA CRISTINA DA ROSA	PROFESSOR – 20 HORAS

Colombo, 22 de agosto de 2023.

LORENA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:9BC9F49E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19884/2023

DECRETO Nº 19884/2023

Concede Promoção por Merecimento aos servidores municipais.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE Promoção por Merecimento, com base na Lei 577/93 e suas alterações e no relatório emitido pela Portaria 037/2021, aos servidores municipais, no mês de agosto de 2023, conforme tabela abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PROMOÇÃO
6459-1	Adriana Nicaretta Nunes	07.08.1990	44	45
16420-1	Dione Luiz da Silva	12.08.2011	23	24
16438-1	Edenilson Dare da Silva	15.08.2011	23	24
6440-1	Noeli Manfredi Lazzari	07.08.1990	40	41
18017-1	Rosemara Nepomuceno	06.08.2014	08	09
6467-1	Sandra Maria Nicaretta	13.08.1990	44	45
13805-1	Solange Gulhak Serpa	14.08.2008	13	14
16446-1	Suzane Cordeiro Ferreira	15.08.2011	23	24
18016-1	Terezinha Pires Leandro	05.08.2014	08	09
3441-1	Zilma Alves Rodrigues	06.08.1987	29	30

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8A4D680E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Moiseis Branco da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	44/2023
b) Licitação Nrº :	15/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	22/08/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.
f) Processo Adm Nrº :	44/2023

04.122.0001.2.007. - Manutenção do Departamento de Administração
04.122.0001.2.012. - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
10.122.0013.2.039. - Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
08.122.0012.2.035. - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0009.6.003. - Manutenção do Conselho Tutelar
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
26.782.0015.2.049. - Manutenção do Departamento da Frota Municipal
20.606.0017.2.052. - Manutenção do Departamento de Agricultura
15.122.0014.2.054. - Manutenção do Deparatamento de Planejamento Urbano
18.541.0007.2.056. - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA
CNPJ/CPF: 41.105.473/0001-30

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos leves fabricação VOLKSWAGEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		300	R$ 99,0000	R$ 29.700,0000
3	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos leves fabricação RENAULT, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		200	R$ 107,5000	R$ 21.500,0000
8	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos utilitários fabricação VOLKSWAGEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		100	R$ 156,0000	R$ 15.600,0000
9	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos utilitários fabricação TOYOTA, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		200	R$ 138,0000	R$ 27.600,0000
12	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos furgões e vans fabricação IVECO, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		180	R$ 146,0000	R$ 26.280,0000
16	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos ônibus e microônibus fabricação WOLKSWAGEN/MASCARELO conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		150	R$ 145,0000	R$ 21.750,0000
17	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos ônibus e microônibus fabricação IVECO conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		100	R$ 146,8000	R$ 14.680,0000
19	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos ônibus e microônibus fabricação MERCEDES BENZ conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		100	R$ 149,0000	R$ 14.900,0000
20	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos ônibus e microônibus fabricação VOLKSWAGEN conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		250	R$ 128,0000	R$ 32.000,0000
25	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em motocicletas fabricação HONDA MOTOS, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		50	R$ 67,0000	R$ 3.350,0000
26	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em sistema de ar condicionado em veiculos leves em geral, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		50	R$ 100,0000	R$ 5.000,0000
28	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em sistema de ar condicionado em veiculos Furgões e Vans em geral, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		50	R$ 100,0000	R$ 5.000,0000
29	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em sistema de ar condicionado em veiculos Onibus e Microônibus em geral, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		50	R$ 98,0000	R$ 4.900,0000

Valor Total Homologado - R$ 222.260,00

DOUTOR ULYSSES, 22 de agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:E0EA44C8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Moiseis Branco da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	44/2023
b) Licitação Nrº :	15/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	22/08/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.
f) Processo Adm Nrº :	44/2023

04.122.0001.2.007. - Manutenção do Departamento de Administração
04.122.0001.2.012. - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
10.122.0013.2.039. - Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
08.122.0012.2.035. - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0009.6.003. - Manutenção do Conselho Tutelar
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
26.782.0015.2.049. - Manutenção do Departamento da Frota Municipal
20.606.0017.2.052. - Manutenção do Departamento de Agricultura
15.122.0014.2.054. - Manutenção do Deparatamento de Planejamento Urbano
18.541.0007.2.056. - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 08.112.238/0001-10

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos furgões e vans fabricação MERCEDES BENZ conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		180	R$ 123,0000	R$ 22.140,0000
21	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em caminhões fabricação VOLKSWAGEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		150	R$ 126,5000	R$ 18.975,0000
22	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em caminhões fabricação IVECO, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		150	R$ 126,5000	R$ 18.975,0000
23	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em caminhões fabricação FORD, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		100	R$ 126,5000	R$ 12.650,0000
24	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em caminhões fabricação MERCEDES BENZ, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		100	R$ 121,5000	R$ 12.150,0000
30	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em sistema de ar condicionado em veiculos caminhões em geral, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		50	R$ 99,9000	R$ 4.995,0000

Valor Total Homologado - R$ 89.885,00

DOUTOR ULYSSES, 22 de agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A21E8827

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - S C A AUTO MECANICA EIRELI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Moiseis Branco da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	44/2023
b) Licitação Nrº :	15/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	22/08/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.
f) Processo Adm Nrº :	44/2023

04.122.0001.2.007. - Manutenção do Departamento de Administração
04.122.0001.2.012. - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

10.122.0013.2.039. - Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
10.301.0013.2.040. - Manutenção da Atenção Básica de Saúde
08.122.0012.2.035. - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0009.6.003. - Manutenção do Conselho Tutelar
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
26.782.0015.2.049. - Manutenção do Departamento da Frota Municipal
20.606.0017.2.052. - Manutenção do Departamento de Agricultura
15.122.0014.2.054. - Manutenção do Deparatamento de Planejamento Urbano
18.541.0007.2.056. - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S C A AUTO MECANICA EIRELI
CNPJ/CPF: 29.649.375/0001-69

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos leves fabricação FORD, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		50	R$ 110,5000	R$ 5.525,0000
4	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos leves fabricação FIAT, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		200	R$ 109,5000	R$ 21.900,0000
5	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos leves fabricação HYUNDAI, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		200	R$ 116,7000	R$ 23.340,0000
6	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos leves fabricação GM/CHEVROLET, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		80	R$ 109,5000	R$ 8.760,0000
7	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos leves fabricação CITRÖEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		200	R$ 111,0000	R$ 22.200,0000
10	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos utilitários fabricação FIAT, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		100	R$ 175,5000	R$ 17.550,0000
11	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos utilitários fabricação GM/CHEVROLET, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		80	R$ 157,0000	R$ 12.560,0000
15	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos furgões e vans fabricação FORD conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		100	R$ 147,8000	R$ 14.780,0000
18	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em veiculos ônibus e microônibus fabricação MARCO POLO VOLARE conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		150	R$ 133,0000	R$ 19.950,0000
27	Serviços técnicos de mão de obra por hora na a manutenção e reparos em sistema de ar condicionado em veiculos utilitários em geral, conforme definido no item 2 do Termo de Referencia.		50	R$ 99,8000	R$ 4.990,0000

Valor Total Homologado - R$ 151.555,00

DOUTOR ULYSSES, 22 de agosto de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:3717061C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATAS DE REGISTRO

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 055/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023

Início: 22/08/2023 **Validade/Término**: 21/08/2024
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços gráficos para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro**.**

Razão Social: ALAN DE OLIVEIRA
CNPJ: 41.638.596/0001-37
Endereço: RUA BENEDITO SOARES PINTO, 2446 - CEP: 83601040 - BAIRRO: CENTRO
Telefone: 41995508098
E-mail: impriart.impressoes@gmail.com
Representante Legal: ALAN DE OLIVEIRA
R.G.: 132791447
CPF:081.229.879-90

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRAFICOS.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	20643	Bloco de atestado de odontologia 50x1 142mmX204mm	BO	70,00	1,80	126,00
5	20649	Bloco de Declaração de Fisioterapia 50x1 142mmX204mm	BO	70,00	1,80	126,00
6	20647	Bloco de Declaração de Médica 50x1 142mmX204mm	BO	300,00	1,70	510,00
9	20648	Bloco de Receituário de Médico 50x1 142mmX204mm	BO	210,00	1,70	357,00
13	20650	Bloco de Requisição/Laboratório 50x1 110mmX155mm	BO	140,00	1,70	238,00
14	20651	Bloco de requisição/resultado de exames c/ 100 um, 147mmX200mm.	BO	140,00	3,20	448,00
26	20655	Carteirinha Estratificação de Risco para Hipertensos e Diabéticos-sulfite 180g tamanho 210X297mm-frente e verso.	UN	1.000,00	0,48	480,00
27	20654	Carteirinha de identificação odontológica FRENTE E VERSO, PAPEL CARTÃO BRANCO, MEDIDAS 164mmX112mm.	UN	200,00	0,50	100,00
28	20656	Carteirinha SISVAN FRENTE E VERSO, PAPEL CARTÃO BRANCO, MEDIDAS 210mmX150mm.	UN	100,00	0,50	50,00
29	20657	Carterinha para vacinação papel cartão 14X10	UN	200,00	0,50	100,00
30	20675	Cartilha com 08 páginas em papel Bristol tamanho 15X20cm.	UN	750,00	2,50	1.875,00
31	20658	Cartilhas de apresentação criança saudável. Colorida, tamanho 210mmX160mm 12 páginas, Sendo a primeira pagina emplasticada, Frente e Verso, no modelo sugerido pela secretária.	UN	200,00	9,50	1.900,00
32	20659	Cartilhas manual da gestante Colorida, tamanho 200mmX150mm 14 páginas, sendo a primeira página plastificada. Frente e Verso, no modelo sugerido pela secretária.	UN	200,00	10,00	2.000,00
35	20679	Envelopes 12x33 cm com timbre do município	UN	3.000,00	0,70	2.100,00
36	20680	Envelopes 24x34 cm com timbre do município	UN	3.000,00	0,70	2.100,00
37	20681	Envelopes 28x20 cm com trimbre do município	UN	3.000,00	0,70	2.100,00
39	20684	Folders coloridos diversos. papel couchê, frente e verso, medidas 15 x 21cm.	UN	5.000,00	0,30	1.500,00
						16.110,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
2.1. Os prazos de validade referente ao processo de Pregão, a Ata de Registro de Preços são os seguintes:
2.1.1. Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, no prazo máximo de 05 dias, no endereço conforme a requisição emitida pelo Departamento de Compras. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.1.2 O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.1.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.
2.2. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.
4.2. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
04.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

06.SEC.MUN.EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2-010 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 FDO MUN.SAUDE-DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTRA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIICA.

09.SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
15.451.0901.2-050 MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.608.1001.2-058 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1. Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5.Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2. Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
6.8. Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;
6.9. Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1. Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2. Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
§ Único - A fiscalização ficará a cargo dos servidores:
Secretaria de Administração: MIGUEL ANGELO PAVELSKI, RG: 57372192, CPF: 956.878.829-87, residente à Rua Romano Bettega, nº 20, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente: LUCIANO RICARDO GAEDICKE, RG: 9.804.037-4, CPF: 061.393.129-73, residente no Distrito de Boa Vista, s/n, Bairro: Zona Rural, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Assistência Social: WIVIANE DAS GRAÇAS DA CRUZ, RG: 96422490, CPF: 059.783.399-02, residente à Travessa Dante Serpe, 70, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esportes: IZABEL SOARES DE ANDRADE, RG: 7.211.764-6, CPF: 030.147.139-88, residente na Rua das Macieiras, nº 56, Bairro: Floresta, CEP: 84.502-286, Irati-PR;
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos: ALBERTO CABRAL TABOR, RG: 7.563.629-6, CPF: 007.081.089-38, residente na Rua Padre Guido, 40, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Saúde: MAFALDA SERPE, RG: 80714254, CPF: 033.811.339-85, residente à Rua Otávio Kuller, 18, Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:
10.2. Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.
10.3. Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.4. As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

ALAN DE OLIVEIRA
Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 055/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023

Início: 22/08/2023 **Validade/Término**: 21/08/2024
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços gráficos para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro**.**

Razão Social: GRAFICA BONAPEL LTDA. ME
CNPJ: 02.350.173/0001-65
Endereço: RUA ALZIRA DE ABREU, 50 - CEP: 85160000 - BAIRRO: CENTRO
Telefone: 42 36361567
E-mail: GRAFICABONAPEL@GMAIL.COM
Representante Legal: CLODOALDO BONA
R.G.: 37949388
CPF:569.439.039-34

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRAFICOS.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	20646	Bloco de atestado de Médico 50x1 142mmX204mm	PROPRIA	BO	70,00	1,99	139,30
7	20644	Bloco de Declaração de odontologia 50x1 142mmX204mm	PROPRIA	BO	70,00	1,99	139,30
8	20653	Bloco de encaminhamento médico/santa casa 50X1-142mmX204mm.	PROPRIA	BO	70,00	2,00	140,00
10	20645	Bloco de Receituário de odontologia 50x1 142mmX204mm	PROPRIA	BO	70,00	2,20	154,00
11	20665	Bloco de requisição de material 50x2 extra copy, numerados e com o Brasão do Município, com 1 via carbonada.	PROPRIA	BO	200,00	5,99	1.198,00
16	20652	Bloco nr azul b1 20x1	PROPRIA	BO	200,00	1,70	340,00
24	20673	Carimbo Chancelado marca D água material metal chancela armas nacional característica adicionais com alavanca de pressão aplicação de documentos oficiais diâmetro 4 cm	PROPRIA	UN	2,00	485,00	970,00
33	20678	Convites para campanha e eventos Tam A4/A5 colorido	PROPRIA	UN	2.200,00	1,20	2.640,00
41	20685	Pasta para processos com timbre do município	PROPRIA	UN	2.000,00	0,53	1.060,00
42	20686	Pastas para movimento contábil cor rosa Pink com timbre do município (uma cor)tamanho 23,50X32,50	PROPRIA	UN	2.000,00	0,50	1.000,00
43	20687	Placas de identificação alt.08X25 C. em pvc 3mm, com impressão digital	PROPRIA	UN	30,00	3,70	111,00
7.891,60							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
2.1. Os prazos de validade referente ao processo de Pregão, a Ata de Registro de Preços são os seguintes:
2.1.1. Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, no prazo máximo de 05 dias, no endereço conforme a requisição emitida pelo Departamento de Compras. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.1.2 O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.1.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.
2.2. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.
4.2. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
04.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

06.SEC.MUN.EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2-010 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 FDO MUN.SAUDE-DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTRA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIICA.

09.SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
15.451.0901.2-050 MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.608.1001.2-058 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1. Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5.Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2. Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
6.8. Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;

6.9. Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1. Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2. Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
§ Único - A fiscalização ficará a cargo dos servidores:
Secretaria de Administração: MIGUEL ANGELO PAVELSKI, RG: 57372192, CPF: 956.878.829-87, residente à Rua Romano Bettega, nº 20, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente: LUCIANO RICARDO GAEDICKE, RG: 9.804.037-4, CPF: 061.393.129-73, residente no Distrito de Boa Vista, s/n, Bairro: Zona Rural, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Assistência Social: WIVIANE DAS GRAÇAS DA CRUZ, RG: 96422490, CPF: 059.783.399-02, residente à Travessa Dante Serpe, 70, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esportes: IZABEL SOARES DE ANDRADE, RG: 7.211.764-6, CPF: 030.147.139-88, residente na Rua das Macieiras, nº 56, Bairro: Floresta, CEP: 84.502-286, Irati-PR;
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos: ALBERTO CABRAL TABOR, RG: 7.563.629-6, CPF: 007.081.089-38, residente na Rua Padre Guido, 40, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Saúde: MAFALDA SERPE, RG: 80714254, CPF: 033.811.339-85, residente à Rua Otávio Kuller, 18, Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:
10.2. Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.
10.3. Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.4. As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

GRAFICA BONAPEL LTDA. ME
Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 055/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023

Início: 22/08/2023 **Validade/Término**: 21/08/2024
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços gráficos para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro**.**

Razão Social: GIF PRINT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 44.272.638/0001-57
Endereço: AV. CURITIBA, 1883 - CEP: 83260000 - BAIRRO: SERTAOZINHO
Telefone: 4134536770
E-mail: GIOVANNAEDITAIS@GMAIL.COM
Representante Legal: GIOVANNA IOLANDA FLORENCIO DOS SANTOS
R.G.: 134800828
CPF:104.954.769-19

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRAFICOS.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	20661	Banners completo confeccionado em lona, cabos de madeira,ponteiras plásticas corda e impressão digital em alta resolução		MT	150,00	50,00	7.500,00
2	20662	Banners em Lona com Ilhós em lona fosca com impressão digital acabamento com bainha (reforço e Ilhós)		MT	200,00	44,00	8.800,00
38	20682	Faixa 3,00X1,00 colorido		UN	50,00	140,00	7.000,00
44	20688	Troca de lona impressa 9x3(27m²) 440g com ilhós ,instalada nos pontos já existentes.		MT	200,00	65,00	13.000,00
36.300,00							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
2.1. Os prazos de validade referente ao processo de Pregão, a Ata de Registro de Preços são os seguintes:
2.1.1. Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, no prazo máximo de 05 dias, no endereço conforme a requisição emitida pelo Departamento de Compras. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.1.2 O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.1.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.
2.2. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.
4.2. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
04.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

06.SEC.MUN.EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2-010 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 FDO MUN.SAUDE-DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTRA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIICA.

09.SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
15.451.0901.2-050 MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.608.1001.2-058 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1. Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5.Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2. Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.
6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
6.8. Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;

6.9. Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1. Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2. Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
§ Único - A fiscalização ficará a cargo dos servidores:
Secretaria de Administração: MIGUEL ANGELO PAVELSKI, RG: 57372192, CPF: 956.878.829-87, residente à Rua Romano Bettega, nº 20, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente: LUCIANO RICARDO GAEDICKE, RG: 9.804.037-4, CPF: 061.393.129-73, residente no Distrito de Boa Vista, s/n, Bairro: Zona Rural, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Assistência Social: WIVIANE DAS GRAÇAS DA CRUZ, RG: 96422490, CPF: 059.783.399-02, residente à Travessa Dante Serpe, 70, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esportes: IZABEL SOARES DE ANDRADE, RG: 7.211.764-6, CPF: 030.147.139-88, residente na Rua das Macieiras, nº 56, Bairro: Floresta, CEP: 84.502-286, Irati-PR;
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos: ALBERTO CABRAL TABOR, RG: 7.563.629-6, CPF: 007.081.089-38, residente na Rua Padre Guido, 40, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Saúde: MAFALDA SERPE, RG: 80714254, CPF: 033.811.339-85, residente à Rua Otávio Kuller, 18, Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:
10.2. Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.
10.3. Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.
11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.4. As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

GIF PRINT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
Fornecedor

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 055/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023

Início: 22/08/2023 **Validade/Término**: 21/08/2024
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços gráficos para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro**.**

Razão Social: KOWASKI E CIA LTDA
CNPJ: 27.299.608/0001-15
Endereço: RUA VEREADOR MARIO EVANGELISTA DE ALMEID, 122 SALA 01 - CEP: 84435000 - BAIRRO: CENTRO
Telefone: 42991475632
E-mail: KOWASKIECIA@HOTMAIL.COM
Representante Legal: RODRIGO FERNANDO KOWASKI
R.G.: 70126826
CPF:021.228.419-31

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes nos Lotes do Anexo I desta Ata, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRAFICOS.
1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	20664	Bloco de requisição de combustível 50x2 extra copy tamanho 10X15cm.	POPGRAF	BO	100,00	3,90	390,00
15	20667	Bloco GR-ITBI (guia de recolhimentoimposto s/ transmissão de bens imóveis) com 50 folhas contendo 5 vias (branca ,amarela ,verde ,azul .rosa) tamanho A4.	POPGRAF	BO	75,00	19,95	1.496,25
17	20666	Bloco para realização de limpeza de fossa, com 3 vias tamanho 15X20.	POPGRAF	BO	100,00	5,40	540,00
18	20663	Blocos 25x3 papel autocopiativo formato 9	POPGRAF	UN	50,00	9,90	495,00
19	20668	Carimbo automático n°10	POPGRAF	UN	15,00	39,90	598,50
20	20669	Carimbo automático n°20	POPGRAF	UN	15,00	41,50	622,50
21	20670	Carimbo automático n°30	POPGRAF	UN	15,00	48,00	720,00
22	20671	Carimbo automático n°40	POPGRAF	UN	10,00	54,50	545,00
23	20672	Carimbo automático n°55	POPGRAF	UN	10,00	79,50	795,00
25	20674	Cartaz tamanho: a-3 - papel couche 150g- impressão 4x0 cores.	POPGRAF	UN	500,00	2,99	1.495,00
34	20677	Crachá de identificação funcional confeccionado em plástico PVC, com dimensões de 0,76x86x54mm, com foto, cores e dados variáveis. Com Prendedor de crachá (cordão), material poliéster, cor azul marinho, comprimento 85mm, largura 10mm, com presilha cromada.	POPGRAF	UN	100,00	25,00	2.500,00
40	20683	Folha papel oficio A4 timbrado	POPGRAF	UN	5.000,00	0,17	850,00
45	20690	Troca de Resina de carimbos automático nº 10	POPGRAF	UN	6,00	18,00	108,00
46	20691	Troca de Resina de carimbos automático nº 20	POPGRAF	UN	6,00	20,00	120,00
47	20692	Troca de Resina de carimbos automático nº 30	POPGRAF	UN	6,00	22,00	132,00
48	20693	Troca de Resina de carimbos automático nº 40	POPGRAF	UN	6,00	25,00	150,00
11.557,25							

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA
2.1. Os prazos de validade referente ao processo de Pregão, a Ata de Registro de Preços são os seguintes:
2.1.1. Os produtos deverão ser entregues, sem custo adicional, no prazo máximo de 05 dias, no endereço conforme a requisição emitida pelo Departamento de Compras. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.
2.1.2 O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.
2.1.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação.
2.2. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2.1 O prazo de fornecimento do objeto, a cada pedido, é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
3.1 Quanto a Inadimplência:
3.1.1 MULTA
3.1.1.1 Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
3.1.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
3.1.2 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
3.1.3 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
3.2 Do Cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor
3.2.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Comissão de Licitação, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias posteriores a entrega dos produtos acompanhado da nota fiscal.
4.2. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
04.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

06.SEC.MUN.EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2-010 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 FDO MUN.SAUDE-DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA.

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTRA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIICA.

09.SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
15.451.0901.2-050 MANTER E ADEQUAR ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.608.1001.2-058 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1. Os preços oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover a negociação de preços registrados com a empresa classificada;
5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração Municipal deverá:
5.3.1 convocar o primeiro classificado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.5.Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
6.1. Propiciar todas as condições para a fiscalização pelo Município, através do Departamento de Obras e Conservação.
6.2. Arcar com todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, incluindo o pagamento do operador da máquina ou motorista do caminhão e "toda" a manutenção e combustível consumido para execução dos serviços prestados.

6.3 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
6.4 Fornecer à Tesouraria, durante todo o período de vigência do Contrato, as Certidões Negativas do INSS e do FGTS quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;
6.5 Apresentar à Tesouraria o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Fernandes Pinheiro;
6.6. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundos, derivados ou conexas com os serviços, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pelo empreiteiro a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
6.7 Utilizar Máquinas e Equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade;
6.8. Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção e segurança individuais, ferramentas e demais equipamentos para o bom desempenho dos serviços;
6.9. Responder, também, por danos causados a construções circunvizinhas, à via pública ou a terceiros, devendo o proponente vencedor adotar medidas preventivas contra os citados danos, incluindo sinalização adequada, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
6.10. Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado a terceiros na execução dos serviços, inclusive da infortunística do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
7.1. Indicar os locais para execução dos serviços;
7.2. Fiscalizar a execução dos serviços;
7.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
§ Único - A fiscalização ficará a cargo dos servidores:
Secretaria de Administração: MIGUEL ANGELO PAVELSKI, RG: 57372192, CPF: 956.878.829-87, residente à Rua Romano Bettega, nº 20, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente: LUCIANO RICARDO GAEDICKE, RG: 9.804.037-4, CPF: 061.393.129-73, residente no Distrito de Boa Vista, s/n, Bairro: Zona Rural, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Assistência Social: WIVIANE DAS GRAÇAS DA CRUZ, RG: 96422490, CPF: 059.783.399-02, residente à Travessa Dante Serpe, 70, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esportes: IZABEL SOARES DE ANDRADE, RG: 7.211.764-6, CPF: 030.147.139-88, residente na Rua das Macieiras, nº 56, Bairro: Floresta, CEP: 84.502-286, Irati-PR;
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos: ALBERTO CABRAL TABOR, RG: 7.563.629-6, CPF: 007.081.089-38, residente na Rua Padre Guido, 40, Bairro: Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;
Secretaria de Saúde: MAFALDA SERPE, RG: 80714254, CPF: 033.811.339-85, residente à Rua Otávio Kuller, 18, Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro-PR;

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
10.1 Fica estabelecido como único e exclusivo mecanismo de comunicação oficial entre os contratantes, o envio de e-mail ou correspondência, nos endereços eletrônicos e físicos estabelecidos pelas partes: Endereço eletrônico e físico da Contratante: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br, Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro, Fernandes Pinheiro – Pr. Endereço eletrônico e físico da Contratada:
10.2. Em caso de eventual alteração dos endereços (eletrônico e físico) estabelecidos nesta cláusula, deverá a parte informar imediata e inequivocamente a outra.
10.3. Na eventual mudança dos endereços sem que haja formal comunicação, presumir-se-ão válidas quaisquer comunicações endereçadas nos endereços constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
11.4. As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
11.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Contratante

KOWASKI E CIA LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:65D14E5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RETIFICAÇÃO N.º 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Avenida Francisco Perondi, 756 – Centro – Paraná - CEP: 85618-000
Telefone: (46) 3565-1367 / E-mail: camara@flordaserradosul.pr.leg.br
Atendimento: Das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

RETIFICAÇÃO N° 01/2023
EDITAL N° 001/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – EDITAL N° 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, **JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a publicação do Edital n° 001/2023, de Abertura do Concurso Público da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, no dia 21 de agosto de 2023 e a necessidade de retificar informações,

TORNA PÚBLICA

Art. 1° - A retificação dos **itens 2.2, 2.3, 6.8, 7.1 e 8** do Anexo III – Cronograma, em decorrência dos feriados nacionais dos dias 07/09 e 15/11, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

2.2	Publicação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	07/09/2023
2.3	Prazo para recurso contra resultado preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	08 a 11/09/2023
6.8	Publicação das respostas aos recursos do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	15/11/2023
7.1	Publicação do Resultado Final do Concurso, com as notas e respectiva classificação	15/11/2023
8	HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	A partir de 16/11/2023

LEIA-SE:

2.2	Publicação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	**08/09/2023**
2.3	Prazo para recurso contra resultado preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	**09 a 11/09/2023**
6.8	Publicação das respostas aos recursos do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	**14/11/2023**
7.1	Publicação do Resultado Final do Concurso, com as notas e respectiva classificação	**16/11/2023**
8	HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	**A partir de 17/11/2023**

Art. 2° - O cronograma fica então retificado conforme o Anexo Único deste edital. Demais regras e informações do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2023.

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul – PR

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

PASSOS	ATIVIDADES	DATAS

1	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO**	
1.1	Publicação do Edital de Abertura do Concurso Público.	21/08/2023
1.2	Prazo para impugnação ao Edital de Abertura do Concurso Público.	21 a 23/08/2023
1.3	Publicação das respostas aos pedidos de impugnação do Edital de Abertura.	24/08/2023
2	**ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO**	
2.1	Período para pedido de isenção da taxa de inscrição.	24/08 a 04/09/2023
2.2	Publicação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	08/09/2023
2.3	Prazo para recurso contra resultado preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	09 a 11/09/2023
2.4	Respostas aos pedidos de recurso contra os pedidos de isenção da taxa de inscrição.	14/09/2023
2.5	Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	14/09/2023
3	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**	
3.1	**Período de inscrições no *site* da Coordenadoria Geral de Processos Seletivos e Pro- cessos Seletivos – UNIOESTE**	**24/08 a 24/09/2023**
3.2	Data limite para o pagamento da taxa de inscrição.	25/09/2023
4	**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**	
4.1	Publicação do Edital Preliminar com a relação dos candidatos inscritos na ampla concorrên- cia, PcD e PPP.	28/09/2023
4.2	Prazo para interposição de recurso contra o Edital preliminar de homologação das inscrições na ampla concorrência, PcD e PPP.	29/09 a 02/10/2023
4.3	Respostas aos recursos contra o indeferimento da homologação de inscrições na ampla concorrência, PcD e PPP.	05/10/2023
4.4	Publicação do Edital Definitivo de homologação das inscrições na ampla concorrência, PcD e PPP.	06/10/2023
5	**PUBLICAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA, ENSALAMENTO E ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS**	
5.1	Publicação do Edital de Convocação dos candidatos com inscrição homologada para a realização da Prova Objetiva, com ensalamento.	13/10/2023
6	**PROVA OBJETIVA**	
6.1	**Realização da Prova Objetiva**	**22/10/2023**
6.1.1	Abertura dos portões	07:10
	Fechamento dos portões	08:00
	Início das provas	08:10
	Término das provas	11:10
6.2	Publicação do Gabarito Provisório da Prova Objetiva, dos cadernos de provas e do formulá- rio para recursos.	23/10/2023
6.3	Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Provisório da Prova Objetiva.	24 a 26/10/2023
6.4	Publicação das respostas aos recursos do Gabarito Provisório da Prova Objetiva.	06/11/2023
6.5	Publicação do Gabarito Definitivo da Prova Objetiva	06/11/2023
6.6	Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva, com nota e classificação.	07/11/2023
6.7	Prazo para interposição de recursos contra a nota da Prova Objetiva.	08 a 10/11/2023
6.8	Publicação das respostas aos recursos do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	14/11/2023
7	**RESULTADO FINAL**	
7.1	Publicação do Resultado Final do Concurso, com as notas e respectiva classificação	16/11/2023
8	**HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**	A partir de 17/11/2023

***OBS.: Este cronograma tem caráter orientador e pode ser alterado em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Comissão de Concurso e/ou COGEPS, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação definidos nas Disposições Preliminares deste Edital.

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:96BD0CB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão – PR**, decorrente do Pregão eletrônico nº 100/2023 com vigência de 22 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2024 conforme segue:
ATA SRP Nº 895/2023
EMPRESA DETENTORA: CASA DA CUCA LTDA - ME
CNPJ Nº 09.037.537/0001-09

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
002	2	88716	BISCOITO DE POLVILHO NATURAL (VENTILHA), pacote de 250g composto por polvilho azedo, água, gordura vegetal, ovos integrais pasteurizados desidratado, sal, fibra dietética e extrato de alecrim. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CASA DA CUCA	PCT	4.500,00	10,00

ATA SRP Nº 896/2023
EMPRESA DETENTORA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP
CNPJ Nº 21.576.980/0001-45

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	10	88666	BISCOITO SABOR LEITE 200 gramas a 1kg. De primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PICININI	K	600,00	8,30
001	14	88670	CAFÉ EM PÓ, 500g torrado e moído homogêneo, puro, extraforte, com certificado de pureza	CABOCLO	PCT	1.000,00	11,99

			ABIC, certificação ISO 9001, aprovado e recomendado quanto a sua qualidade e características laboratoriais, preparado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e de detritos animais e/ou vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem primária laminada, fechada a vácuo, embalagem secundária caixa em papelão. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.				
001	28	88684	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, 1kg fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico/ papel contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	MONSIL	PCT	2.500,00	5,30
001	29	88685	FARINHA DE MILHO, 1kg Fubá amarelo, composição básica: milho amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais, odores estranhos, bolor e umidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SINHA	PCT	4.500,00	2,28
001	39	88695	MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGUETE, 500g de primeira qualidade. Cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e ovos, isento de qualquer substância estranha ou nociva. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	ROBERTA	PCT	4.500,00	2,41
001	40	88696	MACARRÃO COM OVOS TIPO NINHO (CABELO DE ANJO),500g de primeira qualidade. Cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e ovos, isento de qualquer substância estranha ou nociva. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	TODESCHINI	PCT	1.500,00	3,88
001	41	88697	MACARRÃO TIPO CONCHINHA, 500g de primeira qualidade, composto de farinha de trigo e sêmola de trigo, isento de qualquer substância estranha ou nociva. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PAULISTA	PCT	2.000,00	2,93
001	42	88698	MACARRÃO TIPO LETRINHA, 500g de primeira qualidade, composto de farinha de trigo e sêmola de trigo, isento de qualquer substância estranha ou nociva. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	GALO	PCT	1.000,00	3,78
001	54	88710	SAL REFINADO, 1kg Iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. No mínimo 58,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo não tóxico de no mínimo 10mg e no máximo 15mg de iodo por kg, isento de umidade, aspecto uniforme cor característica, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	5 ESTRELA	PCT	3.000,00	1,15

ATA SRP Nº 897/2023
EMPRESA DETENTORA: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
CNPJ Nº 27.787.054/0001-03

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	2	88658	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL 5kg, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, coloração uniforme e cheiros próprios de açúcar, não deverá empedrar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	EUROÇUCAR	PCT	2.000,00	18,81
001	12	88668	BISCOITO TIPO ROSCA DE CALDA 200 gramas a 1kg. De primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. Não apresentar leite, ou traços de leite nos ingredientes. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PICCININI	K	1.800,00	9,00
001	22	88678	CREME DE LEITE 200g, apresentando teor de matéria gorda mínima de 20%, com validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega, embalado em caixa cartonada, suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA.	PIRACANJUBA	UN	500,00	3,09
001	26	88682	EXTRATO DE TOMATE, 300g Isento de açúcar, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros e selecionados sem pele sem sementes e corantes artificiais, produto sem alterações de cor, aroma ou sabor, livre de fermentação, mofos ou bolores de qualquer tipo, sem qualquer tipo de sujidade que possa diminuir a qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de flandres, com verniz sanitário, recravadas, intacta, limpa, sem ferrugem e sem partes amassadas, sem estofamentos, sem vazamento, corrosão interna e outras alterações. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	BONARE	LATA	4.000,00	3,21
001	31	88687	FARINHA DE TRIGO, 5kg especial, tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Com aspecto em pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprio do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado e sãos. Produto livre de sujidades, parasitas e larvas. Não podendo ser úmido, fermentado ou rançoso. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em saco de papel resistente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	MARX	PCT	1.200,00	16,20
001	33	88689	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, 250g De primeira qualidade, produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas. Ingredientes: bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio e fosfato monocálcico. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico, pote com tampa rosqueável. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	APTI	PT	500,00	5,69
001	36	88692	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR embalagem de 2kg, composto por milho, sal, vitaminas A, B1, B2, B6, B12, C, niacina, ácido fólico, minerais, ferro e zinco, antioxidante. Deverá apresentar crocância, aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Não deverá conter glúten em sua composição. Embalagem transparente atóxica, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo	SÃO BRAZ	PCT	700,00	30,59

			com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.				
001	37	88693	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, 400g de procedência nacional; sem adição de soro de leite e sem adição de açucares. Aspecto: em pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, não conter substâncias estranhas macro ou microscopicamente visível. Com inspeção municipal, estadual ou federal. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	AURORA	PCT	800,00	13,00
001	44	88700	MARGARINA SEM GORDURA TRANS, 500g aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em potes de polipropileno atóxico resistente com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	QUALY	UN	2.000,00	8,59
001	48	88704	ÓLEO REFINADO DE SOJA, 900ml tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	COCAMAR	UN	7.000,00	5,45
001	52	88708	POLVILHO AZEDO, 500g de primeira qualidade, sem sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PRATA	UN	1.200,00	4,15
001	53	88709	SAGU, 500g de fécula de mandioca, com coloração e outras características organolépticas próprias do produto, sem apresentar mofos ou outros fatores que alterem a qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PRATA	PCT	2.000,00	5,20

ATA SRP Nº 898/2023
EMPRESA DETENTORA: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 33.263.949/0001-33

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	88657	AÇAFRÃO DA TERRA EM PÓ 50g, puro, isento de amido, limpo. Embalagem transparente atóxica com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	300,00	1,34
001	3	88659	ALECRIM, 20g desidratado sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem transparente atóxica com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	150,00	1,21
001	4	88660	AMEIXA PRETA, 100g seca sem caroço. Obtida da fruta madura, inteira, limpa e desidratada. Livre de fermentação, manchas ou defeitos. Embalagem plástica, íntegra, sem perfurações. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	1.000,00	5,14
001	5	88661	AMENDOIM TORRADO E GRANULADO, 500 g isento de sujidades, parasitas e larvas, suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	500,00	9,47
001	6	88662	AMIDO DE MILHO, 1kg produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas e isentas de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	K	600,00	5,49
001	16	88672	CANELA EM PÓ 25 a 35g, pura (condimento), livre de amido, não deverá conter umidade, odor desagradável, bolor e sujidades. Embalagem transparente atóxica, com dosador, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	300,00	1,29
001	20	88676	COCO RALADO 100g, desidratado, puro, sem adição de açúcar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	250,00	2,56
001	21	88677	COLORÍFICO EM PÓ FINO – COLORAU 500g, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécies genuínos, grãos são, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de farináceos e amidos, materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente. Validade mínima de 7 meses a contar da entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	1.500,00	3,18
001	23	88679	ENDRO (chá),10G sementes de endro, sem adição de corantes, aromatizantes e outros aditivos alimentares Embalagem transparente atóxica, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	400,00	0,85
001	24	88680	ERVA-DOCE (CHÁ), 10g sementes de erva doce, sem adição de corantes, aromatizantes e outros aditivos alimentares Embalagem transparente atóxica, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	400,00	1,02
001	27	88683	FARINHA DE AVEIA, 500g fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico/ papel contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	K	300,00	4,96
001	30	88686	FARINHA DE ROSCA, 500g seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos, validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico contendo 500g, suas condições deverão estar de acordo com as resoluções vigentes. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	400,00	4,97

001	34	88690	FOLHAS DE LOURO, 4g desidratadas, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem transparente atóxica, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	500,00	1,16
001	47	88703	NOZ MOSCADA (condimento) sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem transparente atóxica contendo 2 unidades com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	100,00	1,69
001	49	88705	ORÉGANO, 15g desidratado, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem transparente atóxica com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	600,00	1,03
001	50	88706	PAPRICA DEFUMADA, 50g pura, isento de amido, limpa. Embalagem transparente atóxica com rotulagem adequada. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LEON	PCT	600,00	1,29

ATA SRP Nº 899/2023
EMPRESA DETENTORA: L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA
CNPJ Nº 04.999.525/0001-33

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	13	88669	CACAU 100% EM PÓ, 500g cacau em pó puro 100% livre de açúcares e substâncias artificiais, livre de sujidades e parasitas, sem umidade excessiva, isenta de aromas artificiais, rico em fibras e nutrientes, moído, fino, pronto para consumo dissolvido em bebidas e preparações. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SABOR VERDE	PCT	500,00	11,87
001	15	88671	CAMOMILA (CHA), 15g flores de camomila sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes e outros aditivos alimentares. Embalagem transparente atóxica, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SABOR VERDE	PCT	400,00	1,25
001	17	88673	CANELA EM RAMA 10g (condimento) não deverá conter umidade, odor desagradável, bolor e sujidades. Embalagem transparente atóxica, com rotulagem adequada, contendo marca, peso, data de validade e demais informações e requisitos de acordo com a legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SABOR VERDE	PCT	400,00	1,50
001	25	88681	ESSÊNCIA DE BAUNILHA 30ml, frasco com tampa e bico dosador, rotulagem de acordo com as exigências da ANVISA. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	MAVALERIO	UN	100,00	4,90
001	55	88711	STÉVIA FOLHA, 20g para chá, folhas inteiras, sem sujidades, gravetos ou contaminantes, 1ª qualidade, deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SABOR VERDE	PCT	400,00	1,79
001	57	88713	UVA PASSA preta, 100g sem semente, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SABOR VERDE	PCT	1.500,00	2,40

ATA SRP Nº 900/2023
EMPRESA DETENTORA: OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ Nº 47.41.174/0001-05

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	8	88664	AVEIA EM FLOCOS FINOS, 500g fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem original do fabricante, completamente íntegra, limpa e intacta, com informação nutricional, em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	NATURALE	PCT	150,00	3,90
001	9	88665	BISCOITO AMANTEIGADO SABOR CHOCOLATE 200 gramas a 1kg. De primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	RENATA	K	2.000,00	12,19
001	19	88675	CHÁ MATE Caixa 25 saquinhos, produto obtido através de secagem das folhas e talos da erva mate. Nos sabores, natural, maçã com canela, pêssego. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em caixa de papel, contendo 25 saquinhos. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	81	CX	1.500,00	2,34
001	38	88694	LENTILHA, 500g tipo 1, de primeira qualidade, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros, íntegros, limpos e secos, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	AMAFIL	PCT	600,00	6,63
001	43	88699	MACARRÃO TIPO RIGATONI, 500g de primeira qualidade, composto de farinha de trigo e sêmola de trigo, isento de qualquer substância estranha ou nociva. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	NINFA	PCT	3.000,00	3,40
001	45	88701	MILHO PARA PIPOCA, 500g Tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo com no máximo de 15% de umidade. Entregue em embalagem de polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	INCAS	PCT	1.000,00	2,98
001	51	88707	POLVILHO DOCE, 500g de primeira qualidade, sem sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PRATA	UN	1.200,00	3,23
001	56	88712	TRIGO PARA KIBE, 500g de primeira qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação	PINDUCA	PCT	800,00	4,19

			nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.				
001	58	88714	VINAGRE DE ALCOOL COLORIDO, 750 ml Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas com acidez de 4,0%. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polipropileno contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CHEMIM	UN	2.000,00	1,59
002	1	88715	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, 5kg longo, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas ou detritos. O produto não deve apresentar mofo, nem substâncias nocivas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CAXANGA	PCT	3.750,00	19,77
003	1	88717	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, 5kg longo, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas ou detritos. O produto não deve apresentar mofo, nem substâncias nocivas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CAXANGA	PCT	1.250,00	19,77
003	2	88718	BISCOITO DE POLVILHO NATURAL (VENTILHA), pacote de 250g composto por polvilho azedo, água, gordura vegetal, ovos integrais pasteurizados desidratado, sal, fibra dietética e extrato de alecrim. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CASA DA CUCA	PCT	1.500,00	10,39

ATA SRP Nº 901/2023
EMPRESA DETENTORA: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 19.633.424/0001-11

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	7	88663	ARROZ SUBGRUPO POLIDO, 5kg branco, longo fino, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas ou detritos. O produto não deve apresentar mofo, nem substâncias nocivas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CAXANGA	PCT	2.500,00	19,22
001	11	88667	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 200 gramas a 1kg. De primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PICCININI	K	3.000,00	8,94

ATA SRP Nº 902/2023
EMPRESA DETENTORA: PROSERV SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ Nº 37.106.076/0001-06

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	18	88674	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA, 1 kg (quirera), fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas e bolor e/ou cheiro não característico. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	DALLA	PCT	4.500,00	1,67
001	32	88688	FEIJÃO PRETO, tipo 1, 1kg safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	SIVIERO	PCT	7.500,00	5,12
001	46	88702	MILHO VERDE 200g líquido – 170g drenado, em conserva, sem alterações de cor, aroma ou sabor, livre de fermentação, mofos ou bolores de qualquer tipo. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de flandres, com verniz sanitário, recravadas, intacta, limpa, sem ferrugem e sem partes amassadas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna e outras alterações. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	RAMY	LATA	3.000,00	2,66

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

DANIELA RAITZ
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8AFA0F1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para manutenção das atividades da Municipalidade**, decorrente do Pregão eletrônico nº 92/2023 com vigência de 22 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2024 conforme segue:
ATA SRP Nº 903/2023
EMPRESA DETENTORA: CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 73.334.476/0001-32

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	2	87455	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS CARACTERÍSTICAS- Armário baixo com duas portas, dotado de duas prateleiras em MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão, cor cinza.- Estrutura em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.- Duas portas em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.- Quatro prateleiras em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.- Topos de todas as peças encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou em PE (polietileno) com “primer”, acabamento texturizado, na mesma cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão dos painéis, exceto prateleiras. Colagem das fitas com adesivo a base de PUR, através do processo “Hot Melting”. Dimensões acabadas de 18mm (largura) x 3mm (espessura), ou de 18mm (largura) x 0,45mm (espessura) de acordo com seu posicionamento. Fitas de espessura de 3mm deverão ter seus bordos usinados com raio de 3mm.- Puxador em polipropileno. - Dobradiça de caneco com abertura de 110° em aço niquelado, caneco de 12,5mm e fechamento automático, montagem sobreposta. - Fechadura universal metálica, acabamento cromado, dotada de contra porca, com posição de fechamento a 90°, com chaves articuladas em duplicata. Aplicação na porta direita. - Fecho de caixa reto em latão cromado, com 50mm de comprimento, dotado de lingueta de bloqueio reta. Aplicação na porta esquerda. DIMENSÕES MÍNIMAS- Largura: 81 cm. - Profundidade: 50 cm. - Altura: 74 cm.	LUNASA	UN	12,00	328,00
001	3	87456	BUFFET TÉRMICO AQUECIDO SELF SERVICE 220v CARACTERÍSTICASEspecificações Mínimas: manter os alimentos quentes enquanto servidos em suas cubas e em exposição. Suas cubas, reservatório, tampas e moldura externa devem ser em aço inox. Estrutura de sustentação tubular pintada eletrostaticamente e de fácil manuseio devido aos rodízios giratórios. Sua resistência blindada deve ser confeccionada em aço inox de alta resistência e controlada por um termostato com escala de 30°C A 120°C. A lâmpada piloto em seu painel deve indicar a função liga/desliga do termostato, quando a água no reservatório atinge a temperatura setada no termostato, ele desliga e irá alternar seu funcionamento para manter a temperatura da água. Cubas de 1/2 (aprox. 6,1 litros), quantidade de 06 cubas. Voltagem 220v. Cobertura em vidro. Esse eficiente sistema de aquecimento mantem o sabor dos alimentos por mais tempo. Dimensões aproximadas das cubas: 10x26,5x32,5cm. Dimensões gerais: 125x60x150cm.	IBET	UN	5,00	2.677,00
001	6	87459	CARRINHO AUXILIAR PARA TRANSPORTE DE AIMENTOS CARACTERISTICASCarrinho auxiliar com rodizio, contendo 3 andares, totalmente construída em aço inoxidável, com capacidade total de carga de até 240kg, sendo 80kg em cada uma das prateleiras, com 2 puxadores, bandejas com bordas, rodízios com travas. Dimensões aproximadas da bandeja: 80x50x4cm. Dimensões aproximadas do carrinho: 100xx80x56cm.	MEMBERS MARK	UN	3,00	1.187,00
001	8	87461	CILINDRO ELÉTRICO CARACTERÍSTICASMaterial de aço carbono, com funções de lamina e corta massa, contendo chave liga e desliga, cilindro de 30 cm, contendo mesa de apoio e pé de borracha.Material: Aço carbonoAcabamento: Pintura epóxiCapacidade do laminador: 0,6 metros de massa por minutoRolos: Em polipropileno e 5,7 cm de diâmetroPotência do motor: 1/4 CVFrequência: 60 HzConsumo de energia: 0,37 kW/hVoltagem: Bivolt com chave seletoraPeso: 12,82 kgLargura: 53,50 cmAltura: 20,50 cmProfundidade: 30,00 cm	D'NONA	UN	1,00	706,00
001	14	87469	ENCERADEIRA INDUSTRIAL CARACTERISTICAS:-Com cabo em aço com pintura eletrostática, caixa de ligação em plástico termo resistente, alavancas de acionamento em plástico ABS.- Motores bivolt monofásicos.-Sistema de câmara de transmissão por engrenagens helicoidais de nylon com lubrificação permanente.-Escova: 350mm-Motor elétrico: 0,75 HP-Tensão: 110 V ou 220V-Capacidade operacional: 1500 m2-Alto rendimento/baixo consumo-Maior resistência e durabilidade.-Dispositivo de segurança, através de alavanca de acionamento liga/desliga, oferece maior praticidade e comodidade para o operador.Dimensões APROXIMADAS do Produto para uso:Largura: 41,00 cmAltura: 50,00 cmComprimento: 116,00 cmPeso aproximado do Produto 30KGCOM CERTIFICADO DO IMETROAcompanhada de: 1 escova e 1 suporte p/ discos de fibra. Modelo de referencia: CL350 Plus CLEANER sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. GARANTIA- Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	DEEP CLEAN	UN	1,00	2.212,65
001	15	87470	FOGÃO INDUSTRIAL 6 QUEIMADORES SEM FORNO CARACTERÍSTICAS- Fogão industrial de baixa pressão de seis queimadores com um forno, alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo). - Espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido. - Mesa de aço carbono, perfil U de 50mm pintada. - Registros de gás com manípulos expostos de fácil manuseio. - Três queimadores duplos e três queimadores simples. - Grelhas mínimo: 300 mm x 300 mm.- Mesa, bandeja e corpo do produto em pintura Epóxi. - Sapatas reguláveis. - Alimentação do fogão através de terminal de acoplamento em tubo metálico flexível para condução de gases conforme ABNT NBR 14177 – Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão. - Cada queimador deverá ser dotado de torneira individual. Os queimadores conjugados devem possuir duas torneiras de controle. Todas as torneiras deverão ter limites intransponíveis nas posições aberto e fechado, assim como identificação de intensidade das chamas. Torneira do forno deve possuir identificação diferenciada para fácil localização, além da identificação para controle de temperatura.	MR FOGÕES	UN	3,00	1.560,00
001	20	87477	MUTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS CARACTERÍSTICAS- Multiprocessador de alimentos, com lâminas multifuncionais, modelo doméstico.- Funções: processar, ralar, cortar, misturar, fatiar, espremer, picar e liquidificar.- Capacidade total da jarra do processador em acrílico de 2,2 litros.- Tampa da jarra do processador com bocal largo para absorver frutas, legumes e verduras inteiras.- Capacidade total do copo do liquidificador em acrílico de 3,2 litros.- Lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável.- Com dois ajustes de velocidade e função pulsar que permita o controle preciso da duração e frequência do processamento.- Trava de segurança.- Cabo com armazenamento integrado.- Base firme com pés antideslizantes (ventosa).- Motor com potência mínima de 1000W.- Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.- Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda.- Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.- Classificação do INMETRO – AGARANTIA- Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com	PHILCO	UN	5,00	402,16

			defeito.				
001	21	87478	PORTA BANNER CARACTERÍSTICASSuporte para Banner Tripé medindo aproximadamente 2,20m de altura, regulável de 0,97m (fechado) a 2,20m (totalmente aberto) Peso aproximado: 650gr Medida da Base: 0,37m de Largura x 0,25m de Altura. Garantia contra defeitos de fabricação.	INFINITY	UN	3,00	200,00
001	22	87479	SECADOR DE CABELO CARACTERISTICAS- COM POTÊNCIA DE 2000W-MOTOR AC PROFISSIONAL, SILENCIOSO-CHAVE SELETORA COMBINA TEMPERATURAS, 02 VELOCIDADES E 03 TEMPERATURAS -BICO DIRECIONADOR DE AR E CABO DE 1,80 METROS-GRADE REMOVÍVEL- 110V e/ou 220VGARANTIA MINIMA DE 6 MESES	MALLORY	UN	1,00	216,66
001	23	87480	SOFÁ DOIS LUGARES CARACTERÍSTICAS- Sofá de dois lugares em material lavável e pés em alumínio.DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS- Largura: 1250 mm +/- 50 mm.- Profundidade: 750 mm +/- 50 mm.- Altura: 730 mm +/- 30 mm.- Revestimento superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20.- Acabamento inferior em Tela de Ráfia.- Estrutura:- Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microrganismos.-Sustentação do assento e encosto com de alta resistência.-Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos.- Espumas de poliuretano:- Assento: Densidade D-23-Braço: Densidade D-20-Encostos: Densidade D-20GARANTIA- Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	KOLONETZ	UN	1,00	899,00

ATA SRP Nº 904/2023
EMPRESA DETENTORA: DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ Nº 06.351.401/0001-72

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	9	87462	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 3- AMARELO – (1 MESA + 1 CADEIRA) CARACTERÍSTICAS - Conjunto para refeitório, composto de uma mesa e uma cadeira padrão FNDE, com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões e tolerâncias da mesa: - Largura: 600 mm. - Profundidade: 450 mm. - Altura: 594 mm. - Espessura: 19,4 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6mm para altura. Características da mesa: - Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. - Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila). PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com “primer” na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor amarela, colada com adesivo “HotMelting”. - Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de “C”, com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 ¼) em chapa 16 (1,5 mm). - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38 mm (1 ½”), em chapa 16 (1,5mm). - Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza. - Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm) e 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm cabeça panela, fenda Phillips. - Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm. - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12 mm. - Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Dimensões e tolerâncias da cadeira: - Largura do assento: 400 mm. - Profundidade do assento: 310 mm. - Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm. - Largura do encosto: 396 mm. - Altura do encosto: 198 mm. - Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm. - Altura do assento ao chão: 350 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/-10mm para altura do assento ao chão. Características da cadeira: - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor amarela. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm. - Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm. - Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	ACHEI MÓVEIS	UN	70,00	289,00
001	10	87463	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 4- VERMELHO – (1 MESA + 1 CADEIRA) CARACTERÍSTICAS - Conjunto para refeitório, composto de uma mesa e uma cadeira, padrão FNDE, com altura compreendida entre 1,33 mm e 1,59 mm. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. – Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). Dimensões acabadas 450 mm (largura) x 600 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e de +/- 0,6 mm para espessura. - Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na cor VERMELHA, colada com adesivo “HotMelting”. Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou – 0,5 mm para espessura. - Estrutura composta de: - montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). – Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de “C”, com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 ¼”), em chapa 16 (1,5 mm). – Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 ½”), em chapa 16 (1,5 mm). -	ACHEI MÓVEIS	UN	100,00	289,00

			Porta-livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor, devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA), a critério da equipe técnica do pregão. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e parafusos com rosca métrica M6, Ø 6,0 mm, comprimento 47 mm (+ou- 2 mm), cabeça panela ou oval, fenda Phillips. - Fixação da porta –livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", Ø 4,0 mm, comprimento 10 mm. - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor VERMELHA, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. Características da Cadeira: - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor VERMELHA. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5 mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme projeto. - Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7 mm, da espécie Eucalyptusgrandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7 mm e máxima de 12 mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével na face inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Bordos com selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6 mm e máxima de 12,1 mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével no topo inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, Ø 20,7 mm, em chapa 14 (1,9 mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 19 mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 22 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor VERMELHA, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.				
001	11	87464	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 6- AZUL – (1 MESA + 1 CADEIRA) CARACTERÍSTICAS - Conjunto para refeitório, composto de uma mesa e uma cadeira, padrão FNDE, composto de uma mesa e uma cadeira, com altura compreendida entre 1,59 a 1,88 m. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. - Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). - Dimensões acabadas 450 mm (largura) x 600 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 0,6 mm para espessura. - Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na cor AZUL, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou – 0,5 mm para espessura. - Estrutura composta de: - montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). – Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 ¼"), em chapa 16 (1,5 mm). – Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5 mm). - Porta-livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA), a critério da equipe técnica do pregão. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e parafusos com rosca métrica M6, Ø 6,0mm, comprimento 47 mm (+ou- 2 mm), cabeça panela ou oval, fenda Phillips. - Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", Ø 4,0 mm, comprimento 10 mm. - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. – Cadeira - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor AZUL. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme projeto. – Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7 mm, da espécie Eucalyptusgrandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7 mm e máxima de 12 mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével na face inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Bordos com selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6 mm e máxima de 12,1 mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével no topo inferior, o nome ou	ACHEI MÓVEIS	UN	50,00	297,00

			logomarca do fabricante do componente. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, Ø 20,7 mm, em chapa 14 (1,9 mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 19 mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 22 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.				
001	12	87466	CONJUNTO ESCOLAR PARA REFEITÓRIO – AZUL – (1 MESA E 2 BANCOS) CARACTERÍSTICAS Conjunto para refeitório, composto de uma mesa e dois bancos padrão FNDE – AZUL – (ALTURA DO ALUNO: DE 1,59 A 1,88M) ESPECIFICAÇÕES: Tampo e assentos em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 25 mm, revestida na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento frost, na cor branca. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor branca. Furação e colocação de buchas em zamak, auto-atarraxantes, rosca interna ¼", 13 mm de comprimento, conforme projeto e detalhamento. Dimensões acabadas: tampo: 700 mm (largura) x 1500 mm (comprimento), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura. Assento: 350 mm (largura) x 1350 mm (comprimento), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polinivinila) "atóxica"com "primer", acabamento texturizado, na cor azul, coladas com adesivo "hotmelting". Dimensões nominais de 29 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de até 2,5 mm para espessura. Estrutura da mesa e dos bancos compostas de: pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, ø = 38 mm (1 ½"), em chapa 14 (1,9 mm). Travessa longitudinal em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção quadrada 40 x 40 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Travessas transversais em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular 20 x 50 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Suportes estruturais e de fixação do tampo/assento confeccionados em chapa de aço carbono, espessura de 3 mm, estampados conforme o projeto. Aletas de fixação do tampo confeccionados em chapa de aço carbono, em chapa 14 (1,9 mm), estampadas conforme o projeto. Fixação do tampo/assento às estruturas através de parafusos ¼" x 2 ½", cabeça chata, bicromatizados. Parafusos ¼" x 2", cabeça chata, bicromatizados. Parafusos para aglomerado, de 4,5 x 22 mm, cabeça panela, fenda Phillips, bicromatizados. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões de design conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas é grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. Será ainda ser grafada a espessura da chapa e o diâmetro correspondente ao tubo para o qual a peça é adequada. Nas partes metálicas é aplicado tratamento antiferruginoso que assegura resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.	ACHEI MÓVEIS	UN	4,00	879,00

ATA SRP Nº 905/2023
EMPRESA DETENTORA: OFFICER MOVEIS E ELETONICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 08.925.642/0001-03

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	87454	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS CARACTERÍSTICAS- Armário alto com duas portas, dotado de quatro prateleiras em MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão, cor cinza.- Estrutura em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.- Duas portas em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.- Quatro prateleiras em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza.- Topos de todas as peças encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou em PE (polietileno) com "primer", acabamento texturizado, na mesma cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão dos painéis, exceto prateleiras. Colagem das fitas com adesivo a base de PUR, através do processo "Hot Melting". - Puxador em polipropileno. - Dobradiça de caneco com abertura de 110° em aço niquelado, caneco de 12,5mm e fechamento automático, montagem sobreposta. - Fechadura universal metálica, acabamento cromado, dotada de contra porca, com posição de fechamento a 90°, com chaves articuladas em duplicata. Aplicação na porta direita. - Fecho de caixa reto em latão cromado, com 50mm de comprimento, dotado de lingueta de bloqueio reta. Aplicação na porta esquerda. DIMENSÕES MÍNIMAS- Largura: 81 cm. - Profundidade: 50 cm- Altura: 190 cm.	PRÓPRIA	UN	15,00	463,00
001	13	87467	CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR – 1 MESA + 1 CADEIRA CARACTERÍSTICAS- Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões e tolerâncias da mesa:- Largura: 1200 mm.- Profundidade: 650 mm.- Altura: 760 mm.- Espessura: 19,4 mm.-Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. Características da mesa:- Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10mm.- Painel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor cinza. Dimensões acabadas de 1117mm (largura) x 250mm (altura) x 18mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +/- 2mm para largura e altura e +/- 0,6mm para espessura.- Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor cinza, colada com adesivo "Hot Melting".- Estrutura composta de:- Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção semi-oblonga de 25mm x 60mm, em chapa 16 (1,5 mm).- Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro 31,75mm (1 ¼"), em chapa 16 (1,5mm).- Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5mm).- Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm). 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm, cabeça panela, fenda Phillips.- Fixação do painel à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes 3/16" x 5/8", zincados.- Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14(1,9 mm).- Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.- Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza.- Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso.- Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Dimensões e tolerâncias da cadeira:- Largura do assento: 400 mm.- Profundidade do assento: 430 mm.- Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm.- Largura do encosto: 396 mm.- Altura do encosto: 198	PRÓPRIA	UN	15,00	410,00

			mm.- Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm.- Altura do assento ao chão: 460 mm.- Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. Características da cadeira: - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor cinza.- Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada.- Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza. Bordos revestidos com selador seguido de verniz poliuretano.- Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm).- Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm.- Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm.- Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro 4,8mm, comprimento 22mm.- Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor.- Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso,- Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA- Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.				
001	17	87473	MESA DE REUNIÃO CARACTERÍSTICAS Mesa de reunião com tampo retangular ou oval em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre dois pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS- Tampo retangular: 2000 x 1000 mm +/- 50mm.- Altura: 740 mm +/- 5mm.- Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730mm.- Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou branco, acabamento texturizado.- Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza ou branco, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. - Estrutura constituída de:- Estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. - Sapatas reguláveis em nylon ou polipropilenoinjetado. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso deferramentas. - Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. - Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. - Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. GARANTIA- Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. FOTO ILUSTRATIVA DO PRODUTO:	PRÓPRIA	UN	5,00	530,00

ATA SRP Nº 906/2023
EMPRESA DETENTORA: PAEPRFLEX COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 07.299.558/0001-69

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	4	87457	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO CARACTERÍSTICAS- Estrutura fixa empilhável. - Encosto: confeccionado em polipropileno (PP). Fixa-se na estrutura através de encaixes retangulares, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (PP) da mesma cor do encosto. -Assento: confeccionado em polipropileno (PP). Possui encaixes de garras para fixar-se na estrutura, com travamento feito por parafusos do tipo aa.- Estrutura: suportes do encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm, parede 1,9 mm e comprimento 55cm. Suportes do assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção ¾', parede 1,5 mm e comprimento 54 cm. Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm, parede 1,5 mm e comprimento 121 cm. Medidas assento: largura: 46 cm x profundidade: 40 cm x altura: 48. Medidas encosto: largura: 46 cm x altura: 32 cm.- Com 4 pés.- Cor preta.	PAPIROS MÓVEIS	UN	50,00	77,00

ATA SRP Nº 907/2023
EMPRESA DETENTORA: RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA
CNPJ Nº 43.297.596/0001-46

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	5	87458	CADEIRA PLÁSTICA CARACTERÍSTICAS- Produzida em polipropileno com material 100% virgem. - Com braço. - Com proteção contra raios UV. - Certificadas pela norma ABNT. - Selo do INMETRO. - Suporta até 154 kg. GARANTIA- Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.	REI DO PLASTICO	UN	150,00	39,00
001	19	87476	MESA PLÁSTICA QUADRADA CARACTERÍSTICAS- Mesa fabricada em polipropileno, na cor branca- Formato quadrado- Peso máximo suportado 30kgDimensões 70,50x70x70com	CAPERPASS	UN	8,00	72,00

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2023.

DANIELA RAITZ ANTONIO CARLOS BONETTI
Sistema de Registro de Preços - SRP
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EC6295F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 898/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1875 de 13/12/2022.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e ainda com a aplicação do Artigo 8º, §2º da Lei Municipal nº 1875/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 225.100,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cem reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
45	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.93	R$ 5.100,00
75	103	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT. SERV. ADMIN. DA EDUCAÇÃO	3.1.90.04	R$ 30.000,00
94	103	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT. SERV. ADMIN. DA EDUCAÇÃO	3.3.90.36	R$ 190.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por tendência/excesso de arrecadação na fonte de recursos 103 – 5% sobre Transf.Constitucionais FUNDEB - Exrc. Cor. no valor de R$ 220.000,00 e pelas deduções parciais das seguinte dotações:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
21	000	02.004.124.004.2.033	MANUT. UM. DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	3.3.90.14	R$ 2.000,00
25	000	02.004.124.004.2.033	MANUT. UM. DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	4.4.90.52	R$ 999,00
395	000	02.002.04.122.003.2.042	MANUT. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.39	R$ 2.101,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusões das suplementações previstas no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D00E32FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 899/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1935 de 22 de agosto de 2023.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
2494	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	R$ 50.000,00
2494	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R$ 34.000,00
1053	02.004.13.392.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.31	R$ 100.000,00
1053	02.004.13.392.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.35	R$ 8.000,00
1054	02.004.13.392.0016.2.020	MANUT. COORDENADORIA DE CULTURA	3.3.90.31	R$ 44.000,00
921	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.30	R$ 19.000,00
921	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.39	R$ 70.000,00
921	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	4.4.90.52	R$ 25.000,00
631	04.002.08.244.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	4.4.90.52	R$ 49.400,00
636	04.002.08.244.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.50.43	R$ 102.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 na fonte de recursos 921 – INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA no valor de R$ 107.282,37, por tendência/excesso de arrecadação e por dedução parcial de dotação, conforme segue:

Tendência/excesso de arrecadação:

Fonte de recurso 2494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – R$ 84.000,00
Fonte de recurso – Transf. destinadas ao Setor Cultural LC 195/2022 - Art. 5 – Audiovisual – R$ 108.000,00
Fonte de recurso – 1054 – Transf. destinadas ao Setor Cultural LC 195/2022 - Art. 8 - Demais Setores – R$ 44.000,00
Fonte de recurso 921 – INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – R$ 6.717,63
Fonte de recurso – 636 – Emenda Parlamentar - Subvenção Social APAE – R$ 102.000,00
Dedução parcial da dotação:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
631	04.002.08.244.0015.2.036	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39	R$ 49.400,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:AAE426FA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.353/2.023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2939/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.855,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$30.855,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	30.855,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2300-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.000,00
00879.01011.09.99.05.18.2.749.0000 CONVENIO SANEPAR - ATERRO SANITARIO	5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$5.000,00
00879.01011.09.99.05.18.1.749.0000 CONVENIO SANEPAR - ATERRO SANITARIO	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.855,00
01045.01045.01.07.00.00.1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	30.855,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 22 de Agosto de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:496A88D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
25	386130	9429	4.000	UND	EQUIPO INFUSÃO DIETA ENTERAL, TUBO EM PVC TRANSPARENTE NA COR AZUL, ESTÉRIL, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 1,20M. PONTA EM CRUZ, VÁLVULA ANTIFLUXO LIVRE CONECTOR ESCALONADO COMPATÍVEL COM OS DIVERSOS TIPOS DE SONDA. REGISTRO NA ANVISA.	BIOSANI	1,55	6.200,00

VALOR TOTAL: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Elismar De Souza Vieira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:FCC7C5E2

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP. LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
6	397503	9423	12.000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA, CALIBRE DE 21 G (0,8 MM) E COMPRIMENTO DE 30 MM; CANHÃO CONE LUER DE COR MARROM/CASTANHO; CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL COM EXTREMIDADE LISA E BISEL CORTANTE TRIFACETADO; SILICONIZAÇÃO UNIFORME; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE FÁCIL ACIONAMENTO E QUE NÃO COMPROMETA A TÉCNICA. EMBALAGEM RESISTENTE, QUE PERMITA A ABERTURA COM EXPOSIÇÃO ADEQUADA DO PRODUTO, CONTENDO REGISTRO NO MS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, E QUANDO APLICÁVEL, O MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO. PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO/CADASTRO VIGENTE/REGULAR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DETENTOR DO REGISTRO DEVE POSSUIR AFE E LICENÇA SANITÁRIA REGULARES. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO INMETRO CONFORME DETERMINA A RDC N. 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011	SR	0,26	3.120,00
7	397513	9424	30.000	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL COM SISTEMA DE SEGURANÇA, CALIBRE DE 26 G (0,45 MM) E COMPRIMENTO DE 13 MM; CANHÃO CONE LUER DE COR MARROM/CASTANHO; CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL COM EXTREMIDADE LISA E BISEL CORTANTE TRIFACETADO; SILICONIZAÇÃO UNIFORME; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DE FÁCIL ACIONAMENTO E QUE NÃO COMPROMETA A TÉCNICA. EMBALAGEM RESISTENTE, QUE PERMITA A ABERTURA COM EXPOSIÇÃO ADEQUADA DO PRODUTO, CONTENDO REGISTRO NO MS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, FABRICAÇÃO, E QUANDO APLICÁVEL, O MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO. PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO/CADASTRO VIGENTE/REGULAR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DETENTOR DO REGISTRO DEVE POSSUIR AFE E LICENÇA SANITÁRIA REGULARES. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO INMETRO CONFORME DETERMINA A RDC N. 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011	SR	0,26	7.800,00
11	444355	8516	2.000	UND	ATADURA CREPOM 10 CM X 1,8 M EM REPOUSO, BANDAGEM, IMOBILIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DE MEMBROS. CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, CONTENTO EM SUA ESTRUTURA 13 FIOS/CM2, APRESENTANDO PROPRIEDADES ELÁSTICAS NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ALCANCE DE NO MÍNIMO 3 METROS QUANDO ESTICADA. DEVERÁ TER AS BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO. APRESENTAÇÃO: ENROLADA UNIFORMEMENTE, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	ERIMAR/G F CARDOSO	0,45	900,00
12	444365	8517	2.000	UND	ATADURA CREPOM 15 CM X 1,8 M EM REPOUSO, BANDAGEM, IMOBILIZAÇÃO E RESTRIÇÃO DE MEMBROS. CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO CRU, CONTENTO EM SUA ESTRUTURA 13 FIOS/CM2, APRESENTANDO PROPRIEDADES ELÁSTICAS NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, ALCANCE DE NO MÍNIMO 3 METROS QUANDO ESTICADA. DEVERÁ TER AS BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS PARA EVITAR DESFIAMENTO. APRESENTAÇÃO: ENROLADA UNIFORMEMENTE, NÃO ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	ERIMAR/G F CARDOSO	0,65	1.300,00
26	386777	9430	400	UND	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA COM CÂMARA DUPLA: CÂMARA DE FILTRO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL DE 170 A 200 MICRAS COM ÁREA DE FILTRAGEM DE 18 CM,	LAMEDID/LABOR IMPORT	3,65	1.460,00

					COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO TRANSPARENTE; TUBO EXTENSOR CONTÍNUO SEM TERMINAÇÕES EM LÁTEX OU SIMILAR, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, IGUAL OU SUPERIOR A 1,50 M DE COMPRIMENTO, PERFURADOR ESPECIAL PARA BOLSAS DE SANGUE E DERIVADOS, CONECTOR MACHO E PROTETORES QUE GARANTAM A SUA ESTERILIDADE ESTÉRIL APIROGÊNICO, ATÓXICO E EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.			
40	439726	8953	20.000	UND	SERINGA DE 05 ML, COM BICO SLIP SEM ROSCA, COM ANEL DE RETENÇÃO ESPECIAL PARA NÃO DESCONECTAR O EMBOLO, FÁCIL LEITURA NA DOSAGEM, COM STOPPER MAIS FINO. ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA. COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. COM REGISTRO NO MS/ANVISA.	SR	0,14	2.800,00
41	439636	9433	200	UND	SERINGA DE 60 ML DESCARTÁVEL BICO CATETER SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM ESCALA GRADUADA A CADA 10ML E A CADA 1 ML, ATÓXICO E APIROGÊNICO, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL.	SR	1,30	260,00

VALOR TOTAL: R$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	EDIEL DE MORAES PINHEIRO

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:D5BFFDFF

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
32	269946	8538	900	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS 6,5, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, NUMERO 6,5, PADRÃO INTERNACIONAL, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/-) MM, A EMBALAGEM DEVERÁ VIR EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS NA MESMA, O NUMERO DA LUVA DEVERÁ VIR NA LUVA E NA EMBALAGEM, DEVERÁ TER EMPUNHADURA JUSTA, SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 24 MESES, COM REGISTRO NA ANVISA, EM PACOTES COM 02 UNIDADES (PAR)	MEDIX	1,06	954,00
33	269839	8539	900	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS 7,0, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, NUMERO 7,0, PADRÃO INTERNACIONAL, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/-) MM, A EMBALAGEM DEVERÁ VIR EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS NA MESMA, O NUMERO DA LUVA DEVERÁ VIR NA LUVA E NA EMBALAGEM, DEVERÁ TER EMPUNHADURA JUSTA, SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 24 MESES, COM REGISTRO NA ANVISA, EM PACOTES COM 02 UNIDADES (PAR)	MEDIX	1,06	954,00
34	269838	8540	1.200	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, NUMERO 7,5, PADRÃO INTERNACIONAL, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/-) MM, A EMBALAGEM DEVERÁ VIR EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS NA MESMA, O NUMERO DA LUVA DEVERÁ VIR NA LUVA E NA EMBALAGEM, DEVERÁ TER EMPUNHADURA JUSTA, SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 24 MESES, COM REGISTRO NA ANVISA, EM PACOTES COM 02 UNIDADES (PAR)	MEDIX	1,06	1.272,00
35	276340	8541	800	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS 8,0, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, NUMERO 8,0, PADRÃO INTERNACIONAL, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/-) MM, A EMBALAGEM DEVERÁ VIR EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS NA MESMA, O NUMERO DA LUVA DEVERÁ VIR NA LUVA E NA EMBALAGEM, DEVERÁ TER EMPUNHADURA JUSTA, SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 24 MESES, COM REGISTRO NA ANVISA, EM PACOTES COM 02 UNIDADES (PAR)	MEDIX	1,06	848,00

VALOR TOTAL: R$ 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Michele Cristina Cardoso Da Silva Machado

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:6932F571

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CONTRATADA: CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
10	374164	9426	20	UND	ASPIRADOR DE REDE VACUÔMETRO STANDARD 500 ML TAMPA EM POLIPROPILENO/NYLON; BOIA EM POLIPROPILENO PARA EVITAR TRANSBORDAMENTO; FRASCO COLETOR EM VIDRO; CONEXÕES CONFORME NORMAS ABNT.	HAOXI	114,00	2.280,00
13	604946	8419	5.000	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM TECIDO, COM GRAMATURA DE 40 G E 100% DE POLIPROPILENO, DEVENDO AS CAMADAS EXTERNAS GARANTIREM A RESISTÊNCIA ADEQUADA DO CAMPO, E A CAMADA INTERMEDIÁRIA DEVERÁ GARANTIR A PROTEÇÃO BACTERIANA, NÃO PERMITINDO A PASSAGEM DE SANGUE E FLUÍDOS. O DECOTE DEVERÁ POSSUIR VIÉS NO ACABAMENTO; DEVERÁ HAVER UM PAR DE TIRAS PARA COMPLETO FECHAMENTO COM DOBRAGEM ESPECIAL FACILITANDO A PARAMENTAÇÃO. MEDIDA PADRÃO: 120 CM X 140 CM (CONSIDERANDO TAMANHO G). MANGA LONGA. COR: BRANCA.	LAVIE	1,75	8.750,00
16	439996	8923	8.000	UND	COMPRESSA CHUMAÇO, MEDINDO 15 CM X 30 CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO PURO COM 7 MM DE ESPESSURA ENVOLVIDA POR TECIDO DE GAZE TIPO CROCHE EM VISCOSE COM DOBRAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ABSORÇÃO ADEQUADA A FUNÇÃO QUE NÃO SOLTE FIAPOS, ISENTA DE RESIDUOS E IMPUREZAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, ISENTA DE ALVEJANTE ÓPTICO E AMIDO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 01 UNIDADE, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	AMED	0,96	7.680,00
38	485530	8950	6.000	UND	MÁSCARA N95 - PFF2, COM TIRAS AJUSTÁVEIS A TODOS OS TAMANHOS DE CABEÇA; FÁCIL MANUSEIO E COLOCAÇÃO; CERTIFICADO PELA AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA); COMPOSIÇÃO: CAMADAS FILTRANTES SINTÉTICAS, TRATADAS ELETROSTATICAMENTE. DEVE POSSUIR CA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	NEVE	0,63	3.780,00

VALOR TOTAL: R$ 22.490,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Pietra Camilo Dos Santos

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:53AEE006

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
1	-	8281	50	UND	ADESIVO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, CATETERES E DRENOS - ADESIVO HIPOALERGÊNICO À BASE DE POLICRILATO EM ROLO, PROTEGIDO POR PAPEL SILICONADO BRANCO COM PLANIMETRIA DE 1CM2, COMPOSTO POR MATERIAL EM NON-WOVEM (NÃO TECIDO) DE POLIÉSTER ELÁSTICO, BRANCO E POROSO. LIVRE DE LÁTEX, COM PAPEL PROTETOR SILICONADO COM PICOTE CENTRAL PARA ABERTURA. CONFORMÁVEL, ELÁSTICO, E FLEXÍVEL, PERMEÁVEL A VAPORES, RADIOTRANSPARENTE. COM ADAPTAÇÃO AOS CONTORNOS ANATÔMICOS, DIMINUI O RISCO DE IRRITAÇÕES DA PELE, EVITA MACERAÇÃO DA PELE, PERMITE A REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, DE FÁCIL APLICAÇÃO. NÃO ESTÉRIL. INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, CATETERES E DRENOS. MARCA DE REFERÊNCIA: FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA LEUKOPLAST HYPAFIX ROLO. TAMANHO 10 CM X 10 M.	BSN HYPAFIX -	78,00	3.900,00
2	474122	9439	10	PAR	AFASTADOR FARABEUF 15 MM X 150 MM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE, FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT. REGISTRO NO MS E ANVISA	GOLGRAN	20,50	205,00
18	485075	9168	700	UND	CURATIVO NÃO ADERENTE COMPOSTO POR TELA DE MALHA DE ALGODÃO IMPREGNADA COM 100% PARAFINA (PETROLATUM). IMPEDE A DESIDRATAÇÃO DO TECIDO DE GRANULAÇÃO. INDICADO PARA TRATAMENTO DE	SMITH JELONET -	8,45	5.915,00

					QUEIMADURAS, ESCALDADURAS, ÁREAS DOADORAS E RECEPTORAS DE ENXERTO E FERIDAS DE QUALQUER ETIOLOGIA. SUAVIZA E PROTEGE A FERIDA E PERMITE A LIVRE PASSAGEM DO EXSUDATO VISCOSO. PODE SER COMBINADO COM MEDICAÇÃO TÓPICA DE ESCOLHA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADO ENTRE DUAS FOLHAS DE PAPEL SILICONIZADO. PRODUTO ESTÉRIL. MARCA DE REFERÊNCIA: JELONET SMITH & NEPHEW. TAMANHO: 10CM X 10CM.			
20	-	8928	150	UND	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA TAMANHO G, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO PURO, VULCANIZADO E PVC ATÓXICO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORÇADA, COM TUBO CONDUTOR DE APROXIMADAMENTE 80 CM. REGISTRO NA ANVISA.	MEDSONDA	1,92	288,00
29	395538	9431	10.000	UND	FRASCOS PARA DIETA ENTERAL 300 ML CONEXÃO CRUZ - DESCARTÁVEL, COM DUPLA GRADUAÇÃO EM RELEVO NA MESMA FACE E ESCALA VOLUMÉTRICA DE 50 ML, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, INODORO, SEM RÍGIDO COM ESPESSURA ADEQUADA QUE PROPORCIONE ALTA RESISTÊNCIA À FINALIDADE A QUE SE DESTINA. ALÇA COM TRAVA, DOBRÁVEL COM PERFEITO ENCAIXE, AFIM DE MANTER O FRASCO NO PLANO VERTICAL. BOCAL COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA O ENVASE MANUAL, TAMPA DE ROSCA OU LACRE QUE PROPORCIONE PERFEITO ENCAIXE E VEDAÇÃO, BICO COM CONEXÃO DO TIPO CRUZ (ESTRELADO) COM PROTETOR. ACOMPANHA ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DA DIETA, SEGUNDO A RDC 63 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL LACRADA DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, QUANTIDADE E PRAZO DE VALIDADE.	BIOBASE	1,08	10.800,00
30	318871	8940	1.000	UND	ISOLADOR DE PRESSÃO PARA HEMODIÁLISE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, COM CONECTOR UNIVERSAL MACHO E FÊMEA. MEMBRANA HIDRÓFOBA, RESISTENTE A ENTRADA DO SANGUE PARA A MAQUINA. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA DE HEMODIÁLISE DA MARCA NIPRO, MODELO DIAMAX FULL.	NIPRO	1,14	1.140,00
39	454547	9432	80	UND	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA ADULTO, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL, CONFECCIONADA EM PVC MACIO, CÚPULA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR COM ÂNGULO GIRATÓRIO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO PADRÃO.	MD	10.08	806,40
43	385646	8548	8.000	UND	SERINGA DOSADOR ORAL 03 ML, NÃO ESTÉRIL, EM PVC ATÓXICO, NA COR AZUL, COM ANEL DE RETENÇÃO NO ÊMBOLO, INERTE AO CONTATO COM MEDICAMENTOS, ISENTA DE AGENTES PATOGÊNICOS, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML INDELÉVEL E MILIMETRADA, USO ÚNICO.	INJEX	0,28	2.240,00
45	385648	9434	6.000	UND	SERINGA DOSADOR ORAL 20 ML, NÃO ESTÉRIL, EM PVC ATÓXICO, NA COR AZUL, COM ANEL DE RETENÇÃO NO ÊMBOLO, INERTE AO CONTATO COM MEDICAMENTOS, ISENTA DE AGENTES PATOGÊNICOS, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML INDELÉVEL E MILIMETRADA, USO ÚNICO.	MEDIX	0,48	2.880,00
49	-	7749	60	UND	TRAVESSEIRO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM NAPA IMPERMEÁVEL, SELADA ELETRONICAMENTE, SEM REBARBAS PARA FACILITAR A LIMPEZA, COM ZÍPER. MEDIDA 40CM X 60CM X 10CM, NA COR AZUL.	MASTER D12	50,00	3.000,00
50	435418	8286	150	UND	MICRONEBULIZADOR PARA O2 COMPRIMIDO ADULTO, PARA INALOTERAPIA COM OXIGENIO. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, COMPOSTO DE MÁSCARA, COPO AZUL GRADUADO COM CAPACIDADE DE 10ML, DESMONTÁVEL, CONTENDO NEBULIZADOR, COTOVELO DAPTÁVEL À MÁSCARA EM SISTEMA DE ENCAIXE AO COPO E MANGUEIRA TRANSPARENTE EM PVC CONTENDO EM UMA DAS EXTREMIDADES PINO ADAPTÁVEL AO COPO E NA OUTRA CONEXÃO PADRÃO (FÊMEA), ADAPTÁVEL AO PONTO DE OXIGÊNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 150CM, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. COM REGISTRO NO MS/ANVISA	PROTEC	8,34	1.251,00

VALOR TOTAL: R$ 32.425,40 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Kamylla Gentila Tomazelli

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:F5CC28CB

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: EXPRESSO PAPEL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
37	313653	8946	1.250	CX	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NITRÍLICAS, SEM PÓ, TAMANHO M, LIVRE DE LATÉX, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APIROGÊNICA. PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS. CAIXA COM 100 UNID. CORES, AZUL, ROSA, LILÁS, REGISTRO NA ANVISA	MEDIX	11,11	13.887,50

VALOR TOTAL: R$ 13.887,50 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Emanoel Barbosa

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:315AD88A

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
51	604946	8419	15.000	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM TECIDO, COM GRAMATURA DE 40 G E 100% DE POLIPROPILENO, DEVENDO AS CAMADAS EXTERNAS GARANTIREM A RESISTÊNCIA ADEQUADA DO CAMPO, E A CAMADA INTERMEDIÁRIA DEVERÁ GARANTIR A PROTEÇÃO BACTERIANA, NÃO PERMITINDO A PASSAGEM DE SANGUE E FLUÍDOS. O DECOTE DEVERÁ POSSUIR VIÉS NO ACABAMENTO; DEVERÁ HAVER UM PAR DE TIRAS PARA COMPLETO FECHAMENTO COM DOBRAGEM ESPECIAL FACILITANDO A PARAMENTAÇÃO. MEDIDA PADRÃO: 120 CM X 140 CM (CONSIDERANDO TAMANHO G). MANGA LONGA. COR: BRANCA.	LAVIE	1,45	21.750,00
52	313653	8946	3.750	CX	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NITRÍLICAS, SEM PÓ, TAMANHO M, LIVRE DE LATÉX, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APIROGÊNICA. PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS. CAIXA COM 100 UNID. CORES, AZUL, ROSA, LILÁS, REGISTRO NA ANVISA	MEDIX	10,53	39.487,50

VALOR TOTAL: R$ 61.237,50 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Leonardo Henrique Georgini

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:792FEB09

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
23	437166	9428	400	UND	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA COM ASA (SCALP) Nº 21, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA. ESTÉRIL, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOX SILICONIZADA COM BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADA, ASAS DE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, ATÓXICO E CONECTOR TIPO LUER COM TAMPA TRANSPARENTE REMOVÍVEL. ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. APRESENTAÇÃO: EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO E ABERTURA EM PÉTALA. TAMANHO 21.	DESCARPACK	0,30	120,00

VALOR TOTAL: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Gercon Luis Moreira Dos Santos

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:BE263E4B

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: HENRIQUE OLIVEIRA PRADO
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$

14	475713	8520	50	UND	BOLSA PARA COLOSTOMIA SISTEMA 1 PEÇA, RECORTÁVEL, OPACA, DRENÁVEL. SISTEMA DE 1 PEÇA, COMPOSTA POR BOLSA OPACA, CONFECCIONADA EM PELÍCULAS PLÁSTICAS DE ETIL-VINIL-ACETATO, DICLORETO DE POLIVINILA, POLIETILENO CELULÓSICO E REVESTIMENTO EXTERNO MACIO E SEM TRAMAS DE POLIÉSTER. COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA DE DUPLA CAMADA COM FORMATO OVAL, FLEXÍVEL, COMPOSTA POR PECTINA, GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ÓXIDO DE FERRO SINTÉTICO, GOMA GUAR, SIS E PIB, COM PELÍCULA PROTETORA DE POLIPROPILENO SILICONADO COM DEMARCAÇÃO E RECORTÁVEL DE 20 A 60 MM NA POSIÇÃO HORIZONTAL. COM BORDAS EXTERNAS ADESIVAS DE RESINA SINTÉTICA, DELGADAS FLEXÍVEIS E POSSUINDO 05 (CINCO) PONTOS DE EXTRA FLEXIBILIDADE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA	ACTIVE LIFE	15,96	798,00

VALOR TOTAL: R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Henrique Oliveira Prado

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:45BC7953

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: M. MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
9	-	9425	2.000	UND	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 02 LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, AFIADAS, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO OU REBARBAS, PODENDO TER OU NÃO FITA LUBRIFICANTE. DEVIDAMENTE EMBALADOS, TRAZENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE. REEMBALADOS DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE E ROTULADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVE APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	MAXICOR	0,80	1.600,00
27	321787	7582	50	UND	ESPAÇADOR PARA USO ADULTO, PORTÁTIL, COM CORPO EM POLIPROPILENO, COM VOLUME MÍNIMO DE 245 ML, LAVÁVEL COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA HIGIENIZAÇÃO COMPLETA. USO INDIVIDUAL. BOCAL COM ENCAIXE UNIVERSAL, COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL INALATÓRIA DE SILICONE. MÁSCARA EM PVC, TAMANHO GRANDE/ADULTO, TRANSPARENTE, FORMATO ANATÔMICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE. POSSUIR REGISTRO NO MS.	AGACHAMBER	30,50	1.525,00
42	443469	8956	40.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML PARA INSULINA SEM AGULHA, BICO LUER LOCK, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ESTÉREIS, ATÓXICA E APIROGÊNICA INDICADAS PARA O PROCEDIMENTO CIRCULO CILÍNDRICA ATRALOC. COM REGISATRO NA ANVISA	MEDIX	0,13	5.200,00
47	436231	9436	300	UND	SONDA URETRAL Nº 12, PARA SONDAGEM VESICAL DE ALÍVIO, ASPIRAÇÃO TRAQUEAL E OXIGENOTERAPIA DE BAIXO VOLUME. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO CONECTOR UNIVERSAL PARA ADAPTAÇÃO AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS E ANVISA.	BIOSANI	0,55	165,00
48	437436	9437	300	UND	SONDA URETRAL Nº 14, PARA SONDAGEM	BIOSANI	0,58	174,00

					VESICAL DE ALÍVIO, ASPIRAÇÃO TRAQUEAL E OXIGENOTERAPIA DE BAIXO VOLUME. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO CONECTOR UNIVERSAL PARA ADAPTAÇÃO AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS E ANVISA.			

VALOR TOTAL: R$ 8.664,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Marcos Magalhães

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:1CFC552C

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: MEDLAB – PRODUTOS SAUDE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
8	279726	8515	200	UND	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO 500G NÃO ESTÉRIL EMBALADO EM ROLO; PRODUTO DE USO ÚNICO. DESTRUIR APÓS O USO; NÃO ESTÉRIL; 100% ALGODÃO; PESO LÍQUIDO: 500 GRAMAS. REGISTRO NA ANVISA.	NATHY	13,35	2.670,00
19	481460	8927	80	UND	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA TAMANHO EXG, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO PURO, VULCANIZADO E PVC ATÓXICO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORÇADA, COM TUBO CONDUTOR DE APROXIMADAMENTE 80 CM. REGISTRO NA ANVISA.	BIOSANI	2,90	232,00
28	437863	8531	1.000	UND	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE. NÃO ESTÉRIL. BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, COM UMA DE SUAS FACES RECOBERTAS COM MASSA ADESIVA ANTIALÉRGICA A BASE DE BORRACHA NATURAL. BORDAS SERRILHADAS PARA FAVORECER O CORTE ORIENTADO EM AMBOS OS SENTIDOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLOS UNIFORMES COM CAPA PROTETORA EM MATERIAL QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO. TAMANHO: 10CM X 4,5M, COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL	COPERTINA	8,55	8.550,00
44	385647	8958	30.000	UND	SERINGA DOSADOR ORAL 10 ML, NÃO ESTÉRIL, EM PVC ATÓXICO, NA COR AZUL, COM ANEL DE RETENÇÃO NO ÊMBOLO, INERTE AO CONTATO COM MEDICAMENTOS, ISENTA DE AGENTES PATOGÊNICOS, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML INDELÉVEL E MILIMETRADA, USO ÚNICO.	MEDIX	0,33	9.900,00
46	435907	9435	200	UND	SONDA GÁSTRICA LONGA LEVINE Nº. 12, PARA SONDAGEM GÁSTRICA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA SUA EXTREMIDADE CONTENDO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS E ANVISA.	BIOSANI	0,85	170,00

VALOR TOTAL: R$ 21.552,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Denise Sieben

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:9E080BD9

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: ROGÉRIO VIEIRA INSUMOS – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
36	269947	8542	150	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS 8,5, EM LÁTEX, NATURAL E ATÓXICO, NUMERO 8,5, PADRÃO INTERNACIONAL, ESTÉRIL, ANATÔMICO, LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL E NÃO ALERGÊNICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/-) MM, A EMBALAGEM DEVERÁ VIR EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE IMPRESSAS NA MESMA, O NUMERO DA LUVA DEVERÁ VIR NA LUVA E NA EMBALAGEM, DEVERÁ TER EMPUNHADURA JUSTA, SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 24 MESES, COM REGISTRO NA ANVISA, EM PACOTES COM 02 UNIDADES (PAR)	DESCARPACK	1,05	157,50

VALOR TOTAL: R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Rogério Vieira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:F6376395

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: TS MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
31	413956	9442	50	UND	KIT CATETER HEMODIÁLISE CURTA PERMANÊNCIA TRIPLO LÚMEN 12 FR X 20 CM RETO, COMPOSTO DE: 01 CATÉTER DE POLIURETANO, 1 DILATADOR 12 FR, 1 AGULHA INTRODUTORA 17G OU 19 G, 1 AGULHA 22 G, TAMPAS PROTETORAS AUTO SELANTES, 1 FIO GUIA, 1 BISTURI DESCARTÁVEL Nº 11, 1 CAMPO DESCARTÁVEL E 1 SERINGA DE 05 ML A 10 ML VALVULADA. ADESIVO TRANSPARENTE PARA FIXAÇÃO, EXTENSÕES EM SILICONE. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. REGISTRO NA ANVISA.	ALIVE HEART	150,00	7.500,00

VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Elton A Tessaro

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:3BBEC21D

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: V P - MEDICAMENTOS - LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO INTEGRAL FRACIONADA PELA DEMANDA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE: MATERIAL HOSPITALAR.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	**DESCRIÇÃO**	MARCA	VLR. UNIT. R$	VLR. TOTAL R$
15	460850	9427	100	UND	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1200 ML, FRASCO COLETOR EM PVC TRANSLÚCIDO, CAPACIDADE DE 1200 ML, COM ESCALA GRADUADA, CONECTOR PARA SONDAS VESICAIS, COM PINÇA CORTA FLUXO E TUBO EXTENSOR, CORDEL PARA SUSTENTAÇÃO AO LEITO E DEAMBULAÇÃO DO PACIENTE. REGISTRO NA ANVISA.	UROMED	3,35	335,00
21	296144	8929	150	UND	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA TAMANHO M, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO PURO, VULCANIZADO E PVC ATÓXICO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORÇADA, COM TUBO CONDUTOR DE APROXIMADAMENTE 80 CM. REGISTRO NA ANVISA.	BIOSANI	2,08	312,00
22	-	8930	150	UND	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA TAMANHO P, EM LÁTEX NATURAL ATÓXICO PURO, VULCANIZADO E PVC ATÓXICO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA E REFORÇADA, COM TUBO CONDUTOR DE APROXIMADAMENTE 80 CM. REGISTRO NA ANVISA.	BIOSANI	2,08	312,00

VALOR TOTAL: R$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 15 de agosto de 2023.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Irineu da Silva

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:9381F9E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2023(REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES)

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO NOMINADOS".

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir de **04/09/2023,** aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que mencionam:

Nº	**Nome**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Secretaria**	**Prot. nº**
01	JEICIANE DE CAMARGO SILVEIRA	2160	21/04/2022 à 20/04/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	4406/23
02	KAUANE MIRANDA MARTINS	5713	13/06/2022 à 12/06/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	4405/23
03	SUELI RIBEIRO FERREIRA	393	01/03/2022 à 28/02/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4291/23
04	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	590	10/06/2022 à 09/06/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4290/23
05	ESMALDO DE LARA	765	01/06/2022 à 31/05/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4169/23
06	ARIVALDO BARBOSA GALDINO	580	01/08/2022 à 31/07/2023	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4168/23
07	LENITA SILVA PEREIRA OELKE	5576	12/11/2021 à 11/11/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4445/23
08	SARA EVELYN SANTOS DA COSTA	5590	12/11/2021 à 11/11/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4445/23

Artigo 2º - Conceder férias regulamentares de 10 (quinze) dias, computados a partir de **04/09/2023,** ao servidor abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona:

01	ALCEU BARCELOS DA SILVA	240	13/03/2021 à 12/03/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4445/23

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Informe ao Departamento de Recursos Humanos.

Anote-se em sua ficha funcional.

Gabinete da Prefeita, Guaraqueçaba, 21 de agosto de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira
Código Identificador:794443C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023
Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pela Portaria nº 001/2023, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da Bll, nos termos do Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 060/2023, do tipo menor preço por lote, que objetiva o Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem destinados a Secretaria de Esportes. Segue sequencialmente as informações da contratadas e os valores de cada item que compõe o lote:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem destinados a Secretaria de Esportes. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: JOSÉ ANILDO FERNANDES ME - CNPJ da Contratada n° 40.725.803/0001-28. Valor Contratual: R$ 64.603,00 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Três Reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço Unit	Preço Total
001	Arbitragem de jogos na modalidade Futsal, categoria adulto, com duração de 40 minutos divididos em dois tempos de 20 minutos, sendo dois árbitros e 01 anotador. DATAS E HORARIOS A SEREM DEFINIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES de Inácio Martins.	Propria	UN	100	328,19	32.819,00
002	Arbitragem de Jogos na Modalidade society, Categoria adulto, com duração de 40 minutos divididos em dois tempos de 20 minutos, sendo dois árbitros e 01 anotador. Datas e horarios a serem definidos pelo Departamento de Esportes de Inácio Marrtins.	Propria	UN	100	317,84	31.784,00
TOTAL						**64.603,00**

Prazo de Execução e Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2024. Assinatura: 21/08/2023

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:8CF40DA2

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023. Objeto: Registro de preços para fornecimento de marmitex e refeições destinadas as Secretarias Municipais. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: CELSO MIKUSKA ME - CNPJ da Contratada n° 08.299.101/0001-17. Valor Contratual: R$ 169.256,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço Unit	Preço Total
001	Refeição tipo buffet diversas saladas, 06 tipos de prato quente, 03 tipos de carne assada ou grelhada.	Própria	UN	3.000	29,00	87.000,00
001	Refeição tipo buffet - refeição para servir externo diversas saladas, 05 tipos de prato quente, 03 tipos de carne assada ou grelhada	Própria	UN	300	34,87	10.461,00
001	Refeição tipo marmitex, refeição tipo marmitex, peso minimo 900 gr ou tamanho médio, composta por no mínimo arroz, feijão, macarrão com molho, batata, farofa, refogado, carne e salada	Própria	UN	3.000	20,00	60.000,00
001	Refrigerante 2 litros. Diversos sabores. Embalagem: garrafa pet de 2 litros.	Guarana antarctica	UN	300	9,34	2.802,00
001	Água mineral sem gás 500 ml. Embalagem: garrafa pet com 500 ml.	Font life	UN	300	2,57	771,00
001	Refrigerante lata diversos sabores 350 ml	Fanta/guarana	LTA	1.000	4,75	4.750,00
001	Suco diversos sabores embalagem lata de 335 ml	Delvalle	UN	700	4,96	3.472,00
TOTAL						**169.256,00**

Prazo de Execução e Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2024. Assinatura: 21/08/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:D5F158F1

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023
Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min (nove) horas, reuniram-se a Comissão de Pregão designada pela Portaria nº 001/2023, para proceder a abertura da licitação, através da Plataforma Digital, o Portal da Bll, nos termos do Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 059/2023, do tipo menor preço por lote, que objetiva o Registro de preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos

veículos e máquinas pertencentes a frota municipal. Segue sequencialmente as informações da contratada e os valores de cada item que compõe o lote:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023. Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: ARMY BATERIAS LTDA - CNPJ da Contratada n° 37.902.352/0001-42. Valor Contratual: R$ 72.075,00 (Setenta e Dois Mil e Setenta e Cinco Reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço Unit	Preço Total
001	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 100 ah bateria automotiva de 1ª linha com capacidade nominal de carga 100ah: com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional sae j 537 (rc e cca), aprovada pelas normas abnt nbr 15940/2011, abnt nbr 15914/2011 e abnt nbr 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do inmetro, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. Rc (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 180; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 750; c20 (ah a 25º) / capacidade nominal: 100ah. Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.	Cral top army cla100e	Un	40	570,00	22.800,00
002	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 150 ah com tampa bateria automotiva de 1ª linha com capacidade nominal de carga 150ah: com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional sae j 537 (rc e cca), aprovada pelas normas abnt nbr 15940/2011, abnt nbr 15914/2011 e abnt nbr 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do inmetro, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. Rc (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 290; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 900; c20 (ah a 25º) / capacidade nominal: 150ah. Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.??	Cral top line cl150d	Un	40	709,00	28.360,00
003	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 50 ah bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 50ah: com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional sae j 537 (rc e cca), aprovada pelas normas abnt nbr 15940/2011, abnt nbr 15914/2011 e abnt nbr 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do inmetro, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. Rc (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 75; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 400; c20 (ah a 25º) / capacidade nominal: 50ah. Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.	Cral top line cl52jd	Un	15	287,00	4.305,00
004	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 60 ah bateria automotiva de 1ª linha capacidade nominal carga 60ah: com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional sae j 537 (rc e cca), aprovada pelas normas abnt nbr 15940/2011, abnt nbr 15914/2011 e abnt nbr 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do inmetro, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. Rc (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 75; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 400; c20 (ah a 25º) / capacidade nominal: 60ah. Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.	Cral top line cl60vd	Un	30	289,00	8.670,00
006	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 70 ah bateria automotiva de 1ª linha capacidade nominal carga 70 ah. Com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional sae j 537 (rc e cca), aprovada pelas normas abnt nbr 15940/2011, abnt nbr 15914/2011 e abnt nbr 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do inmetro, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. Rc (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 75; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 400; c20 (ah a 25º). Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.	Cral top line cl70vd	Un	20	397,00	7.940,00
TOTAL						**72.075,00**

Prazo de Execução e Vigência: 23/08/2023 a 22/08/2024. Assinatura: 18/08/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023. Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas destinadas aos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: EVERTON MAXIMOVITZ PEÇAS E MECÂNICA EIRELI - CNPJ da Contratada n° 37.309.102/0001-01. Valor Contratual: R$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca	Apres	Quant	Preço Unit	Preço Total
005	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 65 ah bateria automotiva de 1ª linha capacidade nominal carga 65ah: com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC E CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 E ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 75; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 400; c20 (ah a 25º). Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.	Max life 65 ah	UN	15	350,00	5.250,00
007	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 90 ah bateria automotiva de 1ª linha capacidade nominal carga 90ah: com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC E CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 E ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 75; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 400; c20 (ah a 25º). Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.??	Max life 90 ah	UN	10	435,00	4.350,00
008	Bateria automotiva 1ª linha capacidade nominal carga 95 ah bateria automotiva de 1ª linha capacidade nominal carga 95ah: com tampa totalmente selada, livre de manutenção, com indicador de carga colorido, testada conforme regulamento internacional SAE J 537 (RC E CCA), aprovada pelas normas ABNT NBR 15940/2011, ABNT NBR 15914/2011 e ABNT NBR 15745/2009, alça de transportes, selo de identificação de conformidade do INMETRO, com garantia mínima de 18 (dezoito) meses a partir da emissão da nota fiscal. RC (min a 25º) / reserva de capacidade: mínimo de 75; cca (a a -18ºc) corrente de partida: a partir de 400; c20 (ah a 25º). Caixa baixa / caixa alta, "d" / "e", conforme requisição de compra.	Max life 95 ah	UN	25	444,00	11.100,00
TOTAL						**20.700,00**

Prazo de Execução e Vigência: 23/08/2023 a 22/08/2024. Assinatura: 18/08/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:58090A54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.977/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 4977/2023 de 22/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1931/2022 de 16/12/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.122.0004.2.006.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
44 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
Total Suplementação:			**4.000,00**

Artigo 2º - Para atender o
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme
discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.122.0004.2.004.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
26 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
Total Redução:			**4.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanessa Ferreira Goncalves
Código Identificador:E6A68B65

CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 085/2023
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	***CARGO***	***DESTINO***	***PERÍODO***	***ATIVIDADE***	***VALOR***
Sulainy de Fatima Gambarelli Santin	*Diretora Municipal de Saúde*	*Curitiba*	*05 e 06/09/2023*	*Participação no III Seminário Integrado de Qualidade e Segurança do Paciente*	*R$ 700,00*
Viviane Okabe Alves	*Enfermeiro*	*Curitiba*	*05 e 06/09/2023*	*Participação no III Seminário Integrado de Qualidade e Segurança do Paciente*	*R$ 280,00*
Antônio César Menegasso	*Motorista*	*Cornélio Procópio, São Jerônimo da Serra*	*08,09,10/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 105,00*
Luiz Paulo	*Motorista*	*Santo Antônio da Platina, Cornélio Procópio, Assaí, e Rolândia*	*07,08, 09, 10 e 11/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 175,00*
Luiz Antôniodo Vale	*Motorista*	*Cornélio Procópio*	*05, 07, 08, 09, 10 e 11/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 210,00*
Francisco Sanches Filho	*Motorista*	*Cornélio Procópio*	*07, 08, 10, 11/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 140,00*
César Augusto da Silva Carrara	*Motorista*	*Londrina, Cornélio Procópio e Jacarezinho*	*07,08, 09, 10 e 11/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 175,00*
José Marzura	*Motorista*	*Londrina, Jacarezinho*	*07,08, 09, 10,11 e 12/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 210,00*
Raul Marcos Teodoro	*Motorista*	*Londrina, Assis e Cornélio Procópio*	*08, 09 e 10/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 105,00*
Tiago Aparecido Borges	*Motorista*	*Jacarezinho e Cornélio Procópio*	*07,08, 09, 10 e 11/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 175,00*
Salvador Paulo Dias	*Motorista*	*Londrina e Arapongas*	*07,08, 09, 10 e 11/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 175,00*
William Gabriel Dias	*Motorista*	*Londrina e Jacarezinho*	*08, 09 e 11/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 105,00*
William Medeiros da Silva	*Motorista*	*Cornélio Procópio*	*10/08/2023*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 35,00*

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:62F0B982

CONTABILIDADE
ERRATA ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2.023/BIMESTRE MAIO-JUNHO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
Até o Bimestre / 2023		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	35.570.900,00	15.144.636,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.423.980,00	1.080.746,29
IPTU	579.274,00	336.333,44
ISS	324.461,00	227.412,64
ITBI	532.550,00	155.727,79

IRRF	104.071,00	228.646,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	883.624,00	132.625,80
Contribuições	89.723,00	309.534,73
Receita Patrimonial	103.802,00	448.110,41
Aplicações Financeiras (II)	101.708,00	329.100,41
Outras Receitas Patrimoniais	2.094,00	119.010,00
Transferências Correntes	32.953.095,00	13.284.644,95
Cota-Parte do FPM	14.892.398,00	6.237.821,85
Cota-Parte do ICMS	7.476.893,00	2.648.418,15
Cota-Parte do IPVA	1.052.748,00	684.495,74
Cota-Parte do ITR	17.347,00	85.838,93
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	177.652,00	27.413,91
Transferências do FUNDEB	5.913.231,00	1.806.085,40
Outras Transferências Correntes	3.422.826,00	1.794.570,97
Demais Receitas Correntes	300,00	21.600,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	300,00	21.600,09
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	35.469.192,00	14.815.536,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	975.221,53	1.431.489,17
Operações de Crédito (VI)	0,00	16.200,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	975.221,53	1.415.289,17
Convênios	286.500,00	433.529,29
Outras Transferências de Capital	688.721,53	981.759,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	975.221,53	1.415.289,17
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	36.444.413,53	16.230.825,23

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.651.745,75	15.325.369,47	14.408.367,08	13.426.493,68	508.166,71	296.923,24	294.898,24
Pessoal e Encargos Sociais	15.939.918,80	7.393.393,42	7.376.271,00	7.035.356,11	205.993,04	9.768,27	9.768,27
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	248.600,00	105.658,24	105.658,24	105.658,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.463.226,95	7.826.317,81	6.926.437,84	6.285.479,33	302.173,67	287.154,97	285.129,97
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.463.226,95	7.826.317,81	6.926.437,84	6.285.479,33	302.173,67	287.154,97	285.129,97
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	33.403.145,75	15.219.711,23	14.302.708,84	13.320.835,44	508.166,71	296.923,24	294.898,24
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.672.741,19	1.885.395,26	905.841,59	648.074,77	79.800,00	844.170,47	844.170,47
Investimentos	4.144.874,87	1.594.013,40	614.459,73	356.692,91	79.800,00	844.170,47	844.170,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	527.866,32	291.381,86	291.381,86	291.381,86	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	4.144.874,87	1.594.013,40	614.459,73	356.692,91	79.800,00	844.170,47	844.170,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	341.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**37.889.020,62**	**16.813.724,63**	**14.917.168,57**	**13.677.528,35**	**587.966,71**	**1.141.093,71**	**1.139.068,71**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		**826.261,46**
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2023**	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		329.100,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		225.658,24
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		**929.703,63**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2022 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.268.664,39	2.113.482,53
DEDUÇÕES (XXIX)	5.107.930,49	4.858.699,75
Disponibilidade de Caixa	5.107.930,49	4.858.699,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.813.378,93	6.069.321,07
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	604.882,91	1.092.058,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	100.565,53	118.562,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**0,00**
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2023**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-487.175,82
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		423.688,34

VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**910.864,16**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**807.421,99**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.755.513,21
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.755.513,21
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA, emitido em 01/ago/2023 as 08h e 47m.	

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

VANESSA FERREIRA GONCALVES
Contadora

LUIZ CARLOS DE GRANDE
Controle Interno

Publicado por:
Vanessa Ferreira Goncalves
Código Identificador:7865B5FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023-PMI

CONTRATO Nº. 186/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 02.816.696/0001-54.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba.**
FISCAL DESIGNADO: **Thais Dayanne Santini Mori, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS						
ITEM	**QTDD**	**UNDD**	**OBJETO**	**MARCA**	**R$ Undd**	**R$ Total**
25	190	Ampola	Citrato fentanila 0,05 mg/ml 10 ml	HIPOLABOR	4,48	851,20
34	10	Frasco	Cloridrato de levomepromazina gotas 40 mg/ml. Frasco com 20ml	CRISTALIA	11,00	110,00
51	70	Ampola	Etomidato 2mg/ml 10 ml.	BLAU	10,43	730,10
52	340	Ampola	Fenitoína ampola 250 mg/ml. Ampola de 5ML	TEUTO	1,50	510,00
61	370	Ampola	Haloperidol ampola 5 mg/ml. Ampola 1 ml	CRISTALIA	2,73	1.010,10
72	370	Ampola	Midazolan ampola 15 mg/3 ml.	TEUTO	1,90	703,00
TOTAL:						3.914,40

VALOR: **R$ 3.914,40 (Três mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2023.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2024.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 22 de Agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6A760182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023-PMI

CONTRATO Nº. 187/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 26.847.096/0001-11.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba.**
FISCAL DESIGNADO: **Thais Dayanne Santini Mori, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS						
ITEM	**QTDD**	**UNDD**	**OBJETO**	**MARCA**	**R$ Undd**	**R$ Total**
1	30	Frasco	Acetilcisteina xarope 40mg Adulto	AIRELA	2,98	89,40
2	20	Frasco	Acetilcisteína xarope, 20mg/ml, 120 ml. Infantil.	AURA	4,75	95,00

3	2470	Ampola	Acido ascórbico 100 mg/ml 5 ml.	SANTISA	1,88	4.643,60
5	10	Ampola	Adenosina 3mg/ml 2 ml.	HIPOLABOR	5,48	54,80
8	70	Ampola	Água para injeção sistema fechado frasco 250 ml.	FRESENIUS	1,22	85,40
13	1300	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200,000 UI.	EUROFARMA	0,04	52,00
16	50	Ampola	Bicarbonato de Sódio 8,4% 10 ml.	SAMTEC	0,90	45,00
17	2470	Ampola	Bromoprida 5 mg/ml 2 ml inj.	HIPOLABOR	0,32	790,40
19	220	Ampola	Cefalotina 1g.	BLAU	0,51	112,20
23	60	Comprimido	Cinarizina 75mg.	RANBAXY	0,45	27,00
24	380	Ampola	Citrato fentanila 0,05 mg/ml 2ml.	HIPOLABOR	2,01	763,80
26	5	Caixa	Clopidogrel 75 mg caixa com 28 comprimidos.	SANDOZ	9,00	45,00
27	170	Ampola	Cloreto de Potássio 19,1% 10 ml.	SAMTEC	0,71	120,70
28	170	Ampola	Cloreto de Sódio 0,9% 10 ml.	SAMTEC	0,47	79,90
29	170	Ampola	Cloreto de Sódio 20% 10 ml.	SAMTEC	0,55	93,50
30	80	Ampola	Cloreto de Suxametonio 100mg.	BLAU	9,31	744,80
31	20	Caixa	Cloridrato de Clonidina 0,100 mg (cx c/ 30)	MAWDSLEYS	8,25	165,00
32	80	Ampola	Cloridrato de Etilefrina inj 1 ml	UNIÃO QUÍMICA	2,06	164,80
33	130	Ampola	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml/1 ml.	CRISTÁLIA	4,03	523,90
35	200	Ampola	Cloridrato de Ondansetrona 2mg/ml Ampola/2ml	HIPOLABOR	1,75	350,00
37	280	Ampola	Clorpromazina ampola 25mg/ml. Ampola de 5ML	UNIÃO QUÍMICA	2,33	652,40
38	60	Unidade	Colagenase 1,2 ui 30 gr.	ABBOTT	10,83	649,80
39	3400	Ampola	Complexo B (polivitamínico injetavel) amp. 2 ml.	HYPOFARMA	0,64	2.176,00
40	40	Ampola	Deslanosideo 0,2 mg/2 ml.	UNIÃO QUÍMICA	2,37	94,80
41	2800	Ampola	Dexametasona 4 mg/ml 2,5 ml.	FARMACE	0,67	1.876,00
42	370	Ampola	Diazepam ampola 5mg/ml com 2 ml.	SANTISA	0,84	310,80
43	1100	Ampola	Diclofenaco Sódico 75mg/3 ml.	FARMACE	0,63	693,00
44	530	Ampola	Dimenidrinato 50mg/ml + Cloridrato de Piridoxina 50mg/ml 1 ml.	UNIÃO QUÍMICA	1,88	996,40
47	70	Ampola	Dobutamina 250mg/20 ml.	HYPOFARMA	4,85	339,50
48	70	Ampola	Dopamina 50mg/10 ml.	CRISTÁLIA	3,57	249,90
49	1800	Ampola	Escopolamina 20mg/5 ml+Dipirona 2.500/5ml.	HIPOLABOR	1,36	2.448,00
56	80	Ampola	Gentamicina 40 mg/ml 1 ml.	FRESENIUS	1,35	108,00
58	420	Ampola	Glicose 25% 10 ml.	SAMTEC	0,48	201,60
59	420	Ampola	Glicose 50% 10 ml.	SAMTEC	0,52	218,40
60	50	Ampola	Gluconato de Cálcio 10% 10 ml.	HALEX ISTAR	2,50	125,00
64	40	Ampola	Hidrocortisona 100mg.	BLAU	4,25	170,00
66	25	Ampola	Isoxsuprina 5 mg/ml 2 ml.	APSEN	19,15	478,75
68	40	Unidade	Lidocaina gel 2 % 30 gr.	PHARLAB	4,25	170,00
69	80	Ampola	Maleato de Metilergometrina 0,2mg/ml amp	UNIÃO QUÍMICA	2,81	224,80
70	970	Ampola	Metoclopramida 10mg/2 ml.	FARMACE	0,51	494,70
71	100	Frasco	Metronidazol 5mg 100 ml injetável	HALEX ISTAR	5,50	550,00
74	30	Ampola	Naloxona ampola 0,4 mg/ml. Ampola 1 ml.	HIPOLABOR	7,41	222,30
75	150	Unidade	Neomicina + bacitracina zincica pomada, 15g.	PRATI	2,13	319,50
76	100	Ampola	Norepinefrina 8mg/4 ml.	FRESENIUS	2,20	220,00
77	60	Ampola	Omeprazol 40mg injetável	BLAU	5,83	349,80
78	10	Ampola	Oxaciclina 500mg	FRESENIUS	1,49	14,90
79	20	Ampola	Oxitocina 5UI/ml	UNIÃO QUÍMICA	2,47	49,40
80	300	Ampola	Petidina ampola 50 mg/ml.	UNIÃO QUÍMICA	3,24	972,00
83	500	Ampola	Sacarato de Hidróxido férrico III 100mg/5ml	BLAU	5,00	2.500,00
87	2470	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% 1000 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	JP INDÚSTRIA	4,45	10.991,50
88	3970	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% 250 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	JP INDÚSTRIA	1,87	7.423,90
89	3970	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% 500 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	JP INDÚSTRIA	1,81	7.185,70
90	370	Frasco	Soro glicofisiológico 250 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	JP INDÚSTRIA	2,29	847,30
91	800	Frasco	Soro Glicofisiológico 500 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	JP INDÚSTRIA	1,25	1.000,00
92	1970	Frasco	Soro glicosado 5% 250 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	JP INDÚSTRIA	1,75	3.447,50
93	1470	Frasco	Soro glicosado 5% 500 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	FRESENIUS	2,34	3.439,80
94	470	Frasco	Soro Ringer Lactato -Solução injetável sistema fechado 500 ml -Lactado de Sódio 3 mg + Cloreto de Sódio 6 mg + Cloreto de Potássio 0,3 mg + Cloreto de Cálcio 0,2 mg (Ringer Lactato) Solução injetável sistema fechado – Solução Ringer Lactato, solução injetável, pronto para uso, em bolsa/frasco flexível isenta de PVC em polipropileno, conector rígido. Rótulo contendo registro do responsável técnico, nº de lote, fabricação, data de validade e registro no M.S.(BR0303292).	JP INDÚSTRIA	2,02	949,40
95	30	Unidade	Sulfadiazina de prata 10mg/g. Tubo de 30g.	SILVESTRELABS	3,66	109,80
96	50	Ampola	Sulfato de magnésio 10% 10ml	SAMTEC	1,40	70,00
97	150	Ampola	Sulfato de Terbutalina 1ml.	HIPOLABOR	1,06	159,00
98	300	Ampola	Tenoxicam 40 mg/2 ml	UNIÃO QUÍMICA	10,66	3.198,00
100	220	Frasco	Triglicerídeos de Ácidos caprico e caprilico, Óleo de girassol clarificado, Lecitina, Palmitato de Retinol, Acetato de Tocoferol e Alfa Tocoferol. (100 ml)	PROLINK	2,95	649,00
101	80	Ampola	Vitamina K1 (fitomenadiona) 10mg/ml	HIPOLABOR	1,68	134,40
TOTAL:						66.527,25

VALOR: **R$ 66.527,25 (Sessenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2023.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2024.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 22 de Agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:24BB54DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023-PMI

CONTRATO Nº. 188/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 32.282.308/0001-63.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba.**
FISCAL DESIGNADO: **Thais Dayanne Santini Mori, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS						
ITEM	**QTDD**	**UNDD**	**OBJETO**	**MARCA**	**R$ Undd**	**R$ Total**
4	220	Ampola	Acido tranexamico 250 mg/ml 5 ml.	HIPOLABOR	1,81	398,20
6	770	Ampola	Adrenalina 1mg/ml.	HIPOLABOR	0,50	385,00
7	5500	Ampola	Água BI-Destilada 10ml.	FARMARIN	0,12	660,00
9	370	Ampola	Aminofilina 24 mg/ml 10 ml.	BLAU	3,62	1.339,40
10	470	Ampola	Amiodarona 50 mg/ml 3 ml.	HIPOLABOR	1,70	799,00
11	70	Ampola	Ampicilina 1g.	TEUTO	3,78	264,60
12	330	Ampola	Atropina 0,25 mg/ml.	FARMACE	1,13	372,90
14	70	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI.	TEUTO	1,55	108,50
15	90	Ampola	Benzilpenicilina Procaina 400.000 UI.	BLAU	1,55	139,50
18	400	Sachê	Carvão Ativado sache 5 gramas	ENTEREX	0,59	236,00
20	2790	Ampola	Ceftriaxona 1g amp.EV.	BIOCHIMICO	3,11	8.676,90
21	3000	Ampola	Cetoprofeno 100mg/2 ml IV.	UNIAO QUIMICA	1,14	3.420,00
22	2000	Ampola	Cetoprofeno 50mg/2 ml IM.	CRISTALIA	0,47	940,00
45	530	Ampola	Dimenidrinato 30mg/10 ml + Cloridrato de Piridoxina 50mg/10ml + Glicose 1000mg/10ml + Frutose 1000mg/10ml.	TAKEDA	8,49	4.499,70
46	3000	Ampola	Dipirona Sódica 500mg/ml 2 ml.	SANTISA	0,56	1.680,00
50	1800	Ampola	Escopolamina 20mg/ml.	FARMACE	0,97	1.746,00
54	250	Frasco	Fosfato de sódio monobásico 160mg/ml fosfato de sódio dibasico 60mg/ml. Frasco com 125ml.	CRISTALIA	4,79	1.197,50
55	770	Ampola	Furosemida 10 mg/ml 2 ml.	SANTISA	1,27	977,90
57	900	Ampola	Gentamicina 80 mg/ml 2 ml.	SANTISA	1,50	1.350,00
62	350	Ampola	Heparina Sódica 5.000 UI/5 ml.	BLAU	11,25	3.937,50
63	500	Ampola	Heparina Sódica 5000UI/0,25ml SC.	CRISTALIA	4,38	2.190,00
65	500	Ampola	Hidrocortisona 500mg.	UNIAO QUIMICA	4,39	2.195,00
67	300	Ampola	Lidocaína (cloridrato) 2% sem vaso 20 ml.	CRISTALIA	3,93	1.179,00
81	600	Ampola	Prometazina 25mg/ml 2 ml	CRISTALIA	1,88	1.128,00
82	10	Tubo	Regencel (Acetato de retinol 10.000 UI/g + Aminoácidos 25 mg/g + Metionina 5 mg/g + Cloranfenicol 5 mg/g pomada oftálmica 3,5 gr	LATINOFARMA	13,00	130,00
84	30	Frasco	Simeticona 75 mg/ml 15 ml.	PRATI	2,78	83,40
85	200	Frasco	Solução de Manitol 20% frasco 250ml.	JP	7,96	1.592,00
TOTAL:						41.626,00

VALOR: **R$ 41.626,00 (Quarenta e um mil seiscentos e vinte e seis reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2023.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2024.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 22 de Agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3EBB4429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023-PMI

CONTRATO Nº. 189/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 85.247.385/0001-49.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba.**

FISCAL DESIGNADO: **Thais Dayanne Santini Mori, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS						
ITEM	**QTDD**	**UNDD**	**OBJETO**	**MARCA**	**R$ Undd**	**R$ Total**
86	3970	Frasco	Soro Fisiológico 0,9% 100 ml. Cx forte que suporte o empilhamento indicado na mesma. Frasco com rigidez adequada para que ocorra o gotejamento que após aberto o bico esteja apto a conexão ao equipo.	EQUIPLEX	4,20	16.674,00
TOTAL:						16.674,00

VALOR: **R$ 16.674,00 (Dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2023.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2024.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 22 de Agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:7F79C372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023-PMI

CONTRATO Nº. 190/2023.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 34.223.536/0001-98.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Medicamentos (líquidos, soluções, injetáveis e psicotrópicos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivatuba.**
FISCAL DESIGNADO: **Thais Dayanne Santini Mori, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS						
ITEM	**QTDD**	**UNDD**	**OBJETO**	**MARCA**	**R$ Undd**	**R$ Total**
36	2500	Ampola	Cloridrato de tramadol ampola 50mg/ml/amp 2 ml.	HIPOLABOR	1,77	4.425,00
73	280	Ampola	Morfina ampola 10mg/ml. Ampola 1 ml.	HIPOLABOR	2,12	593,60
TOTAL:						5.018,60

VALOR: **R$ 5.018,60 (Cinco mil dezoito reais e sessenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2023.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **22 de Agosto de 2024.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 22 de Agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F78DD1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 155/2023 DE 18/08/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 155/2023 de 18/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0005.2.029.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
701 - 3.3.90.32.00.00	03107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
Total Suplementação:			**40.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito Municipal

ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BE2FB8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 157/2023 DE 18/08/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 157/2023 de 18/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 890/2022 de 08/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.001.15.452.0010.1.033.		REMODELAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
702 - 4.4.90.51.00.00	3016	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
Total Suplementação:			**14.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.00.000.0000.0.000.		GERÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA	
05.001.15.452.0010.1.033.		REMODELAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	
161 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
Total Redução:			**14.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2023.

RENATO GIMENEZ
Prefeito Municipal

FRANCO ODEIR PEREIRA DE MELO
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:CE331D99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SAMAE - 2023

SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA		
Exercício: 2023		
T E R MO DE DISPENSA D E LICITAÇÃO 9 / 2023		
DATA: 22/08/2023	**PROTOCOLO:** 13 / 2023	**PROCESSO:** 13
CONTRATANTE		
SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA		
CNPJ: 08.873.392/0001-05 **Insc. Estadual:** ISENTO		
Endereço: RUA MATO GROSSO, 1444		
Bairro: CENTRO	**Cidade:** Cascavel - CE	**CEP:** 85.812-020
Telefone:		
OBJETO		
Prestação de Serviços de Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.		

JUSTIFICATIVA							
Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Diretor do Samae em que justificadamente solicita a contratação da empresa ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA para a Prestação de Serviços de Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta constante dos autos; Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade; Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, resolve: AUTORIZAR a contratação da empresa ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME para a Prestação de Serviços de Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, pelo valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo período de 2 (dois) meses por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.							
DESPESA							
Programática	**Fonte**		**Descrição**				
3000117846020220113390390000	2076		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)							
Lot	**Orde**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	29567	Serviço de Limpeza e desinfectação reservatório apoiado 150m³	M³	1.00	3.000,00	3.000,00
1	2	29568	Serviço de Limpeza e desinfectação reservatório elevado 50m³ M³		1.00	4.000,00	4.000,00
Total:							**7,000.00**
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							

ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA
Diretor SAMAE

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:374D7C13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.531/2023-E DE 22 DE AGOSTO DE 2023 AUTORIZA À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Ementa: Autoriza à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento do SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO para o exercício financeiro de 2023 e inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2023 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

14.00		**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**	
14.001		**Samae**	
28.846.0019.0006		**Outros Encargos Especiais - Pasep**	
3.3.90.47.00.00	10076	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
17.122.0021.2070		**Manutenção dos Serviços Administrativos**	
3.3.90.30.00.00	10076	Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.36.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.40.00.00	10076	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
17.512.0021.2072		**Operação e Manutenção Sistema de Água**	
3.3.90.30.00.00	10076	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
3.3.90.47.00.00	10076	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
		Total das Suplementações	**150.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

14.00		**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**	
14.001		**Samae**	
17.122.0021.1028		**Construção, Ampl. e Ref. de edificação para Administração.**	
4.4.90.51.00.00	10076	Obras e Instalações	24.000,00
17.512.0021.1029		**Ampliação, Reforma e Reaparelhamento Sistema de Água.**	
4.4.90.51.00.00	10076	Obras e Instalações	99.000,00
17.122.0021.2070		**Manutenção dos Serviços Administrativos**	
3.3.72.39.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.91.47.00.00	10076	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.000,00
17.512.0021.2072		**Operação e Manutenção Sistema de Água**	
4.4.90.52.00.00	10076	Equipamento e Material Permanente	9.000,00
		Total dos Cancelamentos	**150.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:652972AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.959 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2023, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PARANÁ.

LEI Nº 3.959/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2023, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2023, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari- Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 3834/2022) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 3748/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 3669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.
.Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.002		Procuradoria Geral do Município	
02.002.04.122.0002.2.004.		Manutenção da procuradoria geral do município	
1288 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	3.000,00
		E DO MILITAR	
03		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.006		Departamento de Almoxarifado	
03.006.04.122.0002.2.019.		Manutenção das atividades do departamento de almoxarifado	
1289 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.122.0003.2.027.		Manutenção da secretária de educação	
1292 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.000,00
04.001.12.361.0003.2.038.		Manter o Ensino Fundamental	
1293 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
04.001.12.361.0003.2.039.		Manter o Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
1291 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04.001.12.361.0003.2.040.		Manter o Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
1294 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.000,00
04.001.12.365.0003.2.049.		Manutenção da Educação Infantil - Creche	
1295 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04.001.12.365.0003.2.050.		Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	
1296 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
04.001.12.365.0003.2.051.		Manutenção do Fundeb 30% - Educação Infantil - Pré-Escola	
1297 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04.001.12.365.0003.2.053.		Manutenção do Fundeb 70% - Educação infantil - Pré-Escola	
1290 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.000,00
04.001.12.365.0003.2.054.		Manutenção do Fundeb 70% - Educação Infantil - Creche	
1298 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001		Unidade de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	
05.001.15.451.0005.2.071.		Manutenção da Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos	
1299 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001		Fundo Municipal de Saúde	
07.001.10.301.0010.2.107.		Manutenção e fortalecimento das Ações da Atenção Primária em Saúde	
1300 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
07.001.10.302.0011.2.116.		Fortalecimento da rede de atenção as urgências – Pronto Atendimento Municipal (PAM)	
1302 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
07.001.10.304.0012.2.125.		Manutenção das ações em Vigilância em Saúde	
1301 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.001.08.243.0014.6.135.		Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Alta Complexidade	
1303 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
Total Suplementação:			75.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):

1002	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	75.000,00
Total:			75.000,00

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, aos vinte e dois do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:C3DAB0CA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 344 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2023, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PARANÁ.

DECRETO Nº 344/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2023, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2023, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari- Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº 3.959/2023 de 22/08/2023

DECRETA

Art. 1º Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 3834/2022) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 3748/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 3669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.

.Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.002		Procuradoria Geral do Município	
02.002.04.122.0002.2.004.		Manutenção da procuradoria geral do município	
1288 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
03		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.006		Departamento de Almoxarifado	
03.006.04.122.0002.2.019.		Manutenção das atividades do departamento de almoxarifado	
1289 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.122.0003.2.027.		Manutenção da secretária de educação	
1292 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.000,00
04.001.12.361.0003.2.038.		Manter o Ensino Fundamental	
1293 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
04.001.12.361.0003.2.039.		Manter o Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
1291 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04.001.12.361.0003.2.040.		Manter o Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
1294 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.000,00
04.001.12.365.0003.2.049.		Manutenção da Educação Infantil - Creche	
1295 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04.001.12.365.0003.2.050.		Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	
1296 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
04.001.12.365.0003.2.051.		Manutenção do Fundeb 30% - Educação Infantil - Pré-Escola	
1297 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
04.001.12.365.0003.2.053.		Manutenção do Fundeb 70% - Educação infantil - Pré-Escola	
1290 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.000,00
04.001.12.365.0003.2.054.		Manutenção do Fundeb 70% - Educação Infantil - Creche	
1298 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	3.000,00
		E DO MILITAR	
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001		Unidade de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	
05.001.15.451.0005.2.071.		Manutenção da Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos	
1299 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001		Fundo Municipal de Saúde	
07.001.10.301.0010.2.107.		Manutenção e fortalecimento das Ações da Atenção Primária em Saúde	
1300 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
07.001.10.302.0011.2.116.		Fortalecimento da rede de atenção as urgências – Pronto Atendimento Municipal (PAM)	
1302 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
07.001.10.304.0012.2.125.		Manutenção das ações em Vigilância em Saúde	
1301 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.001.08.243.0014.6.135.		Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Alta Complexidade	
1303 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
Total Suplementação:			75.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):		
1002 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	75.000,00
Total:		75.000,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, aos vinte e dois do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três (22/08/2023). .

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcia Nice Orsi
Código Identificador:C57DE4A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação nº 016/2023

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo n° 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Concurso Público nº 001/2023 – Edital de Abertura nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, Edital de Retificação nº 002/2023, de 05 de abril de 2023, e a homologação do Resultado Final mediante Edital n° 010/2023, de 27 de junho de 2023, resolve TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital n° 010/2023, de 27 de junho de 2023, para os cargos de provimento efetivo conforme segue:

Cargo:	NOME:	Classificação:
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	LIDOVINO VILMAR SOSTER	3º
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO	4º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer no Setor Recursos Humanos, no dia **11 de setembro de 2023**, no horário das 08:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas;
Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados, bem como estar ciente do Item 3 e 13 do Edital de Abertura nº 001/2023, de 04 de abril de 2023 e Edital de Retificação nº 002/2023, de 05 de abril de 2023, os quais tratam da Posse e Convocação para nomeação:
Ter sido aprovado e classificado no concurso público;
Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
Fotocópia do cartão do CPF (frente e verso);
Fotocópia do Título de Eleitor (frente e verso);
Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
Fotocópia do Certificado de Reservista (frente e verso), se for o caso;
Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento;
Fotocópia da Certidão de nascimento e cópia do CPF dos filhos dependentes informados na declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física;
Fotocópia do Histórico Escolar e diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
Registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, se for o caso;
Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná;
Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Federal;
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
Certidão Regional para Fins Gerias – Criminal, expedida pela Justiça Federal;
Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
Ser julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, comprovadas por exame médico admissional, (agendado pela Prefeitura após a entrega dos documentos);
Uma foto 3 x 4 recente;
Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
Fotocópia da CNH compatível com a do cargo exigido no Edital de Abertura, se for o caso;
Fotocópia do certificado de curso (s) profissionalizante (s) exigido para o cargo, se for o caso;
Comprovante de abertura de conta salário/corrente no SICOOB, CRESOL, ou Banco do Brasil (caso for para o cargo de Professor), contendo o número da agência e conta;
Comprovante da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e ao contido nas Resoluções Federais do Comitê do e-Social nº 1, de 2015 e nº 4, de 2015;
Declaração expressa do exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos (Anexo I e Anexo II);

Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal (Anexo III);
Declaração de não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público (Anexo IV);
Declaração de Bens, Direitos e Valores (Anexo V); ou,
No caso de desistência da vaga, comparecer no Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.

Parágrafo único: Abaixo os **Links para emissão de Certidões e Atestados:**
Atestado de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná
https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-atestado-de-antecedentes-eVoG68rb
Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal
https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
Certidão Regional para Fins Gerais - Criminal, da Justiça Federal
https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (link do TRE-PR)
https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/carta-de-servicos/servicos-cartorios-eleitorais/certidoes
Consulta a Qualificação Cadastral e-Social
http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos (Estas Certidões deverão ser emitidas em 1.º e 2.º Grau de Jurisdição. O Tribunal de Justiça do Paraná disponibiliza o serviço de emissão gratuita (pela internet, através deste link) apenas das Certidões de 2.º Grau de Jurisdição - Antecedentes para Pessoa Física. As Certidões Cíveis e Criminais de 1.º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná, deverão ser solicitadas diretamente no Cartório Distribuidor da respectiva comarca onde o nomeado tenha residido nos últimos cinco anos, conforme normas estabelecidas pelo Poder Judiciário. As certidões de 1.º e 2.º Grau expedidas pelo Poder Judiciário de outros Estados deverão ser solicitadas de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelos respectivos Tribunais).
https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=5675
Art. 4º - O(os) candidato(s) considerado(s) habilitado(s)/apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal, e o não comparecimento no prazo estipulado, em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do candidato no Concurso Público, passando a ser chamado o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO QUANDO JÁ POSSUI OUTRO VÍNCULO

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____SSP/____, brasileiro(a), ____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na ____ (endereço completo), CEP: _____, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, **DECLARO,** que sou ocupante de outro cargo ou emprego público, na esfera Municipal, conforme as exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.

As exceções constitucionalmente admitidas estão especificadas a seguir:

SEGUNDO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNO
(Cargo)	(Local com vínculo)	(quantidade de hs semanais)	(Matutino, Verpertino ou Noturno)

Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.
_____ (cidade), em ___ (data).
(Nome completo)
Declarante

ANEXO II
DECLARAÇÃO QUANDO NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), CEP: ___, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, **DECLARO,** que não sou ocupante de outro cargo ou emprego público, em qualquer das esferas de governo: Municipal, Estadual ou Federal.
Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.
_____ (cidade), em _____ (data).
(Nome completo)
Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR APOSENTADO EM DECORRÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), CEP: _____, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, **DECLARO,** que não percebo benefício proveniente de regime próprio de

previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.
Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.
_____ (cidade), em _____ (data).
(Nome completo)
Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
Perda de Cargo Público

Eu**, _____**, portador(a) do RG sob nº _____ SSP/____, brasileiro(a), _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), CEP: _____, Cidade de _____, Estado do(e) _____, CONVOCADO(A) nesta data para assumir o cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR,, **DECLARO,** sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo público, que **NÃO** fui demitido(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data de nomeação e **NÃO** perdi o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.
Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.
_____ (cidade), em ____ (data).
(Nome completo)
Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITO E VALORES

Nome:	
RG:	CPF:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE

Nome:	RG:
CPF:	Código de Dependência:

RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
TOTAL			
Número de Dependentes com informação na Declaração de Bens e Valores			

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, por meio eletrônico, a guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.
Nada a mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.
_____ (cidade), em _____ (data).
(Nome completo)
Declarante

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA					
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
01	Companheiro(a) ou cônjuge	03	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a)	05	Outros
02	Filho(a) ou enteado(a)	04	Pais, avós e bisavós		
CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES					
IMÓVEIS		PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS		FUNDOS	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
01	Prédio residencial	20	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	38	Fundo de Investimentos Financeiro – FIF
02	Prédio comercial	21	Quotas ou quinhões de capital	39	Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
03	Galpão	22	Outros	40	Fundo de Capitalização
04	Apartamento	APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS		41	Fundo de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundo de Investimento no exterior
05	Casa	23	Caderneta de poupança	42	Outros
06	Terreno	24	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros	OUTROS BENS E DIREITOS	
07	Terra nua	25	Ouro, Ativo Financeiro	43	Licença e concessão especiais
08	Sala ou conjunto	26	Mercados Futuros, de Ações e a Termo	44	Título de clube e assemelhados
09	Construção	27	Outros	45	Direito de autor, de investidor e de patente
10	Benfeitorias	CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS		46	Direito de lavra e assemelhado
11	Loja	28	Crédito decorrente de empréstimo	47	Consórcio não contemplado
12	Outros	29	Crédito decorrente de alienação	48	Outros
BENS MÓVEIS		30	Plano PAIT e caderneta de pecúlio		
13	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, motocicleta, etc	31	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel		
14	Aeronave	32	Outros		

15	Embarcação	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO			
16	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	33	Deposito bancário em conta corrente no País		
17	Joia, quadro, objeto de arte, de coleção antiguidade	34	Depósito bancário de conta corrente no exterior		
18	Linha telefônica	35	Dinheiro em espécie – moeda nacional		
19	Outros	36	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira		
		37	Outros		

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:9380534C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO N.º 003/2023

"Estabelece a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo do Município de Matinhos para o exercício de 2024 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matinhos aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, disposta no artigo 23, VIII, do Regimento Interno c/c o artigo 28, VI, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º - Fica elaborado a Proposta de Orçamento do Poder Legislativo para o Exercício de 2024, tomando por base de cálculo a receita efetivamente arrecadada no período de Julho de 2022 à Junho de 2023.

Parágrafo Único – As verbas utilizadas para cálculo foram: Impostos, Taxas, Contribuições, Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano, Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA, Cota-Parte do Imposto sobre Exportação, Receita da Dívida Ativa.

Art. 2º - As Dotações Orçamentárias ficam discriminadas conforme segue:

Objetivos: Dar cumprimento às funções básicas do poder legislativo e fiscalizar.				
CÓDIGO	**NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO DA FONTE**	**VALOR**
3.1.90.11.0000	Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**6.788.360,00**
3.1.90.13.0000	Obrigações Patronais - INSS	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**629.200,00**
3.1.90.16.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**30.000,00**
3.1.91.13.0000	Obrigações Patronais - RPPS	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**627.380,00**
3.3.90.14.0000	Diárias – Pessoal Civil	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**100.000,00**
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**100.000,00**
3.3.90.33.0000	Passagens e Despesas com Locomoção	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**25.574,00**
3.3.90.36.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**200.000,00**
3.3.90.39.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**200.000,00**
3.3.90.40.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação– Pessoa Jurídica	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**180.000,00**
3.3.90.46.0000	Auxílio-Alimentação	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**260.000,00**
4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**400.000,00**
4.4.90.52.0000	Equipamentos e Material Permanente	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	**200.000,00**
Total da Despesa Orçamentária:				**9.740.514,00**

Art. 3º - O Montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, incluindo os investimentos, é na ordem de **R$ 9.740.514,00**(nove milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

JAIR DE BORBA ROSA
Vice-Presidente

MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE
1° Secretário

ELTON SILVÉRIO VIANA DE LIMA
2° Secretário

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:083BA147

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 204/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 204/2023 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 - PMM

PROCESSO Nº 134/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA

CNPJ Nº: 41.105.473/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ARLA 32 EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

COTA EXCLUSIVA						
Item	Código	Produto	Unidade	QTDE	Valor Unit	Valor Total
2	16031	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) . EMBALADO EM GALÃO DE 20 LITROS, DEVERÁ ATENDER TODAS AS NORMAS E REQUISITOS APROVADOS PELO INMETRO E ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NESTE INSTITUTO.	BALDE	111	R$ 65,90	R$ 7.314,90
5	7906	DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO PARA MAQUINÁRIO LEVES E PESADOS (SIMILAR SOLUPAN) TAMBOR DE 200 LITROS.	TAMBOR	8	R$ 633,00	R$ 5.064,00
6	3578	ÓLEO HIDRÁULICO 68 AMARELO - TAMBOR DE 200 LITROS	TAMBOR	10	R$ 2.100,00	R$ 21.000,00
TOTAL					R$ 33.378,90	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
11	2	2	2002	3339030010600000000	0
40	3	1	2006	3339030010600000000	0
52	3	2	2007	3339030010600000000	0
69	4	1	2009	3339030010600000000	0
87	5	1	2010	3339030010600000000	0
124	7	1	2013	3339030010600000000	0
135	7	1	2012	3339030010600000000	0
147	7	2	2022	3339030010600000000	0
153	7	2	2016	3339030010600000000	0
158	7	2	2016	3339030010600000000	934
161	7	2	2020	3339030010600000000	0
166	7	2	2020	3339030010600000000	935
169	7	2	2014	3339030010600000000	0
174	7	2	2017	3339030010600000000	0
183	7	2	2018	3339030010600000000	0
189	7	2	2018	3339030010600000000	934
193	7	2	2019	3339030010600000000	0
200	7	2	2019	3339030010600000000	935
203	7	3	6000	3339030010600000000	0
222	8	1	2047	3339030010600000000	104
266	8	2	2055	3339030010600000000	104
271	8	2	2055	3339030010600000000	113
336	8	5	2063	3339030010600000000	0
357	9	1	2023	3339030010600000000	0
380	9	3	2025	3339030010600000000	0
392	10	1	2037	3339030010600000000	0
422	11	1	2040	3339030010600000000	0
453	11	2	2043	3339030010600000000	507
470	12	1	2026	3339030010600000000	303
490	12	1	2027	3339030010600000000	303
501	12	1	2027	3339030010600000000	494
542	12	1	2028	3339030010600000000	303
550	12	1	2028	3339030010600000000	369
558	12	1	2030	3339030010600000000	303
568	12	1	2030	3339030010600000000	494
580	13	1	2035	3339030010600000000	0
658	7	2	2017	3339030010600000000	935
716	13	1	2035	3339030010600000000	515

VALOR: R$ 33.378,90 (trinta e três mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:7CFC353B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 205/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 205/2023 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 - PMM

PROCESSO Nº 134/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ Nº: 20.649.395/0001-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ARLA 32 EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	19344	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, PARA MOTORES A DIESEL, ASPIRADOS OU TURBINADOS, COM CARACTERÍSTICAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SAE 15W40, API CI-4. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 LITRO.	LITROS	327	R$ 20,25	R$ 6.621,75
COTA RESERVADA 25%						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	19344	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, PARA MOTORES A DIESEL, ASPIRADOS OU TURBINADOS, COM CARACTERÍSTICAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SAE 15W40, API CI-4. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 LITRO.	LITROS	108	R$ 20,25	R$ 2.187,00
TOTAL						R$ 8.808,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
11	2	2	2002	33390300106000000000	0
40	3	1	2006	33390300106000000000	0
52	3	2	2007	33390300106000000000	0
69	4	1	2009	33390300106000000000	0
87	5	1	2010	33390300106000000000	0
124	7	1	2013	33390300106000000000	0
135	7	1	2012	33390300106000000000	0
147	7	2	2022	33390300106000000000	0
153	7	2	2016	33390300106000000000	0
158	7	2	2016	33390300106000000000	934
161	7	2	2020	33390300106000000000	0
166	7	2	2020	33390300106000000000	935
169	7	2	2014	33390300106000000000	0
174	7	2	2017	33390300106000000000	0
183	7	2	2018	33390300106000000000	0
189	7	2	2018	33390300106000000000	934
193	7	2	2019	33390300106000000000	0
200	7	2	2019	33390300106000000000	935
203	7	3	6000	33390300106000000000	0
222	8	1	2047	33390300106000000000	104
266	8	2	2055	33390300106000000000	104
271	8	2	2055	33390300106000000000	113
336	8	5	2063	33390300106000000000	0
357	9	1	2023	33390300106000000000	0
380	9	3	2025	33390300106000000000	0
392	10	1	2037	33390300106000000000	0
422	11	1	2040	33390300106000000000	0
453	11	2	2043	33390300106000000000	507
470	12	1	2026	33390300106000000000	303
490	12	1	2027	33390300106000000000	303
501	12	1	2027	33390300106000000000	494
542	12	1	2028	33390300106000000000	303
550	12	1	2028	33390300106000000000	369
558	12	1	2030	33390300106000000000	303
568	12	1	2030	33390300106000000000	494
580	13	1	2035	33390300106000000000	0
658	7	2	2017	33390300106000000000	935
716	13	1	2035	33390300106000000000	515

VALOR: R$ 8.808,75 (oito mil e oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:2C25B68D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 203/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 203/2023 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023 - PMM

PROCESSO Nº 134/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ Nº: 14.869.829/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ARLA 32 EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

COTA EXCLUSIVA						
Item	Código	Produto	Unidade	QTDE	Valor Unit	Valor Total
1	3581	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA 15W40.	LITROS	1.102	R$ 19,50	R$ 21.489,00
3	18019	FLUÍDO HIDRÁULICO PARA FREIO DOT4, EMBALAGEM COM 500ML.	UNIDADE	147	R$ 12,90	R$ 1.896,30
4	19840	GRAXA LUBRIFICANTE DESTINADA PARA O USO GERAL,CONSTITUIDA DE LUBRIFICANTES DE OLEO MINERAL OU SINTETICO,ESPESSADA ATRAVÉS DE SABÃO DE CÁLCIO ACONDICIONADO EM TAMBOR COM NO MINIMINO 170 KG	TAMBOR	7	R$ 2.090,00	R$ 14.630,00
7	19340	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO, PARA MOTORES A DIESEL, ASPIRADOS OU TURBINADOS, COM CARACTERÍSTICAS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SAE 15W40, API CI-4. EMBALAGEM DE 200 LITROS.	TAMBOR	9	R$ 2.590,00	R$ 21.000,00
8	19338	ÓLEO SINTÉTICO PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU FLEX, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA CLASSIFICAÇÃO ACEA A3/B4. EMBALAGEM 200 LITROS.	TAMBOR	5	R$ 4.117,00	R$ 23.310,00
9	3579	ÓLEO HIDRÁULICO ATF VERMELHO - TAMBOR DE 200 LITROS	TAMBOR	4	R$ 2.490,00	R$ 20.585,00
10	18016	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 ACEA C2/C3, PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL.	LITROS	542	R$ 20,90	R$ 9.960,00
11	3577	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL SAE 40 - TAMBOR DE 200 LITROS	TAMBOR	7	R$ 3.890,00	R$ 11.327,80
12	8002	ÓLEO SAE 140 - TAMBOR DE 200 LITROS, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA CLASSIFICAÇÃO API GL-5.	TAMBOR	4	R$ 3.090,00	R$ 27.230,00
13	18023	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 30 TAMBOR COM 200 LITROS.	TAMBOR	5	R$ 2.690,00	R$ 12.360,00
TOTAL						R$ 156.238,1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
11	2	2	2002	3339030010600000000	0
40	3	1	2006	3339030010600000000	0
52	3	2	2007	3339030010600000000	0
69	4	1	2009	3339030010600000000	0
87	5	1	2010	3339030010600000000	0
124	7	1	2013	3339030010600000000	0
135	7	1	2012	3339030010600000000	0
147	7	2	2022	3339030010600000000	0
153	7	2	2016	3339030010600000000	0
158	7	2	2016	3339030010600000000	934
161	7	2	2020	3339030010600000000	0
166	7	2	2020	3339030010600000000	935
169	7	2	2014	3339030010600000000	0
174	7	2	2017	3339030010600000000	0
183	7	2	2018	3339030010600000000	0
189	7	2	2018	3339030010600000000	934
193	7	2	2019	3339030010600000000	0
200	7	2	2019	3339030010600000000	935
203	7	3	6000	3339030010600000000	0
222	8	1	2047	3339030010600000000	104
266	8	2	2055	3339030010600000000	104
271	8	2	2055	3339030010600000000	113
336	8	5	2063	3339030010600000000	0
357	9	1	2023	3339030010600000000	0
380	9	3	2025	3339030010600000000	0
392	10	1	2037	3339030010600000000	0
422	11	1	2040	3339030010600000000	0
453	11	2	2043	3339030010600000000	507
470	12	1	2026	3339030010600000000	303
490	12	1	2027	3339030010600000000	303
501	12	1	2027	3339030010600000000	494
542	12	1	2028	3339030010600000000	303
550	12	1	2028	3339030010600000000	369
558	12	1	2030	3339030010600000000	303
568	12	1	2030	3339030010600000000	494
580	13	1	2035	3339030010600000000	0
658	7	2	2017	3339030010600000000	935
716	13	1	2035	3339030010600000000	515

VALOR: R$ 156.238,10 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:CF70CE72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

PROCESSO Nº 100/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA

CNPJ Nº: 36.097.231/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

COTA PRINCIPAL (75%)							
Item	Código	Marca	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
33	29609	GOODYEAR CONQUISTADOR	Pneu 1100x22 16 lonas borrachuda.NOVO	UNIDADE	23	R$2.510,00	R$ 57.730,00
TOTAL							
COTA RESERVADA (25%)							
Item	Código		Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
42	29609	GOODYEAR CONQUISTADOR	Pneu 1100x22 16 lonas borrachuda.NOVO	UNIDADE	7	R$2.510,00	R$ 17.570,00
TOTAL GERAL							R$ 75.300,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030390100000000	0	11
3	1	2006	3339030390100000000	0	40
3	2	2007	3339030390100000000	0	52
4	1	2009	3339030390100000000	0	69
5	1	2010	3339030390100000000	0	87
7	1	2013	3339030390100000000	0	124
7	1	2012	3339030390100000000	0	135
7	2	2022	3339030390100000000	0	147
7	2	2016	3339030390100000000	0	153
7	2	2016	3339030390100000000	934	158
7	2	2020	3339030390100000000	0	161
7	2	2020	3339030390100000000	935	166
7	2	2014	3339030390100000000	0	169
7	2	2017	3339030390100000000	0	174
7	2	2018	3339030390100000000	0	183
7	2	2018	3339030390100000000	934	189
7	2	2019	3339030390100000000	0	193
7	2	2019	3339030390100000000	935	200
7	3	6000	3339030390100000000	0	203
8	1	2047	3339030390100000000	104	222
8	2	2055	3339030390100000000	104	266
8	2	2055	3339030390100000000	113	271
8	4	2062	3339030390100000000	0	323
8	5	2063	3339030390100000000	0	336
9	1	2023	3339030390100000000	0	357
9	3	2025	3339030390100000000	0	380
10	1	2037	3339030390100000000	0	392
11	1	2040	3339030390100000000	0	422
11	2	2043	3339030390100000000	507	453
12	1	2026	3339030390100000000	303	470
12	1	2027	3339030390100000000	303	490
12	1	2027	3339030390100000000	494	501
12	1	2028	3339030390100000000	303	542
12	1	2028	3339030390100000000	369	550
12	1	2030	3339030390100000000	303	558
12	1	2030	3339030390100000000	494	568
13	1	2035	3339030390100000000	0	580
15	1	2045	3339030390100000000	0	624
7	2	2017	3339030390100000000	935	658
13	1	2035	3339030390100000000	515	716

VALOR: R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:33D86BAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 214/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 214/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

PROCESSO Nº 100/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME

CNPJ Nº: 03.805.667/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

ITENS EXCLUSIVOS							
Item	Código	Marca	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
3	29617	JFF TR	Camara de ar 1000X20 NOVO	UNIDADE	35	R$ 97,00	R$ 3.395,00
12	26358	FORERUNNER SKS1	Pneu dianteiro para retro escavadeira com medidas: aro 14 - 17.5 mínimo 14 lonas. Produto novo e com fornecimento de garantia mínima de 01 ano após a entrega do produto. A empresa vencedora deverá apresentar termo próprio de cumprimento da garantia pelo período mínimo que o fabricante do pneu virá a fornecer.	UNIDADE	18	R$1.545,00	R$27.810,00
17	29621	IRBO RADIAL	Protetor de camara de ar aro 22 NOVO	UNIDADE	36	R$ 33,00	R$ 1.188,00
22	31907	MAGNUM TR218	CAMARA DE AR PARA PNEUS - ARO 1400X24	UNIDADE	20	R$ 182,00	R$ 3.640,00
29	29619	IRBO RADIAL	Protetor de camara de ar 1000x20 NOVO	UNIDADE	15	R$ 29,00	R$ 435,00
TOTAL GERAL							R$36.468,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030390100000000	0	11
3	1	2006	3339030390100000000	0	40
3	2	2007	3339030390100000000	0	52
4	1	2009	3339030390100000000	0	69
5	1	2010	3339030390100000000	0	87
7	1	2013	3339030390100000000	0	124
7	1	2012	3339030390100000000	0	135
7	2	2022	3339030390100000000	0	147
7	2	2016	3339030390100000000	0	153
7	2	2016	3339030390100000000	934	158
7	2	2020	3339030390100000000	0	161
7	2	2020	3339030390100000000	935	166
7	2	2014	3339030390100000000	0	169
7	2	2017	3339030390100000000	0	174
7	2	2018	3339030390100000000	0	183
7	2	2018	3339030390100000000	934	189
7	2	2019	3339030390100000000	0	193
7	2	2019	3339030390100000000	935	200
7	3	6000	3339030390100000000	0	203
8	1	2047	3339030390100000000	104	222
8	2	2055	3339030390100000000	104	266
8	2	2055	3339030390100000000	113	271
8	4	2062	3339030390100000000	0	323
8	5	2063	3339030390100000000	0	336
9	1	2023	3339030390100000000	0	357
9	3	2025	3339030390100000000	0	380
10	1	2037	3339030390100000000	0	392
11	1	2040	3339030390100000000	0	422
11	2	2043	3339030390100000000	507	453
12	1	2026	3339030390100000000	303	470
12	1	2027	3339030390100000000	303	490
12	1	2027	3339030390100000000	494	501
12	1	2028	3339030390100000000	303	542
12	1	2028	3339030390100000000	369	550
12	1	2030	3339030390100000000	303	558
12	1	2030	3339030390100000000	494	568
13	1	2035	3339030390100000000	0	580
15	1	2045	3339030390100000000	0	624
7	2	2017	3339030390100000000	935	658
13	1	2035	3339030390100000000	515	716

VALOR: R$ 36.468,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:43152217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

PROCESSO Nº 100/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: CV TYRES EIRELI ME

CNPJ Nº: 28.888.423/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

COTA PRINCIPAL (75%)							
Item	Código	Marca	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
34	29605	DURABLE DR877	Pneu 275/80 R 22.5 NOVO	UNIDADE	73	R$ 1.446,00	R$ 105.558,00
35	29608	CHENGSHAN CSP20	Pneu 1000x20 146J 16 lonas, liso, novo.	UNIDADE	30	R$ 1.356,00	R$ 40.680,00
37	13267	XBRI FORZA VAN E1	PNEU 225/75 R16C - 118/116 NOVO	UNIDADE	75	R$ 415,00	R$ 31.125,00
38	713	LINGLONG LLF86	PNEU 215/75 R17.5, LISO MISTO NOVO.	UNIDADE	74	R$ 575,00	R$ 42.550,00
39	29602	XBRI FORZA VAN E1	Pneu 225/75 R 16C - 118/116 novo.	UNIDADE	64	R$ 415,00	R$ 26.560,00
TOTAL GERAL							R$ 246.473,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030390100000000	0	11
3	1	2006	3339030390100000000	0	40
3	2	2007	3339030390100000000	0	52
4	1	2009	3339030390100000000	0	69
5	1	2010	3339030390100000000	0	87
7	1	2013	3339030390100000000	0	124
7	1	2012	3339030390100000000	0	135
7	2	2022	3339030390100000000	0	147
7	2	2016	3339030390100000000	0	153
7	2	2016	3339030390100000000	934	158
7	2	2020	3339030390100000000	0	161
7	2	2020	3339030390100000000	935	166
7	2	2014	3339030390100000000	0	169
7	2	2017	3339030390100000000	0	174
7	2	2018	3339030390100000000	0	183
7	2	2018	3339030390100000000	934	189
7	2	2019	3339030390100000000	0	193
7	2	2019	3339030390100000000	935	200
7	3	6000	3339030390100000000	0	203
8	1	2047	3339030390100000000	104	222
8	2	2055	3339030390100000000	104	266
8	2	2055	3339030390100000000	113	271
8	4	2062	3339030390100000000	0	323
8	5	2063	3339030390100000000	0	336
9	1	2023	3339030390100000000	0	357
9	3	2025	3339030390100000000	0	380
10	1	2037	3339030390100000000	0	392
11	1	2040	3339030390100000000	0	422
11	2	2043	3339030390100000000	507	453
12	1	2026	3339030390100000000	303	470
12	1	2027	3339030390100000000	303	490
12	1	2027	3339030390100000000	494	501
12	1	2028	3339030390100000000	303	542
12	1	2028	3339030390100000000	369	550
12	1	2030	3339030390100000000	303	558
12	1	2030	3339030390100000000	494	568
13	1	2035	3339030390100000000	0	580
15	1	2045	3339030390100000000	0	624
7	2	2017	3339030390100000000	935	658
13	1	2035	3339030390100000000	515	716

VALOR: R$ 246.473,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:5EA827AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

PROCESSO Nº 100/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: AURORA E-COMERCE LTDA

CNPJ Nº: 44.545.120/0001-40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

COTA PRINCIPAL (75%)							
Item	Código	Marca	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
31	29613	EMPEROR T5410 / R4	Pneu 19.5 x 24 traseiro NOVO	UNIDADE	15	R$2.000,00	R$ 30.000,00
32	29612	EMPEROR G2/L2	Pneu 1400x24, novo, mínimo 16 lonas, aplicação G2, mínimo 25mm de profundidade de sulcos.NOVO	UNIDADE	27	R$1.740,00	R$ 46.980,00
COTA RESERVADA (25%)							
Item	Código		Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
40	29613	EMPEROR T4510 / R4	Pneu 19.5 x 24 traseiro NOVO	UNIDADE	5	R$2.000,00	R$ 10.000,00
41	29612	EMPEROR G2/L2	Pneu 1400x24, novo, mínimo 16 lonas, aplicação G2, mínimo 25mm de profundidade de sulcos.NOVO	UNIDADE	9	R$1.740,00	R$ 15.660,00
TOTAL GERAL							R$102.640,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030390100000000	0	11
3	1	2006	3339030390100000000	0	40
3	2	2007	3339030390100000000	0	52
4	1	2009	3339030390100000000	0	69
5	1	2010	3339030390100000000	0	87
7	1	2013	3339030390100000000	0	124
7	1	2012	3339030390100000000	0	135
7	2	2022	3339030390100000000	0	147
7	2	2016	3339030390100000000	0	153
7	2	2016	3339030390100000000	934	158
7	2	2020	3339030390100000000	0	161
7	2	2020	3339030390100000000	935	166
7	2	2014	3339030390100000000	0	169
7	2	2017	3339030390100000000	0	174
7	2	2018	3339030390100000000	0	183
7	2	2018	3339030390100000000	934	189
7	2	2019	3339030390100000000	0	193
7	2	2019	3339030390100000000	935	200
7	3	6000	3339030390100000000	0	203
8	1	2047	3339030390100000000	104	222
8	2	2055	3339030390100000000	104	266
8	2	2055	3339030390100000000	113	271
8	4	2062	3339030390100000000	0	323
8	5	2063	3339030390100000000	0	336
9	1	2023	3339030390100000000	0	357
9	3	2025	3339030390100000000	0	380
10	1	2037	3339030390100000000	0	392
11	1	2040	3339030390100000000	0	422
11	2	2043	3339030390100000000	507	453
12	1	2026	3339030390100000000	303	470
12	1	2027	3339030390100000000	303	490
12	1	2027	3339030390100000000	494	501
12	1	2028	3339030390100000000	303	542
12	1	2028	3339030390100000000	369	550
12	1	2030	3339030390100000000	303	558
12	1	2030	3339030390100000000	494	568
13	1	2035	3339030390100000000	0	580
15	1	2045	3339030390100000000	0	624
7	2	2017	3339030390100000000	935	658
13	1	2035	3339030390100000000	515	716

VALOR: R$ 102.640,00 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:CE759208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 211/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 211/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

PROCESSO Nº 100/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: MULTI COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº: 50.108.526/0001-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

ITENS EXCLUSIVOS							
Item	Código	Marca	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	29593	ROADX RXMOTION	Pneu 165/70 R 13-82 T NOVO	UNIDADE	46	R$ 295,00	R$ 13.570,00
4	29595	ROADX RXMOTION	Pneu 175/65 R 14, deverão atender especificação do in- metro. NOVO	UNIDADE	54	R$ 289,00	R$ 15.606,00
8	29598	XBRI FASTWAY	Pneu 205/60 R15.NOVO	UNIDADE	43	R$ 285,00	R$ 12.255,00
10	29607	FORERUNNER SKS	Pneu 10.16.5 NHS, SKS para veículo tipo minicarregadeira BOBCAT. NOVO	UNIDADE	10	R$ 750,00	R$ 7.500,00
11	29611	FORERUNNER R1	Pneu 13.6-38 para veículo tipo Trator parte traseira.NOVO	UNIDADE	6	R$ 2.850,00	R$ 17.100,00
13	29594	TORNEL CLASSIC	Pneu 175/70 R 13 NOVO	UNIDADE	33	R$ 290,00	R$ 9.570,00
14	29603	PROVATO GREEN	Pneu 245/70R 16-111 T - H2 M+S, novo, para veículo marca Volkswagem, modelo Amarok, ano/mod 2012.NOVO	UNIDADE	4	R$ 590,00	R$ 2.360,00
16	29753	XBRI FORZA	Pneu 265/70 R16 NOVO	UNIDADE	19	R$ 540,00	R$ 10.260,00
20	29601	LONGMARCH LM508	Pneu 215/75 R 15.5 liso misto NOVO	UNIDADE	15	R$ 615,00	R$ 9.225,00
21	10123	ANTARES SU830	PNEU 175/70 R 14 88T NOVO.	UNIDADE	34	R$ 290,00	R$ 9.860,00
24	29752	XBRI FORZA	Pneu 255/70 R 16 NOVO	UNIDADE	22	R$ 690,00	R$ 15.180,00
26	29750	TORTUGA TR15	Camara de ar aro 18 12.5/80 - dianteiro NOVO	UNIDADE	42	R$ 123,00	R$ 5.166,00
27	29751	TORTUGA TRJ1175	Camara de ar aro 25 20.5-25 NOVO	UNIDADE	42	R$ 520,00	R$ 21.840,00
28	29618	QBOM TC131	Câmara de ar para Pneu 1100x22 16 lonas. NOVO	UNIDADE	16	R$ 110,00	R$ 1.760,00
30	29620	K RUBBER CARRETEIRO	Protetor de aro para Pneu 1400x24.NOVO	UNIDADE	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
TOTAL GERAL							R$152.752,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030390100000000	0	11
3	1	2006	3339030390100000000	0	40
3	2	2007	3339030390100000000	0	52
4	1	2009	3339030390100000000	0	69
5	1	2010	3339030390100000000	0	87
7	1	2013	3339030390100000000	0	124
7	1	2012	3339030390100000000	0	135
7	2	2022	3339030390100000000	0	147
7	2	2016	3339030390100000000	0	153
7	2	2016	3339030390100000000	934	158
7	2	2020	3339030390100000000	0	161
7	2	2020	3339030390100000000	935	166
7	2	2014	3339030390100000000	0	169
7	2	2017	3339030390100000000	0	174
7	2	2018	3339030390100000000	0	183
7	2	2018	3339030390100000000	934	189
7	2	2019	3339030390100000000	0	193
7	2	2019	3339030390100000000	935	200
7	3	6000	3339030390100000000	0	203
8	1	2047	3339030390100000000	104	222
8	2	2055	3339030390100000000	104	266
8	2	2055	3339030390100000000	113	271
8	4	2062	3339030390100000000	0	323
8	5	2063	3339030390100000000	0	336
9	1	2023	3339030390100000000	0	357
9	3	2025	3339030390100000000	0	380
10	1	2037	3339030390100000000	0	392
11	1	2040	3339030390100000000	0	422
11	2	2043	3339030390100000000	507	453

12	1	2026	3339030390100000000	303	470
12	1	2027	3339030390100000000	303	490
12	1	2027	3339030390100000000	494	501
12	1	2028	3339030390100000000	303	542
12	1	2028	3339030390100000000	369	550
12	1	2030	3339030390100000000	303	558
12	1	2030	3339030390100000000	494	568
13	1	2035	3339030390100000000	0	580
15	1	2045	3339030390100000000	0	624
7	2	2017	3339030390100000000	935	658
13	1	2035	3339030390100000000	515	716

VALOR: R$ 152.752,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:BF13C055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 210/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 210/2023 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

PROCESSO Nº 100/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: PREMIUM PNEUS EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 33.054.804/0002-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

ITENS EXCLUSIVOS							
Item	Código	Marca	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
2	24636	WESTLAKE RP18	Pneu 195 x 55 R 15 H novo	UNIDADE	81	R$ 250,00	R$ 20.250,00
5	29600	WESTLAKE RP18	Pneu 215/65 R16 TUBELESS NOVO	UNIDADE	38	R$ 398,00	R$ 15.124,00
6	29614	WESTLAKE CR832	Pneu 7,50/16 NOVO	UNIDADE	35	R$ 550,00	R$ 19.250,00
9	15886	WESTLAKE RP18	PNEU 185/65 R 15, NOVO.	UNIDADE	44	R$ 250,00	R$ 11.000,00
15	29596	JKTYRE VECTRA	Pneu 175/70 R 14-82 T NOVO	UNIDADE	40	R$ 255,00	R$ 10.200,00
18	29599	INVOVIC EL601	Pneu 205/60 R16. novo.	UNIDADE	22	R$ 310,00	R$ 6.820,00
19	13241	INVOVIC EL916	PNEU 225/65 R 16 NOVO.	UNIDADE	43	R$ 403,00	R$ 17.329,00
25	712	CASUMINA BS661	PNEU 275/80 R 22.5 146, LISO MISTO NOVO.	UNIDADE	21	R$ 1.670,00	R$ 35.070,00
COTA PRINCIPAL (75%)							
Item	Código		Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
36	29606	WESTLAKE CR926D	Pneu 295/80 R22,5 NOVO	UNIDADE	25	R$ 1.579,99	R$ 39.499,75
COTA RESERVADA (25%)							
Item	Código		Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
43	29605	WESTLAKE CR976A	Pneu 275/80 R 22.5 NOVO	UNIDADE	24	R$ 1.620,00	R$ 38.880,00
44	29608	WESTLAKE CR942	Pneu 1000x20 146J 16 lonas, liso, novo.	UNIDADE	9	R$ 1.480,00	R$ 13.320,00
45	29606	WESTLAKE CR976A	Pneu 295/80 R22,5 NOVO	UNIDADE	8	R$ 1.600,00	R$ 12.800,00
46	13267	WESTLAKE H188	PNEU 225/75 R16C - 118/116 NOVO	UNIDADE	25	R$ 467,00	R$ 11.675,00
47	713	WESTLAKE CM988	PNEU 215/75 R17.5, LISO MISTO NOVO.	UNIDADE	24	R$ 628,00	R$ 15.072,00
48	29602	WESTLAKE H188	Pneu 225/75 R 16C - 118/116 novo.	UNIDADE	21	R$ 467,00	R$ 9.807,00
TOTAL GERAL							R$276.096,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030390100000000	0	11
3	1	2006	3339030390100000000	0	40
3	2	2007	3339030390100000000	0	52
4	1	2009	3339030390100000000	0	69
5	1	2010	3339030390100000000	0	87
7	1	2013	3339030390100000000	0	124
7	1	2012	3339030390100000000	0	135
7	2	2022	3339030390100000000	0	147
7	2	2016	3339030390100000000	0	153
7	2	2016	3339030390100000000	934	158
7	2	2020	3339030390100000000	0	161
7	2	2020	3339030390100000000	935	166
7	2	2014	3339030390100000000	0	169
7	2	2017	3339030390100000000	0	174
7	2	2018	3339030390100000000	0	183

7	2	2018	3339030390100000000	934	189
7	2	2019	3339030390100000000	0	193
7	2	2019	3339030390100000000	935	200
7	3	6000	3339030390100000000	0	203
8	1	2047	3339030390100000000	104	222
8	2	2055	3339030390100000000	104	266
8	2	2055	3339030390100000000	113	271
8	4	2062	3339030390100000000	0	323
8	5	2063	3339030390100000000	0	336
9	1	2023	3339030390100000000	0	357
9	3	2025	3339030390100000000	0	380
10	1	2037	3339030390100000000	0	392
11	1	2040	3339030390100000000	0	422
11	2	2043	3339030390100000000	507	453
12	1	2026	3339030390100000000	303	470
12	1	2027	3339030390100000000	303	490
12	1	2027	3339030390100000000	494	501
12	1	2028	3339030390100000000	303	542
12	1	2028	3339030390100000000	369	550
12	1	2030	3339030390100000000	303	558
12	1	2030	3339030390100000000	494	568
13	1	2035	3339030390100000000	0	580
15	1	2045	3339030390100000000	0	624
7	2	2017	3339030390100000000	935	658
13	1	2035	3339030390100000000	515	716

VALOR: R$ 276.096,75 (duzentos e setenta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:20D7E863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 209/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 209/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PMM

PROCESSO Nº 100/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: BARATAO PNEUS LTDA

CNPJ Nº: 25.115.613/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E SIMILARES DESTINADOS AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.

ITENS EXCLUSIVOS							
Item	Código	Marca	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
23	29610	FORERUNNER SKS1	Pneu 12,5/80-18 ,ínimo com 16 lonas.NOVO	UNIDADE	22	R$1.690,00	R$ 37.180,00
TOTAL GERAL							R$ 37.180,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
2	2	2002	3339030390100000000	0	11
3	1	2006	3339030390100000000	0	40
3	2	2007	3339030390100000000	0	52
4	1	2009	3339030390100000000	0	69
5	1	2010	3339030390100000000	0	87
7	1	2013	3339030390100000000	0	124
7	1	2012	3339030390100000000	0	135
7	2	2022	3339030390100000000	0	147
7	2	2016	3339030390100000000	0	153
7	2	2016	3339030390100000000	934	158
7	2	2020	3339030390100000000	0	161
7	2	2020	3339030390100000000	935	166
7	2	2014	3339030390100000000	0	169
7	2	2017	3339030390100000000	0	174
7	2	2018	3339030390100000000	0	183
7	2	2018	3339030390100000000	934	189
7	2	2019	3339030390100000000	0	193
7	2	2019	3339030390100000000	935	200
7	3	6000	3339030390100000000	0	203
8	1	2047	3339030390100000000	104	222

8	2	2055	3339030390100000000	104	266
8	2	2055	3339030390100000000	113	271
8	4	2062	3339030390100000000	0	323
8	5	2063	3339030390100000000	0	336
9	1	2023	3339030390100000000	0	357
9	3	2025	3339030390100000000	0	380
10	1	2037	3339030390100000000	0	392
11	1	2040	3339030390100000000	0	422
11	2	2043	3339030390100000000	507	453
12	1	2026	3339030390100000000	303	470
12	1	2027	3339030390100000000	303	490
12	1	2027	3339030390100000000	494	501
12	1	2028	3339030390100000000	303	542
12	1	2028	3339030390100000000	369	550
12	1	2030	3339030390100000000	303	558
12	1	2030	3339030390100000000	494	568
13	1	2035	3339030390100000000	0	580
15	1	2045	3339030390100000000	0	624
7	2	2017	3339030390100000000	935	658
13	1	2035	3339030390100000000	515	716

VALOR: R$ 37.180,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023.

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:71D4FFC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 037/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 037/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Morretes - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal de Morretes - Estado do Paraná, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n° 11.788/2008, Decreto Federal n°. 3.298/1999, Lei Federal n.º 44/2001, e Decreto Municipal n.º 95/2021 e alterações, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n.º 1.800/2022, torna público a realização de seleção pública para provimento de vagas para estágio junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos previstos neste Edital.

PRELIMINARES

O processo de Seleção Pública para as vagas ofertas de estágio para a atuação na Procuradoria-Geral do Município de Morretes, bem como para Cadastro Reserva, será realizado via execução direta, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria Municipal n.º 1.800/2022.

a) Todas as publicações do presente Processo Seletivo Simplificado, serão realizadas no site do Município de Morretes www.morretes.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município até a Homologação Final da Seleção Pública.

b) A Seleção Pública destina-se à contratação imediata, bem como para cadastro reserva de estagiários, de acordo com a Tabela constante do item "1", tendo prazo de validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de homologação desta seleção pública.

c) A seleção para os estágios e formação de cadastro de reserva de que trata este Edital se dará mediante realização de processo seletivo, via prova objetiva e discursiva;

d) A convocação dos classificados para as vagas e cadastro reserva, será feita de acordo com a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira do Município de Morretes - PR, dentro do prazo de validade prevista no item "c" acima.

e) O cronograma de datas para cada uma das etapas do processo de seleção pública consta do Anexo II.

f) O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação de cada uma das etapas do processo de seleção pública, previstas neste Edital e demais publicações no site do Município *www.morretes.pr.gov.br*, e no Diário Oficial do Município.

g) TODAS AS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA OCORRERÃO ONLINE, sendo que todos os documentos pessoais e títulos informados no processo de seleção pública serão anexados à inscrição do estágio, via *upload* (carregar os documentos no momento da inscrição), conforme orientações, sem a necessidade de envio de documentos via Correios, ou protocolo presencial de documentos, até a homologação final do processo seletivo de estágio.

1. DAS VAGAS DO ESTÁGIO E DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições estão abertas de **21 a 25 de agosto de 2023**, para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado à contratação de estagiários, cujo número de vagas e cadastro reserva, carga horária, valor da bolsa estágio, auxílio de vale transporte, área de formação escolar, estão estabelecidos no quadro abaixo, nos termos previstos no Decreto Municipal n.º 95/2021 e alterações:

Estágio	Carga horária semanal	Valor da bolsa estágio (R$)	Valor auxílio transporte	Vagas de Ampla Concorrência	Requisitos mínimos	Vagas PCD
Superior – Pós-Graduação em Direito	30 horas	R$ 1.100,00	R$ 50,00	1 Vaga + Cadastro de Reserva	Estar cursando Pós-Graduação em Direito	De acordo com o item 2

1.1. As solicitações de inscrições serão efetuadas no período de **21 a 25 de agosto de 2023**, preenchendo o formulário (disponível no link https://forms.gle/eRe2whPNE2dUKh2o6), indicando:
a) Nome completo;

b) E-mail;

c) Telefone;

d) Data de Nascimento;

e) Se é Pessoa com Deficiência;

f) O Curso de Pós-Graduação e Instituição de Ensino, com o upload da Declaração de Matrícula, emitido nos últimos 30 (trinta) dias; e

g) E que esta ciente dos termos deste Edital, e consente a publicação de dados para dar publicidade e transparência dos atos do Processo Seletivo.

1.2. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3. Não será cobrada a inscrição.

1.4. Não serão aceitas inscrições por procuração, tendo em vista que as inscrições serão efetuadas apenas via *online*.

1.5. As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Procuradoria-Geral do Município de Morretes – PR, o direito de excluir do processo seletivo simplificado, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar de forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

1.6. O candidato poderá se inscrever para uma única vaga de estágio ofertados neste edital, mesmo para fins de cadastro reserva.

1.7. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo Edital, terá somente a última inscrição validada.

1.8. Em razão de se tratar de cadastro reserva, as vagas destinadas às pessoas com deficiência, observarão os percentuais de vagas previstas na legislação, conforme previsto no item 2 deste Edital.

1.9. O candidato indicará na solicitação de inscrição se é pessoa com deficiência, que será averiguada no momento da contratação, sob pena de eliminação do PSS.

1.10. As inscrições serão objeto de homologação, a qual será publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e no site www.morretes.pr.gov.br, em **28 de agosto de 2023**, devendo o candidato certificar-se da homologação de sua inscrição, especialmente quanto a correção de seu nome, data de nascimento e observações informadas pelo candidato no momento da inscrição estão corretos, bem como a apresentação da Declaração de Matrícula Escolar.

1.11. Havendo incorreções, estas deverão ser devidamente comprovadas e solicitada a correção no mesmo prazo para as inscrições que não forem homologadas, mediante recurso a ser interposto nos **dias 29 e 30 de agosto 2023,** via online, devendo observar o contido no item "6" deste Edital.

1.12. As inscrições não homologadas serão objeto de recurso pelo candidato interessado e deverá observar o contido no item "6" deste Edital, indicando o erro detectado e a correção que deverá ser realizada.

1.13. Os recursos deverão ser protocolados via *site* do Município (www.morretes.pr.gov.br), sendo que todos os recursos serão recebidos **exclusivamente online**.

1.14. A publicação das inscrições homologadas, após recurso, ocorrerá em **31 de agosto de 2023**.

2. DAS VAGAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Às pessoas com deficiência, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas de cada emprego público elencado no item 1 deste Edital.

2.1. A primeira vaga de reserva se dará na 5ª (quinta) vaga: após a primeira vaga PcD, será assegurada a convocação de 1 (um) candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado, a cada 20 (vinte) nomeações de candidatos efetivadas em cada emprego público, durante o processo de validade do PSS, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

2.2. A compatibilidade da pessoa com deficiência com o emprego público no qual se inscreveu será declarada por médica especial ou médico designado, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do estágio.

2.3. A pessoa com deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com o previsto no presente Edital.

2.4. São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o art. 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) Comunicação;

b) Cuidado pessoal;

c) Habilidades sociais;

d) Utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004);

e) Saúde e segurança;

f) Habilidades acadêmicas;

g) Lazer e

h) Trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

2.5. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

2.6. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

2.7. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

3 . DA SELEÇÃO POR NOTAS

Para todas as vagas de estágio ofertadas, inclusive para fins de cadastro reserva, a seleção pública dos estagiários se dará em duas fases.

3.1. Na primeira fase será realizada prova objetiva e discursiva, cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no Anexo I.

3.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a Procuradora-Geral do Município.

3.3. A prova será composta por 06 (seis) questões objetivas avaliadas em 1,0 (um) ponto cada, e 02 (duas) questões subjetivas, avaliadas em 2,0 (dois) pontos cada.

3.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

3.5. A prova será realizada presencialmente, sem consulta, das 14h às 18h, em **01º de setembro de 2023**, na Sala da Procuradoria-Geral do Município, na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, do Município de Morretes.

3.6. O tempo de realização da prova escrita será de 04h, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, *notebook*, *tablet*, *smartwatch*, dentre outros.

3.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original.

3.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

3.9. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

3.10. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão; e

b) Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios).

3.11. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento mais antiga).

3.12. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a Procuradora-Geral do Município, ou a quem ela delegar, até 13 de setembro de 2023, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

3.13. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista, no site do Município *www.morretes.pr.gov.br*, e no Diário Oficial do Município.

3.14. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIO DE DESEMPATE

A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

4.1. Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final e os critérios de desempate previstos no neste Edital.

4.2. O Edital de Classificação Final será publicado no site do Município de Morretes - Estado do Paraná www.morretes.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município, contendo a ordem de classificação, o nome completo do candidato e a nota final, até **14 de setembro de 2023**.

4.3 Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

4.4. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

4.5. O empate na classificação final resolver-se-á favoravelmente ao candidato com idade mais elevada, considerando as informações constantes na ficha de Inscrição e permanecendo o empate, a classificação se resolverá em favor do candidato que:

a) O candidato mais idoso;

b) O que contar com o período letivo mais avançado ; e

c) Por sorteio, que deverá ser realizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

4.6. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

4.7. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

4.8. Caso o candidato seja convocado para apresentar documentos para a contratação, deverá apresentar os documentos exigidos, nos termos do item 5, em vias originais acompanhadas de cópias, para que sejam conferidos e autenticados junto ao Departamento de Recursos Humanos Central do Município de Morretes, momento em que **será eliminado da seleção pública o candidato que não apresentar para a data em que for convocado, com os documentos exigidos.**

4.9. Não haverá inclusão em final de lista de classificação.

4.10. Não haverá segunda chamada para inscrições, a declaração de notas ou de sua análise.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

São requisitos para a contratação:

I. A classificação no processo seletivo;

II. Estar matriculado e ter frequência no Ensino Superior, de acordo com o quadro de vagas constantes do item “1”, devendo apresentar Comprovante de Matrícula emitido em, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias.

III. Dispor de compatibilidade de horário do estágio com a grade curricular da Instituição de Ensino;

IV. Possuir idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

V. Ter disponibilidade de horário (matutino e/ou vespertino) para cumprir o estágio; e

VI. Concordar expressamente com a carga horária e o horário de estágio a serem fixados conforme conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**.

6. DOS RECURSOS:

O candidato poderá apresentar recurso, até **às 16h do dia 11 de setembro de 2023**, quanto a homologação ou não homologação e outros erros de identificação do candidato, perante as inscrições e pontuação (notas) a partir da publicação em site oficial www.morretes.pr.gov.br e publicados em Diário Oficial do Município.

6.1. Os recursos serão apresentados exclusivamente *online*, via *site* do Município em http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/protocolo/**, não sendo aceito recursos enviados por *e-mail* ou protocolo físico.**

6.2. Os recursos deverão observar o modelo do formulário constante do **Anexo III**, devendo esclarecer a discordância que ampara seu recurso e conter o nome completo do candidato e a vaga de estágio que concorre, telefone e e-mail.

6.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerada, para tanto, a data de seu envio *online*, de acordo com os prazos constantes do cronograma de execução desta seleção pública, conforme Anexo II deste Edital.

6.4. Não serão conhecidos recursos apresentados conjuntamente ante a impossibilidade de correta identificação do estágio para o qual foi apresentado o recurso conjunto.

7. DA CONVOCAÇÃO:

A convocação para o emprego obedecerá a ordem de classificação, de acordo com a necessidade do Município, não gerando o fato da classificação, direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da contratante, a qual procederá as lotações de vagas disponíveis.

7.1. O candidato que for contratado deverá assumir seu estágio de imediato.

7.2. Por ocasião da contratação, os candidatos classificados serão previamente convocados por Edital, a ser publicado no órgão dos Atos Oficiais do Município de Morretes e no site www.morretes.pr.gov.br, para apresentarem os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego, nos termos do item "5".

7.3. Os candidatos que não preencherem os requisitos previstos no item "5" ou apresentarem documentos falsos, serão automaticamente excluídos.

7.4. O candidato convocado, que não comparecer no prazo determinado, será desclassificado não existindo inclusão em final de fila.

7.5. Satisfeitas as exigências de qualificação, os candidatos classificados serão contratados, na qualidade de estágio e sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos criminais cabíveis a que estarão sujeitos os candidatos, a Comissão de Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição e demais atos subsequentes, desde que sejam verificadas falsidade de declaração e apresentação de documentos falsos.

8.1. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada do Processo Seletivo.

8.2. O resultado do Processo Seletivo será publicado no órgão de divulgação dos Atos Oficiais do Município de Morretes e no *site* www.morretes.pr.gov.br, não sendo fornecidos quaisquer atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou pontuação.

8.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de até 12 (doze) meses, contados da homologação do certame.

8.4. O Contrato de Trabalho decorrente deste Processo Seletivo serão firmados pelo prazo previsto na legislação vigente.

8.5. A classificação dos candidatos gera para estes apenas a expectativa de direito à contratação.

8.6. A Procuradoria-Geral do Município reserva-se o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e as vagas existentes e as que porventura vagarem no prazo de validade do Processo Seletivo.

8.7. Todas as convocações, avisos e resultados do Processo Seletivo serão publicados no órgão de divulgação dos Atos Oficiais do Município de Morretes - Estado do Paraná– PR e no *site* www.morretes.pr.gov.br.

8.8. O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no órgão de divulgação dos Atos Oficiais, no site www.morretes.pr.gov.br.

8.9. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Executiva do Processo Seletivo.

8.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado.

8.11. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail estagios@morretes.pr.gov.br.

ANNA VITÓRIA DE SOUZA BRAZ	
Presidente	
MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO	***JULIANE VALÉRIO DE RAMOS***
Membro	Membro

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Civil e Direito Processual Civil. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO **PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO N.º 037/2023**	
EVENTO	**DATA**
Publicação do Edital de Processo Seletivo de Estágio n.º 037/2023: No Diário Oficial Eletrônico do Município. No *site* do Município de Morretes (www.morretes.pr.gov.br).	**21/08/2023**
Período de inscrições do Processo Seletivo	**21 a 25/08/2023**
Publicação do Extrato das Inscrições Homologadas e Não-Homologadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no *site* do Município de Morretes (www.morretes.pr.gov.br)	**28/08/2023**
Prazo de Recurso sobre as Inscrições Homologadas e Não-Homologadas	**29 a 30/08/2023**
Publicação da Homologação dos Recursos no Diário Oficial Eletrônico do Município e no *site* do Município de Morretes - www.morretes.pr.gov.br	**31/08/2023**
Realização das provas	**01/09/2023**
Divulgação das notas obtidas pelos candidatos e classificados para entrevista com a Procuradora-Geral do Município	**05/09/2023**
Prazo de Recurso sobre as notas obtidas pelos candidatos e classificados para entrevista	**11/09/2023 (até às 16h)**
Publicação da Homologação dos Recursos no Diário Oficial Eletrônico do Município e no *site* do Município de Morretes - www.morretes.pr.gov.br e convocação para a entrevista	**12/09/2023**
Realização de Entrevista	**13/09/2023**
Homologação final do Processo Seletivo de Estágio	**14/09/2023**

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO DE DADOS DE INSCRIÇÃO
Atenção, candidatos! Os recursos deverão ser apresentados para cada um dos estágios para o qual se inscreveu.

NOME COMPLETO

DATA DE NASCIMENTO

Se a inscrição não foi homologada por erro da data de nascimento, favor informar a data correta abaixo (dia, mês e ano com 4 dígitos). Qualquer erro observado poderá ser corrigido.

É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA?

Se a inscrição não foi homologada por erro de informação sobre sua deficiência, favor informar a deficiência da qual seja portador.

Em caso positivo, favor informar qual é a deficiência.

Caso o candidato não tenha deficiência, favor informar que não é portador de deficiência

CASO DESEJE RECORRER SOBRE OUTRAS INFORMAÇÕES DE SUA INSCRIÇÃO, FAVOR INDICAR ABAIXO:

RECURSO DA NOTA

NOME COMPLETO

NOTAS COM ERRO E QUAL É A PONTUAÇÃO TOTAL CORRETA

Se há erro na apuração da média de notas, favor informar as respectivas notas e o total correto que deverá ser considerado.

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C22D3E82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1040 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1040/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 65.200,00 (sessenta ecinco mil duzentos reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.122.0040.2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.200,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 36.000,00
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 5.000,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 17.000,00
Total Suplementação:		**R$ 65.200,00**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.014	Manutenção das Ações da defesa Civil	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.122.0040.2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 36.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01104	Demais impostos vinculados à educação básica	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.200,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 9.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
Total Redução:		**R$ 65.200,00**

Resumo por Fonte			
Fonte Descrição	Valor	Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	24.200,00	24.200,00
1103 5	% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	36.000,00	36.000,00
1104	Demais impostos vinculados à educação básica	5.000,00	5.000,00
Total		65.200,00	**65.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 4 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:136F7DF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1043 DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1043/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 366.050,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cinqüenta reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
04.002.04.843.0040.2.008	Manutenção de Encargos Gerais do Município	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 48.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.122.0040.2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 30.000,00
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 44.000,00
06.001.12.361.0210.2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 15.750,00
01110	PNATE - Transporte Escolar Exercício Corrente	R$ 23.000,00
06.001.12.361.0331.2.018	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
31107	Salário Educação	R$ 20.000,00
06.001.12.365.0210.2.023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 15.750,00
01110	PNATE - Transporte Escolar Exercício Corrente	R$ 2.500,00
06.001.12.365.0220.2.020	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 15.750,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.002.08.244.0100.2.054	Manutenção do Fundo da Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
770	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE	R$ 20.000,00
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	R$ 24.000,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 300,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 27.000,00
Total Suplementação:		**R$ 366.050,00**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 48.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.122.0040.2.015	Manutenção da Secretaria de Educação e Esportes	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
31107	Salário Educação	R$ 20.000,00
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 44.000,00
06.001.12.366.0190.2.024	Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 15.750,00
06.001.12.366.0210.2.027	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino de Jovens e Adultos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 15.750,00
01110	PNATE - Transporte Escolar Exercício Corrente	R$ 2.500,00
06.001.12.367.0210.2.031	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Especial	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 15.750,00
01110	PNATE - Transporte Escolar Exercício Corrente	R$ 23.000,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.002.08.244.0100.2.054	Manutenção do Fundo da Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
770	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	R$ 8.000,00

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
770	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE	R$ 19.000,00
08.002.08.244.0100.2.056	Manutenção do Fundo do Idoso	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	R$ 4.200,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	R$ 1.300,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	R$ 10.500,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 300,00
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 27.000,00
Total Redução:		**R$ 366.050,00**

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
770	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE	20.000,00	20.000,00
934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica	24.000,00	24.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)	155.300,00	155.300,00
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	121.250,00	121.250,00
1110	PNATE - Transporte Escolar Exercício Corrente	25.500,00	25.500,00
31107	Salário Educação	20.000,00	20.000,00
Total		366.050,00	**366.050,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 7 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:D7F9F9E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1047 DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1047/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.315,00 (dez mil trezentos e quinze reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.1.005	Construção - Ampliiação de Postos de Saúde	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde	R$ 10.315,00
Total Suplementação:		**R$ 10.315,00**
Total Vinculado:		10.315,00
Total Ordinário:		0,00

Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde	10.315,00
Total		**10.315,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:9D3CACFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1048 DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1048/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.1.005	Construção - Ampliiação de Postos de Saúde	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
11005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R$ 91.000,00
Total Suplementação:		**R$ 91.000,00**
Receita:2.4.2.9.99.01.01.000000	Fonte: 11005	91.000,00
Total da Receita:		**R$ 91.000,00**
Total Vinculado:	91.000,00	
Total Ordinário:	0,00	
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
11005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	91.000,00
Total		**91.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:71D21E3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1050 DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1050/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 11.743,43 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.001.10.122.0160.2.033	Manutenção de Administração da Saúde Pública	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.743,43
Total Suplementação:		**R$ 11.743,43**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.001.10.122.0160.2.033	Manutenção de Administração da Saúde Pública	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.743,43
Total Redução:		**R$ 11.743,43**

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	11.743,43	11.743,43
Total		11.743,43	**11.743,43**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:4A952FE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1053 DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1053/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 117.662,05 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 691,34
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
331006	Transferencia Voluntarias Publicas Federais	R$ 6.970,71
07.002.10.303.0170.2.041	Manutenção de programa Vigilância em Saúde	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01497	Vigilância em Saúde	R$ 20.000,00
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
Total Suplementação:		**R$ 117.662,05**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	
05.001.04.122.0040.2.012	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 452,21
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 239,13
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
331006	Transferencia Voluntarias Publicas Federais	R$ 6.970,71
07.002.10.303.0170.2.041	Manutenção de programa Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01497	Vigilância em Saúde	R$ 20.000,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.001.08.122.0100.2.045	Manutenção da Secretaria de Ação Social	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
08.001.08.122.0140.1.006	Construção e Ampliação de Sedes da Assistência Social	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
08.001.08.122.0140.2.052	Manutenção dos Conselhos Municipais e Conferências	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
08.001.08.243.0100.2.053	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
08.002.08.244.0100.2.055	Manutenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
08.002.08.244.0100.2.056	Manutenção do Fundo do Idoso	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
Total Redução:		**R$ 117.662,05**

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	90.691,34	90.691,34
1497	Vigilância em Saúde	20.000,00	20.000,00
331006	Transferencia Voluntarias Publicas Federais	6.970,71	6.970,71
Total		117.662,05	**117.662,05**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DF4FF92D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1054 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1054/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 142.208,65 (cento e quarenta e dois mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
03	Procuradoria Geral do Município	
03.001.02.062.0040.2.006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 28.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0210.2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 70.000,00
06.001.12.365.0210.2.023	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 30.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01495	Atenção Básica	R$ 7.341,31
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 238,50
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.628,84
Total Suplementação:		**R$ 142.208,65**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
03	Procuradoria Geral do Município	
03.001.02.062.0040.2.006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 28.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	
06.001.12.361.0190.2.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 6.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 24.000,00
06.001.12.361.0210.2.019	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Funadamental	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 11.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 59.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	

07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01495	Atenção Básica	R$ 7.341,31
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
09.001.15.451.0240.2.058	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 238,50
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
11.001.04.122.0300.2.066	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.388,24
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.240,60
Total Redução:		**R$ 142.208,65**
Resumo por Fonte		

Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	34.867,34	34.867,34
1103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	100.000,00
1495	Atenção Básica	7.341,31	7.341,31
Total		142.208,65	**142.208,65**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:75AFFBFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1055 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1055/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.651,80 (vinte e cinco mil seiscentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.302.0160.2.040	Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01369	SERVIÇO PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH'S	R$ 25.651,80
Total Suplementação:		**R$ 25.651,80**

Receita:1.7.2.4.50.01.01.000000	Fonte: 1000	25.651,80
Total da Receita:		**R$ 25.651,80**
Total Vinculado:		25.651,80
Total Ordinário:		0,00

Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
1369	SERVIÇO PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH'S	25.651,80
Total		**25.651,80**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:FE30672C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1056 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1056/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.541,01 (vinte mil quinhentos e quarenta e um reais e um centavo), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.302.0160.2.040	Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
31369	Serviços prestados SUS/Faturamento AIH'S	R$ 14.247,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
31369	Serviços prestados SUS/Faturamento AIH'S	R$ 6.293,58
Total Suplementação:		**R$ 20.541,01**
Total Vinculado:		20.541,01
Total Ordinário:		0,00
Resumo por Fonte		
Fonte	Descrição	Valor Suplementado
31369	Serviços prestados SUS/Faturamento AIH'S	20.541,01
Total		**20.541,01**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:5C14B4C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1057 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1057/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.008,00 (um mil e oito reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.302.0160.2.040	Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 1.008,00
Total Suplementação:		**R$ 1.008,00**

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.302.0160.2.040	Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 1.008,00
Total Redução:		**R$ 1.008,00**

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.008,00	1.008,00
Total		1.008,00	**1.008,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1AC6ECD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- 26/2023

Súmula: *Publicação do RESULTADO DA PROVA aplicada aos candidatos para PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do município de Morretes*.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, Morretes-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal Nº 8069 de 13 de julho de 1990-ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e instituído pela Lei Municipal Nº 174 de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foi estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamentado pela Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2023 – CMDCA, que aprova a publicação de edital para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morretes – Paraná para o mandato correspondente ao período de 10/01/2024 a 09/01/2027;

CONSIDERANDO o cronograma do Edital nº 02/2023 – Eleição para o Conselho Tutelar de Morretes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 025/2023 – Publicação de local, data e conteúdo programático para a realização da prova a ser aplicada aos candidatos para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Morretes;

Resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado da prova para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, gestão 2024/2027, realizada em 21 de agosto do corrente ano, das 19h15 às 22h15, no salão da Secretaria Municipal de Ação Social.

Inscrição	Nome	Lei Municipal	ECA	Informática	Redação	Media Final	Classificação
001	Tabata Mayara Vieira	1,75	2,75	1,75	5,00	5,62	Classificada
002	Miriane Silvério	0,50	1,50	1,25	1,50	2,37	Desclassificada
004	Luciane Simões dos Santos	2,00	1,25	1,25	1,0	2,75	Desclassificada
005	Juliana Claudino Pereira Ribeiro	2,00	3,00	1,50	5,50	6,00	Classificada
006	Daniela Menin	2,00	2,50	0,50	6,50	5,75	Classificada
007	Cleusa R. Polidoro Oliveira	2,50	2,25	0,75	3,50	4,50	Desclassificada
009	Janaina Nunes da Luz	2,75	2,50	1,50	4,50	5.62	Classificada
010	Jéssica Maria Simão	2,00	2,25	1,25	3,00	4,25	Desclassificada
011	Ana Paula Caroline A. Gonçalves	2,25	3,00	2,25	7,50	7,50	Classificada
013	Flavio R. Portugal Lino da Silva	2,00	2,25	2,25	8,80	7,65	Classificado
015	Daniele Cunha dos Santos	2,25	3,25	1,75	6,00	6,62	Classificada
017	Valdirene da Silva Marques	1,75	2,00	1,50	8,00	6.62	Classificada
018	Jessica Monique kül Magalhães	1,75	2,75	1,25	4,50	5,12	Classificada

Art. 2º - Em razão de erro de digitação na questão nº 03, atribuiu-se pontuação a todos os candidatos.
Art. 3º - O prazo para recursos referente ao Exame se dará no período compreendido entre 23/08/2023 a 25/08/2023, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na Casa dos Conselhos Municipais, sito à Rua Santos Dumont, nº 108 – Centro, Morretes/PR.
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 22 de agosto de 2023.

Mª CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Nibelly Dos Anjos Rodrigues
Código Identificador:DAA9C353

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3724/2023

Número da Lei:	1750
Ano da Lei:	2022
Data da Lei:	22/11/2022

DECRETO Nº 3724, de 3 de julho de 2023

DECRETO SUPLEMENTAR 07/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.247.383,68 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390140000000000000.00494	100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390400000000000000.00504	13.000,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.33390320000000000000.00504	5.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390320000000000000.10170	64.659,09
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.10170	93.592,14
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390390000000000000.00936	5.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.00494	2.600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0364.0008.2021.33390330000000000000.00000	46.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00303	200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390360000000000000.00303	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00103	11.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.33390300000000000000.00504	1.000,00
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0019.4.33290210000000000000.00000	4.600,00
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0019.7.33290210000000000000.00000	44.100,00
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0019.7.33290210000000000000.00000	35.000,00
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0019.7.33290210000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.10170	31.620,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.33390320000000000000.00504	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390360000000000000.00494	1.800,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390300000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.33390390000000000000.00511	38.600,00
Suplementar	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33390140000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.1019.34490510000000000000.00852	57.475,94
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390390000000000000.09320	7.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.10290	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390330000000000000.00303	12.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00303	2.300,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390320000000000000.09320	300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00510	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.33390300000000000000.00497	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.33390930000000000000.00847	170,33
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390390000000000000.00000	320,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390140000000000000.00104	1.600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.00494	700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33390390000000000000.00496	100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390390000000000000.00104	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00303	11.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390140000000000000.00494	4.800,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.00303	94.000,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.33390320000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390470000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190460000000000000.00303	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000.00303	61.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190160000000000000.00303	25.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190130000000000000.00303	2.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390360000000000000.00303	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33390360000000000000.00103	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33190160000000000000.00103	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33191130000000000000.00103	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33190110000000000000.00103	36.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390360000000000000.00104	18.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190130000000000000.00104	5.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33190110000000000000.00934	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33191130000000000000.00101	26.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390360000000000000.00101	12.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.10510	50.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33190130000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33191130000000000000.00000	400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33190110000000000000.00000	15.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.33190130000000000000.00000	100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33190130000000000000.00000	800,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33190160000000000000.00000	900,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.33390360000000000000.00000	2.100,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.33190130000000000000.00000	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.33190130000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390360000000000000.00000	900,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.33390360000000000000.00000	900,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390140000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.33390300000000000000.00504	33.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190130000000000000.00000	1.700,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390390000000000000.00936	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00510	22.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390390000000000000.00104	3.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.33390300000000000000.00497	690,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390300000000000000.00504	200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33390300000000000000.00496	1.100,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.10510	23,00

Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0364.0008.2021.33390330000000000000.00000	33.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00104	400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390470000000000000.00504	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00104	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.33390930000000000000.00856	110.193,59
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.33390930000000000000.00872	21.551,07
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.33390930000000000000.00873	62.988,52

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.00494	100,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	13.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390390000000000000.00504	5.500,00
Excesso		4171350110700000000 - 10170	64.659,09
Excesso		4171350110700000000 - 10170	93.592,14
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390300000000000000.00936	5.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.00494	2.600,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2004.33171700000000000000.00000	46.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.1002.34490520000000000000.00303	200,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	2.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00103	11.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.33390300000000000000.00504	1.000,00
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0846.0019.3.34690710000000000000.00000	4.600,00
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0846.0019.3.34690710000000000000.00000	44.100,00
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0846.0019.3.34690710000000000000.00000	35.000,00
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0846.0019.3.34690710000000000000.00000	1.000,00
Excesso		4171350110700000000 - 10170	31.620,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390300000000000000.00504	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.00494	1.800,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.00494	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390310000000000000.00504	3.000,00
Excesso		4112101010100000000 - 00511	38.600,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33190110000000000000.00000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.00494	3.000,00
Excesso		4132102014600000000 - 00852	57.475,94
Superávit		- 09320	7.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.00494	1.000,00
Superávit		- 10290	5.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	14.300,00
Superávit		- 09320	300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390300000000000000.00510	20.000,00
Superávit		- 00497	4.000,00
Excesso		4132102013900000000 - 00847	170,33
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.1000.34490520000000000000.00000	320,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.1004.34490520000000000000.00104	1.600,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33372330000000000000.00494	700,00
Superávit		- 00496	100,00
Excesso		4171151210000000000 - 00104	2.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	11.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.34490520000000000000.00494	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.34490520000000000000.00494	1.900,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.33390140000000000000.00494	2.900,00
Excesso		4171152010000000000 - 00303	94.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.1000.34490520000000000000.00504	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.33390360000000000000.00504	3.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	92.700,00
Excesso		4171151110000000000 - 00103	43.000,00
Excesso		4171151210000000000 - 00104	23.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390300000000000000.00934	5.000,00
Excesso		4175150010000000000 - 00101	38.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.33190110000000000000.10510	50.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390320000000000000.00000	33.100,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.34490520000000000000.00000	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.1006.34490510000000000000.00504	16.900,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.33390300000000000000.00504	16.100,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.34490520000000000000.00000	1.700,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.34490520000000000000.00936	6.000,00
Excesso		4112101010100000000 - 00510	22.000,00
Excesso		4111250010000000000 - 00104	3.300,00
Superávit		- 00497	690,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33350410000000000000.00504	200,00
Superávit		- 00496	1.100,00

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190160000000000000.10510	23,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.1003.34490520000000000000.00000	30.900,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.1004.34490520000000000000.00000	2.600,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33190110000000000000.00104	400,00

Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.1018.3449052000000000000.00504	10.000,00
Excesso		4111250010000000000 - 00104	5.000,00
Excesso		4242254010800000000 - 00856	110.193,59
Excesso		4242254010700000000 - 00872	21.551,07
Excesso		4242254010600000000 - 00873	62.988,52

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 3 de julho de 2023.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal
CPF: 580.867.149-34

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F23D5400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3729/2023

Número da Lei:1806
Ano da Lei:2023
Data da Lei:21/07/2023

DECRETO Nº 3729, de 24 de julho de 2023

DECRETO ADICIONAL ESPECIAL-SECRETARIA DE ESPORTE

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral vigente.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 256.670,47 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.1021.3449051000000000000.00000	24.336,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.1021.3449051000000000000.00504	826,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2043.3335043000000000000.00000	30,80
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339031000000000000.00000	13.494,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339033000000000000.00000	4.267,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339030000000000000.00000	9.157,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319113000000000000.00000	25.052,72
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339039000000000000.00510	1.710,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339034000000000000.00000	3.171,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339036000000000000.00000	2.768,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339031000000000000.00504	1.400,24
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339039000000000000.00504	8.243,68
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339030000000000000.00504	62,16
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3449052000000000000.00000	7.497,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339039000000000000.00000	8.826,34
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319094000000000000.00000	3.460,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339014000000000000.00000	5.150,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319016000000000000.00000	1.624,64
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319011000000000000.00000	128.154,69
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319046000000000000.00000	3.748,00
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319013000000000000.00000	404,20
Especial	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319049000000000000.00000	3.287,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.1021.3449051000000000000.00504	826,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.1021.3449051000000000000.00000	24.336,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2043.3335043000000000000.00000	30,80
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3319094000000000000.00000	3.460,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3319113000000000000.00000	25.052,72
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3339030000000000000.00000	9.157,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3319013000000000000.00000	404,20
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3339031000000000000.00000	13.494,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3319016000000000000.00000	1.624,64
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3319046000000000000.00000	3.748,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3339036000000000000.00000	2.768,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3339039000000000000.00000	8.826,34
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3319049000000000000.00000	3.287,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3449052000000000000.00000	7.497,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3339034000000000000.00000	3.171,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3339030000000000000.00504	62,16
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.3339033000000000000.00000	4.267,00

Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390310000000000.00504	1.400,24
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33190110000000000.00000	128.154,69
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390390000000000.00504	8.243,68
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390140000000000.00000	5.150,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	04.003.0027.0812.0018.2038.33390390000000000.00510	1.710,00

Art. 3 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 24 de julho de 2023.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal
CPF: 580.867.149-34

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:D4F0F608

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 183

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 183/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3202/2022, de 8 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 192.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação(ões)	
Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Funcional - 04.122.0301.2008000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa - 43 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**116.000,00**
Órgão - 06 - SECRETARIA DE OBRAS	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
Funcional - 15.451.0601.2023000 - MANUT. ATIV. DO DESENV. URBANO - OBRAS	
Despesa - 118 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**76.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**192.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Funcional - 04.122.0301.2008000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa - 39 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	**60.000,00**
Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Funcional - 04.122.0301.2008000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa - 46 - 339092 - 00000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**112.000,00**
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.1071000 - REFORMA, AMPL. MANUT. E AQUISICAO EQUIP. ASSISTENCIA SOCIAL	
Despesa - 154 - 449051 - 00000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**10.000,00**
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.2081000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Despesa - 178 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**10.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**192.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 21 de agosto de 2023

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:F55B8B6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PROCESSO DISPENSA Nº 020/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº42/2023 21/2023

Processo dispensa Nº 020/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº42/2023 21/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA SIMPLES DE SOM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, N°534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **MARIO GURA - ME**, com endereço à RUA JANDIR CAMPANINI, 659 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR inscrita no sob nº27.446.721/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). MARIO GURA, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 21/2023, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 21/2023, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	22169	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA SIMPLES DE SOM. CONTENDO 2 CAIXAS ATIVAS, 01 MONITOR ATIVO, 2 PEDESTRAIS DE CAIXAS, PEDESTRAIS DE MICRONE, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SHURE, CABOS MICROFONE,910, P2, USB, 01 RÉGUA PARA TOMADAS 110V.	UND	1,00	17.600,00	17.600,00
TOTAL							17.600,00

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 22/08/2023

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Mario Gura - ME
MARIO GURA,
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO 53732308987	SIMONE RADELINSKI 06568413976

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:C4EDB8FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO I DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento
Anexo I - LDO das Metas e Prioridades
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358
LDO: 2024
Órgão: 01 - Câmara Municipal de Paranaguá
Unidade: 001 - Câmara Municipal de Paranagua
Programa: 0000 - Encargos Especiais.

Proj./Ativ.: 0001 - Sentenças Judiciais da Câmara.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0001	Pagamento de sentenças Judiciais - Legislativo.		0,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 0002 - Indenizações e Restituições da Câmara.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0002	Pagamento de Indenizações - Legislativo		0,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Proj./Ativ.: 0004 - Despesas do exercício anterior - Câmara

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0004	Dar condições de quitação de débitos pendentes originados em exercício anteriores.		0,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**60.000,00**	**60.000,00**

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Proj./Ativ.: 2000 - Processo Legislativo

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2000	Desenvolvimento, manutenção e modernização do poder Legislativo Municipal.		0,0000	0,00	43.740.000,00	43.740.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**43.740.000,00**	**43.740.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**43.740.000,00**	**43.740.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**43.800.000,00**	**43.800.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**43.800.000,00**	**43.800.000,00**

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 2002 - Gabinete do Secretário.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.		0,0000	0,00	9.100.000,00	9.100.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**9.100.000,00**	**9.100.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**9.100.000,00**	**9.100.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**9.100.000,00**	**9.100.000,00**

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 002 - Unidade de Gerenciamento de Programas

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 2003 - Unidade de Gerenciamento de Programas

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2003	Atividades de administração e gerenciamento de recursos oriundos de empréstimos de organismos financeiros nacionais ou internacionais utilizados na execução de programas e/ ou projetos de desenvolvimento social urbano do Município, bem como de melhorias da gestão pública municipal.		0,0000	0,00	1.655.000,00	1.655.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.655.000,00**	**1.655.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.655.000,00**	**1.655.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**1.655.000,00**	**1.655.000,00**

Unidade: 003 - Ouvidoria

Programa: 0003 - Espaço do Cidadão

Proj./Ativ.: 2004 - Ouvidoria Geral do Município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2004	Atender a população com orientação na execução de Políticas.		0,0000	0,00	25.000,00	25.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**10.780.000,00**	**10.780.000,00**

Órgão: 03 - Gabinete do Vice-prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Vice-prefeito

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 2010 - Administração do Gabinete do Vice Prefeito.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2010	Manter e dirigir o Gabinete assessorando do Vice Prefeito em suas funções executivas.		0,0000	0,00	498.000,00	498.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**498.000,00**	**498.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**498.000,00**	**498.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**498.000,00**	**498.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**498.000,00**	**498.000,00**

Órgão: 04 - Controladoria Geral do Município

Unidade: 001 - Controladoria Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 2015 - Controladoria Geral do Município

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.		0,0000	0,00	1.165.000,00	1.165.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.165.000,00**	**1.165.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.165.000,00**	**1.165.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**1.165.000,00**	**1.165.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**1.165.000,00**	**1.165.000,00**

Órgão: 05 - Procuradoria Geral do Município

Unidade: 001 - Procuradoria Geral

Programa: 0000 - Encargos Especiais.

Proj./Ativ.: 0005 - Precatório

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0005	Dar cumprimento a sentenças judiciais.		0,0000	0,00	16.300.000,00	16.300.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**16.300.000,00**	**16.300.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**16.300.000,00**	**16.300.000,00**

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 2020 - Coordenação e Supervisão da Procuradoria Geral.

Cód. Ação	Descrição	Unidade	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total

		Medida				
2020	Prestar consultoria Jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Administração representar o município Judicial e extrajudicialmente. Orientar os órgãos Públicos quanto aos procedimentos legais necessários.		0,0000	935.200,00	8.791.000,00	9.726.200,00
Total Projeto/Atividade:				**935.200,00**	**8.791.000,00**	**9.726.200,00**
Total do Programa				**935.200,00**	**8.791.000,00**	**9.726.200,00**
Total da Unidade				**935.200,00**	**25.091.000,00**	**26.026.200,00**
Total do Órgão				**935.200,00**	**25.091.000,00**	**26.026.200,00**
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de cultura e turismo						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2021 - Coordenação e supervisão de assuntos ligados a Secretária de Cultura e Turismo.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo		0,0000	0,00	7.346.000,00	7.346.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**7.346.000,00**	**7.346.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**7.346.000,00**	**7.346.000,00**
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de cultura e turismo						
Programa: 0004 - Cultura mais perto de você.						
Proj./Ativ.: 2022 - Eventos Culturais						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.		0,0000	0,00	1.285.000,00	1.285.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.285.000,00**	**1.285.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.285.000,00**	**1.285.000,00**
Programa: 0005 - Turismo em Paranaguá						
Proj./Ativ.: 2023 - Eventos Turísticos.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2023	Planejamento, organização promoção e execução de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento turístico do município. Realizar eventos de maiores expressividade turística no Município de Paranaguá.		0,0000	0,00	1.468.000,00	1.468.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.468.000,00**	**1.468.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.468.000,00**	**1.468.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**10.099.000,00**	**10.099.000,00**
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Cultura						
Programa: 0004 - Cultura mais perto de você.						
Proj./Ativ.: 2024 - Fomento de Ações Culturais e Artísticas.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2024	Valorizar a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais, assim ampliando o acesso da população à fruição e à produção de bens culturais.		0,0000	12.100,00	0,00	12.100,00
Total Projeto/Atividade:				**12.100,00**	**0,00**	**12.100,00**
Total do Programa				**12.100,00**	**0,00**	**12.100,00**
Total da Unidade				**12.100,00**	**0,00**	**12.100,00**
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Turismo						
Programa: 0005 - Turismo em Paranaguá						
Proj./Ativ.: 2025 - Planejamento de Estratégias para Desenvolvimento Turístico do Município						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2025	Implantar e desenvolver projetos turísticos voltados a divulgação das potencialidades e qualificação e aprimoramento dos serviços turísticos do município.		0,0000	12.100,00	0,00	12.100,00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Turismo						
Programa: 0005 - Turismo em Paranaguá						
Proj./Ativ.: 2025 - Planejamento de Estratégias para Desenvolvimento Turístico do Município						
Total Projeto/Atividade:				**12.100,00**	**0,00**	**12.100,00**
Total do Programa				**12.100,00**	**0,00**	**12.100,00**
Total da Unidade				**12.100,00**	**0,00**	**12.100,00**
Total do Órgão				**24.200,00**	**10.099.000,00**	**10.123.200,00**
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0017 - Indenização e Restituição						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0017	Dar cumprimento as operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município.		0,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2030 - Coordenação e supervisão do Gabinete do Secretário.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.		0,0000	0,00	2.734.000,00	2.734.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**2.734.000,00**	**2.734.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**2.734.000,00**	**2.734.000,00**
Programa: 0007 - Gestão de Projetos						
Proj./Ativ.: 2031 - Gestão de Projetos						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2031	Auxiliar as demais pastas para a criação de bancos de projetos bem, como para o desenvolvimento e implementação de planos e programas em consonância com Plano de Governo.		0,0000	0,00	108.000,00	108.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**108.000,00**	**108.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**108.000,00**	**108.000,00**
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0014 - Infraestrutura Urbana						
Proj./Ativ.: 1070 - Gestão de Obra e Restauro						

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1070	Gestão de Obras e Restauro de Imóveis Pertencentes ao Patrimônio Histórico do Município		0,0000	0,00	3.000,00	3.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**2.847.000,00**	**2.847.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**2.847.000,00**	**2.847.000,00**
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2040 - Coordenação e supervisão dos assuntos administrativos						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral		0,0000	0,00	44.517.000,00	44.517.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**44.517.000,00**	**44.517.000,00**
Proj./Ativ.: 2044 - Encargos com energia elétrica, luz, água, correios, internet, telefonia e vale-transporte.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2044	Efetuar pagamentos de tarifas públicas encargos, dos órgãos municipais.		0,0000	0,00	4.496.000,00	4.496.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**4.496.000,00**	**4.496.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**49.013.000,00**	**49.013.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**49.013.000,00**	**49.013.000,00**
Unidade: 002 - Departamento de Licitações e Suprimentos						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2043 - Comissão Permanente de licitação						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2043	Manutenção do departamento de licitações para Proceder com certames licitatórios.		0,0000	0,00	14.000,00	14.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**14.000,00**	**14.000,00**
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração						
Unidade: 003 - Departamento de Administração de Pessoal						
Programa: 0008 - Valorização e qualificação do servidor público						
Proj./Ativ.: 2042 - Coordenação e Supervisão dos Recursos Humanos						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2042	Promover a valorização do servidor e desenvolvendo suas atividades de maneira eficiente e eficaz.		0,0000	0,00	13.000,00	13.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**13.000,00**	**13.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**13.000,00**	**13.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**13.000,00**	**13.000,00**
Unidade: 004 - Departamento de Tecnologia da Informação						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2041 - Departamento de tecnologia da informação.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2041	Planejamento, organização e execução de controle das atividades voltadas ao desenvolvimento e modernização tecnológica.		0,0000	0,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**7.000.000,00**	**7.000.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**7.000.000,00**	**7.000.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**7.000.000,00**	**7.000.000,00**
Unidade: 005 - Departamento de Profissionalização e Estágio						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2045 - Centro de Apoio aos Estagiários.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2045	Despesas para contratação de estagiários para as secretarias Municipais.		0,0000	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**58.540.000,00**	**58.540.000,00**
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2050 - Coordenação e Supervisão dos assuntos Fazendários						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2050	Assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação de Política financeira do Município, envolvendo receitas, despesas, contabilidade guarda de dinheiro e valores.		0,0000	210.000,00	16.565.000,00	16.775.000,00
Total Projeto/Atividade:				**210.000,00**	**16.565.000,00**	**16.775.000,00**
Total do Programa				**210.000,00**	**16.565.000,00**	**16.775.000,00**
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Total da Unidade				**210.000,00**	**16.565.000,00**	**16.775.000,00**
Unidade: 002 - Superintendência de Arrecadação e Tributação						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2051 - Gestão e Controle de Arrecadação.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2051	Elaborar método para incrementar a arrecadação a alavancar a cobrança de dívida ativa, aplicar a legislação. Supervisionar atos inerentes ao setor tributário, implementar processo de lançamento e efetiva arrecadação do IPTU, ITBI, ISS, expedir carnês do IPTU, desenvolver ações e cobranças de dívida ativa.		0,0000	150.000,00	200.000,00	350.000,00
Total Projeto/Atividade:				**150.000,00**	**200.000,00**	**350.000,00**
Total do Programa				**150.000,00**	**200.000,00**	**350.000,00**
Total da Unidade				**150.000,00**	**200.000,00**	**350.000,00**
Unidade: 003 - Departamento de Execução Orçamentária e Financeira						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2052 - Tesouraria e Controle Financeiro.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2052	Gerenciar, contabilizar e pagar as despesas do Município, controlar em suas devidas fontes de recursos.		0,0000	303.000,00	1.501.000,00	1.804.000,00

Total Projeto/Atividade:				**303.000,00**	**1.501.000,00**	**1.804.000,00**
Total do Programa				**303.000,00**	**1.501.000,00**	**1.804.000,00**
Total da Unidade				**303.000,00**	**1.501.000,00**	**1.804.000,00**
Unidade: 004 - Departamento de Contabilidade						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0007 - Amortização de empréstimo e encargos com financiamento.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0007	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.		0,0000	0,00	1.725.000,00	1.725.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.725.000,00**	**1.725.000,00**
Proj./Ativ.: 0008 - Amortização de empréstimo e encargos com financiamento - operação de crédito						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0008	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.		0,0000	0,00	5.040.000,00	5.040.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**5.040.000,00**	**5.040.000,00**
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento						
Unidade: 004 - Departamento de Contabilidade						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0009 - Indenizações e Restituições						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0009	Pagamento de indenizações e restituições de contribuintes.		0,0000	0,00	100.000,00	100.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Proj./Ativ.: 0010 - Despesas de exercício encerrados						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0010	Dar condições de quitação dos débitos pendentes originados em exercício anteriores.		0,0000	0,00	15.000,00	15.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 0011 - Contribuições ao PASEP						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0011	Instituído pela Lei Complementar N°08/07/70 E Leis posteriores, que determina aos Municípios a contribuição proporcional a arrecadação efetiva de receitas correntes.		0,0000	0,00	10.002.000,00	10.002.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**10.002.000,00**	**10.002.000,00**
Proj./Ativ.: 0018 - Amortização de empréstimo e encargos com financiamento - FINISA.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0018	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.		0,0000	3.000.000,00	16.040.000,00	19.040.000,00
Total Projeto/Atividade:				**3.000.000,00**	**16.040.000,00**	**19.040.000,00**
Proj./Ativ.: 0019 - Amortização de empréstimo e encargos com financiamento - Banco do Brasil.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0019	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município.		0,0000	4.844.900,00	8.265.500,00	13.110.400,00
Total Projeto/Atividade:				**4.844.900,00**	**8.265.500,00**	**13.110.400,00**
Proj./Ativ.: 0020 - Amortização de empréstimo e encargos com financiamento - operação de crédito - (PNAFM).						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0020	Pagamento de juros, amortização e outros encargos dos empréstimos contraídos pelo Município. Lei Nº 4.187 de 29 de junho de 2022.		0,0000	0,00	500.000,00	500.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**500.000,00**	**500.000,00**
Total do Programa				**7.844.900,00**	**41.687.500,00**	**49.532.400,00**
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento						
Unidade: 004 - Departamento de Contabilidade						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2053 - Departamento de Contabilidade.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2053	Supervisionar os atos contábeis e financeiros da Administração.		0,0000	0,00	115.000,00	115.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**115.000,00**	**115.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**115.000,00**	**115.000,00**
Total da Unidade				**7.844.900,00**	**41.802.500,00**	**49.647.400,00**
Unidade: 005 - Departamento de Planejamento Orçamentário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2054 - Manutenção da superintendência de orçamento.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2054	Elaborar projetos e programas visando o atendimento orçamentário e estudos Econômicos		0,0000	140.000,00	18.000,00	158.000,00
Total Projeto/Atividade:				**140.000,00**	**18.000,00**	**158.000,00**
Total do Programa				**140.000,00**	**18.000,00**	**158.000,00**
Total da Unidade				**140.000,00**	**18.000,00**	**158.000,00**
Total do Órgão				**8.647.900,00**	**60.086.500,00**	**68.734.400,00**
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde						
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0006 - Indenização e Restituição						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0006	Dar cumprimento as operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município.		0,0000	800.000,00	2.306.000,00	3.106.000,00
Total Projeto/Atividade:				**800.000,00**	**2.306.000,00**	**3.106.000,00**
Total do Programa				**800.000,00**	**2.306.000,00**	**3.106.000,00**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde						
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde						
Programa: 0006 - Paranaguá Mais Saúde.						
Proj./Ativ.: 1000 - Investimento em Saúde.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1000	A ação tem por objetivo Garantir o acesso da população por estruturar e manter as UBS em condições adequadas: - Construção; Vila Guarani;- Santos Dumont;- CAPS II, AD e Ambulatório;- CAPSi (Baduca atual);- Hospital Pequeno Príncipe;- Vila do Povo;- Almoxarifado;- CAF; - Reforma e/ou Ampliação;- UPA;- Alexandra;- Atenção Indígena (Cotinga);- João Paulo;- Rodrigo Gomes- Nova Brasília;- Gabriel de Lara;- SRT (CAPS atual);- Amparo;- São Miguel;- Farmácia Popular;-Jardim Araçá; - Manutenção dos próprios.- Sede da		0,0000	60.000,00	260.000,00	320.000,00

	Secretaria;- Serraria do Rocha;- Saúde da Mulher;- Jardim Iguaçu;- Norberto Costa;-Vila Garcia;- Centro Odontológico;- Caic- Branquinho;- Col. Maria Luiza;- Leblon;- Porto Seguro;- Encantadas;- Emir Roth;					
Total Projeto/Atividade:				**60.000,00**	**260.000,00**	**320.000,00**
Proj./Ativ.: 2060 - Gabinete do Secretário.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2060	Coordenar o serviço de saúde visando melhor atendimento a população, integrando os recursos humanos materiais, equipamentos, financeiros, técnicos, institucionais necessário as ações de saúde Pública.		0,0000	651.000,00	25.008.000,00	25.659.000,00
Total Projeto/Atividade:				**651.000,00**	**25.008.000,00**	**25.659.000,00**
Proj./Ativ.: 2061 - Conselho Municipal da Saúde.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2061	Mantes as atividades do conselho assegurando um melhor atendimento e serviços à população.		0,0000	34.800,00	3.000,00	37.800,00
Total Projeto/Atividade:				**34.800,00**	**3.000,00**	**37.800,00**
Proj./Ativ.: 2062 - Atenção Básica.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipe do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.		0,0000	11.636.400,00	46.707.400,00	58.343.800,00
Total Projeto/Atividade:				**11.636.400,00**	**46.707.400,00**	**58.343.800,00**
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde						
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde						
Programa: 0006 - Paranaguá Mais Saúde.						
Proj./Ativ.: 2063 - Atenção de Média e alta complexidade ambulatorial e Hospitalar.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.		0,0000	10.560.000,00	43.891.000,00	54.451.000,00
Total Projeto/Atividade:				**10.560.000,00**	**43.891.000,00**	**54.451.000,00**
Proj./Ativ.: 2064 - Vigilância Sanitária						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2064	Manutenção e coordenação dos serviços referente a vigilância sanitária.		0,0000	4.975.200,00	0,00	4.975.200,00
Total Projeto/Atividade:				**4.975.200,00**	**0,00**	**4.975.200,00**
Proj./Ativ.: 2065 - Vigilância em Saúde.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2065	Analisar a situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.		0,0000	1.004.600,00	2.609.700,00	3.614.300,00
Total Projeto/Atividade:				**1.004.600,00**	**2.609.700,00**	**3.614.300,00**
Proj./Ativ.: 2066 - Assistência Farmacêutica.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2066	Distribuição gratuita de medicamentos a população, em todas as unidades de Saúde auxiliando no tratamento de doenças.		0,0000	6.700,00	0,00	6.700,00
Total Projeto/Atividade:				**6.700,00**	**0,00**	**6.700,00**
Proj./Ativ.: 2067 - Gestão do SUS.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2067	Atendimento Médico especializado de forma contínua e preventiva para a toda população.		0,0000	6.000,00	0,00	6.000,00
Total Projeto/Atividade:				**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**
Total do Programa				**28.934.700,00**	**118.479.100,00**	**147.413.800,00**
Total da Unidade				**29.734.700,00**	**120.785.100,00**	**150.519.800,00**
Total do Órgão				**29.734.700,00**	**120.785.100,00**	**150.519.800,00**
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0013 - Indenizações e Restituições.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0013	Indenização e Restituição - Educação		0,0000	12.000,00	0,00	12.000,00
Total Projeto/Atividade:				**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
Total do Programa				**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
Programa: 0016 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.						
Proj./Ativ.: 2080 - Manutenção, Conservação e Remuneração dos profissionais das Escolas do Ensino Fundamental.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2080	Manutenção, Conservação, Remuneração dos profissionais do magistério e contratação de profissionais da área da psicologia e assistência social para as Escolas do Ensino Fundamental. Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, equipamentos, serviços e folha de pagamento, em atendimento a Lei n° 13.935/2019. e outras demandas.		0,0000	152.842.200,00	5.460.000,00	158.302.200,00
Total Projeto/Atividade:				**152.842.200,00**	**5.460.000,00**	**158.302.200,00**
Total do Programa				**152.842.200,00**	**5.460.000,00**	**158.302.200,00**
Total da Unidade				**152.854.200,00**	**5.460.000,00**	**158.314.200,00**
Unidade: 002 - Superintendência de Políticas Educacionais						
Programa: 0017 - Desenvolvimento da Educação Infantil						
Proj./Ativ.: 1018 - Estruturas.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1018	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas da Educação Infantil, CMEI Jardim Guaraituba, CMEI Jardim Esperança, CMEI Antônio Tortato, CMEI Maria de Lourdes Kossatz, CMEI Porto Seguro e CMEI Labra.		0,0000	3.225.000,00	0,00	3.225.000,00
Total Projeto/Atividade:				**3.225.000,00**	**0,00**	**3.225.000,00**
Proj./Ativ.: 2082 - Desenvolvimento da Educação Infantil.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2082	Manutenção, conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação Infantil.		0,0000	61.327.000,00	0,00	61.327.000,00
Total Projeto/Atividade:				**61.327.000,00**	**0,00**	**61.327.000,00**
Total do Programa				**64.552.000,00**	**0,00**	**64.552.000,00**
Programa: 0018 - Desenvolvimento da educação especial						
Proj./Ativ.: 2283 - Desenvolvimento da Educação Especial.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**

2283	Manutenção, Conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação Especial.		0,0000	7.265.000,00	0,00	7.265.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral						
Unidade: 002 - Superintendência de Políticas Educacionais						
Programa: 0018 - Desenvolvimento da educação especial						
Proj./Ativ.: 2283 - Desenvolvimento da Educação Especial.						
Total Projeto/Atividade:				**7.265.000,00**	**0,00**	**7.265.000,00**
Total do Programa				**7.265.000,00**	**0,00**	**7.265.000,00**
Programa: 0024 - Desenvolvimento da Educação dos Jovens e Adultos.						
Proj./Ativ.: 2284 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2284	Manutenção, Conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação de Jovens e Adultos.		0,0000	3.230.000,00	0,00	3.230.000,00
Total Projeto/Atividade:				**3.230.000,00**	**0,00**	**3.230.000,00**
Total do Programa				**3.230.000,00**	**0,00**	**3.230.000,00**
Programa: 0025 - Apoio ao Ensino Superior à Distância.						
Proj./Ativ.: 2285 - Apoio ao ensino Superior a Distância.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2285	Manutenção e Conservação do Polo Presencial do Ensino Superior à Distância.		0,0000	0,00	30.000,00	30.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**30.000,00**	**30.000,00**
Total da Unidade				**75.047.000,00**	**30.000,00**	**75.077.000,00**
Unidade: 003 - Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares						
Programa: 0016 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.						
Proj./Ativ.: 1017 - Departamento de Estrutura						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1017	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas do Ensino Fundamental, Escola Tiradentes, Escola Municipal Leôncio Correia, Iná Xavier Zacharias, Escola Municipal Rosiclair da Silva Costa e Complexo Educacional Estádio Escola.		0,0000	7.005.000,00	0,00	7.005.000,00
Total Projeto/Atividade:				**7.005.000,00**	**0,00**	**7.005.000,00**
Total do Programa				**7.005.000,00**	**0,00**	**7.005.000,00**
Total da Unidade				**7.005.000,00**	**0,00**	**7.005.000,00**
Total do Órgão				**234.906.200,00**	**5.490.000,00**	**240.396.200,00**
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras Públicas						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0014 - Indenizações e Restituições.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0014	Indenizações e Restituições - Obras.		0,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras Públicas						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0014 - Indenizações e Restituições.						
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2100 - Coordenação e Supervisão de Obras Públicas.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2100	Coordenar o conjunto de unidades do órgão, objetivando integrar os recursos humanos materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessárias ao estabelecimento dos planos de obras de infraestrutura urbana.		0,0000	0,00	19.171.000,00	19.171.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**19.171.000,00**	**19.171.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**19.171.000,00**	**19.171.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**19.173.000,00**	**19.173.000,00**
Unidade: 002 - Departamento de Produção						
Programa: 0014 - Infraestrutura Urbana						
Proj./Ativ.: 2101 - Coordenação de Atividades da Fábrica de Pré - Moldados e Gerenciamentos das Obras Civis do Município.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2101	Coordenar a produção de tubos de concreto destinados a ampliação da rede de drenagem, bem como, artefatos de cimento em geral para minimizar os problemas de alagamento além da confecção de peças mobiliárias e gerenciamento das obras civis do Município, apoiar o pleno funcionamento da Prefeitura, em todas as suas secretarias com manutenções prediais corretivas e preventivas, aquisição de materiais e equipamentos de construção.		0,0000	550.000,00	180.000,00	730.000,00
Total Projeto/Atividade:				**550.000,00**	**180.000,00**	**730.000,00**
Total do Programa				**550.000,00**	**180.000,00**	**730.000,00**
Total da Unidade				**550.000,00**	**180.000,00**	**730.000,00**
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras Públicas						
Unidade: 003 - Departamento de Logística						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2102 - Administração da Frota.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2102	Administração da Frota Municipal e da Oficina, garantir o pleno funcionamento da frota da Prefeitura e todas as suas secretarias com manutenções veiculares corretivas e preventivas, aquisição de combustíveis fluidos lubrificantes materiais, peças e ferramentas de manutenção veicular e terceirização de serviços especializados.		0,0000	7.925.000,00	265.000,00	8.190.000,00
Total Projeto/Atividade:				**7.925.000,00**	**265.000,00**	**8.190.000,00**
Total do Programa				**7.925.000,00**	**265.000,00**	**8.190.000,00**
Total da Unidade				**7.925.000,00**	**265.000,00**	**8.190.000,00**
Unidade: 004 - Departamento de Manutenção Urbana						
Programa: 0014 - Infraestrutura Urbana						
Proj./Ativ.: 1050 - Gestão de Obras Públicas						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1050	Coordenar e assessorar e supervisionar obras conforme o cronograma, acompanhamento da execução física e financeira para diversos Órgãos da a Prefeitura.		0,0000	0,00	1.792.000,00	1.792.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.792.000,00**	**1.792.000,00**
Proj./Ativ.: 1055 - Reforma das Instalações Administrativas do Palácio São José, Sede da Prefeitura Municipal de Paranaguá.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**

1055	Reformar e garantir o pleno funcionamento das Instalações Administrativas do Palácio São José, Sede da Prefeitura Municipal de Paranaguá.		0,0000	3.000.000,00	112.000,00	3.112.000,00
Total Projeto/Atividade:				**3.000.000,00**	**112.000,00**	**3.112.000,00**
Proj./Ativ.: 1056 - Restauro do Palácio Visconde de Nácar						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1056	Obra de Reforma e Restauração do Palácio Visconde de Nácar		0,0000	15.000.000,00	130.000,00	15.130.000,00
Total Projeto/Atividade:				**15.000.000,00**	**130.000,00**	**15.130.000,00**
Proj./Ativ.: 1057 - Obras de Pavimentação da Avenida senador Atílio Fontana						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1057	Obras de Pavimentação da Avenida senador Atílio Fontana, trecho compreendido entre a Av. Ayrton Senna da Silva e a Trincheira da BR-277, e do Trecho denominado Estrada Velha de Alexandra, trecho compreendido entre a Trincheira BR-277 e o KM 011+430 da BR-277 em Alexandra.		0,0000	62.000.000,00	30.000,00	62.030.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras Públicas						
Unidade: 004 - Departamento de Manutenção Urbana						
Programa: 0014 - Infraestrutura Urbana						
Proj./Ativ.: 1057 - Obras de Pavimentação da Avenida senador Atílio Fontana						
Total Projeto/Atividade:				**62.000.000,00**	**30.000,00**	**62.030.000,00**
Proj./Ativ.: 2103 - Manutenção, Pavimentação e Conservação de Pontes Ruas e avenidas. Tráfego em Geral.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2103	Manutenção e Melhorias nas condições de tráfego, colocação de revestimento , drenagem , colocação de meio fio em ruas e avenida. Executar obras de terraplanagem.		0,0000	39.498.500,00	1.595.000,00	41.093.500,00
Total Projeto/Atividade:				**39.498.500,00**	**1.595.000,00**	**41.093.500,00**
Proj./Ativ.: 2105 - Canalização e drenagem de canais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2105	Manutenção de obras de drenagem ou canalização de canais nas regiões do canal no Bertioga e canal do Labra e demais canais.		0,0000	0,00	290.000,00	290.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**290.000,00**	**290.000,00**
Total do Programa				**119.498.500,00**	**3.949.000,00**	**123.447.500,00**
Total da Unidade				**119.498.500,00**	**3.949.000,00**	**123.447.500,00**
Total do Órgão				**127.973.500,00**	**23.567.000,00**	**151.540.500,00**
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Aquicultura, Pesca e Abastecimento						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2115 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços ligados ao Setor de Aquicultura, Pesca e Abastecimento						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2115	Elaborar planos, supervisionar programas e controlar a execução das ações de desenvolvimento da Aquicultura, Pesca e Abastecimento.		0,0000	0,00	3.945.000,00	3.945.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**3.945.000,00**	**3.945.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**3.945.000,00**	**3.945.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**3.945.000,00**	**3.945.000,00**
Unidade: 002 - Gestão Técnica das Atividades Aquícolas, Pesqueiras e Abastecimento						
Programa: 0009 - Desenvolvimento econômico sustentável						
Proj./Ativ.: 2118 - Gestão de Desenvolvimento de setor Aquícola e Pesqueiro.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2118	Coordenar, desenvolver as atividades ligada ao setor Aquícola e pesqueiro no Município de Paranaguá.		0,0000	0,00	35.000,00	35.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**35.000,00**	**35.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**35.000,00**	**35.000,00**
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Aquicultura, Pesca e Abastecimento						
Unidade: 002 - Gestão Técnica das Atividades Aquícolas, Pesqueiras e Abastecimento						
Total da Unidade				**0,00**	**35.000,00**	**35.000,00**
Unidade: 005 - Administração Regional da Ilha do Mel						
Programa: 0009 - Desenvolvimento econômico sustentável						
Proj./Ativ.: 2117 - Coordenação e Manutenção das Atividades Municipais da Ilha do Mel.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2117	Coordenar as Atividades da Ilha do Mel		0,0000	0,00	15.000,00	15.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**3.995.000,00**	**3.995.000,00**
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0000 - Encargos Especiais.						
Proj./Ativ.: 0015 - Indenizações e Restituições.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
0015	Pagamento de Indenizações e Restituições.		0,0000	0,00	2.000,00	2.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2125 - Coordenação e supervisão urbanística e fundiária.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.		0,0000	0,00	8.253.000,00	8.253.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**8.253.000,00**	**8.253.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**8.253.000,00**	**8.253.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**8.255.000,00**	**8.255.000,00**
Unidade: 002 - Superintendência de Planejamento Urbano						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2126 - Manutenção da Superintendência do Planejamento Urbano.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2126	Desenvolver ações integradas para fornecer atendimento as necessidades da comunidade e implementar diretrizes de desenvolvimento urbano.		0,0000	0,00	82.000,00	82.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**82.000,00**	**82.000,00**

Total do Programa				**0,00**	**82.000,00**	**82.000,00**
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária						
Unidade: 002 - Superintendência de Planejamento Urbano						
Programa: 0011 - Habitação						
Proj./Ativ.: 1060 - Desenvolvimento, Implementação e Execução de Projetos e Programas Habitacionais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1060	Apoiar e dar suporte à Política de Habitação e Regularização Fundiária com a finalidade de desenvolver, implementar, executar, administrar e aplicar recursos que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária no Município de Paranaguá.		0,0000	0,00	6.000,00	6.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Programa: 0014 - Infraestrutura Urbana						
Proj./Ativ.: 2129 - Execução e Gerenciamento de Ações Relacionadas a Áreas de Geoprocessamento						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2129	Coleta, tratamento e análise de dados, assim como a operação de sistemas computacionais utilizadas no geoprocessamento, visando a interpretação e análise de variáveis presentes em um espaço de forma a oferecer dados e informações relevantes aos setores de Gestão e Setores Técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo de forma a promover otimização das Ações públicas e maior assertividade na aplicação dos recursos.		0,0000	6.600.000,00	5.000,00	6.605.000,00
Total Projeto/Atividade:				**6.600.000,00**	**5.000,00**	**6.605.000,00**
Total do Programa				**6.600.000,00**	**5.000,00**	**6.605.000,00**
Total da Unidade				**6.600.000,00**	**93.000,00**	**6.693.000,00**
Unidade: 003 - Superintendência de Regularização Fundiária						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2127 - Manutenção da superintendência de regularização fundiária.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2127	Desenvolver atividades de cadastramento, levantamento, aprovações, projetos urbanístico e técnico - social, desmembramentos e desafetações, registro de lotes no Registro de Imóveis.		0,0000	0,00	38.000,00	38.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**38.000,00**	**38.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**38.000,00**	**38.000,00**
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária						
Unidade: 003 - Superintendência de Regularização Fundiária						
Programa: 0011 - Habitação						
Proj./Ativ.: 2128 - Urbanização, regularização, integração de assentamento precário.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2128	Disponibilização de acesso à moradia para a população de baixa renda através da elaboração e execução de projetos com custo benefício compatível e assessoramento para uso de tecnologias de sustentabilidade, aquisição de Imóveis.		0,0000	0,00	5.000,00	5.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**43.000,00**	**43.000,00**
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						
Programa: 0011 - Habitação						
Proj./Ativ.: 1051 - Desenvolvimento, Implementação e Execução de Projetos e Programas Habitacionais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1051	Apoiar e dar suporte à Política de Habitação e Regularização Fundiária com a finalidade de desenvolver, implementar, executar, administrar e aplicar recursos que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária no Município de Paranaguá.		0,0000	0,00	6.000,00	6.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Total do Órgão				**6.600.000,00**	**8.397.000,00**	**14.997.000,00**
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2135 - Coordenação e Supervisão da Preservação do Meio Ambiente.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2135	Coordenar e supervisionar a atuação Municipal área do meio ambiente, formulando diretrizes elaborando planos, programas e ações que viabilizem o desenvolvimento sustentável.		0,0000	606.000,00	11.912.000,00	12.518.000,00
Total Projeto/Atividade:				**606.000,00**	**11.912.000,00**	**12.518.000,00**
Total do Programa				**606.000,00**	**11.912.000,00**	**12.518.000,00**
Total da Unidade				**606.000,00**	**11.912.000,00**	**12.518.000,00**

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
Unidade: 002 - Departamento de Planejamento e Controle da Qualidade Ambiental						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2137 - Proteção e Atenção aos Animais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2137	Prestar proteção e cuidados aos animais com serviços veterinários, atendimentos e demais serviços vinculados a proteção animal.		0,0000	455.000,00	0,00	455.000,00
Total Projeto/Atividade:				**455.000,00**	**0,00**	**455.000,00**
Total do Programa				**455.000,00**	**0,00**	**455.000,00**
Total da Unidade				**455.000,00**	**0,00**	**455.000,00**
Unidade: 003 - Departamento de Limpeza Publica						
Programa: 0012 - Serviços Urbanos Eficiente						
Proj./Ativ.: 1014 - Limpeza Publica						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1014	Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza Pública, visando a melhoria na coleta, aterro sanitário, podas de arvores e demais serviços de limpeza no Município.		0,0000	11.500.000,00	30.100.000,00	41.600.000,00
Total Projeto/Atividade:				**11.500.000,00**	**30.100.000,00**	**41.600.000,00**
Total do Programa				**11.500.000,00**	**30.100.000,00**	**41.600.000,00**
Total da Unidade				**11.500.000,00**	**30.100.000,00**	**41.600.000,00**
Unidade: 004 - Departamento de Praças e Áreas de Lazer						
Programa: 0021 - Paranaguá Verde						
Proj./Ativ.: 2136 - Manutenção de Parques e Áreas de Lazer.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**

2136	Manutenção visando os serviços de praças parques e áreas de lazer do Município.		0,0000	486.000,00	0,00	486.000,00
Total Projeto/Atividade:				**486.000,00**	**0,00**	**486.000,00**
Total do Programa				**486.000,00**	**0,00**	**486.000,00**
Total da Unidade				**486.000,00**	**0,00**	**486.000,00**
Unidade: 005 - Fundo Municipal do Meio - Ambiente.						
Programa: 0021 - Paranaguá Verde						
Proj./Ativ.: 2138 - Planejamento e Proteção da Qualidade Ambiental.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2138	Planejamento e Proteção da Qualidade Ambiental.		0,0000	0,00	578.100,00	578.100,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**578.100,00**	**578.100,00**
Total do Programa				**0,00**	**578.100,00**	**578.100,00**
Total da Unidade				**0,00**	**578.100,00**	**578.100,00**
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
Unidade: 007 - Fundo de Saneamento Básico						
Programa: 0012 - Serviços Urbanos Eficiente						
Proj./Ativ.: 2139 - Gestão do Fundo do Saneamento.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2139	Melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.		0,0000	265.100,00	0,00	265.100,00
Total Projeto/Atividade:				**265.100,00**	**0,00**	**265.100,00**
Total do Programa				**265.100,00**	**0,00**	**265.100,00**
Total da Unidade				**265.100,00**	**0,00**	**265.100,00**
Unidade: 008 - Departamento de Gestão dos Cemitérios Municipais						
Programa: 0012 - Serviços Urbanos Eficiente						
Proj./Ativ.: 2140 - Gestão dos Cemitérios do Município						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2140	Manutenção dos Cemitérios do Município. Atendendo os cinco cemitérios e as capelas mortuárias compreendendo as unidades Nossa Senhora do Carmo, São Benedito, Cemitério São Francisco de Assis - Ilha dos Valadares, Alexandra e Alexandra - Rio das Pedras.		0,0000	45.000,00	0,00	45.000,00
Total Projeto/Atividade:				**45.000,00**	**0,00**	**45.000,00**
Total do Programa				**45.000,00**	**0,00**	**45.000,00**
Total da Unidade				**45.000,00**	**0,00**	**45.000,00**
Total do Órgão				**13.357.100,00**	**42.590.100,00**	**55.947.200,00**
Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2145 - Manutenção e Desenvolvimento dos serviços administrativos.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2145	Atendimento das atividades inerentes a Secretaria de Serviço Urbanos.		0,0000	6.000,00	5.867.000,00	5.873.000,00
Total Projeto/Atividade:				**6.000,00**	**5.867.000,00**	**5.873.000,00**
Total do Programa				**6.000,00**	**5.867.000,00**	**5.873.000,00**
Programa: 0022 - Sistema aeroportuário						
Proj./Ativ.: 2148 - Manutenção do aeroporto.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2148	Esta ação tem por objetivo atender ao usuário com qualidade, conforto e segurança.		0,0000	0,00	5.000,00	5.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0022 - Sistema aeroportuário						
Total do Programa				**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
Total da Unidade				**6.000,00**	**5.872.000,00**	**5.878.000,00**
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2147 - Manutenção Das Condições físicas e de higiene do terminal rodoviário.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2147	Manter adequada as instalações do terminal rodoviário para melhor atendimento e conforto dos usuários.		0,0000	0,00	109.000,00	109.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**109.000,00**	**109.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**109.000,00**	**109.000,00**
Programa: 0012 - Serviços Urbanos Eficiente						
Proj./Ativ.: 2151 - Manutenção do Funtecom.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2151	Desenvolver ações visando melhor manutenção na malha viária ocupada pelo transporte coletivo.		0,0000	0,00	201.600,00	201.600,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**201.600,00**	**201.600,00**
Total do Programa				**0,00**	**201.600,00**	**201.600,00**
Programa: 0015 - Transporte e Trânsito com Segurança						
Proj./Ativ.: 2149 - Modernização do sistema de transporte coletivo.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2149	Implementar o sistema de transporte coletivo com infra-estrutura de terminais, abrigos e sinalização de parada de ônibus.		0,0000	0,00	4.000,00	4.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**314.600,00**	**314.600,00**
Unidade: 003 - Departamento de Iluminação Pública						
Programa: 0012 - Serviços Urbanos Eficiente						
Proj./Ativ.: 1068 - Manter em perfeito funcionamento a iluminação Pública do Município.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1068	Obras, ampliação, manutenção, modernização, eficientização e operação do parque de iluminação Pública das vias Públicas área urbana, rural e insulana		0,0000	4.504.000,00	0,00	4.504.000,00
Total Projeto/Atividade:				**4.504.000,00**	**0,00**	**4.504.000,00**
Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos						
Unidade: 003 - Departamento de Iluminação Pública						
Programa: 0012 - Serviços Urbanos Eficiente						

Proj./Ativ.: 2146 - Manter em perfeito funcionamento a iluminação Pública do Município.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2146	Obras e Manutenção da iluminação Pública das vias Públicas área urbana, rural e insulana.		0,0000	10.615.700,00	0,00	10.615.700,00
Total Projeto/Atividade:				**10.615.700,00**	**0,00**	**10.615.700,00**
Total do Programa				**15.119.700,00**	**0,00**	**15.119.700,00**
Total da Unidade				**15.119.700,00**	**0,00**	**15.119.700,00**

Unidade: 004 - Departamento de Concessões e Permissões

Programa: 0014 - Infraestrutura Urbana

Proj./Ativ.: 1067 - Gestão e Manutenção dos Mercados Públicos

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1067	Ampliação, Reformas, Obras e Manutenção preventiva e corretiva dos Mercados Municipais, visando a conservação e preservação dos próprios públicos.		0,0000	0,00	5.000,00	5.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**

Programa: 0015 - Transporte e Trânsito com Segurança

Proj./Ativ.: 2152 - Padronização dos Pontos de Táxi.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2152	Manutenção e padronização dos pontos de táxi.		0,0000	44.000,00	0,00	44.000,00
Total Projeto/Atividade:				**44.000,00**	**0,00**	**44.000,00**
Total do Programa				**44.000,00**	**0,00**	**44.000,00**
Total da Unidade				**44.000,00**	**5.000,00**	**49.000,00**

Unidade: 005 - Transporte Hidroviário

Programa: 0015 - Transporte e Trânsito com Segurança

Proj./Ativ.: 1066 - Construção, Manutenção e Reforma dos Trapiches Públicos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1066	Reformar, ampliar e construir trapiches públicos que visem o atendimento às populações insulanas no Município de Paranaguá, garantindo assim a liberdade de locomoção dos usuários.		0,0000	0,00	4.000,00	4.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**

Proj./Ativ.: 2153 - Administração e Manutenção da Travessia Continente / Ilha dos Valadares.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2153	Administração e manutenção da travessia continente /Ilha dos Valadares.		0,0000	4.314.900,00	0,00	4.314.900,00
Total Projeto/Atividade:				**4.314.900,00**	**0,00**	**4.314.900,00**
Total do Programa				**4.314.900,00**	**4.000,00**	**4.318.900,00**

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade: 005 - Transporte Hidroviário

Total da Unidade				**4.314.900,00**	**4.000,00**	**4.318.900,00**

Unidade: 006 - Transporte Coletivo

Programa: 0015 - Transporte e Trânsito com Segurança

Proj./Ativ.: 2154 - Manutenção do Transporte Coletivo

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2154	Realizar o pagamento referente ao custo da operação ou subsidiar à concessionária de transporte coletivo de passageiros no Município de Paranaguá		0,0000	0,00	12.005.000,00	12.005.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**12.005.000,00**	**12.005.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**12.005.000,00**	**12.005.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**12.005.000,00**	**12.005.000,00**
Total do Órgão				**19.484.600,00**	**18.200.600,00**	**37.685.200,00**

Órgão: 17 - Secretaria Regional da Ilha dos Valadares

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 2155 - Coordenação e Supervisão da Administração da Ilha dos Valadares.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2155	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da Administração Municipal, visando a eficiência e a efetividade do ógão.		0,0000	0,00	3.287.000,00	3.287.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**3.287.000,00**	**3.287.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**3.287.000,00**	**3.287.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**3.287.000,00**	**3.287.000,00**

Unidade: 002 - Departamento de Infra-estrutura da Ilha dos Valadares

Programa: 0002 - Gestão Administrativa

Proj./Ativ.: 2156 - Manutenção e Modernização da fábrica de Artefato.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
2156	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, construção de espaço para armazenamento e estoque de peças pre moldadas. Aquisição de equipamentos e implementos utilizados na confecção pré moldados e na otimização dos serviços matéria-prima e afins.		0,0000	0,00	237.000,00	237.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**237.000,00**	**237.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**237.000,00**	**237.000,00**

Órgão: 17 - Secretaria Regional da Ilha dos Valadares

Unidade: 002 - Departamento de Infra-estrutura da Ilha dos Valadares

Programa: 0014 - Infraestrutura Urbana

Proj./Ativ.: 1030 - Construção de fabrica de artefatos.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
1030	Construir nova área para fabricação de artefatos com ambiente próprio para secagem e armazenamento de peças e maquinário; adequar o espaço para segurança e comodidade dos servidores; Proporcionar Manutenção e modernização dos serviços para continuidade dos mesmo.		0,0000	0,00	11.000,00	11.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**11.000,00**	**11.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**11.000,00**	**11.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**248.000,00**	**248.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**3.535.000,00**	**3.535.000,00**

Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Programa: 0000 - Encargos Especiais.

Proj./Ativ.: 0016 - Indenizações e Restituições.

Cód. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0016	Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações		0,0000	1.000,00	1.000,00	2.000,00

	do governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, representando, portanto, uma agregação neutra. Indenizações e Restituições. - SEMAS					
Total Projeto/Atividade:				**1.000,00**	**1.000,00**	**2.000,00**
Total do Programa				**1.000,00**	**1.000,00**	**2.000,00**
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2170 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2170	Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a eficiência e a efetividade do órgão. Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais.		0,0000	0,00	10.885.000,00	10.885.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**10.885.000,00**	**10.885.000,00**
Proj./Ativ.: 2206 - Conferências Municipais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2206	Participação de servidores em eventos e Conferências, com avaliação das Políticas Públicas nos seus segmentos.		0,0000	0,00	9.000,00	9.000,00
Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2206 - Conferências Municipais.						
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**10.894.000,00**	**10.894.000,00**
Total da Unidade				**1.000,00**	**10.895.000,00**	**10.896.000,00**
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2176 - Conselho tutelar						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2176	Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares (ILHÉUS), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial. Garantir os direitos de crianças e adolescentes preconizados em Lei.		0,0000	0,00	487.000,00	487.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**487.000,00**	**487.000,00**
Proj./Ativ.: 2296 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Centro Integrado da Criança e do Adolescente Vítima de Violência						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2296	Implementação de uma política pública intersetorial e multiprofissional destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, vítimas de violências, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal;		0,0000	0,00	60.000,00	60.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**547.000,00**	**547.000,00**
Programa: 0019 - Proteção Social Básica						
Proj./Ativ.: 5000 - Centro da Juventude						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
5000	Projeto e obra de construção do centro da juventude com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.		0,0000	0,00	200.000,00	200.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**200.000,00**	**200.000,00**
Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social						
Unidade: 002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
Programa: 0020 - Proteção Social Especial						
Proj./Ativ.: 6002 - Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente - Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
6002	Oferecer proteção integral as crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, sobrepondo ao modelo assistencialista e caritativo, o modelo que garanta a assistência social na perspectiva do direito.		0,0000	309.100,00	3.379.000,00	3.688.100,00
Total Projeto/Atividade:				**309.100,00**	**3.379.000,00**	**3.688.100,00**
Proj./Ativ.: 6004 - Piso de Média Complexidade - Criança e Adolescente						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
6004	Piso de Média Complexidade - Criança e Adolescente		0,0000	9.000,00	0,00	9.000,00
Total Projeto/Atividade:				**9.000,00**	**0,00**	**9.000,00**
Proj./Ativ.: 6005 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
6005	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		0,0000	22.000,00	0,00	22.000,00
Total Projeto/Atividade:				**22.000,00**	**0,00**	**22.000,00**
Total do Programa				**340.100,00**	**3.379.000,00**	**3.719.100,00**
Total da Unidade				**340.100,00**	**4.126.000,00**	**4.466.100,00**
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2187 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2187	Programa de transferência de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza, buscando garantir à essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde e contribuir significativamente para que o país saia do mapa da fome.		0,0000	60.200,00	7.000,00	67.200,00
Total Projeto/Atividade:				**60.200,00**	**7.000,00**	**67.200,00**
Proj./Ativ.: 2189 - Bloco de Programas						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2189	Controle dos recursos advindos de transferências direcionadas a execução de programas específicos, Captação de recursos advindos de transferências direcionadas a execução de programas específicos, satisfazendo as necessidades do município.		0,0000	0,00	6.000,00	6.000,00
Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social						
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						

Proj./Ativ.: 2189 - Bloco de Programas						
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**
Proj./Ativ.: 2204 - Bloco da Gestão						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2204	Bloco da Gestão		0,0000	35.000,00	0,00	35.000,00
Total Projeto/Atividade:				**35.000,00**	**0,00**	**35.000,00**
Total do Programa				**95.200,00**	**13.000,00**	**108.200,00**
Programa: 0019 - Proteção Social Básica						
Proj./Ativ.: 2175 - Benefícios Eventuais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2175	Atender, em caráter provisório, as necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais e eventos incertos. A concessão do benefício eventual é um direito garantido na lei federal n° 8742/1993 - É uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.		0,0000	230.000,00	603.000,00	833.000,00
Total Projeto/Atividade:				**230.000,00**	**603.000,00**	**833.000,00**
Proj./Ativ.: 2188 - Proteção Social Básica						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2188	Manutenção do atendimento à população por meio da oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.		0,0000	406.700,00	2.226.000,00	2.632.700,00
Total Projeto/Atividade:				**406.700,00**	**2.226.000,00**	**2.632.700,00**
Total do Programa				**636.700,00**	**2.829.000,00**	**3.465.700,00**
Programa: 0020 - Proteção Social Especial						
Proj./Ativ.: 2178 - Serviço de Abordagem Social						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2178	O objetivo do serviço é o atendimento de pessoas em situação de rua nos espaços públicos. Previsão legal do serviço de abordagem social - SEAS é a Cartilha de Orientações Técnicas fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, através de Secretaria Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS visando a garantia de direitos.		0,0000	25.000,00	6.000,00	31.000,00
Total Projeto/Atividade:				**25.000,00**	**6.000,00**	**31.000,00**
Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social						
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa: 0020 - Proteção Social Especial						
Proj./Ativ.: 2179 - Serviço de Atendimento - Centro POP						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2179	O objetivo do serviço é o atendimento de pessoas em situação de rua, por meio de atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização. Previsão legal do centro de referência especializado em população de rua - Centro Pop é o decreto nº 7.053/2009, a tipificação nacional dos serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) visando a garantia de direitos.		0,0000	106.400,00	927.700,00	1.034.100,00
Total Projeto/Atividade:				**106.400,00**	**927.700,00**	**1.034.100,00**
Proj./Ativ.: 2180 - Serviço de Medida Sócio Educativa - CREAS						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2180	Manutenção dos Serviço de Medida Sócio Educativa - O objetivo do serviço é a responsabilização o adolescente que praticou o ato infracional, por meio da socioeducação, da ressocialização e não da sua punição. Previsão legal da medida socioeducativa no art.112 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário: Secretaria Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.		0,0000	19.000,00	0,00	19.000,00
Total Projeto/Atividade:				**19.000,00**	**0,00**	**19.000,00**

Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social						
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa: 0020 - Proteção Social Especial						
Proj./Ativ.: 2182 - Serviço de PAEFI - CREAS						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2182	Manutenção dos serviço de atendimento a crianças e adolescentes; mulheres, idosos e pessoas com deficiência, vítimas de violência e/ ou de violação de direitos. Previsão legal do centro de referência especializado de assistência social - CREAS é o Caderno de Orientações Técnicas fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, através de Secretaria Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/ SUAS, e a promoção da garantia de direitos de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência familiar e doméstica, preconizado em leis específicas (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).		0,0000	36.241,26	0,00	36.241,26
Total Projeto/Atividade:				**36.241,26**	**0,00**	**36.241,26**
Proj./Ativ.: 2183 - Piso de Alta Complexidade I - Pessoa em Situação de Rua						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2183	Atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia. Ofertar atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.		0,0000	32.000,00	90.000,00	122.000,00
Total Projeto/Atividade:				**32.000,00**	**90.000,00**	**122.000,00**
Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social						
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa: 0020 - Proteção Social Especial						
Proj./Ativ.: 2185 - Piso de Transição de Média Complexidade						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2185	Constitui - se no Co - financiamento federal, praticado até o momento no país, dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro de		0,0000	42.000,00	0,00	42.000,00

	atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência. Prover atenção sócio - assistencial à família e indivíduo que encontram - se em situação de risco pessoal e social.					
Total Projeto/Atividade:				**42.000,00**	**0,00**	**42.000,00**
Proj./Ativ.: 2186 - Piso de Alta Complexidade l - Idoso						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2186	Garantir proteção integral como moradia, alimentação, higienização protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.		0,0000	138.200,00	2.200.000,00	2.338.200,00
Total Projeto/Atividade:				**138.200,00**	**2.200.000,00**	**2.338.200,00**
Proj./Ativ.: 2197 - Piso de Alta Complexidade l - Pessoa com Deficiência						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2197	Integrar a pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantindo também àqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados e capacitados. Acolher institucionalmente pessoas com deficiência, as quais não possuem meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.		0,0000	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Projeto/Atividade:				**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2203 - Piso de Média Complexidade - Idoso						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2203	Manutenção das atividades do Piso de Média Complexidade - Idoso		0,0000	37.000,00	0,00	37.000,00
Total Projeto/Atividade:				**37.000,00**	**0,00**	**37.000,00**
Proj./Ativ.: 2205 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2205	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		0,0000	34.858,74	9.000,00	43.858,74
Total Projeto/Atividade:				**34.858,74**	**9.000,00**	**43.858,74**
Órgão: 18 - Secretaria Municipal da Assistência Social						
Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa: 0020 - Proteção Social Especial						
Total do Programa				**485.700,00**	**3.232.700,00**	**3.718.400,00**
Total da Unidade				**1.217.600,00**	**6.074.700,00**	**7.292.300,00**
Unidade: 004 - Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Comunitário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2174 - Correios Comunitários - Parceria com ECT.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2174	A parceria entre Prefeitura e Correios vem atender a comunidade de bairros que não possuem denominação predial nas suas residências, dificultando assim o serviço de entrega de correspondência.		0,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2181 - Restaurante Popular						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2181	Manutenção das atividades do restaurante e ampliação da oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional; e também promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares		0,0000	0,00	1.204.000,00	1.204.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.204.000,00**	**1.204.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.224.000,00**	**1.224.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**1.224.000,00**	**1.224.000,00**
Total do Órgão				**1.558.700,00**	**22.319.700,00**	**23.878.400,00**
Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esportes						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0013 - Esporte e Lazer						
Proj./Ativ.: 2190 - Coordenação e Supervisão dos assuntos ligados ao Desenvolvimento do Esporte e Lazer.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2190	Planejamento, organização, promoção e controle de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de esporte do Município. Campeonatos realizados; transportes contratados; premiação adquirida, equipamentos diversos adquiridos, aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria; dentre outros.		0,0000	0,00	3.032.000,00	3.032.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**3.032.000,00**	**3.032.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**3.032.000,00**	**3.032.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**3.032.000,00**	**3.032.000,00**
Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esportes						
Unidade: 002 - Departamento de Esporte						
Programa: 0013 - Esporte e Lazer						
Proj./Ativ.: 1015 - Construção de Ginásio Poliesportivos.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1015	Construção de Ginásio Poliesportivos, reconstrução e revitalização de quadras e campos nos Bairros de Paranaguá e Ilhas.		0,0000	0,00	4.000,00	4.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
Proj./Ativ.: 2191 - Instalações de Academia.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2191	Instalações de Academias no Ginásio e nas praças e parques ao ar livre para facilitar a aplicabilidade de exercícios específicos nos atletas que representam o Município de Paranaguá em diversas modalidades esportivas. Necessidade em promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer, incentivando e apoiando o esporte local comunitário para os munícipes de Paranaguá em geral		0,0000	0,00	4.000,00	4.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
Proj./Ativ.: 2192 - Laboratório de Fisiologia						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2192	Criação de uma estrutura física composta de aparelhos de ginastica e musculação para aprimorar e desenvolver os atletas de Paranaguá através do estudo e da aplicação de exercício especifico.		0,0000	0,00	4.000,00	4.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**4.000,00**	**4.000,00**
Proj./Ativ.: 2193 - Desenvolvimento Esportivo em Bairros e Centros Comunitários.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2193	Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer, incentivando e apoiando o esporte local comunitário e de rendimento, proporcionando a comunidade parnanguara competições nas mais diversas categorias de modalidades esportivas e ainda sediando eventos de grande impactos.		0,0000	0,00	7.000,00	7.000,00

Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Esportes						
Unidade: 002 - Departamento de Esporte						
Programa: 0013 - Esporte e Lazer						
Proj./Ativ.: 2194 - Desenvolvimento Esportivo em Bairros e Centros Comunitários.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2194	Necessidade em Valorizar e apoiar atletas, para- atletas e entidades sem fins lucrativos, participantes do desporto de rendimento, incentivando-os através do desenvolvimento de práticas esportivas e usando o esporte como meio de promoção social mediante a concessão de auxílio e bolsas remuneradas.		0,0000	0,00	673.000,00	673.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**673.000,00**	**673.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**692.000,00**	**692.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**692.000,00**	**692.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**3.724.000,00**	**3.724.000,00**
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Segurança						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0023 - Paranaguá Segura.						
Proj./Ativ.: 2200 - Coordenação e Supervisão dos Assuntos ligados a Segurança.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2200	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população. Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Trânsito brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal.		0,0000	1.000,00	37.381.000,00	37.382.000,00
Total Projeto/Atividade:				**1.000,00**	**37.381.000,00**	**37.382.000,00**
Total do Programa				**1.000,00**	**37.381.000,00**	**37.382.000,00**
Total da Unidade				**1.000,00**	**37.381.000,00**	**37.382.000,00**
Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Segurança						
Unidade: 002 - Departamento da Guarda Civil Municipal - Gcm						
Programa: 0023 - Paranaguá Segura.						
Proj./Ativ.: 2201 - Manutenção do comando do Guarda Municipal.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2201	Realizar serviço de segurança em todo município, mantendo a ordem, fiscalizando e gerenciando o trânsito de nosso município, fiscalizando e preservando o Meio Ambiente, avaliando as áreas com a Defesa Civil, treinando e capacitando o Guarda Civil Municipal para realizar trabalho com Excelência a toda população.		0,0000	0,00	1.002.000,00	1.002.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.002.000,00**	**1.002.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.002.000,00**	**1.002.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**1.002.000,00**	**1.002.000,00**
Unidade: 003 - Superintendência Municipal de Trânsito						
Programa: 0023 - Paranaguá Segura.						
Proj./Ativ.: 2202 - Manutenção da Superintendência Municipal de trânsito.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2202	Proporcionar segurança efetiva e continua aos cidadãos, promovendo ações de prevenção ao crime, sempre em defesa da população. Desenvolver políticas de educação, segurança e fiscalização de trânsito, conferidas ao município, nos termos do Código de Transito Brasileiro. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Desenvolver políticas públicas de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com demais órgãos das esferas estadual e federal.		0,0000	3.216.600,00	0,00	3.216.600,00
Total Projeto/Atividade:				**3.216.600,00**	**0,00**	**3.216.600,00**
Total do Programa				**3.216.600,00**	**0,00**	**3.216.600,00**
Total da Unidade				**3.216.600,00**	**0,00**	**3.216.600,00**
Total do Órgão				**3.217.600,00**	**38.383.000,00**	**41.600.600,00**
Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Comunicação						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario.						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 1016 - Criação da Tv e Rádio Prefeitura						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
1016	Criação e manutenção de veículos oficiais de comunicação, que possibilitam a transmissão de informações multimídia em tempo real e via internet.		0,0000	0,00	20.000,00	20.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2210 - Divulgação e Publicidade de Interesse Municipal.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2210	Veiculação de campanha educativas e de esclarecimento a população.		0,0000	2.870.000,00	1.700.000,00	4.570.000,00
Total Projeto/Atividade:				**2.870.000,00**	**1.700.000,00**	**4.570.000,00**
Total do Programa				**2.870.000,00**	**1.720.000,00**	**4.590.000,00**
Total da Unidade				**2.870.000,00**	**1.720.000,00**	**4.590.000,00**
Total do Órgão				**2.870.000,00**	**1.720.000,00**	**4.590.000,00**
Órgão: 22 - Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0029 - Promoção ao Trabalho.						
Proj./Ativ.: 2216 - Coordenação e Supervisão dos assuntos ligados geração de emprego e renda.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2216	Planejamento, organização, promoção e execução e controle de projetos e atividades voltadas a geração de emprego e renda no Município de Paranaguá. Aquisição de bens serviços materiais, mobiliários, equipamentos e veículos necessários para o desenvolvimento das atividades da secretaria.		0,0000	0,00	1.880.000,00	1.880.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.880.000,00**	**1.880.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.880.000,00**	**1.880.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**1.880.000,00**	**1.880.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**1.880.000,00**	**1.880.000,00**
Órgão: 23 - Fundo de Reequipamento dos Bombeiros						
Unidade: 001 - Fundo de Reequipamento de Bombeiros						
Programa: 0023 - Paranaguá Segura.						
Proj./Ativ.: 2225 - Administração do Fundo de reequipamento de Bombeiros.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2225	Proporcionar atividades de pronto - atendimento às emergências, casos de incêndio, busca e salvamento e prestação de outros serviços em prol da comunidade. Vistorias em edificações públicas e privadas,		0,0000	55.000,00	500.000,00	555.000,00

	estabelecimentos comerciais e outros, verificando as condições dos equipamentos de segurança, como prevenção de incêndio. Realização de campanhas preventivas e educativas através de projetos comunitários.					
Total Projeto/Atividade:				**55.000,00**	**500.000,00**	**555.000,00**
Total do Programa				**55.000,00**	**500.000,00**	**555.000,00**
Total da Unidade				**55.000,00**	**500.000,00**	**555.000,00**
Total do Órgão				**55.000,00**	**500.000,00**	**555.000,00**
Órgão: 24 - CAGEPAR - Central de Águas, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná						
Unidade: 001 - Gabinete do Diretor Geral						
Programa: 0012 - Serviços Urbanos Eficiente						
Proj./Ativ.: 2230 - Administração e Manutenção da Agência Reguladora.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2230	Manter e melhorar as atividades administrativas, físicas e operacionais, visando a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços para a população.		0,0000	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**
Órgão: 25 - Paranaguá Previdência						
Unidade: 001 - Gabinete do Presidente						
Programa: 0010 - Previdência social - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS						
Proj./Ativ.: 2235 - Atividades Administrativas e Financeiras RPPS.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2235	Coordenação e Supervisão das atividades administrativas e financeiras do Instituto Paranaguá Previdência.		0,0000	6.164.000,00	0,00	6.164.000,00
Total Projeto/Atividade:				**6.164.000,00**	**0,00**	**6.164.000,00**
Órgão: 25 - Paranaguá Previdência						
Unidade: 001 - Gabinete do Presidente						
Programa: 0010 - Previdência social - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS						
Proj./Ativ.: 2236 - Ampliação e Reforma da Sede do RPPS.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2236	Ter um regime de previdência Municipal com equilíbrio financeiro e atuarial, preservando o direitos previdenciários de seus beneficiários.		0,0000	851.000,00	0,00	851.000,00
Total Projeto/Atividade:				**851.000,00**	**0,00**	**851.000,00**
Total do Programa				**7.015.000,00**	**0,00**	**7.015.000,00**
Total da Unidade				**7.015.000,00**	**0,00**	**7.015.000,00**
Unidade: 002 - Departamento de Controle do Plano Previdenciário						
Programa: 0010 - Previdência social - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS						
Proj./Ativ.: 2237 - Manutenção da Folha de Pagamento - RPPS FP						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2237	Ter um regime de previdência Municipal com equilíbrio financeiro e atuarial, preservando o direitos previdenciários de seus beneficiários.		0,0000	380.000,00	19.650.000,00	20.030.000,00
Total Projeto/Atividade:				**380.000,00**	**19.650.000,00**	**20.030.000,00**
Total do Programa				**380.000,00**	**19.650.000,00**	**20.030.000,00**
Programa: 9999 - reserva de contingência						
Proj./Ativ.: 9000 - Reserva de Contingência.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
9000	Prover recursos para atender as situações calamitosas, emergências e advindas de fatores externos.		0,0000	0,00	60.158.000,00	60.158.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**60.158.000,00**	**60.158.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**60.158.000,00**	**60.158.000,00**
Total da Unidade				**380.000,00**	**79.808.000,00**	**80.188.000,00**
Unidade: 003 - Departamento de Controle do Plano Financeiro						
Programa: 0010 - Previdência social - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS						
Proj./Ativ.: 2239 - Manutenção da Folha de Pagamento RPPS FF						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2239	Ter um regime de previdência Municipal com equilíbrio financeiro e atuarial, preservando o direitos previdenciários de seus beneficiários.		0,0000	6.788.000,00	0,00	6.788.000,00
Total Projeto/Atividade:				**6.788.000,00**	**0,00**	**6.788.000,00**
Proj./Ativ.: 2240 - Manutenção da folha de pagamento. Prefeitura						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2240	Ter um regime de previdência Municipal com equilíbrio financeiro e atuarial, preservando o direitos previdenciários de seus beneficiários.		0,0000	20.116.000,00	0,00	20.116.000,00
Órgão: 25 - Paranaguá Previdência						
Unidade: 003 - Departamento de Controle do Plano Financeiro						
Programa: 0010 - Previdência social - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS						
Proj./Ativ.: 2240 - Manutenção da folha de pagamento. Prefeitura						
Total Projeto/Atividade:				**20.116.000,00**	**0,00**	**20.116.000,00**
Proj./Ativ.: 2241 - Manutenção da Folha de Pagamento - Câmara.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2241	Ter um regime de previdência Municipal com equilíbrio financeiro e atuarial, preservando o direitos previdenciários de seus beneficiários.		0,0000	6.606.000,00	0,00	6.606.000,00
Total Projeto/Atividade:				**6.606.000,00**	**0,00**	**6.606.000,00**
Total do Programa				**33.510.000,00**	**0,00**	**33.510.000,00**
Total da Unidade				**33.510.000,00**	**0,00**	**33.510.000,00**
Total do Órgão				**40.905.000,00**	**79.808.000,00**	**120.713.000,00**
Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2290 - Administração Geral.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2290	Promover na cidade de Paranaguá incentivo contínuo a novas empresas e indústrias e ampliação das já instaladas, promovendo ações integradas de fomento, articulação e acordo visando aumentar a arrecadação tributária de forma articulada e progressiva. Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Indústria e Comércio, propondo as medidas necessárias para promover o desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços.		0,0000	0,00	1.319.000,00	1.319.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.319.000,00**	**1.319.000,00**

Total do Programa				**0,00**	**1.319.000,00**	**1.319.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**1.319.000,00**	**1.319.000,00**
Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio						
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Indústria e Comércio						
Programa: 0026 - Industria e Comércio.						
Proj./Ativ.: 2291 - Supervisão e coordenação dos assuntos voltados ao desenvolvimento do Comércio.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2291	Promover na cidade de Paranaguá incentivo contínuo ao comércio e prestação de serviços, promovendo ações integradas de fomento, articulação e acordo visando aumentar a arrecadação tributária de forma articulada e progressiva. Execução das Políticas Públicas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Comércio e Serviços no Município.		0,0000	0,00	8.000,00	8.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**8.000,00**	**8.000,00**
Proj./Ativ.: 2292 - Supervisão e coordenação dos assuntos voltados ao desenvolvimento da indústria.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2292	Promover na cidade de Paranaguá incentivo contínuo a novas empresas e indústrias e ampliações das já instaladas, promovendo ações integradas de fomento, articulação e acordo visando aumentar a arrecadação tributária de forma articulada e progressiva.		0,0000	0,00	8.000,00	8.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**8.000,00**	**8.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**16.000,00**	**16.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**16.000,00**	**16.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**1.335.000,00**	**1.335.000,00**
Órgão: 39 - Secretaria Municipal de Gabinete Institucional						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Proj./Ativ.: 2297 - Coordenação e Manutenção das Atividades ligadas a - SMGI						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2297	Fica de responsabilidade da secretaria as competências como agenda do prefeito, reuniões, eventos sociais, gerenciamento de processos, organização do arquivo do gabinete, controle sob o uso dos veículos do gabinete, aquisição de materiais para uso do expediente, aquisição de materiais permanentes, controlar a aplicação dos recursos orçamentários do gabinete e demais funções administrativas determinadas pelo Prefeito Municipal.		0,0000	0,00	1.440.000,00	1.440.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**1.440.000,00**	**1.440.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**1.440.000,00**	**1.440.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**1.440.000,00**	**1.440.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**1.440.000,00**	**1.440.000,00**
Órgão: 40 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alexandra e demais Colônias						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0033 - Desenvolvimento Rural e Urbano						
Proj./Ativ.: 2310 - Elaborar planos, supervisionar programas e controlar a execução das ações de desenvolvimento da agricultura e áreas rurais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2310	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços ligados ao Setor Rural de Agrícola.		0,0000	0,00	5.040.000,00	5.040.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**5.040.000,00**	**5.040.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**5.040.000,00**	**5.040.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**5.040.000,00**	**5.040.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**5.040.000,00**	**5.040.000,00**
Órgão: 41 - Secretaria Municipal de Inclusão						
Unidade: 001 - Gabinete do Secretario						
Programa: 0030 - Politicas Publicas de Inclusão						
Proj./Ativ.: 2300 - Desenvolvimento de ações para promoção de igualdade de pessoas com impedimentos de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e intermediação em Libras para pessoa com deficiência auditiva e surdo						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2300	Ampliar a acessibilidade e o respeito à diversidade de pessoas com deficiência: Intelectual, física, visual, auditiva, e deficiência múltipla, sindrome de Dow, Transtorno global do desenvolvimento entre outros.		0,0000	0,00	3.219.000,00	3.219.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**3.219.000,00**	**3.219.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**3.219.000,00**	**3.219.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**3.219.000,00**	**3.219.000,00**
Órgão: 41 - Secretaria Municipal de Inclusão						
Unidade: 002 - CENTRO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA						
Programa: 0031 - Centro de Avaliação Especializada						
Proj./Ativ.: 2301 - Centro Municipal de Avaliação Especializada (CMAE), presta serviço especializado de Avaliação diagnóstica através de equipes Multiprofissionais.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2301	O Centro Municipal de Avaliação Especializada (CMAE), atua com profissionais especializados contando três equipes de Avaliação Especializada composta por Psicólogo, Terapeuta ocupacional Fonoaudiólogo, Psicopdagoga Avaliadora e Assistente Sociacontando contando com médico Neurologista, neuropediatra e ou Psiquiatra. A avaliação especializada consite em investigar por meio de testes informais e formais as potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino e unidades conveniadas; O CMAE tem a função de avaliar, acompanhar, orientar e dar suporte as famílias, escolas e CMEIs da rede municipal, no processo de aprendizagem dos estudantes, para efetivo apoio aos estudantes atendidos, de acordo com suas necessidades educacionais; Capacitar profissionais do magistério da rede municipal de ensino; Promover campanhas, seminários, palestras com temas sobre Sindrome de Down, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, deficiência física, mental, intelectual, sensorial, visual, auditiva, psicossocial, deficiência múltipla e doença rara para profissionais da educação e comunidade em geral.		0,0000	0,00	21.000,00	21.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**21.000,00**	**21.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**21.000,00**	**21.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**21.000,00**	**21.000,00**
Unidade: 003 - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA AO TEA						
Programa: 0032 - Autismo e Mediação Escolar						
Proj./Ativ.: 2302 - Promoção de Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança com TEA						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
2302	Manutenção e Desenvolvimento do Centro Educacional Municipal de Referência ao Transtorno do Espectro Autista (CEMR-TEA), busca ampliar o respeito a diversidade e fomentar a igualdade de oportunidades através de atendimentos multidisciplinar, com equipe multiprofissional com foco na qualidade de vida e a autonomia dos estudantes da rede municipal de ensino diagnosticados com TEA e seus familiares.		0,0000	0,00	10.000,00	10.000,00
Órgão: 41 - Secretaria Municipal de Inclusão						
Unidade: 003 - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA AO TEA						
Programa: 0032 - Autismo e Mediação Escolar						
Proj./Ativ.: 2302 - Promoção de Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança com TEA						
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**

Total do Programa				**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**3.250.000,00**	**3.250.000,00**
Órgão: 90 - Reserva de Contingência						
Unidade: 001 - Reserva de Contingência						
Programa: 9999 - reserva de contingência						
Proj./Ativ.: 9000 - Reserva de Contingência.						
Cód. Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Meta Física**	**Valor Vinculado**	**Valor Ordinário**	**Valor Total**
9000	Prover recursos para atender as situações calamitosas, emergências e advindas de fatores externos.		0,0000	0,00	100.000,00	100.000,00
Total Projeto/Atividade:				**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total do Programa				**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total da Unidade				**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total do Órgão				**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Total Geral				**490.269.700,00**	**602.166.000,00**	**1.092.435.700,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. Emissão: 06/04/2023, às 18:11:11.						

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:5E53C051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO IV DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento												
METAS ANUAIS												
Ano de Referência: 2024 Entidade: 3037,14354,14357,14358												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2024**				**2025**				**2026**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total	1.092.435.700,00	1.050.216.977,50	147,783	157,575	1.133.948.256,60	1.050.216.977,50	145,447	158,799	1.176.471.316,25	1.050.216.977,53	143,080	0,000
Receitas Primárias (I)	883.738.000,00	849.584.695,24	119,550	127,472	917.320.044,00	849.584.695,24	117,661	128,462	951.719.544,89	849.584.694,58	115,746	0,000
Receitas Primárias Correntes	883.704.900,00	849.552.874,44	119,546	127,467	917.285.686,20	849.552.874,44	117,657	128,457	951.683.898,67	849.552.873,77	115,742	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	452.690.600,00	435.195.731,59	61,239	65,297	469.892.842,80	435.195.731,59	60,272	65,804	487.513.823,55	435.195.730,83	59,291	0,000
Transferências Correntes	402.227.900,00	386.683.233,99	54,413	58,018	417.512.560,20	386.683.233,99	53,553	58,469	433.169.281,28	386.683.234,06	52,681	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	28.786.400,00	27.673.908,86	3,894	4,152	29.880.283,20	27.673.908,86	3,833	4,184	31.000.793,84	27.673.908,88	3,770	0,000
Receitas Primárias de Capital	33.100,00	31.820,80	0,004	0,005	34.357,80	31.820,80	0,004	0,005	35.646,22	31.820,81	0,004	0,000
Despesa Total	1.092.435.700,00	1.050.216.977,50	147,783	157,575	1.133.948.256,60	1.050.216.977,50	145,447	158,799	1.176.471.316,25	1.050.216.977,53	143,080	0,000
Despesas Primárias (II)	918.090.300,00	882.609.402,04	124,198	132,427	952.977.731,40	882.609.402,05	122,235	133,456	988.714.396,35	882.609.402,06	120,246	0,000
Despesas Primárias Correntes	772.734.600,00	742.871.178,62	104,534	111,461	802.099.552,80	742.872.139,98	102,882	112,326	832.178.286,05	742.872.139,99	101,208	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	473.959.000,00	455.642.184,20	64,116	68,365	491.969.442,00	455.642.184,20	63,103	68,896	510.418.296,08	455.642.184,20	62,076	0,000
Outras Despesas Correntes	298.775.600,00	287.228.994,42	40,418	43,096	310.130.110,80	287.229.955,78	39,779	43,431	321.759.989,97	287.229.955,79	39,132	0,000
Despesas Primárias de Capital	145.255.700,00	139.642.088,06	19,650	20,952	150.774.378,60	139.641.126,71	19,339	21,114	156.428.417,80	139.641.126,71	19,025	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	100.000,00	96.135,36	0,013	0,014	103.800,00	96.135,36	0,013	0,015	107.692,50	96.135,36	0,013	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(34.352.300,00)	(33.024.706,80)	-4,650	-4,950	(35.657.687,40)	(33.024.706,81)	-4,570	-4,990	(36.994.851,46)	(33.024.707,48)	-4,500	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	177.503.484,02	170.643.610,86	24,012	25,603	184.248.616,41	170.643.610,86	23,633	25,802	191.157.939,53	170.643.610,86	23,248	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(40.530.147,48)	(38.963.802,61)	-5,483	-5,846	(42.070.293,09)	(38.963.802,62)	-5,396	-5,891	(43.647.929,07)	(38.963.802,61)	-5,308	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(29.218.665,93)	(28.089.469,27)	-3,953	-4,215	(30.328.975,24)	(28.089.469,27)	-3,890	-4,247	(31.466.311,81)	(28.089.469,27)	-3,827	0,000
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 10/04/2023, às 14:26:46.												
NOTA:												
Inflação Média Anual (IPCA)* (%) 2024: 4,02%; 2025: 3,80%; 2026: 3,75%.												
Valor do PIB do Estado ** (R$ 1.000,00): 2024: 739.218.000,00; 2025: 779.627.000,00; 2026: 822.245.000,00												
Receita Corrente Líquida: RCL (R$1,00) 2024: 883.339.600,00; 2025: 916.906.505,00; 2026: 951.290.499,00.												
*Meta de Inflação definida pelo Banco Central do Brasil												
** Fonte: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social – IPARDES.												
Memória de Cálculo para o valor constante:												
2024: Índice de Deflação:												
{1+ (Taxa de inflação de 2024 / 100)}												
{1+ (4,02/100)} = 1,0402												
Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice de Deflação												
1.092.435.700,00 / 1,0402 = 1.050.216.977,50												
2024 Índice de Deflação:												
{1+ (Taxa de Inflação de 2024/ 100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2024/ 100)}												
{1+ (4,02/100)} x {1+ (3,80/100)} = 1,0402 x 1,038 = 1,0797276												
Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice de Deflação												
1.133.948.256,50 / 1,0797276 = 1.050.216.977,50												
2026 Índice de Deflação:												
{1+ (Taxa de Inflação de 2024/ 100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2025/ 100)} x {1+ (Taxa de Inflação de 2026 / 100)}												
{1+ 4,02/100)} x {1+ (3,80/100)} x {1+ (3,75/100)} = 1,0402 x 1,0380 x 1,0375= 1,120217385												
Cálculo do Valor Constante: Valor Corrente / Índice de Deflação												
1.176.471.316,25 / 1,120217385 = 1.050.216.977,53												

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:654ED90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO V DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358								
Ano de Referência: 2024								
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2022 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2022 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	660.775.700,00	103,878	116,85	864.184.214,16	141,331	152,82	203.408.514,16	30,78
Receitas Primárias (I)	554.666.500,00	87,197	98,08	815.217.831,16	133,323	144,16	260.551.331,16	46,97
Despesa Total	656.698.200,00	103,237	116,13	853.329.747,42	139,555	150,90	196.631.547,42	29,94
Despesas Primárias (II)	519.569.500,00	81,680	91,88	765.542.311,94	125,199	135,37	245.972.811,94	47,34
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	35.097.000,00	5,517	6,21	49.675.519,22	8,124	8,78	14.578.519,22	41,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	130.660.479,22	20,541	23,11	170.643.610,86	27,907	30,18	39.983.131,64	30,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(61.321.457,25)	-9,640	-10,84	(38.963.802,62)	-6,372	-6,89	22.357.654,63	(36,46)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.269.797,60)	-0,357	-0,40	(28.089.469,27)	-4,594	-4,97	(25.819.671,67)	1.137,53
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 06/04/2023, às 18:51:45.								
Notas:								
Valor do PIB do Estado em 2022* (R$ 1.000,00) Previsto: R$ 636.105.000,000; Realizado: 611.462.709,00.								
Receita Corrente Líquida - RCL em 2022 (R$ 1,00) Previsto: R$ 565.504.230,00; Realizado: R$ 844.354.987,00.								
*Fonte: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social - IPARDES.								

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:EC90BA48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO VI DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento										
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358										
Ano de Referência: 2024										
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)									R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**									
	2021	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Receita Total	1.159.814.394,84	660.775.700,00	(43,03)	746.900.979,30	13,03	1.092.435.700,00	46,26	1.133.948.256,60	3,80	1.176.471.316,25	3,75
Receitas Primárias (I)	922.550.353,40	554.666.500,00	(39,88)	619.637.023,50	11,71	883.738.000,00	42,62	917.320.044,00	3,80	951.719.544,89	3,75
Despesa Total	719.732.300,00	656.698.200,00	(8,76)	933.310.800,00	42,12	1.092.435.700,00	17,05	1.133.948.256,60	3,80	1.176.471.316,25	3,75
Despesas Primárias (II)	558.334.400,00	519.569.500,00	(6,94)	759.362.800,00	46,15	918.090.300,00	20,90	952.977.731,40	3,80	988.714.396,35	3,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	364.215.953,40	35.097.000,00	(90,36)	(139.725.776,50)	(498,11)	(34.352.300,00)	(75,41)	(35.657.687,40)	3,80	(36.994.851,46)	3,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	95.801.785,42	130.660.479,22	36,39	171.188.656,69	31,02	177.503.484,02	3,69	184.248.616,41	3,80	191.157.939,53	3,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(59.051.659,65)	(61.321.457,25)	3,84	(38.206.044,99)	(37,70)	(40.530.147,48)	6,08	(42.070.293,09)	3,80	(43.647.929,07)	3,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	116.314.756,35	(2.269.797,60)	(101,95)	(389.510,32)	(82,84)	(29.218.665,93)	7.401,38	(30.328.975,24)	3,80	(31.466.311,81)	3,75
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**									
	2021	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**
Receita Total	1.299.358.739,55	699.761.466,30	(46,15)	746.900.979,30	6,74	1.050.216.977,50	40,61	1.050.216.977,50	0,00	1.050.216.977,53	0,00
Receitas Primárias (I)	1.033.548.013,97	587.391.823,50	(43,17)	619.637.023,50	5,49	849.584.695,25	37,11	849.584.695,25	0,00	849.584.694,57	0,00
Despesa Total	806.327.683,38	695.443.393,80	(13,75)	933.310.800,00	34,20	1.050.216.977,50	12,53	1.050.216.977,50	0,00	1.050.216.977,53	0,00
Despesas Primárias (II)	625.511.017,50	550.224.100,50	(12,04)	759.362.800,00	38,01	882.609.402,04	16,23	882.609.402,04	0,00	882.609.402,06	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	408.036.996,47	37.167.723,00	(90,89)	(139.725.776,50)	(475,93)	(33.024.706,79)	(76,36)	(33.024.706,79)	0,00	(33.024.707,49)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	107.328.282,61	138.369.447,49	28,92	171.188.656,69	23,72	170.643.610,86	(0,32)	170.643.610,86	0,00	170.643.610,86	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(66.156.525,04)	(64.939.423,23)	(1,84)	(38.206.044,99)	(41,17)	(38.963.802,61)	1,98	(38.963.802,62)	0,00	(38.963.802,61)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	130.309.294,21	(2.403.715,66)	(101,84)	(389.510,32)	(83,80)	(28.089.469,27)	7.111,48	(28.089.469,27)	0,00	(28.089.469,27)	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 06/04/2023, às 18:53:15.										
Notas:										
Inflação Média Anual (IPCA)* (%) 2020: 4,52; 2022: 10,06; 2023: 5,79; 2024: 4.02; 2025: 3,80; 2026: 3,75.										
Índice para o valor constante: 2023: 0,9117; 2020: 0,9548 2021: 0,954; 2022: 1,000; 2023: 1,0351; 2024: 1,066; 2025: 1,098.										
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).										

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:6F6878F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO VII DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento
Resultado Primário e Nominal - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
LDO: 2024
R$ 1,00
ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsto			Previsto		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	925.422.535,42	555.658.500,00	623.527.451,50	886.539.600,00	920.228.104,80	954.736.658,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	470.888.762,12	269.079.000,00	284.958.661,00	452.690.600,00	469.892.842,80	487.513.823,55
IPTU	53.243.677,20	28.490.000,00	30.170.910,00	51.186.000,00	53.131.068,00	55.123.483,05
ISS	331.719.780,00	179.500.000,00	190.090.500,00	318.900.000,00	331.018.200,00	343.431.382,50
ITBI	10.196.040,40	4.808.000,00	5.091.672,00	9.802.000,00	10.174.476,00	10.556.018,85
IRRF	40.330.634,40	26.966.000,00	28.560.994,00	38.772.000,00	40.245.336,00	41.754.536,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.398.630,12	29.315.000,00	31.044.585,00	34.030.600,00	35.323.762,80	36.648.403,05
Contribuições	15.108.280,88	13.200.000,00	13.978.800,00	14.524.400,00	15.076.327,20	15.641.689,47
Receita Patrimonial	8.025.723,38	4.802.500,00	10.925.747,50	7.104.400,00	7.374.367,20	7.650.906,06
Aplicações Financeiras (II)	2.994.721,44	1.116.200,00	4.021.955,80	2.834.700,00	2.942.418,60	3.052.759,38
Outras Receitas Patrimoniais	5.031.001,94	3.686.300,00	6.903.791,70	4.269.700,00	4.431.948,60	4.598.146,68
Transferências Correntes	421.005.778,58	260.853.000,00	305.261.327,00	402.227.900,00	417.512.560,20	433.169.281,28
Cota-Parte do FPM	115.306.170,00	68.860.000,00	72.922.740,00	110.850.000,00	115.062.300,00	119.377.136,25
Cota-Parte do ICMS	116.335.968,00	74.400.000,00	78.789.600,00	111.840.000,00	116.089.920,00	120.443.292,00
Cota-Parte do IPVA	28.909.238,40	19.040.000,00	20.163.360,00	27.792.000,00	28.848.096,00	29.929.899,60
Cota-Parte do ITR	56.586,88	48.000,00	50.832,00	54.400,00	56.467,20	58.584,72
Transferências da LC 61/1989	2.381.641,92	1.280.000,00	1.355.520,00	2.289.600,00	2.376.604,80	2.465.727,48
Transferências do FUNDEB	105.111.169,80	69.800.000,00	74.118.200,00	101.049.000,00	104.888.862,00	108.822.194,33
Outras Transferências Correntes	52.905.003,58	27.425.000,00	57.861.075,00	48.352.900,00	50.190.310,20	52.072.446,90
Demais Receitas Correntes	10.393.990,46	7.724.000,00	8.402.916,00	9.992.300,00	10.372.007,40	10.760.957,69
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	10.393.990,46	7.724.000,00	8.402.916,00	9.992.300,00	10.372.007,40	10.760.957,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	922.427.813,98	554.542.300,00	619.505.495,70	883.704.900,00	917.285.686,20	951.683.898,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	54.695.900,00	59.071.000,00	68.241.000,00	70.940.000,00	73.635.720,00	76.397.060,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	43.460.100,00	20.922.000,00	21.926.000,00	18.264.000,00	18.958.032,00	19.668.958,38
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	136.235.859,42	25.124.200,00	33.206.527,80	116.633.100,00	121.065.157,80	125.605.101,22
Operações de Crédito (VIII)	136.113.320,00	25.000.000,00	33.075.000,00	116.600.000,00	121.030.800,00	125.569.455,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	26.565,22	24.200,00	25.627,80	12.100,00	12.559,80	13.030,79
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	26.565,22	24.200,00	25.627,80	12.100,00	12.559,80	13.030,79
Transferências de Capital	95.974,20	100.000,00	105.900,00	21.000,00	21.798,00	22.615,43
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	95.974,20	100.000,00	105.900,00	21.000,00	21.798,00	22.615,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	122.539,42	124.200,00	131.527,80	33.100,00	34.357,80	35.646,22
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	977.246.253,40	613.737.500,00	687.878.023,50	954.678.000,00	990.955.764,00	1.028.116.604,89
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	922.550.353,40	554.666.500,00	619.637.023,50	883.738.000,00	917.320.044,00	951.719.544,89

DESPESAS PRIMÁRIAS	Previsto			Previsto		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	453.846.200,00	492.575.700,00	695.398.600,00	785.606.000,00	815.460.066,00	846.039.818,50
Pessoal e Encargos Sociais	283.009.600,00	291.852.800,00	420.115.000,00	473.959.000,00	491.969.442,00	510.418.296,08
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.365.000,00	10.109.000,00	12.501.000,00	12.871.400,00	13.360.513,20	13.861.532,45
Outras Despesas Correntes	167.471.600,00	190.613.900,00	262.782.600,00	298.775.600,00	310.130.110,80	321.759.989,97
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	167.471.600,00	190.613.900,00	262.782.600,00	298.775.600,00	310.130.110,80	321.759.989,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	450.481.200,00	482.466.700,00	682.897.600,00	772.734.600,00	802.099.552,80	832.178.286,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	46.252.000,00	47.422.500,00	57.664.000,00	59.422.000,00	61.680.036,00	63.993.037,36
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	134.458.200,00	70.107.000,00	116.926.200,00	186.016.700,00	193.084.296,60	200.324.957,71
Investimentos	107.743.200,00	36.992.800,00	76.355.200,00	145.245.700,00	150.763.998,60	156.417.648,55
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.380,00	10.769,25
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.380,00	10.769,25
Amortização da Dívida (XXVII)	26.705.000,00	33.104.200,00	40.561.000,00	40.761.000,00	42.309.918,00	43.896.539,91
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	107.753.200,00	37.002.800,00	76.365.200,00	145.255.700,00	150.774.378,60	156.428.417,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	103.800,00	107.692,50
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	1.101.000,00	1.386.000,00	954.000,00	1.133.000,00	1.176.054,00	1.220.156,03
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	155.206.200,00	85.911.300,00	135.083.200,00	205.910.700,00	213.734.268,60	221.749.303,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	558.334.400,00	519.569.500,00	759.362.800,00	918.090.300,00	952.977.731,40	988.714.396,35
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	822.040.053,40	527.826.200,00	552.794.823,50	748.767.300,00	777.221.495,40	806.367.301,20
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	364.215.953,40	35.097.000,00	(139.725.776,50)	(34.352.300,00)	(35.657.687,40)	(36.994.851,46)

JUROS NOMINAIS	Previsto			Previsto		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	1.730.057,47	2.616.738,27	26.239.580,02	27.236.684,06	28.258.059,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	6.267.980,45	0,00	27.681.930,16	28.733.843,51	29.811.362,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**364.215.953,40**	**30.559.077,02**	**(137.109.038,23)**	**(35.794.650,14)**	**(37.154.846,85)**	**(38.548.154,39)**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Previsto			Previsto		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	95.801.785,42	130.660.479,22	171.188.656,69	177.503.484,02	184.248.616,41	191.157.939,53
DEDUÇÕES (XL)	154.853.445,07	191.981.936,47	209.394.701,68	218.033.631,50	226.318.909,50	234.805.868,60
Disponibilidade de Caixa [1]	154.853.445,07	191.968.084,75	209.394.701,68	218.033.631,49	226.318.909,49	234.805.868,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	192.021.707,34	206.013.447,73	226.635.318,48	242.827.006,61	252.054.432,86	261.506.474,09
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	37.168.262,27	14.045.362,98	17.240.616,80	9.144.494,30	9.491.985,08	9.847.934,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	15.648.880,82	16.243.538,29	16.852.670,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	13.851,72	0,00	0,01	0,01	0,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(59.051.659,65)	(61.321.457,25)	(38.206.044,99)	(40.530.147,48)	(42.070.293,09)	(43.647.929,07)

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**116.314.756,35**	**(2.269.797,60)**	**(389.510,32)**	**(29.218.665,93)**	**(30.328.975,24)**	**(31.466.311,81)**
AJUSTE METODOLÓGICO	**Previsto**			**Previsto**		
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	(18.461.256,27)	23.122.899,29	(175.767,94)	(3.333.741,54)	(3.460.423,72)	(3.590.189,61)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	15.914.985,63	14.048.084,59	13.548.086,88	14.062.914,18	14.590.273,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**97.853.500,08**	**36.768.087,32**	**13.482.806,33**	**(19.004.320,59)**	**(19.726.484,78)**	**(20.466.227,96)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**97.853.500,08**	**41.306.010,30**	**10.866.068,06**	**(17.561.970,45)**	**(18.229.325,33)**	**(18.912.925,03)**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**Previsto**			**Previsto**		
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.149.567,60	65.999.059,44	0,00	97.805.632,76	101.522.246,80	105.329.331,06
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	70.149.567,60	65.999.059,44	0,00	97.805.632,76	101.522.246,80	105.329.331,06
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 06/04/2023, às 18:41:41.						

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:D910788C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO VIII DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento						
Montante da Dívida - Metodologia e Memória de Cálculo						
Anexo de Metas Fiscais						
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358						
LDO: 2024						
						Valores - R$
Especificação	**Executado**			**Previsto**		
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	166.408.920,63	178.934.058,62	188.041.802,20	195.601.082,65	203.033.923,78	210.647.695,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	166.408.920,63	178.934.058,62	188.041.802,20	195.601.082,65	203.033.923,78	210.647.695,92
Empréstimos	100.775.873,77	111.070.240,48	116.723.715,72	121.416.009,09	126.029.817,43	130.755.935,58
Internos	96.925.289,56	103.558.788,93	108.829.931,29	113.204.894,53	117.506.680,52	121.913.181,04
Externos	3.850.584,21	7.511.451,55	7.893.784,43	8.211.114,56	8.523.136,91	8.842.754,54
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	51.550.085,74	53.203.766,18	55.911.837,88	58.159.493,77	60.369.554,53	62.633.412,83
Internos	7.339.407,34	12.653.955,12	13.298.041,44	13.832.622,71	14.358.262,37	14.896.697,21
Externos	44.210.678,40	40.549.811,06	42.613.796,44	44.326.871,06	46.011.292,16	47.736.715,62
Parcelamento e Renegociação de dívidas	14.058.109,56	13.024.501,90	13.687.449,04	14.237.684,49	14.778.716,50	15.332.918,37
De Tributos	8.823.827,37	8.582.086,65	9.018.914,86	9.381.475,24	9.737.971,30	10.103.145,22
De Contribuições Previdenciárias	3.770.036,83	3.131.414,96	3.290.803,98	3.423.094,30	3.553.171,88	3.686.415,83
De Demais Contribuições Sociais	1.464.245,36	1.311.000,29	1.377.730,20	1.433.114,95	1.487.573,32	1.543.357,32
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	24.851,56	1.635.550,06	1.718.799,56	1.787.895,30	1.855.835,32	1.925.429,14
Precatorios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	209.332.968,40	216.430.456,53	227.446.766,77	236.590.126,79	245.580.551,61	254.789.822,29
Disponibilidade de Caixa	209.332.968,40	216.430.456,52	227.446.766,76	236.590.126,78	245.580.551,60	254.789.822,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	226.749.100,34	233.442.613,55	245.324.842,58	255.186.901,25	264.884.003,50	274.817.153,63
(-) Restos a Pagar Processados	17.416.131,94	17.012.157,03	17.878.075,82	18.596.774,47	19.303.451,90	20.027.331,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(42.924.047,77)	(37.496.397,91)	(39.404.964,57)	(40.989.044,14)	(42.546.627,83)	(44.142.126,37)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	628.950.803,09	846.985.378,06	890.096.933,80	925.878.830,54	961.062.226,10	997.102.059,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	1.335.000,00	2.926.118,38	3.075.057,81	3.198.675,13	3.320.224,78	3.444.733,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	627.615.803,09	844.059.259,68	887.021.875,99	922.680.155,41	957.742.001,32	993.657.326,37
% da DC sobre a RCL (I / VI)	26,51	21,20	21,20	21,20	21,20	21,20
% da DCL sobre a RCL (III / VI)	(6,84)	(4,44)	(4,44)	(4,44)	(4,44)	(4,44)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120	754.740.963,71	1.016.382.453,67	1.068.116.320,56	1.111.054.596,65	1.153.274.671,32	1.196.522.471,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108 %>	679.266.867,34	914.744.208,30	961.304.688,50	999.949.136,98	1.037.947.204,19	1.076.870.224,35
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	240.399,30	240.399,30	252.635,62	262.791,57	272.777,65	283.006,81
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	29.484.938,07	29.484.938,07	30.985.721,42	32.231.347,42	33.456.138,62	34.710.743,82
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	10.729.945,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	87.316.493,61	91.163.008,99	95.803.206,15	99.654.495,04	103.441.365,85	107.320.417,07
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Especificação	**Executado**			**Previsto**		
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** MUNICIPIO DE PARANAGUA			**Data Emissão:** 06/04/2023		**Hora Emissão:** 18:54	

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:726C67B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO VIII DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento						
Montante da Dívida - Metodologia e Memória de Cálculo						
Anexo de Metas Fiscais						
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358						
LDO: 2024						
						Valores - R$
Especificação	**Executado**			**Previsto**		
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	166.408.920,63	178.934.058,62	188.041.802,20	195.601.082,65	203.033.923,78	210.647.695,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	166.408.920,63	178.934.058,62	188.041.802,20	195.601.082,65	203.033.923,78	210.647.695,92
Empréstimos	100.775.873,77	111.070.240,48	116.723.715,72	121.416.009,09	126.029.817,43	130.755.935,58
Internos	96.925.289,56	103.558.788,93	108.829.931,29	113.204.894,53	117.506.680,52	121.913.181,04
Externos	3.850.584,21	7.511.451,55	7.893.784,43	8.211.114,56	8.523.136,91	8.842.754,54
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	51.550.085,74	53.203.766,18	55.911.837,88	58.159.493,77	60.369.554,53	62.633.412,83
Internos	7.339.407,34	12.653.955,12	13.298.041,44	13.832.622,71	14.358.262,37	14.896.697,21
Externos	44.210.678,40	40.549.811,06	42.613.796,44	44.326.871,06	46.011.292,16	47.736.715,62
Parcelamento e Renegociação de dívidas	14.058.109,56	13.024.501,90	13.687.449,04	14.237.684,49	14.778.716,50	15.332.918,37
De Tributos	8.823.827,37	8.582.086,65	9.018.914,86	9.381.475,24	9.737.971,30	10.103.145,22
De Contribuições Previdenciárias	3.770.036,83	3.131.414,96	3.290.803,98	3.423.094,30	3.553.171,88	3.686.415,83
De Demais Contribuições Sociais	1.464.245,36	1.311.000,29	1.377.730,20	1.433.114,95	1.487.573,32	1.543.357,32
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	24.851,56	1.635.550,06	1.718.799,56	1.787.895,30	1.855.835,32	1.925.429,14
Precatorios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	209.332.968,40	216.430.456,53	227.446.766,77	236.590.126,79	245.580.551,61	254.789.822,29
Disponibilidade de Caixa	209.332.968,40	216.430.456,52	227.446.766,76	236.590.126,78	245.580.551,60	254.789.822,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	226.749.100,34	233.442.613,55	245.324.842,58	255.186.901,25	264.884.003,50	274.817.153,63
(-) Restos a Pagar Processados	17.416.131,94	17.012.157,03	17.878.075,82	18.596.774,47	19.303.451,90	20.027.331,35
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(42.924.047,77)	(37.496.397,91)	(39.404.964,57)	(40.989.044,14)	(42.546.627,83)	(44.142.126,37)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	628.950.803,09	846.985.378,06	890.096.933,80	925.878.830,54	961.062.226,10	997.102.059,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	1.335.000,00	2.926.118,38	3.075.057,81	3.198.675,13	3.320.224,78	3.444.733,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	627.615.803,09	844.059.259,68	887.021.875,99	922.680.155,41	957.742.001,32	993.657.326,37
% da DC sobre a RCL (I / VI)	26,51	21,20	21,20	21,20	21,20	21,20
% da DCL sobre a RCL (III / VI)	(6,84)	(4,44)	(4,44)	(4,44)	(4,44)	(4,44)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120	754.740.963,71	1.016.382.453,67	1.068.116.320,56	1.111.054.596,65	1.153.274.671,32	1.196.522.471,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108 %>	679.266.867,34	914.744.208,30	961.304.688,50	999.949.136,98	1.037.947.204,19	1.076.870.224,35
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	240.399,30	240.399,30	252.635,62	262.791,57	272.777,65	283.006,81
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	29.484.938,07	29.484.938,07	30.985.721,42	32.231.347,42	33.456.138,62	34.710.743,82
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	10.729.945,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	87.316.493,61	91.163.008,99	95.803.206,15	99.654.495,04	103.441.365,85	107.320.417,07
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						Valores - R$
Especificação	**Executado**			**Previsto**		
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:**	MUNICIPIO DE PARANAGUA		**Data Emissão:** 06/04/2023		**Hora Emissão:** 18:54	

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:70DB5E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO IX DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358			
Ano de Referência: 2024			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2022 (a)**	**2021 (b)**	**2020 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.565.035,00	4.554,60	1.018,18
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	10.276.323,11	4.554,60	1.018,18
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	288.711,89	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2022 (d)**	**2021 (e)**	**2020 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.543.695,30	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.543.695,30	0,00	0,00
Investimentos	2.543.695,30	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2020 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	8.026.912,48	5.572,78	1.018,18
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 06/04/2023, às 18:55:29.			

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:490E5C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO X DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358
Ano de Referência: 2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio/Capital	775.168.010,79	100,00 %	695.090.857,71	100,00 %	736.158.483,97	100,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	775.168.010,79	100,00 %	695.090.857,71	100,00 %	736.158.483,97	100,00 %
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	17.992.651,95	100,00 %	22.175.556,03	100,00 %	21.425.658,00	100,00 %
TOTAL	17.992.651,95	100,00 %	22.175.556,03	100,00 %	21.425.658,00	100,00 %
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 06/04/2023, às 18:57:39.						

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:D850C8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XI DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento			
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME			
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Ano de Referência: 2024			
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	73.461.603,70	67.823.543,55	110.338.696,83
Receita de Contribuições dos Segurados	20.998.310,73	21.725.990,30	39.093.031,58
Ativo	20.889.420,92	21.575.103,00	39.008.892,54
Inativo	102.485,92	146.442,68	73.083,79
Pensionista	6.403,89	4.444,62	11.055,25
Receita de Contribuições Patronais	32.980.084,58	31.607.418,56	42.442.299,68
Ativo	31.172.448,60	29.171.213,06	40.765.329,76
Inativo	1.545.197,24	1.997.933,37	1.182.982,03
Pensionista	262.438,74	438.272,13	493.987,89
Receita Patrimonial	19.483.208,39	14.490.134,69	28.803.365,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	19.483.208,39	14.490.134,69	28.803.365,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**73.461.603,70**	**67.823.543,55**	**110.338.696,83**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios	14.142.210,54	15.148.792,13	12.326.446,45
Aposentadorias	12.046.198,05	12.389.544,06	8.648.787,32
Pensões por Morte	2.096.012,49	2.759.248,07	3.677.659,13
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**14.142.210,54**	**15.148.792,13**	**12.326.446,45**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	**59.319.393,16**	**52.674.751,42**	**98.012.250,38**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	217.784,18	25.409,54	63.081,06

Investimentos e Aplicações	488.243.021,24	515.865.459,77	585.208.247,12
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Receitas Correntes	60.893,07	2.892.034,05	330.995,78
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**60.893,07**	**2.892.034,05**	**330.995,78**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Despesas Correntes (XIII)	2.072.503,96	2.443.301,77	3.409.277,05
Pessoal e Encargos Sociais	116.616,55	135.599,43	196.435,22
Demais Despesas Correntes	1.955.887,41	2.307.702,34	3.212.841,83
Despesas de Capital (XIV)	0,00	97.808,47	129.139,65
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**2.072.503,96**	**2.541.110,24**	**3.538.416,70**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**(2.011.610,89)**	**350.923,81**	**(3.207.420,92)**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	25,44	25,44	0,00
Investimentos e Aplicações	2.704.165,40	3.034.201,04	5.274.567,94
Outros bens e direitos	1.349.177,19	1.418.138,62	1.522.143,99
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	**2020**	**2021**	**2022**
Contribuições dos Servidores	506.901,92	406.698,09	778.927,67
Demais Receitas Previdenciárias	1.010.618,37	861.830,35	2.000.497,32
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)	**1.517.520,29**	**1.268.528,44**	**2.779.424,99**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	**2020**	**2021**	**2022**
Aposentadorias	17.571.607,24	17.032.350,02	19.435.110,51
Pensões	3.337.361,05	4.579.813,24	5.478.410,28
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVIII)	**20.908.968,29**	**21.612.163,26**	**24.913.520,79**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	**(19.391.448,00)**	**(20.343.634,82)**	**(22.134.095,80)**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2022	76.299.586,79	22.611.215,79	53.688.371,00	554.310.401,95
2023	78.418.291,26	25.520.514,55	52.897.776,71	607.208.178,66
2024	80.429.504,52	28.744.336,80	51.685.167,72	658.893.346,38
2025	82.200.643,12	32.278.651,54	49.921.991,58	708.815.337,96
2026	83.725.565,69	36.002.621,49	47.722.944,20	756.538.282,16
2027	85.397.527,89	39.210.981,87	46.186.546,02	802.724.828,18
2028	86.917.207,05	42.520.219,46	44.396.987,59	847.121.815,77
2029	87.942.103,42	47.064.134,29	40.877.969,13	887.999.784,90
2030	88.973.096,16	51.211.823,74	37.761.272,42	925.761.057,32
2031	89.778.967,87	55.386.391,46	34.392.576,41	960.153.633,73
2032	89.576.750,31	64.320.353,49	25.256.396,82	985.410.030,55
2033	89.649.710,92	69.128.294,76	20.521.416,16	1.005.931.446,71
2034	89.653.609,34	72.601.013,74	17.052.595,60	1.022.984.042,31
2035	89.375.212,66	76.363.071,60	13.012.141,06	1.035.996.183,37
2036	88.973.895,66	79.324.945,23	9.648.950,43	1.045.645.133,80
2037	87.770.008,73	85.581.629,89	2.188.378,84	1.047.833.512,64
2038	86.691.092,31	88.809.735,66	(2.118.643,35)	1.045.714.869,29
2039	85.287.576,68	92.210.151,87	(6.922.575,19)	1.038.792.294,10
2040	83.660.473,24	95.212.868,69	(11.552.395,45)	1.027.239.898,65
2041	82.039.910,21	96.429.885,35	(14.389.975,14)	1.012.849.923,51
2042	79.861.094,08	99.090.995,58	(19.229.901,50)	993.620.022,01
2043	77.877.266,87	99.597.466,51	(21.720.199,64)	971.899.822,37
2044	75.374.389,61	102.228.505,58	(26.854.115,97)	945.045.706,40
2045	73.147.931,20	101.372.163,42	(28.224.232,22)	916.821.474,18
2046	70.670.994,87	101.127.218,55	(30.456.223,68)	886.365.250,50
2047	68.297.561,48	99.481.330,79	(31.183.769,31)	855.181.481,19
2048	65.902.949,53	97.440.350,74	(31.537.401,21)	823.644.079,98
2049	63.336.331,11	95.979.836,22	(32.643.505,11)	791.000.574,87
2050	60.899.115,12	93.251.292,08	(32.352.176,96)	758.648.397,91
2051	58.424.294,28	90.554.020,57	(32.129.726,29)	726.518.671,62
2052	56.010.852,33	87.403.565,69	(31.392.713,36)	695.125.958,26
2053	53.607.099,93	84.209.259,01	(30.602.159,08)	664.523.799,18
2054	51.229.360,62	80.895.085,52	(29.665.724,90)	634.858.074,28
2055	48.916.820,49	77.358.411,54	(28.441.591,05)	606.416.483,23
2056	46.662.884,70	73.724.889,99	(27.062.005,29)	579.354.477,94
2057	44.478.894,61	70.004.962,70	(25.526.068,09)	553.828.409,85
2058	42.362.111,26	66.278.196,68	(23.916.085,42)	529.912.324,43
2059	40.325.731,92	62.531.091,88	(22.205.359,96)	507.706.964,47
2060	38.372.000,30	58.807.545,38	(20.435.545,08)	487.271.419,39
2061	36.513.986,91	55.095.797,13	(18.581.810,22)	468.689.609,17
2062	34.756.378,20	51.426.542,80	(16.670.164,60)	452.019.444,57
2063	33.105.820,35	47.816.359,44	(14.710.539,09)	437.308.905,48
2064	31.568.298,10	44.281.097,14	(12.712.799,04)	424.596.106,44
2065	30.149.109,42	40.835.688,30	(10.686.578,88)	413.909.527,56
2066	28.852.771,98	37.493.706,19	(8.640.934,21)	405.268.593,35
2067	27.683.085,87	34.267.487,94	(6.584.402,07)	398.684.191,28
2068	26.643.073,22	31.167.817,79	(4.524.744,57)	394.159.446,71
2069	25.735.056,95	28.204.136,98	(2.469.080,03)	391.690.366,68
2070	24.960.689,94	25.384.476,87	(423.786,93)	391.266.579,75
2071	24.321.000,79	22.715.542,79	1.605.458,00	392.872.037,75
2072	23.816.499,40	20.203.030,48	3.613.468,92	396.485.506,67
2073	23.447.170,73	17.851.444,45	5.595.726,28	402.081.232,95
2074	23.212.508,28	15.664.140,13	7.548.368,15	409.629.601,10

2075	23.111.608,55	13.643.560,93	9.468.047,62	419.097.648,72
2076	23.143.124,46	11.790.874,51	11.352.249,95	430.449.898,67
2077	23.305.300,37	10.105.987,47	13.199.312,90	443.649.211,57
2078	23.595.904,80	8.587.114,76	15.008.790,04	458.658.001,61
2079	24.012.296,31	7.230.747,41	16.781.548,90	475.439.550,51
2080	24.551.464,29	6.031.578,87	18.519.885,42	493.959.435,93
2081	25.210.083,32	4.982.438,39	20.227.644,93	514.187.080,86
2082	25.984.643,26	4.074.571,32	21.910.071,94	536.097.152,80
2083	26.871.581,63	3.297.902,45	23.573.679,18	559.670.831,98
2084	27.867.329,80	2.640.988,42	25.226.341,38	584.897.173,36
2085	28.968.468,80	2.091.410,74	26.877.058,06	611.774.231,42
2086	30.172.079,65	1.636.988,30	28.535.091,35	640.309.322,77
2087	31.475.703,51	1.265.609,74	30.210.093,77	670.519.416,54
2088	32.877.465,91	965.653,98	31.911.811,93	702.431.228,47
2089	34.376.201,03	726.497,16	33.649.703,87	736.080.932,34
2090	35.971.372,16	538.235,14	35.433.137,02	771.514.069,36
2091	37.663.169,52	392.118,00	37.271.051,52	808.785.120,88
2092	39.452.493,15	280.588,15	39.171.905,00	847.957.025,88
2093	41.340.909,52	197.199,27	41.143.710,25	889.100.736,13
2094	43.330.552,71	136.255,88	43.194.296,83	932.295.032,96
2095	45.424.119,91	92.860,75	45.331.259,16	977.626.292,12
2096	47.624.784,36	62.578,49	47.562.205,87	1.025.188.497,99
2097	49.936.262,73	41.698,49	49.894.564,24	1.075.083.062,23

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 11/04/2023, às 10:16:22.

Notas:

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira e atuarial dos fundos previdenciários geridos Paranaguá

Previdência/PR, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pela Prefeitura e pelo Instituto.

Este trabalho já comtempla as novas normas e procedimentos atuarias previstos na Portaria no 464/2018 e utiliza as bases de dados cadastrais e financeiros posicionados em 31/12/2021.

Os cálculos foram realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, enviada à Secretaria de Previdência, conforme previsto no artigo 8º da Portaria no 464 de 19 de novembro de 2018 e Instrução Normativa no 05 de 21 de dezembro de 2018.

Considerações sobre a base cadastral

A base de dados contendo o cadastro de servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes enviados para a avaliação atuarial, foi comparada com padrões mínimos e máximos aceitáveis na data base da avaliação. Depois de feitas as análises, consideramos os dados suficientes e completos para a realização da avaliação atuarial.

Os dados referentes aos tempos de contribuição dos servidores a outros regimes previdenciários anteriores à data de admissão no ente foram informados na base de dados, desta forma não foi adotada estimativa para substituir esta informação.

Resultados da Avaliação

A diferença nos custos em relação aos valores apurados na avaliação anterior é decorrente das alterações nos dados cadastrais e financeiros, redução da taxa de juros e desconto atuarial de 5,41% para 4,87% ao ano, baixa rentabilidade dos investimentos, atualização da tábua de mortalidade e de inválidos da IBGE-2018 para IBEGE-2019.

Diante do resultado superavitário do plano previdenciário, recomendamos a manutenção do plano de custeio em vigor. No caso do Plano financeiro o déficit atuarial será pago com aporte mensais do município para complementar a arrecadação das contribuições normais da Prefeitura e dos servidores vinculados ao Plano e honrar com a folha de benefícios.

Por fim, salientemos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:6AB40033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XIII DA LEI Nº 4.347

Principais Despesas - Metodologia e Memória de Cálculo
Anexo de Metas Fiscais
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358
LDO: 2024

Pessoal e encargos sociais		
Metas Atuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021 - Orçado	325.224.600,00	0,00
2022 - Orçado	336.523.300,00	3,47
2023 - Orçado	472.712.000,00	40,47
2024 - Orçado	527.990.000,00	11,69
2025 - Orçado	548.054.658,00	3,80
2026 - Orçado	568.606.707,69	3,75
Juros e encargos da dívida		
Metas Atuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021 - Orçado	3.365.000,00	0,00
2022 - Orçado	10.109.000,00	200,42
2023 - Orçado	12.501.000,00	23,66
2024 - Orçado	12.871.400,00	2,96
2025 - Orçado	13.360.513,20	3,80
2026 - Orçado	13.861.532,45	3,75
Outras despesas correntes		
Metas Atuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021 - Orçado	171.508.600,00	0,00
2022 - Orçado	193.365.900,00	12,74
2023 - Orçado	267.849.600,00	38,52
2024 - Orçado	304.159.600,00	13,56
2025 - Orçado	315.724.930,80	3,80
2026 - Orçado	327.564.615,72	3,75
Investimentos		
Metas Atuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021 - Orçado	108.843.200,00	0,00
2022 - Orçado	38.377.800,00	-64,74
2023 - Orçado	77.309.200,00	101,44
2024 - Orçado	146.385.700,00	89,35
2025 - Orçado	151.940.052,60	3,79
2026 - Orçado	157.637.804,58	3,75

Inversões financeiras		
Metas Atuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021 - Orçado	11.000,00	0,00
2022 - Orçado	11.000,00	0,00
2023 - Orçado	10.000,00	-9,09
2024 - Orçado	10.000,00	0,00
2025 - Orçado	10.380,00	3,80
2026 - Orçado	10.769,25	3,75
Amortização da dívida		
Metas Atuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021 - Orçado	26.705.000,00	0,00
2022 - Orçado	33.104.200,00	23,96
2023 - Orçado	40.561.000,00	22,53
2024 - Orçado	40.761.000,00	0,49
2025 - Orçado	42.309.918,00	3,80
2026 - Orçado	43.896.539,91	3,75
Reserva de contingência		
Metas Atuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2021 - Orçado	84.074.900,00	0,00
2022 - Orçado	45.207.000,00	-46,23
2023 - Orçado	62.368.000,00	37,96
2024 - Orçado	60.258.000,00	-3,38
2025 - Orçado	62.547.804,00	3,80
2026 - Orçado	64.893.346,65	3,75

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:CA3BAF0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XIV DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento			
Total das Receitas - Metodologia e Memória de Cálculo			
Anexo de Metas Fiscais			
Entidade(s): 3037,14354,14357,14358			
LDO: 2024			
Especificação	**Previsão - R$**		
	2024	**2025**	**2026**
4000000000000000000 - Receita Orçamentária	1.153.729.700,00	1.197.571.428,60	1.242.480.357,20
4100000000000000000 - Receitas correntes	1.000.298.600,00	1.038.309.946,80	1.077.246.569,66
4110000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	452.690.600,00	469.892.842,80	487.513.823,55
4111000000000000000 - Impostos	418.660.000,00	434.569.080,00	450.865.420,50
4112000000000000000 - Taxas	34.030.600,00	35.323.762,80	36.648.403,05
4113000000000000000 - Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00
4120000000000000000 - Contribuições	46.745.400,00	48.521.725,20	50.341.290,10
4121000000000000000 - Contribuições sociais	32.221.000,00	33.445.398,00	34.699.600,63
4124000000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	14.524.400,00	15.076.327,20	15.641.689,47
4130000000000000000 - Receita patrimonial	25.754.400,00	26.733.067,20	27.735.557,53
4131000000000000000 - Exploração do patrimônio imobiliário do estado	1.069.700,00	1.110.348,60	1.151.986,68
4132000000000000000 - Valores mobiliários	21.458.700,00	22.274.130,60	23.109.410,79
4133000000000000000 - Delegação de serviços públicos mediante concessão, permissão,	3.200.000,00	3.321.600,00	3.446.160,00
4134000000000000000 - Exploração de recursos naturais	0,00	0,00	0,00
4135000000000000000 - Exploração do patrimônio intangível	0,00	0,00	0,00
4136000000000000000 - Cessão de direitos	0,00	0,00	0,00
4139000000000000000 - Demais receitas patrimoniais	26.000,00	26.988,00	28.000,06
4140000000000000000 - Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
4141000000000000000 - Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
4150000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00
4151000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00
4160000000000000000 - Receita de serviços	760.000,00	788.880,00	818.463,00
4170000000000000000 - Transferências correntes	463.521.900,00	481.135.732,20	499.178.322,23
4171000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	169.986.300,00	176.445.779,40	183.062.496,15
4172000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas	192.413.400,00	199.725.109,20	207.214.800,84
4173000000000000000 - Transferências dos municípios e de suas entidades	0,00	0,00	0,00
4174000000000000000 - Transferências de instituições privadas	122.200,00	126.843,60	131.600,24
4175000000000000000 - Transferências de outras instituições públicas	101.000.000,00	104.838.000,00	108.769.425,00
4176000000000000000 - Transferências do exterior	0,00	0,00	0,00
4179000000000000000 - Demais transferências correntes	0,00	0,00	0,00
4190000000000000000 - Outras receitas correntes	10.826.300,00	11.237.699,40	11.659.113,25
4191000000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	3.719.200,00	3.860.529,60	4.005.299,47
4192000000000000000 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	4.616.700,00	4.792.134,60	4.971.839,73
4193000000000000000 - Bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público	0,00	0,00	0,00
4194000000000000000 - Multas e juros de mora das receitas de capital	0,00	0,00	0,00
4199000000000000000 - Demais receitas correntes	2.490.400,00	2.585.035,20	2.681.974,05
4200000000000000000 - Receitas de capital	116.633.100,00	121.065.157,80	125.605.101,22
4210000000000000000 - Operações de crédito	116.600.000,00	121.030.800,00	125.569.455,00
4211000000000000000 - Operações de crédito - mercado interno	116.600.000,00	121.030.800,00	125.569.455,00
4212000000000000000 - Operações de crédito - mercado externo	0,00	0,00	0,00
4220000000000000000 - Alienação de bens	12.100,00	12.559,80	13.030,79
4221000000000000000 - Alienação de bens móveis	12.100,00	12.559,80	13.030,79
4222000000000000000 - Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
4223000000000000000 - Alienação de bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
4230000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
4231000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
4240000000000000000 - Transferências de capital	21.000,00	21.798,00	22.615,43
4241000000000000000 - Transferências da união e de suas entidades	21.000,00	21.798,00	22.615,43

4242000000000000000 - Transferências dos estados e do distrito federal e de suas	0,00	0,00	0,00
4243000000000000000 - Transferências dos municípios e de suas entidades	0,00	0,00	0,00
4244000000000000000 - Transferências de instituições privadas	0,00	0,00	0,00
4245000000000000000 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00
4246000000000000000 - Transferências do exterior	0,00	0,00	0,00
4249000000000000000 - Demais transferências de capital	0,00	0,00	0,00
4290000000000000000 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
4291000000000000000 - Integralização de capital social	0,00	0,00	0,00
4294000000000000000 - Resgate de títulos do tesouro	0,00	0,00	0,00
4299000000000000000 - Demais receitas de capital	0,00	0,00	0,00
4700000000000000000 - Receitas correntes	36.739.000,00	38.135.082,00	39.565.147,72
4710000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00	0,00
Especificação	**Previsão - R$**		
	2024	**2025**	**2026**
4711000000000000000 - Impostos	0,00	0,00	0,00
4712000000000000000 - Taxas	0,00	0,00	0,00
4713000000000000000 - Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00
4720000000000000000 - Contribuições	36.739.000,00	38.135.082,00	39.565.147,72
4721000000000000000 - Contribuições sociais	36.739.000,00	38.135.082,00	39.565.147,72
4724000000000000000 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00
4730000000000000000 - Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
4731000000000000000 - Exploração do patrimônio imobiliário do estado	0,00	0,00	0,00
4732000000000000000 - Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00
4733000000000000000 - Delegação de serviços públicos mediante concessão, permissão,	0,00	0,00	0,00
4734000000000000000 - Exploração de recursos naturais	0,00	0,00	0,00
4735000000000000000 - Exploração do patrimônio intangível	0,00	0,00	0,00
4736000000000000000 - Cessão de direitos	0,00	0,00	0,00
4739000000000000000 - Demais receitas patrimoniais	0,00	0,00	0,00
4740000000000000000 - Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
4741000000000000000 - Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
4750000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00
4751000000000000000 - Receita industrial	0,00	0,00	0,00
4760000000000000000 - Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
4761000000000000000 - Serviços administrativos e comerciais gerais	0,00	0,00	0,00
4762000000000000000 - Serviços e atividades referentes à navegação e ao transporte	0,00	0,00	0,00
4763000000000000000 - Serviços e atividades referentes à saúde	0,00	0,00	0,00
4764000000000000000 - Serviços e atividades financeiras	0,00	0,00	0,00
4769000000000000000 - Outros serviços	0,00	0,00	0,00
4790000000000000000 - Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
4791000000000000000 - Multas administrativas, contratuais e judiciais	0,00	0,00	0,00
4792000000000000000 - Indenizações, restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	0,00
4793000000000000000 - Bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público	0,00	0,00	0,00
4794000000000000000 - Multas e juros de mora das receitas de capital	0,00	0,00	0,00
4799000000000000000 - Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00
4800000000000000000 - Receitas de capital	0,00	0,00	0,00
4810000000000000000 - Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
4811000000000000000 - Operações de crédito - mercado interno	0,00	0,00	0,00
4812000000000000000 - Operações de crédito - mercado externo	0,00	0,00	0,00
4820000000000000000 - Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
4821000000000000000 - Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
4822000000000000000 - Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
4823000000000000000 - Alienação de bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
4830000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
4831000000000000000 - Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
4890000000000000000 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
4891000000000000000 - Integralização de capital social	0,00	0,00	0,00
4900000000000000000 - A classificar	59.000,00	61.242,00	63.538,60
4990000000000000000 - A classificar	59.000,00	61.242,00	63.538,60
4999000000000000000 - Recursos arrecadados em exercícios anteriores	59.000,00	61.242,00	63.538,60
9000000000000000000 - Receita Orçamentária	(61.294.000,00)	(63.623.172,00)	(66.009.040,95)
Total	**1.092.435.700,00**	**1.133.948.256,60**	**1.176.471.316,25**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM	**Unidade Responsável:** MUNICIPIO DE PARANAGUA		
Data Emissão: 06/04/2023	**Hora Emissão:** 19:17:02		

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C1848A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XV DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento			
Total das Despesas - Metodologia e Memória de Cálculo			
Anexo de Metas Fiscais			
Entidade(s):3037,14354,14357,14358			
LDO: 2024			
Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	**Previsão - R$**		
	2024	**2025**	**2026**
Despesas correntes (I)	845.021.000,00	877.140.102,00	910.032.855,86
Pessoal e encargos sociais	527.990.000,00	548.054.658,00	568.606.707,69
Juros e encargos da dívida	12.871.400,00	13.360.513,20	13.861.532,45
Outras despesas correntes	304.159.600,00	315.724.930,80	327.564.615,72
Despesas de capital (II)	187.156.700,00	194.260.350,60	201.545.113,74
Investimentos	146.385.700,00	151.940.052,60	157.637.804,58
Inversões financeiras	10.000,00	10.380,00	10.769,25
Amortização da dívida	40.761.000,00	42.309.918,00	43.896.539,91
Reserva de Contingência (III)	60.258.000,00	62.547.804,00	64.893.346,65

Reserva de contingência	60.258.000,00	62.547.804,00	64.893.346,65
Total (IV) = (I + II + III)	**1.092.435.700,00**	**1.133.948.256,60**	**1.176.471.316,25**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM	**Unidade Responsável:** MUNICIPIO DE PARANAGUA		
Data Emissão: 06/04/2023	**Hora Emissão:** 19:20		

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C0BD40CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XI DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento			
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Anexo de Riscos Fiscais			
LDO: 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTIGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 2.200.000,00	Será suplementado o valor sempre que necessário	R$ 2.200.000,00
Dívidas em Processo de	R$ 0,00		
Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	R$ 0,00		
Assunção de Passivos	R$ 0,00		
Assistências Diversas	R$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 2.200.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 2.200.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R$ 0,00		
Restituição de Tributos a Maior	R$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R$ 670.000,00	Serão reajustados de acordo com os índices oficial de inflação	R$ 670.000,00
Outros Riscos Fiscais	R$ 1.500.000,00		
SUBTOTAL	**R$ 2.170.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 670.000,00**
TOTAL	**R$ 4.370.000,00**	**TOTAL**	**R$ 2.870.000,00**
FONTE: Sistema Atende.Net – IPM	Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA		
Data Emissão: 06/04/2023	Hora Emissão: 19:22		
Nota Explicativa: Demandas Judiciais: Requisições de Pequeno Valor, Frustração de Arrecadação: em relação ao cenário econômico.			
Discrepância de Projeções: em relação às receitas que incluam índices inflacionários.			

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:6ED652FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XI DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento			
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Anexo de Riscos Fiscais			
LDO: 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTIGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 2.200.000,00	Será suplementado o valor sempre que necessário	R$ 2.200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R$ 0,00		
Avais e Garantias Concedidas	R$ 0,00		
Assunção de Passivos	R$ 0,00		
Assistências Diversas	R$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 2.200.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 2.200.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R$ 0,00		
Restituição de Tributos a Maior	R$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R$ 670.000,00	Serão reajustados de acordo com os índices oficial de inflação	R$ 670.000,00
Outros Riscos Fiscais	R$ 1.500.000,00		
SUBTOTAL	**R$ 2.170.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 670.000,00**
TOTAL	**R$ 4.370.000,00**	**TOTAL**	**R$ 2.870.000,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA			
Data Emissão: 06/04/2023 Hora Emissão: 19:22			
Nota Explicativa: Demandas Judiciais: Requisições de Pequeno Valor, Frustração de Arrecadação: em relação ao cenário econômico.			
Discrepância de Projeções: em relação às receitas que incluam índices inflacionários.			

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A325F060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XII DA LEI Nº 4.347

Planejamento e Orçamento
Demonstrativo das Obras em Andamento e Custos com Conservação do Patrimônio - Obras da LDO

LDO: 2024

Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Identificação dos Projetos	Data Início Execução	Valor Projeto	Previsto	Custos Conservação	Projetos em Execução	Novos Projetos
Revitalização da Praça "Thomas Sheehan" - Bairro Rocio.	01/01/2024	2.300.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Revitalização de Calçadas Públicas	01/01/2024	500.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Restauro do Palácio Visconde de Nácar.	01/01/2024	15.000.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Ampliação da Passarela "Antonio José Sant´Anna Lobo Neto".	01/01/2024	10.000.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção Unidade Básica de Saúde - Vila Guarani	01/01/2024	1.419.219,75	413 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção Unidade Básica de Saúde - Santos Dumont 2022	01/01/2024	1.422.712,17	413 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção do Centro de Saúde Mental	01/01/2024	4.050.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção da Unidade de Apoio - Rodrigo Gomes, Valadares	01/01/2024	1.925.000,00	700 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção do Almoxarifado Central	01/01/2024	4.500.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção do Centro de Zoonozes	01/01/2024	2.250.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção de Escola Municipal no Distrito de Alexandra.	01/01/2024	4.508.721,90	1726.48 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção de Centro Municipal de Educação Infantil no JARDIM GUARAITUBA.	01/01/2024	2.397.081,28	624 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro PORTO SEGURO.	01/01/2024	2.908.942,52	775.85 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Quadras Poliesportivas Padrão FNDE.	01/01/2024	1.942.041,55	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Reforma e Ampliação dos trapiches Públicos do Município de Paranaguá	01/01/2024	50.000,00	3700 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção do Departamento de Iluminação pública	01/01/2024	20.000,00	450 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Construção de casas populares.	01/01/2024	300.000,00	100 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Execução de Obra para prevenção de Incêndio dos Próprios da Semsu	01/01/2024	0,00	13418 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Instalação de Luminárias Leds em diversas localidades nas Colônias e Ilhas	01/01/2024	2.500.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Extensão de rede para iluminação publica em diversas Ruas e Avenidas	01/01/2024	250.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Revitalização da iluminação para tecnologia Led de diversos Campos de Futebol	01/01/2024	1.000.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Iluminação de fachada em diversos próprios Municipais	01/01/2024	5.500.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Execução de Pavimentação da Avenida Senador Atílio Fontana.	01/01/2024	62.000.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Execução de Pavimentação em Bairros Diversos do Município.	01/01/2024	10.000.000,00	1 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Escola Infantil Iná Xavier.	01/01/2024	6.831.133,89	1751.73 METRO QU	0,00	0,00	0,00
CMEI Tortato.	01/01/2024	3.540.882,20	908 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Escola Infantil Rosiclair.	01/01/2024	15.601.134,77	4000.65 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Escola Infantil Leoncio Correia.	01/01/2024	12.929.289,58	3315.5 METRO QU	0,00	0,00	0,00
CMEI Kossatz.	01/01/2024	5.849.475,00	1500 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Reforma e Ampliação UBS Jardim Iguaçu	01/01/2024	1.146.750,00	417 METRO QU	0,00	0,00	0,00
CAPS II e CAPS AD (Fase de projetos, previsão de início 2º Tri de 2024)	01/01/2024	4.125.000,00	1500 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Ambulatório de Saúde Mental (Fase de projetos, previsão de início 2º Tri de 2024)	01/01/2024	687.500,00	250 METRO QU	0,00	0,00	0,00
UBS Nova Brasília (Fase de projetos, previsão de início 2º Tri de 2024)	01/01/2024	1.416.250,00	515 METRO QU	0,00	0,00	0,00
Total		**188.871.134,61**		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A05419D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO XIII DA LEI Nº 4.347

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2024	**2025**	**2026**	
IMPOSTO PRED. TERRIT. URBANO	Incentivos Fiscais	O contribuinte que optar pelo pagamento dos tuibutos em cota única no primeiro vencimento, com 12 (doze por cento)	2.315.261,18	2.580.375,70	2.875.847,79	Art 14, inciso I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
I.S.S.Q.N	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
DA TAXA DE COLETA DE LIXO	Incentivos Fiscais	Desconto de 12 (doze por cento) sobre a Taxa de Coleta de Lixo	632.045,24	728.327,33	839.276,47	Art 14 inciso I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
IPTU	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
TAXA	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
TAXA	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
TAXA DE EXPEDIENTE	Anistia	Conribuintes	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Concessão e Renovação	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA - GR	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
TAXA DE PUBLICIDADE E PROPAGAN	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
I.P.T.U	Anistia	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
I.T.B.I.	Outros Benefícios	Fazenda	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	Outros Benefícios	Fazenda	0,00	0,00	0,00	
C.O.S.I.P	Incentivos Fiscais	Fazenda	50.376,62	66.861,06	88.739,59	Art 14, inciso I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
TOTAL			**2.997.683,04**	**3.375.564,09**	**3.803.863,85**	–
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 06/04/2023, às 19:27:46.						

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:01350719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 4.349

LEI Nº 4.349, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.143.000,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil reais), na forma em que especifica abaixo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.143.000,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil reais), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350850000 - Contrato de gestão	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 3.143.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.143.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1711511100 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal da fonte 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4191 de 08 de Julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa:						
0006 - Paranaguá Mais Saúde.						
N°	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2063	Atenção de Média e alta complexidade ambulatorial e Hospitalar.	Aquisição de Equipamentos Servidores e Estagiários Atendidos Aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atribuições da Secretaria Adquirir Equipamentos e Material Permanente para manter os Serviços de Média e Alta Complexidade Implementar Programa de Agentes Comunitários de Saúde Pagamento de passagens Contratação de serviços de consultoria	Outras Unidades e Medidas Pessoas Outras Unidades e Medidas Outras Unidades e Medidas Outras Unidades e Medidas Unidade Outras Unidades e Medidas	172,5	R$ 16.586.865,42	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4101 de 17 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Saúde		
Programa:	0006 - Paranaguá Mais Saúde.		
Indicadores:	Paranaguá Mais Saúde.	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	0,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Quantidade de Consultas e Exames Especializados	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	0,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Novos espaços equipados	**Unidade de Medida:**	Metros Quadrados
Medida Recente:	0,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Novos pontos de atendimentos	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	0,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Taxa de mortalidade infantil	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	9,1800		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Incidência de Sífilis Congênita	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	26,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Consulta Pré-Natal	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	50000,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Consulta Médica SUS	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	1060000,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Visitas Dengue	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	714316,0000		
Meta:	25,0000		
Indicadores:	Incidência de Dengue	**Unidade de Medida:**	Pessoas
Medida Recente:	12952,0000		
Meta:	25,0000		
Ação:	2063 - Atenção de Média e alta complexidade ambulatorial e Hospitalar.		
Produto:	Aquisição de Equipamentos	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
	Servidores e Estagiários Atendidos		Pessoas
	Aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atribuições da Secretaria		Outras Unidades e Medidas

	Adquirir Equipamentos e Material Permanente para manter os Serviços de Média e Alta Complexidade		Outras Unidades e Medidas
	Implementar Programa de Agentes Comunitários de Saúde		Outras Unidades e Medidas
	Pagamento de passagens		Unidade
	Contratação de serviços de consultoria		Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)		

Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**
2022	169	20.451.341,48
2023	173	18.976.300,00
2024	178	10.164.200,00
2025	182	10.518.200,00
Valor Total do Programa	**700**	**60.110.041,48**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 22 de agosto de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:44C0E825

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
ATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Ato de Diárias Concedidas

Nº	2023071418a27ca		
Favorecido	OSVAL CESAR KULEVICZ	**Cargo**	SECRETÁRIO EXECUTIVO
Origem	PARANAVAÍ-PR	**CPF**	316.933.699-15
Destino	CURITIBA - PR	**Matrícula**	027
Atividade e objetivo da viagem			
Reunião no IAT (Instituto Água e Terra) DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS com o Diretor José Luiz Scroccaro para tratarem da liberação de recursos para os aterros sanitários (Santo Antônio do Caiuá e Amaporã) e o licenciamento do aterro sanitário de Paranavaí . Dia 17/07/2023, as 09:30 reunião agendada na Receita Federal de Maringá.			
Início Previsto	17/07/2023		
Retorno Previsto	18/07/2023		
Nº de diárias concedidas	1 diária completa e 1 reduzida		
Valor total concedido	R$ 600,00		

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Presidente CICA

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:D8299C69

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
ATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Ato de Diárias Concedidas

Nº	2023071423c51e4		
Favorecido	LAIS RODRIGUES PERIN	**Cargo**	DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS
Origem	PARANAVAÍ-PR	**CPF**	057.846.279-61
Destino	CURITIBA - PR	**Matrícula**	032
Atividade e objetivo da viagem			
Reunião no IAT (Instituto Água e Terra), DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS com o Diretor José Luiz Scroccaro para tratarem da liberação de recursos para os aterros sanitários (Santo Antônio do Caiuá e Amaporã) e o licenciamento do aterro sanitário de Paranavaí. E reunião agendada na Receita Federal de Maringá dia 17/07/2023.			
Início	17/07/2023		

Retorno	18/07/2023	
Nº de diárias concedidas	1 diária e meia	
Valor total concedido	R$ 600,00	

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

OSVAL CESAR KULEVICZ
Secretário Executivo

Ato de Diárias Concedidas

Nº	20237142424459		
Favorecido	ALEX DE OLIVEIRA	**Cargo**	TÉCNICO AMBIENTAL
Origem	PARANAVAÍ-PR	**CPF**	030.890.689-66
Destino	CURITIBA - PR	**Matrícula**	023
Atividade e objetivo da viagem			
Reunião no IAT (Instituto Água e Terra), DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS com o Diretor José Luiz Scroccaro para tratarem da liberação de recursos para os aterros sanitários (Santo Antônio do Caiuá e Amaporã) e o licenciamento do aterro sanitário de Paranavaí. E reunião agendada na Receita Federal de Maringá dia 17/07/2023.			
Início	17/07/2023		
Retorno	18/07/2023		
Nº de diárias concedidas	1 diária e meia		
Valor total concedido	R$ 600,00		

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

OSVAL CESAR KULEVICZ
Secretário Executivo

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:ED5F45AC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
RETIFICAÇÃO CP 04/2022

2ª CONVOCAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2022

(REITFICAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 20/2023)
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR -EXERCÍCIO 2.023.
A Presidente da CPL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, designado pela Portaria nº. 107/2022, no uso de suas atribuições, para cumprimento do teor da Resolução 20/2023 da Presidencia, atualiza os valores dos itens constantes do Anexo I.
1. Convoca os interessados para realizarem protocolo de credenciamento nos termos do edital.
2. A distribuição de demanda será nos termos do item 8, aplicado ao protocolos julgamento em saldo de demanda
3 – Ratifica-se as demais informações do edital.

Paranavaí, 21 de agosto de 2023.

ANA PAULA GALLASSI
Presidente da CPL
CIS/AMUNPAR

Aenxo I- CONSORCIO INTERNMUNICIPAL DE SAUDE/AMUNPAR - CHAMAMENTO PUBLICO 04/2022 - Resolução 20/2023					
ITEM	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNIT	DEMANDA DO CIS	VALOR R$ TOTAL ANO
APLICA-SE CONFORME RESOLUÇÃO 20/2023 ALTERAÇÃO DE VALORES AO ITENS CONSTANTES DO CODIGO 18.3 E 18.4					
18.3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE COM SEDAÇÃO (CRÂNIO, COLUNA CERVICAL E LOMBAR, TORÁCICA, TORAX, ABDOMEM SUPERIOR, PELVE/BACIA, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, CORAÇÃO, AORTA, PÉ, TORNOZELO, ATM, VIAS BILIARES, ARTICULAÇÃO, COXA, PLEXO BRAQUIAL, SEGUIMENTOS APENDICULARES, TÊMPORO MANDIBULAR, OUVIDO)	EXAME	R$ 700,00	36	R$ 25.200,00
18.4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE COM SEDAÇÃO (CRÂNIO, COLUNA CERVICAL E LOMBAR, TORÁCICA, TORAX, ABDOMEM SUPERIOR, PELVE/BACIA, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, CORAÇÃO, AORTA, PÉ, TORNOZELO, ATM, VIAS BILIARES, ARTICULAÇÃO, COXA, PLEXO BRAQUIAL, SEGUIMENTOS APENDICULARES, TÊMPORO MANDIBULAR, OUVIDO)	EXAME	R$ 700,00	12	R$ 8.400,00
APLICA-SE CONFORME RESOLUÇÃO 20/2023 ALTERAÇÃO DE VALORES AO ITENS CONSTANTES DO CODIGO 21					
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM SEDAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT	QTDE ANO	TOTAL ANUAL
21.1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 438,63	12	R$ 5.263,56
21.2	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 386,76	12	R$ 4.641,12
21.3	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 408,45	12	R$ 4.901,40
21.4	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR / LOMBO-SACRA COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 401,10	12	R$ 4.813,20
21.5	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 397,44	12	R$ 4.769,28
21.6	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 421,80	12	R$ 5.061,60
21.7	TOMOGRAFIA DE MEDIASTINO COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 436,41	12	R$ 5.236,92
21.8	TOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 386,75	12	R$ 4.641,00
21.9	TOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 386,75	12	R$ 4.641,00
21.10	TOMOGRAFIA DE PELVE E BACIA COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 438,63	12	R$ 5.263,56
21.11	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 386,75	12	R$ 4.641,00
21.12	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 386,75	12	R$ 4.641,00
21.13	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE / TEMP. MANDIBULAR / OUVIDO COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 386,75	12	R$ 4.641,00
21.14	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 397,44	12	R$ 4.769,28
21.15	TOMOGRAFIA DE TORAX / COLUNA TORACICA COM SEDAÇÃO	EXAME	R$ 436,41	12	R$ 5.236,92
TOTAL					

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:86F3562D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
RATIFICAÇÃO INEX. 72-23

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR
CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 115 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade Nº 72/2023
Processo Administrativo: 127/2023
A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 107/2022.
Homologa
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 72/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
25941 - CLINICA E INSTITUTO DE IMAGÉM DE PARANAVAÍ LTDA ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	USG SIMPLES (ANTEBRAÇO; BACIA; BOLSA ESCROTAL; BRAÇO; COTOVELO; COXA; TIREOIDE; ABDÔMEN INFERIOR; ABDÔMEN SUPERIOR; ARTICULAÇÃO; MAMA BILATERAL; ESTRUTURAS SUPERFICIAIS CERVICAL OU AXILAS; HEMITÓRAX; JOELHO; MÃO; OBSTÉTRICA; OBSTÉTRICO TRANSVAGINAL; OMBRO; ÓRGÃO SUPERFICIAL MÚSCULOS, PESCOÇO OU REGIÃO CERVICAL, PARTES MOLES; PAREDE ABDOMINAL; PÉ; PÉLVICA; PERNA; PRÓSTATA; PUNHO; QUADRIL; TORNOZELO; TRANSRETAL; TRANSRETAL RADIAL; TRANSVAGINAL INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO; VIAS URINÁRIAS)	EXAME		779	R$60,00	R$46.740,00
2	USG SIMPLES (ABDÔMEN TOTAL; OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE ENDOVAGINAL; DOPPLER DE 1 VASO)	EXAME		123	R$80,00	R$9.840,00
3	USG ÓRGÃOS SUPERFICIAIS REGIÃO INGUINAL; DOPPLER DE 2 VASOS OU MAIS	EXAME		11	R$100,00	R$1.100,00
Total do Fornecedor:						R$57.680,00

Dos recursos orçamentários: 15 - 00.000.0000.3339039509900000000.00000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

_____
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:5921E6C0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
RATFICAÇÃO INEX. 73-23

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR
CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano – Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 117 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade Nº 73/2023
Processo Administrativo: 129/2023
A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 107/2022.
Homologa
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 73/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
39160 - MEDCLINIC-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	USG SIMPLES (ANTEBRAÇO; BACIA; BOLSA ESCROTAL; BRAÇO; COTOVELO; COXA; TIREOIDE; ABDÔMEN INFERIOR; ABDÔMEN SUPERIOR; ARTICULAÇÃO; MAMA BILATERAL; ESTRUTURAS SUPERFICIAIS CERVICAL OU AXILAS; HEMITÓRAX; JOELHO; MÃO; OBSTÉTRICA; OBSTÉTRICO TRANSVAGINAL; OMBRO; ÓRGÃO SUPERFICIAL MÚSCULOS, PESCOÇO OU REGIÃO CERVICAL, PARTES MOLES; PAREDE ABDOMINAL; PÉ; PÉLVICA; PERNA; PRÓSTATA; PUNHO; QUADRIL; TORNOZELO; TRANSRETAL; TRANSRETAL RADIAL; TRANSVAGINAL INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO; VIAS URINÁRIAS)	EXAME		3.816	R$60,00	R$228.960,00
2	USG SIMPLES (ABDÔMEN TOTAL; OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE ENDOVAGINAL; DOPPLER DE 1 VASO)	EXAME		1.002	R$80,00	R$80.160,00
3	USG ÓRGÃOS SUPERFICIAIS REGIÃO INGUINAL; DOPPLER DE 2 VASOS OU MAIS	EXAME		144	R$100,00	R$14.400,00
Total do Fornecedor:						R$323.520,00

Dos recursos orçamentários:

15 - 00.000.0000.3339039509900000000.00000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

_____
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:16C3DFCD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
RATIFICAÇÃO INEX. 74-23

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR
CISAMUNPAR - PARANAVAÍ
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 25703 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 118 codigoCliente: 25703 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade Nº 74/2023
Processo Administrativo: 130/2023
A Diretoria Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 107/2022.
Homologa
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 74/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
35106 - ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTÃO EM SAUDE LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PLANTÃO MÉDICO DIURNO	HORAS		6.376	R$120,00	R$765.120,00
2	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO FERIADOS/FDS	HORAS		4.924	R$130,00	R$640.120,00
Total do Fornecedor:						R$1.405.240,00

Dos recursos orçamentários: 15 - 00.000.0000.33390395099000000000.00000000 - Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

_____
Direção Geral
CIS/AMUNPAR

Paranavaí, 22 de agosto de 2023.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:0D04FB1E

PROCURADORIA
LEI Nº 5.301/2023

Altera os arts. 6º, 16, 32, § 5º e 47, ambos da Lei Municipal nº 4.396/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Paranavaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º, bem como os incisos I e II e § 6º da Lei Municipal nº 4.396/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Com a finalidade de assessorar os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município, ficamcriadas 52 (cinquenta e duas) funções de confiança, a serem ocupadas exclusivamente por servidores públicos efetivos de carreira, assim discriminadas:
I - Assessor de Secretário - Nível I: 21 (vinte uma) funções de confiança;
II - Assessor de Secretário - Nível II: 16 (quinze) funções de confiança;
III - (...)
(...)

§ 6º (...)

ÓRGÃOS	FUNÇÃO DE CONFIANÇA/NÍVEL	PERCENTUAL
(...)	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**
Secretaria Mun. de Fazenda	07 Nível I	90%
	02 Nível II	65%
	(...)	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**
(...)	**(...)**	**(...)**

(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

Art. 2º Fica criado o § 4º do art. 16, da Lei Municipal nº 4.396/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 16 (...)
(...)
§ 4º Fica criada a Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete do Poder Executivo, a qual compete:
I. Organizar a interlocução entre o Poder Executivo e a sociedade civil;
II. Proceder levantamento de dados necessários à instrução de expedientes e procedimentos administrativos com direção da Chefia de Gabinete;
III. Executar atividades especificas determinadas pelo Prefeito, Vice Prefeito e pelo Chefe de Gabinete;
IV. Apoiar a articulação do Poder Executivo com as entidades públicas e privadas;
V. Levantar informações e evidências técnicas que contribuam para as decisões do Prefeito, Vice Prefeito e pelo Chefe de Gabinete;
VI. Dirigir as dependências e atividades administrativas do gabinete;
VII. Auxiliar o Chefe de Gabinete nas suas atividades em grau de colaboração;
VIII. Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
IX. Assessorar o Prefeito e Vice Prefeito para contato com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
X. Transmitir aos demais secretários municipais às ordens e orientações do Prefeito, zelando pelo seu cumprimento;
XI. Desempenhar outras atividades correlatas em nível de assessoramento.

(...)”

Art. 3º O §5º do art. 32, da Lei Municipal nº 4.396/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 32 (...)
(...)
§ 5º Fica criada a Diretoria de Transporte e Estatística, a qual compete:
I. Elaborar e fiscalizar os processos relativos à concessão, supressão e transferência de linhas de transporte coletivo de passageiros;
II. Elaboração de projetos, programas e estudos atinentes ao transporte público coletivo e individual de passageiros no Município;
III. Analisar os documentos para expedição de alvarás de transporte individual de passageiros através de motocicletas, com serviço de mototáxi, motofrete e *motoboy* no Município;
IV. Analisar os documentos para expedição de alvarás de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos baseados na *internet* no Município;
V. Analisar os documentos para expedição de alvarás de transporte escolar no Município;
VI. Fiscalizar a prestação de serviço referente ao transporte público coletivo e individual de passageiros no Município;
VII. Fiscalizar a qualidade da prestação do serviço referente ao transporte público coletivo e individual de passageiros no Município;
VIII. Elaborar e analisar estatísticas referente ao trânsito e aos acidentes de trânsito ocorridos no Município;
IX. Administrar, organizar e orientar serviços administrativos, bem como monitorar os serviços gerais e apoio, especialmente relativos a material, pessoal e a manutenção dos terminais rodoviários;
X. Fazer a previsão, controle e fiscalização das despesas objetivando otimizar a concessão do transporte público municipal;
XI. Manter o Secretário Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito ciente das atividades da Diretoria, prestando contas periodicamente das atividades e projetos desenvolvidos;
XII. Coordenar e assegurar os trabalhos de gestão do transporte público coletivo e individual de passageiros no município;
XIII. Promover ações integradas com órgãos responsáveis pelos serviços de atendimentos de acidentes de trânsito para compor relatórios e estatísticas no Município;
XIV. Cumprir e fazer cumprir os protocolos, procedimentos e rotinas administrativas.

(...)”

Art. 4º Fica criado o subitem 1.3 e altera o subitem 9.1 ambos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.396/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8º (...)
(...)
1.3. Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete do Poder Executivo - DIAAG
9.1 – Diretoria de Transporte e Estatística – DTE
(...)”

Art. 5º Fica alterado o art. 47, da Lei Municipal nº 4.396/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

CARGO	ÓRGÃO	SÍMB.	VG.
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Diretor de Unidade	Diretorias	CC-1	32
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Gerente de Divisão	Divisões	CC-2	27
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL			91

(...)".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:BC141181

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 28/09/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ACY0026	277490A000210922	04/08/2023	55411
ADR1707	277490A000210926	09/08/2023	60412
AUR5139	277490NIC0032002	21/07/2023	50020
AXJ0H26	277490NIC0032003	21/07/2023	50020
AXP7E81	277490A000210929	21/07/2023	59670
AZC6437	277490A000210925	04/08/2023	76251
BDJ2C82	277490A000210923	04/08/2023	76251
BEN9E37	277490A000210807	08/08/2023	54522
BEW9D77	277490A000210921	09/08/2023	55411
HGT3858	277490NIC0032004	21/07/2023	50020
HMJ5G57	277490A000210808	08/08/2023	55500
LUY9H81	277490A000210924	04/08/2023	54870
SEF3G02	277490A000210810	08/08/2023	55500

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:BEE7289E

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 032 /2022

3º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE ESCOLA CARMEM LÚCIA RAUEN LOPES EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, e, como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada pela sua **Secretária Adélia Paixão** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada**, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE / Escola Carmem Lúcia Rauen Lopes Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **76.136.589/0001-11** com sede na Cidade de Paranavaí no endereço **Av. Guanabara, Nº 371 – Jardim Morumbi**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **Evelyn dos Santos Barão portadora da cédula de identidade RG nº 9.361.815-7, inscrita no CPF sob nº 054.559.619-00 ora** simplesmente denominada

OSC Parceira, formalizam o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº18.294/2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº01/2022 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrantes deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no artigo 55, *caput*, da Lei n. 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a **ADITIVO DE VALOR** ao Termo de Colaboração nº032/2022, nos termos da sua Cláusula: O prazo máximo de vigência do **Termo de Colaboração** eventualmente firmado pelas Organizações da Sociedade Civil credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de **01 (um) ano**, podendo ser **prorrogável** por mais **3 (três)** anos.
Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS
O Aditivo, será de R$ 34.090,65(TRINTA E QUATRO MIL, NOVENTA REAIS E SESSENTA CINCO CENTAVOS), equivalente ao valor original do Termo de Colaboração ou proporcional ao número de meses de vigência.
Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária:
06.001.12.367.0005. 2.444 e 3.1.50.43

PLANO DE APLICAÇÃO
7. Valor Concedente: R$: 1.972.669,37 (Um milhão e novecentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Valor Concedente: R$ 1.972.669,37

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 55.000,00**
1.1	Material de Expediente	R$ 10.000,00
1.2	Material de Limpeza	R$ 35.000,00
1.3	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 10.000,00
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**R$ 48.000,00**
2.1	Serviços de energia elétrica	R$ 15.000,00
2.2	Serviços de água e esgoto	R$ 20.000,00
2.3	Serviços de telecomunicação	R$ 3.000,00
2.4	Manutenção e conservação de bens imóveis	R$ 7.000,00
2.5	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	R$ 3.000,00
3	**MATERIAL PERMANENTE**	**R$ 156.960,30**
3.1	Equipamentos e processamentos de dados	R$ 7.000,00
3.2	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	R$ 51.100,00
3.3	Mobiliário em geral	R$ 98.860,30
4	**PESSOAL E ENCARGOS**	**R$ 310.905,04**
3.1	Vencimentos e salários	R$ 192.519,05
3.2	13° Salário	R$ 17.000,00
3.3	INSS	R$ 18.690,21
3.4	FGTS	R$ 17.503,80
3.5	Rescisão de contrato	R$ 10.000,00
3.6	Vale Alimentação	R$ 55.191,98
5	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**R$ 1.166.804,03**
6	**EQUIPAMENTOS ENÉRGETICO E ELÉTRICO- PLACAS SOLAR**	**R$ 235.000,00**
TOTAL DE DESPESAS		**R$ 1.972.669,37**

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 55.000,00
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 48.000,00
3	Material Permanente	R$ 156.960,30
4	Pessoal e encargos	R$ 310.905,04
5	Obras e instalações	R$ 1.166.804,03
6	Equipamentos energético e elétrico – placa solar	R$ 235.000,00
TOTAL DE DESPESAS		**R$ 1.972.669,37**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro/2022 R$ 0,00	Fevereiro/2022 R$ 0,00	Março/2022 R$0,00	Abril/2022 R$0,00
Maio/2022 R$ 0,00	Junho/2022 R$ 0,00	Julho/2022 R$ 0,00	Agosto /2022 R$ 0,00
Setembro /2022 R$ 393.157,38	Outubro/2022 R$ 393.157,37	Novembro/2022 R$	Dezembro /2022 R$
Janeiro/2023 R$ 104.751,27	Fevereiro/2023 R$ 104.751,27	Março/2023 R$ 104.751,27	Abril/2023 R$ 104.751,27
Maio/2023 R$ 104.751,27	Junho/2023 R$ 104.751,27	Julho/2023 R$ 104.751,27	Agosto/2023 R$ 113.273,93
Setembro/2023 R$ 113.273,93	Outubro /2023 R$ 113.273,93	Novembro/2023 R$ 113.273,94	Dezembro/2023 R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL
Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 55, *caput*, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº032/2022, original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.
Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí, 22 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA	***ADÉLIA PAIXÃO***
Controlador Geral do Município	Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº18.093/2017	Decreto Municipal nº17.418/2017

EVELYN DOS SANTOS BARÃO
Presidente da OSC Parceira

TESTEMUNHA:

NOME: Elisângela Ferreira Cavalcante
CPF: 02329803907
RG n.: 64415760

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:6083B8C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. MATEUS BARBIERI MARRIQUE, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 79/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais para lavagem de máquinas pesadas e equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão conforme abaixo.

JC FERRAGENS LTDA						
ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PANO LIMPEZA, MATERIAL: MALHA ALGODÃO, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA: 20 CM. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COSTURADO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL. CÓDIGO CATMAT 313517	KG	PARAISO	2.000	R$ 9,90	R$ 19.800,00
VALOR TOTAL: R$ 19.800,00						

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES
6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Shampoo Superconcentrado	Tambor 200 L	30	15	Semestral	15	15
2	Solupan superconcentrado	Tambor 200 L	30	15	Semestral	15	15
3	Intercap superconcentrado	Tambor 200 L	50	25	Semestral	25	25
4	Pano limpeza costurado	Kg	2.000	1.000	Semestral	1.000	1.000

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação no Pregão Eletrônico n° 34/2023, disponível em: https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.
7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.
8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.
8.3. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 29 de maio de 2023, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.
8.4. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
8.5. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
8.6. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento.
8.7. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 9ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR
9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:
10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
10.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
10.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
10.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
10.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Pública e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.
11.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 12ª: ADESÕES
12.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

Paranavaí – PR, DATA DA ULTIMA ASSINATURA DIGITAL

MATEUS BARBIERI MARRIQUE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Fornecedores:

Empresa:
JC Ferragens LTDA
CNPJ: 10.367.732/0001-78
Endereço: AV. PARIGOT DE SOUZA, Nº 2574, JD IBIRAPUERA. PARANAVAÍ - PR - CEP 87705-020FONE: (44) 3424-2133 / (44) 3045-3099 - E-MAIL: falcaoind@uol.com.br
Nome do Representante:
LEONARDO TADA ANTUNES
CPF: 078.620.709-41

Assinatura:_____

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:2D5EDBF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. MATEUS BARBIERI MARRIQUE, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 79/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais para lavagem de máquinas pesadas e equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão conforme abaixo.

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA – EIRELI						
ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DETERGENTE LIMPEZA VEÍCULO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO SULFÔNICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, TENSOATIVO, APLICAÇÃO: LAVAGEM VEÍCULOS E SUPERFÍCIES PINTADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA. CÓDIGO CATMAT 234323. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR: SHAMPOO SUPERCONCENTRADO. APARÊNCIA LÍQUIDO VISCOSO ALARANJADO, DENSIDADE DE 1000 A 1100G/CM³, SOLUBILIDADE EM ÁGUA DE 100%. 1 LITRO DE PRODUTO PARA APROXIMADAMENTE 40 LITROS DE ÁGUA. - TAMBOR DE 200 LITROS. PRODUTO COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA	TAMB	STRONG DT	30	R$ 517,00	R$ 15.510,00
2	DESENGRAXANTE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, ESPESSANTE, INIBI-, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO CONCENTRADO, BASE ALCALINA, SOLÚVEL EM AGUA, APLICAÇÃO: LIMPADOR VEÍCULO AUTOMOTIVO. CÓDIGO CATMAT 234300.OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR: SOLUPAN SUPERCONCENTRADO. APARÊNCIA LÍQUIDO VISCOSO AZUL, DENSIDADE DE 1000 A G/CM³, SOLUBILIDADE EM ÁGUA DE 100%. 1 LITRO DE PRODUTO PARA APROXIMADAMENTE 40 LITROS DE ÁGUA. - TAMBOR DE 200 LITROS. PRODUTO COM REGISTRO OU	TAMB	STRONG DT	30	R$ 490,00	R$ 14.700,00
	NOTIFICAÇÃO DA ANVISA					
3	PRODUTO CONCENTRADO - LIMPEZA VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO: DETERGENTE ÁCIDO. CÓDIGO CATMAT 479042. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR: INTERCAP SUPERCONCENTRADO: DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ÁCIDO FLUORÍDRICO, TENSOATIVO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ESPESSANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, APARÊNCIA LÍQUIDO VERMELHO/ROXO, DENSIDADE DE 0,940 A 1040 G/CM³, SOLUBILIDADE EM ÁGUA DE 100%. 1 LITRO DE PRODUTO PARA APROXIMADAMENTE 40 LITROS DE ÁGUA. - TAMBOR DE 200 LITROS. PRODUTO COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DA ANVISA	TAMB	STRONG DT	50	R$ 480,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL R$ 54.210,00						

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES
6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Shampoo Superconcentrado	Tambor 200 L	30	15	Semestral	15	15
2	Solupan superconcentrado	Tambor 200 L	30	15	Semestral	15	15
3	Intercap superconcentrado	Tambor 200 L	50	25	Semestral	25	25
4	Pano limpeza costurado	Kg	2.000	1.000	Semestral	1.000	1.000

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação no Pregão Eletrônico n° 34/2023, disponível em: https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.
7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.
8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.
8.3. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 29 de maio de 2023, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.
8.4. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
8.5. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
8.6. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento.

8.7. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 9ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR
9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:
10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
10.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
10.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
10.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
10.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
10.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Pública e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.
11.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 12ª: ADESÕES
12.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.

Paranavaí – PR, DATA DA ULTIMA ASSINATURA DIGITAL

MATEUS BARBIERI MARRIQUE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Fornecedor:

Empresa: Bela Kompra Distribuidora -EIRELI
CNPJ: 29.530.767/0001-04
Endereço: RUA MARIA TOMAZELLI, N° 55, CENTRO, BELA VISTA DO PARAÍSO/PR – CEP. 86130-000 - Fone: (43) 3242-3241 Celular: (43) 99141-3087 - Endereço Eletrônico: licitacao@belakompra.com.br
Nome do Representante:
NILSON GABRIEL LOURENCI DE SOUSA
CPF: 077.995.959-06

Assinatura:

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:3A9DA756

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023
O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702- 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. MATEUS BARBIERI MARRIQUE, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. TARCISIO BARBOSA DE SOUZA, residentes e domiciliados nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.
CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES
1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 068/2023, Pregão Eletrônico nº 031/2023, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO
3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura e parcelada de SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE TRATOR ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA e CAMINHÃO MUNCK, incluindo operador, refeição e combustível, destinados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos e Agricultura, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.
CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
4.1. O(s) fornecedor(es) e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão nos termos abaixo:

PEDREIRA INGÁ - IND. E COM. LTDA						
ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA DE MOTONIVELADORA, NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, NO MINIMO POTÊNCIA DE 115 HP, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO. INCLUSO OPERADOR, REFEIÇÃO E COMBUSTÍVEL	hora	CATERPILLAR 120	1.300	R$ 341,00	R$ 443.300,00
VALOR TOTAL:						R$ 443.300,00

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.
CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
5.1. Os órgãos gerenciadores desta ata de registro de preços são as Secretarias Municipais de Agricultura e Infraestrutura e Serviços Públicos.
5.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Contratação de hora máquina de trator de esteira com potência mínima de 116hp incluso operador, refeição e combustível, em perfeitas condições de uso com no máximo 10 anos de uso	Hora	2500	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	8 horas
2	Contratação de hora máquina de pá carregadeira com potência mínima de 127 hp capacidade mínima de carga de caçamba de 1,7m³ incluso operador, refeição e combustível, em perfeitas condições de uso com no máximo 10 anos de uso	Hora	1500	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	8 horas
3	Contratação de hora máquina de escavadeira hidráulica com no mínimo 18 toneladas mínimo 120hp de potência incluso operador, refeição e combustível, em perfeitas condições de uso com no máximo 10 anos de uso	Hora	1500	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	8 horas

SECRETARIA DE AGRICULTURA							
Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Contratação de hora máquina de motoniveladora, no máximo 10 anos de uso, no mínimo potência de 115 hp, com cabine fechada e ar condicionado. Incluso operador (com refeição) e combustível.	Hora	1000	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	8 horas
2	Contratação de hora máquina de escavadeira hidráulica com no mínimo 18 toneladas mínimo 120hp de potência incluso operador, refeição e combustível, em perfeitas condições de uso com no máximo 10 anos de uso	hora	1000	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	8 horas

SECRETRARIA DE INFRAESTRUTURA							
Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por

							pedido
1	Contratação de caminhão Munck com capacidade de carga mínima de 9550 kg, com lança de no mínimo 20 metros de comprimento, incluso operador(com refeição) e combustível.	Hora	350	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	8 horas
2	Contratação de hora máquina de motoniveladora, no máximo 10 anos de uso, no mínimo potência de 115 hp, com cabine fechada e ar condicionado. Incluso operador (com refeição) e combustível.	hora	300	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	Conforme surgimento de demanda	8 horas

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES
6.1. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.
CLÁUSULA 7ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.
7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.
7.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.
CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS
8.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.
8.2. A modificação do preço implicará na reclassificação, quando for o caso.
CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:
9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
9.1.2. não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.
CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: Processo sancionatório.
10.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.
10.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES
11.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do município de Paranavaí por órgãos e entidades de outros municípios.
11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.
11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Paranavaí – PR, DATA DA ULTIMA ASSINATURA

MATEUS BARBIERI MARRIQUE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

Fornecedor:
Empresa: PEDREIRA INGÁ - IND. E COM. LTDA
CNPJ: 77.282.002/0001-45
Endereço: Avenida Valdecir de Brito, s/n, km 04, Lotes nº (s) 47, 47-E e 47-E/6 – Lote Gleba Ribeirão Pinguim - Zona Rural – CEP 87062-000 – Maringá/Pr
Nome do Representante: Alvaro Mesti
CPF: 108.355.559-68
Assinatura: _____

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:786BC1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 25.296/2023

Decreto Nº 25296 de 22 de agosto de 2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 146.547,17 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)."

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5214 de 01 de Janeiro de 2023:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 146.547,17 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.004 (1171)	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
Funcional Programática: 07.004.0008.0241.0007.2620	**Atividade:** Atividades do Fundo Municipal do Idoso	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	R$ 146.547,17
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$ 146.547,17**

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.004 (1166) FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
Funcional Programática: 07.004.0008.0241.0007.2620 **Atividade:** Atividades do Fundo Municipal do Idoso		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3150430000 - Subvenções sociais	00900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	R$ 146.547,17
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 146.547,17		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 22 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:1E031A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2021

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 049/2021
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO/ REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE VALORES)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

CONTRATO Nº 049/2021

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **049/2021** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, e a Empresa **ALTAIR DE SOUZA MEIRA ME.,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato devidamente representado por delegação pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **ADÉLIA PAIXÃO,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.972.609-9 e inscrita no C.P.F. sob nº 958.476.779-87 e pela Ilma. Diretora Especial de Compras Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: ALTAIR DE SOUZA MEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Trophino Alves Budal, nº 205, Jardim Simara, C.E.P. 87.707-200, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº **13.745.206/0001-92**, neste ato devidamente representada pelo proprietário Sr. **ALTAIR DE SOUZA MEIRA,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha nº 270, Jardim São Jorge, CEP 87730110, Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.107.016-0/SSP-PR e inscrito no C.P.F. sob nº 810.592.309-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, DESTINADOS À LINHA 15 (ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ/VESPERTINO), AOS ALUNOS DA APAE (PERÍMETRO URBANO DE PARANAVAÍ E DISTRITOS) E A LINHA 05 (ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ/MATUTINO),** através da

Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, no Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021,** que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global estimado firmado entre as partes, através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2021, 1º Termo Aditivo(reequilíbrio de valores e substituição de fiscal) e 2º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e reequilíbrio/repactuação de valores)** de**: R$ 262.095,12 (duzentos e sessenta e dois mil e noventa e cinco reais e doze centavos),** de acordo com o seguinte:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	**ROTA APAE** – ROTA – APAE MATUTINO. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	KM	36.708	Própria	R$ 7,14	R$ 262.095,12
R$ 262.095,12 (Duzentos e sessenta e dois mil e noventa e cinco reais e doze centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **19 de Agosto de 2024,** nos termos da Cláusula Quinta do **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 049/2021**, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando n° 716/2023 e considerando o Parecer Jurídico nº 271/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO: REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE VALORES

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ainda promover o reequilíbrio econômico financeiro e repactuação dos valores referentes aos serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2021, considerando a planilha de custos apresentada pela contratada, análise e justificativa exarada pela Secretaria Municipal Educação; o Parecer Técnico Contábil nº 018/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 271/2023 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Primeiro: Após a prorrogação de prazos, repactuação e revisão de valores firmados através deste termo aditivo, o valor unitário por quilômetro do **Item 02** passa a ser de **R$7,14 (sete reais e quatorze centavos**), sendo assim, a partir deste termo aditivo, o **Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2021** passa a ter o valor global estimado de **até R$ 262.095,12 (Duzentos e sessenta e dois mil e noventa e cinco reais e doze centavos),** conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit	Preço Total
2	**ROTA APAE** – ROTA – APAE MATUTINO. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	KM	36.708	Própria	R$ 7,14	R$ 262.095,12
R$ 262.095,12 (Duzentos e sessenta e dois mil e noventa e cinco reais e doze centavos)						

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação de prazo e reequilíbrio de valores correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **06.002.12.361.0005.2.562.33.90.33.00 (102) – Fundeb 30%.**
06.002.12.361.0005.2.562.33.90.33.00 (149) – PETE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 049/2021), datado de 19 de Agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO 2023

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Altair de Souza Meira ME.
ALTAIR DE SOUZA MEIRA- ADMINISTRADOR
Contratada

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:C6AE501B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2021

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 050/2021
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO/ REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE VALORES)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

CONTRATO Nº 050/2021

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **050/2021** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, e a Empresa **LUMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato devidamente representado por delegação pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **ADÉLIA PAIXÃO,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.972.609-9 e inscrita no C.P.F. sob nº 958.476.779-87 e pela Ilma. Diretora Especial de Compras Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: LUMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Felipe, 1690, Centro, C.E.P. 87.704-030, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no
C.N.P.J. sob nº **01.802.686/0001-05**, neste ato devidamente representada pelo sócio administrador Sr. **LUCAS BENESCIUTI DOS REIS,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Odinot Machado nº 1683 Jardim Ouro Branco CEP - 87703-430, Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 12.585.447-8/SSP-PR e inscrito no C.P.F. sob nº 101.912.709-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, DESTINADOS À LINHA 15 (ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ/VESPERTINO), AOS ALUNOS DA APAE (PERÍMETRO URBANO DE PARANAVAÍ E DISTRITOS) E A LINHA 05 (ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ/MATUTINO),** através da
Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, no Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021,** que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global estimado firmado entre as partes, através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2021, 1º Termo Aditivo (reequilíbrio/repactuação de valores e substituição de fiscal) e 2º termo aditivo (prorrogação de prazo e reequilíbrio de preços)** de **: R$ 384.302,40 (Trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos),** de acordo com o seguinte:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	**ROTA LINHA 05** – ESTRADA CRISTO REI / PARANAVAÍ MATUTINO CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA –	KM	65.136,00	Própria	R$ 5,90	R$ 384.302,40
R$ R$ 384.302,40 (Trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **19 de Agosto de 2024,** nos termos da Cláusula Quinta do **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 050/2021**, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando n°714/2023 e considerando o Parecer Jurídico nº 271/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO: REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE VALORES

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ainda promover a prorrogação de prazo/repactuação e revisão de valores referentes aos serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2021, considerando a planilha de custos apresentada pela contratada, análise e justificativa exarada pela Secretaria Municipal Educação, o Parecer Técnico Contábil nº 019/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 271/2023 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Primeiro: Após prorrogação de prazo/repactuação e revisão de valores firmados através deste termo aditivo, o valor unitário por quilômetro do **Item 03** passa a ser de **R$5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos**), sendo assim, a partir deste termo aditivo, o **Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2021** passa a ter o valor global estimado de **até 347.826,24 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos),** conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit	Preço Total
3	**ROTA LINHA 05** – ESTRADA CRISTO REI / PARANAVAÍ MATUTINO CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA –	KM	65.136,00	Própria	R$ 5,34	R$ 347.826,24
R$ 347.826,24 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)						

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação de prazo/repactuação e revisão de valores correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **06.002.12.361.0005.2.562.33.90.33.00 (104) – Demais impostos vinculados à Educação Básica; 06.002.12.361.0005.2.562.33.90.33.00 (149) – PETE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 050/2021), datado de 19 de Agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2023.

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Luma Transporte de Passageiros LTDA
LUCAS BENESCIUTI DOS REIS -
Sócio/administrador
Contratada

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:B8916C69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2021

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
051/2021
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO/REVISÃO DE VALORES)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

CONTRATO Nº 051/2021

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº **051/2021** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** Estado do Paraná, e a Empresa **SIMONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato devidamente representado por delegação pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **ADÉLIA PAIXÃO,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº5.972.609-9 e inscrita no C.P.F. sob nº 958.476.779-87 e pela Ilma. Diretora Especial de Compras Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-Pr, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: SIMONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, estabelecida à Rua Guaporé, nº 1416, Centro, Paranavaí - PR com CEP 87704-080 inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.712.623/0001-05, neste ato devidamente representada pelo sócio administrador **EDUARDO MARCELINO GARCIA,** solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí, na Rua Guaporé nº 1416, Centro, Paranavaí - Pr, com CEP 87704-080, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.994.654-7 PR, e inscrito no C.P.F. sob nº 092.626.089-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, DESTINADOS À LINHA 15 (ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ/VESPERTINO), AOS ALUNOS DA APAE (PERÍMETRO URBANO DE PARANAVAÍ E DISTRITOS) E A LINHA 05 (ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ/MATUTINO),** através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, no Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021,** que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global estimado firmado entre as partes, através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2021, 1º Termo Aditivo** e **2º Termo Aditivo** de **até: R$ 477.938,16 (Quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos),** de acordo com o seguinte:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	**ROTA LINHA 15** – ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ - DESCRIÇÃO ROTA LINHA 15 – ESTRADA CRISTO REI / PARANAVAÍ. CONFORME DESCRITO NO TERMO DEREFERÊNCIA	KM	73.416	Própria	R$ 6,51	R$ 477.938,16
R$ 477.938,16 (Quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **19 de Agosto de 2024,** nos termos da Cláusula Quinta do **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 051/2021**, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando n° 715/2022 Processo digital nº 38059/2023 e considerando o Parecer Jurídico nº 271/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO: REPACTUAÇÃO/ REVISÃO DE VALORES

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem ainda promover a prorrogação de prazo/repactuação e revisão de valores referentes aos serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2021, considerando a planilha de custos apresentada pela contratada, análise e justificativa exarada pela Secretaria Municipal Educação por meio do Memorando n° 715/2022 Processo digital nº

38059/2023 ; o Parecer Técnico Contábil nº 020/2022 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 271/2023 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Primeiro: Após a prorrogação de prazo/repactuação e revisão de valores firmados através deste termo aditivo, o valor unitário por quilômetro do **Item 01** passa a ser de **R$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos**), sendo assim, a partir deste termo aditivo, o **Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2021** passa a ter o valor global estimado de **até R$ 401.585,52 (Quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta edois centavos),** conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quantidade		Marca	Preço Unit	Preço Total
1	**ROTA LINHA 15** – ESTRADA CRISTO REI/PARANAVAÍ - DESCRIÇÃO ROTA LINHA 15 – ESTRADA CRISTO REI / PARANAVAÍ. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	KM	73.416	Própria	R$ 5,47	R$ 401.585,52
R$ 401.585,52 (Quatrocentos e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)						

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação de prazo/repactuação erevisão de valores correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: **06.002.12.361.0005.2.562.33.90.33.00 (104) – Demais impostos vinculados à Educação Básica; 06.002.12.361.0005.2.562.33.90.33.00 (149) – PETE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 051/2021), datado de 19 de Agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2023

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal De Educação
Contratante

Simone Transporte De Passageiros LTDA
EDUARDO MARCELINO GARCIA
Sócio/Administrador
Contratada

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:04306BB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AHX0E18	116100T000873041	07/06/2023	55680
AHX0E18	116100T000379574	07/06/2023	55680
ALM4393	116100T000900939	07/06/2023	72930
ALM4393	116100T000900938	07/06/2023	54600
ALQ1B25	277510NIC0018640	26/05/2023	50020
ALS5156	116100T000873040	07/06/2023	61220
ANV9A10	277510NIC0018643	26/05/2023	50020
AQG1616	277510NIC0018647	26/05/2023	50020
ATU1213	116100T000900936	07/06/2023	55920
ATV5699	116100T000766258	07/06/2023	56144
ATY7J93	277510NIC0018646	26/05/2023	50020
AUL2095	277510NIC0018631	26/05/2023	50020
AZA7H29	116100T000900935	07/06/2023	54010
AZU5588	277510NIC0018639	26/05/2023	50020
AZU5588	277510NIC0018638	26/05/2023	50020
BBC7212	116100T000900941	07/06/2023	76252
BBJ5028	116100T000376403	07/06/2023	70561
BDT9D97	277510NIC0018635	26/05/2023	50020
ELW8944	277510NIC0018637	26/05/2023	50020
EVH1A39	116100T000374079	07/06/2023	56570
EYH6240	116100T000900943	07/06/2023	76251
FCU0B45	116100T000900937	07/06/2023	55417

FIA4808	277510NIC0018644	26/05/2023	50020
FMU5C96	277510NIC0018636	26/05/2023	50020
FQQ2H69	277510NIC0018645	26/05/2023	50020
FSI2128	277510NIC0018634	26/05/2023	50020
FSI2128	277510NIC0018630	26/05/2023	50020
LYB8297	116100T000638134	07/06/2023	60501
MFZ0953	116100T000900931	07/06/2023	54526
MHQ3F72	277510NIC0018633	26/05/2023	50020
NRP0A77	277510NIC0018642	26/05/2023	50020
OGF7729	277510NIC0018641	26/05/2023	50020
PYV4A33	116100T000900932	07/06/2023	76251
SDZ2H17	277510NIC0018629	26/05/2023	50020
SEB4B46	116100T000873042	07/06/2023	55680
SEB8F61	277510NIC0018632	26/05/2023	50020
SEB8F61	277510NIC0018628	26/05/2023	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:92BF47EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, para a Aquisição de bancos do tipo tamanduá a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin-PR.

Lote/Grupo 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANCO TAMANDUÁ PARA JARDIM MEDINDO 1,50 METROS COM 10 RÉGUAS, PÉS DE FERRO FUNDIDO COM PINTURA (PRETO)	603140	U	25	R$ 745,00	R$ 18.625,00
TOTAL R$ 18.625,00						

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	LOTE/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	ANDERSON LUIZ PIETROWSKI CNPJ: 34.401.795/0001-61	R$ 18.625,00
2º	01	EPG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 34.605.142/0001-02	R$ 18.950,00
3°	01	LEANDRO M. LUITZ CNPJ: 46.001.684/0001-47	R$ 19.000,00

Justifica o fato de a pesquisa ter se realizado junto aos fornecedores existentes, no cadastro do Município, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, porque buscou obter a melhor oferta junto aos fornecedores, dos objetos a serem entregues, constante no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa **ANDERSON LUIZ PIETROWSKI** inscrita no CNPJ/MF nº 34.401.795/0001-61, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 101/2023, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 18.625,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
Os critérios de qualificação técnica foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.030	1000	3.3.90.30.00.00.00.00/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 02 de agosto de 2023.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALÉCIO MAROLI
Secretário

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:8E1EF2C0

GABINETE DO PREFEITO
JUSTICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, para a Aquisição de madeira de pinus para a montagem dos palcos relacionados ao XXIX Festival Nacional de Danças Ucranianas 2023, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Paulo Frontin-PR.

Lote/Grupo 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÁBUA 1''/4'' DE PINUS	609326	M	2.000	R$ 2,50	R$ 5.000,00
2	VIGA 2''/4'' DE PINUS	9015	M	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
TOTAL R$ 9.000,00						

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	LOTE/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	TRANSPORTES PANEK CNPJ: 09.324.283/0001-00	R$ 9.000,00
2º	01	GEREMIAS VERÍSSIMO - MADEIRAS CNPJ: 40.770.493/0001-63	R$ 9.200,00
3°	01	MADEIREIRA MELLO CNPJ: 11.169.461/0001-09	R$ 15.018,00

Justifica o fato de a pesquisa ter se realizado junto aos fornecedores existentes, no cadastro do Município, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, porque buscou obter a melhor oferta junto aos fornecedores, dos objetos a serem entregues, constante no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa **TRANSPORTES PANEK** inscrita no CNPJ/MF nº **09.324.283/0001-00**, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 103/2023, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
Os critérios de qualificação técnica foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1000	3.3.90.30.00.00.00.00/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 03 de agosto de 2023.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALÉCIO MAROLI
Secretário

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:CFF10B57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9407/2023 DE 22/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 339.627,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administração, Finanças e Planejamento	
03.001.04.122.0002.2.008.	Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
18 - 3.3.90.92.00.00	01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.558,00
03.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Finanças e Planejamento	
03.002.28.846.0023.0.030.	Ações para Atender Encargos Gerais do Município	
33 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.070,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
130 - 3.1.90.94.00.00	O 1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
06.001.10.301.0012.2.079.	Ações para Manut. do Programa Agentes Comunitários de Saúde - P ACS	
183 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.000,00
06.001.10.301.0012.2.080.	Ações para Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF	
190 - 3.1.90.04.00.00	01303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS	
15.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Logística e Frotas	
15.002.15.452.0022.2.011.	Ações para a Manutenção da Frota Oficial de Veículos	
370 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.999,00
Total Suplementação:		**339.627,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo. de acordo com o Artizo 43. § 1 º. Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Habitação de Interesse Social	
04.002.16.482.0005.2.047.	Ações de Apoio a Moradias em Situação de Risco	
48 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.558,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
124- 3.1.90.11.00.00	O 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.001.10.301.0012.2.077.	Ações para Manutenção dos Serviços de enfrentamento a Pandemia Covid-19 e Pós Covid-19	
168 - 3.1.90.04.00.00	01303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	195.000,00
170- 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
172- 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00

15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS	
15.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Logística e Frotas	
15.002.15.452.0022.2.011.	Ações para a Manutenção da Frota Oficial de Veículos	
366 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	12.999,00
28.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	
28.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Indústria e Comércio	
28.002.22.661.0008.2.183.	Ações a Cargo da Sec Mun de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	
746 - 3.3.90.39.00.00	O 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.070,00
Total Redução:		**339.627,00**

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:D54807AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
7 TA INEX 20/2022

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
7º TERMO ADITIVO

7° Termo aditivo do contrato nº. 128/2022, decorrente de Inexigibilidade de licitação n°. 20/2022 de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, AUXILAR DE ENFERMAGEM, PSICOLOGO, ATENDENTE DE PUBLICO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO para prestação de serviços conforme especificações constantes no edital de credenciamento 04/2020.
A **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001- 16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa outro **GLEICY LIMA PENTEADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 44.192.373/0001-87, Avenida Almirante Tamandaré - CEP: 85980-000 bairro: Vila Maldivas, Guaira/PR, representado neste ato por GLEICY LIMA PENTEADO, brasileira, portadora do RG nº 10089298-7 e CPF: 076.854.009-79, residente e domiciliado em Guaira - PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto – a atualização de 2,998960% do INPC, acumulados dos últimos 12 meses, para os que ganham acima de 01 salário mínimo nacional, conforme credenciamento, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
ATENDENTE DE FARMÁCIA	R$ 1.320,00
AUXILIAR DE CONSAULTORIO DENTARIO	R$ 1.320,00
ATENDENTE DE PÚBLICO	R$ 1.320,00
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 3.812,79
CUIDADOR SOCIAL	R$ 1.439,68
EDUCADOR SOCIAL	R$ 1.439,68
VISITADOR SOCIAL	R$ 1.439,68
PSICOLOGO	R$ 3.812,79
NUTRICIONISTA	R$ 3.571,02
PROFISSIONAL DO PILATES	R$ 535,59
PLANTÃO ENFERMEIRO	R$ 283,40
PLANTÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 181,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte, 01 de julho de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

CASSIA SOUZA SANTOS
Sec. Mun. De Saúde

MARIA HELENA R.DE A JOAQUIM
Sec Munc.Do T.A.Social

GLEICY LIMA PENTEADO
Contratada

DESCRIÇÃO ENCARGOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
	ASSISTENTE SOCIAL	ATENDENTE DE FARMÁCIA	ATENDENTE DE PÚBLICO - HOSPITAL	AUX. DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	PROFISSIONAL CURSO PILATES	CUIDADOR SOCIAL
SALÁRIO	3.812,79	1.320,00	1.320,00	1.320,00	535,59	1.439,68
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	-	264,00	264,00	264,00	-	-
FGTS 8%	305,02	126,72	126,72	126,72	42,85	115,17
INSS 20%	762,56	316,80	316,80	316,80	107,12	287,94
PROVISÃO DE 13º SALÁRIO 8,33%	317,73	132,00	132,00	132,00	44,63	119,97
PROVISÃO DE FÉRIAS 8,33%	317,73	132,00	132,00	132,00	44,63	119,97
PROVISÃO DE 1/3 FÉRIAS 2,78%	105,91	44,00	44,00	44,00	14,88	39,99
PROV. DE FGTS S/13º/FÉRIAS/1/3 FÉRIAS	59,31	24,64	24,64	24,64	8,33	22,40
PROV. DE MULTA RESCISÃO/FGTS 40%	122,01	50,69	50,69	50,69	17,14	46,07
PREVIDENCIÁRIO S/13º/FÉRIAS 7,93%	63,49	26,38	26,38	26,38	8,92	23,97
CÁLCULO RAT/SAT 3%	136,62	56,76	56,76	56,76	19,19	51,59
SALÁRIO EDUCAÇÃO 2,5%	113,85	47,30	47,30	47,30	15,99	42,99
INCRA/SENAI/SESI/SEBRAE 3,3%	150,29	62,44	62,44	62,44	21,11	56,75
TOTAL MENSAL	**6.267,33**	**2.603,72**	**2.603,72**	**2.603,72**	**880,38**	**2.366,49**
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS 5%	313,37	130,19	130,19	130,19	44,02	118,32
MARGEM DE LUCRO 5%	313,37	130,19	130,19	130,19	44,02	118,32
TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS	**626,73**	**260,37**	**260,37**	**260,37**	**88,04**	**236,65**
TOTAL MENSAL + DEMAIS COMPONENTES	**6.894,06**	**2.864,10**	**2.864,10**	**2.864,10**	**968,42**	**2.603,14**
TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO	**596,34**	**247,74**	**247,74**	**247,74**	**83,77**	**225,17**

8,65%						
TOTAL MENSAL DO CUSTO	**7.490,40**	**3.111,84**	**3.111,84**	**3.111,84**	**1.052,19**	**2.828,32**

DESCRIÇÃO ENCARGOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
	DIGITADOR	EDUCADOR SOCIAL	ENFERMEIRO	NUTRICIONISTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PSICÓLOGO
SALÁRIO	2.040,49	1.439,68		3.571,02		3.812,79
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	-	-	-	-	-	
PLANTÃO	-	-	283,40	-	181,38	-
FGTS 8%	163,24	115,17		285,68	-	305,02
INSS 20%	408,10	287,94	-	714,20	-	762,56
PROVISÃO DE 13º SALÁRIO 8,33%	170,04	119,97	-	297,59	-	317,73
PROVISÃO DE FÉRIAS 8,33%	170,04	119,97	-	297,59	-	317,73
PROVISÃO DE 1/3 FÉRIAS 2,78%	56,68	39,99	-	99,20	-	105,91
PROV. DE FGTS S/13º/FÉRIAS/1/3 FÉRIAS	31,74	22,40	-	55,55	-	59,31
PROV. DE MULTA RESCISÃO/FGTS 40%	65,30	46,07	-	114,27	-	122,01
PREVIDENCIÁRIO S/13º/FÉRIAS 7,93%	31,46	22,20	-	55,06	-	58,79
CÁLCULO RAT/SAT 3%	73,12	51,59	-	127,96	-	136,62
SALÁRIO EDUCAÇÃO 2,5%	60,93	42,99	-	106,63	-	113,85
INCRA/SENAI/SESI/SEBRAE 3,3%	80,43	56,75	-	140,76	-	150,29
TOTAL MENSAL	**3.351,57**	**2.364,72**	**283,40**	**5.865,51**	**181,38**	**6.262,62**
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS 5%	167,58	118,24	14,17	293,28	9,07	313,13
MARGEM DE LUCRO 5%	167,58	118,24	14,17	293,28	9,07	313,13
TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE						
CUSTOS	**335,16**	**236,47**	**28,34**	**586,55**	**18,14**	**626,26**
TOTAL MENSAL + DEMAIS COMPONENTES	**3.686,73**	**2.601,19**	**311,74**	**6.452,06**	**199,52**	**6.888,89**
TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO 8,65%	**318,90**	**225,00**	**26,97**	**558,10**	**17,26**	**595,89**
TOTAL MENSAL DO CUSTO	**4.005,63**	**2.826,19**	**338,71**	**7.010,16**	**216,78**	**7.484,78**

CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DE UMA EMPRESA LUCRO PRESUMIDO	
DESCRIÇÃO ENCARGOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
	VISITADOR SOCIAL
SALÁRIO	1.439,68
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	-
PLANTÃO	-
FGTS 8%	115,17
INSS 20%	287,94
PROVISÃO DE 13º SALÁRIO 8,33%	119,97
PROVISÃO DE FÉRIAS 8,33%	119,97
PROVISÃO DE 1/3 FÉRIAS 2,78%	39,99
PROV. DE FGTS S/13º/FÉRIAS/1/3 FÉRIAS	22,40
PROV. DE MULTA RESCISÃO/FGTS 40%	46,07
PREVIDENCIÁRIO S/13º/FÉRIAS 7,93%	22,20
CÁLCULO RAT/SAT 3%	51,59
SALÁRIO EDUCAÇÃO 2,5%	42,99
INCRA/SENAI/SESI/SEBRAE 3,3%	56,75
TOTAL MENSAL	**2.364,72**
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS 5%	118,24
MARGEM DE LUCRO 5%	118,24
TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS	**236,47**
TOTAL MENSAL + DEMAIS COMPONENTES	**2.601,19**
TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO 8,65%	**225,00**
TOTAL MENSAL DO CUSTO	**2.826,19**
TOTAL GERAL DO CUSTO MENSAL	

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

CASSIA SOUZA SANTOS
Sec. Mun. De Saúde

MARIA HELENA R.DE A JOAQUIM
Sec Munc.Do T.A.Social

GLEICY LIMA PENTEADO
Contratada

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:4F95E6A2

LICITAÇÃO
ADITIVO 60/2023

1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - PMQN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023
Vencimento 29/03/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte.

CONTRATADA: **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 45.693.344/0001-61, Avenida RUA PAULO SéRGIO DE LIMA MARASCA, 395B - CEP: 87070060 - bairro: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, Maringá/PR, neste ato representado por procurador Sra. CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA, brasileiro, portador da RG nº 77583181 SSPPR e CPF 033.504.349-67, residente e domiciliado em Maringá PR, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R$ 2.416,44 (Dois Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), corresponde aos objetos abaixo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

lote	Código	Descrição	Unidade	Quant. Licitada	QUANTIDADE ADITADA
16	29759	LEITE ZERO LACTOSE INTEGRAL - EMBALAGEM CARTONADA - LITRO (PIRACANJUBA, NESTLÉ, ITALAC)	Unid	38	09
28	895	Chá mate para infusão tostado - 1ª qualidade - embalagem de 250 gramas folhas e talos de mate tostado (illex paragueriensis st. hil.), solúvel; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos; embalagem primaria plástica, apropriada, hermeticamente fechada; embalagem secundaria caixa de papel cartão; com validade mínima de 11 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 267/05, rdc 277/05, rdc 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa; Porção de 2,7g (1/2 colher de sopa)** Não contém quantidade significativa de valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio. Referência : matte leão, triunfo	Cx	1355	338

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

QUERÊNCIA DO NORTE (PR), 11 de Agosto de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal
Contratante

CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:77F9E73C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
PROCESSO SELETIVO Nº 03/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS N. º 09/2022

O Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Testes Seletivos, nomeada através da Portaria nº044/2023.

RESOLVE:

C O N V O C A R: os (as) seguinte (s) candidatos (as) classificados (as) conforme Edital de Homologação do Resultado Final Nº 06/2023, no **PROCESSO SELETIVO Nº 03/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO**, mediante a necessidade de substituição de profissional afastado por ordem médica.

	EDUCAÇÃO FISICA LICENCIATURA 40H								
	NOME	**NASC.**	**DG**	**PG**	**MT**	**DR**	**CCA**	**TSFE**	**PT**
5	MARCIA APARECIDA AMAM CIRICO	12/05/1981	**0**	0	0	0	0	0	**0**

Os Candidatos classificados, deverão comparecer munidos dos documentos abaixo relacionados, no Departamento de Recursos Humanos, do Município de Reserva do Iguaçu, no período de **22/08/2023 a 28/08/2023**, no seguinte horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Aos candidatos aos cargos previstos no edital 001/2023, é de inteira responsabilidade dos mesmos, o deslocamento e eventuais despesas de locomoção aos locais/instituições de ensino para o(s) qual (is) for(em) direcionado(os).

Fase II – Contratação Condicionada à Existência de Vaga	
DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS	
	Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
	Quitação com as obrigações eleitorais;
	Quitação com as obrigações militares, para o sexo masculino;
	Comprovação do nível de escolaridade exigida;
	Comprovação dos títulos;
	Atestado Médico, atestando-o apto física e mentalmente, para o exercício da função
	CPF em situação regular junto à Receita Federal;
	Título de Eleitor;
	Certidão de Casamento ou Nascimento;
	Cédula de Identidade;
	Inscrição PIS/PASEP;
	Comprovação de Registro Profissional no Estado do Paraná, válido;
	Carteira de Trabalho e Previdência Social
	Comprovante de endereço atualizado

Declaração de não acumulação remunerada de cargo público, excetuando-se os casos estabelecidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como funções ou empregos, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu/PR, 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE TESTES SELETIVOS

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PR

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:BD1E761E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI N° 690/2023

Lei nº 690/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023 no valor de até R$853.500,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento vigente um crédito Especial no valor de R$ 853.500,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos reais).

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2014.2.027.		ENSINO FUNDAMENTAL	
758 - 3.3.90.30.00.00	10401	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
759 - 3.3.90.39.00.00	10401	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.006		DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
06.006.12.361.2015.2.064.		TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
673 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
678 - 3.1.91.13.00.00	1026	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
681 - 3.3.90.30.00.00	1026	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
690 - 3.3.90.39.00.00	1026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
685 - 3.3.90.30.00.00	31125	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
683 - 3.3.90.30.00.00	1034	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
692 - 3.3.90.39.00.00	1034	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
757 - 3.3.90.30.00.00	6494	MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00
760 - 3.3.90.39.00.00	6494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
761 - 3.3.90.30.00.00	1495	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Total Suplementação:			853.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 853.500,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:		
Receita:		Fonte:
1.3.2.1.01.01.01.000	Remune-ração de Depósitos Bancários Diversos	500,00
1.7.1.1.51.21.00.000	COTA-P-ARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS -	283.000,00
1.7.1.3.50.11.00.000	PTRIANNCSI-FPEARLÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	390.000,00
1.7.1.4.50.01.00.000	TRANS-FERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	55.000,00
1.7.1.5.52.01.00.000	TRANS-FERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL	100.000,00
1.7.2.9.52.01.01.000	TRANS-FERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	25.000,00
Total:		853.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:02235B88

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 207/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 207/2023
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: EDILAINE DA SILVA RAIMUNDO				CPF:093.442.499-38		
Função: CONSELHEIRA TUTELAR				Unidade de Lotação: CONSELHO TUTELAR		
Município de destino: LONDRINA						
Local do Evento: CASA DE SEMILIBERDADE DE LONDRINA						
Saída:21/ 08/2023				Chegada: 21/ 08/ 2023		
Motivo do Deslocamento:						
ACOMPANHAR ADOLESCENTE PARA INTERNAMENTO EM LONDRINA.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 21 de AGOSTO de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento
e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:F3466E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 208/2023

PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N° 208/2023
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: MARCOS LUIS BORK				CPF:844.421.319-53		
Função: CONSELHEIRO TUTELAR				Unidade de Lotação: CONSELHO TUTELAR		
Município de destino: LONDRINA						
Local do Evento: CASA DE SEMILIBERDADE DE LONDRINA						
Saída:21/ 08/ 2023				Chegada: 21/ 08/ 2023		
Motivo do Deslocamento:						
ACOMPANHAR ADOLESCENTE PARA INTERNAMENTO EM LONDRINA.						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 21 de AGOSTO de 2023.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:B6B240C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO 101/2023

Decreto nº 101/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo n° 6, parágrafo 2° e seus incisos da Lei n° 665/2022, decreta:
DECRETO
Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBL	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.020.		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
157 - 3.3.90.39.00.00	1507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Total Suplementação:			40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita:		Fonte:
1.2.4.1.50.01.00.000 DO	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	30.000,00
1.3.2.1.01.01.01.000	Remuneração de Depósitos Bancários Diversos	10.000,00
Total:		40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:BA107259

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 99/2023

Decreto nº 99/2023

Súmula: Abre Crédito Especial no Orçamento de 2023 no valor de até R$853.500,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em especial as concedidas pela Lei n° 690/2023, decreta:

DECRETO

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um crédito Especial no valor de R$ 853.500,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos reais).

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2014.2.027.		ENSINO FUNDAMENTAL	
758 - 3.3.90.30.00.00	10401	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
759 - 3.3.90.39.00.00	10401	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.006		DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
06.006.12.361.2015.2.064.		TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
673 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
678 - 3.1.91.13.00.00	1026	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
681 - 3.3.90.30.00.00	1026	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
690 - 3.3.90.39.00.00	1026	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
685 - 3.3.90.30.00.00	31125	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
683 - 3.3.90.30.00.00	1034	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
692 - 3.3.90.39.00.00	1034	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
757 - 3.3.90.30.00.00	6494	MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00
760 - 3.3.90.39.00.00	6494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
761 - 3.3.90.30.00.00	1495	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Total Suplementação:			853.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 853.500,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita:	Fonte:	
1.3.2.1.01.01.01.000 Remune-ração de Depósitos Bancários Diversos		500,00
1.7.1.1.51.21.00.000 COTA-P-ARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS -		283.000,00
1.7.1.3.50.11.00.000 TPRIANNCSI-PFEARLÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P		390.000,00
1.7.1.4.50.01.00.000 TRANS-FERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		55.000,00
1.7.1.5.52.01.00.000 TRANS-FERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL		100.000,00
1.7.2.9.52.01.01.000 TRANS-FERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		25.000,00
Total:		853.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:E40456D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 98/2023

Decreto nº 98/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de até R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as concedidas pela Lei n° 689/2023, decreta:
DECRETO
Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.002		DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
03.002.04.122.2004.2.008.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
39 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
42 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	93.000,00
08		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		COORDENAÇÃO SUPERIOR DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.2016.2.044.		SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
499 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.2020.2.043.		ATIVIDADES LIGADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
531 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.001		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
09.001.20.606.2022.2.048.		PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	
592 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
Total Suplementação:			277.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4320/64.
Anulação parcial ou Total de dotações orçamentárias.

02		ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
02.001		DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
02.001.04.122.2001.2.002.		GABINETE DO SR. PREFEITO	
17 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLI	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.019.		LIMPEZA PÚBLICA	
153 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
05.005		DIVISÃO DE OBRAS	
05.005.04.122.2010.2.018.		DIVISÃO DE OBRAS	
202 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054.		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
658 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.000,00
Total Redução:			277.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:DF4F4481

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 117/2023

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Processo Seletivo Simplificado nº 049, de 05 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 049, de 2021, convoca as pessoas, através de suas inscrições abaixo relacionadas, para comparecerem a partir do dia 23 (vinte e três) de agosto do corrente ano, dentro do horário de funcionamento, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumir a respectiva vaga temporária no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Assistente Administrativo

Número	*Nome*	*Classificação*
	Convocados pelo Edital nº 062, de 30/08/2021, Edital nº 066, de 17/09/2021, Edital nº 067, de 24/09/2021, Edital nº 069, de 27/09/2021, Edital nº 081, de 26/11/2021, Edital nº 008, de 21/01/2022, Edital nº 010, de 28/01/22022, Edital nº 014, de 07/02/2022, Edital nº 018, de 10/02/2022, Edital nº 019, de 14/02/2022, Edital nº 020, de 18/02/2022, Edital nº 028, de 09/03/2022, Edital nº 066, de 02/05/2022, Edital nº 087, de 17/05/2022, Edital nº 096, de 1º/06/2022, Edital nº 119, de 24/06/2022, Edital nº 120, de 27/06/2022, Edital nº 128, de 11/07/2022, Edital nº 134, de 18/07/2022, Edital nº 139, de 21/07/2022, Edital nº 151, de 05/08/2022, Edital nº 165, de 22/08/20222, Edital nº 201, de 14/10/2022, Edital nº 206, de 21/10/2022, Edital nº 209, de 26/10/2022, Edital nº 212, de 1º/11/2022, Edital nº 220, de 16/11/2022, Edital nº 226, de 18/11/2022, Edital nº 227, de 21/11/2022, Edital nº 232, de 24/11/2022, Edital nº 234, de 28/11/2022, Edital nº 239, de 05/12/2022; Edital nº 242, de 07/12/2022, Edital nº 243, de 08/12/2022; Edital nº 002 de 02/01/2023, Edital nº 009 de 17/01/2023, Edital nº 015, de 02/02/2023, Edital nº 020, de 17/02/2023, Edital nº 022, de 24/02/2023, Edital nº 026, de 28/02/2023, Edital nº 032, de 08/03/2023, Edital nº 035, de 21/03/2023, Edital 036, de 23/03/2023, Edital nº 044, de 30/03/2023; Edital nº 046, de 06/04/2023, Edital nº 066, de 07/06/2023, Edital nº 073, de 13/06/2023, Edital nº 077, de 16/06/2023, Edital nº 080, de 20/06/2023, Edital nº 086, de 26/06/2023, Edital nº 089, de 27/07/2023, Edital nº 098, de 27/07/2023, Edital nº 108, de 11/08/2023 e Edital nº 115, de 21/08/2023. Os classificados em 1º, 7º, 8º, 12º, 14º, 15º, 17º, 18º, 23º, 24º 25º, 26º, 29º, 33º, 35º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 52º e 65º lugar não compareceram dentro do prazo legal para assumirem as respectivas vagas. Os classificados em 2º, 3º, 6º, 9º, 11º, 20º, 21º, 31º, 32º, 36º, 38º, 39º, 40º, 41º, 48º, 49º, 53º, 55º, 58º, 62º e 67º lugar assinaram termo de desistência. Os classificados em 22º e 30º lugar solicitaram final de lista. Os classificados em 4º, 5º, 10º, 13º, 16º,19º, 27º, 28º, 34º, 37º, 42º, 50º, 51º, 54º 56º, 57º, 59º, 60º, 61º, 63º, 64º e 66º lugar assumiram as respectivas vagas temporárias.	1º a 67º
1595	Rafael Schelbauer	68º
1534	Cristhian Custódio Paes	69º

O não comparecimento dos acima convocados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.3 do Edital nº 049, de 2021, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência das vagas temporárias.

Rio Negro, 22 de agosto de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:463D9681

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 259/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2023

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza de caixas d'água, caixas de gordura e fossas, dedetização, desratização e controle de pragas.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	55,00	SRV	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA SENDO ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO - Serviço de limpeza de fossa sanitária sendo: esgotamento e limpeza de fossa séptica, sumidouro e/ou filtro no perímetro urbano do município de RioNegro/PR incluso destinação final dos dejetos.	430,00	M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA
2	23,00	SRV	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA SENDO ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO - Serviço de limpeza de fossa sanitária sendo: esgotamento e limpeza de fossa séptica, sumidouro e/ou filtro no perímetro rural do município de Rio Negro/PR incluso destinação final dos dejetos.	540,00	M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA
3	39,00	SRV	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, E SUCÇÃO DE LAMA EM CAIXAS DE POÇOS - Serviço de limpeza de caixa de gordura, caixa de inspeção e captação; sucção de lama em caixas e poços no perímetro urbano do município de Rio Negro/ PR incluso destinação final dos dejetos.	480,00	M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA
4	21,00	SRV	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, E SUCÇÃO DE LAMA EM CAIXAS DE POÇOS - Serviço de limpeza de caixa de gordura, caixa de inspeção e captação; sucção de lama em caixas e poços no perímetro rural do município de Rio Negro/PR incluso destinação final dos dejetos.	480,00	M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA
5	35,00	SRV	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO - Serviço de desentupimento de vaso sanitário deverá ser executado com equipamento e pessoal especializado, incluso destinação final dos dejeto	330,00	M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA
6	31,00	SRV	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO. - Serviço de desentupimento e limpeza de tubulação de esgoto, incluso destinação final dos dejetos.	270,00	M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA
7	4,00	SRV	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO (CAIXA) DE ÁGUA, CAPACIDADE 250 LITROS, EM ÁREA URBANA. - Limpeza e desinfecção de caixas d'água - 250 litros, na área urbana, incluindo fornecimento de todos os equipamento e produtos	65,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA

			necessário à execução dos serviços		
8	46,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 500 LITROS, NA ÁREA URBANA , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	75,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
9	83,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 1000 LITROS, NA ÁREA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	80,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
10	3,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 5.000 LITROS, NA ÁREA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	90,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
11	2,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 20.000 LITROS, NA ÁREA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	190,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
12	4,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 30.000 LITROS, NA ÁREA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	140,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
13	8,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 500 LITROS, NA ÁREA RURAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	80,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
14	33,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 1000 LITROS, NA ÁREA RURAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	100,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
15	1,00	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 250 LITROS, INSTALADAS EM BENS IMÓVEIS EM ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. - Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água - 250 litros, instaladas em bens imóveis no perímetro rural do Município de Rio Negro/PR, com deslocamento de 20 e 25 km aproximadamente, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.	80,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
16	3,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA - 2.000 LITROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. - Limpeza e desinfecção de caixa d'água - 2.000 litros, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.limpeza e desinfecção e caixa d’água 2.000 litros, na área urbana, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.	130,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
17	1,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 300 LITROS, NA ÁREA RURAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. - Limpeza e desinfecção de caixas d'água – 300 litros, na área rural, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.A 10 km de distância da sede do Município aproximadamente	90,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
18	1,00	SRV	SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO (CAIXA) DE ÁGUA, CAPACIDADE 250 LITROS, EM ÁREA RURAL, COM DESLOCAMENTO APROXIMADO DE 10 KM. - Prestação de serviços de limpeza edesinfecção de caixas d'água - 250 litros, instaladas em bens imóveis em área rural no município de rio negro/pr, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.10 km de distância da sede do Município aproximadamente	90,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
19	3,00	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 500 LITROS, INSTALADAS EM BENS IMÓVEIS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR, COM DESLOCAMENTO DE 45 KM APROXIMADAMENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	120,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
20	2,00	SRV	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 500 LITROS, NA ÁREA RURAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. - Prestação de serviços de limpeza edesinfecção de caixas d'água - 500 litros, instaladas em bens imóveis em área rural no município de rio negro/pr, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.20 a 25 km de distância da sede do Município aproximadamente	190,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
21	1,00	SRV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA - 1000 LITROS, INSTALADAS EM BENS IMÓVEIS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. - Prestação de serviços de limpeza edesinfecção de caixas d'água - 1000 litros, instaladas em bens imóveis em área rural no município de rio negro/pr,incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. 20 a 25km de distância da sede do Município aproximadamente	190,00	DEFENSIVE COTROLE DE PRAGAS LTDA
22	311.424,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS) Em áreas internas e externas de bens imóveis no perímetro urbano do município de Rio Negro/PR, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados em 48 h no máximo.	0,023	LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA
23	8.300,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS) Em áreas internas e externas de bens imóveis no perímetro rural do município de rio Negro/PR, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados em 48 h no máximo.	0,70	LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA
24	43.516,24	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESRATIZAÇÃO) - Em áreas internas e externas de bens imóveis no perímetro urbano do município de Rio Negro/PR,incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Realizar o monitoramento das iscas para ratos com periodicidade quinzenal, no mínimo por dois meses após a instalação das armadilhas. Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados em 48 h no máximo.	0,35	LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA
25	8.100,00	M2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESRATIZAÇÃO) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESRATIZAÇÃO) Em áreas internas e externas de bens imóveis no perímetro rural do município de Rio Negro/PR, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Realizar o monitoramento das iscas para ratos com periodicidade quinzenal, no mínimo por dois meses após a instalação das armadilhas. Os serviços quando solicitados, deverão ser realizados em 48 h no máximo.	0,35	LIHMP DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA LTDA

Rio Negro, 09 de agosto de 2023 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:E3D57592

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 285 22 DE AGOSTO DE 2023

SUMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação, e altera o cronograma de Execução Mensal para Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585, de 23 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 10º e artigos 13 e 14 da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Reestimadas as Receitas Correntes na Fonte de Recursos – **1016 Emenda Especial (Aroldo Martins) - Pavimentação**, conforme a seguir demonstrado:

RED	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 07/2023	*** Excesso de Arrecadação no Exercício
374	1.3.2.1.01.0.1.02.47.00.00.00	Remuneração - Conv. 23/23 SIT 58090	-	3.005,91	3.005,91
TOTAL			-	**3.005,91**	**3.005,91**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 4124 de 19 de dezembro de 2022;					
** Valor de Arrecadação;					
*** Excesso de Arrecadação no Exercício.					

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.005,91 (três mil e cinco reais e noventa e um centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.01.15.451.0007.1.007	4.4.90.51.00.00.00	1016	R$ 3.005,91
TOTAL			**R$ 3.005,91**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10ºe artigos 13 e 14 da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022– Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 3.005,91 (três mil e cinco reais e noventa e um centavos),** oriundos da Fonte de Recursos: **1016 Emenda Especial (Aroldo Martins) - Pavimentação**.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585, de 23 de dezembro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 3.005,91 (três mil e cinco reais e noventa e um centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
07.01	4.4	1016	agosto	R$ 3.005,91
TOTAL				**R$ 3.005,91**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 de Agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e programação Orçamentária

Publicado por:
Vagner Pereira da Silva
Código Identificador:A84B04C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 116/2022
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, resolve registrar o preço da empresa SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME, pessoa

jurídica de direito privado, com sede à Rua Deputado Branco Mendes, nº 51, Centro, CEP nº86.690-000, fone nº44-3323-4659, e-mail: mabertolinig@hotmail.com, na cidade de Colorado- PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 02.632.978/0001-00, representada pelo Srº. SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de brinquedos, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 116/2022, devidamente homologado pelo Município em 16/09/2022.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
16	und	207,00	62502	Jogo de perguntas com perguntas comparativas entre as cartas, que podem ser animais, carros, personagens de desenhos animados, vencendo quem tem o maior valor, contendo na caixinha plástica um baralho com 32 cartas e 1 manual de instruções. Classificação a partir da alfabetização. Super Trunfo	34,50	7.141,50	GROW

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
11 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
12 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
13 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
14 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
15 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
16 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
17 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
18 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
19 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações obedecerão à conveniência e às necessidades conforme estabelecido em contrato. A existência de outros preços registrados em outros processos não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo esta uma licitação específica para este fim, garantindo a preferência ao detentor do contrato.
10 - Na eventualidade de um não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
14 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
15 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
16 - Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
17 - O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
18 - A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
19 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
20 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
21 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
22 - O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
23 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 7.141,50 (sete mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 08 – Educação; 10 – Assistência Social.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA DOZE - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 18 de agosto de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	MICHELE DA SILVA PEREIRA
RG n.º 1.785.129 SSP/PR	RG nº 8.850.658-8 SSP/PR

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:8136B2CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 50/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO N° 50/2023

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 54/2023
Licitação n°: 22/2023
Modalidade: Processo dispensa

Data da Homologação: 22/08/2023
Data de adjudicação: 22/08/2023
Objeto homologado: AQUISIÇÃO DE KIT DE INCLUSÃO ESPECIAL

PRONAI COMERCIO DE LIVRO LTDA					
Lote	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	KIT DE INCLUSÃO TAPETE SENSORIAL - 1 und. de Tapete de imagens e texturas medindo 180cm x 1metro confeccionado em tecido, possui trilha de pés e mãos, contendo grama sintética, pele sintética,??velcro, paetê, isomanta e tapete passadeira.????CUBO DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS – 1 unidade de cubo composto medindo 20 x 20 x 20 cm, confeccionado em bagum contendo zíper, botões, fivelas, elástico, velcro, cadarço, argola, botão de pressão.????CADERNO DE COMUNICAÇÃO ESPECIAL – 1 unidade de caderno medindo 35 x 30 cm feito em bagum, capa em tecido com impressão, 12 figuras medindo 12 x 12 cm em lona com impressão digital.????GUIA DE TAREFAS DIÁRIAS – O jogo é o composto por 10 figuras em lona com impressão digital medindo 20 x 15 cm e 10 figuras em lona com impressão digital medindo 15 x 15 cm. Um painel medindo 85 x 50 cm de bagum e lona com impressão digital.????TAPETE PAREAMENTO DESOMBRAS – o jogo é composto por 1 unidade de Tapete em tecido com??impressão medindo 1,20 x 1,20 metros e imagens medindo 25 x 25 cm em tecido com impressão e??bagum preenchido de espuma 25 x 25 x 3 cm.????ALFABETO LIBRAS E BRAILLE – composto por 26 cartelas de tecido com impressão e fundo em bagum??preenchido de isomanta, cartelas medindo 22 x 18 cm com ilhós para fixar.????QUEBRA-CABEÇA DE ANIMAIS – O jogo é composto por 18 peças, feitas em tecido com impressão e fundo em bagum preenchidas com espuma, todas medindo 15 x 15 x 3 cm.????FANTASIA DE PALHAÇO – tamanho adulto, fabricada em malha e cetim coloridos; chapéu em lantejoulas e espuma e sapatos em bagum.????FANTASIA BONECA EMÍLIA – tamanho adulto, fabricada em tecido e feltro com peruca em lã.????VENTRÍLOQUO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL - MENINO - medindo 92cm x 60 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui uma camisa e calça de tecido, sapatos de bagum; Há pontos espalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho.????VENTRÍLOQUO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL - MENINA - medindo 92cm x 60 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui vestido rosa de tecido, sapatos de bagum; Há pontosespalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho.????FANTOCHES INCLUSÃO SOCIAL – 5 unidades de fantoches representando os personagens de (deficiente físico) cadeirante, deficiente visual, deficiente auditivo, síndrome de down e síndrome do espectro autista. Confeccionados em tecido, feltro, malha, espuma, olhos em plástico rígido, boca em plástico pet, cadeira de rodas e bengala em MDF pintado.????TEATRO DE FANTOCHES TEMÁTICO – medindo 1,70x80cm, feito em tecido com impressão digital e bagum, cortinas em tecido e fita bebe para fixar as cortinas, palco fixado por tubo extensível.??SACOLA - confeccionada em bagum com símbolo em tecido e impressão digital, alças com bagum e fechamento com zíper. Medindo??1,12 X 1,12m??	KIT	1,00	6.900,00	6.900,00
TOTAL					6.900,00

Valor homologado: 6.900,00

Santa Amélia, 22 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito De Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:D9897B44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 007/2023

EDITAL N° 007/2023

DISPÕE SOBRE A LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS, DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Resolução do CMDCA n. 005/2023, Lei Municipal n. 004/2002 e Lei Municipal n. 673/2023, **R E S O L V E**tornar público o presente EDITAL complementar ao Edital 001/2023 de **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR**

Art. 1° - Tornar público a lista dos candidatos inscritos, PREVIAMENTE DEFERIDOS E/OU INDEFERIDOS do processo de escolha na **ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, constante em anexos I e II.

Art. 2º - Em conformidade ao item 7.9 do Edital 001/2023 – CMDCA, a partir da publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida e indeferidas, abrirá o prazo de **05 (cinco) dias úteis processuais**, para interposição de recurso do próprio candidato que teve sua candidatura negada/indeferida e/ou protocolo de pedido de impugnações de candidaturas, que deverá ser realizado por qualquer cidadão, maior, capaz, por escrito, por petição devidamente fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico, pelo e-mail *socialscmc@gmail.com*.

Art. 3° - De acordo com o item 1.3 do Edital 005/2023, que dispõe o novo cronograma de publicações, altera-se o prazo das impugnações de candidaturas, passando para os dias 23/08/2023 à 29/08/2023.

Eu, NUBIA VOSS REIS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, subscrevi.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 22 de agosto de 2023.

NUBIA VOSS REIS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz de Monte Castelo/PR

EZÍDIO BIASE REDE
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CMDCA 005/2023

ANEXO I
CANDIDATURAS PREVIAMENTE DEFERIDAS

Nºs Cand.	Número da Inscrição	Nome Candidato	RG	CPF/MF
1	001	VILMARA ANICETO DA CRUZ	4.830.385-4	983.161.179-91
2	002	MARIA DIRCE BOSSA VALE	1.164.716-2	323.505.209-78
3	003	RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE	4.992.039-3	685.321.219-34
5	005	GEDIVAL ALBUQUERQUE DE MELLO	3.535.909-5	472.242.079-34
6	006	CARLA TAISA POMARO	10.361.448-1	089.058.539-35

ANEXO II
CANDIDATURAS PREVIAMENTE INDEFERIDAS

Nºs Cand.	Número da Inscrição	Nome Candidato	RG	CPF/MF	Requisitos Documentos
4	004	FELIPE ROGER OTHONI	16.009.253-0	230.072.548-76	Ítem 3.2, Inciso XI "a,b,c" do Edital 001/2023

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:525F5EF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 005/2023

EDITAL N° 005/2023

Dispõe sobre O novo calendário do escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Resolução do CMDCA n. 005/2023, Lei Municipal n. 004/2002 e Lei Municipal n. 673/2023, **R E S O L V E**tornar público o presente EDITAL complementar ao Edital 001/2023 de **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR**
1.1. Em conformidade ao item 1.12 do Edital nº 001/2023 que *"Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo."*
1.2 – Considerando que houve a prorrogação do prazo de inscrição.
1.3. Fixa o novo cronograma, conforme abaixo:

Data	Etapa
08/08	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/08	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
23/08	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
23/08 a 29/08	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
31/08	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
05/09	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
05/09	Publicação pela Comissão Especial a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.13)
06/09	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
06/09	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
20/09	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR. EDIÇÃO Nº 2829, DATADA DE 04/08/2023.
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

NUBIA VOSS REIS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz de Monte Castelo/PR

EZÍDIO BIASE REDE
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CMDCA 005/2023

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:4B3F92CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2301/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 2301/2023 de 01/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 649/2022 de 21/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
10 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.452.0013.2.017.		Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
277 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
281 - 4.4.90.52.00.00	01507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.900,00
05.001.26.782.0022.2.024.		Manutenção de Estradas Vicinais	
306 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.001.26.782.0022.2.025.		Manutenção do Parque de Máquinas	
310 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0024.2.029.		Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	
455 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
471 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.000,00
06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
555 - 3.1.90.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
569 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
06.001.12.365.0025.2.033.		Manutenção da Pré-Escola	
609 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
06.001.23.695.0029.2.107.		Manutenção de Áreas de Lazer e do Programa de Incentivo ao Turismo	
737 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.001.27.812.0028.1.091.		Construção de Unidades Esportivas e Anexos	
743 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
06.001.27.812.0028.2.036.		Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	
752 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.042.		Manutenção da Medicação Básica	
844 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
845 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.001.10.302.0030.2.045.		PAB - Unidade Pronto Atendimento	
966 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
967 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.061.		Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	
1126 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
08.001.08.244.0040.2.103.		Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	
1233 - 3.3.90.39.00.00	31932	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.22.661.0043.1.052.		Programa de Incentivo à Indústria	
1295 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.846.0047.2.072.		Manutenção dos Encargos Gerais	
1324 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
11.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
11.001.04.122.0006.2.010.		Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia	
1342 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Suplementação:			**375.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	
05.001.15.452.0013.2.017.		Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
271 - 3.1.90.11.00.00	01507	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
272 - 3.1.90.13.00.00	01507	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.500,00
273 - 3.1.90.16.00.00	01507	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.700,00
274 - 3.1.90.94.00.00	01507	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00
275 - 3.3.90.08.00.00	01507	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.200,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	

06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0023.2.026.		Administração Geral da Secretaria de Educação	
400 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
402 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.001.12.361.0024.2.030.		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
503 - 3.1.90.16.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
511 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
512 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
06.001.23.695.0029.2.037.		Promoção e Participação em Festas e Eventos Comemorativos	
732 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
873 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
07.001.10.301.0033.2.048.		Programas de Atenção à Distância ao Doente	
915 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0040.2.061.		Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	
1127 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
08.001.08.244.0040.2.062.		CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	
1139 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
08.001.08.244.0040.2.103.		Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	
1231 - 3.3.90.36.00.00	31932	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
1235 - 4.4.90.52.00.00	31932	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	
09.001.04.122.0041.2.063.		Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropecuário	
1245 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
09.001.20.608.0042.2.064.		Atividades do Programa de Capacitação Profissional para a Inclusão Produtiva	
1259 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.100,00
10.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
10.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	
10.001.28.846.0047.1.033.		Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Municipais	
1309 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
10.001.28.846.0047.2.072.		Manutenção dos Encargos Gerais	
1316 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Total Redução:			**375.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO , Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:D6B07948

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 14.592 HOMOLOGAÇÃO P.E. 72/2023

PORTARIA N° 14.592
22/08/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 14.098/2022, **HOMOLOGAR**, nesta data, a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação, objeto do Pregão nº. 72/2023, o(s) participante(s):
Vencedores do Processo

123382 - JUNKES MAQUINAS DE COSTURA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	MÁQUINA AUTOMÁTICA COM 2 AGULHAS E PONTO FIXO PARA APLICAÇÃO PASSANTE, CAPAZ DE CONCLUIR O PROCESSO COMPLETO - CORTAR, DOBRAR E COSTURAR - EM POUCO MAIS DE 1 SEGUNDO POR PASSANTE, COM MECANISMO DE ALIMENTAÇÃO; INCORPORA UM CONTROLE COMPUTADORIZADO EM X-Y, TECNOLOGIA QUE PERMITE PERSONALIZAÇÃO DO NÚMERO DE PONTOS E TAMANHO DA COSTURA, PASSIVO DE ALTERAR O COMPRIMENTO DOS PASSANTES, TRABALHANDO COM O MECANISMO DESLIZANTE DAS LANÇADEIRAS, APROXIMANDO OU AFASTANDO AMBAS, QUE PERMITA TRABALHAR DIVERSAS POSSIBILIDADES COM POUCOS AJUSTES. SISTEMA MODERNO E EFICIENTE COM MECANISMOS ROBUSTOS, FIRMES E ÁGEIS, RESFRIADOR DE AGULHAS, SENSOR DE QUEBRA DE LINHA, MOTOR DIRECT DRIVE QUE ENTREGA, EM CICLO DE 8 HORAS DE TRABALHO, CERCA DE 1500 PEÇAS COM 5 PASSANTES EM CADA PEÇA. PONTO FIXO BASE CILÍNDRICA, VELOCIDADE MÁXIMA 2500 MÁXIMA DE 2500 RPM, MEMÓRIA DE PONTOS, 9 PADRÕES (99 COM ROM OPCIONAL), EQUIPAMENTO COM	UNIDADE	SOCIO TEC ST254ZD	1	R$99.499,00	R$99.499,00

	SISTEMA DE ERGONOMIA EM ESTANTE, PODENDO O TRABALHADOR TRABALHAR EM PÉ OU SENTADO, MÁQUINA COM CERTIFICADO ISO 90001 E 14001.					
				Total do Fornecedor:		R$99.499,00
153400 - V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS-ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
9	FORNO TURBO A GÁS COM CAPACIDADE DE 10 ESTEIRAS E PORTA-ESTEIRAS AJUSTÁVEL EM AÇO INOX (COMPORTA ESTEIRAS DE NO MÍNIMO 40X60,45X65,60X80 E 58,70), ISOLAMENTO EM LÃ.	UNIDADE	VENANCIO FTDG10	1	R$9.590,00	R$9.590,00
11	MÁQUINA DE FAZER SALGADOS COM CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 PRODUTOS P/H DE TAMANHO VARIANDO (DE 7G A 30G) E 400 PRODUTOS/H (DE 40G A 180G), PAINEL DE COMANDO DIGITAL, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COMPARTIMENTOS EM CONTATO COM OS PRODUTOS EM AÇO INOX E POLÍMERO ATÓXICO UTILIZADOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, CAPACIDADE DE MASSAS E RECHEIO DE 3L.	UNIDADE	COMPACTAPRINT COMPACTA	1	R$9.600,00	R$9.600,00
				Total do Fornecedor:		R$19.190,00
177792 - M.C. MORATELLI E MORATELLI LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	MÁQUINA DE COSTURA RETA: UMA AGULHA ELETRÔNICA DIRECT DRIVE, PONTO FIXO COM POSICIONADOR DE AGULHAS SOLENOIDE DO CALCADOR EMBUTIDO NO CABEÇOTE, CAÇA FIO ELETROMAGNÉTICO, BOTÃO RESET NO PAINEL SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE E CALCADOR PARA COSTURAR TECIDOS LEVES E PESADOS, SISTEMA DE COOPLER NA POLIA DE RESFRIAMENTO, ENTRADA DE USB, COMANDO DE VOZ PARA INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES, LANÇADEIRA PADRÃO, PAINEL DE CONTROLE BOX EMBUTIDO NO CABEÇOTE, COM SISTEMA DE MEIA PONTADA, CONTROLE DE LUMINOSIDADE DA LUZ DE LED COM TRÊS ESTÁGIO DE 5000 RPM, TAMANHO DO PONTO 5MM, ESTANTE EQUIPADA COM RODINHA VERSÃO 220 VOLTS.	UNIDADE	DOLLOR B1A-4A	1	R$2.800,00	R$2.800,00
				Total do Fornecedor:		R$2.800,00
546160 - REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7	MÁQUINA INDUSTRIAL PARA CORTE E ENROLAR VIÉS: CAPACIDADE DE 02 ROLOS POR VEZ, TAMPO DE MADEIRA REVESTIDO EM FORMICA PÉ DE FERRO PINTADO, IMERSÃO E MOTOR INDUSTRIAL, CORTE AJUSTE DE 1 A 10CM, 02 FACAS SUPERIORES E 2 FACAS INFERIORES, LUBRIFICAÇÃO MANUAL, VELOCIDADE MÍNIMA 1750 RPM, 200WATTS, 220V OU BIVOLT CABEÇOTE E MOTOR ELÉTRICO.	UNIDADE	WESTMAN W-802/E	1	R$1.918,00	R$1.918,00
8	MÁQUINA BORDADEIRA ELETRÔNICA INDUSTRIAL: 01 CABEÇOTE COM 12 AGULHAS VELOCIDADE 1000RPM, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 2 GB, COMPLETA COM ESTANTE PAINEL TOUCHSCREEN, EM PORTUGUÊS, 2 BASTIDORES DE BONÉ, JOGO DE BASTIDOR, ÁREA DE TRABALHO 300X360MM, BORDA PEÇAS ABERTA E FECHADAS, EXTENSÃO DE LEITURA DST E DSB, SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E USO MANUTENÇÃO.	UNIDADE	WESTMAN WM-1201P-45P	1	R$23.000,00	R$23.000,00
				Total do Fornecedor:		R$24.918,00
546178 - SUPER FRIO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
10	CÂMARA CLIMÁTICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 ESTEIRAS 58X70, INTERIOR INOX 430, ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO CARBONO EPOX BRANCO, COM TEMPERATURA DE 5º C ATÉ 35º C, SENSOR DE TEMPERATURA INTERNA E NO NÍVEL DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA.	UNIDADE	PROGAS PRCL-400	1	R$10.690,00	R$10.690,00
				Total do Fornecedor:		R$10.690,00
546216 - LC MAQUINAS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL GALONEIRA BASE PLANEFECHADA, ELETRÔNICA COM TRAÇADO INFERIOR E SUPERIOR 3 AGULHAS 5 FIOS 5000 RPM COM CORTADOR AUTOMÁTICA DE LINHA INFERIOR E SUPERIOR CALÇADOR AUTOMÁTICO ACIONAMENTO ELÉTRICOS, POSICIONADOR DE AGULHAS TAMANHO DO PONTO 1.5 A 4.4MM, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA ATRAVÉS DE BOMBA DE ÓLEO BITOLA MÍNIMA 6.4MM, ALTURA DO CALCADOR 522, REGULAGEM DO TAMANHO DO PONTO ATRAVÉS DE UM BOTÃO, PROTETOR DE OLHOS. COMPLETA COM TAMPO, ESTANTE DE AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA, TAMPO DE MADEIRA REVESTIDO EM FORMICA, MOTOR ELETRÔNICO DIRECT DRIVE BIVOLT 110/220.	UNIDADE	MAFRAN SPECIAL MS-588-01CB-AT-EUT	1	R$6.990,00	R$6.990,00
4	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK, 1 AGULHA, 3 FIOS, VELOCIDADE DE 6000 RPM ALTURA DO CALCADOR DE 5.5MM, TAMANHO DO PONTO DE ATÉ 3,6MM, LARGURA DO CHULEADO 4MM, BITOLA DE 2MM, E ACOMPANHAR A MÁQUINA RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, PROTETOR DE OLHOS, REGULAGEM DO TAMANHO DO PONTO ATRAVÉS DE BOTÃO, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, TAMPO DE MADEIRA REVESTIDA DE FORMICA, ESTANTE DE AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA, MOTOR SERVO ELETRÔNICO BIVOLT 110/220 VOLTS COM NO MÍNIMO 550W.	UNIDADE	MAFRAN SPECIAL MS-S4-3AT	1	R$2.690,00	R$2.690,00
5	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK, PONTO CADEIRA 2 AGULHAS, 4 FIOS VELOCIDADE DE 6000 RPM ALTURA DO CALCADOR DE 5.5 MM, TAMANHO DO PONTO DE ATÉ 3,5MM, LARGURA DO CHULEADO 4MM, BITOLA DE 2MM. DEVE ACOMPANHAR COM A MÁQUINA OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, PROTETOR DE OLHOS, REGULAGEM DE TAMANHO DO PONTO ATRAVÉS DE BOTÃO LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, TAMPO EM MADEIRA REVESTIDO COM FORMICA ESTANTE EM AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E MOTOR SERVO ELETRÔNICO BIVOLT 110/220VOLTS COM MÍNIMO DE 550 WATTS.	UNIDADE	MAFRAN SPECIAL MS-S4-4AT	1	R$2.690,00	R$2.690,00
6	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA: PONTO FIXO PARA OPERAR ATÉ 5000 PONTOS, COM BOTÃO PARA AJUSTE DE PONTO, PORTA FIO PARA 2 CONES DE LINHA, BOTÃO REGULADOR DE TAMANHO DO PONTO DE 1 A5, ALAVANCA DE AVANÇO E RETROCESSO, ENCHEDOR DE BOBINA ACOPLADO AO CABEÇOTE DA MAQUINAS, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, TAMPO REVESTIDO EM FORMICA, ESTANTE EM AÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E MOTOR DRIVE DE 550W. 110/220VOLTS.	UNIDADE	MAFRAN SPECIAL MD-D5-2	1	R$1.869,00	R$1.869,00
				Total do Fornecedor:		R$14.239,00

ART. 2°- Esta Portaria vigora a partir do dia 22 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 22 de agosto de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jiencris Danieli Robe Falk
Código Identificador:981DAD5F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 20.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 20/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA/CAU, para fornecimento de serviços técnicos profissionais, no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia (arquitetônico, renderização, laudo de sondagem a percussão SPT, elétrico, estrutural, hidro sanitário, prevenção de incêndio e pavimentação), para atender as necessidades do Município de Santa Izabel do Oeste/PR, em caráter eventual, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe.

ITEM	Und	Qtd	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	R$ Unit.	R$ TOTAL
1	M²	6.000	Projeto arquitetônico de edificações gerais, planta de paisagismo, planta baixa, plantas de situação, locação e cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos, incluso memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.	20,00	120.000,00
2	M²	6.000	Projeto arquitetônico de barracão industrial, planta de paisagismo, planta baixa, plantas de situação, locação e cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos, incluso memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.	12,00	72.000,00
3	M²	500,00	Projeto de interiores com as vistas internas dos ambientes, especificações dos materiais e mobiliários, detalhes de marcenaria, paginação de piso, ampliação detalhada das áreas molhadas (banheiros, cozinhas, etc.:), detalhe das esquadrias (portas e janelas). E demais detalhes necessários ao bom entendimento do projeto;	50,00	25.000,00
4	GLOBAL	50	Projetoderenderizaçãoem 3D, com fornecimento de no mínimo três imagens.	400,00	20.000,00
5	FURO	15	Laudo de sondagem a percussão SPT.	1.500,00	22.500,00
6	M²	6.000	Projeto elétrico completo – planta de locação de pontos elétricos, aterramento e SPDA, determinação de circuitos, dimensionamento de corrente elétrica e disjuntores, representação dos quadro e diagramas, e memorial de cálculo dos materiais necessários.	5,00	30.000,00
7	M²	6.000	Projeto hidrossanitário completo - planta de locação de pontos de agua fria e quente, de sanitários e rede de esgoto, captação de agua da chuva, dimensionamento de tubulações, e memorial de cálculo dos materiais necessários.	5,00	30.000,00
8	M²	3.000	Projeto de sistemas de prevenção e combate ao incêndio por extintores e hidrante, incluso dimensionamentos com planilha de cálculo e memoriais necessários para aprovação no corpo de bombeiros, memorial de cálculo dos materiais necessários.	5,00	15.000,00
			LOTE II		
1	M²	60.000,00	Projeto de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, levantamentos topográficos, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria, Plano de Trabalho, Projeto técnico, RTV e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.	0,80	48.000,00
2	M²	10.000,00	Projeto completo de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em vias urbanas, incluso calçadas com acessibilidade conforme NBR 9050 e projeto de drenagem quando necessário, levantamentos topográficos, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.	0,75	7.500,00
3	M²	80.000,00	Projeto de Pavimentação Asfáltica e/ou recapeamento Asfáltico em estradas rurais, levantamentos topográficos, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.	0,72	57.600,00
4	M²	50.000,00	Projeto Completo de Pavimentação Asfáltica e/ou recapeamento Asfáltico em vias urbanas, incluso calçadas com acessibilidade conforme NBR 9050 e projeto de drenagem quando necessário, levantamentos topográficos, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.	0,90	45.000,00

Homologo a presente inexigibilidade de licitação,

Santa Izabel do Oeste - PR, 22 de agosto de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:557899CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE

Pregão Eletrônico
Nº 31/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Pregão Eletrônico Nº 31/2023***, que teve como objeto ***Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e material hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Lúcia, em atendimento a Resolução SESA 860/2022.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	1	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE MÍNIMA 45 LITROS Caixa térmica com isolamento em poliuretano, inclusive na tampa. Garantia de eficiência térmica 3 vezes maior do que as caixas com isolamento em EPS (isopor). Longa vida útil -> material externo em Polietileno de alta densidade. Caixa muito resistente. Isolamento total -> encaixe perfeito entre o corpo e a tampa. Material asséptico -> totalmente higiênico e fácil de lavar. Possui alças bidirecional em ambos os lados -> fácil transporte. Tampa articulável com dobradiças reforçadas com parafusos em inox. Mola limitadora de abertura da tampa. Dreno para facilitar o escoamento de líquidos. Rede lateral para pequenos objetos. Fabricada no Brasil com alta qualidade. Acompanha manual de instruções. Embalagem: caixa de papelão e proteção para envio. Características gerais (termômetro): Digital de máxima e mínima -> instrumento de qualidade comprovada. Visor de fácil leitura. Prova d'Água. Possui função ºC/º F. Especificações (caixa): Capacidade: 45 litros. Material: Polietileno e Poliuretano. Dimensões externas (Comp. x Larg. x Alt.): 61 x 33 x 36 cm. Dimensões internas (Comp. x Larg. x Alt.): 54 x 28 x 30 cm. Peso: 4,1 Kg. Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação e 3 meses para acessórios (tampa, alça e termômetro). Especificações (termômetro): Faixa de utilização: - 50+70º C. Precisão: +/- 1º C (entre – 20 + 50º C) e +/- 2º C (acima de 50º C). Alimentação: 1 pilha AA (inclusa). Equipamento para emissões otoacústicas evocado portátil, com DP/Produto Distorção +TE/ Transiente – DP (4 grupos de 6 frequências 1.5 a 12 kHz) e TE (2 grupos de 6 frequências 0.7 a 4 kHz); Faixa de Frequência DPOAE: 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4, 5, 6, 8, 10, 12 kHz; Faixa de Frequência TEOAE: 0.7, 1, 1.4, 1.5, 2, 2.5, 2.8, 3.5, 4 kHz; Intensidade de Estímulos de 40 a 70 dB SPL (DPOAE); Intensidade de Estímulos de 83 dB SPL (TEOAE); Nível de Ruído para Operação < 50 dB SPL. Deve vir com os seguintes acessórios: Bateria tipo 4 x AA, Alcalina e Recarregável, Impressora Térmica, maleta para transporte, bobinas para impressão, Cabo de Extensão 1: 1 m (Padrão). Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação do equipamento; Assistência técnica no Estado do Paraná; Apresentar Catálogo e Manual em português.	AUTOM ATM CTT45	UN	3,00	496,00	1.488,00
TOTAL							1.488,00

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	ESTETOSCÓPIO ADULTO Estetoscópio adulto com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca. Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta frequência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada.	KINDCARE KT-101C	UN	10,00	42,00	420,00
12	1	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA Oxímetro de pulso e de mesa com tela de cristal líquido e capas de ser utilizado em qualquer ambiente, com baterias recarregáveis que duram até 8 h, tela com curva pletismográfica, sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir gráfico de barras das últimas 24 h, deve funcionar em110/220 automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3 h, peso inferior a 3 kg Além dos acessórios obrigatórios fornecer para cada equipamento 2 sensores - adulto de dedo, 01 sensor - pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e minemos. Áudio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de Spo2 e pulso, e barra de alerta piscarão indicando que algum alarme foi ultrapassado. PULSO: faixa 30-250 BPM PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO: 1bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0- 100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos. ÁUDIO: os alarmes e pulso deverão possuir tonalidade variável com a mudança no valor da saturação> TELA: Tipo monocromática de catodo frio. Tamanho da tela: 32mm x 27mm (altura x largura) Curva pletismográfica: cristal líquido. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	CREATIVE SP-20	UN	5,00	1.098,00	5.490,00
TOTAL							5.910,00

CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	POLTRONA RECLINÁVEL COM BANQUETA Poltrona reciclável com banqueta para repouso com estrutura em tubos de aço de 25x 25 x 1,20 mm esmaltados. Assento e encosto, apoio dos braços e banqueta estofados com espuma de látex de alta densidade de qualidade comprovada, sendo toda a estrutura externa da poltrona revestida em courvin lavável na cor azul. Encosto reclinável (mínimo de 03 posições) até 175º, com fixação nas costas por meio de borboleta. Pés com ponteira de borracha. Pintura epóxi ou eletrostática na cor branca. Acabamento Dimensões aproximadas da cadeira 0,45 m de altura (chão x assento) X 65 cm altura do encosto X 0,50 m largura. Dimensões aproximadas da banqueta de 0,35 m de altura X 0,55 cm de comprimento. Garantia de 1 (um) ano.	PRADO SOLUÇÕES PS69	UN	4,00	450,00	1.800,00
TOTAL							1.800,00

CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	DETECTOR FETAL Detector Fetal: equipamento para uso obstétrico, não invasivo, destinado para diagnóstico de gravidez múltipla ou morte fetal, localização da placenta, determinação da vida fetal a partir da 10° semana de gestação aproximadamente e avaliação do batimento cardio-fetal durante o trabalho de parto e o bem-estar do feto no pré-parto. Equipamento do tipo: digital e portátil. Possuir botão liga/desliga. Montado em caixa de material de alta resistência para suportar pequenos e médios impactos. Método por ultrassom. Display digital em LCD para indicação da frequência cardíaca fetal em batimentos por minuto (bpm). Possuir função de desligamento automático temporizado. Com controles de volume e tonalidade para filtragem de ruídos indesejáveis. Faixa mínima para detecção cardíaca fetal: 50 a 240 bpm, com precisão e resolução de 1 bpm. Transdutor com frequência de operação entre 2,0 e 2,5 MHz (± 10°Á)). Alto falante embutido. Saída para transdutor e fone de ouvido. Com suporte para alojar o transdutor acústico. Tensão nominal de 127 V e frequência de 60 Hz, ou bivolt automático. Possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 120 minutos. Peso total igual ou inferior a 1,5 Kg. Acompanhar transdutor (categoria IPX1) com cabo de no mínimo 01 (um) metro, com frequência compatível ao equipamento; Acompanhar fone de ouvido para ausculta individual; Acompanhar tubo com gel; Acompanhar carregador de bateria (se aplicável); Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado. Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação, técnico da empresa para demonstração e instalação do equipamento, assim como treinamento do pessoal, na entrega do aparelho. Assistência técnica	JUMPER JPD-100E	UN	3,00	352,75	1.058,25

		estabelecida no Estado do Paraná. Deve acompanhar todos os acessórios para perfeito funcionamento.					
TOTAL							1.058,25
ELIZANDRA ANDRES - LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA C/BRAÇOS, TAMANHO MÉDIO Assento e encosto em compensado multilaminado de 12 mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 a 60 kg/m3), com 45 a 50 mm de espessura. Revestimento do assento e encosto em tecido de alta resistência. 100% poliéster na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do estofado. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático do encosto e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoio lombar.	ANDRES ESTOFADOS PRÓPRIO	UN	15,00	410,00	6.150,00
TOTAL							6.150,00
FMH EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
14	1	APARELHO DE TELEVISÃO 50 POLEGADAS Aparelho de Televisão SMART TV 50 LED FHD, entrada USB e HDMI, com conversor digital integrado.	TOSHIBA 50C350KB	UN	1,00	2.110,00	2.110,00
15	1	FONTE 500 W Capacidade: 500W Reais ou superior; AC Entrada: AC 110V/220V;	MTEK CP-005	UN	4,00	124,00	496,00
15	2	TECLADO PARA COMPUTADOR Suporte de Interface: USB 2.0 ou superior Full Speed; Padrão: ABNT2 (Brasil) Apoio Ergônomico.	KMEX KB50TS	UN	4,00	46,30	185,20
15	3	MOUSE PARA COMPUTADOR Tipo: Óptico; Conector USB Resolução Óptica 2000 dpi ou mais.	VINIK SM100	UN	4,00	28,30	113,20
15	4	DRIVE GRAVADOR E LEITOR DE CD, DVD SATA COR PRETO	FASTER BL0224	UN	4,00	63,10	252,40
15	5	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR USB	KMEX SP8900	UN	4,00	36,20	144,80
15	6	MEMÓRIA DDR4 8 GB 2400 MHz Memória RAM 8GB DDR 4, 2400 MHZ (ou superior);	MARKIVISION MVD48192MLD	UN	4,00	97,80	391,20
15	7	PROCESSADOR COM CLOCK SPEED 3.6 Processador com Clock Basico 3.60 GHZ ou superior, Mínimo 2MB cache ou superior, LGA 1200 ou AM4 com no mínimo 4 núcleos ou superior; mínimo 8 threads ou superior.	AMD 4100	UN	4,00	505,60	2.022,40
15	8	PLACA MÃE HDMI Placa Mãe HDMI com socket 1200, AM4 ou superior;	ARKTEK AKA320M	UN	4,00	355,70	1.422,80
15	9	MONITOR FULL HD 24", HDMI Monitor FULL HD 24", HDMI, resolução mínima aprox. 1920 x 1080 - 60 hz; suporte de ajuste de altura (poderá acompanhar separado); cor: preto.	SAMSUNG T350 24	UN	4,00	709,50	2.838,00
15	10	GABINETE PARA COMPUTADOR COR PRETO	VINIK GBV2KBR	UN	4,00	137,10	548,40
15	11	SSD PARA COMPUTADOR CAPACIDADE MÍNIMA 480 GB Velocidade aproximada de leitura até 500MB/s e gravação de até 450MB/s, com sistema operacional Windons 10 pró instalado (licença original).	UPGAMER UP500 240	UN	4,00	186,40	745,60
TOTAL							11.270,00
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA 15 KG Balança digital de medição exclusiva para crianças até 2 anos de idade. Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 kg. Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10 g. Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo 5 dígitos. Função de tecla Tara (zero) no painel frontal. Construída em material resistente e de fácil limpeza. Bandeja no formato de concha anatômica e fabricada em material resistente, de metal, acrílico, plástico ABS, polipropileno, etc. Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante (borracha sintética, silicone, etc.) Chave seletora de tensão de 110/220 V. Aferida e certificada pelo IPEM/INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	WELMY BALANÇA PEDIATRICA	UN	1,00	628,00	628,00
8	1	ESFIGMOMANÔMETRO PARA ADULTO Manômetro aneróide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulagem freqüente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360º sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconizado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço, com o comprimento total de 54 centímetros, largura de 14,5 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em adultos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex; Bolsa e pêra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex; Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e registro no MS/ANVISA, Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná. Apresentar Catálogo e Manual em português.	PREMIUM ESFIGMOMANOMETRO	UN	10,00	99,00	990,00
TOTAL							1.618,00
KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA ADULTA Balança eletrônica digital adulta com régua antropométrica acoplada, visor em LCD digital, com capacidade para 200 kg, com divisões de pelo menos 100g, pesagem imediata dispensando preaquecimento. Acabamento em tinta eletrostática. Tapete/piso em borracha antiderrapante. Pés reguláveis em borracha sintética e com seletor de voltagem de 110 e 220 v. Aferido pelo INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometerse a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	LIDER P200C	UN	2,00	940,00	1.880,00
TOTAL							1.880,00
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	APARELHO DE INALAÇÃO - USO INDIVIDUAL Aparelho para inalação de uso individual que permita a inalação em qualquer posição - em pé, deitado ou em movimento - sem risco de derramar o medicamento. Silencioso, para utilização individual na administração de soro fisiológico ou medicamentos por inalação. Deve dispor de controle de intensidade de névoa tipo deslizante e vir acompanhado de: 01 corpo inalador - gerador de ultrassom c/ transdutor incorporado; 01 jg c/ 15 copos; 01 tubo corrugado flexível e conectores 105 cm comp. aprox.; 02 máscaras; tampa do reservatório; boquilha p/ inalação oral; manual de instruções. Controle de Intensidade de Névoa - Potêncionamento deslizante. Dimensões aproximadas - 10x14x21cm. Peso máx. 1350 g. Consumo Max 17 w. Dados Técnicos - 110/220 v c/ chave seletora. Apresentar Registro no MS, assistência técnica local comprovada, Manual e Catálogo em português, garantia mínima de 12 meses.	G-TECH	UN	5,00	105,00	525,00
13	1	OXÍMETRO PORTÁTIL Oxímetro de pulso portátil, avançado, pequeno e versátil, projetado para	VITAL	UN	10,00	63,00	630,00

		avaliar com precisão a saturação de oxigênio e a frequência cardíaca. Características e Funcionalidades: Simples - Fácil de operar Compacto - pesa apenas 215 gr. Flexível - Funciona com baterias tipo AA ou energia AC (Opcional vendido separadamente). Poderoso - memória de 72 horas para armazenamento de dados. Eficiente - Opera 60 horas com pilhas AA. < p align="justify">Versatilidade - combinou tecnologia e algoritmos avançados baseados em anos de experiência, para oferecer uma variedade de funções em suas equipes. Especificações Oxímetro: Limite de saturação de oxigênio (% Sp02) 0% a 100% Limite de frequência cardíaca de 18 a 300 batimentos por minuto. Indicadores: Qualidade do pulso: LED tricolor Indicador de alarme: LED tricolor Silêncio de Alarmes: LED amarelo Display numérico: LED com 3 dígitos e 7 segmentos, vermelho Indicador de carga baixa: LED amarelo. Precisão: Saturação arterial de oxigênio: (% Sp02) (± 1 S.D.)b Sem movimento: Adultos, pediátricos 70 - 100% ± 2 dígitos Recém- nascidos 70 - 100% ± 3 dígitos Em movimento: Adultos, pediátricos 70 - 100% ± 3 dígitos Neonatos 70 - 100% ± 4 dígitos Baixa Perfusão: Adultos, Pediátricos 70 - 100% ± 3 dígitos Neonatos 70 - 100% ± 4 dígitos Frequência cardíaca: Sem movimento: 18 - 300 lpm ± 3 dígitos Em movimento: 40 - 240 lpm ± 5 dígitos Perfusão Baixa: 20 - 250 lpm ± 3 dígitos Temperatura: Funcionamento de -4 ° a + 122 ° F (-20 ° a + 50 ° C) Durante o armazenamento ou transporte -22 ° a + 122 ° F (-30 ° a + 50 ° C) Umidade: Operando 10% a 90% sem condensação Durante o armazenamento ou transporte 10% a 95% sem condensação Altitude: Operando em altitude Até 40.000 pés (12.000 metros) Pressão Hiperbárica Até 4 atmosferas Opções de alimentação: 4 pilhas alcalinas AA de 1,5 V (6 horas) Assistência técnica: Fornecer assistência técnica especializada com laboratório próprio e equipe qualificada.	GOLD				
18	1	CAIXA TÉRMICA MÍNIMO 15 LITROS Caixa térmica em polietileno, capacidade mínima 15 LITROS à. alça rígida articulável, com tampa, ambiente de isolamento. Dimensões aproximadas: (C x A x P) 35 cm x 29 cm x 27 cm. Dados do termômetro; Referência 7424.02.0.00; Faixa de utilização – 50º C+70º C/º F; Precisão ±1º C/º F; Resolução 0,1º C escala de – 20º C+50º C e ±2 para cima de 50º C; Pilha 1x 1,5 AA; Peso 80 g; Medidas do produto 60x39x16mm; Camp. do cabo 50 cm; Temperatura Externa Através De Cabo E Sensor; Máxima E Mínima; Função º C/º F; Resistente A Água; Tampa Removível.	SIEGER	UN	3,00	299,00	897,00
TOTAL							2.052,00

OFFICER MÓVEIS E ELETRÔNICOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	ARMÁRIO DE AÇO - 2 PORTAS Armário com duas portas: corpo (laterais, base, prateleiras e fundos) confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores confeccionados em alumínio (acabamento fosco). 03 prateleiras internas, confeccionadas em madeira aglomerada 15 ou 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 1,60 X 0,95 X 0,50 – podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de fabricação de no mínimo 12 meses.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	5,00	510,00	2.550,00
21	1	MESA DE TRABALHO EM "L" MADEIRA AGLOMERADA Mesa de Trabalho – Formato em "L" (medida - 1,20 x 1,20). Tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180º. Painel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna central em chapa metálica, base inferior em tubo oblongo e acabamento em ponteira de PVC, sapatas niveladoras injetadas em nylon e base superior em chapa de aço com tratamento antiferruginoso e acabamento arredondado em pintura epóxi-pó da cor da mesa, Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. COR: argila. Calhas para passagem de fios medindo 1,20 X 1,20 de altura X 0,74 cm - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de 1 (um) ano.	PRÓPRIA PRÓPRIO	UN	2,00	482,00	964,00
TOTAL							3.514,00

SEVEN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ARMÁRIO DE AÇO 8 PORTAS COM CADEADO Armário Duplo com 08 (oito) portas, confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: 02 (duas) laterais e uma divisória vertical central em chapa de aço nº 24 (0,60 mm). 01 (um) fundo e 02 (dois) meio tampos (superior e inferior) confeccionados em chapa de aço nº 24 (0,60 mm), reforço interno (esquadro) confeccionado em chapa de aço nº 18 (1,2 mm) fixando as laterais. 1 (um) acabamento frontal composto de dois fechamentos, 01 (um) superior e 01 (um) inferior, em chapa nº 24 (0,60 mm) soldado a um acabamento da divisória central em chapa nº 20 (0,9 mm). A base deverá ser confeccionada em chapa de aço nº 18 (1,2 mm) e possuir quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 08 (oito) compartimentos com porta, sendo que a porta deverá conter 02 (duas) dobradiças internas. Área de entrada de cada porta de no mínimo 39,5 x 24 cm, e área interna 41x30x42, 5 cm. Montagem através de rebites. Dimensões: Altura: 1,85 m, Largura: 60 cm, Profundidade: 45 cm.	LUNASA RL20108	UN	1,00	799,00	799,00
3	1	BALCÃO 02 PORTAS Balcão confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180º, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270º. Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionada em madeira aglomerada entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade – podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano.	MARFI MOVEIS AB90	UN	5,00	365,00	1.825,00
TOTAL							2.624,00

SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	IMPRESSORA - LASER Memória mínima: 8 MB; Tecnologia de impressão: Laser; Conexão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 Wi Fi 802.11b/g/n; Tamanho de Mídia: Carta, ofício, executivo, cartões-postais, envelopes (nº 10, Monarch); Conteúdo da Embalagem: Impressora, toner inicial original e compatível, cabo de alimentação, CDs com software e documentação da impressora, guia de primeiros passos, folheto de suporte, cabo USB. Alimentação: toner (aceitar toner recarregável).	PANTUM P2500W	UN	4,00	1.007,37	4.029,48
TOTAL							4.029,48

URSA COMERCIAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	KIT EQUIPAMENTO URGÊNCIA 1 - LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA: Descrição básica Dispositivo médico-hospitalar utilizado para auxiliar na entubação endotraqueal. Especificações técnicas mínimas: Conjunto de laringoscópio com cabo em metal recartilhado e alimentação através de pilhas tipo C. Lâmpada de LED com vida útil aproximada de 50.000 horas, que proporcione maior luminosidade. Lâminas em aço inoxidável com transmissão de luz por fibra óptica. Deverá acompanhar quatro lâminas, modelo Macintosh, tamanhos 1, 2, 3 e 4, e quatro lâminas modelo Miller, tamanhos 1, 2, 3 e 4. Todas as lâminas deverão ser isentas de pontos de soldas e autoclaváveis. As lâminas e os cabos devem possuir sistema codificado verde compatível com laringoscópios de fibra óptica padrão internacional. Deve acompanhar um estojo para acondicionar o conjunto, duas lâmpadas sobressalentes e manual de instruções em português. 2 - REANIMADOR MANUAL (AMBU) – adulto, infantil e neonatal - Descrição básica São balões auto-infláveis transparentes que permitem praticar ventilação artificial manual sobre máscara, sobre sonda de entubação ou cânula de traqueostomia, reutilizáveis. Especificações técnicas	MD KIT	KIT	1,00	1.790,00	1.790,00

		mínimas - Aspectos gerais Reanimador manual em silicone translúcido de alta qualidade, autoclavável, com válvula pop-off de alívio de pressão Válvula unidirecional transparente com membrana de segurança na porção anterior, que se conecta a uma máscara transparente removível para visualização da face do paciente. Reservatório de oxigênio tipo bolsa, removível, conectado a uma válvula posterior, com entrada suplementar de oxigênio e de ar ambiente. Capacidades: Adulto, balão auto-inflável com volume mínimo de 1.800 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Pediátrico, balão auto-inflável com volume mínimo de 500 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Deve ser fornecida uma máscara para ventilação para cada unidade, com a seguinte característica: tamanho adulto, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; tamanho pediátrico, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; Deve cumprir normas ISO 10651- 4: 2002 e ISO 8382; 1988. Deve ser totalmente desmontável para limpeza e esterilização e dobrável para armazenamento; Deve ser compatível com todas as cânulas e tubos endotraqueais. Possuir testes de funcionamento descritos no manual para garantir o bom funcionamento do equipamento sempre que o mesmo for montado. Todas as partes e acessórios devem ser livres de látex. 3 - CÂNULAS DE ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL - Descrição básica: Tubos em PVC, utilizados para controle de vias aéreas, permitindo ventilação artificial e para proteção contra aspiração de secreções, vômitos, etc. Especificações técnicas mínimas Transparentes, livre de propriedades tóxicas ou irritantes, com linha radiopaca, superfície lisa, estéreis, Orifício proximal com diâmetro padrão e conexão Standard, descrição básica Dispositivo médico-hospitalar utilizado para auxiliar na entubação endotraqueal. Especificações técnicas mínimas: Conjunto de laringoscópio com cabo em metal recartilhado e alimentação através de pilhas tipo C. Lâmpada de LED com vida útil aproximada de 50.000 horas, que proporcione maior luminosidade. Lâminas em aço inoxidável com transmissão de luz por fibra óptica. Deverá acompanhar quatro lâminas, modelo Macintosh, tamanhos 1, 2, 3 e 4, e quatro lâminas modelo Miller, tamanhos 1, 2, 3 e 4. Todas as lâminas deverão ser isentas de pontos de soldas e autoclaváveis. As lâminas e os cabos devem possuir sistema codificado verde compatível com laringoscópios de fibra óptica padrão internacional. Deve acompanhar um estojo para acondicionar o conjunto, duas lâmpadas sobressalentes e manual de instruções em português. 4 - REANIMADOR MANUAL (AMBU) – adulto, infantil e neonatal - Descrição básica São balões auto-infláveis transparentes que permitem praticar ventilação artificial manual sobre máscara, sobre sonda de entubação ou cânula de traqueostomia, reutilizáveis. Especificações técnicas mínimas - Aspectos gerais Reanimador manual em silicone translúcido de alta qualidade, autoclavável, com válvula pop-off de alívio de pressão Válvula unidirecional transparente com membrana de segurança na porção anterior, que se conecta a uma máscara transparente removível para visualização da face do paciente. Reservatório de oxigênio tipo bolsa, removível, conectado a uma válvula posterior, com entrada suplementar de oxigênio e de ar ambiente. Capacidades: Adulto, balão auto-inflável com volume mínimo de 1.800 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Pediátrico, balão auto-inflável com volume mínimo de 500 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Deve ser fornecida uma máscara para ventilação para cada unidade, com a seguinte característica: tamanho adulto, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; tamanho pediátrico, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; Deve cumprir normas ISO 10651- 4:2002 e ISO 8382; 1988. Deve ser totalmente desmontável para limpeza e esterilização e dobrável para armazenamento; deve ser compatível com todas as cânulas e tubos endotraqueais. Possuir testes de funcionamento descritos no manual para garantir o bom funcionamento do equipamento sempre que o mesmo for montado. Todas as partes e acessórios devem ser livres de látex. 5 - CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL) - Descrição básica Equipamento médico-hospitalar destinado a manutenção de permeabilidade das vias aéreas superiores em pacientes com rebaixamento de nível de consciência. Especificações técnicas mínimas Fabricada em PVC rígido, atóxico, transparente e inodoro, não flexível à pressão de mordedura; Porção proximal com apoio para lábios ou dentição anterior do paciente; Porção distal encurvada e achatada; Abertura central (luz) com diâmetro adequado à passagem de ar e introdução de sonda de aspiração, Numeração: 1, 3, 5.					
TOTAL							1.790,00

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 45.183,73 (Quarenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos), conforme ata da Sessão Pública, ficando a(s) empresa(s) vencedora(s) CONVOCADA(S) a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em vinte e dois dias de agosto de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:41B0E924

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 95 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20
Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DECRETO N° 952023/2023 de 21 de Agosto de 2023.

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 224/2023 de 21 de Agosto de 2023.
D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.367.0012.2030 - SUBVENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - (Grupo/Fonte 0000)	100.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO	
03.001 - COORDENACÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0001.9002 - RESERVA DE EMENDAS PARLAMENTARES	
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (Grupo/Fonte 0000)	100.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Barbara Correa
Código Identificador:1D288D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO - Nº. 001 A ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 324/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2022, PROCESSO ADM. Nº 125/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A EMPRESA EXTINCOP – COMÉRCIO

GESTÃO – 2021/2024

TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO - Nº. 001 a Ata de Reg. de Preços nº. 324/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 74/2022, Processo Adm. nº 125/2022, que entre si celebram o Município de São Jerônimo da Serra e a empresa EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº. 76.290.683/0001-20, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, situada à Praça Coronel Deolindo, s/nº, Estado do
Paraná, neste ato devidamente representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. **VENICÍUS DJALMA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 8.241.196-8, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, a empresa **EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.224.770/0001-46, Endereço: Avenida Nossa Senhora de Fátima, 215, Vila Santa Terezinha, Cornélio Procópio – PR, neste ato por seu responsável Sr.(a) **Leandro Galvão**, **RG:** 7.029.479-6 e CPF: 022.207.229-61, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR o presente, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, INCLUINDO RECARGA, TESTES HIDROSTÁTICOS, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, e no que couber aos termos das disposições da Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade, o reequilíbrio dos valores equivalente a clausula primeira, da Ata de Reg. de Preços nº. 324/2022, Pregão Eletrônico nº. 74/2022, conforme tabela abaixo.

IT	ITEM	VALOR PAGO ATUALMENTE R$	VALOR ADITADO R$	REAJUSTE R$	VALOR TOTAL R$
5	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS PORTÁTIL COM CARGA DE PÓ QUÍMICO PARA CLASSE ABC, CARGA NOMINAL 4KG. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: EXTINTORES DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ENQUADRAMENTO DENTRO DAS NORMAS ABNT E/OU DO INMETRO. COM INSTALAÇÃO	**129,00**	**55,86**	**184,86**	**1.675,80**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R$ 1.675,80 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Obs: os cálculos foram feitos baseados no saldo pendente de cada item.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que não colidirem com as disposições deste Termo.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATATA, e pelas testemunhas abaixo:

São Jerônimo da Serra, 22 de agosto de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____Ass: _____
CPF/MF:

Nome: _____Ass: _____
CPF/MF:

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:DB6B38B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISP 31/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E FABRICIO BONETI – CICLONAUTICA PESCA – CNPJ 03.711.362/0001-89

OBJETO: Aquisição de motor de popa 90 hp para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023 DE 17/08/2023
05.001.12.361.0018.2047 - MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Lote	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	**MOTOR DE POPA 90HP** **ESPECIFICAÇÕES:** • ALTURA DA RABETA – L-L: 20 • PESO (KG) - L / X-166 • N° DE CILINDROS-4 • CAPACIDADE VOLUMÉTRICA-1832 • POTÊNCIA-66.2 / 90 • FAIXA MÁXIMA DE ROTAÇÃO-5000/6000 • TAXA DE COMPRESSÃO-10.0 :1 • SISTEMA ALIMENTAÇÃO COMBUSTÍVEL-EFI • IGNIÇÃO-TCI • SISTEMA DE OPERAÇÃO-COMANDO A DISTÂNCIA • LUBRIFICAÇÃO-CÁRTER ÚMIDO • SISTEMA DE PARTIDA-ELÉTRICO • SISTEMA DE INCLINAÇÃO-PTT • NAVEGAÇÃO EM ÁGUA RASA-STD • ALTERNADOR-35A •RETIFICADOR REGULAGEM VOLTAGEM-STD • PROTEÇÃO PARA PARTIDA ENGATADA-NA CAIXA DE COMANDO • SENSOR DE TEMPERATURA-STD • PROTEÇÃO PARA ROTAÇÃO EXCESSIVA-STD • VELOCÍMETRO-DIGITAL MULTIFUNÇÃO • TACÔMETRO-DIGITAL MULTIFUNÇÃO •INDICADOR DE POWER TRIM NO TACÔMETRO DIGITAL • HÉLICE-AÇO INOXIDÁVEL • TANQUE DE GASOLINA-N/D	Unid	01	52.200,00	52.200,00

Valor global: R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a entrega do material.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 21 de agosto de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:54CE4C13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 46-2023

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – (Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br
Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Aquisição de Material de Consumo, Limpeza e Alimentos,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado						
Aceito para: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI						
CNPJ Nº 16.579.174/0001-90						
Participante: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI						
Ite	**Especificação**	**Quantidade**	**Unida**	**Marca**	**Valor**	**Valor Total**

m			de		Unitário	
1	AÇÚCAR CRISTAL (PCT DE 5 KG) (1ª QUALIDADE).	2060	paco	GLOBO	R$ 17,18	R$ 35.390,80
5	ÁLCOOL EM GEL 70% - 500 ml (1°QUALIDADE).	1524	un	MEGA	R$ 3,60	R$ 5.486,40
6	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1LITRO (1°QUALIDADE).	1820	un	MEGA	R$ 4,36	R$ 7.935,20
7	AMACIANTE DE ROUPAS 2LITROS (1°QUALIDADE).	25	lt	VIDA	R$ 5,20	R$ 130,00
8	BALA MASTIGÁVEL SABOR IOGURTE (PACOTE 600GR).	1000	PCT	RICLAN	R$ 10,82	R$ 10.820,00
11	BISCOITO SALGADO (CREAM CRACKER) PCT 350gr.	920	paco	LUAM	R$ 3,74	R$ 3.440,80
12	BOLACHA DOCE (ROSQUINHA DE COCO) 400 GR (1ª QUALIDADE).	925	paco	LUAM	R$ 3,45	R$ 3.191,25
13	BOLACHA DOCE, TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE EMBALAGEM 400gr.	975	un	LUAM	R$ 8,02	R$ 7.819,50
30	DESINFETANTE 2 LITROS (1°QUALIDADE)	1480	un	ALPES	R$ 4,73	R$ 7.000,40
31	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ).	2750	un	ALPES	R$ 2,08	R$ 5.720,00
36	ESPONJA LÃ DE AÇO 60GR (PCT C/08 UNID) (1ª QUALIDADE) (EQUIVALENTE OU SUPERIOR LUSTRUS).	490	PCT	Q LUSTRO	R$ 1,93	R$ 945,70
44	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO 30 cm PCT C/50 UNID(1°QUALIDADE).	1100	paco	PEGG	R$ 2,46	R$ 2.706,00
46	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML (1ª QUALIDADE).	310	un	BRILHALUMINIO	R$ 2,65	R$ 821,50
48	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS.	250	fr	BRILMAX	R$ 11,57	R$ 2.892,50
49	LIMPADOR PERFUMADO 1lt (1ª QUALIDADE).	460	un	MEGA	R$ 3,14	R$ 1.444,40
56	MARGARINA C/ SAL 500gr (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUP. QUALY).	1050	un	COAMO	R$ 5,52	R$ 5.796,00
57	MULTIUSO FRASCO COM 500ML (1° QUALIDADE).	512	un	ALPES	R$ 3,12	R$ 1.597,44
58	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE).	420	un	ULTRAFRESH	R$ 9,58	R$ 4.023,60
59	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO 80 CM, EM PLÁSTICO.	94	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 2,50	R$ 235,00
63	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA (FARDO 16PCT C 04 ROLOS DE 30m).	860	frd	DELICATE	R$ 66,70	R$ 57.362,00
64	PAPEL TOALHA (PCT 02 ROLOS) (1ª QUALIDADE).	780	paco	PEGG	R$ 3,11	R$ 2.425,80
71	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO.	205	un	MEGA	R$ 13,86	R$ 2.841,30
72	RODO COM ESPUMA DE LÃ DE AÇO COM CABO MÉDIO (1ª QUALIDADE).	400	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 5,50	R$ 2.200,00
73	RODO DE BORRACHA DUPLA 40cm MADEIRA (1ª QUALIDADE).	320	un	APOLO	R$ 6,61	R$ 2.115,20
75	SABÃO EM PEDRA (PCT C/ 5 UNID) 200gr (1° QUALIDADE).	840	un	UNIC	R$ 7,25	R$ 6.090,00
79	SACO DE LIXO 100L (PCT C/ 100 UND.) 5 MICRAS (1º QUALIDADE).	650	paco	BELAPLATS	R$ 38,85	R$ 25.252,50
80	SACO DE LIXO 15LITROS (PCT C/100UNIDADES) (1°QUALIDADE)	353	un	BELAPLAST	R$ 12,67	R$ 4.472,51
81	SACO DE LIXO 30LITROS (PCT C/100UNIDADES) (1°QUALIDADE).	603	un	BELAPLAST	R$ 17,39	R$ 10.486,17
82	SACO DE LIXO 50LITROS (PCT COM 100UNIDADES) (1°QUALIDADE).	403	un	BELAPLAST	R$ 17,39	R$ 7.008,17
83	SAL 1 KG (1ª QUALIDADE).	515	paco	POP	R$ 1,51	R$ 777,65
89	VASSOURA CAPIM COM CABO (1ª QUALIDADE).	270	un	APOLO	R$ 22,99	R$ 6.207,30
90	VASSOURA NYLON COM CABO (1ª QUALIDADE).	110	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 5,01	R$ 551,10
92	ACHOCOLATADO EM PÓ VITAMINADO A D, C E FERRO (PCT 400gr).	2500	paco	MARATA	R$ 4,60	R$ 11.500,00
93	AMENDOIM CRU BRANCO (PACOTE 500GR).	270	paco	D'MILLE	R$ 7,07	R$ 1.908,90
94	AMIDO DE MILHO - PCT 1KG (1°QUALIDADE).	90	paco	D'MILLE	R$ 4,54	R$ 408,60
95	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO (TIPO 1) 5KG (1°QUALIDADE).	1020	paco	TUQUINHA	R$ 17,83	R$ 18.186,60
97	BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA) (PCT 350gr).	1570	paco	LUAM	R$ 6,52	R$ 10.236,40
103	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500GR (1°QUALIDADE).	220	paco	D'MILLE	R$ 4,37	R$ 961,40
104	CANJIQUINHA DE MILHO FINA 500GR (AMARELA) (1º QUALIDADE)	600	PCT	D'MILLE	R$ 2,13	R$ 1.278,00
106	COCO RALADO 100 GRS.	270	paco	D'MILLE	R$ 3,80	R$ 1.026,00
107	COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, EMBALAGEM C/ 500 GR PCT.	305	PCT	D'MILLE	R$ 4,54	R$ 1.384,70
108	CREME DE LEITE (CX 200G) (1°QUALIDADE).	2500	un	GLORIA	R$ 3,16	R$ 7.900,00
110	DOCE DE LEITE EM PASTA 400gr	800	lat	TRIANGULO	R$ 4,91	R$ 3.928,00
119	FARINHA DE MILHO 1kg (1° QUALIDADE).	50	paco	AGROBAL	R$ 4,00	R$ 200,00
120	FARINHA DE TRIGO 5kg (1° QUALIDADE).	208	paco	ANNIELA	R$ 16,82	R$ 3.498,56
121	FEIJÃO TIPO 1 - 1KG (1°QUALIDADE).	1000	paco	JOÃOZINHO	R$ 6,90	R$ 6.900,00
122	FERMENTO QUÍMICO, EM PO - EMBALAGEM DE 250GR.	510	un	D'MILLE	R$ 6,31	R$ 3.218,10
124	FUBÁ FINO 1KG (1°QUALIDADE).	500	paco	ZANIN	R$ 4,97	R$ 2.485,00
126	IOGURTE (BEBIDA LÁCTEA) SAQUINHO 1LITRO.	800	uni	CAMPO VIVO	R$ 9,83	R$ 7.864,00
127	LEITE CONDENSADO 395ML (1°QUALIDADE).	190	cx	CAMPOS DO JORDÃO	R$ 5,24	R$ 995,60
128	LEITE EM PÓ 500gr (1ª QUALIDADE).	230	un	CCGL	R$ 12,97	R$ 2.983,10
129	LEITE UHT (1 LITRO) (1°QUALIDADE).	13050	un	LIDER	R$ 4,92	R$ 64.206,00
132	MACARRÃO ESPAGUETE (1 QUILO) (1°QUALIDADE).	400	paco	JOIA	R$ 5,50	R$ 2.200,00
133	MACARRÃO PADRE NOSSO 500GR (1° QUALIDADE).	1020	paco	JOIA	R$ 2,60	R$ 2.652,00
135	MAIONESE 500g - 1° QUALIDADE.	460	un	ARISCO	R$ 6,27	R$ 2.884,20
137	MILHO PARA PIPOCA 500GR (1° QUALIDADE).	450	un	D'MILLE	R$ 3,80	R$ 1.710,00
138	MILHO VERDE EM CONSERVA 170 GR (1ª QUALIDADE).	170	un	BONARE	R$ 3,60	R$ 612,00
141	MULTI USO 500ml (ORIGINAL) (1ª QUALIDADE).	1000	un	ALPES	R$ 3,12	R$ 3.120,00
142	ÓLEO DE SOJA 900 ML (1ª QUALIDADE).	1530	un	COAMO	R$ 5,74	R$ 8.782,20
144	OVOS BRANCO (BANDEJA COM 30 UNIDADES) (1°QUALIDADE).	58	ban	FUKUDA	R$ 23,15	R$ 1.342,70
146	PÃO DE FORMA PACOTE 500gr.	1000	paco	ROMA	R$ 9,51	R$ 9.510,00
148	PÃO TIPO BISNAGUINHA (PCTE 300GR).	1000	PCT	ROMA	R$ 11,14	R$ 11.140,00
149	PAPEL TOALHA INTER FOLHA 2 DOBRAS SIMPLES (FARDO COM 5 PACOTE COM 1000 FOLHAS - 21 X 21 CM) - BRANCO E NÃO RECICLADO.	1010	PCT	PROPAPEIS	R$ 12,00	R$ 12.120,00
154	RODO COM ESPUMA (GROSSA) C/CABO DE MADEIRA (1°QUALIDADE).	120	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 5,50	R$ 660,00
157	SARDINHA EM CONSERVA, ÓLEO COMESTÍVEL, 125GR (1°QUALIDADE).	120	lat	PALMEIRA	R$ 4,65	R$ 558,00
159	TRIGO PARA QUIBE 500G (1°QUALIDADE)	200	paco	D'MILLE	R$ 3,74	R$ 748,00
160	VINAGRE 750ML (BRANCO) (1° QUALIDADE).	255	fr	CHEMIM	R$ 1,80	R$ 459,00
166	EXTRATO DE TOMATE 340GR (1°QUALIDADE).	30	un	XAVANTES	R$ 12,81	R$ 384,30
168	PAPEL TOALHA DUPLO (PACOTE COM 02 ROLOS) (1°QUALIDADE)	50	paco	PEGG	R$ 3,27	R$ 163,50
172	REFRIGERANTE 2 LITROS 1ª QUALIDADE.	120	un	MEGA	R$ 3,48	R$ 417,60
173	ÁLCOOL 70% 1L (1º QUALIDADE).	50	lt	MEGA	R$ 4,36	R$ 218,00
176	LIMPADOR MULTIUSO 500ml (1° QUALIDADE).	50	fr	ALPES	R$ 3,12	R$ 156,00
178	PA DE LIXO C/CABO LONGO 80CM (PLÁSTICO)(1°QUALIDADE)	20	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 1,73	R$ 34,60
180	RODO DE BORRACHA DUPLA DE EVA C/CABO DE MADEIRA 40CM.	10	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 5,01	R$ 50,10
181	RODO DE ESPUMA COM LÃ DE AÇO COM CABO (MÉDIO) (1ª QUALIDADE).	10	un	SANTO	R$ 5,06	R$ 50,60
182	SABÃO EM PEDRA 200 GR (PCT C/ 05 UNIDADES) (1ª QUALIDADE).	24	paco	UNIC	R$ 7,25	R$ 174,00
183	VASSOURA DE NYLON C/CABO (1°QUALIDADE).	10	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 5,01	R$ 50,10
185	RODO COM ESPUMA DE LÃ DE AÇO COM CABO MÉDIO.	5	un	SANTO ANTÔNIO	R$ 5,06	R$ 25,30
186	SACO DE LIXO 100LITROS (PCT C/100UNIDADES) (1°QUALIDADE).	3	un	BELAPLAST	R$ 38,85	R$ 116,55
188	CREME DE LEITE 200GR (1°QUALIDADE)	10	cx	GLORIA	R$ 3,16	R$ 31,60
189	FUBÁ 1KG (1° QUALIDADE).	30	paco	ZANIN	R$ 2,40	R$ 72,00
190	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PCT DE 1 KG.	20	paco	JOÃOZINHO	R$ 6,90	R$ 138,00
Total do Participante:						**R$ 446.835,50**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI

CNPJ Nº 09.505.300/0001-05

Participante: PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
54	LUVA BORRACHA NITRÍLICA C/ FORRO TAMANHO M.	400	par	VOLK LUVA	R$ 7,39	R$ 2.956,00
Total do Participante:						**R$ 2.956,00**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 00.656.468/0001-39

Participante: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	ÁGUA SANITÁRIA 1LITRO (1°QUALIDADE).	1900	un	PROLINK PROLINK	R$ 2,54	R$ 4.826,00
77	SABONETE LIQUIDO COM VÁLVULA 500 ML (1° QUALIDADE).	1050	fr	PROLINK PROLINK	R$ 4,70	R$ 4.935,00
164	TOUCA DESCARTÁVEL TNT COM ELÁSTICO (PCT COM 100 UND).	101	PCT	ANADONA ANADONA	R$ 5,85	R$ 590,85
Total do Participante:						**R$ 10.351,85**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 10.807.173/0001-70

Participante: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
78	SABONETE LÍQUIDO COM VÁLVULA 1 LITRO (1ª QUALIDADE).	1050	fr	SEPTDERM SEPTDERM	R$ 9,99	R$ 10.489,50
Total do Participante:						**R$ 10.489,50**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO

CNPJ Nº 38.063.834/0001-19

Participante: JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	CAFÉ PURO TORRADO MOÍDO EM PO FORTE 500GR (1°QUALIDADE).	1900	paco	CABOCLO	R$ 13,15	R$ 24.985,00
Total do Participante:						**R$ 24.985,00**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP

CNPJ Nº 12.811.487/0001-71

Participante: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	BORRIFADOR DE ÁGUA. CAPACIDADE DE 500 M. MATERIAL DE CONFECÇÃO EM PLÁSTICO. (EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PLAS DURAM, NEVOA) (1° QUALIDADE).	160	uni	NOVA ERA NOVA ERA	R$ 5,25	R$ 840,00
29	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1°QUALIDADE).	310	fr	GOTA LIMPA GOTA LIMPA	R$ 5,66	R$ 1.754,60
32	ESCOVA DE NYLON P/ LAVAR ROUPA, EM PLÁSTICO (1ª QUALIDADE).	150	un	GAÚCHA GAÚCHA	R$ 4,50	R$ 675,00
35	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA PCT C/3UNID(1°QUALIDADE).	810	paco	BETTANIN BETTANIN	R$ 2,58	R$ 2.089,80
39	FLANELA PARA LIMPEZA AMARELA 40x60CM.	500	un	SUE SUE	R$ 2,95	R$ 1.475,00
40	FOSFORO (MACO 10 CX) (1° QUALIDADE).	220	cx	GABOARDI GABOARDI	R$ 3,51	R$ 772,20
47	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE).	310	un	WORKER WORKER	R$ 3,56	R$ 1.103,60
50	LIXEIRA C/ PEDAL E TAMPA CAPACIDADE 10L (1°QUALIDADE).	70	un	ARQPLAST ARQPLAST	R$ 22,00	R$ 1.540,00
69	PORTA COPOS PARA COPOS 180ml.	20	un	NOBRE NOBRE	R$ 49,00	R$ 980,00
70	PORTA COPOS PARA COPOS 50ml.	20	un	NOBRE NOBRE	R$ 36,87	R$ 737,40
84	SAPONÁCEO EM CREME 300ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO CIF.	410	un	PROQUIL PROQUIL	R$ 5,05	R$ 2.070,50
88	TOALHA DE ROSTO LISA 100% 70X45CM (ALGODÃO)(BRANCA).	80	un	BELMONDI BELMONDI	R$ 14,00	R$ 1.120,00
109	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - POSSUI A CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM PARA 400 FOLHAS. (MATERIAL: PLÁSTICO; LOCAL DE FIXAÇÃO: PAREDE; COR: BRANCO; ALT: 26CM; LAR: 26,3CM; PROF: 12,5CM).	30	uni	NOBRE NOBRE	R$ 29,00	R$ 870,00
131	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX FORRADA (TAMANHOS VARIADOS) (1º QUALIDADE).	200	uni	VOLK VOLK	R$ 3,33	R$ 666,00
Total do Participante:						**R$ 16.694,10**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ Nº 22.906.038/0001-60

Participante: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 12 LITROS (1º QUALIDADE).	80	un	GTX	R$ 11,10	R$ 888,00
19	CANECA DE ALUMÍNIO 2 LITROS (1°QUALIDADE).	50	un	ALUMÍNIO CEARA R:62	R$ 19,20	R$ 960,00
21	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO (MÉDIO) (1ª QUALIDADE).	100	un	TOYPLAST 10L TELADO	R$ 5,40	R$ 540,00
25	COADOR PANO TAMANHO (G).	100	un	ZALENA COADOR PANO	R$ 4,23	R$ 423,00
26	COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE (PCT C/ 100 UNIDADES) (1º QUALIDADE).	110	paco	STRAWPLAST COLHER	R$ 11,75	R$ 1.292,50
34	ESPANADOR DE PO COM CABO.	54	un	SHANGRILA R:25R165	R$ 21,01	R$ 1.134,54
37	FACA MESA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO 20,5 X LARGURA 1,5cm.	30	un	KE HOME R:7807 21,5	R$ 3,01	R$ 90,30
38	FACA PARA PÃO INOX 30cm	30	un	KE HOME R:5770 30CM	R$ 7,73	R$ 231,90

41	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM 15cm DE DIÂMETRO.	15	un	ALUMÍNIO CEARA R:628	R$ 31,84	R$ 477,60
61	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO ALVEJADO 80X50CM (1°QUALIDADE).	620	un	INTEXTIL 50X80 SACO	R$ 4,96	R$ 3.075,20
66	PILHA ALCALINA AA (MÉDIA) PACOTE COM 4 UNIDADES.	150	paco	OURO LUX AA PEQUENA	R$ 9,22	R$ 1.383,00
98	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA - 2,5 L (1°QUALIDADE).	50	un	ERCAPLAST R:1304 C/T	R$ 12,55	R$ 627,50
113	EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE 15x10cm (PCT 1000.	10	paco	VABENNER SACO PLAST	R$ 22,51	R$ 225,10
125	GARRAFÃO TÉRMICO CAPACIDADE 5L C/TAMPA DE ROSCA(1°QUALIDADE).	30	un	ANTARES GARRAFÃO 5L	R$ 40,56	R$ 1.216,80
167	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA (PACOTE COM 50 UNIDADES) (1º QUALIDADE).	10	PCT	STRAWPLAST GARFO DE	R$ 6,22	R$ 62,20
170	PILHA ALCALINA AAA (PCT C/ 04 UNIDADES) (1ª QUALIDADE)	10	PCT	OURO LUX AAA PALITO	R$ 7,84	R$ 78,40
171	PRATO DESCARTÁVEL N°21 (PARA REFEIÇÃO) (PCT C/10UND) (1°QUALID.	50	paco	TOTALPLAST 21CM BRA	R$ 6,33	R$ 316,50
Total do Participante:						**R$ 13.022,54**

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ Nº 47.190.313/0001-13
Participante: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	CHÁ DE CAMOMILA CX C/ 15 SACHES (10gr CADA CX), ENVELOPADOS.	100	cx	barão barão	R$ 3,55	R$ 355,00
23	CHÁ MATE TOSTADO 250 GR (1ª QUALIDADE).	1550	cx	barão barão	R$ 4,38	R$ 6.789,00
60	PANO DE CHÃO - SACO XADREZ 100% ALGODÃO 80x90cm.	1030	un	dlh dlh	R$ 2,65	R$ 2.729,50
62	PANO DE PRATO 60x40cm (1ª QUALIDADE).	530	un	dlh dlh	R$ 3,07	R$ 1.627,10
67	PILHA ALCALINA AAA (PALITO)(PEQUENA) (PCT C/02UNID).	150	paco	elgin elgin	R$ 4,35	R$ 652,50
123	FILME DE PVC PARA ALIMENTOS 0,28x30M.	110	un	guarufilme guarufilm	R$ 5,05	R$ 555,50
156	SACO DE PLÁSTICO P FREEZER 5lt (ROLO 100 UNID) (1° QUALIDADE.	210	rl	megamil megamil	R$ 5,56	R$ 1.167,60
169	PILHA ALCALINA AA (PCT C/ 04 UNIDADES) (1ª QUALIDADE).	10	PCT	elgin elgin	R$ 9,11	R$ 91,10
Total do Participante:						**R$ 13.967,30**

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 28.072.565/0001-01
Participante: NAKA EXPRESS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	COPO DESCARTÁVEL 180ML (PCT C/100UND) (1°QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR CRISTAL COPOS).	2800	paco PACOTE 1	CRISTAL COPO	R$ 3,30	R$ 9.240,00
28	COPO DESCARTÁVEL 50ML (PCT C/100 UND) (1°QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR CRISTAL COPOS).	1100	paco PACOTE 1	CRISTAL COPO	R$ 1,64	R$ 1.804,00
Total do Participante:						**R$ 11.044,00**

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ Nº 24.402.903/0001-67
Participante: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	BOTA DE BORRACHA (PRETA) (VÁRIOS TAMANHOS) (1°QUALIDADE).	70	par	INNPRO CA 40681 INNP	R$ 32,29	R$ 2.260,30
55	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX FORRADA (MEDIA) (1° QUALIDADE).	850	par	VOLK CA 38310 VOLK C	R$ 3,01	R$ 2.558,50
130	LUVA BORRACHA NITRÍLICA C/ FORRO TAMANHOS VARIADOS.	100	uni	SUPERSAFETY CA 33334	R$ 7,04	R$ 704,00
Total do Participante:						**R$ 5.522,80**
Total Geral:						**R$555.868,59**

São Sebastião da Amoreira, 21 de agosto de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:81FC0044

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP 67-2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais

vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	15,29,32,35,39,40,47,50,69,70,84,88,109,131

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	12.811.487/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUICÃO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	BORRIFADOR DE ÁGUA, CAPACIDADE DE 500 ML, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM PLASTICO (EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PLAS DURAM, NEVOA) (1º QUALIDADE)	160	uni	NOVA ERA NOVA ERA	R$ 5,25	R$ 840,00
29	DESENGORDURANTE LIMPEZA PESADA 500ML (1ºQUALIDADE)	310	fr	GOTA LIMPA GOTA LIMP	R$ 5,66	R$ 1.754,60
32	ESCOVA DE NYLON P/ LAVAR ROUPA, EM PLÁSTICO (1ª QUALIDADE)	150	un	GAUCHA GAUCHA	R$ 4,50	R$ 675,00
35	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA PCT C/3UNID(1ºQUALIDADE)	810	paco	BETTANIN BETTANIN	R$ 2,58	R$ 2.089,80
39	FLANELA PARA LIMPEZA AMARELA 40x60CM.	500	un	SUE SUE	R$ 2,95	R$ 1.475,00
40	FOSFORO (MACO 10 CX) (1° QUALIDADE)	220	cx	GABOARDI GABOARDI	R$ 3,51	R$ 772,20
47	LIMPA VIDROS 500 ML (1ª QUALIDADE)	310	un	WORKER WORKER	R$ 3,56	R$ 1.103,60
50	LIXEIRA C/ PEDAL E TAMPA CAPACIDADE 10L (1ºQUALIDADE)	70	un	ARQPLAST ARQPLAST	R$ 22,00	R$ 1.540,00
69	PORTA COPOS PARA COPOS 180ml	20	un	NOBRE NOBRE	R$ 49,00	R$ 980,00
70	PORTA COPOS PARA COPOS 50ml	20	un	NOBRE NOBRE	R$ 36,87	R$ 737,40
84	SAPONÁCEO EM CREME 300ml (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO CIF	410	un	PROQUIL PROQUIL	R$ 5,05	R$ 2.070,50
88	TOALHA DE ROSTO LISA 100% 70X45CM (ALGODÃO)(BRANCA)	80	un	BELMONDI BELMONDI	R$ 14,00	R$ 1.120,00
109	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - POSSUI A CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM PARA 400 FOLHAS. (MATERIAL: PLÁSTICO; LOCAL DE FIXAÇÃO: PAREDE; COR: BRANCO; ALT: 26CM; LAR: 26,3CM; PROF: 12,5CM)	30	uni	NOBRE NOBRE	R$ 29,00	R$ 870,00
131	LUVA DE LIMPEZA EM LATEX FORRADA (TAMANHOS VARIADOS) (1º QUALIDADE)	200	uni	VOLK VOLK	R$ 3,33	R$ 666,00
Total do Participante:						**R$ 16.694,10**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos;
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUICÃO LTDA
CNPJ: 12.811.487/0001-71

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:E9D23CFB

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 68/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	**ITENS**
COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	9,19,21,25,26,34,37,38,41,61,66,98,113,125,167,170,171
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:	
NOME DA EMPRESA	**CNPJ**
COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	22.906.038/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
9	BALDE PLASTICO REFORÇADO 12 LITROS (1º QUALIDADE).	80	un	GTX	R$ 11,10	R$ 888,00
19	CANECA DE ALUMINIO 2 LITROS (1ºQUALIDADE).	50	un	ALUMINIO CEARA R:62	R$ 19,20	R$ 960,00
21	CESTO PLASTICO TELADO PARA LIXO (MEDIO) (1ª QUALIDADE).	100	un	TOYPLAST 10L TELADO	R$ 5,40	R$ 540,00
25	COADOR PANO TAMANHO (G).	100	un	ZALENA COADOR PANO	R$ 4,23	R$ 423,00
26	COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE (PCT C/ 100 UNIDADES) (1º QUALIDADE).	110	paco	STRAWPLAST COLHER	R$ 11,75	R$ 1.292,50
34	ESPANADOR DE PO COM CABO.	54	un	SHANGRILA R:25R165	R$ 21,01	R$ 1.134,54
37	FACA MESA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO 20,5 X LARGURA 1,5cm.	30	un	KE HOME R:7807 21,5	R$ 3,01	R$ 90,30
38	FACA PARA PÃO INOX 30cm	30	un	KE HOME R:5770 30CM	R$ 7,73	R$ 231,90
41	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM 15cm DE DIÂMETRO.	15	un	ALUMINIO CEARA R:628	R$ 31,84	R$ 477,60
61	PANO DE CHAO DE ALGODAO ALVEJADO 80X50CM (1ºQUALIDADE).	620	un	INTEXTIL 50X80 SACO	R$ 4,96	R$ 3.075,20
66	PILHA ALCALINA AA (MÉDIA) PACOTE COM 4 UNIDADES.	150	paco	OURO LUX AA PEQUENA	R$ 9,22	R$ 1.383,00
98	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA - 2,5 L (1ºQUALIDADE).	50	un	ERCAPLAST R:1304 C/T	R$ 12,55	R$ 627,50
113	EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE 15x10cm (PCT 1000.	10	paco	VABENNER SACO PLAST	R$ 22,51	R$ 225,10
125	GARRAFAO TERMICO CAPACIDADE 5L C/TAMPA DE ROSCA(1ºQUALIDADE).	30	un	ANTARES GARRAFÃO 5L	R$ 40,56	R$ 1.216,80
167	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA (PCTE COM 50 UNIDADES) (1º QUALIDADE).	10	PCT	STRAWPLAST GARFO DE	R$ 6,22	R$ 62,20
170	PILHA ALCALINA AAA (PCT C/ 04 UNIDADES) (1ª QUALIDADE).	10	PCT	OURO LUX AAA PALITO	R$ 7,84	R$ 78,40
171	PRATO DESCARTAVEL N°21 (PARA REFEICAO) (PCT C/10 UND) (1°QUALID.	50	paco	TOTALPLAST 21CM BRA	R$ 6,33	R$ 316,50
Total do Participante:						**R$ 13.022,54**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade
requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 22.906.038/0001-60

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:0B919401

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 69/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4,77,164

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.656.468/0001- 39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	ÁGUA SANITARIA 1LITRO (1°QUALIDADE).	1900	un	PROLINK PROLINK	R$ 2,54	R$ 4.826,00
77	SABONETE LIQUIDO COM VALCULA 500 ML (1° QUALIDADE).	1050	fr	PROLINK PROLINK	R$ 4,70	R$ 4.935,00
164	TOUCA DESCARTAVEL TNT COM ELÁSTICO (PCT COM 100 UND).	101	PCT	ANADONA ANADONA	R$ 5,85	R$ 590,85
Total do Participante:						**R$ 10.351,85**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001- 39

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:1C4FF7C6

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 70/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	27,28

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	28.072.565/0001-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
27	COPO DESCARTAVEL 180ML (PCT C/100UND) (1°QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR CRISTAL COPOS).	2800	paco	CRISTALCOPO PACOTE 1	R$ 3,30	R$ 9.240,00
28	COPO DESCARTAVEL 50ML (PCT C/100 UND) (1°QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR CRISTAL COPOS).	1100	paco	CRISTALCOPO PACOTE 1	R$ 1,64	R$ 1.804,00
Total do Participante:						**R$ 11.044,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 28.072.565/0001-01

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:98C5A1B5

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 71/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	16,55,130

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	24.402.903/0001-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
16	BOTA DE BORRACHA (PRETA) (VÁRIOS TAMANHOS) (1°QUALIDADE)	70	par	INNPRO CA 40681 INNP	R$ 32,29	R$ 2.260,30
55	LUVA DE LIMPEZA EM LATEX FORRADA (MEDIA) (1° QUALIDADE)	850	par	VOLK CA 38310 VOLK C	R$ 3,01	R$ 2.558,50
130	LUVA BORRACHA NITRILICA C/ FORRO TAMANHOS VARIADOS	100	uni	SUPERSAFETY CA 33334	R$ 7,04	R$ 704,00
Total do Participante:						**R$ 5.522,80**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI
CNPJ: 24.402.903/0001-67

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:3B4F19EF

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 72/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR	1,5,6,7,8,11,12,13,30,31,36,44,46,48,49,56,57,58,59,63,64,71, 72,73,75,79,80,81,82,83,89,90,92,93,94,95,97,103,104,106, 107,108,110,119,120,121,122,124,126,127,128,129,132,133, 135, 137,138,141,142,144,146,148,149,154,157,159,160,166, 168,1 72,173,176,178,180,181,182,183,185,186,188,189,190

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR	16.579.174/0001- 90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE A						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	AÇUCAR CRISTAL (PCT DE 5 KG) (1ª QUALIDADE).	2060	paco	GLOBO	R$ 17,18	R$ 35.390,80
5	ALCOOL EM GEL 70% - 500 ml (1°QUALIDADE).	1524	un	MEGA	R$ 3,60	R$ 5.486,40
6	ALCOOL LIQUIDO 70% 1LITRO (1°QUALIDADE).	1820	un	MEGA	R$ 4,36	R$ 7.935,20
7	AMACIANTE DE ROUPAS 2LITROS (1°QUALIDADE).	25	lt	VIDA	R$ 5,20	R$ 130,00
8	BALA MASTIGÁVEL SABOR IOGURTE (PACOTE 600GR).	1000	PCT	RICLAN	R$ 10,82	R$ 10.820,00
11	BISCOITO SALGADO (CREAM CRACKER) PCT 350gr.	920	paco	LUAM	R$ 3,74	R$ 3.440,80
12	BOLACHA DOCE (ROSQUINHA DE COCO) 400 GR (1ª QUALIDADE).	925	paco	LUAM	R$ 3,45	R$ 3.191,25
13	BOLACHA DOCE, TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE EMBALAGEM 400gr.	975	un	LUAM	R$ 8,02	R$ 7.819,50
30	DESINFETANTE 2 LITROS (1°QUALIDADE)	1480	un	ALPES	R$ 4,73	R$ 7.000,40
31	DETERGENTE 500 ML (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUPERIOR YPÊ).	2750	un	ALPES	R$ 2,08	R$ 5.720,00
36	ESPONJA LÃ DE AÇO 60GR (PCT C/08 UNID) (1ª QUALIDADE) (EQUIVALENTE OU SUPERIOR LUSTRUS).	490	PCT	Q LUSTRO	R$ 1,93	R$ 945,70
44	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO 30 cm PCT C/50 UNID (1°QUALIDADE).	1100	paco	PEGG	R$ 2,46	R$ 2.706,00
46	LIMPA ALUMINIO 500 ML (1ª QUALIDADE).	310	un	BRILHALUMINIO	R$ 2,65	R$ 821,50
48	LIMPADOR PARA PISO E LIMPEZA PESADA, 2 LITROS.	250	fr	BRILMAX	R$ 11,57	R$ 2.892,50
49	LIMPADOR PERFUMADO 1lt (1ª QUALIDADE).	460	un	MEGA	R$ 3,14	R$ 1.444,40

56	MARGARINA C/ SAL 500gr (1ª QUALIDADE) (IGUAL OU SUP. QUALY).	1050	un	COAMO	R$ 5,52	R$ 5.796,00
57	MULTIUSO FRASCO COM 500ML (1° QUALIDADE).	512	un	ALPES	R$ 3,12	R$ 1.597,44
58	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML (AEROSOL)(1°QUALIDADE)	420	un	ULTRAFRESH	R$ 9,58	R$ 4.023,60
59	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO 80 CM, EM PLÁSTICO.	94	un	SANTO ANTONIO	R$ 2,50	R$ 235,00
63	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA (FARDO 16PCT C 04 ROLOS DE 30m).	860	frd	DELICATE	R$ 66,70	R$ 57.362,00
64	PAPEL TOALHA (PCT 02 ROLOS) (1ª QUALIDADE).	780	paco	PEGG	R$ 3,11	R$ 2.425,80
71	QUEROSENE PERFUMADO 1 LITRO.	205	un	MEGA	R$ 13,86	R$ 2.841,30
72	RODO COM ESPUMA DE LÃ DE AÇO COM CABO MÉDIO (1ª QUALIDADE).	400	un	SANTO ANTONIO	R$ 5,50	R$ 2.200,00
73	RODO DE BORRACHA DUPLA 40cm MADEIRA (1ª QUALIDADE).	320	un	APOLO	R$ 6,61	R$ 2.115,20
75	SABAO EM PEDRA (PCT C/ 5 UNID) 200gr (1° QUALIDADE).	840	un	UNIC	R$ 7,25	R$ 6.090,00
79	SACO DE LIXO 100L (PCT C/ 100 UND.) 5 MICRAS (1ª QUALIDADE).	650	paco	BELAPLATS	R$ 38,85	R$ 25.252,50
80	SACO DE LIXO 15LITROS (PCT C/100UNIDADES) (1°QUALIDADE).	353	un	BELAPLAST	R$ 12,67	R$ 4.472,51
81	SACO DE LIXO 30LITROS (PCT C/100UNIDADES) (1°QUALIDADE).	603	un	BELAPLAST	R$ 17,39	R$ 10.486,17
82	SACO DE LIXO 50LITROS (PCT COM 100UNIDADES) (1°QUALIDADE).	403	un	BELAPLAST	R$ 17,39	R$ 7.008,17
83	SAL 1 KG (1ª QUALIDADE).	515	paco	POP	R$ 1,51	R$ 777,65
89	VASSOURA CAPIM COM CABO (1ª QUALIDADE).	270	un	APOLO	R$ 22,99	R$ 6.207,30
90	VASSOURA NYLON COM CABO (1ª QUALIDADE)	110	un	SANTO ANTONIO	R$ 5,01	R$ 551,10
92	ACHOCOLATADO EM PÓ VITAMINADO A D, C E FERRO (PCT 400gr).	2500	paco	MARATA	R$ 4,60	R$ 11.500,00
93	AMENDOIM CRU BRANCO (PACOTE 500GR).	270	paco	D'MILLE	R$ 7,07	R$ 1.908,90
94	AMIDO DE MILHO - PCT 1KG (1°QUALIDADE).	90	paco	D'MILLE	R$ 4,54	R$ 408,60
95	ARROZ AGULINHA LONGO FINO (TIPO 1) 5KG (1°QUALIDADE).	1020	paco	TUQUINHA	R$ 17,83	R$ 18.186,60
97	BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA) (PCT 350gr).	1570	paco	LUAM	R$ 6,52	R$ 10.236,40
103	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500GR (1°QUALIDADE).	220	paco	D'MILLE	R$ 4,37	R$ 961,40
104	CANJIQUINHA DE MILHO FINA 500GR (AMARELA) (1° QUALIDADE)	600	PCT	D'MILLE	R$ 2,13	R$ 1.278,00
106	COCO RALADO 100 GRS	270	paco	D'MILLE	R$ 3,80	R$ 1.026,00
107	COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, EMBALAGEM C/ 500 GR PCT.	305	PCT	D'MILLE	R$ 4,54	R$ 1.384,70
108	CREME DE LEITE (CX 200G) (1°QUALIDADE).	2500	un	GLORIA	R$ 3,16	R$ 7.900,00
110	DOCE DE LEITE EM PASTA 400gr.	800	lat	TRIANGULO	R$ 4,91	R$ 3.928,00
119	FARINHA DE MILHO 1kg (1° QUALIDADE).	50	paco	AGROBAL	R$ 4,00	R$ 200,00
120	FARINHA DE TRIGO 5kg (1° QUALIDADE).	208	paco	ANNIELA	R$ 16,82	R$ 3.498,56
121	FEIJAO TIPO 1 - 1KG (1°QUALIDADE).	1000	paco	JOÃOZINHO	R$ 6,90	R$ 6.900,00
122	FERMENTO QUIMICO, EM PO - EMBALAGEM DE 250GR.	510	un	D'MILLE	R$ 6,31	R$ 3.218,10
124	FUBA FINO 1KG (1°QUALIDADE).	500	paco	ZANIN	R$ 4,97	R$ 2.485,00
126	IOGURTE (BEBIDA LÁCTEA) SAQUINHO 1LITRO.	800	uni	CAMPO VIVO	R$ 9,83	R$ 7.864,00
127	LEITE CONDENSADO 395ML (1°QUALIDADE).	190	cx	CAMPOS DO JORDÃO	R$ 5,24	R$ 995,60
128	LEITE EM PÓ 500gr (1ª QUALIDADE).	230	un	CCGL	R$ 12,97	R$ 2.983,10
129	LEITE UHT (1 LITRO) (1°QUALIDADE).	13050	un	LIDER	R$ 4,92	R$ 64.206,00
132	MACARRAO ESPAGUETE (1 KILO)	400	paco	JOIA	R$ 5,50	R$ 2.200,00
	(1°QUALIDADE).					
133	MACARRAO PADRE NOSSO 500GR (1° QUALIDADE).	1020	paco	JOIA	R$ 2,60	R$ 2.652,00
135	MAIONESE 500g - 1° QUALIDADE.	460	un	ARISCO	R$ 6,27	R$ 2.884,20
137	MILHO PARA PIPOCA 500GR (1° QUALIDADE).	450	un	D'MILLE	R$ 3,80	R$ 1.710,00
138	MILHO VERDE EM CONSERVA 170 GR (1ª QUALIDADE).	170	un	BONARE	R$ 3,60	R$ 612,00
141	MULTI USO 500ml (ORIGINAL) (1ª QUALIDADE).	1000	un	ALPES	R$ 3,12	R$ 3.120,00
142	OLEO DE SOJA 900 ML (1ª QUALIDADE).	1530	un	COAMO	R$ 5,74	R$ 8.782,20
144	OVOS BRANCO (BANDEJA COM 30 UNIDADES) (1°QUALIDADE).	58	ban	FUKUDA	R$ 23,15	R$ 1.342,70
146	PAO DE FORMA PACOTE 500gr.	1000	paco	ROMA	R$ 9,51	R$ 9.510,00
148	PÃO TIPO BISNAGUINHA (PCTE 300GR).	1000	PCT	ROMA	R$ 11,14	R$ 11.140,00
149	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS SIMPLES (FARDO COM 5 PACOTE COM 1000 FOLHAS - 21 X 21 CM) - BRANCO E NÃO RECICLADO.	1010	PCT	PROPAPEIS	R$ 12,00	R$ 12.120,00
154	RODO COM ESPUMA (GROSSA) C/CABO DE MADEIRA (1°QUALIDADE).	120	un	SANTO ANTONIO	R$ 5,50	R$ 660,00
157	SARDINHA EM CONSERVA, OLEO COMESTIVEL, 125GR (1°QUALIDADE).	120	lat	PALMEIRA	R$ 4,65	R$ 558,00
159	TRIGO PARA QUIBE 500G (1°QUALIDADE)	200	paco	D'MILLE	R$ 3,74	R$ 748,00
160	VINAGRE 750ML (BRANCO) (1° QUALIDADE).	255	fr	CHEMIM	R$ 1,80	R$ 459,00
166	EXTRATO DE TOMATE 340GR (1°QUALIDADE).	30	un	XAVANTES	R$ 12,81	R$ 384,30
168	PAPEL TOALHA DUPLO (PACOTE COM 02 ROLOS) (1°QUALIDADE).	50	paco	PEGG	R$ 3,27	R$ 163,50
172	REFRIGERANTE 2 LITROS 1ª QUALIDADE.	120	un	MEGA	R$ 3,48	R$ 417,60
173	ALCOOL 70% 1L (1° QUALIDADE).	50	lt	MEGA	R$ 4,36	R$ 218,00
176	LIMPADOR MULTIUSO 500ml (1° QUALIDADE).	50	fr	ALPES	R$ 3,12	R$ 156,00
178	PA DE LIXO C/CABO LONGO 80CM (PLASTICO)(1°QUALIDADE).	20	un	SANTO ANTONIO	R$ 1,73	R$ 34,60
180	RODO DE BORRACHA DUPLA DE EVA C/CABO DE MADEIRA 40 CM.	10	un	SANTO ANTONIO	R$ 5,01	R$ 50,10
181	RODO DE ESPUMA COM LÃ DE AÇO COM CABO (MÉDIO) (1ª QUALIDADE).	10	un	SANTO	R$ 5,06	R$ 50,60
182	SABÃO EM PEDRA 200 GR (PCT C/ 05 UNIDADES) (1ª QUALIDADE).	24	paco	UNIC	R$ 7,25	R$ 174,00
183	VASSOURA DE NYLON C/CABO (1°QUALIDADE).	10	un	SANTO ANTONIO	R$ 5,01	R$ 50,10
185	RODO COM ESPUMA DE LÃ DE AÇO COM CABO MÉDIO.	5	un	SANTO ANTONIO	R$ 5,06	R$ 25,30
186	SACO DE LIXO 100LITROS (PCT C/100UNIDADES) (1°QUALIDADE)	3	un	BELAPLAST	R$ 38,85	R$ 116,55

188	CREME DE LEITE 200GR (1°QUALIDADE)	10	cx	GLORIA	R$ 3,16	R$ 31,60
189	FUBA 1KG (1° QUALIDADE)	30	paco	ZANIN	R$ 2,40	R$ 72,00
190	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PCT DE 1 KG.	20	paco	JOÃOZINHO	R$ 6,90	R$ 138,00
Total do Participante:						**R$ 446.835,50**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1.A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3.O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4.A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE A
CNPJ: 16.579.174/0001- 90

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:F697E136

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 73/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	22,23,60,62,67,123,156,169

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	47.190.313/0001-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
22	CHÁ DE CAMOMILA CX C/ 15 SACHES (10gr CADA CX), ENVELOPADOS	100	cx	barão	R$ 3,55	R$ 355,00
23	CHA MATE TOSTADO 250 GR (1ª QUALIDADE)	1550	cx	barão	R$ 4,38	R$ 6.789,00
60	PANO DE CHÃO - SACO XADREZ 100% ALGODÃO 80x90cm	1030	un	dlh	R$ 2,65	R$ 2.729,50
62	PANO DE PRATO 60x40cm (1ª QUALIDADE)	530	un	dlh	R$ 3,07	R$ 1.627,10
67	PILHA ALCALINA AAA (PALITO)(PEQUENA)(PCT C/02UNID)	150	paco	elgin	R$ 4,35	R$ 652,50
123	FILME DE PVC PARA ALIMENTOS 0,28x30M.	110	un	guarufilm	R$ 5,05	R$ 555,50

156	SACO DE PLASTICO P FREEZER 5lt (ROLO 100 UNID) (1° QUALIDADE	210	rl	megamil	R$ 5,56	R$ 1.167,60
169	PILHA ALCALINA AA (PCT C/ 04 UNIDADES) (1ª QUALIDADE)	10	PCT	elgin	R$ 9,11	R$ 91,10
Total do Participante:						**R$ 13.967,30**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 47.190.313/0001-13

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:33363A85

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 74/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	78

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	10.807.173/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

78	SABONETE LÍQUIDO COM VALVULA 1 LITRO (1ª QUALIDADE)	1050	fr	SEPTDERM SEPTDERM	R$ 9,99	R$ 10.489,50
Total do Participante:						**R$ 10.489,50**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.807.173/0001-70

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:85823109

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº75/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI	54

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI	09.505.300/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

54	LUVA BORRACHA NITRILICA C/ FORRO TAMANHO M	400	par	VOLK LUVA	R$ 7,39	R$ 2.956,00
Total do Participante:						**R$ 2.956,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades. 2.4.3.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1.A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3.O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4.A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ: 09.505.300/0001-05

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:76B7CBEC

SETOR DE LICITAÇÃO
ARP Nº 76/2023

Processo Nº 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/ 2023

No dia 22 do mês de Agosto do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.659/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Papa João XXIII, 1086, bairro Centro, CEP nº 86240000, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, PR, representado pelo PREFEITA MUNICIPAL, o Sr.(a) EXILAINE GASPAR inscrito no CPF sob o nº 755.902.479-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2023, Processo licitatório nº 107/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO	17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 10.520/2022, Art.1, Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 93/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ
JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO	38.063.834/0001-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E ALIMENTOS.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO						
Item	**Especificação**	**Qtd.**	**Unidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
17	CAFE PURO TORRADO MOIDO EM PO FORTE 500GR (1°QUALIDADE)	1900	paco	CABOCLO	R$ 13,15	R$ 24.985,00
Total do Participante:						**R$ 24.985,00**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não- participante ou carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009.
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
5.1.6. Emitir a autorização de compra.
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1.A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2.Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3.O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4.A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Amoreira/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, publica-se presente Termo na próxima edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, dando legalidade e início de vigência desta.

São Sebastião da Amoreira, 22 de agosto de 2023.

JOÃO GONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 38.063.834/0001-19

NETO EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:AC39C622

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1436/2023

LEI Nº 1436/2023

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Suplementar e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O **PROGRAMA** constante no Anexo de Programas integrante da **LEI nº 1262/2021 (PPA – 2022 / 2025),** passará a ter o seguinte **VALOR em 2023**:

Código do Programa	**0009**	Nome do Programa	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Valor do Programa			**8.811.807,34**
Código da Ação	**023**	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor da Ação		**6.559.272,04**	

Art. 2º) - O **ORGÃO, UNIDADE E PROGRAMA,** integrante da **LEI nº 1340/2022 (LDO 2023),** passará a ter o seguinte **VALOR**:

Código do Órgão	**09**	Nome do Órgão	**SECRETARIA DE SAUDE**
Valor do Órgão			**8.905.203,65**
Código da Unidade	**001**	Nome da Unidade	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Valor da Unidade			**8.811.807,34**
Código do Programa	**0009**	Nome do Programa	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Valor do Programa			**8.811.807,34**
Código da Ação	**023**	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Valor da Ação		**6.559.272,04**	

Art. 3º) – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício **(Lei nº 1377/2022)**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009-2023		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2375	4490.52.00.00	01500	Equipamentos e Material Permanente	700.000,00
Total da Unidade				**700.000,00**

Art. 4º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

EXCESSO FINANCEIRO

242150010000000000 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS – ESTADUAL	700.000,00
Total	**700.000,00**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:0AB08F2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2023

Pregão Eletrônico nº 078/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e fornecimento de extintores e fornecimento de placas de sinalização**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXTINTOR ABC 4 KG - RECARGA	EXTINPAG	UNI	29,00	28,00	812,00
2	1	EXTINTOR AP 10 L – RECARGA	EXTINPAG	UNI	13,00	23,00	299,00
3	1	EXTINTOR BC 4 KG - RECARGA	EXTINPAG	UNI	1,00	23,00	23,00
4	1	EXTINTOR NOVO DO TIPO BC 4KG	EXTINPAG	UNI	2,00	140,00	280,00
5	1	EXTINTOR TIPO ABC 6KG - RECARGA	EXTINPAG	UNI	188,00	30,00	5.640,00
6	1	EXTINTOR TIPO BC 6 KG - RECARGA	EXTINPAG	UNI	6,00	30,00	180,00
7	1	EXTINTORES NOVOS DO TIPO ABC 6 KG	EXTINPAG	UNI	19,00	150,00	2.850,00
8	1	PLACA DE ACESSO RESTRITO 50 x 15	EXTINPAG	UNI	27,00	18,00	486,00
9	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LIXO CONTAMINADO 26 x 18 cm	EXTINPAG	UNI	10,00	7,80	78,00
10	1	PLACA DE INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	EXTINPAG	UNI	3,00	7,70	23,10
11	1	PLACA DE INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA P/ CADEIRANTE (DIREITA S15)	EXTINPAG	UNI	4,00	7,70	30,80
12	1	PLACA DE INDICAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA P/ CADEIRANTE (ESQUERDA S15)	EXTINPAG	UNI	4,00	7,90	31,60
13	1	PLACA DE INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS INDICA DIREITA	EXTINPAG	UNI	2,00	7,90	15,80
14	1	PLACA DE INDICAÇÃO DO SENTIDO DE FUGA NO INTERIOR DAS ESCADAS Indica esquerda subindo	EXTINPAG	UNI	2,00	10,00	20,00
15	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO INDICATIVA ROTA FUGA Saída 30x15 Cm	EXTINPAG	UNI	19,00	10,00	190,00
16	1	PLACAS DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	EXTINPAG	UNI	27,00	10,00	270,00
17	1	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO LIXO COMUM 26 x 18	EXTINPAG	UNI	20,00	11,00	220,00
VALOR TOTAL: R$ 11.449,30							

DETENTORA DA ATA: C V BONASSOLI SOLUÇÕES - ME, com CNPJ sob n.º 35.258.176/0001-22
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **18/08/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 21 de agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:BBB157A0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170/2023

Pregão Eletrônico nº 075/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual prestação de serviços, fornecimento de produtos e locação de itens de decoração destinados a **eventos de inauguração, feiras municipais, campanhas, stands, conferências, festivais e demais eventos,** conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ARRANJOS COM FOLHAS E FLORES DESIDRATAS SERVIÇO DE ARRANJOS COM FOLHAS E FLORES DESIDRATADAS com aproximadamente 2,50x0,80m	UNI	32,00	148,00	4.736,00
1	2	CONFECÇÃO DE ARCO GRANDE EM SUPORTE PVC COM BALÕES PRONTO PARA INSTALAR (DEVE CONTER APROXIMADAMENTE 400 BALÕES 9")	UNI	27,00	390,00	10.530,00
1	3	CONFECÇÃO DE ARCO MÉDIO EM SUPORTE PVC PRONTO PARA INSTALAR (DEVE CONTER APROXIMADAMENTE 300 BALÕES 9")(ambiente externo)	UNI	28,00	270,00	7.560,00
1	4	CONFECÇÃO DE ARCO PEQUENO EM SUPORTE PVC PRONTO PARA INSTALAR (DEVE CONTER APROXIMADAMENTE 200 BALÕES 7")(ambiente interno)	UNI	20,00	200,00	4.000,00
1	5	CONFECÇÃO DE ARRANJO DE MESA PARA 04 CADEIRAS (composto por cachepó e ramo de flor mosquitinho)	UNI	210,00	15,00	3.150,00
1	6	CONFECÇÃO DE ARRANJO DE MESA PARA 04 CADEIRAS, TEMÁTICO	UNI	180,00	16,00	2.880,00

		(composto por cachepó, com canudos para aproximadamente 03 bexigas com escritas)				
1	7	CONFECÇÃO DE CACHOS COM BALÕES CONFECÇÃO DE CACHOS COM 8 BALÕES PARA DECORAR FRENTE CAMINHÃO BAÚ	UNI	340,00	4,00	1.360,00
1	8	CONFECÇÃO DE COLUNAS DE BALÕES CONFECÇÃO DE COLUNAS COM 100 BALÕES 9" VERMELHO, (3M ALTURA) PARA DECORAR INAUGURAÇÕES	UNI	144,00	65,00	9.360,00
1	9	FECHAMENTO DE PALCO FECHAMENTO PALCO 10x2,75m	UNI	24,00	355,00	8.520,00
1	10	FORNEC BEXIGA COLORIDA (COR OPCIONAL) OU BRANCA N.º09 C/ GÁS HÉLIO105	UNI	3.450,00	10,50	36.225,00
1	11	FORNECIMENTO DE BEXIGA COLORIDA (LÁTEX - COR OPCIONAL) OU BRANCA n.º09 PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	720,00	14,20	10.224,00
1	12	LOCAÇÃO CADEIRA DE METAL MARROM LOCAÇÃO CADEIRA DE METAL 88x 40x41cm MARROM	UNI	50,00	4,50	225,00
1	13	LOCAÇÃO DE 20X2M DE CARPET CARPET AREIA	UNI	6,00	235,00	1.410,00
1	14	LOCAÇÃO DE 20X2M DE CARPET CARPET AREIA PARA O DESFILE DE CLASSIFICAÇÃO	UNI	6,00	238,00	1.428,00
1	15	LOCAÇÃO DE BIOMBO DE MADEIRA (medindo aproximadamente 1,00x2,00)	UNI	29,00	40,00	1.160,00
1	16	LOCAÇÃO DE BOLEIRA ESPELHADA GRANDE LOCAÇÃO DE BOLEIRA GRANDE ESPELHADA 45x45x5cm	UNI	35,00	38,00	1.330,00
1	17	LOCAÇÃO DE BOLEIRA ESPELHADA MÉDIA LOCAÇÃO DE BOLEIRA ESPELHADA MÉDIA 30cm diâmetrox5cm	UNI	20,00	22,00	440,00
1	18	LOCAÇÃO DE BOLEIRA MADEIRA GRANDE LOCAÇÃO DE BOLEIRA MADEIRA GRANDE 30x30cm (COR A COMBINAR)	UNI	35,00	24,00	840,00
1	19	LOCAÇÃO DE BOLEIRA MADEIRA MÉDIA LOCAÇÃO DE BOLEIRA MADEIRA MÉDIA 20x20cm (COR A COMBINAR)	UNI	15,00	15,00	225,00
1	20	LOCAÇÃO DE BOLEIRA PLÁSTICA GRANDE LOCAÇÃO DE BOLEIRA PLÁSTICA GRANDE 25cmx20cm(COR A COMBINAR)	UNI	30,00	14,00	420,00
1	21	LOCAÇÃO DE BOLEIRA PLÁSTICA MÉDIA LOCAÇÃO DE BOLEIRA PLÁSTICA MÉDIA 25cmx10cm (COR A COMBINAR)	UNI	15,00	10,00	150,00
1	22	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO (55CMX80CMX53CM)	UNI	220,00	6,00	1.320,00
1	23	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO (43CMX80CMX52CM)	UNI	2.240,00	2,00	4.480,00
1	24	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO 1,50X3,00 (cores a combinar, deve apresentar perfeito estado, sem rasgos, manchas ou furos).	UNI	60,00	54,00	3.240,00
1	25	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO (DIMENSÕES DE 70cm x 70cm x 70cm)	UNI	530,00	5,00	2.650,00
1	26	LOCAÇÃO DE MESA PARA 06 PESSOAS LOCAÇÃO DE MESA PARA 06 PESSOAS 6,60x0,8x0,8m	UNI	7,00	140,00	980,00
1	27	LOCAÇÃO DE PUFF PEQUENO PARA DECORAÇÃO DE STAND LOCAÇÃO DE PUFF PEQUENO 40x40x45cm PARA DECORAÇÃO DE STAND (CORES VARIADAS)	UNI	40,00	19,00	760,00
1	28	LOCAÇÃO DE SUPORTE ESPELHADO PARA DOCES QUADRADO MÉDIO LOCAÇÃO DE SUPORTE ESPELHADO PARA DOCES QUADRADO MÉDIO 30X30X5CM (CORES A COMBINAR)	UNI	60,00	18,00	1.080,00
1	29	LOCAÇÃO DE SUPORTE MADEIRA PARA DOCES QUADRADO GRANDE LOCAÇÃO DE SUPORTE MADEIRA GRANDE PARA DOCES 35x35cm (COR A COMBINAR)	UNI	50,00	18,00	900,00
1	30	LOCAÇÃO DE SUPORTE MADEIRA PARA DOCES QUADRADO MÉDIO LOCAÇÃO DE SUPORTE MADEIRA MÉDIO PARA DOCES 40x20x5cm (COR A COMBINAR)	UNI	30,00	15,00	450,00
1	31	LOCAÇÃO DE SUPORTE PLÁSTICO P/ DOCES QUADRADO GRANDE LOCAÇÃO DE SUPORTE PLÁSTICO PARA DOCES QUADRADO GRANDE 25x25x10cm (COR A COMBINAR)	UNI	35,00	15,00	525,00
1	32	LOCAÇÃO DE SUPORTE PLÁSTICO PARA DOCES QUADRADO MÉDIO LOCAÇÃO DE SUPORTE PLÁSTICO PARA DOCES QUADRADO MÉDIO 30x30x5CM (COR A COMBINAR)	UNI	20,00	10,00	200,00
1	33	LOCAÇÃO DE TAPETE 1,50X1,00 (cor a combinar, deve apresentar perfeito estado podendo ser de fibra sintética, felpudo ou persa).	UNI	20,00	40,00	800,00
1	34	LOCAÇÃO DE TAPETE 2,40 X 2,00 (cor a combinar, deve apresentar perfeito estado podendo ser de fibra sintética, felpudo ou persa)	UNI	18,00	60,00	1.080,00
1	35	LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE JANTAR QUADRADA DE 04 LUGARES (Tamanho estimado 1,40x1,40) (Cores a combinar. Deve apresentar perfeito estado, sem rasgos, manchas ou furos)	UNI	190,00	5,00	950,00
1	36	LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE JANTAR QUADRADA DE 08 LUGARES (Tamanho estimado 2,25x2,25) (Cores a combinar. Deve apresentar perfeito estado, sem rasgos, manchas ou furos)	UNI	45,00	14,00	630,00
1	37	LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE JANTAR RETANGULAR DE 06 LUGARES (Tamanho estimado 1,60x2,20) (Cores a combinar. Deve apresentar perfeito estado, sem rasgos, manchas ou furos)	UNI	45,00	15,00	675,00
1	38	LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE JANTAR RETANGULAR DE 08 LUGARES (Tamanho estimado 2,40x1,60) (Cores a combinar. Deve apresentar perfeito estado, sem rasgos, manchas ou furos)	UNI	45,00	23,00	1.035,00
1	39	LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE JANTAR RETANGULAR DE 10 LUGARES (Tamanho estimado 3,00x1,50) (Cores a combinar. Deve apresentar perfeito estado, sem rasgos, manchas ou furos)	UNI	65,00	30,00	1.950,00
1	40	LOCAÇÃO DE TOALHA QUADRADA PARA MESA DE 04 CADEIRAS COM MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 1,4M PARA MESA DE 04 CADEIRAS (CORES A COMBINAR. DEVE APRESENTAR PERFEITO ESTADO, SEM RASGOS, MANCHAS OU FUROS).	UNI	332,00	5,00	1.660,00
1	41	LOCAÇÃO DE TOALHA REDONDA PARA MESA DE 06 CADEIRAS COM MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 2,80M DIAMETRO PARA MESA DE 06 CADEIRAS (SENDO MESA COM TAMPÃO. DEVE APRESENTAR PERFEITO ESTADO, SEM RASGOS, MANCHAS OU FUROS).	UNI	170,00	15,00	2.550,00
1	42	LOCAÇÃO DE VASOS DECORATIVOS DE CHÃO GRANDE: APROX DE 80 CM DE ALTURA medida aproximada de 80 cm de altura (compor flores ou folhas, sendo artificiais).	UNI	43,00	75,00	3.225,00
1	43	LOCAÇÃO DE VASOS DECORATIVOS DE CHÃO MÉDIO: APROX DE 60 CM DE ALTURA medida aproximada de 60 cm de altura (compor flores ou folhas sendo naturais).	UNI	45,00	70,00	3.150,00
1	44	LOCAÇÃO DE VASOS DECORATIVOS DE CHÃO PEQUENO: APROX DE 40 CM DE ALTURA medida aproximada de 40 cm de altura (compor flores ou folhas, sendo naturais).	UNI	48,00	58,00	2.784,00
1	45	MONTAGEM DE ACABAMENTO PARA PALCO MONTAGEM DE ACABAMENTO PARA PALCO COM TECIDO DRAPEADO 30X1,5M (INAUGURAÇÕES)	UNI	20,00	180,00	3.600,00
1	46	MONTAGEM DE ESTRUTURA MONTAGEM DE ESTRUTURA EM MADEIRA/RIPAS	UNI	4,00	40,00	160,00
1	47	MONTAGEM DE TECIDO BRANCO PARA FUNDO E LATERAL MONTAGEM DE TECIDO BRANCO PARA FUNDO E LATERAL DO BAÚ CAMINHÃO MEDINDO	UNI	5,00	475,00	2.375,00

		20X2,80M				
1	48	SERVIÇO DE ACABAMENTO PARA PASSARELA SERVIÇO DE ACABAMENTO PARA LATERAL DA PASSARELA COM 32M X 1,5M EM TECIDO	UNI	4,00	240,00	960,00
1	49	SERVIÇO DE CARPET P/ FORRAÇÃO DE BAÚ SERVIÇO DE CARPET PARA FORRAÇÃO DO BAÚ 15X2M	UNI	5,00	150,00	750,00
1	50	SERVIÇO DE MONTAGEM DE BUQUES BUQUES COM FORNECIMENTO DE 12 ROSAS VERMELHAS	UNI	26,00	180,00	4.680,00
1	51	TECIDO PARA ACABAMENTO PARTE SUPERIOR DE PALCO SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM TECIDO PARA ACABAMENTO PARTE SUPERIOR DE PALCO 10x1,5m	UNI	17,00	250,00	4.250,00
1	52	TRELIÇA FUNDO TRELIÇA FUNDO PARA ENTRADA DE PALCO 10Mx 2,75m	UNI	7,00	390,00	2.730,00
VALOR TOTAL: R$162.752,00						

DETENTORA DA ATA: JOSE LUIS DE CAMARGO 12252692880, com CNPJ sob n.º 31.561.538/0001-07
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **21/07/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 21 de agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:0F45BDB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3805/2023 - REPUBLICAÇÃO

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 2.073.300,00 (DOIS MILHÕES, SETENTA E TRES MIL E TREZENTOS REAIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 585/2022 DE 06/10/2022.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 2.073.300,00, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA	
10.301.0015.2048	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇAO BASICA	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
4330	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
4350	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	125.625,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4360	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
4370	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	80.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4400	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	278.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4430	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	180.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4460	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4490	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	314.375,00
4500	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	400.000,00
10.301.0015.1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4220	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
	SUBTOTAL	1.500.000,00
	TOTAL	1.500.000,00
Especial		
Códigos	Descrição	Valor
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA	
10.301.0015.2048	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇAO BASICA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
4525	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	286.650,00
	SUBTOTAL	286.650,00
	TOTAL	286.650,00
Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	DEPARTAMENTO DE SAUDE COLETIVA	
10.301.0015.2048	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇAO BASICA	

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4490	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	286.650,00
	SUBTOTAL	286.650,00
	TOTAL	286.650,00

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação da fonte 303 e transferencia de recursos fonte 303.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 28/07/2023

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:6AF9CB4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.831/2023

SÚMULA. DISPÕE SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENGÉS/PR, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Meta 18 do Plano Municipal de Educação;

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º. A direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida pelo diretor selecionado dentre os candidatos previamente inscritos, e de acordo com os requisitos dispostos no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 14.113/2020 e demais condições especificadas no presente Decreto.

Parágrafo único. O exercício da função de direção de que trata este Decreto, se refere à todas as unidades escolares, que atendem nas modalidades de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Sengés – PR, exceto aquelas com número inferior a 50 (cinquenta) alunos.

Art. 2º. Os candidatos aptos, conforme disposto neste Decreto, serão designados para o exercício das funções de Diretor por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O mandato de diretor será de 02 (dois) anos e inicia em 1º de janeiro do ano subsequente ao da escolha, sendo admitida recondução por igual periodo, para o Diretor que comprovar o cumprimento das metas propostas em seu Plano de Gestão e que obtiver resultados na avaliação de desempenho superiror a 7.0 pontos, cujo total será de 10.

§1º A função de diretor nas escolas municipais é restrita, em seu exercício, a servidor que ocupe o cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal efetivo, que será exercida conforme as atribuições previstas no anexo deste Decreto.

§2º O Secretário Municipal da Educação submeterá ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos servidores escolhidos por meio de processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e avaliação do Plano de Gestão, para fins de cumprimento ao disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Vaga por qualquer motivo a função de Diretor em Unidade Escolar em período diverso do disposto no §2º do artigo 3º deste Decreto, poderá ser realizada nova eleição a qualquer tempo, cujo inicio do mandato deverá ser imediato, após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 5º. Poderão participar do processo de seleção para a função de diretor, os professores da Rede Municipal de Ensino, que atenderem às seguintes condições, cumulativamente:
I - pertencer ao quadro próprio do Magistério Público Municipal;
II - possuir curso superior em pedagogia ou outra licenciatura plena;
III - possuir pós-graduação específica na área educacional, comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
IV - apresentar à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição, o Plano de Gestão, de acordo com os requisitos definidos em Edital;
V - ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas para assumir a função;
VI - estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular junto à Receita Federal;
VII – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na docência, após o estágio probatório;
VIII - não responder a procedimento administrativo disciplinar, sindicância disciplinar ou sindicância investigatória, comprovado mediante declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
IX - comprovante de inscrição em curso específico de formação em gestão escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Será condicionante para o exercício da função de diretor a conclusão de curso específico de formação em gestão escolar, exigido no inciso IX deste artigo.

Art. 6º. O candidato interessado em participar do processo de seleção para a função de diretor, somente poderá fazê-lo em uma única unidade escolar.

Art. 7º. O processo de seleção previsto neste Decreto será realizado mediante ato próprio do Secretário Municipal de Educação, afixado em local visível nos estabelecimentos de ensino e publicado no Sítio Oficial e no Órgão Oficial de imprensa do Município.

Parágrafo único. O processo de seleção de diretores para os fins previstos no *caput* compreenderá as seguintes fases:
I - inscrição dos candidatos;
II - avaliação técnica de mérito e desempenho;
III - avaliação do plano de gestão;
IV - classificação geral;
V - nomeação.

Art. 8º. Na primeira fase do processo a inscrição dos candidatos será instruída por meio de requerimento dos interessados, que deverá ser preenchido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do plano de gestão, das fichas de avaliação de mérito e desempenho e dos documentos comprobatórios, dentro do prazo fixado no edital, à Comissão Organizadora Geral.

§ 1º. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato, de todos as normas e condições estabelecidas no edital, e seus respectivos aditamentos, bem como na legislação municipal vigente.

§ 2º. Deverão constar do edital de seleção, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura função, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, e o prazo de duração do mandato, além da documentação exigida para a inscrição, e demais informações imprescindíveis para a seleção.

§ 3º. Deverão constar ainda no edital de seleção, as fichas de avaliação de mérito, desempenho e do plano de gestão com suas respectivas pontuações.

Art. 9º. Os candidatos serão classificados por escola, em ordem decrescente, por sistema de pontuação, conforme requisitos previstos neste Decreto.

Art. 10. O processo de seleção abrangerá a avaliação de mérito e desempenho e a apresentação do plano de gestão.

Art. 11. A Avaliação de Mérito se dará por meio de avaliação profissional apresentada pelo interessado, onde a pontuação deverá ser distribuída conforme os seguintes critérios:
I - formação profissional em pós-graduação;
II - formação específica para gestão escolar (curso de no mínimo 360 horas);
III - participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - penalidades sofridas nos últimos 3 (três) anos.

Art. 12. A Avaliação de Desempenho se dará por meio de avaliação profissional apresentada pelo interessado, onde a pontuação deverá ser distribuída conforme os seguintes critérios:
I - assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade;
VI – eficiência;
VII – pontualidade;
VIII – idoneidade moral.

Art. 13. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizada em todas as unidades escolares, em data a ser fixada no Edital, para apreciação da comunidade escolar.

Art. 14. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da unidades escolares.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar deverá conter:
a) a identificação do candidato;
b) a identificação da unidade educacional;
c) diagnóstico da situação atual da escola;
d) os objetivos;
e) as metas e as ações – pedagógicas, administrativas, financeiras e gestão democrática;
f) cronograma;
g) avaliação.

Art. 15. Para dar conhecimento à comunidade escolar, os planos de gestão serão afixados no mural da unidade escolar e a sua exposição ocorrerá adotando os procedimentos que se seguem:
I - a Comissão Organizadora da Escola, fará realizar, de comum acordo com os inscritos, 1 (uma) assembleia, no mínimo, em turnos e horários diferenciados, para exposição das propostas, possibilitando assim, a participação do maior número possível de membros da comunidade escolar, na qual conceder-se-á a cada inscrito no processo igual tempo para a exposição e a discussão das respectivas propostas do Plano de Gestão;
II - a exposição feita pelos candidatos, durante a assembleia, deverá ocorrer sem interrupção de nenhum participante, mesmo que componente de Comissão Organizadora da Escola, salvo quando o expositor oferecer a palavra a quem solicitá-la.

Art. 16. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior pontuação, correspondente à soma da avaliação de mérito, desempenho e do plano de gestão.

Art. 17. Ocorrendo empate no resultado final, será considerado vencedor o candidato que:
I - for o mais idoso;

II - comprovar maior tempo de serviço público na função pleiteada;
III - comprovar maior tempo de serviço público na função docente;
IV – maior nota na exposição oral do plano de gestão à comunidade escolar.

Parágrafo único. Não havendo inscrito apto a concorrer à função de diretor na unidade escolar, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo a designação de um servidor, desde que observado o art. 5º deste Decreto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação de Sengés nomeará uma Comissão Organizadora Geral para a realização do Processo de Seleção de diretores das unidades escolares de Sengés.

Art. 19. A Comissão Organizadora Geral será composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
I - Secretário Municipal de Educação;
II- 01 (um) coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação
III- 01 (um) representante de professores do quadro próprio do Magistério Público Municipal efetivos;
IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Compete à Comissão Organizadora Geral praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo disciplinado por este Decreto e em especial:
I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do Processo de Seleção disciplinado por este Decreto;
II - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros, podendo haver convocação de suplentes para substituírem efetivos de igual categoria que faltarem, decidindo, sempre, pelo voto da maioria dos presentes, e lavrando, em livro próprio, as atas de todas essas reuniões;
III - receber os requerimentos contendo os pedidos de inscrições, juntamente com os Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos;
IV - receber pedidos de impugnação de candidatos e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;
V - garantir aos interessados o acesso a documentos destinados à comprovação em eventuais pedidos de impugnação e recursos, desde que solicitado por escrito;
VI – avaliar o Plano de Gestão Escolar, conforme critérios previstos neste Decreto;
VII - analisar a compatibilidade do Plano de Gestão Escolar com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação de Sengés nomeará uma Comissão Organizadora da Escola para cada unidade escolar municipal, que será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
I - 01 (um) representante dos servidores efetivos da unidade escolar;
II - 01 (um) representante dos pais/mães ou responsáveis pelos alunos;
III - 01 (um) professor do quadro próprio do Magistério Público Municipal efetivo que atue na escola;
IV – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
V – 01 (um) representante do Conselho Escolar - CE.

Art. 22. Compete à Comissão Organizadora da Escola:
I – divulgar o plano de gestão dos candidatos naquela unidade escolar, afixando-o em quadro mural;
II - organizar a assembleia, para fins de exposição do plano de gestão à comunidade escolar, de forma igualitária;
III – avaliar a exposição do Plano de Gestão.

Art. 23. Não podem integrar às Comissões Organizadoras:
I - os servidores que figurarem como candidatos;
II - os diretores das unidades escolares em mandato vigente;
III - cônjuge, companheiro ou parentes de candidatos, até terceiro grau, inclusive por afinidade;
IV - os servidores que estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento administrativo disciplinar, inclusive sindicâncias, dentro e fora do sistema municipal ou que tenham sido punidos disciplinarmente por órgãos competentes, nos 03 (três) anos anteriores à data da publicação do Edital.

Art. 24. O resultado do processo de seleção será divulgado por meio de publicação no jornal oficial do Município de Sengés, no sítio oficial do Município de Sengés, em quadro mural da Prefeitura Municipal, ou em outros veículos definidos no edital.

Art. 25. Poderão ser interpostos recursos até 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do resultado, nos termos e condições estipuladas no edital do respectivo processo de seleção.

Art. 26. O Diretor será avaliado a cada quadrimestre com o objetivo de verificar o cumprimento das metas propostas em seu Plano de Gestão, através de instrumento próprio de avaliação de sua função de diretor escolar, com a participação do pedagogo e 02 (dois) professores da unidade escolar, do (a) Secretário(a) e Coordenadores da S.M.E.

§ 1º. Constatado pelas avaliações que o Diretor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, comete atos inadequados no seu exercício ou deixa de atender as exigências estabelecidas em normas específicas, será afastado da direção escolar por ato devidamente fundamentado.

§ 2º. A destituição do Diretor somente ocorrerá após processo sumário, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Art. 27. Ficando vaga a função de direção, o Chefe do Poder Executivo nomeará o próximo colocado na lista de classificação daquela unidade escolar para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de novo processo de escolha para a função de diretor escolar.

Art. 28. Quando a escola, por qualquer motivo, deixar de existir, perder a condição de Escola Municipal ou tiver reduzidas suas turmas para número inferior a 50 (cinquenta) alunos, o detentor deste cargo retorná ao quadro dos professores municipais.

Art. 29. Os casos omissos relativos ao processo de escolha do cargo de diretor das unidades escolares, assim como disposições complementares, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 30. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 3.423/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES

Denominação	ATRIBUIÇÕES
Diretor Escolar	Apoiar e manter dialogo permanente com a Comunidade Escolar, o Conselho Escolar e a APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares; Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas com intuito de refletir sobre a realidade escolar, traçar coletivamente os objetivos, estabelecer metas, definir as responsabilidades, compartilhar boas praticas a fim de garantir uma escola pública de qualidade; Avaliar e monitor o trabalho docente com a intenção de garantir o cumprimento do plano de trabalho docente, a utilização de metodologias inovadoras e o uso de ferramentas tecnologicas em prol da melhoria da aprendizagem; Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade, bem como os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes; Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar; cumprir e fazer cumprir a validação e execução do PPP, Regimento Escolar e o Calendário Escolar; Criar um ambiente escolar propicio para a melhoria da aprendizagem, possibilitando um trabalho colaborativo entre a equipe escolar, pais/reponsáveis e equipe de apoio multiprofissional com intuito de garantir a inclusão, a equidade na aprendizagem ao longo da vida aos estudantes que necessitam de atendimento individualizado; Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa; em constante diálogo com os diferentes agentes escolares, a fim de garantir os princípios éticos com equidade e justiça; Elaborar com o Conselho Escolar e APMF, planos de aplicação dos recursos financeiros que são destinados diretamente à escola, de acordo com a legislação vigente e garantir a publicidade nas prestações de contas, tornando a gestão dos recursos transparente entre todos os envolvidos; Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem dos estudantes, assegurando que o ensino seja pautado conforme o disposto no Referencial Curricular do Paraná e a Base Nacional Comum Curricular, compreendendo o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a cada estudante e em cada etapa e modalidade de ensino ofertadas na escola; Exercer a empatia ao lidar com situações e problemas inesperados, realizando a mediação de conflitos com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliencia, para encontrar os recursos necessários para resolvê-las, construindo junto à equipe escolar a construção de consensos baseados em principios éticos, democráticos e solidários que refletem num ambiente escolar favoravel à aprendizagem; Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando prejuízo para as atividades letivas e escolares; Participar de programas de formação continuada para diretores/gestores escolar; Pautar suas ações pela ética profissional e comprometer-se com seu desenvolvimento profissional, ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e avaliando continuamente, seu próprio trabalho; Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes; Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para os estudantes e seus pais; Prover, com apoio da Rede Municipal de Ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Supervisionar o fortalecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas da rede municipal de ensino; Zelar pela conservação da infraestutura dos espaços físicos e dos equipamentos que compoem o patrimônio escolar; Zelar e pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente; desenvolvendo ações ou mecanismos para prevenção a todas as formas de violência e manter articulação com as instituições da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; e, Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola, estabelecendo ações em promoção da cultura de paz, tornando o ambiente escolar seguro e de respeito ao outro e aos direitos humanos.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:0705BFD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob Nº. 78.318.359/0001-07, com sede na rua Senador Souza Naves, Nº 487, em Sertanópolis, Estado Do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 6.487.109-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na cidade de Sertanópolis/PR, doravante denominado de contratante e de outro lado a empresa **LABCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA,** CNPJ n.º 03.133.077/0001-28, com sede na Rua DR. Gervasio de Morales nº 638, centro, CEP: 86170-000 Sertanópolis pr., telefone: (43) 3232-1351, representada por seu responsável, Sr **RODRIGO ARAUJO,** Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sertanópolis PR, RG n.º 26.767.745-5 SSP/PR, CPF n.º 254.423548-99, doravante denominada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Primeira *Cláusula da ata*, decorrente da prorrogação de contrato. Valor total de **R$ 268.835,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Albumina	SERV.	1.500,00	R$ 10,66	R$ 15.990,00
2	CREATININA	SERV.	1.000,00	R$ 9,56	R$ 9.560,00
3	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	SERV.	12.000,00	R$ 13,89	R$ 166.680,00
4	PROTEINAS FRAÇOES	SERV.	1.500,00	R$ 11,20	R$ 16.800,00
5	SOROLOGIA/PESQUISA DE ARBOVÍRUS	SERV.	3.000,00	R$ 5,91	R$ 17.730,00
6	TGO	SERV.	1.500,00	R$ 9,28	R$ 13.920,00
7	TGP	SERV.	1.500,00	R$ 9,28	R$ 13.920,00
8	URÉIA	SERV.	1.500,00	R$ 9,49	R$ 14.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 22 de agosto de 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

LABCENTER LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME CPF:	NOME CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:AD51A7EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 82-2023

A Sra. Pregoeira do Município de Terra Boa, declara para todos os fins de direito, referente ao Pregão PRESENCIAL sob n° 82/2023, objetivando a **Registro de preço para fornecimento de combustível automotor tipo gasolina, diesel comum, diesel aditivado S10 e Álcool Etílico Hidratado comum, para atender a frota de veículos municipais através de Empresa estabelecida no Perímetro Urbano do Município de Terra Boa.**

ONDE SE LÊ:

DATA DA ABERTURA	**28/08/2023**
HORA DA ABERTURA	**09:00 HORAS**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 3.836.640,00 (tres milhões oitocentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta reais)

Aquisição de Gasolina Aditivada						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Gasolina aditivada	litro	80.000	R$ 5,51	440.800,00	0,5%

Aquisição de Gasolina Comum						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Gasolina comum	litro	20.000	R$ 5,44	108.800,00	0,5%

Aquisição de Álcool Etílico Hidratado comum						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	etanol	litro	100.000	R$ 3,75	375.000,00	0,5%

Aquisição de Óleo Diesel S10						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Óleo Diesel S10	litro	500.000	R$ 4,86	2.430.000,00	0,5%

<#1>

Aquisição de Óleo Diesel						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Óleo Diesel	litro	100.000	R$ 4,75	475.000,00	0,5%

ARLA A GRANEL						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	**ARLA A GRANEL**	Lts	2.000	R$ 3,52	7.040,00	0,5%

PASSA A SE LER:

DATA DA ABERTURA	**05/09/2023**
HORA DA ABERTURA	**09:00 HORAS**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 4.477.120,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil cento e vinte reais)

Aquisição de Gasolina Aditivada						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Gasolina aditivada	litro	80.000	R$ 5,80	464.000,00	0,5%

Aquisição de Gasolina Comum						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Gasolina comum	litro	20.000	R$ 5,76	115.200,00	0,5%

Aquisição de Álcool Etílico Hidratado comum						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	etanol	litro	100.000	R$ 3,75	375.000,00	0,5%

Aquisição de Óleo Diesel S10						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Óleo Diesel S10	litro	500.000	R$ 5,91	2.955.000,00	0,5%

<#1>

Aquisição de Óleo Diesel						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	Óleo Diesel	litro	100.000	R$ 5,60	560.000,00	0,5%

ARLA A GRANEL						
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Máximo Unit**	**Valor Máximo Total**	**Percentual Mínimo**
1	**ARLA A GRANEL**	Lts	2.000	R$ 3,96	7.920,00	0,5%

Por ser verdade, subscreve o presente.

Terra Boa – Pr.,22 de agosto de 2023.

VALERIA APARECIDA ZANCAN
Departamento De Licitação

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:8A91AEE2

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.516/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 3516/2023 de 22/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TerraBoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1736/2022 de 20/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 105.700,00 (cento e cinco mil setecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração Geral	
03.005.00.000.0000.0.000.		Divisão de Registro, Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais	
03.005.04.122.0002.2.018.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE REGISTRO, E CONTROLE MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	
152 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Agricultura	
06.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Fomento Agropecuário	
06.002.20.606.0023.2.029.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
328 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.365.0041.2.056.		MANUTENÇÃO DO CMEI TIA MARIA CARMEM FERNANDEZ RODRIGUES	
1311 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.800,00
09.001.12.365.0041.2.058.		MANUTENÇÃO DO CMEI CRIANÇA FELIZ	
1312 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	52.800,00
09.001.12.365.0041.2.059.		MANUTENÇÃO DO CMEI PEQUENO POLEGAR	
1313 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.700,00
09.001.12.365.0041.2.099.		MANUTENÇÃO DO CMEI MARIA DAS DORES DE ALCÂNTARA	
1314 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.300,00
Total Suplementação:			**105.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração Geral	
03.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Compras e Licitação	
03.003.04.122.0002.2.016.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
134 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Fazenda e Planejamento	
04.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tributação e Fiscalização	
04.002.04.122.0014.2.021.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
229 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.600,00
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0042.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
528 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	3,71
1399 - 3.3.90.30.00.00	3107	MATERIAL DE CONSUMO	464,52
536 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.520,65
09.001.12.365.0041.2.056.		MANUTENÇÃO DO CMEI TIA MARIA CARMEM FERNANDEZ RODRIGUES	
567 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	48.458,87
575 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.162,20
09.001.12.365.0041.2.058.		MANUTENÇÃO DO CMEI CRIANÇA FELIZ	
593 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	2.858,25
601 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.574,00
09.001.12.365.0041.2.099.		MANUTENÇÃO DO CMEI MARIA DAS DORES DE ALCÂNTARA	
641 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	3.558,40
649 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.188,00
653 - 4.4.90.52.00.00	107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.370,00

09.001.12.365.0089.2.055.		MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES	
654 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	248,48
1356 - 3.3.90.30.00.00	3107	MATERIAL DE CONSUMO	17.192,92
Total Redução:			**105.700,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa , Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA	***LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:C925CBFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 060-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 115/2023,
MODALIDADE: PREGÃO Nº 60/2023
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 15322/2023
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 115/2023, Modalidade: PREGÃO Nº 60/2023, o(s) participante(s):

2437 - CONFEITARIA E PANIFICADORA SANTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
27	MINI FOLHADO, NOS SABORES FRANGO; CARNE; PALMITO; PEITO DE PERU; QUEIJO + PRESUNTO; CALABRESA, OU CONFORME SOLICITAÇÃO.	UNIDADE		2.500	R$2,51	R$6.275,00
Total do Fornecedor:						R$6.275,00

1310631 - NATCHUELE HEIMERDINGER 06378335974

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BISCOITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECHEIO GOIABADA, 0% GORDURA TRANS, TIPO: ENROLADINHO DE GOIABA.	QUILO		200	R$20,90	R$4.180,00
2	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: ABACAXI, TIPO: SEM RECHEIO, PESO: 250 A 400 G, PRAZO VALIDADE: MÍNIMO 7 MESES, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO.	QUILO		300	R$16,70	R$5.010,00
3	PÃO DE QUEIJO, BASA DA MASSA: POLVILHO DOCE OU AZEDO E QUEIJO, INGREDIENTES ADICIONAIS: ORIGINAL, FORMATO: TRADICIONAL, MÉDIO, APRESENTAÇÃO: ASSADO.	QUILO		500	R$20,60	R$10.300,00
4	DOCE CONFEITADO, TIPO: TORTA ALEMÃ, INGREDIENTES: AÇÚCAR, CREME DE LEITE, BOLACHA MAISENA, LEITE.	QUILO		100	R$29,40	R$2.940,00
5	DOCE CONFEITADO, TIPO: SONHO, PESO: 45 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIVERSOS RECHEIOS.	QUILO		200	R$31,10	R$6.220,00
6	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA,XAROPE, SABOR: COLA UNIDADE: GARRAFA 2,00 L. ITEM: 217784.	UNIDADE		900	R$7,39	R$6.651,00
7	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA,XAROPE, SABOR: GUARANÁ UNIDADE: GARRAFA 2,00 L. ITEM: 217785.	UNIDADE		900	R$5,29	R$4.761,00
8	SALGADOS DIVERSOS, TIPO: BAGUETE, SABOR: FRANGO, PESO: 100 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRONTO PARA CONSUMO.	UNIDADE		5.000	R$1,69	R$8.450,00
9	SALGADOS DIVERSOS, TIPO: CROISSANT, TAMANHO: MINI, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: QUEIJO.	QUILO		500	R$29,80	R$14.900,00
10	SALGADOS DIVERSOS, TIPO: ESFIRRA, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C, 20 GRAMAS, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: DIVERSOS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, OVO.	UNIDADE		5.000	R$1,50	R$7.500,00
11	SALGADOS DIVERSOS, TIPO: JOELHO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C, 70 GRAMAS, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO, SABOR: PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO OU CARNE MOIDA BOVINA; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, ÓLEO.	QUILO		500	R$27,90	R$13.950,00
12	SANDUÍCHE, TIPO: PÃO FRANCÊS, TIPO RECHEIO: PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA EM FATIAS.	UNIDADE		5.000	R$3,39	R$16.950,00
13	SUCO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: LARANJA, TIPO: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO, RENDIMENTO MÍNIMO, 1 PARTE DE SUCO.	LITRO		700	R$8,90	R$6.230,00
14	SUCO, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: VARIADO, TIPO: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CONSERVANTE, EMBALAGEM TETRAPACK 1,00 L.	UNIDADE		500	R$8,90	R$4.450,00
15	BOLACHAS DIVERSAS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA, COM BOA APARÊNCIA, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR E CONFORME NORMAS SANITÁRIAS.	QUILO		100	R$20,20	R$2.020,00
16	BOLO DE MILHO SEM RECHEIO E SEM COBERTURA.	QUILO		100	R$17,40	R$1.740,00
17	BOLO, NOS SABORES LARANJA, CENOURA, FUBÁ, CHOCOLATE, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS BOLOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, "EMBATUMADOS" ASPECTO DE MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM PRATOS DE PAPELÃO LAMINADO ESPECIFICO PARA ESTE FIM E COBERTO COM PAPEL FILME. DEVE CONTER NA EMBALAGEM ETIQUETA COM PESO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E SABOR. DESCRIÇÃO: FATIADO EM PEDAÇOS DE APROXIMADAMENTE 50GR.	QUILO		500	R$19,00	R$9.500,00
18	BOLO GELADO UMEDECIDO COM LEITE DE COCO, COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO RALADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PEDAÇOS DE 100GR EM PAPEL ALUMÍNIO, SEM AMASSAMENTOS OU DEFORMAÇÕES.	UNIDADE		2.500	R$5,39	R$13.475,00
19	CAFÉ 2L. PRONTO PARA CONSUMO COM AÇÚCAR OU ADOÇANTE, CONFORME SOLICITAÇÃO. (DEVERÁ SER ENTREGUE EM GARRAFAS TÉRMICAS).	UNIDADE		200	R$12,90	R$2.580,00
20	CHÁ 2L. CHÁ DE ERVAS, PRONTO PARA O CONSUMO, COM AÇÚCAR OU ADOÇANTE, CONFORME SOLICITAÇÃO. (DEVERÁ SER ENTREGUE EM GARRAFAS TÉRMICAS).	UNIDADE		100	R$15,00	R$1.500,00
21	CHIPINHA COM POLVILHO DOCE, QUEIJO RALADO, OVOS, MANTEIGA, FERMENTO, LEITE, SAL, ÓLEO. COM BOA APARÊNCIA E SABOR CARATERÍSTICO.	QUILO		200	R$24,20	R$4.840,00
22	CUCA RECHEADA TIPO ALEMÃ COM COBERTURA DE FAROFA COMPOSTA POR MANTEIGA, FARINHA E AÇÚCAR E RECHEADA COM COCO E LEITE CONDENSADO OU GOIABADA OU DOCE DE LEITE. . ESTA CUCA SERÁ ENTREGUE INTEIRA OU FATIADA CONFORME SOLICITAÇÃO.	QUILO		150	R$27,10	R$4.065,00
23	CUCA TIPO ALEMÃ COM COBERTURA DE FAROFA COMPOSTA POR MANTEIGA, FARINHA E AÇÚCAR E SEM RECHEIO. ESTA CUCA SERÁ ENTREGUE INTEIRA OU FATIADA CONFORME SOLICITAÇÃO.	QUILO		200	R$22,90	R$4.580,00
24	CUECA VIRADA FRITA E PASSADA EM AÇÚCAR E CANELA. A MASSA DEVE ESTAR COM APARÊNCIA E CONSISTÊNCIA MACIA.	QUILO		200	R$25,10	R$5.020,00
25	LANCHE CASEIRINHO PRESUNTO/MUSSARELA/ALFACE DE BOA QUALIDADE E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UNIDADE		1.500	R$3,74	R$5.610,00
26	LEITE 2L. LEITE INTEGRAL, AQUECIDO, PRONTO PARA O CONSUMO (DEVERÁ SER ENTREGUE EM GARRAFAS TÉRMICAS).	UNIDADE		50	R$14,20	R$710,00
28	MINI LANCHE NATURAL (PÃO DE FORMA INTEGRAL, MAIONESE LIGHT, 1 (UMA) FATIA DE 20 GRAMAS DE PRESUNTO E 01 (UMA) FATIA DE 20 GRAMAS DE MUSSARELA, ALFACE E TOMATE.	UNIDADE		2.000	R$4,92	R$9.840,00
29	MINI PÃO DE BATATA DE NO MINIMO DE 22 A 25 GR, COM RECHEIO DE PATÊ DE RICOTA OU FRANGO, CHEIRO VERDE, ORÉGANO, CREME DE LEITE E MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	UNIDADE		1.500	R$1,89	R$2.835,00

30	MINI PÃO FRANCES RECHEADO COM MAIONESE, 1 (UMA) FATIA DE 20 GRAMAS DE PRESUNTO E 01 (UMA) FATIA DE 20 GRAMAS DE MUSSARELA, ALFACE E TOMATE.	UNIDADE		2.000	R$2,95	R$5.900,00
31	MINI PÃO PIZZA, OBTIDOS A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, A MASSA DEVE ESTAR COM BOA APARÊNCIA MACIA E AERADA. SERÃO REJEITADOS OS PRODUTOS "EMBATUMADOS" COM ASPECTO DE MASSA PESADA, DEVEM ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS OU BOLORES.	QUILO		100	R$36,10	R$3.610,00
32	MINI PIZZA, COM RECHEIO DE PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, MILHO VERDE, AZEITONA ORÉGANO. NO MINIMO 60GR.	UNIDADE		500	R$4,88	R$2.440,00
33	PÃO DE QUEIJO TEMPERADO. NOS SABORES COM CALABRESA, BACON, ERVAS FINAS, ORÉGANO, PRESUNTO OU CONFORME SOLICITAÇÃO.	QUILO		70 500	R$40,40	R$2.828,00
34	SALADA DE FRUTAS. COM NO MÍNIMO 04 TIPOS DE FRUTAS.ENTREGUE EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 250 ML COM TAMPA.	UNIDADE			R$5,95	R$2.975,00
35	SALGADINHO PARA FESTA (DIVERSOS). PODENDO SER MINI KIBE FRITO; MINI COXINHA RECHEADA COM FRANGO/PRESUNTO E MUSSARELA/CARNE MOÍDA; MINI PASTEL; MINI BOLINHA DE QUEIJO; MINI RISOLIS, RECHEADA COM FRANGO/PRESUNTO E MUSSARELA/CARNE MOÍDA; PESANDO ENTRE 25 E 30GR CADA UNIDADE.	UNIDADE		15.000	R$0,69	R$10.350,00
36	TORTA RECHEADA DE LEGUMES, CARNE, PRESUNTO E MUSSARELA, OU FRANGO, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO, ÓLEO, FERMENTO EM PÓ.	QUILO		150	R$28,00	R$4.200,00
37	TORTA DOCE RECHEADA - SONHO DE VALSA. MASSA DE PÃO DE LÓ/CHOCOLATE COM RECHEIO DE SONHO DE VALSA.	QUILO		100	R$37,00	R$3.700,00
Total do Fornecedor:						R$216.810,00

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:2B01FC08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148 DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148 de 2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50-2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
148-2023	50-2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, VAN E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL/PR.	TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA CNPJ: 02.784.661/0001-80	22/08/2023	21/08/2024	R$ 324.800,00

TIJUCAS DOS SUL, 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeira.

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:E0158601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147 DE 2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 56-2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147 de 2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 56-2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
147-2023	56-2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.	JD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA CNPJ: 44.210.000/0001-91	18/08/2023	17/08/2024	R$ 23.495,00

TIJUCAS DOS SUL, 22 DE AGOSTO DE 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeira.

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:13D46DE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33-2023

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO
Nº 87-2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33-2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE JORNAIS COM CIRCULAÇÃO SEMANAL NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL E REGIÃO, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, PROGRAMAS, RELATÓRIOS CONTÁBEIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE CARATER EDUCATIVO, INFORMATIVO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EPLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR	EDITORA DE JORNALO REGIONAL LTDA CNPJ N° 01.276.217/0001-91	17/08/2023	16/08/2024	R$ 33.600,00

Tijucas do Sul, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Fátima Silveira do Vale
Código Identificador:215E27D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2023

3EXTRATO DE CONTRATO Nº 91-2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 57-2023

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO
Nº 91-2023 PREGÃO ELETRONICO L Nº 57-2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO UNIFICADA PARA DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DOCUMENTAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS DEMANDAS DE: CAPTURA, IMPRESSÃO, CÓPIAS, AUTOMAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHOS, ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS EM PLATAFORMA ECM (GESTÃO DE CONTEÚDO EMPRESARIAL), HOSPEDADO EM AMBIENTE DIGITAL DISPONIBILIZADA EM ARQUITETURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM COM ARMAZENAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL NA MODALIDADE PAAS (PLATAFORMA COMO SERVIÇO) DE ALTA DISPONIBILIDADE, COM ACESSO ÁGIL, SEGURO EM CONFORMIDADE COM A LGPD.	PRINTER CLOUD APLICATIVOS INTEGRADOS LTDA CNPJ sob nº 43.636.374/0001-00	22/08/2023	21/08/20242222	R$ 495.639,00

Tijucas do Sul, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:B99673D1



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 174/2023

Alterar a Resolução 132 de 30 de junho de 2022 – Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO decisão tomada na Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 11 de agosto de 2023, conforme Ata nº 002/2023, publicada no Jornal de Beltrão dia 17 de agosto de 2023, Edição nº 7.770, pág 14.
Resolve:
Art. 1º. Alterar a Resolução 132 de 30 de junho de 2022 – Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Anexo I e V. Aplicar o Piso Nacional da Enfermagem, na forma da Lei, na competência agosto de 2023, com efeitos retroativos em maio de 2023.
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais itens não modificados pela presente Resolução.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 22 de agosto de de 2023.

PAULO HORN
Presidente

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

Empregos de Ensino Fundamental			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Valor**
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	5142-25	R$ 1.433,29
Empregos de Ensino Médio			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Valor**
Auxiliar Administrativo I	40 Horas	4110-05	R$ 1.681,74
Auxiliar Administrativo II	20 Horas	4110-05	R$ 840,84
Atendente de Farmácia	40 Horas	5152-10	R$ 1.624,41
Técnico de Enfermagem I	40 Horas	3222-05	R$ 3.325,00
Técnico de Enfermagem II	Escala 12X36	3222-05	R$ 3.325,00
Técnico de Informática	40 Horas	3132-20	R$ 3.185,14
Empregos de Ensino Superior			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Valor**
Advogado	20 Horas	2410-05	R$ 4.777,73
Agente Administrativo	40 Horas	4110-10	R$ 4.013,29
Assistente Social	20 Horas	2516-05	R$ 2.388,85
Contador I	40 Horas	2522-10	R$ 6.115,50
Contador II	20 Horas	2522-10	R$ 3.057,74
Educador Físico	20 Horas	2241-05	R$ 2.388,85
Enfermeiro I	40 Horas	2235-05	R$ 4.777,73
Enfermeiro II	Escala 12X36	2235-05	R$ 4.777,73
Farmacêutico I	40 Horas	2234-05	R$ 4.777,73
Farmacêutico II	20 Horas	2234-05	R$ 2.388,85
Médico Clínico Geral I	10 Horas	2251-25	R$ 4.777,73
Médico Clínico Geral II	20 Horas	2251-25	R$ 9.801,58
Nutricionista	20 Horas	2237-10	R$ 2.388,85
Pedagogo	20 Horas	2394-15	R$ 2.388,85
Psicólogo	20 Horas	2515-10	R$ 2.388,85
Terapeuta Ocupacional	20 Horas	2239-05	R$ 2.388,85

Empregos de Ensino Superior com Especialização			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Valor**
Médico Ortopedista	10 Horas	2252-70	R$ 4.777,73
Médico Psiquiatra	20 Horas	2251-33	R$ 10.828,35

ANEXO V
TABELA DE PROGESSÃO SALARIAL

CLASSES																				
Denominação do Emprego	**CH**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Ensino Fundamental																					
AUX. SERVIÇOS GERAIS	40	1.433,29	1.476,29	1.520,58	1.566,20	1.613,19	1.661,59	1.711,44	1.762,78	1.815,66	1.870,13	1.926,23	1.984,02	2.043,54	2.104,85	2.168,00	2.233,04	2.300,03	2.369,03	2.440,10	2.513,30
Ensino Médio																					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	40	1.681,74	1.732,19	1.784,16	1.837,68	1.892,81	1.949,59	2.008,08	2.068,32	2.130,37	2.194,28	2.260,11	2.327,91	2.397,75	2.469,68	2.543,77	2.620,08	2.698,68	2.779,64	2.863,03	2.948,92
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I I	20	840,84	866,07	892,05	918,81	946,37	974,76	1.004,00	1.034,12	1.065,14	1.097,09	1.130,00	1.163,90	1.198,82	1.234,78	1.271,82	1.309,97	1.349,27	1.389,75	1.431,44	1.474,38
ATENDENTE DE FARMÁCIA	40	1.624,41	1.673,14	1.723,33	1.775,03	1.828,28	1.883,13	1.939,62	1.997,81	2.057,74	2.119,47	2.183,05	2.248,54	2.316,00	2.385,48	2.457,04	2.530,75	2.606,67	2.684,87	2.765,42	2.848,38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM I	40	3.325,00	3.424,75	3.527,49	3.633,31	3.742,31	3.854,58	3.970,22	4.089,33	4.212,01	4.338,37	4.468,52	4.602,58	4.740,66	4.882,88	5.029,37	5.180,25	5.335,66	5.495,73	5.660,60	5.830,42
TÉCNICO DE ENFERMAGEM II	Escala	3.325,00	3.424,75	3.527,49	3.633,31	3.742,31	3.854,58	3.970,22	4.089,33	4.212,01	4.338,37	4.468,52	4.602,58	4.740,66	4.882,88	5.029,37	5.180,25	5.335,66	5.495,73	5.660,60	5.830,42
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40	3.185,14	3.280,69	3.379,11	3.480,48	3.584,89	3.692,44	3.803,21	3.917,31	4.034,83	4.155,87	4.280,55	4.408,97	4.541,24	4.677,48	4.817,80	4.962,33	5.111,20	5.264,54	5.422,48	5.585,15
Ensino Superior																					
ADVOGADO	20	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,37	5.538,69	5.704,85	5.876,00	6.052,28	6.233,85	6.420,87	6.613,50	6.811,91	7.016,27	7.226,76	7.443,56	7.666,87	7.896,88	8.133,79	8.377,80
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	4.013,29	4.133,69	4.257,70	4.385,43	4.516,99	4.652,50	4.792,08	4.935,84	5.083,92	5.236,44	5.393,53	5.555,34	5.722,00	5.893,66	6.070,47	6.252,58	6.440,16	6.633,36	6.832,36	7.037,33
ASSISTENTE SOCIAL	20	2.388,85	2.048,74	2.110,20	2.173,51	2.238,72	2.305,88	2.375,06	2.446,31	2.519,70	2.595,29	2.673,15	2.753,34	2.835,94	2.921,02	3.008,65	3.098,91	3.191,88	3.287,64	3.386,27	3.487,86
CONTADOR I	40	6.115,50	6.298,97	6.487,94	6.682,58	6.883,06	7.089,55	7.302,24	7.521,31	7.746,95	7.979,36	8.218,74	8.465,30	8.719,26	8.980,84	9.250,27	9.527,78	9.813,61	10.108,02	10.411,26	10.723,60
CONTADOR II	20	3.057,74	3.149,47	3.243,95	3.341,27	3.441,51	3.544,76	3.651,10	3.760,63	3.873,45	3.989,65	4.109,34	4.232,62	4.359,60	4.490,39	4.625,10	4.763,85	4.906,77	5.053,97	5.205,59	5.361,76
EDUCADOR FÍSICO	20	2.388,85	2.460,52	2.534,34	2.610,37	2.688,68	2.769,34	2.852,42	2.937,99	3.026,13	3.116,91	3.210,42	3.306,73	3.405,93	3.508,11	3.613,35	3.721,75	3.833,40	3.948,40	4.066,85	4.188,86
ENFERMEIRO I	40	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,37	5.538,69	5.704,85	5.876,00	6.052,28	6.233,85	6.420,87	6.613,50	6.811,91	7.016,27	7.226,76	7.443,56	7.666,87	7.896,88	8.133,79	8.377,80
ENFERMEIRO II	Escala	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,37	5.538,69	5.704,85	5.876,00	6.052,28	6.233,85	6.420,87	6.613,50	6.811,91	7.016,27	7.226,76	7.443,56	7.666,87	7.896,88	8.133,79	8.377,80
FARMACÊUTICO I	40	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,37	5.538,69	5.704,85	5.876,00	6.052,28	6.233,85	6.420,87	6.613,50	6.811,91	7.016,27	7.226,76	7.443,56	7.666,87	7.896,88	8.133,79	8.377,80
FARMACÊUTICO II	20	2.388,85	2.460,52	2.534,34	2.610,37	2.688,68	2.769,34	2.852,42	2.937,99	3.026,13	3.116,91	3.210,42	3.306,73	3.405,93	3.508,11	3.613,35	3.721,75	3.833,40	3.948,40	4.066,85	4.188,86
MÉDICO I CLÍNICO GERAL I	10	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,37	5.538,69	5.704,85	5.876,00	6.052,28	6.233,85	6.420,87	6.613,50	6.811,91	7.016,27	7.226,76	7.443,56	7.666,87	7.896,88	8.133,79	8.377,80
MÉDICO I CLÍNICO GERAL II	20	9.801,58	10.095,63	10.398,50	10.710,46	11.031,77	11.362,72	11.703,60	12.054,71	12.416,35	12.788,84	13.172,51	13.567,69	13.974,72	14.393,96	14.825,78	15.270,55	15.728,67	16.200,53	16.686,55	17.187,15
NUTRICIONISTA	20	2.388,85	2.460,52	2.534,34	2.610,37	2.688,68	2.769,34	2.852,42	2.937,99	3.026,13	3.116,91	3.210,42	3.306,73	3.405,93	3.508,11	3.613,35	3.721,75	3.833,40	3.948,40	4.066,85	4.188,86
PEDAGOGO	20	2.388,85	2.460,52	2.534,34	2.610,37	2.688,68	2.769,34	2.852,42	2.937,99	3.026,13	3.116,91	3.210,42	3.306,73	3.405,93	3.508,11	3.613,35	3.721,75	3.833,40	3.948,40	4.066,85	4.188,86
PSICÓLOGO	20	2.388,85	2.460,52	2.534,34	2.610,37	2.688,68	2.769,34	2.852,42	2.937,99	3.026,13	3.116,91	3.210,42	3.306,73	3.405,93	3.508,11	3.613,35	3.721,75	3.833,40	3.948,40	4.066,85	4.188,86
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	2.388,85	2.460,52	2.534,34	2.610,37	2.688,68	2.769,34	2.852,42	2.937,99	3.026,13	3.116,91	3.210,42	3.306,73	3.405,93	3.508,11	3.613,35	3.721,75	3.833,40	3.948,40	4.066,85	4.188,86
Ensino Superior com Especialização																					
MÉDICO ORTOPEDISTA	10	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,37	5.538,69	5.704,85	5.876,00	6.052,28	6.233,85	6.420,87	6.613,50	6.811,91	7.016,27	7.226,76	7.443,56	7.666,87	7.896,88	8.133,79	8.377,80
MÉDICO PSIQUIATRA	20	10.828,35	11.153,20	11.487,80	11.832,43	12.187,40	12.553,02	12.929,61	13.317,50	13.717,03	14.128,54	14.552,40	14.988,97	15.438,64	15.901,80	16.378,85	16.870,22	17.376,33	17.897,62	18.434,55	18.987,59

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:01597962

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO I DA LEI 820/2023 - TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
Barra do Jacaré - Paraná
CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

ANEXO I – TABELA SALARIAL

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE TOMARAM POSSEM ATÉ A VIGÊNCIA DESTA LEI

Professor de 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
MAGISTÉRIO	1.761,23	1.814,07	1.868,90	1.919,75	1.972,58	2.025,42	2.078,26	2.131,09	2.184,56	2.236,77	2.289,60	2.342,44	2.395,27	2.448,11	2.500,95	2.553,78	2.606,62
SUPERIOR	2.289,60	2.358,29	2.426,98	2.495,66	2.564,35	2.633,04	2.701.73	2.770,42	2.839,10	2.907,79	2.976,48	3.045,17	3.113,85	3.182,54	3.251,23	3.319,92	3.388,61
ESPECIAL.	2.465,73	2.539,70	2.613,67	2.687,64	2.761,62	2.835,58	2.909,37	2,983,53	3.057,51	3,131,47	3.205,45	3.279,42	3.353,39	3.427,36	3.501,34	3.575,31	3.649,28

Professor de Artes de 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
SUPERIOR	2.289,60	2.358,29	2.426,98	2.495,66	2.564,35	2.633,04	2.701.73	2.770,42	2.839,10	2.907,79	2.976,48	3.045,17	3.113,85	3.182,54	3.251,23	3.319,92	3.388,61
ESPECIAL.	2.465,73	2.539,70	2.613,67	2.687,64	2.761,62	2.835,58	2.909,37	2,983,53	3.057,51	3,131,47	3.205,45	3.279,42	3.353,39	3.427,36	3.501,34	3.575,31	3.649,28

Professor de Educação Especial de 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
SUPERIOR	2.289,60	2.358,29	2.426,98	2.495,66	2.564,35	2.633,04	2.701.73	2.770,42	2.839,10	2.907,79	2.976,48	3.045,17	3.113,85	3.182,54	3.251,23	3.319,92	3.388,61
ESPECIAL.	2.465,73	2.539,70	2.613,67	2.687,64	2.761,62	2.835,58	2.909,37	2,983,53	3.057,51	3,131,47	3.205,45	3.279,42	3.353,39	3.427,36	3.501,34	3.575,31	3.649,28

Professor de Educação Física de 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
SUPERIOR	2.289,60	2.358,29	2.426,98	2.495,66	2.564,35	2.633,04	2.701.73	2.770,42	2.839,10	2.907,79	2.976,48	3.045,17	3.113,85	3.182,54	3.251,23	3.319,92	3.388,61
ESPECIAL.	2.465,73	2.539,70	2.613,67	2.687,64	2.761,62	2.835,58	2.909,37	2,983,53	3.057,51	3,131,47	3.205,45	3.279,42	3.353,39	3.427,36	3.501,34	3.575,31	3.649,28

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE TOMAREM POSSE APÓS A VIGÊNCIA DESTA LEI

Professor 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
MAGISTÉRIO	1.761,23	1.796,45	1.831,68	1.866,90	1.902,13	1.937,35	1.972,58	2.007,80	2.043,03	2.078,25	2.113,48	2.148,70	2.183,92	2.219,15	2.254,37	2.285,60	2.324,82
SUPERIOR	1.937,35	1.974,06	2.014,84	2.053,59	2.092,33	2.131,08	2.169,83	2.208,58	2.247,33	2.286,07	2.324,82	2.363,57	2.407,31	2.441,06	2.479,81	2.518,55	2.555,30
ESPECIAL.	2.025,41	2.065,92	2.106,43	2.146,93	2.187,44	2.227,95	2.268,46	2.308,97	2.349,47	2.389,98	2.430,49	2.471,00	2.511,51	2.552,02	2.592,42	2.633,03	2.673,41

Professor de Artes de 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
SUPERIOR	1.937,35	1.974,06	2.014,84	2.053,59	2.092,33	2.131,08	2.169,83	2.208,58	2.247,33	2.286,07	2.324,82	2.363,57	2.407,31	2.441,06	2.479,81	2.518,55	2.555,30
ESPECIAL.	2.025,41	2.065,92	2.106,43	2.146,93	2.187,44	2.227,95	2.268,46	2.308,97	2.349,47	2.389,98	2.430,49	2.471,00	2.511,51	2.552,02	2.592,42	2.633,03	2.673,41

Professor de Educação Especial de 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
SUPERIOR	1.937,35	1.974,06	2.014,84	2.053,59	2.092,33	2.131,08	2.169,83	2.208,58	2.247,33	2.286,07	2.324,82	2.363,57	2.407,31	2.441,06	2.479,81	2.518,55	2.555,30
ESPECIAL.	2.025,41	2.065,92	2.106,43	2.146,93	2.187,44	2.227,95	2.268,46	2.308,97	2.349,47	2.389,98	2.430,49	2.471,00	2.511,51	2.552,02	2.592,42	2.633,03	2.673,41

Professor de Educação Física de 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
SUPERIOR	1.937,35	1.974,06	2.014,84	2.053,59	2.092,33	2.131,08	2.169,83	2.208,58	2.247,33	2.286,07	2.324,82	2.363,57	2.407,31	2.441,06	2.479,81	2.518,55	2.555,30
ESPECIAL.	2.025,41	2.065,92	2.106,43	2.146,93	2.187,44	2.227,95	2.268,46	2.308,97	2.349,47	2.389,98	2.430,49	2.471,00	2.511,51	2.552,02	2.592,42	2.633,03	2.673,41

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE TOMAREM POSSE A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI

Professor de Educação Infantil 40 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Até 3 anos	4 a 5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos	32 a 33 anos	34 a 35 anos
MAGISTÉRIO	3.522,46	3.592,91	3.664,77	3.738,07	3.812,83	3.889,09	3.966,87	4.046,21	4.127,13	4.209,67	4.293,87	4.379,75	4.467,35	4.556,70	4.647,82	4.740,78	4.835,59
SUPERIOR	3.874,43	3.951,92	4.029,40	4.106,90	4.184,38	4.261,87	4.339,36	4.416,85	4.494,34	4.571,83	4.649,32	4.726,80	4.804,29	4.881,78	5.036,76	5.114,25	5.191,74
Especializado	4.050,83	4.131,85	4.212,86	4.293,88	4.374,90	4.455,91	4.536,93	4.617,95	4.698,96	4,779,98	4.861,00	4.942,01	5.023,03	5.104,05	5,185,06	5.266,08	5,347,10

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2D6DE689

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO, LOCAIS E ENSALAMENTO DA PROVA OBJETIVA, DO EDITAL DE ABERTURA N° 001/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, **Gerso Francisco Gusso,** no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de provimento de cargos públicos e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;
Considerando o Edital nº 001/2023 de Abertura do Concurso Público de Três Barras do Paraná, publicado no dia 27/06/2023;
Considerando o Edital nº 009/2023 com a homologação das inscrições após recursos, publicado no dia 17/08/2023;

TORNA PÚBLICA:
Art. 1º - A Convocação, Locais e Ensalamento da Prova Objetiva, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura de Três Barras do Paraná/PR, para os candidatos conforme Anexo deste Edital.
Art. 2º - As provas objetivas serão aplicadas nos períodos **MATUTINO e VESPERTINO**, no dia **27/08/2023**, conforme quadro de horários abaixo:

Data da Realização da Prova	**27/08/2023**
MATUTINO (MANHÃ)	
Abertura dos Portões	07h:30
Fechamento dos Portões	08h:20
Início das Provas	08h:30
Término das Provas	12h:30

Data da Realização da Prova	**27/08/2023**
VESPERTINO (TARDE)	
Abertura dos Portões	13h:30
Fechamento dos Portões	14h:20
Início das Provas	14h:30
Término das Provas	18h:30

Art. 3º - As Provas Objetivas serão realizadas nos locais abaixo:

COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL
Av. Paraná, 540 - Centro, Três Barras do Paraná – PR
https://goo.gl/maps/asosSuwqDbLiaG2AA

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES
Av. Paraná, 1222-1320, Três Barras do Paraná – PR
https://goo.gl/maps/KT5zdGzyTwx6iTgi7

Art. 4º - Os candidatos com as inscrições homologadas ficam convocados a comparecer ao seu local de prova com antecedência mínima de 30 minutos, portando um documento original de identidade com foto.
Art. 5º - Os candidatos que solicitaram atendimento especial foram atendidos e realizarão sua prova no COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL, Av. Paraná, 540 - Centro, Três Barras do Paraná – PR
Art. 6º - As candidatas lactantes farão a prova em ensalamento normal, apenas solicitamos que um acompanhante fique com o bebê em uma sala enquanto a candidata realiza a prova. A candidata deve entrar em contato com a coordenação do seu local da prova no dia.
Art. 7º - Os candidatos com as inscrições homologadas deverão comparecer aos locais de prova portando um documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, sendo ainda permitido garrafa de água com recipiente transparente, sem rótulo. O candidato que não estiver portando o documento de identidade não poderá fazer a prova.
Art. 8º - A Prova Objetiva (PO) para todos os cargos têm duração máxima de 04h00min (quatro horas), incluído o tempo para assinatura e preenchimento do cartão de respostas.
Art. 9º - Os candidatos poderão se retirar do local de provas somente após 60 minutos do início da prova, sem levar consigo o caderno de provas. Após 90 minutos do início da prova, os candidatos poderão levar consigo o caderno de provas.

Art. 10º - Os três últimos candidatos de cada sala ficarão retidos para assinarem, juntamente com os fiscais daquela sala, a ata e o lacre do envelope dos gabaritos.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 22 de agosto de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná – PR

ANEXO
ENSALAMENTO DA PROVA OBJETIVA
DATA DA PROVA: 27/08/2023 - TURNO:MATUTINO
***TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR*.**

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado

Inscrição	Candidato	Reg. Geral	Cargo	Escola	Sala	Carteira
001370	ADEILSON SIMOES	**3479**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	1
000967	ADELAR JOSE DUTRA BASI	**831**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	2
001337	ADRIANA DE LIMA NUNES	**0368**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	3
001103	ADRIANA LUZIA DETOFANO ORTECOFF	**415543**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	4
000397	ADRIANA MAXIMIANO VIEIRA DE MOURA	**05528**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	5
001431	ADRIANA ODERDENGE OENNING LEAL	**4281**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	6
001242	ADRIANA OENNING	**7580**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	7
000844	ADRIANE CRISTIANE BATISTEL	**4056**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	8
000738	ADRIANE SALETE KUHN DA MOTTA	**861.556**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	9
001318	ALAN CAMARGO DA SILVA	**72081**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	10
000129	ALEANDRA BRUNO DE LIMA	**81171**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	11
000524	ALESSANDRA COUTO DOS SANTOS	**1902**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	12
001413	ALEXANDRE RAMOS PIRES CORREIA	**18053**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	13
001309	ALEXSANDRA COSTA DE SOUZA	**826**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	14
000548	ALINA OLIBONI	**993005**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	15
000623	ALLAN KELVIN DA SILVA	**22461**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	16
000920	ALYNE THAYANNA BRUM BALESTRIN	**12402**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	17
000763	ANA LIVIA MARQUES BRUSCHI	**98478**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	18
001450	ANA LUCIA RIBEIRO	**.268.723**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	19
001452	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	**6059**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	20
000729	ANDRE PEDROSO MARINI	**69677**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	21
001099	ANDREIA JURCKIEVICZ	**42495**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	1
000822	ANDRIELI RODRIGUES FASSICOLO	**81106**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	2
001453	ANESIO SCHUTZ	**4480**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	3
001418	ANGELA MARIA BRAZ SCAPINI	**49260**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	4
001438	ANNY GABRIELLI DE OLIVEIRA ROSA	**60859**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	5
001131	ARICLEITON RODRIGUES DE CARVALHO	**99172**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	6
000387	BRUNA DA SILVA OLIVEIRA	**44630**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	7
000939	BRUNA ENDI KARMIERCZAK	**99529**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	8
000389	BRUNA KONS SCHLICKMANN	**08634**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	9
001626	BRUNA PAULA CAVALHEIRO DE LIMA	**.003.611**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	10
001223	BRUNA SCHEPERS	**88476**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	11
000706	CAMILE DAL CANTON	**50978**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	12
001058	CARINA LAUTERIO RODRIGUES	**.423.006**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	13
000622	CAROLAINE DE GOIS QUADROS	**170478-**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	14
001128	CAROLINE RIBEIRO SOUSA	**28806**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	15
001202	CELSO BORGA	**6993**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	16
000616	CENIRA FONSECA DE ALMEIDA	**1611**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	17
001036	CIBELE LUPATO	**55636**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	18
001002	CIBELLY DE SOUZA AMADO	**.040.688**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	19
000804	CIDINEIA GROBS CARDOSO	**4033**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	20
001136	CINARA DA SILVA HANEL	**81074**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	21
000095	CLAUDETE RAMOS PIRES CORREIA	**66050**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	22
001410	CLEBERSON LOPES	**.581.117**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	23
000798	CLEDERSON ZANQUETA	**9704**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	24
000319	CLEONICE GUIMARA	**988541**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	25
001097	CRISTIAN WILLIAN DE FARIAS TOPE	**08762**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	26
001172	CRISTINA APARECIDA GUALBERTO	**54999**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	27
001475	CRISTOPHEER QUEKES OLIVEIRA	**81174**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	28
000702	DAIANE MACHADO DE AZEVEDO	**68587**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	29
001356	DANIEL FELIPE DA SILVA	**69718**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	30
001492	DANIELA DA MOTA FAUSTO	**5605430**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	31
001403	DANIELA DE LIMA GELBARI DE SOUZA	**40086**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	32
000707	DANIELE DAL CANTON	**50980**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	19-2 º/BLOCO 3	33

000948	DARLENE RESENDE DE SOUZA	**82117**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	1
000988	DAVID CHAVES DE FRANCA	**5333**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	2
000631	DAYANE APARECIDA DE OLIVEIRA	**510878**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	3
001112	DÉBORA CRISTINA DE LIMA CASTANHEIRA	**9076**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	4
000049	DINEI MACHADO DE AZEVEDO	**367506**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	5
001216	EDENILZA PEREIRA DE JESUS	**06696**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	6
000151	EDIANE DINIZ	**17103**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	7
000120	EDIANI BATISTA DA SILVA	**202.371**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	8
001232	EDINA RODRIGUES LOPES	**1455**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	9
000300	EDITE APARECIDA PORTELA	**5335**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	10
001605	EDITE JOSE DE LIMA FERREIRA	**5473**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	11
000807	EILENA ROSSI BRESSAN	**9302**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	12
001647	ELAINE BOCHENECKI DE LIMA	**509970**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	13
001190	ELEANDRO DA MAIA	**700**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	14
000187	ELESSANDRA BATISTA DA SILVA	**6211**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	15
000272	ELIANE DENIZ	**0140**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	16
001350	ELIANI FERREIRA LEAL DAS CHAGAS	**3651**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	17
000243	ELIDIANARA CRISTINA ZILLI	**03731**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	18
000889	ELIS VALERIA BROCHI RAMOS	**595616**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	19
000149	ELIZANE GUZATTI DE AZEVEDO	**17103**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	20
001500	ELIZETE DE OLIVEIRA MARTINS KLOH	**12036**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	21
000535	EVA RODRIGUES	**2803**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	22
001312	EVERTON DALLA VECCHIA GOMES	**35638**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	23
001668	EVERTON HENRIQUE DE CARVALHO GUERRERO	**25808**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	24
000204	EWERTON MAYKE LIMA	**4266388**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	25
001124	FABIANA CABRAL DE OLIVEIRA	**3663**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	26
000662	FABRÍCIA NETO CÔRTES	**81253**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	27
000720	FERNANDA APARECIDA DE GODOY	**24257**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	28
001107	FERNANDA RAISSE LIMA FERNANDES	**69749**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	29
001681	FERNANDO LORENA DOS SANTOS	**90798**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	30
001648	FRANCIELI RAQUEL BRAZ SCAPINI	**25807**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	31
001544	FRANCIELLI TOCHIO	**4298**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	32
001385	FRANCIELLY DOS SANTOS	**62843**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	33
000848	FRANCIS CAROLINE DA SILVA	**17384**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	34
000167	FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA	**805017201**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	35
001218	GABRIEL AUGUSTO ROSSA BUTZKE	**29398**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	20-2 º/BLOCO 3	36
000035	GABRIELI TEREZA DE OLIVEIRA CALGAROTTO	**62059**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	1
001421	GILSE MARIA GEMPKA DE OLIVEIRA	**5506**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	2
000340	GISLAINE FERREIRA GONCALVES	**81160**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	3
000546	GISLAINE JAHN BRISCHI	**97414**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	4
001008	GUIMARA TARTARI SOUZA	**7478**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	5
000560	IDALINA RITA DA SILVA	**7072589**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	6
001038	IDINILSON DE CASTILHO	**24737**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	7
000283	INES DE FATIMA CARMINATTI ROHLING	**4183**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	8
001268	ISABELA DE ARAUJO	**12278**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	9
000750	ISMAEL PEREIRA	**612936**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	10
001012	IZAMARA MARIA BARCELO	**54948**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	11
000806	JAQUELINE ASCARI ANEVES	**36725**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	12
001416	JESSICA THAIS DALMUTT FERNANDES	**6102**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	13
000989	JESSILA DE LIMA OENNING	**70723**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	14
000793	JHENIFER BATISTA POTULSKI	**70546**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	15
000295	JOAO CASSIO VIEIRA DE ANDRADE	**3999949**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	16
001460	JOAO CLEBER CORREA DA COSTA	**400**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	17
001177	JOAO TEODORO DIAS	**380.823**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	18
001683	JOÃO VITOR BROLL	**.532.704**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	19
000369	JOCELAINE DA SILVA DOS SANTOS	**782**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	20
000518	JOSE BARANOWSKI	**5056**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	21
001679	JOSIAS PIZOLLITO DE AZEVEDO	**890**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	22
000005	JOSUE DE SOUZA	**7000825**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	23
000737	JUAN PABLO RODRIGUES GODOY DA SILVA	**96986**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	24
001226	JUAREZ LOPES	**5296**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	05-TÉRREO/BLOCO 1	25
000367	JUCEIA RITA DA SILVA	**5106**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	1
000437	JUCIELE ARNAU	**.981.327**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	2
000336	JULIANA BORTOLLUZZI	**75647**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	3
000569	JULIANA LOPES DE CARVALHO	**2549**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	4
001315	JULIANA PORTELA DA CRUZ	**1926**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	5
000136	JULIANA TALITA FRANCESCHETTO DOS SANTOS GOCHE	**00686**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	6
000199	JUSARA BRANDAO DALBERTO	**258058**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	7
001132	JUSEMARA LANGER ANTUNES	**6704**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	8
000802	JUSSARA MACHADO FERNANDES	**61323**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	9
000539	KAIANE LUIZA GUZATTI	**65092**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	10
001254	KAMILA VILELA DE FARIAS	**06877**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	11
000220	KARINA APARECIDA RAMOS	**99533**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	12
001686	KARINA RODRIGUES DE LIMA	**01349**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	13
001656	KARLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	**82216**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	14
000371	KELLEN PEREIRA DOS SANTOS	**97322**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	15
000201	LEIDIANY PRISCILA QUADROS DE SOUZA	**60738**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	16

000944	LEILA DE FARIAS CAMARGO	**8895**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	17
000195	LETICIA CRISTINA MACHADO	**78016**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	18
001084	LETICIA DOS SANTOS VIERA	**79852**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	19
000209	LETICIA MOCELIN CASSOL	**56437**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	20
001394	LIVIA MARIA WRONSKI RODRIGUES	**81209**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	21
000063	LORENI DOS SANTOS FERREIRA	**9669**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	22
001687	LUAN BORGA PAGNUSSATTI	**70185**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	23
000883	LUCAS BAUER	**53936**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	24
000835	LUCAS COSTA MAIA	**92861**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	06-TÉRREO/BLOCO 1	25
000693	LUCAS GONZALES	**.690.975**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	1
000258	LUCAS MOREIRA GOMES	**3605**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	2
001678	LUCIANA GONCALVES DA SILVA	**7911**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	3
000549	LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PASSOS	**31903**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	4
000567	LUCIANE APARECIDA MEDINA	**72826**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	5
000282	LUCIELE MEDINA	**2282**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	6
001134	LUCIMARA DA SILVA	**7725**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	7
001182	LUIS ANDRE LIMA BELUSSO	**48050**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	8
001658	LUZIA APARECIDA QUEKES	**2009**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	9
001212	MAIARA APARECIDA MAJOR RIBEIRO	**16415**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	10
000051	MAIRA PAMELA DAS CHAGAS SMANIOTTO	**.444.491**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	11
001282	MARCIA APARECIDA MARQUES	**591298**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	12
000378	MARCIA REGINA PIRES	**.409.396**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	13
000347	MARIA EDUARDA NEVES MARTINS	**09446**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	14
001376	MARIA HELENA DE OLIVEIRA CALGAROTTO	**2366**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	15
000747	MARIA LUANA ALMEIDA DOS REIS	**69561**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	16
001412	MARICELI DE OLIVEIRA CASAGRANDE	**15192**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	17
001007	MARILUZ APARECIDA CARNEIRO BORGES DE LARA	**864**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	18
000500	MARISOL DAIANE ROSSI FERNANDES	**04460**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	19
001443	MARIVANIA DE FREITAS GONCALVES	**37002**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	20
001026	MARIZA BALBINOTTI	**0328378**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	21
001558	MARIZA DE OLIVEIRA	**2431**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	22
000574	MARTA DE SOUZA ROCHA WILK	**4911**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	23
001695	MATHEUS DESCOVI GALELLI	**105**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	24
000428	MAYRE CRIS ALVES DE OLIVEIRA	**9043**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	07-TÉRREO/BLOCO 1	25
000886	MICHELI FERREIRA BASI	**48663**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	1
001164	MIRIAN CLAUDIA GARCIA CONRADI	**54688**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	2
000163	NATAELY MICHEL BOGER	**93014**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	3
001589	NATANAEL DE FREITAS OLIVEIRA	**67223**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	4
000858	NEI GODOY DA SILVA	**9574**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	5
001250	NICOLY EISING	**.647.458**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	6
000292	NILSEIA FORNASA SIGOLIN	**67030**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	7
000339	ORLANDO ANTUNES DA ROSA	**70620**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	8
001359	PABLO HENRIQUE ALBERTON DA SILVA	**36144**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	9
000354	PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHMOLLER	**6.07376.66**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	10
000985	PATRICIA DA MOTA	**0902675**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	11
001023	PAULA FRANCIELE TILLWITZ DA SILVA ARCHANJO	**05365**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	12
000085	PAULO ROBERTO RODRIGUES	**.778.465**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	13
000027	PAULO SERGIO BUENO	**3632**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	14
001355	PAULO SERGIO CORONADO	**9601**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	15
000376	PEDRO RENATO DE CAMPOS CONCEICAO	**7314**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	16
001035	RELI APARECIDA MENCATTO	**6953**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	17
001186	RENATA APARECIDA DE FARIAS TOPE DA SILVA	**3994**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	18
001446	RICARDO CARDOSO SALLA	**54044**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	19
001183	RITA DE CASSIA DE FARIAS TOPE	**3991**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	20
001261	RODRIGO BORGES CHIQUIN	**6127**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	21
000150	ROSA DE FATIMA FELES DOS SANTOS	**29843**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	22
000045	ROSANA FRANCIELI DOS SANTOS	**537.881**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	23
001342	ROSANGELA RODRIGUES DO PRADO	**.215.345**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	24
001473	ROSELI DA COSTA FORNASA	**990.110**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	01-1º /BLOCO 1	25
000497	ROZICLER LOPES FERREIRA	**2087**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	1
000764	RUDINEI GLEN LEMOS	**9668**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	2
001474	RYAN MARTINS DA SILVA	**05817**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	3
001075	SAMARA ARTECOF MACIEL	**30720**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	4
001260	SANDRA CORREIA MANIARDE	**8261**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	5
000421	SANDRA MARA WEBBER DE MOURA	**43556**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	6
000361	SANDRA MARINI	**.245.102**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	7
000224	SEBASTIANA DE FATIMA FERNANDES	**18796**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	8
001276	SEDELIR DAVI DE CARVALHO	**-489-120**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	9
001141	SEDENIR DE OLIVEIRA	**0474**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	10
001404	SIDINEI BORGES DOS SANTOS	**59883**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	11
001198	SIDNEI FERNANDES DE OLIVEIRA	**7236**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	12
001382	SILMARA SILVA DA LUZ	**14055**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	13
000164	SILMAX CORREIA BORGES	**222520201**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	14
001081	SILVANO VIEIRA DA SILVA	**71427**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	15
000885	SIMONI PIZZOLITTO DE AZEVEDO OLIVEIRA	**4743**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	16
001314	SIRLEI GONÇALVES DA SILVA CASSANI	**4245**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	17
000358	SIRLEIDE BUENO BASI	**67121**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	18

000496	SIRLEY TEREZINHA NUNES	**2632**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	19
000390	SONIA TEREZINHA FRANCESCHETTO DOS SANTOS	**51794**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	20
000331	STHEFANY SILVA DE LIMA	**32768**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	21
000953	SUSAMARA GLEN WRONSKI	**10295**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	22
000127	TAIFNES DE ANDRADE GONCALVES	**.189.083**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	23
001054	TALITA NARA FRANCESCHETTO DE SOUZA	**71402**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	24
000765	TATIANA APARECIDA MOURA DE BRITO	**53796**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	02-1º /BLOCO 1	25
000104	TATIANE DE LIMA GODOY	**99529**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	1
000442	TATIANE MITRUT DA ROCHA	**62829**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	2
000924	THIAGO GONCALVES DE AZEVEDO BORGES	**3719**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	3
000670	THIAGO MANIEZZO	**17045**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	4
001653	TIAGO CORASSA	**25808**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	5
001483	TINO ROSA	**8934**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	6
000325	VANESSA ACCORDI DA SILVA	**064520**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	7
000427	VANESSA MARASCHIN BAZZEI	**013455**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	8
001024	VANESSA MIRANDA DA CRUZ	**926723298077**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	9
000067	VANIA MARA GONCALVES	**81172**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	10
000493	VERIDIANA LOPES FERREIRA	**92450**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	11
001665	VERONICA SUTIL DE OLIVEIRA THOMAZONI	**43906**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	12
000508	WAGNER DA COSTA DOS SANTOS	**.689.977**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	13
000303	WAGNER OLIVEIRA DE DEUS	**47552**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	14
001271	YACELIA REICHERT VAIS	**40673**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	15
000182	YASMIN GABRIELI DOS SANTOS	**033**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Escola Municipal Carlos Gomes	03-1º /BLOCO 1	16
001321	ADRIANE PROCHNOW DA SILVA	**7584**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	1
000375	ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS	**70270**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	2
000213	ALINE SILVA DE ALMEIDA	**25806**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	3
000626	ALISSON SCHUTZ	**22355**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	4
001518	ALLAN PATRIK ESTAIDEL DE OLIVEIRA	**8362**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	5
001076	AMANDA KAUANY GASSO GARCIA	**48178**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	6
001083	ANA CLAUDIA DE LARA LOPES	**536996**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	7
001514	ANA GABRIELA ALBA FERLA	**8455537**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	8
000030	ANDRIELI BLASIUS BORGREVER	**32855**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	9
001547	ANGELICA LUCIANA GLEN	**481.694**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	10
000551	ANTONIO VANDERLEI MELLO MIRANDA	**4814**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	11
001181	CARMEN FAGUNDES MELO	**6900**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	12
000583	CECÍLIA CHAVES	**6787**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	13
001502	CLAUDETE CASSOL VANCCIN	**638.624**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	14
001669	CLEDIANE EVANI SCHWANKE	**569.700**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	15
001106	EDIMARA CAROLINA MOREIRA RIBEIRO	**.929.290**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	16
000884	EMANUELLI DA SILVA CASSANI	**00622**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	1
001322	ESTEFANY CRISTINA DE SOUZA FURLANETTO	**06202**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	2
000875	HELOISA CORREIA GARCIA	**34101**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	3
000868	IANCA ALBERTON FALKEMBACK	**69846**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	4
000839	JESSICA REBECA BUENO	**79571**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	5
001305	JESSICA RIBEIRO PONTES CORDEIRO	**68512**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	6
000951	JOAO VIKTOR SOKOLOWICZ	**36238**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	7
000653	JUSSARA ALVES DE MIRANDA	**81843**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	8
000900	KAUA HENRIQUE MASARO LUKASEWICZ	**07157**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	9
001277	MANUELA DIAS GUERRA	**49937**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	10
001113	MARIA EDUARDA CARVALHO DO NASCIMENTO	**065161**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	11
001641	MARILEI RODRIGUES DA SILVA FAUSTO	**195.541**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	12
000143	MARILENE POTULSKI CHAGAS	**84773**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	13
000383	OSNI DE OLIVEIRA	**0207**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	14
000495	PATRICK QUEIROS NUNES	**81022**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	15
000971	RAFAELA FACHINI DE AZEVEDO	**44422**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	16
000091	SARAH TEODORO DALA MARIA	**39194**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	17
001458	SCHEILA CLAUDINEIA TRINDADE	**1009039**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	18
001292	VANESSA TABALIPA DUARTE	**64524**	AGENTE DE SAÚDE	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	19
001205	ANDREA MACEDO CARAMORI BARON	**2269**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	1
000639	ANGELICE SILVA MACHADO	**61009**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	2
001469	BRUNA VICENTINA GUERRERO ROSSINI	**3228**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	3
000578	CAROLINI RODRIGUES	**078437**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	4
000438	DEBORA WIETOZIKOSKI	**8055**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	5
000554	DEBORAH DAIANY DOURADO	**5026**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	6
000286	DEIDIANE RODRIGUES TABORDA	**.807.256**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	7
000722	EDNALVA ALVES DOS SANTOS	**896837**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	8
001162	ELIZANE DE OLIVEIRA DALMAZO	**.990.902**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	9
000122	ERIK ROBERTO VICENTINI TEIXEIRA	**43454**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	10
001222	EVANDRO MATOS BARREIRO	**766**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	11
000482	FABIANA DALPONTE	**0155**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	12
001088	FERNANDO CEZIMBRA GUIMARAES	**0425**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	13
000730	JANETE DOS SANTOS RAMOS DA CRUZ	**3655**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	14
001568	JENNIFER KELLY SANTA CRUZ GALDINO	**42995**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	15
000113	JUCEMARA DE MORAIS ROMANOSKI	**10480**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	16
000017	JULIANA LANGER DO AMARAL	**92123**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	17
000328	LOUISE MARIANE CORREA SILVEIRA	**028122**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	18
000492	MARCIO SOARES SISTO	**07089**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	19

000441	MARCOS ANDRE INACIO DA SIQUEIRA	**10085**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	20
001041	MARIANA PANASSOLO	**9579269**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	21
000344	MIGUEL LEONIR DE MARINHO	**3682**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	22
000471	NELY TEREZINHA PIOVEZANI	**213682**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	23
000865	NILTON PIMENTEL GARCIA	**1727**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	24
000032	ROSELI LOPES	**185.811**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	25
001071	SONIA CRISTINA DE ASSIS	**5768**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	26
000061	TATIANE DANIEL DE MELLO	**7775**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	27
001209	VANESSA BULIGON ZANCANARO	**25800**	ASSISTENTE SOCIAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	28
001278	ADRIANO GONCALVES	**73404**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	1
000756	ALTAIR KUHNEN STANG	**7416**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	2
000084	AMANDA ANGELA ARAUJO ALVES	**002293**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	3
001029	AMELIA MARIA RODRIGUES LEMOS	**2074**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	4
000914	ANA LUIZA DE ANDRADE XAVIER	**52074**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	5
001406	ANGELA DE FÁTIMA DA SILVA CAMARGO	**83628**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	6
001387	ANTONIO ZEFERINO	**3140**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	7
000973	ARISTEU GONCALVES MARTINS	**5547**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	8
000643	ARLINDO SANTOS DE QUADRO	**7135**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	9
001597	CARLOS RODRIGUES	**8388**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	10
001372	CRISTIANE SILVA RABEL	**39949**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	11
000249	CRISTINA NOVOCADO	**8644**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	12
000399	DAIANE CRISTINA PEREIRA GODIN	**35131**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	13
000400	DARLON LUIZ PEREIRA GODIN	**35132**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	14
000504	EDIMARA RIBEIRO	**990.751**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	15
000284	EDINA RIBEIRO	**7648**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	16
000487	EDIT ELADIA SERVIAN CABRAL	**66789**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	17
000797	ELAINE QUEIROS	**678.588**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	18
000160	ELIANE KUBIAK	**602.476**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	19
000012	ERIKA FERREIRA LOPES	**38186**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	20
001623	EVA RODRIGUES	**9707**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	21
001323	FERNANDO DA SILVA	**1984**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	22
001325	GENI DOS SANTOS GREIN	**884**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	23
001146	GRACIELA DO PRADO DE LIMA	**976.493**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	1
000350	IDALINA SILVA DE ALMEIDA BORGES	**8508**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	2
000398	ISABEL BALDIN LEAL	**2427**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	3
000128	IVANIR BRUNO DE CAMARGO DA SILVA	**3600**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	4
001578	IVANIR DOS SANTOS MOESES	**6697**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	5
000454	JAIR ALFESTO ROSSI	**7987**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	6
000402	JOAO LUIZ PEREIRA	**56923**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	7
000004	JOSIVAL GONCALVES	**1942**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	8
000660	JURACY MUJOL SKORUPA	**822**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	9
000404	LEANDRO SOUZA DE GOIS	**70185**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	10
000625	LUAN ALBERTON BISSOTO	**69693**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	11
000297	LUCIMARA CARVALHO DOS SANTOS	**93226**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	12
000134	LUIS CESAR FERREIRA GONÇALVES	**91656**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	13
001157	LUIZ CARLOS GODIN	**560.648**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	14
000194	MAIARA APARECIDA RODRIGUES DE MATOS	**61953**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	15
001560	MARIA CRISTINA SILVA DA ROSA	**6 778 129 1**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	16
001030	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEMOS	**99528**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	17
000694	MARIA GREIN	**990.743**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	18
000406	MARISA DE FATIMA PEREIRA GODIN	**77847**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	19
000392	MARIZETE APARECIDA PEREIRA GODIN	**8644**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	20
000179	MICHELI BALDIN LEAL	**77757**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	21
001433	MOACIR TOPE	**4173**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	22
001233	NEIVA DE FREITAS	**44494**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	23
000123	NELSON STARG KUHNEN	**0812**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	24
001034	ORLENE KARVAK ZANIZ	**6138**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	25
000251	PATRICIA DEMETRIO SANTANA	**36723**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	26
000072	PEDRO BORGES DA VEIGA	**2471**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	27
001237	ROSELI TEREZA LUKASEWICZ TAVARES	**6745**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	28
000240	ROSILENE NUNES PONTES	**57921**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	29
001070	ROZILENE FERREIRA DE SOUSA	**59786**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	30
000269	SALETE DOS SANTOS	**4090**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	31
000462	SANDRO VENESKOSKI	**5883**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	32
000098	SIELI ANGELA PESSINI	**52988**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	17-2 º/BLOCO 3	33
000186	SILMARA DOS SANTOS RODRIGUES	**24734**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	22
000602	SILMARE FORNASA RECKER	**11906**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	23
000732	SOLANGE CERCONE SILVEIRA	**1363**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	24
000536	SONIAMARA CERCONE	**90050**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	25
001591	SUELI DA ENCARNACAO LIMA	**0124**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	26
000264	TATIANA DE QUADRO FERNANDES	**08045**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	27
001482	TATIANE RODRIGUES DA SILVA	**76947**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	28
001220	VANDELMAR DUARTE	**5653**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	29
000016	VANDERLEI DE ALMEIDA DOS SANTOS	**0855**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Colégio Estadual Princesa Izabel	18-2 º/BLOCO 3	30
000744	ANDREIA SCHNAIDER PAVAO	**38785**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	20
001200	EDINEIA DE FATIMA MARIA SILVEIRA	**9554**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	21
000790	EDUVINA DE FATIMA OLIVEIRA	**57346**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	22

000672	IVANI COELHO SOARES DIAS	**0218**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	23
001293	IZAURA FERREIRA TABALIPA DUARTE	**4364**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	24
001311	IZELI DOS SANTOS	**.078.290**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	25
000627	LARISSA CASSOL	**91484**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	26
001263	LAZARA MARIA FAGUNDES ZEFERINO	**9986**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	27
001189	LOURDES DE FATIMA RITTER ROTHEN	**7610**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	28
001239	LUCIANA MARASCHIN	**21358**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	29
001439	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	**.010.797**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	30
000456	SANDRA APARECIDA BIESK	**5562**	COZINHEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	31
001154	ADRIAN LUAN DO BONFIM MAIA	**.507.963**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	1
000601	ADRIANO PEREIRA PEDROSO	**81759**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	2
000320	ADRIELI PETRO	**2725**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	3
001676	ALCEMIR EUGENIO OLIVEIRA DE MORAES	**4700847**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	4
000594	ALCIELLI KUHN	**85367**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	5
000089	ALLANA SCHMIDT	**45322**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	6
001375	ANA LUISA GROSSELLI	**60849**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	7
000923	ANA PAULA DOS SANTOS DUFFECK	**81589**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	8
000236	ANDREA CAROLINA DE ALMEIDA	**7614**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	9
000669	ANDREA RAFAELA SCHMIDT	**72**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	10
000699	ANDREIA SCHLICKMANN	**4224**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	11
000370	BARBARA THAIS LOCH MULLER	**78420**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	12
000590	BRUNA SAIONARA MARTINS	**46230**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	13
001272	CACIANA MARA BORGES	**3137**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	14
000855	CAMILA SCARPAT FERREIRA PITARELLI	**29187**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	15
000451	CAROLINE RIBEIRO DA ROSA	**76392**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	16
001607	DAIANE BRANDAO MACEDO	**5.713-6**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	17
001180	FABIA KESTRING	**00974**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	18
001684	FABIOLA BATISTA DE FREITAS	**97506**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	19
001155	GREICE MIRIANI LOTHERMANN	**83935**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	20
001010	ISABEL WINHARSKI DA COSTA	**67436**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	21
001521	ISABELA LETICIA PETRY	**05638**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	22
000106	JOEIDE DE FATIMA NUNES ZAROR	**0541**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	23
000899	JULIA KEMPER BALLEM	**72273**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	24
001618	JULIANE MARAFON SALGUEIRO	**06999**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	25
000767	KAROLAY VIEIRA DE OLIVEIRA	**68108**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	26
001456	LEOMAR DA ROSA FRIGO	**15**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	27
001179	LEONIR DE FATIMA BARBOSA	**4285**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	28
001059	LUIS OTAVIO SILVA DE OLIVEIRA	**140**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	29
001604	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FORTES FILHO	**7469**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	30
001638	MARCOS AURELIO RODRIGUES ALCIDES	**9470**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	1
000327	NATTALLY EDIMEIRE SKONIECZNY	**43558**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	2
000671	PAOLA MAKIELLE PICOLO	**.797.061**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	3
001377	PAULA EDUARDA GOETERT	**.389.366**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	4
000491	ROSEMARI DE FATIMA QUEVEDO	**07585**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	5
000562	SIMONE GREIN BORGES STREHER	**476.420**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	6
000229	UZEMIRE SANTOS DE OLIVEIRA	**471579**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	7
001468	VANESSA SUELLEN VALGAS	**75762**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	8
000571	VITORIA GABRIELI VIEIRA	**06647**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	9
000152	WALQUIRIA DALILA CONRADI MEURER	**32067**	ENFERMEIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	10
000211	ALLANA GABRIELY SANOTO	**936.899**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	11
000893	AMANDA REGINA SPILERE	**564706**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	12
000130	ANNALICIA MANICA VALTRICK	**81175**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	13
000746	DAYANE BASSOTTO	**1861**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	14
001556	DAYANE MARCANTE GARCIA	**6727**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	15
000555	DIEGO PETRY NUNES	**893.006**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	16
000995	EDSON PALADINI	**09830**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	17
000260	ELTON DE MORAES	**4157**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	18
000552	FRANSCIELLI GILDA BOZZA DE LIMA	**5445**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	19
000794	GREIZE MAIARA GIACOMELLI	**7456**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	20
000056	JOICE KARINA OTENIO	**6788**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	21
000137	KASSIA REGINA STAHL	**89609**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	22
000374	KAYANE OENNING DE SOUZA	**17196**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	23
001197	KELIN DALBOSCO	**6784**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	24
000458	LAISA SCHLICKMANN	**.889.153**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	25
001425	REUEL DA SILVA TORQUATO COSTA	**4193**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	26
000410	RHUAN VINICIUS DE FREITAS ESPRENDOR	**22652**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	27
000254	SUELYN GIEBMEYER	**450095**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	28
000604	SUZY HELLEN ALVES DOURADO	**5312**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	29
000158	VITÓRIA MARYANA DA SILVA BORRERO	**.852.116**	FARMACÊUTICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	30
001283	BEATRIZ STIPP LANGARO	**.008.533**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	31
001317	CATIANA OHANA FARIAS MIRANDA	**24**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	32
000178	CRISLAINE MARTINS PAULA	**84742**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	1
001541	DAIANY SCHOTTEN DE OLIVEIRA BEGUINI	**21530**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	2
000268	DENNIS DAMIAN VIEIRA	**58199**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	3
000189	EDUARDO LUIS GELLER	**35686**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	4
000894	ELIVANIA VIEIRA GONCALVES	**91044**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	5
001028	GABRIELA REFFATTI GARCIA MACEDO	**78555**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	6

000486	GABRIELI JUSTINO BATISTA	**73680**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	7
001269	GUILHERME DOS SANTOS DALPIVA	**0326-**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	8
000472	HELOIZE BET	**84593**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	9
001336	ISABEL BEZ	**.315.941**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	10
001310	JANEIDE DE F. MEDENSKI	**29038**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	11
000190	LUCIMARA CRISTINA DA SILVA ROCHA	**98856**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	12
000142	RENATA ANDDRESA STACHELSKI	**28582**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	13
001234	SABRINA FELL CANTELLI	**.481.894**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	14
000138	SILMARA FICAGNA	**205321**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	15
000021	STELLY GIOVANNA DE PAULA ANTONIETTI	**87358**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	16
000168	TIAGO SOUSA DA COSTA	**407**	FISIOTERAPEUTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	17
000760	BRUNA MAYARA BONATTO	**00661**	FONOAUDIÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	18
000811	HELEN TAUANA RYL	**32812**	FONOAUDIÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	19
000659	LAIZA CAMARGO CANZI	**57342**	FONOAUDIÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	20
000470	AGHATA SILVESTRE FERRAZ	**2946703**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	21
001379	ALEXANDER JORDAN QUIALA	**40768**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	22
001600	ANDRE ZOTTELE RAMOS	**356827**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	23
000635	CAMILA LOPES MANETTI	**75656**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	24
000615	CARLOS EMANUEL PIOVEZANI BRUSQUE	**99530**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	25
000357	CAROLINE MUNDEL	**04988**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	26
000526	DEBORAH GOMES DA SILVA	**669**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	27
001507	FERNANDA MORINIGO GUEVARA	**072.3**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	28
001620	FRANCIS VINICIUS BACCHINI FRANCISCO	**8043**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	29
000115	GABRIELA LETICIA BONAMIGO	**12390**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	30
000048	GABRIELLE BUZIN	**39318**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	31
001049	GEORGIA MAYUME KITAHARA	**15486**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	32
001069	GUILHERME BOCALON NETO	**7179**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	33
001494	GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE	**47561**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	1
001449	GUSTAVO TORRES BARROS	**263**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	2
000754	IASMIN CAMARGO CITON	**.197.654**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	3
001615	JULIA CRISTINA SOARES	**4939**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	4
000845	KETHLEN ROBERTA ROUSSENQ	**502**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	5
000846	KEZIA DA SILVA LIMA	**167962**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	6
001551	LETICYA REZENDE DA SILVA	**70662**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	7
001211	LUCAS RENAN DA SILVA	**41023**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	8
001119	MARAISA GASPARELLO SILVA	**42581**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	9
001577	MARIA FERNANDA PELOSO	**52496**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	10
001682	MARIA JULIA CANHASSI LOPES	**17465**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	11
000135	MARIANA ANTUNES AMBONI	**195**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	12
000891	MARINA ASSERMANN	**59580**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	13
000407	MYLA CRISTIA SANTOS DA SILVA	**5340672**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	14
001557	OSMAR ADAO FILUS	**80059**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	15
001349	PALOMA DE SOUSA CORDEIRO	**1**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	16
001655	PAMELLA BUENO SENN	**62876**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	17
000255	PAULO RICARDO HEINEN	**3969**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	18
000972	RENATA DOMENES JOSE	**74454**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	19
000618	RODRIGO DANIEL ECKERT	**13394**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	20
000174	ROQUE FARIAS JUNIOR	**92864**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	21
000153	THAYLISE CAROLINE YURK	**59069**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	22
001442	VANESSA MARCONDES DE BRITO	**56549**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	23
001256	VINICIUS DE SOUSA MORAIS	**0815222**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	24
001328	VINICIUS GABRIEL MODESTO PACHECO	**13388**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	25
001050	VINNICIUS XAVIER DE ALENCASTRO	**9251**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	26
001020	WANIELLEM ZANINI	**30059**	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	27
000843	WOLNEI ANTONIO SAVARIS	****	MÉDICO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	28
001499	ADAO CAVALHEIRO	**0805140**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	1
001481	ADEMIR RODRIGUES DA SILVA	**29016**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	2
001559	AIRTON APARECIDO DE LIMA	**6778129**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	1
000477	ALAIR DE CARVALHO SCHREIBER	**3381**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	2
000792	ALCEMAR ALVES MENDES	**34201**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	3
000393	ALMIR BACK	**9331**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	4
000141	ANDREI VITOR SANTANA	**66995**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	5
000586	ANTEMAR VIEIRA DE SOUZA	**9714**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	6
001265	ANTONIO AUGUSTO BORILLE	**37022**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	7
000253	AUGUSTO BENTO VIEIRA NETO	**32**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	8
001011	CARLOS EDUARDO LEITE DAMBROS	**390681**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	9
001013	CARLOS ROBERTO DE MOURA	**3226**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	10
000062	CELINO MIRANDA MONTELO	**453**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	11
000341	CLAUDIMIR TRAMONTIN	**725.550**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	12
000420	CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA	**08147**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	13
000184	CLEBERSON ALEXANDRE BRANDT	**0865**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	14
000943	CLESIO ROQUE CORDEIRO NUNES	**6015**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	15
001244	CLEVERSON LUIZ FORALOSSO	**7399**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	16
000801	CLEVERSON VALOES	**0139**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	17
000118	CRISTIANO DENTI	**9275**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	18
001339	DIOGO GADO	**65600**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	19
001472	DIOGO ROCHA LOURENCI	**794**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	20

001089	EDEMIR BORGES VIEIRA	**6744**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	21
001052	EDERSON CEZAR BATISTEL	**1544**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	22
001152	EDIVAR RODRIGUES DA SILVA	**5262**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	23
000501	EDSON LUIZ GARCIA DA ROSA	**8721**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	24
001021	ELEMAR LUIS RODRIGUES BORGES	**7029**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	25
000494	ELISEU FERNANDES	**8039**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	26
001100	EMILIO RODRIGUES DA SILVA	**7915**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	27
001634	ERIVALDO ANTONIO COSSETIN	**604.287**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	28
000649	EVANDRO LUIZ BAUER	**21320**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	29
001401	EVERTON CAMARGO DE SOUZA	**3820**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	30
000444	FELIPE DE OLIVEIRA OLIVINO	**6131**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	1
000309	FERNANDO FELIPE HOFFMANN	**6957003**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	2
000330	FRANKLIN KORGENIEVSKI	**4675**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	3
000817	GEAN CARLOS RODRIGUES CAVALHEIRO	**3299**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	4
000408	GEAN JUNIOR FERNANDES	**02372**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	5
000338	GEFFERSON FERNANDES STORKI	**1032**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	6
001625	GILVANI MENDES	**07828**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	7
001584	IVANIA OENNING MORAIS	**243322**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	8
000527	JHONATHAN VARGAS	**73505**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	9
001016	JOSE DA SILVA	**3430**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	10
000840	JULCIMAR LONGHI	**8328**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	11
000997	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	**9442**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	12
000588	LEANDRO REBELLO LOEHDER	**0179**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	13
001362	LUCAS DA SILVA AMADO	**35420**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	14
001073	LUCAS PEREIRA	**6130**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	15
000317	LUIZ ANDRE FONGARO MOREIRA	**72211**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	16
000777	MAICON CESAR SCHMOLLER	**55486**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	17
001662	MARCELO ANTONIO THOMAZONI	**5106**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	18
000800	MARCOS SELL	**17434**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	19
000786	MATEUS RAMOS DA SILVA CORDEIRO	**6904**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	20
000214	MICHAEL LUCIO BATISTA	**34425**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	21
000301	PAULINO RODRIGUES MENDES DE SOUZA	**80885**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	22
000917	PAULO GONCALVES DA SILVA	**08484**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	23
000459	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	**21594**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	24
000479	PAULO ROBERTO SCAPINI	**812.082**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	25
000734	RAFAEL JUNIOR BEGNINI	**1356**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	26
000507	RAFAEL RICARDO DE ANDRADE	**64494**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	27
000368	REGINALDO GOMES DOS SANTOS	**7434**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	28
000931	ROBERTO ANGELO DE OLIVEIRA	**1726**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	29
000979	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	**.398.992**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	30
001139	RODRIGO MARTINS	**6132**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	31
000270	RONALDO LUIZ DA SILVA	**0938**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	32
000599	SIDINEI RECKER	**69585**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	33
001285	SIDNEY SIMON	**6371**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	34
000556	SILVANO DA SILVA ANTUNES	**445.219-**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	35
000559	SILVIO SPANHOLI	**9398969**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	15-1º/BLOCO 3	36
000617	SIVALDO JOAO WRONSKI	**8402**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	24
000093	THIAGO BULIGOM	**9078**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	25
001320	UILSON LUIZ DE OLIVEIRA	**37423**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	26
001484	VAGNEI LOUREIRO	**55551**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	27
000246	VAGNER BARON VIEIRA DOS SANTOS	**7481**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	28
000014	VALDAIR SA DA ROCHA	**1191**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	29
001286	VALDEMIR XALICO DE CAMARGO	**98814**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	30
001051	VALDINEI VIEIRA DE LIMA	**1480**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	31
000685	VALTAMIR DAGHETTI	**2882**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	32
001429	VANDIOMIR JASPER	**4244**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	33
001654	VITOR HUGO VALGAS MULLER	**8495861**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	34
000540	VOLNEI ROCHA	**7559411**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	35
001427	WENDERSON BORGES DE PAULA	**57098**	MOTORISTA I	Colégio Estadual Princesa Izabel	16-2 º/BLOCO 3	36
000520	ALEANDRA ROSA PEIXOTO DE ALENCAR	**32020**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	29
001402	ALESSANDRA FREITAS CONSTANTINO	**1728**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	30
001025	ALINE COMPARIN BIANQUI	**55003**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	31
000686	ALINE DAIANA RABSCH	**1192**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	32
001086	ANA PAULA ALEGRETTI	**0991**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	33
001255	ANA RITA HACK	**48293**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	1
000038	ANNA LICYA CALIXTO SERAFIM	**020281411**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	2
001491	BRUNA APARECIDA RIBEIRO REL	**0228**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	3
000864	CLERIS LUCIA GUSATTO	**5869**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	4
001593	DANIELA ALINE VAZ PRETO	**2555**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	5
000271	DIANDRA APARECIDA DALSOTO	**36281**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	6
000391	EMANOELI MORESCHI MOREIRA	**15397**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	7
001019	EMILLY HELOISY CAMARGO DOS SANTOS	**41653**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	8
001280	GIOVANNA GRAHL	**60559**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	9
000525	JHEIMILI LUSTOSA	**39387**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	10
001663	KALYTA NOHANA EL GUEDR UBINSKI	**84706**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	11
001611	KAMILA FLORES PEREIRA	**18122**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	12
000785	KARIN ADRIANI BERTOLDO	**10082**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	13

000170	LORHANA LAYANA MOTTA DA SILVA	**79203**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	14
000203	LUZIA ALVES DA SILVA SAPELLI	**5526**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	15
000036	MARCELA MUNER	**5125**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	16
000641	MATHEUS DA SILVA LIMA	**342362**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	17
000274	NARA MACHADO CORREIA	**63876**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	18
001581	SIRLEI TURMINA TEIXEIRA	**6159**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	19
000819	SOLANGE FELIX	**758916**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	20
000078	TANIA MARA BOGER	**71094**	NUTRICIONISTA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	21
000568	ADECIO DOS SANTOS	**160.7**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	30 ESP-TÉRREO/BLOCO 1	1
000023	ADELAR JUAREZ RODRIGUES	**8894**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	1
000629	ALAN SANTOS DA SILVA	**24315**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	2
001486	ALENCAR JOSE DE LIMA	**66979**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	3
000731	ALISSON MARASCHIN	**07333**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	4
000146	ANDERSON CHRUSCHLSKI DE SOUZA	**6597**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	5
001249	ANDERSON CORREA DE SOUZA	**8449046**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	6
001353	APARECIDO DINIZ MAIA SOBRINHO	**06603**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	7
001299	CARLOS DA SILVA	**2104**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	8
000245	CLAUDIO PEDRO BORGES	**4864**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	9
000703	CLEITON GOMES DE CAMPOS	**52981**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	10
000735	CLEVERSON LAUTERIO RODRIGUES	**77846**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	11
000959	DEIVIDI ROBERTO RODRIGUES CAVALHEIRO	**3297**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	12
001184	DIOGO MELO	**2599**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	13
001187	DIONATAN DA MOTA FAUSTO	**71103**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	14
000598	DIRCEU SOARES NOVAIS	**9014**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	15
000538	EDENILSO HUDZIAK	**6178**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	16
001498	EDUARDO FABIO MOROSINI	**1815**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	17
001357	ELIABE DA SILVA	**2281**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	18
001386	ELIZIO FERREIRA DAVALOS	**.590.913-**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	19
001636	FABIO CARVALHO RAMOS	**4239**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	20
001570	FABIO DE FREITAS RODRIGUES DALBOSCO	**81105**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	21
000144	FABIO HENRIQUE REINA MILITZ	**710500**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	22
000483	GEVERSON SCHUMANN	**66928**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	23
000975	GUILHERME EDUARDO CAMOZZATO	**9.370.129-**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	24
001466	HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA	**54305**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	25
001539	JAIR ROBERTO ZANIZ	**4910331**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	26
001251	JEFERSON DA CONCEICAO	**10173**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	27
001512	JOAO MATEUS GOTARDO STORKI	**99178**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	28
000105	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	**95679**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	3
001170	JOÃO PAULO VALIGURA	**54819**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	4
001670	JOELSON ANTONIO DOS SANTOS	**782.116**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	5
000197	JOSE GONCALVES	**696**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	6
001373	JURACI RYL	**1497**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	7
000335	LEOMAR BASSOLI	**951.919**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	8
001485	LINDONEZ DE SOUZA	**1778**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	9
000947	LUCAS ALBERTON BISSOTO	**69690**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	10
001060	MAILON FORTUNATO DA ROSA	**83090**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	11
000080	MANOEL LAURENTINO SOARES DA SILVA	**29352**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	12
000362	MARCELO HEINZ ALEXANDRE	**2134**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	13
000463	MARCIO ALBERTON PEREIRA	**42943**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	14
001330	MARCIO JOSE FONGARO	**6683**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	15
000217	MATEUS DA SILVA BALDIN	**080441-**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	16
000040	MATHEUS MARTINS RIBAS	**6474599**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	17
001380	MAURO FORNASA	**3147**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	18
000984	MAYCO COUTO DE CAMPOS	**5795786**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	19
000405	NATHAN LUCAS SOARES	**10293**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	20
001609	NELSON MONTEIRO OENNING	**3231**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	21
001298	NILTON CESAR OENNING	**31456**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	22
000974	ORLI LUIS PONSONI	**05574**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	23
000345	OSEIAS RAMOS DA SILVA CORDEIRO	**48805**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	24
000461	PAULO BORGES DOS SANTOS	**51203**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	25
001529	RICARDO MILITZ VARGAS	**4802**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	26
000564	RODRIGO ARRUDA GERHARDT	**4991**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	27
000605	RODRIGO PERATT	**0871**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	28
001022	RUBENS APARECIDO MARQUES CASSANI	**2972**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	29
001236	SANDRO RODRIGUES DE MELO	**327966**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	30
001235	SILVONEI ANTONIO DA SILVA	**30217**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	31
000103	TIAGO PRADO DE OLIVEIRA	**50984**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	32
000183	VAGNER SCHARDOSIM	**06138**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	33
000043	VALDECIR DE OLIVEIRA	**35913**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	34
000024	VOLNEI NILSEN	**C-3.358.7**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	35
000333	WESLEY CARDOSO MARTINS DOS SANTOS	**73179**	OPERADOR DE MÁQUINAS	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	36
000202	LAURI DE ALMEIDA DOS SANTOS	**8052**	PEDREIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	29
000542	LEODINEI FERREIRA DA SILVA	**21361**	PEDREIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	30
000511	NELSON DE SOUZA	**4962**	PEDREIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	31
000512	SIDNEI OLIVEIRA DA LUZ	**1707**	PEDREIRO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	32
000079	ALEXANDRE LUIZ BACK NICODEM	**56769**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	22
001142	ANA PAULA DE PAULA	**37793**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	23

001332	BRUNA LUKASEWICZ DA SILVA SALLA	**75667**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	24
001306	CRISTIAN VISENTIN FERNANDES	**593**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	25
001207	DANIELI GRANOSKI PAULI	**9018**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	26
000278	ELZA PEREIRA RODRIGUES	**6823**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	1
001622	GRACIELI GRAHL	**2589**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	30 ESP-TÉRREO/BLOCO 1	2
000565	JACKSON ANTONIO DA SILVA DE SENA	**58135**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	2
000942	JEFERSON KAMCHEN	**26237**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	3
000517	JUCARA DA SILVA ECKER	**68936**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	4
001451	JUNIOR CESAR DO PRADO	**9948**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	5
000636	KARINE EMANUELE DA SILVA MOREIRA	**08111**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	6
001335	LEANDRO MOCELIN SALLA	**29844**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	7
001169	LUCIANO REBTT DE MORA	**985.774**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	8
001422	MAIKON ANDREY SILVA	**13564**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	9
000983	MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	**76751**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	10
000380	MARINA KUHNEN MENCATTO	**29640**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	11
001327	MATEUS SCHEPERS	**59255**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	12
001674	MIKAEL EDUARDO LIMA DA SILVA	**84217**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	13
000849	PATRICIA MENEGATTI	**1547**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	14
001077	ROBSON MENCATTO	**9017**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	15
000351	SILVANA KAMMERS TOMAZI	**3206**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	16
000119	VANESSA BEATRIZ KOZAK	**52076**	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	17
000537	ADRIANA CORDEIRO BEZERRA	**/200**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	18
000938	ALDO MARCOS BARP	**4124**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	19
001566	ALEX JUNIOR DA SILVA	**77056**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	20
001565	ANA PAULA KLEIN	**02597**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	21
000968	ANDIANARA RYL DOS SANTOS	**.564.773**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	22
000430	BRUNA KEMPER BALLEM	**72272**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	23
001423	CATHERINE LOUISE ROHSIG SILVA	**/228**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	24
000159	CLAUDIA DE SOUZA BARDELLI	**29555**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	25
000055	CLAUDIA PEDRO SANTANA	**4103**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	26
001161	CRISLAINE SANTOS MICHALCZECHEN	**99818**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	27
000279	DAIANE FERNANDA BORDIM	**6504592**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	28
001384	DAYANE CRISTINA GHISLANDI	**39192**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	29
001530	DEBORA LUCIA DE ABREU	**4679**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	30
000124	ELISMARA PEREIRA GAJOZO	**362**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	31
000950	ENDRIELY CAROLINY TEODORO LUNARDI	**48355**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	32
001391	ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO	**218750**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	1
000912	FABIELI DE MARTINI	**40513**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	2
000638	FLAVIA ROSA DO AMARAL	**03946**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	3
001522	GABRIEL TELES DOS SANTOS	**63163**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	4
001639	GABRIELLY ALMENDRO SILVA	**60014**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	5
000052	GRAZIELA MARIA CONRADI	**.991.754**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	6
000147	HELOISA NATALIA LOVATO	**4835917**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	7
000302	IANES CASSIA VIGANO DE SOUZA	**142.391**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	8
001395	JOACIR DE LIMA JUNIOR	**46908**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	9
001003	JUCIANE DA SILVA MARTINS	**0714**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	10
000010	KELLY MIOLA ALVES	**07842**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	11
001374	LARISSA APARECIDA VIGANO VOLFF	**974149**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	12
001616	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	**23371**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	13
001102	MARCIA APARECIDA NUNES GAYARDO	**818**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	14
000188	MARIA ANDRESSA BLOCHENSKI	**94360**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	15
000384	MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES	** 15.769.015**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	16
000898	MARIELE CAMPOS TAVARES	**70394**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	17
000528	MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA	**536410**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	18
000862	MATHEUS BULIGON MATIAZZO	**14351**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	19
000396	PAULO ANTONIO DEMETERKO DITZEL	**.366.731**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	20
001396	RAFAELA DE LIMA ZERBINI	**1575**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	21
001122	RAFAIANE OLIVEIRA GAIAS	**16816**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	22
000109	RAPHAELA THAYSA DE PAULA	**9656**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	23
000596	RAYSSA BECCHI DOS SANTOS	**67044**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	24
000307	REGIS MALISZEWSKI DA SILVA	**287277**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	25
001158	SILVANA ALBERTON	**81173**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	1
000157	SOLANGE WEIRICH DE CARVALHO	**9195**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	2
000013	SUELEN CRISTINA KOZAK	**94664**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	3
001291	SUZANE LUDVICHAK CESARI	**661.371**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	4
001150	TATIANE CIOTTA CORDEIRO	**05645**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	5
001193	THAIS BEATRIZ FOSCARINI	**43538**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	6
000982	VANESSA DA SILVA CAMARGO	**28254**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	7
000075	VICTORIA EMANUELA DEBASTIANI	**13554**	PSICÓLOGO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	8
000991	MARCIELI REGINA MASARO LUKASEWICZ	**348.694**	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	9
001078	MICHELLI APARECIDA PEREIRA	**5799**	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	10
000857	RAISA HENRIQUES ZANATA	**97055**	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	11
001147	SIMARA CRISTINA VIEIRA MARTINS	**21321**	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	12
001140	TAUANE MARASCA GLEN	**28434**	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	13
000298	WILLIAN RAFAEL ADORNO SANTOS	**48330**	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	14
001031	ALESSANDRO PINTO MEDEIROS	**05181**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	15
000921	ANDRE ELEANDRO VENTURA	**3964**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	16

000058	ANDRESSA EDUARDA FERREIRA	**.166.852**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	17
000216	BRUNA SEVERINO	**20960**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	18
001532	DAMACIO JUNIOR DE OLIVEIRA	**0287**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	19
000710	DIRCEU REZENDE	**12040**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	20
000543	GISELE SAIKI SILVA	**9316**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	21
001510	JOAO VICTOR CAMPOS MEZZOMO	**3310**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	22
000394	JULIANA VAN KRANENBURG	**49740**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	23
001632	LEANDRO GARCIA DITADI	**43043**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	24
000065	LETICIA GANDOLFI GRAHL	**70765**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	25
001240	MAIARA PAULETTE OSTROWSKI	**83151**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	26
000655	MYLENA OENNING	**89638**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	17
001275	THIAGO JOSE VIEIRA ALVES	**5630310**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	18
000262	VINICIUS UCZAK DE GOES	**19272**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	19
001288	WALISSON MIGUEL SEVERNINI	**71978**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	20
000689	WELIGTON BORTOLANZA	**.057.717**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	21
000656	ZILMARA MARIA WELFER CZEKOSKI	**7444**	VETERINÁRIO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	22

DATA DA PROVA: 27/08/2023 - TURNO:VESPERTINO
***TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR*.**

Para facilitar a sua busca, pressione "CTRL + F" e digite o Nome Desejado

Inscrição	Candidato	Reg. Geral	Cargo	Escola	Sala	Carteira
000177	ABGAIL CRISTINA GONÇALVES DA SILVA JUCÁ	**0742453**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	1
000304	ABIGAIL FERNANDA DE MORAES	**94662**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	2
000313	ADRIANA PIRES SIEBERT	**40933**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	3
000478	ADRIANO CORREA GOMES	**18655**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	4
000657	ADRIELI ALVES	**61392**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	5
000299	AILTON JOSE DE SOUZA	**301.202**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	6
001201	ALAN RODRIGO OLIVEIRA DE SANTANA	**.476.246**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	7
001045	ALANA SANTOS DA SILVA	**.971.182**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	8
000086	ALDUIR NIERADKA	**2708987**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	9
000342	ALEX DOS SANTOS STEINER	**5263339**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	10
000465	ALEX ZANIZ	**86066**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	11
001329	ALEXANDRO DA SILVA HANEL	**3993**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	12
000816	ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA	**50719**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	13
000416	ALINE BOEING	**48353**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	14
000239	ALINE EDUARDA ROSSI DRESCH	**99178**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	15
001117	ALINE KLUNK	**86975**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	16
000752	ALINI PRISCILLA BARTH	**5318**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	31ESP-TÉRREO/BLOCO 1	1
000587	ALINY FERNANDA FRANCIOSI	**.620.852**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	17
000305	ALLANN CRYSTYANN WAGNER FANK ANDRADE	**42003**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	18
000057	AMANDA LETICIA DEMETRIO	**51915**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	19
000101	AMANDA MACHADO DA ROCHA	**96660**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	20
001138	AMANDA SCOPEL SCARMOCIN	**992913**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	21
000589	ANA ALICE VIEIRA DA ROCHA PAVAN	**300.696**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	22
001224	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA GODOY	**68927**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	23
001203	ANA CLAUDIA MANICA	**4803**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	24
001504	ANA CRISTINE VANCCIN	**.935.759**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	25
001479	ANA KAROLINA SANTOS BRUNING	**40919**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	26
000439	ANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	**.684.996**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	27
000516	ANA PAULA CANDIDO CAVALCANTE	**6381**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	014-TÉRREO/BLOCO 1	28
001673	ANA PAULA DOS SANTOS BRESOLA	**48033**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	1
000851	ANA SILVIA FONTANA	**31098**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	2
000658	ANDERSON ALAN SKORUPA	**475368**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	3
001441	ANDERSON GONCALVES	**1763**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	4
000116	ANDRE GUILHERME MARQUES FRANCA	**265**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	5
001691	ANDRE LUIS BREZINSKI ANDRADE	**83844**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	6
000165	ANDREIA CRISTINA ROSA KOENE FAVORETTO	**440**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	7
001480	ANDREIA KLITZKE MARQUES	**89252**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	8
001316	ANDREIA MARIA BONAMIGO MOROSINI	**968.109**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	9
000443	ANDRESSA BAZZO BONAMIGO	**.213.618**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	10
001513	ANDRESSA PEGORINI CANTELLI	**4805**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	11
001599	ANDRESSA REGINA BELORINI	**24735**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	12
001567	ANDRIELLY FERNANDA PEREIRA DE SOUZA	**05604**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	13
000522	ANGELINA RODRIGUES GONCHOROSKI	**508.317**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	14

000323	ANNE CAROLINE FERNANDES EHLKE	**32205**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	15
001295	ANTONIO ADAIR LISCHUISCHY JUNIOR	**37928**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	16
001196	ANTONIO CESAR MARIANO DA SILVA	**15050**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	17
000411	ATAIDE LANGENBERG FERREIRA	**81868**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	18
000068	BEATRIZ FARIA DE PAULA	**84729**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	19
001496	BELISA MEURER POMA	**81178**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	20
000603	BETHINA VITORIA NAISER	**649**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	21
000907	BRUNA AMURIEL DOS SANTOS FERNANDES	**091529**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	22
001440	BRUNA EMANUELLY DE SOUZA GADO	**41203**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	23
001366	BRUNA LOPES SIKOSKI	**81109**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	24
000724	BRUNA ROSA DO NASCIMENTO	**97798**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	25
001694	BRUNO ROZATTI DE LUCA	**89931**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	26
000230	CAMILA CRISTINE VOGEL	**3108**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	27
001093	CAMILA FERNANDA MAZUREK RODRIGUES	**64068**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	28
001619	CAMILA LORENZO MARTINS	**98025**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	29
000435	CAMILLI RAFAELA FARIAS CORREIA	**59514**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	02-TÉRREO/BLOCO 1	30
000414	CARLA CAROLINE MARTINS	**93741**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	1
000665	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO COSTA	**.979.588**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	2
000597	CARLOS VINICIUS LOMES DA CRUZ	**98507**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	3
001471	CAROLAINE APARECIDA MARQUES ROTTA	**08046**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	4
001074	CAROLINE MARIA TRENTIN CHETCO	**68616**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	5
000223	CASSIA DE LIMA AZEVEDO DOS SANTOS	**99178**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	6
000267	CINTIA MARA STEDILE	**41365**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	7
000642	CLADIMIR PEREIRA DA CONCEICAO	**1934**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	8
001217	CLAIR DE CARVALHO RAMOS	**29638**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	9
001571	CLARELIS ALANA BUAZAK PELIZZAR	**05581**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	10
001595	CLAUDIA PATRICIA GUIMARA	**.454.517**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	11
001574	CLEIDE CRIS PADILHA DE VARGAS	**36226**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	12
001689	CLEOMAR ANTONIO DOMINGOS	**54018**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	13
001643	CLEYTON LUDVICHAK DE SOUZA	**17826**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	14
001167	CREUSA DE FRANCA	**58006**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	15
000963	CRISLAINE DE CARVALHO	**70725**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	16
000970	CRISTIAN BORGES DA SILVA	**00**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	17
000088	CRISTIANE CAVICHIOLI ROSSET	**25433**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	18
000519	CRISTIANE REGINA DA SILVA	**81177**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	19
000242	CRISTIANE TITTON DO PRADO	**21363**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	20
000612	CRISTINA ALMEIDA	**7161**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	21
000770	DAIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	**59559**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	22
000813	DAIANE PAES	**1356**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	23
001660	DAIANNE FERNANDA DE OLIVEIRA	**8516**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	24
001497	DANIEL RODRIGO BURDA	**.985.577**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	25
000466	DANIELE BARCE	**34372**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	26
000346	DANIELE DE OLIVEIRA PADILHA	**.148.633**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	27
000634	DANIELE REGINA DOS SANTOS	**70855**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	28
000382	DANIELI DE OLIVEIRA	**34471**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	29
000513	DANIELLE JOSIANE WINKERT	**06243**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	30
000191	DAVID ALBERTO RIBEIRO BISINELLA	**40688**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	31
000595	DAVID GUILHERME DE OLIVEIRA EFISIO	**836**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	03-TÉRREO/BLOCO 1	32
001064	DEBORAH SOLANGE ESSY JERONIMO	**863794**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	1
000992	DEISI DA SILVA OENNING	**.690.913**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	2
000008	DENISE DA SILVA LISCHUISCHY	**29542**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	3
000632	DIANDREY CRISTIANO ECKER	**1710**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	4
001470	DIEGO AUGUSTO ROSSINI	**81177**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	5
001414	DIENIFER DE LIMA CAMARGO	**01580**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	6
001436	DIHESSYCA CARMINATTI DE CAMARGO	**39817**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	7
001378	DOUGLAS HENRIQUE BURDA	**98551**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	8
001424	DOUGLAS SONAI	**.124.678**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	9
001463	EDCARLOS FOGACA ALVES	**7656**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	10
001354	EDIMILSON RAMOS BATISTA	**12165**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	11
001194	EDIMIR RICARDO LASKOSKI	**4959**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	12
001363	EDIVALDO DUARTE DA SILVA	**16683**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	13
000573	EDIVALDO RAMOS BATISTA	**12162**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	14
001503	EDUARDA CAMARGO SILVESTRE DA COSTA	**31517**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	15

000719	EDUARDO AMADO DA SILVA	**.881.274**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	16
000926	EDUARDO GUILHERME KACZAN HEBERLE	**25018**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	17
001390	EDUARDO LUIZ COSSETIN	**8259**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	18
001080	EDVALDO ALVES DE SOUZA	**7609**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	19
000705	ELESSANDRA PAULI	**0.275.719-6**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	20
001461	ELIAKI MARCELI ZANINI	**526**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	21
000117	ELIANE APARECIDA CORREA	**5150**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	22
000092	ELIANE DE LIMA LECHINSKI	**346042**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	23
001664	ELIANE GOMES	**4416**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	24
000360	ELITON SIMÃO NUNES	**10949**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	25
001344	ELIZANDRA VITORIANO	**097.053**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	26
001044	ELOISA EINSWELER	**12151**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	27
000913	ELOISA LETICIA MULLER	**62230**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	28
001273	ELZA ROZA DOS SANTOS	**7642**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	29
000582	ERICA NATALIA DA SILVA	**37083**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	30
000273	ERYCA SABRINNA DE LIMA CASTANHEIRA	**43615**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	31
000073	EVANDRO DE CAMPOS	**.748.819**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	32
000413	EVELYN THAMARA SOUZA ZANELLA	**15193**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	04-TÉRREO/BLOCO 1	33
000450	FABIANA FORTUNATO DE CARVALHO MATTOS	**1285**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	1
001257	FABIANA LIMA HELMANN	**70546**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	2
000956	FABIELI CRISTINA RAVANELLO	**86223**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	3
001313	FABIO DE CARVALHO	**51364**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	4
001477	FABIOLA CRISTINA BERTIPAGLIA PELISSARI	**97423**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	5
000356	FELIPE ANTONIO ORCY	**70842**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	6
001511	FELIPE CARVALHO	**38788**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	7
001130	FELIPE OLIVEIRA GARCIA	**87206**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	8
001121	FERNANDA DA SILVA DE CAMPO	**45623**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	9
000042	FERNANDA DELLABETTA	**40979**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	10
001515	FERNANDA ELOIZA BROLL	**69643**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	11
000814	FERNANDA FERNANDES CARABOLANTE	**.302.960-**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	12
000733	FERNANDA PADILHA MARCELINO	**62839**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	13
000281	FERNANDA SILVEIRA DE OLIVEIRA	**30024**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	14
000332	FLAVIANE CAROLINE KUHN	**503376**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	15
000748	FRANCIELI MARIA NACONESKI RODRIGUES	**99525**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	16
000445	FRANCIELLI VIEIRA CESAR	**49919**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	17
000644	GABRIELA MARIA LUISA POLETTO	**59845**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	18
001397	GESSIKA THAYARA FORALOSSO DAUZACKER	**007**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	19
000166	GIOVANA DA SILVA BELUSSO	**69007**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	20
001061	GIULIANA ROCHA COUTO	**36**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	21
000521	GONCALINA TRINDADE RODRIGUES	**0831**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	22
001047	GRACIELI DE OLIVEIRA	**99387**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	23
001281	GUILHERME BIANCHINI	**.384.268**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	24
001601	GUSTAVO FIGUEIREDO NOVACK	**67937**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	25
000532	HALISON JUNIOR MICHELON	**49647**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	26
001145	HAVNER DO CARMO SILVA CHAGAS	**37191**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	27
000180	HEITOR BRUNO GADELHA JUCA	**090090906**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	28
001435	HELDER TOMAZI VIEIRA LOPES	**50292**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	29
000355	HELEN DE SOUZA	**71267**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	30
001301	HELLEN LOURYNE MORAES PEREIRA DE LIMA	**63684**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	31
001208	HELOIZA OBERGER GANZALA	**9409560**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	32
001430	HENAIZA MAGDA LOPES	**86467**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	05-TÉRREO/BLOCO 1	33
001225	HEVILIN THAMARA GEMPKA DE OLIVEIRA	**17863**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	1
000994	HILDA MARIA SENN	**.070.576**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	2
001550	ISABELLA MONIQUE PESSOLI	**39604**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	3
000954	IULAVIA RIOS DE OLIVEIRA	**788790**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	4
000155	IURY SEGHETTO DE MORAES	**.604.288**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	5
001548	JACINTA ZANELLA	**az**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	6
000102	JACKSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	**21977**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	7
000945	JACKSON LUAN SZEFCZYK	**05705**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	8
001509	JAIR RIBEIRO NUNES	**46086**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	9
000866	JAQUELINE DA SILVA AMADO	**98579**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	10
000029	JAQUELINE DE MOURA BORGES	**55592**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	11
000222	JAQUELINE MITRUT BATISTA	**61368**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	12

000108	JAVERSON FERREIRA MIRANDA	**2826**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	13
000742	JENIFFER BAYER DA CUNHA	**89534**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	14
001185	JEOVANE JUNIOR DA SILVA	**66142**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	15
000265	JESIEL FERNANDO BRESSAN ROSSI	**75037**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	16
000935	JESSICA MORATELLI DE SOUZA PEDRO	**374891**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	17
001195	JHONNY DONJOA SILVA	**68830**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	18
000440	JOAO PEREIRA DE FREITAS NETO	**971152**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	19
000353	JOAO VITOR ALBERTONI VALERIO	**96405**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	20
001575	JOAO VITOR GREQUE	**1561779**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	21
000739	JOCIELI DE SOUZA BLOCKI	**63828**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	22
000263	JONAS MARCELO ROSSI	**43799**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	23
000832	JONATHA OLIVEIRA SERVILA	**21986**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	24
001048	JOSÉ HENRIQUE BATISTA FERREIRA	**41346**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	25
000946	JOSE HENRIQUE MORAIS DA SILVA	**81943**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	06-TÉRREO/BLOCO 1	26
000541	JOSE LUIZ BERNS	**9979**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	1
001437	JOSIANO FELIPE PACHECO DE OLIVEIRA	**.608.597**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	2
000768	JOSIAS CRISTIANO FOGAÇA	**6361**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	3
001297	JUAN ELISANDER MYSZKA	**7228**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	4
000506	JUCARA APARECIDA ZAMBOM DALLA COSTA	**4126**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	5
001505	JUCIANE DOALTE	**24987**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	6
000740	JULIAN BUAZAK VERONESE	**20167**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	7
001307	JULIANA CAROLINA	**762331**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	8
000026	JULIANA DA SILVA GIARETTA	**.793.760-**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	9
000828	JULIANO LUIZ CZEKOSKI	**3152**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	10
001289	KALIANA FREDERICO MARQUES	**54780**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	11
000018	KALINCA COSTA KUHN	**81105**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	12
000114	KAMILA LUZIA RITTER	**14659**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	13
000896	KAMILA SILVA DE OLIVEIRA	**3032**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	14
000044	KARIANE TRZICIALKOSKI DE REZENDE	**61041**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	15
001563	KARINI MARTINS WINTER GUIMARA	**991793**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	16
001343	KAROLINE SCHELEIDER	**52505**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	17
000761	KASSIA RODRIGUES ROTHMUND SELL	**66410**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	18
000480	KATHIUCIA OTTO CARRION	**0252**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	19
000385	KATRINI DAMBROS DE SOUSA	**52573**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	20
000424	KAUANE ARTECOF MACIEL	**56258**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	21
001426	KAUANE MARASCA DE OLIVEIRA	**.934.747**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	22
001091	KELLY IZABEL PIERI VARGAS	**60775**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	23
001290	LAISA MAIARA SCHMIDT SCHIRMANN	**89197**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	24
001531	LARISSA BONATTO	**.235.055**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	25
001126	LARISSA DA COSTA FORNASA	**62075**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	26
000193	LAYANE VITORIA DA SILVA ROSSI	**49850**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	27
000745	LEANDRO CEZAR RODRIGUES DA CUNHA	**90136**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	28
001516	LECIANE DA ROCHA	**04987**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	29
000054	LEOMAR PIZZATO	**4121**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	30
000050	LEONARDO HENRIQUE ROTTA	**23756**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	31
000633	LEONARDO PAULO CAMPOS GONZAGA	**484382**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	07-TÉRREO/BLOCO 1	32
000897	LERIANE APARECIDA FARIAS CAMARGO	**59749**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	1
000591	LETICIA STEFANI FELDCHIRCHER	**255**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	2
000041	LIAMAR DE FREITAS GONCALVES	**.369.965**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	3
000228	LOGAN PESSATTO ZANELLA	**62093**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	4
001535	LUAN ALVES SCARIOT	**26099**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	5
000015	LUANA ALVES CONCEICAO	**09463**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	6
000469	LUANA CAROLINA DA COSTA	**48678**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	7
001270	LUCIA PATRICIA STUPP WEHRLI	**5552**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	8
001506	LUCIANE FLORENTINO FRIGO	**77743**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	9
001592	LUCIMARA APARECIDA GUIMARAES CROSS	**30697**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	10
000691	LUIS EDUARDO LUCAS DA SILVA	**05219**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	11
001519	LUIZ HENRIQUE MACAGNAN	**94489**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	12
000474	LUIZ HENRIQUE MROZINSKI DE GODOY	**704-995**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	13
000379	LUNA DALMUTH BISSOTO	**28873**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	14
000715	MAIARA ANTUNES MACIEL	**92422**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	15
000679	MAIARA HARTWIG BISSOTO	**99531**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	16
000561	MAICON LUCAS SILVEIRA	**84738**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	17

001573	MAIRA DE OLIVEIRA MUCHINSKI FONSECA	**40691**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	18
000690	MAISA ANDRESSA DICK	**94625**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	19
000823	MANUELLE DOHOPIATI KUNZE	**18477**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	20
000256	MAQUELEN BREMM ZORSI	**93148**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	21
001432	MARCELO DOS ANJOS LEAL	**95091**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	22
001434	MARCELO MURER	**7359**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	23
000927	MARCIA BARBIERI	**94291**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	24
000261	MARCIA CARMINATTI	**7396**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	08-TÉRREO/BLOCO 1	25
001598	MARCIA DE OLIVEIRA	**35421**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	30 ESP-TÉRREO/BLOCO 1	1
001037	MARCIA DE SOUZA VANCCIN	**9556**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	1
001520	MARCIANE DOS SANTOS BURNIER	**21137**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	2
000961	MARCIANE PIVOTTO	**817**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	3
000723	MARCIEL DE ALMEIDA DE ANDRADE	**64606**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	4
000986	MARCIO FERREIRA	**0049**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	5
001545	MARCOS ANTONIO CHAVES DOS SANTOS	**49200**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	6
000074	MARCOS JOSE DOS SANTOS	**6280**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	7
000795	MARI ANGELA DOS SANTOS CESARI	**29846**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	8
000647	MARIA CLARA FALKEMBAK FRANKLIN	**59346**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	9
001476	MARIA EDITH JULIANA APOLINARIO	**98316**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	10
001259	MARIA EDUARDA MANIARDE DO NASCIMENTO	**417**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	11
000207	MARIA JULIA VIEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	**86611**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	12
001160	MARIA LUIZA BAMPI	**.312.320**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	13
000998	MARIA PAULA CORDEIRO	**1611309**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	14
000090	MARIANA TELES DA SILVA	**40829**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	15
000266	MARINA MEURER DOS SANTOS	**50915**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	16
001039	MARISTELA DE SOUZA CORREIA	**51154**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	17
000310	MARIZETE DA SILVA	**8019**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	18
001501	MATHEUS ALVES DE MOURA	**.467.099**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	19
000096	MATHEUS RODRIGUES MEIRA	**76404**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	20
000827	MATHEUS VICTOR CORREA COLOMBO	**3972**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	21
000547	MATHEUS VIGANO DE SOUZA	**31458**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	22
001284	MAURO BISSOTTO FABIANE	**15787**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	23
000100	MAXIMILIANO FARIAS	**07613**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	24
000373	MAYARA BABINSKI MIGUEL	**200798**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	25
000841	MAYCON JEFERSON DOS REIS	**.261.957**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	09-TÉRREO/BLOCO 2	26
000185	MAYCON LUIZ VIGANO MONTEIRO DE SOUZA	**63491**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	1
000677	MEIRIELI CAROLINE BESEN	**08325**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	2
000593	MICHELE SANABRIA DOS SANTOS	**49790**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	3
000580	MICHELI DE SOUZA DOS ANJOS	**70725**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	4
000969	MICHELLE MENDES BALBINOT	**34052**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	5
000215	MICHELLI OENNING	**2590**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	6
000725	MILANA ALVES COLUSSO	**23918**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	7
001561	MILEIDY DE OLIVEIRA MARIANO PACHECO	**.258.040**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	8
000208	MILENA LAISA PASSOS DOS SANTOS	**14647**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	9
000140	MILENA POTULSKI CHAGAS	**29182**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	10
001111	MILLENA GLEN SPANHOLI	**32362**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	11
001241	MIRIAN BIERNASKI VERNER	**5837697**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	12
001585	MONICA APARECIDA PERIN	**59741**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	13
000288	MONICA GUIMARA	**77755**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	14
001688	MONICA QUEKES SCHNITZLER	**69373**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	15
000566	NATALI TAILAINE DO PRADO ROSA	**29885**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	16
000674	NATANAEL AUGUSTO SAUERESSIG	**19641**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	17
000949	NATHALY KATRINY FONTANA DA SILVA	**021**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	18
000025	NATHIELY APARECIDA PERIN	**61376**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	19
001174	NELIO ASSIS PIOVEZANI	**87641**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	20
000476	NELSON RODRIGUES	**5903**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	21
000111	OSMAR DE OLIVEIRA	**0237**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	10-TÉRREO/BLOCO 2	22
000315	PATRICIA ALBERTON	**9631771**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	1
000046	PATRICIA BULIGON FERNANDES	**92022**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	2
000019	PATRICIA DELLABETTA	**98931**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	3
000321	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	**961.921**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	4
001238	PATRICIA SELUI REINEHR	**8960**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	5
001153	PATRICIA ZANIZ	**186**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	6

001588	PAULA VANESSA CEZARI	**07826**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	7
000726	PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR	**940510**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	8
001163	PAULO HENRIQUE GOMES RODRIGUES	**551651**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	9
000412	PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO	**02172**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	10
001346	PEDRO HENRIQUE MANSOR LARA BITTENCOURT	**4996**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	11
001613	POLYANA DA SILVA FAROFA	**63033**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	12
000882	RAFAEL ANDERSON SCOPEL	**23691**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	13
001109	RAFAEL BUENO NOVAIS	**7639**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	14
000919	RAFAEL ESTEVES DE CARVALHO SILVA	**81854**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	15
000842	RAFAELA APARECIDA SCHLLEMER GASSO	**.081.242**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	16
001082	RAFAELA MANICA DA SILVA	**15421**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	17
000621	RAFAELA MOREIRA CAPELA CAMARGO	**49078**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	18
001538	RAILANE ROCHA CAMARGO	**35262**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	19
000429	RENAN AUGUSTO FOGUES	**41937**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	20
000714	RHUAN CARLOS RIGO	**.848.697-**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	21
000377	RICARDO ANDRE SAUERESSIG	**13641**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	22
001693	ROBERTA MACARINI ROCHA	**03737**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	23
001360	ROBERTO APARECIDO ALVES PEREIRA	**35917**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	24
000210	RODRIGO CARDOSO	**3698615**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	25
000780	RODRIGO JOSEMAR SARTOR	**40605**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	26
001528	ROMENIG FERREIRA	**414.426**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	27
001517	ROSANA MANICA	**77848**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	28
000666	ROSELENE APARECIDA DA SILVA	**8766**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	29
000156	SABRINA DE FREITAS TEÓFILO	**3728**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	30
001534	SAMUEL PEDRO PETRY	**80486**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	11-TÉRREO/BLOCO 2	31
001175	SAMUEL SOUZA DOS SANTOS	**22359**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	30 ESP-TÉRREO/BLOCO 1	2
000727	SANDRA ALVES COLUSSO	**3629**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	1
000808	SANDRA VERONICA ROSSI	**32356**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	2
000107	SARAH CRISTHINA LOPES DUARTE	**59278**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	3
001661	SCHEILA MOREIRA DA SILVA	**1720**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	4
000094	SHESLY COSTA OBREGAO	**68576**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	5
000460	SILSA ACCORDI	**0583**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	6
000577	SILVANO PIZZOLITTO DE AZEVEDO	**7392**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	7
001489	SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES JASPER	**24733**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	8
000850	SIMONE LIRA	**94614**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	9
000289	SIMONY MARQUES DA SILVA SAUERESSIG	**1845862**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	10
000248	SOELI CEQUELERO BACK	**3420429**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	11
001300	SOLANGE PRIGOL FERREIRA DA SILVA	**67576**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	12
001590	SONIA BARRETO	**678.538**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	13
001564	SONIA MARA FREIMUTH RODRIGUES	**1189**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	14
001388	STHEFFANE VALOES POROCHNIAK	**71080**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	15
000436	SUELEN CRISTIANE BEZ DOS SANTOS	**81107**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	16
001171	SUELEN LORENA SANTOS DE ALMEIDA	**091921**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	17
000584	TABATA ISIS MARTENDAL	**81178**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	18
001219	TAINA MARIA MARCHIORO	**07887**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	19
001176	TAINARA BIANCHINI NUNES	**87429**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	20
000181	TALITA STEFFENS	**35414**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	21
000741	TALLES PEREIRA TECKIO	**386310**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	22
000933	TATIANA PESSINI KRAYCZNK	**25805**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	23
001537	TATIANE SUCHENSKI	**32857**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	24
001199	TAUANA STEFFENS	**35422**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	25
000464	THAINARA DAMBROS	**320**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	26
000349	THAIS PRISCILA BRASILEIRO	**97422**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	27
000887	THAISA FERREIRA BASI	**29838**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	28
001006	THAISSA ACCORDI DE OLIVEIRA	**18261**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	29
000916	THALIA DE FATIMA DA SILVA BERNARDI	**45457**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	30
001274	THAYS REGINA OENNING	**06080**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	31
001009	THOMAS REFFATTI GARCIA MACEDO	**16295**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	12-TÉRREO/BLOCO 2	32
000624	VALDECIR DE SOUZA	**7132**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	1
001650	VALDENIR LUIZ DA LUZ	**2977**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	2
001137	VALDINEI HEINZ ALEXANDRE	**56583**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	3
001549	VALDINEI MARCAL TEIXEIRA	**06279**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	4
000059	VANDERLEI OLIVEIRA DE DEUS	**47558**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	5

000457	VANESSA DE LIMA	**99173**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	6
000409	VANESSA LUIZA MARCHIORO	**7394**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	7
001149	VANESSA SCARIOT PELENTIER	**40884**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	8
000787	VANIELY RODRIGUES DA CRUZ	**89625**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	9
001168	VICTOR ARMANDO DRESCH DOS SANTOS	**975861**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	10
001133	VICTOR HENRIQUE DA SILVA MARTINS	**291**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	11
000863	VICTORIA OLIVEIRA LOPES	**4028**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	12
001123	VINICIUS JOSÉ MORAIS DOS PASSOS	**.716.036**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	13
000833	VINICIUS VANDERLEI ALVES	**28170**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	14
001252	VIRIDIANA CARNEIRO DE SOUZA	**422**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	15
000022	VITORIA CAROLINA RICARDO DOS SANTOS	**.258.624**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	16
001192	WALLAS ANTONIO DAL MOLIN	**59256**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	17
001341	WANDERSON FELIPE MARTINS MIRANDA	**35892**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	18
000259	WENDERSON DE MELLO RIBEIRO	**.587.512**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	19
001340	WESLEY CARDOSO MOREIRA	**2855**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	20
001671	WILLIAM FELIPE DE OLIVEIRA PINHEIRO	**07827**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	21
001444	WILLIAM MAGAIVER SEVERNINI	**60836**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	22
001398	WILLIAN FERREIRA FACHINI	**.708.945**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	23
000154	WILLIAN SCANDOLARA	**52223**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	24
001569	WYLLIAN DIANET BERNARDO DA SILVA	**2099**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	25
000831	YURI AIRTON KAMMERS	**76832**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	26
001464	ZELIA WRONSKI	**2590**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	27
000225	ZENIR GROBS	**07732**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	28
000133	ADRIANA MARTINS	**07398**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	29
001043	ANA CLAUDIA WERNER DE CASTILHO	**3692**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	30
001094	BEATRIZ MENDES DOS SANTOS VANZIN	**1445**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	31
001018	CLEVERSON DOS SANTOS SILVA	**35849**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	32
000275	FRANCIELI DOS SANTOS	**63893**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	33
000388	FRANCIELLI VEBER	**0410**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	34
000681	GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO	**06708**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	35
000910	GIOVANI FALINSKI DA SILVA	**19757**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	13-1º/BLOCO 3	36
001583	GIUVANA SILVA DO NASCIMENTO	**0427**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	1
000212	IANCA FONTANA DA SILVA	**99175**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	2
001610	IRANITE APARECIDA DOS SANTOS	**6695**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	3
000743	IVONETE DE FATIMA DE SOUZA	**7916**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	4
000650	JANDIRA APARECIDA DOS SANTOS	**0914**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	5
000037	JESSICA MARCOS DE LIMA	****	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	6
000667	JESSICA THALYA ANTUNES DE SOUZA	**38039**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	7
001596	JOAO VITOR LUIZ	**29994**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	8
001617	JOCENI DOS SANTOS ROSENTALISKI	**9210**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	9
000020	JOILCE APARECIDA MARTINS CRECENCIO	**8833**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	10
000880	JOSE DA SILVA ROCHA	**57469**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	11
000280	JOSIANE APARECIDA OLIVEIRA	**1.593.9**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	12
001508	MARIA ROSA BRANCO DE CAMARGO	**3128**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	13
000930	MARILEUSA MOROSINI	**8269**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	14
001614	MARISETE DE OLIVEIRA ROSA	**3716**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	15
000749	PATRICIA ALVES DE SOUZA	**272**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	16
001457	RAFAELY BERTIPAGLIA PELISSARI	**97423**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	17
000488	ROGERIO ADRIANO CASSOL	**483542**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	18
000326	ROSANE OLIBONI DA SILVA	**28806**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	19
000876	ROSINEIDE MARIA FIGUEIREDO NOVACK	**1004**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	20
000234	SONIA KREUZ DOS SANTOS	**92091**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	21
000663	STELIANNY PATRICIE VAZ	**18307**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	22
000503	VALERIA FARIA	**63435**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Colégio Estadual Princesa Izabel	14-1º/BLOCO 3	23

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:319B2AD5